

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

3.^ª SESSÃO DA 17.^ª LEGISLATURA

DE 2 A 31 DE AGOSTO DE 1880

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1880

INDICE



Actas :

	Numero do senadores que compareceram.	Pags.
Dia 9.....	26	128
» 16.....	28	216
» 20.....	28	285
» 28.....	28	378

Actas eleitoraes de eleitores especiaes, effectuadas em Novembro de 1878, na parochia de Sant'Anna do Sapucahy, em Minas. Pag. 1.
 Idem idem effectuada em Outubro do anno passado na freguezia de Santa Cruz, na provincia do Rio Grande do Sul. Pag. 72.
 Idem idem da eleição a que se procedeu para preenchimento da vaga deixada pelo fallecimento do Duque de Caxias, na cidade do Rio Grande do Sul e villa de S. João Jeronymo. Pag. 226.
 Idem idem da eleição de eleitores especiaes effectuada na freguezia de N. S. do Carmo do Rio Claro, Patrocinio da Marmelada e Dores de Indaiá, em Minas. Pag. 227.
 Da mesa parochial de Itajubá sobre as eleições de eleitores especiaes a que allí se procedeu no dia 1 de Agosto. Pag. 254.
 Das mesas dos collegios eleitoraes da cidade do Rio Pardo, dos municipios de Piratiny e Cacimbinhas, da villa de N. S. da Conceição de Cangussú e da camara municipal da villa da Soledade de 1 do corrente mez. Pag. 325.
 Da mesa do collegio eleitoral de S. Gabriel, remettendo copia authentica da eleição de senadores a que se procedeu naquello collegio. Pag. 333.
 Das eleições primarias na parochia de Hamby e outras em Pernambuco. Pag. 401.

Additamento:

DO SR. JAGUARIBE

Para se solicitar informações acerca da quantia despendida com socorros fornecidos pelo Ceará á freguezia da Amarração. Pag. 133.

DO SR. JOÃO ALFREDO

Ao requerimento do Sr. Correia sobre attendidos nas comarcas das Russas, no Ceará, e Maracás, na Bahia. Pag. 222.

Additivos :

DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Ao credito extraordinario para o ministerio da agricultura. Pag. 11.

DO SR. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*)

Sobre a idade para a matricula dos officiaes do exercito. Pag. 137.—Approvação. Pag. 182.

Afonso Celso (O Sr.)—Discursos :

Credito extraordinario ao ministerio da agricultura. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 6 a 10.

Idem idem. (Idem idem.) Pags. 19 a 20.
 Resolução da assemblea provincial de S. Paulo de 1 de Abril de 1875. (Sessão em 6.) Pags. 101 a 102.

Orgamento do ministerio do Imperio. (Sessão em 19.) Pags. 272 a 273.

Annexo:

Discurso do Sr. Ribeiro da Luz, sobre o orçamento do imperio. (Sessão de 21 de Agosto.)
Idem do Sr. Teixeira Junior, sobre o orçamento do imperio. (Idem idem.)
Idem do Sr. Jaguaribe, sobre o orçamento do imperio. (Sessão em 23.)

Arrasamento do morro do Senado

Proposição da camara dos Srs. deputados n. 154, de 1873, autorizando o governo a conceder diversas vantagens á empresa do arrasamento do morro do Senado e attornos de pantanos.
Aprovação da emenda do Sr. Barão de Cotegipe, passando a proposição, assim emendada, para a 3.ª discussão. Pag. 86.

Barão de Cotegipe (O Sr.)—Discursos:

Credito extraordinario ao ministerio da agricultura. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 10 a 11.
Fixação das forças de terra. (Sessão em 10.) Pags. 137 a 159.
Arrasamento do morro do Senado. (Sessão em 11.) Pags. 183 a 184.
Creditos extraordinarios e supplementares ao ministerio do Imperio. (Sessão em 12.) Pag. 198.
Memorias mathematicas de Dr. Gomes de Souza (Sessão em 12.) Pags. 201 a 202.
Licença ao padre Francisco João de Azevedo. (Sessão em 13.) Pag. 207.
Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 19.) Pags. 273 a 279.
Idem idem de estrangeiros. (Sessão em 26.) Pags. 344 a 344.

Barão Homem de Mello (ministro do imperio) (O Sr.)—Discursos:

Creditos supplementares e extraordinarios ao ministerio do imperio. (Sessão em 12 de Agosto.) Pags. 197 a 198.
Idem idem. (Idem idem.) Pags. 198 a 199.
Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 17.) Pags. 230 a 240.
Idem idem. (Sessão em 18.) Pags. 264 a 269.
Idem idem. (Sessão em 19.) Pags. 281 a 283.
Idem idem. (Sessão em 21.) Pags. 300 a 303.
Idem idem (Idem idem.) Pags. 303 a 304.

Carta imperial da nomeação de senador do Imperio pela provincia de Pernambuco do Sr. Luiz Philippe de Souza Leão. Pag. 254.**Christiano Ottoni (O Sr.)—Discursos:**

Arrasamento do morro do Senado. (Sessão em 6 de Agosto.) Pag. 86.
Transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II. (Idem idem.) Pags. 86 a 87.
Idem idem. (Idem idem.) Pags. 88 a 91.
Representação de eleitores de S. João d'El-Rei. (Sessão em 7.) Pags. 116 a 118.

Collecções de leis e regulamentos da provincia do Maranhão. Pag. 2.**Correia (o Sr.)—Discursos:**

Credito extraordinario ao ministerio da agricultura. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 13 a 19.
Attentados na comarca das Russas, no Ceará, e na de Maracás, na Bahia. (Sessão em 3.) Pags. 25 a 29.

Correia (O Sr.)—Discursos:

Fixação das forças de terra. (Sessão em 3.) Pags. 33 a 35.
Idem idem. (Idem idem.) Pag. 58.
Creação de uma circumscripção policial em S. Francisco. (Sessão em 4.) Pags. 66 a 71.
Idem idem, art. 2.º (Sessão em 5.) Pags. 73 a 75.
Idem idem. (Idem idem.) Pags. 79 a 83.
Pensões por serviços relevantes. (Sessão em 6.) Pag. 86.
Transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II. (Idem idem.) Pags. 87 a 88.
Resolução da assembléa provincial de S. Paulo do 1 de Abril de 1873. (Sessão em 6.) Pags. 91 a 93.
Idem idem. (Idem idem.) Pags. 94 a 96.
Occurrencias no porto da Paz com o paquete *Rio Apa*. (Sessão em 10.) Pags. 132 a 136.
Fixação das forças de terra. (Sessão em 10.) Pags. 141 a 147.
Conflicto nas proximidades da Vista Alegre, na Leopoldina. (Sessão em 11.) Pags. 173 a 174.
Fixação das forças de terra. (Sessão em 11.) Pag. 182.
Melhoramento de reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno. (Sessão em 11.) Pags. 181 a 187.
Fixação das forças de terra. (Sessão em 12.) Pag. 196.
Creditos supplementares ao ministerio do imperio. (Idem idem.) Pag. 197.
Idem idem. (Idem idem.) Pag. 199.
Juizes de direito avulsos. (Sessão em 13.) Pag. 206.
Estrada de ferro de S. Paulo. (Sessão em 14.) Pag. 224.
O officio de 22 de Junho sobre cartuchos emballados. (Sessão em 17.) Pags. 231 a 234.
Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 18.) Pags. 235 a 264.
Attentado em Cabo Frio e na freguezia da Soledade, em Itajubá. (Sessão em 23.) Pags. 305 a 306.
Sobre a licença do desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa. (Sessão em 24.) Pag. 323.
Orçamento do ministerio do estrangeiros. (Sessão em 25.) Pags. 329 a 335.
Idem idem. (Sessão em 26.) Pags. 348 a 350.
Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão em 27.) Pags. 354 a 370.
Idem idem do imperio. (Sessão em 30.) Pag. 395.
Idem idem. (Idem idem.) Pags. 395 a 396.
Idem idem. (Idem idem.) Pag. 397.
Melhoramento de reforma do 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno. (Sessão em 31.) Pags. 441 a 446.

Creação de uma circumscripção policial em S. Francisco.**VOTAÇÃO**

Posto a votos, o art. 1.º do projecto foi approvedo, salvas as emendas.
Foi rejeitada a emenda do Sr. Fernandes da Cunha e approveda a do Sr. Cunha e Figueiredo e outros Srs. senadores.
Posta a votos, a separação requerida pelo Sr. Correia foi rejeitada.
Continuou a discussão do art. 2.º do projecto. Pag. 73.
Votou-se e foi approvedo o art. 2.º
Aprovação do art. 3.º, posta a votos a emenda do Sr. Silveira da Motta foi rejeitada, e adoptado o projecto para passar á 3.ª discussão. Pag. 86.

Creditos extraordinarios e supplementares:

VOTAÇÃO

Ao ministerio da agricultura:

Procedendo-se á votação em 3.^a discussão da proposta do poder executivo e convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um credito supplementar de 6.880:819\$379, foi approvada a emenda do Sr. Saraiva, que augmenta o supprimento do credito concedido á verba—Terras publicas e colonisação.

Posta a votos por partes a emenda do mesmo senhor, restabelecendo as verbas da proposta relativamente ás obras das estradas de ferro do Camocim, em Paulo Afonso, foi rejeitada a 1.^a parte e approvada a 2.^a

Foi igualmente approvada a sub-emenda do Sr. Barão de Cotegipe no additivo da commissão, e adoptada a proposta com as emendas approvadas na 2.^a e 3.^a discussão, para ser remittida á outra camara, tudo antes á commissão de redacção. Pag. 33.

Ao ministerio do Imperio. Approvação em 3.^a discussão. Pag. 201.

Cruz Machado (O Sr.)—Discursos:

Transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II. (Sessão em 6 de Agosto.) Pags. 87 a 88.

Dispensa de idade ao estudante Julio Eugenio Savari de Saint Brisson. (Sessão em 25.) Pag. 325.

Cunha e Figueiredo (O Sr.)—Discurso:

O aviso do ministerio do Imperio sobre a criação de 10 cadeiras de primeiras letras. (Sessão em 7 de Agosto.) Pag. 121.

Dantas (ministro da justiça) (O Sr.)—Discursos:

Casamento mixto no Maranhão. (Sessão em 2 de Agosto.) Pag. 6.

Atentados na comarca das Russas, no Ceará, e na de Maracás, na Bahia. (Sessão em 3 de Agosto.) Pags. 29 a 33.

Criação de uma circumscripção policial em S. Francisco. (Sessão em 4.) Pags. 63 a 66.

Fixação das forças de terra. (Sessão em 11.) Pags. 181 e 182.

Atentados nas comarcas das Russas, no Ceará, e de Maracás, na Bahia. (Sessão em 14.) Pags. 222 e 223.

Idem idem. (idem idem.) Pags. 223 a 224.

Juizes de direito avulsos. (Sessão em 14.) Pags. 225 a 226.

Atentado em Cabo Frio e na freguezia da Solidade, em Itagioba. (Sessão em 23.) Pag. 206.

Licença ao desembargador Vicente Alves do Paula Pessoa. (Sessão em 24.) Pags. 323 a 324.

Idem idem. (Sessão em 26.) Pag. 350.

Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão em 30.) Pags. 380 a 394.

Declaração de voto

DO SR. CHRISTIANO OTTONI

Contra as emendas da commissão do senado relativas á verba—Culto publico—do orçamento do Imperio. Pag. 318.

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

Contra o augmento de 30:000\$000 na verba—Legações e consulados—proposto pela commissão de orçamento do senado. Pag. 354.

Dias de Carvalho (1.^o secretario) (O Sr.)—Discursos:

Representação de varios cearenses sobre limites entre as provincias do Ceará e do Piauí. (Sessão em 7 de Agosto.) Pags. 119 a 120.

O aviso do ministerio do Imperio sobre a criação de 10 cadeiras de primeiras letras. (Sessão em 7.) Pags. 120 a 121.

Ultima eleição de senador pelo Espirito Santo. (Sessão em 11.) Pags. 187 e 188.

Limpeza e irrigação da cidade. (Sessão em 31.) Pag. 418.

Diogo Velho (O Sr.)—Discursos:

Estrada de ferro D. Pedro II. (Sessão em 19.) Pag. 272.

Orçamento do ministerio de estrangeiros. (Sessão em 26.) Pags. 346 a 348.

Emprestimo á Ilha. camara municipal. (Sessão em 31.) Pag. 414.

Emendas:

DO SR. SARAIVA

Ao credito extraordinario para o ministerio da agricultura. Pag. 12.

DO SR. DIOGO VELHO

Sobre o emprestimo á Ilha. camara municipal. Pag. 414.

DOS SRS. BARÃO DA LAGUNA E JUNQUEIRA

Restabelecendo o artigo additivo n. 4, que foi separado em 2.^a discussão (sobre forças de terra). Pag. 174.—Approvação. Pag. 182.

AFFONSO CELSO

(Substitutivo) á resolução da assembléa provincial de S. Paulo de 4 de abril do 1875. Pag. 99.

DOSR. CORREIA

Sobre o orçamento do imperio. Pag. 390.

DO SR. FERNANDES DA CUNHA

Ao art. 1.^o do projecto creando uma circumscripção policial em S. Francisco. Pag. 62.

DO SR. JOSÉ BONIFACIO

(Substitutivo) Sobre o emprestimo á Ilha. camara municipal. Pag. 413.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

(Additivo) ao art. 3.^o do projecto sobre a criação de uma circumscripção policial em S. Francisco. Pag. 79.

DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sobre a proposição concedendo diversos favores á empresa do arrasamento do morro do Senado. Pag. 183.

DO SR. NUNES GONÇALVES

Sobre as memorias mathematicas do Sr. Dr. Gomes de Souza. Pag. 201.

Idem (substitutivo). Pag. 202.

DO SR. LEÃO VELLOSO

Sobre a licença do desembargador Vicente Alves do Paula Pessoa: Approvação. Pag. 350.

Idem. Pag. 353.

Emendas :

DO SR. MENDES DE ALMEIDA

Ao § 33 do art. 1.º do orçamento do Imperio. Pag. 222.

DO SR. JOÃO ALFREDO

Ao orçamento do ministerio do Imperio. Pag. 307.

DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

Ao § 33 do orçamento do ministerio do Imperio. Pag. 235.

À rubrica n. 37 do dito orçamento. Pag. 288.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

Ao § 30 do orçamento do ministerio do Imperio. Pag. 288.

Ao § 22 do orçamento do Imperio. Pag. 306.

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo fixando a despeza do ministerio da justiça. Pags. 21 a 25.

Idem idem á proposta do governo que abre um credito extraordinario ao ministerio da agricultura de 1 326:483:170 nos exercicios de 1880-1881 e 1881-1882 para emancipação das colonias do Estado. Pag. 72.

Idem idem á proposta do governo fixando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1881 a 1882. Pag. 200.

Idem idem a despeza do ministerio da agricultura para o supracitado exercicio. Pags. 270 a 271.

Idem idem as despesas do ministerio da guerra para o exercicio de 1881 a 1882. Pags. 332 a 333.

F. Octaviano (O Sr.)—Discurso:

Resolução da assembléa provincial de S. Paulo de 1 de Abril de 1875. (Sessão em 6.) Pags. 93 a 94.

Fernandes da Cunha (O Sr.)—Discursos:

Creação de uma circumscripção policial em S. Francisco. (Sessão em 4 de Agosto.) Pags. 60 a 62.

Idem idem, art. 2.º (Sessão em 5.) Pags. 75 a 77.

Idem idem. (Idem idem.) Pags. 83 a 84.

Fixação das forças de terra (votação)

Approvação do art. 1.º com a emenda da outra camara ao § 3.º

Approvação do art. 2.º com seus paragraphos.

Approvação do art. 3.º additivo da outra camara, salva a emenda da commissão e bem assim a emenda.

Approvação da emenda suppressiva da commissão ao art. 4.º additivo e paragraphos da outra camara.

Approvação do art. 5.º additivo da outra camara.

Approvação do art. 6.º additivo da outra camara, salva a emenda da commissão e bem assim a emenda.

Posta a votos a emenda suppressiva da commissão ao art. 7.º additivo da outra camara, foi approvada.

Por finalmente approvada a emenda suppressiva da commissão ao art. 8.º additivo da outra camara, o adoptada a proposta assim emendada para passar á 3.ª discussão. Pag. 39.

Godoy (O Sr.)—Discursos:

Divisas entre as provincias de S. Paulo e Minas. (Sessão em 7 de Agosto.) Pags. 106 a 107.

Estradas do ferro de S. Paulo. (Idem idem.) Pags. 107 a 108.

Representação de eleitores da cidade do S. João d'El-Rei. (Idem idem.) Pag. 108.

Indicações :

Da mesa propondo a seguinte alteração no seu regimento interno:

Artigo. Durante a 2.ª discussão de qualquer projecto de lei ou de resolução, tratando-se do primeiro artigo, se observará a respeito de algum requerimento de adiamento que vier á mesa, o mesmo que se acha estabelecido para 3.ª discussão no artigo approvado em 27 de Julho de 1880. Pag. 100.

Approvação em 1.ª discussão. Pag. 183.

Idem em 2.ª discussão. Dispensa de intertício. Pag. 234.

Approvação em 3.ª discussão. Pag. 234.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Sobre a nomeação de uma commissão especial de inquerito para a verificação de despesas feitas com soccorros ás provincias do norte. Pag. 314.—Apoiamto. Pag. 400.

Jaguaribe (O Sr.)—Discursos:

Representação de varios cearenses sobre limites entre as provincias do Ceará e do Piauí. (Sessão em 7 de Agosto.) Pags. 118 a 119.

O officio do presidente da camara municipal da corte de 24 de Julho. (Idem idem.) Pag. 122.

Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão em 23.) Pags. 307 a 310.

Qualificações eleitoraes na provincia do Ceará. (Sessão em 26.) Pags. 338 a 339.

João Alfredo (O Sr.)—Discursos:

Negocios de Sergipe. (Sessão em 7 de Agosto.) Pag. 120.

Atentados nas comarcas de S. Bernardo das Russas, no Ceará, e Maracás, na Bahia. (Idem idem.) Pags. 122 a 127.

Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão em 21.) Pags. 291 a 300.

Idem idem. (Sessão em 30.) Pag. 307.

José Bonifacio (O Sr.)—Discurso:

O officio do presidente da camara municipal da corte, de 24 de Julho. (Sessão em 7 de Agosto.) Pags. 121 a 122.

Junqueira (O Sr.)—Discursos:

Resolução da assembléa provincial de S. Paulo de 1 de Abril de 1875. (Sessão em 6 de Agosto.) Pags. 102 a 103.

Fixação das forças de terra. (Sessão em 10.) Pags. 150 a 157.

Idem idem. (Sessão em 11.) Pags. 177 a 179.

Atentados nas comarcas das Russas, no Ceará, e de Maracás, na Bahia. (Sessão em 14.) Pag. 223.

Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão em 17.) Pags. 240 a 254.

Idem idem do estrangeiros. (Sessão em 24.) Pags. 315 a 323.

Representação dos professores da escola de medicina desta corte. (Sessão em 27.) Pag. 333.

Jubilação:

2.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a conceder jubilação ao conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista. Pag. 60.
 Approvação em 3.^a discussão. Pag. 84.

Leão Velloso (O Sr.)—Discursos:

Apresentação de uma representação de diversos negociantes desta praça sobre augmento de direitos de importação. (Sessão em 21 de Agosto.) Pag. 287.

Licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa. (Sessão em 20.) Pag. 350.

Leitão da Cunha (O Sr.)—Discursos:

Credito extraordinario ao ministerio da agricultura. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 21 a 23.

O mercado no canal do Mangue. (Sessão em 11.) Pag. 173.

Negocios do Pará. (Sessão em 14.) Pags. 210 a 212.

Licenças:

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 34, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Pedro Camello Pessoa.

N. 48, idem ao Dr. Afonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial de Belém, no Pará.

A requerimento verbal do Sr. Paes de Mendonça, foi dispensado o interstício para a dita discussão.

Approvação para passarem á 3.^a discussão.

Ao official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sodré Junior.

Idem idem. Pag. 184.

Ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa. Approvação em 2.^a discussão.

Ao juiz do direito Antonio Carlos de Almeida e Albuquerque. Idem.

Ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade. Idem.

A Benício Thomaz de Bastos, vigário de Cavaleanti.

Encerramento em 2.^a discussão. Pag. 207.

Ao juiz de direito Nicoláo Antonio de Barros. Idem. Pag. 208.

Ao padre Francisco José de Azavedo. Rejeição. Pag. 207.

Ao official-maior da secretaria do senado.

Approvação em 4.^a discussão. Tendo sido requerida e concedida a dispensa de interstício do parecer da mesa. Pag. 234.

Approvação em 2.^a discussão. Pag. 254.

Ao cirurgião do corpo de saúde do exercito e professor da aula de francez do curso preparatorio da escola militar, Dr. Manoel Gomes Belfort Duarte. Pag. 260. (Vid. proposições.)

Encerramento em 3.^a discussão, das proposições ns. 19, 20, 29 e 33 do corrente anno, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saúde do porto do Maranhão, nos desembargadores Americo Militão de Freitas Guimarães e João Paulo Monteiro de Andrade, e ao padre Benício Thomaz de Bastos. Pag. 418.

Encerramento em 2.^a discussão, das proposições da camara dos deputados concedendo licença ao desembargador Antonio Candido da Rocha, ao padre Antonio Francisco do Nascimento e ao juiz do direito Eduardo José de Moura. Pag. 448.

Matricula de estudantes:

Approvação em 2.^a discussão das proposições da camara dos Srs. deputados ns. 74, 262 e 263, concedendo dispensa aos estudantes Jesuino Ulaldo Cardoso de Mello, Antonio Pinto Dias de Almeida e Boaventura Magesse de Castro Pereira. Pag. 234.—Approvação em 3.^a discussão. Pag. 306.

Meio soldo:

2.^a discussão, e approvação para passar á 3.^a, da proposição da camara dos Srs. deputados n. 270 do corrente anno, declarando que D. Lauriana Rosa Candida Rigueira Duarte de Drumond tem direito ao meio soldo do posto de coronel, que percheia o seu finado marido, o brigadeiro reformado Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond. Pag. 86.—Approvação em 3.^a discussão. Pag. 207.

Memorias mathematicas do Dr. Gomes de Souza:

Approvação em ultima discussão. Pags. 333 a 354.

Mendes de Almeida (O Sr.)—Discursos:

Um casamento mixto no Maranhão. (Sessão em 2 de Agosto.) Pags. 2 a 6.

Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 14.) Pags. 220 a 222.

Idem idem. (Sessão em 19.) Pags. 283 a 284.

Monte-pio:

2.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 297 do mesmo anno, concedendo a D. Carlota Luiza Augusta Tavares, regularmente com sua irmã, o monte-pio deixado por seu irmão, o 1.^o tenente da armada Ignacio Eugenio Tavares.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi rejeitada. Pag. 91.

Nunes Gonçalves (O Sr.)—Discursos:

Credito extraordinario ao ministerio da agricultura. (Sessão em 2.) Pags. 20 a 21.

Licença ao desembargador Americo Militão de Freitas Guimarães. (Sessão em 11.) Pag. 187.

Memorias mathematicas do Dr. Gomes de Souza. (Sessão em 11.) Pags. 188 a 193.

Reclamação contra uma inexactidão que se lê no *Diario Official* de 12. (Sessão em 12.) Pags. 194 e 195.

Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 21.) Pag. 303.

Licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa. (Sessão em 25.) Pags. 335 a 337.

Orçamentos:**DO MINISTERIO DO IMPERIO**

Votação em 2.^a discussão. Pag. 315.—Votação em 3.^a discussão. Pag. 406.

DO MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Votação. Pag. 354.—Votação em 3.^a discussão. Pag. 406.

DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Votação em 2.^a discussão. Pag. 413.

Paranaguá (O Sr.)—Discurso:

Soccorros á provincia do Piauhy. (Sessão em 2.) Pag. 2.

Pareceres:

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

- Sobre a pretensão de Rufino Porfírio na qualidade de 1.º cadete reformado. Pag. 25.
 Idem idem licença pedida pelo official da secretaria dos negocios estrangeiros Luiz Pereira Sodré Junior. Pag. 85.
 Idem idem jublação do chantre Francisco José dos Reis, professor de francez do seminario episcopal do Maranhão. Pag. 129.
 Idem idem pensão ao capitão honorario do exercito Domingos das Neves Azevedo. Pag. 129.
 Idem idem idem ao artifice militar do arsenal de marinha da côrte Zeferino José da Rosa. Pag. 129.
 Idem idem licença do juiz de direito Nicoláo Antonio de Barros. Pag. 171.
 Idem idem idem do juiz de direito da comarca de Caçapava, e do padre Antonio Francisco do Nascimento, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora do Carino de Morrinhos, em Goyaz. Pag. 285.
 Idem idem idem do desembargador Antonio Candido da Rocha. Pag. 305.
 Idem idem idem ao juiz de direito da 2.ª vara civil da capital do Maranhão, bacharel Joaquim da Costa Barradas. Pags. 378 a 379.
 Idem idem idem do Dr. Manoel Gomes Bel-fort, 2.º cirurgião do corpo de saude e professor de francez do curso preparatorio da escola militar. Pag. 405.

DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

- Sobre a pretensão do constructor naval, capitão-tenente Napoleão João Baptista Level. Pag. 73.
 Sobre a reorganização do corpo de saude da armada. Pag. 271.
 Idem a pretensão do major Luiz Beaurepaire Rohan. Pag. 380.
 Idem pensão do tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva. Pag. 380.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- Sobre um credito extraordinario ao ministerio do imperio do 424:8015788. Pag. 105.
 Idem idem ao ministerio da agricultura de 1.382:4835470. Pags. 129 a 130.
 Idem idem do ministerio do Imperio. Pags. 137 a 189.
 Idem diversas representações e tabellas demonstrativas de despesas constantes da relação junta ao parecer. Pags. 171 a 172.
 Sobre o orçamento do ministerio da justiça. Pags. 227 a 230.
 Relativa á despesa do ministerio da marinha. Pags. 370 a 378.
 Sobre o orçamento do ministerio da agricultura. Pags. 398 a 403.
 DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA
 Sobre a matricula do estudante Recemvindo Rodrigues Pereira. Pag. 120.
 Idem idem do estudante Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello. Pag. 132.
 Idem idem dos alferes Antonio Pinto Dias de Almeida e Boaventura Magesse de Castro Pereira. Pag. 171.
 Idem idem dos estudantes Luiz Nicoláo Masson, José Torres de Oliveira e Antonio Alves da Silva Accioly. Pag. 194.
 Idem idem exames em lyceus. Pag. 210.

Pareceres :

DA COMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

- Sobre a prorogação do prazo a João José Fagundes de Rezende e Silva. Pag. 194.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

- Sobre duas representações da assemblea legislativa da provincia do Rio Grande do Sul e dos electores da parochia e collegio de S. Borja. Pag. 204.

DA MESA

- Sobre a licença do official-maior da secretaria do senado Dr. Luiz de Almeida Araujo Calvalcanti. Pag. 204.

DA COMISSÃO DE FAZENDA

- Sobre a pretensão de Valentim Candido Rolão Torresão. Pag. 205.
 Sobre a prescrição em que incorreu D. Cesarina Maria do Nascimento. Pag. 286.
 Sobre as contas do findo almoxarife do arsenal de guerra do Rio Grande de Sul Firmino Luiz Gomes de Abreu. Pag. 287.

DA COMISSÃO DE ESTATISTICA

- Sobre divisas entre as provincias de S. Paulo e Minas. Pag. 405.

Pedro Luiz (ministro dos negocios estrangeiros)
(O Sr.)—Discursos :

- Orçamento dos negocios estrangeiros. (Sessão em 25 de Agosto.) Pags. 325 a 329.
 Idem idem. (Sessão em 26.) Pags. 344 a 346.
 Idem idem. (Idem idem.) Pag. 348.

Pensões :

- A Galdino da Cruz Santos, e ao pharoleiro Valeriano Pereira da Fonseca. 2.ª discussão. Encerramento. Pag. 187.
 Aos soldados reformados Manoel Basilio Ribeiro e Antonio Francisco Feitosa; ao alferes honorario do exercito Candido Moreira da Motta e outros; ao soldado Antonio Dias dos Santos; e ao 1.º cadete Rufino Porfiro. Pag. 188.
 A Zeferino José da Rosa, artifice militar do arsenal de marinha da côrte. Approvação em 2.ª discussão. Pag. 207.
 Approvação em 3.ª discussão. Pag. 254.
 Ao capitão Domingos das Neves Azevedo. Approvação em 3.ª discussão. Pag. 254.
 Ao tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva. Pag. 270.

Pensões por serviços relevantes:

- Seguiu-se em 1.ª discussão o projecto do senado letra I, de 1870, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado em sua vida não se suspendem.
 Foi apoiado e posto em discussão com a proposição um requerimento do Sr. Correia. Pag. 86.
 Findo o debate, votou-se e foi approvedo o projecto para passar á 2.ª discussão.
 Foi igualmente approvedo o requerimento, e remetido o projecto á commissão de fazenda. Pag. 86.

Privilegio:

2.ª discussão e rejeição da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 314 do corrente anno, concedendo privilegio ás fabricas de fio de sarcocarro do coqueiro que fundar Theodoro Christiansen.

Projectos:

DO SR. GODOY

Sobre as divisas entre as provincias de S. Paulo e Minas. Pag. 107.

Apolamento e remesa á commissão de estatística. Pag. 174.

Proposições:

Da camara dos Srs. deputados: sobre a licença do 2.º official da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros Luiz Pereira Sodré Junior. Pag. 72.

Isentando de direitos de exportação a herva mate destinada aos mercados da Europa e dos Estados-Unidos. Pag. 72.

Sobre a licença do padre Francisco Antonio do Nascimento, vigário collado da freguezia de N. S. do Carmo de Morrinhos em Goyaz; e do bacharel Nicolau Antonio de Barros, juiz de direito da comarca de Jaguary, em Minas. Pag. 83.

Sobre a matricula dos estudantes Ubaldo Cardoso da Motta e Reconvindo Rodrigues Pereira. Pag. 105.

Sobre os carteiros do correio da côrte e os das administrações das capitães das provincias. Pag. 128.

Sobre a prorogação de prazo a João José Fagundes de Rezende e Silva para os trabalhos de lavra nos rios Cayapó, Maranhão e outros. Pag. 128.

Sobre a matricula do estudante Antonio Alves da Silva Aceloly, Vicente de Paula Viçoso Pimentel, José Torres de Oliveira, Luiz Nicoláo Masson e Antonio Joaquim da Costa. Pag. 131.

Sobre a pretensão de Candida Thereza França e Anna Thereza França. Pag. 226.

Sobre licença do Dr. Manoel Gomes Belfort Duarte. Pag. 280.

Sobre isenção de direitos geraes para as loterias que tiverem sido ou forem concedidas á sociedade libertadora Soto de Sotembro. Pag. 280.

Proposições approvadas:

Foram approvadas para passar á 3.ª discussão as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 33, 50, 53 e 71 do corrente anno, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior. Pag. 213.

Proposições approvada:

Votou-se e foram approvadas para passarem á 3.ª discussões proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno:

N. 8, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento da reforma o 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno,

N. 20, concedendo licença ao desembargador da relação do Mato Grosso Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 43, approvando a pensão concedida a Galdino da Cruz Santos.

Proposições encerradas:

N. 42, approvando a pensão concedida ao 2.º pharoleiro Valeriano Pereira da Fonseca. Foi igualmente votado e approvado o parecer da commissão de constituição, sobre o requerimento do Sr. senador Ottoni, relativo á communicação feita ao governo a respeito das decisões do senado sobre a última eleição de senador pela provincia do Espirito Santo.

Foram tambem approvadas para passar á 3.ª discussão as proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 43, declarando que a pensão de 400 réis diarios deve entender-se conferida ao soldado reformado Manoel Basilio Rebelo.

N. 51, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Francisco Feltosa.

N. 53, approvando a pensão concedida ao alferes honorario do exercito Candido Moreira da Motta e outros.

N. 52, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Dias dos Santos.

N. 56, approvando o decreto concernente á elevação da pensão concedida ao 1.º cadete Rufino Porfirio.

N. 67, autorizando o governo a conceder ao 2.º official da secretaria de estrangeiros, Luiz Pereira Sodré Junior, um anno de licença.

O Sr. Cruz Machado requereu verbalmente dispensa do interstício para a discussão das proposições que acabaram de ser votadas approvando diversas pensões.

Votou-se e foi approvado o art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados n. 300 de 1870, autorizando o governo a despender até á quantia de 5:000\$, com o fim de indemnizar ao editor Brochkaus da impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza. Pag. 196.

Votou-se e foi approvado com o additamento do Sr. João Alfredo o requerimento do Sr. Correia, pedindo ao governo informações sobre attentados de que foram victimas o juiz de direito de S. Bernardo das Russas, no Ceará, em 10 de Junho ultimo, e o promotor da comarca de Maracás, na Bahia.

São igualmente votados e approvados os seguintes requerimentos:

Do Sr. Correia, pedindo informações sobre o numero de juizes, ordenados, serviços e categorias que tinham quando declarados avulsos; quantos juizes de direito avulsos que perechem ordenados e aos quaes têm sido designadas comarcas depois da promulgação da lei de orçamento.

Do Sr. Godoy pedindo ao governo cópias:

1.º Do acto que declarou estrada geral a linha ferrea projectada entre a cidade do Rio Claro á de S. Carlos do Pinhal, em S. Paulo.

2.º Do contrato celebrado com o Barão do Pinhal para a construcção dessa estrada, e das clausulas do referido contrato que foram logar ao decreto n. 7772 de 22 de Julho de 1880, que revogou o do n. 7767 de 20 de Julho de 1880. Pag. 234.

Proposições rejeitadas:

Foram rejeitadas as seguintes proposições:

N. 285, de 1875, concedendo dez pensões a dez alumnos da academia das bellas artes.

Ns. 264 e 264 A, de 1870, relativas ao soldado do 3.º regimento de artilharia a cavallo, José Antonio da Silva Gordo, e ao 2.º cadete do 2.º regimento tambem do artilharia a cavallo, Rodolpho Cardoso Pau Brazil.

Proposições rejeitadas :

Entraram successivamente em 3.^a discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sanção imperial as proposições da mesma camara do corrente anno:

- N. 13, approvando a pensão concedida a Galduino da Cruz Santos.
 N. 42, approvando a pensão concedida ao 2.^o pharoleiro Valeriano Pereira da Fonseca.
 N. 43, declarando que a pensão de 400 réis diarios deve entender-se conferida ao soldado reformado Manoel Basilio Ribeiro.
 N. 51, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Francisco Feitosa.
 N. 53, approvando a pensão concedida ao alferes honorario do exercito Candido Moreira da Motta e outros.
 N. 52, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Dias dos Santos.
 N. 56, approvando o decreto concernente á elevação da pensão concedida ao 1.^o cadete Rufino Portirio. Pag. 207.

Prorrogação de prazo a João José Fagundes de Rezende e Silva. Pag. 417.

Rectificação do Sr. Visconde de Pelotas sobre uma parte do seu discurso pronunciado a 10. Pag. 194.

Redações:

- Sobre o credito de 4.230:000\$ ao ministerio da agricultura. Pag. 73.
 Sobre vantagens á empresa que se organizar para o arrasamento do morro do Senado. Pag. 403.
 Sobre um credito extraordinario e supplementar ao ministerio da agricultura. Pags. 403 a 406.

Representações:

- Da camara municipal da villa de Santa Luzia de Sabagy contra a eleição de senador a que se procedeu na provincia da Parahyba. Pags. 209 a 210.
 Da superintendencia da Sociedade Auxiliadora de Pernambuco remettendo uma representação concernente ao projecto da reforma eleitoral. Pag. 251.
 De varios magistrados da provincia de Santa Catharina contra a promulgação da lei provincial que extinguiu a comarca de Itajahy (remettida pelo Sr. ministro da justiça). Pag. 338.

Requerimentos:

- Do secretario, escripturario e amanuense da escola polytechnica, pedindo que os seus vencimentos sejam augmentados. Pag. 210.
 Da repartição da caridade annexa á Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria, desta corte, pedindo a isenção do decima simples e addicional do seu patrimonio.
 De Corrêa Bandeira & Comp. pedindo ao senado se digne approvar a proposição da camara das Srs. deputados, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo. Pag. 227.

Requerimentos:

DO SR. PARANAGUÁ

Sobre a importancia das quantias distribuidas com soccorros á provincia do Piahy. Pag. 2.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Sobre adiamento da discussão do orçamento do Imperio. Approvação do requerimento. Pag. 201.

DO SR. MENDES DE ALMEIDA

Sobre um casamento mixto no Maranhão. Pag. 3.—Pede a retirada do requerimento. Pag. 6.

DO SR. CORREIA

Sobre attentados na comarca das Russas, no Ceará, e na de Maracás, na Bahia. Pag. 29.
 Sobre o projecto relativo a pensões por serviços relevantes. Pag. 86.

Sobre o transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II. Pag. 88.—Approvação do requerimento. Pag. 91.

Sobre occurrencias no porto da Paz com o paquete *Nio Apa*. Approvação. Pag. 130.

Sobre o conflicto nas proximidades da Vista Alegre, na Leopoldina. Approvação do requerimento. Pag. 174.

Sobre juizes de direito avulsos. Pag. 206.
 Sobre o officio de 22 de Julho acerca de cartuchos emballados. Approvação. Pag. 234.

Sobre attentados em Cabo Frio, e na freguezia da Soledade, em Itajubá. Approvação. Pag. 306.

Sobre o melhoramento de reforma do 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno. Pag. 410.

DO SR. FERNANDES DA CUNHA

(De adiamento) do projecto creando uma circumscripção policial em S. Francisco. Pag. 62.

DO SR. DIAS DE CARVALHO

Sobre a limpeza e irrigação da cidade. Pag. 418.

DO SR. LEITÃO DA CUNHA

Sobre o mercado no canal do Mangue. Approvação do requerimento. Pag. 173.

Sobre negocios do Pará. Pag. 212.—Approvação. Pag. 213.

DO SR. VISCONDE DE DOM RETIRO

Para que o projecto e a emenda sobre a resolução da assemblea provincial de S. Paulo de 1 de Abril de 1873 sejam sujeitos ao parecer das commissões de constituição e assembleas provinciales. Pag. 101.

DO SR. DIOGO VELHO

Sobre a estrada de ferro D. Pedro II. Approvação. Pag. 272.

DO SR. GODOY

Sobre estradas de ferro de S. Paulo. Pag. 108.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

Sobre negocios de Minas. Pag. 172.—Retirada do requerimento. Pag. 173.

DO SR. CRUZ MACHADO

Sobre o estudante Julio E. de St. Brisson. Pag. 325.

DO SR. JAGUARIBE

Sobre qualificações eleitoraes no Ceará. Pag. 330.—Approvação. Pag. 340.

Requerimentos votados:

Approvação do pedido verbal do Sr. Christiano Ottoni para rallar o seu requerimento sobre uma representação dos eleitores de S. João d'El-Rei.
 Foi igualmente approved o requerimento do Sr. Jaguaribe, para que a representação que mandou á mesa seja enviada á commissão.
 Foi retirado o requerimento do Sr. Diogo Vello pedindo informação sobre o attentado praticado contra o advogado José Mendes Ribeiro, da cidade de Bananeiras, na provincia da Parahyba.
 Foram successivamente approved os requerimentos:
 Do Sr. Correia, para que se peçam ao governo cópias das communicacões que houver recebido sobre o processo eleitoral em Aracaju, Riachuelo, Riacho e Lagarto, provincia de Sergipe.
 Do Sr. Junqueira, pedindo informação sobre a presença da força publica na matriz do Pilar, na cidade da Bahia, em 1 do mez passado, e outrosim da prisão irregular e acintosa de que foi victima o tenente honorario do exército Elyseu Bantas Bacellar, em Tieté, provincia de S. Paulo.
 Do Sr. Cunha e Figueiredo, para que se archive o aviso do ministerio do Imperio que envia á mesa.
 Do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do officio do presidente da camara municipal da corte, de 24 do mez passado, que motivou o aviso do ministerio do Imperio de 27.
 Foi igualmente approved com o additamento do Sr. Jaguaribe o requerimento do Sr. Paranaquá, pedindo informações sobre a importancia das quantias distribuidas com soccorros na provincia do Piahy. Pags. 136 a 137.

Revisão de contas:

2.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 102 de 1870, autorizando o governo para mandar rever as contas de Augusto Gomes Moncorvo, na qualidade de herdeiro e successor de seu pai Francisco Gomes Moncorvo. Approvação para passar á 3.^a Pag. 91.

Approvação em 3.^a discussão. Pag. 207.

Ribeiro da Luz (O Sr.)—Discursos:

Representação de eleitores de S. João d'El-Rei. (Sessão em 7 de Agosto.) Pags. 108 a 116.
 Negocios de Minas Geraes. (Sessão em 11.) Pag. 172.—Pede retirar o requerimento. (Idem idem.) Pag. 173.
 Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão em 30.) Pag. 396.
 Idem idem da justiça. (Sessão em 31.) Pags. 405 a 413.

Saraiva (presidente do conselho) (O Sr.)—Discursos:

Soccorros á provincia do Piahy. (Sessão em 2 de Agosto.) Pag. 2.
 Credito extraordinario ao ministerio da agricultura. (Idem idem.) Pags. 41 a 43.
 Fixação das forças de terra. (Sessão em 3.) Pags. 53 a 57.
 Transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II. (Sessão em 6.) Pag. 88.
 Ocorrências no porto da Paz com o paquete *Rio Apa*. (Sessão em 10.) Pag. 136.
 Negocios do Pará. (Sessão em 14.) Pag. 212 a 213.
 Orçamento do ministerio do Imperio (Sessão em 19.) Pags. 279 a 281.
 Qualificações electoras na provincia do Ceará. (Sessão em 26.) Pags. 339 a 341.

Sessão

Dias	Horas de trabalho	Sesalores que compareceram	Pags.
2...	4 1/2 horas	43	1 a 24
3...	4 1/4 "	44	24 a 50
4...	4 "	58	50 a 71
5...	4 1/4 "	36	71 a 83
6...	4 "	36	83 a 104
7...	4 "	31	104 a 128
10...	5 "	44	131 a 170
11...	4 "	45	170 a 193
12...	3 20 ^m "	40	193 a 204
13...	2 1/2 "	41	204 a 208
14...	4 "	41	208 a 226
17...	4 "	38	226 a 254
18...	4 1/2 "	45	254 a 269
19...	4 "	43	269 a 285
21...	5 "	41	285 a 304
22...	4 40 ^m "	47	304 a 311
24...	4 "	44	311 a 324
25...	4 "	46	324 a 337
26...	4 "	41	337 a 351
27...	4 "	41	351 a 379
30...	4 1/2 "	40	379 a 404
31...	3 1/2 "	41	404 a 418

Silveira da Motta (O Sr.)—Discursos:

Creção de uma circumscripção policial em S. Francisco, art. 2.^o (Sessão em 3 de Agosto.) Pags. 77 a 79.
 Resolução da assembléa provincial de S. Paulo de 1 de Abril de 1875. (Sessão em 6.) Pags. 96 a 99.
 Reclamação sobre o que dissera acerca de uma lei provincial de S. Paulo. (Sessão em 12.) Pags. 195 a 196.
 Orçamento do Imperio. (Sessão em 12.) Pags. 200 a 201.
 Idem idem. (Sessão em 14.) Pags. 213 a 220.
 Licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa. (Sessão em 17.) Pags. 251 a 254.
 Contas da Ilhma, camara municipal. (Sessão em 19.) Pags. 271 a 272.
 Indicação para a nomeação de uma commissão especial de inquerito sobre soccorros ás provincias do Norte. (Sessão em 24.) Pags. 311 a 313.
 Empréstimo á Ilhma, camara municipal. (Sessão em 31.) Pags. 413 a 414.

Teixeira Junior (O Sr.)—Discurso:

Orçamento do ministerio do imperio. (Sessão em 21 de Agosto.) Pags. 288 a 291.

Transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II

2.^a discussão do projecto substitutivo (additivo) do projecto da lei do orçamento para o exercicio de 1877 a 1878, separado para formar projecto distincto, autorizando o governo para conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado a estradas de ferro em construcção.

Uchôa Cavalcanti (O Sr.)—Discurso:

Melhoramento de reforma ao 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno. (Sessão em 31 de Agosto.) Pag. 414.

Venda de terras:

3.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 41 do corrente anno, autorizando o governo a vender ao concessionario da estrada de ferro projectada entre Philadelphia, em Minas Geraes, e Caravelhas, na Bahia, seis kilometros de terras devolutas de cada lado da referida estrada.

Visconde de Bom Retiro (O Sr.) — Discursos:

Resolução da assembléa provincial de S. Paulo de 1 de Abril de 1875. (Sessão em 6 de Agosto.) Pags. 99 a 101.
Melhoramento de reforma do 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno. (Sessão em 31.) Pags. 416 a 417.

Visconde de Jaguaray (*presidente do senado*) (O Sr.) — Observações:

Sobre o aviso do ministerio do Imperio relativo á creação de 10 cadeiras de 1.ª lettras. (Sessão em 7 de Agosto.) Pag. 121.
Sobre a discussão do orçamento do Imperio. (Sessão em 12.) Pag. 200.
Ao Sr. João Alfredo, quando pediu a palavra em sessão de 14. Pag. 221.
Sobre uma emenda apresentada pelo Sr. Correia em sessão de 30. Pag. 305.

Visconde de Muritiba (O Sr.) — Discurso:
Meio soldo a D. Lauriana Rosa Rigueira de Drummond. (Sessão em 12 de Agosto.) Pag. 203.**Visconde de Pelotas** (*ministro da guerra*) (O Sr.) — Discursos:

Fixação das forças de terra. (Sessão em 3 de Agosto.) Pags. 57 a 58.
Idem idem. (Sessão em 10.) Pags. 139 a 140.
Idem idem. (Idem. Idem.) Pags. 147 a 150.
Negocios de Minas Geraes. (Sessão em 11.) Pag. 173.
Fixação das forças de terra (Idem idem.) Pags. 174 a 176.
Rectificação sobre uma parte do seu discurso pronunciado a 10. (Sessão em 12.) Pag. 194.
Fixação de forças de terra. (Sessão em 13.) Pag. 196.

SENADO

54.^a SESSÃO

Em 2 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Soccorros á provincia do Piahy. Discurso e requerimento do Sr. Paranaguá. Explicações do Sr. presidente do conselho. Adiantamento da discussão.—Um casamento mixto. Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. Explicações do Sr. ministro da justiça. Retirada do requerimento a pedido do seu autor.—ORDEN DO DIA.—Credito extraordinario ao ministerio da agricultura. Discurso do Sr. Affonso Celso. Discurso e additivo do Sr. Barão de Cotegipo. Discurso e emendas do Sr. presidente do conselho. Discursos dos Srs. Corroia, Affonso Celso, Nunes Gonçalves e Leitão da Cunha. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber : Visconde da Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Godoy, Christiano Otttoni, Paranaguá, Visconde de Abaeté, Visconde do Nicheroy, Barão de Cotegipo, Barros Barreto, Luiz Carlos, Corroia, Cunha e Figueiredo, Junqueira, Teixeira Junior, Paes de Mendonça, Chichorro, Leão Velloso, Barão da Laguna, Conde de Baependy, Barão de Souza Queiroz, Carrão, Diniz, Vieira da Silva, Octaviano, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Affonso Celso, Visconde de Bom Retiro, João Alfredo e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Silveira Lobo, Sinimbú, Antão, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Visconde de Pelotas e Visconde do Rio Branco.

V. IV

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 30 e 31 do mez proximo findo, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Lafayette, Dantas, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, José Bonifacio, Cruz Machado, Barão de Pirapama, Saraiva, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do ministerio do imperio, de 30 do mez proximo findo, communicando que, para satisfazer a requisição do senado de 24 do mesmo mez, expediu aviso ao presidente do Rio Grande do Sul affirm de que remetta cópia da acta da 2.^a inspecção do inspector da saude publica daquelle provincia.—Inteirado.

Do mesmo ministerio, e de igual data, remetendo cópia das actas da eleição de eleitores especiaes, effectuada em Novembro de 1878 na parochia de Sant'Anna do Sapucahy, da provincia de Minas Gerues.—A' commissão de constituição.

Do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, de 29 do mez proximo findo, communicando que a dita camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução da assembléa geral, que autoriza o governo a relevar da prescripção em que incorreu D. Maria Luiza de Brito Sanches.—Inteirado.

Do presidente da provincia do Piahy, de 5 do mez findo, remetendo dous exemplares do

relatorio com que diversos presidentes e vice-presidentes têm passado a administração da dita provincia.

Do vice-presidente da provincia do Maranhão, de 9 do mesmo mez, enviando dous exemplares da collecção das leis e regulamentos da mesma provincia. — Ao archivo.

Requerimento de alguns engenheiros civis, formados pelas escolas nacionaes, reclamando contra alguns abusos que os prejudicam, embaraçando-os de exercer sua profissão no paiz. — A? commissão de orçamento.

SOCORROS Á PROVINCIA DO PIAUHY

O Sr. Paranaguá:— Sr. presidente terminou felizmente a calamidade da sêcca, que durante quasi tres annos flagellou algumas provincias do norte, soccorridas, é verdade com a maior solicitude pelo governo imperial.

Depois da sêcca, chuvas, depois da miseria a abundancia: é a lei providencial.

E, pois, permita-me V. Ex. que, mandando um requerimento á mesa, solicite do governo informação das quantias despendidas em distribuição de soccorros com a minha provincia, e especialmente com a comarca do Principe Imperial, que vai ser desmembrada para o Ceará.

O Sr. Jaguaribe:— *Quod Deus avertat.*

O Sr. Paranaguá:— Faço esta designação especial porque, em uma representação dirigida ao poder legislativo, os povos de tão infeliz comarca, pedindo para pertencerem ao Ceará, queixaram-se do abandono com que foram tratados pelo Piauhly. Ha nisto uma grande injustica, não direi ingratitude daquelles nossos concidadãos, cujas desgraças não podiam deixar de commover-nos vivamente.

Como quer que seja, os seus votos foram attendidos.

O senado acaba de approvar a desmembração requerida.

E, pendendo a resolução, a que alludo, de decisão da outra camara, e, a algumas pessoas, não parecendo sufficientemente clara a redacção do art. 1.º deo dizer que sempre entendi que as disposições do projecto são restrictas á Amarração e á comarca do Principe Imperial com os terrenos adjacentes...

O Sr. Mendes de Almeida:— Apoiado. E? o que se vê menos no parecer da commissão.

O Sr. Paranaguá:—... não se alterando em outros pontos os limites entre as duas provincias na direcção de sua linha divisoria actual, isto é, pela serra Grande.

Achando-se presente o illustrado autor da emenda e o honrado Sr. presidente do conselho, estimaria ouvir sua opinião acerca do modo como será entendida e executada esta resolução, que aliás para mim nenhuma duvida offerece.

O Sr. Mendes de Almeida:— Nem ha.

O Sr. Paranaguá:— A questão ficou restricta áquelles dous pontos e o parecer da nobre commissão é bastante explicito a este respeito. To-

davia para tranquillisar os espiritos da nobre deputação do Ceará, aproveito a occasião para provocar a intelligencia do autor da emenda e saber do nobre presidente do conselho o modo como executará a lei de que se trata.

O Sr. Mendes de Almeida:— O autor da emenda é a commissão, e eu, como relator, estou prompto a dar todas as explicações, si o nobre presidente o permittir. No parecer se vê qual foi a alteração feita ao art. 1.º, estabelecendo-se nesse ponto uma só divisa, a serra da Ibiapaba, nesses logares interrompida.

O Sr. Barros Barreto:— Apoiado. A commissão não pensou em alterar os limites existentes em outros pontos, mas sómente no que veio da camara dos deputados relativamente ao rio Macambira igualando os limites.

O Sr. Paranaguá:— Justamente.

O Sr. Mendes de Almeida:— Apoiado.

O Sr. Paranaguá:— O meu requerimento é o seguinte (*lê*):

« Requeiro que, pelo ministerio do imperio, solicite-se do governo informação sobre a importancia das quantias distribuidas com soccorros á provincia do Piauhly, e especialmente com a comarca do Principe Imperial.

« Paço do senado, 30 de Julho de 1880.— S. R.—*Paranaguá.* »

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Sr. presidente, nunca tive duvida sobre a intelligencia da lei que passou, muito principalmente depois que a nobre commissão em apertes tem significado claramente seu pensamento.

O Sr. Mendes de Almeida:— De certo. Não se podia tratar de outro ponto senão deste, que é o que estava por limitar.

O Sr. Jaguaribe:— A lei deve levar a clareza consigo, e não com os apertes, que são dados no senado. O que é certo é que as duvidas estão surgindo e dando razão ao que eu disse.

O Sr. Mendes de Almeida:— Não apoiado. A emenda do senado é clara.

A discussão ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Mendes de Almeida.

UM CASAMENTO MIXTO

O Sr. Mendes de Almeida:— Sr. presidente, vou fazer um requerimento ao senado solicitando informações do governo, pelos ministerios dos negocios de estrangeiros e do imperio, sobre um assumpto que me parece grave.

Em dias do mez de Maio deste anno, na provincia do Maranhão, celebrou-se um casamento no vice-consulado britannico, com autorização do actual vice-consul, e creio que funcionando elle como ministro neste acto; sendo um dos nubentes brasileiro, e, ao que me parece, menor ou sob o patrio poder.

Este negocio publicou-se em uma correspondencia do Maranhão para um dos jornaes desta corte, mesmo em Maio do corrente anno. Eu

não quiz incomodar o governo immediatamente com um requerimento sobre esta materia, porque entendi que, sendo publicado na côrte o facto, o governo se apressasse por sua parte em tomar algumas providencias, dando assim explicações ao paiz.

Ora, Sr. presidente, são passados mais de dous mezes, e ainda não vi providencia alguma a este respeito.

O meu requerimento consiste no seguinte (*lé*):

• Requeiro que se solicite do governo, pelos ministerios dos negocios estrangeiros e do imperio, as seguintes informações:

1.º Si em casa do vice-consul britannico, na provincia do Maranhão, e em dias do mez de Maio deste anno, celebrou-se um casamento mixto, funcionando o mesmo vice-consul nesse acto como representante do seu governo, ou ministro da religião anglicana.

2.º Si um dos nubentes era de nacionalidade brasileira, menor ou sob o patrio poder, e professando a religião catholica.

3.º Si o presidente daquella provincia tomou a este respeito algumas providencias ou declinou de fazel-o, sujeitando o negocio á decisão do governo imperial.

4.º Qual a resolução do mesmo governo.— S. R. — *Mendes de Almeida.*

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Já axigi informações sobre isto e não pôde tardar e resposta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu leio, Sr. presidente, em um dos jornaes da minha provincia, o *Paiz*, uma correspondencia desse Sr. vice-consul, que, entre parenthesis, é natural do Maranhão e, supponho, oriundo de casamento mixto, mas legitimamente celebrado; não é propriamente um inglez nascido em Inglaterra, e digo isto por me parecer que si se achasse nessas condições, teria talvez acanhamento em levar a effeito um acto desta ordem, a meu ver, irregular e pouco reflectido. Sinto dizel-o.

Este Sr. vice-consul, Sr. presidente, depois de se ter prestado á realização do acto, dirigiu áquelle jornal a seguinte correspondencia, que passo a ler (*lé*):

• Sr. redactor do *Paiz*.—Sorpresa fiquei, quando hontem, sahindo de minha repartição, houve quem me dissesse que um casamento contrahido ha pouco tempo e por mim effectuado era illegal.

• Mais admirado fiquei quando soube que o chefe da igreja catholica apostolica romana negou licença a esse casamento por causa de divergencia de religião: para satisfação ao publico, resta saber si o governo do Brazil admitte ou não o matrimonio entre divergentes de religião e si o chefe da igreja catholica apostolica romana tem o direito de obrigar, para seus fins, uma pessoa commetter o crime de perjurjar quando o amor e amizade sincera o podem a trazer a si o conforto de sua vida.

• Dos necessario é dizer que sou da religião protestante não *high*, mas da mais humilde classe, e nem só fui casado como catholico apostolico romano pelo vigario então da Conceição, como têm tido catholicos e acatholicos contrahido

casamento na nossa numerosa familia sem ter, em tempo algum, havido obstaculo nenhum, nem obrigação de *protestar* contra a nossa religião de protestantes, contra certos dogmas e mais abusos que exercem ou querem exercer os representantes da igreja romana.

• Somos *todos* catholicos, mas com pequenas divergencias—e como sabe que o bello principio de nossa religião é amar a Deus e ao nosso proximo como desejaríamos ser amado—caridade e paz com todos:—a mim não resta a menor duvida da legalidade do acto que pratiquei.— *William B. Wilson*, vice-consul britannico.— 12 de Maio de 1880.

Este documento falla por si bom alto; não acrescente commentario algum, o senado o apreciará, assim como o paiz.

Mas, Sr. presidente, em um dos jornaes da mesma cidade, appareceu após este um pequeno artigo sobre o assumpto, assignado *Faber*; e era para esse artigo que eu esperava que a attenção do governo convergisse, porquanto não ficou limitado á provincia o seu conhecimento, foi publicado integralmente em uma correspondencia da provincia para o *Cruzeiro*, jornal desta côrte, e a que já me referi.

Pego licença ao senado, para o ler, afim de que se reconheça quão illegal e attentatorio de nossa soberania foi esse procedimento do vice-consul britannico, acrescendo que o actual digno prelado do Maranhão não negou a dispensa a esse casamento simplesmente pelo facto de ser um dos nubentes *acatholico*, mas pela circumstancia adicional de ser parente muito chegado do outro, que era catholico, havendo, portanto, mais um impedimento dirimente, como disse no seu despacho.

O illustre prelado, Sr. presidente, declarou, é certo, que havendo mais esse impedimento não estava habilitado para dispensar, salvo si a parte *acatholica* quizesse mudar de religião, mas não impoz esse preceito, lembrou o meio de realizar-se logo o casamento. Na especie, só o soberano pontifico era competente para conceder essa dispensa, pois reuniam-se dous impedimentos dirimentes e, em taes circumstancias, como prelado daquella diocese não tinha poder para tanto. O bispo estava, a meu ver, no seu direito, a ninguem offendia.

Portanto, Sr. presidente, a accusação feita em sua correspondencia pelo vice-consul britannico ao digno prelado daquella diocese, é impropriedade, desattenciosa e injusta. Entretanto esse funcionario estrangeiro julgou-se competente para accorder e admittir a celebração do tal casamento, na sua repartição, e funcionando elle como ministro do acto.

Eis, Sr. presidente, o artigo, que sahiu publicando no mesmo jornal daquella provincia, o *Paiz*, e tambem na côrte, no *Cruzeiro*, e que passo a ler, pois desejo que o senado e o paiz tambem o conheçam (*lé*):

• *Casamentos mixtos*.—Surge nesta cidade uma importante questião acerca de um casamento mixto, presidido pelo Sr. vice-consul de Sua Magestade Britannica. Os que trabalham pela paz e decoro das familias brasileiras não podem ficar indifferentes ao caso trazido á imprensa

por um agente consular, tendo um caracter quasi official, para o qual devem attender os poderes publicos.

• Para perfeito conhecimento do assumpto, vamos expôr o facto com todas as suas circumstancias, e delle deduziremos as necessarias consequencias.

• O Sr. João Francisco Hoyer, dinamarquez e protestante, pretendeu casar-se com a Exma. Sra. D. Iphigenia Bold, brasileira e catholica apostolica romana. Para realizar seu intento, submetteu á autoridade ecclesiastica uma petição, solicitando dispensa dos impedimentos de *cultus disparitas* e de *affinidade licita* em primeiro grão da linha obliqua. Consta que a autoridade ecclesiastica despachou a petição, dizendo que havendo ente os oradores, além do impedimento *cultus disparitas*, o do parentesco em grão que dirime o matrimonio, carecia do poder para conceder a dispensa, salvo abjuração da seita protestante pelo orador. O Exm. bispo diocesano fundava sem duvida sua decisão na seguinte doutrina explanada por Monte. (*Compendio de Theologia Moral*, t. III pag. 81.)

• O que a Santa Sé não dispensa, e em consequencia os bispos não podem dispensar, é que os casamentos mixtos se façam dentro dos grãos prohibidos ou havendo qualquer outro impedimento dirimente, salvo com a condição adjuncta da parte *acatholica abjurar a heresia*. Assim o mesmo Ferraris, citando as Const. 19 *Ad tuas manus* e 51 *Magna Nobis admirationes* do SS. P. Benedicto XIV.

• O Sr. Hoyer, descontente com o despacho da autoridade ecclesiastica, recorreu ao Sr. William B. Wilson, vice-consul da Gran-Bretanha, que celebrou o matrimonio.

• No Paiz, de 13 do corrente mez, o proprio Sr. vice-consul veio informar ao publico do acto illegal que praticou. Não vem ao caso apurar as expressões de que se serviu, tratando da religião catholica romana, e de seu dignissimo chefe nesta diocese, queremos sómente encerrar o facto pelo lado da legislação canonica e civil, da qual parece totalmente divorciado o digno Sr. William Wilson.

• Em face da igreja o casamento do Sr. João Francisco Hoyer é radicalmente nullo; pois, além da divergencia de religião, estavam os contrahentes ligados com o impedimento dirimente de afinidade licita em primeiro grão obliquo.

• Os matrimonios clandestinos, isto é, celebrados sem as solemnidades exigidas pelo concilio de Trento (sessão XXIV, cap. I) são entre nós nullos de pleno direito.

• E' tal a importancia desta materia, que a assembléa geral legislativa resolveu que as disposições do concilio de Trento, na sessão XXIV, cap. I, ficassem em effectiva observancia em todos os bispados e freguezias, como se deduz do decreto de 3 de Novembro de 1827; e o Código Criminal, cap. III, sessão 1.^a, prescreve penas contra os transgressores da lei tridentina, admittida no Imperio brasileiro.

• Como o Sr. vice-consul britannico parece ignorar as resoluções do governo sobre casamentos mixtos, chamamos sua attenção sobre dous importantissimos documentos que vamos integralmente copiar, gripando algumas palavras mais notaveis, dignas de séria meditação:

Ora, Sr. presidente, esses dous documentos, a que o articulista se refere, são — um aviso do ministro dos negocios do imperio, quando regia esta pasta o Sr. Marquez de Olinda, dirigido ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros, então o actual nobre presidente do conselho, Sr. conselheiro Saraiva, e outro do mesmo ministerio, mas em época differente ao da agricultura.

O caso do Maranhão está nas mesmas condições, maximé o segundo, e é por isso que sendo *laes documentos de muito valor*, e grave o assumpto, peço licença ao senado para os ler em sua integra (*lê*):

• 6.^a secção. — Ministerio do negocios do Imperio. — Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1865.

• Ilm. e Exm. Sr. — Tenho presente o aviso de 19 do mez lndo, com o qual V. Ex. me transmite cópia do officio que lhe foi dirigido em 21 do mez anterior pelo consul do Brazil na Suissa acerca do facto que se dera na cidade do Pará, de ter um suizo protestante casado com uma brasileira catholica por acto civil feito no consulado britannico, em consequencia da hesitação manifestada pelo consul suizo naquella cidade, M. Brelaz, acerca do procedimento que lhe cumpria ter.

• Segundo se colhe dos papeis que V. Ex. enviou, o alvitro de recorrer ao consulado foi suggerido por não ter a autoridade ecclesiastica concordado na celebração de um casamento mixto, pela recusa da parte protestante de assignar o compromisso de educar os filhos nos preceitos da religião catholica.

• O consul do Pará consultou o consulado geral da Suissa nesta côrte, e este, qualificando de abuso o procedimento da autoridade ecclesiastica do Pará, estranhou a hesitação de M. Brelaz, e recommendou-lhe que effectuasse aquelle casamento por acto civil, impedindo que os contrahentes recorressem ao consulado britannico; recommendação que não chegou a tempo de impedir a intervenção do consul britannico.

• Appreciando devidamente estes factos e de conformidade com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, cabe-me declarar a V. Ex.:

• 1.^o Que o casamento do que se trata não pôde produzir effectos legais. A lei n. 1144, de 11 de Setembro de 1861, torna extensivos os effectos civis dos casamentos celebrados na fórma das leis do Imperio aos casamentos de pessoas que professarem religião differente da do Estado, sómente quando forem celebrados segundo o costume ou prescripções das religiões respectivas, devendo a celebração do acto religioso ser provada pelo competente registro na fórma determinada pelo decreto n. 3099, de 17 de Abril de 1863.

• 2.º Que a autoridade ecclesiastica do Pará não podia ter procedimento diverso do que teve.

Desde que se tratava de um casamento mixto, devia, para que elle fosse válido, exigir a dispensa do impedimento *cultus disparitas*, e o compromisso da educação dos filhos, segundo o preceito da igreja catholica.

• 3.º Que foi muito irregular o procedimento do consulado geral da Suissa. Em vez de respeitar as leis do paiz, declarou, por propria autoridade, que era um abuso, que devia provocar toda a opposição, o procedimento que não podia ser outro, do clero brasileiro, e, sem attenção ás disposições que regulam entre nós o melindroso assumpto dos casamentos, aconselhou o consul suizo no Pará que em casos semelhantes os fosse celebrando por acto civil.

• Não careço apontar a V. Ex. os inconvenientes deste procedimento, e as suas graves consequencias, ainda em relação aos estrangeiros que procuram nosso paiz.

• Os fructos de taes uniões, não podendo ser reconhecidos legitimos, não estão sob a protecção da lei pelo que respeita á successão paterna; e a familia não tem caracter algum de estabilidade.

• Não devendo os agentes consulares praticar actos contrarios ás leis do paiz em que exercem suas funções, digno-se V. Ex. de fazer sentir ao consul geral da Suissa e ao consul britannico no Pará as taes consequencias do procedimento que tiveram; e de dirigir sobre este assumpto as necessarias recommendações ás legações e consulados do Imperio nos paizes estrangeiros.

• Deus guarde a V. Ex.—*Marquez de Olinda*.
—Sr. José Antonio Saraiva.

Vou ainda ler, Sr. presidente, o segundo documento, dirigido pelo mesmo ministro do imperio, em outro caso, ao ministro da agricultura de então, o finado conselheiro Antonio Francisco de Paula e Souza (*Id*):

• 6.ª secção.—Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1865.

• Illm. o Exm. Sr.—Passando ás mãos de V. Ex. as inclusas cópias do officio do presidente da provincia de Minas Geraes de 17 do corrente, e da carta que o acompanha, do pastor protestante de Philadelphia, rogo a V. Ex. se digne de attender para a irregularidade com que o dito pastor tem celebrado casamentos mixtos.

• Taes casamentos, para produzirem effeitos legais, não podem ser celebrados entre nós sem a intervenção do parochio catholico ou de outro sacerdote por elle, ou pelo ordinario autorizado, e em presença de duas ou tres testemunhas, depois de obtida a dispensa do impedimento *cultus disparitas*, e de assignar a parte protestante o compromisso de educar os filhos segundo os preceitos da religião catholica.

• Uniões como as de que trata a referida carta não dão á familia caracter algum de estabilidade, e a prole não fica sob a protecção da lei pelo que respeita á successão paterna.

• Convidado evitar estes graves inconvenientes, digno-se V. Ex. de tomar as necessarias

providencias para que cesse a irregularidade apontada.

• Deus guarde a V. Ex.—*Marquez de Olinda*.
—Sr. Antonio Francisco de Paula e Souza.

Peço tambem licença ao senado para lêr as observações que faz o articulista sobre o facto e os documentos, que acabo de lêr, as quaes me parecem de merecimento, e eu não poderia dizer melhor (*Id*):

• Pelo primeiro documento está resolvido caso identico ao que praticou o Sr. vice-consul britannico, mudados apenas os nomes de logares e pessoas, e por ser muitissimo claro dispensa commentarios.

• Pelo segundo documento estabelecer o governo imperial que os casamentos mixtos só podem ser celebrados entre nós com a intervenção do parochio catholico e não com a dos ministros protestantes; logo, o Sr. vice-consul, celebrando um matrimonio mixto, praticou um acto sem valor, abusivo, illegal.

• O decreto n. 1141 de 11 de Setembro de 1861 estabelecer que os casamentos das pessoas de seitas dissidentes só produzem effeitos civis *previsto o acto religioso* pelo competente registro; cabendo ao governo regular os registros e provas de taes casamentos e as condições necessarias para que os pastores de religiões toleradas possam praticar esses actos com effeitos civis.

• Continuam esta doutrina os avisos de 10 de Fevereiro de 1864 e 20 de Julho de 1867.

• Desta exposição se deduzem os seguintes corollarios:

• 1.º O matrimonio de João Francisco Hoyer com D. Iphigenia Bold é nullo em face da Igreja e do Estado, a prole que d'elle nascer é illegitima, não ficará sob a protecção das leis no que respeita á successão paterna. (Avisos de 21 e 25 de Outubro de 1865)

• 2.º É uma união illicita perante a Igreja e a consciencia, tanto mais deploravel quanto é publica e acobertada com uma cerimonia van, praticada por um agente consular aqui residente.

• O procedimento do Sr. vice-consul britannico, si não cabe debaixo da sancção penal do nossoCodigo Criminal, é altamente reprehensivel, contrario ás leis do paiz, e de funestissimas consequencias para a estabilidade e honra das familias.

• *Legem habemus*, e ninguem pôde infringil-a, seja embora um vice-consul da poderosa Albion.

• *Acutelem-se os pais de familia*, não consentam em taes uniões realizadas com desprezo das leis canonicas e civis, porque mais tarde quando surgirem questões de nullidade e honrangas, arrependem-se-hão de haver cooperado para um acto nullo.

• Ao governo compete moderar o fervor do Sr. vice-consul em celebrar matrimonios mixtos em sua repartição contra terminantes disposições de nossas leis.—*Faber*.

Ora, Sr. presidente, depois de lidos estes documentos, e exposto o facto tal qual como succedeu, eu não acrescento mais uma linha, e

sómente espero que o governo, por intermedio de qualquer de seus illustres representantes aqui, diga alguma coisa a tal respeito, tranquillizando o paiz, ou que venham as informações do que tem feito o actual Sr. ministro do imperio, ou o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, para que eu possa cumprir o meu dever de representante da nação.

Tenho concluído.

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*):— Já declarei em aparte e venho confirmar ao honrado senador que, desde que o governo teve noticia do facto de que S. Ex. acaba de occupar-se, exigi do presidente do Maranhão todas as informações.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas ainda não vieram?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Ainda não, mas não devem tardar; não tenho presente a data do meu aviso, mas ha talvez 15 ou 20 dias que o expedi.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas a publicação aqui é muito anterior.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O que é certo é que as informações foram exigidas, e logo que cheguem trarei ao conhecimento do senado o que houver.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Neste caso, peço a palavra para retirar o meu requerimento.

Consultado o senado, resolve affirmativamente.

ORDEM DO DIA

CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Entrou em 3.^a discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um credito supplementar de 6.880:819\$379 destinado a supprir a insufficiencia das verbas consignadas no actual exercicio a varios serviços.

O Sr. Affonso Celso entende não dever votar silenciosamente sobre o additivo, que a commissão de orçamento offereceu á proposta do governo, ora em 3.^a discussão.

Recorde-se o senado dos antecedentes que deram causa e explicam a apresentação desse additivo, e relevar-lhe-ha occupar a tribuna por alguns momentos.

O nobre e infatigavel senador pela provincia do Paraná acreditou ter descoberto no modo como applicou o ex ministro da fazenda os creditos votados para as despesas do exercicio de 1879 a 1880, não só uma innovação, mas uma irregularidade altamente censuravel.

A innovação e irregularidade consistiram em que as despesas dos quatro primeiros mezes do exercicio, Julho a Outubro, proximos passados, fizeram-se pelo orçamento de 1878—79, que a resolução legislativa de 23 de Junho do anno

findo mandou vigorar, emquanto não fosse promulgada a nova lei de orçamento, e as dos oito mezos subsequentes por essa nova lei, promulgada a 31 de Outubro.

Discutindo o requerimento que a esse respeito formulou o nobre senador, deu o orador as razões do seu acto; mas parece que ellas não foram julgadas procedentes pela illustrada commissão, que, aproveitando o ensejo de achar-se em 2.^a discussão a proposta do governo concedendo um credito ao ministerio da agricultura, apresentou o additivo em questão.

Não ha duvidal-o: a illustrada commissão julga erronea e má a doutrina que o orador não errou, mas simplesmente seguiu na ordenação das despezas do exercicio de 1879—80; o seu additivo é, portanto, a censura, a condemnação dessa doutrina e ao mesmo tempo a providencia que suppoz-se necessaria para impedir que ella continue a ser praticada.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE diz que a commissão não censurou o acto do orador; o additivo, pois, não tem o sentido que lhe attribue.

O Sr. Affonso Celso não pôde ter a veleidade de sustentar que não podia errar, e, effectivamente, errou, talvez muito; mas uma vez convencido de erro, nenhum vexame terá de confessal-o.

Nesta materia, sobretudo, confessal-o-hia tanto mais promptamente, quanto o seu amor proprio, não poderia magoar-se muito, pois é certo que da censura e condemnação, quando merecidas, maior quinhão caberia, não á si, mas aos seus proprios e illustrados censores.

Já fez ver que o acto, que provocou as censuras do honrado senador pelo Paraná e mais tarde o additivo da nobre commissão, pautou-se por um precedente do distincto relator dessa mesma commissão, que o thesouro levou ao seu conhecimento.

Agora, dirá mais ao senado que estava autorizada a assim proceder tambem, a exemplo de outra autoridade não menos competente que S. Ex., em materia financeira, o Sr. Visconde do Rio Branco, exemplo occorrido no seu ministerio de 7 de Março, pelo qual é igualmente responsavel o nobre senador que levantou a questão, como distincto membro desse gabinete.

A prova disso encontra-se no relatório apresentado pelo nobre Visconde, cuja ausencia lamenta, á sessão legislativa de 1874, pag. 18, sob a epigraphie—*Creditos supplementares*.

Eis as palavras de S. Ex.:— Continuando a observar o disposto no art. 12 § 1.^o da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1872, tambem juntei á proposta a tabella das verbas para as quaes o governo pôde abrir creditos supplementares.

• Relativamente a este assumpto doram-se dous factos, que devo trazer ao vosso conhecimento.

• Declarou o art. 22 da lei actual, que elle teria vigor no exercicio de 1872—1873 na parte que lhe fôra applicavel.

• Esta disposição seria ociosa, si tivessem de vigorar até ao encerramento do mesmo exercicio os creditos votados na lei n. 1836 de 27

de Setembro de 1870, que o regeu provisoriamente em virtude das resoluções prorrogativas acima citadas: *esses créditos deviam ser combinados com os da nova lei, para avaliarem-se os deficits e sobras das verbas de cada um dos ministerios.*

« Na liquidação, pois, do exercicio foram calculados não só os créditos necessarios para algumas rubricas, como as sobras de outras, segundo essa intelligencia, annulland-se transferencias baseadas na lei de 1870, anteriormente feitas.»

S. Ex. fez mais: expediu circular aos seus collegas de ministerio, recommendando-lhes que se conformassem com a doutrina que assim estabelecera: circular que passa a ler:

« Ministerio dos negocios da fazenda. — Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1873. — Illm. — Exm. Sr. — O art. 22 da lei n. 2348 de Agosto ultimo, que fixou a despesa e orçou a receita geral do Imperio, para os exercicios de 1873—1874 e 1874—1875, dispoz que a mesma lei terá vigor no de 1872—1873, na parte em que lhe for applicavel.

« Identica disposição existe na lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865, promulgada para o exercicio de 1865—1866, relativamente ao de 1864—1865, mas, não obstante, vigoraram até ao encerramento deste os créditos da de n. 1177, de 9 de Setembro de 1862, que o havia regido desde o principio, por haver-se entendido que essa disposição fôra dictada pela necessidade de se fazerem as operações de credito autorizadas pela nova lei, e não pelas conveniencias de substituirem-se pelos destas os créditos provisoriamente concedidos. Não havendo agora semelhante necessidade, pelo que respeita ao exercicio em liquidação, a providencia da lei seria ociosa, si devessem vigorar até ao encerramento do mesmo exercicio os créditos votados na lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, que o regeu provisoriamente em virtude das resoluções prorrogativas ns. 2033 e 2091, de 23 de Setembro de 1871 e 11 de Janeiro do corrente anno.

« Assim, é indubitavel que o pensamento da nova lei foi applicar-se ao exercicio de 1872 a 1873 as consignações votadas para 1873 a 1874, na parte em que esta providencia seja necessaria. Consequentemente na liquidação a que se tem de proceder antes do encerramento do exercicio de 1872 a 1873, para a abertura dos ultimos créditos supplementares e transportes de sobras, deve-se comparar a despesa autorizada, paga e por pagar, com as consignações das referidas leis de 1870 e 1873, afim de avaliarem-se os verdadeiros deficits e sobras das verbas respectivos. É certo que já se fizeram algumas transferencias de sobras, tomando-se por base desse trabalho os créditos concedidos pela lei de 1870, mas nenhum inconveniente ha em que se annullem essas transferencias, para effectuarem-se sómente os transportes que forem precisos, em vista da lei ultimamente promulgada. Communicando a V. Ex. o que fica exposto, rogo-lhe que ordene a execução da lei nesse sentido, pelo que respeita ao ministerio a seu cargo, afim de que haja perfeita uniformidade em todos os ministerios a esse respeito.

« E porque a nova lei, no art. 18, fixou regras sobre créditos especiaes e autorizações legislativas, e este assumpto liga-se ao de que acima tratei, permita-me V. Ex. ponderar-lhe que parece inutil d'ora em diante a pratica de abrirem-se créditos supplementares para verbas, cujas despesas são augmentadas por autorizações especiaes. Podendo hoje taes despesas ser pagas, ainda que não haja expressa decretação de fundos, pelos meios votados na competente lei de orçamento, a abertura ou approvação de créditos supplementares para regularisalas importaria em duplicata de autorização. Basta que na escripturação respectiva se addicione a consignação da lei de orçamento a importancia autorizada pela resolução especial, considerando-se esta como lei de credito, para se conhecer em qualquer occasião si ha ou não excesso na despesa proveniente dessa origem, e abrir credito supplementar ou transportar sobras sómente pelo excesso, quando isto se verifique.

« Posto que nas rubricas da lei, ultimamente promulgada, fossem attendidos os augmentos de subsidio, soldo e vencimentos, concedidos este anno, e as consignações votadas sejam applicaveis ao exercicio de 1872—1873, em conformidade do citado art. 22, ha contudo alguns augmentos, como por exemplo, os de dois mezes de sessão legislativa no referido exercicio, a respeito dos quaes convem proceder no sent do da sobredita observação. Deus guarde a V. Ex. — Visconde do Rio Branco. — A S. Ex. o Sr. Joaquim Delphino Ribeiro da Luz.»

Vê, portanto, o nobre senador pelo Paraná que nem o orador, nem seu antecessor do ministerio de 25 de Julho estabeleceram innovação, porque, antes de ambos, firmaram a doutrina o nobre Visconde do Rio Branco e S. Ex. mesmo, que tambem pertenceu ao gabinete 7 de Março. Portanto, antes de accusar o ex-ministro da fazenda devia lembrar-se de si e repetir o *paenitet-me peccati*.

Mas convem fazer uma observação.

Si a doutrina estabelecida pelo Sr. Visconde é a mesma, em principio, que o orador seguiu, acredita que na pratica deu-lhe intelligencia mais sã, mais ao gosto do nobre senador pelo Paraná.

Aquelle illustro ex-ministro da fazenda entendeu, e nem podia deixar de entender, que as despesas totaes de um exercicio financeiro, regido por dois orçamentos, não podiam ser precisamente as fixadas em nenhum desses orçamentos, mas as que resultassem da execução de ambos, a somma do que se despendesse por conta de ambos, desde que não eram identicos, não contemplaram exactamente os mesmos serviços, nem os dotaram com as mesmas quantias.

Nisto estão de inteiro accordo; mas em 1874 escolheu-se de cada orçamento as verbas melhor dotadas, e por ellas fez-se a despesa.

Dest'arte ficou o governo armado com recursos superiores aos que concedera o corpo legislativo, quer em um, quer em outro orçamento.

A descoberta não é do orador, mas de um co-religionario distincto da maioria do senado, que o orador sente não tonha um lugar neste

recinto, porque illuminal-o-ia com seu grande talento, o Sr. Ferreira Vianna.

O nobre ex-deputado pelo Rio de Janeiro assim se exprimia em 1877, na camara dos Srs. deputados, sessão de 30 de Abril:

«Pelo art. 22 dessa lei (a de 25 de Agosto de 1875), o governo ficou autorizado a applicar a este exercicio o que lhe fôra applicavel. Como concebeu o ministerio esta applicação? De uma maneira original.

«Tirou do orçamento de 1872—73 as verbas grandes e applicou-as ás despesas que determinou; tirou do orçamento de 1873—74 as verbas grandes e applicou-as do mesmo modo, do sorte que tirou de ambos os orçamentos as verbas grandes e formou um terceiro orçamento, que não está, nem podia estar na intenção do legislador, nem na ordem regular das finanças.»

Note o senado: *Formou um só orçamento, que não esteve, nem podia estar na mente do legislador nem na ordem regular das finanças, palavras que exactamente traduzem a increpação que dirigiu ao orador o nobre senador pelo Paraná!*

Entretanto, é certo que igual cousa não praticou o ex-ministro da fazenda, ou o gabinete de 5 de Janeiro, porquanto si, pelo modo como entendeu a lei, algumas verbas ficaram melhor dotadas, a respeito de outras os recursos diminuíram.

Assim, no ministerio da justiça, as verbas *juntas commerciaes, pessoal e material da policia* teriam maiores recursos pelo actual orçamento do que tiveram pela sua combinação com o anterior.

No ministerio da guerra, as da *secretaria de estado, estado-maior general, corpos arregimentados, elapas e fardamento.*

No da agricultura, *corpo de bombeiros, illuminação, garantia de juros a estradas de ferro, estrada de ferro D. Pedro II, obras publicas, esgotos, telegraphos, catechese, subvenção á navegação, correio geral, fabrica de ferro de S. João de Ipanema.*

E outras muitas que sómente vir-se-ha a conhecer na liquidação definitiva do orçamento.

Sendo assim, e facilmente verificavel-o-ha o senado confrontando os dous orçamentos, é inquestionavel que o pensamento do governo não foi ter á sua disposição maiores recursos, mas executar as leis do modo que lhe pareceu mais razoavel e acertado.

O gabinete a que pertenceu o orador adoptou o principio, sem importar-se que as suas consequencias lhe trouxessem difficuldades.

O gabinete a que pertenceu o nobre senador, porém, adoptou-o tambem, mas acautelou-se de modo que ficasse sempre em melhores condições.

Já vê o nobre senador quão injusto foi nas suas accusações.

Mas, a verdade é que outra intelligencia não podia dar o orador ás leis que teve de executar.

A resolução prorogativa de 23 de Junho do anno passado mandou que no primeiro semestre de 1879 a 1880, e emquanto não fosse promulgado

o respectivo orçamento, vigorasse o anterior de 1878 a 1879, sendo as despesas feitas *proporcionalmente* ao tempo de sua duração.

Esta clausula ou condição, este *proporcionalmente*, é manifesto, não quer dizer outra cousa senão que se não gastasse em seis mezes o que fôra autorizado para um anno, nem em dous o que fôra autorizado para seis mezes, mas que se distribuisse a despesa com igualdade por mezes e dias.

Imitação do systema que em França se denomina u das *duodecimas partes*, quando não se pôde votar ultimamente alli um orçamento em tempo util.

Ora, a lei do orçamento para 1879 a 1880 foi promulgada, como já disse, em 31 de Outubro; portanto, até esta data as despesas não podiam ser feitas por ella, mas por outra, a do orçamento de 1878 a 1879. Uma regulou durante quatro mezes, outra oito.

Além de que de outra forma não se podia proceder, como suppõe ter demonstrado, na primeira vez que fallou; o senado viu que esta norma recebeu a sanção do corpo legislativo, que teve della conhecimento não só pelo relatório, como pelos balanços do tempo do nobre Visconde do Rio Branco, e nada decretou em contrario.

Portanto, a legalidade do acto é inatacavel.

Mas, queria o nobre senador pelo Paraná, que quaesquer que fossem as despesas feitas sob o regimen da resolução prorogativa, ellas se deduzissem das quantias votadas pelo orçamento posterior, de modo que a despesa do exercicio não exceda da que elle fixou.

E nesse pensamento inspirou-se afinal o additivo da commissão, assim concebido:

«A liquidação do exercicio de 1879 a 1880 será feita de conformidade com os creditos votados na respectiva lei.

«O mesmo systema se observará sempre que um exercicio tiver sido regido em seu começo por prorogação de lei do orçamento anterior.»

Ora, isto é inexequivel, e para demonstral-o basta attender, entre outras, para uma só especie.

Não ignora o senado que o orçamento de 1878 a 1879 mantém a dotação de 12:000\$ do principe D. Felippo, dotação supprimida no orçamento de 1879 a 1880.

Vigorando aquella lei durante quatro mezes deste ultimo exercicio, tinha o principe direito a receber nello a pensão correspondente a esse tempo ou 4:000\$ que effectivamente recebeu, naturalmente.

Supponha-se que passa o additivo, mandando que a liquidação do exercicio se faça pelas verbas do ultimo orçamento: a qual dellas deve ser imputada aquella despesa, si a dotação já não existe?

Por outra, de que verba devem ser descontados os 4:000\$, para observar-se a regra que a commissão quer estabelecer?

Pede que lha indiquem por favor e para esclarecel-o.

Descontar-se-ha daquillo que o novo orçamento dá para os augustos parentes do ex-pensionista? Não seria legal nem justo.

Mais justo será, sem duvida, descontal-os do subsídio das camaras, que houvessem decretado uma disposição inapplicavel!

Reflicta-se um pouco e ver-se-ha que a mesma difficuldade apparecerá a respeito de quaesquer verbas, referentes a pessoal, sempre que ellas tiverem no orçamento prorogado maior quantia do que no posterior, ou peculiar ao anno financeiro.

A idéa da commissão ou será inexequivel, ou importará a desorganização do serviço, ou injustiça clamorosa aos funcionarios publicos, desde que no novo orçamento supprimir-se ou reduzir-se o pessoal de uma repartição, e nesse exercicio tiver vigorado por algum tempo um orçamento anterior.

Exemplificará para tornar bem claro seu pensamento e servir-se-ha de algarismos pequenos, para que os seus nobres collegas possam fazer o calculo de cabeça, como vulgarmente se diz.

Supponha-se que o orçamento de 1878 a 1879 dava para a secretaria do senado 12 empregados, cujos vencimentos importassem em 36:000\$ annuaes, ou uma despesa mensal de 3:000\$, quadro que o orçamento seguinte de 1879 a 1880 reduziu a oito empregados, vencendo 24:000\$, o que dará a despesa mensal de 2:000\$000.

Aquello orçamento, que contemplava 24 empregados, vigorou por quatro mezes, e o novo durante oito.

A despesa, portanto, ao começar o novo orçamento, será de 12:000\$, os quaes segundo o additivo devem ser descontados do novo orçamento, que apenas dá 24:000\$ para todo o anno.

Descontados os 12 dos 24 ficam outros 12, que não chegam para pagamento dos oito empregados em oito mezes, mas para seis apenas, á razão de 2:000\$ por mez.

Consequentemente, faltaram recursos para dous mezes ou haverá um deficit de 4:000\$ no exercicio.

Como fazer face a esse deficit? Abra o governo credito supplementar, dirá a honrada commissão.

A isso responderá o orador que seria uma illegalidade, pois os creditos supplementares hoje sómente podem ser abertos nos casos da tabella —D—do ultimo exercicio, em nenhum dos quaes cabo a hypotheze que figurou, a qual com frequencia póde realizar-se.

Dir-so-á ainda: peça o governo augmento de credito ao corpo legislativo.

Mas, perguntará o orador, até que o corpo legislativo se reúna e conceda o augmento pedido, como fazer-se a despesa?

Dispensar-se-á os empregados de comparecerem á repartição, por não haver com que pagar-lhes?

Com isso soffrerá o serviço, que cahirá em completa desorganização.

Exigir-se-ha que os empregados tenham paciencia, continuem a trabalhar, e esperem que a verba seja votada para percoborem os seus vencimentos?

Além do iníquo e cruel, tal alvitre seria pouco decoroso para o Estado.

V. IV

Demais, dado mesmo que o credito supplementar possa ser aberto ou concedido em tempo útil pelo corpo legislativo, para que essa formalidade si a despesa póde ser feita pela lei anterior que a autorizou?

Aenso um credito supplementar offerece mais garantias, ou mais facilidade para uma larga discussão do que uma lei de orçamento, que passou por todos os termos regulares á sua elaboração parlamentar?

O Sr. F. OCTAVIANO:—Esto é o facto; mas prefere-se agora a lleção.

O Sr. AFFONSO CELSO não duvida de que só por curteza de sua comprehensão o additivo affigure-se-lhe inconveniente, nada melhorando, antes complicando o regimen actual.

Passo elle e necessariamente ha de realizar-se uma das consequencias que apontou.

Ou o serviço das repartições publicas se desorganizará, sempre que a lei de orçamento nellas fizer alguma redução, dada anteriormente uma prorrogação de orçamento, ou praticar-se-á a iniquidade de exicir, que trabalhe regularmente quem não póde perceber regularmente o devido salario e não tem outro meio de vida.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Sem duvida nenhuma.

O Sr. AFFONSO CELSO diz que para evital-o será preciso que o governo pratique a illegalidade lembrada pelo nobre senador por Pernambuco, ficando assim sem utilidade a providencia suggerida no additivo pela honrada commissão de orçamento.

Parece, portanto, que o additivo não póde ser accito, ao menos tal como se acha concebido.

Si a illustrada commissão propozer-lhe alguma emenda, que remova os inconvenientes apontados, o orador não duvidará dar-lhe o seu voto, pois jámais negal-o-ha a qualquer medida que tenha por fim trazer a perfeita execução das disposições organimentarias.

Pondera, porém, á illustrada commissão que, por mais tratos que dê ao seu engenho, não ha emenda possivel ao additivo, que não importe o reconhecimento implicito de que o ministerio passado bom procedeu, dando ás leis que regularam o ultimo exercicio a intelligencia que o senado já conhere.

E, terminando, dirá ao nobre relator da commissão que S. Ex. foi tambem injusto para com o orador e para consigo proprio, quando, ao formular o seu additivo, disse que o ex-ministro da fazenda procedera tão inadvertidamente, ou com a mesma pouca attenção, conformando-se com o seu precedente, como S. Ex. ao estabelecer-o.

Não; quando, em questões do nosso direito financeiro, principalmente, deparar com um precedente firmado pelo illustrado Sr. Barão de Cotegipe, resolvendo qualquer ponto duvidoso, *á priori* ficará prevenido a seu favor, crendo ver nelle a genuina, a verdadeira interpretação da lei.

Mas, antes de adoptal-o, ha de reflectir tanto quanto seja preciso para convencer-se de que essa interpretação é accitavel, correctea e legal.

Foi o que fez, e não cançará de repetir que o seu procedimento foi perfeitamente regular, o unico regular, desde que o mesmo exercicio

tivo de reger-se por duas leis de orçamento não identicas, porém diversas.

E' inquestionavel que em materia de orçamento muito resta a fazer-se entre nós, para entrarmos no verdadeiro regimen parlamentar. Não tanto as nossas leis, como os costumes, as tendencias e dirá mesmo a indole nacional abrem largas onchanças ao arbitrio do governo na decretação de despezas, em detrimento das prerogativas do corpo legislativo, conferidas pela lei fundamental.

Mas é tambem verdade que a osse respeito estamos mais adelantados já que algumas das primeiras nações do mundo, no seio das quaes constituem ainda hoje aspirações dos seus estadistas preceitos ha muito consagrados em nossas leis.

Ha poucos dias leu, com certa satisfação e orgulho, em um livro, que recentemente recebeu de França—*Les crédits supplémentaires et extraordinaires*—a lei de 14 de Dezembro do anno passado, promulgada por Grévy e Leon Say. Pois bem; as suas disposições, que são um progresso naquello paiz, aliás admiravel, não são uma novidade, vigoram no Brazil ha annos já.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO observa que falla-se muito entre nós em abusos e attentados, mas si esses clamores assentam ás vezes, infelizmente, na realidade dos factos, não poucos fundamentam-se apenas na natural e condemnavel propensão do espirito brasileiro, para julgar sempre mau o que se passa em nosso paiz e optimo o que ocorre nos estrangeiros.

Muito ha a fazer sem duvida, para estabelecermos em sua plenitude a verdade dos orçamentos; mas o que ha de formal-a não são medidas de occasião, como o additivo de que se tem occupado.

Consegui-la-hemos quando receber inteira execução a lei votada em o anno passado, regulando a elaboração dos projectos de receita e despeza em ambas as casas do parlamento; quando tivermos melhor discriminação dos patrimonios geral, provincial e municipal; quando tivermos, como na Inglaterra, uma receita fixa e uma despeza consolidada, independentes da receita e despeza annualmente decretadas pelo parlamento, o que diminuirá o seu trabalho; finalmente, quando a nossa educação politica permittir, que a discussão da importantissima lei de meios seja o que deve ser, o estado acurado e profundo das necessidades e recursos do paiz, em todas as suas minuciosidades,— discussão substancial, pratica, desaffecteda, e não o que em geral é na actualidade, pareo aberto aos rasgos oratorios, no qual aquillo de que menos se trata é exactamente o essencial, isto é, pedir o menos possivel á bofça do constituinte e applical-o com a maxima vantagem em proveito da comunidade.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Sr. presidente, seguirei, por estar de accordo com o meu pensamento, o conselho que nos acaba de dar o nosso illustre collega, isto é, circumscrever-me-ei á materia em discussão sem a menor divagação.

Começo por declarar tambem ao nobre senador que, nas observações feitas pela commissão, não ha a menor censura ao acto de S. Ex.

O Sr. BARNOS BARRETO:— De certo que não.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não julgamos que fosse uma illegalidade o modo por que mandou elle executar a lei do orçamento combinada com a prorogativa. O que dissemos foi que nos parecia mais regular que a liquidação se fizesse pela lei do orçamento.

O inconveniente, que o nobre senador pelo Paraná notou e que a commissão de alguma forma esposou provém da não executarmos, como manda a Constituição, o preceito de fixar-se o orçamento annualmente e com antecedencia de 12 mezes.

Si assim praticassemos, sem duvida que esta questão não appareceria. Mas temo-nos visto na necessidade de ordenar uma prorogação do orçamento anterior, emquanto não se vota aquelle que deve vigorar, sem tambem nessa prorogativa limitar-se certas despezas, como talvez conviria limitar, porque isto daria logar a uma discussão mais ampla, e as propostas das prorogativas são sempre de urgencia, e muitas vezes votadas nos ultimos dias do exercicio.

Mas, dada a circumstancia de ser o exercicio regido por duas leis, a nossa questão versa sobre o modo de liquidação.

O illustre senador citou alguns precedentes, e mostrou como estavam de accordo com a razão, porquanto, não podia deixar-se de fazer a liquidação pelas duas leis, que haviam disposto differentemente quanto ás despezas. Não contesto, e até no parecer da commissão fiz menção de um dos precedentes; mas, do que trata é de ver si é possivel trazermos a liquidação do exercicio á lei ultima, que de ordinario restringe as despezas em uns casos, e augmenta em outros.

O illustre senador procurou demonstrar que isto era impossivel... A sua objecção tem precedencia, mas não torna a disposição impossivel.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Bom; eu disse que nesse caso daria meu voto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Qual é o intuito do corpo legislativo, quando vota a prorogação de um orçamento na expectativa de uma lei do orçamento, que em muitas rubricas diminua a despeza? E' que a despeza não se faça maior do que aquella, que o governo propoz e que está em discussão. Mas acontece que algumas rubricas são mais bem dotadas pelas prorogativas; os governos, sem terem em attenção sua propria proposta, fazem por ellas as despezas.

O Sr. F. OCTAVIANO:— V. Ex. refere-se á questão do pessoal?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Este é que é o principio...

O Sr. F. OCTAVIANO:— Sim, senhor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Parecia-me que o governo, quando propõe uma prorogativa, devia fazer as despezas, tendo em consideração a proposta do orçamento.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Isto é que é regular.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Este é que é o principio, repito.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Deve ser.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas quanto ao pessoal não sei si pôde servir esta regra.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Quanto ao pessoal, ou quanto a outros serviços, pôde acontecer que a lei do orçamento vigente as tenha reduzido ou extinguido, de modo que não appareça consignação para o exercicio. Esta é que é a objecção do honrado senador por Minas Geraes, e reconheço que o artigo additivo, tal como está redigido, presta-se a essa duvida.

Entretanto, si eu apresentar uma sub-emenda, poder-se-ha sanar o inconveniente apontado. Nós o que queremos é chegar a um accordo, estabelecendo um principio sã, pelo qual se reje o thesouro.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Queremos regularidade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Para maior clareza lerei o artigo que o nobre senador impugnou:

« A liquidação do exercicio de 1879—1880 será feita de conformidade com os creditos votados na respectiva lei. O mesmo systema se observará sempre que um exercicio tiver sido regido em seu começo por prorogação da lei do orçamento anterior.»

Depois destas palavras:

« A liquidação do exercicio de 1879—1880 será feita de conformidade com o credito votado, na respectiva lei » acrescenta a sub-emenda: « salvo si em alguma rubrica tiver sido supprimido ou reduzido qualquer serviço ou emprego, regulando neste caso o credito anterior até a promulgação da lei do orçamento... »

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sim, senhor; perfeitamente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Feito isto, creio que estamos todos de accordo; não ficará sem ser pago qualquer funcionario, nem deixarão de ser feitas as despesas com serviços, que tiverem sido diminuidos ou extinctos.

Por esta fórma creio que acha-se sanada a objecção do nobre senador, que eu reconheço teria toda a procedencia, si acaso passasse o artigo tal qual foi proposto pela commissão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão com a proposição o seguinte

Additivo

« Depois das palavras—respectiva lei—acrescente-se:

« Salvo si em alguma rubrica tiver sido supprimido ou reduzido qualquer serviço ou emprego, regulando neste caso o credito anterior até a promulgação da lei do orçamento.—S. R.—Barão de Cotegipe.»

O Sr. Saraiya (presidente do conselho): Podi a palavra para offerecer duas emendas. Antes, porém, de mandal-as á mesa, peço ao

senado licença para fazer algumas observações acerca da suppressão de duas verbas no credito pedido pelo Sr. ministro da agricultura.

Não serei eu, Sr. presidente, quem impugno qualquer medida de que se lembre a nobre commissão de orçamento para regularisar as despesas publicas.

E' uma necessidade, geralmente sentida por todos os partidos, que os orçamentos sejam uma verdade. (Apoiados.)

Para que, porém, os orçamentos sejam uma verdade é preciso que todos nós, ministros e commissões, procuremos estudar as despesas a fazer, e que as diferentes verbas sejam dotadas de maneira que não venha o serviço publico a soffrer pela insufficiencia das quantias consignadas.

Mas, pergunto eu: até hoje temos conseguido fazer orçamentos, não direi perfeitos, mas approximados á perfeição? Não. A discussão do orçamento vigente demonstrou muito zelo por parte da nobre commissão do senado; mas, não obstante isso, não foram computadas nesse orçamento despesas indispensaveis, não para serviços novos, feitos depois da lei, mas para pagamento de serviços feitos anteriormente á votação do orçamento.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Apoiado.

O Sr. SARAIYA (presidente do conselho):—E' assim que, em relação á estrada de Paulo Affonso, o orçamento, não só não deu verba sufficiente para o andamento dos trabalhos no resto do exercicio, como não computou na verba destinada para esta estrada o pagamento do material rodante, que estava encomendado.

O nobre ex-ministro da agricultura regulouse antes do orçamento pelo credito que abriu; seu acto foi approvado pelas duas camaras; a estrada de ferro de Paulo Affonso foi reconhecida como devendo ser feita; foram approvadas as despesas effectuadas e na verba especial, que devia regular o exercicio que findou, foi applicada uma quantia, que se calculou necessaria durante aquelle exercicio; mas, não foram computadas as sommas necessarias para o pagamento do material rodante já encomendado.

Ora, pergunto eu, desde que se reconhece a insufficiencia do credito; desde que esse credito foi applicado a despesas feitas em uma obra approvada pelo corpo legislativo, devemos negar meios para essa obra? Não parece prudente.

O que conseguiremos com isso? A responsabilidade do ministro, que decretou essas obras, desapareceu desde que a camara dos deputados, que é a competente para liquidar essa responsabilidade, approvou as despesas. Qual, portanto, poderá ser a consequencia do procedimento do senado? Provocar uma fusão? Mas nessa fusão os creditos passarão, porque a camara dos deputados não voltará de sua opinião. Terá por fim a não approvação dessas despesas feitas uma censura ao ministro que as decretou? Tambem não creio, porque essa censura já tem sido feita pela commissão, e tanto ella como o senado não adiantarão um passo insistindo nisso, além de que, Sr. presidente, essa responsabilidade hoje é quasi nenhuma, porque o ex-ministro da agricultura tem por si na obra

feita a opinião do parlamento, e apenas pôde-se dizer que houve da parte de sua repartição esquecimento de levar ao conhecimento de S. Ex. despesas que estavam já mais ou menos decretadas e que deviam ser attendidas no orçamento.

E, Sr. presidente, essa censura ainda hoje caberia ao ministerio actual, porque neste momento venho, na 3.ª discussão dos creditos, pedir mais 29:000\$ na verba — *Terras publicas e colonização* —; e o senado ha de se lembrar de que já na 2.ª discussão eu mandei uma emenda augmentando o credito pedido pelo nobre ministro da agricultura, porque quando S. Ex. formulou o seu pedido, não sabia que despesas se tinham feito além daquellas que tinham sido contempladas.

Agora, senhores, chegaram-me da provincia do Espírito Santo informações que elevam as despezas desses creditos á cifra de 29:000\$.

O Sr. BARNES BARRETO:—E hão de chegar de outras provincias.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu concordo que não tem havido muita regularidade nisto, mas cumpre reconhecer que nós marchamos no bom caminho, e não serei eu, como disse, quem impugne qualquer medida que a commissão tome no sentido de regularizar nosso orçamento. Seria demasiado rigor deixar-se de legalizar despesas feitas com serviços e obras publicas, votados e decretados pelo corpo legislativo, porque do contrario o senado (peço licença para fazer uma comparação, que em nada pôde prejudicar o credito desta camara) o senado, á força de parecer exigente e severo, assemelhar-se-á a um velho que está sempre a fazer censuras...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ralhador...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... de modo que acostumam-se todos a essas reprehensões, e depois ninguém mais faz caso dellas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Como já não tem feito.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Portanto acho que o procedimento do senado rejeitando os creditos pedidos não tem por fim cousa alguma que aproveite ao Estado: as despezas estão pagas, estão feitas; e o acto do ministro, que as decretou, está amparado pelo juizo do corpo legislativo, manifestado diversas vezes...

O Sr. JUNQUEIRA:—Favoravel não ha juizo algum; foram decretadas essas estradas por acto do poder executivo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Houve recommendação de não serem excedidas as verbas e ellas o foram.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Isso é outra cousa.

O Sr. DRAGO VELHO:—O que prova tudo isso é que neste paiz só ha um poder que tem força, é o executivo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu não contesto que o poder executivo neste paiz tenha feito muita cousa que não devo; e acabo de declarar que louvo a nobre commissão pelo zelo que tem mostrado...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Como ralhadores.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Crioio que não offendi ao senado em comparal-o com um velho, porque nós todos somos velhos. (*Riso.*)

Diz-se que o poder executivo faz tudo, o que o senado tem necessidade de contel-o.

Seguramente o senado tem feito de sua parte tudo para conter o poder executivo...

O Sr. DRAGO VELHO:—E fica nisto, ralhador apenas; o governo faz o que quer, e a prova está no orçamento.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E em todos esses creditos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Ha, senhores, um meio de fazer-se com que os ministros que abusam sejam contidos pelo parlamento: é tornar effectiva a sua responsabilidade...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Ah! si houvesse...

O Sr. JAGUARIBE:—E as camaras-unanimes?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas no caso presente não haveria razão para essa responsabilidade, não haveria camara que accusasse, que responsabilizasse a um ministro porque gastou em uma estrada mais do que o consignado no orçamento, quando as despezas já feitas não foram previstas na occasião de se votar a lei.

Além disto, Sr. presidente, é preciso que nós, que governamos, tenhamos em vista as difficuldades com que lutamos na occasião em que somos governo. Eu, por exemplo, estou disposto a não exceder os orçamentos votados pelas camaras, e digo mesmo, quero ter um respeito supersticioso ás decisões do parlamento, e neste sentido hei de dar todas as ordens com energia, porque si um serviço parar, si não puder ser feito, a responsabilidade não será minha só, será do parlamento tambem; mas posso desde já assegurar que, apesar deste meu sincero empenho, em alguma cousa não se excederá esta ou aquella verba?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não, por certo; o parlamento depois tem de conhecer da razão e dos motivos por que houve excesso de verba, mesmo contra a vontade do governo, e justificar-o ou censural-o. Pergunto eu: nesta hypothese a justificação não é perfeita, não é completa? Tinha-se encommendado o material rodante, houve esquecimento de contemplar-se no orçamento essa despesa com a estrada de Camocim; e, pela necessidade de acudir á sêcca, augmentou-se o numero de trabalhadores, dando-se ás obras maior andamento do que deveriam ter, si os engenheiros se contivessem nas forças do orçamento.

Senhores, eu acho que a nobre commissão tem razão de ser severa, pedindo que os ministros se contenham dentro dos orçamentos; mas, desde que ao conhecimento do senado veio esta questão, e está reconhecida a procedencia dos motivos que levaram o governo a exceder as verbas, o senado não deve mostrar-se tão excessivamente severo.

O Sr. Diogo Velho:— Para mim é essa a questão; é a falta de procedencia; applicar-se a esmolas e soccorros o dinheiro que se votou aqui para estradas!

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):— Iremos tomando providencias; agora mesmo acato de submeter á assignatura imperial um decreto prohibindo aos presidentes de provincia a abertura de creditos para colonização (*apoiados*); mas Roma não se fez em um dia, e é preciso que com paciencia se aguarde a conclusão desse edificio— um orçamento verdadeiro.

Em resumo, penso que a nobre commissão deve proseguir no seu empenho, mas não levando a soberidade a ponto de querer que liquem a descoberto no thesouro, e sem legalisação, despezas feitas com serviços publicos já approvados pelo corpo legislativo. (*Apoiados.*)

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com a proposta as seguintes

EMENDAS

• Seja augmentado de 20:500\$ o supprimento do credito á verba— Terras publicas e colonização— exercicio de 1879—1880.

• Paço do senado, 2 de Agosto de 1880.— José Antonio Saraiva. »

• Restabeleçam-se as verbas da proposição relativamente ao credito pedido para as obras das estradas de ferro de Camocim e Paulo Alfonso.

• Paço do senado, 2 de Agosto de 1880.— José Antonio Saraiva. »

O Sr. Correia louva o esforço que fez o nobre senador por Minas Geraes, ex-ministro da fazenda, para justificar o procedimento que teve quando autorizou a combinação dos creditos concedidos na resolução prorogativa do orçamento, que vigorou nos quatro primeiros mezes do exercicio de 1879 a 1880, com os creditos definitivos votados na lei do orçamento que ainda vigora.

O orador não levaria a mal que o nobre ex-ministro na pesquisa de argumentos a seu favor o achasse comprehendido na censura: estava o nobre ex-ministro em seu direito, e o orador o respeitaria. Si assim fosse, o orador, mantendo a opinião que sustenta desde a primeira vez que fallou sobre esta materia, repetiria que era peccador, e pediria ao senado que lhe relevasse o peccado pela razão de que não tinha sido committido com má intenção; porém realmente não é como pensa o nobre senador por Minas Geraes, e cumpre observar que S. Ex. tratou antes de ver modos de envolver na questão o senador pelo Paraná, do que de attender á verdade historica, tendo em consideração as proprias datas dos actos que S. Ex. trouxe ao conhecimento do senado.

E' assim que o nobre senador leu o relatório do ministro da fazenda de 1874, e um aviso expedido pelo ministro da fazenda do gabinete 7 de Março em 24 de Setembro de 1873.

Si o nobre senador tivesse mais a peito explicar o seu procedimento do que envolver tambem na censura o senador pelo Paraná,

teria notado que nem em 24 de Setembro de 1873, e menos em 1874 o senador que ora se dirige ao senado fazia parte do gabinete 7 de Março...

O Sr. Affonso Celso:— Mas fez.

O Sr. Correia observa que o facto de que se trata é posterior á sua retirada, e pois pedia a justiça que o nobre ex-ministro dissesse, não que o senador pelo Paraná devia vir bater nos peitos perante o senado, mas que quando esses factos se deram já elle não era ministro.

O orador prescinde de dar maiores proporções a esta explicação, recioso de occupar o senado com sua humilde individualidade. (*Não apoiados.*)

Si proferiu essas palavras, foi meramente para estabelecer um ponto que o nobre senador por Minas encarou com menos justiça do que de S. Ex. fora licito esperar.

O Sr. Affonso Celso:— Mas V. Ex. continuou a sustentar o gabinete, e até foi presidente da camara; logo não pôde fugir á responsabilidade.

O Sr. Correia diz que já lucrrou alguma coisa com estas observações, pelo que respeita á responsabilidade pessoal, porque uma coisa é tratar-se de actos de um ministerio, do qual se faz parte, e outra coisa é tratar-se de actos de um ministerio que se apoia.

Em seguida passa a considerar as razões por que o nobre senador lança á conta do gabinete 7 de Março irregularidade semelhante áquella que S. Ex. praticou.

Comprehende o senado que, não esperando ter de tratar desta questão na sessão de hoje, o orador não conseguirá senão muito perfunctivamente occupar-se com o assumpto. Não pôde, porém, deixar de dizer algumas palavras para que o senado julque esta questão com toda a imparcialidade e com perfeito conhecimento de causa.

Está certo de que, si o honrado senador por Mato Grosso, infelizmente ausente, tivesse ouvido as palavras do nobre senador, daria acerca do seu acto, trazido á discussão, explicações mais completas do que aquellas que o orador poderá apresentar, e que são o fructo de uma rapida analyse que de momento pôde fazer de documentos, sobre os quaes carecia de reflectir.

O Sr. Affonso Celso:— Note sempre que não fiz censura nenhuma.

O Sr. Correia diz que o nobre senador por Minas Geraes, ex-ministro da fazenda, para poder amparar-se com o precedente estabelecido pelo seu antecessor, presidente do conselho do gabinete 7 de Março, devia mostrar ao senado que na lei do orçamento vigente existe alguma disposição semelhante á do art. 22 da lei de 25 de Agosto de 1873, pois que toda a questão versa sobre essa disposição especial daquella lei, que não tem nenhuma correspondente na do orçamento vigente. Pede a attenção do senado para o que se lê nesse artigo que acaba de citar:

« A presente lei terá vigor no exercicio de 1874 a 1875, exceptuadas as disposições privativas do corrente exercicio, e bem assim no de

1872 a 1873, na parte em que lhe fôr applicavel. »

O Sr. AFFONSO CELSO : — É o mesmo que a disposição prorrogativa de 23 de Junho do anno passado.

O Sr. CORNEIA observa que nisso vai equívoco do nobre senador por Minas Geraes. Existe esta disposição do art. 22 como consequencia do facto de ter sido o exercicio regido por meio de resoluções prorrogativas. Houve pois, além das resoluções prorrogativas, a disposição, que o orador acaba de ler, da lei do orçamento que tinha de reger tambem o exercicio de 1874 a 1875.

O ministro da fazenda de então, achando-se em frente de difficuldades que tinham de provir de ter sido o exercicio regido por meio de resoluções prorrogativas, teve de lembrar, e foi aceito, que a lei do orçamento que devia regular o exercicio de 1873 a 1874, que ia ser applicada ao exercicio de 1874 a 1875, tivesse tambem applicação no exercicio findo no 1.º de Julho de 1873, e então incluiu-se a declaração de que a lei nova, votada em 25 de Agosto, seria exequivel no exercicio de 1872 a 1873, que se havia encerrado no 1.º de Julho, na parte que fosse applicavel a esse exercicio.

Eis a origem de todos os factos e de todas as questões que o nobre senador por Minas Geraes invocou para sustentar que, além dos elementos que havia trazido na 2.ª discussão, além do precedente de 1875, achava nos factos de 1874 os primeiros passos em sentido justificativo do procedimento que S. Ex. teve em 1879.

Mas houve a omissão de uma circumstancia capital para a exacta e completa apreciação da questão. Existe a disposição da lei do orçamento de 1875, mandando applicar as suas disposições, no que fosse possível, ao exercicio que havia terminado no 1.º de Julho de 1873.

D'aqui, resultaram evidentemente difficuldades, pois que os creditos que vigoravam nesse exercicio, em consequencia de resoluções prorrogativas, não tinham de subsistir senão na parte em que fossem applicaveis áquelle exercicio em que era permitido applicar a lei nova. Então o ministro da fazenda tinha de providenciar sobre o modo pratico de executar a disposição; e assim não fez um terceiro orçamento com todas as verbas augmentadas, deixando de parte os creditos de menor somma, contemplados nas resoluções prorrogativas.

O Sr. JUNQUEIRA : — Muito bem. Esta é a applicação.

O Sr. CORREIA diz que não se concedeu autorização para applicar a disposição da nova lei, no que fosse possível, ao exercicio terminado senão para habilitar o ministro a ter os creditos acrescentados pela nova lei.

Havia muito tempo não se votava a lei do orçamento; os creditos vigentes eram votados em circumstancias muito diversas; as resoluções prorrogativas continham já augmentos que nas occasões em que foram votados se julgaram precisos. Mas verificou-se ser indispensavel adoptar uma providencia legislativa que autorizasse o governo a usar legalmente, em um

exercicio terminado, de creditos concedidos na lei nova. Este acto, praticado em virtude de uma disposição expressa de lei, pôde-se acaso considerar semelhante ao acto do nobre ex-ministro da fazenda, que, sem disposição nenhuma correspondente que se encontre na lei de orçamento, procedeu do modo por que o fez?

O procedimento do nobre Visconde do Rio Branco, ministro da fazenda do gabinete 7 de Março, tem explicação em uma disposição que não se pôde deixar de considerar extraordinaria, mas disposição que não se contém na lei de orçamento em vigor. Como, pois, querer-se explicar o procedimento de hontem com o de ante-hontem, si este se acha de accordo com uma disposição legislativa, e aquelle procedeu de simples arbitrio do governo?

Tão certo é isto, que os proprios documentos, lidos pelo nobre senador por Minas Geraes, justificam as asserções do orador.

No relatório de 1874 disse o Sr. Visconde do Rio Branco :

« Declarou o art. 22 da lei de orçamento actual que ella teria vigor no exercicio de 1872 —1873, na parte que lhe fosse applicavel. Esta disposição seria ociosa si tivessem de vigorar até ao encerramento do mesmo exercicio os creditos votados na lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, que o reger provisoriamente em virtude de resoluções prorrogativas; esses creditos deviam ser combinados com os da nova lei, para avaliar-se os deficits e sobras das verbas de cada um dos ministerios. »

O mesmo ministro que referendou a lei do orçamento de 1873, e que conhecia o alcance da disposição a que o orador se tem referido, veio expôr no seu relatório, apresentado depois da publicação da lei, que, não podendo ser ociosa a disposição do art. 22, della resultava deverem os creditos indicados nas resoluções prorrogativas ser combinados com os da nova lei para se avaliar o deficit e as sobras das verbas de cada um dos ministerios.

Si o nobre senador, ex-ministro da fazenda, pudesse deste modo escudar-se na lei cuja execução lhe coube, como não se teria apressado a cantar a victoria que hoje quiz proclamar!

Mas o nobre senador não achou esse elemento, não podia achal-o... Quando discutiu o requerimento sobre esse ponto, como tambem quando tratou desta proposta em 2.ª discussão, o nobre senador defendeu o seu procedimento com a habilidade que lhe é propria; mas no orçamento não logrou encontrar uma só letra que o justificasse. Si o nobre senador tivesse a seu favor uma disposição semelhante á do art. 22 da lei de orçamento de 1873, com que galhardia não teria levantado o estandarte da nova situação em uma discussão desta ordem!

O aviso de 24 de Setembro de 1873, que o nobre senador citou em apoio da sua opinião, vê-se, ao contrario, que serve para corroborar o que o orador tem dito, mas não para justificar o procedimento do nobre ex-ministro da fazenda.

O nobre senador leu esse aviso, elle figurará nos Annaes do senado, e pois o orador se dispensa de o ler tal como é; mas não pôde deixar de fazer a leitura dos topicos d'esse aviso que

combinam com as explicações que, tomado de surpresa, para assim dizer, é forçado a dar no senado (lé):

« O art. 22 da lei n. 2348 de 25 de Agosto ultimo, que fixou a despesa e orçou a receita geral do Imperio para os exercicios de 1873—1874 e 1874—1875, dispoz que a mesma lei terá vigor no de 1872—1873, na parte em que lhe for applicavel.»

Em consequencia dessa disposição que, como o orador já disse, tem certo caracter de extraordinaria, foi que surgiu a necessidade das providencias contidas nesse aviso. O ministro da fazenda de então, o honrado Sr. Visconde do Rio Branco, apoiou-se no que se havia feito em virtude da lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865, que continha disposição identica. Nem, como se acaba de ver, a disposição da lei de 1873, referendada pelo nobre Visconde do Rio Branco, era a primeira vez que figurava em nossa legislação; o honrado visconde tratou de mostrar em seu aviso que identica disposição achava-se na lei do orçamento de 1865. A data está mostrando a razão por que o nobre senador por Mato Grosso, quando ministro da fazenda, queria assignalar esse facto: era uma lei publicada durante a situação liberal. Por isso no aviso acham-se as palavras que o orador vai ler e em que se traduz praticamente a disposição da lei de 1873 (lé):

« Assim é indubitavel que o pensamento da nova lei foi applicar ao exercicio de 1872—1873 as consignações votadas para 1873—1874, na parte em que esta providencia seja necessaria. Consequentemente, na liquidação a que se tem de proceder antes do encerramento do exercicio de 1872—1873, para a abertura dos ultimos creditos supplementares e transporte de sobras deve-se comparar a despesa autorizada, paga e por pagar, com as consignações das referidas leis de 1870 e 1873, afim de avaliarem-se os verdadeiros deficits e sobras das verbas respectivas.»

O Sr. JUNQUEIRA: — Isso é logico.

O Sr. CORREIA acredita assim ter explicado, com as disposições legislativas applicaveis, o procedimento que teve o nobre senador por Mato Grosso, ministro da fazenda do gabinete 7 de Março, em relação aos creditos legislativos que podiam ser despendidos pelo poder executivo no exercicio de 1872—1873. Não parece esse procedimento com o que teve o nobre senador por Minas Geraes, ex-ministro da fazenda, em relação ao exercicio de 1879—1880; falta para justificar seu procedimento disposição semelhante á do art. 22 da lei de 1873.

Si para o procedimento do ministro da fazenda do gabinete 7 de Março de 1871 não houvesse disposição expressa de lei, o orador não o defenderia.

O nobre senador por Minas Geraes perguntou: qual o juizo do senador pelo Paraná acerca de um procedimento que, na combinação de creditos resultantes de resolução prorrogativa e de lei definitiva do orçamento, tivesse aceltado uniformemente os maiores, ou fossem estes

consagrados na resolução prorrogativa ou o fossem na lei do orçamento definitivo?

O orador responde sem hesitação: esse procedimento seria ainda mais censuravel do que o procedimento que teve o nobre ex-ministro.

Si a simples combinação dos creditos da resolução prorrogativa com os da lei do orçamento, dando em resultado o augmento de uns e a diminuição de outros, já é uma irregularidade censuravel, quanto mais si o governo arbitrariamente tivesse preferido sempre os creditos mais avultados, ou fossem estes consagrados na lei do orçamento, ou o fossem na resolução prorrogativa!

O que o orador tem sustentado é que, por ser um exercicio regido em começo por uma resolução prorrogativa, não se segue que se alterem os creditos concedidos na lei de orçamento definitiva. É esta que marca, que fixa a despesa total que se deve fazer durante o exercicio, e esta despesa é expressamente declarada no art. 1.º da lei. Quando de combinações singulares venha o acrescimo dessa despesa fixada, este procedimento não encontra apoio na lei nem na conveniencia publica.

Quando o poder legislativo votou a despesa total no exercicio de 1879—1880 não sabia que os primeiros mezes do exercicio foram regidos por uma resolução prorrogativa?

Sabia-o; mas nem por isso deixou de indicar qual o maximo da despesa que se devia fazer naquelle exercicio. Tudo quanto excede neste credito não pôde ser justificado senão observando a lei ou abrindo credito nos casos em que o governo pôde fazer, « não sempre, como o nobre senador por Minas suppoz que o orador dissera; ou podendo ao poder legislativo o credito complementar necessario, ou fazendo a despesa e solicitando o *bill de indemnidade*. Não ha outro procedimento regular.

No seu discurso o nobre senador por Minas disse que esta doutrina só agora é sustentada pelo orador.

Quando foi que o orador sustentou outra? O nobre senador lembrou palavras proferidas na camara dos deputados por um distincto deputado como o Sr. Ferreira Vianna. Pela urgencia com que examinou a questão o orador não pôde procurar a resposta que a esse illustre deputado devia ter dado o nobre presidente do conselho do gabinete de 7 de Março. O que faz por emquanto é expôr as cousas como ellas occorram, para que o senado possa decidir como fôr de justiça.

O nobre senador por Minas, ex-ministro da fazenda, pediu tambem que, para apreciar-se seu procedimento, se attendesse a que estamos ainda muito longe de ter attingido á perfeição em materia de orçamento. O orador não deseja enfraquecer a attenuação que destas palavras possa provir ao acto do nobre ministro.....

O Sr. AFFONSO CELSO:—Perdõe; ou V. Ex. não me entendeu, ou então me exprimi mal.

Não citei o facto como justificação do acto.

O Sr. CORREIA:—Então para que V. Ex. citou-o?

O Sr. F. OCTAVIANO:—Para mostrar que as censuras eram injustas...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Que eram exageradas, pelo menos.

O Sr. CORREIA diz que censurára o procedimento do nobre ex-ministro, e S. Ex. ponderou que devia-se attender a que não temos attingido a perfeição em materia de orçamento. Com isto o nobre ministro quiz minorar o alcance da censura, e o orador repete que não quer destruir, a attenuação que d'ahi possa provir.

O que deseja é que cada vez caminhemos mais para estabelecer um melhor estado de cousas. . . .

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. CORREIA observa que neste sentido se tem pronunciado; mas infelizmente não vê que isto succeda, e o credito em discussão dá testemunho de que, em vez de caminharmos para a regularidade do orçamento, temos retrogradado.

O Sr. JUNQUEIRA:—E a doutrina do nobre senador vai por ali além.

O Sr. CORREIA diz que neste credito em discussão concedem-se meios para pagamento de despesas que foram feitas, não só sem autorização legislativa, como contra o voto do poder legislativo. De certo que isto não é caminhar para o melhoramento na execução das leis de orçamento.

Si alguma duvida houvesse ainda na parte em que, tanto na segunda como na presente discussão, o orador tem mostrado que este credito dá testemunho do nenhum respeito ás disposições da lei, do nenhum respeito ás deliberações do poder legislativo, novas razões appareceriam agora para justificar este juizo nas palavras que acaba de proferir o nobre presidente do conselho.

S. Ex. apresentou hoje duas emendas, uma para restabelecer os creditos pedidos na proposta para as obras das illegaes estradas de ferro do Camocim e Paulo Affonso.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Que não de se fazer, quer o parlamento queira quer não queira! E depois, não chega o dinheiro!

O Sr. JUNQUEIRA:—E disse-se que o poder legislativo as autorizou.

O Sr. CORREIA:—... e para que se acrescente a somma pedida para a verba.—Terras publicas e colonisação.

Que disse o nobre presidente do conselho em justificação de sua emenda? Quanto á que offerceou em 2.ª discussão, apenas expoz que se havia gasto mais do que estava indicado, mas não justificou nenhuma das despesas.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O nobre ministro justificou-as.

O Sr. CORREIA diz que não; o que o nobre ministro disse então foi que acabava de saber que o credito que pedira na presente sessão legislativa já era insufficiente; que precisava de ser augmentado por um credito que agora se vê que se approxima de 300:000\$, e lançou á conta dos presidentes de provincia esse excesso. O nobre presidente do conselho exprimiu-se da mesma maneira hoje, dizendo que os presidentes de provincia haviam feito essas despesas,

e era preciso pagal-as. E foi isto tudo quanto o nobre presidente do conselho disse ao senado. Nem ao menos apresentou uma tabella dessas despesas, uma relação minuciosa dellas, para se conhecer qual foi o presidente que mais se lançou no caminho do arbitrio, o que mais dependeu. Como vai se dando elasterio ao principio da *informata conscientia*? O nobre presidente do conselho está com a sua consciencia esclarecida; o orador, não; sabe apenas que os presidentes de provincia despenderam por fórma, que o governo, que suppunha ter pedido todo o credito indispensavel para a regularidade das despesas do exercicio de 1879—1880, veio a saber que esse credito era insufficiente, tornando-se indispensavel um acrescimo de 300 contos de réis.

Mas, que razão foi trazida ao senado em abono dessa despesa? Nenhuma. Qual foi o presidente de provincia que collocou o governo na necessidade de vir a ultima hora pedir esse acrescimo ao credito que havia proposto na 2.ª discussão, de cuja liquidação simplesmente se trata?

Mas, ainda hoje o nobre presidente do conselho apresenta emendas novas para se augmentar a somma votada na 2.ª discussão. A votação teve lugar na semana passada, e em tão poucos dias decorridos já o governo reconheceu que o acrescimo que pedira é insufficiente para cobrir as despesas feitas pela verba—Terras publicas e colonização— nas provincias?! E' assim que correm as cousas em materia de orçamento!

Que neste assumpto temos retrogradado provam-n'o as palavras que o nobre presidente do conselho tem tido necessidade de proferir e os actos que tem sido forçado a praticar, pedindo ao poder legislativo que lhe conceda sommas novas, de cuja justificação não se incumbem, porque nem sequer sabo como foram despendidas.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Fazem-se economias no orçamento e depois abrem-se creditos de 8.000, 9.000 e 10.000:000\$000.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Assim tornam-se impossiveis os orçamentos.

O Sr. CORREIA tem grande difficuldade em votar pela emenda apresentada pelo nobre presidente do conselho, pedindo acrescimo para a verba — Terras publicas e colonisação.

Pretendia pedir a S. Ex. que informasse ao senado em que foram despendidas as sommas de que trata a emenda offerceida em 2.ª discussão. Mas é forçado a insistir depois da nova emenda que o nobre presidente do conselho julgou necessario offercer.

A razão com que S. Ex. justificou essa emenda foi esta:—A despesa está feita, como havemos de proceder? Não só está feita, mas está paga; o que fazer? O poder legislativo vote assim como pego; não fui eu quem praticou esses excessos, mas não tenho remedio senão solicitar do poder legislativo. . . .

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não dei essa razão.

O Sr. CORREIA:—Mas é o que resulta das palavras do V. Ex.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Nem o daria. Não se trata de despesas feitas por nós...

O Sr. CORREIA :— Nem se diz isso.

O que o nobre senador quiz dizer é que não fora quem fizera a despesa ; que não era acto do seu ministerio.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não disse nem isso mesmo.

O Sr. CORREIA diz que até hoje não houve justificação dessas despesas.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— O Sr. ministro da agricultura justifique-as.

O Sr. CORREIA assegura que não justificou ; o discurso do nobre ministro da agricultura está impresso e as palavras do nobre presidente do conselho proferidos hoje estão na lembrança do senado. Nem em um, nem em outro discurso, houve justificação das despesas.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Até justifiquei o facto de ter mandado abrir creditos.

O Sr. CORREIA diz essa razão que o nobre ministro da agricultura deu, aliás impropriedade, serve para mostrar como a despesa chegou a ser feita, mas não que tivesse sido regularmente feita. Sobre isso não se disse palavra...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Mas as despesas dos presidentes de provincia estão sujeitas á tomada de contas no thesouro.

O Sr. JUNQUEIRA :— O thesouro não póde julgar da legalidade.

O Sr. CORREIA diz que o tribunal de tomada de contas trata dos responsaveis pelos dinheiros que recebem, o presidente de provincia não recebe dinheiro ; manda pagar ; o tribunal não toma conta aos presidentes de provincia ; não foi creado para isso ; mas para tomar contas aos responsaveis, áquelles que recebem os dinheiros do Estado, que os despendem, que carecem de justificar as despesas que fazem ; o presidente da provincia abre o credito, e a pessoa que recebe a somma é que fica sujeita á prestação de contas ; o presidente escapa, como escapa o governo quando procede da mesma maneira, pois não se vão tomar contas a um ministro.

O Sr. SILVEIRA MARTINS :— O dinheiro não passa pelas mãos do presidente.

O Sr. CORREIA observa que porque o dinheiro não passa pelas mãos do presidente, não se segue que possa elle dar ordens para gastar-se todo o dinheiro que se achar no cofre da thesouraria.

No presente debate não se justificou o proprio credito primitivo, quanto mais o credito que se veio pedir agora. E porque ? Porque o facto quem faz as despesas é o governo ; o poder legislativo tem a competencia constitucional para fixar despesas ; mas o facto de que se está occupando o senado, mostra quanto isso vale. E as censuras que se fazem, na phrase do nobre presidente do conselho, só servem para que o senado passe por velho ralhador.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— As censuras repetidas todos os dias dão nisto.

V. IV

O Sr. CORREIA diz que o nobre presidente do conselho, que falla sempre com precisão e sabe captar a attenção de seus ouvintes, foi infeliz quando disse :— Si fizordes muita censura, por fim que lucrareis ?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Censuras infundadas.

O Sr. CORREIA recorda que foi isso o que S. Ex. não disse, mas que ficou agora muito bem reparado com seu aparte, confirmando que o povo brasileiro, pelo menos a maior parte delle, aprecia as censuras pelo seu valor intrinseco ; si ellas forem numerosas, nem por isso soffrerão no juizo publico, desde que sejam procedentes, e infelizmente tem so dado motivos para essas censuras serem fundadas. O orador desejaria entretanto que o publico, tomando em consideração essas censuras, reconhecesse que ellas não eram procedentes.

Quanto á emenda que o nobre presidente do conselho propõe, pedindo augmento dos creditos votados em 2.ª discussão para as obras das illegaes estradas de Camocim e Paulo Afonso, o que allega S. Ex. ? Diz que a despesa estava feita quando se votou a lei do orçamento, que a encomenda do material rodante cuja despesa ora consideravel, já estava realizada, e que, portanto, não ha outro expediente a seguir senão autorizar o pagamento.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Legitimar.

O Sr. CORREIA :— ...ou legitimar.

O Sr. SILVEIRA MARTINS :— Legalizar, porque legitima é ella.

O Sr. CORREIA diz que legitima não é ; a legitimidade em materia de creditos, é a legalidade ; a despesa fez-se dictatorialmente ; depois votou-se um credito especial para seu pagamento, e hoje allega-se, para exceder esse credito que a despesa estava feita antes de votada a lei do orçamento.

Mas, si a lei do orçamento vigente não serve para conter a despesa dentro do credito votado, quando diz que ella não será excedida, estava essa obrigação imposta pela legislação anterior.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— O parlamento depois aprecia em que se funda o excesso, legitima, legaliza, approva ou não approva.

O Sr. CORREIA :— A legislação fiscal determina expressamente que em materia de creditos especiaes, a somma nelles consignada represente o maximo da despesa que se autoriza.

Portanto, ao credito votado para as estradas do Camocim e Paulo Afonso se devia cingir o governo, levando já em conta as encomendas que havia feito. Mas excedeu-se tudo, de nada valou o conceder o poder legislativo creditos especiaes para essas estradas, creditos que representavam o maximo da despesa que se tinha de fazer.

A despesa, porém, fez-se além do credito concedido e não em pequena somma ; e porque se fez, diz o nobre presidente do conselho : pague-

se, e o poder legislativo deito agna benta sobre essas actos abusivos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA : — Isto é uma chancellaria, não é poder legislativo.

O Sr. JUNQUEIRA : — E' ao que estamos reduzidos.

O Sr. CORREIA : — E o nobre presidente do conselho acrescenta : o que havemos de fazer ?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA : — E com a circumstancia aggravante de reincidencia, porque até houve discussão larga a respeito.

O Sr. JUNQUEIRA : — Que bellas doutrinas liberaes !

O Sr. FERNANDES DA CUNHA : — Melhor é declarar-se logo governo absoluto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Apoiado ; antes isso do que estar se illudindo este pobre povo.

O Sr. CORREIA diz que o senado votará como entender em sua sabedoria acerca da emenda que o nobre presidente do conselho apresenta para se restabelecer o credito pedido na proposta para as despesas com as estrada de ferro de Camocim e Paulo Alfonso ; poderá voltar atraz da deliberação que tomou na 2.^a discussão, derogar o que estabeleceu como principio geral, que a somma consignada nos créditos especiaes representa o maximo da despesa que no exercicio se deve fazer. . .

O Sr. BARROS BARRETO : — Com a condição expressa de não poder ser excedida.

O Sr. CORREIA : — . . . mas fica então aberto o caminho para a repetição de novos actos.

Conheça-se que a unica garantia de que os creditos votados pelo poder legislativo não serão excedidos, não está no respeito devido ás leis, mas no espirito que animar os nobres ministros. Delles dependerá tudo: si excederem os creditos e os mandarem pagar justificar-se ão dizendo — assim se procedeu antes.

O Sr. NUNES GONÇALVES : — E' uma triste consequencia do viciamento do systema.

O Sr. JUNQUEIRA : — Continúa o vicio querendo se extorquir do senado uma approvação.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Não se quer extorquir, está se discontindo.

O Sr. CORREIA : — Feitas as despesas excessivas e illegaes, realizado o pagamento por ordem do governo, vir-se-ha dizer ao senado : do que fazer agora ? A camara dos Srs. deputados já concedeu esse credito para pagamento de despesas duplamente illegaes ; primeiro, porque foram decretadas contra a deliberação do poder legislativo ; segundo, porque o excesso foi determinado violando-se o preccito de que a despesa dos creditos especiaes representa o maximo da que se podia fazer ; mas agora está feita, pago-se ; ou antes justifique-se, legitimo-se o pagamento, que é a phrase que se emprega.

O Sr. JUNQUEIRA : — Seja cumplice.

O Sr. CORREIA : — Tal é o estado em que nos achamos presentemente quanto á creditos votados : o governo excede-os, si entende que razões poderosas o forcãem a isso, e nem ao menos promulga um decreto para salvar as for-

mulas ; manda fazer o excesso da despoza por avisos, depois dirige-se ao poder legislativo e pondera : — Votastes sómente certa somma para este serviço, o governo entendeu que era insufficiente, que razões de utilidade justificavam o acrescimo, determinou-o, mandou pagar a somma excedente, e apresenta-se a vós, representantes da nação, e vos diz : — agora legitimai este pagamento. E o que é ainda mais doloroso, prepara as cousas para se renovar o mesmo facto.

Com esta doutrina quem pôdo assegurar que não se estão presentemente fazendo despesas além dos creditos votados, e que depois não se virá dizer que a despesa está feita e paga, e que é indispensavel legitimar-a ? Não está exemplo na emenda que apresentou hoje o nobre presidente do conselho. . . para se augmentar o credito pedido para a verba—Terras publicas e colonisação,—verba já elovada na 2.^a discussão do credito ? E' o governo que vem dar a noticia ao corpo legislativo de que nas provincias se fizeram outras despesas que estão pagas ; pedindo-lhe que legitime esses excessos. E si os não legitimar, ficarão essas despesas em aberto no thesouro, e irregular a escripturação, até que no futuro, quando tiver passado maior espaço de tempo, se decreta uma medida geral que mande legitimar todas essas irregularidades.

Em seguida o orador passa a tratar da emenda apresentada pela nobre commissão do orçamento na 2.^a discussão, determinando que não se faça mais a combinação dos creditos votados nas resoluções prorogativas e nas leis definitivas do orçamento, quando o exercicio começar regido pela prorogativa e terminar sob o regimen da lei definitiva.

Não acha que seja indispensavel o additivo de hoje. Quando se vota a lei do orçamento, já se sabe quaes são as despozas contempladas na resolução prorogativa, as que são reduzidas ou supprimidas, podendo em uma disposição transitoria satisfazer-se a necessidade que se pretende acautelar com o additivo.

Entende que seria melhor, dada a hypothese, incluir na lei do orçamento o credito preciso para que a escripturação se faça regularmente, contemplando-se no credito a quantia necessaria para a despoza feita no tempo em que vigorou a resolução prorogativa.

A necessidade de incluir na propria lei do orçamento esses acrescimos de credito obrigará o poder legislativo a estudar a questão com toda a minudencia.

Diz que o nobre senador por Minas Geraes, ex-ministro da fazenda, qualificou o additivo proposto pela nobre commissão como medida de occasião. E' caracter que não tem, porquanto determina que em todos os casos em que se der a hypothese se procederá de accordo com a medida ora estabelecida. Poder-se-ha dizer que a medida geral foi adoptada em presenca de um facto que se considerou menos conveniente, e que pelo orador é considerado menos regular, mas a medida não é de occasião, é uma disposição para ser observada nos casos futuros, medida que tem toda a procedencia.

Maior beneficio se colherá da providencia que

se votou na 2.^a discussão, si ella fôr adoptada em 3.^a sem modificação.

Crê o orador haver dito o que é necessario, já em resposta á parte em que pessoalmente se lhe dirigiu o nobre senador por Minas Geraes, já para a explicação do procedimento do nobre presidente do conselho do gabinete 7 de Março na execução que deu ao art. 22 da lei do orçamento de 1873, já finalmente para combater o inconveniente systema que se observa em materia de orçamento, e que se tem aggravado, á vista dos factos que ainda hoje apparecem.

Disse tambem o que lhe occorreu com referencia ás emendas apresentadas na 3.^a discussão.

Pede finalmente desculpa ao senado por haver entendido não dever deixar encerrar-se a discussão sem fazer ponderações que julgou necessarias.

O Sr. Affonso Celso será breve na réplica, pois em pouco se resumiu o que disse o nobre senador pelo Paraná na resposta com que o honrou.

Na opinião de S. Ex., o acto do ex-ministro da fazenda não pôde amparar-se com o do seu illustrado antecessor do gabinete 7 de Março, por duas razões.

E' a primeira ter-se fundado o Sr. Visconde do Rio Branco em lei expressa; a segunda consiste em não serem os dous factos identicos.

A argumentação não procede.

Si o nobre Visconde do Rio Branco fundou-se em lei expressa, em lei expressa baseou-se tambem o orador para a pratica que o nobre senador condemnou.

Si a letra do art. 22 da lei de 25 de Agosto de 1873 não é a mesma da resolução prorogativa de 23 de Junho do anno passado, no fundo dispõe a mesma cousa.

O que permittiu aquella lei? Que as despesas de um exercicio se regressem por mais de um orçamento. E' isso o que ella prescreve, em ultima analyse.

Foi exactamente o mesmo que autorizou a resolução prorogativa, quando mandou que parte do exercicio de 1879 fosse regulado pelo orçamento anterior e parte pelo novo regulamento.

Si, desprezando o pensamento do legislador, o nobre senador quer porventura ater-se aos termos em que elle—se exprimitu, e com esse motivo nega ao orador autorização legal expressa, ha de necessariamente negal-a tambem ao illustrado ex-ministro da fazenda de 7 de Março, porque nas palavras da lei de 1873 não se encontra uma só que precisamente se refira ao que então se fez.

A doutrina então seguida era a deducção logica do preceito legislativo, como o é, incontestavelmente, da resolução prorogativa o acto do orador.

Quanto á segunda razão, allegada pelo nobre senador, não é menos improcedente.

Sobre que recahiram as censuras feitas ao orador? Sobre o facto de ter feito despesas com recursos deduzidos das verbas de dous orçamentos, que regeram o mesmo exercicio.

Não seria isto o que fez o distincto presidente do conselho de 7 de Março?

Vai dizel-o, já que o nobre senador pelo Paraná não se contentou com o relatório de 1874, outro documento official, o balanço de 1872 a 1873.

Ahi, na tabella da despesa geral do ministerio do imperio, encontrará S. Ex. a seguinte nota, que claramente mostra o que então se fez:

Conforme a intelligencia dada ao art. 18 da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 e constante do relatório do ministerio da fazenda de 1874, artigo—Creditos supplementares e extraordinarios—*adicionou-se* a consignação votada pela lei para quatro mezes de sessão legislativa a *importancia de 639:200\$ correspondente a dous, visto que neste exercicio houve seis mezes de sessão.*

Logo, é incontestavel que então, como agora, aos recursos de um orçamento juntaram-se os recursos do outro, para fixar-se a dotação das verbas de despesa.

Este é o facto, e não ha negal-o.

O nobre senador teve razão só em um ponto, e foi quando lembrou que já não pertencia ao gabinete 7 de Março, ao estabelecer elle a doutrina, que o orador expoz, e não censurou, note-se bem, pois que em seu animo não havia, nem podia haver intenção do retaliar.

Mas a declinatoria não absolve o nobre senador da responsabilidade moral que lhe cabe por aquella doutrina.

S. Ex., retirando-se do ministerio, não lhe fez opposição; continuou a sustentar-o como um dos seus mais dedicados amigos.

Nem só isso: foi por elle apresentado para presidente da camara dos Srs. deputados, logar que os gabinetes não confiam senão aos seus mais fervorosos e importantes sustentadores.

Membro, pois, do parlamento, e digno chefe de uma de suas casas, o nobre senador teve conhecimento do acto do gabinete, e não o condemnou, nem sequer censurou.

Logo, approvou; d'aqui não ha fugir.

Por que motivo, portanto, julga hoje illegal, arbitrario e attentatorio o que então lhe pareceu perfeitamente regular e correcto?

Ha manifesta injustiça nas suas apreciações, —salvo si os actos mudam de natureza pela differença de nomes ou côres politicas dos seus autores.

O Sr. Corrêa diz que tem dado provas de que não influem em seu animo taes considerações.

O Sr. Affonso Celso não o contesta, antes reconhece, e por isso maior é a sua queixa.

Pareceu ao nobre senador que o orador não tinha razão para qualificar de medida de occasião o additivo da commissão, visto como elle estabelece uma medida permanente.

Não o desconheco, mas assim o denominou, porque foi esse additivo inspirado pela discussão, e teve unicamente por fim acatular um facto que nessa discussão fôra assignalado, sem attender-se aos inconvenientes e complicações que podia trazer no futuro. Eis o sentido da sua phrase.

Esses inconvenientes julga tol-os plenamente demonstrado na primeira vez que fallou.

Pensa o nobre senador que a emenda ou alteração hoje feita ao additivo pela commissão teria melhor cabimento na lei do orçamento.

Assim seria si tambem para a lei do orçamento ficasse o additivo.

Desde que, porém, quærem incluil-o na proposta do governo, em discussão, indispensavel é que se approve a emenda. Onde o mal, ali o remedio.

Não tem razão o nobre senador, dizendo que o nobre presidente do conselho não justificará as emendas que offereceu.

S. Ex., ao contrario, justilleou-as perfeitamente no pensar do orador.

O senado approvou as despesas feitas com as estradas, que mandou abrir em algumas das provincias do norte o gabinete 5 de Janeiro.

Reconheceu, portanto, que nessas obras fora consultado o interesse publico.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA E OUTROS SRS. SENADORES contestam.

O nobre senador pelo Amazonas faz injustiça ao senado, que não pôde inspirar-se senão no bem publico.

Como quer que seja, porém, a grande despesa foi approvada e os estudos estão feitos.

Por que motivo, pois, negar-se agora uma quantia relativamente pequena para habilitar-se o governo a custear essas estradas, isto é, a tirar da despesa já feita a utilidade de que é susceptivel?

Autorizar grandes despesas e recusar uma insignificante somma para complemento daquellas, não é ruozavel, mas simples capricho.

Respondendo-a muitos apartes, o orador entra em varias considerações acerca das estradas de ferro do Ceará, e diz que ellas foram determinadas pelo duplo pensamento de acautelar no futuro calamidades iguaes á sôcea que nos flagellou, e dar ao socorro publico uma applicação mais util e proveitosa, do que a simples esmola aos indigentes.

O futuro dirá si este acto foi ou não um bom serviço do ministerio passado.

A argumentação do Sr. presidente do conselho não tem réplica; e a recusa do credito será um deserviço ao paiz.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Sr. presidente, na 2.^a discussão da proposta de que nos occupamos agora, pedindo um credito para occorrer ás despesas feitas com varios serviços a cargo do ministerio da agricultura, eu votei contra duas verbás desse credito, concernentes ás estradas de ferro de Paulo Affonso e Sobral.

Assim procedendo não fui senão coherente com o voto que dei o anno passado quando aqui tratamos dessas estradas de ferro: porque sempre entendi, como hoje entendo, que o decreto expedido pelo gabinete de 5 de Janeiro, abrindo um credito de 9.000:000\$ para as tres estradas de ferro de Baturité, Paulo Affonso e Sobral tinham sido, não simplesmente um acto arbitrario, mas um grave erro de administração; porque com esse decreto deixaram de ser consultadas as verdadeiras conveniências publicas. (Apoiados.)

A estrada de ferro Paulo Affonso foi aqui muito discutida em annos anteriores; ainda me recordo dos luminosos discursos que então se proferiram, e em que tomou parte muito brilhante o nobre Sr. presidente do conselho, demonstrando de um modo convincente que tal estrada de ferro não tinha futuro; e que era uma verdadeira utopia, visto como a provincia das Alagoas nunca poderá ser um porto de sahida para os productos do alto S. Francisco.

Com relação à estrada de ferro do Sobral entendi desse modo pelo perfeito conhecimento que tenho da provincia, desde a época em que coube-me a honra de administral-a.

E' preciso que o senado saiba que tal estrada não vai servir um só estabelecimento agricola propriamente digno deste nome; atravessa uma zona toda occupada com a criação do gado, e nós sabemos que os productos da industria criadora nunca foram sufficientes para alimentar o tráfego de estrada de ferro.

Em meu conceito essa estrada só poderá produzir algum resultado, si o poder legislativo e o governo se resolverem a mudar seu traçado dirigindo-o para o Oeste da provincia, demandando a serra Grande, as comarcas do Ipit, do Principe Imperial e outras do Piaulhy; mas, enquanto tiver por objectivo unico a cidade do Sobral, ha de pesar perpetuamente sobre os cofres publicos, sem rendimento algum nem mesmo para o custeio.

Trazidas essas duas estradas ao conhecimento do senado, eu que estava na convicção que agora expendo, não poderia concorrer com meu voto para approval-as. Não fui levado a isto nem por espirito de opposição ao ministerio 5 de Janeiro, nem por má vontade que votasse ao presidente do conselho daquelle gabinete: não costumeo inspirar-me em sentimentos taes no meu modo de votar nesta casa; pelo contrario, si taes sentimentos tivessem actuado em mim, não teria feito a excepção que fiz em favor da estrada de Baturité, que considero o melhoramento por excellencia de que carece a provincia do Ceará; e digo mais: não teria mesmo votado contra as duas outras estradas, si a nobre commissão de orçamento se tivesse limitado a dar seu parecer legalizando o acto do governo, mas sem consignar mais um real para a continuação dellas. O que estava feito, estava feito, o prejuizo não ia por diante; mas assim não entendeu a commissão, e o senado tambem resolveu em sua sabedoria que devia approvar o parecer, legalizando o acto do governo e dando para a continuação dessas obras mais uma quantia, creio que 700:000\$000.

Quando porém tudo nos levava a crer que o honrado ex-presidente do conselho, honrando a deliberação do senado, se limitasse a fazer as despesas para que estava autorizado, fomos todos ultimamente sorprendidos com a declaração que o actual nobre ministro da agricultura nos veio dizer, de que essas despesas tinham sido muito excedidas contra a mais expressa e formal prohibição da lei.

Ora, eu que tenho sido sempre contrario à construcção das duas estradas, eu que tinha votado contra a consignação de qualquer quantia para a continuação dellas, não podia por

fôrma nenhuma concorrer para legalizar essa segunda e mais flagrante arbitrariedade, esse excesso de despeza.

Eis explicado o voto que dei na 2.^a discussão desses créditos.

Mas agora o nobre presidente do conselho collocou a questão em terreno todo differente, adduzindo considerações, em nome das quaes pede que o senado reconsidere sua primeira decisão e propondo uma emenda para que sejam restabelecidas as duas verbas supprimidas.

Convencido, como estou, Sr. presidente, do que o effeito moral da decisão do senado está preenchido, isto é, um voto de censura, de reprovação ao acto do gabinete S de Janciro, e reconhecendo que é forçoso sairmos desta posição embaraçosa em que nos achamos; que não pôde ficar a descoberto no thesouro a escripturação relativa a esta despeza...

O Sr. JUNQUEIRA:—Convem que fique.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—... convencido, como estou, do que não está a nosso alcance determinar a responsabilidade criminal do ministro que commetteu esse abuso e de que alguma solução pratica devo ter este negocio, não duvido votar pela emenda agora offerecida; mas o faço para não crear embaraços ao actual gabinete, com o qual me acho identificado, para não crear embaraços à sua marcha administrativa, quando, pelo contrario, estou disposto a concorrer com todos os meios a meu alcance para que elle possa dar conta de sua árdua tarefa; e, portanto, declaro que, votando por essa emenda, o meu voto é meramente de confiança politica ao actual ministerio, sem que por nenhuma fôrma importe uma retractação do voto que lhe dei em 2.^a discussão. Quero que fique isto consignado de modo muito explicito. (*Muito bem.*)

O Sr. Leitão da Cunha:—Antes mesmo de fallar o honrado senador pela provincia de Minas Geraes, que me obrigou a dar-lhe os apartes que o senado ouviu, eu tencionava motivar o voto que pretendo dar contra a emenda do honrado senador pela Bahia, presidente do conselho, acerca das estradas de ferro de Paulo Affonso e Camocim, e pretendia fazel-o, Sr. presidente, pela consideração que me mereceu o honrado senador, não querendo por isso votar contra a emenda de S. Ex. simbolicamente.

Na 2.^a discussão deste credito, tendo o senado de pronunciar-se sobre as verbas relativas a essas estradas, tive de votar contra ellas e até de mandar à mesa declaração de voto neste sentido. Podia ter acontecido, Sr. presidente, que o honrado presidente do conselho expuzesse razões laes que me demovessem do voto que dei na 2.^a discussão. Infelizmente, porém, Sr. presidente, o honrado presidente do conselho não nos apresentou razão alguma que pudesse produzir esse effeito.

Sr. presidente, como ainda falta uma hora para conclusão do nossos trabalhos de hoje, e como não ha nenhum orador inscripto, quero deixar consignado nos annaes do parlamento o historico desta questão, que, não hesito em dizer, é um dos maiores escandalos que temos presenciado.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O senado sabe que em uma das sessões anteriores veiu da camara dos deputados uma proposição, autorizando certas operações com relação à estrada de Macahé, em Campos, e à de Baturité, no Ceará. As disposições relativas a Baturité foram rejeitadas aqui e depois na camara dos deputados. Isto ainda no dominio da situação passada, no dominio conservador. Pouco tempo depois, menos de anno, inaugurou-se a actual situação, e o honrado senador pelas Alagoas, ex-ministro da agricultura, promulgou um decreto em Julho de 1878, autorizando (note o senado) a construcção das estradas de ferro de Sobral, Camocim e Paulo Affonso e a operação que fôra rejeitada pouco tempo antes pelo poder legislativo: não ha offensa maior às prerogativas do parlamento.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Semilhante decreto, Sr. presidente, sabemos todos, é illegal, isto não pôde soffrer a menor duvida e o proprio Sr. senador por Minas acabou de confessal-o.

Expedido, porém, esse decreto e vindo elle ter ao senado na sessão do anno passado, approved por uma proposição da camara dos deputados e a nossa commissão de orçamento, teve então de apreciar a questão.

Não vem a proposito expôr ao senado o que se passou no seio da commissão: bastará asseverar que foi uma das questões que mais nos inquietaram o espirito, e tanto que sabe o senado que a commissão dividiu-se, parte de seus membros entenderam conveniente approvar as despezas...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—E' autorizar novas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Lá vou; estou fazendo o historico da questão, tenha V. Ex. paciencia... e outra parte que a deviamos des-approvar. Entre os que entenderam que devia ser approvada a despeza feita estava eu.

A questão constituiu aquillo que se chamou depois accordo, no qual até tomou parte o honrado senador por Minas que acabou de orar, e o senado approvou a despeza; mas como approvou, senhores? Vou recordar as palavras da lei, para que fiquem consignadas no meu discurso e por consequencia nos annaes do parlamento. Eis o art. 23 da lei:

« Fica approvada a despeza realizada com o resgate e prolongamento da estrada de ferro de Baturité e com a construcção da de Paulo Affonso e Sobral, e annullado o excedente do credito autorizado pelo decreto n. 6918 de 1.º de Junho de 1878.

« A despeza com a construcção destas estradas será feita com os recursos votados em lei, que não poderão ser excedidos.

« O governo apresentará na proxima reunião da assemblea geral legislativa estudos completos e competentes orçamentos das referidas estradas.

Esses recursos a que se refere a lei são os constantes da tabella C, annexa à mesma lei, o que vou tambem ler ao senado:

Construção das estradas do ferro de Baturité, Sobral e Paulo Afonso, 2.300:000\$, sendo 900:000\$ para a primeira e 760:000\$ para cada uma das outras, 2.300:000\$000.

O que fez, porém, o governo, Sr. presidente? Esta é que é a questão.

Em vez de limitar-se a despendere os 700:000\$ fixados na lei, mandando, embora, parar as obras, como aconselhava esta situação da regeneração dos costumes, das leis, do regimen parlamentar, da verdade do orçamento, etc...

O Sr. JUNQUEIRA:—Nem era preciso parar as obras; gastar menos, só.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... em vez, dizia eu, de se limitar o governo a despendere aquella somma, vem o nobre ministro da agricultura actual pedir-nos que approvemos um excesso de despeza, quanto á primeira estrada de 218:658\$, quanto á segunda de 674:862\$, ou para ambas 902:669\$000!

O Sr. JUNQUEIRA:—Não se póde tratar o poder legislativo com maior desprezo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E' impossivel imaginar maior desrespeito ás attribuições do poder legislativo? O que revela este acto do governo?

Um Sr. SENADOR:—Conta com a subserviencia.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E si o senado votar o que fica valendo?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Por esto tão flagrantemente attentado, Sr. presidente, eu, como membro da commissão de orçamento, a cujo exame foi sujeito o pedido do credito em discussão, declararei que não estava disposto a sancionar com meu voto semelhante attentado.

Reservei-me para votar contra, como votei, mandando até uma declaração de voto á mesa: hoje, portanto, Sr. presidente, me é impossivel votar pela emenda do nobre presidente do conselho, porque, apesar do que disse o nobre senador por Minas, S. Ex. nenhuma razão nos apresentou para dissuadir-nos daquillo da que estamos todos convencidos; da illegalidade do procedimento do governo.

Com effeito, senhores, a lei diz ao governo—deveis gastar tanto—, este gasta muito mais, e vem pedir que approvemos esse excesso, como já approvamos, por altas considerações, o acto illegal do governo, que vai dando lugar a novos attentados; si o fizermos agora, e talvez depois, a que ficará reduzido o corpo legislativo?

O Sr. JUNQUEIRA:—Ficaremos reduzidos a lama.

O Sr. BARROS BARRETO:—Antes velho rabugento.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Entretanto, o nobre senador, presidente do conselho, contra tudo que devíamos esperar de seu criterio e de seu talento, veio hoje como que animar aquillo que diariamente estamos vendo publicado nos discursos dos Srs. deputados, porque alli é thema obrigado de todo o discurso politico aconselhar que nos façam temporarios por sormos velhos ralhadores.

Ainda ha dias um honrado deputado pelo Rio de Janeiro dizia ao governo: «Reformai a administração da justiça; de que temeis? Da camara, não, porque esta vos dá todo o apoio; apoio pleno; do senado? O senado, havemos de tratar de reformal-o, porque aquillo é uma instituição perigosa, attentatoria dos attributos desta forma de governo, emfim, queremos o senado temporario...»

O Sr. JUNQUEIRA:—Esses que dizem isso, querem vir para cá.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... porque, dizem elles, o senado é um obstaculo a todo o progresso deste paiz, a todas as reformas uteis.

Quer, porém, o paiz saber em que consiste a opposição do senado a esse progresso e a essas reformas? E' em aqui oppormos estas duvidas, em estudarmos as questões, em mostrarmos as illegalidades praticadas pelo governo e dizermos—não podemos consentir nellas; não lhe podemos dar nosso voto—eis-ahi o nosso emperamento!

O Sr. BARROS BARRETO:—Si elle se tornar condescendente, realmente deve ser reformado, porque seu prestimo é resistir.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Eu não vi, Sr. presidente, que o nobre presidente do conselho hoje apresentasse razão que justificasse as suas emendas; o que ouvi foi S. Ex. dizer: «si o senado continuar a negar seu voto a estas despezas já realizadas, a consurar o governo, póde vir a ser considerado *velho ralhador*». Pois bem, sejamos embora velhos ralhadores: mas eu não poderei dar voto favoravel ás emendas do S. Ex. a respeito das estradas de Sobral e Camocim.

Quanto á emenda relativa á colonização, também S. Ex. não a justificou, porque o nobre presidente do conselho apenas nos disse que o gabinete teve noticia de que em algumas provincias a verba—Terras publicas e colonização—tinha sido excedida pelos respectivos presidentes, o que aconselhou o gabinete a expedir agora um decreto prohibindo aos presidentes de provincia abrir creditos para semelhantes despezas.

Mas, senhores, isto é justificção? O que convinha era exigir que esses presidentes, que excederam as verbas, mostrassem em que foi gasto esse excesso; mas isto não se fez, não se provou cousa alguma.

Consequentemente, bem a contra gosto meu, vejo-me obrigado a votar também contra aquella emenda do nobre presidente do conselho.

Sr. presidente, sobre as estradas de ferro de Sobral, Camocim e Paulo Afonso, meu voto está firmado, nunca mais hei de, nesta casa, dar voto em favor dellas; porém, andem depressa ou devagar, façam dellas o que quizerem, ter-me-hão sempre em opposição.

Façam dellas o que lhes parecer, eu nunca mais hei de dar-lhes meu voto.

Rectifico assim a falta que commetti concorrendo o anno passado para que o governo praticasse segunda illegalidade, isto é, violasse manifestamente a lei que lho tinha marcado a

verba de 700:000\$, além da qual não podia ir de forma alguma. *(Ha um aparte.)*

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O meio era, quando não mandasse parar as obras, determinar ao menos que se reduzissem as despesas, para que aquella verba não fosse excedida; porque as estradas eram feitas por administração e não por contrato, e portanto o governo podia mandar diminuir as despesas de modo que não excedessem aos 700:000\$ fixados na lei de orçamento.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Entretanto não gastou a verba volada para o prolongamento da estrada de ferro da Bahia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Senhores, eu tenho um grande pezar, e é que aquillo que aqui dissemos, e que consta dos nossos discursos, não pôde ser devidamente apreciado pelo paiz; em primeiro lugar, porque os nossos discursos são publicados, é preciso dizer a verdade, em uma folha que quasi ninguém lê, o *Diario Official*, aliás mediante a despeza enorme de 18 ou 19 contos de réis mensaes, para o paiz não ler, porque nem todos querem ou podem mandar transcrever seus discursos nas folhas mais lidas; em segundo lugar, pelo pouco habito que o paiz tem de acompanhar as discussões do parlamento e apreciar-as.

Si não fôra isto, o senado estaria plenamente justificado no juizo do paiz; porque, Sr. presidente, é preciso estudar, como tem feito a commissão de orçamento de que faço parte, por exemplo, os créditos approvados pela camara dos Srs. deputados sem o menor exame, sem o necessario estudo, para ver que o senado, longe de ser, como dizem, um embaraço ao progresso e ás reformas deste paiz, tem sido um sustentaculo das attribuições constitucionaes das duas camaras e do regimen parlamentar.

Pois, senhores, si apesar desse estudo, apesar de terem sido os pareceres da commissão de orçamento traduzidos em lei, como foi este, o governo o viola, como temos demonstrado, imagine-se, si não fôra isto, onde estaríamos hoje? Estariamos sem duvida com o governo francamente absoluto.

E, a prevalecerem as doutrinas do honrado presidente do conselho, melhor será realmente que façamos uma grande economia, que acabemos com o parlamento e digamos ao governo: faça estradas, faça as despesas que quizer, pois não mereço a pena o dispendio que fazemos para, a não querermos passar por velhos ralhadores, dizermos, ante os excessos do governo—*está tudo approvedo.*

Creio, portanto, que tenho justificando o voto que pretendo dar contra as emendas do nobre presidente do conselho.

(Ha diversos apartes.)

O SR. JOÃO ALFREDO:—Calcemo-nos e votemos o que vier...

UM SR. SENADOR:—Só assim não precisaremos de reforma.

O SR. JOÃO ALFREDO:—E' condição.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Si meus amigos entendem que nos devemos calar, eu serei o primeiro que me calo.

O SR. JUNQUEIRA:—Quando chegar a occasião, o faremos; será o protesto do silencio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Mas, aceitando como boa a doutrina dos honrados senadores pela Bahia e por Minas Geraes, devemos approvar as despesas feitas sómente como factos consummados.

Isto é deploravel, e a isto nenhum de nós se sujeitara, estou disso ultimamente convencido.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Ainda bem.

Findo o debate ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 3:

Votação da proposta cuja discussão ficou encerrada.

2.^a discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1881—1882.

E as outras materias já designadas, a saber:

3.^a dita da proposição da camara dos deputados, n. 41 do corrente anno, autorizando o governo a vender ao concessionario da estrada de ferro projectada entre Philadelphia, em Minas Geraes, e Caravellas, na Bahia, seis kilometros de terras devolutas de cada lado da referida estrada.

2.^a discussão da proposição n. 17, do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação ao conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista.

2.^a discussão do projecto do senado, letra A, do corrente anno, autorizando o governo para nomear um chefe de policia especial do Rio S. Francisco.

2.^a dita da proposição da camara dos Srs. deputados n. 279, de 1879, declarando que D. Lauriana Rosa Candido Rigueira Duarte de Drummond tem direito ao meio soldo do posto de coronel, que percebia seu finado marido o brigadeiro reformado Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond.

1.^a dita do projecto do senado, letra I, de 1879, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado em sua vida não se suspendem.

Continuação da 2.^a discussão, adiada, da proposição n. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder diversas vantagens á empresa do arazamento do mórro do Senado e aterros de pantanos.

2.^a dita do projecto (artigo additivo do projecto de lei de orçamento para o exercicio de 1877—1878, separado para formar projecto distincto) autorizando o governo para conceder transportes gratuitos, na estrada de ferro D. Pedro II, ao material fixo e rodante destinado ás estradas de ferro em construcção.

2.^a dita das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 162, de 1879, autorizando o governo para mandar rever as contas de Augusto Gomes Moncorvo, na qualidade de herdeiro e successor de seu pai Francisco Gomes Moncorvo ;

N. 297, do mesmo anno, concedendo a D. Carlota Luiza Augusta Tavares, repartidamente com sua irmã, o montepio deixado por seu irmão o 1.º tenente da armada Ignacio Eugenio Tavares ;

N. 10, do corrente anno, declarando que deva ser sancionada a resolução da assemblea legislativa da provincia de S. Paulo de 1.º de Abril de 1875.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

53.ª SESSÃO

Em 3 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Emendas da camara dos Srs. deputados sobre a proposta fixando a despeza do ministerio da justiça.—Parecer da commissão de pensões e ordenados sobre a pensão do 1.º cadete de Infantaria Rufino Porfírio.—Attentados na comarca das Rossas, no Ceará, e na do Maracás, na Bahia. Discorso e requerimento do Sr. Corrêa. Discorso do Sr. ministro da justiça. Adiantamento da discussão.—Ordem no dia.—Votação do credito extraordinario para o ministerio da agricultura.—Fixação das forças de terra para o anno financeiro de 1881—1882. Discursos dos Srs. Correia e presidente do conselho. Encerramento do art. 1.º Discussão do art. 2.º Observações do Sr. ministro da guerra. Discorso do Sr. Correia. Encerramento da discussão do art. 2.º, e dos additivos da camara dos Srs. deputados.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Godoy, Cruz Machado, Chichorro, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Junqueira, Barão da Laguna, Correia, Teixeira Junior, José Bonifacio, Visconde de Palotas, Paranaçuá, Leão Velloso, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Visconde de Netheroy, Lafayette, Leitão da Cunha, Antão e Barão de Souza Queiroz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Conde de Bependy, Octaviano, Silveira Lobo, Sinimbú, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio da guerra, do 30 do mez proximo findo, remettendo em satisfação ao do senado de 26 do mesmo mez, cópia do telegramma que recebeu do presidente da provincia de Santa Catharina sobre a prisão do alferes Simões na capital daquella provincia durante a eleição a que ultimamente alli se procedeu.—A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 2 do corrente mez, remettendo as seguintes

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo fixando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1881—1882.

« Acrescente-se no logar competente :

A assemblea geral decreta :

Art. O ministro e secretario do estado dos negocios da justiça fica autorizado a despendar, no exercicio de 1881—1882, com os serviços designados nos seguintes paragraphos a quantia de 16.627:570\$881.

A saber :

N. 1. *Secretaria de Estado*.—Sendo sómente 20:000\$ para o relatorio e 3:500\$ para papel, perfias e outros objectos, 141:470\$000.

N. 2. *Supremo tribunal de justiça*.—Em vez de 165:742\$, diga-se 165:042\$000.

N. 3. *Relações*..... 614:826\$000

N. 4. *Juntas commerciaes*.—Reduzidas a 500\$ as despezas com expediente nas de S. Salvador e Recife, a 400\$ nas de Belém e Porto Alegre, a 300\$ nas da Fortaleza e S. Luiz, supprimida a quota para aluguel de casas em Belém, S. Luiz, e Fortaleza, e sendo essa despeza de 1:500\$ no Recife, 1:600\$ em S. Salvador, 3:000\$ na corte e 720\$ em Porto Alegre 81:320\$000

N. 5. *Justiças de 1.ª instancia*, 2.617:275\$714

N. 6. *Despezas secretas da policia*, 110:000\$000

N. 7. *Pessoal e material da policia*.—Reduzida a 1:000\$ a despeza com illuminação, compra e conservação de moveis da casa do jury da corte..... 662:366\$000

N. 8. *Guarda nacional*..... 3:000\$000

N. 9. *Casa de detenção e asylo de mendigos*.

N. 10. *Eventuaes*. (Como da proposta.)

N. 11. *Corpo militar de policia*.—Supprimida a despeza de 9:000\$ com a compra de armamento, correame, etc., reduzindo a 1:000\$ as de inspecção do corpo ; a igual quantia as de aquisição de utensis e objectos para companhias ; a 500\$ as de aluguel da casa para novos postos de guarda ; a 480\$ as gratificações nos ordenanças do ministro da justiça 460:000\$000

N. 12. (Como na proposta.)

N. 13. (Idem.)

N. 14. (Idem.)

N. 15. (Idem.)

N. 16. (Idem.)

N. 17. (Idem.)

N. 18. (Idem.)

N. 19.—Em vez de—Novos termos o comarcas—sendo 18:820\$, —diga-se:—Novos termos e comarcas, desde já 197:000\$000.

Paragrapho unico. A secretaria de policia da provincia de S. Paulo, terá os empregados indicados na tabella 4.ª annexa ao decreto n. 5423 de 2 de Outubro de 1873, referente ás provincias do Maranhão e S. Pedro do Rio Grande do Sul, e a da provincia do Sergipe os mesmos empregados e vencimentos indicados na tabella 5.ª

do referido decreto referente á provincia das Alagoas e outras.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Agosto de 1880.—*Visconde de Prados*.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Thomas Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario.—Aª commissão de orçamento.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte.

Parecer

« Foi presente á commissão de pensões a proposição enviada pela camara dos deputados, que approva o decreto de 13 de Março do corrente anno, concernente á elevação a 365 mensaes da pensão de 400 réis diários concedida por decreto de 18 de Setembro de 1874, a Rufino Portirio na qualidade de 1.º cadete reformado do 15.º batalhão de infantaria, por ter o mesmo cegado em consequencia de molestia adquirida em campanha.

« Acompanha a mencionada proposição o requerimento documentado do peticionario, cópia do decreto da concessão, publica-fôrma da mercê concedida anteriormente, e aviso do ministerio da guerra com data de 31 de Julho de 1879 e outras informações.

« Consta destes papeis que o peticionario, sendo 1.º cadete do 15.º batalhão de infantaria por decreto de 18 de Setembro de 1874, lhe foi concedida a pensão de 400 réis diários, a qual foi approvada por decreto legislativo n. 2127 de 1 de Março de 1875; por outro decreto de 21 de Março do mesmo anno foi reformado com o respectivo soldo por achar-se impossibilitado para o serviço do exercito em consequencia do ferimento recebido em combate, e finalmente por decreto de 24 de Janeiro de 1874 obteve as honras de alferes em attenção aos serviços prestados na campanha do Paraguay.

« Tentando depois melhoramento de reforma correspondente ao posto honorario foi esta pretensão desattendida, não obstante as circumstancias especiaes do supplicante, por ser contraria á lei; acrescentando em seu parecer a commissão do senado que o peticionario podia requerer ao governo assim de que, como equidade, lhe elevasse razoavelmente a pensão de que já goza, que era exigua, attendendo-se ao seu estado de completa cegueira.

« Assim que, tendo recorrido o peticionario novamente ao governo imperial, foi attendido por decreto de 13 de Março do corrente anno, nos termos do parecer alludido.

« Pelo que é a commissão de parecer que a proposição seja discutida e approvada.

« Sala das commissões, 2 de Agosto de 1880.—*Paranaquá*.—*Nunes Gonçalves*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Barão de Maroim, Saraiva, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, João Alfredo e Cunha e Figueiredo, o Sr. Presidente abriu a sessão.

V. IV

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Alfonso Calvo, Barão de Cotegipe, Nunes Gonçalves, Diniz, Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, Fernandes da Cunha, Dantas, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Carrão e Silveira Martins.

ATTENTADOS NA COMARCA DAS RUSSAS, NO CEARÁ, E NA DE MARACÁS, NA BAHIA

O Sr. Correia :—A segurança publica continúa a reclamar do governo a mais séria attenção.

Ultimamente nos occupámos com o attentado praticado na villa de Bananeiras contra o advogado Mendes Ribeiro, sua familia, e o juiz de direito da comarca, attentado em que se achou envolvido o juiz municipal, bacharel Sindulfo Cheledonio Calafange de Assumpção Santiago. Hoje tenho de pedir informações ao governo sobre novo attentado, praticado contra o juiz de direito da comarca de S. Bernardo das Russas, na provincia do Ceará. Acha-se tambem envolvido neste attentado o juiz municipal do termo.

O juiz de direito publicou na *Constituição*, de 18 de Julho, este artigo :

« Acabo de ser victima de um attentado inaudito, que, pondo em gravissimo perigo a minha existencia, deixou profundamente abalada a tranquillidade desta comarca, pelos justos receios de que todos se apprehendem, vendo a audacia com que o grupo de assassinos assaltam a primeira autoridade, e tentam esmagal-a com uma atrocidade aterradora.

« No dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, voltando de uma audiencia para a casa de minha residencia, sou em caminho aggreddido por dous individuos que me acommettem de cacetete e punhal, cada qual mais enfurecido a desfechar-me tremendos golpes, que me teriam com certeza arrancado a vida, si naquelle momento a Providencia não me tivesse amparado com o concurso do Dr. promotor e de outras pessoas dedicadas que, correndo iguaes perigos, atiraram-se em minha defesa, salvando-me do taes sicarios.

« Conseguindo, apesar da surpresa, desviar a primeira pancada, não tive igual felicidade com uma das que me repetiram os perversos sequiosos do meu sangue; e, prostrado por terra, senti dolorosa oppressão na parte correspondente ao pulmão esquerdo, de cujo choque bastante tenho soffrido em minha já tão alterada saude.

« Frustrado o plano sinistro, retiraram-se os assassinos, gritando um delles:—*não se queixem senão de mim!* Era este um irmão do juiz municipal do termo, o celeberrimo bacharel Manoel Joaquim Cavalcanti, e o outro um comparsa que com elle viera da Pedra Branca para coadjuval-o na empreza.

« Com effeito, dias antes, fôra eu avisado pelo tenente-coronel Custodio Ribeiro Guimarães, da

communicação que lhe fizera José Nogueira de Amorim Garcia, de que o tal juiz municipal annunciava só estar á espera do irmão João, para tomar de mim uma desforra.

« Suppondo não passar isto de uma simples bravata, deixei de tomar as necessarias cautelas, proseguindo desaparecido no cumprimento de meus deveres de magistrado, como quem nada receiava, por não ter actos que desaliassem tamanha iniquidade.

« Desgraçadamente para mim, torna-se uma realidade a concepção criminosa do sanguinario juiz; e nos tribunaes, como na imprensa, perante a provincia e o governo, eu o responsabilizo por esse barbaro attentado, que me ia custando a existencia, para que na consciencia publica, como na de seus julgadores, fique bem discriminado o seu papel de mandante, e por meios aleivosos não consiga eximir-se ao castigo que reserva o codigo aos assassinos de sua tempera.

« A segurança individual e o principio da autoridade não se imporão ao respeito publico, si os malfetores de todas as classes puderem escapar á acção da justiça social, e refugiar-se na protecção que lhes dispensarem os que mais devem zelar sobre a manutenção da ordem e a magestade da lei.

« Quero justiça e nada mais.

« Limociro, 11 de Julho de 1880. — *Manoel Coelho Cintra Junior.* »

O Sr. JAGUARIBE: — 2.º attentado contra a autoridade na mesma comarca, depois desta situação.

O Sr. CORREIA: — A reincidencia é uma aggravação para a qual peço mais particularmente a attenção do governo.

O Sr. JAGUARIBE: — Com a differença de que da outra vez foi a força publica com o juiz municipal quem espancou e mettou na cadeia o juiz de direito o ficaram impunes os outros.

O Sr. CORREIA: — E? a impunidade, como tenho sempre dito, que autoriza a reproducção de scenas lastimaveis.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — E? verdade.

O Sr. CORREIA: — O juiz de direito de S. Bernardo das Russas dirigiu este officio ao presidente da provincia (lé):

« Juizo de direito de S. Bernardo das Russas em 12 de Julho de 1880, ás 5 horas da tarde.

« Illm. e Exm. Sr. — Ainda no leito do soffrimento e sob a oppressão moral do grave attentado que soffri, dirijo-me a V. Ex. para succintamente communicar, que, depois de sahir da casa da camara municipal do Limociro, onde estivo em audiencia de um julgamento definitivo, a 1 hora da tarde, pouco mais ou menos, do dia 1 do corrente, fui agredido de emboscada por dous assassinos, que me dirigiram facadas e cacetadas, deixando de ser milagrosamente victima da arma homicida pela ligeireza com que evitei os golpes, e pela intervenção energica e corajosa do digno Dr. João Pedro de Saboia Bandeira de Mello, do escrivão Serafim Tolentino Freire Chaves e do paisano Antonio Thomaz.

« Um dos assassinos é bom conhecido, já ha muitos mezos que serve de guarda-costa do

Dr. Manoel Joaquim Cavaleante de Albuquerque que ostentava sua protecção o acompanhando armado para toda a parte e alardeava offender-me quando se offerecesse oportunidade.

« O outro é por ora desconhecido, dizendo-se que viera em companhia de um irmão desse bacharel.

« Depois de consummado o acto da aggressão, entraram no portão da casa do mesmo bacharel, estiveram de publico na sua sala de visitas, d'onde sahiram para alcançar o seu comboio, que poucas horas antes tinha sahido em direcção á Morada-Nova.

« O mesmo bacharel, ao retirar-se depois com sua familia, ainda passou em frente da casa em que me achava enfermo e refreando o seu animal ostentou a autoria do seu crime, ameaçando fazer o mesmo ao Dr. promotor publico, ameaças essas insultuosas que foram secundadas por seu irmão João, á face de todos que o acompanhavam.

« Não tenho inimigos na comarca e fóra della capaz de semelhante attentado, e só o posso attribuir ao mesmo bacharel Manoel Joaquim Cavaleante de Albuquerque, que se tem celebrisado em muitas scenas de sangue nesta provincia e fóra della, e em quem sempre confiei, por achar impossivel que um bacharel pobre e sobrecarregado de familia, e que aspira um futuro, fosse capaz de tentar contra a vida de ninguem e muito menos de um collega, que nenhum mal lhe fez.

« Da inquirição de tres testemunhas, que juraram apoz o delicto, está bem provada a tentativa de morte na minha pessoa, a sua premeditação e autoria do mesmo Dr. Manoel Joaquim Cavaleante de Albuquerque, e de uma carta que a pouco recebi, já outras provas robustas existiam contra o mesmo bacharel e a complicitade de outras pessoas, pelas muitas revelações importantes das testemunhas inquiridas.

« O meu estado de saude ainda é melindroso si attender-se aos meus antigos padecimentos chronicos, que se aggravaram com a forte cacetada que recebi sobre as costellas do lado esquerdo e pulmão, tendo por vezes escarros de sangue, e nada posso fazer no desempenho de meus deveres; e assim impetro a V. Ex. não só uma licença de dous mezos com ordenado, como as providencias que o caso urge para a instauração do processo pelo Exm. Sr. Dr. chefe de policia, visto serem o 1.º e 2.º supplementes do juizo municipal desta cidade, amigos intimos e protectores do referido bacharel, que sendo os substitutos da vara de direito no meu impedimento e do Dr. juiz municipal, réo mandante da tentativa de morte, tudo farão em favor do patronato com o sacrificio do meu desaggravo e da justiça.

« Aguardo o resultado das averiguações requeridas e promovidas pelo Dr. promotor publico, para relatar melhor esse grave attentado que soffri; limitando-me por ora ao que acabo de expôr a V. Ex. dictando este em que me assigno, encarregando, que releve a redacção, filha de meu espirito attribulado pelas cruéis provações que se succedem umas após outras.

« Tributo a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

« Deus guarde a V. Ex. — Illm. o Exm. Sr. conselheiro Dr. André Augusto de Padua Fleury, dignissimo presidente da provincia do Ceará.—*Manoel Coelho Cintra.* »

Este facto é tão grave que estou certo de que o governo já terá delle conhecimento e poderá habilitar o senado a formar juizo sobre o occorrido.

A occasião pede que eu solicite tambem informações do governo acerca das noticias, que têm corrido nesta cidade com relação a acontecimentos deploraveis na comarca de Tacarati, provincia de Pernambuco. São tão encontradas as versões, que a palavra do governo servirá sem duvida para esclarecer o publico como as circumstancias reclamam.

Acabo de tratar de um attentado committido contra o juiz de direito da comarca de S. Bernardo das Russas. Não posso deixar de occupar-me igualmente com o que soffreu o promotor publico da comarca de Maracás, da provincia de que é digno representante, nesta casa, o nobre presidente do conselho.

Para não alongar-me na exposição do facto e das providencias tomadas, lerei o que a este respeito diz a *Gazeta da Bahia*, em seu numero de 23 do mez passado:

« *Providencias.* — Pela presidencia da provincia foi mandado recolher a esta capital, com o destacamento que se achava na villa de Maracás sob o seu commando, o alferes do corpo de policia José Joaquim dos Santos Andrade, que alli tambem exercia o cargo de delegado.

« A mesma presidencia, em virtude das participações officiaes que recebeu quanto a factos que se deram ultimamente na localidade, recommendou ao Dr. chefe de policia que syndicasse de taes factos e pediu informações ao juiz de direito da comarca.

« Aguarda o resultado da syndicancia e as ditas informações para ulterior procedimento. »

« Quem está inteirado dos acontecimentos de Maracás e compara-os com todas as providencias do Sr. Bulcão, vê logo que a noticia da folha official não tem outro fim senão poder o Sr. ministro da justiça dizer ao senado que o presidente desta provincia providenciou como o caso pedia, energeticamente, mas sem precipitação, em ordem a restabelecer na comarca anarelhada o imperio da lei.

« Salvar as apparencias é só o que visa o governo; tanto assim que entre as providencias dadas omitiu a folha official a primeira — a remoção do promotor —, acto que não pôde deixar de merecer a mais formal condemnação pelo procedimento do presidente da provincia diante dos attentados praticados contra a autoridade constituida.

« Encaromos os factos e as providencias, e vamos si tomos ou não razão para assim nos enunciar.

« De que se trata ?

« Na villa de Maracás o orgão da justiça publica foi victima de inqualificaveis attentados, dos quaes foram principaes autores as autoridades da situação.

« No dia 2 do corrente deram-lhe dous tiros na porta e arrombaram-na, desta vez não foram conhecidos os autores do facto criminoso; mas a inercia das autoridades, a cujas vistas elle se passou, indicou-as logo pelo menos como coniventes.

« Mas as autoridades da *regeneração* são bastante audaciosas para não permanecer simplesmente suspeitas de desordeiras e anarchistas; querem logo ostentar-se taes quaes são, dignos agentes do governo que só para a desordem e a *anarchia as constitue*.

« Entenderam que deviam mostrar logo ao orgão da justiça publica com quem tinha de haver-se, e no dia 9 á noite 30 homens armados até os dentes puzeram em cerco a casa do Dr. Francolino Augusto de Oliveira, achando-se á frente delles o proprio delegado e commandante do destacamento, alferes do policia José Joaquim dos Santos Andrade, o 2.º supplente do juiz municipal—de bacamarte em punho e revolver á cinta, o adjunto da promotoria publica e o collecter.

« Como do primeiro assalto não arrombaram as portas porque estas lhes foram franqueadas, e então, excepto offensas physicas pessoas, não houve desatinos que não praticassem, até contra inoffensivos animaes, nem insultos de que fossem sobrios.

« Entretanto, porque assim procedem os agentes do governo em Maracás ?

« Eº o Dr. Francolino um conservador exaltado que por seus actos partidarios tenha provocado as iras dos amigos da situação ?

« Tanto não é, que foi nomeado pelo proprio Sr. Dr. Bulcão, e nós conhecemos bem a intolerancia dos *regeneradores* para suppol-os capazes de fazerem recahir tal nomeação em um adversario; e si isso pudesse admitir-se, com certeza, á mais ligeira manifestação de hostilidade aos dominadores, estaria elle demittido a bem do serviço publico.

« Si não é isto, terá o promotor provocado por seu procedimento particular o odio de seus aggressores a tal ponto que estes procurem tirar contra elle uma vingança estrondosa ?

« Tambem não pôde admitir-se; porque em tal caso tel-o-iam offendido na propria pessoa, não se limitariam aos insultos, aos estragos da casa e dos objectos, á mutilação de animaes.

« O que ha de concluir-se, pois, é que é verdadeiro o motivo a que se attribuem taes violencias — querem amedrontar o promotor para que elle abandone a comarca, a fim de que, livres do orgão da justiça publica, possam sem estorvo dispensar immoral protecção a criminosos de morte.

« Eis ahí a verdadeira causa dos attentados que tem soffrido o promotor publico de Maracás.

« Torna-se ella ainda mais irrecusavel desde que se souber que, tendo o Dr. Francolino chegado a Maracás em Janeiro, seis dias depois soffreu logo um desacato de um grupo em que se achava o alferes de policia José Joaquim dos Santos Andrade, então commandante do destacamento apenas, e depois elevado a delegado, sem duvida por ter mostrado na occasião para quanto prestava, grupo dirigido pelo advogado José Henriques dos Santos — promotor de todas

as desordens e assessor das autoridades violentas.

• O motivo dessa primeira aggressão foi ainda a protecção a um criminoso, de que era patrono o referido advogado; foi logo o primeiro processo de que tomou conhecimento o promotor que valeu-lho o desagrado das autoridades. E depois do desacato, o alferes, o advogado e o subdelegado em exercicio promoveram nas ruas um tumulto, que ia seriamente comprometendo a tranquillidade publica, e do qual o que menos resultou foi a fuga do criminoso, que tinha sido preso em flagrante e se achava recolhido á cadeia por crime inabangavel.

• Ora, o Sr. Bulcão não ignorava estes precedentes; entretanto qual foi o primeiro acto de S. Ex. ao saber dos ultimos acontecimentos?

• Parece inacreditavel, mas é uma triste realidade.

• S. Ex. removeu o promotor publico, desmoralizando assim o principio da autoridade, e dando ganho de causa aos anarchistas e protectores do crime!

• O criminoso Martilio, apesar de autor de um barbaro assassinato, lá está passeando nas ruas de Maracás, e contra elle instaurou-se apenas um simulacro de processo, no qual nem ao menos foi ouvido o promotor publico.

• A ausencia do promotor effectivo já começa a produzir seus effectos; o adjunto do promotor lá está mandando prender e espancar pelo proprio Martilio aquelles que cahem em seu desagrado; elle e o supplente do juiz municipal em exercicio, como as autoridades policiaes, obedecem cegamente ao advogado José Henriques, accusado de ter sido mandante do crime de que Martilio foi o executor: imagine-se o que será feito da justiça entregue nas mãos de tal gente.

• E diante de tudo isto pensará o Sr. Bulcão que em Maracás será desaggravada a justiça conculcada, restabelecer-se-ha o imperio da lei com as providencias de que deu noticia a folha official?

• O alferes Andrade regressará á capital, e essa será toda a punição que ha de soffrer, do mesmo modo que o celebre capitão Constancio, depois dos horrores praticados em Macahubas como commandante da força de linha, nem a conselho de investigação foi submettido.

• As syndicancias e informações por que espera S. Ex., essas não dê ter o mesmo resultado daquellas que aguardava para decidir sobre a illegal demissão de um supplente do juiz municipal do Joazeiro.

• O supplente foi demittido por *haver mudado de residencia*, quando elle nunca sahio do Joazeiro, foi substituido por um dos *Benoitons* daquelle cidade; reclamamos contra o escandalo, e S. Ex. mandou dizer-nos pelo *Diario* que ia exigir promptas informações para decidir de accordo com a justiça, seu firme proposito.

• E todavia lá se vão quasi dous annos, o quatriennio do supplente esbulhado acabou, e até hoje esperamos pelas informações e pela justiça de S. Ex.

• Não leve, pois, a mal S. Ex. que não nos flemos mais em suas promessas.

• Mas quando sejam ellas sincoras, diga-nos, Sr. Bulcão, acha que é um acto louçavel, de

moralidade, de prudencia, energico, um acto enfim digno de um governo que se preza—a remoção do promotor de Maracás nas condições expostas?

• Esclareça-nos S. Ex. sobre o fim que teve em vista com essa remoção.

• Quiz favorecer a protecção dos patronos do crime em Maracás, cousa que aliás tem seus visos de realidade?

• Mas isto é uma cousa que não tem nome, é uma immoralidade tal que não queremos qualificar-a.

• Entende S. Ex. que deve nomear para Maracás um outro promotor?

• De duas uma: ou S. Ex. mandará para lá quem vá pactuar com o crime, e neste caso bem pôde deixar o adjunto, porque a immoralidade será tão grande num caso como n'outro: ou então dotará a comarca com um promotor que tenha energia e dignidade para não transigir vergonhosamente com os deveres de sua elevada missão.

• Mas, no ultimo caso, attenda S. Ex. que as cousas ficaram no mesmo pé. Aos anarchistas de Maracás pouco importa que o orgão da justiça publica seja o Dr. Francolino Augusto de Oliveira, ou outro qualquer: o que não lhes convem, o que elles estão dispostos a impedir, e já o conseguiram, é que a lei seja respeitada. De modo que, em chegando lá outro promotor que não esteja disposto a pactuar com elles, farão o mesmo que fizeram ao Dr. Francolino, e S. Ex. terá de removê-lo pelo mesmo motivo por que removeu a este.

• Agora então, depois da brilhante victoria que S. Ex. lhes deu, não ha mais autoridade moralizada que seja possível em Maracás.

• E em qualquer outro ponto da provincia, desde que os criminosos receiem os golpes da justiça de um magistrado recto, já sabem o expediente a que devem recorrer.

• Veja o Sr. Bulcão as consequencias do seu acto, e a que contingencias arrasta-o a camarilha.

Estes factos de Maracás assemelham-se aos que já tive occasião de referir, e se deram na comarca de Urubú, relatados pelo respectivo juiz de direito; os criminosos tambem não encontraram a repressão da lei.

Estas occorrences motivaram um artigo no *Monitor*, folha liberal que se publica na capital da Bahia, e que em artigo de fundo, sob a epigraphie — o governo e a desordem — diz o que passo a lêr (lé):

• Ha trinta mezes que se inaugurou esta situação, que por vergonha nossa e nossa eterna dor, diz-se liberal, como si maior do que o manto augusto do partido liberal, não fossem os erros e desatinos por ella praticados; o ha trinta mezes tambem, que o paiz anarchisou-se do modo mais terrivel.

• Póde o governo negar os factos; diga — póde?

• Cuidemos só desta provincia: o que se tem passado aqui não basta a encher volumes?

• Onde o governo viu já igual desencadeamento de paixões baixas? Quando viu a desordem campear com tanta insolencia?

« Já não fallamos desses crimes, que se vêm por toda parte — ataques à propriedade e à vida: roubos e assassinios, que nem por isso são desculpáveis.

« Fallamos, porém, comprehendendo-nos bem, dos ataques dos capangas ás autoridades constituídas.

« Os professores primarios vêm-se obrigados a abandonar suas cadeiras para não morrerem assassinados. Chegam a esta capital, e o conselho superior de instrução publica os absolve, porque foram victimas de violencia a que não podiam resistir. É isto verdade ou não?

« Dois vigarios do sertão desta provincia, um que a gente do *Diario* chamou anjo de paz, outro que se dizia soldado do Sr. conselheiro Dantas, estão privados de residir na séde de suas parochias, e um delles homiziado nesta capital. É isto verdade, ou não é?

« Dous italianos recebem intimação para abandonar suas casas de commercio, dentro de vinte e quatro horas, sob pena de perderem a vida. Não é isto a pura verdade?

« Deixemos agora todas as tropelias de que foi victima, em seus bens e na pessoa de seus amigos, Porfirio Brandão; deixemos as lutas da policia com a tropa de linha; deixemos os mil e tantos processos de Chique-Chique e os combates da força publica contra os cidadãos; deixemos os acontecimentos ultimos de Santa Maria; deixemos os martyrios todos por que ha trinta mezes está passando o sertão desta provincia; ali estão agora os dois factos clamorosos que tomamos no nosso collega da *Gazeta da Bahia* — os descalços que soffreu o promotor de Maracás, e a tentativa de morte a que escapou o juiz de direito do Urubú.

« São falsos estes factos?

« O *Diario* não se animará a dizel-o.

« Apesar de toda sua coragem, a verdade é esta — que um vigario, que se acha nesta capital, e que era soldado do conselheiro Dantas, está privado de voltar para sua freguezia. Porque? Porque as autoridades do governo não o querem. E que faz o governo? Mantem as autoridades.

« No dia 2 do corrente arrombaram a casa do promotor de Maracás, a fim de obrigar-o pelo terror a renunciar o cargo.

« Que faz o governo? O facto é denunciado no dia 16; no dia seguinte, 17, manda publicar o governo, na gazeta official que aquelle promotor estava removido para a Victoria.

« Logo, o governo dá auxilio aos desordeiros, servindo ás suas exigencias.

« Não querem elles o promotor? O governo o retira.

« Depois disto, não quer o governo que seus amigos desordeiros tornem-se cada vez mais audaciosos?

« O que é isto senão a anarchia?

« Não é revolução de uma parte do paiz descontente, que toma armas contra as instituições com um fim politico; é a anarchia que pesa sobre a sociedade, cahindo das mãos do governo.

« Bem sabemos que o Sr. Buleño, que o Sr. Saraiva, que o Sr. Dantas, não mandam matar, nem saquear, nem incendiar; mas esses se-

nhores têm compromissos politicos com homens apaixonados, e, entregando-lhes a autoridade e garantindo-lhes a impunidade, habilitam-nos a perpetrar esses excessos vergonhosos.

« Nem ao menos aqui o fim justifica os meios. Não é em nome da idéa, não é por fanatismo ao principio politico, que o sertão presencia todos aquelles horrores.

Senhores, eu dou o desconto...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Apoiado.

O Sr. CORREIA: — ... ás apreciações, que podem ser exageradas; mas, no que não posso fazer desconto é nos factos referidos. É sobre elles que peço explicações, porque, si não se prestam aos commentarios que tenho lido, não podem deixar de incorrer na mais severa censura e repressão por parte do governo.

Entendi, por isso, atim de não fatigar o senado com uma exposição feita por mim, que seria mais prolixa, dever ler o que a este respeito tem publicado a imprensa. Não li todo o artigo do jornal liberal, mas só a parte que se refere propriamente aos factos.

Para que as informações possam ser trazidas ao senado, vou mandar á mesa o seguinte requerimento (*lé*):

« Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peçam informações ao governo sobre os attentados de que foram victimas o juiz de direito da comarca de S. Bernardo das Russas, provincia do Ceará, no dia 10 de Julho ultimo, e o promotor publico da comarca de Maracás, provincia da Bahia. — *Manoel Francisco Correia.* »

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): —

Começarei por onde acabou o nobre senador pelo Paraná, isto é, pelos factos de que se occupou S. Ex., lendo dous orgãos de opposição na provincia da Bahia.

Disse S. Ex., o muito bem, que era o primeiro a dar desconto á exaggeração...

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... que se podia presumir haver naquelles artigos.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Mas, acrescentou, que não descontava a parte relativa aos factos. É assim; quanto aos factos o governo, além das informações que já exigiu, e que espera, exigirá outras mais completas para com ellas esclarecer o honrado senador e o senado.

Entretanto, sem declinar de modo nenhum do dever, que tem o governo de informar o senado sobre os factos occurrentes, quando obtidas as informações, devo observar que não é possível pretender-se que de todos os acontecimentos que vão tendo lugar, tenha o governo o dever de dar por si noticia ao senado. Ha ordens repetidas para que seus delegados, nas provincias em que têm lido lugar taes acontecimentos, além das communicações, procedam de modo que, havendo crimes, sejam os autores processados e punidos, segundo a lei.

Portanto, com muito bons fundamentos posso dizer ao senado, que é natural que a respeito de

alguns ou de todos esses factos, as ordens se achem expedidas e se esteja procedendo aos inqueritos, para que afinal, levados estes á autoridade judiciária competente e formada a culpa, sejam pelo respectivo tribunal julgados os delinquentes. D'ahi em diante (é preciso discriminarmos as cousas) o governo não tem mais nada a fazer do que tomar nota do procedimento dos agentes do poder publico, para dentro de sua alçada proceder em relação a elles como fôr de seu dever.

Eu sinto achar-me um pouco incommodado hoje.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O governo tem muito que fazer antes da punição dos criminosos, para que novos factos não se dêem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Mas quem é que diz o contrario?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Providencias e prevenção é o que estamos pedindo todos os dias.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Pois o senado não está vendo, não está vendo o paiz inteiro que o que é da alçada do governo tem sido feito, como já o demonstrei muitas vezes e ainda vou provar daqui a pouco?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Eu protesto contra o principio.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O principio é sã, nem exclue que o governo, naquillo que é da sua alçada, faça o que deve, como tem feito e ha de continuar.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não podemos ir até ao ponto de prevenir o juizo dos magistrados.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não disse isso, o que disse foi que não se deve esperar só a acção dos tribunaes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*).—E quem disse tal? Das minhas palavras não ha uma só que se pareça com isso.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Tem-se dito mais de uma vez.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Desde que V. Ex. insiste em affirmar, eu insisto em negar.

O que pôde o governo fazer? Demittir, substituir, etc., e isso tem feito em muitos casos, como é publico, a começar pela provincia que o nobre senador representa.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' melhor não tocar ahi.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não tenho receio nenhum de tocar ahi...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Ahi todas as demissões vieram *post factum*, e factos annunciados com muita antecedencia.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O paiz nos ha de ir julgando.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado, o paiz nos julgará.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Pobre paiz!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Quem o fez pobre?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—V. Ex. o dirá.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O honrado senador alludiu aos factos de Tacaratú, elles têm occupado a attenção publica por meio da imprensa e de telegrammas ora mais, ora menos exagerados, mas em todo o caso têm occupado a attenção geral. Eu, pois, direi em resumo o que sabe o governo sobre estes factos (*lé*):

* Despacho de S. Ex.—Pernambuco.—Acontecimentos havidos em Tacaratú.—Em officio de 14 do corrente communica o presidente da provincia de Pernambuco, em resumo, o seguinte:

* Que a 23 de Junho ultimo o delegado de Tacaratú officiou ao chefe de policia, participando a prisão de Joaquim Barboza de Souza Ferraz, no dia 21 daquelle mez por 16 individuos capitaneados por um filho do tenente coronel Francisco Cavalcanti de Albuquerque, sendo conduzido para a fazenda deste ultimo, onde esteve detido e guardado por um grupo de mais de 80 homens armados, alguns dos quaes eram criminosos:

* Que, intervindo o juiz de direito da comarca, foi posto em liberdade Souza Ferraz, depois de prometter que fazia antes do dia marcado a eleição, de accordo com aquelle tenente coronel;

* Que os animos ficaram sobresaltados na villa com o receio de um saque prometido pelo mesmo tenente coronel;

* Que, em 27 do dito mez, officiou de novo o delegado, declarando que, por julgar imminente um ataque á villa pelos 200 individuos reunidos por aquelle tenente-coronel, com o fim de roubar, fizera por sua vez reunir igual numero de cidadãos para manter a ordem, deixando de requisitar força á guarda nacional, por ser seu commandante o mesmo tenente-coronel. Que tambem reuniram algumas pessoas para garantir-se: o subdelegado, o collecter de rendas provinciaes e diversos commerciantes;

* Que no mesmo sentido officiou aquella presidencia o promotor publico da comarca, em 28 do referido mez;

* Que, em officios de 2 e 3 deste mez, declararam os juizes de direito e municipal que, não chegando a um accordo o tenente-coronel Francisco Cavalcanti de Albuquerque, conservador, e Joaquim Barboza de Souza Ferraz, liberal, acerca das ultimas eleições, fez aquelle sequestrar em sua fazenda a pessoa deste;

* Que o juiz de direito interveio, como já foi dito, e que Ferraz declarou-lhe não estar soffrendo violencia alguma.

* Que, não achando Souza Ferraz boa vontade da parte de seus co-religionarios politicos, no sentido de chegarem a um accordo, foram pleitear a eleição ambas as parcialidades:

* Que fizeram-se algumas prisões e tendo o supplente do delegado, em exercicio, obtido um mandado de prisão contra dous réos pronunciados, seguiu para a fazenda do dito tenente-coronel, onde se dizia estarem homisiados, affim de captural-os, levando todo o destacamento e uns cem homens:

• Que alli não achou pessoa alguma, e por isso seguiu o mencionado tenente-coronel, que se passou para a provincia das Alagôas :

• Que o juiz municipal exprimo-se quasi nos mesmos termos, que o juiz do direito:

• Que recommendou ao juiz de direito, que informasse a respeito do occorrido, e providenciasse logo em ordem a manter a tranquillidade publica e a segurança individual;

• Que ordenou ao promotor publico, requerese o que julgasse conveniente no sentido do reprimir attentados iguaes aos que se referiu, devendo promover a punição de quaesquer delinquentes;

• Que declarou ao chefe de policia approvar as providencias tomadas para manter a ordem publica; que, além disto, fosse reforçado o destacamento alli estacionado, composto de 16 praças sob o commando de um inferior;

• Que demittiu o delegado effectivo, Juvenal Gomes de Souza Rocha e o 2.º supplente em exercicio, Fidencio Francisco Souto, e nomeou para substituir o 1.º tenente do corpo de policia, Antonio José de Souza, que para alli seguiu, afim de assumir o commando da força alli destacada;

• Que communicou ao juiz de direito as providencias tomadas, recommendando-lhe que continuasse a empregar sua benéfica influencia no sentido de evitar que fosse alterada a ordem publica;

• Que igual recommendação fez ao juiz municipal;

• Que espera que dentro em pouco tempo estarão as cousas em seu estado normal naquella localidade;

• Que a respeito de Tacaratú nada mais lhe consta, ficando S. Ex. assim habilitado a dar o devido apreço á noticia no incluso numero do *Tempo* inserta sob a epigrapha *Conflagração geral*, e onde se refere;

• Que na villa de Tacaratú fôra perturbada a ordem e tranquillidade publicas no dia 3 do corrente;

• Que esperando-se que por causa do pleito eleitoral houvesse alli sérios conflictos e no intuito de evitar o que, de lamentavel era esperado, o tenente-coronel Francisco Cavalcante de Albuquerque não se apresentou á eleição, como ficou assentado, e assim ficaram dissipados todos os receios.

• Que, entretanto, isto não aconteceu;

• Que na manhã de 3, a titulo de prender criminosos, sahia da villa uma força de 100 praças, tendo á sua frente o delegado e Joaquim Barboza de Souza Ferraz;

• Que, encontrando-se esta força com a gente do tenente-coronel Cavalcante, foi esta acometida, escapando o mesmo tenente-coronel, porque já se achava do lado opposto, provincia das Alagôas.

Com o officio de 20 do mez findo remetteu-me o presidente de Pernambuco cópia do que lhe dirigiu o juiz municipal de Tacaratú, informando:

• Que o supplente do delegado daquelle termo em exercicio seguiu sob pretexto de effectuar a prisão de dous réos para a fazenda *Chris-*

tovão, com o respectivo mandado, acompanhado de todo o destacamento e de mais de 150 paisanos;

• Que, não encontrando pessoa alguma naquella fazenda, adiantou-se até o lugar denominado Poço das Arêas, onde travou-se um conflicto com as pessoas da diligencia, partindo a aggressão de um grupo que ali appareceu;

• Que consta que um individuo daquelle grupo foi atravessado por uma bala;

• Que a mesma diligencia regressou sem conseguir a prisão dos dous réos; mas capturou a um individuo processado por crime de offensas physicas graves;

• Que a força de policia não tomou parte em tal conflicto;

• Que á frente dos paisanos iam Joaquim Barbosa de Souza Ferraz, todos os membros de sua familia e outras muitas pessoas gradas da localidade;

• Que o mesmo delegado já remetteu ao promotor o inquerito referente á diligencia.

Depois recebi este telegramma do presidente de Pernambuco, de 30 de Julho (14):

• Por um telegramma expedido pelo juiz de direito do Tacaratú a 25 deste mez, e procedente da estação de Penedo, tive hoje communicação de um conflicto occorrido naquella villa a 24. Um paisano armado aggreddiu a dous soldados de policia e, sendo-lhe por isso dada ordem de prisão, resistiu a essa ordem. D'aqui nasceu o conflicto do qual resultou sair ferido gravemente o paisano, aggressor, ficando levemente feridos quatro soldados. Diz o juiz de direito que ha muitos paisanos armados na localidade e que elles reluctavam em desarmar-se e dispersar-se, estando muito exaltados os animos. Ha dias, logo que tive conhecimento de que a ordem publica corria perigo em Tacaratú, fiz seguir para lá um tenente do corpo policial, ao qual nomeei delegado, e mandei assumir o commando do destacamento que fiz reforçar, elevando-o a 30 praças.

O referido official já havia chegado alli assim como as praças do reforço. Hoje requisitei pelo telegrapho ao presidente de Alagôas que fizesse seguir immediatamente para Tacaratú á disposição do delegado pelo menos vinte e cinco praças, das cincoenta estacionadas na povoação de Piranhas da qual dista algumas leguas aquella villa. Respondeu-me o presidente que era impossivel satisfazer-me. Não tenho, entretanto, nem força de primeira linha, nem policial, de que possa lançar mão promptamente, sendo que hoje difficilmente se poderão apurar trinta e seis praças de linha para escoltar daqui até á Victoria os presos indicados nos crimes praticados naquella cidade. Insto, pois, com V. Ex. e com o Sr. ministro da guerra para que enviem pelo vapor nacional que sahirá dahi depois do amanhã, as 200 praças que ao mesmo Sr. ministro já tinha, pedido; de accordo com o commandante das armas, attenta a escassez da força da guarnição desta provincia. Convém que se dê ordem para que cincoenta das referidas praças fiquem na capital de Alagôas, afim de partir logo para Penedo e dahi para Piranhas, donde seguirão para Tacaratú á disposição do delegado.

« Semelhante providencia me parece actualmente a mais elleza e prompta; cumprindo notar que desta cidade a Tacaratú se gastam dez dias de viagem por terra. Queira responder amanhã para meu governo.—*Franklin Doria.* »

Recebido este telegramma immediatamente não officiei, mas entendi-me pessoalmente com o meu honrado collega o Sr. Visconde de Pelotas, digno ministro da guerra.

S. Ex. prometteu-me ver até onde seria possível attender a esse pedido, nos apuros em que nos achamos para prover, não a este sómente, mas a muitos outros serviços ordinarios, em que é empregada a força do que dispõe o governo.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*) dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O meu collega diz-me que já começou a dar algumas providencias por intermedio do presidente da provincia das Alagoas.

Além do que acaba de ouvir o senado, devo dar-lhe a notícia de mais um telegramma datado de 31 do mez findo (*Id*):

« Até agora, 4 da tarde, não tive resposta do telegramma, que hontem dirigi a V. Ex., e, á vista da urgencia do caso, tentei nova providencia. Felizmente, vencendo immensas difficuldades, pude formar um contingente de cincoenta praças de linha, sob o commando de um official de toda a confiança, para mandar a Tacaratú. Esse contingente partirá hoje á noite em um vapor da companhia Pernambucana para Macoio, donde seguirá em outro vapor para Penedo; dahi ainda em outro para Piranhas, concluindo por terra a viagem para Tacaratú, que dista de Piranhas cerca de 17 leguas.

« Espero assim que dentro de cinco dias a força que expeço chegará ao seu destino. O commandante della foi por mim nomeado delegado.

« Conto que com estas providencias e auxiliado pela força policial que cá existe e pelas autoridades judicias do lugar, ás quaes nesta data officio, possa conter os desordeiros e restabelecer brevemente a tranquillidade publica em Tacaratú. Em todo o caso julgo imprescindivel a prompta remessa das duzentas praças que requisitei.—*Franklin Doria.* »

Respondi-lhe nos seguintes termos:

« Entendi-me com o Visconde de Pelotas hontem mesmo sobre a força pedida; ficou de ver o melhor modo de satisfazer, no todo ou parte e communicar-me. Eis a razão da demora na resposta.

« Inteirado agora das providencias tomadas por V. Ex. e da partida das 50 praças, o que approvo e louvo.

« Inteirado do assassinato R. Beltrão, por motivo particular.

« Avisarei da resposta do Visconde de Pelotas sobre o auxilio da força pedida, que nunca poderá ser de 200 praças agora.

« Rio, 1.º de Agosto de 1880.—*Dantas.* »

E como esse telegramma refero-se ao assassinato de Beltrão, devo dizer ao senado que é elle attribuido a motivos particulares.

Sobre os tristes acontecimentos da comarca de S. Bernardo das Russas posso offerecer agora ao honrado senador e ao senado estas informações. Em officio de 17 do corrente o presidente da provincia do Ceará communicou-me o seguinte (*Id*):

« Que sabendo, por telegramma, que o juiz de direito da comarca de S. Bernardo das Russas, bacharel Manoel Coelho Cintra Junior, fôra desacatado e espancado, attentando-se contra sua existencia, expediu ordens ao respectivo delegado de policia, afim de que syndicasse do facto e procedesse de modo a garantir a segurança individual e tranquillidade publica, empregando os meios a seu alcance para a punição dos delinquentes;

« Que é indigitado como um dos mandantes do facto o juiz municipal do termo, bacharel Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque;

« Que o mesmo juiz de direito confirmou o lamentavel attentado, recabindo sobre o dito juiz municipal e um seu irmão a presumpção da autoria do facto;

« Que trata de providenciar no sentido do fazer punir os verdadeiros culpados o que do resultado informará opportunamente a S. Ex. »

E' deste facto que trata a correspondencia do Ceará inserta no *Jornal do Commercio* de hoje e sobre a qual o honrado senador exigiu informações.

Tive, além disso, uma carta do digno presidente do Ceará, como tive tambem do digno presidente de Pernambuco. Alludo a essas cartas, porque zelo muito os delegados do governo, principalmente quando correspondem á confiança nelles depositada. Só assim tambem poderemos ter quem nos auxilie.

Esse illustre presidente deu-me em sua carta algumas informações mais particulares, fallando no juiz municipal das Russas e pedindo-me que tomasse nota para a occasião, em que esse juiz devesse ser ou não reconduzido. Fique isto aqui entre nós; o mais da carta não se pôde ler.

Eis o que ha, Sr. presidente. Nós sabemos que infelizmente os partidos, ou liberal ou conservador, pois que isto é veso em nossa terra, quando estão em opposição e factos lamentaveis se dão, entendem que não é de desprezar afel-os, carregar-lhes as côres e atirar tudo sobre o governo, dizendo: « Este governo desgraça o paiz. » E então o liberal ou o conservador exclama: « Pobre paiz! » Mas, senhores, isso para os homens sensatos, prudentes, cheios de suberdia e experiencia, como todo o senado e como uma grande parte do paiz, não passa de um recurso já muito gasto de opposição. O que cumpre, como muito judiciosamente disse o nobre senador pelo Paraná, é tomar conhecimento dos factos, averiguar suas causas, ver onde ha crime, quem o delinquente e por todos os meios que a lei nos fornece fazel-o punir pelos tribunaes de justiça competentes; cabendo ao governo, quando de envolta com os criminosos estejam agentes do poder publico, retirar-lhes sua confiança, demittindo-os.

É' isso o que tem praticado o governo actual, e ha de fazer sempre, porque seu interesse é servir bem á causa publica, que é a de todos nós. (*Applaudos.*)

A discussão ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. João Alfredo.

ORDEM DO DIA

CREDITOS EXTRAORDINARIOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Procedendo-se á votação na 3.^a discussão da proposta do poder executivo e convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um credito supplementar de 6.880:819,5379, foi approvada a emenda do Sr. Saraiva, que augmenta o supprimento do credito concedido á verba—Terras publicas e colonisação.

Posta a votos por partes a emenda do mesmo senhor, restabelecendo as verbas da proposta relativamente ás obras das estradas de ferro do Camocim, em Paulo Affonso, foi rejeitada a 1.^a parte e approvada a 2.^a

Foi igualmente approvada a sub-emenda do Sr. Barão de Cotegipe ao additivo da commissão e adoptada a proposta com as emendas approvadas na 2.^a e 3.^a discussão, para ser remetida á outra camara indo antes á commissão de redacção.

Foi enviada á mesa a seguinte

Declaração de voto

« Declaro que votei contra a concessão do credito para o excesso das despesas feitas com a estrada Paulo Affonso. — *Teixeira Junior.* »

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA

Entrou em 2.^a discussão a proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1881 — 1882.

O Sr. Correia diz que na discussão da lei de fixação de forças de mar não proferiu palavra sobre politica geral, o que indica o seu desejo de não suscitar questões desta ordem senão quando estiver persuadido de que nisso vai grande vantagem.

Não pôde agora proceder da mesma fórma, porque reputa chegado o momento de provoer da parte do governo explicações sobre um ponto importante.

Não pretende adiantar a discussão do projecto de reforma eleitoral, mas julga essencial ouvir a opinião do governo sobre uma questão preliminar.

Esta questão é : votando-se este anno a reforma, entende o governo dever propor a dissolução da camara dos deputados para pôr-se logo em prova a nova lei, ou não julgará necessario que a nação se manifeste nos comícios eleitoraes senão na época fixada pela legislação em vigor, dando tempo para o reflectido preparo do regulamento e para se tomarem sem pre-

V. IV

cipitação as medidas que têm de preceder a execução de tal reforma?

O nobre presidente do conselho declarou que não dissolveria a camara dos deputados, si esta não se conformasse com a proposta do governo, relativa á reforma eleitoral, preferindo nesse caso resignar o poder.

Não é esta a hypothese que o orador submette agora á consideração do nobre presidente do conselho; mas talvez da declaração de S. Ex. se pudesse inferir a resposta que S. Ex. tenha de dar á pergunta formulada pelo orador, sobretudo considerando-se que, tendo sido votada a ultima lei de reforma eleitoral em 20 de Outubro de 1875, não pôde haver sessão legislativa no anno de 1876, pela necessidade do regulamento e outras medidas preliminares para execução da nova lei; e que, portanto, ainda quando este anno se vote o projecto que o ministerio apresentou, não se adiantará nada, dissolvendo a camara dos deputados, porque não poderá provavelmente haver nova reunião das camaras senão em 1882, exigindo esta reforma maior trabalho preliminar do que a de 1875.

Tratando deste assumpto o orador entende dever ler as consultas do conselho de estado pleno nas duas ultimas reuniões em que se tratou da dissolução da camara dos deputados, uma concedida e outra recusada pelo poder moderador.

Estas consultas foram enviadas ao sonado em consequencia de requisição, uma com o aviso de 30 de Outubro de 1879, outra com o aviso de 26 do mez passado. Tambem as considerações ahí feitas induziram o orador a dirigir ao nobre presidente do conselho a pergunta que deixa feita. Não pôde S. Ex. dizer que esta questão não tem cabimento, desde que entendeu dever declarar antecipadamente que si o seu projecto fosse rejeitado pela camara dos deputados, S. Ex. não proporá nesse caso a dissolução.

Das consultas, a que o orador se refere, o paiz deve ter conhecimento para melhor apreciar graves factos politicos que a historia tem de registrar. Por sua parte o orador julga prestar um serviço concorrendo para a publicidade de tão importantes documentos, não só porque fazem honra, sobretudo o segundo, ao conselho de estado, como porque melhor é que a nação forme seu juizo, sobre pontos tão transcendentes, tendo á vista as razões produzidas pelos seus homens mais eminentes, do que correndo o risco de transviar-se por considerações de pessoas menos autorizadas, que aliás não têm hesitado em pronunciar-se sobre a materia.

Eis as consultas :

ACTA DA CONFERENCIA DE 10 DE ABRIL DE 1878

« No dia 10 de Abril de 1878, a meia hora depois do meio-dia, na Quinta Imperial da Boa-Vista, bairro de S. Christovão, desta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se o conselho de estado sob a presidencia do muito alto e muito poderoso Senhor D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, estando presentes os conselheiros de estado Viscondes de

Abacé, de Rio Branco, do Jaguaré e do Bom Retiro, José Pedro Dias do Carvalho e Joaquim Raymundo de Lamare, faltando, por enfermos, o Duque de Caxias e Visconde de Niterói, e por impedidos os conselheiros Visconde de Muritiba, Paulino José Soares de Souza e Jeronymo José Teixeira Junior.

Acharam-se tambem presentes os seguintes ministros: da agricultura, commercio e obras publicas o presidente do conselho, João Lins Vieira Cansião de Sinimbu; do imperio, Dr. Carlos Leônico de Carvalho; da justiça, Lafayette Rodrigues Pereira; dos estrangeiros, Barão de Villa Bella; da fazenda, Gaspar Silveira Martins; da marinha, Eduardo de Andrade Pinto.

O Visconde de Bom Retiro, como secretario do conselho de estado, obtida a imperial venia, declarou que tendo comparecido só seis conselheiros de estado, exigindo o art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, sete, pelo menos, em effectivo serviço, só poderia abrir-se a conferencia se Sua Magestade o Imperador assim o ordenasse, como permittio o art. 15 do mesmo decreto, concebido nos seguintes termos: «As disposições dos artigos antecedentes (em cujo numero está comprehendido o art. 12) serão observadas quando a urgencia ou natureza dos negocios não exigir a preterição de algumas». E o mesmo Augusto Senhor, havendo por bem resolver que estava nesse caso o assumpto sobre que ia ser consultado o conselho de estado, dignou-se declarar aberta a sessão, e, lida e approvada a acta da ultima conferencia, celebrada em 30 de Março proximo findo, obteve o presidente do conselho permissão de Sua Magestade o Imperador para expor o objecto da consulta, o que fez enunciando-se do seguinte modo:

«Que, quando teve a honra de ser chamado para organizar o ministerio, não podia ignorar que teria diante de si uma camara de deputados em sua maioria adversa á situação politica que ia substituir áquella que havia sustentado; mas, não devendo negar-se a prestar ao serviço publico o contingente de suas forças e a procurar responder á confiança nelle depositada pela corôa e por seus amigos politicos, aceitou o encargo. Não ignorava tambem que eram más nossas circumstancias financeiras, e que, por esse lado, tinha igualmente grandes difficuldades a superar, embora não fizesse então idéa de que o estado do thesouro fosse tal qual reconheceu depois, em vista dos exames e estudos que principiou desde logo a fazer, occupando interinamente a pasta da fazenda. Vendo, entretanto, que o principal objecto do programma do ministerio era a reforma do systema eleitoral, no intuito de, tornando-se directa a eleição, conseguir-se que a representação nacional seja a genuina e real expressão da vontade do paiz e affirmando-se que a maioria de ambas as camaras desejava essa reforma, nutria sinceramente a esperanza de que, em tão importante assumpto, poderia chegar a accordo com seus adversarios politicos, e fazer dest'arte passar a lei com o concurso de ambos os partidos, e por isso, de conformidade com a opinião de todo o gabinete, entendeu que não devia solicitar da

corôa a dissolução da camara dos deputados logo apoz a organização ministerial.

Nossa esperanza, pretendia aguardar a reunião da assemblea geral, pedir-lhe os meios indispensaveis de governo e a reforma eleitoral, disposto a proceder então como parecesse mais conveniente, segundo a face que os acontecimentos apresentassem.

Infelizmente, porém, os exames e estudos a que no principio alludia, do estado do thesouro, e os factos occorridos trouxeram-lhe a triste convicção de que são muito criticas nossas circumstancias financeiras, em presenca de um deficit de cerca de 32.000:000\$, não comprehendidos muito sérios compromissos, que, em virtude de contratos anteriores, o governo é obrigado a satisfazer de prompto, em honra do paiz, e que sobem a avultadissima somma.

Por outro lado, a defeiciencia da renda ordinaria, e os horrores da sêcca nas provincias do Norte, vieram aggravar esse lamentavel estado da cousas. De principio houve esperanças de que esta ultima causa ia a desaparecer; mas, desgrazadamente, ellas se desvaneceram, continuando a falta de chuva e augmentando-se portanto as calamidades com que já se lutava, porque, quando deu-se a sêcca, no anno passado, havia sobras de grandes colheitas de generos de subsistencia dos annos antecedentes, ao passo que actualmente tal recurso se acha esgotado. Era, pois, a miseria levada ao excesso com todas as suas terribes consequencias. Tinha assim o governo o imperioso dever de socorrer as populações flagelladas, despendendo enormes sommas, cujo limite não é dado prevêr com segurança. Acrescia que a maior parte das colonias do Estado estavam sem receber, ha mezes, os auxilios pecuniarios a que tinham direito seus habitantes, os quaes, desesperados, tinham já lançado mão de meios extremos, apresentando-se armados, e exigindo o que lhes era devido, por modo que obrigou o governo a mandar força para contel-os e fazer respeitar a ordem publica.

Em tal emergencia, reconhecendo o ministerio que, pela renda ordinaria, não era absolutamente possivel satisfazer os empenhos imprescindiveis com que se via a braços, e cuja satisfação não admittia demora, e tendo por consequente de recorrer a meios extraordinarios na ausencia das camaras, tratára de consultar as pessoas mais competentes, as quaes, em sua maioria e depois de detido estudo, entenderam que não havia outro remedio senão recorrer ao meio extremo da emissão do papel-moeda. E elle proprio, tendo sido sempre um dos maiores adversarios do papel inconvertivel, tambem, por sua parte, e concordando com todos os seus collegas, não podia deixar de adoptar a mesma opinião, vencendo assim a maior repugnancia, visto não ser possivel preferir qualquer operação de credito—quando mais não fosse—porque a realização de qualquer dellas exigiria demora, que não admittia a verdadeira pressão sob que nos achavamos. Não convinha o empréstimo externo, porquanto, além da demora, só poderia ser levado a effecto, segundo informações dignas de inteira confiança, á custa de grandes sacrificios e arriscando o Estado seu

credito. Não serviam os empréstimos internos pelos motivos geralmente sabidos, e porque viriam agravar ainda mais as criticas circumstancias do Brazil, tirando ás industrias os pequenos auxilios que ainda pudessem encontrar nas reservas dos bancos, e nos capitães particulares, e, ainda assim, dando-se por hypothese a sua effeacia na actualidade com a brevidade indispensavel e por modo que não fosse muito desvantajoso.

Restava, pois, unicamente a emissão do papel-moeda. E, aproveitando o conselho, pedia licença para declarar com toda a sinceridade que aquelles de nossos estadistas que estavam convencidos do contrario, e entendiam que sem a emissão do papel-moeda poder-se-ia occorrer de prompto ás urgencias do thesouro, empregando-se outros meios mais vantajosos, fariam grande serviço, assumindo as redeas da administração e levando avante seus planos. Nesse caso, elle e seus amigos lhes deixariam sem o menor pezar as pastas, desejando primeiro que tudo o bem do paiz. Não podendo, porém, o ministerio prescindir desta medida, e nem esperar para realizal-a pela reunião das camaras por mais proxima que ella estivesse, á vista dos motivos já expostos, era forçado a decretal-a sob sua immediata responsabilidade. Ora, nesta conjuntura, o gabinete não teria senso commum, si assim procedesse, tendo de ir depois apresentar-se a uma camara composta em grande maioria de seus adversarios e pedir-lhe um *bill* de indemnidade, que ás mais das vezes repousa no terreno da confiança e cuja recusa arriscaria o governo a perder a força moral que julgava indispensavel para conjurar a crise e realizar seu programma.

Em taes circumstancias o unico remedio era solicitar da corôa mui respeitadamente, como fazia, a dissolução da camara dos deputados desde que estava certo, e era geral a convicção de que não podia contar com a maioria da mesma camara, cumprindo-lhe declarar, por si e em nome de todo o gabinete, que sem essa medida não lhe era possivel continuar na direcção dos negocios publicos e teria de dissolver-se o ministerio.

E concluiu que, feita assim esta exposição, com toda a franqueza e lealdade, considerava de seu rigoroso dever convidar a seus collegas a se retirarem da sala, com a imperial permissão, deixando ao conselho de estado, que o mesmo Augusto Senhor dignou-se convocar, dar seu parecer sobre o assumpto como julgasse mais acertado.

O conselheiro Visconde de Abaeté disse que seu voto era pela dissolução da camara dos deputados, e que, com o fim de justificar-o, passaria a fazer algumas ligeiras considerações.

Preseindia dos motivos adduzidos pelo presidente do conselho na exposição que acabava de fazer, para propôr a questão de gabinete.

Ainda mesmo na absoluta ausencia de taes motivos, seu voto seria pela dissolução da camara dos deputados.

Era manifesto que com a nomeação do ministerio de 5 de Janeiro se creára uma situação politica inteiramente opposta á que existia, durante o gabinete anterior, e que fora apoiado a

sustentado pela actual camara dos deputados por successivas votações, e, nos ultimos dias da sessão legislativa, por um notavel voto de confiança e adhesão, que approvou.

Sendo assim, fica demonstrado *á priori* que o gabinete de 5 de Janeiro não pôde contar com o apoio da camara nem mesmo para quaesquer medidas ordinarias e muito menos ainda para medidas de confiança, para as quaes é indispensavel que haja, entre a camara dos deputados e o gabinete perfeito accordo de vistas, tanto em politica como em administração.

Foi crença geral de que elle conselheiro de estado participara que á nomeação do gabinete de 5 de Janeiro seguir-se-hia immediatamente a dissolução da camara dos deputados.

Não aconteceu assim, para o que houve sem duvida razões ponderosas; mas, apresentada agora a questão, entende elle conselheiro de estado que a solução deve ser a mesma, sem o que o gabinete de 5 de Janeiro não poderá desenvolver seu pensamento politico e administrativo, de cuja execução se esperam grandes beneficios.

Os precedentes mostram, que em diversas épocas algumas questões de gabinete se resolveram pela dissolução da camara dos deputados antes de haver da parte desta um voto de desconfiança contra o gabinete.

Entre outros citou os de 1842, 1844 e 1848.

A camara eleita em 1841 e composta na sua maioria de liberaes, foi em 1842 dissolvida por um gabinete conservador antes de constituir-se, pelo que se denominou dissolução prévia.

Na exposição dos motivos justificativos do decreto allegou-se que as eleições tinham sido — umas saturnaes, — assumindo assim o ministerio uma attribuição exclusiva da camara dos deputados, qual é a de julgar da validade da eleição de seus membros. Duvida-se porém que fosse aquelle o verdadeiro motivo da dissolução, mas sim a certeza que tinha o gabinete, nascida da composição da camara dos deputados, de que esta seria — hostile á sua politica.

Em 1844 a camara dos deputados era conservadora, e já tinha celebrado uma sessão em 1843; mas no anno seguinte encontrou no poder um ministerio liberal, do qual fazia parte o Sr. Alves Branco, depois Visconde de Caravellas.

A camara não chegou a proferir contra o gabinete um voto de desconfiança. Tendo sido concedida uma amnistia pelos movimentos de Minas e S. Paulo, tirou d'ahi motivo para censurar, não o acto em si, diziam os oradores, mas a exposição de motivos feita pelo ministerio. A discussão prolongou-se, e o gabinete, reconhecendo que se empregava este meio para enfraqueal-o, e que não teria apoio da camara para as medidas de que precisava, apresentou a questão de gabinete, que foi resolvida pela dissolução.

Em 1848, a camara dos deputados era liberal na sua maioria. Para o fim da sessão nomeou-se um ministerio conservador, que foi recebido com voto de desconfiança. A camara, entretanto, não foi dissolvida, foi adiada.

Antes, porém, de findo o prazo do adiamento, e por isso antes de reunir-se, foi dissolvida.

Assim que, não só pelas considerações que fez, como igualmente pelos precedentes que acabava de citar, conclue como no principio já declarou, votando pela dissolução da camara dos deputados.»

O Visconde do Rio Branco, disse que «considerava a dissolução da camara dos deputados, não como uma questão de gabinete, mas somente como questão de oportunidade, por entender que era sobre este ponto, e não sobre as consequências de um desacôrdo entre a corôa e o ministerio, que se consultava o parecer do conselho de estado. Acreditava mesmo, apesar dos termos finaes da exposição do Sr. presidente do conselho de ministros, que S. Ex. e seus collegas talvez mudassem de resolução, á vista das reflexões e fundamentos dos votos do mesmo conselho de estado.

Pensa e creê indubitavel que a camara actual não pôde co-existir por muito tempo com o gabinete de 5 de Janeiro, ou com outro que represente a mesma politica, porque pertencem a dous partidos de credos diversos. Mas não julga impossivel, antes tem razões para acreditar, que o ministerio e a camara poderiam entender-se sobre o cumprimento de algum dever commum, imperioso e urgente. E' isto conforme ás boas praticas dos partidos na Inglaterra, e já foi tentado entre nós em 1868, senão antes.

Na hypothese acima figurada está a necessidade da lei de forças de terra para o proximo anno financeiro, a qual ficou pendente das votações do senado; a de alguma providencia relativa ás exigencias do thesouro, e á reforma eleitoral, que é hoje aspiração ardente de ambos os partidos constitucionaes. Persuadia-se mesmo elle conselheiro de estado, que outros não foram os motivos por que adiou-se até hoje a dissolução da camara dos deputados.

Si a falta da lei annua, necessaria para manutenção do exercito e fixação do onus pessoal do serviço militar, e a carencia da autorização legislativa para novos recursos financeiros, não foram a principal causa desse adiamento, o empenho da reforma eleitoral o foi de certo, e ha poucos instantes nol-o affirmou o nobre presidente do conselho de ministros.

Sendo assim, porque a mudança de resolução precisamente nas vespéras, pôde-se dizer, da renúncia das camaras, para a qual é provavel, é mesmo certo que alguns deputados do norte já estavam em viagem?

Não é dos entusiastas da eleição directa, conquanto nunca a rejeitasse em principio, mas somente por não esperar della os resultados politicos que se preconizam, e porque preferia o melhoramento e observancia leal do systema adoptado pela Constituição do Imperio, desta lei fundamental, que é um padrão da sabedoria humana. No estado, porém, a que as cousas politicas têm chegado entre nós, quando um partido, o liberal, inserveu como primeira legenda de sua bandeira aquella reforma, quando seu antagonista em grande parte pronuncia-se calorosamente pela mesma innovação, nada de effeaz se pôde esperar do regimen actual, contra o qual conspiram esses duas forças, que, entretanto, se mostram indifferentes ao bom

exito de qualquer outra reforma, apozar dos resultados que esse mesmo systema vigente produzira nos primeiros tempos de nossa vida constitucional.

A reforma de 1875, digam o que quizerem seus adversarios, introduziu em nosso systema eleitoral, melhoramentos que teriam sido muito mais effeazes, si não fora aquella opposição latente ou enclaudada indifferença dos soffregos propugnadores da eleição de um só grão. Bem considerados, porém, esses elementos contrarios e o constante descredito que se tem lançado sobre a eleição indirecta e as camaras, provenientes desta origem, será muito para lamentar que se proceda a uma nova eleição geral pelo processo assim tão desconhecido, e sem que, ao menos, se decrete a conveniencia do sua propria reforma.

Não falla aqui como homem de partido, mas como conselheiro de estado, que, si não sabe, pelo menos tem a peito antepôr a tudo os grandes interesses nacionaes. Não conhece ainda a opinião da maioria de seus amigos politicos, em presença das circumstancias actuaes do paiz, porque elles nada resolveram á espera dos senadores e deputados ausentes, mas sabe que a idéa da eleição directa é hoje julgada por muitos como medida vital e urgente, á qual sacrificarão quaesquer considerações do antagonismo partidario. Ha talvez mesmo maioria do lado dos que entendem que essa reforma pôde ser feita por uma lei ordinaria.

Como senador declara que, apreciando maduramente todas as circumstancias a que se tem referido, não obstante nutrir intima convicção de que uma tal reforma não pôde ser levada a effeito sem reforma de alguns artigos da Constituição do Imperio, não lhe poria embaraço desde que a base fosse aceitavel, limitando-se a resvalar a sua responsabilidade individual sobre aquelle principio, que é para elle um dogma sagrado.

Dadas estas conhecidas disposições da parte de ambos os lados do parlamento, e sendo a reforma eleitoral a primeira e mais urgente necessidade politica, não vê razão para que o governo renuncie ao seu proposito primitivo e se apresse em sujeitar o paiz, sem tentar essa reforma, a uma nova eleição geral pelo systema altamente condemnado pela opinião que hoje tem a direcção dos negocios publicos.

A razão de Estado, ponderada pelo Sr. presidente do conselho de ministros, são os embaraços do thesouro, que elle não conhecia a 5 de Janeiro, e a conseqüente necessidade de recorrer ao meio extra-legal da emissão de papel moeda, segundo o parecer do gabinete. Não parece conveniente aos Srs. ministros apresentarem-se ante uma camara que em sua grande maioria será adversa á sua politica, para pedir-lhe a approvação de um acto de tamanha responsabilidade.

O fundamento não parece ter a força que lho attribuem os nobres ministros. Si elles não duvidavam pedir a essa camara adversa que, inspirando-se em seus altos deveres de patriotismo, se entendesse com o novo gabinete para solver a questão eleitoral, do que depende todo o nosso mecanismo constitucional; si esta, a

primeira das reformas politicas, não tornava impossível, antes devia tornar compativel por algum tempo o gabinete liberal com a camara conservadora, porque duvidar de que as mesmas inspirações de patriotismo movessem a camara a respeito da questão financeira? Si a emissão de papel-moeda é necessidade indeclinavel, com esta convicção o ministerio não deve recetar um tal accordo, entre a camara e elle, que justifique para ambas as partes a praterição daquella urgente reforma politica. E haveria um temperamento conciliatorio, dado que a camara não compartisse a opinião do gabinete na questão financeira: a camara poderia pôr, de parte o acto do gabinete, declinar de si toda a responsabilidade a esse respeito, para só entender-se com o governo no intuito de realisarem a reforma do regimen eleitoral vigente.

Sem duvida alguma este projecto deve pesar muito mais na balança politica do que a responsabilidade de uma medida financeira, que, segundo a convicção do gabinete, formada á vista de dados seguros, lhe é imposta pelo credito do Estado e pelos interesses supremos á cargo da publica administração.

As circumstancias afflictissimas de uma parte da população do norte, outro fundamento da deliberação annunciada pelo gabinete, si justificam o expediente financeiro extraordinario de que elle tenciona lançar mão, e nisso tráz até certo ponto de accordo com varios pareceres do conselho de estado, não justificam, e, pelo contrario, desaconselham o outro alvitre, de que ora se trata.

Elle, conselheiro Visconde do Rio Branco, havia pensado em suas conjecturas sobre o proceder do gabinete que o estado dessas infelizes povoações fora parte tambem para o adiamento da dissolução da camara temporaria. E, com effeito, como proceder presentemente á eleições nas comarcas interiores do Ceará, do Maranhão, do Piahy, do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco? Si o mal tende a prolongar-se e si é de recetar que os seus effeitos se tornem ainda mais desastrosos, como informou o Sr. presidente do conselho, esta calamidade publica não é razão para antecipar a dissolução da camara, mas uma circumstancia ponderosissima para a politica que o gabinete, ao que parece, se havia traçado quando tomou a si as redes do governo do Estado.

Dêmos, porém, que o facto confirmasse as apprehensões que agora estão actuando no espirito do gabinete, o que nenhum accordo fosse possível: seria então o momento de estabelecer a questão, e esta seria resolvida sem incoherencia da parte do governo, nem quebra dos principios constitucionaes e do prestigio da representação nacional, que a todos importa zelar e defender.

É este o parecer dello conselheiro de estado, e onunciou-se com inteira isenção de conveniências partidarias.

O Visconde de Jaguaray disse:

« Como o illustrado conselheiro que me precedeu, não tratarei da questão de gabinete, cingindo-me á questão relativa á dissolução da camara dos deputados.

Segundo a exposição do Sr. presidente do conselho, organizou-se o gabinete para realizar uma reforma radical do nosso systema eleitoral com a cooperação da actual camara dos deputados; mas, examinado o estado das finanças, reconheceu a necessidade de medidas extraordinarias, sendo a mais prompta e efficaç a emissão de papel-moeda, para a qual não conta com o apoio daquella camara.

A emissão de papel-moeda é, pois, a razão unica do acto que se pretende.

Na conferência anterior manifestei minha opinião contra este expediente, e ainda a sustento, persuadido de que o estado do thesouro não é tão deploravel como se afigura com os dados deficientissimos offerecidos ao exame da secção de fazenda.

Creio que o deficit não attingirá á somma de 80.000:000\$, de que se falla, sendo sufficientes para operações de credito no interior como medida temporaria, o capital de particulares, que figura em bilhetes do thesouro, na importancia de 46.000:000\$ e em depositos e contas correntes nos bancos, na importancia de 50.000:000\$, a juro de 3 e 4 %.

Pensando assim sobre a emissão de papel-moeda, e sendo este o motivo apresentado para a dissolução da camara dos deputados, não pôde o meu parecer deixar de ser-lhe contrario.

Pode ser que eu esteja em erro, e assim julgou a maioria do conselho de estado, votando pela emissão de papel-moeda; mas esta medida pôde ser autorizada pela assembléa geral, que deve reunir-se dentro de poucos dias; como prescindir de seu concurso?

O gabinete que contava com o apoio da camara dos deputados para uma reforma politica da maior importancia, não tem razão de duvidar della para medidas do simples administração, cuja necessidade se demonstre.

Todos reconhecem no actual gabinete sobejá illustração para bem comprehender as necessidades da administração e as providencias adequadas para satisfazê-las, mas isto não autoriza a dispensar o concurso dos representantes da nação em assumpto de sua competencia.

A dissolução da camara dos deputados, logo apoz a organização do actual gabinete, teria apoio em considerações politicas: ao contrario, nesta occasião, seria um acto impolitico.

Supprimiu-se a reunião do corpo legislativo em 1876 por causa de uma nova lei eleitoral.

Na sessão de 1877 pouco se fez, e em seguida dispensa-se a reunião de 1878! Os espiritos prevenidos, que declamam contra nossas instituições, arguindo a omnipotencia do poder executivo, acharão argumento nestes factos.

Dir-se-ha que os membros responsaveis do poder executivo, substituindo-se ao poder legislativo em materia da competencia deste; declinam, alim de arredarem as difficuldades do seu acto, dos juizes constituídos para outros da sua escolha; pois que, no conceito em que se tem o systema eleitoral em vigor, é esta a idéa que se faz do resultado de qualquer eleição.

O meu parecer é que o gabinete dará mais uma prova do seu conhecido patriotismo, retirando a proposta que submetteu á alta consi-

deração de Vossa Magestade Imperial para a dissolução da camara dos deputados. »

O Visconde de Bom Retiro disse que «também só encararia a medida de que se trata pelo lado da oportunidade, e começava declarando que, nesse terreno e no modo por que ia occupar-se do assumpto, não fazia mais do que ser coherente com a opinião por elle constantemente sustentada.

Sempre lhe pareceu que, por mais ampla e discrecionaria que seja, como era e não podia deixar de ser, a attribuição, conferida á corôa, de dissolver a camara dos deputados, havia contudo certos principios a que convinha attender no uso de tal prerogativa.

Assim que, fóra dos casos de salvação do Estado no sentido restricto dos termos, isto é, quando corram imminente risco nossas instituições, ou diante de uma guerra estrangeira, a camara dos deputados, em seu modo de pensar, só deve ser dissolvida em consequencia de conflicto entre ella e o governo; conflicto, porém, real e verificado por solemne votação da maioria, recusando apoio ao ministerio por falta de confiança, ou negando-lhe medidas por elle solicitadas, sem as quaes entendesse o ministerio que não lhe era possível marchar, nem levar por diante sua politica, tendo-as por isso arvorado em questão de gabinete.

E' da existencia, pois, mas da existencia averiguada, e reconhecida por factos perante a corôa e a nação, de semelhante emergencia que resulta o que denominaria collisão constitucional.

Era só depois do apparecimento desta que o poder moderador, esclarecido pela discussão e pelas circumstancias occorridas e ponderando sobre o alcance e a natureza do facto, devia intervir para fazer cessar o conflicto, ou demittindo o ministerio e substituindo-o por outro, representando das idéas da maioria, ou dissolvendo a camara assim de consultar a nação, que era quem, por fim, teria de dar a ultima palavra. Ora, continuou o Visconde de Bom Retiro, não se dando no caso presente tacs condições na ausencia da camara, e quando esta, portanto, ainda se não manifestára relativamente ao ministerio, fossem quaes fossem as opiniões exhibidas pelos deputados anteriormente á formação do gabinete, quando, consequentemente, ainda não tinha havido entre o ramo temporario do poder legislativo e o governo nenhum conflicto, que tornasse imprescindivel e urgente fazer-se desaparecer, não podia seguramente, sem contradizer-se, aconselhar a dissolução da camara, achando-se, como felizmente se achava, o Imperio em plena paz interna e externa, e não correndo as instituições nenhum risco diante do qual a salvação exigisse o uso de uma medida extraordinaria e de tal natureza, que só deveria ser empregada na falta absoluta dos meios ordinarios.

Disse mais o mesmo conselheiro de estado que ouvira com toda a attenção os motivos expostos com louvavel franqueza pelo presidente do conselho, por si e em nome do gabinete, e não podia deixar de declarar que as razões allegadas não o demoveram da convicção em que estava, filha dos principios que havia tido a

honra de expender, e tinha sempre sustentado, no tocante ao assumpto, principalmente fallando tão pouco tempo para a reunião da camara dos deputados. Tudo quanto resultava da exposição do presidente do conselho não ia além da suspeita, que tinha o ministerio, de não obter apoio da maioria da camara, do qual precisava, porque, sendo urgentissima a necessidade de emitir papel-moeda sob a propria responsabilidade, e tendo de pedir por isso um *bill* de indemnidade, não havia de solicitar-o de uma camara onde predominam seus adversarios politicos. Dava-se, pois, simplesmente supposição ou antes conjectura, de que a camara, quando reunida, negaria seu apoio ao ministerio; mas, no modo de pensar, já manifestado, d'elle conselheiro de estado, não se podia regularmente dissolver a camara dos deputados em quadra ordinaria, nem por presumpções, ainda as mais bem fundadas, quanto mais por mera desconfinça ou conjectura, sendo ao contrario, como já expuzera, indispensavel a demonstração franca da falta de apoio pela prova real da votação.

Por outro lado, acerescentou que lamentava que o ministerio desistisse do intento, em que estava, segundo disse o presidente do conselho, de propor á camara existente a mudança do systema eleitoral, nutrido esperança de que ambos os partidos politicos chegassem a accordo em reforma de tanta importancia, sendo levado a essa mudança, em seu modo de pensar, pela pressão da urgencia extrema sobre que se viu collocado de emitir papel-moeda sem poder esperar pela reunião da assembleia geral.

Do mesmo modo que aos collegas que o precederam, não parece, a elle conselheiro de estado, sufficiente o motivo allegado, porque, sendo reaes as circumstancias que o forçam a lançar mão desse meio extremo e illegal, o governo não devia hesitar em assumir a responsabilidade do acto, e, assumindo-a, era isto mais uma razão para não propor a dissolução da camara dos deputados, e antes apressar a reunião della.

Dar-lhe-ia isto ensejo para dar contas á nação de seu proceder e melhor manifestar, franca e minuciosamente, as razões que o arrastaram a tal deliberação, exigindo de sua lealdade e patriotismo que não recusasse diante da gravissima responsabilidade de medida tão extraordinaria e preferisse aceitar todas as consequencias resultantes, com tanto que salvasse compromissos solemnes, em cujo fiel e prompto desempenho achavam-se interessadas a honra e a dignidade do Imperio.

Como elle conselheiro de estado estava convencido de que casos desta ordem, que tão inteiramente se achavam ligados ao que havia de mais sagrado no tocante ao credito publico, não deviam jamais ser considerados no terreno das questões de partido, mas sim de interesse geral, nutria bem fundada esperança de que, ainda sendo composta a maioria da camara dos deputados de adversarios da nova situação politica, não seria recusado ao governo o *bill* de indemnidade que tivesse de pedir, sobretudo mostrando que no uso da medida havia procedido com todo o criterio e a maior prudencia, limitando-se

a emissão do papel-moeda ao restrictamente necessario, ou antes indispensavel.

E, si o contrario acontecesse, isto é, si a maioria, procedendo com manifesta injustiça, se deixasse arrastar por mesquinho interesse do partido, teria o ministério ao menos a não pequena vantagem de, pela discussão, justificar-se perante a nação, além de realizar-se, dado aquelle facto, o caso constitucional da consulta, por meio da dissolução da camara. Ahí, sim, prosseguiu o Visconde de Bom Retiro, a questão ficaria collocada no verdadeiro terreno constitucional, como succederia tambem si o gabinete, apresentando-se á camara, fosse logo recebido por ella com um voto solemne de desconfiança, como se fez com o ministério de 1868. Assim annunciando-se, não fazia mais do que cumprir o dever de lealdade, ao qual ha de sempre subordinar quaesquer outras considerações; pois, embora pertença á opinião politica que está fóra do poder, não hesitava contudo em concordar na necessidade da emissão de papel-moeda com as resalvas constantes de seu voto, e porque não tinha a menor duvida de francamente declarar que, si occupasse um lugar nos conselhos da corôa, em qualquer occasião em que, por infelicidade, as circumstancias do thesouro fossem tão criticas, quaes as que delineou o presidente do conselho, e si portanto se visse collocado na dura e imprescindivel necessidade de saltar por cima da lei para salvar, pela emissão do papel-moeda, na falta absoluta de outro meio praticavel, e por tal fórma que não pudesse aguardar a reunião da assembléa geral, lançaria não sem duvida deste meio, do qual aliás não era amigo, o que reconhecia ser perigoso; mas não proporia só por isso a dissolução da camara, não estando ella reunida: esperaria pela sua reunião, exporia sem reservas seu proceder, pediria o *bill* de indemnidade, e só se dirigiria, com o devido respeito, ao poder moderador, solicitando sua intervenção constitucional, si ella negasse apoio ao ministério, ou os meios de que esta carecesse para poder governar.

Disse ainda o mesmo conselheiro de estado que sentia tambem que o ministério instasse por esta medida, não só porque, pedindo-a quasi na véspera da reunião das camaras, expunha-se a comentarios desagradaveis, emprestando-lhe intenções, que, estava certo, não eram reaes, porém que nao se admiraria si apparecessem, mas igualmente porque perderia assim a occasião de experimentar si era possivel realizar a reforma eleitoral por accordo de ambos os partidos, e, em sua opinião, bastaria que o ministério conseguisse que a declaração da reformabilidade do respectivo artigo da constituição fosse votada por esse accordo para ter-se dado um grande passo, pois tornar-se-hia mais facil e mais honneta a execução do novo systema, e, aproveitando o ensejo, pedia licença para declarar que, manifestando tal sentimento, não era suspenso, porque, como era sabido, não estava disposto a votar pela eleição directa, visto como, por mais que tenha pensado e reflectido nas razões allegadas em seu favor, não estava contudo ainda convencido das vantagens desse systema de eleições, ao contrario, receava da mudança inconveniente de grande monta, como

em ensejo opportuno terá de demonstrar, inconvenientes a cujo respeito faz os mais sinceros votos para enganar-se.

Em assumptos desta ordem, porém, não sacrificará nunca os interesses publicos a qualquer melindro de amor proprio. E como esteja convencido de que menores seriam os males que receava, maiores a força moral e a facilidade de execução da reforma, si as maiorias de ambos os partidos, por seus legitimos representantes, concordassem na conveniencia della, e habilitassem por commum assentimento a camara futura a substituir o systema eleitoral, compartilhando, uma e outra opinião politica, a responsabilidade perante a nação das consequencias desse acto, sentiria ver perdida vantagem de tão grande monta.

Assim exposto seu parecer, concluiu que, já por coherencia de principios, já por não achar opportuna a medida, não podia aconselhal-a á corôa.

Antes, porém, de ter Sua Magestade o Imperador dado a palavra ao conselheiro de estado immediato, o Visconde do Bom Retiro pediu e obteve venia para evitar em tempo uma omissão que ia escapando em seu parecer, a qual era concernente aos precedentes na materia, aos quaes referiu-se o illustrado conselheiro que fallou em primeiro lugar. «Pela sua parte, disse o Visconde do Bom Retiro, que, fazendo a resenha das dissoluções que tem havido no Brazil, recordava-se, no momento, das de 1842, 1844, 1863, 1868 e 1871, e observava que em nenhuma deixou de dar-se a circumstancia de terem sido decretadas na presenca das camaras, e após votação destas, com excepção das de 1842 e 1863. Em ambas estas, porém, procurou-se justificar o acto da dissolução, ou, pelo menos attenual-o, allegando-se, quanto á primeira, os movimentos revolucionarios annunciados em duas importantes provincias, e, quanto á segunda, achar-se pendente o que se chamou questão ingleza, e recoziarem-se inconvenientes da falta de conformidade de vistas entre o ministério e a camara dos deputados, que na eleição da mesa e das commissões principaes não se tinha mostrado favoravel ao que desejava o governo.

Uma destas dissoluções effectuou-se no regimen conservador, e outra no regimen liberal; mas a verdade é que ambas foram acoadadas pelo respectivo partido em opposição de dissoluções prévias.

Pela sua parte, confessava que, embora não fosse ainda homem politico militante, não lhe pareceu boa a razão, que se allegou, derivada dos vicios que haviam inquinado a eleição da camara de 1842, nem a em que se fundou a da camara de 1863, mas reconheceu que, quer uma quer outra, tinham, como já dissera, para ao menos attenual-as, as circumstancias anormaes do imperio. As outras todas foram consequencias de votações das camaras, e por isso, taes precedentes não servirão, em seu conceito, para o caso actual.

O conselheiro José Pedro Dias de Carvalho começou mostrando quanta difficuldade sentia em dar um voto sobre assumpto de tanta importancia.

« Disse que reconhecia com os illustrados conselheiros que o procederam que mais conveniente toria sido que o ministerio, ao tomar conta da direcção dos negocios do Estado, não podendo esperar da camara dos deputados o apoio necessario, propuzesse logo a sua dissolução, pois que lhe parecia não dever esperar essa mesma medida politica, a reforma eleitoral por meio da votação directa, embora apoiada por ambas as opiniões politicas dominantes no paiz.

E, pois que os nobres conselheiros, que combatem a dissolução da camara por inopportuna a ella não se oppoem si a camara negasse o seu voto ao ministerio por um acto manifesto, condemnando a medida por inopportuna, elle conselheiro occupar-se-ha da questão da oportunidade.

Sem querer reproduzir os argumentos expostos pelo Sr. Visconde de Abaeté que fallou em primeiro logar, entende que os precedentes demonstram que a dissolução da camara tem sido decretada fóra do caso de conflicto entre a camara e o ministerio e de negação de sua confiança aos agentes do poder executivo.

O exemplo de 1863, quando a camara acabava de dirigir uma mensagem ao throno, sem hostilidade ao governo; o de 1849, quando a camara estava adiada; e tinha funcionado no anno antecedente depois da organização do novo ministerio; o de 1842, quando a camara nenhum acto havia praticado, pois que nem a ella havia sido ainda a assembleia geral, provam que o simples facto de não esperar o ministerio apoio na camara basta para determiná-lo a propôr a sua dissolução, e remove toda a duvida quanto á oportunidade da medida solicitada pelo ministerio.

Si este, a principio, nutriu a esperança de poder alcançar da camara actual a decretação da reforma eleitoral, ou fosse por meio de acto legislativo ordinario, ou por meio de reforma constitucional, e talvez o seu desejo se realizasse, si não occorresse novo facto de providenciar-se sobre os meios de habilitar o thesouro a satisfazer os seus compromissos urgentes, esta circumstancia veio mudar inteiramente a face da questão.

Ou o ministerio appella para a camara a fim de obter della os meios necessarios para aquelle fim, ou, aperta lo pelas circumstancias, tenha de recorrer a medidas extraordinarias, e seja obrigado a pedir um *bill* de indemnidade, não pôde contar com o apoio em qualquer destas hypothèses, sem que, exprimindo-se por este modo, elle conselheiro considere nem de leve offendida a dignidade da camara, nem o patriotismo de seus membros, porque na nossa forma de governo tres actos provam sómente a falta de confiança nos que pedem e têm de executar as medidas, e não a denegação dellas, logo que se restabeleça a confiança pela mudança do pessoal do governo.

Ora, desde que o ministerio pensa que não encontrará apoio na camara, e é elle o juiz competente para avaliar esta circumstancia, e propõe a dissolução daquello ramo do poder legislativo, e lueando a questão, como fez o Sr. presidente do conselho, entre esse a to que solicita da corôa, ou a sua retirada, elle conselheiro

não pôde prescindir deste ponto, antes é elle que determina o seu voto a favor da dissolução, porque o contrario importaria o da retirada do ministerio.

Perlicendo á opinião politica que elle representa, outro não pôde ser o seu voto, nem prescindir desta questão, como já fizeram os illustres conselheiros que ha pouco o precederam.

Tendo na ultima sessão do conselho de estado sido do parecer favoravel á emissão de papel-moeda dentro dos limites e com as condições constantes do seu voto, já que de novo se tratou deste assumpto, pede venia para repetir que nem deseja que o *quantum* ultrapasse o limite indicado, nem a emissão se faça além das necessidades urgentes do thesouro e jámais para os fins que na imprensa têm sido indicados, como amortização de bilhetes e de apolices; antes, ao contrario, pensa que nenhuma destas fontes deve ser estancada, nem ainda a dos emprestimos externos, logo que ellas possam concorrer para reduzir o *quantum* da nova emissão, e mais depressa entrar-se no regimen legal.

Conclue, portanto, á vista destas considerações, dando o seu voto a favor da dissolução da camara dos deputados.

O conselheiro de Lamare disse: « Em vista da exposição feita pelo Exm. Sr. presidente do conselho de ministros e das razões expostas pelos Exms. Srs. Visconde de Abaeté e conselheiro de estado que me precedeu, voto aconselhando a dissolução da camara dos deputados.»

O Visconde de Bom Retiro, tendo obtido licença de S. M. o Imperador, disse, em resposta ao conselheiro de estado José Pedro Dias de Carvalho que, «com effeito, se esquecera, citando as dissoluções havidas no Brazil, a do anno de 849, que na realidade fóra decretada na ausencia da camara dos deputados; mas que conviinha notar que, além do se achar o governo em luta com a revolução de Pernambuco, havia já a camara dos deputados se pronunciado bem claramente contra a politica do gabinete do então, fazendo passar por grande maioria, nos ultimos dias de sessão de 1844, uma ordem do dia motivada, significando clara e terminantemente recusa de apoio ao ministerio. Que este limitára-se na verdade, como disse o conselheiro de estado Visconde de Abaeté, a adiá-la, não tendo querido ir logo ao extremo da dissolução, porém que depois a resolvera pelas circumstancias melindrosas em que se achou o Brazil, em consequencia da revolução a que se referiu.

Continuava, pois, a dizer que nenhum desses precedentes servia para o caso em que nos achamos, visto estarmos em plena paz interna e externa, e não ter a camara ainda se manifestado official e solemnemente por meio de votação contra o ministerio.»

Os conselheiros Dias de Carvalho e Viscondes de Abaeté e de Bom Retiro fizeram ainda algumas observações relativamente ás apreciações que haviam feito sobre as occasiões em que tem havido dissolução de camaras dos deputados no Brazil, e cujos exemplos tinham citado.

Assim expendidos os respectivos pareceres por todos os seis conselheiros de estado presentes, tendo aconselhado a dissolução os conselheiros Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho e

de Lamare, e votado em sentido contrario os Viscondes do Rio Branco, Jaguary e de Bom Retiro:

Sua Magestade o Imperador deu por finda a conferencia ás 2 horas da tarde, e eu, Visconde de Bom Retiro, membro e secretario do conselho de estado, fiz lavar esta acta, que será assignada por mim e pelos conselheiros de estado que estiveram presentes.—Visconde de Bom Retiro.—Visconde de Abaeté.—Visconde do Rio Branco.—Visconde de Jaguary.—José Pedro Dias de Carvalho.—Joaquim Raymundo de Lamare.

ACTA DA CONFERENCIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1880

No dia vinte e oito de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de S. Christovão, desta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se á uma hora da tarde o conselho de Estado, sob a presidencia do muito alto e muito poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, estando presentes os conselheiros de Estado, Visconde de Abaeté, Visconde do Rio Branco, Visconde de Muritiba, Visconde de Jaguary, José Pedro Dias de Carvalho, Visconde de Bom Retiro, Paulino José Soares de Souza, Jeronymo José Teixeira Junior, Joaquim Raymundo de Lamare, Benvenuto Augusto de Magalhães Taques e José Caetano de Andrade Pinto, faltando por enfermo o Visconde de Nietheroy.

Estiveram tambem presentes os Ministros e Secretarios de Estado, dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Presidente do Conselho de Ministros João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, do Imperio, Francisco Maria Sodrê Pereira, da Justiça, Lafayette Rodrigues Pereira, da Fazenda, Affonso Celso de Assis Figueiredo, do Estrangeiros, Antonio Moreira de Barros, da Guerra João Lustosa da Cunha Paranaguá e da Marinha, João Ferreira de Moura.

Sua Magestade o Imperador declarou aberta a conferencia, e o Presidente do Conselho de Ministros, pedindo venia ao mesmo Augusto Senhor, fez a seguinte exposição :

Senhor, como é sabido, porque já em outra occasião deste mesmo logar coube-me o dever de declarar, o ministerio a que tenho a honra de presidir organizou-se com o fim especial de propor e promover a reforma eleitoral pelo systema de um grau, precedendo a reforma da Constituição; e, no intuito de obter a realisação deste programma, emvidou todos os esforços a seu alcance, conseguindo ver passar o respectivo projecto por quasi unanimidade na camara dos Srs. deputados. E' tambem sabido que, indo esse projecto para o Senado, depois de demorado estudo das commissões, foi quasi *in limine* rejeitado, sem que lhe fosse feita emenda alguma, não obstante as solicitações do ministerio, o, o que mais é, sem que até ficasse claro o accentuado o motivo da rejeição, como seria para desejar. Em vista da votação do Senado, cumpria ao ministerio aceitar uma das duas soluções: ou sua retirada, ou accon-

V. IV

solhar a immediata dissolução da Camara, como estava prometido; preferiu, porém, adoptar uma terceira, recurso apenas dilatatorio, mas que tinha por si duas considerações de alta importancia, deferencia para com o Senado, e as circumstancias economicas com que lutavam, por causa da sêcca, algumas provincias do norte. Assim é que, rejeitado o projecto em 12 de Novembro, foi por decreto do dia immediato adiada a sessão do corpo legislativo para o dia 15 de Abril do corrente anno.

Approximando-se, porém, o termo do adiamento, e tendo melhorado o estado daquellas provincias, surge de novo a questão no ponto em que a deixou a votação do senado.

A retirada do ministerio, politicamente falando, não me parece conveniente. Representa elle uma idéa que tem por si a maioria da Nação, sem distincção de partidos; porque ambos, por seus mais autorizados orgãos, declaram que a adoptam como meio indispensavel para se restabelecer a boa pratica do systema representativo. Deixar sem opportuna solução essa aspiração nacional é crear sérias difficuldades, não só porque fará surgir desconfianças contra a sinceridade dos poderes publicos, como porque servirá de pretexto a pretensões exageradas. Tal conselho não darei á Corôa. Outro recurso não vejo senão effectuar-se o appello á Nação por meio da dissolução.

Este acto de modo algum importa falta de confiança na camara dos deputados, da qual, com reconhecimento confesso, tem o ministerio recebido as mais decididas e constantes provas de adhesão.

Mas é que, em vista dos factos occorridos, e á luz dos principios do direito publico constitucional, eu não descubro desenlace mais adequado á natureza da questão. Manifesta-se sobre assumpto de maior alcance divergencia entre dous ramos do mesmo poder. A camara dos deputados, com prévio accordo da corôa, adopta uma medida reclamada pela Nação, e que motiva a existencia de uma situação politica, o senado a rejeita, sem dignar-se ao menos corrigil-a ou modifical-a. E' patente o conflicto. Quem o resolverá? Outro não vejo senão o poder do qual são ambos delegados. E como ouvir essa sentença final? Appellando para as urnas, por meio da dissolução. A nossa Constituição é a unica que, creando uma camara vitalicia, limitou o numero de seus membros, collocando-a em suas deliberações acima da acção de qualquer poder.

Si, como em outras nações, a corôa tivesse o direito de alterar o numero dos senadores, é claro que esse seria o alvitre lembrado; mas, na carencia desse recurso, outro não vejo senão o appello por meio da dissolução.

Não desconhoço os inconvenientes que resultam do emprego desse meio. Sob o regimen de uma lei que se presta a tantos abusos, o que pelo seu mecanismo defeituoso concorre para provocar e excitar as paixões, pôde dizer-se que, entre nós, eleição é uma calamidade, si não é a propria desordem. E, infelizmente, com a votação do senado o processo adoptado pelo ministerio exigirá eleições repetidas. Foi cedendo a considerações desta ordem que admitti no

6

numero das soluções já indicadas a hypothese de uma terceira. Consistiria esta em pedir-se á camara actual o projecto primitivo para sujeital-o de novo á consideração do senado, na esperança de que esto, melhor aconselhado pelo tempo, reconsiderasse a materia e procurasse entender-se com a camara dos deputados. Contra o uso desse recurso só poderá levantar-se uma objecção, como respeitosa e ponderosa a Vossa Magestade Imperial; objecção, porém, facil de vencer-se enquanto dependesse sómente de minha pessoa, porque não admitto caso em que esta possa jámais servir de embaraço ao serviço publico. O modo franco e positivo com que me expressei perante as camaras, quando interrogado sobre o procedimento que teria o ministerio na hypothese, que se verificou, de ser o projecto rejeitado pelo senado, me inhabilitou para fazer uso do expediente exposto.

Si a inconsistencia de opinião pôde ser tolerada em um caso como acto de irreflexão, é, quando praticada por um homem da minha idade, leviandade que o inhabilita para qualquer committimento sério. Declarei, porém, a Vossa Magestade Imperial que, si meus collegas, que não tinham igual motivo, quizessem tentar esse meio, resignaria eu de bom grado o ministerio, sendo por algum delles substituido na presidencia do conselho.

Sobre este assumpto dignou-se Vossa Magestade Imperial ouvir a opinião do gabinete, que foi unanime em declarar que me acompanhariam na retirada, attenta á completa solidariedade do ministerio.

Nestas circumstancias, pois, julguei imperioso dever declarar com todo o respeito, o tambem com toda a franqueza, que, sem o appello á nação, o ministerio não pôde continuar, e, portanto solicitei de Vossa Magestade Imperial o exercicio da prerogativa que pelo § 5.º do art. 101 da Constituição do Imperio é conferida ao poder moderador, e para tal fim houve Vossa Magestade Imperial por bem ordenar a presente reunião do conselho do estado.

Concluida a exposição, o conselheiro Visconde de Abaeté disse que, no caso de que se tratava, parecia-lhe que a dissolução da camara dos deputados não seria uma medida bem aconselhada.

Da exposição que acabava de ser feita pelo Sr. presidente do conselho via-se qual o motivo e o fim da medida.

O motivo consistia em ter o senado rejeitado um projecto de lei, que a camara dos deputados approvára e lhe enviára na ultima sessão legislativa, determinando que os eleitores de deputados para a seguinte legislatura conferissem a estes, nas procurações, especial faculdade para reformarem certos artigos da Constituição, com o fim de serem as nomeações de deputados e senadores e dos membros das assembléas legislativas provinciaes feitas por eleição directa; e outrossim para votarem nestas eleições os que, sabendo ler e escrever, tivessem, por bens de raiz, capitães, industria, commercio ou emprego, a renda liquida annual, que fosse fixada em lei, nunca inferior a quatro centos mil réis (400\$000).

O fim da medida era consultar de novo a opinião do paiz para saber-se, si era pro ou contra a reforma proposta, e assim influir no senado, que não deixaria de accital-a, si a opinião se manifestasse a favor.

Tinha a observar que, segundo lhe parecia, o senado regeitara o projecto da camara dos deputados, não porque deixasse de pensar, como ella, que o actual systema de eleição por dous graus devesse ser substituido pelo da eleição directa, mas por discordar della em algumas questões connexas, ou comeomitantes, como eram, entre outras, não se limitar o projecto a reconhecer a necessidade da reforma, e não resolver a questão controversada da intervenção do senado e do poder moderador na mudança ou addição da Constituição.

Era isto o que se deprehendia dos debates das camaras legislativas e da imprensa, e o que constava do parecer de 14 de Outubro de 1879, apresentado pelas commissões reunidas de constituição e legislação do senado.

Sendo isto assim, tinha por inutil a dissolução para consultar-se a Nação sobre a necessidade da reforma, no sentido de serem feitas por eleição directa as nomeações de deputados e senadores e de membros das assembléas legislativas provinciaes, visto como se persuadia que nesta parte o senado não discordava do pensamento da camara dos deputados.

Quanto ás questões connexas, ou concomitantes, parecia-lhe que, pela eleição que se seguisse á dissolução, não se poderia formar logo juizo seguro a respeito da opinião que prevaleceria na camara novamente eleita, e, neste caso, a consulta seria inefficaz.

Sómente poderia saber-se *ex post facto* que o seu pensamento estava intrinsecamente de accordo com o do projecto rejeitado pelo senado, isto é, si a nova camara reproduzisse tal qual o mesmo projecto.

Parecia-lhe, em primeiro logar, que a camara novamente eleita, si o for livremente, como o governo deve, e certamente ha de querer que seja, não se contentará com as simples reformas indicadas no projecto rejeitado pelo senado; ha de pretender a admissão dos acatholicos, e outras porventura de maior e mais grave alcance, que não estejam no caso daquella. Com impulso dado á idéa de reformas constitucionaes, é isto o que se deve recear, e o que entende ser muito perigoso, avançando-se assim para um futuro cada vez mais desconhecido.

Parecia-lhe, em segundo logar, que a dissolução da camara dos deputados não era no caso presente um meio constitucional de resolver uma questão, não da camara com o ministerio, que aliás sempre apoiou, merecendo-lhe toda a confiança, mas entre elle e o senado.

Com effeito, quando o senado emenda um projecto de lei da camara dos deputados, e esta não approva as emendas ou addições, ou *vice-versa*, e todavia a camara recusante julga que o projecto é vantajoso, ha o recurso á reunião das duas camaras, para nellas discutir-se o votar-se a materia, seguindo-se o que for deliberado; e este recurso será sempre efficaz, si a camara, a quem foi requerida a reunião, não puder recusar-a, como era opinião delle conselheiro do

estado. Mas no caso presente, o projecto não foi emendado, foi regeitado, e para este caso a Constituição não offerece solução alguma regular. Si alguma conviesse, não seria a dissolução de uma camara que sempre esteve de acôrdo com o governo, mas a reforma do senado, ou por meio da renovação parcial e periodica dos membros que o compoem, ou deixando elle de ter um voto absoluto sobre os projectos da camara dos deputados, mas apenas suspensivo, como é o do poder moderador, limitando-se ao espaço de duas legislaturas que se seguem aquella que tiver approvado o projecto, si ellas tornarem successivamente a apresental-o nos mesmos termos.

A dissolução, pois, da actual camara dos deputados, além de não ser, no caso do que se trata, uma medida regular e constitucional, não fará, na opinião d'elle conselheiro de estado, com que o senado mude de resolução, ainda que a camara novamente eleita reproduza, tal qual, o projecto regeitado na ultima sessão legislativa; porque, sendo ella eleita pelo mesmo systema viciado da que foi dissolvida, as suas deliberações não terão para com o senado maior força o influencia.

Está persuadido de que sobretudo o senado não cederá na questão relativa á intervenção do poder moderador e d'elle senado na mudança, ou addição á Constituição.

Á vista das considerações que havia exposto, o seu voto era contrario á dissolução.

O conselheiro Visconde do Rio Branco deu o seguinte voto:

• Senhor.—Eu sou dos que entendem a clausula constitucional, relativa á dissolução da camara dos deputados, em sentido mais extensivo. Para mim, a phrase - salvação do Estado—não quer dizer sómente perigo imminente e gravissimo, significa tambem qualquer emergencia que ameace a independencia, o equilibrio e a harmonia dos poderes politicos.

Como quer, porém, que se entenda essa faculdade do poder moderador, o seu exercicio não pôde deixar de ser considerado como providencia extraordinaria, excepcional, de que não se deve lançar mão sem motivos de ordem superior e ao mesmo tempo imperiosos, e, outrossim, sem que sejam bem previstas suas consequências provaveis.

Ora, pelo que nos declarou, ha poucos instantes o Sr. presidente do conselho de ministros, a dissolução que ora se cogita tem por causa o voto do senado contra o projecto de reforma constitucional, e o seu fim é consultar a um novo corpo eleitoral a respeito dessa importante questão politica. Mas, por este modo, obter-se-ha uma solução constitucional da dificuldade? E no entretanto não soffrerão grandes interesses nacionaes?

E' para mim indubitavel que a nova camara, eleita do mesmo modo e sob os mesmos influxos, virá confirmar o que disse a camara actual; e não é heito presumir que o senado, em tão curto espaço de tempo, e sobre materia tão grave, mude de parecer e se conforme com as idéas da camara e do gabinete, o qual nenhuma modificação promette em sua divergencia com aquelle ramo do poder legislativo.

Esperar-se-ha que o senado, ante a insistencia do gabinete, apoiado por uma nova camara, ceda de suas convicções, vote pelo receio da reforma com que em laes emergencias sôem ameaçal-o, isto é, falto ao seu dever, que é votar segundo a sua consciencia, e tendo em vista a missão que lhe incumbe a Constituição do Imperio?

Nem é decoroso admittir semelhante hypothese, nem a futura camara teria mais autoridade moral do que a presente, para que de sua influencia pudesse resultar tão lamentavel fraqueza da parte da camara vitalicia.

Logo, parece-me evidente que o meio proposto não é solução constitucional do desacôrdo que se deu entre o senado e a camara temporaria, ou antes entre aquelle e o gabinete.

Encarando agora a questão por outra face, pergunto a todos os que observam attentamente os nossos factos sociaes, si a lavoura, o commercio, a hygiene publica, a instrucção publica, a administração geral, e sobretudo a da fazenda, não estão pedindo providencias urgentes, que valerão em seus effeitos immediatos muito mais do que as vantagens politicas que se possam colher, nos primeiros annos, da projectada reforma eleitoral, dado que esta venha a ser algum dia tão effeaz como desejamos?

Por um concurso de circumstancias inevitaveis, de cinco annos a esta parte as sessões da assembleia geral têm sido separadas por longos intervallos: em 1876 reuniu-se no mez de Dezembro, por causa da reforma eleitoral do anno anterior, em 1878 foi espaçada para o mesmo mez de Dezembro, em consequencia da mudança politica operada em Janeiro desse anno. Si agora houvesse nova solução, teriamos novo espaçamento, e aquellas necessidades publicas, que aguardam a proxima reunião dos legisladores, ficariam adiadas com detrimento de importantes interesses do Imperio.

E', pois, meu parecer que a proposta dissolução da camara não será medida acertada, ou se a considere sob o ponto de vista da sua constitucionalidade, ou em relação ás conveniencias publicas.

Pego licença a Vossa Magestade para acrescentar mais duas observações, motivadas pelo que ouvi ao illustrado conselheiro que me precedeu.

Estou acostumado a ver que os reformadores ardentes, e ás vezes até os defensores de eleições annulladas pelo senado, reagem logo com ataques á organização constitucional dessa camara; mas causou-me grande sorpreza que o illustrado conselheiro, que acabava de manifestar receios sobre os intentos de uma camara com poderes especiaes, alludisse tambem á reforma do senado, ao que me pareceu, como um verdadeiro melhoramento em nossas actuaes condições politicas.

A não admittir-se que o senado possa pensar diversamente do governo e da maioria da camara temporaria, nem mesmo em materia como a do que se trata presentemente, então fôra, com effeito, conveniente não só reformal-o, mas ainda até acabar com esse embarço de uma segunda camara.

A verdade, porém, é que, até hoje, os males do paiz não têm provindo do senado, e sim dos erros dos governos e de algumas dissoluções de camaras.

O conselheiro Visconde de Muritiba foi de voto contrario á dissolução, adoptando como seus os argumentos dos conselheiros de estado que o precederam e opinaram nesse sentido.

O conselheiro Visconde de Jaguaray enunciou seu voto deste modo:

«A Constituição, sabia como é, não podia deixar de provêr efficazmente á sua estabilidade, tornando dependente sua reforma de detida experiencia e madura reflexão, e o fez de modo muito conveniente pelas disposições dos arts. 174 e seguintes.

De conformidade com taes disposições, a camara dos deputados adoptou e enviou ao senado o projecto de reforma dos arts. 90, 91, 92 e 93.

Para ser lei e produzir os seus effeitos, era indispensavel o consentimento do senado e a sanção do Imperador; o senado negou-lhe o seu consentimento, seguindo, de certo, os dictames de sua consciencia. A consequencia disto é que competentemente não foi reconhecida a necessidade daquella reforma, subsistindo como foram promulgadas as disposições que, no entender de uma só camara, deviam ser reformadas. E' um feto de todo o ponto regular.

Não pôde caber ao senado a censura de haver provocado um conflicto quando usou da attribuição constitucional que lhe compete; nem pela Constituição, que conferiu o poder legislativo a duas camaras com a sanção do Imperador, pôde haver de sua deliberação outro recurso que não seja o de renovar-se o projecto em outra sessão. O pretendido appello á Nação por meio da dissolução da camara dos deputados, como doutrina, é, no meu entender uma aberração das normas constitucionaes e dos principios fundamentaes de nosso systema politico; e como facto é um expediente inefficaz e inconveniente.

Ninguém acreditará na verdade da manifestação da vontade nacional em uma eleição feita por uma lei, bem ou mal, condemnada por todos. O que apparecerá somente é a vontade do governo, entidade aliás extranha neste importante assumpto, segundo o pensamento da Constituição, que para sua reforma exigiu uma proposição iniciada na camara dos deputados, sujeita a detida reflexão antes de ser discutida.

A dissolução da camara dos deputados não servirá senão para incommodar o povo com uma nova eleição, além do mais, inopportuna nas provincias do norte, flagelladas ainda pela secceza.

O meu voto é contra a dissolução.»

O conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, obtida a imperial venia, leu o seguinte voto:

«Senhor.—A Constituição do Imperio, conferindo ao poder moderador o direito de dissolver a camara dos deputados, limitou-o todavia nos casos em que o exigir a salvação do Estado, art. 101 § 5.º Na pratica, porém, tem-se entendido que, havendo antagonismo entre a opinião da Corôa, representada pelo ministerio

e a camara dos deputados, convem consultar a nação por meio da escolha de novos representantes, afim de conhecer-se a verdadeira opinião publica: desta intelligencia dão prova quasi todas as dissoluções até agora feitas. Ainda ha cerca de dous annos, o ministerio de 5 de Janeiro, recoando achar-se em desacôrdo com a camara que então funcionava, propoz a Vossa Magestade Imperial a sua retirada, ou a dissolução. Vossa Magestade Imperial houve por bem ouvir o parecer do conselho de estado pleo sobre este assumpto, e nessa occasião dei o meu voto a favor da dissolução, porque estava convencido de que o ministerio não poderia encontrar na camara o apoio que lhe era indispensavel para administrar os negocios publicos. A consulta feita á Nação deu em resultado a camara actual, que tem apeado o governo com toda a dedicacão; e é de presumir-se que assim continue. Qual é pois o motivo que pôde justificar actualmente a dissolução? Não o exige a salvação do Estado; não se dá antagonismo entre a camara e o ministerio, que merece a confiança de Vossa Magestade Imperial. Na falta destes dous fundamentos, dá-se como razão a necessidade de consultar de novo a Nação, para que esta decida si a reforma da Constituição para a eleição dos seus representantes deve ser a que propoz o ministerio, e foi pela camara dos deputados adoptada e pelo senado regeitada, e nos mesmos ou em outros termos. O antagonismo, portanto, dá-se entre a opinião da camara e a do senado.

Para resolver este caso a Constituição nenhum meio offerece; e entretanto é preciso dar-lhe solução.

Dissolyda a camara actual, o eleito nova sob os auspicios do actual ministerio, é de presumir-se que ella venha com as mesmas disposições, e neste caso, ou propõe a reforma nos mesmos termos, ou modifica-os, ou augmenta-os, cingindo-se mais ou menos ás opiniões manifestadas no senado e na propria camara.

Na primeira hypothese, é de crer-se que o senado regeite igualmente a proposição, e as causas ficarão no mesmo estado. Retirar-se-ha então o ministerio, ou haverá nova dissolução? Em qualquer dos casos as consequencias não podem ser previstas com segurança.

Na segunda hypothese, é de esperar-se que o senado, obrando com a prudencia que lhe aconselha evitar lutas estereis, admitta a proposição, tal qual, ou lhe faça as emendas que a sua sabedoria lhe aconselhar. Si, pois, nesta hypothese, ha fundada probabilidade de que as camaras cheguem finalmente a um accôrdo, porque não tental-o, renovando na proxima sessão legislativa a mesma materia com as modificações que a experiencia possa ter aconselhado o adoptando a opinião que possa reunir o maior numero de suffragios? Em questão desta ordem não deve haver capricho; o patriotismo aconselha que as opiniões individuais cedam ás da maioria para que se consiga o bem que se presume achar na mudança proposta. Si as opiniões divergem quanto ao meio de chegar-se a um resultado, não percamos a esperanca de que a maioria abraçe o que for mais razoavel, em-

hora um ou outro insista em sustentar o que não fôr seguido pelo maior numero.

Pensando assim, o meu voto não pôde ser favoravel á dissolução, e inclino-me a indicar como meio de sahir das difficuldades presentes que, reunida a camara, proponha ella de novo a reforma com as modificações ou ampliações que a experiencia e a discussão aconselhar como as mais proprias para reunir o maior numero de suffragios.

Acredito que o senado, não tendo mais razão de impugnar o projecto remettido pela camara, ou o adoptará inteiramente, ou lhe fará as emendas que a sua sabedoria aconselhar. Neste caso, ou a camara approvará taes emendas, ou, não se conformando com ellas, pedirá a fusão, e o senado em questão de tal ordem não recusará o meio que a Constituição offerece para os casos de divergencia entre as camaras, e o resultado final será que se decreta a reforma da Constituição para o fim proposto. Ha um argumento para destruir esta opinião, fundado em que a camara não dará o seu voto a outra proposição que não seja nos mesmos termos da primeira, para não diminuir a sua força moral e não ser accusada de proceder levemente em assumpto de tanta gravidade. Esta objecção, porém, parece-me infundada.

Quando a nossa forma de governo exige o concurso das duas camaras para a feitura de uma lei; quando admite que cada uma dellas possa fazer emendas ás da outra; quando na pratica vemos todos os dias que se regeitam ou modificam idéas votadas por grande numero em sentido diametralmente opposto, porque insistir nesta questão de coherencia?

Posso estar em erro; mas a consciencia me diz que primeiro se deve tentar o recurso de nova proposição com as alterações que parecerem razoaveis. Si ainda assim o senado regeitar a proposição da outra camara, o que não é de esperar, a medida da dissolução pôde ter cabimento para o fim de pronunciar-se a nação entre o voto das duas camaras, e si este fôr favoravel á da camara electiva, o senado ha de ceder, e, quando não ceda, a responsabilidade das consequencias será toda delle.

Tenho dado provas de que sustento o ministerio actual em seus actos; mas não posso acompanhar-o na medida proposta da dissolução, sem que se tente o meio indicado, e assim peço licença para dar o meu voto negativo.

O conselheiro Visconde do Bom Retiro expôz o seu parecer do seguinte modo:

«Senhor.—O meu voto, neste assumpto, é consequencia logica da opinião que, contra as vantagens tão preconizadas da eleição directa, com relação ao Brazil, hei tido a honra de enunciar em diversas conferencias do conselho de Estado sob a Augusta Presidencia de Vossa Magestade Imperial, e especialmente na de 7 de Novembro de 1878, cuja acta, publicada a requisição do senado, foi impressa e distribuida. Conservo a mesma opinião, sem que tenham podido della domover-me nem o tempo decorrido, nem os argumentos dos illustrados propugnadores da reforma.

E, embora eu deya recceiar que esteja em erro, achando-me, como parece que me acho,

quasi só, neste terreno, e tendo por adversarios tantos homens eminentes, e entre elles distinctos chefes de ambos os partidos politicos, os quaes consideram a mudança do actual systema eleitoral o meio mais effcaz de se conseguirem verdadeiras eleições e a realidade do systema representativo, nem por isso é menos profunda a convicção em contrario, que até agora mantenho. Ora si assim é, si portanto não pude ainda persuadir-me dos beneficios que deve trazer semelhante reforma, no tocante á sua ossoncia e opportunidade; si continúa a actuar sobre mim o receio de que, a despeito da pureza das intenções dos que a desejam ver realizada, ella ha de acarretar, no estado actual do Brazil, serios inconvenientes praticos; si chego até a recceiar que dentro em algum tempo venha a servir de arma perigosa nas mãos dos turbulentos, a fim de porem em campo as massas menos reflectidas, instigando-as pelo lado de interesses offendidos, em consequencia da privação de direitos politicos—de que têm estado de posse desde a fundação do Imperio—tão avultado numero de brazileiros, que hão de perder por esse facto a categoria de cidadãos activos—é, para mim, fóra de duvida que faltaria á lealdade do cargo e ás prescripções da consciencia e do patriotismo, no momento em que concorresse com o meu voto a favor da dissolução da camara dos deputados, no intuito ou na esperanza de coagir moralmente o senado, e levar-o a approvar mais promptamente aquillo que me parece um mal, embora eu possa, e deseje estar enganado.

A esta consideração, derivada da coherencia de principios, de longa data por mim constantemente professados, une-se outra de maxima importancia, de per si só sufficiente para que não possa concordar na medida solicitada de Vossa Magestade Imperial. Tal é o mau precedente que com ella se irá estabelecer, sem apoio na Constituição, e menos ainda na natureza de nosso systema de governo, e até sem certeza de effcacia para aquelles que a desejam, como observaram os precedentes conselheiros. Com quanto reconheça que o illustre presidente do conselho, depois das solemnes declarações por elle feitas em nome do gabinete, perante ambas as camaras legislativas, não tinha outro remedio, conservando-se no poder, senão dar este passo, como heurosa demonstração da lealdade de seu character, á qual sou o primeiro a render a devida homenagem, não posso, ao mesmo tempo, deixar de lamentar que se tivesse collocado em tal conjuntura, porque vejo na medida proposta menos exacta interpretação da Constituição e, como disse, um precedente do qual podem provir serios inconvenientes. Si fôr adoptada, ficar-se-ha d'ora avante entendendo que se deve considerar conflicto real entre as duas camaras legislativas, o caso de salvação publica, com a consequente dissolução da camara dos deputados, o simples facto do senado regeitar *in limine* uma proposição da camara temporaria, sempre que o assumpto fôr julgado do grande importancia. E, como não me pareça que os autores da Constituição, ontorgando ao poder moderador a alta prerrogativa de dissolver a camara dos deputados, tivessem tido em mente

esta hypothese, não me julgo autorizado para concorrer com o meu voto em favor da doutrina contrária, aconselhando a dissolução. Assim pensando, fundo-me para isso em que a Constituição, conferindo a cada uma das camaras a amplissima attribuição, não só de emendar, mas tambem de regeitar completamente qtuquer projecto ou proposição da outra, ainda quando proveniente de proposta do poder executivo, quiz seguramente que nem uma lei se constituisse sem o inteiro accordo de ambos os ramos do poder legislativo, pelo que toca á utilidade da medida. Foi de certo para este fim que deulhes plena liberdade no caso de regeição total, ao passo que, na hypothese de emendas, que implicitamente faz presumir concordancia na conveniência da idéa cardeal, estabeleceu a renição das duas camaras em assembléa geral, como meio de resolver-se a questão. Concedendo tão ampla liberdade, quanto á utilidade dos projectos, teve a Constituição por fim, em meu modo de pensar, deixar a cada uma das camaras a maior independencia, sempre que qualquer dellas entendesse em sua consciencia que devia regeitar totalmente a medida approvada pela outra. Ora, não me parece que se possa negar que a latitude dessa independencia, assegurada pela Constituição, ha de soffrer restricção relativamente á camara vitalicia, desde que fique firmado o principio de ser a dissolução da camara temporaria o meio de cortar as difficuldades para ser convertida em lei qualquer proposição que a camara dos deputados tiver julgado de grande importancia, ou da qual o governo tenha feito questão de gabinete. Então o senado, attenta a prudencia que lhe deve ser sempre característica, pôde ser muitas vezes coagido a adoptar ou a emendar projectos, contra a sua convicção, só para evitar a dissolução da camara dos deputados e os males que, ordinariamente, lhe são inherentes. E isto sem duvida não quiz, nem podia querer, o legislador constituinte. Basta considerar-se que, no espaço de mais de meio seculo de systema constitucional, nem uma só vez tem entre nós apparecido a idéa de aconselhar-se á Corôa tentar semelhante meio de conseguir-se o accordo das camaras; isto é — o appello á Nação — para manifestar a sua vontade. Entretanto, temos tido exemplo de muitos projectos de lei da maior transcendencia a que o senado não tem podido dar o seu assentimento; e até de divergencias profundas no modo de entender-se a Constituição, como a que se deu com a intelligencia do art. 61. Isto prova a geral convicção de que, por mais importante que seja o assumpto sobre o qual ver-se o desacordo das duas camaras, o remedio não é, nem pôde ser, a dissolução da camara dos deputados, e a razão é ter-se constantemente reconhecido que, afóra os casos de salvação publica no sentido restricto da palavra, tão melindrosa prerogativa só deve ser usada, como bem disse um dos conselheiros que fallaram antes de mim, nos casos em que o ministerio, por falta de apoio da camara, mais immediatamente representante do povo, se ache inhabilitado de preencher suas funcções com vantagem do Estado, porque então a Corôa, á vista dos males que podem provir da falta de harmonia dos poderes politicos,

interpretando a vontade nacional e apreciando as circunstancias de momento, ou demitto o ministerio e o substituo por outro que marche do accordo com a maioria daquella camara, ou dissolve-a, não para resolver definitivamente a crise e crear situações politicas a seu mero arbitrio, mas sim para consultar a Nação, que é quem em ultima analyse deve decidir a questão manifestando a sua vontade por meio da eleição. Nas hypotheses, porém, como esta, diverso é o caminho a seguir-se. A reprodução do projecto tal e qual, ou modificado na camara onde foi iniciado, ou nas que se lhe succederem — novas discussões com o fim de esclarecer mais a materia e procurar convencer o senado, é tudo quanto dentro dos limites constitucionaes é licito fazer-se. A Nação deve confiar em seus representantes, que são seus delegados, mas sem mandato imperativo, salvo o direito de não reeleger os que não corresponderem á sua confiança. Para quo ella manifeste a sua opinião na formação de qualquer lei, não depende de que o seu primeiro representante dissolva a camara dos deputados para consultal-a. As reuniões politicas dentro das salas legaes, as gazetas e outros orgãos de publicidade, são os canaes por onde se deve fazer sentir a opinião nacional.

O precedente que resultará da medida proposta tem ainda contra si o prestar-se a commentarios da natureza daquelles, que cumpre evitar sempre que é possível. Ha de pelo menos ser interpretado como meio de impor coacção ao senado, principalmente quando se diz e proclama até no parlamento, e quando os proprios membros do poder executivo têm mais de uma vez declarado que — na constancia do actual systema eleitoral as camaras são, em geral, feitura do governo!

Ao exposto accresce que não me parece hem cabida a classificação de — conflicto — ao que occorreu com o projecto da reforma eleitoral. Não ha, nem pôde haver conflicto, quando cada uma das camaras, como já foi judiciosamente ponderado, procede como entende no exercicio de attribuições em que são independentes — uma approvando e outra regeitando um projecto de lei. Foi o que aconteceu. Houve falta de accordo entre ellas — hypothese prevista na Constituição, e para cuja realização deu-lhes sabiamente a maior liberdade, a bem dos interesses publicos. A elevada importancia da materia não pôde mudar a natureza do facto. Tal condição, assim como se dá em um projecto de reforma constitucional, pôde ligar-se tambem, e conforme a qualidade do assumpto, ainda com maior força, sobretudo em certas circunstancias, a uma reforma judiciaria, a alguma lei do recrutamento ou de conscripção militar, a algum grande plano financeiro, a muitos assumptos, enfim, de grande alcance. E é por isso que ainda mais receio do precedente, que, uma vez adoptado agora, a logica ha de estender depois áquelles outros casos, si se derem hypotheses semelhantes. Bastará quo a camara dos deputados e o governo julguem a medida de grande monta e até de interesse vital.

Não posso, pois, á vista do que tenho tido a honra de expôr, aconselhar a dissolução.

O conselheiro Paulino José Soares de Souza disse:

— Senhor. — Penso, com os honrados conselheiros que me precederam, serem graves os inconvenientes de no caso presente exercer Vossa Magestade Imperial a attribuição conferida ao poder moderador pelo art. 101 § 5.º da Constituição.

Pouco direi na expressão de meu voto, que se apoia nos fundamentos já ouvidos, e principalmente nos que o Sr. Visconde de Bom Retiro acaba de expor com a costumada prosciencia.

Por mais que reflicta, não posso apprehender como logica e constitucionalmente se adapte a medida proposta ao conflicto que em sua exposição o Sr. presidente do conselho de ministros declarou ter-se dado entre o senado e a camara dos deputados. No caso sujeito ao exame do conselho, a camara dos deputados está de accordo com o ministerio, adoptou o projecto de reforma constitucional sobre a eleição directa, que é o motivo da difficuldade. Si, no conceito do ministerio, ella exprime o voto nacional e si o secunda em seus planos politicos, é natural que deseje vel-a reeleita. A dissolução trará, portanto, os inconvenientes de uma eleição inutil.

O fundamento da proposta de dissolução é, porém, não ter o senado adoptado uma proposição da camara, apoiada pelo ministerio. Foi, pois, do senado, e não da camara, que o ministerio se descontentou, e, si contra esta pede o correctivo da dissolução, é para actuar, não sei porém effectiva e legalmente por que modo, sobre aquelle. O effecto do acto do poder moderador dependerá do accordo do senado: não tem o caracter coercitivo dos actos do poder de que emana.

O Sr. Visconde do Rio Branco, que é, como confesso, dos que entendem com mais latitude a attribuição do art. 101 § 5.º da Constituição, declarou comtudo estar esta hypothese, em seu esclarecido juizo, fóra do alcance de qualquer ampliação, por ser manifestamente infensa á intenção do legislador. E, em verdade, Senhor, parece evidentemente oppor-se á razão e á natureza das cousas o emprego de uma medida, excepcional, como a de que se trata, quando o exito é incerto quanto ao senado, não dá outro resultado real senão o de eleger-se uma nova camara, que sobre o ponto em questão se deseja que pense como a que se quer dissolver e que venha fazer o mesmo que esta fez.

O senado oppoz-se á reforma da Constituição para decretar-se a eleição directa: fosse qual fosse o motivo de seu voto, o que não importa para a questão de direito, o certo é que o seu procedimento foi perfeitamente legal e deve ser tido como a expressão da convicção, qual se accentuou na consciencia de seus membros.

Si, pois, o voto daquella camara contraria o ministerio, a tal contrariedade não ha que prover. A deliberação do senado tem de prevalecer, porque é uma das suas facultades constitucionaes regeitar as proposições da camara dos deputados, quando assim o entende em sua sabedoria. E, pois, a Constituição que mantém aquelle voto sem restricção e sem correctivos, como quer a mesma Constituição.

Seria desconhecer a missão da segunda camara nesta nossa forma de governo estranhar-lhe contrariedades, como esta que se quer corrigir, pois que é ella concebida no systema das instituições, já como força concurrente, já como o elemento de ponderação e resistencia. A negação de assentimento por parte do senado a uma proposição da camara dos deputados é sem duvida o exercicio puro e simples da attribuição do mesmo senado, tão completa e perfeita quando se trata de uma lei de poderes para a reforma da Constituição, como da dispensa de preparatorios para uma matricula de estudante. Pronunciando-se, como lhe parece melhor, sobre qualquer medida sujeita á sua deliberação, usa o senado do seu direito, cumpre o seu dever, não pôde provocar conflicto, como demonstrou o Sr. Visconde de Jaguaray.

O concurso do senado na decretação da lei é sempre e a todo o tempo rigorosamente imprescindivel: á sua recusa não se pôde dar forçadamente o caracter de veto suspensivo. Não ha lei sem que elle a vote: pôde, portanto, regeitar os projectos da camara dos deputados, como esta os delle senado, uma, duas, tres e mais vezes, sempre na orbita constitucional. Si o exercicio de suas attribuições é um direito perfeito e inconcusso do senado, sem recurso e sem correctivo, a manifestação do seu voto é um dever imprescriptivel, em cujo cumprimento não recebe suggestões de outros poderes, estranhas á sua consciencia, mas unicamente obedece aos dictames da convicção e ás inspirações do patriotismo. Si em um momento dado resiste a este ou áquelle reclamo da opinião, remedio legal não ha na Constituição, o que fez hoje dizer o Sr. Visconde de Abaeté que, no caso de querer-se a todo transe obviar á contrariedade actual, a medida seria, não a dissolução da camara dos deputados, mas a reforma do senado.

Parece-me, Senhor, permitta-me Vossa Magestade Imperial dizel-o com toda a franqueza, parece-me que a medida proposta para solver o supposto conflicto é que poderá levantar um conflicto real, politicamente inconveniente, repugnante á indole de nossa forma de governo, tão arriscado, que pôde dar-se hypothese em que nem a elasticidade das instituições, nem o mais abalizado criterio facultem á sabedoria de Vossa Magestade Imperial uma solução constitucional.

Vou dizer em poucas palavras o que se me afigura.

Dada a dissolução e enviada pela nova camara ao senado a mesma proposição, é por este approvada ou regeitada. Si approvada, ainda que pela mais espontanea adhesão daquella camara, attribuir-se-ha o voto immediatamente contraditorio do senado á intimação do outro poder, a que se dirá não ter a coragem de oppor a sua convicção, abatendo-se assim no conceito publico os creditos de firmeza e independencia de um corporação tão grave e importante, já por sua natureza, já pelo valor dos homens politicos que a compoem, e enfraquecendo-se por essa quebra de força moral, de modo que não possa offerecer a Vossa Magestade Imperial o ponto de apoio necessario, si, como principal mantenedor da ordem constitucional, della em qualquer emer-

gencia vior a precisar no interesse da estabilidade das instituições. O senado é, Senhor, na concepção do nosso regimen politico, o primeiro antemural da renheza e o seu immediato auxiliar na defesa das instituições juradas.

Si, convencido de que não deve logo ceder de sua opinião (e pôde para isto concorrer o constrangimento da advertencia de outro poder) ou, fortalecido por bem ou mal inspirada reflexão, persistir o senado no seu voto anterior, a dissolução proposta, além de illegal, terá sido inefficaz, com o acrescimo de uma contingencia, que Vossa Magestade Imperial deve a todo o custo prevenir: a de ver frustrado o exercicio de uma das mais importantes prerogativas da Corôa e exposta a quebra de força moral e autoridade soberana que a Constituição lhe conferiu e que a Nação quer ver em suas augustas mãos sempre prestigiosa e illesa. Neste caso será preciso ou recuar, confessado o erro e ficando o senado sobranceiro, ou terá de reproduzir-se o exercicio da prerogativa até que o senado, moralmente coacto, anteponha á convicção a prudencia. Em todo o caso terá soffrido o prestigio da Corôa, não por exorbitancia de outro poder politico, ou por inopinadas emergencias, mas pelo exercicio regular, consciencioso e previsto das attribuições de um dos ramos de outro poder independente. E, si o senado ainda insistir, como não ha solução de direito pela Constituição, o conflicto sómente de facto poderá ser solvido, hypothese esta que não sou chamado a considerar, e diante da qual me faz parar o respeito que devo aos sentimentos constitucionaes de Vossa Magestade Imperial.

Vou concluir confirmando as palavras com que o Sr. Visconde de Bom Retiro agora mesmo, antes de mim, encerrou o seu illustrado parecer. Dizia o illustre conselheiro que, inlenso á eleição directa, era logico, impugnando uma medida que se destina a encaminhal-a, mas que oppôr-se-hia do mesmo modo, ainda quando sectário da reforma, para não ficar nas nossas praticas de governo o emprego do meio excepcional da dissolução em um caso para que a Constituição não o autoriza.

Fui dos que promoveram entre nós a eleição directa, e fiz quanto pude para tornal-a aceita na opinião: desejo vel-a decretada com as convenientes clausulas censitarias como um dos meios de obviar á perversão dos actuaes costumes politicos. Reputo urgentes essa reforma, e, quando não dá esta o desejado effeito, pugnaría por outras medidas tendentes a remediar um estado de cousas que desabona a nossa educação politica e chega mesmo a depôr contra a civilização do Brazil. Já estamos no ponto de hesitar o homem que se preza ante o justo temor de nas eleições ver macular, não já suas vestes, mas o seu caracter moral.

A eleição directa é para mim o ponto de partida ou pelo menos a primeira tentativa na execução de um plano politico que assegure pela realidade da representação a verdade do regimen constitucional. Pois bem, Senhor, si o acto da dissolução pôde adiantar, que, a meu vêr, atraza, a decretação dessa reforma, entre o inconveniente de vel-a ainda demorada e as graves contingencias de uma dissolução da ca-

mara dos deputados, como meio de congrir o senado no exercicio de suas attribuições constitucionaes, julgo preferivel, consinta-me Vossa Magestade Imperial dizel-o, preferiria sem duvida esperar mais um pouco o andamento da idéa por que me tenho empenhado a ver provocado pelo uso da prerogativa Imperial tão arriscado conflicto entre os poderes do Estado.

Tenho dado o meu voto.»

O conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior ponderou que os argumentos já expostos pelos illustrados conselheiros que o precederam, demonstrando a inconstitucionalidade e inefficacia da dissolução da camara dos deputados, dispensam-o de alongar a declaração de seu voto. O art. 101 § 5.º da Constituição politica do Imperio não autoriza a dissolução da camara temporaria *senão nos casos em que o congrir a salvagão do Estado*. Os precedentes comprehendem naquelles casos os conflictos da camara temporaria com os ministerios. Mas é evidente que o motivo allegado pelo Sr. presidente do conselho, para pedir essa medida extraordinaria não pôde ser comprehendido no caso previsto pelo artigo constitucional, nem na intelligencia estabelecida pelos precedentes, porque nem a urgencia da reforma eleitoral é tal que importe a salvagão do Estado, nem houve conflicto algum entre a camara temporaria e o ministerio. O senado regeitou o projecto da reforma eleitoral, porque algumas das condições que acompanharán aquella reforma pareceram inconvenientes e inopportunas a alguns dos membros da camara vitalicia. O voto do senado, portanto, não exprimiu a rejeição da idéa capital—*eleição directa*—, mas apenas divergencia no modo por que se pretendeu realizal-a. Diversos foram os motivos da votação do senado. A privação dos direitos politicos, imposta aos analfabetos, pareceu a alguns membros daquella camara ser idéa perigosa para as instituições patrias, porque a adopção de tal medida importaria privar de um direito constitucional a grande maioria da Nação. A mesma exclusão para os acatholicos, quando se proclama a necessidade da grande naturalização e quando se promette a independencia dos poderes temporal e espirital pareceu a outros altamente inconveniente. A exclusão da Corôa e do senado na elaboração ulterior da reforma constitucional, até sua final decretação, foi também causa determinativa do voto da camara vitalicia contra o referido projecto. Acresce que essa votação não teve caracter partidario, porque liberaes e conservadores se confundiram regeitando o projecto, como confundidos estão os partidarios da eleição directa.

Nestas circunstancias, a Nação não pôde ser consultada elleazamento, porque não pôde pronunciar-se sobre essas condições de detalhe consignadas no projecto, nem vai decidir do conflicto algum entre a camara temporaria e o ministerio, porque a camara é unanimemente composta de co-religionarios da actual situação politica, e até o ultimo momento prestou ao ministerio o mais decidido apoio.

Finalmente, a dissolução da camara não resolve as objecções do senado, porque a renovação do projecto regeitado pela camara vitalicia não obriga a sua adopção.

Pensa, pois, o referido conselheiro que para obter-se a adopção da eleição directa, programma do ministerio, seria sufficiente alterar algumas das condições do projecto primitivo, porque deste modo angariaria o voto da maioria do senado, satisfazendo a alguns dos membros daquelle camara, que por este motivo votaram contra o projecto.

Quanto á objecção que a este alvitro oppuzera o Sr. presidente do conselho, declarando que elle se achava impossibilitado de apresentar outro projecto sobre tal assumpto, porque, attentas as suas declarações em ambas as camaras, julgava não poder modificar a sua opinião anterior sem inhabilitar-se para a direcção dos negocios publicos, não parece procedente semelhante argumento para impossibilitar um meio conciliatorio consentaneo com a indole do systema representativo, como é, sem duvida, o indicado. Porquanto, si o nobre presidente do conselho entende não poder adoptar aquelle alvitro em consequencia de suas declarações anteriores na tribuna parlamentar, não se segue que deva esse alvitro ser condemnado—só porque um estadista impossibilitou-se de adoptal-o, pois entre os proprios co-religionarios do nobre presidente do conselho se encontraria quem se incumbisse dessa tarefa. Allegar a impossibilidade de um ministro para determinar a necessidade de uma medida tão extraordinaria e excepcional, como é a dissolução da camara dos deputados, não parece consentaneo com as condições do systema representativo. A reforma eleitoral não é, nem pôde ser, uma questão pessoal. É uma questão nacional, de cuja solução foi incumbido o partido liberal, e fez assumpto capital do programma da actual situação. Desde que realizar-se a reforma prometida, pouco importa á causa publica que seja ella realizada pelo nobre presidente do conselho ou pelos seus co-religionarios.

A estas considerações accresce a circumstancia de ter o ministerio a pretensão de consultar a nação mediante um systema eleitoral que os proprios ministros condemnaram na tribuna parlamentar, demonstrando que a lei de eleições, actualmente em vigor, obstava á manifestação da vontade nacional, e que a fraude e a violencia eram os caracteristicos de todas as eleições moldadas por esse systema. E, pois, como se pretende recorrer a esse mesmo systema para consultar a nação sobre uma questão em que, mesmo sob um regimen eleitoral menos deficiente, difficil seria conhecer a vontade nacional sobre as diversas divergencias que motivaram a rejeição do projecto?

Resumindo, por tanto, os argumentos apresentados, conclue opinando contra a dissolução da camara dos deputados, não só porque o motivo allegado para aconselhar semelhante medida parece-lhe inconstitucional, como porque o seu effeito é inefficaz para o fim que se pretende obter, assim como é injustificavel a necessidade desse recurso extraordinario, que demorará muito mais a decretação da eleição directa do que demoraria a apresentação de um outro projecto devidamente alterado em alguns dos pontos contestados.

V. IV

O conselheiro de Lamare exprimiu-se deste modo :

« Senhor.—Comquanto acate como mui autorizada a opinião manifestada pelos illustrados conselheiros de estado que me precederam sobre a questão de que se trata, não posso todavia dar-lhe meu assentimento, e antes entendo que no ponto a que chegou a questão da reforma eleitoral o appello á nação é uma necessidade indeclinavel.

Desde que o senado entendeu em sua sabedoria rejeitar *in limine* o projecto dessa reforma enviado pela camara temporaria, adiou assim indefinidamente uma aspiração, pôde-se dizer nacional, porque não é ella só do partido liberal, mas tambem de uma boa parte do partido conservador; e, portanto não vejo outro recurso legal a oppôr ao acto da camara vitalicia senão o appello á nação, e d'ahi como consequencia natural a dissolução da actual camara temporaria e a convocação de uma outra que reconsidere o projecto que fôra rejeitado.

Nestas idéas, pois, julgo aconselhavel a dissolução da camara actual, e voto por essa medida.

O conselheiro José Caetano de Andrade Pinto disse :

« Senhor.—A parte minha opinião individual a respeito da reforma eleitoral, vou dar meu parecer sobre a consulta que Vossa Magestade Imperial digna-se de fazer ao conselho de estado.

Quando ultimamente foi ouvido o conselho de estado sobre a convocação extraordinaria da assembléa geral legislativa para occupar-se da reforma eleitoral, eu tive a honra de dizer que a reforma eleitoral, constituindo o ponto principal do programma politico do ministerio desde sua organização, como idéa vencedora na opinião publica e reclamada por chefes proeminentes de ambos os partidos, não admittia proerastinação, e queurgia sua resolução pelo senado, a cuja deliberação achava-se submettido o projecto remetido pela camara dos deputados. Era uma questão vital para o ministerio, e de magno alcance politico, que não podia ficar suspensa. Convocada extraordinariamente a assembléa, o senado rejeitou absolutamente o projecto da camara, sem querer emendal-o. Simples como era o projecto, consistindo em declarar a necessidade da reforma constitucional, que só podia ser feita pela legislatura seguinte com poderes especiaes, aquella repulsa peremptoria significava que o senado não reconhecia a necessidade da reforma. Assim o declararam expressamente alguns senadores durante os debates, e outra não pôde ser a interpretação dos votos silenciosos da maioria. D'ahi o conflicto parlamentar-ministerial: de uma parte, a grande maioria da camara dos deputados e o ministerio promovendo e pugnando pela reforma eleitoral como uma aspiração nacional, e, de outra parte, a maioria dos senadores impugnando-a, por não julgal-a uma necessidade demonstrada, amadurecida no espirito publico, eada uma das partes julgando em sua consciencia e patriotismo interpretar melhor as idéas e vontade da nação, de que são delegações. É uma situação extraordinaria,

sem precedente nos nossos annaes politicos, e fóra de previsão no mecanismo do systema representativo, com um senado constituído como o do Brazil. Qual a solução? Não vejo outra senão a que é indicada pela propria causa do conflicto—a consulta da nação para que manifeste seu juizo e desejos. O bem do Estado, que depende essencialmente da harmonia dos poderes politicos, assim o exige.

Si a camara novamente eleita, animada das mesmas idéas, reproduzir o projecto de reforma eleitoral, o senado, accorde com a sua missão e guiado por sua sabedoria e prudencia, não mais lhe recusará seu assentimento; si, porém, a nova camara fór de diverso pensar, não proporá a reforma, e ficará justificando o acerto do voto negativo do senado. Em qualquer dos casos, restabelecer-se-ha a harmonia das duas camaras, de accordo com a vontade da nação, que é suprema e soberana, comprovando-se mais uma vez a excellencia de nossas instituições.

Meu voto é, portanto, pela dissolução.

O conselheiro Benvenuto Augusto de Maranhães Taques declarou que não acompanharia aos conselheiros que o precederam nas razões que deram contra a dissolução da camara actual. Não cabia no tempo, nem em sua memoria, considerar todas essas razões. Diria succintamente como comprehendia a questão. O ponto que se devia examinar para resolvê-la é si o bem do Estado exigia a dissolução. A disposição constitucional era ampla, e, autorizando esta medida sempre que convier, não contém outra restrição.

A importancia da projectada reforma eleitoral é reconhecida. O Sr. conselheiro Soares de Souza a descreveu, como equivalendo á restauração do governo representativo. O abalo produzido em toda a nação pela discussão da reformada reforma é muito grande, e convem pôr-lhe termo; não pôde continuar a luta aberta, sem fim, neste ponto.

As camaras legislativas não chegaram a um accordo quanto á reforma; o senado rejeitou o projecto da camara temporaria, que reconhecia a necessidade da reforma. Acima das camaras está a nação: seja esta consultada. A nova camara, eleita por este motivo especial, deve exprimir a opinião nacional a respeito da questão que determina a dissolução, e a idéa que prevalecer não poderá razoavelmente deixar de ser respeitada.

Diz-se que não ha conflicto entre as duas camaras, pois o senado usou de seu direito, rejeitando o projecto da reforma que lhe foi enviado, e não usurpou attribuição da camara dos deputados. No sentido juridico ou forense, não ha conflicto, como não ha em outros casos de dissolução. Si a camara nega ao ministerio os meios de governar, usa de seu direito; não ha conflicto propriamente dito: ha collisão a que a dissolução pôde termo. Presentemente a divergencia ou collisão não é entre a camara e o ministerio, mas entre as duas camaras. A constituição não limita a dissolução ao primeiro caso. Si a divergencia das duas camaras não permite que se faça o bem, é preciso que haja remedio. Outro elle não vê a não ser a dissolução. A medida não irá cogir o senado a proceder

contra a sua intelligencia, mas deve se confiar em sua prudencia; o senado resolverá si deve resistir á opinião manifestada pela nova camara: a pertinacia ás vezes põe em perigo as melhores instituições. Si a medida não é efficaz neste caso, também não sel-o-ia, si o senado pretendesse derribar o ministerio, negando-lhe obstinadamente os meios de governar. Sua prudencia, e só ella, o aconselhará. Mas ainda que a camara estivesse de accordo com o senado para derribar um gabinete, nem por isso deixaria de ser cabida a dissolução.

As razões produzidas contra a dissolução têm pouco valor, em sua opinião. São contradictorias umas com outras ou deslocadas. O Sr. Visconde de Abaeté ponderou que o senado não rejeitaria o projecto da camara por dauidar de sua conveniencia, mas por dous motivos principais. O primeiro porque o projecto limitava os poderes da camara que tivesse de fazer a reforma; o segundo porque não assegurava a intervenção do senado na adopção da lei da reforma. O primeiro motivo não teve maior importancia na discussão. Com effeito, a limitação dos poderes da camara reformadora necessariamente ha de dar-se, maior ou menor, conforme a materia fór mais ou menos complexa. O segundo motivo vinha fóra de lugar, porque não se tratava de uma lei de interpretação da Constituição, que seria lei distincta e não foi proposta. Se disse que a medida será ainda inefficaz, porque é de crer que o senado e a nova camara persistam nas mesmas opiniões. Mas observa que não é raro darem-se, dentro de pouco tempo, grandes mudanças na opinião das camaras legislativas. Sem isto o não seria possível o governo representativo. Allude-se a outros meios de chegarem a um accordo a camara e o senado. Apontou-se a emenda do projecto como um meio para conseguir-se este resultado; mas o senado não admitiu emendas, e rejeitou um projecto substitutivo que foi apresentado. Si outras medidas importantes ficam sem andamento, o mesmo succede em todas as dissoluções. Também não pôde prevalecer a consideração de que a eleição não exprimirá a vontade nacional. A eleição é a base do systema constitucional, e, si a eleição não é a expressão dessa vontade, nada exprimo; nem camara, nem senado têm valor algum. O que diz não implica mandato imperativo, que não comprehendendo.

Por estas razões, vota pela dissolução.

O conselheiro Visconde do Rio Branco, pedindo venia a Sua Magestade o Imperador, disse:

« Permitta-me Vossa Magestade Imperial que eu enteste algumas proposições enuciadas pelos dous conselheiros que fallaram em ultimo lugar.

Não é exacto que o pensamento da maioria do senado não ficasse bem manifestado quanto ao projecto de reforma constitucional para chegarmos á eleição directa. A maioria das commissões do senado, o pôde dizer-se que a do senado, não foi contrária á idéa da eleição directa. Uns a querem ou admittem mediante reforma da Constituição, outros entendem que pôde ser o convem que seja decretada por lei ordinária.

Julga poder afirmar que a maioria do senado sustenta o direito deste, a intervir, bem como a Corda, na decretação de qualquer reforma da lei fundamental, e que para essa maioria não foi, nem será indiferente o caracter-se a iniciativa que a Constituição deixou á camara com poderes especiaes, quanto ás bases da alteração proposta na mesma lei fundamental. A maioria do senado não aceita o precedente de 1834 senão como um facto consummado, e tambem se demonstrou que o projecto do governo, limitando os poderes da futura camara, nem ao menos cingiu-se áquelle precedente.

Allegou-se que ha conflicto politico, e que urge solvel-o, porque a eleição directa é uma ardente aspiração nacional, apontando-se o senado como o unico e não admissivel embaraço. Estas idéas levar-nos-hão muito longe.

Quando se tentou entre nós a reforma da eleição directa? Em 1868 iniciou-se na camara temporaria o primeiro projecto, que não teve andamento, pela dissolução do gabinete de 16 de Julho de 1868.

Em 1875 iniciou-se a necessidade da reforma constitucional; e só em 1879 se apresentou o projecto, que não mereceu o assentimento do senado.

Na Inglaterra quanto tempo pleiteou o partido liberal pela reforma eleitoral, que só veio a realizar-se em 1832? Como, pois, dizer-se que a divergencia do senado não pôde ser tolerada, e que é preciso vencer-a pelo meio extraordinario de uma dissolução da camara temporaria? E os que assim encarecerem a urgencia dessa reforma e a sua acitação pelo povo brasileiro podem dizer-nos que a nova camara, eleita pelo processo actual, será a verdadeira expressão da vontade nacional? E' levar a ficção muito longe e isto é tanto mais notavel quanto se pretende ao mesmo tempo que, sem uma reforma radical, as eleições no Brazil serão em sua maioria, o voto, para não dizer a designação do governo.

Não quizera apreciar o compromisso que o Sr. presidente do conselho de ministros diz tomara perante as camaras, esperando das luzes e patriotismo de S. Ex. melhor alvitro depois de reflectir sobre o que se tem ponderado aqui contra o plano da dissolução da camara.

E' fazer pesar demasiado na balança politica uma declaração ministerial, antecipada, quando ninguem podia prever as circunstancias em que actualmente nos achamos. Si o gabinete deseja e presume que o senado mude de parecer, cabe tambem aos Srs. ministros dar exemplo de prudencia e abnegação, não invocando para acto de tanta monta uma mal entendida coherencia.

Nota que, na opinião dos que pensam como o gabinete, neste negocio da reforma eleitoral todos têm andado bem o querem andar ainda melhor. menos o senado, que só tem pensado e procedido mal. E' uma opinião esta muito contestavel, e que de certo será muito contestada.

O conselheiro José Caetano de Andrade Pinto sustentou o seu voto, dizendo o seguinte:

• Senhor.— Pareceu ao illustrado conselheiro

Visconde do Rio Branco haver uma censura ao senado no modo por que appreciá a votação do mesmo sobre o projecto da reforma eleitoral. Não fez censura alguma; pelo contrario, eu disse que o senado tinha negado seu consentimento ao projecto da outra camara porque não julgava a reforma uma necessidade reclamada pela nação, da mesma forma que a camara dos deputados a iniciara convencida de sua necessidade.

Ambos os ramos do poder legislativo só tiveram em vista a opinião publica; o conflicto procedeu de interpretar-se diversamente as idéas e desejos da nação, e por isso é que a consulta desta me parece o meio de resolver-o.

O conselheiro Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, obtendo tambem a permissão de Sua Magestade o Imperador, declarou que « não fôra bem ouvido o que elle disse. Não deu por pouco valiosos em si a questão da cooperação do senado na lei da reforma, mas julgou a materia propria de outro projecto, que não se apresentou e assim desloca a questão, tratando-se do que se discutia. Quanto á objecção de que o projecto limitava os poderes da futura camara, insiste que a limitação depende da natureza da materia, e até da redacção, á qual não é possível traçar regras. Trata-se da reforma do actual systema de eleições, reconhecido por defeituoso; e, si isto é motivo para que não se faça a reforma, a mesma razão prejudica todos os actos das camaras eleitas por esse systema. Nesse caso, ellas nada representam, e assim arruína-se o governo representativo entre nós. Não pôde concordar em semelhante doutrina. A questão, portanto, no seu entender, é si o bem do Estado exige a dissolução. Pondera-se-lhe que a Constituição diz—no caso em que o exigir a salvação do Estado. Responde que, praticamente, é o mesmo. Nunca foi dissolvida a camara para propriamente salvar-se o Estado. O bem do Estado é bastante, é tudo, e em nenhum caso foi mais decidido.»

Tendo ainda alguns conselheiros feito ligeiras observações, explicando algumas de suas expressões, Sua Magestade o Imperador deu por lida a conferencia ás 3 horas da tarde. E eu, Visconde do Bom Retiro, membro e secretario do conselho de estado, fiz levantar esta acta, que depois de approvada, será assignada por mim e pelos conselheiros presentes.— *Visconde do Bom Retiro.*— *Visconde de Abaeté.*— *Visconde de Muritiba.*— *Visconde de Jaguaray.*— *Paulino José Soares de Souza.*— *Jeronymo José Teixeira Junior.*— *Joaquim Ruyundo de Lamas.*— *José Caetano de Andrade Pinto.*— *João Lustosa da Cunha Paranaguá.*— *Visconde de Prados.*— *Visconde do Rio Branco.*— *José Pedro Dias de Carvalho.*

Confere.— 1.^a directoria da secretaria de estado dos negocios do Imperio em 26 de Julho de 1880.— O director, *Manoel Jesuino Ferreira.*

Lendo estes documentos, não é proposito do orador sujeital-os á detida analyse; quiz apenas recordal-os ao nobre presidente do conselho, porque nelles se encontram razões valiosas, que devem ser consideradas no caso sujeito á apreciação de S. Ex., de immediata proposta de dissolução da camara dos Srs. deputados, si fôr

este anno votada a reforma eleitoral apresentada pelo ministerio.

A opinião do orador é conhecida; mais de uma vez a tem manifestado; foi contraria á dissolução da camara dos deputados em Abril de 1878, pois que perdeu então o caracter de medida politica, adquirindo o da simples medida administrativa, alterada assim a essencia da medida da dissolução da camara dos deputados.

Tambem é conhecida, a opinião do orador quanto á recusa do poder moderador sobre a proposta feita pelo ministerio 5 de Janeiro para segunda dissolução da camara. Neste momento, pois, não tem senão motivo para applaudir-se, por se haver pronunciado de modo que hoje vê apoiado pelas razões magistralmente apresentadas por seus honrados membros que têm assento no conselho de estado.

Espera o orador que, quando o nobre presidente do conselho se dignar tomar em consideração estas observações, prestará igualmente a sua attenção para as razões produzidas sobre o ponto em questão nas consultas que acabam de ser trazidas ao conhecimento do senado, e que de certo serão lidas avidamente pelo paiz.

Devia talvez o orador limitar-se a este ponto para não envolver com questão tão grave outras que o são menos, comquanto a natureza das discussões e a observancia do regimento das camaras forcem algumas vezes os oradores, quando tratam de questões de importancia geral, a considerar outras, por estarem prescriptas as vezes que a cada orador é permitido occupar a tribuna, e porque nem sempre se póe dissentir os assumptos que têm caracter politico.

Entretanto não tratará o orador, nesta occasião, dos assumptos propriamente relativos ao ministerio da guerra; mas pedirá ainda a attenção do nobre presidente do conselho para questões de caracter internacional, que parece deverem occupar seriamente a attenção do governo.

A primeira dessas questões é a que se refere a accusações feitas ao governo do Brazil por tolerar que o ex-presidente da republica oriental se prepare na provincia do Rio Grande do Sul para revolucionar aquella republica.

O presidente da republica oriental, ao encerrar ultimamente os trabalhos das camaras, manifestou-se muito favoravelmente á politica leal que o Brazil tem seguido em relação áquella Estado. O presidente do congresso, respondendo ao presidente da republica, manifestou-se tambem no mesmo sentido. Mas da capital da republica oriental, da cidade de Montevideo, se escreve que o ex-presidente Latorre tem em Jaguarão o seu quartel-general, que d'alli partem suas ordens, e que se trabalha activamente para a proxima campanha.

O nobre ministro dos negocios estrangeiros disse na camara dos deputados que constitue ponto essencial da politica do gabinete 28 de Março não intervir o governo do Brazil nas questões internas do Estado Oriental, da republica Argentina ou de qualquer outro paiz. (Apoiados.) O nobre presidente do conselho estimará ter occasião de contestar o juizo que formam muitos orientaes acerca da tolerancia

do governo para com os planos ambiciosos attribuidos ao ex-presidente que se acha na provincia do Rio Grande do Sul, dizendo-se que com o fim de preparar uma invasão e revolucionar aquelle Estado.

Outro ponto de politica internacional a respeito do qual o orador tambem desejaria informações, é o que consta da *Patria*, jornal que se publica em Montevideo, em o numero de 25 de Julho ultimo:

• Ha dias, sahiu de Buenos-Ayres para Mato Grosso e escalas o vapor mercante *Rio Apa*, da companhia brasileira subvencionada pelo governo, commandado pelo official de marinha, o 1.º tenente Sr. Garção. Chegado a Goya, poyongão a poucas leguas de Corrientes, a que pertence, quando estava lançando ferro, abordou um escafer da canhoneira de guerra argentina *Paraná*, alli fundeada, trazendo um official daquelle navio que subiu a bordo e intimou ao tenente Garção, que lhe entregasse tres individuos, deputados de Corrientes, em Buenos-Ayres, e desaffectos a Avellaneda, e que tinham tomado e pago passagem até mais adiante. Respondendo, como devia, o tenente Garção, que não podia obrigar a sahir do vapor passageiros com bilhetes até Corrientes, e que só nesse logar é que os requisitados cavalheiros pretendiam desembarcar, ao que replicou o official argentino, ameaçando-o com violencias e armas; e que não intimidou ao commandante.

• Retirando-se o entusiasta adepto de Avellaneda, voltou d'ahi a minutos com dous escaferes formidavelmente equipados e tripolados por grande numero de marinheiros, que, invadindo o vapor brasileiro por hombordo e estibordo, arrebataram á forza os tres deputados.

• Immediatamente o 1.º tenente Sr. Garção, que estava fardado de official da armada imperial, protestou contra semelhante acto e procurou convenientemente obstar á consummação de tão atroz attentado: foi debalde, pois os argentinos levaram presos os tres cavalheiros confiados á neutralidade do vapor brasileiro.

• A tripolação e passageiros assignaram o protesto, que deverá ser entregue ao ministro brasileiro residente em Buenos-Ayres.

• Não se terá esquecido o que aconteceu, ainda não ha muito tempo, e foi que um passageiro de nome N. Rivarola, accusado de ter promovido uma revolução em Corrientes, tomou passagem em Assumpção a bordo do vapor brasileiro *Cuyabá*, da mesma companhia, commandado então pelo 1.º tenente Ernesto Soixas, que actualmente está no vapor denominado *Rio de Janeiro*.

• Allí chegado, o governo argentino quiz arrebatá-lhe o passageiro Rivarola, o qual o commandante Soixas recusou entregar porque trazia passagem paga para Montevideo. O governo de Buenos-Ayres mandou fundear dous navios de guerra ao lado do *Cuyabá*, para não deixal-o sahir e obrigar-o á entrega pedida.

• O commandante reclamou e pediu auxilio á legação brasileira em Buenos Ayres e esta fez seguir, por communicação telegraphica, d'aqui para aquelle porto, dous navios de guerra; si bem nos lembramos, foram a canhoneira *Belmonte* e o encouraçado *Mariz e Barros*. O go-

verno argentino tendo noticias destas medidas, então tornou atrás e deu passagem ao *Cuyabá*, que trouxe o passageiro até aqui.

Sobre estes factos o governo deve ter reclamado informações que naturalmente julgará conveniente trazer ao conhecimento do senado, no que aliás não parece haver nenhum inconveniente.

O Sr. Affonso Celso:— Mas é bom attender ás duas circumstancias: navio mercante nas aguas da republica. Além disso procuravam-se criminosos da republica.

O Sr. Correia diz que não adianta nenhum juizo sobre o facto e pensa que o nobre senador por Minas Geraes não deveria talvez, com tanta antecedencia, manifestar opinião favoravel ao acto da autoridade argentina, penetrando no paquete nacional commandado por um official de marinha e que goza de certos privilegios. O que deseja é ouvir as palavras que o governo entender que deve proferir sobre o assumpto.

Tratando-se ultimamente no senado de um aviso expedido pelo nobre ministro do imperio acerca da apuração de votos para membros da camara municipal da corte, o nobre presidente do conselho declarou immediatamente que o governo ia examinar a materia, e effectivamente reuniu os seus collegas em conferencia no proprio dia 30 de Julho em que fôra publicado o aviso em questão.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Era mesmo dia de conferencia.

O Sr. Correia observa que facilitou-se assim a reunião que o nobre presidente do conselho queria...

Pelo que se pôde julgar, o nobre presidente do conselho manifestou seu parecer contra o tal aviso, e o nobre ministro do imperio, com docilidade que não será o orador quem extranhe, conformou-se com a opinião do nobre presidente do conselho, e não hesitou em expedir novo aviso com data de 30 de Julho declarando sem effeito o de 27 publicado no dia 30.

Desde que em assumpto dessa ordem o ministro do imperio estabeleceu doutrina mais que contestavel, e sem audiencia do chefe de gabinete, não podia estranhar que o nobre presidente do conselho, ao ter conhecimento do facto, instasse pela sua revogação. A medida era urgente, o aviso de 27 do mez passado devia ser executado no dia 31, e o nobre ministro do imperio, conhecendo no dia 30 á noite que seus collegas, e principalmente o nobre presidente do conselho, não concordavam com a doutrina consagrada no seu aviso, ainda que continuasse a ter opinião diversa, permanecendo na que primeiramente manifestara, devia expedir o segundo aviso, pela urgencia das circumstancias.

Si se obstinasse na sua opinião e recusasse firmar um novo aviso annullatorio do primeiro, o nobre presidente do conselho teria de, alta noite, tratar da substituição do seu collega do imperio.

Mas, si até ali o nobre ministro do imperio procedeu com louvavel abnegação, não se pôde

aplicar a mesma favoravel apreciação á sua ulterior permanencia no gabinete.

As explicações que S. Ex. deu na camara dos deputados na sessão de hontem mais confirmam esse juizo; o nobre ministro do imperio disse que havia resolvido uma questão administrativa de accordo com a lei, porém que, levantando-se depois a questão acerca do alcance politico da medida, entendera dever deixar de parte a solução que havia dado attendendo sómente á seronidade das resoluções administrativas.

Si não foi um erro que praticou o nobre ministro do imperio com o seu aviso de 27 de Julho, que logo teve de declarar sem effeito, o menos que se pôde dizer é que S. Ex. commetteu uma imprudencia. Ora, as pessoas que se acham na posição do nobre ministro, quando commetteem imprudencias semelhantes, julgam-se quasi sempre obrigadas a certos passos que S. Ex. se esquivou de dar, e que se esperava fossem dados pelo nobre ministro do imperio. A S. Ex. só restava um meio para expiar a sua imprudencia, e esse meio não foi empregado por S. Ex.

O nobre presidente do conselho tomou a resolução de reclamar contra a execução do aviso de 27 de Julho, porque não podia consentir que se pozesse em duvida a politica, que S. Ex. tem proclamado em face do paiz, de não intervenção no pleito eleitoral. O nobre presidente do conselho procedeu regularmente, como na sua posição não podia deixar de fazer, desde que, ou tinha de subordinar-se ao acto do seu collega, acto que não approvára, ou tinha de sustentar opinião mais em accordo com a politica do gabinete e que afinal prevaleceu.

Prende-se, porém, com esta questão um telegramma do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, fundado em outro do nobre ministro da justiça, e que tambem tem o caracter de intervenção, da mesma forma que o tinha o aviso do nobre ministro do imperio dirigido ao presidente da camara municipal da corte.

O telegramma expedido exactamente no dia da eleição é o seguinte (18):

« Promulgada e publicada a lei n. 1251, re-pula-se extinta a comarca de Maquiné, e não pôde V. S. continuar a funcionar. Assim declara o telegramma de hoje do Exm. Sr. ministro da justiça que me ordena lhe faça esta communicação. »

Este telegramma foi acompanhado das seguintes considerações que o orador submette á apreciação do nobre presidente do conselho (19):

« Tinha a assmbléa provincial de combinação com o presidente para inutilizar o juiz de direito, que era conservador, feito passar uma lei annexando á comarca de Maquiné um termo da do Rio dos Sinos, dando-lhe esta denominação. Aquella era de 2.ª entranca e esta de 1.ª Com o outro termo desta, S. Francisco de Paula de Cima da Serra, unido a uma freguezia insignificante de S. Leopoldo, que elevaram á villa de Santa Christina, fizeram uma nova comarca, a que deram o nome desta nova villa.

« Todo o fim de tão inconveniente annexação era remover da comarca de Maquiné o juiz de direito, Dr. Paulino Chaves, que é conservador.

A eleição batia á porta, e os liberaes que queriam mostrar o poder de que dispunham para illudir o povo, e convencel-o a votar com elles, exigiram do presidente a prompta retirada do juiz sob pena de abandonarem a eleição. Este, que não podia fazer obra por si, telegraphou ao ministro da justiça, de quem obteve, no mesmo dia 1.º do corrente (dia da eleição) telegramma, que foi enviado no mesmo dia ao juiz de direito, declarando-lhe que, estando promulgada e publicada a lei que extingue a comarca de Maquiné, não podia elle continuar a funcionar.

« Póde haver intervenção mais directa e positiva na eleição? Que urgencia havia em tal ordem, que não pudesse vir em aviso ou portaria pelo correio? »

« E' que o correio só chegaria aqui depois da eleição, e o governo queria lançar a bomba da remoção do juiz de direito no dia mesmo da eleição, para acorçoar os seus co-religionarios, que ainda assim foram vencidos. »

« Si o governo não sacrificasse a justiça á politica, por certo que manteria em sua comarca o juiz de direito, visto que della não tinha sido desmembrada porção alguma do territorio, antes o haviam augmentado com a annexação de um termo da outra comarca. Si ella tinha sido classificada de 2.ª entrancia, tendo só dous terços, com mais razão tendo tres, com que consideravelmente foi augmentado o seu territorio; ora, existindo já um juiz de 2.ª entrancia, a elle devia continuar a ser conferida a jurisdicção. »

« Não tendo assim procedido o governo, e ao contrario tendo aproveitado o ensejo para retirar-o d'alli, no dia mesmo em que se começava a proceder á eleição, é fóra de duvida que não só se inspira no espirito da intolerancia partidaria, como interveiu com sua autoridade na eleição. »

Ainda quando possa soffrer rectificação algum ponto da exposição que acaba de ler, em todo caso fica de pé um ponto importante da questão, sem fallar já no facto de desaparecer a comarca de 2.ª entrancia e não a de 1.ª

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—A de 2.ª foi extinta.

O Sr. CORREIA:—Esse ponto importante é o haver o nobre ministro da justiça expedido o telegramma no proprio dia da eleição, telegramma que foi immediatamente communicado pelo presidente da provincia ao juiz de direito, em outro da mesma data.

A circumstancia de ter sido a providencia tomada por telegramma, no dia da eleição, não póde escapar á perspicacia do nobre presidente do conselho, que no aviso do nobre ministro do imperio viu um caso de intervenção. S. Ex. não póde deixar de ver alguma coisa de semelhante no procedimento que teve o seu nobre collega ministro da justiça, em relação á extincção da comarca de Maquiné, exactamente no dia da eleição, dirigindo-se ao respectivo juiz de direito.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—A eleição não tem nada com isso.

O Sr. CORREIA:—Não póde garantir tudo que se lhe diz.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Garanto ou, e hei de mostrar.

O Sr. CORREIA:—Mas assegura-se-lhe que ainda assim foram vencidos.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Eu fui o protector desse juiz; fui eu que fiz com que fosse para lá, como póde declarar o nobre ex-ministro da justiça...

O Sr. LAFAYETTE:—E' exacto.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—... para elle não morrer em Sorocaba; para satisfaz-o e para dar-se-lhe o logar, foi a comarca elevada á 2.ª entrancia.

O Sr. CORREIA diz que ainda vê da declaração do nobre senador pelo Rio Grande que se não attendeu tanto á conveniencia do serviço publico na classificação da comarca, como á conveniencia do juiz.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Não se attendeu ao juiz, foi ao serviço publico.

O Sr. CORREIA diz que o nobre senador expressou-se de modo que se podia julgar o contrario.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Elle estava em comarca de 2.ª entrancia, pedia remoção e não podia ir para essa que podia ser de 2.ª entrancia e que foi como tal classificada.

O Sr. CORREIA:—Podia ser assim classificada quando tinha dous termos e agora que se lhe acrescentou outro, passa a ser de primeira?

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Foi supprimida.

O Sr. CORREIA:—Foi supprimida em beneficio de comarca de 1.ª entrancia.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Mas essa tinha juiz de direito.

O Sr. CORREIA:—Havia naquelle territorio uma comarca de 2.ª entrancia, o procedimento explicado agora pelo nobre senador foi fazer desaparecer a necessidade alli de uma comarca de 2.ª entrancia; mas, si a comarca de Maquiné foi primitivamente julgada em condições de ser de 2.ª entrancia, nada tem occorrido depois que modifique a situação para justificar que desça de categoria.

Vai o orador informar ao nobre presidente do conselho que, por communicação que recebeu da provincia que S. Ex. dignamente representa, a assembléa provincial votou no projecto de lei de orçamento impostos de importação contra os quaes reclamam as pessoas que se lhe dirigiram. Dizem ellas que o projecto não está em ultima discussão e que ainda é tempo do governo imperial fazer respeitar a terminante disposição do Acto Adicional que prohibe ás assembléas provinciales legislarem sobre direitos de importação, impedindo, si é real o facto, que essa disposição expressa seja offendida.

O que se lhe diz é o seguinte (lé):

« A assembléa provincial, no projecto de orçamento ainda em discussão, lançou onerosas contribuições sobre generos de importação. O commercio desta cidade representou por intermedio da associação commercial ao poder legislativo da provincia, e em todo caso espera que o

governo dê as precisas providencias para que a administração não sancione tão illegal disposição.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Que imposto é?

O Sr. CORREIA não tem informação nenhuma além da que consta da communicação que acaba de ler e em que se faz referencia a uma representação da associação commercial da Bahia, de que não teve cópia. Entretanto está persuadido de que, si o facto que lhe referem, e contra o qual protestou a associação commercial, é verdadeiro, o nobre presidente do conselho não deixará de tomar providencias porque a disposição do Acto Adicional assim offendida é terminante: as assembleas provinciales não poderão legislar sobre impostos de importação. E' o que dispõe o art. 12.

Como disse em principio, o orador limita-se nesta occasião a assumptos dependentes de informação do governo e não referentes ao ministerio da guerra, com cuja administração especialmente se occupará quando pela segunda vez usar da palavra.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que, tendo o nobre senador pelo Paraná tratado apenas de negocios politicos, deixando de parte os assumptos militares, é por essa razão chamado á tribuna em vez de vir a ella o honrado ministro da guerra. Procurará satisfazer a S. Ex. o mais resumidamente que lhe for possível, respondendo entretanto a cada um dos assumptos de que se occupou, e que são variados.

Dissolução da camara: deseja saber o nobre senador si no caso de passar a reforma eleitoral o governo dissolverá a camara. Em primeiro lugar, dirá ao nobre senador que é impossivel desde já annunciar o que o governo pretende fazer d'aquí a seis, sete ou oito mezes. Não sabe si passará a reforma, e, si passar, o governo não pôde resolver sobre assumpto tão grave, sem ouvir o conselho de Estado e sem que em conselho de ministros se discuta a questão. Como, pois, adiantar desde já o que aliás não se pôde saber?

O Sr. CORREIA:— Então a esse respeito o governo não tem ainda opinião.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Nem pôde ter.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Os acontecimentos é que hão de determinar a opinião do governo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) recordando as palavras do nobre senador pelo Paraná: «Haveis de dizer desde já si dissolvereis a camara, porque já dissestes que não a dissolvereis si votasse contra a reforma eleitoral,» acrescenta que são diferentes as causas de uma e de outra dissolução. Como costuma dar sempre a razão de que faz, diz que não lhe era possivel dissolver a camara liberal, que votasse contra a reforma eleitoral, por não poder o orador ter mais interesse por essa reforma do que a camara, que é representante de um partido, que a pediu durante 10 annos. Isso importaria o mesmo que declarar o presidente do conselho saber mais do que o partido liberal, que

rondo cousa diversa do que elle quizera nos 10 annos.

Portanto, si a camara votasse contra a reforma, como ministro o orador teria ficado convencido que não tinha interpretado bem o seu pensamento...

Um Sr. SENADOR:—E a responsabilidade era toda da camara.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que a responsabilidade era toda della e o orador despedir-se-ia do governo com muita honra. Mas entender que ella devia aceitar a reforma, recorrer ao poder moderador para dar ao governo meios para a dissolver, seria cousa fora de proposito. O orador não renunciou ao direito de dissolver a camara, ou pedir a sua dissolução; o que apenas disse foi que naquelle caso nunca pediria a dissolução.

Questão Latorre.—Quer o nobre senador que o governo lhe explique o que faz Latorre, visto que o seu procedimento tem sido já censurado pela imprensa do Estado Oriental.

S. Ex. realmente respondeu a si mesmo, quando disse que o presidente daquella republica julga correcto o procedimento do Brazil e neste caso o elogia. O presidente do congresso acompanha o presidente da republica no juizo que faz a respeito do procedimento do governo do Brazil, e o nobre senador, desattendendo a isso, dá importancia ao que diz a imprensa. Não acha o orador que S. Ex. assim proceda prudentemente.

O Sr. CORREIA:—O que desejo é que V. Ex. diga que alli não ha conspiração contra a republica oriental.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) observa que, desde que o presidente do Estado Oriental e o do seu congresso entendem que o governo brasileiro procede perfeitamente bem, não ha mais nada a dizer.

Si Latorre conspirasse no Brazil contra a republica oriental, seguramente o governo daquelle paiz já teria solicitado alguma providencia do governo brasileiro; ao menos que o internasse. Mas, emquanto estiver contente com o governo do Brazil, cre que o nobre senador não tem o direito de intrometter-se nessa questão.

O Sr. CORREIA:—Não é intrometter-me; V. Ex. não aprecia bem as minhas palavras.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Do levantar a questão.

O Sr. CORREIA:—Desejo que V. Ex. tranquillise o Estado Oriental com as noticias que tem tido.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que o Estado Oriental está tranquillizado pelo diplomata brasileiro, que recebeu instrucções do governo.

Prisão dos deputados correntinos.—Pode licença ao nobre senador para mais tarde tratar desta questão.

O Sr. CORREIA:—Si o nobre ministro não está preparado para ella pôde ficar para mais tarde.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que não tem informações completas, não houve conselho de ministros, e é materia tão grave que não é possível dar sobre ella um parecer de momento.

O Sr. CORREIA:—Mas o governo está attento sobre esse ponto?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Certamente; sobre todos os pontos internacionaes. Aviso do dia 27 revogado pelo do dia 30.—Não ha nada mais simples do que esta questão.

O Sr. CORREIA.—V. Ex. ás vezes acha certas simplicidades, que vão causando estranheza.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) não comprehende a importancia que se tem dado a isto.

O Sr. CORREIA:—Si V. Ex. estivesse no caso do ministro do imperio, havia de achar alguma cousa digna de reparo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) observa que o Sr. ministro do imperio, como sempre, procedeu com isenção nesta materia.

O Sr. CORREIA:—Quería ver V. Ex. na posição do ministro do imperio.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que faria o mesmo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não fazia.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. não havia de conformar-se facilmente com a situação em que ficou o seu collega.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que não se conformou nem deixou de se conformar. O assumpto debateu-se e sahia aquella decisão, que foi tambem approvada pelo nobre ministro do imperio; não sabe si fallou em primeiro logar, nem o que disse. Nas conferencias de ministros não ha tachygraphos para tomar notas.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. não podia deixar de dizer isso mesmo.

O Sr. PARANAGUÁ:—São conjecturas.

O Sr. CORREIA:—Não é preciso adivinhar para dizer isto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) vai dizer o que houve. O ministro do imperio, consultado pelo presidente da camara, estendeu ás eleições municipaes a doutrina que se achava já estabelecida em relação á apuração dos collegios electoraes, isto é, declarou que não devia tomar parte em apurações o interessado, o que sem duvida é um principio muito sã.

O Sr. PARANAGUÁ:—Universal.

O Sr. CORREIA:—Mas nunca se considerou o vereador, que apura os votos, como interessado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) responde ser isso outra questão. Os interessados na apuração das eleições reclamaram por diversos modos. Foram ao ministro do imperio e fizeram considerações sobre a difficuldade da execução do aviso, outros censuraram-n'o pela imprensa. Um senador, muito illustrado, fez algumas considerações sobre a difficuldade de sua execução. Outros, um pouco mais opposicionistas, quizeram enxergar no facto desejo de intervir o governo nas eleições da corte. Os ministros reuniram-se,

tomaram em consideração tudo isso, acharam que realmente o aviso tinha difficuldades practicas e resolveram que não se innovasse nada, regulasse o que já estava em execução. Não ha nada mais simples.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. resolveu isto, mas no dia 27 de Julho não se tinha visto nada.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*)... e o ministro do imperio, pela maneira por que procedeu, commetteu algum acto censuravel? Si a opposição quizer que o governo sustente sempre os seus actos, ainda quando acho razão nas observações que lhe são feitas, onde se irá parar?

A doutrina do primeiro aviso era a melhor, mas, reconhecendo-se que difficuldades practicas se davam, não quiz o governo innovar em materia desta ordem.

O Sr. JUNQUEIRA:—A doutrina de 27 ou era verdadeira ou não; si era, devia permanecer; si não era, devia ser revogada. Mas a doutrina não era verdadeira.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Era verdadeira, porque ninguem deve tomar parte nos negocios que lhe interessam.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Ninguem é juiz em causa propria.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) nota que poderão censurar o ministerio, mas hão de fazer-lhe a justiça de crer que o governo não tem caprichos. O nobre ministro do imperio procedeu muito bem. A sua opinião foi a dos seus collegas. Todos reconheceram que havia difficuldade de execução, e elle foi um dos que votou a favor do aviso de 30.

O Sr. CORREIA:—Mas porque não se reconheceu isso mesmo no dia 27?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) porque a materia não fôra estudada como o foi depois.

Quantas vezes o nobre senador como governo tera tomado uma decisão sem prever as objecções que se podem fazer contra ella, reconsiderando depois seu acto? Será razoavel, será justo que, achando-se que um acto aliás bom, é inexequível em certa época, em certa occasião, se não reconsidere ou não se manda adiar?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) pode licença para passar adiante, pois acha que está findo o incidente.

Telegramma do ministro da justiça. O nobre senador ha de permittir que o orador deixe esse assumpto para ser considerado pelo proprio ministro da justiça, que tão bem se tem defendido de todas as censuras, que lhe têm sido feitas; não quer expôr a sua causa a ser mal defendida quando o pôde ser muito bem por elle. Deixará, portanto, essa parte do discurso do nobre senador para ser respondido mais tarde pelo seu nobre collega.

O Sr. CORREIA:—Esse acto não pôde mais ser nullificado porque não está no caso do aviso do ministerio do imperio; é um facto consummado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) pôde dizer ao nobre senador que, quando o nobre ministro da justiça expediu o telegramma, não se lembrava que era dia de eleição.

Quem tem procedido como o nobre ministro da justiça, quem tem procedido como todos os ministros, não querendo tomar parte em eleições, e até desagradando nos seus amigos, não expedia certamente um telegramma no sentido a que alludiu o nobre senador. Não se pôde negar ao ministério a virtude de não ter tomado a menor parte na eleição...

Os Srs. PARANAGUÁ, LEÃO VELLOSO E OUTROS :—Apoiando.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E si ha alguém que esteja satisfeito com este procedimento, devem ser os amigos do nobre senador pelo Paraná.

O Sr. CORREIA:—Porque?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Porque elles têm lucrado com isso, pois o governo não tem dado nos seus amigos os recursos que os governistas têm tido em todos os tempos.

O Sr. CORREIA:—Os ministros que têm presidido eleições que agradeçam a declaração do nobre presidente do conselho.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que quanto ao actual governo ha uma razão mais para que assim proceda, elle dèveria ser severamente censurado si, tratando-se de uma alteração radical do processo eleitoral, não fizesse os maiores esforços para acabar com as candidaturas officiaes, o tudo quanto pareça intervenção do governo em eleição.

O Sr. CORREIA:—Não era preciso isso; a sua opinião própria é que não haja intervenção.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) sempre pensou assim, e portanto não podia proceder de outro modo. Mas o nobre senador ha de reconhecer que na actualidade devia cumprir mais rigorosamente esse dever.

O que tem dito aos presidentes é que si elles intervierem em eleição, são mais opposicionistas do que o é o nobre senador, porque fazem mais mal ao governo do que S. Ex. pôde fazer, apesar de occupar a tribuna todos os dias. E fazem-lhe mais mal, porque lhe offendem a honra, isto é, porque fazem passar o governo por não cumprir o que promette.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. sabe que sou incapaz de offender a sua honra.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que o nobre senador pelo Paraná não o comprehendeu. Está dizendo que neste ponto os presidentes fazem ao governo um mal maior do que o nobre senador, que todos os dias dá ao governo combate em regra.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Prejudicam a força moral do governo.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. não tom desgostado do combate.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Certamente, porque dá-me o prazer de vencer sempre o nobre senador.

V. IV

O Sr. CORREIA:—Era impossivel vencer um batalhador da ordem de V. Ex.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que o nobre senador deve ficar satisfeito de ser vencido; porque, quando S. Ex. accusa o governo, o que quer? Quer mostrar que o governo procede mal; o quando o orador o vence o que se prova? Que o governo procedeu bem.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E a causa publica lucra.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O nobre senador deve desejar que o governo do seu paiz proceda sempre bem, não deve querer que elle não se possa defender. E' neste sentido que fallou.

Impostos de importação, lançados pela presidencia da Bahia.

A respeito dessa questão pede ao nobre senador que o auxilie. Todos os governos têm ditos presidentes que tenham o maior cuidado na sancção de leis creando impostos de importação. Mas as provincias têm lançado esses impostos tão encapotadamente, que o paiz se acha quasi que em um estado lastimoso a esse respeito; isto é, ha como que vinte Estados estrangeiros em relação a impostos. Umás provincias impõem sobre generos de outras, e vice-versa. De maneira que, si o corpo legislativo não tomar uma providencia a esse respeito, o mal não se extinguirá.

O Sr. CORREIA:—Já o Sr. Visconde de Jequitinhonha dizia que se tornariam precisos tratamentos de provincia a provincia.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) pergunta si pôde o governo levantar essa questão com as assembleas provinciaes? Não; ella deve ser resolvida pelo parlamento.

Na camara dos deputados ha muitas representações e o proprio governo as têm mandado para lá, pois alguns actos do assembleas provinciaes nesse sentido parecem do facto inconstitucionaes. O senado mesmo tem, segundo creê, algumas dessas questões sujeitas ao seu exame.

Portanto, o que o nobre senador devia fazer o o que lhe pede que faça é chamar a attenção da respectiva commissão do senado para esse ponto, para que ella formule um projecto sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade dessas leis. O nobre senador fará um gran le serviço. O governo não pôde decidir o negocio sem o auxilio do corpo legislativo, nesse ponto quasi que está desarmado; não é competente para dizer si os impostos são ou não constitucionaes.

Creê que tem satisfeito a todas as interpellações do nobre senador, e pede-lhe perdão si disse alguma cousa que lhe desagradasse.

O Sr. CORREIA:—Não, senhor.

O Sr. Visconde de Pelotas (*ministro da guerra*):—O nobre senador pelo Paraná deseja saber si o governo aceita os artigos additivos; o governo não se oppõe, elles offerem occasião para mais larga discussão, e não ha nisto inconveniente algum. Creio que tenho satisfeito o nobre senador.

Fim do debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Seguiu-se a discussão do art. 2.^o

O Sr. Correia diz que como na 3.^a discussão da proposta pôde tratar-se da administração militar, uma vez declarado pelo nobre ministro da guerra que o governo aceita as emendas apresentadas pela nobre comissão de marinha e guerra, reservará para essa discussão as considerações que hoje pretendia apresentar á apreciação do nobre ministro. Limitar-se-á por esse motivo a tratar de um ponto, para o qual se pôde colher alguma vantagem, si for desde já considerado pelo nobre ministro; e vem a ser o que entende com a segurança da provincia que tem a honra de representar.

Na occasião da discussão da proposta da fixação de forças de mar já tratou, pelo que dizia respeito áquelle ministerio, de assumpto, que reputa muito importante, qual é o de tornar completamente garantida a fronteira da provincia do Paraná.

Quer tambem agora pedir a attenção do nobre ministro da guerra para a parte de seu relatório em que trata das colonias e presidios militares referindo-se especialmente aos trabalhos da comissão nomeada para estudar o assumpto, composta dos Srs. Beaurepaire Rohan, Barão de Caruarú e brigadeiro honorario Couto Magalhães.

Em tres provincias fronteiras deseja a comissão que se crêem as sete colonias militares, tres no Paraná, duas em Mato Grosso, e duas no Amazonas.

Entretanto o nobre ministro não se entendeu com a comissão da camara dos Srs. deputados para se habilitar a tomar a medida, com que aliás concorda.

Não sabe si S. Ex. reserva este assumpto para a lei do orçamento.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): — É mais natural.

O Sr. CORREIA por sua parte, como disse, reservando os assumptos da administração da guerra para 3.^a discussão, entendeu entretanto que não devia deixar encerrar a 2.^a sem tratar da materia que, si é importante para a provincia do Paraná, tem um interesse geral que o nobre ministro reconhece e de que dá testemunho no seu relatório.

É para esse interesse geral que ontendeu dever, qualquer que seja o esforço que agora lhe custe, solicitar já a attenção do nobre ministro.

Vê que, depois do tanto trabalho, de tantos passos para se chegar a combinar, em materia de colonias militares, o que mais convem ao Estado, corre-se o risco de ver cahir em esquecimento as idéas da comissão que por ordem do governo estudou o assumpto.

Nas sessões anteriores já insistiu para que não se deixasse de lado o trabalho incumbido á comissão; renovaram-se as autorizações para que se podesse tratar da materia. A 1.^a chegou a seu termo sem que se tivesse adiantado qualquer cousa em tão melindroso ponto. Renovou-se a autorização.

Agora, que os trabalhos de que o governo necessitava para formar o seu juizo sobre tão grave ponto, que entende com a segurança das fronteiras, acham-se concluidos; não se deve olhar com indifferença para esses trabalhos, deixando passar o tempo sem que alguma providencia se tome.

Como o nobre ministro se dignou declarar que espera poder tratar effeizmente da materia por occasião da discussão do orçamento da guerra, limita-se o orador ás observações que tem feito; chamando a attenção do nobre ministro para esse ponto, pois julga que é discussão urgente.

Fim do debate, ficou a discussão encerrada pelo mesmo motivo.

Entraram successivamente em discussão os arts. 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o e 8.^o additivos da outra camara.

Ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

Fim da hora, o Sr. Presidente deu para ordem do dia 4 as materias já designadas, a saber:

3.^a discussão da proposição da camara dos deputados, n. 41 do corrente anno, autorizando o governo a vender ao concessionario da estrada de ferro projectada entre Philadelphia, em Minas Geraes, e Caravollas, na Bahia, seis kilometros de terras devolutas de cada lado da referida estrada.

2.^a dita da proposição n. 17 do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação ao conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista.

2.^a dita do projecto do senado, letra A, do corrente anno, autorizando o governo para nomear um chefe de policia especial do Rio S. Francisco.

2.^a dita da proposição da camara dos Srs. deputados n. 279, de 1879, declarando que D. Lauriana Rosa Candida Rigueira Duarte de Drummond tem direito ao meio soldo do posto de coronel, que percobia seu finado marido o brigadeiro reformado Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond.

1.^a dita do projecto do senado, letra I, de 1879, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem.

Continuação da 2.^a discussão, adiada, da proposição n. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder diversas vantagens á empresa do arrasamento do morro do Senado e aterros de pantanos.

2.^a dita do projecto (artigo additivo do projecto de lei de orçamento para o exercicio de 1877—1878, separado para formar projecto distincto) autorizando o governo para conceder transportes gratuitos, na estrada de ferro D. Pedro II, ao material fixo e rodante destinado ás estradas de ferro em construcção.

2.^a dita das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 162, de 1879, autorizando o governo para mandar rever as contas de Augusto Gomes-Moncorvo, na qualidade de herdeiro e successor do seu pai Francisco Gomes Moncorvo;

N. 297, do mesmo anno, concedendo a D. Carlota Luiza Augusta Tavares, repartidamente com sua irmã, o montepio deixado por seu irmão, o 1.º tenente da armada Ignacio Eugenio Tavares;

N. 10, do corrente anno, declarando que deve ser sancionada a resolução da assembléa legislativa da provincia do S. Paulo, de 1.º de Abril de 1875.

Accrescendo :

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 34, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Pedro Camello Pessoa.

N. 48, idem ao Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial de Belém, no Pará.

N. 5, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento de reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigna.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 1 1/4 da tarde.

56.ª SESSÃO

Em 4 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—ORDEM DO DIA.—Fixação das forças da terra para o anno financeiro de 1881 a 1882. Votação.—Venda de terras devolutas ao concessionario da estrada de ferro projectada entre Philadelphia, em Minas Geraes, e Caravollas, na Bahia. Votação em 3.ª discussão.—Jubilación do conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista. Approvação em 2.ª discussão. Dispensa de interstício.—Creação de uma circumscripção policial em S. Francisco. Discurso, emenda e requerimento do Sr. Fernandes da Cunha. Discurso do Sr. Dantas (ministro da justiça). Fica prejudicado o requerimento por falta do numero para votar-se. Encerramento da discussão do art. 1.º do projecto. Discussão do art. 2.º Discurso do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 22 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Barão de Mamanguape, Godoy, Cruz Machado, Visconde de Abacté, Paes de Mendonça, Barão de Cotegipe, Visconde de Marituba, Barão da Laguna, Junqueira, Leão Velloso, Paranaguá, Silveira Lobo, Chichorro, Correia, Jaguaribo, Cunha e Figueiredo, Barros Barreto, Visconde de Nietheroy, Teixeira Junior, Diniz e Barão de Maroim.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Octaviano, Sinimbu e Visconde do Rio Branco.

O SR. 3.º SECRETARIO, servindo de 1.º, declarou que não havia expediente.

Tendo comparecido mais os Srs. Lafayette, Leilão da Cunha, Visconde de Bom Retiro, José Bonifacio, Antônio, Saraiva, Visconde de Pelotas, Luiz Carlos e Dias de Carvalho, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deuse por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, João Alfredo, Barão de Souza Queiroz, Dantas, Conde de Baependy, Christiano Ottoni, Fernandes da Cunha, Carrão, Silveira da Motta, Affonso Celso, Nunes Gonçalves e Silveira Martins.

ORDEM DO DIA

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA

Procedendo-se á votação da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1881—1882, foi approvado o art. 1.º com a emenda da outra camara ao § 3.º

Foi igualmente approvado o art. 2.º com seus paragraphos.

Posto a votos o art. 3.º additivo da outra camara foi approvado, salva a emenda da commissão e bem assim a emenda.

Foi igualmente approvada a emenda suppressiva da commissão ao art. 4.º additivo e paragraphos da outra camara.

Posto a votos o art. 5.º additivo da outra camara, foi approvado.

Foi igualmente approvado o art. 6.º additivo da outra camara, salva a emenda da commissão e bem assim a emenda.

Posto a votos a emenda suppressiva da commissão ao art. 7.º additivo da outra camara, foi approvada.

Foi finalmente approvada a emenda suppressiva da commissão ao art. 8.º additivo da outra camara, e adoptada a proposta assim emendada para passar á 3.ª discussão.

VENDA DE TERRAS

Entrou em 3.ª discussão e foi sem debate approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados n. 41 do corrente anno, autorizando o governo a vender ao concessionario da estrada de ferro projectada entre Philadelphia, em Minas Geraes, e Caravollas, na Bahia, seis kilometros de terras devolutas de cada lado da referida estrada.

JUBILAÇÃO

Seguiu-se a 2.ª discussão e foi approvada para passar á 3.ª a proposição da mesma camara n. 17 do corrente anno, autorizando o governo a conceder jubilação ao conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista.

A requerimento verbal do Sr. Vieira da Silva foi dispensado o interstício para a dita discussão.

CREAÇÃO DE UMA CIRCUMSCRIÇÃO POLICIAL EM
S. FRANCISCO

Continuou a 2.^a discussão do art. 1.^o do projecto do senado letra A do corrente anno, autorizando o governo a nomear um chefe de policia especial do Rio S. Francisco.

O Sr. Fernandes da Cunha não se apressou a pedir a palavra, porque esperava que o nobre ministro da justiça desse algumas explicações em relação ao que ponderaram os nobres senadores pelo Ceará e Paraná sobre o projecto e principalmente quanto á emenda apresentada pelo digno senador por Pernambuco.

Observando, porém, hesitação e podendo ser encerrada a discussão, não tem o orador remedio senão, em cumprimento do dever rigoroso, occupar a attenção dos seus collegas e importunar-os por alguns momentos, sendo o mais breve possível.

Quando fallou neste assumpto, na occasião em que se tratou de seu adiamento, consignou muito especialmente sua opinião contra a materia do projecto total e absolutamente fallando. Hoje que se acha o mesmo projecto em discussão, cumpre o mais explicitamente consigne as razões de sua opposição, que é radical.

O projecto viola a um tempo não só os principios organicos do direito pratico, mas os de nossa organização politica e constitucional.

Contraria tambem e offende os principios organicos da jurisdicção criminal, da constituição normal dessas jurisdicções para o effeito desejado de mais segurança e repressão prompta e effcaz dos delictos.

E' demais inutil e prejudicial, é detrimetosa á causa publica e sobretudo não tem mais opportunidade.

Vai-se portanto fazer uma alteração profunda na legislação do paiz sem necessidade alguma.

A Constituição é expressa e formal em mais de um paragrapho do art. 179, bem como em outros artigos a respeito da constituição do poder judiciario em repellir essas jurisdicções especiaes e extraordinarias. E neste ponto não faz a nossa Constituição mais do que seguir a lição dos publicistas e o direito organizado nas constituições dos povos civilizados. Não ha uma só que não proserova formalmente taes jurisdicções extraordinarias e especiaes, maximo, em materia penal, que de todas as especiaes de legislação, é a que deve ser organizada com mais philosophia do direito penal, com mais justiça e mais respeito ás garantias individuais e á constituição das funcções das autoridades criminaes.

Desde a constituição franceza de 1791 e successivamente pela carta outorgada em 1814, pela de 1830, pela republicana de 1848, e pela ultima constituição franceza de 1875, essas jurisdicções extraordinarias e excepçoes em materia penal foram condemnadas e proscriptas.

Consequentemente o projecto attenta contra uma garantia fundamental da tutela juridica.

Não se trata, o que aliás o orador comprehende, os publicistas ensinam, as constituições consagram, da necessidade de juizos especiaes, privativos, tendentes á constituição de uma esphera jurisdiccional em materia especial, em que se exigem conhecimentos tambem particulares, em que a justiça deve assumir uma fórma tambem particular de jurisdicção, para que se torne effectiva e prompta.

Trata-se de crear uma jurisdicção propriamente especial em materia penal privativa. Conserva-se o direito commum applicavel á repressão dos delictos, mas crea-se uma jurisdicção especial e extraordinaria para um chefe de policia ir exercer em certa zona ou circumscripção territorial, desmembrando termos e comarcas de differentes provincias e sujeitando-as a jurisdicção desse chefe de policia não dependente, na fórma da nossa organização geral, politica e administrativa, dos presidentes das respectivas provincias, mas constituindo entidade singular, separada da jurisdicção das presidencias, excepção feita da da Bahia, e com certas attribuições especiaes e extraordinarias a pretexto de uma figurada necessidade publica. Neste ponto póde-se arguir o projecto de inconstitucional: não é sómente illegal, não é sómente defeituoso, prejudicial, perigoso, anormal ou incongruente, porque todas essas accepções e qualificações lhe cabem; mas viola tambem principios organicos constitucionaes, porque crea uma jurisdicção, não só especial, como extraordinaria, estabelecendo um juiz para julgar factos occorridos, que pertencem já ao dominio do passado.

Um tal juiz para julgar *post factum*—importa uma violação aberta dos principios do direito publico e do constitucional, porquanto a lei é muito clara e diz que ninguem póde ser punido, senão em virtude de lei anterior e na fórma por ella estabelecida. Não é possível prescindir-se em hypothese alguma desta garantia real e positiva conferida por um artigo organico.

Sabe-se, na historia de direito, o que são os juizes de commissão. Foram sempre uma excepção das regras judicarias em todos os povos; suspeltos sempre de odio, prevenidos, parciaes, politicos, incapazes da observancia plena e real das garantias estatuidas no direito nacional para o descobrimento da verdade, apuração dos factos, verificação das pessoas e certeza dos delinquentes para tornarem effectiva a expressão penal em toda a latitude, que se deseja e requer.

Admira até que o projecto venha do nobre ministro da justiça, espirito liberal, aberto a todas as franquezas, e seja esposado por liberaes tão distinctos, quando a essencia dos principios que regem a escola, quando a excellencia do regimen liberal é—proscriver na legislação, na politica, sempre em todos os tempos—essas creações anormaes.

O espirito, a tendencia de todas as legislações modernas, de toda a codificação europea ou americana é no sentido de condemnar, proscriver taes medidas. Não recorrerá á autoridade dos grandes mestres de processo, dos grandes publicistas. Hoje não é mais questão no mundo

scientifico que a codificação é o que satisfaz em materia penal, porque crea um todo harmonico, crea jurisdicções, estabelece garantias e dá todos os recursos, não só ao poder civil, como aos accusados, do que se não pôde nunca abrir mão, e de que elles tanto carecem como a sociedade, porque o direito é igual e, em materia penal, nada deve ser permittido ao Estado ou á sociedade, que deve ser recusado ao accusado, ao supposto delinquente, emquanto não se apuram as provas, não se verifica a culpa, não se applica a pena.

O projecto está, pois, condemnado pelos principios da sciencia, dos publicistas, do direito constitucional, positivo e patrio.

Deixando estas considerações preliminares para não tomar tempo e porque não vem o orador dizer nada que possa esclarecer o juizo de seus collegas, que podem todos ser seus mestres, e encarando o projecto em si, nas suas disposições, vê-se que aberra do Acto Adicional e da lei de 3 de Outubro de 1833, que creou os presidentes de provincia; de toda a nossa legislação criminal, que constituiu e organizou a jurisdicção criminal nas provincias, centralizando-a em um chefe de policia na parte policial, distribuindo-a pelos delegados e subdelegados locais, etc. para se chegar á certeza e á verdade, pronunciar-se o delinquente, julgar-o e applicar a reprimenda, si crime houver, mas observando-se todas as garantias da defesa.

O projecto divide a zona de S. Francisco pertencente a cinco provincias, em uma fracção pertencente a tres e submette a circumscripção jurisdiccional destas a um chefe de policia especial com jurisdicção em toda aquella região, com a singular anomalia de só ficar dependente da presidencia da provincia da Bahia.

O orador demora-se no desenvolvimento das razões, que demonstram todos os inconvenientes de semelhante medida por qualquer lado que se a considere, trazendo grande confusão e, porventura, em certos casos, na pratica invencivel difficuldade de execução.

Accresco que para essa autoridade nova, a que se dá tão larga esphera de acção e á qual se confia tanto, nem ao menos se exigem os predicados da lei antiga, isto é, os de serem os chefes de policia tirados d'entre os magistrados, que já tenham conhecimento e pratica dos negocios judicarios.

Esse chefe de policia que o projecto crea pôde ser, como qualquer outro, um simples juiz municipal, um simples bacharel; de sorte que pôde ir um moço inexperiente, sem profundo conhecimento do direito criminal e da jurisdicção criminal, sem experiencia pratica das cousas, sem conhecimento dos homens, das suas paixões e interesses, que perturbam e pervertom a acção da justiça publica.

E demais, em face da legislação vigente, esse chefe de policia encontrará embaraços frequentes ás suas decisões, contrastes mesmo com estas, de que resultará para elle perda da força moral e do prestigio, de que aliás tanto carece.

O projecto presuppõe que se realizam na zona territorial do S. Francisco algumas das tres hypotheseas previstas no art. 60 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, porque, fóra

desses casos excepcionaes, a lei de 1871 cassou a faculdade dos chefes de policia para procederem e julgarem nos crimes communs. Diz o citado artigo:

« O governo ou os presidentes das provincias poderão ordenar que os chefes de policia se passem temporariamente para um outro termo ou comarca da provincia, quando seja ali necessaria a sua presença, ou porque a *segurança e tranquillidade publica se ache gravemente comprometida*; ou porque se tenha alli commettido algum ou alguns crimes de tal gravidade, e revestido de *circumstancias taes, que requirem uma investigação mais escrupulosa, activa, imparcial e intelligente*; ou, finalmente, porque se *achem envolvidas nos acontecimentos que occorrem pessoas cujo poderio e prepotencia tolha a marcha regular e livre da justiça do lugar*. »

Elas as tres hypotheseas da lei; verificam-se ellas nas actuaes circumstancias para motivar a medida excepcional que se discute? Pensa o orador que não.

Examinando os ultimos acontecimentos da Januaria, bem como os de Chique-Chique e Macahubas, vê-se que não ha fundamento para exigir medidas extraordinarias, sendo que sobre os factos que alli se deram as autoridades já devem ter dado as providencias que o caso promptamente exigia. Si crimes foram, infelizmente, perpetrados, não se segue d'ahi que haja razão para dizer-se, na actualidade, gravemente comprometida a segurança e tranquillidade publica. Não se verifica, pois, a primeira hypothese.

Quanto á segunda, poder-se-hia talvez applicar ao saque da cidade da Januaria; mas os processos já devem estar instaurados e seguindo os seus termos. O que se segue não depende do chefe de policia especial, mas das autoridades que tenham de pronunciar e julgar.

Não se verifica a terceira hypothese em nenhum dos termos do S. Francisco, e muito menos na cidade da Januaria, sendo que nesta concordam quasi todos que o facto não foi de natureza politica. Não ha, portanto, potentados que tolham a livre acção da justiça. Onde, pois, o fundamento para a medida excepcional do projecto?

Factos analogos, si não identicos, aos que se têm dado nas localidades em questão, deram-se igualmente no norte, nas provincias assoladas pela sêcca, e em zona vastissima: entretanto ninguem lembrou então que convinha adoptar medidas de excepção.

O orador na medida excepcional do projecto vê uma inutilidade apparatusa, uma verdadeira *patacoada*, segundo a expressão vulgar; mas inutilidade que ha de ser mui dispendiosa aos cofres publicos, e exercerá pernicioso influencia sobre o espirito publico, inoculando-lhe descrença e desanimo, quando afinal reconhecer-se que os resultados não correspondem ao apparatuso das medidas excepcionaes.

Si a razão cardenal do projecto é, como se tem dito por parte do governo, o estado da conflagração das regiões do S. Francisco, a circumscripção jurisdiccional do projecto só devêra abranger precisamente aquelles municipios e co-

marcas onde houvessem sido commettidos deploraveis excessos. Em vez disso o governo, dando como razão a contiguidade, incluiu varios termos não infestados.

Attendendo á reclamação dos honrados senadores por Pernambuco, o nobre ministro da justiça concordou em que fossem exceptuados os termos de Petrolina e Boa Vista, em Pernambuco.

O orador reclama a mesma exclusão para os tres termos que compoem a comarca do Joazeiro: Capim Grosso, Joazeiro e Sento Sé, onde absolutamente não tem sido perturbada de modo notavel a ordem publica, e que pela distancia em que ficam das localidades infestadas não devem ser comprehendidas na circumscripção que para estas pretende estabelecer o nobre ministro da justiça. No sentido da exclusão desses tres termos o orador declara que apresentará uma emenda.

Não é de medidas excepcionaes do genero das que propõe o nobre ministro que carece a comarca do Joazeiro e, em geral, a região do S. Francisco. O orador desejaria que o nobre ministro, filho da Bahia e amando estremecidamente a sua provincia, tratasse antes de, por meio de providencias de ordem diversa, promover allí facilidade de communicações, e com ella a prosperidade agricola e commercial e o resultante melhoramento dos costumes.

Creja o nobre ministro da justiça, como liberal que é, na força da idéa, e na efficacia do direito commum, nos beneficios da justiça tambem commum, unica, uniforme para todo o Imperio.

O projecto em discussão, teudo contra si todos os inconvenientes por muitas vezes apontados, hoje em dia tem mais o da inopportunidade. Por isso o orador concluirá as suas ponderações enviando á mesa um requerimento de adiamento. (*Muito bem, muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão com o projecto a seguinte

Emenda ao art. 1.º do projecto A de 1880

« Os termos de Sento Sé, Capim Grosso e Joazeiro, pertencentes á comarca do Joazeiro, na provincia da Bahia, ficam excluidos da circumscripção jurisdiccional do chefe de policia especial, crendo para o Rio S. Francisco.

Em 3 de Agosto de 1880.— S. R.—*J. J. Fernandes da Cunha.* »

Foi tambem lido, apoiado e posto em discussão com o projecto o seguinte

Requerimento

« Requeiro o adiamento da discussão do projecto A deste anno, até que o governo informe si ha, ou não, novo motivo de perturbação da paz e da segurança local do S. Francisco.—*J. J. Fernandes da Cunha.* »

O Sr. Correia observa que o nobre senador que acaba de fallar deseja que a discussão do projecto seja adiada até informar o

governo si ha receio de que os termos comprehendidos no art. 1.º se acham em circunstancias extraordinarias pelo que respeita á tranquillidade publica e á segurança individual.

Em verdade esta declaração por parte do governo é necessaria; o projecto incorre em um defeito capital: trata-se de tomar medidas especiaes para serem observadas em relação a factos passados: mas esses factos não podem mais ficar sujeitos á jurisdicção nova creada no projecto.

Os processos instaurados devem ter tido andamento e achar-se concluidos. Não se trata, pois, de legislar para o passado.

O Sr. JAGUARINE:— Apoiado, e si assim não é, as autoridades têm estado dormindo a muito tempo.

O Sr. CORREIA diz que, si assim se entender, será necessario exigir do nobre ministro da justiça informação porque não têm as autoridades cumprido o seu dever na execução das leis vigentes.

Si se trata de legislar para o futuro, duas objecções acodem immediatamente.

1.ª, que receios ha quanto a esse futuro? E' exactamente o que deseja saber o nobre senador pela Bahia, que acaba de propor o adiamento.

2.ª, como nesse caso se reduz a duração da lei a curto prazo? Pois será exactamente nesse curto prazo que se praticarão os actos que se receiam, ou vem esta lei de excepção acobertada com a declaração de que vigorará por pouco tempo, e entretanto ha tenção de tornar-a uma medida definitiva?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Porque definitiva?

O Sr. CORREIA diz que o nobre ministro esteve ausente do recinto, e por isso não attendeu ao raciocinio...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Por poucos minutos, e por objecto de serviço publico.

O Sr. CORREIA diz que, fosse por que motivo fosse, o nobre ministro não ouviu o raciocinio que o orador acaba de fazer. Os poucos minutos da ausencia, aliás justificada, do nobre ministro bastavam para que S. Ex. não ouvisse ler o requerimento de adiamento do nobre senador pela Bahia, e para não tomar parte na discussão, porque competia a S. Ex. e não ao orador occupar agora a tribuna.

O honrado senador pela Bahia deseja saber si o governo tem receios de circunstancias extraordinarias nos termos indicados no art. 1.º e ao governo competia dizer o que occorre a este respeito. O orador é forçado a aceitar o adiamento proposto, porque....

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' radicalmente contra.

O Sr. CORREIA.... não póde entender que o projecto offerecido pelo nobre ministro da justiça em 1.º de Junho deste anno tenha por fim providenciar sobre factos occorridos antes da sua apresentação, e não vê demonstrado que para o futuro haja receio de circunstancias ex-

traordinarias exactamente nos termos indicados no art. 1.º Realmente uma das singularidades do projecto é precisar as localidades em que as circumstancias extraordinarias tenham de se dar!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Em circumstancias ordinarias mesmo a idéa de um outro chefe de policia naquella região não é cousa para repellir-se.

O Sr. CORREIA diz que essa é outra questão. Essa providencia foi prejudicada exactamente pelo projecto em discussão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Como ?

O Sr. CORREIA diz que não se tratou de medida geral, tratou-se de uma medida de excepção...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Ao contrario, este projecto é melhor: ensaiava-se a medida, e si o corpo legislativo julgasse acertado, podia tornal-a definitiva.

O Sr. CORREIA diz que é opposto ao projecto, e cada dia que decorre, cada argumento novo que se produz, augmentam a convicção em que se acha, quanto á insufficiencia da medida, para não dizer a perturbação que ella póde trazer na administração da justiça.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Qual perturbação! Figuras hypotheseas todas casuísticas que poderiam affectar toda e qualquer providencia, mesmo em circumstancias ordinarias.

O Sr. CORREIA observa que as circumstancias extraordinarias relativamente á tranquillidade publica e á segurança individual, tanto podem dar-se nos termos indicados no art. 1.º do projecto, entro os quaes não quorem os senadores de Pernambuco vêr figurar nenhum da sua provincia, com toda a razão, e entre os quaes, tambem com muita razão, não quer o nobre senador pela Bahia que figurem os da comarca do Joazeiro; essas circumstancias extraordinarias, repete o orador, tanto podem dar-se nos termos indicados como em quaesquer outros do Imperio.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—V. Ex. parece ter-se esquecido de tudo quanto se tem dado naquelles logares!

O Sr. CORREIA pondera que não se póde dizer que esta região da Bahia está fatalmente condemnada á triste declaração de que alli se vive no regimen do crime. Si deploraveis circumstancias podem dar-se no futuro nesses termos apontados ao paiz como aquelles em que o crime se abriga, desgraçadamente podem dar-se tambem em outros de quaesquer provincias do Imperio. Entretanto, a providencia solicitada é sómente para aquella região!

O orador não póde crer que o senado aceite uma medida de excepção, fundada em uma consideração de ordem geral. Não se deu ainda, em todo este longo debate, uma razão convincente para que se pretenda estabelecer um regimen excepcional sómente para dous municipios da provincia de Minas Geraes e alguns da Bahia.

Circumstancias extraordinarias — allega-se sempre... Mas quem póde dizer que taes cir-

cumstancias hão de se dar sómente nessa região?

A tomar-se uma providencia, devia-se estabelecer uma medida geral, applicavel a todos os municipios em que se dessem circumstancias que justificassem o uso da disposição especial.

Existem na legislação do paiz diversas disposições especiaes, por exemplo, para as comarcas fronteiras; mas ali não se designam taes e taes comarcas; prescrevem-se providencias geraes para todas as que se acharem em identicas circumstancias em qualquer provincia limitrophe. Esta obvia consideração não foi attendida no projecto....

O Sr. PRESIDENTE observa que o que está em discussão não é o projecto, mas sim o adiamento.

O Sr. CORREIA declara não poder discutir o requerimento sem mostrar que as disposições do projecto exigem o adiamento proposto; por sua natureza não ha discussão mais ampla que a de um adiamento, que joga com todo o projecto.

O orador julga não ter-se afastado do assumpto, mostrando que taes são as disposições do projecto que preciso se torna adial-o para se pedirem ao governo informações necessarias.

Entretanto, como já teve a honra de sentar-se em uma cadeira igual á do honrado presidente do senado, dirigindo os trabalhos da outra camara, não ha observação á qual seja mais sensível do que a de estar fóra da ordem, e não querendo, nem por suspeita, incorrer nella, dá por concluidas as observações que encetára.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sr. presidente, parece-me ter já dito o que me cumpria sobre os motivos que determinaram a apresentação deste projecto. Já fiz a historia do que o precedeu. Procurarei convencer o senado, com informações officiaes, de que esta medida só tem por fim dar áquellas regiões uma autoridade policial mais graduada que, concentrando em si maior somma de attribuições, possa fiscalisar melhor as outras autoridades subalternas, fazendo-se acompanhar pela força necessaria, e de mãos dadas com as autoridades judicarias, que continuam a ser as mesmas, sem nenhuma alteração.

Folgo de informar ao senado que, dos pontos onde é conhecida a apresentação do projecto, se me tem escripto que o seu acolhimento foi o melhor possivel...

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Eu já expliquei a razão por que Boa-Vista, tinha sido comprehendida no projecto.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E o Joazeiro?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—D'alli me consta que se espera que uma autoridade bem escolhida, revestida das attribuições que o projecto lho confere, auxiliada por um vapor que navegue o Rio S. Francisco e por uma força croada e esrupulosamente composta de pessoas conhecedoras dessas localidades, em summa, tudo quanto está no projecto, quando fór convertido em lei, dará excellentes resultados.

Tambem de Minas-Geraes tive iguaes communicções, que mostrei a alguns dos meus honrados collegas, e pelas quaes se vê que a medida tambem alli tem sido bem aceita.

Não desejo mais discutir, porque quanto podia dizer está dito... Os nobres senadores dão ao projecto um character que elle não tem, nem pôde ter. Os perigos que os nobres senadores suppoem podem igualmente dar-se pelas proprias leis vigentes: taes são os conflictos entre autoridades, a má escolha de pessoal e outros inconvenientes conjecturados pelos honrados senadores. Não vejo nisso objecções, que possam destruir a virtude do projecto. Então digamos «nada se faça.»

O que se quiz foi crear uma autoridade policial, mais um chefe de policia.

O Sr. JAGUARIBE:— E si os processos já estiverem feitos?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— As leis actuaes previnem tudo isso.

O Sr. JAGUARIBE:— O chefe de policia não em mais que fazer.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Em primeiro lugar, a medida tinha e tem um character de urgencia; quanto maior demora se der, maior mal se fará ao pensamento, que determinou o projecto. E, em segundo lugar, desde que no projecto não se revoga a legislação actual para dar ao chefe de policia a faculdade de avorar a si o conhecimento de factos, de que já tenham tomado conhecimento as autoridades preexistentes, não ha que perguntar si o chefe de policia chamará a si o conhecimento de factos, sobre os quaes as autoridades preexistentes já tenham providenciado. São hypotheses todas tão gratuitas, permita-se-me dizer, tão casuisticas, que não ha trabalho humano, que pudesse satisfazer a todas ellas.

Todos esses perigos, é exacto, digamos com franqueza, com lealdade, na discussão podem ser previstos; mas podem ser previstos tanto em relação a esta medida, como em relação a qualquer outra de character ordinario; os delegados e subdelegados actuaes podem incorrer nessas mesmas faltas, que se receia que o novo chefe de policia commetta.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— E com a differença de que não inspira tanta confiança.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Tem-se lembrado mais de uma vez o recurso de que o chefe de policia de qualquer dessas provincias vá ao logar; lembra-se isso com insistencia; mas, é exactamente para obviar a esto inconveniente que o projecto foi apresentado; porque, desde a primeira vez que fallei, disse ao senado que não era regular querer que os chefes de policia de Minas e da Bahia estivessem constantemente a mudar sua residencia para aquellos pontos, com prejuizo do serviço publico, com prejuizo de outras questões que reclamam sua presença nas capitães dessas provincias. Tive occasião de reconhecer isto quando o chefe de policia da Bahia, ausentando-se da capital, demorou-se cerca de seis mezes no termo de Macahúbas, o serviço publico soffreu...

O Sr. JUNQUEIRA:— Duplamente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—... duplamente (*Ao Sr. Junqueira*) Seu duplamente não é igual ao meu, bem o sei... (*Riso.*)

Tem-se até lembrado um congresso de autoridades policiaes, que seria formado do chefe de policia de Minas, do da Bahia, e talvez do de Pernambuco; seria isso? Mas como?

Esta idéa da criação de mais um chefe de policia não é nova. Porventura, com o Código do Processo, os juizes de direito não eram os chefes de policia nas suas respectivas comarcas? Como se descobrem agora tantos perigos na criação de mais um chefe de policia?

O Sr. JAGUARIBE:—Ahi era outra cousa: tinham uma jurisdicção traçada.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Ahi era peor: era o juiz de direito, autoridade judiciaria, reunindo em si a autoridade policial.

Si VV. EEx. quizessem mudar o nome deste chefe de policia, eu aceitaria, porque me parece que é isso o que os está intimidando. Chamei-no, si quizerem, delegado graduado...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Pacificador.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pacificador, porque em verdade o seria, ou missionario da paz, da ordem e da liberdade.

Não posso dizer mais. Em todo caso estou satisfeito; já consegui muito, porque, si esta providencia não fosse lembrada pelo governo, dados novos acontecimentos, se perguntaria: Porque não pedistes algum recurso? Pedindo esse recurso, não fechei a porta a que outro viesse substitui-lo por iniciativa dos honrados senadores.

Provoquei este meio, mas declaro franca-mente: si este não for bom, venha outro que valha tanto ou mais e o governo adopta-o-ha por sua parte.

O senado se recordará de que, desde os primeiros dias da presente sessão com a impressão viva dos acontecimentos tristes das localidades de Minas e da Bahia, todos pediam providencias; parecia que aquellas populações eram esquecidas dos poderes do Estado para sómente serem lembradas quando se tratava de fazer soldados ou de cobrar impostos...

O Sr. JAGUARIBE:— E fazer deputados e senadores tambem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pela minha parte não tenho concorrido para isso.

Essa impressão passou; agora é quasi temeridade dizer que o estado alli não é bom; mas si vierem novos acontecimentos, novas desgraças; si esses bandos que continuam armados e apparecendo em diversos pontos, ameaçarem commetter novos attentados ou si os praticarem; si a autoridade hoje fraca para repolli-los, para prendel-os, para julgal-os, continuar tambem fraca e a impunidade, como sabeis, arma com mais força o criminoso; si tudo isso reproduzir-se, si as scenas de saque, de assassinato, de vandalismo continuarem, pergunto eu, haverá o mesmo direito de perguntar severa-

mente ao governo porque não assegura a repressão do crime?

Não é possível acreditar que em todos aquellos pontos sejam interessadas na continuação desse estado de cousas as autoridades, a uma das quaes, ainda ha pouco, ouvi honrar com seu espirito de justiça o nobre senador pela Bahia meu amigo; pois bem, essas autoridades todas hão de ser accusadas, porque o crime continúa ousado, visto como a impunidade é um terrível incitamento á perpetração de novos crimes!

Pelo menos, qualquer que seja a sorte reservada ao projecto, o governo por sua parte não desentendeu-se de, com a continuação das providencias que a legislação actual faculta, pedir mais este recurso.

Eu não vejo nisto uma lei de excepção...

O Sr. LAFAYETTE:— É uma lei especial.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Exactamente. Ahí ha uma subdivisão apenas da autoridade. Mas, dado que fosse uma lei de excepção, as circumstancias especiaes em que se acham aquellas localidades, podem aconselhar esta excepção.

O Sr. LAFAYETTE:— O estado de cousas allí ainda continúa anormal.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— As leis são feitas para prover de remedio ás circumstancias mais ou menos graves. Ellas se hão de adaptar a seus fins. Si com as autoridades ordinarias a lei vigente não é sufficiente, não podemos esperar tudo, nem podemos deixar de crear outra autoridade, investindo-a de mais força, de mais prestígio, de mais recursos para desempenhar o fim, que outras não têm podido desempenhar.

O honrado senador pela Bahia pergunta si o governo receia novos acontecimentos? Como responder a isto?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Pergunto si o governo recebeu communicações, que façam receiar novas perturbações.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Por agora não. Mas quem sabe o que póde estar se passando a esta hora naquellas logares? Tive do presidente de Goyaz duas communicações, uma de 7 e outra de 8 de Julho, em que se refere a esses negocios de Minas e Bahia, e diz que o mal já se estava communicando áquella provincia, o que o obrigou a mandar estacionar em certa localidade um destacamento.

O Sr. CORREIA:— Estou certo que V. Ex. vai mandar uma emenda estendendo a medida do projecto a Goyaz.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Isso prova de mais.

O Sr. CORREIA:— É o defeito de medidas assim resolvidas.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Será, quando muito, defeito das leis actuaes. Este projecto ainda não póde responder pelos factos que se têm dado.

O Sr. CORREIA:— O projecto encara factos occorridos em umas localidades e consagra disposições extraordinarias. Ora, si os factos que

se doram naquellas localidades se podem tambem dar em outras, é claro que o projecto é fundamentalmente inadmissivel.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O que eu digo é que, por um concurso de circumstancias, as localidades, a que me estou referindo, foram-se collocando fóra da lei, digamos assim, e as autoridades ficaram espavoridas, vendo que o commandante do destacamento era derrotado, e que bandos de saltadores infestavam uma cidade da provincia de Minas, a mais florescente, que foi assim saqueada, quasi destruida.

O Sr. JAGUARIBE:— O commandante fugiu.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— São factos communs estes?

O Sr. CORREIA:— E quem assegura a V. Ex. que esses bandos de saltadores não invadirão quaesquer outras regiões, não comprehendidas no projecto?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Em outras regiões não se encontram os mesmos elementos para esses bandos de malfeitores.

O Sr. CORREIA:— Em todo o caso são factos que se podem dar em qualquer parte e que se quer somente prevenir em uma região.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Aqui mesino se tem dito: porque não pedé mais outro chefe de policia para Minas?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Isto é uma objecção derivada da propria lei: si se quer a justiça á porta do cidadão, si se quer prevenir esses acontecimentos, quanto maior fór a subdivisão da circumscripção territorial, tanto melhor.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pois, emendem nesse sentido. Todavía não podemos crear muitos chefes de policia por muitas razões que acodem a todos, sendo a primeira o augmento da despeza. Sendo assim, circumscrever-nos-hemos aos pontos, que mais immediatamente soffrem, e que podem remedio extraordinario.

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. não disse nada sobre a emenda do nobre senador pela Bahia sobre o Jazeiro, Sento Sé e Capim Grosso.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não posso concordar. Acho conveniente, creando-se o chefe de policia, dar-lhe essas circumscripções territoriaes. As razões do meu collega me parecem infundadas.

O Sr. JAGUARIBE:— Elle argumenta com a exclusão das comarcas do Pernambuco.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Parece-me que da medida só bens nos poderiam provir.

Por este motivo, Sr. presidente, sem ir adiante, porque é desnecessario, insisto na opinião que tenho emitido sobre o projecto.

O Sr. CORREIA:— V. Ex. combatou magnificamente bem o projecto, e justificou o adiamento de modo esplendido.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— V. Ex. julga-o assim? Pois não foi esta a minha intenção.

O Sr. CORREIA:— Foi o juizo que aqui formamos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— V. Ex. está impenitente.

O Sr. CORREIA:— Discuti bem para justificar a opposição. Expoz razões geraes para sustentar medida especial para uma região semente.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não foi isso que disse.

O Sr. CORREIA:— Oh! si disse!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Prometto não corrigir o meu discurso. Discuti apenas o adiamento.

Findo o debate, ficou prejudicado o requerimento por falta de numero para votar-se e continuou a discussão do art. 1.º

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar, ficou encerrada a discussão.

Seguiu-se a discussão do art. 2.º

O Sr. Correia começa lendo o art. 2.º do projecto, que é o seguinte:

« Art. 2.º Aos juizes de direito, municipaes e promotores nomeados para a circumscripção indicada no art. 1.º se poderá elevar a respectiva ajuda de custo com a quantia de 400\$, além do maximo fixado nas respectivas tabellas, e tanto a elles, como ao chefe de policia, serão considerados relevantes os serviços que prestarem durante as circumstancias extraordinarias de que trata o art. 3.º »

Terminando a leitura, diz que a primeira parte do artigo deixa naturalmente a duvida — si a disposição é temporaria ou permanente.

O projecto diz que será sómente executada a sua idéa principal, emquanto a juizo do governo durarem as circumstancias extraordinarias. Portanto, o disposto no artigo em discussão é para se applicar sómente emquanto durarem essas circumstancias, ou, dando-se as razões que justificam a medida, deve a disposição executar-se em qualquer tempo? E em que póde influir, para que os juizes nomeados para a região de que se trata recebam maior ajuda de custo, o facto de estar ou não essa região declarada pelo governo em circumstancias extraordinarias? Talvez que durante o tempo em que essa providencia exorbitante, essa medida de excepção tenha de vigorar, não se faça nenhuma nomeação das indicadas no art. 2.º, e então torna-se completamente inutil e inapplicavel a disposição que nelle se contém.

O nobre ministro da justiça não póde justificar a medida senão pelas difficuldades do transporte das autoridades judicarias nomeadas; mas essas difficuldades não diminuem por não se acharem taes logares em circumstancias extraordinarias.

Como, pois, incluo S. Ex. no projecto, que a cada passo suscita as maiores questões, uma

medida que seria justificavel para se adoptar como providencia duradoura?

Si se passar da parte relativa á despoza, comprehendida no art. 2.º, para aquella que trata dos serviços relevantes, então ainda o artigo fica mais sujeito a observações.

Julgar relevantes os serviços é cousa que compete ao poder executivo, que póde remunerar-os com honras ou tel-os em attenção para aproveitar de modo conveniente os funcionarios que prestarem os serviços distinctos.

Mas nada disso é materia de lei, nem póde ser incluído no artigo de um projecto de excepção.

Trata-se unicamente de dar importancia a esses serviços, e não é necessario que assim se declare em lei.

Isso é da competencia do governo. Bastaria que elle declarasse entendel-o assim e proceder de conformidade com essa opinião.

Quando muito bastava que dissesse aos presidentes das provincias que os serviços prestados nessa região seriam tidos pelo governo na maior consideração e reputados por elle relevantes.

O Sr. JAGUARIBE:— Porque não se qualificam do mesmo modo os serviços das autoridades que lá estão?

O Sr. CORREIA:— E mais ainda: para que declarar que serviços, que tanto podem dar-se na região indicada no projecto, como em qualquer outra parte do Imperio, e que vêm a ser identicos, ficam em condições desiguaes? O projecto a cada instante, a cada palavra, mais exige que se ouça uma commissão, que considere o seu todo anormal e injustificavel. Não ha disposição, não ha paragrapho, não ha artigo que não suscite duvidas as mais fundadas e procedentes, que deviam ser consideradas maduramente por uma commissão do senado. O projecto, que é a primeira medida offerrecida pelo chanceller do Imperio, causa o pezar de offerrecer em cada artigo tropeços, difficuldades innumeras.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Aos olhos de V. Ex.

O Sr. CORREIA diz que não é só nos seus olhos, que aliás lançaram-se sobre o projecto com boas disposições.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não pareço.

O Sr. CORREIA:— Foram as providencias nelle contidas, e o estudo das medidas propostas, que o collocaram na necessidade de empenhar todos os seus esforços para que o projecto não vingue, para que não se declare ao paiz que ha municipios fadados para o crime e outros não, que uns reclamam medidas especiaes e a outros basta a legislação vigente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Ahi está V. Ex. dando proporções medonhas.

O Sr. CORREIA não está dando proporções medonhas; deseja que S. Ex. diga em que é que o orador dá ao projecto proporções maiores do que elle tem, quando não faz mais do que apresentar observações sobre o que nelle se contém, sem nada lhe acrescentar.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Os factos me justificarão; o nobre ministro da justiça pôde estar convencido disto. É deploravel que não se acredite no direito commum e se recorra a leis de excepção.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. CORREIA: — Porquo ha de esse projecto de excepção levar o espirito complicador e perturbador que o anima até ao ponto de considerar especiaes os serviços que são prestados na região do S. Francisco, e que podem ser-o igualmente em outra qualquer, unicamente para terem recompensas excepcionaes?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Estimulo para o ardor e fervor politico dessas autoridades; hão de ver que os juizes municipaes quererão logo ser juizes de direito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — E si legitimarem a sua pretensão com a prestação de bons serviços, melhor.

O Sr. CORREIA: — Mas serviços como os prestados nessa região, e que são declarados bons e relevantes, podem igualmente ser prestados em outros municipios em identicas circumstancias, ou que ainda estão actualmente em condições mais excepcionaes do que alguns dos que se acham incluídos no projecto, e em que nunca se deram circumstancias extraordinarias.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado, e até porque nesses outros municipios as autoridades são estimuladas pelo simples cumprimento do dever, sem esperanza nessas promessas.

O Sr. CORREIA: — Sem duvida, que isso torna o serviço mais digno de remuneração.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Pois quem vai para um posto mais difficil, e ahí se distingue, não merece mais recompensa do que outros?

O Sr. CORREIA replica ao aparte do nobre ministro dizendo que essas recompensas devem ser decretadas pelo governo, que é o competente para concedel-as; a lei o que pôde fazer nesta materia é regular o disposto na Constituição estabelecendo regras geraes. Mas a disposição do artigo não tem esse caracter; não se trata de estabelecer regras segundo as quaes devam ser concedidas as honras, titulos e condecorações; meramente se diz que esses serviços serão relevantes, não pela natureza delles, que é ao que cumpria attender, mas em attenção á região em que são prestados. Serviços iguaes, da mesma natureza, porém prestados em outros pontos que não a região do S. Francisco, ahí indicada, não são considerados relevantes pelo projecto. Eis o que a cada passo se encontra na medida proposta pelo nobre ministro da justiça.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Este incentivo é pernicioso, e hão de ver que todos hão de ser processados á revelia, em ausencia.

O Sr. CORREIA, proseguindo, diz que o projecto consiste em dar attribuições especiaes, não á autoridade policial, mas ao chefe de policia que o governo nomear.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — É apenas uma lei de intimidação.

O Sr. CORREIA observa que esse chefe não pôde estar em toda a parte; si estiver na Januaria, e o facto extraordinario se der no Joazeiro, é muito mais difficil a elle do que ao da capital da provincia da Bahia acudir com a sua presença, porque terá de percorrer uma distancia immensa.

Tolhe-se, pois, a jurisdicção do chefe de policia mais proximo; por isso, com razão o nobre senador pela Bahia não quer que o Joazeiro figure nossa lista de proscricção.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Lista de proscricção que ha de se converter em arma politica.

O Sr. CORREIA diz que não se dão attribuições á autoridade policial quando as circumstancias são extraordinarias, dão-se a um funcionario determinado, que vai levando consigo as attribuições novas; onde elle estiver, ahí estará armada a machina; desde que se retirar, cessará! O subdelegado fica tal qual era antes.

O Sr. JAGUARIBE: — Apenas dá-se mais dinheiro aos promotores e juizes municipaes novamente nomeados.

O Sr. CORREIA diz que o artigo é injustificavel, e até mal redigido. Si os serviços forem prestados por autoridade que já esteja nomeada, que já lá se ache, a natureza delles varia; a autoridade que não teve maior ajuda de custo, que não foi novamente nomeada, que lá está, essa não merece que se lhe applicuem as disposições que se dizem necessarias para as que são novamente nomeadas.

O Sr. JAGUARIBE: — Ha ainda uma medida odiosa: os delegados estão fóra desse quadro.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Esses não carecem de accesso.

O Sr. JAGUARIBE: — Mas carecerão de dinheiro e de honra.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Os juizes municipaes quorem ser juizes de direito.

O Sr. CORREIA observa que os apartes justificam a proposição que vai enunciar: os serviços que pelo projecto se consideram relevantes, só o devem ser si se tratar de certa ordem de funcionarios, chefe de policia, juizes de direito, juizes municipaes e promotores; si forem prestados por outra autoridade, embora da mesma natureza, não entram na categoria de relevantes. Tambem si esses serviços forem prestados por autoridades que já estejam no logar, não serão considerados relevantes, e não darão logar ás remunerações que a Constituição estabelece. De sorte que, até se cercaria inconstitucionalmente a prerogativa que tem um poder politico do Estado.

Prosequindo em sua ordem de idéas, e respondendo a alguns apartes, diz que si a disposição não é para animar, para estimular, então é inutil; si entram na regra geral esses serviços, não ha necessidade da medida do projecto.

É um dilemma do que não ha escapar: ou esses serviços devem ser sujeitos ao principio geral, e então não ha necessidade da medida excepcional contida no art. 2.º, ou a medida é

necessaria, e então exclue os que não estão nella comprehendidos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E' animar um zelo ardente que póde tornar-se pharisaico.

O Sr. CORREIA diz que o projecto, si tivesse de ser analysado fóra da tribuna, prestaria assumpto para um largo commentario; cada disposição levanta duvidas, e duvidas procedentes; mas, como se está tratando do art. 2.º, limitar-se-ha a elle.

No começo da discussão do projecto houve um acto do senado, que não póde applaudir, seja-lhe permitido dizel-o, tal foi a resolução de excluir-o, por excepção, do exame de uma commissão. Ora, o projecto é todo elle uma excepção, já na sua materia, já por ter sido dispensado do exame da commissão da casa.

Trata-se de despesas com a ajuda de custo aos juizes de direito, municipaes e promotores publicos nomeados; mas bastará incluir a despesa no projecto para que ella se faça? O nobre ministro acautelou a execução dessa sua medida no orçamento que acaba de ser votado na camara dos deputados, ou virá apresentar no senado uma emenda aumentando a verba da despesa? Não deveria o projecto começar a ser discutido na camara, desde que o nobre ministro pretendia augmentar a despesa publica?

O Sr. JAGUARINE:— Apoiado, importa em augmento de imposto, cuja iniciativa deve vir de lá.

O Sr. CORREIA diz que, entretanto, quando ainda se discute o projecto, já a camara discutiu e votou o orçamento da justiça, sem ter em consideração essa despesa.

Ainda mais: já que o nobre ministro entendeu dever incluir no projecto as despesas, fadôzen especial menção das ajudas de custo aos juizes de direito, municipaes e promotores, como não acautelou também a despesa com o vapor *Presidente Dantas*?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E com os pedestres.

O Sr. CORREIA pergunta porque não comprehendou também a despesa com as 100 praças que manda crear?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E com a secretaria especial.

O Sr. CORREIA nota que dessas 100 praças também não quiz o nobre ministro que fizesse menção o projecto de fixação de forças, quando é certo que S. Ex. declarou no senado que essas praças iam ser remuneradas pelo Estado, que não tinham caracter de força policial; mas ao mesmo tempo estabeloca que o chefe de policia, para usar desse meio, que é assim de natureza geral, ha de ir pedir licença ao presidente da Bahia.

E' um projecto cheio de complicações e de duvidas.

Parece que o nobre ministro, em vez de querer que o senado deliberasse sobre uma materia simples, tratou de reunir complicações para dificultar a discussão e a resolução.

E' uma força geral, que não entra na classe das praças do exercito, que se chama força de pedestres, sem declaração de qual seja o soldo; com

as vantagens das praças do exercito, sem se dizer si são as que se abonam aos voluntarios ou ás praças do pret, sem se dizer também si a força deve ser organizada com voluntarios, si por meio do recrutamento, ou si tem de se executar a lei do sorteo, que tantas difficuldades encontrou da parte do nobre ministro da justiça, quando em opposição, o que provocou na Bahia scenas as mais lastimaveis.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Eu? Eu procurei appalcal-as, posso declarar-o em honra minha.

O Sr. CORREIA o que diz é que a lei provocou na provincia da Bahia scenas lastimaveis...

O Sr. JUNQUEIRA:— Houve opposição posthuma, depois de um anno da publicação da lei.

O Sr. CORREIA sabe que o nobre ministro se achou envolvido nessas perturbações, mas de certo, como sempre, em bom sentido.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— E consegui appacar essas desordens, digo em agradecimento á população da Bahia. Mereci nessa occasião a maior prova de confiança que um homem póde ter dos seus concidadãos.

O Sr. CORREIA pergunta: esses pedestres por quem serão commandados? E o commandante terá vantagens pecuniarias espeeiaes? E' occasião de tratar disso; entretanto nada se diz.

Parece ao orador que se está quasi inutilmente esforçando para demonstrar o que está na consciencia de todos, que o projecto é preparado, não para facilitar a decisão, mas com a intenção de suscitar complicações.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E para se gastar uns quinhentos ou mil contos de réis.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Ora!

O Sr. CORREIA diz que as 100 praças de pedestres, fóra da lei de fixação de forças, são pagas pelo Estado, sem declaração do modo como o pagamento do soldo se fará, pois que se diz sómente—vantagens do exercito—phrase que nada explica, que não satisfaz, que não é completa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Explica tudo.

O Sr. CORREIA nota que ha depois a dependencia do presidente da provincia da Bahia para o chefe de policia organizar essa força, não se dizendo nada nem sobre a sua organização, nem sobre o seu commando.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Isso seria proprio para o regulamento.

O Sr. CORREIA:— Despesa não é objecto de regulamento.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Basta dizer que os vencimentos são os de tropa de linha.

O Sr. CORREIA vê que a denominação é de pedestres,—o que é também novidade na legislação militar do Brazil.

A necessidade de licença do presidente da Bahia para o chefe de policia organizar a força

faria suppor que se tratava de uma força provincial; mas, como não é a provincia que carrega com a despesa, segue-se que ainda nisso ha excepção!

Quanto ao vapor, si não se trata do *Presidente Dantas*, mas da construcção de um para servir nas aguas do S. Francisco, então longos dias têm de durar essas circumstancias extraordinarias. E ao novo vapor deve dar-se o nome do *Conselheiro Dantas*, para recordar que a sua construcção se effectuou sendo ministro o honrado conselheiro Dantas; assim como o outro se denominou *Presidente Dantas*, para commemorar os brillantes serviços que S. Ex. prestou na administração daquella provincia durante a guerra, em que a illustre primogenita do Cabral representou o papel que della se esperava em tão tristes conjuncturas.

Não fallará mais no *Presidente Dantas*, pois que se trata de um vapor novo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Eu não fallei em vapor novo.

O Sr. CORREIA:—Si não se trata de construir um vapor novo para esse fim especial, então o que tem de servir é o *Presidente Dantas*.

Do que está expondo se collige que no projecto ha duvidas sobre duvidas, o que ainda demonstra a necessidade do exame de uma commissão que attenda ao conjunto do projecto, e, auxiliada pelo nobre ministro, traga explicações que satisfaçam.

O orador desculpa o projecto; porque o nobre ministro da justiça declarou hoje que o redigiu debaixo de preocupações que o affligiam, e levado pela urgencia; sacrificou o acerto á rapida apresentação do que reputava medida indispensavel.

Si o nobre ministro tivesse concordado em que o projecto fosse a uma commissão, logo que se apresentou esta idéa pela primeira vez, quanto se teria adiantado! O nobre ministro poderia querer que se nomeasse uma commissão especial; poderia propor alguma cousa que julgasse propria para adiantar o trabalho; mas S. Ex. antes quiz que a discussão caminhasse excepcionalmente.

Ao nobre ministro pareceu que o art. 2.º, sendo simples, não provocaria duvidas; mas o orador não está de proposito procurando duvidas para as trazer ao conhecimento do senado. Ellas são naturalmente suggeridas pela simples leitura do artigo.

Mas, preparado o vapor com os recursos do Estado para fazer o serviço que a lei estabeleceu, quando for declarada a lei sem effeito, o que se fará da sua tripolação, paga pelos cofres geraes, e para alli enviada por ordem do governo?

O projecto traz incubadas varias despesas, além das que estão expressamente marcadas. Deseja o orador saber si ellas continuarão depois que a lei for declarada sem effeito pelo governo, o que será outra anormalidade do projecto.

E a despesa com os 100 pedestres, desdo que fazem parte da força publica do Imperio, a qual dos ministerios ficará pertencendo? Estará essa força sujeita ao da guerra ou ao da justiça? Passaremos a ter na força militar uma parte depen-

dente do ministerio da justiça? Querer-se-ha estabelecer uma distincção, dividindo-se a força de guerra em duas categorias, uma de força propriamente militar, sujeita sómente a serviço essencialmente militar, outra que possa ser distrahida em serviço policial?

Quererá o nobre ministro da justiça, pensando no futuro, preparar a solução de uma questão que tanto tem agitado o parlamento,—si a força do exercito deve ser distrahida em serviço policial?

Essa força de 100 praças, com a denominação de pedestres, de que trata o projecto, tem de formar a escolta do chefe de policia especial, ou a guarda de honra desse funcionario. Tem de durar até que o governo declare sem effeito a lei, pois que essa declaração passa a ser attribuição sua. Devia ser comprehendida na proposta que fixou as forças de terra, hoje approvada em 2.ª discussão. Pedo, pois, ao nobre ministro que quando esse projecto entrar em 3.ª discussão, faça incluir nelle a força que quer crear, embora se trate do futuro exercicio de 1880—1881; porquanto a lei só poderá tam-bem ser executada nesse tempo. Lei de urgencia que se tem de executar um anno depois de votada! Mas é a consequencia do projecto; porque se tem de preparar um vapor, organizar a força de pedestres, nomear officiaes, um escrivão, um official de justiça e tudo o mais que forma a cauda do novo chefe de policia.

Ainda mais: o nobre ministro declarou hoje que tem de fazer um regulamento para a execução da lei, regulamento em que estabelecerá o modo de organizar-se a força de pedestres. Isto exclue a urgencia. Mas também S. Ex. propoz o projecto no 1.º de Junho, e tem deixado que elle ainda esteja em 2.ª discussão no mez de Agosto...

O que se pretende não é tanto uma lei de excepção; o seu verdadeiro nome é — lei de desculpa. Quer-se desculpa por não se ter cumprido a legislação que é sufficiente e effcaz para a repressão dos crimes. Quer-se justificar o passado em que se não tratou de desempenhar, como cumpria, os deveres da administração superior. Quer-se justificar o presente, dizendo-se, quando se repetirem scenas lastimosas, que não se votou a lei de excepção pedida pelo governo.

Quer-se ainda preparar o futuro dizendo, si os mesmos factos se reproduzirem, que foi por não ter sido votada pelo poder legislativo a medida excepcional que o governo solicitou. E' uma lei de desculpa e escusa para os casos mais graves, em que se acha envolvida a responsabilidade da administração superior do Estado!

Nenhuma incumbencia tem o governo maior do que a de manter a tranquillidade publica e a segurança individual, com a repressão effcaz e prompta dos crimes que se commettam, e ainda mais prompta si elles são audazmente praticados, como aquelles que têm sido trazidos ao conhecimento do senado.

Porque se tem o orador constantemente opposto a essa medida de excepção e de desculpa? Porque não pôde admittir que se diga em face do paiz e do estrangeiro que o Brazil se acha em taes condições de atrazo em sua legislação criminal que, quando se dão circumstancias ex-

traordinarias em qualquer parte do Imperio, pelo que respecta á pratica de crimes, ha necessidade de recorrer-se ao poder legislativo, para votar medidas novas, e que, enquanto essas medidas não se votam, o crime não póde ser reprimido.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' um concurso de circunstancias que fatalmente tem erendo uma situação anormal naquelles pontos distantes das capitães.

O Sr. CORREIA:—Porque é muito antigo o abuso, porque de muito tempo as leis têm estado sem execução naquella região, não se segue que ellas sejam inefficazes. Ainda não se provou que se executaram as disposições vigentes com toda a exactidão, e que se descobriram lacunas que, quando descobertas fossem, deveriam motivar um projecto em que se estabelecessem medidas geraes que se applicassem em todos os casos, e não somente em uma região determinada do Imperio. Si as leis actuaes trazem algum embaraço á prompta repressão dos crimes, essa falta, que o orador não reconhece, deveria motivar uma disposição geral para toda a parte onde a lei criminal devesse ser executada.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não é isso.

O Sr. LEITÃO DE CUNHA:—A lei basta para reprimir revoluções e rebelliões; não basta para a situação actual!

O Sr. CORREIA:—Que situação é essa no S. Francisco, para se reclamarem medidas especiaes? ha sedição? ha rebellião? o que ha?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Ha elementos accumulados.

O Sr. CORREIA:—Ha criminosos audazes que ousam afrontar as autoridades; ha criminosos audazes que passeiam impunemente pelas localidades o que não têm encontrado a repressão, que devia ser inexoravel com elles.

As autoridades, como o juiz de direito do Urubú e delegado de policia de Januaria, vêm dizer que os criminosos passeiam á vista das autoridades e que alguns dos que saquearam a cidade da Januaria estão publicamente com tabernas e lojas abertas. E é para que isso se não dê que se vai nomear um chefe de policia especial, que apenas póde attender ao logar em que está, porque a sua jurisdicção é pessoal, e elle não póde exercel-a senão no ponto em que se achar, exactamente aquelle em que menos necessaria ha de ser, porque a cautela e a prudencia dos bandos criminosos fará com que se retirem ao aproximar-se o chefe de policia, que assim ficará sendo apenas um perseguidor de sombras.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Não acha ninguém.

O Sr. CORREIA:—E' uma autoridade com um sequito de pedestres, de escrivão, de official de justiça, que vai annunciando:—Ahi vem a força; fugi vós outros que receardes da autoridade!

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' o corregedor antigo com o estrepito da devassa geral.

O Sr. CORREIA:—Diz que é isso o que significa o projecto com que o nobre ministro tem occupado a attenção do senado por tanto tempo. E' um projecto que não resiste á analyse.

O nobre ministro da justiça, apesar dos seus talentos e da sua proficiencia na tribuna, não faz sonão ladear, não encara uma só das objecções pela frente; trata de mostrar que esse chefe de policia ha de prestar muitos serviços, mas não refuta o que se diz contra a efficacia dos meios para isso propostos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Ha de prestar serviços tantos quantos bastem para ser nomeado juiz de direito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E si já fór juiz de direito?

O Sr. CORREIA:—Não se trata de modificar a legislação policial; é preciso ter isto em consideração; trata-se simplesmente de crear uma autoridade com attribuições proprias, especiaes.

Não é uma alteração na organização judicial ou policial, que seja applicavel quando circumstancia extraordinaria o exigir, quer na região do S. Francisco, quer na do Tocantins ou do Uruguay. Não; não foi disso que cogitou o nobre ministro da justiça. S. Ex. imaginou uma autoridade unica, que tem de passear em uma extensão tão vasta como é a comprehendida no art. 1.º, com um sequito de pedestres, com uma secretaria ambulante, um escrivão, um official de justiça, advertindo a todos os criminosos sujeitos á sua acção que vão para longe! Quando elle chegar, ao ponto em que estavam os criminosos, já estes estarão muito mais distantes, e quando chegar ao ponto ultimo da sua circumscripção poderão estar, como o nobre ministro da justiça o declarou, na provincia de Goyaz; e então S. Ex. virá propor immediatamente uma nova lei de excepção.

O nobre ministro não estabeleceu uma medida para todos os casos semelhantes; não acautelou no projecto a repressão do crime em qualquer ponto do Imperio em que fosse praticado.

Tambem o nobre ministro, na propria circumscripção que creou no art. 1.º, não deu uma organização particular á autoridade policial.

E' só o chefe de policia que tem attribuições novas, os seus delegados ficam *sicut erant*... Com elle vai a jurisdicção especial da Bahia para Minas, ou desta para aquella, pois que a provincia de Pernambuco não está mais annexada.

Referindo-se ainda a Goyaz, diz que parte dessa provincia está tambem ameaçada de ver-se aggregada, e por isso o nobre senador que a representa tornou bem claro em um aparte que elle foi o primeiro que combatou este projecto de excepção, este projecto odioso. Assim o nobre senador foi previdente, desconfiando que a medida fosse capaz de entrar lá pela região goyana.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E o Piahy?

O Sr. CORREIA:—Si o nobre ministro da justiça se tivesse lembrado de incluir na nova cir-

cumscricção especial alguma parte da provincia do Piauhy, não sabe como S. Ex. designaria o governador do novo chefe de policia.

Si algum territorio do Piauhy, mesmo o do Principe Imperial, que está em vespas de ser desannexado, fosse incluído na circumscrição, havia-se de reclamar do nobre ministro da justiça a declaração de que o governador do chefe de policia, e portanto da circumscrição policial, não seria o presidente da Bahia, mas o do Piauhy.

Julga o orador que o nobre ministro da justiça em vez de fazer esse meio-presidente, *in partibus infidelium*, sujeito só ao presidente da Bahia, devia contentar a todos; e então poderia incluír tambem parte do Piauhy na jurisdicção especial.

Como está o projecto, si o chefe de policia praticar algum acto que exija correcção por parte do presidente da provincia, ou na Januaria, ou em S. Francisco, o presidente de Minas ha de se ver na necessidade de mandar um officio de Ouro Preto á cidade de S. Salvador, e pedir ao seu collega que olhe com benevolencia para aquella parte do Imperio.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Officios que se fazem hoje; os presidentes auxiliam-se mutuamente.

O Sr. CORREIA diz que não para o fim de que trata. O chefe de policia especial chega com a sua guarda de honra á provincia de Minas, installa-se no termo de S. Francisco, onde nunca houve circumstancia extraordinaria alguma, e que está incluído no projecto, como estaria algum do Paraná, onde nem sequer suspeita houvesse de circumstancia extraordinaria; e, olhando d'ahi para os taes bandos de criminosos, como se póde olhar das cadeiras do senado, intrometto-se em outra questão, e exorbita; o presidente de Minas estará de mãos atadas.

Em summa, o projecto nada providencia. Em vez de melhorar o serviço, apenas cria uma autoridade, dando-lhe poderes e attribuições pessoais. Basta dizer-se a cousa assim para se vêr que talvez o projecto, em vez de ser adiado, deva ser declarado fóra do caso de consequir a approvação do senado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado; não póde ser adoptado.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 5:

Votação do art. 1.º do projecto letra A, do corrente anno, nomeando um chefe de policia especial do Rio S. Francisco.

As outras materias já designadas, a saber:

2.ª discussão do projecto do senado, letra A, do corrente anno, autorizando o governo para nomear um chefe de policia especial do Rio S. Francisco.

2.ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados n. 279, declarando que D. Lauriana Rosa Candida Rigueira Duarte de Drummond tem direito ao meio soldo do posto de coronel, que percebia seu finado marido, o brigadeiro reformado Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond.

1.ª dita do projecto do senado, letra I, de 1879, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado, em sua vida, não se suspendem.

Continuação da 2.ª discussão, adiada, da proposição n. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder diversas vantagens á empresa do arrasamento do morro do Senado e aterros de pantanos.

2.ª dita do projecto (artigo additivo do projecto de lei de orçamento para o exercicio de 1877—1878, separado para formar projecto distincto) autorizando o governo para conceder transportes gratuitos na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado ás estradas de ferro em construcção.

2.ª dita das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 162, de 1879, autorizando o governo para mandar rever as contas de Augusto Gomes Moncorvo, na qualidade de hordeiro e successor de seu pai Francisco Gomes Moncorvo;

N. 297, do mesmo anno, concedendo a D. Carlota Luiza Augusta Tavares, repartidamente com sua irmã, o montepio deixado por seu irmão, o 1.º tenente da armada Ignacio Eugenio Tavares;

N. 10, do corrente anno, declarando que deva ser sancionada a resolução da assembléa legislativa da provincia de S. Paulo, de 1.º de Abril de 1875.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 34, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Pedro Camello Pessoa.

N. 48, idem ao Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial de Belém, no Pará.

N. 5, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento de reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigna.

Accrescendo:

3.ª discussão da proposição para a qual vendeu-se dispensa de interstício.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

57.ª SESSÃO

Em 5 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY. — EXPEDIENTE. — Duas proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre a licença de um empregado publico, e outra sobre direitos de exportação para a horva ma'o, destinada nos mercados da Europa. — Emendas sobre um credito extraordinario ao ministerio da agricultura. — Parecer da commissão de marinha e guerra, do senado sobre o tempo de serviço do capitão tenente Napoléão João Baptista Level. — Redacções: sobre um credito ao ministerio da agricultura e a força da mar, para o exercicio de 1881—1882. — Ordem do dia. — Creação de uma circumscrição policial em S. Francisco. — Votação e rejeição da emenda do Sr. Fernandes da Cunha. — Discussão do art. 2.º do projecto. Discursos dos Srs. Correia e Fernandes da Cunha. Discurso e emenda do Sr. Silveira da Motta. Encerramento da discussão. — Discussão do art. 3.º Discursos dos Srs. Correia e Fernandes da Cunha.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias do Carvalho, Cruz Ma-

chado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Correia, Barão de Cotegipe, Junqueira, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, José Bonifácio, Chichorro, Jaguarib., Visconde de Muritiba, Visconde de Nietheroy, Diniz, Affonso Celso, Barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, Leão Velloso, Lafayette, Leitão da Cunha, Visconde de Bom Retiro, Barão da Laguna, Paranaguá e João Alfredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Miroim, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Martins, Barros Barreto, Tixeira Junior, Sinimbuú, Carrão, Cunha e Figueiredo, Dantas e Visconde do Rio Branco.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 3 do corrente mez, remetendo cópia das actas da eleição de eleitores especiaes effectuada em Outubro do anno passado na freguezia de Santa Cruz, da provincia do Rio Grande do Sul.—A' commissão de constituição.

Do ministerio da justiça, de 30 do mez proximo passado, remetendo em solução ao do senado de 20 do mesmo mez, cópia da consulta da seccção de justiça do conselho de estado que serviu de base ao aviso de 12 de Maio ultimo, decidindo não haver lei que prohiba servirem na mesma relação dous desembargadores cunhados.

Do mesmo ministerio, de 24 do mesmo mez, remetendo, conforme a requisição do senado de 13, cópias dos officios do juiz de direito da comarca da Victoria narrando os factos que ultimamente occorreram naquella comarca.

A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de 3 do corrente mez, remetendo dous exemplares da consolidação do processo criminal pe'o conselheiro Tristão de Alencar Araripe e do processo civil pelo conselheiro Antonio Joaquim Ribas.—Ao archivo.

Do ministerio de estrangeiros, de igual data, remetendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo a conceder ao 1.º official da secretaria de estrangeiros, Thomaz Angelo do Amaral, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da fazenda, de 31 do mez proximo findo, remetendo em resposta ao do senado de 13 do mesmo mez, documentos relativos a licenças e contratos celebrados para descobrimento de valores que se suppõe enterrados no morro do Castello.

Do mesmo ministerio, e de igual data, informando em resposta ao do senado de 5 de Julho ultimo acerca da resolução que autoriza o governo para conceder a Americo de Castro ou á empreza por elle organizada, com o fim de construir casas denominadas—Evoneas, isenção do imposto predial.

Do mesmo ministerio, e de igual data, remetendo em resposta ao do senado de 20 do mesmo

mez, cópia das informações prestadas pela directoria geral da contabilidade acerca dos quesitos constantes do dito omcio.

A quem fez a requisição.

Tres do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 3 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao 1.º official da secretaria dos negocios estrangeiros, Luiz Pereira Suldré Junior, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 3 de Agosto de 1880.— *Visconde de Prados*.— *Minoel Alves de Araujo*.— *Francisco Prisco de Souza Paraizo*.— A' commissão de pensões e ordenados. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica isenta dos direitos de exportação a herva-matte destinada aos mercados da Europa e dos Estados-Unidos.

« Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 3 de Agosto de 1880.— *Visconde de Prados*.— *Minoel Alves de Araujo*.— *Francisco Prisco de Souza Paraizo*.— A' commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas.

Enendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo que abre um credito extra ordinario ao ministerio da agric. lura de 1.326.483.470 nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882 para emancipação das colonias do Estado.

« Acrescente-se no logar competente:

« A assembléa geral decreta:

« Art. 1.º Em vez de 1.326:483:470 diga-se —1.326:483:479, e elevando-se a 52:000\$ a verba relativa á colonia do Assunguy para que a estrada de Jaquarihyva com direcção á Antonina passe pela colonia de Assunguy; o mais como na proposta.

« Art. 2.º (como na proposta.)

« Paço da camara dos deputados em 3 de Agosto de 1880.— *Luiz Felipe de Souza Leão*, 2.º vice presidente.— *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.— *Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario.— A' commissão de orçamento.

Tendo comparecido mais os Srs. senadores Fausto de Aguiar e Saraiva, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella lizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Conde de Baependy, Antão, Silveira da Motta, Mendes de Almeida e Visconde de Pelotas.

Foi lido, posto em discussão e approved o requerimento offerecido no seguinte.

Parecer

« Foi presente á commissão de marinha e guerra a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 231 do 5 de Agosto do anno passado, que autoriza o governo a mandar contar ao constructor naval o capitão tenente Napoleão João Baptista Level, como tempo de serviço publico para os effeitos legais, o tempo em que, na Europa, na qualidade de pensionista do Estado, foi incumbido de fiscalisar a construcção das fragatas *D. Affonso e Amazonas*.

« A commissão, tendo examinado todos os documentos apresentados pelo peticionario, é de parecer que seja ouvido o governo pelo ministerio da marinha.

« Sala das commissões em 4 de Agosto de 1880. — *Muritiba. — Junqueira. — Barão da Laguna.* »

Foram igualmente lidas, postas em discussão e approvedas, para ser remittidas á outra camara as seguintes

Redações

Emendas, approvedas pelo senado, á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, e que abre um credito extraordinario de 1.280:000\$ durante os exercicios de 1880—1881 e 1881—1882 destinado á acquisição do material e a obras na estrada de ferro D. Pedro II.

« Substituam-se os arts. 1.º e 2.º pelos seguintes :

« Art. 1.º Fica aberto ao governo pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, um credito supplementar e extraordinario de 403:000\$, para ser applicado durante o exercicio de 1880—1881, á acquisição do material e a obras na estrada da ferro D. Pedro II, na fórma da tabella annexa.

« Art. 2.º A presente lei fará parte da do orçamento do supradito exercicio e a despeza autorizada será feita pelas sobras da receita e a deficiencia desta por meio de operações de credito.

« Tabella a que se refere o art. 1.º :

1.º Levantamento do leito do ramal de Santa Cruz, consolidação dos côrtes da 2.ª secção, construcção de pontes e boeiros no mesmo ramal, no de S. Paulo e na 3.ª secção.....	300:000\$000
2.º Acquisição de locomotivas para a mesma estrada.....	103:000\$000
Total.....	403:000\$000

Sala das commissões em 5 de Agosto de 1880. — *Visconde de Bom Retiro. — Fausto de Aguiar.* »

V. IV

Emendas, approvedas pelo senado, á proposta do poder executivo que fica a força naval para o anno financeiro de 1881—1882, e convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, bem como as emendas feitas pela mesma camara.

« Supprima-se a emenda da camara dos deputados no art. 1.º da proposta.

« Supprima-se igualmente a emenda substitutiva da camara dos deputados ao § 1.º do art. 1.º da proposta.

« Substitua-se o art. 4.º (additivo) pelo seguinte:

« Art. 4.º Os imperiaes marinheiros que forem procedentes das companhias de aprendizes são obrigados a servir pelo tempo de 13 annos, contados da praça de marinheiro, ou de 15 da praça de grumete, continuando a gozar das vantagens da legislação em vigor aquelles que servirem além do tempo marcado.

« Esta disposição é permanente e vigorará desde já.

« Sala das commissões em 5 de Agosto de 1880. — *Visconde de Bom Retiro. — Fausto de Aguiar.* »

ORDEM DO DIA

CREAÇÃO DE UMA CIRCUNSCRIPÇÃO POLICIAL EM S. FRANCISCO

Tendo-se de proceder á votação do art. 1.º do projecto do senado letra A do corrente anno, autorizando o governo a nomear um chefe de policia especial do rio de S. Francisco, o Sr. Correia pediu que fossem separados o termo da Januaria e cidade de S. Francisco, da provincia de Minas Geraes.

Foi apoiado o requerimento.

Posto a votos, o art. 1.º do projecto foi approvedo, salvas as emendas.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Fernandes da Cunha e approveda a do Sr. Cunha e Figueiredo e outros Srs. senadores.

Posta a votos, a separação requerida pelo Sr. Correia foi rejeitada.

Continuou a discussão do art. 2.º do projecto.

O Sr. Correia tem toda a razão para suppor que o projecto já não merece as boas graças do governo; que se está occupando a attenção do senado com a 2.ª discussão deste assumpto — sem o proposito de levar a effeito a medida respectiva.

Não se acha presente o nobre ministro da justiça. A ausencia do S. Ex. em uma das sessões passadas motivou a retirada do projecto da discussão. Não sabe o orador si se deve proceder agora do mesmo modo. Ao menos o que pedía a logica é que, tendo-se suspendido a discussão por aquella razão, outro tanto se fizesse hoje.

Embora fundamentalmente opposto ao projecto e ainda que entenda que nada justifica a criação de uma autoridade como essa de chefe de policia com attribuições meramente pessoais,

que o acompanham, que não pertencem a nenhuma classe de funcionarios, que não se reputam necessarias á boa administração do regimen geral; com quanto seja fundamentalmente contrario a uma circumscripção policial, que se estende por tres provincias, ficando entretanto o chefe da policia sujeito apenas ao presidente de uma: a despeito de tudo, não pretendo o orador protelar a discussão, nem recorrer a nenhum dos meios autorizados pelo regimento assim de que o senado tenha mais tempo para resolver definitivamente.

Limita-se a usar do direito, que o mesmo regimento lhe faculta, para indicar os defeitos capitais, que se notam no projecto; procedendo assim, porque não deseja o orador, no que d'elle depende, que saia de corporação tão respeitavel obra, que considera tão imperfeita como esta.

São innumeradas as imperfeições, e por consequencia a necessidade de retoques quando se aceite a idéa capital do projecto. Está elle entretanto quasi no fim da 2.ª discussão sem se ter ouvido sequer o parecer illustrado da commissão competente do senado.

O artigo que se debate offerece numerosas duvidas, como expoz hontem. Outros nobres senadores pronunciaram-se no mesmo sentido em apartes, contendo objecções importantes. E quando se devia esperar que essas objecções fossem tomadas em consideração e rebatidas pelo autor do projecto, que se oppoz ao adiamento para ouvir-se a commissão, o nobre ministro não se acha presente e tem o senado de deliberar, sem que ao menos se lhe demonstre que as razões produzidas contra o artigo em discussão não prevalecem.

Não insistirá por sua parte no que hontem enunciou; limitar-se-ha a novas observações provocadas pelo art. 2.º Nenhuma lei, diz a Constituição, pôde ser feita sem utilidade publica; e no artigo em discussão ha um ponto que não só é inutil, como, incluído no projecto, levanta contestação fundada em doutrina constitucional.

E' pela Constituição do poder executivo a attribuição de conferir titulos, honras e condecorações por serviços prestados ao Estado. Cabe ao governo aquilatar desses serviços para usar de sua prerogativa constitucional.

Não ha, pois, nenhuma necessidade de incluir no projecto a parte, que lê, relativa a deverem ser considerados serviços relevantes os que forem prestados na circumscripção nova por determinados funcionarios.

Mas, si se julga necessaria semelhante declaração, nesse caso crece a attribuição do poder executivo, estabelecendo-se que não possa o governo considerar relevantes serviços senão quando a lei o tiver estabelecido.

Taes palavras do projecto são, pois, inúteis, porque o governo tem não só o direito, mas a obrigação de apreciar os serviços prestados.

Nada é mais inconveniente do que, em uma medida de natureza transitoria, na qual se adoptam providencias especiaes, que pôde o governo declarar que doixem de ter execução, incluir materia, que não pôde ser devidamente discutida e estabelecida senão em uma lei con-

signando regras geraes, que o governo deve observar quando tenha de usar de sua prerogativa.

Não competo ao poder legislativo declarar que taes e taes serviços, especialmente indicados, são relevantes. A attribuição que lhe cabe seria regular por uma medida geral a execução do preceito constitucional, deixando ao governo a apreciação, pois que ao poder executivo está conferida a attribuição de conceder honras, titulos, condecorações e pensões.

O que isto mostra é que, querendo-se dar ao projecto o caracter de medida urgente, procedeu-se como si se entendesse que tal urgencia não havia. Misturaram-se com disposições especiaes outras de grave alcance, que entendem com artigos constitucionaes, o que não pôde passar no senado sem meditado e profundo exame.

O que pôde justificar vir o nobre ministro da justiça declarar no projecto e da forma por que o fez que taes e taes serviços, sómente prestados por taes e taes funcionarios, são relevantes e por consequente dignos de recompensa?

S. Ex. não diz no art. 2.º do seu projecto que os serviços nelle indicados são relevantes; diz que só serão considerados relevantes quando praticados por determinados funcionarios; isto é, só se declara por lei relevantes os serviços de que trata o art. 2.º, quando forem praticados pelos juizes de direito, juizes municipaes e promotores nomeados para a circumscripção designada no art. 1.º Assim que, si taes serviços forem prestados pelos que já lá se acham e não tiveram nomeação nova, esses não são considerados relevantes. Não só não terão elles os favores pecuniarios, indicados no projecto, como, segundo o artigo, não lhes é applicavel a disposição que favorece aos novamente nomeados.

Portanto, além das razões que provam quanto a propria doutrina consagrada no artigo é sujeita á contestação, ainda pecca no que respeita á justiça relativa, a que todo o cidadão tem direito.

O procedimento do governo, em relação ao projecto, está em perfeita contradicção com as palavras proferidas ao apresental-o. Foi o projecto offerecido e declarado urgente no 1.º de Junho, e a urgencia que se tem visto é achar-se em discussão o art. 2.º em dias de Agosto! O que se vê é que o governo como que rejeita sua propria obra, nenhum dos ministros vem patrocinar a causa, que aliás parecia merecer-lhes todos os cuidados!

O que terá occorrido para motivar este arrefecimento de zelo por parte do governo?

Si devesse julgar do acerto das providencias, que tem o governo de propôr, pelo que nota o orador nas que já propoz, cumpria-lhe estar muito prevenido contra ellas.

O projecto tem o merito de envolver em applicações o que parecia simples, e escrever artigos e paragraphos, cada um dos quaes abre espaço a largos commentarios.

E' uma medida justificada com razões de ordem geral, e entretanto apenas com ellas se propõe uma providencia especiaes: trata-se do facto que, segundo a propria declaração do

nobre ministro da justiça, podem dar-se em qualquer ponto do territorio brasileiro, e todavia no projecto sómente se diz que as novas medidas applicam-se em determinada região.

Mas, quando se entra na apreciação dos diferentes municipios incluídos na circumscripção, surgem immediatamente contestações—ouvindo-se declarar que em muitos dellos nunca se deram as taes circumstancias extraordinarias—suppostas pelo projecto; e o nobre ministro da justiça vem acrescentar ainda que na provincia de Goyaz dão-se tambem circumstancias especificas, identicas ás de que trata o projecto, e entretanto neste não inclue a parte daquella provincia, que diz achar-se em taes condições!

Isto, em verdade, não tem plausibilidade!

E' o inconveniente de se querer resolver sobre assumptos, que exigem disposições geraes, porque são factos geraes, porque podem dar-se nesta como em qualquer outra região—por meio de medidas, como as de que se trata, que se referem a territorio determinado.

Onde mandou ou dispoz a Constituição isto? O que ella quer é que se estabeleçam regras applicaveis a todos os casos, occorram os factos, neste ou naquelle territorio do Imperio.

Circumstancias extraordinarias! Mas o que o nobre ministro ainda não fez foi mostrar que realmente taes circumstancias dão-se nos municipios indicados; pelo contrario, sabe o orador que em muitos desses municipios nunca se deram circumstancias extraordinarias! E contudo estão esses incluídos no projecto, e não estão outros que o nobre ministro da justiça já sabe se acham, flagellados pelos bandos de criminosos, que provocaram—medida especial.

Está comprehendido no projecto o termo de Macalhúbas. Parece que foi este um dos que mais actuaram no animo do nobre ministro para apresentar o mesmo projecto. Deram-se alli com effeito attentados, dos quaes já o senado se occupou nas sessões de Abril do corrente anno; mas permanece esse estado de cousas?

Os processos estão feitos, para alli mandou-se o chefe de policia interino da provincia, o Dr. Innocencio de Almeida, chegaram esses processos a seu termo. Não pôde o nobre ministro pretender mais que a Macalhúbas se estenda a jurisdicção do seu chefe de policia especial, porque neste momento recobe-se na casa um telegramma, no qual se declara que o capitão Porphyrio e seus companheiros foram unanimemente absolvidos pelo tribunal do jury.

Tendo o Sr. senador Junqueira ponderado, em aparte que—a absolvição demonstra que Porphyrio e seus companheiros tinham sido processados injustamente—o orador, proseguindo, observa mais que por consequente, nesses processos não tem mais lugar a acção da autoridade especial creada no projecto em discussão.

Semelhantemente demonstra o orador que na cidade da Jannaria cessaram os motivos de natureza excepcional com que se busca justificar as medidas extraordinarias propostas pelo nobre ministro da justiça. O que resta, pois, como razão de ser para essas medidas? Ao governo compelliria vir declaral-o, e, como não o faz, parece logico concluir que não tem fundamento solido a idéa de uma jurisdicção especial, a que

não corresponde vantagem alguma, sendo aliás tantos e tão consideraveis os inconvenientes assignalados.

As medidas exceptionaes por sua mesma natureza repugnam á indole do nosso systema. Si o governo tem notado que na legislação criminal do paiz ha lacunas ou disposições fracas que o deixem desarmado para a repressão do crime, proponha ao poder legislativo a sua modificação, mas que seja esta applicavel a todo o ponto do Imperio em que se verifique a necessidade de empregal-a. Applicar meios especificos de repressão em certas localidades, só porque ali se deram factos que em outros tantos lugares tem occorrido, realmente não parece nem de justiça, nem de bom conselho.

Em muitos pontos do paiz tem sido seriamente perturbada a tranquillidade publica. No *Jornal do Commercio* de hoje lê-se a noticia de que para Pernambuco seguiu um dos melhores navios da esquadra nacional, levando a bordo uma numerosa força de impericas mafinhoiros. Não é certamente porque alli sejam normaes e satisfactorias as condições da tranquillidade publica, que o presidente da provincia requisitou esta força. E, acaso pretende o nobre ministro da justiça medidas semelhantes ás do projecto para a capital da provincia de Pernambuco?

Pensa o orador que o projecto foi enfeitado pelo honrado ministro, seu autor. O honrado ministro não faz mais cabedal delle, não se embaraça com a sorte que elle possa ter, nem cura mais de oppor argumentos ás objecções que elle suscita. Só o art. 2.º, para não fallar em outros, é um formigueiro de questões e dúvidas que salteiam o espirito. O governo, abandonando o patrocínio do projecto, está implicitamente confessando que não pensou com a devida madureza nas medidas que propoz.

Convicto do abandono do projecto, o orador dá por concluidas as suas observações sobre o art. 2.º, reservando-se para opportunamente discutir o art. 3.º, igualmente insustentavel como o que se acha em discussão. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernandes da Cunha considera inutil e csesado tudo quanto haja a ponderar a respeito do projecto em discussão, visto como a votação do art. 1.º deixa bem concluir qual ha de ser a sorte dos restantes artigos. Todavia, como o fim a que se propoem os representantes da nação não é tanto o exito das votações como o esclarecimento da opinião parlamentar e publica, o orador ainda insiste na discussão.

Antes do mais sente que deve agradecer, em nome das populações do S. Francisco, os esforços e sacrificios que na impugnação do projecto têm feito os honrados senadores pelo Paraná, pelo Ceará e por Goyaz; e, cumprindo esse dever, entra em materia, chamando ainda a attenção do senado para o character excepcional da medida que se discute.

Ha, com effeito, mais de meio seculo que progrido o Brazil sob o regimen constitucional. Durante esse não pequeno numero de annos varias sedicções se têm dado, e algumas de character grave. Entretanto não se tem tornado preciso fazer effectivos os recursos extremos

com que a Constituição armou os poderes publicos para debellarem a anarchia. Si assim tem acontecido até hoje, como pretender-se agora crear leis de excepção para a suffocação de crimes, que certamente não attingirão as proporções de uma rebelião, e para cuja repressão mais que sufficientes seriam os meios consignados na legislação vigente?

Par justificar as medidas do projecto pinta-se com as mais carregadas cores o estado das oppulções do Rio de S. Francisco, apresentando-as ao paiz como um foco de infecção para as localidades vizinhas. Vai nisto muita phantasia. Nem a verdade é essa, nem por conseguinte se torna mister o emprego de meios dictatoriaes, que outros não são os do projecto, cuja approvação dará origem a uma lei inconstitucional, lei filha de colera e de perseguição.

O orador mostra como um dos principaes caracteres da lei deve ser a generalidade, destinando-se antes a reger os factos futuros do que a punir os que já occorreram. Ora, ao projecto falta esse caracter essencial. A jurisdicção especial nelle creada não será uma magistratura: será uma commissão politica, e tanto mais perigosa quanto vai ser dada a um só individuo.

Que grande contradicção não se nota entre o principios liberaes do governo e do partido dominante e a pratica que pretendem iniciar com este projecto! Não ha um só povo livre, tanto na Europa como na America, em que não se ache proscripto, como perigoso e anti-liberal, o emprego de leis de excepção. E, entretanto, ellas são propugnadas pelo actual gabinete e pelos honrados senadores que o apoiam! O orador entende que isso é uma aberração, um declínio, uma decadencia de todas as boas e gloriosas doutrinas do seculo, e, como conservador aliás em todos os tempos, e sinceramente affeiçãoado ás liberdades consignadas no pacto fundamental do Imperio, não pôde deixar de, com toda a energia de que dispõe, combater o projecto em discussão e quaesquer outras medidas da mesma natureza.

Aquillo de que principalmente se carece para o restabelecimento da ordem nas regiões do S. Francisco é a recta, integra, imparcial distribuição da justiça; mas porventura tem as necessarias condições para distribui-la o juiz de commissão creado pelo projecto? Certamente não, porque elle já vai para alli contaminado pela politica, ha de ser escolhido pela politica, será representante da politica. Em circumstancias taes, reduz-se o seu papel ao de um verdadeiro fabricante de processos.

Esse homem, precedido pelo terror, não poderá, ainda que o queira, apurar a verdade. Nos inqueritos a que proceder não irão depôr as testemunhas em favor dos indiciados, porque essas, amedrontadas, tratarão de esconder-se. As informações ministradas pelas autoridades policiaes subalternas serão eivadas de espirito partidario. Que verdade pôde, pois, resultar de semelhantes processos, sem a menor fiscalisação do ministerio publico, porque infelizmente na comarca do S. Francisco o ministerio publico é geralmente desempenhado por adjunctos do promotor, nomeados por influencia da politica local, e alguns até quasi analphabetos?

Outra face a considerar no projecto seria o muito que vai custar a sua execução nas apertadas circumstancias financeiras do Imperio, quando todo o maximo empenho dos seus representantes devêra consistir na reorganização do exercito e da esquadra nacional, para que o paiz não possa ser colhido de sorpresa pelos inimigos externos. Contra esses perigos é que deve precaver-se o governo, e não, tomando a nuvem por Juno, contra as imaginarias subversões que suppõe na região do S. Francisco.

O partido liberal não deve, pela mesma força de seus principios, adoptar as idéas do projecto. Os conservadores, fieis ao espirito da Constituição, condescenderam, até certo ponto, com as aspirações dos liberaes, e fizeram na legislação do paiz retoques que, para melhor garantir a liberdade, desarmaram por vezes a autoridade. São estas concessões que os liberaes querem agora annullar?

O orador longo está de fazer injustiça ás boas intenções do governo, e, pelo contrario, reconhece o amor á justiça do honrado presidente do conselho, bem como do nobre ministro autor do projecto; mas é que, não obstante os bons desejos de SS. EEX., taes são as medidas consignadas no projecto, que ellas não de forçosamente produzir perniciosos effeitos, e, uma vez produzido o mal, não haverá mais remedio possível e de balde clamarão as victimas. Dossa verdade devem convencer-se os nobres ministros, a quem sobeja pratica de governo, desde que ella tão claramente se affigura ao orador, que nunca foi governo, nem juiz, e que tão elevada idéa fórma das difficuldades da administração e da responsabilidade inherente ao sacerdocio da magistratura.

Em rapido retrospecto sobre os acontecimentos que motivaram a apresentação do projecto, o orador mostra que nenhum delles denuncia uma tão profunda perturbação social que justifique a adopção de meios dictatoriaes: o mais grave de todos esses factos foi o saque da cidade da Januaria; mas ali o principal cumplice dos malfetoras foi a covardia do militar encarregado de defendel-a e a pusillanidade dos habitantes da mesma cidade. Entretanto, é o saque da Januaria o motivo principal, se não unico, do projecto! O S. Francisco serve de appendice, não é mais do que um ornato para enfeitar a nova circumscriptão policial!

O honrado ministro da justiça não duvidou aceitar a emenda dos nobres senadores por Pernambuco, excluindo da circumscriptão os termos da Petrolina e Boa Vista; nem foi isso favor, mas justiça; porque, porém, não admitto a exclusão dos termos da comarca do Joazeiro, igualmente isentos de perturbações e igualmente remotos das localidades em que ellas se deram?

O orador reconhece que se acha isolado, nunca tendo sido governo, e, portanto, sem prestigio politico (não apoiados); mas tambem não pede para a comarca de seu nascimento um favor, porém apenas a ampliação da justiça que a outros foi concedida. Ha rigorosa identidade de circumstancias para serem excluidos da nova circumscriptão policial, entre os termos pernambucanos de Petrolina e Boa Vista o

os tres termos do Joazeiro, Capim Grosso e Sento Sé, que constituem a comarca do Joazeiro. Si foram excluidos aquelles, tambem estes o deviam ser.

Esta é a convicção do orador ; nesta questão tem por si a razão, tem a justiça, e fundado na razão e na justiça sómente cede a Deus. (*Muito bem ! muito bem !*)

O Sr. Silveira da Motta:— Sr. presidente, não contava tomar parte neste debate, posto que tive a honra de ser o primeiro que encetou a opposição ao projecto ; mas não tencionava continuar, porque tenho consciencia da debilidade dos meus recursos (*não apoiados*) e tambem pelo mau estado da minha saude. Ha um mez que com pezar não tomo parte nas discussões desta casa.

O Sr. JUNQUEIRA:— E com pezar do senado. (*Apoiados.*)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ainda hoje esses motivos militam com muita força ; e tenho consciencia de que vou fazer um sacrificio arrastado pela palavra do nobre senador pela Bahia que acabou de fallar.

Os impulsos para entrar na discussão eram muito fortes, mas eu cedia ás difficuldades pessoais. O senado se ha de lembrar de que resisti á tentação de tomar parte nas discussões de creditos do ministerio da agricultura, apesar de ser membro da commissão do orçamento e haver subscripto a negação dos recursos solicitados na extensão em que o foram. Resisti, porque já me achava impossibilitado pela doença.

Posto que enfermo, como participei ha muito á mesa do senado, vim a esta casa, Sr. presidente, porque soube que a commissão do orçamento, de que faço parte, trabalhava ; e vi que poderia prestar o meu concurso a esse trabalho importante sem tomar parte no debate. Mas da sala das commissões a este recinto vai pequeno espaço ; de lá ouvi a voz do nobre senador pela Bahia, e ella arrastou-me. Por isso espero que, si o senado encherger nas poucas observações que tenho de offerecer sobre o art. 2.º alguma debilidade, me desculpará. Tenho uma dívida a pagar ; eu me explico.

Fui o primeiro orador nesta casa que se oppoz ao projecto (*apoiados*) ; e com pezar ; porque o honrado ministro da justiça tinha-me feito a fineza de consultar previamente sobre elle, embora depois o apresentasse modificado. Eu tinha sobras de desejo de condescender com o honrado ministro ; mas, desde que recebi o projecto primitivo, que não é o que está em discussão, pronunciei-me contra a idéa capital da jurisdicção especial ; e é essa ainda que me conserva adverso ao projecto.

Senhores, o art. 2.º estabeleceu algumas distincções quanto ao provimento dos logares de juizes do direito, juizes municipaes e promotores, assim como a respeito de condições relativas ao chefe de policia, que não são extensivas ás nomeações de outros magistrados. Até nisto ha especialidade nas nomeações.

A nossa magistratura tem passado em sua organização por algumas alterações, attendendo

às distancias dos logares em que os magistrados têm de funcçãoar. Assim é que se tem concedido vantagens aos magistrados que vão funcçãoar na provincia do Mato Grosso, quanto á antiguidade.

Em attenção ás grandes distancias, o governo tem marcado ajudas de custo a esses magistrados tambem, segundo as distancias que têm a percorrer, para chegarem aos seus termos, comarcas ou relações.

Mas neste projecto estabeleceu-se alguma coisa mais do que está disposto para a generalidade dos magistrados, que são gratificações e ajudas de custo maiores e para distancias menores do que as que são marcadas para outros que são mandados para longe. Portanto, ha nisto tambem especialidade.

Mas, senhores, isto não é ainda o ponto principal da especialidade, que é o da jurisdicção.

Estou comprehendendo, Sr. presidente (seja dito entre parenthesis), que não poderei estender-me muito ; assim não desenvolverei as minhas razões, apresentando-as o mais syntheticamente que me fór possível.

Penso, Sr. presidente, que o projecto não é senão uma disfarçada suspensão de garantias para o Rio S. Francisco, porque se reduz a estabelecer juizes especiaes e de nomeação immediata do governo, com differença de jurisdicção.

Assim poderá o chefe de policia empregar a prisão preventiva nos casos definidos na lei que reformou o nosso codigo e na de 3 de Dezembro de 1841.

Restringindo-se na lei ultima de 1871 os casos de prisão preventiva, agora alargam-se, quando se dá ao chefe de policia o direito de lançar mão desso meio.

Ora, senhores, eu não sei que necessidade o governo tem desta lei de suspensão de garantias para o Rio S. Francisco, porque no Imperio tem havido perturbação permanente da ordem publica em muitos logares, e nunca o governo teve necessidade de usar de suspensão de garantias disfarçada, como é esta. Vejo, *verbi gratia*, que as perturbações de Panellas e do Jacuhy não precisaram de que o corpo legislativo em nenhuma das phases de situações diversas que assistiram a esses factos votasse leis especiaes ; nenhuma dessas situações, nem a liberal, nem a conservadora, lançou mão de lei especial para tranquillisar Panellas e Jacuhy.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Ouricury e outros logares.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Os Balaios do Maranhão, que varreram quasi toda a provincia, que deram logar até em alguns casos a serem qualificados de rebellião ou de sedição, e a serem enviadas forças da capital do Imperio, quando alli se deram combates á força publica, o governo nunca se lembrou de propor lei especial por causa dos Balaios, como não se lembrou por causa do Jacuhy, de Panellas e do Ouricury.

Ultimamente, por causa da lei do censo, o norte do Imperio se perturbou seriamente ; tambem a lei de pesos e medidas abalou populações insensatas que estão no peor dos de-

elives revolucionarios, o da ignorancia do objectivo; e nunca nenhum governo, nem liberal nem conservador, se lembrou de propor uma excepção na lei.

Entretanto foi esse o principio com que me oppuz logo ao projecto dizendo ao nobre ministro da justiça: « A Constituição do Imperio dispõe que a lei é igual para todos, quer proteja, quer castigue. » Si a lei de processo que nós temos é fraca para todo o Imperio, então o governo proponha nella uma alteração, mas querer uma lei fraca para todo o Imperio o uma lei forte para as populações das margens do S. Francisco, não comprehendo.

O Sr. CORREIA:—E não todas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Esse é o vicio capital do projecto, é offender a Constituição do Imperio, que não quer que haja duas leis penaes e duas leis de processo diversas segundo os povos e as circumstancias delles.

O Sr. CORREIA:—Os factos allegados se podem dar nessa região, como em outras.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Já não fallo na importancia dos factos, porque muito mais importantes tem se dado nesses outros logares que já citei e para os tranquillisar não foi necessario lançar mão de medida especial.

Depois, senhores, eu não comprehendo que o illustrado Sr. presidente do conselho, Alho da provincia da Bahia, conhecedor das essencias circumstancias dos povos que habitam nas margens do S. Francisco, pudesse julgar que no estado actual das cousas naquelles logares a legislação existente é insufficiente. Ainda agora acabo de ler um telegramma vindo de Macahubos, nessa zona do S. Francisco...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Absolvição unanime do jury, logo processo politico.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... comunicando que os individuos pronunciados pelos acontecimentos dessa localidade, indo ao jury, foram unanimemente absolvidos. Ora, perguntarei, essa jurisdicção especial do chefe de policia servirá para contrariar a decisão do jury? Creio que o governo muito prudentemente podia abrir mão deste projecto, porque as circumstancias do Rio S. Francisco hoje não são as que eram no principio da sessão, dando lugar ás grandes reclamações que houve sobre os factos do Rio S. Francisco, as quaes o nobre ministro da justiça respondeu assegurando que havia de tomar medidas que tranquillissem essas povoações, independente de meios especiais. E' por isso, senhores, que eu entendo que o nobre presidente do conselho, cujas intenções ninguém julga mais puras do que eu, devia concorrer para salvar a situação deste projecto, fazendo-o retirar da discussão, desde que reconheço que as circumstancias dessa provincia e dessas povoações proximas não são já as que inspiraram o autor do projecto a offerecel-o.

O Sr. CORREIA:—Póde acreditar-se que essa é a resolução do honrado presidente do conselho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Depois, senhores, não sei como um governo que faz consistir a sua primeira medida em uma reforma eleitoral, o deseja assegurar a liberdade do voto, quer

entregar meia duzia de povoações importantes das margens do Rio S. Francisco a um regimen especial, que já equiparei e continuo a equiparar a uma suspensão de garantias.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E tenho de offerecer uma emenda para que, no caso de passar o projecto, estas povoações fiquem interditas para a eleição...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Muito bem.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque não é possível proceder a eleição livre em povoações que estão sujeitas ao estado de sitio.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Quando se disentir o art. 3.º hei de offerecer uma emenda hypothetica: si passar o projecto, acrescente-se: que nas povoações de Campo Largo, Barra do Rio Grande, Carinhonha, o celebre Rio das Eguas, Monte Alto, Urubú, Macahubas, Chique-Chique, Remanso, Jonzeiro, Sento Sé e Capim Grosso, na provincia da Bahia, o Januaria e S. Francisco, na de Minas Geraes, não possa haver eleições...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque não é possível comprehender-se que haja eleição livre em uma situação sujeita ao regimen especial, e que está fóra da lei commum.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... onde se póde prender em maior numero de casos do que em outra qualquer localidade.

Ora, senhores, por esta razão entendo que o projecto não está em harmonia com o programma do governo e eu não desejo que esse programma se falsêe. Mas a medida vai falsear-o. E si o governo não quizer que o chefe de policia especial leve na algibeira os representantes que devem ser desses logares, ha de então aceitar a minha emenda e prohibir que haja eleição lá.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' peor do que o flagello da secca.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia que tem a responsabilidade de me ter trazido a este debate, já exuberantemente demonstrou os perigos que resultam da adopção desta medida pela extensão e pelo uso que ella póde vir a ter applicando-se a outros casos. E eu declaro formalmente ao governo que tenho medo, que si passar a medida para o Rio S. Francisco daqui a pouco tempo o mesmo decreto com a numeracão e data que ha de ter offerecerá ensejo favoravel a ser estendida a muitas outras povoações do Imperio.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Neste paiz, em que os precedentes e os factos consummados constituem lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... o até com uma vantagem, o é que o corpo legislativo de tempos a esta parte tem usado de um systema de legislar que o povo não entende; é por meio do nu-

merações dos decretos; a lei numero tantos de tal data fica extensiva á tal coisa, e o povo não sabe sobre que se legisla.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' preciso ser doutor da igreja.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E até em lei de impostos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Assim, esta lei excepcional para as margens do S. Francisco fica adoptada para muitas circumstancias de perturbação da ordem publica, que seja um pouco mais duradoura em qualquer ponto do Imperio. Tenho receio, Sr. presidente, de que agora por qualquer motivo mais complicado que se offereça em alguma provincia o governo peça logo uma lei especial.

O Sr. CORREIA:—E ficou paralyzado enquanto não se reúne o poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, só uma questão de principio, como esta, me podia obrigar a vir importunar o senado com palavras de enfermo.

Mas eu vejo as cousas do meu paiz tão mal encaminhadas, não direi que estou desacoregado, porque esta terra tem muito vigor, mas tenho muito receio das complicações politicas que podem resultar de se fazer uma inversão nos principios, e tão fundamental como esta, em que se vê uma situação liberal appellar para meios, para os quaes nunca a mais ardente situação conservadora appellou...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... quando houve commoções no Imperio.

O Sr. CORREIA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Entretanto, quando surge uma aurora de regeneração, quando na verdade despontam fundadas esperanças de um regimen mais livre, vem o ministro da justiça e aitta assim no senado (nem ao menos principiou pela camara electiva para tomar o pulso), um projecto, o mais atrozado que um ministerio conservador podia apresentar...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—...o mais retrogrado, com idéas de jurisdicção especial a que só têm recorrido os ministros das monarchias quasi decahidas. Quando vejo uma inversão destas, mesmo no estado de desanimo do meu espirito a respeito das cousas publicas, não posso como *homem de principios* deixar de fazer algum sacrificio ao menos para que o publico saiba o o paiz reconheça que, si acaso estas situações movedizas da nossa politica explicam quantas incongruencias se possam achar na marcha dos negocios politicos, ha no menos alguém que nesse diluvio de consciencias tem uma arca de Noé para salvar um principio.

E' o que eu quero.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Sentinella sempre vigilante da Constituição, honra lhe seja feita!

Ficou sobre a mesa, para ser tomada em consideração opportunamente, a seguinte

Emenda additiva

• Si passar o art. 3.º acrescente-se o seguinte:

• Enquanto estiver em execução a presente lei não se procederá a eleição alguma nas parochias das cidades ou villas indicadas no art. 1.º—S. R.—*Silveira da Motta.*

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Entrou em discussão o art. 3.º

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a emenda do Sr. Silveira da Motta.

O Sr. Correia começa dizendo que razão tinha para affirmar, quando discutiu o art. 2.º, em presença do abandono que do projecto fez o seu illustrado autor, que era um projecto enfeitado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O nobre ministro da justiça está doente.

O Sr. CORREIA diz que está presente o nobre presidente do conselho.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Tem-se discutido tanto! V. Ex. quer que eu falle desnecessariamente? Cada um já formou seu juizo.

O Sr. CORREIA observa que ainda S. Ex. não disse uma palavra sobre o projecto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Nem preciso dizer; o Sr. ministro da justiça representa o governo.

O Sr. CORREIA nota que depois das observações feitas pelos nobres senadores pela Bahia e por Goyaz que trouxeram á discussão considerações do maior momento, o nobre presidente do conselho, apesar de chamado ao debate pelo illustre senador por Goyaz, entendeu dever deixar encerrar-se a discussão do art. 2.º, sem uma palavra de defesa.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não era preciso.

O Sr. CORREIA diz que o nobre presidente do conselho tem adoptado um cerdo tom desdenhoso, que alguma vez lhe ha de custar mais caro do que de ordinario.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não duvido, mas tenho respondido sempre a tudo.

O Sr. CORREIA observa que não respondeu absolutamente a nada; na discussão sobre o art. 2.º foram feitas considerações de algum valor e o nobre presidente do conselho nem hontem nem hoje disse uma palavra.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Hei de estar a fallar todos os dias, quando entendo que o senado já está esclarecido?

Tenho o direito de fallar quando entender que o devo fazer.

O Sr. CORREIA não pretende contestar a S. Ex. o direito que tem de *embuchar*, mas está tambem no seu direito dizendo que não póde dar por discutida uma materia...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Hei de fallar quando quizer.

O Sr. CORREIA... e considerar de nenhum valor as observações que sobre ella foram feitas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Oh! pois não fallar sobre uma materia e não dar valor ás considerações que foram feitas sobre ella? Não posso fallar tanto quanto falla V. Ex.

O Sr. CORREIA não quer que falle tanto quanto elle falla, mas o nobre presidente do conselho não podia deixar de responder ás considerações que foram apresentadas sobre o art. 2.^o

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Já o Sr. Dantas disse o que tinha de dizer.

O Sr. CORREIA diz que fallou apenas contra o adiamento.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— V. Ex. vota contra o projecto, que importa que eu falle ou não?

O Sr. CORREIA diz que já o governo acha que os senadores são impertinentes quando querem saber porque elle não sustenta a sua obra. Espera agora ver o que diz o nobre presidente acerca das observações que vai fazer contra o art. 3.^o

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Si entender que não devo fallar, não fallarei.

O Sr. CORREIA diz que póde S. Ex. ficar com esse direito do silencio em uma casa de parlamento, estando á frente dos negocios publicos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Hei de fallar quando entender que devo.

O Sr. CORREIA pondera que os ministros que apresentam idéas ao parlamento devem sustentá-las e não rejeitá-las, como tem sido rejeitado e abandonado o projecto. Louva entretanto o nobre presidente por tel-o abandonado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Está enganado, não abandonei; o nobre ministro da justiça defendeu-o perfeitamente hontem.

O Sr. CORREIA:— O nobre ministro da justiça não disse uma palavra sobre o art. 2.^o

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Pois então o senado vote como entender.

O Sr. CORREIA diz que de certo que ha de votar; era o que faltava tambem, que o nobre presidente do conselho dissesse ao senado que votasse sómente como S. Ex. quizesse.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— O governo já disse o que entende, o senado proceda como quizer. Nunca se discutiu tanto um projecto como este.

O Sr. CORREIA diz que tambem ainda não se apresentou um projecto que se parece com o que se discute, tão pouco consistente, com medidas tão pouco justificaveis, e com disposições extravagantes.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Já disse que não posso fallar tanto quanto falla o nobre senador.

O Sr. CORREIA observa que os ministros, no systema constitucional, não podem pedir aos votos o que lhes falta na discussão de força moral.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Força moral não a hei de ter com discussões superfluas.

O Sr. CORREIA replica ao aparte que o nobre presidente do conselho não tem direito de qualificar de superfluas as discussões do senado; superfluas! superfluo póde o orador dizer que é o projecto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Superfluas da minha parte.

O Sr. CORREIA diz que o nobre presidente do conselho tem a responsabilidade do seu cargo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— V. Ex. quer obrigar-me a fallar.

O Sr. CORREIA observa que S. Ex. póde fazer a respeito do art. 3.^o o que fez a respeito do 2.^o, mas não póde dirigir-se aos senadores da maneira por que o tem feito hoje.

Superfluas as discussões! superfluo é o projecto, e mais que superfluo.

Si o nobre presidente do conselho julga-se com o direito de votar silenciosamente, ainda depois das mais procedentes objecções, faça-o, fica isso sob sua responsabilidade; mas o orador tem o dever, desde que contesta a doutrina do projecto, de expôr as razões em que se funda, e justificar o seu voto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não lhe contesto esse direito.

O Sr. CORREIA:— Mas o nobre presidente do conselho disse que era uma discussão superflua.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Superflua da minha parte.

O Sr. CORREIA:— Então será.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— A materia da emenda do nobre senador por Goyaz carece de enunciação do juízo do governo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Temos a 3.^a discussão.

O Sr. CORREIA:— Si passar em 2.^a

Mas o que se não comprehende é que os senadores, que sem nenhum outro fim senão o de advogarem os interesses da causa publica, se empenham na discussão das materias que o governo traz á consideração do senado, estejam expostos a ver o presidente do conselho declarar que essas discussões são superfluas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Pela minha parte.

O Sr. CORREIA:— O que devo fazer-se em tal caso?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— V. Ex. tem muito interesse em que eu falle.

O Sr. CORREIA:— Si S. Ex. não quer fallar, ficará com a responsabilidade de seu acto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Eu tomo sempre a responsabilidade dos meus actos.

O Sr. CORREIA diz que ver-se-ha si o art. 3.^o se encerra tambem sem uma palavra em sua defesa.

A primeira consideração que esse artigo provoca, é a consagração jurídica que se quer dar aos actos dictatoriaes que o governo até hoje tem praticado, declarando que a lei só deve ser observada emquanto, a juizo do mesmo governo, attender aos interesses publicos.

Agora quer-se elevar o que se fazia dictatorialmente a principio legal, e quer-se dar ao governo a competencia de declarar as leis sem effeito.

Até aqui não se tinha pretendido conseguir que o legislador sancionasse semelhante doutrina. Foi uma phrase temeraria avançar da tribuna parlamentar, em face do paiz, que a lei só se cumprirá emquanto o governo entender que ella attende aos interesses publicos. Isso excitou o justo clamor de todos que se interessam pela consolidação das instituições juradas. Não se tinha pretendido ainda trazer semelhante principio á consagração legal; mas o poder legislativo é agora chamado a dizer que ao governo compete o declarar as leis sem effeito. É o que está escripto; é o que se lê no art. 3.º, que o orador não sabe como qualificar! Em vez de se dizer os casos em que a lei deve ser observada, e aquellas em que deixará de o ser, por força da propria lei, por força do poder que a decreta, diz-se: ahí tendes uma lei de excepção, que vai até o ponto de declarar que ao governo compete julgar a sem effeito!

E é á contestação disto que o nobre presidente do conselho chama discussão superflua!

Quando foi que se pretendeu extorquir do poder legislativo a declaração de que as leis que elle faz ficam entregues ao arbitrio do governo, que a este compete declarar-as sem effeito? A Constituição consagrou a unica doutrina sustentavel, em um paiz livre: que as leis só podem ser revogadas, derogadas, interpretadas, ou suspensas pelo poder que as faz. Mas o governo acha agora que isso é demasiado; e, pois, vem pedir ao poder legislativo que consagre o principio de que podem as leis que elle faz ficar sem effeito a arbitrio do mesmo governo.

A lei em cada artigo, ou cada paragrapho, subleva discussões desta ordem quando analysada por quem tem obrigação de o fazer, para justificar o seu voto e patentear ao paiz as exorbitancias que ella contém; e o nobre presidente do conselho julga-se no direito de declarar superflua a discussão, e de dirigir-se de modo inconveniente ao sonador que está cumprindo o seu dever!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Superflua da minha parte.

O Sr. CORREIA:—O paiz ha de decidir.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Seguramente.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Com essa declaração o nobre senador deve ficar satisfeito.

O Sr. CORREIA diz que o paiz ha de decidir si é cousa para passar em silencio.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—V. Ex. está fallando, como é que passa em silencio?

O Sr. CORREIA diz que si a discussão é superflua, não devia ter lugar, e, si é superflua a resposta do nobre presidente do conselho, em sua declaração está implicita a de que é tambem superfluo que o orador apresente as suas objecções.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—V. Ex. hoje está com vontade de brigar commigo.

O Sr. CORREIA observa que foi o nobre presidente do conselho que mostrou grande vontade de o fazer.

Por sua parte o orador tem arredado da discussão a responsabilidade do nobre presidente do conselho e de outros seus collegas, discutindo só com o autor do projecto.

Notou ainda o orador em dias anteriores que o projecto era arredado da discussão quando o nobre ministro da justiça não estava presente, mas hoje ella correu a revellia do S. Ex. O nobre senador por Goyaz pediu ao nobre presidente do conselho que se pronunciasse; mas S. Ex. deixou encerrar-se a discussão do art. 2.º sem que de sua parte ou da de seus amigos houvesse uma palavra de defesa de um acto impugnado com razões que o orador parece dignas de resposta.

Agora trata-se de um artigo que contém uma grande innovação, em que se pede ao poder legislativo que vote aquillo que sempre combateu, isto é, que o governo possa declarar sem effeito as leis; o que antes era um acto abusivo quer-se agora consagrar como direito!

Si o art. 2.º envolve uma questão constitucional na parte em que entende com a attribuição do poder executivo de conceder honras, condecorações, pensões e titulos; o 3.º encerra uma questão constitucional mais grave, porque pretende-se que o poder legislativo declare que pôde desistir de uma attribuição que não é de cada senador, nem de cada deputado, mas da assembléa geral, qual a de suspender, interpretar e revogar as leis!

Admira o orador a facilidade com que se escreveu o art. 3.º! Pede a escrupulosa attenção do senado para os termos em que se acha concebido, e são os seguintes:

« Logo que cessem as circumstancias extraordinarias a que se refere o art. 1.º, o governo declarará sem effeito o que se acha determinado nesta lei. »

Todos que desejam que as cousas publicas marchem regularmente não podem concordar em que se offenda a magestade do poder legislativo; todos que se interessam pelo bom andamento dos negocios publicos deviam esperar que ao menos se declarasse o prazo maximo em que essa lei pudesse ter execução. E, si durante o prazo fixado não cessassem as circumstancias extraordinarias, o governo sollicitasse novamente a medida julgando-a indispensavel. Mas nem uma palavra se diz a respeito do prazo, de maneira que a lei, si for promulgada, vigorará emquanto, a aprazimento do governo, se derem circumstancias extraordinarias que ficam a seu arbitrio declarar; durará emquanto assim aprouver ao governo esse regimen excepcional....

O Sr. FERNANDES DA CUNHA : — Nunca se viu semelhante cousa.

O Sr. CORREIA : — Essa jurisdição especial e injustificavel durará enquanto o governo entender que assim convem ; e si o artigo passar como está redigido, quando o poder legislativo quizer tomar conhecimento da lei, o governo dirá — ella está dependente do meu arbitrio

O Sr. LEÃO VELLOSO : — O poder legislativo, si entender, revogará a lei.

O Sr. NUNES GONÇALVES : — Tem direito de fazel-o.

O Sr. CORREIA : — A attribuição de revogar leis não pôde estar ao mesmo tempo no poder legislativo e no executivo.

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Não está.

O Sr. NUNES GONÇALVES : — O poder legislativo define os casos e limita o tempo.

O Sr. CORREIA diz que não se limita o tempo nem se diz o que se entende por circumstancias extraordinarias — ponto capital.

Si se vai estabelecer uma lei de excepção para circumstancias extraordinarias, o que cumpria era declarar em que consistem essas circumstancias extraordinarias, mas nem uma palavra se diz a esse respeito ; o governo apreciará as circumstancias sem dependencia nenhuma de prescripção legislativa ; e si se julgar do modo por que o governo ha de considerar as circumstancias extraordinarias pelo que está no projecto, em circumstancias extraordinarias será considerado qualquer termo que o governo entenda que assim convem declarar.

O nobre senador pela Bahia demonstrou que nunca em nenhum dos termos da comarca do Joazeiro houve cousa a que se possa chamar — circumstancias extraordinarias, pelo que respeita á tranquillidade publica e á segurança individual ; e entretanto a lei, que é feita, segundo se diz nos seus artigos, para circumstancias extraordinarias, applica-se a municipios o termos em que nunca se deram factos anormaes !

O Sr. LEÃO VELLOSO : — O nobre ministro da justiça já respondeu a isso diversas vezes.

O Sr. CORREIA : — Como ?

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Pela contiguidade.

O Sr. CORREIA : pela razão da contiguidade, si ella pudesse ser aceita, demonstrou o nobre senador pela Bahia que outros termos deviam estar incluídos em a nova circumscripção policial.

Não se declara no artigo o que sejam *circumstancias extraordinarias*. Era necessario, pois que todo o projecto assenta sobre uma nova classificação de circumstancias extraordinarias, que claramente se indicasse o que são taes circumstancias, assim de se julgar da applicação das medidas excepcionaes. Mas nada se sabe a esse respeito, fica no arbitrio do governo decidir em que consistem as circumstancias extraordinarias.

Entrando mais intimamente na questão, pergunta si as circumstancias extraordinarias de vem dar-se em todos os termos comprehendidos no art. 1.º para que a lei vigore ; ou si,

desde que um unico termo esteja em circumstancias extraordinarias, os outros mencionados no artigo ficam sujeitos á lei de excepção ?

E nessa hypothese achando-se o outro distante 100 leguas, fica sujeito ao regimen especial, embora alli nada reclame providencias excepcionaes ? O governo pode declarar a lei sem effeito sómente em relação a um termo, ou quando julgar que toda a região está fóra das taes circumstancias extraordinarias ? E quando entender que pôde declarar sem effeito a lei em parte da circumscripção policial em que não houver nada de extraordinario, fica-lhe o direito de executar ahí novamente a lei, si se der depois algum facto que julgue extraordinario ?

Todas essas duvidas occorrem, porque não se declara no artigo em que consistem as circumstancias extraordinarias.

O art. 3.º é um dos que provocam mais discussão ; embora o nobre presidente do conselho a queira considerar superflua. Está certo de que o paiz não confirmará esse juizo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA : — Este artigo consagra uma dictadura.

O Sr. CORREIA tem-se empenhado na discussão porque, como tem demonstrado, o projecto encerra tantas complicações, que deseja chamar para elle, quanto em si caiba, a séria attenção do senado ; parecendo-lhe que, si sahír tal qual se acha, dará testemunho de que o seu, aliás esclarecido zelo e interesse pela causa publica, neste caso o não guiou.

Mas, quando se possa admitir que fique ao arbitrio do governo o declarar por quanto tempo durará a lei, tambem ficará ao seu arbitrio dizer quaes são as circumstancias extraordinarias em que se fará applicação de medida de tal ordem ?

Si se consideram as providencias que se tomam no projecto para as taes circumstancias extraordinarias, vê-se tambem quaes são as que o governo não toma por não querer.

Um vapor para navegar o Rio S. Francisco ! Em que é necessario fallar desse vapor no projecto de lei, para que elle navegue ? Era preciso que fosse incluído no projecto para prestar esses serviços ? Será para se votarem os fundos necessarios para a despeza ? Mas essa despeza tem o seu logar proprio na lei do orçamento.

Mandar 100 praças para aquella região. Mas o que impede que o governo o faça ? Pois não se lê hoje no *Jornal do Commercio* que o governo, talvez por circumstancias anormaes na provincia de Pernambuco, mandou para allí um dos melhores navios de guerra com 100 imperiaes marinheiros ? Para enviar essa força necessitou de alguma medida especial, ou careceu de algum acto legislativo para autorizar a respectiva despeza ? Si isso é preciso, devem incluir-se os 100 pedestres na lei de fixação de forças de terra, e votar-se o respectivo credito na lei de orçamento.

Para mandar a força existente, e é o que se deve fazer si as circumstancias o reclamam, não precisa o governo de medida especial.

Nomear um chefe de policia que vá aos logares que se diz estarem em circumstancias extraordinarias. Mas, enquanto não se adopta esta providencia, porque não vai o chefe de po-

licia da Bahia ou de Minas Geraes para essa região que se julga em condições anormaes? Porque se está discutindo a necessidade de crear um lugar de chefe de policia especial, deve o governo privar-se das providencias que a lei vigente lhe concede; deve deixar de enviar o chefe de policia de uma ou os de ambas essas provincias para os logares que julgue em taes condições?

Significa a proposta da medida a inhabilitação do governo para tomar uma providencia que elle reputa util si estiver em uma lei de excepção, mas que não acha necessaria desde que está ao seu alcance pela legislação em vigor?

Das medidas, que se pede sejam incluídas com apparato no projecto, está nas mãos do governo o tomar algumas; elle não as toma. Bem disse o orador em outra occasião que o que se pretende é uma lei de desculpa; é lançar um manto sobre o pouco zelo com que o governo tem attendido a essa região, pedindo medidas especiaes que não foram precisas, como disse o nobre senador por Goyaz, quando muitas das regiões do Imperio estiveram em condições muito mais anormaes do que aquellas em que se acha a região do S. Francisco.

Podem-se medidas especiaes, pede-se uma lei de excepção, e entretanto o Brazil achou-se em tempos passados em circumstancias muito mais molindrosas, e nenhum governo se lembrou de vir declarar ao parlamento que se achava tolhido de desempenhar cabalmente o seu dever, porque as leis vigentes não bastavam para esse fim. Com essas leis pôde o governo combater commoções politicas da maior gravidade, pôde combater motins, sedições, rebelhões, e agora para alguns termos da provincia da Bahia e para dous termos da provincia de Minas Geraes, que ainda o governo não disse si se acham em circumstancias extraordinarias, nem em que consistem essas circumstancias, só pedem medidas de excepção, porque o governo não encontra nas leis meios para restabelecer alli o regimen da ordem!

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E é tão facil.

O Sr. CORREIA pondera que o artigo fornecia materia para mais largas e uteis considerações, mas quer que o nobre presidente do conselho completo a sua obra de julgar superflua a discussão.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Da minha parte.

O Sr. CORREIA deixa de considerar a emenda do nobre senador pela provincia de Goyaz, para que S. Ex. não se pronuncie sobre ella com inleitura responsabilidade.

Não quer que, por falta de tempo, o nobre presidente do conselho deixo de fazer quaesquer observações.

O Sr. Fernandes da Cunha continúa a apoiar completamente todas as observações do nobre senador pelo Paraná, porque as julga procedentes e concludentes de toda a verdade constitucional e legal.

O projecto com effeito importa uma effectiva suspensão de garantias, viola todos os prin-

cípios, aberra da Constituição e da legislação ordinaria; consagra finalmente a cossação do effeito juridico de uma lei, tornando-a dependente só do mero arbitrio do poder executivo.

Elle suspende a garantia da jurisdicção ordinaria, a da magistratura, a do julgamento por jurados, que são principios da escola liberal.

Analysando o artigo, diz que as suas disposições são muito vagas, a sua doutrina muito absoluta, muito arbitraria, não havendo razão juridica ou politica que a determine ou aconselhe.

E' uma lei de excepção com effeitos violentos; é uma lei de sitio, uma lei de suspensão de garantias, e decretal-a excede a competencia do parlamento.

Não ignoram os nobres ministros o que dispõem todas as constituições dos povos culles sobre suspensão de garantias para salvar o principio de segurança do Estado, e por isso o que querem com o projecto é conculcar os principios normaes constitutivos da essencia da materia da lei penal.

A Constituição é expressa e ninguem será julgado senão em virtude de lei anterior, e na forma por ella prescripta. Em materia pessoal as formas, as solemnidades são tudo; são a garantia do direito, que não pôde ser sacrificada ao arbitrio do poder.

Como pois prescindir das fórmaz solemnes, que constituem a garantia das leis penaes? Isso não é injuria constitucional; é o liberalismo do governo.

Dizer que o direito vem da lei, é uma doutrina falsa, que vem da França; elle vem da natureza, o é interpretado pelas constituições, a lei não crea o direito, proclama-o, regula-o, reconhece-o e dá-lhe as garantias para o seu exercicio.

Como se reserva o governo o direito de co-nhecer da necessidade de suspender ou não as leis? Isso é um falso liberalismo. Na suspensão de garantias marca-se sempre um prazo, um limite, e determinam-se as hypotheses em que é applicavel a medida; mas no projecto que se discute tudo é vago.

Sustentando largamente esta ordem de idéas, chega á conclusão de que é necessario definir no artigo os casos em que tem applicação a suspensão de garantias o marcar o prazo do seu termo. São duas condições essenciaes e imprescindiveis, mesmo admitindo a necessidade da applicação da lei; o contrario não é regimen constitucional, é o absolutismo.

Considera a emenda do nobre senador por Goyaz de toda a procedencia e de irrecusavel justiça, não podendo deixar de ser tomada na mais seria consideração, sendo indispensavel ouvir sobre ella o juizo do governo. E' impossivel que possa haver eleição nos termos que se acham debaixo da acção da lei de segurança, que o nobre senador disse ser a lei do terror. Si a lei passar, é indispensavel que nella se inclua essa disposição additiva, que não pôde ser absolutamente recusada.

Assim, parece ao orador que a opposição que se faz ao projecto não é superflua nem para ganhar tempo. Os que no combate sustentam as verdadeiras doutrinas constitucionaes, são os

conservadores que defendem principios do partido liberal, e idéas que não podem deixar de ter um lugar na Constituição, que é liberrima.

Portanto, o seu voto é contrario ao art. 3.º, assim como a todo o projecto.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 6:

Votação do art. 2.º do projecto do senado nomeando um chefe de policia especial do Rio S. Francisco.

As materias já designadas, a saber :

Continuação da 2.ª discussão do art. 3.º do projecto do senado, letra A, do corrente anno, autorizando o governo para nomear um chefe de policia especial do Rio S. Francisco.

2.ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados n. 279, declarando que D. Lauriana Rosa Candida Rigueira Duarte de Drummond tem direito ao meio soldo do posto de coronel, que percebia seu finado marido, o brigadeiro reformado Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond.

1.ª dita do projecto do senado, letra I, de 1879, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado em sua vida não se suspendem.

Continuação da 2.ª discussão, adiada, da proposição n. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder diversas vantagens á empresa do arrastamento do morro do Senado e aterros de pantanos.

2.ª dita do projecto (artigo additivo do projecto da lei de orçamento para o exercicio de 1877—1878, separado para formar projecto distincto) autorizando o governo para conceder transportes gratuitos na estrada do ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado a estradas de ferro em construcção.

2.ª dita das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 162, de 1879, autorizando o governo para mandar rever as contas do Augusto Gomes Moncorvo, na qualidade de herdeiro e successor de seu pai, Francisco Gomes Moncorvo.

N. 297, do mesmo anno, concedendo a D. Carlota Luiza Augusta Tavares, repartidamente com sua irmã, o montepio deixado por seu irmão, o 1.º tenente da armada Ignacio Eugenio Tavares.

N. 10, do corrente anno, declarando que deve ser sancionada a resolução da assembléa legislativa da provincia de S. Paulo de 1.º de Abril de 1875.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 34, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Pedro Camillo Pessoa.

N. 48, idem ao Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial do Belém, no Pará.

N. 5, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento de reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigna.

Acrescendo:

3.ª discussão da proposição para a qual vendeu-se dispensa de interstício.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

58.ª SESSÃO

Em 6 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Tres proposições da camara do Srs. deputados sobre licenças.—Parócor da commissão de pensões e ordenados sobre a licença do 2.º official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sodré.—Quarta parte.—Creação de uma circumscripção policial em S. Francisco. Votação dos arts. 2.º e 3.º Rejeição da emenda do Sr. Silveira da Motta.—Meio soldo a D. Lauriana Rosa Candida Rigueira Duarte de Drummond, viúva do brigadeiro reformado Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond. Approvação da proposição em 2.ª discussão.—Pensões por serviços relevantes. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação do projecto em 1.ª discussão.—Arrastamento do morro do Senado. Discurso do Sr. Christiano Ottoni. Approvação da proposição e da emenda.—Transporte gratuito na estrada do ferro D. Pedro II. Discursos dos Srs. Christiano Ottoni e Cruz Machado. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discursos dos Srs. presidente do conselho e Christiano Ottoni. Approvação do requerimento do Sr. Correia.—Revisão do contas do Augusto Gomes Moncorvo. Approvação em 2.ª discussão.—Montepio a D. Carlota Luiza Augusta Tavares. Rejeição.—Uma resolução da assembléa provincial de S. Paulo. Discursos dos Srs. Correia, F. Octaviano e Silveira da Motta. Discurso e requerimento do Sr. Silveira Lobo por não haver numero para votar-se. Discurso e emenda do Sr. Affonso Colso. Discurso e requerimento do Sr. Visconde de Bom Retiro. Discursos dos Srs. Affonso Colso, Dias de Carvalho e Junqueira.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Fausto de Aguiar, Leão Velloso, Junqueira, Paranaçuá, José Bonifacio, Teixeira Junior, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, João Alfredo, Correia, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Carrão, Conde de Barendy, Barão de Pirapama, Diniz, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Lafayette e Visconde de Curitiba.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Jaguaribe, Silveira Martins, Sinimbu e Visconde do Rio Branco.

O Sn. 2.º SECRETARIO, servindo do 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios :

Do ministerio do Imperio, do 4 do corrente mez, remettendo o autographo sancionado da assembléa geral, relativo á concessão de licença por um anno com o respectivo ordenado ao professor de latim do imperial collegio de Pedro II, Dr. Antonio José de Souza.— Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do mesmo ministerio, de igual data, remettendo em resposta ao do senado de 19 informações acerca da eleição para vereadores e juizes de paz da freguezia de S. José de Leonissa.

Do ministerio da guerra, de 3 do corrente mez, remettendo as informações sobre as proposições da camara dos Srs. deputados que autorizam o governo a mandar matricular na escola de infantaria e cavallaria da provincia do Rio Grande do Sul os alferes dos 1.º e 2.º regimentos de cavallaria ligeira Antonio Pinto Dias de Almeida e Boaventura Magessi de Castro.—A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 4 do corrente mez, communicando que a dita camara, em sessão de 13 do mesmo mez, procedeu á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, e elogou: presidente, o Sr. Visconde de Prados; vico-presidentes, os Srs. Frederico Augusto de Almeida, Luiz Felippe de Souza Leão e Bernardo Avelino Gavião Peixoto; 1.º secretario, o Sr. Manoel Alves de Araujo; 2.º, 3.º e 4.º, os Srs. Thomaz Pompeu de Souza Brazil, Francisco Prisco de Souza Paraiso e Sancho de Barros Pimentel.

Do mesmo secretario, e de igual data, participando que a dita camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução da assembléa geral relativa ao monte-pio da armada que compete a D. Maria Luiza de Brito Sancho. — Interirado.

Tres do mesmo secretario, de 4 do corrente, remettendo as seguintes

Proposições

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao padre Francisco Antonio do Nascimento, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora do Carmo de Morrinhos, provincia de Goyaz, um anno de licença com a respectiva congrua, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 4 de Agosto de 1880.—Visconde de Prados.—Manoel Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraiso, 3.º secretario, servindo de 2.º »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao bacharel Nicolau Antonio de Barros, juiz de direito da comarca de Jaguary, na provincia de Minas Geraes, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 4 de Agosto de 1880.—Visconde de Prados.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraiso, 3.º secretario, servindo de 2.º »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao desembargador da relação de S. Paulo, An-

tonio Candido da Rocha, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 4 de Agosto de 1880.—Visconde de Prados.—M. Alves de Araujo, 2.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraiso, 3.º secretario, servindo de 2.º »

A' commissão de pões e ordenados.

Do presidente da provincia do Paraná, de 22 de Julho ultimo, remettendo um exemplar do relatorio apresentado á assembléa legislativa provincial no corrente anno.—Ao archivo.

Tendo comparecido mais os Srs. Antão, Octaviano, Dias de Carvalho, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Mendes Almeida e Diogo Velho, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Bom Retiro, Alfonso Celso, Paes de Mondonça, Uchôa Cavallanti, Christiano Ottoni, Visconde de Pelotas, Dantas, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Barão de Cotogipe, Saraiva, Visconde de Nicheroy, Silveira da Motta e Vieira da Silva.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

« A camara dos deputados, em officio de 3 do corrente, enviou ao senado uma proposição autorizando o governo a conceder ao 2.º official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sodré Junior um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« A mencionada proposição veio acompanhada do requerimento do supplicante, de informações e documentos, que mostram achar-se aquelle empregado gravemente enfermo.

« Pelo que é a commissão de parecer que a proposição seja discutida e approvada.

« Sala das commissões em 5 de Agosto de 1880.—J. L. da Cunha Paranaguá.—Antonio M. Nunes Gonçalves.—J. Antão. »

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

ORDEM DO DIA

CREAÇÃO DE UMA CIRCUMSCRIPÇÃO POLICIAL EM S. FRANCISCO.

Votou-se e foi approvado o art. 2.º do projecto do senado letra A, do corrente anno, autorizando o governo a nomear um chefe de policia especial do Rio S. Francisco.

Continuou a discussão do art. 3.º do projecto; não havendo quem pedisse a palavra, votou-se o foi approvado.

Posta a votos a emenda do Sr. Silveira da Motta foi rejeitada, e adoptado o projecto para passar á 3.ª discussão.

MEIO SOLDADO

Entrou em 2.ª discussão, e foi approvedo para passar á 3.ª, a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 279 do corrente anno, declarando que D. Lauriana Rosa Candida Rigueira Duarte de Drumond tem direito ao meio soldo do posto de coronel, que percebia o seu finado marido, o brigadeiro reformado Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond.

PENSÕES POR SERVIÇOS RELEVANTES

Seguiu-se em 1.ª discussão o projecto do senado letra I, de 1879, declarando que as pensões concedidas por serviços relevantes aos servidores do Estado em sua vida não se suspendem.

O Sr. Correia: — Parece-me que o projecto deve ser sujeito ao exame da commissão de fazenda, assim do que seja a materia examinada, em relação ás diversas hypotheseas a que cumpre attender. Demais, parece de conveniencia que, em geral, os projectos sujeitos á deliberação do senado sejam examinados pelas commissões da casa. Submetto por isso á approvação do senado este requerimento (*id.*):

• Requeiro que, sem prejuizo da 1.ª discussão, seja o projecto remetido á commissão de fazenda para interpor parecer. »

Foi apoiado e posto em discussão com a proposição.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo o projecto para passar á 2.ª discussão.

Foi igualmente approvedo o requerimento, e remetido o projecto á commissão de fazenda.

ARRAZAMENTO DO MORRO DO SENADO

Continuou a 2.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder diversas vantagens á empresa do arrazamento do morro do Senado e aterros de pantanos.

O Sr. Christiano Ottoni: — Si eu acreditasse que o silencio dos nobres senadores, que costumam tomar parte mais activa nas discussões, significa annuencia ao projecto, não tomaria tempo ao senado. Mas, a abstenção póde ser, pelo contrario, de mau agouro, e eu, que julgo a medida de utilidade, de necessidade e de justiça, venho, si não me enganei na minha apprehensão, appellar para a rectidão da casa.

Fundou-se essa apprehensão em ter ouvido particularmente a um senhor senador, membro da maioria, que o projecto só dará em resultado prejudicar o thesouro. E, pois, preciso dizer porque entendo que a medida deve passar: foi isto que me resolveu a tomar a palavra.

A concessão é justa, e não prejudica a renda publica.

Todos os ramaes que convergem para essa grande estrada de ferro, chamada do Pedro II, todos e cada um delles.

Um Sr. SENADOR: — Não está isto em discussão.

O Sr. Christiano Ottoni: — Não sei, Sr. presidente, si estou enganado; o sussurro não deixa ás vezes ouvir bem aqui qual a materia offerrecida ao debate; pensei ser o projecto relativo á dispensa do frete para o material dos ramaes da estrada D. ferro de Pedro II.

O Sr. PRESIDENTE: — O que está em discussão é a proposição da camara dos Srs. deputados, que autoriza o governo a conceder certos favores á empresa do arrazamento do morro do senado.

O Sr. Christiano Ottoni: — Então o dito por não dito; estava equivocado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, votou-se e foi approveda a proposição, salva a emenda da commissão.

Foi igualmente approveda a emenda e adoptada a proposição, assim emendada, para passar á 3.ª discussão.

TRANSPORTE GRATUITO NA ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II

Entrou em 2.ª discussão o projecto substitutivo (additivo) do projecto da lei do orçamento para o exercicio de 1877 a 1878, separado para formar projecto distincto, autorizando o governo para conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado a estradas de ferro em construcção.

O Sr. Christiano Ottoni: — Como eu começava a observar ao senado ha pouco, quando me levantei equivocado, esta medida que, votada em silencio, talvez enia, sendo considerada onerosa ao thesouro, é, entretanto, de grande justiça; pelo que resolvi appellar para a rectidão do senado, solicitando sua attenção para o assumpto.

Todos os ramaes que convergem para a estrada de ferro D. Pedro II alargam a zona de terreno, que por ella póde exportar productos; concorrem todos, portanto, para augmento da renda daquella estrada.

Sabe-se que a producção do nosso interior, especialmente na provincia central de Minas Geraes, está opprimida e restringida pela falta de communicações ou pela sua difficuldade. Em toda a parte ha um certo limite de distancia, além do qual não se póde plantar, colher, exportar, porque o frete absorve o valor do producto.

Ora, prolongando-se os trilhos que dão transporte barato, afastando-se o limite dentro do qual convem produzir para exportação, seguramente ha de crescer a producção, passando a trabalhar e produzir braços que estavam ociosos.

Credo que faltaria ao respeito devido á intelligencia do senado si continuasse na demonstração dessa these, tão evidente por si: cada ramal convergente para a estrada de ferro D.

Pedro II, alarga a zona que por ella pôde exportar, e portanto augmenta seu rendimento.

A provincia de Minas é uma provincia pobre; faz grande sacrificio, aliás muito bem entendido, subvencionando todos os ramaes, que no seu territorio se constroem, com a quantia de 9:000\$ por kilometro, e ás vezes concedendo garantias de juro. Mas na pobreza da provincia, na falta de espirito de associação, na difficuldade em que estamos de atrahir capitães estrangeiros, o embaraço á construcção desses ramaes, que devem servir á provincia de Minas, é grande, é immenso.

Os 9:000\$ podem ser sufficientes, mesmo vantajosos, para uma linha muito modesta, como a do Sitio a S. João d'El-Rei, com a sua pequena bitola de 76 centímetros, acompanhando as sinuosidades de um rio, sem transportar divisas d'agua: ali o custo kilometrico é baixo e a subvencção de 9:000\$ representa percentagem importante do capital. Mas para linhas mais caras, que transpõem terrenos mais accidentados, que se constroem com maior bitola, e por conseguinte custam mais, os 9:000\$ podem não ser sufficientes.

Orá, nesta situação, o que ha de mais curial e vantajoso, uma vez que a estrada de ferro D. Pedro II pertence ao Estado, do que conceder este pequenino auxilio de transporte gratuito de materias para a construcção, que é ao que se limita a resolução?

É uma bagatella, um pequeno onus, do qual a estrada de ferro D. Pedro II ficará em pouco tempo indenizada, certamente em poucos annos de custeio dos ramaes construidos.

Esta proposição me parece de summa evidencia.

Deixando, pois, a these geral, eu devo accrescentar, para não faltar á franqueza que devo ao senado, que procedo tambem na qualidade do procurador officioso de uma empreza, da pequena estrada de ferro União Mineira, que, partindo da Serraria, se dirige actualmente a S. João Nepomuceno, distancia de oitenta e tantos kilometros, prestando á lavoura de Minas valioso serviço.

Esta linha não tem auxilio algum dos poderes gemes; recebeu a subvencção da provincia de Minas subvencção que lhe é menos util, como já notei, do que á outra linha mais barata, que se dirige a S. João d'El-Rei.

Pretendeu a União Mineira obter do ministerio este favor, que me parecia caber no poder discrecional do governo, mas o ministerio assim não entendeu.

Não indifferiu em absoluto a pretencção, nem a reconheceu infundada; declarou simplesmente que não procedia a allegação do exemplo da companhia Leopoldina, porque a essa se fazem as concessões por contratos e a União Mineira não o tem.

Admittindo que seja perfeitamente logico este despacho, ficou entretanto de facto subsistindo uma immensa desigualdade entre as duas emprezas, ambas contribuintes da estrada de ferro D. Pedro II, ambas traçadas em terreno de Minas, o sendo que a mais favorecida tem muito mais recursos do que a outra.

Assim, o projecto autoriza o governo para sanar verdadeiras injustiças.

A companhia Leopoldina, com o seu prolongamento na direcção de Ubá, declarada linha geral em consequencia de acontecimentos, para cuja apreção eu declarei-me, e ainda declarei-me suspeito, com o seu prolongamento, com a sua zona privilegiada, tolheu, cortou os desenvolvimentos á União-Mineira.

Menciono o facto sem censurar nem louvar; já disse que sou suspeito na apreção dos acontecimentos, a que me refiro; nunca, interrogado por elles, deixei de jurar esta suspeição. Cito sómente o facto.

Em consequencia do prolongamento da companhia Leopoldina, das zonas privilegiadas que obteve, dos favores que recebe, essa companhia cortou á União-Mineira seu prolongamento natural, tolheu-lhe desenvolvimentos que poderiam no futuro melhorar as suas condições.

Por vezes se tem assignalado nesta casa os excessivos favores concedidos á companhia Leopoldina, observações em parte justas: entretanto a União-Mineira, que mais precisa o não menos merece, nada obtem.

Si dedico algumas vistas especiaes a esta pequena estrada de ferro, não é porque deixo de ter igual interesse por todas quantas se constroem na minha provincia; essa attenção especial nasce da circumstancia de estar eu ao facto de todos os passos, da maneira por que se fundou a companhia, da moralidade com que é dirigida. É uma linha, que merece a attenção dos que se interessam pelas cousas publicas: foi construida com capitães dos lavradores, iniciada, concluida, custeada por brazileiros, occupa a sua presidencia um dos caracteres mais puros de que a provincia de Minas se orgulha, o Sr. conselheiro Pedro de Alcantara Cerqueira Leite...

O SR. LAFAYETTE:—Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—... o typo do patriotismo, da lealdade e do desinteresse...

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—... nome que por si só garante ao governo fidelidade na execução de qualquer contrato, que com esta empreza celebrar.

Nem julgo que a materia exija grande desenvolvimento, tanto se me afigura evidente; nem meu estado de saude permite-me maior demora na tribuna. Limite-me, pois, a estas reflexões, e, a não serem contestadas, como tenho alguma esperanca que não o sejam, espero da rectidão do senado que approvará o projecto. (*Muito bem.*)

O SR. CRUZ MACHADO:—Sr. presidente, embora fraco representante da provincia de Minas, entendo tambem, como procurador legal de toda a provincia, dever manifestar ao senado, que a industria, a lavoura e o commercio daquella provincia ligam grande importancia a este projecto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO:—Elle prestará um subsidio a novas iniciativas de ramaes que tenham de convergir á estrada de D. Pedro II; os

favores que o Estado fizer para realização desses ramaes, serão compensados pelo desenvolvimento da industria, e da affluencia de objectos de exportação, e, portanto, mais crescimento na renda da estrada-tronco; e era preciso que estes favores fossem firmados por uma lei com caracter de generalidade, porquanto actualmente dá-se um facto que não parece ter justificação.

A estrada de ferro da Leopoldina goza desses favores, favores que estão além da letra e do espirito do projecto, porquanto chegou-se a classificar como material fixo o proprio carvão, e o projecto não trata de carvão, porém sim de material fixo e rodante e de material para construção. E por que razão o ramal da Leopoldina, por ter grande vida, deve merecer exclusivamente este favor, e não tambem os ramaes da União-Mineira, do Oeste, do Pirapetinga, o que se projecta de S. João á Oliveira, o que está em estado embryonario, que tem de partir do Carandaly á villa de Entre-Rios, e os que se seguirão?

E' preciso, pois, que passe uma regra geral de igualdade para todos os ramaes.

Quanto á União-Mineira, em verdadeiro que o seu proseguimento, o seu futuro como que ficou cortado pelo privilegio da zona da Leopoldina, e as matias da provincia de Minas, que ficam ao occidente dessa estrada, que deviam ser penetradas por ella, deixarão de ser-o, por causa do privilegio da Leopoldina; entretanto a direcção dessa companhia é tão perfeita e exacta, que já levou a estrada a S. João Nepomuceno, e dalli ao Espirito-Santo do Pombo é apenas um passo a dar, e do Espirito-Santo a Ubá seria outro passo. Tudo isto, porém, está impedido pelo privilegio da Leopoldina, sendo, entretanto, certo que a União-Mineira, chegando a Ubá, todos os transportes feitos alem de Ubá para o Rio Doce até á parte nordeste da provincia dariam nada menos do que a poupança, permitta-se-me a phrase, de 84 kilometros de percurso.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Confessada pelas partes contendoras.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Mas isto não tem mais solução possivel; a União Mineira deve contentar-se com a zona á quem de Ubá, ficará sendo um simples ramal, quando poderia ser um ramal estrada de grande extensão para o interior.

Quanto á estrada do Oeste ella merece tanto mais favor, quando vai suscitar a iniciativa de estender-se da cidade de S. João para Oliveira.

Ainda ha poucos dias li nos jornaes da provincia de Minas essa idéa, que crelo em breve se traduzirá em facto para beneficio daquelles povos.

A Oliveira, senhores, não é um sertão em que haja apenas a criação do gado; é um municipio dos mais ricos da provincia, e contém uma extensa lavoura.

E' verdade que sua cidade não é grande, porém tem magníficos edificios e conta proprietarios não pouco abastados. Por certo que a estrada não parará na Oliveira, e ha de demandar a Formiga nas proximidades das cabeceiras do Rio S. Francisco.

Portanto, este favor de caracter geral, podendo concorrer para fins tão grandiosos, não pôde ser negado pelo corpo legislativo, e, em nome dos ramaes actuaes e futuros de minha provincia, eu reclamo a adopção da resolução.

Não tenho mais que dizer senão estas poucas palavras. Enunciando o meu pensamento e manifestando a utilidade do projecto, cumpri um dever para com a grande provincia que me honrou com um assento nesta casa.

O Sr. CORREIA:—Uma vez que o governo não julgou conveniente manifestar a sua opinião sobre esta materia, que entende com as rendas publicas, creio que assim o faz por entender que é superflua a discussão da sua parte. Entretanto eu não me julgo dispensado de dizer algumas palavras sobre o assumpto.

O artigo é concebido nestes termos:

« Fica o governo autorizado para conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado ás estradas de ferro em construção, e ao material que tiver de ser applicado ás obras publicas geraes, provincias ou municipaes, que forem construidas por meio de contribuição ou donativos de particulares. »

Este artigo estava incluído no projecto de lei do orçamento para o exercicio de 1877 a 1878, do qual foi separado por votação do senado. Ainda não houve, porém, parecer da commissão sobre este artigo, nem elle tem a formula dos projectos que são sujeitos á deliberação do senado.

Pondo, contudo, de parte estas questões de formula, direi alguma coisa sobre a propria medida consagrada no artigo.

Trata-se de conceder, nos casos designados, transportes gratuitos na estrada de ferro D. Pedro II; mas as razões produzidas pelo nobre senador que fallou antes de mim mostram que, si a medida deve ser aceita, não pôde deixar de comprehender as demais estradas de ferro que se acham nas condições da de D. Pedro II.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado, medida geral.

O Sr. CORREIA:—O nobre senador, 2.º secretario, pedia uma medida geral; entretanto é o que não vejo no artigo em discussão.

Si houvesse sómente uma estrada nas condições da de D. Pedro II, poder-se-hia dizer que não havia que generalisar a providencia; mas, si ha outras nas mesmas condições e si se deseja uma medida geral, não podemos restringir a providencia sómente á estrada de ferro D. Pedro II.

Accresce que se manda conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado ás estradas de ferro em construção. O que porém se deve entender por *material fixo e rodante*?

Depois da discussão havida nesta casa por occasião de se tratar do credito pedido pelo ministerio da agricultura para as despesas da estrada de ferro D. Pedro II, viu-se que ha necessidade de definir o que se deve entender por *material fixo e rodante*; porquanto, em relação

á estrada de ferro da Leopoldina, decidiu o nobre ex-ministro da agricultura que essas palavras comprehendem todo o material: carvão e qualquer objecto que seja destinado áquella estrada. Dizendo-se neste artigo que a concessão de transporte gratuito é para o material fixo e rodante...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—No artigo ha mais as palavras: *destinado ás estradas de ferro em construção*.

O Sr. CORREIA:—... o que devemos entender por *material fixo e rodante*? Será o que foi decidido em relação á estrada de ferro da Leopoldina?

E' exacto que o projecto se refere a transporte gratuito para material fixo e rodante destinado ás estradas de ferro em construção: mas como as estradas de ferro podem ter mais de uma estação, e abrir o trafego da primeira enquanto se estiver construindo a segunda, estamos ainda na necessidade de definir o *material fixo rodante*, cujo transporte gratuito na estrada de D. Pedro II é permittido no projecto.

Quando se trata da isenção de direitos de alfandega, determina-se que se indique não só a quantidade, como os objectos comprehendidos na isenção. Parece-me que este projecto não ficará completo sem que se declare quaes são os objectos que por aquella estrada de ferro podem ser transportados gratuitamente nas condições apontadas.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado; sem uma tabela não é possível votar este artigo.

O Sr. CORREIA:—Essa tabela quem póde melhor organizar é uma comissão. Convem que o senado continue nos estylos que sempre tem seguido de ouvir a comissão competente da casa, quando tem de deliberar sobre algum projecto sujeito á sua apreciação. Mas ainda quando algumas vezes possam ser preteridos esses estylos, de certo não deverão ser-o na occasião presente. Eu, pois, insistiria pela audiencia da comissão, ainda que o governo se tivesse dignado dar a sua opinião sobre uma materia que entende com a renda do Estado arrecadada pela estrada de ferro D. Pedro II.

Mas ha uma consideração principal para a qual devo invocar a attenção do senado.

A estrada de ferro de Leopoldina goza do favor que este projecto amplía ás outras estradas; mas o que consegue o Estado em compensação desse favor? Absolutamente nada. De maneira que os objectos que passam pela estrada de ferro D. Pedro II com destino á de Leopoldina passam gratuitamente; mas quando o Estado necessita de transportar pela estrada de ferro de Leopoldina algum material necessario a seu serviço, tem de pagar o competente frete!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Dormientes, por exemplo.

O Sr. CORREIA:—Parece que quando se vai estender a medida do projecto, é necessario formulal-a de modo que, logo que essas estradas estejam construídas, os objectos transportados por ellas para o serviço da estrada de ferro D. Pedro II não sejam obrigados a frete.

V. IV

(Apoiados.) Seria uma justa compensação do favor concedido pelo projecto. (Apoiados.)

Já se vê, pois, quantas questões estão envolvidas no artigo sujeito á deliberação do senado e a quantas considerações tem de attender a comissão, si o senado julgar que ella deve ser ouvida antes de proseguir a discussão, a qual, indo por este caminho, deverá dar lugar a contestações que eu tenho por fundadas, entretanto que a comissão poderia examinar a materia de modo que o projecto se torne menos deficiente.

Como tenho sempre pugnado para que os estylos do senado se observem, vou ter a honra de enviar á mesa um requerimento afim de se ouvir sobre o projecto a illustrada comissão de fazenda.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

• Requeiro que o projecto seja remittido á comissão de fazenda, para interpôr parecer.—*M. F. Correia.*

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Acho boa e conveniente a materia do projecto; devemos sempre conceder favores que desenvolvam a renda do Estado, e este favor pertence á classe dos que tendem a augmentar a prosperidade da estrada de ferro D. Pedro II; mas tambem penso que são procedentes as observações feitas pelo honrado senador pelo Paraná.

E' preciso definir o que é material rodante e fixo, comquanto já se faça mais ou menos uma idea disso. Será preciso, talvez, impor ás companhias a obrigação de pedirem ao governo o despacho desse material, fixando previamente a quantidade; é preciso ainda exigir que o governo não carregue com as despesas do embarque e desembarque desses objectos; e póde ser que convenha mesmo estabelecer a reciprocidade, isto é, que, assim como a estrada de ferro D. Pedro II transporta gratuitamente esses objectos, as outras estradas procedam do mesmo modo em relação á D. Pedro II.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—E' desvirtuar a concessão.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Emfim, é preciso um estudo maior da questão; é preciso que a comissão desenvolva e melhore o projecto, e depois votar-se-á com mais conhecimento do assumpto.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—E' matar o projecto.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Tal não é o meu proposito, porque, como disse, não sou infenso á idea do projecto.

O Sr. Christiano Ottoni:—Tomo a liberdade de oppor-me ao adiamento, que infelizmente vejo muito bem amparado, concordando o governo, pela voz do Sr. presidente do conselho, com a maioria do senado bem representada pelo illustre senador do Paraná; entretanto é minha convicção que o adiamento não está fundamentado devidamente.

O nobre senador exige em primeiro lugar que se estenda o favor ás outras estradas nas mesmas circumstancias, quer dizer, ás outras estradas custeadas pelo governo. Si alguma outra se acha nas mesmas circumstancias da de Pedro II em relação aos ramaes por construir, procederá a observação, mas tão facil é prover ao caso por uma emenda, que não é justificavel o adiamento. Esta materia veio da outra camara com o orçamento, esteve largo tempo sujeita á commissão desta casa, que nenhuma objecção fez á medida, apenas propoz que fosse destinada do orçamento para formar resolução á parte; é materia, muito estudada, e a principal observação do nobre senador, repito, é facil de ser attendida por meio de uma emenda.

Em segundo lugar disseram o nobre senador pelo Paraná e o nobre presidente do conselho que é necessario definir os materiaes; mas o artigo diz—*materia fixa e rodante para as estradas de ferro em construcção*; quer-se que ainda fique mais claro, que se trate sómente de materiaes empregados na construcção? Nada mais facil; si o adiamento não passar, proporei emenda, substituindo ás palavras do projecto estas—*trem rodante e materiaes destinados á construcção*.

Não ha quem tenha ouvido fallar em estrada de ferro que não saiba o que é trem rodante; definir mais é completamente inutil. Dos materiaes que têm de ser empregados nas construcções ficará excluido o carvão, os objectos de custeio, tudo quanto o projecto não tem em vista.

Com a emenda a que acabo de referir-me fica satisfeito o escrupulo do nobre senador, e acaba-se com a injustiça relativa que todos reconhecem.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' favor para a construcção unicamente.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Disse-se, porém: «E' necessario uma tabella definindo os objectos.»

O governo não poderá executar essa resolução sem fazer definir esses objectos; isso é materia regulamentar.

Pois é o corpo legislativo que se ha de occupar em dizer si ferro para pontes é material de construcção ou não? E' o corpo legislativo quem resolverá si o cimento que se emprega nas obras de alvenaria é material de construcção? O governo não só tem attribuição para classificar os materiaes, como não poderá executar esta resolução sem tomar as cautelas de que nos fallam, sem dizer a cada companhia que pretenda o favor: «Declare quaes são os objectos e em que quantidade, para que se veja si são objectos de construcção e em quantidade proporcional á linha que se construe.»

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' uma questão administrativa.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' materia legislativa.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—O governo é que define os materiaes de construcção; o corpo legislativo não é quem ha de fazer essa tabella.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Isso é materia administrativa, mas a disposição legal para a organização da tabella é materia legislativa.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Então ponham as palavras marcadas em tabella.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Todas as concessões para isenção de direitos de importação a materiaes para estradas de ferro, todas, começando pela estrada de ferro D. Pedro II, têm sido feitas sem esta tabella do corpo legislativo...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E por isso vemos o que tom succedido.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... e na execução sempre o governo no uso de seu direito, de sua attribuição tem exigido de cada uma, que pretende o favor da lei, declarar quaes são os materiaes que tem de importar e em que quantidade cada material, e o governo julga sempre si são materiaes de construcção e si a quantidade de cada um está em proporção com a linha que se construe. E' da maior evidencia que o governo que isso não fizesse, procederia com a maior ineptidão. Não duvido que em um caso ou outro tenha havido abusos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não tenho pulmões para dominar os apartes, e por isto calo-me e espero.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Tenho o direito de dal-os em contestação ás proposições que se emitem na discussão.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não contestei, justifiquei-me por me calar enquanto dão-se os apartes, e a razão é que não tenho pulmões para dominar-os.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—V. Ex. diga o que quizer, hei de exercer o meu direito e cumprir o meu dever.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não contestei; assim como o nobre senador não me pôde contestar o direito de calar-me enquanto estiver fallando; não vejo em que isto prejudique o direito do nobre senador.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Não estou contestando.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Pois eu nada mais disse do que o que acabo de repetir.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—V. Ex. enunciou uma proposição que não considero exacta e eu contestei-a; estou no meu direito.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Repito: todas as concessões de isenção de direitos de importação para materiaes destinados á construcção de estradas de ferro; todas têm sido executadas deste modo. O governo não concede a cada uma empresa que pede a applicação da lei, não despacha o requerimento sem exigir a enumeração dos objectos a isentar de direitos e de suas quantidades, para que o governo, por intermedio de seus auxiliares technicos, verifique si são com effeito os materiaes destinados á construcção e si são em quantidade proporcional á linha que se construe.

O Sr. ANTÃO:—E dentro só do anno financeiro.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— É bem possível que se tenham dado abusos, não duvido...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não me consta.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— ... mas quando tenha havido ou haja abusos, para um governo zeloso serve isto de lição a fim de evitar abusos futuros e não depõe contra a lei. Portanto insisto em crer que a enumeração dos materiaes que são destinados á construcção e suas quantidades, é materia administrativa....

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— ... que cabe nas attribuições do governo, porque mesmo elle não poderá executar a lei sem fazel-a.

Demais, quando se diz trem rodante e materiaes que têm de ser empregados na construcção, não ha ambiguidade nenhuma.

Nesta situação entendo que o adiamento importa deixar o projecto para as kalendas gregas, e por isso voto contra.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo o requerimento.

REVISÃO DE CONTAS

Seguiu-se em 2.^a discussão e foi approveda para passar á 3.^a, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 162 de 1879, autorizando o governo para mandar rever as contas de Augusto Gomes Moncorvo, na qualidade de herdeiro e successor de seu pai Francisco Gomes Moncorvo.

MONTE-PIO

Entrou em 2.^a discussão a proposição da mesma camara n. 297 do mesmo anno, concedendo a D. Carlota Luiza Augusta Tavares, repartidamente com sua irmã, o monte-pio doixado por seu irmão, o 1.^o tenente da armada Ignacio Eugenio Teixeira.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi rejeitada.

UMA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DE S. PAULO

Seguiu-se em 2.^a discussão a proposição da mesma camara, n. 10 do corrente anno, declarando que devo ser sancionada a resolução da assembléa legislativa da provincia de S. Paulo de 1 de Abril de 1873.

O Sr. Correia diz que causará grande estranheza a quem consultar a collecção de leis deste anno encontrar nella este projecto, si fór convertido em lei, visto como figurará na collecção desacompanhado de qualquer explicação. Então o lector, naturalmente, perguntará com curiosidade: Porque interveiu a assembléa geral em semelhante assumpto? pois havia quem duvidasse da competencia da assembléa provincial para estabelecer a medida consagrada no projecto?

Não era possível, segundo pensa o orador, contestar a attribuição da assembléa provincial sobre o assumpto de que trata a proposição, que diz assim:

« A resolução da assembléa legislativa da provincia de S. Paulo, do 1.^o de Abril de 1873, elevando a 20 annos o prazo da garantia de juros de 7 %, concedida pela lei da mesma assembléa n. 43, de 6 de Abril de 1872, deve ser sancionada. »

Mas, porque uma questão desta ordem a respeito da qual a competencia da assembléa provincial não póde ser objecto de duvida, veiu á assembléa geral para que fosse sancionada?

A questão verdadeira que, por occasião deste projecto, se suscitou não é propriamente a de que elle trata. Pela exposição que faz a nobre commissão vê-se que o motivo por que houve necessidade da intervenção da assembléa geral nesta materia foi ter o presidente da provincia, com o abuso de que mais de uma vez o orador se tem occupado, recusado sancção a este projecto: a primeira vez com o fundamento de que não era elle conveniente aos interesses da provincia, e a segunda vez por motivo de inconstitucionalidade, quando a assembléa reenviou-lhe o mesmo projecto approvedo por dous terços de seus membros.

O Sr. LEITÃO DO CUNHA:— Não era o mesmo presidente.

O Sr. CORREIA:— Não importa nada para o caso.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Não houve portanto reincidencia, é o que se quer dizer.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Creio que o parecer da commissão devia-se limitar á apreciação do facto.

O Sr. CORREIA diz que a commissão poderia ponderar a necessidade de se regular o ponto verdadeiro que motivou a necessidade da intervenção da assembléa geral neste negocio.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Isto só apresentando, se um projecto de lei interpretativo. O mais é uma questão tão liquida que parece até ser desnecessario o projecto, porque a jurisprudencia firmada não tem encontrado contestação da parte de ninguem.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA observa que estão justificadas as palavras com que começou suas observações. Quem no futuro ler esta resolução, que ha de figurar na collecção de leis, não comprehenderá como em 1880 intervinha o poder legislativo geral para que uma lei desta ordem fosse sancionada.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Não tinhamos outro meio de restabelecer o imperio do Acto Adicional.

O Sr. CORREIA julga que no projecto devia-se acrescentar algumas palavras...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Só substituindo-se o projecto de facto por um de doutrina.

O Sr. CORREIA:— ... elucidando a razão que determinou a intervenção do poder geral nesta resolução de uma assembléa provincial.

Quando não se substituísse o projecto por um que estabelecesso a doutrina, podia-se acrescentar no projecto algumas palavras...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Pois acrescentemos.

O Sr. CORREIA:—... que indicassem a razão de ser do projecto, e indirectamente firmassem a verdadeira doutrina.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' sabida.

O Sr. CORREIA diz que, quando teve de examinar a resolução, levantou-se no seu espirito esta duvida, não podendo explicar como uma questão desta ordem, da competencia não contestada da assembléa provincial, fosse submetida ao poder geral.

Pelo parecer da commissão, examinando os papeis, é que o orador veio a saber que a questão não é propriamente a que está indicada no projecto, mas questão muito differente e do doutrina constitucional.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—A questão de doutrina está consagrada e resolvida no parecer: V. Ex. queria alguma cousa mais, queria a censura...

O Sr. CORREIA diz que o parecer não se vota, e acredita que a nobre commissão conseguiria mais alguma cousa no sentido da boa doutrina que professa, additando algumas palavras, pelas quaes a assembléa geral manifestasse a sua reprovação ao acto abusivo que se praticou em detrimento das prerogativas da assembléa provincial.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Mas quem desfaz o acto, reprova.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Mas a lei veio dirigida á assembléa geral em virtude do Acto Adicional.

O Sr. CORREIA observa que nisso ha confusão; si não tivesse havido irregularidade e abuso na questão de sanção, o projecto não teria vindo á assembléa geral.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Mas o Acto Adicional manda que venha quando o presidente da provincia negar sanção por motivos constitucionaes.

O Sr. CORREIA recorda que o presidente da provincia a primeira vez que negou sanção, não o fez por taes motivos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Fôl-o na segunda vez.

O Sr. CORREIA diz que na segunda não podia invocar razões de inconstitucionalidade, que não havia invocando na primeira.

E este procedimento é tão irregular, que justifica o pedir o orador á commissão que acrescente ao projecto uma emenda que sirva não só para explicar a intervenção do poder geral...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Está explicada.

O Sr. CORREIA:—... mas tambem para condemnar indirectamente a doutrina em que se fundou o presidente da provincia, e da qual resultou a necessidade dessa intervenção.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Mas V. Ex. não vê ahí no parecer condemnada a doutrina? Para que combate o parecer?

O Sr. CORREIA declara que não combate o parecer; combate a sua conclusão por incompleta; quizera que a commissão acrescentasse

mais algumas palavras ao projecto no sentido da doutrina do seu parecer.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O simples projecto da assembléa geral sancionando a lei, é a censura do acto.

O Sr. CORREIA pergunta si, vindo a figurar na collecção de leis do Imperio uma resolução mandando sancionar um acto da assembléa provincial, da sua manifesta competencia, havorá alguém que possa explicar o facto.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Mas veja que todas as leis geraes que têm derogado leis provinciaes por motivos de inconstitucionalidade, não entram em explicações como as que parece desejar V. Ex.

O Sr. CORREIA diz que é porque a propria exposição da materia indica qual foi a duvida que occorreu...

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' a mesma cousa.

O Sr. CORREIA... e aqui não se declara absolutamente qual a duvida que se suscitou, qual a razão que motivou a intervenção do poder geral.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A razão está no parecer.

O Sr. CORREIA:—O parecer não se publica.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Pois mande V. Ex. a sua emenda, declarando a razão.

O Sr. CORREIA diz que, si o presidente não sancionou a lei porque contrariava os interesses da provincia, o poder geral não tinha que intervir; si, porém, negou-lhe a sanção por motivos de inconstitucionalidade, ou por qualquer outro dos que dão logar á intervenção do poder geral, era preciso que se declarasse isso mesmo, não só para se explicar a intervenção desse poder, como para evitar-se, pela condemnação do abuso, a repetição de um facto semelhante, facto que, além de ser contrario ás attribuições não contestadas das assembléas provinciaes, dá ao presidente da provincia um poder que o Acto Adicional não lhe confere, de recusar sanção pela segunda vez, allegando motivos de inconstitucionalidade, quando pela primeira vez que a negára, declarou fazel-o por não ser o projecto conveniente aos interesses da provincia.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Mas pôde dar-se essa hypothese.

O Sr. CORREIA:—Não pôde.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Oh! peço a palavra.

O Sr. CORREIA observa que o presidente não pôde recusar sanção a primeira vez porque um projecto não é conveniente aos interesses da provincia, e na segunda additar motivos de inconstitucionalidade.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Mas não additou, deu essa unica razão.

O Sr. CORREIA diz que a questão de inconstitucionalidade só podia ser aventada por occasião da primeira sanção.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—A questão appareceu na segunda votação.

O Sr. CORREIA diz que o que motivou a intervenção do poder geral, não foi o uso de um direito do presidente da provincia, foi o abuso por elle praticado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Foi a disposição do Acto Adicional que mandava remetter o projecto á assembléa geral, desde que foi negada a sanção por motivos de inconstitucionalidade.

O Sr. CORREIA observa que o nobre senador pelo Amazonas não attende a que o presidente da provincia, quando negou sanção a primeira vez, não allegou esses motivos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Allegou da segunda vez.

O Sr. CORREIA diz que a recusa de sanção pela segunda vez é ponto que tem sido contestado mesmo no senado; mas o orador, que admite a segunda recusa de sanção, não pôde contudo admitir que nesta occasião se levante uma questão de inconstitucionalidade, que não fôra aventada na primeira recusa. Isto seria habilitar o presidente da provincia para, depois de vêr burlada a esperança que tinha de que a assembléa provincial se conformasse com as razões de não sanção, usar de semelhante meio afim de fazer vingar a primeira recusa de sanção que não obtivesse o assentimento da assembléa.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não é a hypothese.

O Sr. CORREIA diz que esta é a hypothese, segundo se vê da exposição feita pela honrada commissão. Diz ella:

« Negada a sanção ao projecto, pela primeira vez, por considerá-lo o presidente contrario ao interesse da provincia, a assembléa provincial de novo o adoptou por dous terços dos votos dos membros presentes.»

Desde este momento a resolução estava convertida em lei, e a questão era simplesmente de ser publicada pela presidencia da provincia ou pelo presidente da assembléa, porém não havia mais o direito de deixar de converter em lei a resolução assim votada.

Acrescentou mais a commissão:

« Negada a sanção, pela segunda vez, por pensar o presidente que, de conformidade com o art. 15 do Acto Adicional, os dous terços dos votos devem entender-se com relação á totalidade dos membros da assembléa, e não sómente dos presentes, a assembléa tornou a adoptar o projecto e mandou publicá-lo como lei. Por acto de 2 de Abril de 1875 o presidente suspendeu essa lei.»

O que se tinha de fazer legalmente depois que a assembléa provincial reenviou ao presidente da provincia o projecto votado pelos dous terços? Era simplesmente o presidente publicar a lei, ou recusar-se a dar-lhe sanção e remetter a á assembléa provincial para esta resolver sobre a sua publicação e execução.

O presidente, porém, fez aquillo para que não tinha competencia: levantou a questão de inconstitucionalidade na segunda recusa de sanção; e, não contente com isso, quando a assembléa provincial resolveu, dentro de sua

competencia, que a lei fosse publicada pelo presidente, suspendeu a execução da mesma lei.

Eis o que houve de irregular, de contrario ao Acto Adicional no procedimento do presidente da provincia.

Portanto, parece ao orador que não seria de mais acrescentar na resolução que veio da camara dos deputados palavras que confirmem a doutrina que em seu parecer sustenta a honrada commissão.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Sr. presidente, eu só conheço desta questão pela attenção que, como é meu costume, prestei ao meu honrado collega que acaba de falar. Não vi o parecer, nem sei de que provincia se trata, nem de que presidente: considero a questão em abstracto.

O Sr. CORREIA:—Tambem eu; até pelas datas se vê que o presidente era conservador.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O honrado senador pensa, e talvez nisso tenha razão, que nós só temos um meio de conhecer destas questões, o meio interpretativo, isto é, fazer uma lei que, tomando a these do Acto Adicional, lhe dê a devida explicação.

Parece-me que no fim de contas é este o pensamento do honrado senador: não quer que approvemos nem reprovemos leis provinciales, quer que se dê a interpretação da materia constitucional.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Creio que nesse ponto é que a commissão diverge do honrado senador: ella entende que bastará dar a disposição em relação ao caso, e o honrado senador pensa que, dada a disposição em relação ao caso, é preciso que tome a natureza de interpretativa, tornando-se geral.

Não estou longe de pensar com o nobre senador, nem é esse o ponto que me obrigou a tomar a palavra, foi simplesmente o ter S. Ex. estabelecido duas proposições, uma que não estava em contestação este direito das assembléas provinciales de fazerem adoptar as suas leis e reconsiderá-las pelos dous terços dos membros presentes; e outra é que o presidente, tendo negado sua sanção por motivos de interesse publico, não pôde depois negá-la tambem por motivo de inconstitucionalidade.

Ambas essas proposições do meu honrado collega não me parecem exactas.

S. Ex. não se esquecerá que ainda se agita nas escolas politicas do nosso paiz a questão de saber si os dous terços de que trata o Acto Adicional são dos membros presentes na occasião da votação, ou si da totalidade dos membros da assembléa.

O Sr. CORREIA:—Não me refiro agora a esta questão.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Esse direito das assembléas provinciales, o de reconsiderar as suas leis por dous terços dos membros presentes, é contestado por homens muito competentes; e a autoridade do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, que nesta terra foi muito grande e que por nós ainda deve ser recordado com respeito,

faz muitos presidentes de provincia acreditarem que bem procedem exigindo os dous terços da totalidade dos membros. O facto em questão está revelando que essa theoria ainda conta adeptos no paiz.

Consequentemente não admira que seja necessaria uma resolução da assembléa geral para acabar com a duvida. O caso presente vai solicitar esta interpretação; ou ella seja dada expressa e largamente, ou seja dada simplesmente condemnando o procedimento do presidente da provincia, em todo caso vem a ser uma interpretação do Acto Adicional. *(Apoiados.)*

E' preciso, disse o nobre senador pelo Paraná, condemnar o procedimento do presidente da provincia.

Mas o que vem a ser a proposição que discutimos? E' a condemnação desse acto, porque diz que sancione-se a lei que o presidente não sancionou. *(Apoiados.)*

O Sr. Cruz Machado: — Está implicita a condemnação do procedimento.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Mas disso ain'a o nobre senador pelo Paraná: que não é essa a formula; e então eu respondi, em aparte, que na formula adoptada para a revogação das leis provinciais não ha outras palavras. Não se expende motivo nenhum nossas revogações, dizendo-se simplesmente: Fica revogada a lei provincial n., que determina isto ou aquillo. Assim, pelo menos, se tem entendido até hoje.

Tomada esta deliberação pela assembléa geral, ficará explicado o pensamento do Acto Adicional, porque, além de tudo, o applicador da lei no nosso paiz tem por força de recorrer ás discussões do parlamento, aos relatorios que se apresentarem, etc., estudando o elemento historico das questões, visto como as nossas leis nunca dão o motivo da sua promulgação. Si dêssemos o motivo de todas as leis, comprehendendo que o nobre senador tivesse razão absoluta... Digo absoluta, porque não estou longo de pensar com S. Ex.; mas também me parece que não se póde atacar a commissão, visto que ella não fez mais do que seguir os precedentes do nosso parlamento. Adoptando a norma geralmente seguida, procedeu regularmente, e portanto não póde o seu procedimento ser estranhado. *(Apoiados.)*

Mas vamos ao outro ponto que também me parece passivel de objecção: aquelle em que o nobre senador entende que, desde que o presidente da provincia tinha negado saneção por falta de interesse publico na lei, não podia depois, quando ella lhe foi reenviada pela assembléa provincial, allegar motivo de inconstitucionalidade para sua não saneção.

Neste caso, pois, que está debaixo de nossos olhos, diga-me o nobre senador si, dado que uma interpretação si não dá-se hoje, ou então fosse exactamente em contrario, isto é, si entendêssemos que eram essenciaes os dous terços da totalidade dos membros da assembléa e o presidente tivesse suspenso, por motivo de inconstitucionalidade, a execução da lei, estava ou não bem suspensa a mesma lei? Havia ou não offensa da Constituição?

Por conseguinte, essa offensa não se tinha apresentado nem podia-se apresentar da primeira vez que o presidente teve de considerar a lei, sómente se apresentou a segunda vez.

Esta questão póde sempre ser suscitada, e é por isso que convem acabar-se com a possibilidade de o continuar a ser.

Já vê o nobre senador que apenas quiz lhe dar explicação da pequena interrupção que fiz ao seu discurso, pelo muito que o acato. *(Muito bem!)*

O Sr. Correia diz que devo retribuir a graciosá manifestação do nobre senador pelo Rio de Janeiro, dando immediatamente testemunho da muita attenção que prestou ás judiciosas observações que S. Ex. acaba de fazer, e das quaes sente o orador que seja S. Ex. tão parco no senado.

Passa a estudar as diferentes questões a que esta resolução se presta.

Em primeiro lugar, póde o presidente da provincia que recusa saneção a um projecto de lei da assembléa provincial por motivo de contrariar os interesses da provincia, depois, quando volta o mesmo projecto reenviado por dous terços dos membros da mesma assembléa, recusar saneção, allegando motivos de outra ordem que justifiquem a intervenção do poder geral?

O orador tem de distinguir entre diferentes casos o especial, de que tratou o nobre senador pelo Rio de Janeiro: si o presidente, na occasião de recusar pela segunda vez a saneção, fundou-se no facto de ter sido o projecto approved por dous terços, não da totalidade dos membros da assembléa, mas simplesmente dos membros presentes.

Quanto á questão em geral, entende o orador que o presidente, recusando saneção a um projecto votado pela assembléa provincial, por contrariar os interesses da provincia, não póde, quando esse projecto lhe é reenviado com approvação de dous terços da assembléa, recusar a saneção, allegando então motivos de ordem publica, daquelles que autorizam a intervenção do poder geral.

Relativamente á hypothese que indicou o nobre senador como excepção, isto é, allegar o presidente uma razão de constitucionalidade que só póde dar-se quando a lei é reenviada para ser sancionada, o orador, antes de tudo, pondera que de tal hypothese não tratou quando fallou pela primeira vez sobre a questão. O que disse foi, que não podia o presidente, na segunda vez, recusar a saneção por motivo de inconstitucionalidade, quando na primeira declarára que negava a saneção por ser o projecto contrario aos interesses da provincia. Foi esta a these que o orador sustentou.

Sobre a votação pelos dous terços, si o honrado senador pelo Rio de Janeiro se der ao incommodo de consultar os *Annaes do Senado*, na sessão em que o orador tratou desta questão, reconhecerá que o orador então discutiu si os dous terços dos membros da assembléa, de que falla o Acto Adicional, são dos membros presentes ou da totalidade da assembléa.

Nessa occasião recordou o orador que já muito se agiltara essa questão.

A principio estabeleceu-se doutrina no sentido que o orador prefere; mais tarde, havendo conselheiros de Estado opinado no sentido de serem os dons terços da totalidade dos membros da assembléa, entre esses conselheiros o senador Bernardo Pereira de Vasconcellos, a cuja autoridade o nobre senador pelo Rio de Janeiro rendeu a homenagem que o orador tambem rende, a questão foi sujeita ao conselho de Estado pleno, no qual preponderou a opinião do Sr. Vasconcellos. Neste sentido se expediu uma circular aos presidentes de provincia. Quem, como ministro, resolveu essa consulta foi o Visconde de Macahé.

Essa decisão foi mal aceita; o governo teve de examinar novamente o assumpto, e resolveu de accordo com a opinião opposta, que é a do orador. O honrado 1.º secretario do senado, quando dignamente occupou a pasta do Imperio, foi quem expediu essa decisão. Desde então ficou estabelecido que os dons terços são dos membros presentes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem pôde ser outra a interpretação.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Não deve ser outra.

O Sr. CORREIA entende que não é preciso repetir as razões que então produziu no sentido da opinião que lhe parece a verdadeira. O que sustenta é que o presidente de provincia não pôde fazer prevalecer a sua opinião individual na occasião em que recusa pela segunda vez a sanção, dizendo que lhe parece que os dons terços de que falia o Acto Adicional são os da totalidade dos membros da assembléa provincial. O presidente deve-se conformar com a doutrina do governo geral, emquanto por lei não fica resolvida, como convem, essa questão. De outra sorte dar-se-hia o inconveniente de entender um presidente de provincia que se trata da totalidade dos membros da assembléa, e outro que se trata dos membros presentes; e assim um delegado do governo recusava a sanção por um motivo, emquanto outro a recusaria pela razão contraria. Isto iria do encontro á regularidade da administração.

Deu-se precisamente este caso, havendo um presidente de provincia seguido a sua opinião individual quanto á intelligencia do Acto Adicional, na parte que se refere aos dons terços dos membros da assembléa provincial, apartando-se da doutrina que o governo imperial mandou observar e que elle não tinha competencia para alterar, sendo o seu dever respeitá-la emquanto a assembléa geral não fixa a verdadeira interpretação do Acto Adicional neste ponto controverso.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Apoiado. A intelligencia do governo imperial é obrigatoria para os seus delegados.

O Sr. CORREIA: — De outra sorte não se poderia conservar a marcha regular da administração.

De certo, a competencia da interpretação do Acto Adicional pertence á assembléa geral; mas

um presidente de provincia não pôde ser juiz da ordem que recebeu do governo imperial. Como cidadão pôde sustentar opinião contraria á do governo; mas na qualidade de delegado do governo deve, a bem da regularidade da administração, proceder de accordo com a doutrina que o governo manda observar, porque este é o unico que pôde estabelecer uma regra a que todos os presidentes fiquem sujeitos, em falta de regra definitiva pela assembléa geral.

O Sr. CRUZ MACHADO: — E' um principio governamental. Na falta de interpretação authentica, pelo poder competente, a opinião do governo deve ser seguida pelos seus delegados, emquanto o forem.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — O governo não tem o direito de interpretar a Constituição por aviso.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Dá instrucções a seus delegados.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Isso não obriga a coisa alguma, é despotismo.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Despotismo em que? E' um principio governamental.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Não ha materia governamental em questões de constitucionalidade.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Como delegados, os presidentes de provincia devem seguir a opinião do governo geral.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Quem interpreta o Acto Adicional é a assembléa geral, não é o poder executivo.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Mas quem o contestou?

O Sr. CORREIA diz que é uma proposição incontestavel a que acaba de enunciar o nobre senador pela provincia da Bahia, mas a questão de que o orador está tratando é de saber si, emquanto não ha interpretação authentica pelo poder legislativo, o presidente da provincia deve seguir sua opinião individual na occasião em que tem de applicar essa disposição do Acto Adicional. Si se pudesse admitir esse principio em administração, ver-se-hia que um presidente que entendesse que se trata dos dons terços dos membros presentes, sancionaria com esse fundamento uma resolução assim votada, ao passo que seu successor na mesma presidencia, d'ahi a um mez, entendendo differentemente que se trata da totalidade dos membros da assembléa, recusaria com este fundamento sua sanção.

Por isso entende o orador que, emquanto não houver interpretação authentica pela assembléa geral, é uma medida de conveniencia administrativa incontestavel a de conformarem-se os presidentes de provincia com a opinião que a esse respeito manifestar o governo imperial.

Vô, pois, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, qual é o pensamento do orador sobre o ponto que S. Ex. sujeitou á apreciação do senado; e, explicado isto, passa o orador a examinar si a resolução deve, ou não, ser redigida de outra forma.

Disse o nobre senador que a resolução está de accordo com outras em identicas circumstancias mandadas tambem sancionar pelo poder legislativo. Observe, porém, o nobre senador que no caso especial do que se trata, a lei está sancionada pelo modo que o Acto Adicional estabelece, quando o presidente não quer sancionar a resolução votada por dous terços dos membros presentes, quanto a medidas que simplesmente interessam á provincia. Então a publicação pelo presidente da assemblea, mandada fazer por esta, é tudo quanto se exige para que a lei se cumpra. O que houve neste caso foi suspensão da publicação; o presidente o que fez foi suspender a lei, não só já sancionada, senão tambem publicada.

Depois, mesmo quanto á realidade do facto de que se trata, haveria que notar na redacção do projecto, porque a lei entende-se sancionada desde que a sancção pela nossa lei constitucional é condição para a publicação; quando o Acto Adicional manda que a publicação se faça, já implicitamente reconhece que a questão da sancção ficou resolvida. O que o presidente fez foi suspender indevidamente a publicação da lei.

Mas si alguma cousa se poderia dizer quanto á propria redacção em consequencia da observação que o orador acaba de fazer, acrescesco que nada obsta a que o poder geral, mandando que se cumpra essa lei da assemblea provincial, faça declaração que sirva de regra para casos semelhantes; que em vez de estabelecer, sem declarar-a, a regra que deve ser mantida, expressamente a declare.

Fôra melhor sem duvida, como ponderou judiciosamente o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que em uma lei especial se firmasse a verdadeira interpretação do Acto Adicional, porque então essa lei attendoria a outros pontos que igualmente suscitam difficuldades; mas, porque não se pôde fazer neste projecto tudo quanto o interesse publico reclama sobre este assumpto, seria illogico concluir que é inconveniente collocar esta questão fóra de novas duvidas.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Não contesto, estou de accordo.

O Sr. CONNEIA diz que, depois desta declaração do nobre senador, julga que são escusadas quaesquer outras considerações, e apressa-se em pôr-lhes termo.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Quiz sómente livrar de censuras a commissão.

O Sr. Silveira da Motta: — Todas as questões que envolvem o reconhecimento do direito das assembleas provinciaes, e o relativo direito da assemblea geral têm para mim grande importancia, porque por mais de uma vez se tem pretendido cercar quanto possível esse direito, e eu jamais acorçoei a intervenção do poder geral no exercicio legitimo dessas attribuições, porque entendo que elle deve ser o primeiro zelador da autonomia das assembleas provinciaes.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E o parecer é a prova disso.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Este importante parecer veio levantar a questão a respeito das pretensões que têm uma certa opinião politica a limitar o direito das assembleas provinciaes, querendo que quando ellas reproduzem a deliberação, a que o presidente uma vez negou sancção, se compute o numero de que se compõem as assembleas provinciaes por dous terços de sua totalidade e não por dous terços dos presentes.

Esta é a questão importante que envolve o parecer.

Ella está conforme com a minha opinião...

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Com a verdadeira doutrina.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — ... com a verdadeira doutrina.

Nunca concordei com a opinião dos que sustentam que os dous terços são da totalidade dos membros das assembleas provinciaes, apesar da autoridade, que muito respeito, de grandes nomes que advogaram essa doutrina, que sempre julguei contraria ao espirito da Constituição e do Acto Adicional. E para o reconhecer basta a seguinte consideração.

As assembleas provinciaes que contam 36 membros, como creio que tem a assemblea provincial de S. Paulo (tomo para base mesmo a assemblea provincial de S. Paulo, porque tive a honra de fazer parte della e diferentes vezes sustentei esta mesma opinião, que era a mais liberal), essas assembleas podem funcionar, com 19 membros, e assim ter as suas deliberações tomadas por uma maioria de 10 votos.

Ora, senhores, si uma lei assim approvada é enviada ao presidente, e elle a não sanciona, e si os motivos que considera não são attendidos pela assemblea provincial, qual é o numero necessario para que se repete a lei sancionada pelos dous terços?

Si se entende que é sempre a totalidade que se deve referir, o que se segue então é que em muitos casos não têm as assembleas provinciaes o recurso dos dous terços.

Isto é limitar inteiramente os seus direitos, e é contra isso que eu protesto.

Não quero referir factos, mesmo da assemblea provincial de S. Paulo, de que eu me recordo, occorridos no tempo em que fiz parte della e em que esta questão foi discutida por conflicto com o presidente da provincia.

Sendo essa a opinião que eu julgo corrente, hoje, embora a autoridade dos taes grandes homens, que têm mais ou menos valor segundo as épocas, porque ha épocas para grandes nomes e épocas para pequenos, recorde-me que aquella interpretação partiu primeiro de um homem, sem duvida respeitavel, e do qual fui amigo, que ora conselheiro de Estado e foi ministro. Foi esse cidadão que se chamou Visconde de Macahé, que aventou primeiro a idéa de fazer prevalecer a interpretação de serem os dous terços da totalidade.

Mas, senhores, hoje, creio que prevalece o sentido da mesma opinião, isto é, que se deve

entender em relação aos dous terços dos presentes. (Apoiados.)

E' a opinião mais democratica, digamol-o assim...

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mais justa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... e a única que entendo ser sustentavel. Pois bem, o parecer da commissão está edificado sobre essa opinião.

O procedimento do presidente de S. Paulo veio complicar a questão que era simples, porque temos uma recusa de sanção por inconveniencia de interesses da provincia, e temos outra recusa por se julgar que havia inconstitucionalidade. Ora, o Acto Adicional, no art. 16, dá á assembléa geral o direito de conhecer e de approvar ou não os actos das assembléas provinciales. Mas que actos são esses?

São aquelles que os presidentes têm desde o principio indicado que não approvam e que são contrarios ou á Constituição, ou ás leis geraes, ou aos interesses das outras provincias, ou aos tratados. Quando o presidente de provincia recusa a sanção, não por inconveniencia do interesse provincial, mas por motivo de inconstitucionalidade, então o corpo legislativo tem o direito de dizer: O acto pôde ser sancionado ou não. Mas quando o presidente de provincia tem declarado sua opinião contra um acto de concessão de garantia de juros, ou prorrogação da mesma garantia por mais annos a uma companhia que se compromettera a fazer uma estrada querendo garantias sómente durante o tempo da construcção, sendo essa materia de interesse provincial, o presidente tinha de limitar-se a isso.

Qual é o interesse constitucional que se envolveu na questão? Elle foi aventado pelo presidente para pôr um tropeço á approvação da resolução. Esse tropeço foi a inconstitucionalidade, do que aliás não falla o art. 16 do Acto Adicional.

O Sr. LEÃO VELLOSO: —Apoiado.

Veja-se como arteiramente se podem minar os direitos das assembléas provinciales.

Quando a assembléa provincial faz uma lei e o presidente a não approva por contraria aos interesses da provincia, devolvendo-se a lei á mesma assembléa qual é o direito desta?

O seu direito e direito importantissimo é reconsiderar as razões do presidente. Não é um direito em favor do presidente, é um direito em favor da assembléa provincial.

Ora, perguntarei, quando um presidente de provincia que em lugar de devolver a lei, por inconveniente aos interesses provinciales, diz que não a sanciona, porque ella é contraria á Constituição, tem a assembléa provincial ainda o direito de reconsiderar, como lhe garante o Acto Adicional? Não.

Assim, esta interpretação vem ferir um direito importantissimo da assembléa provincial, que é reconsiderar a não sanção do presidente. E para esse fim elle prevalece-se da questão dos dous terços e diz: E' inconstitucional, suspendo portanto a lei.

V. 14

E' por isso, Sr. presidente, que eu, dando a minha adhesão á intenção da commissão, no espirito do parecer, entendo entretanto que elle precisa de emenda...

O Sr. LEÃO VELLOSO: —Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... porque, sendo os seus principios verdadeiros, a consequencia que tirou não é completa.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — A consequencia seria que a lei devia ser executada.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E' só questão de redacção. A redacção do projecto é a que veio da outra camara.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E nós emendamol-a.

O que se segue é que a commissão devia oferecer uma emenda á resolução da camara, que diz—que a lei da assembléa legislativa da provincia de S. Paulo deve ser executada.

Mas, senhores, veja o senado como está perdendo um tempo precioso com um assumpto aliás importante em these, quando a questão foi levantada na provincia de S. Paulo por causa de uma estrada de ferro, a que se concedera uma garantia de juros, sómente durante o tempo da construcção. Eu aqui tenho o projecto. Depois essa garantia foi prorogada por outra lei, que ampliou por mais vinte annos a que fôra concedida pela lei de 6 de Abril de 1862 á estrada de ferro de Belém a Jundiaby.

Esta foi a questão. Mas a lei que ampliou essa garantia, e que foi de 1833, hoje está revogada pela mesma assembléa provincial, e sinto não ter trazido esse acto que tenho entre os apontamentos que faço á proporção que estas cousas vão correndo.

O Sr. SILVEIRA LOBO: —Mas nós nada temos com isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vou mostrar que temos.

A lei que é o objecto da nossa questão e que ampliou a concessão da garantia de juros, cuja execução foi suspensa pelo presidente já desappareceu inteiramente, porque a assembléa provincial a revogou, e o presidente da provincia actual sancionou a revogação.

Como é pois que nós vamos mandar executar uma lei da assembléa provincial, quando esta lei está revogada hoje pelo poder competente que é a propria assembléa?

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Nós decidimos sómente a questão de principios; a hypothese de ser ou não executada não é da nossa competencia.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Mas é fôrta de duvida que com esta informação do honrado senador por Goyaz, a redacção não pôde continuar a ser a mesma.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E' questão apenas de redacção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto importa muito...

O Sr. DIAS DE CARVALHO: —Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... porque vai se dar um conflicto entre uma lei geral e uma

lei provincial: o poder legislativo geral, mandando executar uma lei, cuja execução a assembléa provincial suspendeu. Isto não é possível. E' preciso que o parecer seja redigido em outros termos. Perdê-me o honrado senador que deu o parecer, e com quem desejo estar sempre de accôrdo, parece-me que elle devia concluir offerecendo como emenda ao projecto da camara dos deputados uma idéa interpretativa a respeito da questão dos dous terços.

E' o que se devia fazer, porque, senhores, attenda-se mais a uma consideração. O parecer diz que deve ser approvada a lei; mas ninguém entonde o quer dizer esta consequencia.

Deve ser approvada, porque? Pôde-se entender que é porque o poder legislativo geral arroga-se o direito de conhecer dos interesses da provincia, o que contesto.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não entremos no merito intrinseco; tratemos do merito relativo á questão.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O nobre senador está mostrando que a redacção deve ser outra; não combate principios.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não combato principios; estou mostrando o incompleto do parecer, pela maneira por que está redigido, que dá logar a entender-se que a assembléa geral arroga-se o direito de intrometter-se no conhecimento das conveniencias provinciaes, cousa que contesto, pois o Acto Adicional, no art. 16, só permite esta interferencia nos casos determinados de inconstitucionalidade da lei. Mas, o que tem o corpo legislativo geral que a assembléa provincial concedesse e ampliasse garantias de juro a uma estrada de ferro sómente durante a construcção ou além da construcção?

Aqui está o facto: a assembléa provincial agora revogou tudo quanto tinha feito e o presidente sancionou a lei da revogação. Portanto estamos em uma collisão.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Parece-me portanto que o parecer, aliás muito bem fundamentado, devia concluir offerecendo como emenda ao projecto da camara uma interpretação a esse artigo.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Está nas mãos do V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim senhor; e aqui o nobre senador pela provincia de Minas (refere-se ao Sr. Affonso Celso) está redigindo uma emenda, segundo me parece. Eu até queria guardar-me para fallar depois d'elle, porque podia ser que S. Ex. dêsse á questão a luz que eu não lhe tenho podido dar; mas espero que a commissão, reconhecendo a necessidade desta interpretação, dará uma providencia. Eu não quero tomar a mim a iniciativa que pertence á nobre commissão. Sem nos importarmos com o acto do presidente da provincia, para censurá-lo ou não, o melhor é que o parecer volte á commissão para que esta formule uma emenda ao projecto vindo da camara, no sentido de interpretar o Acto Adicional.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Mas desde que V. Ex. já nos disse que foi revogada a lei...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Por isso devo haver adiamento.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Entendo que deve ser offerecida logo a emenda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois mandem, eu voto por ella; o que não queria era tirar direitos á commissão.

Pego desculpa ao sonado por ter occupado a sua attenção com estas considerações, porque tenho muita susceptibilidade quando se trata de direitos das assembléas provinciaes; e isto explica-se bem pelo meu radicalismo.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não é preciso radicalismo para isso.

O Sr. Silveira Lobo não teria necessidade de vir á tribuna si não fôra a hypothese apresentada pelo nobre senador por Goyaz, visto tanto S. Ex. como o nobre senador pelo Paraná estarem de pleno accôrdo com a commissão, quanto aos principios em que ella fundou o parecer, que não excede de modo algum os limites de suas attribuições.

Si desaparecer a especie, a que se refere o parecer, si a lei em sentido contrario, foi decretada pela assembléa provincial de S. Paulo, e sancionada pelo respectivo presidente, prescinde de mais discussão, e é o primeiro que pedo o adiamento do projecto para que o governo informe sobre a existencia do facto, o que é indispensavel, embora o credito completo e absoluto que merecem as palavras do nobre senador por Goyaz.

Julga escusado fazer a demonstração scientifica da doutrina em que a commissão se firmou, tanto mais que ninguém a contesta, embora uma ou outra opinião respeitavel em contrario, mas que de facto se acha vencida pela interpretação constante de todos que se tem occupado do assumpto, e por isso conclue enviando á mesa o seu requerimento de adiamento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja adiado o projecto em discussão até que o governo informe si se acha ou não revogada a lei provincial a que se refere o mesmo projecto.—*Silveira Lobo.*

Não havendo quem pedisse a palavra, nom numero para votar-se, ficou prejudicado o requerimento e continuou a discussão da proposição.

O Sr. Affonso Celso está de pleno accôrdo com a doutrina do parecer.

A opinião que elle consagra é a que sempre teve sobre o assumpto, o ainda em o anno passado sustentou, discutindo com o honrado senador pelo Paraná, acerca de negocios da provincia de S. Paulo.

Parece-lhe, porém, que a conclusão do parecer devia ser outra.

A comissão expoz o que occorreu acerca da lei provincial de que se trata.

O presidente de S. Paulo negou-lhe sanção, sendo devolvida á assembléa provincial, esta approvou-a segunda vez por dous terços de votos dos deputados presentes.

Remettida novamente ao presidente da provincia, segunda vez negou-lhe sanção aquelle funcionario. O presidente da assembléa mandou publicar a lei, na fórma do acto adicional.

Tal é o facto sobre que a comissão teve de dar parecer, o que fez, approvando o projecto remettido pela camara dos Srs. deputados, o qual dispõe que aquella lei provincial deve ser sancionada.

E' com esta conclusão que não concorda.

A lei provincial em questão não pôde já ser sancionada, nem carece de sanção, visto ter sido publicada pelo presidente da assembléa.

Essa publicação, feita pelo presidente da assembléa, é, segundo o Acto Adicional, o meio legal de supprir-se a falta de sanção, quando o presidente da provincia a denega, depois de approvada pelos dous terços de votos da assembléa.

Assim, o projecto manda que se cumpra uma formalidade, que já não pôde ter logar, pois que a publicação de ordem da assembléa dispensa a sanção.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO por este motivo entende que a conclusão do parecer deveria ser outra, isto é, declarar de nenhum effeito a suspensão da lei decretada pelo presidente da provincia.

Em vista, porém, da informação prestada pelo nobre senador por Goyaz, que declara ter sido já revogada a lei provincial de que se trata, pela propria assembléa de S. Paulo, nem essa conclusão pôde ser aceita, visto como já não tem objecto. (*Apoiados.*)

Revogada a lei pelo poder competente, o acto da assembléa geral considerando de nenhum effeito a sua suspensão seria uma inutilidade. (*Apoiados.*)

Si o adiamento que acaba de ser proposto pudesse ser submettido á votação, o orador approval-o-ia, certo de que voltando o projecto á comissão, ella, em vista do que informou o nobre senador por Goyaz, proporia o que fosse mais conveniente.

Ficando, porém, prejudicado o adiamento, e proseguindo consequentemente a discussão, é preciso tomar-se uma resolução sobre o objecto do debate.

Pensa o orador que o mais acertado será considerar a questão em abstracto, e resolver-a dando-se ao art. 15 do Acto Adicional a sua verdadeira intelligencia.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO redigiu nesse sentido uma emenda substitutiva, que vai mandar á mesa, e que resolve as duvidas que se suscitam sobre esse artigo da lei, e, no seu modo de pensar, consagra a verdadeira doutrina constitucional.

Foi lida, apoiada e posta em discussão com a proposição a seguinte

Emenda substitutiva á resolução da camara

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º A votação exigida pelo Acto Adicional no art. 15 é a dos dous terços dos membros presentes á assembléa provincial.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Sala das sessões, 6 de Agosto de 1880.—
Affonso Celso. »

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO:

—Sr. presidente, o projecto de que nos occupamos encerra duas questões: uma de facto e outra de direito.

A do facto deve-se considerar prejudicada á vista da informação que nos deu o honrado senador pela provincia de Goyaz, isto é, que a lei da assembléa legislativa de S. Paulo, cuja execução se pretende tornar effectiva, já foi revogada por outra lei provincial de recente data.

Nada ha, pois, por esse lado, a providenciar-se, e, por isso, eu votaria pelo adiamento, ha pouco proposto, si não se tivesse declarado prejudicado, assim de que a illustrada comissão de assembléas provinciaes, á vista das informações que prestasse o governo, sobre a nova lei provincial, propuzesse o que julgasse mais acertado, evitando-se dest'arte a anomalia de mandar o poder legislativo executar uma lei que já não tem razão de ser.

A questão de direito, porém, que originou-se do procedimento do presidente da provincia, versa sobre a interpretação de um artigo do Acto Adicional, e mais uma vez demonstra a necessidade de firmar-se, por acto do poder legislativo, a verdadeira intelligencia, quanto ao modo de contarem-se os dous terços de votos das assembléas provinciaes, nos casos de denegação de sanção. E foi isto o que deu causa á emenda substitutiva do nobre senador da provincia de Minas Geraes, emenda que equivale á interpretação authentica do art. 15 do Acto Adicional. Sou dos primeiros, Sr. presidente, a reconhecer o quanto convem que se firme essa interpretação; mas não desejo que se abra o precedente de decretal-a por meio de uma emenda sem ensejo especial, o muita meditação nesta e na outra camara, como exige a importancia da materia. Animo-me, por este motivo, a pedir venia para requerer que sejam ouvidas a tal respeito as comissões reunidas de constituição e de assembléas provinciaes, assim de que ellas proponham a interpretação do referido artigo. As illustradas comissões poderão attender ao mesmo tempo ás questões que se prendem ao modo como devem proceder os presidentes, nos casos de não terem as respectivas assembléas annuido, por dous terços de votos, á recusa da sanção.

Taes questões ainda hoje foram aventadas nesta casa: ha discordancia sobre a maneira de resolver-as; e convem que as nobres comissões

considerem tambem este e outros pontos, conforme lhes suggerir o esclaroecido estudo da materia.

E' isto, em meu modo de pensar, mais prudente. O objecto não é tão simples como talvez pareça á primeira vista; não é tão geral, como julgam alguns de meus illustres collegas, o accordo acerca da intelligencia desse artigo da lei constitucional. Não trarei o meu exemplo, visto não presumir que se deya levar em conta a minha competencia (*não apoiados*); mas referir-me-hei ás opiniões de distinctos senadores, que pensam comigo, que os dous terços de votos devem se entender da totalidade dos membros da assemblea, e não simplesmente dos membros deliberantes na occasião da votação.

E aqui peço licença ao meu nobre amigo e collega senador por Goyaz para dizer que não concordo com S. Ex. na parte do seu discurso em que disse que esta interpretação nasceu de uma escola politica, que pretendia restringir as attribuições das assembleas provinciaes, atacando sua autonomia.

Não posso, Sr. presidente, admittir esta apreciação, porque da historia da questão vê-se que tal intelligencia, embora tivesse, de mais de muito meditado estudo de tres secções do conselho de Estado, sido dada em consulta do conselho de Estado pleno, cuja maioria compunha-se de pessoas ligadas ao partido conservador, foi comtudo resolvida de conformidade com o parecer dessa maioria por um gabinete, presidido pelo illustre estadista o Sr. Visconde de Macahé; gabinete fortemente sustentado pelo partido liberal, composto de pessoas muito proeminentes desse mesmo partido, e do qual, si me não falha a memoria, fez parte o nos.º distincto collega o Sr. Visconde de Abaeté.

Foi, pois, a interpretação de que se trata, firmando a intelligencia das palavras—dous terços da assemblea—, devida a um ministerio liberal, porque foi em virtude da resolução de consulta por elle tomada que o Sr. Visconde de Macahé expediu o aviso de 1844, mandando, pelas razões allegadas que se contassem os dous terços com relação á totalidade dos membros da assemblea.

Vigou esta intelligencia em quasi todo o Imperio até que em 1848, si me não engano, houve sobre este ponto uma interpeção na camara dos deputados, e o nosso digno collega, o Sr. 1.º secretario, então ministro do imperio, expediu um aviso revogando o de 1844, não porque pretendesse por esse meio fixar diversa intelligencia, mas reconhecendo, com toda razão, que a doutrina daquella aviso importava interpretação authentica para a qual não era o governo competente, porém sim a assemblea geral, á qual submetteu o conhecimento do assumpto.

A resolução, portanto, revogada em 1848 não nasceu da escola politica a que o nobre senador alludiu.

Como quer, porém, que seja, o facto é que ha ainda duvidas sobre este ponto, que datam de longos annos, e convem que cessem de uma vez.

Entretanto, sendo, como é, importante a materia, parece-mo acertado, repito, que se organizes duas commissões que tive a honra de indicar.

Permittam-me, agora, V. Ex. e o senado, declarar que eu, não obstante perseverar na intelligencia dada em 1844, pretendia comtudo votar pela conclusão do parecer da illustrada commissão de assembleas provinciaes, a qual, muito prudentemente, limitou-se a approvar o projecto da camara dos Srs. deputados, e, portanto, a mandar executar a lei suspensa pelo presidente da provincia de S. Paulo, sem, entretanto, firmar desde logo a interpretação do Acto Adicional. E votaria assim, porque, em meu conceito, o presidente procedeu muito irregularmente (*apoiados*), considerando comprehendido o caso de que se trata no art. 16 do Acto Adicional, quando a hypothese não é, nem pôde ser daquellas a que elle se refere. Bastaria ser o caso duvidoso, e estar ainda pendente da assemblea geral a interpretação authentica, que se havia solicitado em 1848, para que aquella autoridade não tivesse semelhante procedimento.

Bastaria tambem considerar-se, que depois do dito anno, quasi todas, senão todas as assembleas provinciaes têm entendido, que os dous terços devem ser contados d'entre os membros presentes (*apoiados*), e que o governo imperial, de quem os presidentes são delegados, tinha formal e solemnemente declarado a sua incompetencia para resolver a questão. Daveria pois o presidente da provincia de S. Paulo abster-se de suspender a execução de uma lei que versava sobre objecto de mero interesse provincial, havia passado pelos tramites constitucionaes, e sido já publicada.

Devo informar ao senado que caso analogo deu-se com uma lei da assemblea legislativa da provincia do Amazonas, igualmente sobre assumpto de interesse provincial, a qual, tendo-lhe o presidente da provincia negado saneção, foi novamente votada pela assemblea provincial, e mandada publicar na forma do Acto Adicional.

Do mesmo modo, que o presidente de S. Paulo, e do Amazonas, allegando a razão de não ter a lei passado por dous terços de votos da totalidade da assemblea, julgou-a inconstitucional; e fez sustar a sua execução.

Veiu o negocio á presença do governo imperial, o qual sujeitou-o ao exame da secção dos negocios do imperio, e esta foi de parecer, que a solução não dependa de deliberação da assemblea geral, sendo, como é, o mesmo governo competente para declarar ao presidente que procedeu irregularmente...

O Sr. LAFAYETTE E OUTROS SENHORES: — (*Apoiado.*)

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO: — ... e ordinar-lhe que faça executar a lei, indevidamente suspensa. (*Apoiados.*)

E', Sr. presidente, para evitar estes e outros factos da mesma ordem, que acho necessaria a interpretação authentica das palavras do art. 15 do Acto Adicional, que tem sido causa do que a este respeito tem ultimamente occorrido em mais de uma provincia; precedendo, porém, o exame e estudo da materia pelas commissões reunidas de constituição e de assembleas provinciaes, cujo parecer dará occasião para mais detido estudo em ambas as camaras legislativas.

Feitas estas ligulas considerações, peço a

V; Ex. e ao senado me desculpem ter lhes occupado a attenção, fallando sobre a materia. Entendi, que não podia deixar de assim proceder, na posição especial em que, sem o esperar, me achei collocado pela necessidade de votar pela conclusão do parecer da nobre commissão de assembléas provinciaes, sendo aliás, de opinião, que os dous terços de votos, a que se refere o art. 15 do Acto Adicional, devem ser os da totalidade dos membros da assembléa provincial, e não da dos membros presentes. (*Muito bem; muito bem.*)

Vou ler a honra de mandar o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

• Requeiro que o projecto e a emenda sejam sujeitos ao parecer das commissões de constituição e assembléas provinciaes.—*Visconde de Bom Retiro.*

O Sr. Alfonso Celso aceita a indicação do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que acaba de fallar.

Com effeito, é conveniente que o parecer em discussão e a emenda vão ás commissões reunidas de assembléas provinciaes e legislação para reconsiderarem a materia e proporem o que julgar-m mais acertado.

Desparte poder-se-ha mesmo aproveitar a occasião para resolver outras dvidas que se levantam acerca da verdadeira intelligencia do Acto Adicional.

Além dos dous terços dos votos de que tratou na sua emenda, ha com relação á materia uma outra questão importante.

Refere-se á faculdade que alguns negam e outros concedem aos presidentes de provincia de negarem, segunda vez, sancção a uma lei, approvado pelos dous terços de votos da assembléa.

As opiniões divergem a respeito, e acerca desse ponto como de outros, muito conviria assentar a boa doutrina, interpretando-se o Acto Adicional.

O Sr. Dias de Carvalho:—Meu estado de saúde não me permittia tomar parte nesta discussão; e minha voz está mostrando o incommodo que soffro; mas a necessidade, que reconheço, de se regular a materia de que tratamos, obriga-me a occupar por alguns momentos a attenção do senado, com o fim principalmente de, preenchida a hora, para que fique a discussão adiada, possa votar-se na sessão seguinte o requerimento offerecido e não fique prejudicado por falta de membros para votal-o.

Depois da declaração feita pelo nobre senador por Goyaz, a consequencia necessaria seria a que propoz o honrado relator da commissão: de se exigirem informagões do governo a respeito do facto, para que conste de documentos que com effeito a lei provincial a que negou sancção o presidente da provincia, com o fundamento de que não tinha passado pelos dous terços da totalidade dos membros da assembléa, não tinha razão de ser; mas, não se tendo podido votar, em virtude da disposição regimental, esse requeri-

mento, por falta de numero, devemos depositar inteira fé na declaração do nobre senador, de que com effeito a assembléa provincial revogou a lei de que se trata.

Parece-me, portanto, que a proposição está prejudicada por esse facto; não podemos hoje deliberar que se sancione uma lei que já está revogada pela assembléa provincial.

Qual seria o effeito da decisão da assembléa geral mandando sancionar uma lei que já está revogada?

O que prevaleceria, a decisão da assembléa geral ou a decisão da assembléa provincial? E' evidente que, sendo a materia da competencia da assembléa provincial, e tendo ella revogado seu acto, nada mais temos que fazer.

Mas não podemos deixar de aproveitar a occasião, que se nos offerece, para resolver uma questão que ha trinta e tantos annos está submettida á deliberação da assembléa geral.

O illustrado senador pelo Rio de Janeiro, que fallou antes de mim e offereceu este adiamento, já explicou as occurrencias que houve depois da execução do Acto Adicional. Em umas partes se entendeu que os dous terços deviam ser contados da totalidade dos membros da assembléa, em outras entendeu-se que deviam ser contados da totalidade dos membros presentes; e esta opinião foi a que prevaleceu na maioria das assembléas provinciaes. Houve, porém, uma decisão do governo determinando que os dous terços se considerassem da totalidade dos membros da assembléa. A publicação do aviso contendo esta decisão do governo suscitou reparos na camara dos deputados dessa época, e então fez-se uma interpegação ao ministerio para ouvir-o a esse respeito.

Nessa occasião occupava eu a pasta do imperio e, tendo de responder na camara dos deputados á interpegação, consultei com os meus collegas e lhes expuz que, sendo minha opinião contraria áquella decisão, entendendo que ao governo não competia dal-a, porque era privativa do poder legislativo, e só este póde interpretar o Acto Adicional, dever-se-ia revogar aquelle aviso e dispôr que, emquanto a assembléa geral não dêsse interpretação authentica a respeito da questão sujeita, se observasse aquillo que se tinha observado até então, isto é, que ficasse cada um com sua opinião a respeito desse ponto; e, de accordo com os meus collegas, o aviso foi revogado nestes termos.

Em consequencia da revogação desse aviso geralmente se entendeu que, inclinando-se o governo á opinião de que os dous terços deviam ser contados, não da totalidade, mas dos presentes, assim se devia continuar a considerar, e isto aconteceu em quasi todas as provincias. Não sei mesmo si ha alguma onde se tenha dado intelligencia diversa; mas o certo é que actualmente se tem entendido em quasi todas as provincias que, nos casos em que os projectos voltam á assembléa por falta de sancção do presidente, a votação que prevalece é a dos dous terços dos membros presentes.

Estando, pois, essa intelligencia quasi que geralmente aceita pela opinião do paiz, pareceo conveniente firmal-a; e, si diversa é a intelli-



gencia da assembléa geral a esse respeito, a occasião é propria para manifestar-se.

Como quer que seja, julgo de summa conveniencia que o parecer e o projecto voltem ou á mesma commissão para dar seu parecer, ou ás commissões reunidas de assembléas provinciaes e de constituição, e deste modo poderá haver um projecto do senado, porque me parece inconveniente offerecermos como emenda a uma proposição restricta, que comprehende um caso particular, uma decisão geral.

Si porventura fosse do senado para a camara dos Srs. deputados, como emenda á proposição que de lá veio, o substitutivo offerecido pelo nobre senador pela minha provincia, aquella camara ficava restricta a uma só discussão da emenda do senado, quando ella deve ter ampla liberdade de discutir a materia, si fôr iniciada nesta casa e offerecida em um projecto sem relação alguma com a proposição de que se trata. Quanto a esta, a minha opinião, como já disse, é que deve ser rejeitada, e então se discutirá o projecto do Sr. Affonso Celso.

Parece-me, portanto, que ha toda conveniencia no adiamento proposto pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; convém que aproveitemos a occasião para resolver uma questão que ha tantos annos está pendente de decisão do poder legislativo.

Senhores, cumpro confessar que, si o poder legislativo não adoptar outro systema a respeito das questões graves que se suscitam no paiz, nós cahiremos em completa anarchia a respeito da administração.

Citarei um facto que não tem, é certo, toda relação com este de que se trata, mas que mostra a necessidade que o poder legislativo tem de não desprezar as questões que lhe são sujeitas e que dependem de interpretação sua.

Aconteceu ha pouco na provincia do Pará um facto extraordinario. Procedeo-se á eleição de juizes de paz em uma parochia e houve duas duplicatas da mesma eleição. A respeito de uma interpoz um cidadão recurso para o juiz de direito, affirm de ser declarada nulla. Occupava então a vara de juiz de direito, não o effectivo, mas o seu substituto. Desprezou este o recurso, e, não tendo havido do seu despacho recurso algum para a relação do districto, sua sentença tornou-se irrevogavel, findo o prazo que a lei marcou para taes recursos, e a eleição considerou-se valida.

A respeito da outra duplicata houve tambem recurso interposto por outro cidadão para o juiz de direito effectivo da 1.ª vara que já se achava em exercicio, e este não recebeu o recurso para annullar a eleição.

Desta sentença interpoz a parto recurso para a relação do districto, e a relação confirmou a sentença isto é, declarou subsistente aquella eleição. Ha, pois, duas eleições na mesma freguezia, julgadas ambas validadas pelo poder competente. Pergunto eu: qual é a solução que pôde neste caso dar o governo? Já se vê que é indispensavel que o poder legislativo tome em consideração essas occurrencias, que se estão dando todos os dias, para provel-as do remedio, porque de outra sorte, como já disse, nós cahiremos

remos em um estado pôde-se dizer quasi anarchico relativamente á administração.

Outro facto não identico, mas que tambem chama a attenção da assembléa geral, é o que aconteceu na provincia do Rio Grande do Norte, onde procedendo-se á eleição da assembléa legislativa provincial, houve tambem duplicatas na eleição, e outras nullidades, além de duplicatas na apuração. Os eleitos em virtude de uma das duplicatas reuniram-se, procederam a nomeação das respectivas commissões para verificar os seus poderes, e não obstante o accôrdo entre as duas fracções do mesmo partido que haviam disputado a eleição, para que esta fosse declarada nulla em toda a provincia, pelas irregularidades e vicios commettidos, faltando ao accôrdo uma das fracções, foram apesar de tudo approvadas as eleições. E como se votou? Com o maior atropello, sem numero sufficiente para deliberar. Em taes circumstancias, outro recurso não podia ter o presidente senão adiar a assembléa; e lançou mão delle.

Mas, findo o prazo do adiamento e reunindo-se de novo os mesmos deputados que approvaram a eleição nulla, o que se pôde esperar senão que sustentem a sua primeira deliberação e se julguem legalmente constituídos para dar leis á provincia?

O effecto do adiamento será, pois, apenas a demora de algumas semanas; a questão principal, porém, ficará indecisa. O governo nada poderá fazer porque não tem competencia alguma para tanto. A propria assembléa geral não tem uma disposição expressa no Acto Adicional, que é onde só devia encontrar alguma providencia, talvez porque ninguem presumira que a tanto chegassem os abusos.

Entretanto, sendo o poder legislativo o unico competente para prover de remedio aos casos extraordinarios e não previstos, só elle poderá resolver sobre o meio de evitar que as provincias fiquem privadas da marcha regular de sua administração por factos desta ordem.

Si trouxe estes dous factos, foi só para mostrar que o poder legislativo deve ter o maior cuidado em attender ás reclamações do governo geral, quanto á intelligencia dos artigos do Acto Adicional, que têm suscitado duvidas, para evitar as consequencias funestas que podem resultar da falsa intelligencia ou da illegal execução das leis, e restabelecer a marcha regular da administração das provincias.

Como o meu fim era demorar a discussão para que se pudesse votar sobre o adiamento, julgo tel-o preenchido, declarando que voto pelo adiamento proposto pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, porque entendo ser indispensavel tomar-se uma providencia geral, que regule o assumpto e acabe com essas duvidas que se têm suscitado tantas vezes, sem terem até agora nenhuma solução.

Voto pelo adiamento.

O Sr. Junqueira diz que a questão, como o Senado tem visto, se complicou. Como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que ha pouco fallou, tambem dava o seu voto ao pro-

jecto vindo da camara dos Srs. deputados e estudado pela commissão de assembleas provinciaes; mas as razões apresentadas por aquelle illustrado senador, com a clareza de que é do-tado, influem tanto no seu animo, que votará pelo requerimento apresentado por S. Ex.; para que o projecto o a emenda substitutiva, muito importante, apresentada pelo nobre senador por Minas Geraes, vão ás duas commissões reunidas de assembleas provinciaes e de constituição.

Com effeito a materia já tem sido debatida e tem ficado sem uma solução conveniente, ha mais de trinta annos, como acabou de dizer o nobre Sr. 1.º secretario, que, como ministro do Imperio em 1848, expediu um aviso que está em vigor ou deve estar para os delegados do governo.

Demais, um outro elemento importante entrou no debate. Foi a declaração do illustrado senador por Goyaz, de que a assemblea provincial de S. Paulo depois do facto de ter o presidente da provincia entendido suspender a execução da lei, ella mesma revogara essa resolução.

Deve por consequencia o senado tomar essa declaração no maior apreço, porque não é conveniente, não é justo, não é legal, que o parlamento esteja a formular projectos, mandando vigorar uma lei provincial, que já foi revogada pelo poder competente.

E' muito importante a questão que se agitou; não se trata propriamente da negação da sanção.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— A sanção estava dada, pelo modo que o Acto Adicional prescreve em casos taes, pela propria assemblea. O que se deu foi um erro de officio do presidente da provincia de S. Paulo, que não podendo mais intervir na questão, porque já tinha feito, por sua parte, tudo quanto o Acto Adicional lhe permittia, quiz estender a sua jurisdicção a um acto que a ella escapava como era a publicação feita pela mesa da assemblea provincial.

O que seria mais razoavel era o governo ter-se em tempo dirigido áquelle seu delegado, declarando-lhe que tinha exorbitado, e que lhe cumpria mandar executar a lei publicada pela mesa da assemblea provincial. Assim tudo ficaria sanado; mas não se seguiu infelizmente esse caminho; o negocio foi affecto á camara dos deputados, que adoptou a resolução que occupa agora o senado juntamente como o parecer da illustrada commissão de assembleas provinciaes, que estudou a materia.

Observa tambem que não se trata nem no parecer nem na resolução de decidir a questão dos dous terços, isto é, si são dos membros presentes ou si da totalidade da assemblea.

Entretanto, como alguns dos nobres senadores adduzem considerações a respeito da necessidade de firmar-se a doutrina, e desde que o nobre senador por Minas Geraes quer que se resolva a questão por meio de uma medida geral, não em o orador senão a louvar esse procedimento,

porque realmente convem que a administração provincial seja guiada por normas certas e invariaveis, além do que desapareça a anarchia que até hoje se tem visto.

Muitas duvidas se tem suscitado em relação a diferentes artigos do Acto Adicional, havendo muitos trabalhos a esse respeito; o que cumpre portanto, é que as commissões do senado, ás quaes naturalmente vai ser dirigido o projecto e o parecer os tenham em vista, porque ali podem beber muita coisa util em relação mesmo á especie de que se trata.

Applaudo o orador a idéa de ser o negocio submettido ao estudo das commissões, porque podem ellas não só dispôr dos elementos que existem no senado, como procurar os que ainda estão na camara dos deputados, e que constam dos annaes respectivos.

Os relatorios dos diferentes ministros do imperio têm tambem por vezes agitado essas questões, que não podem considerar-se pequenas; e convem fixar-se uma regra, mesmo para que não se diga que na assemblea geral são esses assumptos tratados com menos importancia. E' portanto necessario resolver todas as reclamações que nesse sentido têm vindo das assembleas provinciaes á assemblea geral.

Existem muitas leis acimadas de inconstitucionaes, e infelizmente não se tem resolvido ha muitos annos senão sobre um ou outro caso.

A questão dos impostos é importantissima. As assembleas provinciaes estão alargando muito a sua esphera, estão tornando difficil a posição do fisco central; não é possivel que continue esse estado de confusão em que as assembleas provinciaes têm estabelecido direitos prohibitivos, de uma para outra provincia, fazendo já lembrar o dito celebre do finado Visconde de Jequitinhonha, que dizia que se havia de chegar a fazerem-se tratados de commercio entre as diferentes provincias.

São, portanto, questões importantes as que se referem a interpretação que se deve dar ao Acto Adicional, que é a magna carta das provincias, que é o garante da integridade do Imperio e da sua prosperidade; mas é preciso que o Acto Adicional seja bem entendido, e uniformemente entendido em relação a todas as provincias. Por isso considera a questão da maxima importancia. Julga que o estudo das commissões não se póde applicar a assumpto mais elevado.

Fixo-se, portanto, já em relação ao projecto, já em relação á emenda do honrado senador por Minas Geraes, a verdadeira interpretação. Vota pois, pelo requerimento do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 7:

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

1.º Do Sr. senador Ottoni, para que seja remettida no governo uma representação dos eleitores de S. João d'El-Rei.

2.º Do Sr. senador Jaguaribe, para que a representação que mandou á mesa seja enviada á commissão.

3.º Do Sr. senador Diogo Velho, pedindo informação sobre o attentado praticado contra o advogado José Mendes Ribeiro, da cidade de Bananeiras, na provincia da Parahyba.

4.º Do Sr. senador Correia, para que se pegem no governo cópias das communicacões que houver recebido sobre o processo eleitoral em Aracajú, Riachuelo, Riachio e Lagarto, na provincia de Sergipe.

5.º Do Sr. senador Junqueira, pedindo informação sobre a presença da força publica na matriz do Pilar, na cidade da Bahia, em 1.º do mez passado, e outrosim da prisão irregular e accinosa de que foi victima o tenente honorario do exercito Eliseu Dantas Bacellar, em Tieté, provincia de S. Paulo.

6.º Do Sr. senador Cunha e Figueiredo, para que se archive o aviso do ministerio do imperio que enviou á mesa.

7.º Do Sr. senador Teixeira Junior, pedindo cópia do officio do presidente da camara municipal da corte de 24 do mez passado que motivou o aviso do ministerio do imperio de 27.

8.º Do Sr. senador Paranaguá, pedindo informações sobre a importancia das quantias distribuidas com soccorros na provincia do Piauhy.

9.º Do Sr. senador Correia, pedindo informação sobre os attentatos commettidos contra o juiz de direito da comarca de S. Bernardo das Russas, provincia do Ceará, e promotor publico da comarca de Maracás, provincia da Bahia.

E, si houver tempo, as outras materias já designadas, a saber :

Continuação da 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 10, do corrente anno, declarando que deve ser sancionada a resolução da assembléa legislativa da provincia de S. Paulo de 1.º de Abril de 1875.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno :

N. 34, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Pedro Camello Pessoa.

N. 48, idem ao Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial de Belém, no Pará.

N. 5, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento de reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno.

3.ª discussão da proposição, para a qual venceu-se dispensa de interstício.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

59.ª SESSÃO

Em 7 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—E. PONTIFICE.—Duas proposições da camara dos Srs. deputados sobre licenças.—Parcursos do senado sobre accrescimos de despesas publicas e creditos.—Indicação da mesa do senado sobre um artigo do regimento.—Divisões entre as provincias de S. Paulo e Minas. Discurso e projecto de lei do Sr. Godoy.—Estradas do ferro de S. Paulo. Discurso e requerimento do Sr. Godoy. Adiantamento do requerimento.—Onça no mar.—Representação dos aitores de S. João d'El Rei. Discursos dos Srs. Godoy, Ribeiro da Luz e Christiano Ottoni. Retirada do requerimento do Sr. Ottoni a seu pedido.—Representação do Sr. senador Jaguaribe. Discursos dos Srs. Jaguaribe e Das de Carvalho. Encerramento da discussão.—Attentado praticado em Bananeiras, na Parahyba. Pedido de retirada do requerimento do Sr. Diogo Velho. Encerramento.—Negocios de Sergipe. Observações do Sr. João Alfredo. Encerramento.—Eleições municipais na Bahia e prisão de um official do exercito. Encerramento.—O aviso do ministerio do imperio sobre a erecção de 10 cadeiras de primeiras letras. Discursos dos Srs. Das de Carvalho e Cunha e Figueiredo. Observações do Sr. presidente. Encerramento.—O officio do presidente da camara municipal da corte de 24 de Julho. Observações do Sr. José Bonifácio. Encerramento.—Soccorros á provincia do Piauhy. Discurso e adiantamento do Sr. Jaguaribe. Encerramento.—Attentados nas comarcas de S. Bernardo das Russas, no Ceará e Maracás, na Bahia. Discurso do Sr. João Alfredo.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 22 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Godoy, Barão de Manganape, Fausto de Aguiar, João Alfredo, Mendes de Almeida, Junqueira, Correia, Paes de Mendonça, Uchôa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, Visconde do Nietheroy, Barão de Cotegipe, Visconde de Bom Retiro, Silveira Lobo, Diniz, Jaguaribe, Paranaguá, Barros Barreto, Barão da Laguna, Luiz Carlos e Chichorro.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Cruz Machado, Barão de Maróim, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Octaviano, Sinimbu, Antônio, Sarniva, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 3.º SECRETARIO servindo de 1.º deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 6 do corrente mez, remettendo, em resposta ao do senado de 8 de Junho ultimo, informações sobre o quantum da dívida de parallelepipedos da Ilha, camara municipal.—A quem fez a requisição.

Do ministerio da justiça, de 3 do corrente mez, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral que concedem licença aos desembargadores Francisco de Faria Lemos e Sebastião José da Silva Braga, e aos juizes do direito Francisco Baptista da Cunha Madureira e Francisco José Cardezo Guimarães.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados de 4 do mesmo mez remettendo as seguintes

Proposições

• A assemblea geral resolve :

• Artigo unico. Fica autorizado o governo a mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo a Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, a quem se dispensa da idade legal exigida para esse fim, revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 4 de Agosto de 1880.—Bernardo Gavião Peixoto.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraizo.

• A assemblea geral resolve :

• Artigo unico. Fica autorizado o governo a mandar admitir ao exame das materias do 1.º anno da escola polytechnica o estudante Recemvindo Rodrigues Pereira, depois de approvado em exame de historia e geometria; revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 4 de Agosto de 1880.—Bernardo Avelino Gavião Peixoto.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraizo, 3.º secretario, servindo de 2.º.—A' commissão da instrucção publica.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes

Pareceres

• A camara dos deputados enviou ao senado, convertida em projecto de lei, a proposta do poder executivo, abrindo um credito de..... 424:891\$788 ao ministerio do imperio, para legalizar o acrescimo de despezas effectuadas nas seguintes verbas da lei de orçamento para o exercicio de 1879—1880.

§ 43 art. 2.º—Camara dos senadores.....	91:628\$358
§ 14 » » —Camara dos deputados.....	210:053\$168
§ 43 » » —Soccorros publicos	100:000\$000
§ 32 » » —Observatorio astronomico.....	3:477\$032
§ 40 » » —(Exercicio de 1878 1879) idem idem	19:732\$910
	<hr/>
	424:891\$788

Como se vê do credito pedido, a ultima parcella pertence ao exercicio de 1878 — 1879 e o restante ao exercicio passado, sendo que a quantia de 101:681\$826 é classificada como credito extraordinario, por ter sido applicada a serviço extraordinario de ambas as camaras, e a de 123:209\$962 como credito suplementar por insufficiencia das verbas votadas, quer na lei vigente, quer na que regou o exercicio de 1878—1880.

A commissão de orçamento, verificando attentamente a demonstração das despezas effectuadas e a justificação do credito pedido para legalizal-os, concordá com a classificação feita, e

V. IV

é de parecer que a proposição n. 62 entre em discussão e seja approvada com as emendas da camara dos deputados.

Sala das commissões no paço do senado em 6 de Agosto de 1880.—Barão de Cotegipe.—Leitão da Cunha.—Barros Barreto.—J. D. Ribeiro da Luz.—Diogo Velho.—Silveira da Motta, com restricção quanto aos §§ 32 e 46 quanto ao excesso de despezas com o observatorio.

• A proposição da camara dos deputados n. 63, de 27 de Julho do corrente anno, converte em projecto de lei e approva sem modificação a proposta do poder executivo, abrindo no exercicio de 1879—1880 ao governo, pelo ministerio da guerra, um credito suplementar de 464:802\$878 para fazer face á deficiencia das rubricas 11, 12 e 22 do art. 6.º da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

Da exposição, que precede a proposta e justifica o pedido do credito, consta que em outras rubricas do citado artigo houve sobras na importância de 789:580\$718, que não podem ser applicaveis a cobrir aquelle deficit, por não ser mais permittida a transferencia de umas para outras verbas.

A proposta está no caso de ser approvada. Nota, porém, a commissão de orçamento que no art. 2.º não se habilita o governo com o recurso preciso para a despesa autorizada; pelo que é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada com a seguinte emenda ao art. 2.º :

Emenda

• A presente lei fará parte da de orçamento do exercicio de 1879—1880, e a despesa autorizada será paga pelas sobras da receita e, na deficiencia desta, por meio de operações de creditos.

Sala das commissões, 5 de Agosto de 1880.—Barão de Cotegipe.—Leitão da Cunha.—Ribeiro da Luz.—Diogo Velho.—Silveira da Motta.—Barros Barreto.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as propostas a que se referem, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Leão Velloso, Lafayette, Leitão da Cunha, Affonso Celso, Teixeira Junior, Visconde de Pelotas, Nunes Gonçalves e Carrão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Christiano Ottoni, Dantas, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Diogo Velho, Silveira da Motta, Silveira Martins, Fernandes da Cunha e Vieira da Silva.

Foi lida e ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração opportunamente, indo entretanto a imprimir, a seguinte

Indicação

• A mesa tem a honra de propôr ao senado a seguinte alteração no seu regimento interno, que julga conveniente á regularidade dos trabalhos, como a experiencia tem mostrado :

Artigo. Durante a 2.^a discussão do qualquer projecto de lei ou de resolução, tratando-se do primeiro artigo, se observará a respeito de algum requerimento de adiamento que vier á meza, o mesmo que se acha estabelecido para 3.^a discussão no artigo approvado em 27 de Julho de 1880. — *Visconde de Jaguaray*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1.^o secretario. — *Bardo de Mamanguape*, 3.^o secretario. — *Joaquim Floriano de Godoy*.

DIVISAS ENTRE AS PROVINCIAS DE S. PAULO
E MINAS

O Sr. Godoy:—Na sessão de 1877, Sr. presidente, veio da camara dos deputados um projecto de lei autorizando o governo a mandar rectificar as divisas entre as provincias de Minas e S. Paulo. Esse projecto foi discutido nesta casa e soffreu a mais viva opposição por parte de alguns nobres senadores pela provincia de Minas; fundamentando a opposição em que o projecto era uma autorização muito ampla e mesmo vaga que se dava ao governo para rectificar divisas em tão vasta extensão, como é a das duas provincias a que me refiro, e ao mesmo tempo porque demandava este trabalho o despendio de grande somma de dinheiro, e isto sem orçamento algum.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, enviou á mesa um requerimento concebido nestes termos (*lé*):

« Requeiro que o projecto fique adiado até a sessão do anno vindouro, solicitando-se no entretanto informações do governo acerca do ponto do territorio contestado entre as duas provincias de S. Paulo e Minas, e outrossim acerca da despeza provavel a fazer-se com as referidas rectificações. »

Este requerimento de adiamento foi approvado. Os papeis foram naturalmente remettidos a seu destino; Mas não tendo havido sessão em 1868 passou-se á de 79, e não vindo informação alguma a este respeito. Entretanto as reclamações dos moradores do sul de Minas, pedindo instantemente a rectificação dessas divisas, continuam; e ultimamente a assemblea provincial de S. Paulo tambem dirigiu-se, a instancias daquelles povos, ao governo sobre este assumpto, para evitar possiveis conflictos entre as duas provincias; portanto torna-se urgente uma solução, para o que venho hoje á tribuna para apresentar um projecto de lei sobre este assumpto, de modo a satisfazer as justas aspirações das duas provincias.

O senado não precisará que eu desenvolva extensamente a historia das divisas da provincia de S. Paulo com a de Minas, porque estas questões fazem parte da historia patria. Ella vêm de longa data e foram assignaladas por conflictos sanguinolentos que se têm prolongado, senão em tão grande escala, ao menos com muita vehemencia até nossos dias. Em resumo, a historia destas divisas é a seguinte:

Em 1608 foi creado o governo do sul do Imperio separando-se do norte, constituindo

um só governo as provincias de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo, então capitania. Motivou isto, talvez, a idéa, que dominava naquelles tempos, de terem sido allí descobertas minas de ouro e prata em grande escala. Este acto é do reinado de Felippe III, da Hespanha, quando Portugal ficou-lhe pertencendo.

Assim se manteve o governo do sul, até que em 1708 deu-se o celebre levanto entre paulistas e mineiros, em consequencia do que D. João V creou o governo geral de S. Paulo, sendo seu primeiro governador Antonio de Albuquerque Coelho. Na administração de D. Braz Balthazar da Silveira se demarcaram os limites entre as comarcas de Guaratinguetá e S. João d'El-Rei, pelo morro de Cachambú, em 1714. Por alvará de 2 de Dezembro de 1720, D. João V dividiu em dous os governos de Minas e S. Paulo, ficando por limites os mesmos designados pelo morro do Cachambú, na freguezia de Baependy. No governo de Antonio Caldeira Pimentel arrancaram o marco divisorio do Cachambú e o puzeram no alto da serra da Mantiqueira.

Devida a questões nascidas desse facto, veio a provisão régia de 9 de Maio de 1748, supprimindo o governo de S. Paulo e creando os de Mato Grosso e Goyaz, servindo de divisas entre S. Paulo e Minas as do Sapucahy ou as que parecessem melhores ao governador Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella. Este general, abandonando as antigas divisas pela Mantiqueira e Sapucahy, ordenou ao ouvidor da comarca do Rio das Mortes que demorasse as divisas do alto da Mantiqueira, tomando a direcção da serra de Mogy-Guassú até topar-se o Rio Grande, divisão das capitancias de S. Paulo e Goyaz.

Passados annos o vice-rei Conde da Cunha representou a D. José I sobre o miseravel estado a que chegara a capitania de S. Paulo como consequencia das repetidas usurpações de seu territorio; então foi expedida a carta régia de 4 de Fevereiro de 1765, ordenando que se tomasse um assento dos limites por onde devia partir a capitania de S. Paulo com as de Minas e Goyaz. Em 12 de Outubro do mesmo anno foi lavrado o assento e por ello se determinou que fosse a divisa o Rio Sapucahy desde sua origem no braco chamado Sapucahy-Guassú, que nasce na Mantiqueira pouco abaixo do lugar onde está o marco velho, até entrar no Rio Grande ou Paraná. Esta divisa foi ratificada pelo Marquez do Lavradio.

Foi esta a ultima divisão feita legalmente; era a legal, e foi confirmada, como disse, pelo Marquez do Lavradio. Mas não se tem cumprido até hoje e as divisas permanecem aquellas dadas pelo Conde de Bobadella, da serra da Mantiqueira até Mogy-Guassú; do sorte que os povos que habitam aquella região não têm jurisdicção certa e estão constantemente representando para ser mantida a divisa dada pelo Conde da Cunha, que é a mais conveniente ao bem estar daquelles povos.

A provincia de Minas tem mantido essa ordem de cousas, apesar de todos os inconvenientes dos moradores do sul da provincia, que querem fazer parte da de S. Paulo, porque em S. Paulo

têm suas relações commerciaes, de familia, uma faculdade de direito, estudos superiores, jurisdicção ecclesiastica, que é mesmo pelo Sapucahy e marcada pelo Conde da Cunha, jurisdicção incontestada e sempre respeitada, porque é a legal; e foi autorizada pelo papa Benedicto XIV, e na parte ecclesiastica não tem duvida alguma.

Desde 1854 que os povos do sul de Minas, como disse, exigem, pedem e reclamam sua passagem para S. Paulo, porque ficam muito distantes de Ouro Preto, a noventa leguas, para onde não têm estradas, no passo que ficam mais perto de S. Paulo, a doze e quatorze leguas, o ponto mais afastado.

Tenho aqui quatorze representações dos municípios do sul de Minas, que pedem essa divisão; aqui as tenho; não as lerei, porque são extensas, apenas cito os nomes: Sant'Anna da Vargem Grande; S. José do Paraito, Itajubá, Ponso Alegre, Ouro Fino, Campo Alegre, Bom Retiro, S. José da Campanha, Santa Rita da Extrema, Jaguary, Capivary e Cambuí.

São, portanto, exigencias aliás justas, que devem ser attendidas.

Além disto, aqui está uma representação enviada ao senado pela camara municipal de Jaguary, pedindo a mesma coisa.

Entendo, portanto, ser da mais alta conveniencia publica satisfazer-se a vontade desses povos, dando-lhes a residencia que pedem e reclamam ha tantos annos.

E' para isto que vou mandar este projecto de lei, que V. Ex. se dignará enviar á respectiva commissão para dar seu parecer, e tratarmos de resolver esta questião nesta sessão, e não ficar eternamente adlada materia tão importante.

O projecto é este. (Lê.)

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre senador requer que vá o projecto á commissão...

O Sr. Godoy:— De estatística.

O Sr. PRESIDENTE:— Vai á commissão de estatística.

Ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente o seguinte

Projecto

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1.º As divisas entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes principiarão no alto da serra da Mantiqueira, no braço proximo ao rio Lourenço Velho até encontrar o rio Sapucahy-guassú e deste por elle abaixo até ao Rio Grande.

« Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

« Senado, Agosto de 1880.—Floriano de Godoy.»

ESTRADAS DE FERRO DE S. PAULO

O Sr. Godoy:—Sr. presidente, algumas publicações de actos do governo, feitas no *Diario Official*, a respeito de estradas de ferro de S. Paulo, atrahiram-me a attenção, e desejava pedir informações ao nobre ministro da agricultura sobre este assumpto.

Na sessão de 1883, o honrado ministro da agricultura de então, sendo interpellado, aqui no senado, a proposito de avisos mandados ao presidente de S. Paulo para a construcção da estrada de ferro de S. João do Rio Claro a Araquara com a companhia Paulista, explicou seu pensamento quando expedira semelhantes avisos, e ficou bem claro que o governo geral não pretendia usurpar os direitos da provincia de S. Paulo construindo por conta propria aquella estrada, que era provincial, á vista do decreto que fixou a competencia e os casos que regem semelhantes concessões, e recommendava unicamente que se conservasse a mesma bitola da estrada de ferro da companhia Paulista.

Foi feito o contrato com a companhia Paulista pelo presidente da provincia com essa condição da conservacão da mesma bitola; mas interesses de outra ordem, talvez partidarios, embarçaram sua realizacão, isto é, a companhia Paulista desistiu do contrato, em vista dos multiplicados obstaculos levantados a proposito do traçado.

O presidente da provincia, em vez de mandar pôr em hasta publica a obra, creio que remetteu todos os papeis, inclusive as propostas de outros pretendentes, ao actual Sr. ministro da agricultura.

S. Ex., em lugar de conservar o principio firmado pelo ex-ministro, seu antecessor, rejeitou-o e chamou a si essa construcção, considerando-a geral, e celebrou, ou deu o respectivo privilegio ao Sr. Barão do Pinhal; e ainda mais, estabeleceu nesse contrato a clausula de bitola estreita, addicionando-lhe a construcção de ramacs para Brotas, Tres Corregos e Jahú, com o que offenden a zona privilegiada da companhia Itana, que tanto precisa de protecção para melhorar seu estado financeiro.

Estas tres condições do contrato, novamente celebrado, chamaram a minha attenção.

Eu não preciso demonstrar ao senado a inconveniencia da interrupção, ou differenças de bitolas em uma estrada de ferro, pois que o senado sabe o que tem sucedido em outros paizes.

Na Inglaterra, George e Robert Stephenson, creadores das estradas de ferro inglezas, adoptaram como bitola para as mesmas 1^m,44.

Com o apparecimento das estradas de ferro na Gran-Bretanha, o movimento commercial tornou-se espantoso, as industrias desenvolveram-se de um modo prodigioso; enfim, houve um movimento economico extraordinario em todo o paiz.

O grande engenheiro ingloz, o Sr. Brunel, vendo o prodigioso desenvolvimento do commercio na Inglaterra, depois das estradas de ferro, proclamou a insufficiencia da bitola e aconselhou a de 2^m,13½.

Sob o influxo da sua prestigiosa palavra, as estradas, que d'ahi em diante foram construidas, tomaram essa largura, no passo que a de 1^m,44 por sua vez se desenvolvia amplamente.

Enquanto, porém, não se ligavam as differentes linhas, e tinham unicamente por ponto de partida Londres, nenhum inconveniente appareceu; mas, desde que pela primeira vez se encontraram as duas bitolas em Gloucester, co-

meçaram a se fazer sentir os inconvenientes resultantes da differença das bitolas; houve um protesto geral; toda população da Gran-Bretanha reclamou contra a diversidade das bitolas, que eram graves embaraços ao commercio do Reino Unido. Meetings, commissões, foram nomeadas; e o parlamento interveio nesta questão. Foi nomeada uma commissão para dar parecer sobre o assumpto, composta dos Srs. Barlow, Airy e Smith, e ficou assentado que a bitola preferida era a de 1,44, devendo ser abandonado o systema do Brunel.

Mas o mal estava feito, as estradas de bitola de 2,134 estavam construídas. Então tratou Brunel de collocar um trilho medio que servisse para as locomotivas de outras larguras.

Mas nada disto evitou o grande prejuizo que teve a Inglaterra com a interrupção das bitolas, prejuizo que é calculado em milhares de libras esterlinas.

Ora, me parecia que, á vista destes factos, á vista da experiencia feita em outros paizes, deviamos seguir o melhor systema na construcção das estradas de ferro; deviamos adoptar uma bitola que fosse igual para todos os grandes troncos.

O governo até certo ponto tem seguido este systema, e assim temos a estrada D. Pedro II, a de Pernambuco e Bahia, que são de bitola igual.

As estradas de bitola estreita têm uma applicação especial; ellas servem para os paizes onde o terreno é difficil, onde as curvas podem ser mais reduzidas, cujo declive é forçado, e onde não ha produção sufficiente, nem movimento de população para compensar os dispendios mais elevados que exigem as bitolas largas.

Mas nas linhas que conduzem para grandes centros de commercio, a bitola estreita deve ser condemnada.

Ora, a adopção da bitola de 1^m, na estrada de ferro do Rio Claro a S. Carlos do Pinhal, é um erro, e um erro grande, que tem de acarretar prejuizos immensos á lavoura e commercio daquellas regiões.

Eu não sei explicar a razão senhores, por que foi alterado o pensamento do Sr. ex-ministro da agricultura, que estabeleceu, quando celebrou esse contrato, que a estrada fosse feita de bitola igual á de Campinas. Só quem não conhece a importancia da produção daquellas zonas agricolas; só quem desconhece a fertilidade do solo, e quem ignora o movimento da população que percorre e desloca-se daquelles centros populosos, é que aceitará a preferencia da bitola reduzida. Sobre estes assumptos preciso informações do governo, pois que só á vista dellas poderei deixar de dizer que o Sr. ministro da agricultura attentou contra os direitos da provincia de S. Paulo, chamando a si uma estrada de ferro que a ella pertencia por acto de seu antecessor, e pelo decreto de 1874; que S. Ex. intorpeceu a marcha do progresso na minha provincia, embaraçando tambem o prolongamento da estrada de ferro a Mato Grosso.

Desejava saber de que ordem são os motivos que autorizaram a alteração do pensamento adoptado pelo nobre ex-ministro da agricultura; e nesse sentido vou mandar á mesa um requerimento, guardando o desenvolvimento destas

questões para quando virem ao senado as informações pedidas.

Foi lido, apoiado e leon adiado por pedirem a palavra os Srs. José Bonifacio e Correia o seguinte

Requerimento

« Requeiro que se peçam ao governo, por intermedio do ministerio da agricultura, cópias:

« 1.º Do acto que declarou estrada geral a linha ferrea projectada, da cidade do Rio Claro a S. Carlos do Pinhal, na provincia de S. Paulo.

« 2.º Do contrato celebrado com o Barão do Pinhal para construcção daquella estrada, e bem assim, quaes as clausulas do referido contrato que deram lugar ao decreto n. 7772 de 22 de Julho de 1880 que revogou o de n. 7767 de 20 de Julho de 1880.—S. R.—*Floriano de Godoy.*»

ORDEM DO DIA

REPRESENTAÇÃO DOS ELEITORES DE S. JOÃO D'EL-REI

Entrou em discussão o requerimento do Sr. senador (Ittoni), para que seja remetida ao governo uma representação dos eleitores de S. João d'El-Rei.

REPRESENTAÇÃO DE ELEITORES DA CIDADE DE S. JOÃO D'EL-REI

O Sr. Godoy:—Eu tinha pedido a palavra sobre este requerimento, na qualidade de membro da mesa, por me parecer que o meio empregado pelo honrado senador, para fazer chegar a sua representação ao governo, não deveria ser este; porquanto não vejo, nem no regimento nem nos estylos da casa, que qualquer senador possa mandar ao governo uma representação ou abaixo assignado por intermedio da mesa do senado.

O Sr. Barão de Cotegipe: dá um aparte.

O Sr. Gobor:—E' uma representação dirigida ao nobre senador pelo Espirito Santo, para este mandal-a ao governo, e o nobre senador fez um requerimento pedindo que a mesa faça essa remessa ao governo. Entendo que este meio não é autorizado nem pelo regimento nem pelos estylos da casa, como disse, e que os canaes devem ser outros, e por isso pedi a palavra sómente para fazer essas observações.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, não devo perdor o ensejo que se me offerece para dizer algumas palavras, no intuito de defender os meus co-religionarios da cidade de S. João d'El-Rei, da provincia de Minas Geraes, das accusações que lhes foram feitas, e que me parecem, umas infundadas, e outras muito exageradas.

Foi na sessão de 7 de Julho proximo passado que pela primeira vez appareceu na camara dos Srs. deputados a questão relativa á eleição daquella cidade.

Dois individuos dalli, Joaquim Luiz de Medeiros e Ernesto Augusto do Mello, dirigiram

ao illustre deputado pela provincia do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Fernando Osorio, uma representação, expondo factos que tinham occorrido na eleição daquella cidade. Essa exposição foi publicada no *Diario Official*, quando se publicou o discurso desso illustre deputado.

Nota, porém, Sr. presidente, em primeiro lugar, que esta representação está assignada, apenas por aquelles dous individuos: um delles, Medeiros, era até certo tempo, negociante muito modesto, que vivia o vivo obscuramente, sem envolver-se nas questões politicas de S. João d'El-Rei, e o outro, Ernesto Augusto de Mello, era comico de uma companhia dramatica ambulante, denominada — Escudeiro; e da qual se tinha separado ha muito pouco tempo, indo para a referida cidade de S. João d'El-Rei.

Já vê o senado, que estes individuos tinham muito pouca competência para representarem sobre as occurrencias, que se deram naquella cidade por occasião da eleição ultima de vereadores e juizes de paz.

Nota, em segundo lugar, que a provincia de Minas tem 20 deputados na outra camara, todos pertencentes á opinião liberal; accrescendo que um, o Sr. Dr. Galdino das Neves, é filho de S. João d'El-Rei, allí reside, e é até o chefe do partido liberal. Por conseguinte era elle o mais habilitado e competente para receber representações sobre factos occorridos naquelle lugar, trazer-as ao conhecimento do governo, e pedir as providencias necessarias.

Assim, porém, não procederam os liberaes daquella cidade com esse illustre representante da provincia de Minas, o que me faz crer que os individuos que assignaram a representação ou não tinham competência alguma para se envolverem nos factos occorridos na eleição, ou si a tinham, quizeram desconsiderar e desprestigiá-lo o illustre deputado. Em todo o caso me parece que não precisava o partido liberal recorrer a um *consul*, para tratar de negocios de S. João d'El-Rei, desde que a provincia tem na outra camara não poucos representantes, todos pertencentes á opinião liberal.

Pôde ser tambem que essa representação fosse dirigida ao illustre representante do Rio Grande do Sul, com o unico fim de fazer effeito ao longo. Si assim foi, nem por isso deixa de ter sido pouco airosa aos illustres deputados de Minas a preferéncia dada ao digno deputado rio-grandense.

Por occasião de ser lida a mesma representação e de ser discutida na outra camara, um meu illustre eomprovinciano, a quem voto estimo e amizade, o Sr. Dr. Carlos Alfonso, falando sobre acontecimentos de S. João d'El-Rei, disse o seguinte (lé):

« Sr. presidente, importantes amigos meus da cidade de S. João d'El-Rei communicam-me que tambem allí o processo eleitoral foi perturbado pela desordem e pela violencia. »

« Quando apenas se lho dava começo com toda a tranquillidade, no dia 1.º do corrente, um grupo de capangas armados, entre os quaes avultavam, em crecido numero, estrangeiros trabalhadores da estrada de ferro de oeste, sob o commando de um chefe conservador muito conhecido, invadiu a cidade, e dirigindo-se á

matriz, no meio de descargas e grande alarido, de vociferações e ameaças, expulsou a mesa que legitimamente funcionava, apoderando-se de todos os livros e papeis relativos á eleição. »

O Sr. conselheiro Lima Duarte, muito digno ministro da marinha, que se achava presente, por sua vez discutiu tambem aquelles acontecimentos, e exprimiu-se, no principio do seu discurso, do seguinte modo (lé):

« Sr. presidente, infelizmente são verdadeiros os factos que se deram em S. João d'El-Rei, relatados pelo honrado deputado, meu comprovinciano, e referidos em uma carta lida pelo honrado deputado pela provincia do Rio Grande do Sul. »

Vê o senado, que são muito graves as accusações contra os conservadores de S. João de El-Rei.

Depois provearei com documentos, que essas accusações, feitas pelo nobre deputado, o Sr. Dr. Carlos Alfonso e confirmadas pelo illustre Sr. ministro da marinha, não são verdadeiras.

Na sessão de 10 do mez passado, nesta camara, o honrado senador pela provincia do Espirito Santo, pedindo a palavra para offerecer um requerimento, declarou que tinha uma representação assignada por 24 eleitores narrando os graves acontecimentos de S. João d'El-Rei, e solicitando providencias; e que pedia que a mesma representação fosse por intermedio da mesa enviada ao Sr. ministro da justiça. O honrado senador não leu essa representação, mas eu entendo que devo lê-la (lé):

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Christiano Benedicto Ottoni. »

« Nós abaixo assignados, eleitores residentes na cidade de S. João d'El-Rei, provincia de Minas Geraes, nos dirigimos a V. Ex., filho querido da nossa provincia, embora representante muito digno de outra sua irmã, a fim de pedir a V. Ex., que, como senador do Imperio, chame a attenção do governo imperial para os lamentaveis acontecimentos de que está sendo theatro esta importante cidade, e que passamos a expôr. »

« O Sr. senador Joaquim Delphino Ribeiro da Luz pediu no senado ao governo garantias para seus co-religionarios desta cidade, que, segundo dizem, eram victimas da prepotencia da policia, estando na razão numerica de 10 para 1 liberal. »

« Entretanto, no dia 1º do corrente, por occasião de se proceder ás eleições de vereadores e juizes de paz, os conservadores unidos a um dos directores da estrada de ferro d'oeste, que capitaneava cerca de 200 trabalhadores portuguezes da linha, todos armados, invadiram a igreja matriz, antes de se proceder á chamada dos votantes, apossaram-se das urnas, e começaram uma farça indigna da civilização desta cidade, sem respeito ao templo sagrado, onde banqueteam publicamente, disparando a cada momento tiros de revolver, com o fim de aterrar, embriagando-se como si estivessem em lupanar, desrespeitando as familias honestas e o que ha de mais sagrado. Alguns chamados conservadores de S. João d'El-Rei, no seu delirio canibal açalam os ditos estrangeiros contra cidadãos

pacíficos e indefesos, e apontam victimas aconselhando o saque e o morticínio.

• *Coactas as autoridades policiaes, pediram todas suas demissões ao governo provincial, o unico responsavel do que se passa, porque foi avisado em tempo; os animos acham-se excessivamente exaltados, ignoramos as providencias que tomará o governo do Ouro-Preto, que tem sempre se mostrado surdo aos nossos pedidos de segurança.*

• Pedimos a V. Ex., que se digne exigir do governo imperial garantia para nossas vidas e da dos pacíficos habitantes desta cidade; e para honra de nossas famílias ameaçadas por selvagens estrangeiros.

• Deus guarde a V. Ex. — S. João d'El-Rei, 2 de Julho de 1880. — José Antonio Rodrigues. — Antonio Gonçalves d'Assis. — Ruymano N. de S. Thiago. — Herculano d'Assis Carvalho. — Antonio de Rocha Neves Quintella. — João Joaquim d'Assis. — Joaquim Luiz de Medeiros. — Antonio Justino da Silva e Souza. — Vicente de Paula Teixeira. — Antonio dos Reis Silva. — Lucas Antonio Duarte. — Custodio Nogueira da Costa. — Manoel Anselmo Alves d'Oliveira. — José Ricardo Soares Baptista. — João José Vieira. — Joaquim Bernardino de Senna. — Manoel Venancio do Espirito Santo. — Antonio Fernando Coelho. — José Antonio d'Alvarenga Junior. — Francisco da Paula d'Assumpção. — P. Joaquim Leite d'Araujo. — Francisco José Cardoso Marques. — Francisco de Paula Miranda. — Silvestre Avelino dos Santos.

Da ultima parte desta representação, para a qual chamo a attenção do senado, vê-se, que todas as autoridades do S. João d'El-Rei pediram sua demissão, e que os taes 24 eleitores estavam muito descontentes com o vice-presidente do Minas, a quem dirigem censuras.

Pena foi que o mesmo vice-presidente não as demittisse, pois que bem mereceram ser exoneradas, por terem intervido indebitamente na eleição, contra as ordens terminantes do governo imperial, e por attribuirem, injustamente, ao mesmo vice presidente da provincia a derrota, quando esta não teve outra causa senão a fraqueza do partido liberal em S. João d'El-Rei.

O nobre senador pela provincia do Espirito Santo, ao offerecer a representação á moza disse: — « que se teria limitado a entregar a dita representação ao honrado ministro da justiça, deixando de vir á tribuna, a não ser movido pela consideração de desejar manifestar, publicamente, em todas as occasiões que se lhe offerecessom, quanto é agradecido aos eleitores da sua provincia, mesmo porque se julga senador pelas duas provincias, Minas Geraes e Espirito Santo.»

Sr. presidente, sou o primeiro a louvar os sentimentos de gratidão manifestados pelo nobre senador pela provincia do Espirito Santo, ao eleitorado da provincia de Minas Geraes, que por mais de uma vez deu provas do apreço e consideração em que tinha os talentos e illustração do honrado senador. Mas permita-me, que pondere, que S. Ex. não deve gratidão alguma ao eleitorado de S. João d'El Rei.

Na eleição de 1878, para deputados, á que se seguiu immediatamente a de senador...

O Sr. CHRISTIANO Ottoni: — A' que não foi candidato.

O Sr. RIBEMO DA LUZ: — ... comquanto o honrado senador se tivesse apresentado candidato ao lugar do deputado e se houvesse dirigido aos eleitores de S. João d'El-Rei, estes esqueceram-se inteiramente do seu nome, não só na occasião da eleição de deputados, como de senador.

Portanto, é para estranhar que agora em circumstancias difficéis se lembressem do S. Ex. para ser o órgão das suas queixas e reclamações perante o governo imperial, deixando á margem os deputados de Minas preferidos por elles mesmos ao honrado senador, quando candidato, e até tambem pondo de parte os senadores daquella provincia; dos quaes, si alguns são suspeitos, por pertencerem á opinião conservadora, outros não deviam ser.

Procedeu, pois, o nobre senador generosamente, prestando-se a ser o órgão dos eleitores de S. João d'El-Rei, quando devia ser incumbida á outros semelhante tarefa.

Insisto, entretanto, em dizer, que não sei explicar porque os liberaes de S. João d'El-Rei, em vez de dirigirem representações pedindo providencias no interesse do sociego daquella cidade, o sollicitando garantias de segurança pessoal á seus representantes na camara temporaria e nesta, tenham recorrido ao illustre Sr. Dr. Fernando Osorio, deputado por S. Pedro do Sul, e posteriormente, ao honrado senador pela provincia do Espirito Santo, que, comquanto seja filho muito illustre de Minas Geraes, comtudo não é, presentemente, representante daquella provincia, e não foi considerado, como devera ser, nas ultimas eleições, por esses mesmos eleitores que hoje se apresentam pedindo sua protecção.

Confesso que não entendo, e muito menos sei explicar o procedimento dos liberaes de S. João d'El-Rei.

Parece que estão arrufados com o vice-presidente de Minas e com os deputados e senadores mineiros do seu partido.

Da representação que li o do trecho dos discursos do honrado deputado pela provincia de Minas o Sr. Dr. Carlos Affonso, confirmado pelo illustre Sr. ministro da marinha, vê-se que os conservadores, seguidos de capangas armados, entre os quaes avultavam, em crecido numero, estrangeiros, trabalhadores da estrada de ferro de oeste invadiram a igreja, no meio de descargas e grande alarido, e expulsaram a mesa que legitimamente funcionava, apoderando-se dos livros e papeis relativos á eleição.

Vou mostrar com documento, firmado pela propria mesa parochial do partido liberal, que muito mal informados estavam o illustre Sr. Dr. Carlos Affonso e o honrado Sr. ministro da marinha.

É esse documento o edital que a mesa affixou suspendendo a eleição. Para elle chamo a attenção do senado.

« Edital. — A mesa da assembleia parochial de Nossa Senhora do Pilar de S. João d'El-Rei.

• Faz saber a todos os que o presente virem, ou dello noticia tiverem que, considerando o estado de exaltação em que se acham os habitantes

desta parochia, pela maneira *desabrida e criminosa* (1) com que o partido conservador desta cidade, composto de partes heterogeneas, animado pelos inimigos da eleição directa, pretendendo desacreditar o systema presente, que é directo, si bem que, com falta de base do projecto que se discute no parlamento ;

• Considerando que, como elemento de desordem para conseguir-se o fim intentado de perturbar a eleição se tem feito recolher a esta cidade grande numero de capangas, que se acham aquartelados em tres casas para isso destinadas, a pretexto de rancho de votantes, quando taes individuos não o são, e antes vindos de fóra do municipio ;

• Considerando que a directoria da estrada do ferro de Oeste, esquecida dos favores e concessões feitas á mesma pelo actual governo, consentira que viesse grande numero de operarios da mesma estrada, que igualmente se acham recolhidos em *diversas casas*, gente que a tudo se presta, mediante retribuição pecuniaria, como *existem documentos* ;

• Considerando que a imprensa conservadora, desde muito, tem ameaçado a perturbação do acto eleitoral, e o mesmo hão praticado seus adeptos, que garbosos se tem munido de armas ;

• Considerando que não havendo força sufficiente nesta cidade para manter a ordem, que se começa a perturbar, e devendo-se prevenir a effusão de sangue, que pode dar-se por occasião do encontro de elementos oppostos, entre os votantes e a mesa que não se julga sufficientemente garantida, não só pelas razões, já ditas, como mesmo é publico e notorio que as autoridades policiaes e o promotor publico se acham apontados para serem victimas da *população desenfreada* e dos capangas já mencionados para o que se acham animados por alguns dos conservadores que, exercendo funcões publicas, abertamente apregoam o desrespeito ás autoridades, resolveu adiar e susponder a eleição até que o Exm. presidente da provincia, a quem passa a comunicar este incidente resolva o que for de direito. E para constar mandou passar o presente, que será afixado na porta da igreja matriz, o qual vai escripto por mim Herculano de Assis Carvalho, secretario da mesa, e por todos assignado.—S. João de El-Rei, 1.º do Julho de 1880. O presidente *Joaquim Luiz de Medeiros*.—O secretario, *Herculano de Assis Carvalho*.—*Francisco José Cardoso Marques*.—*Antonio Fernandes Coelho*.—*Silvestre Avelino dos Santos*.

A cópia do edital que acabo de ler, tem a seguinte nota : • Este edital foi escripto e assignado na vespera do dia 1.º de Julho • que era o da eleição.

No dia 1.º de Julho ás 10 horas da manhã, não se apresentou o presidente com os membros da mesa para darem começo á eleição. Então os conservadores trataram, na fórma da lei, de organizar nova mesa a fim de verificar-se a mesma eleição. Tinham sido apenas eleitos os membros da mesa, quando apresentou-se um individuo que affixou na porta da igreja o edital por mim lido.

Deste edital consta, que a mesa resolveu susponder a eleição, sóm que se tivesse apresentado

na matriz e por conseguinte, sem que fosse dalli expulsa pelos conservadores seguidos de capangas. Ve-se mais, que diversos foram os motivos por que a mesa suspendeu e adiou, indefinidamente a eleição, tocando-se no mesmo edital, incidentalmente, no apparecimento de operarios da estrada de ferro de oeste, *recolhidos em diversas casas*.

Dos considerandos de que serviu-se a mesa para justificar o adiamento da eleição, e do modo por que, passageiramente, se refere á operarios da estrada de ferro de oeste, infiro que não vieram estes, em numero de 200 a S. João d'El-Rei, e menos que percorressem as ruas da cidade, quando a propria mesa accrescenta, que elles estavam recolhidos em *diversas casas*.

E, pois, a propria mesa parochial do partido liberal que demonstra, com toda a evidencia no seu edital, que houve muita exaggeração na exposição das occorências que se deram na eleição de S. João d'El-Rei, sendo falso o que se disse do comparecimento de 200 trabalhadores da estrada do ferro de oeste, que percorriam as ruas com grande alarido ; pois que, si fosse verdadeiro, bastava allegar o sómente para que ficasse justificado o adiamento da eleição, sem dependencia de tantos considerandos.

Vou agora ler, Sr. presidente, o officio que a nova mesa parochial dirigiu ao presidente da provincia de Minas Geraes.

O senado ha de desculpar-me de occupar sua attenção com a leitura deste officio, pois preciso destruir com documentos as censuras a meus co-religionarios daquella cidade (1) :

• Illm. e Exm. Sr.—A mesa parochial eleita no dia 1.º de Julho para presidir á eleição de vereadores e juizes de paz, nesta parochia de S. João d'El-Rei, por terem abandonado a eleição os membros eleitos a 28 de Junho ultimo, tem a honra de expôr a V. Ex. todos os factos concernentes a essa eleição.

• Como V. Ex. sabe, o é publico e notorio, nesta cidade está o partido conservador em extraordinaria maioria, e conta em seu seio quasi a unanimidade dos homens de maior representação.

• Nesta posição de inferioridade o partido liberal não atreveu-se a pleitear a eleição, senão contando com a intervenção indebita de suas autoridades, servidas por força publica e sicarios.

• Actualmente o governo imperial, auxiliado poderosamente pelo zelo e prudencia de V. Ex., não permittiu-lhes o emprego de taes meios, e envidou todos os seus esforços para a livre manifestação do voto. Foz mais : tendo communicação especial desta cidade, de que aqui funcionarios publicos consideravam apparentes as ordens do governo, e ostensivamente procuravam influir no processo eleitoral por meio de ameaças e principio de violencias, reiterou energicamente suas ordens, dignando-se até, patrioticamente e nobremente, o Sr. conselheiro ministro da marinha dirigir-se directamente a um dos funcionarios publicos desta cidade.

• Entretanto o partido liberal aqui tentou meios de aterrar os conservadores para arredal-os das urnas, já ordenando manejo no quartel, em ordem de combate, pois serviam-se de signaes

de cornetas, tocadas por paisanos, que tinham levado a misturar-se com os soldados; já limpando estes publicamente as armas próprias, e até garruchas e clavinotes; já fazendo constar condemnação do morte aos mais conspícuos conservadores, já chamando á policia volantes conservadores; e finalmente alliciando capangas dentro e fóra do municipio. A tudo oppoz o partido conservador firme e tenaz proceder; calmo e tranquilló conflava na sua maioria, em seus direitos, no governo imperial e em seu delegado na provincia. Demonstrava ao povo seus direitos, dava-lhe conhecimento das palavras do governo e contrariava a vinda dos referidos capangas, pois, conhecendo-os por denuncias, conseguia que a maior parte voltasse a seus lares, desistindo de prestar-se a tão torpes fins. Tal moderação apresentava o partido conservador que houve até proposta de conciliação de partidos, idéa abraçada por elles e que foi repellida pelo promotor publico, que tomou isso como signal de medo dos adversarios, e porque contava que lhe seria permitido intervir indebitamente com elementos officiaes.

«Na ante-vespera da eleição o partido liberal sob a presidencia do promotor reuniu-se tumultuosamente e proferiram-se discursos incendiarios e estrepitosos morras aos adversarios.

«Antes e durante essa reunião atiravam-se acinlosamente duzias de foguetões dirigidos horizontalmente contra casas de conservadores, e na vespera da eleição distribuiram a proclamação junta, altamente provocante, insultando desabridamente os adversarios, como já o faziam pelo periodico *A Situação*.

«Chegou, pois, o dia da eleição, e a trefega minoria, conhecendo que nada afastava seus adversarios do decidido proposito de cumprir o dever de votar, pedindo estes apenas respeito ás pessoas e á seus direitos, convenceu-se ella de sua estrepitosa derrota e lançou mão irregularmente de meio indecoroso para impedir que a maioria se manifestasse. Foi esse meio não comparecer á igreja membro algum da mesa e nem os substitutos, mandando mais tarde affixar um edital adiando, sob motivos calumniosos, a eleição, não designando se quer novo dia para torem começo os respectivos trabalhos; confessando nesse documento que assim procedia por não ter força á sua disposição, isto é, meios de comprimir a liberdade do voto.

«Reunidos os cidadãos votantes á hora determinada pela lei, e ausente a referida mesa, foi chamado o 1.º juiz de paz, que, com seu escrivão, organizou, na forma da lei, nova mesa, composta dos abaixo assignados.

«Dando esta começo a seus trabalhos, chamou por edital todos os cidadãos a vir exercer seus direitos; garantiu pleno respeito e liberdade a todos.

«Corre o processo eleitoral pacificamente, e os liberaes, que, para encobrirem sua minoria, e enganarem fóra d'aqui, abstêm-se de votar, entram e sahem, entretanto, na igreja e até penetram na hospedaria dos votantes conservadores, sendo escrupulosamente respeitados e tratados com particular consideração. Os abaixo assignados, levando tudo isto ao conhecimento do V. Ex., cumprem um dever imperioso, agra-

decendo, em nome do patriotismo e da justiça, a V. Ex. e ao governo imperial a attitude firme e imparcial que tem mantido no actual pleito eleitoral, rehabilitando a eleição, que é a unica base de governos livres desde que representa a vontade nacional em sua maioria.

«Os abaixo assignados aproveitam a oportunidade para significar a V. Ex. seus protestos da mais elevada estima e consideração.

«Deus guarde a V. Ex.—S. João d'El Rei, 2 de Julho de 1880.—Ilm. e Exm. Sr. conego Joaquim José de Sant'Anna, muito digno presidente da provincia de Minas-Geraes.—Dr. *Balbino Candido da Cunha*, presidente da mesa parochial.—*Carlos José Alves*.—*Joaquim Elisavio da Oliveira Dias*.—*Joaquim Francisco de Assis Pereira*.—*Antonio de Castro Moreira*, mesarios.

Deste officio, Sr. presidente, consta que depois de organizada a nova mesa o processo eleitoral correu pacifico e regular.

Sou o primeiro a reconhecer, que, na cidade de S. João d'El-Rei, havia grande excitação no espirito publico, nas vesperas da eleição para vereadores e juizes de paz. Entendo, todavia, que não se póde attribuir esta excitação a actos praticados pelos conservadores; mas, principalmente, no procedimento das autoridades policiaes, que nenhuma garantia offereciam á liberdade de voto e á segurança individual, e á artigos pouco prudentes e reflectidos do jornal *A Situação*, redigido por pessoas influentes do partido liberal daquela cidade.

Para prova de que não era o espirito publico excitado pelos conservadores, vou ler a proclamação publicada nas vesperas da eleição; a qual, comquanto não esteja assignada, foi todavia impressa na typographia do organo liberal *A Situação*, typographia que é propriedade do promotor publico daquela cidade, José Antonio Rodrigues (12):

BOLETIM DA SITUAÇÃO

Proclamação

« Liberaes sinceros !

« E' o dia de amanhã o destinado pelos conservadores, desta cidade, para pôrem em pratica os seus sombrios designios contra vós, os filhos do povo, os filhos da liberdade.

« Tendo á sua frente homens que só visam os interesses individuaes, a facção conservadora a todo transe vos quer fazer retroceder do vosso caminho, e deixar a elles o campo, para disporem com todo o cynismo dos destinos deste infeliz municipio.

« Não vos acobardeis a essas ameaças, com que se pretende calcar aos pés os mais sagrados direitos do partido liberal; esses homens desmoralizados, sem prestigio, querem o poder pela força, não lhes importando sacrificar a liberdade patria, não lhes importando ser apontados como assassinos !!!

« Pois bem, não importa ! Caminha pela sonda da lei, e fazei com que a vossa soberania seja respeitada, e não consentais que aos interesses do povo sejam antepostos a ambição, os interesses de moia duzia de aventureiros.

• Acima de todos os preconceitos está a soberania do povo, representado pelo heroico partido liberal.

• Os conservadores, avidos de posição, dos dinheiros do erário, procuram arrastar os incautos para um abysmo, onde os pobres ficarão a sós, e aquelles que forem a causa da sua desgraça olharão indifferentes para os seus soffrimentos.

• Então bem tarde se arrependerão o lançarão horribéis imprecações contra os amotinadores.

• O que explicam as ameaças que nos são feitas a cada passo, a cada momento atiradas pelos conservadores ?!

• A resposta é facil.

• Elles, tendo diante de si os remorsos e o espectro de que os liberaes farão a luz da verdade, que com toda a lealdade patentearão os descabros, as aberrações que existem na actual camara municipal, não querem que sejam distinctos cidadãos representantes dessa corporação.

• Não tenhais receio pois, a causa dos liberaes é a causa do povo, e esse está sempre unido ao lado de tão nobre partido, não consentindo que a horda dos aventureiros se levante para o despropósito, para o crime.

• Unidos, corajosos, todos em um só corpo e em uma só voz, brademos:

- Viva a democracia !
- Viva o partido do povo !!

Sr. presidente, não devo omitir aqui uma reflexão: os autores desta proclamação, que deixo de qualificar, são, naquella cidade, sem duvida alguma, membros influentes do partido liberal, que têm todas as autoridades policiaes de seu lado, e que dispõem não só da força moral, resultante do facto de estar seu partido no poder, como ainda dos meios que as mesmas autoridades lhes facultam para as lutas eleitoraes.

Entretanto, fazendo esta proclamação, concluem—dando vivas á democracia e ao partido do povo; esquecendo-se do governo, a quem tudo devem !

Este facto explica porque, na representação dirigida ao honrado senador pela provincia do Espirito Santo, se queixaram os 24 eleitores de que o presidente de Minas era o unico culpado de tudo quanto estava occorrendo em S. João de El-Rei, por ter mandado sómente 20 praças, quando, provavelmente, entendiam que esse numero era insufficiente para poderem vencer a eleição.

Queriam, por certo, que o vice-presidente procedesse, como já se tinha procedido na eleição de 1878, em que a força publica, segundo me consta, foi quem exclusivamente fez a eleição de S. João d'El-Rei.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Em 1878 ?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Em 1878.

Vou bem o senado como procedem, em relação ao governo, aquelles que tudo devem ao mesmo governo !

Não foram, Sr. presidente, os conservadores a causa da grande excitação huvida em S. João de El-Rei, repito; porque do lado desse partido não

V. IV

se fizeram proclamações como a que acabei de ler.

Ao contrario, o *Arauto*, jornal que alli é órgão do partido conservador, sempre usou de linguagem muito prudente e moderada em seus artigos, não fez proclamações, e até em artigo editorial publicado logo depois da eleição, começa do seguinte modo:

- S. João d'El-Rei, 11 de Julho de 1880.
- Viva o Imperador !
- Viva a soberania do povo !
- Viva o partido conservador.
- Honra ao governo imperial !

Vê-se d'aqui, o modo differente por que o partido conservador procede com referencia ao actual governo, a quem nada deve.

O partido conservador em S. João d'El-Rei tanto desejava que se procedesse á eleição com toda a calma, que, não obstante sua grande maioria, propoz conciliação a seus adversarios, cedendo-lhes tres vereadores, o que não foi accito, como se vê do pequeno artigo do jornal *A Situação*, órgão do partido liberal, datado de 11 de Julho proximo passado:

• *O partido liberal.*—Consta-nos que os Srs. conservadores querem obter uma conciliação para a chapa de vereadores.

• De nenhuma sorte o partido liberal pôde aceitar semelhante convenio, que traria a desmoralisação para o mesmo partido.

• Estamos certos que não será accito um convite dessa ordem.

Ha ainda uma accusação que não contestei, feita aos conservadores de S. João d'El-Rei, de terem reunido capangas para a eleição.

Nota, em primeiro lugar, que os capangas aquartelados em tres casas, a que se refere um dos considerandos do edital da mesa parochial, não eram senão volantes dos quarteirões de fóra da cidade; os quaes, segundo é costume nas povoações do interior, encontram casas preparadas pelos interessados na eleição, para os receber; em segundo lugar, que, si um ou outro conservador mais tímido ou acautelado reuniu capangas em suas casas, foi, não só em consequência dos boatos aterradores que se espalharam, como da falta de garantias que offereciam as autoridades policiaes, á ordem publica e á segurança individual.

Essas autoridades tomaram parte muito activa na eleição: os nomes de quasi todas ellas estavam contemplados nas chapas para vereadores e juizes de paz, e, pois, além do interesse do partido, incitava-os á luta eleitoral o interesse pessoal.

Nunca deixarei, Sr. presidente, de censurar o emprego de força em uma eleição, assim como o de capangas, que, infelizmente, se vai generalizando bastante. Mas, si um ou outro conservador em S. João d'El-Rei recorreu por timidez ou cautela aos taes capangas, é preciso desculpar-os, já porque eram frequentes as ameaças de violencias e aggressões, já porque

da parte dos liberaes partiu o máo exemplo, não obstante disporem estes de um destacamento de 20 praças ou pouco mais.

Tenho aqui documentos, dos quaes se vê que o proprio delegado de policia mandára alliciar capangas; e bastava a crença, a convicção que se estabelecera, de que, além da força publica posta á disposição da autoridade policial pelo presidente da provincia, ella tratava de alliciar capangas, para que alguns conservadores se temessem e tomassem as devidas cautelas para repellir aggressões que lhes podiam ser feitas.

Para comprovar quanto digo vou ler uma carta dirigida a Firmino José da Costa (lé):

• Illm. Sr. Firmino José da Costa.

S. João d'El-Rei, 12 de Julho de 1880.

Appellando para seu cavalheirismo e bondade, rogo-lhe responder-me ao pé desta :

Primo— si é exacto que o delegado de policia desta cidade, Vicente Teixeira, procurou V. S., por varias vozes, instando affm de que V. S., com sua influencia, fizesse com que desse municipio viessem individuos para reforçar aqui o grupo liberal e dar-lhe ganho de causa na eleição de 1.º de Julho.

Secundo— si V. S. sabe que, tendo o referido delegado de policia defendido no jury de S. João d'El-Rei a Herculano José do Nascimento, fizera valer os serviços de advogado para induzil-o a vir também ajudal-o no pleito eleitoral.

Desejando-lhe saude e prosperidade, sou

De V. S., att. servo e criado.—*Severiano de Rezende.*

Eis aqui a resposta :

• Illm. Sr. Severiano Nunes.

Em resposta á sua carta tenho a dizer, quanto ao primeiro topico della: que é exacto ter o delegado de policia Vicente Teixeira me procurado e instado commigo para que fizesse com que deste municipio fossem individuos para reforçar o grupo liberal em S. João d'El-Rei e dar ganho á eleição de 1.º de Julho.

Quanto ao segundo: foi o mesmo delegado Vicente Teixeira que defendeu no jury desta cidade a Herculano José do Nascimento; e é certo que por este serviço o induzira também para vir, na qualidade de capanga, ajudal-o no pleito eleitoral de 1.º de Julho, tendo vindo a esta cidade, convidando a diversos, como é publico.

Desejo-lhe saude e felicidades.

De V. S., amigo obrigado e criado.—*Firmino José da Costa.*

Ainda leio outra carta dirigida a João Evangelista do Nascimento, e a resposta a esta dada (lé):

• Illm. Sr. João Evangelista do Nascimento.

Appellando para sua franqueza e cavalheirismo, rogo-lhe responder-me ao pé desta, si é exacto que Vicente de Paula Teixeira, delegado de policia deste termo, lhe fallára para vir ajudal-o a vencer o pleito eleitoral de 1.º de Julho, e si instára com V. S. para alliciar capangas, prometendo paga para o mesmo fim; e outro-

sim si V. S. viera como promettera no dia aprazado.

Desejo a V. S. saude e prosperidades.

De V. S. servo att.—*Severiano de Rezende.*
S. João de El-Rei, 12 de Julho de 1880.

• Illm. Sr. Severiano Nunes.

• Em resposta á sua carta tenho a dizer que, estando em S. João de El-Rei, fui chamado pelo Sr. Vicente Teixeira, com o qual me encontrei em sua casa, e elle me convidou para ir ás eleições de 1.º de Julho, por parte do mesmo, e pediu-me para arranjar o Vidal e o Herculano, pois que havia de pagar a todos e a mais algum que arranjassem 30\$, o que responsabilisava-se; e com effeito no dia das eleições fui com quatro companheiros, e em Mattozinhos encontramos o Sr. Vicente Teixeira, que nos fez voltar dizendo que não precisava mais, que havia de vir cá em S. José para nos gratificar, e até hoje não cumpriu o que prometeu, me vendo embaraçado com os companheiros que estão pedindo que os pague.

• Sou de V. S. att. obrigado e criado.—*João Evangelista do Nascimento.*

Ora, o Sr. Vicente Teixeira é o delegado de policia de S. João de El-Rei!

O Sr. JAGUARIBE:— Seria bom declarar si o governo demittiu essas autoridades por semelhante intervenção.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— As firmas estão reconhecidas por tabellião.

Portanto, digo eu: si o proprio delegado de policia, que tinha 20 praças á sua disposição, convidava capangas para a eleição, é de estranhar que alguns conservadores tivessem em suas casas homens que os defendessem, caso se desse aggressão por parte da autoridade policial e sous capangas?

Já se vê que, si houve capangas em S. João de El-Rei, quem deu o exemplo de os convidar foi primeiramente a policia.

Sr. presidente, lutei em eleições por muito tempo na provincia de Minas Geraes, e a experiencia fez-me reconhecer que o procedimento da opposição é, em regra geral, determinado, na eleição de qualquer freguezia, pelo das autoridades policiaes e o partido no poder; tudo corre pacificamente, desde que a autoridade publica protege os direitos do cidadão e não se envolve na eleição.

Si, pois, occorreu na cidade de S. João d'El-Rei algum facto menos regular, a culpa deve recahir, não nos conservadores, mas no partido opposto.

En li ha pouco o trecho de um jornal a *Situação*, no qual se declarava que os conservadores tinham proposto ao partido liberal uma conciliação, com o fim de evitar que na eleição occorresse qualquer desordem ou facto desagradavel.

Vou ler agora o artigo do *Arauto*, do qual se vê, que foi o promotor publico quem não quiz que se fizesse a conciliação, por ter elementos officiaes para a victoria (lé):

• *Reum confidentem!*— O nosso illustrado amigo Dr. Aureliano Mourão, tratando de explicar o que se dora em relação á conciliação

dos partidos, na eleição do 1.º de Julho, disse entre outras cousas o seguinte, provocando o delegado de policia Vicente Teixeira a uma explicação: « O chefe liberal encontrou acolhimento de Antonio Justino da Silva e Souza o tenente-coronel Assis, mas foi recebido com desabrimto e insultos pelo promotor publico, que declarou-lhe, que tinha elementos officiaes para a victoria e não havia de ineptamente nullifical-os. » (*Arauto* n. 14 de 16 de Junho de 1880.)

O delegado de policia acudindo ao repto respondeu:

« É exacto tudo quanto dissera o Sr. doutor em seu artigo, — só me cumpre restabelecer a verdade acerca do que disse em relação ás evasivas e impressão manifesta (sic) que notou em minhas palavras. (*Situação* n. 33 de 9 de Julho de 1880.)

« Attendam para isto: o delegado affirma que o promotor publico só contava com elementos officiaes para vencer a eleição municipal!

« Não basta a confissão dos réos e o testemunho de toda a cidade para provar, que a retirada dos liberaes foi motivada por faltar-lhes a força publica e o cacete do capanga? »

Dilas estas palavras, Sr. presidente, com o fim de restabelecer a verdade dos factos occorridos em S. João d'El-Rei, e defender os meus co-religionarios de accusações, que no principio do meu discurso qualifiquei, ou de infundadas, ou de muito exaggeradas, passo a responder a um trecho do discurso do meu sympathico comprovinciano, o Sr. Dr. Carlos Affonso, contestando um outro discurso meu, proferido nesta casa.

Disse S. Ex. na mesma sessão de 7 de Julho proximo passado, ainda por occasião de discutir negocios de S. João d'El-Rei (*id*):

« Não ha muito, o nobre senador Ribeiro da Luz, na tribuna da camara vitalicia, accusou o actual chefe de policia de Minas de enviar um forte destacamento, com o fim de fazer a conquista eleitoral do municipio da Christina, sob o commando do capitão Camillo Candido de Lellis, a quem não se pouparam insinuações e docestos, posto seja um distincto official honorario do exercito, um dos bravos da guerra do Paraguay. »

Mas, V. Ex., Sr. presidente, julgará do fundamento e justiça desta accusação pelo que passo a ponderar, em vista de publicações officiaes do governo de Minas, que tenho entre mãos.

O capitão Camillo Candido de Lellis nunca esteve na Christina, nem foi nomeado commandante do destacamento dessa cidade.

Tinha sido despachado para o municipio do Curvello, que fica em direcção opposta, a mais de 100 leguas de distancia. (*Apoiados.*)

Sendo para notar-se que tão acertada foi essa escolha, que os habitantes do Curvello de uma e outra parcialidades politicas dirigiram felicitações ao presidente, o nosso estimavel collega o Sr. Prado Pimentel, e ao actual chefe de policia, pela nomeação daquello official. »

Sr. presidente, sempre que avança aqui alguma proposição, a respeito de factos occorridos

na minha provincia, si elles não são testemunhados por mim, cito a carta ou o documento publico que me autoriza a expôl-os.

Mas, a respeito dos factos da cidade da Christina, como alli residio, servi-me do meu testemunho unicamente.

Portanto, a contestação do Sr. Dr. Carlos Affonso seria um perfeito desmentido, si porventura eu tivesse dito o que elle aqui me attribue.

Eu censurei nesta casa o residente de Minas, o Sr. Prado Pimentel, por ter nomeado o capitão Camillo de Lellis, exautorado pelo vice-presidente, o Sr. conego Sant'Anna, e qualificado de poltrão em seu relatorio, exactamente, para delegado de policia do Curvello e commandante do destacamento alli existente.

Appello para a memoria do senado, e para o meu discurso, que foi publicado no *Diario Official*.

Nunca disse que o referido capitão Lellis havia sido nomeado para commandar o destacamento da Christina.

Não leu, pois, o Sr. Dr. Carlos Affonso o meu discurso, e aceitou informações inexactas do que avancei nesta casa.

Disse mais o illustre Sr. Dr. Carlos Affonso no seu referido discurso — o seguinte (*id*):

« Além do tudo, senhores, o destacamento que se acha na cidade da Christina, desde o anno passado, compõe-se apenas de um sargento e sete soldados. Ora, é força reconhecer que o nobre senador Ribeiro da Luz faz triste idéa de sua cidade natal e sobre tudo da coragem e valor de seus co-religionarios politicos, que, segundo S. Ex., alli se acham em consideravel maioria, acreditando que, tratando-se de conquistar os eleitoralmente, para isso foram julgados sufficientes sete soldados e um sargento. »

Quando discuti nesta casa a resposta á fallia do throno, censurei o presidente de Minas por manter na cidade da Christina um destacamento de 16 praças, sem motivo, que justificasse semelhante acto.

Muitos dias depois de publicado o meu discurso, soubo que a *Actualidade*, jornal official da presidencia de Minas, contestando o que eu dissera, declarou, em artigo de fundo, que o destacamento daquella cidade só se compunha, desde o anno passado, de um sargento e sete praças.

Foi, pois, desse jornal que o meu illustre comprovinciano colheu informações para contrariar o que eu havia avançado.

O Sr. Affonso Celso: — O nobre deputado por Minas fundou-se na declaração da folha official.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Vou, porém, mostrar que não me enganei, que o *diario official* de Minas é que foi mal inspirado pela administração publica, ou que esta ignora o que se passa fóra da capital e longe das suas vistas.

Tenho aqui a relação das praças do destacamento existente na Christina no tempo em que censurei no senado o presidente da provincia por conservar essa força em um municipio tão

pacífico como aquelle. Eis a lista nominal das praças (14):

- 1 Sargento Antonio Rodrigues dos Santos.
- 2 Soldado Luiz Antonio do Carmo.
- 3 " Antonio Maximiano Monteiro.
- 4 " Quirino Rodrigues Turguia.
- 5 " Januario de Souza Braga.
- 6 " José Ignacio de Oliveira.
- 7 " Antonio Alves Barroso.
- 8 " José Carlos Moreira.
- 9 " Manoel Pedro Antunes.
- 10 " Alfredo Lemos da Costa.
- 11 " Antonio Teixeira Paixão.
- 12 " Marcelino Graciliano Pereira Vianna.
- 13 " Pedro da Fonseca.
- 14 " Luiz Martiniano Tavares.

Temos 14 praças, cumprindo-me notar que duas outras, Maximiano de tal desertou, e Fuão Cana Verde teve baixa depois do meu discurso nesta casa.

Ora, todas aquellas praças existiam allí aquarteladas, fardadas e municionadas pelo corpo de policia; e o numero dellas devia constar dos prets que são apresentados á collectoria para pagamento do respectivo soldo, de 15 em 15 dias ou de mez em mez.

Como, pois, o *Jornal Official* da provincia de Minas declara que esse destacamento é apenas de sete praças?

Por certo, não mandaram verificar na secretaria do corpo qual era o numero das praças que compunham aquelle destacamento.

Sr. presidente, eu sou muito cauteloso, sempre que trato de factos occorridos nas localidades. Ainda agora dei prova disto, fallando da questão de S. João d'El-Rei.

Quasi que me limitei a lêr documentos para provar cada uma das proposições que ia avançando; e a respeito de occorrenças do lugar em que habito, nunca asseverei facto algum, sem que o tivesse presenciado, ou sido informado por pessoa de inteira confiança.

A existencia das 16 praças na Christina eu testemunhei; e além disso a prova, de que essa força allí existia, são os nomes que acabo de referir.

Prove a administração de Minas que qualquer dessas praças não esteve allí aquartelada, fardada, municionada e sujeita ao seu commandante, sargento Antonio Rodrigues dos Santos, que eu confesso haver-me enganado. Tenho concluido.

O Sr. Christiano Ottoni: — Por muy poucos minutos tenho necessidade de occupar a attenção do senado.

Começarei pelo reparo que se fez, julgando irregular a apresentação deste requerimento. Recbendo a carta dos eleitores do S. João d'El-Rei, limitava-me eu a offerece-la ao governo como um *fat justitia*—: não da tribuna, pelos motivos que então expuz. Declarou-me porém, o Sr. presidente que devia offerecer o requerimento para ser contestado: obedeci logo, considerando a S. Ex. como regimento vivo. Não vejo nisto irregularidade.

O discurso do nobre senador por Minas, em sua quasi totalidade se dirige não a mim, mas aos Srs. deputados por aquella provincia, e especialmente ao Sr. Dr. Galdino das Neves.

Sou muito menos competente do que qualquer desses senhores para apreciar as particularidades da politica de S. João d'El-Rei, onde nunca fui, estando de mais ha tantos annos ausente da provincia de Minas.

Portanto, por ambos os motivos que acabo de expôr, declino inteiramente dessa apreciação: os cavalheiros a quem o meu collega se dirigiu não precisam de Cyrineus.

Procurarei sómente mostrar que não houve da minha parte leviandade em dar peso a uma carta assignada por 24 eleitores, que se queixavam do facto de ter o partido conservador de S. João de El-Rei feito a eleição municipal, auxiliado por trabalhadores armados, da estrada de ferro de Oeste.

Depois direi algumas palavras a respeito da censura feita pelo honrado senador aos 24 eleitores que se dignaram escolher-me para seu órgão.

Quanto á 1.ª proposição, o emprego dos trabalhadores da estrada de ferro de Oeste, armados, quaes são os documentos que para provar o contrario apresentou o nobre senador? Foi em primeiro lugar a acta da mesa liberal, que declarou não poder funcionar, expulsa da igreja pelos capangas dos conservadores; ou, segundo outra versão, não se animando a ir á matriz com medo dos taes capangas. Esta differença de explicação, que não tenho meio de liquidar, é completamente secundaria; deixa em pé o facto de terem os conservadores capangas armados.

O outro documento é um officio da mesa conservadora.

O honrado senador, para explicar a origem da excitação que reconhecer existir entre os partidos em S. João de El-Rei, leu uma proclamação que, no entender de S. Ex., prova ter partido toda a provocação dos liberaes. Mas devo-se notar que a proclamação é anonyma, o que lhe tira todo o valor e importancia.

Documentos authenticos são sómente dous: o edital da mesa liberal a que já me referi, e que diz achar-se coacta por causa dos capangas que seus adversarios armaram; e o officio da mesa conservadora que affirma ter-se procedido á eleição em perfeita paz, em completa segurança e com a maior liberdade do voto; e que os outros fugiram da igreja por lhes não ter o governo dado força. São, como se vê, asseverações das duas partes em litigio, que dizem uma—sim, e a outra—não. Fica alguma cousa provada?

O facto de entrarem os trabalhadores armados é attestado pelas assignaturas dos 24 eleitores, postas no documento que apresentei ao senado.

Foi tambem testemunhado, creio poder affirmar-o, pelo Sr. deputado Dr. Mello Franco, cuja familia estava em S. João d'El-Rei e passou por essa occasião grandes sustos. Um amigo commum, meu e do Sr. Dr. Mello Franco, com quem não me tenho encontrado, assim m'o asseverou. Si em repellir-o nesta casa ha indiserção da minha parte, peço-lhe desculpa.

O nobre senador continuou a adduzindo provas do que tambem o partido liberal tinha armado capangas. Não serei eu quem o negue. Infelizmente, quando ha a excitação que o nobre senador reconheceu, é costume de ambos os partidos armar capangas. Os liberaes contavam com a força publica; mas não a empregaram, talvez porque o governo assim o determinou. Consignando este facto, o nobre senador dirige ao governo um elogio, no qual o acompanho.

Mas, si ambos os partidos tinham capangas, o os liberaes se retiraram da matriz ou lá não foram, claro está que a capangada conservadora era muito mais numerosa e guarnecia o templo.

Tenho, pois, por certo o demonstrado que os conservadores de S. João fizeram a eleição municipal rodeados de capangas armados, dos quaes eu tenho mais medo, como já tive occasião de dizer, do que dos soldados; porque pelos capangas ninguem é responsavel, e o commandante da força é responsavel pelo procedimento de seus soldados.

Si ambos os partidos se armaram, o que parece certo é que os liberaes, vendo forças iguaes, ou maior da parte de seus adversarios, recuaram diante da idea de derramar sangue. Honra lhes seja feita.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Abandonaram a eleição porque não tinham a maioria do seu lado.

O Sr. OTTONI: — O nobre senador, com o seu aparte, obriga-me a prolongar estas poucas observações, e a tocar em pontos de que desejava abster-me.

O nobre senador já tinha aqui dito que os conservadores de S. João d'El-Rei estão na proporção de dez para um liberal. Mas hoje, na historia que nos contou, referiu que os mesmos conservadores mandaram propôr aos liberaes uma conciliação. Viu-se algum dia um partido que está na proporção de dez para um adversario, pedir conciliação a essa minoria insignificante?

A proposta de conciliação responde ao nobre senador; e eu passo adiante.

Tem-se dito ser inverosimil que os trabalhadores da estrada de ferro do Oeste se armassem para a eleição.

Negou a verosimilhança um artigo de jornal, empregando um argumento a que o nobre senador fez justiça não o reproduzindo.

Disso que os trabalhadores só obedecem aos empreiteiros, não á directoria; que os empreiteiros têm contratos por preços especificos, e que a directoria é composta, em sua maxima parte, de estrangeiros e pessoas estranhas á politica.

Si com isto se quizer provar que a directoria da companhia não deliberou armar os seus trabalhadores, eu creio bem que tal deliberação não se achará no seu livro de actas.

Entretanto, sempre notar que a companhia tem por presidente o chefe conservador que pelo seu lado dirige as campanhas eleitoraes em S. João de El-Rei; e que o contrato por preços especificados não é uma objecção séria, visto que os empreiteiros dependem da fiscalização da

directoria, cuja má vontade pôde arruinal-os, assim como pôde enriquecel-os si os quizerem proteger. Aquelle systema de empreitada os arma para isso.

Qual seria, pois, o empreiteiro que negasse o seu concurso ao presidente da directoria, chefe de um partido? Qual seria o trabalhador da estrada de ferro de Oeste que recusasse armar-se de um cacete e de uma navalha e receber o seu salario, passando o dia na patuscada da eleição; em vez de trabalhar dez horas de alvião ou picareta?

Portanto, é da maior evidencia que, si ambos os partidos tinham capangas, foram os capangas conservadores quem fez a eleição, ausentando-se os outros.

Entretanto, Sr. presidente, a eleição está acabada, naturalmente os homens voltaram á picareta e ao alvião, está tudo em paz, e eu podia até retirar o requerimento; mas que vá o documento ao governo não ha inconveniente.

Sinto, porém, uma certa necessidade de defender os electores de S. João d'El-Rei da censura que lhes fez o nobre senador, porque não souberam escolher seu orgão: em vez de dirigir-se a mim, deviam, pensa S. Ex., eserever a um dos deputados ou senadores de Minas; mas por que? Em primeiro lugar, assim como outros cidadãos d'alli se dirigiram ao Dr. Fernando Osorio, deputado pelo Rio Grande do Sul, penso que podiam dirigir-se a um deputado ou senador de qualquer outra provincia. Eram cidadãos que allegavam factos de que se queixavam, pediam medidas de segurança para suas pessoas e familias, podiam pedir a intervenção de qualquer representante da nação.

Em segundo lugar, quando se queira appellar para as affeições pessoais do orgão escolhido, como estranhar que se dirigissem a mim, mineiro, filho e neto de mineiros, eleito representante da provincia de Minas na camara dos deputados em quatro legislaturas, e que nunca recebi da grande maioria dos liberaes mineiros senão provas de sympathia e de confiança que recordo com orgulho?

Que allegou o nobre senador contra isso? Um facto unico; não fui eleito em 1878, sendo candidato. Mas o que honro nisso que pudesse deixar em meu espirito um resentimento qualquer, ou que pudesse impedir aquelles cavalheiros de se dirigirem a mim? Para quem examina os factos e as causas dos factos o reparo não tem fundamento.

É certo que eu... o senado me desculpará si despendo alguns minutos com esta questão, um tanto pessoal; mas respondo a quem fallou antes de mim, e demais hoje é sabbado, dia só de requerimentos; acho que não é grande peccado uma pequena divagação.

É certo que por espago de 10 annos abstive-me de candidaturas, é certo que era meu proposito nunca mais ser candidato, e ainda é certo que quebrei esse proposito; mas porque o quebrei? Na razão por que o quebrei está a explicação da sympathia que ainda manifesta-me a generalidade dos liberaes de Minas e com a qual muito me lisongeia e honro.

Em 1876, organizada uma chapa para eleição para a provincia pelos chefes liberaes da do Minas,

sem incluir meu nome, foi o factó objecto de reparos, e respondi eu proprio que não havia motivos para taes reparos; que os chefes organizadores daquella chapa, não só estavam no seu direito, como eram inteiramente logicos, porque de SS. EEx. eu estava e estou separado desde 1868 por divergencias politicas de bastante importancia. Este motivo de minha exclusão da chapa passou em julgado, foi confirmado pelo partido liberal, porque seu orgão, a *Reforma*, fez-me a honra de publicar o meu escripto em secção editorial, precedido de algumas palavras de menção honrosa, e nunca a *Reforma* nem pessoa alguma me fez objecções.

Insisti em não ser candidato; e, não obstante o meu proposito de abstenção, nessa eleição de 1876, cerca de 400 eleitores, si bem me lembro, honraram meu nome, entre elles as maiorias dos collegios eleitoraes de oito cidades importantes, cujos nomes a gratidão gravou em minha memoria, apesar do ser memoria de velho—são as cidades de Caldas, Baependy, Tres Pontas, Juiz de Fora, Itabira, Concoição, Serro e Diamantina.

Alguns desses collegios eleitoraes me dirigiram felicitações e obsequiosas censuras por me abster, convidando-me a voltar á politica militante; foi este o motivo, que julguei muito imperioso, pelo qual resolvi quebrar em 1878 o proposito de abstenção; e foi assim que motivei nesse anno a minha circular de candidato.

A nova chapa organizada pelos chefes liberaes segunda vez deixou de contemplar-me, exclusão ainda prevista o logica, como de novo eu disse na imprensa; mas opinião só dos chefes que organizaram a chapa.

Ficou então mais que demonstrado que a grande maioria dos eleitores liberaes desejava eleger-me, e que o não fizeram sómente por um motivo de disciplina partidaria, que eu não quero discutir.

Provaram esta asserção eloquentes o prévias manifestações escriptas de grande numero de pontos da provincia, as quaes *a posteriori* foram confirmadas por 1.214 votos com que fui honrado, a despeito da tal disciplina.

Assim, fazendo os eleitores manifesta violencia a seus sentimentos por amor de um principio, seja qual for o meu parecer acerca desse principio, que sentimentos podem restar em meu espirito para com os eleitores de Minas, senão muita gratidão, muito affecto, muito desejo de servir-os?

Que admira que esses eleitores, que assim me consideravam, e que só por um motivo completamente alheio á minha pessoa, deixaram de eleger-me, a mim se dirijam presentemente? Acho que o nobre senador não foi justo.

Limito-me a estas observações, Sr. presidente; não dou importancia á passagem do requerimento, até porque a representação já foi lida, todos têm conhecimento della, o governo cumprirá seu dever, si alguma medida ainda é necessaria.

Supponho que, ao contrario, está tudo em paz e em paz me assento.

O Sr. CORREIA: — Então V. Ex. devia pedir a retirada do requerimento.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Quero dar prova de docilidade, peço a retirada do requerimento... bem entendido, si algum Sr. senador não tem a palavra: Deus me livre que se pense, desejo eu evitar a continuação do debate.

O Sr. PRESIDENTE: — Ninguem está inscripto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

REQUERIMENTO DO SR. SENADOR JAGUARIBE

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Jaguaribe sobre a representação que diversos cearenses enviaram ao senado.

O Sr. Jaguaribe diz que se trata de uma questão finda para o senado, e por isto nada mais acrescentaria, deixando que o sonado votasse como entendesse, si não julgasse seu dever tornar saliente que no procedimento da mesa, para com a representação de muitos cidadãos, não houve aquelle espirito de justiça que aliás, folga de reconhecer, preside ás decisões da mesa.

O direito de petição foi sempre reconhecido pela constituição dos povos livres depois que a liberdade appareceu no mundo. E' assim que a assembléa nacional da França em 1789 consignou em um dos seus artigos o respeito que se devia prestar áquelles que requeriam; é assim que a livre Inglaterra em sua constituição considera e venera esse direito, cercandoo de todas as formalidades, de modo que os requerentes tenham sempre a esperanza de ver a sua petição despachada; é assim, finalmente, que a Constituição do Imperio, em seu art. 179, garantiu esse direito. Entretanto quando quasi 200 cidadãos dirigem ao senado uma representação, e o sonador a quem esses cidadãos conslaram a mesma representação requer que ella tenha o competente destino, succede que este pedido nenhuma consideração merece!

Acrescenta o orador que, posteriormente ao dia em que enviou a representação á mesa e pediu que fosse remettida a uma commissão, offereceu-se-lhe oportunidade para pedir de novo ao Sr. presidente que fizesse retirar da ordem do dia a materia, á que a mesma representação dizia respeito. Este facto tem sido muito commum. Tem-se retirado da ordem do dia varias materias, quando motivos importantes assim o autorizam. Exemplo disso, e exemplo de poucos dias, é o ter-se retirado da ordem do dia o projecto sobre a circumscripção policial do Rio S. Francisco. Por consequencia, não era infundado o pedido do orador.

Nessa occasião, o Sr. presidente nada respondeu ao orador, e este, confiando naquelle principio que diz: *quem calu consento*, sentou-se tranquillo de que favoravel seria a resolução de S. EEx. Poucos momentos depois, porém, viu o orador que proseguia a discussão do objecto a que dizia respeito a representação!

O senado comprehende que o orador não só pelo interesse que tomara na discussão, como por ser o orgão daquelles que trouxeram a

representação, devia magoar-se. Já não cabia-lho mais a palavra na discussão. Seria possível, apenas, pedir a palavra pela ordem e reclamar de novo; mas não o fez pelo desejo que tem de não ser considerado como homem exagerado e accessível a sentimentos de parcialidade. Nestas condições entenderam que o silencio devia ser o seu unico procedimento.

Hoje, porém, julga do seu dever trazer a consideração do senado essas ponderações como um protesto em favor daquelles, cujo direito foi desconsiderado, para que a todo tempo não digam que o orador a quem os requerentes confiaram a entrega da sua petição, nem sequer protestou contra o monospreço em que foi tida a representação.

Actualmente este negocio pende da outra camara. Alli, não tão grande numero de cidadãos, mas tres apenas, aliás mui distinctos, levaram de novo uma representação e, ao contrario do que no senado se fez, o presidente recebeu a representação e mandou-a á commissão competente.

Tem concluido.

O Sr. Dias de Carvalho (1.º secretario):—O nobre presidente da casa não pôde deixar a cadeira para responder ao illustrado senador que acaba de sentar-se; tomo, portanto, a tarefa de dar algumas explicações ao nobre senador e mostrar que S. Ex. não tem razão nas accusações que fez á mesa.

O Sr. JAGUARIBE:—E' possível.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—E' estylo constante, não interrompido, desta casa, quando vem á mesa qualquer representação, seja de um, seja de muitos cidadãos, ser dirigida a representação á commissão a quem pertence o negocio de que se trata. Para isto não se solicita votação da casa.

Mas, quando um senador traz uma representação de quaesquer cidadãos e não a remette simplesmente á mesa, pedindo que lhe dê destino, mas aproveita a occasião para fazer um discurso mais ou menos extenso...

O Sr. JAGUARIBE:—Não fiz discurso; disse apenas poucas palavras.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—... ao qual pôde algum carocer de dar resposta, o Sr. presidente do senado tem estabelecido a regra de que não admitte a representação sem que venha acompanhada de um requerimento, não porque a petição precise deste requerimento para poder ter destino, mas para facilitar aquelles, que são accusados pelo senador que o apresentou, o direito de dar a resposta que entenderem conveniente. (Apoiados.)

Logo o nobre senador não tem razão quando accusa a mesa de ter faltado áquillo que se pratica com todos. Si o nobre senador prestasse attenção, havia de ver que em outras occasiões e a respeito de outros factos e de outros nobres senadores, o Sr. presidente tem procedido da mesma maneira, isto é, sempre que se apresenta qualquer petição, acompanhada de um discurso mais ou menos longo, que contenha observações ás quaes se precise dar resposta, si

aquelles que são accusados ou censurados entenderem dever dal-n, é indispensavel e tem sido exigido um requerimento.

O Sr. JAGUARIBE:—Queixo-me principalmente da falta de consequencia; a consequencia era adiar a outra materia.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Si o nobre senador apresentasse sua petição mandando-a simplesmente á mesa, ella teria o seu destino; portanto, si demora houve, foi devida ao nobre senador...

O Sr. JAGUARIBE:—Perdão; eu não fiz discurso; appello para o senado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—... queixe-se de si, não se queixe da mesa.

A regra estabelecida pelo Sr. presidente tem sido seguida constantemente, e contra ella ainda ninguem protestou. Si o nobre senador presta attenção á marcha dos nossos trabalhos, ha de observar que o Sr. presidente jámais se afastou desta regra. Não ha muitos dias o nobre senador por Pernambuco apresentou um pedido de informações, que depois lhe foram remettidas; o nobre senador pediu que ellas fossem archivadas, mas fez um discurso, ao qual podia alguém querer dar resposta, e o Sr. presidente exigiu que S. Ex. offerecesse um requerimento a este respeito. Si este é o procedimento constante do Sr. presidente, não tem razão o nobre senador de querer tornar odiosa a deliberação que ella tomou, julgando que tinha sido menosprezado o direito que têm esses cidadãos de se dirigirem ao senado, fazendo uma petição.

O Sr. JAGUARIBE:—Respeito muito a mesa, mas pôde ella enganar-se.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—A mesa não podia deixar de fazer o que fez.

O Sr. JAGUARIBE:—Dei uma prova da minha docilidade, não reclamando na occasião; podia pedir a palavra pela ordem e reclamar; não o fiz.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Estava no seu direito o nobre senador; mas não o fez, e agora não pôde com razão contestar o procedimento havido, querendo tornar odiosa a marcha que o Sr. presidente do senado segue nesta casa, porque, digo e repito, esta marcha tem sido constante a respeito de todos os requerimentos em idênticas circumstancias.

Agora, direi tambem ao nobre senador que não tem razão quando se queixa de não ter sido adiada a discussão do projecto de que se tratava, sómente porque veio essa representação. Pois o facto de se dirigir uma representação ao senado é bastante para que se retire da discussão um projecto de que se está tratando? Alguem requereu o adiamento desse projecto? Foi elle votado? Não. Logo, o Sr. presidente, depois de dar uma materia para a ordem do dia, não a podia retirar senão por um requerimento de adiamento ou quando sobreviesse materia urgente a respeito da qual o senado tivesse votado urgencia, para mais de espaço se tratar do assumpto.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas o facto é que o direito de petição ficou nullo; não teve consequencia.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Portanto, creio que o nobre senador não teve razão nos dous pontos em que accusou o illustrado presidente desta casa. (*Apoiados.*)

O Sr. JAGUARINE:—Sinto estar em desacôrdo com V. Ex.; mas penso que tenho.

Findo o debate, ficou a discussão encerrada por falta de numero para votar-se.

ATTENTADO PRATICADO EM BANANEIRAS, NA PARAHYBA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Diogo Velho, pedindo informação sobre o attentado praticado contra o advogado João Mendes Ribeiro na cidade de Bananeiras, na provincia da Parahyba.

O Sr. Diogo Velho pediu para retirá-lo.

Não havendo numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

NEGOCIOS DE SERGIPE

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Corroia para que se pega ao governo cópia das communicacões que houver recebido sobre o processo eleitoral em Aracaju, Riachuelo, Riacho e Lagarto, na provincia de Sergipe.

O Sr. João Alfredo:—Sr. presidente, depois da discussão que teve este requerimento não me chegaram informações novas.

Era com o fim de provocar explicações da parte do nobre ministro da justiça, que eu tinha pedido a palavra; limito-me pois a perguntar a S. Ex. si pôde nos dizer mais alguma coisa a respeito dos factos que foram denunciados no senado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não, senhor; depois daquellas informações, não recebi outras.

O Sr. João Alfredo:—Sendo provavel que eu receba depois informações que espero, opportunamente tratarei disto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Pôdo passar o requerimento.

Fica encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

ELEIÇÕES MUNICIPAES NA BAHIA E PRISÃO DE UM OFFICIAL DO EXERCITO

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Junqueira pedindo informações sobre a presença da força publica na matriz do Pilar, na cidade da Bahia, em 1.º do mez passado; e outrossim da prisão irregular e acintosa de que foi victima o tenente honorario do exercito Elyson Dantas Bacelar, em Tieté, provincia de S. Paulo.

Ficou pelo mesmo motivo encerrada a discussão.

O AVISO DO MINISTERIO DO IMPERIO SOBRE A CREAÇÃO DE 10 CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Cunha e Figueiredo para que se archive o aviso do ministerio do imperio que enviou á mesa.

O Sr. Dias de Carvalho:—Sr. presidente, eu podia desistir da palavra que pedi na occasião em que foi apresentado o requerimento do nobre senador por Pernambuco, porque já dei algumas explicações a este respeito quando ha pouco fallei sobre outro requerimento de identica natureza.

Não desejava votar contra o requerimento do nobre senador, para que a informação remettida ao senado seja enviada ao archivo, e antes pretendia pedir-lhe que o retirasse.

Para que uma informação remettida ao senado seja enviada ao archivo, porque o senador que a pediu não julga conveniente fazer uso della, não ha necessidade de votação do senado (*apoiados*); seria mesmo inconveniente que se estabelecesse agora esse precedente, e foi a razão por que pedi a palavra.

Quando qualquer nobre senador exige informações do governo a respeito da marcha dos negocios publicos, o estylo da casa tem sido remetel-as, logo que são recebidas, a quem fez a requisição, para fazer uso dellas como entender conveniente.

Si o senador que fez o requerimento pedindo informações entenda que pôde fazer obra com ellas, usa do seu direito, ou propondo que a commissão tome conhecimento da materia, ou offerecendo um projecto de lei a esse respeito. Mas, quando o senador que exige as informações, julga que ellas satisfazem o fim para que as pediu, e que não precisa mais fazer uso dellas, o estylo é remetel-as á mesa para que esta dê-lhos destino; e, sem que preceda votação do senado, essas informações são remettidas ao archivo.

Não ha muitos dias o nobre senador pelo Paraná fez um requerimento pedindo certas informações; ellas vieram, e o nobre senador disse que, á vista das informações, não precisava mais de praticar acto algum como senador; devolveu-as a mesa, e, sem que requeresse nem houvesse votação do senado, o Sr. presidente mandou-as para o archivo.

Por consequente, as que o nobre senador por Pernambuco recebeu, não era preciso mais do que devolve-l-as á mesa, para que fossem remettidas ao archivo.

Mas o nobre senador, na occasião em que devolveu essas informações á mesa, fez um discurso, fez observações, e essas observações podiam ser contestadas por qualquer dos honrados membros da casa; e o Sr. presidente do senado, fiel ao principio que estabeleceu, de que sempre que ha discussão deve-se dar logar a que as proposições do primeiro orador sejam contestadas por qualquer outro, quando queira fazel-o, exigiu que o nobre senador mandasse um requerimento á mesa. O nobre presidente não pôdia prescrever o sentido em que o honrado senador devia mandar o seu requerimento; e S. Ex. entendeu que devia mandar um requerimento simplesmente para que fossem remettidas as informações ao archivo.

Foi, portanto, por esta razão que eu pedía a palavra, para rogar ao nobre senador que retirasse o seu requerimento da discussão, afim de não se estabelecer o precedente de que, para mandar papéis que são do senado ao archivo, seja necessaria uma votação do mesmo senado.

Os nobres senadores sabem que as informações remetidas a esta casa em consequência da requisição de um senador pertencem ao senado, não são desse senador; e, si a elle são remetidas para o uso que julgar conveniente, não se segue que tenha elle a propriedade desses papeis; pelo contrario, deve mandal-os á mesa para dar-lhes destino.

Portanto, eu entendia que o nobre senador faria um serviço retirando o seu requerimento, porque está satisfeito na parte em que desejava discutir a accusação que lhe tinha sido feita; e, não necessitando a informação de uma votação do senado para ser remetida ao archivo, o requerimento torna-se desnecessario.

Eu teria de votar contra, e preferia que o nobre senador o retirasse.

Eram estas as considerações que eu tinha de fazer, e peço desculpa ao senado de haver occupado a sua attenção com um negocio que á primeira vista pôde parecer de pequena importancia, mas que reputo de algum alcance, porque os precedentes nesta casa valem de muito. (Apoiados.)

O Sr. Cunha e Figueiredo:—Sr. presidente, V. Ex. sabe que si apresentei o requerimento de que se trata, não foi senão porque V. Ex. não quiz consentir que eu lesse ao senado as informações que recebi, quando não devia, nem podia deixar de fazel-o; limitando-me a ficar satisfeito com o alvitre que o nobre senador por Minas acaba de lembrar, isto é, de remetter á mesa ás informações, silenciosamente, para o archivo. Eu não cumpriria o meu dever si deixasse de ler essas informações, porque o senado ha de se lembrar que, quando formulei o meu requerimento, disse que, em vista da censura que me tinha sido feita na outra camara, era obrigado a respondel-a; mas sómente o faria quando me viessem as informações, que por si me proporcionariam a melhor defesa; não queria oppôr sómente a minha palavra.

Orá, já se vê, que tendo eu recebido as informações, não podia deixar de lê-l-as ao senado, remetendo-as silenciosamente á mesa; assim não faria a defesa; que eu tinha prometido fazer nesta casa.

Portanto, si o nobre presidente do senado tivesse consentido que eu fizesse logo, como pretendi fazer, a leitura do documento, não teria apresentado o tal requerimento.

O Sr. presidente:—Não podia permittir isso.

O Sr. Cunha e Figueiredo:—Mas desde que se me tolheu esse direito, deveria eu remetter silenciosamente as informações á mesa? Não; então teria illudido ao senado.

Fui, pois, obrigado a mandar um requerimento que eu mesmo considerava inutil e futil; mas que tornou-se necessario, porque tinha necessidade de defender-me.

A culpa, pois, não é minha; é do nobre presidente ou do regimento que não dá a palavra senão mediante requerimento.

Eu sou o primeiro a apregoar como inutil o requerimento (riso); mas agora não o retiro, o senado proceda como quizer.

V. IV

O Sr. Presidente:—Devo uma explicação ao senado.

O nobre senador para defender-se de censuras que lhe foram feitas na camara dos deputados, queria ler as informações que para isso solicitára, eu não podia permittir-l-o sem que o nobre senador dêsse logar a ser contestado.

Seria um precedente muito prejudicial o que autorizasse a qualquer senador, quando lhe aprouvesse, tomar a palavra, responder a discursos proferidos na outra camara sem poder ser contestado aqui.

E' preciso que haja uma base para a discussão.

O Sr. Cunha e Figueiredo:—Eu fui accusado na outra camara, devo defender-me na minha.

O Sr. presidente:—O senador accusado na outra camara pôde defender-se na imprensa.

O Sr. Cunha e Figueiredo:—Não fui eu o primeiro.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

O OFFICIO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA CÔRTE DE 24 DE JULHO

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do officio do presidente da camara municipal da côrte de 24 do mez passado, que motivou o aviso do ministerio do imperio de 27.

O Sr. José Bonifacio:—Sr. presidente, depois das explicações dadas pelo chefe do gabinete na discussão havida nesta casa, eu me reputava obrigado a fallar em segundo logar, si o nobre senador pelo Paraná reafirmasse as censuras feitas de commum accôrdo com as doutrinas sustentadas pelo nosso illustre collega senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Vejo porém que S. Ex. mostra desejo de que eu falle...

O Sr. Correia:—Não, senhor; só si V. Ex. julgar conveniente.

O Sr. José Bonifacio:—Então supponho que VV. EEx. estão satisfeitos com as explicações?

O Sr. Dantas (ministro da justiça):—Devem estar.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Pelo menos resignados.

O Sr. José Bonifacio:—Não desejo, pois, prolongar a discussão; mas tambem não fujo della. Si os nobres senadores estão satisfeitos, muito folgo e sentar-me-hei; mas si querem que continue, far-lhes-hei a vontade.

Um Sr. senador:—Estão satisfeitos, quem cala consente.

O Sr. José Bonifacio:—Então sento-me.

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

SOCORROS Á PROVINCIA DO PIAUHY

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Paranaguá, pedindo informações sobre a im-

16

portancia das quantias distribuidas com soccorros á comarca do Príncipe Imperial na provincia do Piauhy.

O Sr. Jaguaribe diz que nenhuma reflexão teria de offerecer ao senado sobre este requerimento, si o seu autor, apresentando-o, em vez de tratar do objecto do requerimento, não tivesse tratado de um outro.

O senado lembra-se de que o nobre senador pelo Piauhy, cuja ausencia o orador lamenta neste momento, quando apresentou este requerimento procurou pedir explicações ao nobre presidente do conselho e a um dos membros da commissão de estatística sobre o verdadeiro sentido da emenda que o senado tinha offerecido ao projecto vindo da outra camara, relativo á desannexação do termo da Amarração da provincia do Ceará para incorporar-o á do Piauhy.

Deve o orador declarar que folgou immenso com ouvir o nobre senador pelo Piauhy, que era o mais empenhado na desmembração do Ceará, vir declarar ao senado que o projecto pelo qual tanto se tinha interessado era objecto de duvidas que S. Ex. queria desfazer para governo da outra camara, duvidas que lisongeiam o legitimo amor proprio do orador, porque muitas vezes disse e insistiu que aquelle projecto não se limitava a destacar do Ceará a freguezia da Amarração, uma pequena porção do territorio do litoral, mas tambem uma grande parte da serra Grande, ou talvez toda serra Grande, conforme se quizer interpretar, visto como o projecto falla em *cumiadas da serra*, e o orador demonstrou que taes cumiadas não existiam, que ha apenas uma grande planura sobre um aleanitado córte, que separa a planície da serra pelo lado do Ceará, sem nem uma descida sensivel para o lado do Piauhy.

Portanto, as duvidas de que deu noticia o nobre senador pelo Piauhy, vieram corroborar tudo quanto o orador tinha dito no senado, que sem duvida pelo prestigio do nobre senador pelo Piauhy, naquella occasião não deu nenhuma importancia á demonstração do orador.

Não querendo, contudo, renovar discussões findas, consulta o orador ao Sr. presidente si pôde mandar um additamento ao requerimento que está em discussão; e si pelo facto de não haver numero, este fica prejudicado ou pôde ser votado.

O Sr. PRESIDENTE :—Pôde ser votado.

O Sr. JAGUARIBE :—... em occasião opportuna ?

O Sr. PRESIDENTE :—Quando se votar o requerimento, mas é preciso que o additamento seja referente ao mesmo requerimento.

O Sr. JAGUARIBE diz que, tendo estranhado que a proposito de soccorros publicos se levantasse nesta casa uma questão finda, não ha de por certo requerer cousa que não tenha relação com o objecto.

A pouco se reduz o additamento.

Desde que o nobre senador pelo Piauhy, deseja saber quanto se despendeu em soccorros publicos com o municipio do Príncipe Imperial pertencente ao Piauhy e que pertencerá ao Ceará, si o projecto for approvado na outra

camara o que o orador espera em Deus não acontecer, tambem julga o orador que igual interesse devo manifestar em saber, si a freguezia da Amarração que pertence ainda ao Ceará, tambem foi soccorrida.

Acredita que o governo terá algum embaraço em satisfazer essa requisição, porque o senado sabe que os soccorros vão para as capitães e os presidentes os distribuem como entendem, sem ficar talvez escripturação especial sobre cada municipio.

Entretanto, si escripturação especial se fez na provincia do Piauhy, é natural que tambem se fizesse na do Ceará, e embora o presidente do Ceará seja adversario do orador, acredita este que elle não terá feito a injustiça de distribuir soccorros para outras partes e não para Amarração.

Está certo, pois, que não foi abandonada aquella população, o que nessas condições o additamento, si houver escripturação a esse respeito, poderá tambem ser satisfeito.

Vai mandar á mesa o seu additamento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

ADDITAMENTO

« Que se solicite igualmente informação sobre a quantia despendida com soccorros fornecidos pelo Ceará á freguezia da Amarração.

Em 7 de Agosto de 1880.—*Jaguaribe*.

Fim do debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

ATTENTADO NAS COMARCAS DE S. BERNARDO DAS RUSSAS, NO CEARÁ, E MARACÁS, NA BAHIA

Entra em discussão o requerimento do Sr. Correia pedindo informações sobre os attentados commettidos contra o juiz de direito da comarca de S. Bernardo das Russas, provincia do Ceará, e promotor publico da comarca de Maracás, provincia da Bahia.

O Sr. João Alfredo :— Sr. presidente, eu não teria pedido a palavra sobre o requerimento que se discute, si, por occasião de apresental-o, o nobre senador pela provincia do Paraná não houvesse tratado de factos gravissimos occorridos na comarca de Tacaratú, da minha provincia, e si, respondendo a S. Ex., o honrado ministro da justiça não se tivesse servido de informações incompletas.

Os extractos que o nobre ministro leu collocaram em má posição um homem respeitavel, de quem faço o melhor conceito, o que em toda a sua vida tem dado provas de cidadão pacifico e honrado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. João Alfredo :—E' exacto: a falta não é do S. Ex., nem os extractos foram feitos na secretaria da justiça; vieram da secretaria da presidencia de Pernambuco.

Senhores, os factos occorridos na comarca de Tacaratú não tiveram consequencias tão lamen-

táveis, como as que resultaram dos acontecimentos da cidade da Victoria; mas são muito graves e denotam proposito firme, longamente premeditado, de deitar a perder um bom cidadão e o numeroso sequito de amigos dedicados que elle conta.

A comarca de Tacarati, como quasi todos os sertões, achá-se entregue a influencias malficas; vêm d'ahi as perturbações e desordens, de que todos nos queixamos, e que estão pedindo providencias energicas. Resolva-se o governo, são estes os meus votos, resolva-se sem perda de tempo a fazer a verdadeira politica que se fazia outrora, a politica que se abstrahia das relações pessoases e dos interesses partidarios para levantar o imperio da lei e demonstrar a todos os individuos que não se póde ser criminoso impunemente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Esta accusação é muito vaga: não póde ser aceita.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Ouça-me o nobre ministro primeiramente.

É da pequena e má politica, que se prende aos interesses partidarios e ás relações pessoases; é deste triste erro que eu desejo ver o governo resgatar-se resolutamente. Procurem-se e sejam aproveitados para autoridades os homens melhores; persigam-se os criminosos, como se fazia em épocas passadas.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— É o que se faz hoje, não se faz outra coisa.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— V. Ex. ouça, e depois me responderá.

Eu me recorde do que, sendo presidente da provincia de Pernambuco o honrado Barão de Bom Jardim, aconteceu que influencias conservadoras, ligadas por amizade e parentesco a pessoas de alta posição politica, soffressem a imputação do assassinato de um delegado de policia. O governo não hesitou: foram nomeadas autoridades capazes de fazer justiça; deu-se-lhes a força necessaria, e ellas procederam livremente com todo o rigor que lhes pareceu conveniente e fundado.

Posteriormente, na administração do honrado senador pelo Piahy, succedeu que influencias liberaes da comarca de Flores soffressem igual imputação a respeito de um juiz municipal do seu partido, que não quiz ser instrumento de odios politicos. Logo que foi conhecido o facto, o presidente enviou força militar, nomeou novas autoridades, e todos os criminosos foram perseguidos. Eu pudera citar muitos outros factos.

Mas é assim que se tem praticado nos últimos tempos?

Não duvido das boas intenções do governo, mas elle tem sido fraco não sómente com as influencias politicas, mas tambem com os corrilhos pessoases, que se armam e praticam os maiores desatinos, sem que lhes opponham providencias promptas, onergicas e decisivas. Appella-se, com grande demora, para meios extraordinarios e excepcionaes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Tem-se tomado as medidas as mais directas.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Senhores, eu quero fallar neste assumpto em tom perfeitamente neutro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— V. Ex. prepara uma accusação formidavel, eu não posso deixar de protestar.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Em primeiro logar não tenho sido dos mais severos com o nobre ministro. Em segundo logar, não é para fazer accusações, mas para pedir providencias e remedio, que eu cito factos que todos sabem, e que muito me affligem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Os factos conhecemos e lastimamos.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Não qualifique V. Ex. menos justamente o procedimento dos seus collegas, porque pedem, como estou pedindo, que se faça melhorar o estado dos nossos sertões.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Disse que V. Ex. formulava uma accusação.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Estava citando factos que se deram, quer no regimen conservador, quer no regimen liberal, e pelos quaes se tinha chogado a convencer as populações do sertão de que não havia nenhum potentado capaz de escarneçar da lei e da autoridade.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Como não ha de haver agora.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Estou pedindo ao nobre ministro que tome iguaes providencias, para que cesse o estado verdadeiramente calamitoso em que se acham nossos sertões.

Pois, senhores, não vemos as denuncias constantes de attentados contra as pessoas dos juizes de direito, dos juizes municipais, dos promotores, dos vigarios? Não é o proprio ministro da justiça quem, ha poucos dias, nos descreveu aqui a região do S. Francisco como uma região perdida, povoada por bandidos, que devem soffrer no seu proprio antro guerra organizada como para longinquas expedições? O que ha novo no que estou dizendo, para que o nobre ministro, tão magoado, visse logo proposito de accusações injustas? Mais paciencia, perdê-me o nobre ministro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— V. Ex., que se votou ao serviço da verdade, que quer ser um homem justo, não tem o direito de pôr em duvida que outros tenham iguaes sentimentos, principalmente aquelles que por nenhum acto da sua vida deram a ninguém o direito de entender que se dirigem por máos principios.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Posso attribuir injustica na fórmula.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Na fórmula não; liquidemos isso de uma vez. Já proferi eu alguma palavra que nem de leve fosse offensiva a V. Ex. ou a alguém?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não é isso.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Porque tanta pressa em qualificar minhas palavras?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Foi na liberdade da discussão. Acho que V. Ex. está sendo susceptível.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Vejo que o nobre ministro já se impacienta com os requerimentos, já aconselha que não seja empregado esse meio, já disse que o governo não pôde estar respondendo todos os dias a perguntas. Não desconfio que até certo ponto o nobre ministro tem razão, como não deixo de prestar muita attenção e muito louvor aquelles que com a maior solicitude se encarregam de chamar os cuidados do governo para factos que todos os dias estão pondo em perturbação e fazendo mal á nossa patria, porque prejudicam o seu conceito no exterior. (*Applauds.*)

Não cremos para nós a desestimação que merece um paiz de barbaros, em que todos os dias se estejam commettendo crimes que ficam impunes.

Não aceito a censura do nobre ministro, nem dou motivo ás suas impaciencias, porque, posso dizel-o, ninguém tem sido mais parco do que eu no emprego do meio que S. Ex. reprova.

Fiz um requerimento em occasião solemne, em que o meu dever me impellia a fazel-o; e não podia deixar de tratar dos negocios da Victoria (*apoiados*); e, agora tomo parte na discussão deste requerimento, porque, senhores, repito, si os factos de Tacaratú não tiveram todas as consequências lastimaveis dos da Victoria, são talvez mais graves, attendendo-se á intenção perversa e á longa premeditação com que se tem pretendido perder um cidadão respeitado.

E para que taes factos cassem, assim na minha provincia, como na do nobre ministro da justiça, que tanto se preoccupa com o estado da região do S. Francisco,—dizei mais uma vez,—a grande politica, a politica que se desprende dos interesses partidarios, a politica que não quer saber quaes são os deputados ou as influencias que protegem este ou aquelle bando, é a que serve, é a que ha de moralisar o sertão; tal foi o meio por que em outras épocas, em situações liberes e conservadoras, se reprimiram factos semelhantes.

Senhores, vem de longe o plano perverso de perder um cidadão honrado como é o Sr. tenente-coronel Francisco Cavalcanti de Albuquerque, influencia conservadora em Tacaratú. Desde que entrei na politica, tenho ouvido dizer que elle é um homem bom; cidadãos que o conhecem pessoalmente (nunca o vi) sempre me asseveraram que o seu procedimento tem sido irreprehensivel; quando entrei em relações mais directas com elle formava a seu respeito essa opinião; não posso portanto recusar o que esse homem me diz, nem deixar de crer que é victima da mais atroz perseguição. O anno passado, ao chegar da Europa, recebi delle uma carta (tem a data de 8 de Junho de 1879), em que, depois de comprimentar-me pelo meu regresso e pelo restabelecimento da minha saude, dizia-me o seguinte:

«As autoridades politicas deste termo, depois de praticar quantos abusos lhes vieram á ima-

ginação, antes e depois da eleição, ultimamente entenderam acabar com os conservadores, mandando matal-os. Antonio Joaquim Leite, voreador da camara e conservador que não joga, levou um tiro de emboscada, do qual escapou, porém, ficando com a mão direita aleijada. Eu tenho soffrido muitas emboscadas, e ha tres dias soffri uma nesta nossa fazenda onde me acho. Sei que ha proposito de me matarem antes que subamos, porque dizem que, morto eu, morre o partido conservador de Tacaratú.»

O Sr. JAGUARIBE:—O meio é summario.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Esse homem já soffria; seus amigos já eram victimas. Vejamos os factos recentes.

O tenente-coronel Cavalcanti entendeu-se com o chefe liberal Joaquim Barboza de Souza Ferraz e fez com elle um accôrdo a respeito da eleição municipal; estavam ambos firmes no que haviam combinado; mas as autoridades policiaes oppuzeram-se...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Algumas das quaes já foram demittidas pelo presidente actual.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não adiantemos idéas, poço que attenda.

A policia oppoz-se ao accôrdo, e preparava-se para frustal-o.

Diz-se, e vou desde já declarando que, si o tenente-coronel Cavalcanti assim procedeu, não posso approvar o seu acto, porque não me obrigo a approvar actos que não sejam bons, praticados por meus amigos; diz-se que por esse tempo, constando ao tenente-coronel Cavalcanti que a policia mandára vir polvora e chumbo para melhor armar-se e impedir que se realizasse o accôrdo, ou que os conservadores fossem á eleição, elle mandou tomar em caminho taes munições, que iam para a villa de Tacaratú; e acrescenta-se que por um filho, acompanhado de algumas pessoas, mandára chamar Souza Ferraz, que attendeu ao chamado.

O que fez a policia? Inventou que Souza Ferraz estava preso e tomado em refem do accôrdo. Com este pretexto começou a agitação na villa; formaram-se diversos planos; era necessario dar-se liberdade ao chefe dos liberes.

O juiz do direito adoptou a boa resolução de ir á fazenda do tenente-coronel Cavalcanti, e de lá voltou com a declaração, que fizera o supposto prisioneiro, de não estar soffrendo constrangimento, declaração que elle repelia em uma carta escripta ao irmão para ser mostrada aos amigos, na qual pedia que um destes, o professor Innocencio Mendonça, fosse fallar-lhe a respeito da eleição, dizendo mais que não se lembrassem de mandar força ao logar em que se achava.

Não bastou o testemunho de um juiz honrado, a quem o nobre ministro da justiça já se referiu aqui, em outra sessão, com os devidos louvores; nem mereceu credito a carta de Souza Ferraz. Era indispensavel a sua presença, e que todos o vissem na villa, são o salvo...

O prudente magistrado, querendo arredar motivos de desordem, foi segunda vez á fazenda do tenente-coronel Cavalcanti e de lá voltou em companhia de Souza Ferraz...

O Sr. JAGUARIBE:—Que bom preso!

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... que de viva voz e presencialmente vinha afirmar a sua vontade de manter-se o accôrdo que fizera com o chefe conservador, e destruir o aleive que se havia levantado.

O que mais era preciso? Estava conhecida a verdade. Mas isto não bastou ainda, e d'ahi por diante é que se revola toda a má fé, o plano de que fallei, a intenção perversa de deixar-se a perder um cidadão honrado, de provocal-o á resistencia e á morte.

Souza Ferraz continuava a querer o accôrdo, mas cedeu emfim á opinião contraria, quando a villa de Tacaratú estava convertida em praça de armas, e grupos ameaçadores percorriam as ruas.

Depois de romper-se o accôrdo, já não bastava isto, era preciso ainda que o partido conservador desistisse de ir á eleição. Neste sentido entendeu-se Souza Ferraz com o juiz de direito, o qual fez terceira viagem á casa do tenente-coronel Cavalcanti, de quem trouxe a desistencia que se exigia.

Parecerá que tudo estava acabado, que veio a paz depois da abstenção dos conservadores. Engano! Fazem-se prisões illegaes, ostenta-se força armada, continuam as demonstrações de hostilidade; prepara-se e leva-se um ataque *em regra* á casa do chefe conservador!

As informações do nobre ministro da justiça não dizem tudo; são incompletas.

O Sr. JAGUARIBE:—E' uma reprodução do que fizeram no Ceará com o major José Correia.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Para affectar visos de legalidade nesse ataque, o delegado fez um inquerito, procedeu a auto de perguntas, deu por verificado que estavam criminosos em companhia do tenente-coronel Cavalcanti, e, munido de um mandado de prisão contra dous individuos, partiu á frente do destacamento de força policial e de 150 paisanos armados, entre os quaes calcula-se que iam uns 40 criminosos...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— As informações que tenho dizem isto.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... que vivem em um valhacouto no riacho do Navio. Veja o sonado: a autoridade que tomava por pretexto a prisão de dous criminosos levava outros consigo, em grande numero!

Comprehende-se que, conhecendo o perverso intento dos seus inimigos, o tenente-coronel Cavalcanti tomasse todas as cautelas. Com effeito elle deixou a casa da sua residencia, quando aproximava-se a força, e esta, não o encontrando, mostrou os sentimentos que a dominavam, destruindo o que se achava dentro da casa abandonada, cujas portas foram arrombadas e inutilisadas!

Si o perseguido não estava em sua casa, devia estar em outra parte; a força foi-lhe no encalço, queria dar-lhe um combate; e assim aconteceu, sem maiores consequências felizmente.

Eu antes quizera que o honrado cidadão, tão maltratado pelas autoridades policiaes de Tacaratú, tivesse procurado salvar sua pessoa, sem reunir amigos, e formar com elles uma força

capaz de bater-se com os perseguidores; mas a tão grande distancia, e não conhecendo perfeitamente todas as circunstancias, não me animo a dizer que podia, mais prudentemente, dispensar a defesa das pessoas que o acompanhavam e que procuraram abrigo em uma pequena serra, cujo nome não me occorre, nos limites de Pernambuco com a provincia das Alagôas.

Encontrando-se neste ponto, as duas forças travaram combate, que se prolongou até a noite, durante a qual os perseguidos retiraram-se. Consta que passaram para o territorio da provincia vizinha.

Oh! senhores, isto é produzir um estado de desespero; não sei que haja intento perverso mais claramente definido e caracterisado do que este!

Eram taes e tão temiveis os paisanos a serviço das autoridades policiaes que depois, quando regressavam, deu-se entre elles e os soldados do corpo de policia, que iam na mesma força, um grande conflicto.

O presidente de Pernambuco demittiu o delegado de policia e o 2.º supplente, mas por acto de 12 de Julho approvou « o alvitre tomado de reunir 200 homens para prevenir qualquor alteração da ordem publica, ordenando ao mesmo tempo áquella autoridade fizesse dispersal-os, sem perda de tempo. » São palavras de um officio que tenho aqui.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Essa reunião foi em outra phase.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Perdão-me; não vejo das informações que tenho, de origem insuspeita, e identicas ás que o presidente recebeu, que houvesse reunião de força mais de uma vez, em phases diferentes.

Leio em um dos jornaes da provincia que os duzentos homens foram reunidos com vencimentos de força publica, quando não ha lei que autorize isso; e pergunta-se: a approvação do acto importa a obrigação de pagar? Acrescenta o mesmo jornal que—o pagamento será opportunamente resolvido.

O Sr. JAGUARIBE:— Inclusive a destruição da casa!

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Nos extractos lidos pelo nobre ministro da justiça supprimem-se alguns factos e muitas circunstancias, talvez as mais importantes, que acabo de referir.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O presidente de Pernambuco nada occultou.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Compare-se o que eu digo com o que o nobre ministro leu.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O presidente?

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Entenda o nobre ministro que não estou fazendo uma accusação ao presidente de Pernambuco; não supponho que de proposito tivesse feito um resumo infiel; mas alguém o fez, e elle não teve tempo de verificar as inexactidões.

O presidente da provincia allude em seu officio ás communicações do juiz de direito e do

juiz municipal ; dessas communições creio que constam os factos importantes que tenho referido. Estão elles expostos neste resumo ? Ao contrario. Si o *Tempo*, órgão do partido conservador, narra alguns desses factos e suas circumstancias mais importantes ; si, por exemplo, diz que o tenente-coronel Cavalcanti, por amor da paz, até deixou de pleitear a eleição, o que é que o presidente manda dizer ao nobre ministro, tendo aliás informações de 2 e 3 de Julho ? (*lendo*).

« Que, não achando Souza Ferraz boa vontade da parte dos seus co-religionarios politicos no sentido de chegarem a um accordo, foram pleitear a eleição ambas as parcialidades. »

As informações insuspeitas de 2 e 3 de Julho não podiam dizer isto. Com certeza não o disse um dos juizes, á cuja conta se lança no resumo o que acaba de ler.

Diz ainda o presidente : « Que a respeito de Tacaratú nada mais lhe consta, ficando S. Ex. (o Sr. ministro da justiça) assim habilitado a dar o devido aprego á noticia no incluso numero do *Tempo* sob a epigraphie *Conflagração geral*, e onde se refere :

« Que na villa de Tacaratú fôra perturbada a ordem e tranquillidade publicas no dia 3 do corrente ;

« Que, esperando-se que por causa do pleito eleitoral houvesse alli serios conflictos, e no intuito de evitar o que de lamentavel era esperado, o tenente-coronel Francisco Cavalcanti de Albuquerque não se apresentou á eleição, como ficou assentado, e assim ficaram dissipados todos os receios ;

« Que, entretanto, isto não aconteceu ;

« Que na manhã de 3, a titulo de prender criminosos, sahio da villa uma força de 100 praças... »

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Muito mais.

(*Continuando a ler*) ... « tendo á sua frente o delegado e Joaquim Barbosa de Souza Ferraz ;

« Que, encontrando-se esta força com a gente do tenente-coronel Cavalcanti, foi esta acommettida, escapando o mesmo tenente-coronel, porque já se achava do lado opposto, provincia das Alagoas. »

O que diz o *Tempo*, estas noticias a respeito das quaes o presidente escreve ao ministro : « Dará V. Ex. o aprego devido, » — depois de ter exposto cousa muito differente no resumo que lhe remettia, tudo isto, em substancia, é positivamente o que consta das informações que tenho, que me vieram de Tacaratú, da fonte insuspeita em que o governo já tem achado e pôde ainda achar a verdade.

E em officio de 20 de Junho, cujo extracto nos leu em seguida o Sr. ministro da justiça, o presidente do Pernambuco, referindo-se ao juiz municipal, confirma com as suas informações os factos que o *Tempo* já tinha publicado, esses mesmos a respeito dos quaes elle proprio dissera no officio anterior, depois das noticias que resumia : « Nada mais consta, e assim fica o ministro habilitado a dar o devido aprego ao que se oppõe e se diz de mais », como quem nota — até

aqui, até onde eu fallo com o que sei, está a verdade ; d'ahi por diante, como é cousa differente... »

Mas o que eu queria dizer o affirmo é que os officios de 2 e 3 de Julho, com certeza um dellos, não estão fielmente resumidos ou extractados : ha omissões importantes.

Sr. presidente, não desejo tomar mais tempo ao senado, em hora tão adelantada ; parece-me que tenho dito bastante para que o governo se convença de que o estado da comarca de Tacaratú é excepcional, e pede a mais séria attenção ; para mostrar a situação dolorosa em que se acha uma influencia benéfica e sempre estimada, agora ameaçada de morte, fugitiva e desterrada.

Não me parece que diante de acontecimentos tão graves, como este e outros, o governo da minha provincia, que aliás mostra boa vontade, tenha tomado a attitude imponente e respeitavel que lhe compete e convem nas circumstancias actuaes.

Aproveito a occasião para pedir ao nobre ministro da justiça que, quando julgar opportuno, me diga o que sabe de Aguas Beltas. Tenho somente as noticias dos jornaes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Peço a palavra.

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Custa a crer que cidadãos conhecidos e de alguma importancia em sua localidade, ao sahirem de um acto religioso, praticado em suffragio de co-religionarios politicos, assassinados na cidade da Victoria, soffressem liros de emboscada.

Senhores, estou cansado de dizer ao ministerio que o estado da minha provincia é muito grave ; que nunca uma politica superior aos partidos e ás influencias politicas foi mais necessaria do que presentemente. (*Apoiados.*)

Tenho sérias apprehensões e receios ; quanto posso, esforço-me por prevenir e evitar os horrores da vingança particular, que, apesar de antigos sentimentos de ordem e respeito á lei, poderão apparecer, e Deus não permita que tal aconteça, quando se perder a esperanza que tenho de que o governo e as autoridades competentes cumprirão o seu dever. (*Apoiados.*)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Não a devem perder.

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Seja-me permitido aqui um reparo. Quando tenho esta linguagem, e taes são os meus sentimentos ; — porque desporto a attenção do governo e lhe dou avisos leaes, e si cumprio assim por minha parte um dever da minha posição, é justo que por isto incorra nas censuras com que de prevenção recobom-se as minhas palavras, logo as primeiras que profiro ? Diz-se: sois um accusador, preparaes accusações formidaveis ! E' o interesse de partido...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — V. Ex. não tomou em boa parte o que eu disse.

O Sr. SILVEIRA MARTINS : — O governo e o partido liberal são interessados em manter a ordem.

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Nunca fiz nem ao governo, nem ao partido liberal a injuria de suppôr que a este respeito elles têm intuitos differentes dos meus ; o esforço que empregoo é

para convencer os ministros de que devem des-
envolver toda a sua energia e suas qualidades
de homens de governo, é para mostrar-lhes que
devem tomar outro caminho já e resolutamente.
Até aqui ha duvidas, meias medidas, perda de
tempo, e muito trabalho surdo e subterraneo
com o fim de confundir e embulhar as autori-
dades superiores e dirigir e dominar as outras.

Ha necessidade de refazer-se o pessoal da po-
licia em nossos serções, e isto demora-se.

Creio que o Sr. Doria está animado das melho-
ras intenções; mas tenho medo da atmosphera
que se crea em torno delle, e da rede de interes-
ses particulares, dissimulados em interesses pu-
blicos, que, á mercê de certas ligações, procura
pronder-lhe a acção e difficultar-lhe o conheci-
mento claro dos factos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Nós ve-
remos isso.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—A começar pela secre-
taria... logo ali encontram-se difficuldades e
esse espirito de que fallei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Uma tal secretaria
compromette horrivelmente o presidente e o
governo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Nós
veremos isso.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Sou partidario! dizeis
vós; mas o que foi e o que tem sido sempre o
nobre ministro da justiça? E nunca o censurei
por isso.

Como sou partidario? Sou partidario, porque
em o nosso regimen politico os partidos são in-
dispensaveis e o meio pelo qual podemos obter
a realização das nossas idéas; mas digo de cabeça
levantada, impavidamente:—live sempre pelos
meus amigos e co-religionarios tanta dedicacão,
quanta decisão tenho em reprehender ou repro-
var qualquer procedimento que não me parece
bom (*apoiados*); não sou homem de se deixar
arrastar por espirito de partido, e menos por
paixões partidarias.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' exacta-
mente o que eu faço.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não creio que o nobre
ministro da justiça, por ser ministro, tenha
perdido a sua natureza de cidadão activissimo, e
de uma actividade que excogitava meios novos
de fazer estrepito e chamar a attenção.

Sempre o nobre ministro da justiça foi para
mim uma pessoa respeitavel com todas as suas
qualidades de homem de partido, que chegava
às posições mais francas e ás opposições mais
vigorosas...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E pe-
rigosas.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Perigosas nunca eu
disse, comquanto não seja daquelles que en-
tendem que o cidadão brasileiro tem o direito
de prégar desobediencia ás leis decretadas pelo
poder competente; nunca eu o disse, nem quei-
ra V. Ex. attribuir-me o intento de dirigir-lhe
palavra ou manifestar conceito que lhe sejam
desagradaveis. Eu, infelizmente, ás primeiras pa-
lavras que pronuncie, creio que sem faltar á ne-
nhuma regra de cortezia, som de leve offender a

qualquer pessoa, tenho o desgosto de ver o nobre
ministro sahir-me pela frente e fallar ora em
exageracão, ora em espirito de partido, ora em
paixões, como si fosse um santo corregedor dos
defeitos dos outros homens politicos!

Não sei si tem este direito.

Conheço um dictado de origem ingleza, muito
repetido no paiz classico do regimen represen-
tativo. Vou cital-o sem applicação á pessoa do
nobre ministro. O dictado é este: O diabo (já se
póde fallar nelle aqui) o diabo faz-se santo,
quando em opposição, e no poder fica como to-
dos os... outros. (*Riso.*)

Não sei si entre nós o dictado póde ser in-
vertido.

Desejo que o nobre ministro faça mais justiça
aos meus sentimentos e ao modo por que procedo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não
neguei. V. Ex. está insistindo neste ponto sem
razão.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Desde que o nobre mi-
nistro assim se exprime, eu não insistirei
mais. Si demorei-me nisto é porque não é a
primeira vez que ás supplicas de justiça que
tenho feito, em nome da minha provincia, se
me tem respondido de modo que me parece
gravemente injusto, attento o meu procedi-
mento aqui; pois que, nunca atrapalhei discus-
sões, nunca procurei crear difficuldades ao
ministerio, nunca lhe attribui máos pensamen-
tos, nem proposito de errar; tonho-me limitado
a censuras que me parecem justas e fundadas.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Devo
já dar uma explicação.

Pareceu-me que V. Ex. fazia comparacão da
politica de outrora com a actual, dizendo que
aquella punia o crime, levantava-se acima das
paixões partidarias e que a actual assim não
procedia.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não, senhor; peço mais
decisão.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Foi isso.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Eu disse que para es-
tados excepcionaes desta ordem o remedio eram
os actos de diversas situações; e até citei exemplos
tanto de situação conservadora, como de liberal.

Sr. presidente, em hora tão adiantada, não me
animo a proseguir; está feito o meu dever de
pedir garantias para os cidadãos brasileiros de
Tacaratú, embora conservadores; para homens
honrados que a autoridade publica quer deitar a
perder. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 9:

3.ª discussão da proposição autorizando o
governo a jubilar o conselheiro Francisco de
Paula Baptista.

Continuação da 2.ª discussão da proposição da
camara dos deputados, n. 10, do corrente anno,
declarando que deve ser sancionada a resolução
da assembléa legislativa da provincia de S.
Paulo de 1 de Abril de 1875.

2.ª discussão das proposições da camara dos
deputados, do corrente anno:

N. 34, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Pedro Camello Pessôa.

N. 48, idem ao Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial de Belém, no Pará.

N. 5, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento da reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno.

N. 26, concedendo licença ao desembargador da relação de Mato Grosso Americo Millião de Freitas Guimarães.

N. 13, approvando a pensão concedida a Galdino da Cruz Santos.

N. 42, approvando a pensão concedida ao 2.º pharoleiro Valeriano Pereira da Fonseca.

1.ª dita do parecer da commissão de constituição sobre o requerimento do Sr. senador Christiano Ottoni, relativa á communicação feita ao governo a respeito das decisões do senado sobre a ultima eleição de senador pela provincia do Espirito Santo.

2.ª dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno :

N. 43, declarando que a pensão de 400 rs. diarios deve entender-se conferida ao soldado reformado Manoel Bazilio Ribeiro.

N. 51, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Francisco Feitosa.

N. 53, approvando as pensões concedidas ao alferes honorario do exercito Candido Moreira da Motta e outros.

N. 52, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Dias Santos.

N. 56, approvando o decreto concernente á elevação da pensão concedida ao 1.º cadete Rufino Portirio.

N. 67, autorizando o governo a conceder ao 2.º official da secretaria de estrangeiros, Luiz Pereira Sodré Junior, um anno de licença.

N. 300, de 1879, autorizando o governo a despendar até á quantia de 5:000\$ com o fim de indemnizar ao editor Broch Kans da impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA

Em 9 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Junqueira, Visconde de Muritiba, Carrão, Leitão da Cunha, Correia, Leão Velloso, Ribeiro da Luz, Barão de Souza Queiroz, Diniz, Affonso Celso, Paranaguá, Paes de

Mendonça, Barros Barreto, Fausto de Aguiar, Luiz Carlos, Chichorro, Visconde de Bom Retiro, Christiano Ottoni, Barão da Laguna, Conde de Baependy, Jaguaribe, Diogo Velho e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Barão de Cotogipe, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Sinimbu, Anão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Vieira da Silva, Dantas, Visconde de Abaeté, Visconde de Nietheroy e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da fazenda, de 2 do corrente, remetendo, em resposta ao do senado de 26 de Junho ultimo, os originaes das correspondencias, informaçoes, pareceres e decisões relativas ao processo da prestação de contas do ex-director das colonias Brusque e Principe D. Pedro, Dr. Olympio Pitanga, e pedindo sirva-se devolve-os quando não forem mais precisos.— A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 6 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Nas disposições dos arts. 74, 75 e 76 do regulamento que baixou com o decreto de 21 de Dezembro de 1844 ficam comprehendidos os carteiros do correio geral da corte e os das administrações das capitães das provincias.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 6 de Agosto de 1880.—Bernardo Avelino Gavião Peixoto.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 2.º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica prorogado por mais dez annos a João José Fagundes de Rezende e Silva o prazo que se lhe concedeu para encetar os trabalhos de lavra na área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes, elevando-se assim o prazo determinado no decreto legislativo n. 2815 de 25 de Janeiro de 1879.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 6 de Agosto de 1880.—Bernardo Avelino Gavião Peixoto.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 2.º secretario. »

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

«Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição vinda da camara dos deputados, autorizando o governo para mandar admitir a examẽ das materias do 1.º anno da escola polytechnica o estudante Recomendado Rodrigues Pereira, depois de approved em examẽ de historia e geometria.

«A proposições semelhantes o senado não tem até agora dado o seu consentimento: e, pois, a commissão é do parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e não seja approvada.

«Pago do senado, 9 de Agosto de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*M. F. Correia.*»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refereo.

«A commissão de pensões e ordenados examinou a resolução da outra camara de 30 do proximo passado mez, autorizando o governo a conceder jubilação ao chantage Francisco José dos Reis, professor de francez do seminario episcopal do Maranhão.

«Acompanhou essa resolução a petição do funcionario mencionado, sobejamente instruida com valiosos documentos, que são uma informação do bispo diocesano, uma do presidente da provincia; duas atestações medicas e uma certidão de assentamentos de serviços, dos quaes todos consta, de um modo concludente, que o peticionario, além de 42 annos de serviços prestados á igreja, conta 27 de effectivo exercicio na cadeira que rege, que se acha totalmente impossibilitado de continuar a servir, por molestias chronicas e incuraveis, que em todo tempo de seu exercicio tem se mostrado sempre assiduo e zeloso no cumprimento de seus deveres, acrescentando o bispo diocesano que o seu procedimento pôde servir de exemplo e de norma para outros.

«E porque assim considera a commissão plenamente justificada a concessão que se autoriza, é do parecer que a resolução entre em discussão e seja approvada.

«Sala das commissões em 7 de Agosto de 1880.—*Antonio M. Nunes Gonçalves.*—*J. L. da Cunha Paranaguá.*»

«A camara dos deputados enviou ao senado a proposição que approva a pensão mensal de 60\$, concedida por decreto de 12 de Janeiro de 1876 ao capitão honorario do exercito Domingos das Neves Azevedo, no qual em consequencia de ferimentos recebidos na guerra contra o governo do Paraguay, se acha impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

«Foi presente á commissão de pensões a referida proposição, acompanhada de uma cópia do decreto da concessão, aviso do ministerio do imperio de 13 de Janeiro de 1876, informações da secretaria da guerra e do ajudante general, bem como o requerimento junto e documentos que o instruem, por onde se demonstra a justiça da

V. IV

concessão, attentos os serviços do peticionario, patentes da respectiva fé de officio, e os ferimentos que recebeu na guerra e que dificultam-lhe os meios de poder prover á sua subsistencia.

«Assim que, é a commissão de parecer que a proposição seja discutida e approvada.

«Sala das commissões em 6 de Agosto de 1880.—*J. L. da Cunha Paranaguá.*—*Antonio M. Nunes Gonçalves.*»

«Foi presente á commissão de pensões e ordenados a resolução da camara dos deputados approvando a pensão de 300\$ annuaes, concedida por decreto de 22 de Março do anno proximo passado ao artifice militar do arsenal de marinha da corte Zeferino José da Rosa, que se inutilizou em acto de serviço; e, considerando que a pensão concedida foi decretada em virtude de requisição do ministerio da marinha, procedendo audiencia do conselho naval, um termo de inspecção de saude e as mais favoraveis informações officiaes; constantes de numerosos documentos, pelos quaes se faz certo que o agraciado foi victima de um desastre occorrido no desempenho dos seus deveres, ficando inhabilitado para trabalhar, é de parecer que a resolução entre em discussão e seja approvada.

«Sala das commissões em 7 de Agosto de 1880.—*Antonio M. Nunes Gonçalves.*—*J. L. da Cunha Paranaguá.*»

«Foi sujeita ao exame da commissão do orçamento a proposição n. 69 da camara dos deputados, com as emendas approvadas na mesma camara, abrindo ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, um credito extraordinario, na importancia de 1:332:483\$470, nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para os trabalhos preparatorios da emancipação das colonias do Estado, podendo todo o referido credito ser despendido no primeiro dos mencionados exercicios.

«Sendo de evidente utilidade a emancipação das colonias do Estado, com o que cessarão as enormes despezas que se fazem com este serviço, é a commissão de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada com a seguinte

Emenda

«Art. 2.º A despesa autorizada será feita pelas sobras da receita dos mencionados exercicios, e na deficiencia destas por meio de operação de credito.

«O art. 2.º passa a 3.º

«Sala das commissões, 9 de Agosto de 1880.—*Barão de Cotegipe.*—*Diogo Velho.*—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Barros Barreto.*—*Silveira da Motta,* com restricção quanto á denominação de credito.»

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

«A commissão de orçamento foi presente a proposição n. 64 do corrente anno, pela qual a camara dos deputados approvou com emenda a

17

proposta do poder executivo abrindo ao governo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar da quantia de 218:460\$5333, que será applicada a supprir a deficiência resultante do excesso de despeza nas verbas—Guarda urbana, Casa de detenção, asylo de mendigos e Presidio de Fernando de Noronha—no exercicio de 1879—1880.

Trata-se de legalisar despezas feitas além das forças do orçamento votado, que foi assim desequilibrado; e, comquanto pareça á commissão que semelhante resultado não appareceria si o governo restringisse o serviço das verbas onde houve deficit nos respectivos credits, em vez de ampliar aquelles sem causa extraordinaria e urgente, entende que a proposta deve ser approvada com as emendas abaixo offerecidas, as quaes têm a seguinte explicação:

As deficiencias das verbas—Guarda urbana, Casa de detenção e Asylo de mendigos—foram calculadas, conforme a exposição do governo e a tabella demonstrativa que a instrue, pelas consignações da lei n. 2940 do 31 de Outubro de 1879 e do decreto n. 2877 de 23 de Junho do mesmo anno, quando, segundo parecia mais regular e o senado já estabeleceu em arestos, na liquidação do exercicio devem regular as consignações da lei, salvo a excepção de ter sido supprido ou reduzido algum serviço ou emprego em qualquer rubrica.

As emendas alterando os algarismos do art. 1.º da proposta harmonizam os credits com aquelle pensamento.

A camara dos deputados não cogitou dos meios para soccorrer a despeza autorizada; e para supprir esta falta faz-se precisa a emenda que a commissão offerece ao art. 2.º da proposta.

Emenda

Art. 1.º Em vez de 218:460\$5333, o que resultar da votação (233:235\$783).

Na rubrica—Guarda urbana, em vez de 52:978\$750, diga-se 87:024\$000.

Na rubrica—Casa de detenção, etc., em vez de—14:008\$697—diga-se 14:738\$697.

Art. 2.º Acrescente-se: e, na deficiência de sobras na receita do mesmo exercicio, o governo fica autorizado a fazer as operações de credito necessarias.

Sala das commissões em 9 de Agosto de 1880.—Barão de Cotegipe.—Diogo Velho.—Silveira da Motta, com restricção quanto ao excesso de despeza com a guarda urbana.—J. D. Ribeiro da Luz.—Barros Barreto.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 10:

3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1881—1882.

1.ª discussão da indicação da mesa, propondo alteração no regimento interno.

3.ª dita da proposição concedendo diversos favores á empresa do arrazamento do morro do Senado e aterro de pantanos.

E as materias já designadas, a saber:

3.ª discussão da proposição autorizando o governo a jubilar o conselheiro Francisco do Paula Baptista.

Continuação da 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 10, do corrente anno, declarando que deve ser sancionada a resolução da assemblea legislativa da provincia de S. Paulo de 1 de Abril de 1875.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 31, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Pedro Camello Pessoa.

N. 48, idem ao Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial de Belém, no Pará.

N. 5, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assemblea provincial do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento da reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno.

N. 26, concedendo licença ao desembargador da relação de Mato Grosso Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 13, approvando a pensão concedida a Galdino da Cruz Santos.

N. 42, approvando a pensão concedida ao 2.º pharoleiro Valeriano Pereira da Fonseca.

1.ª dita do parecer da commissão de constituição sobre o requerimento do Sr. senador C. Benedicto Ottoni, relativa á communicação feita ao governo a respeito das decisões do senado sobre a ultima eleição de senador pela provincia do Espirito Santo.

2.ª dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 43, declarando que a pensão de 400 rs. diarios deve entender-se conferida ao soldado reformado Manoel Bazilio Ribeiro.

N. 51, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Francisco Feitosa.

N. 53, approvando a pensão concedida ao alferes honorario do exercito Candido Moreira da Motta e outros.

N. 52, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Dias dos Santos.

N. 56, approvando o decreto concernente á elevação da pensão concedida ao 1.º cadete Rufino Porfirio.

N. 67, autorizando o governo a conceder ao 2.º official da secretaria de estrangeiros, Luiz Pereira Sodré Junior, um anno de licença.

N. 300, de 1879, autorizando o governo a despendar até a quantia de 5:000\$ com o fim de indemnizar ao editor Broch Kans da impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Em seguida o Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das comissões.

60.ª SESSÃO

Em 10 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Cinco proposições da câmara dos Srs. deputados sobre matricula de estudantes.—Pareceres da comissão de instrucção publica do senado sobre outro estudante e da comissão de orçamento sobre despezas dos ministerios do estrangeiro e do imperio.—Occorrenças no porto da Paz com o pajuto «Apa».—Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento.—Ordem no dia.—Votação dos requerimentos encerrados na sessão de 7.—Fixação de fogos de terra para o anno financeiro de 1881-1882. Artigo additivo do Sr. ministro da guerra. Discursos dos Srs. Barão de Cotogipo, ministro da guerra, Correia e Junqueira.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguar, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguapó, Cruz Machado, Chiehorro, Luiz Carlos, Jaguaribe, Paranaguá, Junqueira, Correia, Fausto de Aguiar, Visconde de Muritiba, Carrão, Visconde de Nietheroy, José Bonifácio, Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, Diniz, Teixeira Junior, Paes de Mendonça, Barão da Laguna, Barros Barreto, Visconde de Pelotas e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Octaviano, Silveira Lobo, Suimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Visconde de Abaeté e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, do 9 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a matricula do 2.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Antonio Alves da Silva Accioly.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 9 de Agosto de 1880. — Visconde de Prados. — M. Alves de Araujo, 1.º secretario. — Francisco Prisco de Souza Paraiso, 3.º secretario, servindo de 2.º

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da

faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Vicente de Paula Vioso Pimentel que, antes do acto do referido anno, deverá mostrar-se approved em algebra, unico preparatorio que lhe falta.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 9 de Agosto de 1880. — Bernardo Avelino Gavião Peixoto. — M. Alves de Araujo, 1.º secretario. — Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 2.º secretario.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admitir a matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina da corte o ovyinte José Torres de Oliveira e antes do exame das materias do anno deverá mostrar-se approved em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 9 de Agosto de 1880. — Bernardo Avelino Gavião Peixoto. — M. Alves de Araujo, 1.º secretario. — Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 2.º secretario.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admitir a matricula do 1.º e 2.º annos da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o pharmaceutico Luiz Nicoláo Masson, que antes dos exames das materias dos referidos annos deverá mostrar-se approved nos preparatorios que lhe faltam.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 9 de Agosto de 1880. — Bernardo Avelino Gavião Peixoto. — M. Alves de Araujo, 1.º secretario. — Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 2.º secretario.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admitir a matricula do 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia o ovyinte Antonio Joaquim da Costa, que antes do exame das materias do referido anno deverá mostrar-se approved em philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 9 de Agosto de 1880. — Visconde de Prados. — M. Alves de Araujo, 1.º secretario. — Francisco Prisco de Souza Paraiso, 3.º secretario, servindo de 2.º

• A comissão de instrucção publica.

Tendo comparecido mais os Srs. Uchôa Cavalcanti, Visconde do Bom Retiro, Mondes de Almeida, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz e Leão Velloso, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 6 e 7 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Cunha e Figueiredo, Barão de Cotogipe, Diogo Velho, Antão, Lafayette, Affonso Celso, Dantas, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Conde de Baependy, Saraiva, Silveira Martins, João Alfredo e Silveira da Motta.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

« Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição vinda da camara dos deputados autorizando o governo para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito do S. Paulo a Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, dispensada a condição da idade exigida para esse fim.

« Tendo o senado invariavelmente concedido a dispensa de que se trata, a commissão é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

« Attendendo, porém, a que convem regular o assumpto por uma medida geral que se applique a todos que se acharem nas mesmas condições, dispensando-se uma lei especial para cada caso occorrente, a commissão é tambem de parecer que se adopte o seguinte projecto:

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica dispensada a condição da idade para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço do senado em 9 de Agosto de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.—M. F. Correia.—Silveira da Motta.* »

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

OCORRENCIAS NO PORTO DA PAZ COM O PAQUETE « RIO APA »

O Sr. Correia :—Como o senado sabe, em a noite de 13 do mez passado deu-se uma desagradavel occurrencia no porto da Paz com o paquete nacional *Rio Apa*. Tenho necessidade de justificar um requerimento sobre este importante assumpto, no proposito de estabelecer algumas restricções á doutrina excessivamente laia que, a este respeito, sustentou o nobre ministro dos negocios estrangeiros, na sessão de sexta-feira, na camara dos deputados.

Pretondia em tratar hontem da materia, mas, não tendo havido sessão, fui obrigado a reservar para hoje as minhas observações.

O nobre ministro dos negocios estrangeiros considerou o paquete *Rio Apa* como navio puramente mercante, e não achou nada que estranhar no procedimento da autoridade militar argentina, senão talvez o modo bruceo por que se houve o commandante da canhoneira *Uruguay*.

É firmado em acto do proprio governo imperial que pretendo contestar a extensão que o nobre ministro dos negocios estrangeiros deu á sua doutrina.

S. Ex. não achou nenhuma analogia entre o incidente com o paquete *Rio Apa* e o do 1873 com o paquete *Cuyabá*. Entretanto, o senado verá que, a despeito de qualquer modificação quanto ao facto que motivou então a intervenção da autoridade argentina, a doutrina sustentada pelo governo imperial em relação á questão do *Cuyabá* tem applicação ao que occorreu com o paquete *Rio Apa*.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA :—Apoiado.

O Sr. CORREIA :—A proposição capital do nobre ministro de estrangeiros, que me parece merecer algum reparo do senado, é esta :

« A reclamação do commandante da canhoneira *Uruguay* foi baseada no bom direito que lhe assistia para reclamar homens de quem suspeitava, e para cuja prisão tinha ordem especial do seu governo. É este o juizo do gabinete pelo que sabe do caso até hoje. »

Esta proposição do nobre ministro dos negocios estrangeiros desperta sérias duvidas, como o senado verificará pelos documentos, de cuja leitura não posso prezeindir.

O que occorreu com o paquete *Cuyabá*, a discussão diplomatica que esse facto motivou, consta tudo dos poucos documentos que entre outros julgo dever recordar ao senado.

Não repetirei o facto, porque da leitura dos documentos resalta, e estou certo de que o senado, apreciando a doutrina sustentada pelo gabinete 7 de Março, reconhecerá não só no que differo da que sustentou o actual ministro dos negocios estrangeiros, como que a razão está do lado daquelle ministerio.

Começarei pela nota com que o ministro das relações exteriores da Republica Argentina respondeu ao nosso enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o qual reclamara que o paquete *Cuyabá* fosse desimpedido pelas autoridades de Buenos-Ayres, e autorizado a proseguir viagem, levando a seu bordo o passageiro Rivarola que recebera em Assumpção com destino a Montevideo.

Disse o Sr. Tejedor em nota de 12 de Dezembro de 1873:

« Sr. ministro.—Tive a honra de receber a nota de hontem sobre o desgraçado incidente do *Cuyabá*.

« Para o governo argentino, Sr. ministro, a presente questão não tem importancia pelo individuo, que nenhuma mereço, quer pelas suas condições pessoais, quer pelas faltas que commetter ou pudesse commetter contra a ordem publica.

« A questão é de transcendencia no ponto de vista internacional, que não outorga direito de asylo aos navios mercantes em aguas proprias; e ainda mais no terreno pratico, pelas consequências funestas que poderia ter contra a paz interior semelhante pretensão, a qual, sendo concedida a uma bandeira, não poderia ser negada ás outras; d'onde resultaria que os rebeldes de todas as partes e de todos os tempos

passariam impunemente ante as autoridades argentinas, zombando dellas em continuação ou execução de seus projectos subversivos.

« Na opinião do governo não só havia direito de exigir a entrega de Rivarola, mas também de apprehendel-o e de levá-lo para terra. Este individuo, delinquente na Republica Argentina, não podia alterar o direito por se ter refugiado em Assumpção e sahido d'alli em um navio brasileiro que tinha de perecorrer as aguas argentinas e entrar em seus portos. Para o commandante que o recebeu não era, ou podia não ser, mais do que um passageiro; mas para as autoridades argentinas era sempre o réo que se punha ao seu alcance e de quem ellas tinham o mais perfeito direito de apossar-se.

« Si tal era o direito na opinião do governo argentino, é igualmente claro que este não pôde considerar como indevida a providencia conciliatoria da detenção do navio, nem admitir que essa detenção dê lugar a protestos, que só o têm quando se cumprem ordens que se suppoem arbitrárias.

« Todavia, Sr. ministro, o governo argentino quer tomar neste caso em consideração a circumstancia de apresentar-se Rivarola em serviço do governo do Paraguay, como V. Ex. assegura, e de vir a bordo de um paquete que leva communicações para o governo imperial e cujo capitão podia bem receber-o como simples passageiro; e sem pôr em duvida os principios expostos, julgou de boa cortezia deixar que o dito navio seguisse viagem.

« Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta e distincta consideração.

« A S. Ex. o Sr. Barão de Araguaya.—C. Tejedor.

Terminada assim a questão do momento, foi esta sujeita á apreciação do governo imperial; e, em virtude de instrucções expedidas pelo então ministro dos negocios estrangeiros, o Sr. Visconde de Caravellas, o nosso representante na Republica Argentina dirigiu ao governo daquella Republica a nota, para a qual peço a attenção do senado (Id.):

« Legação imperial do Brazil na Republica Argentina. — Buenos-Ayres, 7 de Fevereiro de 1874.

« Exm. Sr. ministro.—O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil, levou ao conhecimento do governo imperial todas as circumstancias da detenção do paquete brasileiro *Cuyabá*, no porto de Buenos-Ayres, bem como as notas trocadas entre esta legação e o ministerio das relações exteriores da republica a respeito deste desagradavel incidente.

« A resolução tomada pelo governo argentino, logo que o Exm. Sr. presidente da Republica e S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor, ministro das relações exteriores, regressando a esta cidade, se informaram devidamente do occorrido, removeu todo o motivo do conflicto na parte da questão que tinha interesse immediato. Deixando partir o vapor com o passageiro reclamado, desistiu o governo argentino praticamente da sua pretensão, e essa circumstancia,

bem como os termos com que S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores encerrou a sua nota de 13 de Dezembro, persuadiram o governo imperial a não ver offensa á bandeira brasileira na primeira resolução do seu alliado.

« Mas a resolução final deste governo foi acompanhada de uma exposição de principios tão latos, que não podia tranquillisar o governo imperial quanto ao futuro, mórmente observando que a doutrina geral apresentada por S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores não assenta no direito convencional dos dous Estados ribeirinhos nem procura harmonisar-se de alguma sorte com estas estipulações que lhes são especiaes e necessarias ás suas boas relações de vizinhança.

« O governo imperial não pretende que os navios mercantes, e nem mesmo os paquetes nas condições do *Cuyabá* sejam em tudo equiparados aos navios de guerra, ou gozom de todas as immuniidades que o direito das gentes garante a estes. Casos ha em que a jurisdicção local é legitima e se exerce por uma reconhecida necessidade de ordem publica ou de interesses que importa a todas as nações respeitar e proteger.

« Esse principio, porém, não é tão amplo como o quiz sustentar o governo argentino para justificar a desnecessaria, lenta e abusiva jurisdicção que se exerceu á bordo do mencionado paquete brasileiro. Está geralmente admittido pela lei e praticas internacionaes que até os navios mercantes são isentos da jurisdicção local nos portos ou aguas territoriaes de qualquer Estado, sempre que se não trate da observancia de regulamentos policiaes e fiscaes, ou de crime commettido a bordo com perturbação da tranquillidade publica ou compromettimento de algum cidadão ou habitante do lugar. Ainda em taes hypothses, todas as vezes que o caso não é dos que provocam ordinariamente a jurisdicção territorial, é costume guardar-se certas attenções para com a nacionalidade do navio, prevenindo-se o seu representante diplomatico ou consular, e solicitando o concurso de um delles, si as circumstancias o permitem, sem prejuizo dos interesses legitimos da autoridade territorial.

« Considerado o facto do vapor *Cuyabá* em face desses principios e usos universaes, fica manifesto, pela propria declaração de S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor, que não havia um motivo sufficiente para o embarago posto áquello navio no porto de Buenos-Ayres, e muito menos para que, além do deder, se lhe puzesse uma guarda militar a bordo, e si pretendesse forçar o seu commandante a praticar um acto extraordinario, sem que a autoridade argentina se lembrasse de communicar suas exigencias á legação ou consulado do Brazil, ou de solicitar o seu amigavel accôrdo, que teria evitado escusados rigores e contingencias de um conflicto internacional.

« Mas o *Cuyabá* não era um simples navio brasileiro que transitava pelas aguas da Republica, era um paquete subvencionado pelo governo imperial, circumstancia bem conhecida em Buenos-Ayres, e, portanto, achava-se revestido de um caracter não commum, qual o de trans-

porto do Estado, o que lhe deveria assegurar protecção especial, porque de outro modo taes navios não poderiam preencher o serviço publico, a que são destinados.

« Dado, porém, que nenhuma destas considerações geraes, comquanto todas muito valiosas e fundadas, tenha bastante peso no conceito do governo argentino, não é menos certo que os vexames a que foi sujeito o paquete brasileiro *Cuyabá* são a negação das garantias dadas ás bandeiras das duas nações em suas aguas territoriaes, assim pelo tratado de paz e amizade de 7 de Março de 1836, como pela convenção fluvial de 20 de Novembro de 1837. Ahi se estipulou a maior liberdade á navegação e commercio dos dous Estados, especificaram-se os casos e regulou-se o modo por que a autoridade local pôde exercer sua legitima jurisdicção sem offensa da bandeira amiga e sem prejuizo do sua propria segurança ou policia sanitaria e fiscal.

« O *Cuyabá* não foi violentado e detido porque infringisse algumas dessas regras a que devia sujeitar-se; tambem não o foi porque nelle se praticasse algum facto criminoso. Transitava pelo porto de Buenos-Ayres sob a fé daquellas garantias internacionaes, do modo mais regular e inoffensivo. Sua detenção, ordenada e mantida com apparato de força, foi motivada pela illegitima pretensão de se lhe tirar um passageiro que embarcára em territorio estrangeiro, no Paraguay, e se destinava para territorio argentino por nenhum facto se collocára fora da jurisdicção que o direito maritimo reconhece competer aos commandantes dos navios mercantes ou aos seus consules.

« O governo imperial conceberia que a presenca desse passageiro no porto do Buenos-Ayres pudesse causar alguma apprehensão de perigo ás autoridades da republica, mas então estas deveriam limitar-se a vigiar o navio, a recomendar ao commandante que não consentisse no desembarque sem conhecimento das ditas autoridades, ou que se retirasse sem demora. O facto, porém, é que o passageiro, motivo do violento tratamento contra o qual reclamou esta legação, não merecia todo esse estrepito e rigor, não tinha a menor importancia, segundo a opinião reflectida do proprio governo argentino, expressa na citada nota de 12 de Dezembro proximo passado.

« Depois de uma occurrencia tão imprevista quanto grave, e por todos os fundamentos que o abaixo assignado tem tido a honra de expôr á consideração do governo argentino, o de Sua Magestade o Imperador se julgou na necessidade de declarar que não pôde admitir sem importantes restricções a legalidade da doutrina que o Sr. ministro das relações exteriores entendem ser applicavel aos navios mercantes brasileiros que transitarem pelas aguas territoriaes da republica; e para evitar a eventualidade de alguma mais grave emergencia em caso semelhante, o abaixo assignado recebeu outro-sim ordem para declarar, como declara, que o seu governo está disposto á negociação de um accordo que regule o procedimento de ambas as partes em materia de tanta transcendencia.

« O abaixo assignado aproveita este ensejo para reiterar a S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor as seguranças de sua alta consideração.

« Illm. e Exm. Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.—
Barão de Araguaya. »

O SR. BARÃO DE COTEGIDE:—São esses os verdadeiros principios convencionaes e geracs do direito publico.

O SR. CORREIA:—O ministro argentino, esquivando-se da doutrina que, com tanta latitude, estabelecera, e provalecendo-se da sahida que o final desta nota lhe offerecia, a celebração de um accordo, aproveitou-a logo, e em sua resposta a tão importante nota do nosso ministro limitou-se a declarar o seguinte:

« Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina. — Buenos-Ayres, 9 de Fevereiro de 1874.

« Sr. Ministro. — Tive a honra de receber a nota de 7 do corrente sobre o assumpto do *Cuyabá*.

« Nella, depois de algumas observações contra os principios expostos por minha parte, declara V. Ex. em nome do seu governo que não pôde admitir-os sem importantes restricções, e acrescenta que para evitar a eventualidade de mais graves emergencias em casos semelhantes, se acha disposto, por ordem igualmente do seu governo, á negociação de um accordo que regule o procedimento das duas partes em materia de tanta transcendencia.

« Conforme o governo argentino com este desejo, tenho encargo de convidar a V. Ex. a apresentar as bases desse accordo ou a occuparmo-nos delle nas convenientes conferencias.

« Aproveito a occasião para renovar a V. Ex. todas as seguranças da minha distincta consideração. — A S. Ex. o Sr. Barão de Araguaya. — C. Tejedor. »

Ora, vejamos em que differem os factos assim tratados do que occorreu no paquete *Rio Apa*, em a noite de 13 do mez passado.

Tirarei a exposição do discurso do nobre ministro de estrangeiros :

« Bordo do paquete *Rio Apa* surto no porto da Paz, 14 de Julho de 1880.

« Illm. Sr. Antonio Fernandes Braga, gerente da companhia nacional de navegação a vapor, Montevideo.

« Hontem ás 10 horas da noite, logo depois que fundámos neste porto, veio a bordo o commandante da canhoneira de guerra argentina *Rio Uruguay* o apresentando-se-me disso :

« Que sabia que eu tinha a bordo tres cidadãos argentinos, cujos nomes trazia escriptos em um officio, que se dirigiam para Corrientes, com o fim de conspirarem contra o governo nacional, e alimentarem alli a rebelião : que o governo nacional tinha posto aquella provincia em estado de sitio : que tinha ordem do Sr. ministro interventor para conduzir para bordo da canhoneira sob seu commando os referidos tres cidadãos argentinos : que, si eu resistia a entregal-os mediante esta reclamação, tinha ordem de desembarcal-os do bordo á viva força.

• Expuz-lhe que achando-se aquelles passageiros sob a protecção da bandeira brasileira, e em um paquete privilegiado como são os da companhia, e que não sendo aquelle porto o de seu destino, eu não os desembarcaria senão á força. Fiz-lhe tambem sciente que os ditos passageiros embarcaram publicamente em Buenos-Ayres, etc.; que em Corrientes, para onde se dirigiam, podiam ser presos. Então o commandante ordenou que a canhoneira viesse fundear junto a nós; pouco depois de estar isto realizado, apresentou-se a bordo um escaler com um official e praças armadas, que ficaram no portolá de BB. O commandante da canhoneira pediu-me depois que chamasse ao camarim os tres passageiros que queria fallar-lhes e intimar-lhes as ordens que tinha. Achando-se no camarim os passageiros, fiz-lhes eu sciente do que se passava, e um delles então, o Dr. Mantilla, tomando a palavra em nome dos outros, disse:

• Que visto o commandante estar disposto a tiral-os de bordo á força, cediam em deixar-se conduzir, porque, como argentinos, antes de tudo, queriam evitar um conflicto entre a sua nação e uma potencia amiga, e que contra esta violencia iam protestar.

• Retiraram-se para o seu camarote, e o commandante da canhoneira, vendo que se demoravam, ordenou que um official com uma escolta fosse conduzil-os para um escaler. Ao transpôr essa escolta a escada, e penetrar no salão, reuni todos os passageiros para testemunhar esta violencia, contra a qual não podia resistir, e assim se fez, sahindo de bordo os tres passageiros, um a um, escortados por um official, que os conduzia para um escaler.

• Depois de embarcados os passageiros, retirou-se o commandante da canhoneira, dizendo-me que estava livre e que podia communicar-me com a terra. A canhoneira tornou á sua primeira posição. Os tres passageiros do que trato são: o Dr. M. Z. Mantilla, Mariano Gutierrez e Eudino Dias de Vivar, que embarcaram em Buenos-Ayres, vindo a bordo conduzidos pelo nosso agente naquella cidade.

• Tudo o mais que se passou, neste desagradavel successo, está consignado no protesto que levantei a bordo, e por falta de tempo não menciono aqui.

• Aqui no Daiman não ha carvão: as 10 toneladas que ha escondidas são para o *Cuyabú*.

• A escuna *Risso* foi rebocada desde o *Diamante*, e aqui neste porto tomaram-lhe todo o carvão que tinha á bordo.

• Como espero encontrar-me a todo o momento com o *Cuyabú*, é feita esta á toda pressa e desculpo-me V. S. a má redacção. De V. S. amigo o criado e muito obrigado.— F. F. Garrão.

Vê-se que estas occurrencias têm relação com as que provocaram as observações que o governo imperial julgou dever fazer a respeito das que se deram no vapor *Cuyabú*. Os tres passageiros, retirados do *Rio Apa*, haviam embarcado publicamente no porto de Buenos-Ayres; dirigiam-se a Corrientes, porto argentino, e, portanto, podia o governo da republica conso-

guir o fim a que se propunha, sem, como se lê em a nota de 7 de Fevereiro, o desnecessario e abusivo procedimento, que teve o commandante da canhoneira *Uruguay*.

Podemos, pois, invocar aquella nota que já li. Nella attendeu-se devidamente ao facto de se haver procedido de modo desnecessario e abusivo.

E? o que agora se dá.

Não podemos esquecer todos os esforços que temos até agora empregado em nossas relações internacionaes, para o livre transito dos navios nas aguas do Rio da Prata e seus afluentes. Nesse pensamento celebrámos convenções e tratados, que não se deviam arredar da memoria do nobre ministro do estrangeiros quando se occupou do assumpto na camara dos deputados na sessão de 6 do corrente. E a questão do livre transito é transcendente.

Demais, não se tratava propriamente de criminosos, mas de implicados nas lutas internas...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Suspeitos.

O SR. CORREIA: — ...e suspeitos, como declarou o nobre ministro de estrangeiros, os quaes iam para porto argentino. Mas, bem podia o governo argentino remover as difficuldades, como disse o capitão de fragata Garção, sem o desnecessario aparato de força que empregou em relação ao paquete nacional *Rio Apa*.

Ora, como devemos considerar o procedimento da autoridade militar argentina? O nobre ministro de estrangeiros, em seu discurso, disse que o commandante da canhoneira *Uruguay* fizera uma visita ao paquete *Rio Apa*.

Em que conta devemos ter esta visita? Tratava-se de um acto de cortezia? A hora em que era feita e as circumstancias que a acompanharam excluem esta explicação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — E' a visita daquelle pobre de Gil Braz, que pedia esmola do espingarda na mão.

O SR. CORREIA: — Tratava-se do direito de visita? De certo que tal não se pretende.

Portanto o que houve da parte do commandante da canhoneira *Uruguay*, representante do governo argentino, foi um acto de jurisdicção militar, que não é conforme aos principios, nem ao direito convencional. (Apoiados.)

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — Si o paquete tivesse bandeira ingleza, não faziam isto.

O SR. CORREIA: — Não devo alongar-me hoje. Apenas desejo pedir ao governo documentos, que me habilitem a apreciar mais detidamente a questão, si tiver de insistir em favor da doutrina sustentada pelo governo imperial em principios de 1874.

Entretanto, retirarei o meu requerimento, si o governo julgar que ha algum inconveniente, que aliás não descubro, em ser trazida ao senado a correspondencia trocada sobre este desagradavel incidente entre o governo e a nossa legação em Buenos-Ayres. (Ha um aparte.)

Não me occuparei com o officio, que dirigiu o nosso ministro em Buenos-Ayres ao goren te da companhia de paquetes, porque temos já a responsabilidade do governo, depois da inter-

venção do nobre ministro dos negocios estrangeiros neste assumpto.

Devo pois referir-me simplesmente ao governo, e é por isso que tenho tratado do assumpto da maneira por que o senado acaba de ver.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que pelo ministerio dos negocios estrangeiros se peça ao governo cópia da correspondencia entre o mesmo governo e a legação imperial em Buenos-Ayres acerca da occorrença que em a noite de 13 do mez findo se deu no porto da Paz com o paquete *Rio Apa*. — Manoel Francisco Correia. »

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, nenhum inconveniente ha em que sejam prestados ao nobre senador os documentos relativos a esta questão, e que se acham na secretaria de estrangeiros.

Não quero estabelecer desde já uma discussão, nem mesmo o nobre senador a quer em um requerimento como disse; mas, aproveito-me da palavra para tambem por minha vez declarar que me parecem procedentes e verdadeiros os princípios enunciados pelo nobre ministro de estrangeiros na camara dos deputados.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*): — Apoiado.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): — A jurisdicção territorial do paiz, em cujas aguas se acha um navio mercante estrangeiro, é feita a certos respeito; por exemplo, quando se trata da segurança do porto, da segurança do Estado.

Na hypothese vertente tratava-se da segurança de uma provincia da Confederação Argentina que estava em revolução.

O navio tinha vindo de porto argentino, ia para porto argentino, e achava-se em porto argentino.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*): — Apoiado.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): — Em taes condições e em relação ao facto, que se deu, a jurisdicção territorial é absoluta e incontestavel.

Mas, disse o nobre senador, ha um facto, que demonstra o contrario, occorrido em 1874, identico ao de que se trata, e o governo imperial entendeu dever oppôr limitações á jurisdicção territorial da propria Confederação Argentina.

Pego licença ao nobre senador para observar-lhe que o facto não é identico.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*): — Apoiado.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): — Ha differença notavel entre um e outro. No que ultimamente occorreu, como observei, o navio vinha de porto argentino, estava em porto argentino, e seguia para porto tambem argentino, porto que se achava em estado de sitio; e as leis mais comensinhas da cordialidade entre as nações não permitem que nestas circumstancias um governo amigo embarace e dificulte o exercicio da jurisdicção territorial.

No caso a que alludiu o nobre senador, a questão muda inteiramente de natureza.

O Sr. Correia: — Não apoiado.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): — Rivarola não era argentino, o governo imperial sabia que era elle paraguayo. O navio procedia de porto estrangeiro, e destinava-se a porto estrangeiro, sendo que simplesmente em transitio entrára no porto argentino.

Reconheço, como o governo imperial em 1874, que um accôrdo pôde regular mais clara e precisamente a materia; e penso que devo esse accôrdo ser promovido pelas duas partes interessadas, assim de que siquem definitivamente assentadas as condições reciprocas da navegação pelos rios argentinos e paraguayos.

Actualmente, o meu unico intento foi protestar contra a identidade dos casos que occorram alli, e declarar que a doutrina sustentada pelo nobre ministro de estrangeiros em conselho de ministros, e depois na camara dos deputados, me parece verdadeira e corrente.

O Sr. Correia: — Não se pôde discutir a materia a proposito de um requerimento, por isso reservo-me para occasião propria.

Findo o debate é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS

Votou-se e foi approvedo, por pedido verbal do Sr. Christiano Ottoni, para retirar o seu requerimento sobre uma representação dos eleitores de S. João d'El-Rei.

Foi igualmente submettido á votação e approvedo o requerimento do Sr. Jaguaribe, para que a representação que mandou á mesa seja enviada á commissão.

Foi retirado o requerimento do Sr. Diogo Velho pedindo informação sobre o attentado praticado contra o advogado José Mendes Ribeiro, da cidade de Bananeiras, na provincia da Parahyba.

Foram successivamente approvedos os requerimentos:

Do Sr. Correia para que se peçam ao governo cópias das communicações que houver recebido sobre o processo eleitoral em Aracajú, Riachuelo, Riacho e Lagarto, provincia de Sergipe.

Do Sr. Junqueira, pedindo informação sobre a presença da força publica na matriz do Pilar, na cidade da Bahia, em 1.º do mez passado, e outrasim da prisão irregular e acintosa de que foi victima o tenente honorario do exercito Elyzeu Dantas Bacellar, em Tieté, provincia de S. Paulo.

Do Sr. Cunha e Figueiredo para que se archive o aviso do ministerio do imperio que enviou á mesa.

Do Sr. Teixeira Junior, pedindo cópia do officio do presidente da camara municipal da côrte, de 24 do mez passado, que motivou o aviso do ministerio do imperio de 27.

Foi igualmente approvedo com o additamento do Sr. Jaguaribe o requerimento do Sr. Paranaçuá, pedindo informações sobre a importancia

das quantias distribuidas com soccorros na provincia do Piahy.

FIXAÇÃO DE FORÇAS DE TERRA

Entrou em discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camera dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1881 a 1882.

Foi lido, apoiado e posto em discussão com a proposta o seguinte

Artigo additivo

• A idade maxima prescripta pelos regulamentos das escolas militares do Imperio para a matricula dos officiaes do exercito fica elevada a 30 annos. Esta disposição terá vigor desde a data desta lei e é permanente.

• Paço do senado em 10 de Agosto de 1880.—
Visconde de Pelotas. •

O Sr. Barão de Cotegipe : — Sr. presidente, na sessão do anno passado, por occasião da discussão de uma proposta identica, procurámos convencer ao nosso illustre collega, de saudosa memoria, o Sr. Marquez do Herval, de que o numero de praças que, elle pedia para compor o exercito, era por de mais insufficiente. Offerecemos a S. Ex., nós outros da opposição, augmentar esse numero, mas S. Ex., embora reconhecendo a procedencia de nossas razões, rejeitou a offerta por consideração ás circumstancias financeiras do paiz.

Entretanto, logo depois, na mesma sessão, fez separar da fixação de forças 400 praças, que tantas são as que compoem os dous cursos militares do Imperio, e hoje o nobre ministro da guerra tambem pede augmento de força para o batalhão de engenheiros, elevando-o em mais 500 praças; de sorte que do anno passado até hoje, não francamente, como nós desejavamos que se praticasse, mas por meio de disfarçadas emendas parciaes, tem sido elevada a força a mais 900 praças.

Si o nobre ministro entende que estas ainda não são sufficientes para o desempenho do serviço a que é destinada a força publica, ou pela minha parte estou prompto a prestar-lhe o meu voto. Acho, porém, que o meio de que se serviu o honrado Sr. Marquez do Herval para augmentar a força decretada não foi o mais regular.

As praças das escolas militares fazem, e não podem deixar de fazer, parte das forças do exercito; dos respectivos corpos são tiradas essas praças para frequentarem as aulas, e, no caso de allí não continuarem, ou porque sejam reprovadas, ou por falta de disciplina, têm de regressar aos seus corpos; de sorte que são e não são ao mesmo tempo praças arregimentadas.

Eu por isso consultaria o nobre ministro si não seria melhor fixar o numero de praças em 13.900, supprimindo-se na respectiva proposta a parte que se refere ás escolas militares.

Tratando-se destas escolas, tambem farei um pequeno reparo.

V. IV

S. Ex. creou um commandante especial para os alumnos de que se compõe a escola militar da corte, fundando-se no art. 255 do regulamento de 17 de Janeiro de 1874.

Este regulamento, no artigo citado, dispõe (pouco mais ou menos) que o governo, á vista da experiencia, poderá fazer as alterações convenientes ao ensino, uma vez que não versem sobre os direitos e vantagens dos lentos, substitutos e adjuntos. Mas não creio que por esse artigo estivesse S. Ex. autorizado para a creação que realizou.

A lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, anterior á promulgação do regulamento de 1874, no art. 19 dispõe:

• As autorizações para creação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que o determinou. •

Estava o ministro no seu direito quando promulgou o regulamento.

A 2.ª parte do art. 12 diz o seguinte :

• Uma vez realizadas serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral na sua primeira reunião, não podendo (chamo a attenção do nobre ministro) ser mais alteradas pelo governo. Esta disposição é permanente. •

Foi ou não alterado o regulamento? Foi. Podia ou não podia o nobre ministro fazel-o? Não podia em face da lei.

Não se alterou uma disposição regulamentar de simples disciplina ou *modus vivendi* da escola; e ainda assim não poderia fazel-o.

Alterou-se um ponto essencial: tirou-se o commando immediato do director da escola, passando-se a outro.

Creou-se, por assim dizer, um novo corpo com as vantagens do commando, augmentando-se uma despesa para a qual não estava autorizado o nobre ministro.

Eu sou o menos competente para apreciar a vantagem da reforma effectuada pelo nobre ministro.

Devo crer que S. Ex. attendeu perfeitamente ás conveniencias do serviço da escola militar; porém, nem tudo quanto é util é justo.

A assembléa geral estava funcionando quando o nobre ministro propoz a sua lei de forças.

Assim como alterou a organização do batalhão de engenheiros por meio de uma autorização, poderia tambem pedir a continuação de autorização para qualquer reforma da escola militar, e nós a dariamos.

Sr. presidente, reconhecendo-me, como me reconheço, incompetente, chamo todavia a attenção do nobre ministro da guerra para a organização do exercito.

E' fóra de duvida que os quadros bem organizados de um exercito, embora se componha de pequena força, são uma necessidade e conveniencia para quando se quer augmentar o numero de praças.

Não é só isto. Para um exercito pequeno como o nosso, é de alta conveniencia que tenhamos uma reserva.

Si fôr preciso empregar-o fóra do paiz, ou mesmo dentro d'elle, em defesa da sua integridade, não sei onde o nobre ministro ha de ir buscar a reserva necessaria para preencher as faltas que se derem por morte, molestia ou deserção.

Tinhamos, nos primeiros annos de nossa independencia politica, os chamados milicianos, corpos estes que rivalisavam com os corpos do exercito. Era a reserva para preencher os claros do exercito.

Além desta reserva, havia as chamadas ordonanças, que existiam debaixo do commando dos capitães-móres, que eram, por assim dizer, a nação em massa levantando-se para a sua defesa.

Mas as idéas do mal entendido progresso e a imitação do que se praticou em França em 1789, criando-se a guarda nacional para a defesa da nação contra o poder, principalmente, levamos a extinguir as milicias, creando a guarda nacional por eleição popular, cujos officiaes eram denominados officiaes de sacristia. (Riso.)

Um Sr. SENADOR:—Ou do procissão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Essa organização deu-nos muito pouco ou nenhum proveito... não digo bem, foi antes prejudicial do que util ao serviço. Isto induziu as assembleas provinciaes, depois de 1835, a reformar a guarda nacional, concedendo mais garantias aos officiaes, e, em algumas provincias mesmo, a vitaliciedade dos postos.

O que foi a guarda nacional nas provincias, assim reorganizada pelas assembleas provinciaes, que o digam os meus honrados collegas daquelle tempo.

Conheci-a em duas provincias, as de Pernambuco e Bahia, e posso attingar ao nobre ministro que nenhum corpo de linha era mais bem disciplinado do que qualquer dos batalhões da cidade do Recife e da capital da Bahia.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado, dou testemunho disso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Reconsiderado esse systema, a assemblea geral, entendendo que lho competia, como eu entendo, a reorganização da guarda nacional, adoptou a lei de 1850.

Essa lei foi completamente desacreditada, não por causa da guarda nacional, mas por causa das eleições, e revogada pela que hoje vigora. Pergunto eu: o que é a guarda nacional presentemente? Póde ella prestar-se a servir da reserva do exercito, quer destacando, quer enviando contingente, como aconteceu na guerra do Paraguay? Duvido muito. Os postos de officiaes da guarda nacional hoje em dia são concedidos como se concede assim uma condecoração; organização não ha, e digo mesmo que não pódo haver, porque, desde que a lei apenas permite que a guarda nacional se reúna um dia no anno para fazer exercicio, quer dizer que não ha exercicio nem disciplina.

Era portanto conveniente que o nobre ministro, militar e pratico como é, nos apresentasse um meio pelo qual pudessemos conseguir esta das primeiras necessidades do exercito—uma reserva.

Si nas fronteiras a guarda nacional não está na situação que descrevi, todavia ella não é sufficiente para os fins que se devem ter em vista, quando se trata da segurança publica, porque já está provado que a guarda nacional somente de uma provincia não póde acudir em certos casos á defesa da mesma provincia.

Eu quizera concluir aqui o pouco que tinha a dizer em relação á fixação das forças do terra; mas acrescentarei poucas palavras e, no que vou referir, não ha nada absolutamente de pessoal: si o honvosse, seria antes para que eu me retrahisse ao silencio.

Segundo a lei de promoções do exercito, o posto de marechal do exercito é preenchido quando o governo julgar conveniente; ha nisso uma largueza para que o acto do nobre ministro não seja censurado em vista da intelligencia litteral da lei; mas, além do sentido natural da lei, ha o seu espirito.

Desde que foi promulgada a lei de promoções em 1830, esse alto posto nunca foi preenchido, e, para evitar que fosse, foi que em uma lei posterior, lei de fixação de forças, se declarou que não seria elle preenchido senão quando o governo julgasse conveniente.

O que se dava no exercito dava-se igualmente na armada, porque os postos em um o outra são correspondentes; ahi a lei foi mais explicita e, para assim dizer, della se vê o sentido da que se refere ao exercito. No art. 1.º § 5.º da lei n.º 2296 de 18 de Junho de 1873, lei de fixação de forças, se diz:

« Só será provido o posto de almirante em casos extraordinarios ou por serviços relevantes.» Esta é a intelligencia que se dava ao artigo que se referia ao exercito.

Não entro absolutamente na apreciação da nomeação feita pelo nobre ministro, estou convencido de que ella foi bem fundada; mas o que não desejo é que essa pratica possa continuar em tempo de paz, salvo havendo serviços muito relevantes ou casos extraordinarios.

E demais, não comprehendendo que se possa graduar como chefe do classe para o posto de marechal do exercito. Pois, si marechal do exercito é um só, não tem classe propriamente tal, como haver graduação? Eu sei que o nobre ministro não foi o primeiro a praticar esse acto, sei que elle vem de annos anteriores, e direi mesmo—de situação conservadora; mas eu nunca opinei pela legalidade de semelhante acto, embora com elle me resignasse, porque era ministro na occasião, apozar de entender que o general que havia obtido essa graduação merecia muito mais.

Agora permitta-me S. Ex. que, descendo das questões geraes, advogue a causa de um militar victima de suas opiniões politicas, e o faço com tanto maior prazer e esperanza de bom resultado, quanto o nobre ministro mais de uma vez nos tem attancado, e eu piamente acredito na sua palavra, que na administração da guerra não tem politica.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra):—E tenho provado com os meus actos. (Apoiados.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não disse o contrario; si entendesse, dil-o-in.

Sr. presidente, existe no corpo de saúde do exercito um cirurgião que tem a graduação de cirurgião de brigada, que prestou muitos e relevantissimos serviços na campanha do Paraguay, e portanto não pôde ser desconhecido ao nobre ministro: refiro-me ao Sr. Dr. Firmino Doria. Esse cirurgião tem um grande defeito, que é ser muito politico e muito conservador.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Agora é que eu sei que elle é conservador.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não accuso a V. Ex.; sei que ainda não praticou acto algum em relação a este empregado.

Além de seus serviços tem em seu favor uma circumstancia muito attendivel e é ser sobrecarregado de uma grande familia. Foi mandado servir como delegado do chefe do corpo de saúde na provincia do Pará, o alli eleito deputado. Não pôde conter-se como deputado. Acreditou que poderia ter a irresponsabilidade de suas opiniões; enganou-se.

A solicitação dos politicos contrarios da provincia do Pará foi mandado retirar. Veiu á corte com grande sacrificio seu, e o nobre Marquez do Herval que o conhecia do Paraguay, reconhecendo a injustiça que se fazia a esse empregado, mandou servir na provincia das Alagoas como a mais proxima. Alli tambem não se emendou.

Não sendo deputado provincial, deu-se a escriptor de gazetas e apesar de ser muitissimo moderado na sua argumentação, não offendendo, nem injuriando ninguém, todavia não pôde evitar o descontentamento daquelles a quem combatia, e logo foi transferido para o Ceará, onde se acha agora, deixando sua numerosa familia. E indagando eu, porque me interesse por esse cidadão e elle ás vezes communicame sua desgraçada situação, si havia commettido alguma falta, pela qual dovesse ser retirado da commissão para a qual tinha sido enviado ha tão pouco tempo, recebi uma ordem do dia do presidente das Alagoas na despedida deste empregado, elogiando os seus bons serviços e lamentando ver-o privado delles. Ora o presidente é o commandante das armas.

Pergunto a S. Ex.: que conveniencia publica pôde autorizar esta perseguição que se faz a esse pobre empregado carregado de numerosa familia?

Desejaria elle que eu ou directamente ou por intermedio de um amigo fizesse chegar ao conhecimento do nobre ministro da guerra estes actos de perseguição. Eu apesar do muito respeito e consideração que presto aos Srs. ministros, todavia quando tiver de reclamar em favor de qualquer cidadão brasileiro, fal-o-hei desta tribuna e estou convencido de que faço ao nobre ministro da guerra um serviço real...

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—E eu agradeço muito a V. Ex.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... dando occasião a que, si vierem, não direi intrigas... informações contra este empregado...

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Não houve nenhuma informação.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... examino com attenção e oyle que continuem estas verdadeiras perseguições contra empregados que não têm outros meios de subsistencia senão o seu parquissimo ordenado.

Eis, Sr. presidente, o pouco que eu tinha a dizer a respeito da fixação de forças de terra. Nesta discussão não sendo permittida a politica geral, eu que desejo sempre cingir-me á materia da discussão, deixo de fazer algumas considerações, reservando-as para mais opportuna occasião.

O Sr. Visconde de Pelotas (*ministro da guerra*):—Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar e a quem tributo a maior consideração, fez reflexões em relação á pasta da guerra que dirijo, e sobre as queres cumpre-me dar algumas explicações.

O governo não está em desacôrdo com algumas das ponderações do nobre senador, como seja, por exemplo, a que se refere ás 400 praças pertencentes ás escolas militares. Não foram ellas incluídas no numero das 13.500, de que trata o art. 1.º, elevando-se aquelle numero a 13.900. Mas devo notar que foram contempladas em separado. Si o senado entender que não ha inconveniente em reunil-as ás 13.500, o governo não fará disso questão.

As 500 praças destinadas a augmentar o batalhão de engenheiros já foram levadas em conta, elevando-se o numero da proposta.

Censurou S. Ex. a nomeação de um commandante para o corpo de alumnos, que foi creado, julgando essa creação illegal. S. Ex. porém não tem razão, porquanto a nomeação de um commandante, feita em commissão, estava na alçada do governo, que podia igualmente, a bem do serviço, separar as companhias de alumnos do batalhão de engenheiros a que estavam addidas, formando dellas um corpo especial.

O serviço do batalhão de engenheiros, sua escripturação e economia não podiam continuar a soffrer; e como a causa disso era a existencia das companhias de alumnos nelle enervadas, tendo vencimentos differentes suas praças, que estavam sujeitas a regimen tambem diverso, essa creação tornava-se indispensavel, tanto por aquelles motivos como porque outra é a instrucção a dar-se aos alumnos, que ora têm seu commandante especial.

O corpo de alumnos, assim separado do batalhão de engenheiros, continúa entretanto sob a immediata direcção do chefe da escola, que é o commandante do corpo escolar.

O augmento de despeza resultante é insignificante; para elle tem recursos o governo no orçamento, como commissão militar que é aquelle commando.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—O nobre senador acha diminuta a força do exercito, o que já foi pelo governo reconhecido. Já tive realmente occasião de manifestar

a minha opinião na camara dos Srs. deputados, lamentando que os recursos do thesouro publico não permittissem o augmento do força, que, como consequencia, trazia acrescimo de despeza. Entretanto o governo, si o corpo legislativo fizer um pequeno augmento, não duvidará accoital-o, não lhe sendo possível assumir a responsabilidade do pedido.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — E nós, neste ponto, votamos com o governo.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Referiu-se S. Ex., fazendo mui sensatas considerações, ás reservas do exercito. Desde que seja posta em pratica a lei do sorteio, fornece-nos ella as reservas necessarias para o exercito, e, em circumstancias extraordinarias, encontraremos, estou certo, essas reservas, tão facilmente, como por occasião da guerra com o Paraguay, na guarda nacional...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Não no estado em que se acha.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Mesmo no estado em que se acha.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Nunca estovo melhor.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — A guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul tem sempre constituído a grande maioria da cavallaria do exercito.

Os regimentos de linha não passam de cinco, dos quaes apenas quatro têm entrado em campanha, porque um tem sua residencia na côrte, onde é necessario.

A guarda nacional do Rio Grande do Sul dá força bastante para compôr a cavallaria do exercito, como tem sido sempre composta; nas occasiões de guerra ella se levanta quasi em peso.

Assim, acredito que, si tivermos necessidade de chamar reservas para o nosso exercito, as encontraremos na nossa guarda nacional, e sobretudo para a cavallaria, de que mais precisaremos provavelmente; e nesse caso a cavallaria, repito, se encontrará na guarda nacional da provincia que tenho a honra de representar.

S. Ex. lembrou tambem que havia um tal ou qual inconveniente em se ter preenchido o logar do marechal do exercito, parecendo-lhe que não deveria ter preenchido esse posto senão quando o governo julgasse que grandes conveniencias do serviço o reclamavam.

Assumindo a direcção da pasta da guerra, achei o Sr. Visconde da Gavea, marechal do exercito graduado. Antes d'elle o haviam sido os Srs. Marquez do Herval e Duque de Caxias, que depois foi effectivo. Encontrando naquella circumstancia um velho militar, que já tem mais de 50 annos de serviço ao seu paiz...

Um Sr. SENADOR: — Muito mais.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — ... muito mais de 50 annos, dando a effectividade do posto a quem já tinha todas as honras, todos os privilegios, não fiz mais do que augmentar em quantia insignificante seus vencimentos.

Parece, pois, que esse acto não devia merecer repuro de S. Ex.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não fiz reparo; até disse que V. Ex. achou exemplos; mas é bom que não continuem d'aqui em diante.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Não ha de ser facil continuar, mesmo porque as nossas grandes notabilidades militares vão acabando; não haverá a quem dar o logar.

O nobre senador fallou de officiaes, victimas de suas opiniões politicas, e penso que referiu-se ao Sr. Dr. Firmino Doria. S. Ex. foi sobremodo injusto commigo. Começarei declarando que não conhecia as opiniões politicas do Sr. Dr. Firmino Doria, e acrescentarei que não fui eu quem o removeu para a provincia do Ceará. Quando assumi a pasta da guerra já estava elle removido; não fiz mais do que ordenar-lhe que seguisse para o seu destino, o que ora muito natural.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não censurei a V. Ex.; apresentei um requerimento.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Então isto será a satisfação do requerimento de V. Ex.

Devo acrescentar que o Sr. Dr. Doria tem mais compadres entre nós, do que mesmo do lado do nobre senador pela Bahia. (*Riso.*) Só aqui do meu logar conto tres; portanto, não foi por falta de compadres que esse official foi removido, porque os tinha, e muito distinctos. O Sr. conselheiro Saraiva...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Eu não. (*Riso.*)

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — ... mas os Srs. senadores Paranaguá e Nunes Gonçalves são compadres do Sr. Dr. Doria. (*Riso.*)

Não tenho nenhuma prevençào contra elle, e ainda, ha bem pouco, se me dirigiu por carta sem uma palavra de quaixa contra a sua remoçào. Si o tivesse feito e eu reconhecesse que tinha razào, reconsideraria o acto.

Mas devo notar que ha grande difficuldade em fazer-se remoções de medicos da Bahia. Esta provincia tem vinte facultativos e não é possível tirar um de lá...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Por causa dos compadres! (*Riso.*)

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Por causa dos compadres. Si removo o Sr. Dr. Doria, o seu distincto compadre, o Sr. Barão de Cotegipe, immediatamente reclama...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — V. Ex. não sabe qual é a politica d'elle e sabe que é meu compadre!

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Foi V. Ex. quem o disse, eu o ouvi agora. Quer isto dizer que não tenho prevençào alguma contra o Sr. Doria. Ovi dizer aqui que elle era compadre do nobre senador e creio que elle ganhará muito em ser compadre de S. Ex., assim como S. Ex. não perderá nada por ter baptisado um filho do Sr. Dr. Doria. Conheci esse official na campanha, sei que tem familia numerosa e não deixarei de attendel-o sempre

que reclamar com fundamento. Si quizer voltar para a Bahia...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não senhor; o que quero é que V. Ex. tire da Bahia quem deve ser tirado. V. Ex. tem toda razão, lá estão muitos.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Quanto á promoção do Sr. Dr. Dória, declaro ao nobre senador que não podia eu promovê-lo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não fallei em promoção, mas em remoção.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Pareceu-me; e, si assim fosse, eu diria ao nobre senador que foi promovido o official a quem cabia a vaga por antiguidade.

Não sei si deixei sem resposta alguma das considerações feitas pelo nobre senador; si assim foi S. Ex. far-me-ha o favor de apontar, porque darei as explicações que estiverem ao meu alcance. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Correia:— Quando o anno passado tratei da administração militar, por occasião de discutir a lei de fixação das forças de terra, dirigia-me a um illustre general, que, á frente do exercito brasileiro, conquistára para a patria dias de gloria e para si heroico renome.

Hoje dirijo-me tambem a um distincto general, que, igualmente, á frente de nossas valorosas tropas, illustrou o seu nome prestando á patria eminentes serviços.

Quero tornar sensivel que o partido em opposição, dirigindo-se a cidadãos que têm defendido a causa do Brazil nos campos de batalha, não esquece a gratidão que por isso a nação lhes deve, embora tenha de fazer alguns reparos sobre os seus actos ministeriaes.

A primeira consideração a que cumpre attender, tratando da fixação da força, é a de saber si a que se pede é a exigida pelas conveniencias do serviço publico.

Pelo que tenho ouvido ao nobre ministro da guerra, S. Ex. entende que a força votada na ultima lei, e a que agora se pede não atende devidamente a todas as necessidades do serviço, tanto que ainda agora disse que accitaria qualquer augmento, si fosse proposto.

Assim sendo, parece-me que se dá um dos casos em que cabe alguma restricção nas regras de economia, que aliás devem merecer da parte do poder legislativo e do governo a mais cuidadosa attenção.

Quando tratei da fixação das forças de mar, disse que ao Brazil convinha uma esquadra em condições de poder attender constantemente ás necessidades da policia de nossa extensa costa e de acudir ao primeiro signal, si desgradamente tivermos de achar-nos envolvidos em luta internacional.

Desta mesma opinião mostrou-se o honrado ministro da marinha.

Quanto ao exercito, e sem que pretenda militarizar o paiz, digo tambem que devemos tel-o em condições de garantir a posição que nos compete nesta parte da America.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Nem sempre marcham serenas as relações internacionaes, e a crença de que não ha meios sufficientes para rebater promptamente o ataque facilita a aggressão.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Esta consideração é de ordem tão elevada, que devem tel-a sempre presente o poder legislativo e o governo.

Está a nossa força de linha em condições de attender do prompto a qualquer exigencia do serviço nacional?

Não podemos responder affirmativamente, observando que é limitado o numero de praças, de mais a mais disseminadas pelo vasto territorio do Imperio, e em parte applicadas em commissões que não são proprias para manter a disciplina, condição inseparavel de um exercito regular.

Não posso deixar de invocar a este respeito a autoridade competente do digno ajudante general, que não julga sufficiente a nossa força de linha, e faz em seu relatorio considerações importantes.

Pego por isso permissão ao senado para fazer a leitura de parte desse relatorio (*lé*):

« A força decretada pelas camaras na ultima lei é exigua em relação ás necessidades propriamente militares do nosso extenso territorio.

« Treze mil praças não podem cobrir sufficientemente as extensissimas fronteiras que possuímos, a maior parte dellas abertas e, portanto, expostas a um golpe de mão do inimigo.

« Acresce que, sendo insufficiente a força policial, é a tropa de linha em todas as provincias do Imperio sobrecarragada com diligencias policiaes e destacamentos pelo interior dellas, sob as ordens, muitas vezes, de autoridades policiaes, que as distrahem de seu verdadeiro destino.

« Sobre este ponto não me cansarei em pedir a attenção do governo.

« Convem providenciar com toda a solicitude no sentido de serem as necessidades do nosso exercito satisfeitas tanto em relação á sua instrucção como á sua disciplina.

« O exercito é a nação dos campos; a elle entrega a sociedade a defosa de suas instituições, a honra de seu nome, a gloria de sua bandeira.

« Cumpre que elle se prepare para representar tão altos interesses.

« Não é com soldados disseminados pelo interior das provincias, mal commandados, sem a menor instrucção militar, que se poderá contar com a victoria, hoje que o aperfeiçoamento das armas de fogo e a consequente modificação na tactica dão predominio certo á intelligencia.

« Além do pessoal do exercito ser insufficiente para os serviços de guarnição e para proteger nossas fronteiras, os serviços policiaes, como já disse, o afastam dos aquartelamentos, onde poderia e deveria receber a necessaria instrucção.

« Quando o Brazil, nação agricola, não queira, não possa, nem necessite armor-se a exemplo das nações europeas; quando não precise, como a Prussia, ora viver de arma ao hombro para preparar as victorias de Sadowa e de Sedan, ou com a espada na mão para proteger novas conquistas, ainda assim parece-me que póde, com

vantagem, curar com mais attenção de sua força armada.

« Si pelas nossas instituições e indole do povo brasileiro, as lutas intestinas são, por felicidade nossa, quasi impossiveis, não podemos desconhecer que as nações que commoseo confinam passam por uma evolução que começou com a sua independencia e não terminou ainda.

« E os abalos que entre ellas se dão, as pretensões de uns e a inquietação de outros, influindo necessariamente em nossas provincias fronteiras, podem interessar-nos a ponto de nos obrigar a desembainhar a espada.

« Convencido, portanto, que não necessitamos das armas como fazem as nações cultas da Europa, ainda assim, penso que nosso estado militar está muito áquem de nossas necessidades em tempo de paz.

« Igualmente julgo de meu dever declarar que um tal estado de cousas póde ser precursor de grandes desastros.

« Sem sacrificio á nossa lavoura, nem á nossa industria nascente e quasi nulla, a força militar do Imperio póde ser de 20.000 homens, o que não chega á proporção 1/500, quando na Prussia e primeiras potencias militares da Europa é de 1/100 da população.

« Podem permanecer na nossa lei de alistamento os casos de isenção, multiplos como são, que ainda assim ha pessoal de sobra para preencher o quadro do exercito, mesmo elevado que seja a 20.000 homens.

« É estimaria que quanto antes nelle se puzesse em plena execução a referida lei, não só porque seria possível consaguir melhor pessoal, como teria a satisfação de ver os cofres publicos alliviados de uma grande verba de despeza, como seja a que se paga como premio aos voluntarios, desde que, como vantagens de que trata o § 4.º do art. 4.º, se concedesse aos voluntarios redução no tempo de serviço effectivo, que poderia ser sómente de quatro annos, e como premio de que trata o mesmo paragrapho o prazo do terra a que têm hoje direito nas colonias militares do exercito. Os designados não refractarios, de que trata tambem esse paragrapho, poderiam ter tambem alguma redução no tempo de serviço effectivo ou de reserva (§ 2.º do art. 4.º)

« A pratica hoje seguida não depõe em favor de nossa previsão.

« Em verdade, prover todo o exercito por meio de voluntarios, que custam ao thesouro quatrocentos mil réis cada um, sendo elles obrigados a servir seis annos, com direito a perceber aquella quantia em tres prestações, das quaes a ultima terá logar quando o voluntario completar aquelle tempo de serviço, importa no dispendio de cinco mil e duzentos contos de réis todos os seis annos, para completar os treze mil que formam hoje o pessoal dos corpos do exercito, sem fallar na gratificação diaria a que têm os mesmos direito.

« Quando as finanças do paiz não são florentes, parece de bom conselho não adoptar praticas que lhe são gravosas, mórmente quando dellas se originam desvantagens ao serviço publico e males que podem influir de modo funesto nos destinos da patria.

« O quadro n.º 2 demonstra qual o numero de praças que desde o 1.º de Setembro de 1878 até 31 de Março do corrente anno alistaram-se no exercito; sobem ellas a 1.054: diz o mesmo quadro quantos foram os recrutados e quantos no mesmo periodo de tempo se engajaram: Só com os primeiros a despeza nesse periodo de tempo foi de 521:600\$, dos quaes a terça parte já está realizada, devendo as outras duas terças partes sel-o dentro de seis annos, que terá expirado para todos esses voluntarios em 1884.

« Os 116 engajados terão acarretado a despeza de 34:800\$, em média no mesmo periodo, despeza que, como V. Ex. sabe, tem de realizar-se nas mesmas condições daquellas.

Quando eu procurava formular as minhas idéas acerca da organização do exercito, para submettel-as á consideração do senado, folguei de ler as observações do honrado ajudante general, que era muitas partes acito.

Si não desejo militarizar o paiz, tenho o firme proposito de concorrer para que o nosso exercito se ache em condições de poder, quando assim o exigirem os interesses do Brazil, desembainhar honrosamente a espada em sua defesa. Darei para isso os meios precisos.

Tenho, para fixar a força de linha, uma regra, a de que não seja inferior á que qualquer dos nossos vizinhos póde pôr logo em campo em um momento dado.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Sinto que a marcha portentosa da civilisação não tenha ainda podido arredar o emprego da força material nas contendas entre as nações. Sinto que ellas não se possam resolver pela força do direito. Sinto que ainda seja a força garantia do direito.

Acitando as cousas como são, e não podendo desejar que o Brazil soffra o menor revéz quando empenhado na defesa de sua dignidade ou de seus legitimos interesses, tenho empenho em que se mantenha para esse fim a força precisa. Nem de mais, nem de menos.

Não devemos reservar para o momento critico, quando a braços tambem com difficuldades de ordem, a organização da força militar sufficiente para não sermos desairados no começo da campanha. Não é pequena tarefa elevar então a força de linha ao numero fixado para as circumstancias extraordinarias.

Tenho sustentado que a nossa politica internacional deve basear-se na justiça e na moderação. Tenho combatido a politica internacional aggressiva, mas com a condição de que o Brazil nunca a tema quando outros Estados a queiram seguir. (Apoiados.)

Este caminho é de todos o que impõe menores sacrificios. Os elementos de defesa e de segurança vão-se reunindo successivamente, sem perturbação do equilibrio que deve existir entre todos os ramos do serviço do Estado. (Apoiados.)

Quantas censuras e brados de indignação não partirão de todos os angulos deste vasto Imperio, si, nos primeiros dias de alguma nova guerra em que infelizmente nos acharmos empenhados, a victoria não corresponder á bravura de nossas tropas, ou alguma de nossas provincias for talada pelo inimigo!

O nobre ministro da guerra, de accordo com a opinião do illustre ajudante general, deseja que se execute a lei do alistamento militar.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Sem muito esperar della.

O Sr. CORREIA:—Sem muito esperar della! Esta proposição estou certo que o nobre ministro explicará quando tiver a palavra, visto que, assim proferida, pôde prestar-se a alguma interpretação que não esteja nas intenções do S. Ex.

Depois de occupar-se com a composição do nosso exército e com o numero das tropas, meu espirito volta-se naturalmente para a questão da disciplina.

Preceui ver o que o nobre ministro dizia no relatorio acerca da disciplina do exército. Nada encontrei.

Na discussão havida na camara dos deputados, o nobre ministro suppriu a lacuna, dizendo que a disciplina não é completamente satisfactoria.

Esta declaração é para mim muito penosa.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—E para mim tambem.

O Sr. CORREIA:—Estou certo. O exército, para poder ser venerado pela nação como garantia de ordem e elemento de força, deve ser qual o legislador constitucional o quer, tendo por primeira condição a disciplina.

Instarei, pois, com o nobre ministro da guerra para que proponha qualquer medida legislativa, si a julgar precisa, a bem da disciplina do exército, certo de que, si pugnamos pelos direitos dos officiaes e praças de pret, tambem não recusaremos o que o governo solicitar para que a força de linha possa nobremêto desempenhar os seus altos deveres. (*Apoiados.*)

Em todo caso, fico seguro de que S. Ex., no que depender da sua autoridade, ha de manter o salutar principio da disciplina militar.

Depois da discussão que acaba de ter logar entre o nobre senador pela Bahia e o illustre Sr. ministro da guerra acerca do corpo de saude do exército, não devo deixar para mais tarde o occupar-me com elle, ainda que isso mais conviesse á exposição das minhas idéas.

Por ahí começarei, pois, a parte propriamente da administração militar, de que tenho de tratar.

Direi que são deficientes as informações que o nobre ministro prestou em seu relatorio acerca do serviço confiado ao corpo de saude, e que muito importa á saude e á vida dos officiaes e dos soldados, não sendo, portanto, de mais a attenção e os cuidados que, tanto o poder legislativo, como o governo, lhe dispensarem, no tocante quer ao material necessario para o seu bom desempenho, quer á organização e distribuição do pessoal.

Ora, a respeito desta distribuição, o nobre ministro da guerra fez ao senado uma revelação, que não pôde deixar de ser tida em grande conta.

Disse S. Ex. que o compadresco tem tido mais força que a conveniencia publica na distribuição do pessoal do corpo de saude do exército; e eu infiro dessa declaração o proposito

que S. Ex. manifesta ao paiz de que ha de fazer cessar esse estado de cousas.

Si o compadresco influe desvantajosamente em outros ramos do serviço publico, maior é o mal na administração militar.

Com as observações que vou fazer, o senado se convencerá de que realmente só alguma causa estranha pôde servir para explicar o que se nota em relação á distribuição dos cirurgiões do exército.

Do mappa da distribuição da força existente, que acompanha o relatorio do ajudante general, consta o numero dos cirurgiões distribuidos pelas guarnições da corte e provincias, e o que se vê nesse documento justifica as palavras do nobre ministro. A desproporção entre algumas dessas guarnições e o numero dos cirurgiões que nellas servem é tal que se pôde logo afirmar que, na distribuição do pessoal do corpo de saude, não ha nenhuma regularidade.

Recorrendo ao indicado mappa, acha-se a prova dessa asserção; delle extrahi o seguinte quadro (*16*):

Provincias	Força da guarnição	N.º dos cirurgiões	Relação entre o n.º dos cirurgiões e o das praças
Rio Grande do Sul...	4.399	26	1 para 168
Mato Grosso.....	1.696	7	1 " 242
Pernambuco.....	897	8	1 " 112
Bahia.....	822	15	1 " 54
Ceará.....	663	3	1 " 221
Pará.....	647	3	1 " 215
Santa Catharina.....	359	4	1 " 90
Alagoas.....	211	4	1 " 53
Sergipe.....	127	6	1 " 21

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Tome-se nota de que os que estão na Bahia são os mesmos que estavam quando entrei no ministerio.

O Sr. CORREIA:—O que se observa do quadro que acabo de ler é que no Rio Grande do Sul a guarnição tem 4.379 praças, correspondendo um cirurgião a 168 praças.

Em Mato Grosso, provincia igualmente fronteiriça e com uma guarnição de 1.696 praças, segundo o mappa que acompanha o relatorio do ajudante general, ou de 1.900 segundo declarou na camara dos deputados o nobre ministro da guerra, ha um cirurgião para 242.

Em Pernambuco e na Bahia, provincias de igual categoria, com guarnições iguaes e igual serviço medico, e, si ha differença, é em favor de Pernambuco, que tem mais algumas praças e mantem um medico no ilha de Fernando para o respectivo destacamento, ha na primeira oito medicos, o que dá um para 112 praças, ao passo que na segunda ha 15, isto é, um para 54 praças.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Hoje ha 20.

O Sr. CORREIA:—Veja V. Ex. como vai isso; o nobre ministro da justiça ainda agora diz que no seu tempo não se tinha augmentado alli o numero de cirurgiões do exército.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E é exacto.

O Sr. PARANAQUÁ:—Tambem no meu tempo não se augmentou o numero dellos.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Então foi no tempo do Sr. Cotegeipe.

O Sr. CORREIA:—Não pôde ser; o inappa a que me refiro é de 8 de Abril do corrente anno.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Noto que V. Ex. tem seus amores pela Bahia, e faz muito bem.

O Sr. CORREIA:—Não cause isso ciúmos a V. Ex.

O mappa dá o numero de 15 cirurgiões militares na Bahia; e si já existem 20, isto augmenta a procedencia das reflexões que tenho feito.

Em Sergipe o facto é ainda mais digno do reparo: apenas com uma companhia fixa de infantaria conta seis medicos, um para 21 praças!

O Sr. JUNQUEIRA:—Esta é uma das maiores difficuldades com que luta o ministro da guerra: não acha medico nem para Goyaz nem Amazonas.

O Sr. PARANAQUÁ:—E Mato Grosso.

O Sr. CORREIA:—Entretanto a provincia do Pará, cuja guarnição é de 1.^a ordem, tem sómente tres medicos.

O Sr. JUNQUEIRA:—O Amazonas não tem um.

O Sr. CORREIA:—Isto basta para provar que no serviço medico-militar e na distribuição do respectivo pessoal não ha a precisa regularidade.

O Sr. BANHO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Tem toda razão.

O Sr. CORREIA:—E sabendo-se pelo aparte do nobre ministro da guerra que crescem o numero de cirurgiões em serviço na Bahia, note-se que na côrte ha pouco menos da metade do numero que está na Bahia; na côrte 11, na Bahia 20.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Isto que V. Ex. está dizendo prova a necessidade de regularisar-se esse serviço e é o que vou fazer.

O Sr. CORREIA:—Não sei si esta declaração agradará ao seu collega da direita.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Agrada.

O Sr. CORREIA:—Melhor.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O collega da direita gosta da justiça.

O Sr. CORREIA:—Espero, pois, ver um destes dias no *Diario Official* nova distribuição do pessoal do corpo de saúde do exercito, de modo que não se attenda sómente á conveniencia do funcionario, mas principalmente ás justas exigencias do serviço.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Quem quizer ser medico militar que se resigne aos deveres de seu cargo.

O Sr. CORREIA:—Posto que eu devesse, depois do ultimo aparte do nobre ministro da guerra, pôr termo ás minhas observações sobre o serviço medico do exercito, peço licença para fazer mais uma a respeito da gradação dos

cirurgiões que exercem as funcções de delegado do cirurgião-mór nas provincias. Parece que os postos dos cirurgiões incumbidos de taes commissões devem corresponder, quanto possível for, á importancia das guarnições em que tenham de servir; isto é, que sajam de patente mais ou menos elevada segundo a ordem da guarnição.

Mas o que se vê pelo almanack é que em Goyaz, por exemplo, onde sómente existem dois medicos, um que é o delegado do cirurgião-mór do exercito e outro que serve na guarnição; o primeiro é o cirurgião-mór de divisão mais antigo do corpo de saúde, e o outro é tambem cirurgião-mór de divisão. Entretanto nas guarnições de Mato Grosso e Pernambuco os delegados do cirurgião-mór do exercito são cirurgiões-móres de brigada. No Pará e na Bahia, guarnições de 1.^a ordem, os logares de delegado são exercidos por primeiros cirurgiões.

O nobre ministro da guerra nomeou por decreto de 16 de Maio o brigadeiro Conrado de Bittencourt para o cargo de quartel-mestre general. Não é quanto ás habilitações deste distincto official que vou fazer algumas observações, mas para provocar explicações do nobre ministro em ponto que entende com a hierarchia militar proveniente de ser marechal de campo o chefe da intendencia, repartição subordinada á do quartel-mestre general, dirigida por um brigadeiro.

O regulamento de 17 de Abril de 1868, que considerou as repartições de ajudante general, e de quartel-mestre general como annexas á secretaria de estado dos negocios da guerra, estabelece que ao quartel-mestre general, chefe da repartição do material, incumbe fiscalisar todo material do exercito existente nos armazens, depositos, corpo de exercito, fortificações, fabricas, officinas, hospitaes, aquartelamentos, prisões, corpos de guarda, como em todas as repartições militares de qualquer denominação; e bem assim fiscalisar o fornecimento do mesmo material da guerra, preciso ao serviço do exercito.

E, pois, o quartel-mestre general o fiscal de toda administração especial do material. Os administradores dos materiaes dos arsenaes, depositos, fabricas, officinas, etc., são consequentemente subordinados ao quartel-mestre general.

O regulamento de 19 de Outubro de 1872, expedido pelo nobre senador da Bahia que se assenta a meu lado, quando dignamente dirigiu os negocios da guerra, passou para a intendencia, que desligou do arsenal de guerra da côrte, tudo quanto é relativo á acquisição, arrecadação, conservação, guarda e distribuição da materia prima e de quaesquer artigos destinados ao serviço do ministerio da guerra.

Ficou assim estabelecida a subordinação da intendencia á repartição de quartel-mestre general; e, pois, não parece que devesse o nobre ministro fazer a nomeação que fez, menos conforme com os preceitos da hierarchia militar, pois que já era o cargo de intendente exercido por um marechal de campo não menos digno que o Sr. brigadeiro Conrado de Bittencourt.

Occupando-me ainda com a intendencia, lerei o que diz o nobre ministro em seu relatório:

• Em virtude da autorização conferida pelo

art. 6.º § 1.º da lei n. 2940, de 31 de Outubro do anno passado, que extinguiu uma secção do almoxarifado desta repartição, e mandou dispensar 20 serventes, expediu o governo o decreto n. 7561, de 6 de Dezembro do mesmo anno, distribuindo pelas duas secções restantes os serviços que se achavam a cargo daquella.

Como, porém, a lei citada consignou fundos para a despesa com o pagamento dos vencimentos do pessoal da mesma secção, determinouse, por aviso de 10 do dito mez de Dezembro, que os empregados que excedessem do novo quadro se conservassem addidos, nos termos do art. 4.º do referido decreto, até serem nomeados para outros empregos do ministerio da guerra, para os quaes tenham as precisas habilitações, a exemplo do que dispõe o art. 3.º § 1.º da mencionada lei, com relação aos empregados da secretaria de estado dos negocios da marinha, cujo pessoal ficou reduzido.

Dos empregados em taes circumstancias já dous foram aproveitados, o escrivão e o amanuense, nas vagas que se deram na repartição de quartel-mestre-general e pagadoria das tropas da corte.

Sendo da maior conveniencia que esses empregados addidos tenham destino, não só para cumprir-se a disposição da lei, como para reduzir-se a despesa com este serviço, desejaría que o nobre ministro se dignasse informar ao senado si mais alguns dos addidos, a que S. Ex. faz referencia nesta parte do relatório, tiveram destino depois da data do mesmo relatório.

Quando, o anno passado, discuti a administração da repartição da guerra, occupi-me com a officina lithographica, annexa ao archivo militar, notando que ou se lhe devia dar mais abundante serviço, ou se devia deliberar acerca de sua extincção, por ser actualmnte a officina fonte constante do deficit.

O nobre ministro, tratando deste assumpto, diz no relatório:

« A officina lithographica, annexa ao archivo militar, teve, durante o anno findo, a renda de 14:813\$050 e a despesa de 20:046\$986, e que produziu o deficit de 5:233\$936. »

Si esta officina tem de ser fonte perenne de deficit, pôde pôr-se em duvida a conveniencia de sua manutenção.

Si o serviço que ella presta ao Estado pôde ser encarregado a outra repartição...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Apoiado; pôde ser encarregado á typographia nacional, que está bem montada para isso.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não apoiado; são trabalhos ás vezes secretos, plantas, fortificações, etc.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E não se podem fazer lá?

O Sr. JUNQUEIRA:— Isto não é uma questão commercial; esse deficit é nominal.

O Sr. CORNEIA:— Quero fazer sentir a necessidade de insistir o nobre ministro com seus collegas para que os serviços dos respectivos ministerios, para os quaes pôde ser aproveitada a officina lithographica do archivo militar, não sejam realizados senão alli.

O Sr. JUNQUEIRA:— Isto sim.

V. IV

O Sr. CORNEIA:— O nobre ex-ministro da guerra, no intuito de fazer cessar o excesso da despesa sobre a receita que se dá nessa officina, requisitou de seus collegas, em 10 de Março do corrente anno, que mandassem fazer na mesma officina os trabalhos de lithographia e chromolithographia que o serviço de suas repartições exigisse.

Peco ao nobre ministro que me informe si tem sido atendida a circular de 10 de Março.

Não ha perfeição no serviço feito na officina lithographica, annexa ao archivo militar?

O Sr. PARANAGUÁ:— Muita.

O Sr. CORNEIA:— O nobre ex-ministro da guerra, senador pelo Piauí, diz que ha muita.

Entretanto têm sido até hoje baldados os esforços, mais de uma vez empregados, para que naquella officina se façam outros trabalhos que não os exigidos pela repartição da guerra.

Faça o nobre ministro nesta parte o que mostrou-se determinado a fazer quanto ao corpo de saúde do exercito: corte o compadresco...

O Sr. JUNQUEIRA:— Si o ministerio da agricultura mandasse para a officina militar todos os trabalhos que manda para officinas particulares!

O Sr. CORNEIA:— Desejo muito manter as officinas particulares; desejo que não se force a industria particular á desastrosa concurrencia com o Estado, que tem muitos meios para suffocá-la. Reconheço que devemos favorecer o apparecimento de novas industrias, e não suffocar as que possuímos. Não nisso interesses de alta monta.

Mas ha neste caso um meio termo, a que se deve attender. Si, a bem do interesse publico, deve ser mantida a officina lithographica, annexa ao archivo militar, é preciso proceder de modo que nella se façam os trabalhos do Estado, de fórma a extinguir o onus da sua manutenção.

No mesmo sentido em que acabo de fallar, quanto á ruínosa competencia do Estado com a industria particular, que allás convém estimular, mesmo pelo lado do augmento da renda publica, occupar-me-hei com outro ponto do relatório.

Diz o nobre ministro, tratando de hospitaes e enfermarias militares (tê):

« O laboratorio chimico-pharmaceutico, annexo ao hospital militar da guarnição da corte, e que, por falta de accommodações no edificio do mesmo hospital, foi, em fins de 1877, transferido para o proprio nacional sito á rua do Evaristo da Veiga n. 27, continúa a ter o desenvolvimento correspondente ás necessidades do serviço, e provido, como se acha, de todo o material preciso, vai funcionando com a possivel regularidade.

« Para que tenha todos os commodos indispensaveis ao serviço a que é destinado, proseguem as obras da frente do mesmo edificio, as quaes tendo sido orçadas na quantia de 48:787\$220, foram contratadas por 32:000\$000, devendo ser paga metade no exercicio corrente, e a outra metade no exercicio proximo futuro. »

Interrompo aqui a leitura, para pedir ao nobre ministro se digne de informar si estas obras estão sendo feitas taes como foram contratadas,

porque, neste caso, ha que dizer quanto ao cuidado e zelo com que foi organizado o orçamento.

A differença entre a quantia orçada e aquella por que a obra foi contratada é muito consideravel para passar sem reparo.

Continúa o relatorio (*tendo*):

• Havendo o conselheiro cirurgião-mór, chefe do corpo de saude do exercito, representado a conveniencia de crear-se nesta corte uma pharmacia central, na qual se preparem os medicamentos necessarios com simplicios de primeira qualidade obtidos directamente nos mercados da Europa, nomeou este ministerio uma commissão para dar parecer sobre o assumpto indicado.

• Das luzes e competencia das pessoas nomeadas espera o governo colher os precisos dados para no mencionado laboratorio chimico levar a effeito esse melhoramento que, além de trazer grandes vantagens para o serviço, acredita ser a do maior proveito para os cofres publicos, sobretudo si, como tem em vista este ministerio, for estabelecido o fornecimento pela dita pharmacia central ás colonias agricolas, corpos policiaes, casa de correccão, hospitaes dos ministerios da marinha e do imperio, corpo de bombeiros, e em geral a quaesquer outros estabelecimentos dos diversos ministerios, que tenham de fazer a acquisição de medicamentos, e drogas.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—A marinha tem.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E com muita vantagem.

O Sr. CORREIA:—Acho exagerada a centralisação; da parte da marinha já apparecem reclamações.

Si tem-se alargado a despeza com estas vistas, devo dizer não só que não vejo nisso conveniencia, mas tambem que o governo não ha de poder tornar exequivel o seu pensamento.

O Sr. PARANAGUÁ:—E' de uma vantagem extraordinaria, não só quanto á qualidade como quanto á economia.

O Sr. CORREIA:—Que se dê a essa pharmacia central o desenvolvimento compativel com o serviço propriamente a seu cargo, comprehendendo; mas não podemos pretender dar-lhe proporções como as que se indica no relatorio, para supprir colonias, corpos policiaes, casas de correccão, hospitaes dos ministerios da marinha e do imperio, e quaesquer outros estabelecimentos dos diversos ministerios que tenham de fazer acquisição de medicamentos e drogas.

O Sr. PARANAGUÁ:—Si se realizar nossas proporções, a economia será superior a... 300:000\$000.

O Sr. CORREIA:—Mas é preciso considerar que se tem de fazer remessa dos medicamentos para esses pontos, sujeitando-os a estragos e perdas, sem a certeza de que chegarão sempre no momento opportuno.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O pensamento principal é para servir o exercito, e nisso ha vantagem incontestavel.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Direi que, si nos logarmos onde se acharem os estabelecimentos que necessitam dos medicamentos existirem outros que possam fornecer-os, á proporção que forem necessarios, por preços que não sejam excessivos, o Estado lucrara entendendo-se com elles...

O Sr. PARANAGUÁ:—A differença do preço é enorme.

O Sr. CORREIA:—... terá os medicamentos á proporção das necessidades, e no momento em que estas se fizerem sentir.

O Sr. PARANAGUÁ:—Os medicamentos preparados nessa pharmacia, que custam 100 réis, mandados preparar fóra custam 400 e 500 réis.

O Sr. CORREIA:—Já disse que não levava a mal...

O Sr. PARANAGUÁ:—E além disso a vantagem da qualidade é grande.

O Sr. CORREIA:—... que se dê á pharmacia central o desenvolvimento necessario para poder attender ao serviço que propriamente deve desempenhar.

O nobre ministro da guerra tem ordenado algumas transferencias de batalhões de uns para outros pontos.

Espero que S. Ex., explicando estes seus actos, dará razões que excluam as versões que têm corrido acerca de alguns delles, como o da retirada da força que se achava na provincia de Santa Catharina, que se tem pretendido attribuir a motivos estranhos á regularidade do serviço militar.

Tratando-se ha pouco da remoção do cirurgião de brigada Firmino Doria, da provincia das Alagoas para a do Ceará, o nobre ministro disse que nenhum motivo politico influiu neste acto do governo.

Espero que S. Ex. faça a mesma declaração com referencia á demissão do capitão Santiago Dantas do logar de lente interino da escola militar do Rio Grande do Sul.

O nome desse official, a quem não tenho a satisficção de conhecer, achou-se envolvido nos telegrammas que o presidente daquela provincia dirigiu ao governo acerca de acontecimentos lamentaveis que se deram na cidade de Porto-Alegre. Elle tratou de justificar-se, e nesse louvavel intuito dirigiu-me um carta.

Vendo depois a sua exoneração de lente, entendi dever solicitar do nobre ministro informações acerca do seu acto, para que o senado saiba que essa providencia foi tomada por motivo daquelles que entendem com a responsabilidade do governo, mas que nenhum desar trazem ao exonerado.

Direi aqui que, si os direitos dos officinaes devem ser advogados no parlamento, tambem não deve ser enfraquecida a justa autoridade, que a bem do serviço militar tem de exercer o chefe da repartição da guerra.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Quanto á promoção que o nobre ministro ultimamente fez, pedirei a S. Ex. que se digno de explicar os motivos que o determinaram a promover por merecimento um tenente-coronel do corpo de engenheiros.

Toco neste ponto, porque me recordo de que, quando o illustre e honrado Duque de Caxias promoveu esse official a tenente-coronel, o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Silveira Martins, na camara dos deputados, fez observações contra semelhante acto.

Tenho que pedir tambem explicações ao nobre ministro acerca da conveniencia do acto pelo qual mandou continuar as obras do quartel da Varzea, que foram suspensas por ordem do seu antecessor o Sr. Marquez do Herval, o qual determinou ao mesmo tempo que fossem vendidos os materiaes existentes.

Creio que o nobre ministro folgará com o ensejo que lhe forneço para justificar o seu acto, tão contrario ao do Marquez do Herval, que era, como o nobre Visconde de Pelotas, digno representante da provincia do Rio Grande do Sul, e tambem muito conhecedor das necessidades do serviço militar.

Pelo nobre general Marquez do Herval, quando ministro da guerra, foi extinta a commissão do melhoramento do material do exercito.

Fizemos nesta casa observações contra esse acto de S. Ex. O seu immediato successor, o nobre senador pelo Piauhy, creou outra commissão, a que denominou de melhoramentos do material da guerra, querendo guardar, ao menos na apparencia, alguma reverencia á memoria do illustre general.

Lendo o decreto da creação e a exposiçào que o precedo, não me convenci de que o nobre ex-ministro da guerra tivesse razão para tornar o pessoal tão numeroso, parecendo-me sufficiente que alguns dos funcionarios que fazem parte da commissão fossem simplesmente auxiliares. As commissões muito numerosas retardam algumas vezes o cumprimento das determinações que recebem.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Não podem deixar de ser numerosas.

O Sr. PARANAGUÁ:—Os serviços são muito variados.

O Sr. CORREIA:—A antiga commissão do melhoramento do material do exercito...

O Sr. PARANAGUÁ:—A commissão é menos numerosa do que deve ser; é o menos que se podia fazer.

O Sr. CORREIA:—Eu peço explicações.

Si os nobres senadores, tão competentes, julgam que a commissão foi organizada do melhor modo, não insistirei.

Perguntarei, entretanto, ao nobre ministro si é verdadeira a noticia que recebi de terem desaparecido da bibliotheca da antiga commissão de melhoramentos mais de setenta volumes de obras especiaes, que só nella se encontravam, e que foram parar ás mãos de vendedores de livros usados, sendo de novo comprados para terem o destino que justificou a despeza com a sua acquisição na Europa.

O nobre ministro da guerra, respondendo ao illustre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, que tratou da conveniencia de uma reserva para o exercito, disse que ella existia na guarda nacional, emquanto não se realizasse a

que tem de ser formada quando fór plenamente executada a lei do alistamento militar.

Apreeci as palavras do nobre ministro, porque, tendo sido relator da commissão especial que, na camara dos deputados, examinou a proposta do governo para reforma da guarda nacional, opinei pela sua continuacão, e tenho ouvido no senado, dos bancos em que o nobre ministro se assenta, perguntar-se constantemente porque não foi ella extinta. Espero que o nobre ministro mostre aos seus co-religionarios que seria um desserviço a completa extineção da guarda nacional, que tanto custou a crear. O que cumpre é não abusar, exigindo della serviços estranhos ao fim da sua creação; o que cumpre é não abusar, distribuindo patentes com manifesta illegalidade.

Vou terminar pedindo, em poucas palavras, mais duas informações ao nobre ministro da guerra.

A primeira versa sobre uma noticia que encontrei no *Commercio*, folha da provincia de Goyaz, em o numero de 27 do Março deste anno (16):

• Em dias de Setembro do anno proximo passado, o Sr. alferes do 20.º batalhão João Antonio da Costa Campos, commandante do destacamento de Chambioás, dirigiu-se, acompanhado das praças do seu commando, ao presidio de S. José dos Martyrios, e, ahi chegando, conseguiu insurreccionar alguns colonos para bombardear o presidio, o que effectuou, começando o tiroteio pela casa do commandante, o Sr. capitão João Chrysostomo Moreira, que para alli foi em má hora habitar os dominios do Sr. Campos. •

Este facto é grave, e julgo dever sobre elle solicitar informações do nobre ministro.

O ultimo ponto, para que igualmente peço a attenção de S. Ex., esperando se digne de dar as informações que julgar convenientes, é relativo á inspecção do arsenal de guerra da Bahia. Foi incumbida ao distincto general Manoel Deodoro da Fonseca, e consta que elle enviou seu relatorio por intermedio do presidente da Bahia, em 17 de Junho ultimo. O nobre ministro se dignará de dizer si nesse relatorio são apontadas e provadas faltas de funcionarios daquelle arsenal, e quaes as providencias que o governo tomou a bem da regularidade do serviço e da administração.

Nada mais quero adiantar, esperando a palavra do governo, que dirá si o serviço no arsenal de guerra da Bahia tem marchado como o nobre ministro deve desejar.

Comecei recordando os serviços prestados á patria pelo nobre visconde, ministro da guerra, e conto que S. Ex. nada verá nas minhas observações que possa parecer diminuição em minha justa homenagem a esses serviços. *(Muito bem.)*

O Sr. Visconde de Pelotas (ministro da guerra):—Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná obrigou-me a voltar á tribuna, e o faço com satisfação porque tenho assim occasião de explicar meus actos.

Não acompanhará S. Ex., entretanto, em todas as considerações geraes que fez, porque em algumas abundo, limitando-me a responder ás interrogações que S. Ex. se dignou fazer.

Em primeiro lugar occupou-se o nobre senador dos medicos do exército. Com effeito, a distribuição delles não é regular; não ha proporção entre a força de algumas provincias e os cirurgiões que nellas servem, fazendo-se a comparação com outras.

Reconheço a necessidade de melhorar esse serviço, e delle vou occupar-me sem demora.

Acho pouco regular o nobre senador que sendo o intendente da guerra um marechal de campo, fosse nomeado um brigadeiro para o cargo de quartel-mestre general. Lembrando ao nobre senador que antes, quando exercia o cargo o Sr. brigadeiro Rapozo, dava-se o mesmo facto, notei que o intendente dirige-se directamente ao ministro e só recebe ordens do quartel-mestre general em nome daquelle, de quem é orgão o quartel-mestre general, o que muitas vezes se dá no serviço militar.

Não ha, pois, inconveniente em que isso continue assim.

Si o Sr. general Miranda Reis pensasse como o nobre senador, isto é, si pudesse haver dezar para S. Ex. em tal nomeação, já o teria reclamado e...

O Sr. CORREIA:—Podia ver-se nisso immodestia.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:—Quando se trata de questão de dignidade não ha modestia que a faça calar.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E' chefe do quartel general da marinha um chefe de divisão que dá ordens aos almirantes.

O Sr. CORREIA:—Não puz a questão no terreno da dignidade.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Quanto aos empregados addidos á intendencia da guerra, de que V. Ex. fallou, informarei a V. Ex. que ainda existem alguns que continuarão a ser empregados á proporção que se forem verificando vagas em que possam ser contemplados, conforme está determinado.

A lithographia militar é uma repartição que presta muito bons serviços ao ministerio da guerra...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—E não é lá para notar que haja uma differença de 5:000\$ a 6:000\$ entre a sua receita e despeza, attendendo-se aos serviços importantes que ella presta. Ha trabalhos alli feitos que não se podem levar ás officinas particulares...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Devem muitas vezes ficar secretos.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—... que só podem ser feitos por uma officina militar, dirigida por militares: ha muita cousa que não deve apparecer nem transpirar.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não é uma empreza commercial.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Depois, qual é o excesso de despeza? Nenhum era relação aos bons serviços que presta. Já se reclamou de todos os outros ministerios que para lá fossem mandados os trabalhos que tivessem; recebem-se tambem particulares, e, montada como se achava actualmente a lithographia, deve-se esperar que os *deficits* desappareçam.

—Pharmacia central.—Me parece que não se pôde condemnar a creação do laboratorio pharmaceutico.

As objecções feitas pelo nobre senador não podem prevalecer diante dos factos, por mais bem fundadas que pareçam. Está provado pela experiencia que mesmo para esses lugares longinquos, sendo remettidos os medicamentos do laboratorio pharmaceutico é muito menor a despeza.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Para os lugares distantes dos portos de embarque, não convindo fazer remessa de medicamentos, ordenei que se procedesse como até aqui, fazendo-se contratos.

Não ha muito reconheceu-se que no Amazonas se davam verdadeiros escandalos no fornecimento de medicamentos para as pequenas forças alli destacadas, fornecimento que tem atingido a quantias muito elevadas. Como meio de fazer cessar esse abuso, além de exigir esclarecimentos para poder punir os culpados, tenho providenciado para que todos os medicamentos sejam remettidos do laboratorio.

O Sr. CORREIA:—Mas V. Ex. mesmo, no seu relatório, pretende que até os corpos de policia nas provincias se venham fornecer nesta pharmacia central; isto é uma centralisação excessiva.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Não se adopte no todo a idéa, mas que o fornecimento ao exército seja feito por aquelle estabelecimento sempre que seja possível.

O Sr. PARANAGUÁ:—Com isto o serviço ha de melhorar consideravelmente e a economia não será menor de 300 contos.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas a pharmacia não pôde ser negocio do Estado.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Negocio do Estado, não.

O Sr. PARANAGUÁ:—E aqui na côrte o corpo de policia pôde fornecer-se nessa pharmacia.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Quer o nobre senador explicações sobre a mudança de corpos. Depois que assumi o cargo de ministro da guerra removi de Santa Catharina o batalhão que lá estacionava, assim como o de Porto Alegre para o Rio Pardo, sendo assim o 12.º batalhão de infantaria substituido pelo 13.º Conventencias do serviço publico aconselharam essas medidas.

Em Santa Catharina havia, além do batalhão n. 17, uma companhia fixa, força superior ás necessidades do serviço, emquanto que no Rio Grande se sentia falta.

Esta provincia tem uma fronteira extensissima para ser guarnecida, e a cidade de Jaguarão, que é tambem fronteira importante, dispunha apenas de um corpo de cavallaria de côrca de 150 praças disseminadas pela linha divisoria.

Resolvi em vista disso, fazer a mudança do batalhão de Santa Catharina para o Rio Grande. Não houve nada de politico nesta medida. Não soube, não sei, nem quero saber a que politica os officiaes pertencem, si votam com os nobres senadores ou com os liberaes, desde que não procedam com ostentação inconveniente. Tenho dado provas evidentes, como o nobre senador não poderá deixar de reconhecer, que não estou fazendo politica no ministerio da guerra: trato do serviço militar e não quero saber das idéas politicas dos militares.

O Sr. CORREIA:—Esta declaração é muito importante e tranquillizadora.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Por consequencia, o nobre senador, com o reparo que fez, empresiou-me intenções que eu não tive, de que eu não cogitei, nem cuidei.

Na mudança do batalhão, de Porto Alegre para o Rio Pardo ainda actuou no meu espirito a mesma razão: as conveniencias do serviço publico.

Os officiaes estavam sendo politicos demais, fazendo ostentação, o que é inadmissivel no exercito. (*Apoiados.*) O exercito não deve manifestar idéas politicas (*apoiados*), porque si hoje serve com o governo que é liberal, amanhã terá de servir com o governo conservador e, portanto, é da mais alta conveniencia que não mostre cor partidaria.

O Sr. CORREIA:—Que só sirva á patria.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Que só sirva á patria, o sem indagar si quem está no governo é conservador ou liberal. (*Apoiados.*) D'ahi só resulta conveniencia para o exercito e por consequencia para o paiz. Eu precisava, pois, tomar medidas que evitassem que este espirito de politica se fosse desenvolvendo de um modo pernicioso para o exercito.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Tambem desejo isto, mas é preciso que os officiaes que passam por conservadores não sofram preterições ou medidas de rigor, porque do contrario elles se queixarão justamente.

O Sr. PARANAGUÁ:—Elles não têm sido preteridos.

O Sr. CORREIA:—É preciso igualdade na distribuição da justiça.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—A prevenção do nobre senador pelo Paraná faz com que não confio muito no ministro da guerra, pelo que não culpo a S. Ex., porque todos têm o direito de pensar como querem.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. não está ha muito tempo na direcção da pasta da guerra, e não é de hoje que ouço queixas; ha muito tempo.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Além deste motivo houve outro. O batalhão que estava em Porto Alegre estabeleceu luta com o corpo policial; como consequencia, todos ou quasi todos os dias se davam factos desagradaveis, e por ultimo tiveram lugar alguns encontros que deram em resultado a morte e ferimentos de alguns soldados do batalhão 12.º e da policia!

Não podendo eu remover o corpo policial sobre o qual não tinha nenhuma autoridade, fiz embarcar o 12.º batalhão de linha, que estava sob minha algada. Para provar que não foram motivos politicos a que, não o nobre senador, mas alguém poderia attribuir, declaro que este batalhão é commandado por um offical que é parante meu, meu camarada e meu amigo, que o major é um sobrinho meu e que além desses tenho nelle outros parentes officiaes e cadetes. Já se vê que a mudança não foi por perseguição politica e sim aconselhada, pela conveniencia publica.

Tratou o nobre senador da promoção do tenente-coronel Carlos Frederico do Lima, do engenheiros. Julga o nobre senador que esse offical não devia ter sido promovido.

O Sr. CORREIA:—Quando elle foi promovido a tenente-coronel li observações contra esse acto.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Mas que importa isto?

O Sr. PARANAGUÁ:—É' vordado.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Quando foi promovido a tenente-coronel, diz o nobre senador ter lido alguma coisa ou ouvido na camara dos deputados, onde se accusou o ministro que o promoveu. Isso podia dar-se com fundamento si, sendo então promovido, tivessem deixado de ser attendidos os direitos de outros que estivessem em melhores condições, o que ora não se dá. Para as duas vagas de coronel de engenheiros foram promovidos o n. 1, por antiguidade, e o n. 4, tenente-coronel Lima, por merecimento, sendo o n. 2 graduado.

O n. 2, tenente coronel Aguiar, tinha menos serviços, deixou, pois, de ser contemplado como effectivo, e o n. 3, tenente-coronel Moraes Jardim que era de todos o que mais serviços de paz e guerra tinha, não podia ter accesso, não só por falta de intersticio, por ter estado fóra da repartição da guerra, como por ser deputado geral, o como tal incompativel com accessos, que não sejam por antiguidade.

Creda o nobre senador que procedo com muito escrupulo, muito cuidado porque tambem já fui preterido e sei quanto custa uma preterição.

Penso que tenho explicado, não sei si satisfactoriamente a promoção do tenente coronel Carlos de Lima.

O Sr. CORREIA:—O que vejo é que as censuras feitas ao nobre Duque de Caxias não eram muito procedentes.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—E' possível que fossem: não me lembro qual foi o official que se julgou então prejudicado.

—Obras do quartel da Varzea em Porto-Alegre.—

Com essas obras, já se havia gasto cento e tantos contos, quando o nosso chorado amigo, o Sr. Marquez do Herval, mandou sustal-as, vendendo-se em hasta publica o material que existia. Assumindo a pasta da guerra, e, reconhecendo a necessidade de um edificio proprio para a escola militar, onde se deve estabelecer um internato, não tive a menor duvida em ordenar que fosse aproveitado para aquelle fim o que estava feito, concluindo-se aquella obra com as necessarias modificações no seu plano.

Com isto cessará a grande despeza de cerca de 5:000\$ que se faz com o aluguel de uma casa particular, além das que vão sendo feitas com obras para accomodar-o ás necessidades da escola, obras que ficam a fiscal para o dono do edificio.

—Commissão de melhoramentos do material de guerra.—

Esta commissão presta muito bons serviços com suas informações...

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—...o não ha augmento de despeza porque é composta de officiaes empregados em diversas repartições da guerra.

Não sei porque o nobre senador aconselha sua extinção...

O Sr. CORREIA:—Não fallei em extinção; só achei excessivo o pessoal porque pôde retardar o trabalho.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Não retarda...

O Sr. PARANAGUÁ:—O serviço é muito variado, demanda especialidades.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—...e o serviço é muito variado, como muito bem diz o nobre senador pelo Piahy por ter pequeno pessoal.

—Bibliotheca da commissão de melhoramentos.—

O nobre senador disse que dessa bibliotheca tinham desaparecido alguns volumes.

O Sr. PARANAGUÁ:—E' verdade.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Não tenho conhecimento do facto e vou pedir informações.

O Sr. PARANAGUÁ:—Depois da extinção da primeira commissão, extraviaram-se muitos volumes.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Fallou o nobre senador na nossa guarda nacional, que será o nosso unico recurso si circumstancias extraordinarias nos levarem a uma guerra. Ella já nos prestou muito bons serviços (*apoiados*); a do Rio Grande do Sul, como já tive occasião de dizer, formou quasi por si só a cavallaria do exercito. Si essas circum-

stancias chegarem, lançaremos mais uma vez mão dessa mesma guarda nacional.

O Sr. CORREIA:—Por consequencia V. Ex. é contra a extinção.

O Sr. BARROS BARRETO:—E a infantaria?

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Quanto á infantaria, augmentaremos o quadro do exercito. Pondo-se em pratica a lei do recrutamento teremos meios de preencher os claros do exercito.

Terminou o nobre senador fallando do arsenal da Bahia.

Este arsenal estava sendo inspeccionado pelo general Deodoro, official muito distincto; espero o seu relatorio, que ainda não recebi, para dar as informações que o nobre senador exige, e tomar as medidas que o caso reclamar.

O Sr. CORREIA:—A informação que tenho é que elle veio em Junho.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Não nego a informação que teve o nobre senador, mas assevero-lhe que ao gabinete da guerra, ainda não chegou o relatorio do Sr. general Deodoro.

Julgo ter respondido ás reflexões que fez o nobre senador.

O Sr. CORREIA:—E a respeito do facto de Goyaz?

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Vou exigir informações promptas e as prestarei. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Junqueira:—Não é para impugnar o que acaba de dizer o nobre ministro da guerra que pedi a palavra. Não se tendo discutido esta materia, quando teve logar a 2.ª discussão da proposta do governo, e tendo-se movido agora um certo debate, sobre pontos mais ou menos interessantes, julgo que não me posso eximir da obrigação de explicar algumas das idéas da commissão, exaradas no seu parecer, em ordem a não acuitar todos os additivos, vindos da camara dos deputados, e justificar tambem algumas emendas, que a commissão mandou.

De par com essas explicações, Sr. presidente, preciso tambem tocar em alguns pontos que julgo muito importantes para a organização do nosso exercito e para os quaes eu hei de opportunamente chamar a attenção do nobre presidente do conselho e do nobre ministro da justiça.

Não pareça ao senado estranho que eu nesta materia de preferencia me dirija aos dous nobres ministros, da fazenda e da justiça, quando parece que me devia dirigir mais particularmente ao nobre ministro da guerra; mas é por que o nobre ministro da guerra, tendo recentemente entrado para o parlamento e para a administração, não tem ainda externado suas opiniões acerca de certos pontos, que aliás têm sido objecto de grandes investigações, de grandes estudos e apreciações por parte dos dous nobres ministros da fazenda e da justiça.

Mas, opportunamente eu tratarei destes pontos. A commissão de marinha e guerra, Sr. pre-

sidente, examinando a proposta do governo, verificou que se insistia em pedir ao parlamento um pequeno numero de praças de pret, e por isto no seu parecer disse que renovava as mesmas idéas que tinha apresentado nesta casa em sessões passadas, isto é, que não podia concordar que treze mil praças de pret pudessem servir para guarnecer todas as nossas fronteiras, muito extensas, inteiramente abertas, e igualmente fazerem a guarnição regular das nossas provincias; mas que, uma vez que o governo imperial insistia em tomar a responsabilidade de fazer o serviço militar com tão pequena força, não seria a commissião quem fosse adiante deste dever do governo, quem fosse insistir para que o senado votasse um numero de praças maior.

Por conseguinte, neste ponto a commissião aceitou a proposta do governo....

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—O governo não fez mais do que attender ás circumstancias do thesouro.

O Sr. JUNQUEIRA:—... reconhecendo que com effeito, si as nossas circumstancias financeiras fossem melhores, o governo seria o primeiro a pedir uma força mais elevada...

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Seguramente.

O Sr. JUNQUEIRA:—... porque basta olhar para as leis de fixação de forças anteriores á guerra do Paraguay, quando o Brazil tinha menor população e menor renda, para ver-se que nessa época votava-se 18 mil praças de pret, quando hoje, apoz tantos annos, tendo a população crescido e a nossa renda passado de 30 mil contos para cem mil, nós votamos apenas 13 mil praças.

Tem vigorado de certos annos a esta parte uma escola que tem por fim diminuir os armamentos, e conseguintemente as despesas militares.

Eu, Sr. presidente, não condemnarei de frente esta escola, mas também não me filiarei a ella; é preciso marcharmos com muito tento, e eu chamarei neste ponto em meu auxilio o nobre ministro da guerra com o prestigio de seu nome; é preciso também fazermos entre nós uma cruzada contra essa diminuição de despesas militares; nós temos nos visto as vezes em difficuldades sérias com esses côrtes e economias que se fazem na constancia da paz, não se pensando que o dia seguinte pôde ser de guerra. (*Apoiados.*)

A discussão que houve nesta casa, a respeito dos negocios da marinha, veio illustrar muito este ponto. Este desejo immenso de fazer economia, de desorganizar serviços que nos custaram tanto a montar, deu em resultado que presentemente nós não temos um material naval capaz de apresentar-se em linha. (*Apoiados.*) Isto é que é exacto.

Da mesma maneira vigoraram entre nós essas idéas em relação ao exercito.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Não tanto.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não tanto, mas que tem vigorado a ponto de fazer com que hoje tenhamos uma força menor do que ha 20 annos.

Em relação ao material felizmente nós podemos fazer alguma cousa; e eu sem querer jactar-me, porque jámais fallo de mim, ahi estão os publicos annaes, direi que nunca hesitei quando dirigi a repartição da guerra...

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Onde V. Ex. prestou relevantes serviços ao paiz.

O Sr. JUNQUEIRA:—Muito obrigado a V. Ex.

... nunca hesitei em gastar o dinheiro preciso para mandar buscar o material de que o exercito precisava, porque depois da guerra do Paraguay as armas ficaram quasi todas completamente estragadas; e depois houve o grande incendio do arsenal da côrte, que devorou o resto.

Ora nessas circumstancias, o Brazil podia ficar sem armamento moderno para suas tropas? Era o mesmo que provocar a guerra com os nossos vizinhos, que, si soubessem que não tinhamos armas modernas, seguramente nos atacariam, certos de vencer.

Portanto foi uma despeza muito util.

O Sr. CORREIA:—Pena foi que restasse uma dessas armas para ser encontrada na cidade da Victoria, para praticar-se aquelle horroroso crime.

O Sr. JUNQUEIRA:—Essa que foi encontrada na cidade da Victoria, era de *Minié*, e não era das modernas que eu mandei buscar. Aquellas existem até distribuidas á corpos de policia.

Eu pediria o auxilio e o prestigio do nobre ministro da guerra para nos oppôrmos sempre que podermos a este desejo de diminuir nosso armamento; de diminuir a força de nosso exercito; e por isso disse no parecer que a commissião concordava, mas urgida por esta circumstancia de não querer ser mais realista do que o rei, de não poder-o ser mesmo, porque o governo tem a responsabilidade da ordem publica, e desde que diz—eu reconheço que a força é pequena, mas o fim farei todo o possivel para realizar o serviço com ella,— o parlamento não tem direito de votar maior numero de soldados do que o pedido, porque realmente é um imposto dolorosissimo, eu reconheço, o imposto do sangue lançado sobre a população. Mas a commissião accedeu da melhor vontade á proposta feita na outra camara e aceita pelo nobre ministro, de elevar com 500 praças esse numero, elevação que justifica-se com a necessidade conhecida por todos de tornar o batalhão de engenheiros mais numeroso.

Esse batalhão no tempo da paz pôde prestar grandes serviços, e preparar-se para os serviços technicos que se deve exigir d'elle em uma campanha. (*Apoiados.*) Por isso a commissião adoptou o additivo vindo da outra camara, e apenas fez duas emendas pequenas, porém, a meu ver, de grande importancia.

Muita gente pensa que o soldado pôde durante a paz ser empregado em serviço publico, em obras publicas, e que o batalhão de engenheiros, isto é, aquelle batalhão propriamente de *obreiros* e *sapadores*, que é dirigido por officiaes scientificos, que este batalhão pôde ser empregado nessas obras; e por isso a camara dos deputados formulou o additivo autorizando o

governo a applicar este batalhão em obras de engenharia civil ou militar, em linhas ferreas e telegraphicas.

Eu acrescento: quanto à linhas telegraphicas, é mister que sejam *estrategicas*, e quanto às obras de engenharia, é mister que sejam de engenharia *militar* e não *civil*.

A commissão considerou que não se pôde impôr ao cidadão brasileiro, quer voluntario, quer oriundo da lei de 26 de Setembro de 1874, a obrigação de trabalhar em obras que não sejam estritamente militares; o individuo contrahe aquella obrigação para o Estado, voluntariamente ou sorteado pela lei, mas propriamente para misteres militares; e elle se julgaria degradado si o fizessem simples *operario*; diria: não tenho obrigação de ser operario, não posso trabalhar em uma estrada commercial, não me podem obrigar a trabalhar em uma estrada de ferro, por exemplo, da corte a Pêropolis; mas não me sinto desairado em prestar serviços militares, em trabalhar nessas obras, porque estou no meu papel, contrahe essa obrigação voluntariamente ou sorteado em virtude da lei.

Trabalhará nas fortificações, nas linhas telegraphicas ou estradas strategicas que servem para defesa do paiz ou segurança do proprio exercito.

Por isso me parece que a commissão bem andou apresentando as duas emendas, porque assim o batalhão de engenheiros não tem de que queixar-se, será empregado em obras puramente militares, e por essa fórma habilitar-se-ha para, quando houver um guerra, prestar, tendo já bastante proficiencia, serviços de engenharia militar.

O soldado romano prestava-se a fazer grandes movimentos de terra quando era preciso para estabelecer seus acampamentos. *castra*; mas não se prestava a trabalhar em estradas propriamente commerciaes, porque isto parecia desagradar-lhe o caracter. As estradas publicas dos romanos eram as grandes vias militares; nessas empregavam-se elles.

Mas para que o governo não puzesse em duvida, e depois não surgissem difficuldades, porque não faltaria quem pedisse o auxilio de uma companhia desse batalhão para obras puramente civis, e o governo entendesse que podia fornecer-a, a commissão julgou mais acertado accentuar inteiramente o elemento militar à que estão sujeitas estas praças.

Quanto aos additivos que a commissão não aceitou como fazendo parte desta lei, assim procedeu, porque, si fôssemos a dissentir agora a questão melindrosa de promoções, isto levar-nos-hia tempo immenso, e mesmo a presente discussão não é tão detida como deve ser o a daquelle assumpto.

Uma lei de promoções não pôde ser feita à retalhos, deve ser um todo harmonico, e então me parece que o nobre ministro prestaria um serviço relevante à repartição que tão dignamente dirige, si, depois de ouvir as pessoas entendidas, formulasse um projecto comprehendendo todas essas hypotheses, para poder se discutir com mais vagar.

Por agora me parece mais prudente destacar

estes additivos para serem apresentados successivamente como projectos especiaes.

Ha um additivo que a commissão julgou digno de ser votado logo, porque não implica com a discussão dessa lei, e aquelle que se refere ao restabelecimento da commissão de promoções.

Não é possivel sobrecarregar-se a repartição de ajudante-general com mais este trabalho, que demanda conhecimentos praticos especiaes, e a conservação das tradições.

Como, pois, extinguiu-se essa commissão que prestou tão bons serviços? Eis ahí um ponto em que o espirito de economia fez um desserviço quando devorou essa commissão, que agora o nobre ministro reconhece, pela pratica, que é indispensavel.

UMA VOZ: — E não aumenta a despeza.

O Sr. JUNQUEIRA: — Não traz augmento de despeza, porque esses officiaes assim como os demais empregados, hão de sempre receber os seus vencimentos.

Assim, em vez de estarem no archivo militar sem prestarem um serviço assignalado, pois são muitos, são empregados nessa commissão, onde prestam serviço, aprendem e tornam-se mais uteis, som que com isto haja augmento algum de despeza. Foi o prurido de economia que levou o que era bom, o que era menos bom, o que custava dinheiro e o que não custava.

E' tempo pois, de ir reparando estes males, e por isso me parece digno de ser approvedo este additivo.

A essa commissão incumbe tambem organizar o almanak militar, trabalho que demanda tempo e paciencia, e que a repartição de ajudante-general, em constante actividade, não pôde fazer com vagar.

Portanto ha toda razão para o restabelecimento dessa commissão.

A repartição de ajudante general está perfeitamente dirigida pelo distincto militar, o honrado marechal do exercito o Sr. Visconde da Gavea (*apoiados*); mas essa repartição não pôde incumbir-se de outros serviços que não sejam propriamente aquelles a que é destinada: ao movimento do pessoal do exercito e outras obrigações que lhe incumbem, e não pôde occupar-se nesse trabalho que chamarei sedentario, e que demandam immenso tempo.

Isto posto, a commissão adoptou este artigo, demonstrando des'arte a sua boa vontade, porque nós não somos opposicionistas da patria, somos de uma situação ou de um governo; mas para tudo aquillo que tende a organizar serviços necessarios ao Imperio, nós contribuimos com a melhor vontade. Não se trata de questões passageiras de politica; são questões permanentes; e ahí nós estamos promptos a prestar todos os serviços.

Ha um outro additivo que a commissão tambem separou, mas, si o nobre ministro declarar que o julga indispensavel, não duvidaremos dar-lhe nosso voto. Si o separámos, foi por falta de explicações, porque no relatorio não se encontra cousa alguma que justifique esse additivo. Mas, como disse, si o nobre ministro declara que tem razões poderosas para in-

sistir por este additivo, não faremos disso questão, porque realmente elle não implica com o assumpto do promoções. Refiro-me áquelle que augmenta o numero de instructores para as escolas militares.

Realmente o numero dos alumnos da escola militar da corte tem augmentado, e hoje aquelle estabelecimento é uma academia militar.

Si pois são necessarios mais um ou dous instructores e o nobre ministro insiste na medida, a commissão não terá duvida em acceita-la.

Outro additivo que a commissão apresentou, mas sobre o qual apresentou uma emenda, é o que diz respeito á remessa dos soldados julgados incorrigiveis para os depositos. Esses depositos podem prestar grande serviço, e o nobre ministro agora acaba de crear creio que seis ou oito em varias provincias.

Este additivo dá ao soldado enviado para esses depositos etapa e fardamento, mas tira-lhe o soldo.

A commissão meditou sobre o assumpto e hesitou em tirar totalmente o soldo ao soldado nestas condições porque o soldo é garantido ao militar, e só lhe pôde ser tirado quando elle perde este caracter em virtude de sentença, quando é degradado de suas honras e expulso do exercito; enquanto porém fizer parte deste, o seu soldo lhe deve ser garantido.

As instrucções expedidas para creação desses depositos são de 15 de Fevereiro de 1855, sendo ministro da guerra o Sr. Barão de Uruguayana; e essas instrucções, tratando dos vencimentos dessas praças, dispõe o seguinte no art. 11 (12):

• Os vencimentos das praças dos depositos, qualquer que seja a arma a que tenham pertencido, serão os marcados para as de infantaria. »

Esta é a lei que rege o caso, isto é, determina que a praça enviada para estes depositos receberá sempre o soldo que pertence a uma praça de infantaria, mas o additivo diz que terá somente etapa e fardamento.

A commissão hesitou sobre esta medida, não só porque não se pôde tirar o soldo ao militar senão em virtude de sentença, como porque me parece um pouco injusto reduzir o soldado a não ter um vintem de vencimento: tem o sustento e a roupa, mas não tem nenhum vencimento. Me parece que elle já é sufficientemente castigado, estando naquelle deposito, em que a disciplina é rigorosa e o trabalho mais forte.

Por isso a commissão offereceu uma emenda no sentido de reduzir o soldo á metade, mas não de tiral-o totalmente, porque não podemos transgredir a lei geral tirando-o todo; o que podemos fazer é diminuil-o como uma especie de pena imposta ao individuo.

Quanto aos outros additivos, eu já disse quanto basta. Parece-me que relativamente a estas questões de que trato, como seja a da promoção, convém que sejam examinadas separadamente.

O nobre ministro da guerra, depois de ter fallado hoje o nobre senador pela Bahia, o qual disse que não eram somente 13.000 praças as pedidas, mas realmente mais 900, sendo 500 as augmentadas pela camara dos deputados e mais os 400 alumnos das duas escolas militares, ma-

nifestou concordar em que a força seja fixada em 13.900 praças.

Em primeiro lugar, devo observar que nos 400 alumnos das escolas militares se incluem muitos officiaes, e nós tratamos de praças de pret. Portanto, não pôde a proposta ser augmentada com 900 praças.

Em segundo lugar, observarei ao nobre ministro (e faço essa observação porque S. Ex. acceitou o que se disse) que não se pôde incluir as 400 praças no numero votado, pela razão que passo a expôr, e assim não se pôde elevar o numero de praças de 13.500 a 13.900.

O anno passado depois de debates muito minuciosos, a assembléa geral determinou que os 400 alumnos das escolas militares não fizessem parte das 13.000 praças propostas. Esta observação feita no senado foi acceita pelo ministro da guerra, para não serem incluídas nas praças de pret promptas.

Pela lei do anno passado, além das 13.000 praças para os casos ordinarios, se determinou que a força se comporia das companhias de aprendizes artilheiros, cujo numero não excede de 400 praças, de duas companhias de aprendizes militares creadas em Minas e Goyaz, das companhias de alumnos das escolas militares até 400 praças.

Quiz o legislador do anno passado que a força effectiva fixada para o serviço ordinario do exercito fosse de 13.000 praças. A ter o governo como tal as companhias de aprendizes artilheiros, seria conveniente que se a incluíssem no numero votado, e mais as duas de aprendizes, que devem servir na infantaria.

Essas forças, comquanto não se comprehendam naquellas que têm de, dentro do anno, defender o paiz, essas forças que chamarei instituições permanentes, fazem parte da lei de fixação, porque são forças militares organizadas, e não podem deixar de ser comprehendidas nessa lei, além da razão de pesarem na lei de orçamento.

Já basta a anomalia que existe nesta materia, a de haver nos arsenaes de guerra companhias de operarios militares e artífices menores, que não se comprehendem nesta organização, bem que entrem no orçamento, acobertando-se com o trabalho dos arsenaes. Mas os outros que não se podem acobertar com o manto de trabalho devem fazer parte da lei.

Portanto, digo que o nobre ministro não devia acceitar o conselho de incluir os alumnos das escolas militares no numero de praças fixadas; porque tambem teria de incluir os aprendizes artilheiros e os aprendizes militares das provincias de Minas e Goyaz. É mais curial, segundo entendo, o systema da lei do anno passado, reproduzido na proposta do actual, isto é, votar um numero de praças de pret que forem precisas para o serviço, e considerar o numero das que devem existir nessas outras instituições.

A lei do anno passado foi muito meditada; foi feita sob a influencia de economias, a tal ponto, que se mandou reduzir as duas companhias de Minas Geraes e Goyaz a 40 aprendizes cada uma.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Não havia meios para pagar maior numero.

O Sr. JUNQUEIRA:— Parecia que o Estado deveria manter completas essas companhias em provincias, onde não existem instituições militares. A de Minas Geraes possui grande população; uma dessas companhias poderia receber os orphãos e desvalidos e tornar-se para o futuro um viveiro da infantaria. O nobre ministro sabe que os depositos de cavalaria não se podem formar senão nas provincias do Rio Grande do Sul, Paraná e outras, onde a criação do cavallo esteja desenvolvida. Mas como havemos de formar bons infantes senão por meio dessas companhias em provincias onde ha superabundancia de população? Ah! poderiam achar emprego muitos meninos que vivem na orphanado, e principalmente os ingenuos....

O Sr. AFFONSO CELSO:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— ... que seriam melhor aproveitados do que em colonias orphanologicas, donde depois sabirão sem se considerar obrigados para com o governo. Assim não será nestas instituições a que me refiro, que os aprendizes terão de servir durante alguns annos. E' por isso que na lei de 26 de Setembro de 1874 e em uma lei de força, feita ha tres ou quatro annos, instituiu-se companhias dessa especie em quasi todas as provincias, como outros tantos viveiros para o exercito. O soldado arrancado ao trabalho de que vive difficilmente será logo um bom soldado; é preciso que durante algum tempo se habitue á disciplina e aos costumes militares.

Para mim o meu ideal para o exercito e para a armada é a criação dessas companhias.

As companhias de aprendizes marinheiros deveriam ser compostas de tão grande numero de individuos, que podessem fornecer a armada o pessoal de que necessita. Do mesmo modo as companhias de aprendizes militares e as de aprendizes artilheiros poderiam fornecer todos os annos o contingente de que precisa o exercito. Deste modo não precisaríamos afinal da lei de recrutamento e libertaríamos a população do vexame que dahi lhe resulta. (*Apoiados.*)

Sobre este assumpto tenho chamado sempre a attenção dos poderes do Estado; e por isso considero como inconveniente a idéa, para effeito da qual se mandou reduzir a 40 praças as companhias militares de Minas Geraes e Goyaz.

Perguntou-se hoje aqui qual era a reserva do exercito. Sobre a reserva do exercito, uma vez que seja preciso recorrer a isso, isto é, que os voluntarios não appareçam em numero sufficiente para defender a bandeira nacional, prevê a lei de 26 de Setembro de 1874 estabelecendo o modo por que o exercito pôde obter braços em circumstancias extraordinarias, assim como nossa lei da guarda nacional, ainda mesmo restricta como está, offerece sem duvida um elemento para o exercito obter alli sua reserva.

O regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, expedido para a execução da lei de 26 de Setembro de 1874, denominada por alguns erradamente lei da *conscriptão*, quando nunca foi de

conscriptão, diz o seguinte no capítulo 10.º que se inscreve — do serviço militar em tempo de guerra, art. 114 (*lê*):

• São obrigados ao serviço militar no caso de guerra externa ou interna:

• § 1.º Os supplentes do contingente annual que tiverem servido menos de dous annos no exercito ou armada.

• § 2.º Todos os alistados da parochia, que não formarem o contingente, nem forem supplentes deste.

• § 3.º Os isentos em tempo de paz, segundo o disposto no art. 1.º § 2.º da lei de 26 de Setembro de 1874.

• § 4.º Os dispensados em tempo de paz, segundo o art. 1.º § 3.º da mesma lei.

Eis aqui a reserva do exercito em tempo de guerra; o governo tem nesta lei os elementos precisos para constituir uma reserva e, como subsidiaria desta ainda tem a guarda nacional, que, apesar de reduzida e de adstricta como está, ainda pôde ser uma fonte de grande contingente, isso no caso de falharem inteiramente as previsões de que, si tivermos uma guerra appareçam voluntarios, como appareceram em grande numero durante a guerra do Paraguay. Mas o que quero que fique bem fixado é que a reserva de nosso exercito está reconhecida e estabelecida na lei de 26 de Setembro de 1874; ah! o governo não só encontra os elementos para os contingentes annuaes de que precisa, como no caso de guerra vai chamando esses contingentes. Portanto não digamos que estamos sem reserva; temol-a dessa maneira e temol-a subsidiaria na guarda nacional.

Certamente que com sua antiga organização a guarda nacional servia melhor para reserva do exercito do que serve hoje, porque tinha uma organização quasi militar; mas todos os pensadores neste paiz viam que a organização da guarda nacional até 1874 estava militarizada de mais; que era um vexame para o cidadão estar a todo o momento sujeito a um aviso do sargento para comparecer a tal ponto, *afim de montar guarda, fazer parte de escoltas, acompanhar todos os actos publicos.*

O Sr. AFFONSO CELSO:—E levar officios.

O Sr. JUNQUEIRA:— Quem pensasse sobre as cousas publicas havia de ver que realmente a organização da guarda nacional até 1874 era um pouco apertada, um pouco de encontro aos direitos de um cidadão livre, e por isso a assembléa geral entendeu muito bem que devia reduzir a guarda nacional.

Entretanto, si esta redução foi demasiada, si a pratica demonstra que uma unica revista annual é muito pouco, que não pôde haver conhecimento reciproco dos commandantes e dos commandados, está nas mãos da assembléa geral reformar um pouco, comtante que não se imponha á guarda nacional aquelles mesmos onus que ella tinha antigamente. Era uma especie de servidão, os guardas nacionaes eram uma especie de servos, os commandantes e officiaes tinham tanta acção sobre elles, que até sobre materia eleitoral não podiam ter liberdade.

O nobre ministro, sem duvida muito conhecedor dos assumptos militares, disse na outra

camara, em resposta a um deputado opposicionista, que com effeito a disciplina do exercito resentia-se um pouco, porque, não o ministro da guerra, mas alguém tinha abolido o castigo corporal. Sr. presidente, é questão delicada a da abolição do castigo corporal.

O nobre ministro o disse, e na verdade foi o parlamento que aboliu o castigo corporal...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—Li duas versões do discurso de V. Ex.; de uma dellas, de cujas textuaes palavras não me recordo, o sentido é este:—Quanto á alteração da disciplina, o nobre deputado tem alguma razão, porque aboliu-se o castigo corporal, mas não é o ministro da guerra que tem culpa desse acto, será alguém—e fez reticencia. Em um outro jornal affirmou-se que S. Ex. dissera claramente: « Não foi o ministro, foi o parlamento. Mas quer em uma, quer em outra versão se acha a idéa de que quem praticou esse acto não foi um ministro da guerra por sua alta recreação, nem o poderia fazer, foi o parlamento. Esse acto do parlamento está com effeito na lei de 26 de Setembro de 1874, que se exprime do modo seguinte no art. 8.º:

« Ficam abolidos no exercito os castigos corporaes, sendo substituidos pelas outras penas disciplinares comminadas nas leis e regulamentos.»

Ora, essa lei tem a data de 26 de Setembro de 1874, e, bem que contenha um outro artigo dizendo que o systema antigo de recrutamento continuava em vigor até que o primeiro contingente *ex vi* dessa lei ficasse prompto, contudo diante dessa disposição peremptoria e que não estava ligada a nenhum artigo, hesitei (era eu o ministro de então) si devia considerar desde logo abolido o castigo corporal ou si devia esperar pela promptificação do primeiro contingente.

Ora, como os nobres senadores vdem, a disposição da lei é peremptoria, é uma disposição importante, porem desligada de qualquer outro facto: ficam abolidos os castigos corporaes.

Mas eu escrupulisando muito no sentido em que fallou o ministro da guerra, consultei a secção de marinha e guerra do conselho de estado, isto é, consultei no sentido de saber si tendo sido promulgada a lei, desde logo estava abolido o castigo corporal ou si era preciso prender a todas estas disposições que se filiam e succedem-se até á apuração do primeiro contingente.

O Sr. Visconde de Abaeté foi de opinião que sendo a lei positiva e peremptoria, o castigo corporal estava desde logo abolido, e eu inclinei-me a este parecer.

Os outros dous membros divergiram um pouco. Mas eu achei que a opinião do honrado Sr. Visconde de Abaeté era melhor, porque eu não tinha o direito de distinguir onde a lei não distinguia, e tomar uma responsabilidade tremenda sobre meus hombros mandando continuar os castigos corporaes. Houve algumas

noites em que não dormi bom, porque me parecia que era uma medida de tanto alcance, que ia perturbar profundamente a disciplina do exercito. Esperava ansioso a cada momento más notícias; mas foram-se passando as semanas, as mezes e as notícias más não chegavam. Vinha um ou outro facto isolado que sempre se tem dado, e factos communs aos exercitos como o nosso formados de um pessoal que não é o melhor, factos de indisciplina que sempre se deram.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—No antigo regimen da caçada humana, que todos profligaram, havia constantemente factos que pouco abonavam sua disciplina. Por causa delles eram castigadas as praças.

«Mas este castigo melhorava porventura o estado do exercito, a moral dos soldados? Não. O que se dava então dá-se hoje, com a circumstancia de que nós hoje não temos mais esta mancha no nosso exercito.

Eu digo, tremi, pensei que as circumstancias fossem peiores, mas não foram, felizmente. Apenas se deram estes factos de disturbios entre soldados, ou de briga entre soldados e paisanos que aliás têm existido sempre.

O SR. JAGUARIBE:—Como antigamente existiam, apezar dos castigos.

O SR. JUNQUEIRA:—Portanto, não nos arrependamos e antes digamos como dizia o Romano: « *Mulo periclitantem libertatem, quam quietam savitiam.* Antes quero a liberdade com os seus perigos do que o socego da escravidão.»

Pois havemos de querer um exercito como si fôra um bando de escravos com medo do latigo e não havemos de querer um homem livre, de cabeça erguida, que possa em um momento ou outro envolver-se na desordem; mas que tenha sciencia ou consciencia de sua liberdade?

Não me arrependo de ter contribuido para esta disposição e de a ter mandado pôr em execução, pois que alguns factos que vão apparecendo podem ser contidos. O codigo penal militar pôde ser um grande serviço e o nobre ministro pôde empenhar-se em satisfazê-lo. Eu fiz alguma coisa quando passei pela repartição da guerra, e ahí estão os documentos publicos para darem testemunho, mas não pude, não tive tempo de obter das camaras o codigo penal e o codigo do processo militar, deixei-os em discussão. V. Ex. porém faça por obter esses codigos que ha de melhor reprimir os crimes no exercito e punil-os. O que é preciso é que haja certa severidade. O conselho supremo militar pode ser um grande auxiliar na manutenção da disciplina. Não me inclino a certos castigos muito fortes; mas devo dizer que na França sempre se manteve de certa época para cá a eliminação do castigo corporal, mas algumas vezes se fuzila.

E' mister um certo rigor, empregar certos meios legaes, marcados na lei, mas não aviltar o homem. Um soldado pôde ser fuzilado, mas não pôde ser chicoteado. Si elle commetter certos delictos, empregue-se a lei militar, que não é fraca para isso, mas não se queira aviltar

o exercicio, chibateando, ou dando pranchadas em um homem livre, que traz uma farda, equiparando-o a um escravo.

Portanto, acho que esta disposição foi salutar. Depois dessa data, depois de 1874, todas as vezes em que tem sido preciso empregar o exercicio no bom sentido, elle tem se apresentado sempre sem incorrer em nenhuma censura de indisciplina, tem se portado muito bem.

Pouco depois deu-se o facto dos Quebra-Kilos no Norte, em fins de Novembro de 1874, e o senado sabe como a parte do nosso exercicio que para ali foi portou-se. Recobi ás 9 horas da noite a noticia do primeiro movimento sedicioso na provincia da Parahyba. O batalhão 14.º de infantaria estava aquartellado na Armazão, em Nietheroy.

Conferenciamos os ministros, e alta noite mandei um ajudante de ordens a Nietheroy dizer que o batalhão devia embarcar ás 9 horas da manhã do dia seguinte; e ás 9 horas, todo o batalhão, sem faltar um soldado, estava á bordo e seguia!

Esta força, o batalhão 14.º e algumas praças de artilharia e cavallaria, sob o commando do distincto hoje brigadeiro, Severiano Martins da Fonseca, portou-se muito bem; não houve uma morte na Parahyba. Não houve queixas contra os militares.

Pequenas cousas, que nem vale a pena mencionar, não bastam para que nos levantemos contra o principio estabelecido em 1874...

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Mas não se pensa em restabelecer o castigo corporal no exercicio.

O Sr. JUNQUEIRA:— Trago isto, porque o nobre ministro foi quem trouxe á discussão esta materia; respondendo ao Sr. Freitas Coutinho, na camara dos deputados, S. Ex. disse que os factos de indisciplina no exercicio provinham em parte da abolição do castigo corporal.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— V. Ex. leia o meu discurso que está no *Diario Official*.

O Sr. JUNQUEIRA:— Sinto não o ter aqui; não sei as palavras de cor; mas S. Ex. disse que desses factos não era o ministro da guerra o culpado.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*) dá outro aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não digo que o nobre ministro deseje restabelecer o castigo corporal; o que digo é que não se deve ir dando como suspeita a lei de 1874, que não se deve deixar propagar-se esta idéa, que vai fazendo proselytismo; e eu que puz a minha assignatura embaixo dessa lei, não quero que continue essa propaganda.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Os factos de indisciplina provêm de muitas causas.

O Sr. JUNQUEIRA:— Muitas, sem duvida, mas, direi, antes supportar alguns pequenos factos de indisciplina, do que voltar ao antigo regimen.

O Sr. PARANAGUÁ:— Não se trata de voltar.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não estou dizendo que se trata de voltar, mas respondendo ao que o nobre ministro disse na camara dos deputados.

O Sr. PARANAGUÁ:— Incidentalmente, talvez.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não; foi o ponto positivo da accusação do Sr. Freitas Coutinho, nesta discussão.

Agora chogo ao ponto para mim mais importante, dessas considerações que estou fazendo, com quanto a hora esteja quasi a dar, seja bastante tarde, e neste sentido eu reservaria a tomar novamente a palavra amanhã, para dirigir-me ao nobre ministro; a respeito da lei de 26 de Setembro de 1874.

O nobre ministro da guerra, hoje, disse em um aparte, que escrevi até, quando o nobre senador pelo Paraná referia-se ao sorteio dos individuos destinados para o exercicio, o nobre ministro disse,—Sem muito esperar della.

Eu então quero apreciar esta opinião do nobre ministro, quero apreciar igualmente a do nobre ministro da justiça, que se acha presente e a do nobre presidente do conselho, porque, em uma questão tão importante como esta, nós não podemos andar n'um terreno balofo, precisamos estar batendo n'um terreno solido.

Ora, eu, quando penso que as cousas estão harmonizadas, e que não ha mais duvidas, vejo-as surgir.

O nobre ministro da justiça foi sempre avesso a esta lei; o nobre presidente do conselho aqui a impugnou sempre. O nobre ministro da justiça a impugnava de longe, e o nobre presidente do conselho a impugnava nesta casa, e dizia: Só quero voluntarios.

Eu clamava: mas, senhores, esta lei estabelece no art. 1.º o voluntariado, é o seu primeiro quesito.

Mas, dizia eu: si os voluntarios falharem, si forem tuos as circunstancias do paiz, que os salarios subam muito, não podem elles falhar? Podem. Então clamava eu: o que fareis? Voluntarios, era a resposta constante.

Mas hoje que dirigem os destinos do paiz, e é seguramente esta uma das leis mais importantes da nossa organização, quero saber como os nobres ministros a encerram; quero saber si o nobre ministro da justiça ainda é o opposicionista desta lei, como foi outr'ora.

Mas eu direi ao senado: S. Ex. fez uma opposição posthuma, porque esta lei iniciou-se na camara ainda no vosso dominio, em 1868; foi marchando lentamente e veio esbarrar aqui no senado pelo anno de 1870 ou 1871. Estave no estudo de muitas commissões, mereceu os applausos de liberaes distinctos, entre outros, do nobre senador pelo Piahy; houve larga discussão que durou aqui dous annos; foi promulgada essa lei, e mezes depois dei-lhe regulamento.

Por consequente, senhores, a lei ia surtir sous effeitos. Nenhuma opposição extramuros apparecia; recorrei aos jornaes da época e vereis que durante a discussão importante que houve na camara em 1869, e no senado em 1873 e 1874, dos jornaes se referiam muito levemente a essas

discussões, nunca houve opposição séria. Promulgou-se o regulamento, ainda não ha opposição séria!

Mas, alguns mezes depois, quando tratava-se da reunião das primeiras juntas, levantou-se na imprensa, principalmente da Bahia, uma grande celeuma contra esta lei.

E' isto que eu chamo opposição posthuma; a lei estava votada quasi ha um anno, o regulamento expedido e o silencio tinha se feito em torno della; entretanto que depois houve uma opposição tão viva! O nome do humilde subscriptor desta lei foi entregue á odiosidade publica e as maiores injustiças se fizeram, quando esta lei, Sr. presidente, é uma lei de igualdade (apoiados), devia ser defendida principalmente nas provincias do norte, até com as armas na mão, si fora preciso, porque este é o seu acto de independencia e de liberdade!

Ao passo que o Ceará dava 800 recrutas, algumas provincias do sul não davam 10! Deviam até defender com as armas na mão, porque era a sua carta de liberdade! Entretanto que de repente vê-se levantar aquelle temporal contra uma lei promulgada havia um anno.

Mas vós hoje sois governo, por que não propoendes a revogação desta lei? E' o vosso dever. Quem não acredita na efficacia da lei e está no governo, tem obrigação restricta de propôr a sua revogação; mas eu vos desalho a que o fazeis! Não sois capazes de fazel-o! (*Muito bem.*)

Depois do orar o Sr. Junqueira o Sr. 1.º secretario declarou que se achavam sobre a mesa os seguintes

Pareceres

A commissão de orçamento examinou com toda attenção a proposta do governo, relativa á fixação das despezas do ministerio do imperio para o exercicio de 1881-1882 com as emendas adoptadas pela camara dos deputados.

A proposta do governo calculou a despeza com os serviços a cargo do ministerio do imperio em 8.002:214\$900, somma esta que foi reduzida pelas emendas da camara temporaria a 7.664:090\$733.

Comparada a importancia acima mencionada da proposta com a quantia de 7.983:522\$400, consignada na lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, que rege o exercicio corrente, nota-se a differença para mais de 18:692\$400, e para menos de 319:431\$667, si comparar-se a somma votada pela camara com a da supradita lei de orçamento vigente.

A commissão passa a examinar as verbas do orçamento, expondo sobre ellas, assim como sobre as emendas da camara, a sua opinião.

As verbas constantes dos ns. 1 a 10 da proposta do governo referem-se á dotação de Sua Magestade o Imperador, de Sua Magestade a Imperatriz, e das pessoas da augusta familia imperial. Não ha emenda da camara dos deputados.

11. *Mestres da familia imperial.*— Pensa a commissão que deve ser approvada esta verba, como já o foi pela camara dos deputados.

12. *Gabinete imperial.*— A camara dos deputados reduziu a verba de 2:100\$ a 1:900\$; ficando limitada a 600\$ a despeza que se ha de fazer com o expediente do gabinete imperial e do conselho de estado.

Entende a commissão que deve ser approvada a emenda da camara.

13. *Camara dos senadores.*— Sendo de 658:648\$ a quantia proposta, foi ella reduzida á vista do vencido na camara, a 610:648\$. provindo a redução, na importancia de 18:000\$, de não se fazer, ordinariamente, a despeza integral com o subsidio dos senadores, em consequencia de vagas e ausencias destes.

Semelhante redução, que não é sem exemplo em nossos orçamentos, teria maior importancia si não estivesse abolida a faculdade que tinha o governo de transportar sobras de umas para outras rubricas do orçamento, pelo art. 25 da lei n. 2792, de 20 de Outubro de 1877. Não obstante, tem certa vantagem, qual a de evitar que com as sobras, que resultarem de um serviço, se despenda maior quantia do que a demonstrada nas tabellas do orçamento, com outras contempladas na mesma verba.

No interesse de evitar tal abuso, que se pôde dar, e em execução do art. 23 da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, que declarou extensivas aos diversos ministerios a disposição do art. 23 da citada lei n. 2722, de 20 de Outubro de 1877, pensa a commissão, que deve esta verba ser dividida em duas, sendo: uma para o subsidio dos senadores, e outra para despezas da secretaria, expediente, etc.

Por deliberação do senado do dia 1.º de Junho proximo findo, foi modificado, de conformidade com o art. 134 do regimento, o quadro do pessoal da respectiva secretaria, passando a constar de um official-maior e seis menores, tendo tres destes a designação de 1.º officiaes, e os vencimentos dos officiaes, então existentes; e os outros tres, a designação de 2.º officiaes, tendo cada um o ordenado de 2:400\$, e a gratificação de 600\$, supprimidos os amunueenses.

De semelhante deliberação resultou a economia de 4:600\$; e, pois, offerece a commissão uma emenda abatendo tal quantia na verba.

Quanto á emenda da camara dos deputados é de parecer a commissão que seja approvada.

14. *Camara dos deputados.*— De 896:000\$, que era a verba constante da proposta, ficou reduzida pelo voto da camara a 853:940\$000.

A differença para menos é de 42:060\$, contemplando-se nesta somma a quantia de 18:000\$ do subsidio de tres deputados, que por vaga ou impedimento deixam de comparecer. As outras reduções que prefazem aquella somma referem-se a economias na secretaria da camara dos deputados. A commissão se approva sem hesitar, attenta a competencia que tem a mesma camara para conhecer e fixar as despezas da sua secretaria.

Não obstante, offerece a mesma comissão uma emenda elevando a mais 12:800\$ a somma votada pela camara dos deputados, por ter verificado a comissão o não se haver comprehendido, na verba proposta, a despeza com os empregados que foram supprimidos pela lei do orçamento em vigor, e que continuam a servir na secretaria, alé terem destino.

Offerece tambem outra emenda dividindo esta verba em duas, sendo uma para o subsidio dos deputados, e outra para despezas da secretaria, expediente, etc.

15. *Ajudas de custo de vinda e volta dos deputados.*—E' a verba proposta de 54:250\$, a qual foi reduzida pela camara dos deputados á 43:000\$. — Concorda a comissão com esta emenda.

16. *Conselho de estado.*— Não ha emenda da camara dos deputados.

17. *Secretaria de estado.*— Sendo a verba constante da proposta de 232:400\$, foi reduzida pela camara dos deputados a 191:242\$500: differença para menos de 41:157\$500.

Na emenda da mesma camara vem mencionadas as suppressões e reduções que dão aquelle resultado; cumprindo notar que os vencimentos relativos a dous directores e tres sub-directores, cujos cargos não devem ser preenchidos quando vagarem, ainda subsistem por não terem sido comprehendidos nos abatimentos que se fizeram; e assim mais que a suppressão da quantia de 5:000\$, destinada á reimpressão das leis de 1808—1837, não prejudica este serviço, que tem sido feito, desde o exercicio de 1864—1865, por conta do ministerio da fazenda.

Pensa a comissão que a emenda da camara dos deputados deve ser approvada.

18. *Presidencias de provincias.*— Sendo de 300:523\$, a verba da proposta, foi reduzida pela camara dos deputados a 273:103\$333, em consequencia da menor dotação de certos serviços, como está explicado na emenda respectiva.

A comissão presta seu assentimento a esta emenda.

19. *Culto publico.*—A camara dos deputados reduziu a verba que era de 890:000\$; a 793:000\$; pelos motivos que dá na emenda respectiva.

Pensa a comissão que deve ser approvada esta redução; não, porém, a parte da emenda da camara que prohibe o pagamento de congruas aos vigarios encomendados, si não verificar e reconhecer o governo a impossibilidade de prover collectivamente as parochias, mediante concurso, por falta de concurrentes ou sacerdotes habilitados.

O governo tem o direito de nomear vigarios collados para as parochias, mediante apresentação dos concurrentes pelos bispos, como dispõe o alvará das facultades; e si o não tem feito, é por motivos de que já está intoirado.

E ainda quando assim não fosse, semelhante prohibição, quando a maior parte das parochias do Imperio está confiada a vigarios encomendados, não só produziria demora e difficuldades para que estes recebam as respectivas congruas, resultando d'ahi perturbação a seus interesses

e, consequentemente, desgostos; como obrigar o governo a minuciosos exames e indagações, muitas vezes sem resultado, para verificar e reconhecer a impossibilidade da collação. Presentemente já estão reduzidas á metade pela lei do orçamento em vigor as congruas dos vigarios encomendados.

Esta disposição, de recente data, e cujos effeitos não se podem ainda fazer sentir; contém no pensar da comissão o meio indirecto de conseguir que as parochias venham a ser providas, em geral, collectivamente.

Ir além deste meio om uma questão mixta, e quando é geralmente conhecida a falta de sacerdotes idoneos, seria collocar o governo e os bispos em difficuldades.

Pensa, pois, a comissão que deve ser supprimida a parte da emenda a que acaba de se referir, e bem assim o paragrapho unico.

20. *Seminarios.*—Sendo de 115:250\$, foi esta verba reduzida a 110:250\$, por ter supprimido a camara dos deputados a despeza com auxilios aos mesmos seminarios.

A comissão concorda com a emenda da camara.

21. *Faculdades de direito.*—Propôz o governo para as despezas desta rubrica a somma de 251:850\$, que foi reduzida pela camara dos deputados a 247:650\$000.

A comissão é de parecer que se approve a emenda da camara e por sua vez offerece tambem outra, dividindo esta verba em duas: uma para o pessoal docente, e outra para a secretaria, bibliotheca, expediente, etc.

22. *Faculdades de medicina.*—E' a verba proposta de 388:249\$, a qual por emenda da camara dos deputados foi reduzida a 369:050\$.

A comissão concorda com a emenda, mas não com o paragrapho unico approvado pela mesma camara. Em lugar competente propõe a divisão desta verba em duas, sendo uma para o pessoal docente e outra para a secretaria, bibliotheca, laboratorios, expediente, etc.; e bem assim a suppressão do referido paragrapho unico.

23. *Escola polytechnica.*—A despeza com a aquisição de livros e instrumentos que, conforme se vê das tabellas explicativas do orçamento era de 25:000\$, ficou reduzida a 10:000\$; e as despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive o concerto e compra de moveis na importancia de 5:000\$, foram reduzidas a 2:000\$ pela emenda da camara dos deputados. Portanto a verba proposta de 310:989\$500 passou a ser de 292:989\$500.

A comissão é de parecer que se approve a emenda, e que se divida tambem em duas esta rubrica; uma para o pessoal do ensino, e outra para a secretaria, gabinetes, expedientes, etc.

24. *Escola da minas.*— Não ha emenda da outra camara.

25. *Instituto commercial.*— Sendo a verba proposta de 9:360\$, foi reduzida pela emenda da camara a 8:280\$. A somma votada na lei do orçamento em vigor é de 8:460\$000.

Uma vez reformado o instituto, em execução do disposto na mesma lei do orçamento, não convem que passe desde já a ser dotado com maior somma do que a então fixada. Concorde, pois, a comissão com a redução approvada pela camara.

26. *Instrucção primaria e secundaria do municipio da corte.* — A proposta do governo é de 1.010:967\$, somma que foi limitada pela emenda da camara dos deputados a 963:807\$; em consequencia de suppressões de despeza com diversos serviços a cargo desta verba.

Na mesma emenda vem explicadas as referidas suppressões e alterações.

Para a verba de que se trata consignou a lei do orçamento vigente a quantia de 1.009:047\$000.

Entende a comissão que não é conveniente a suppressão da quantia de 2:400\$, destinada ao pagamento do vencimento do encarregado do material das escolas, porque é de intuitiva necessidade que haja quem arrecade, distribua e conserve o referido material, que não é pequeno, e nem de pouco valor. Entende tambem, que não deve ser elevada a 35:000\$ a somma de 31:160\$, destinada à subvenção das escolas particulares contratadas, e à creação de 20 cursos nocturnos; porquanto verificou que actualmente a despeza com as referidas escolas particulares não chega a 16:000\$; e que não se póde, igualmente, determinar, desde já, o numero dos mesmos cursos. E, pois, concordando com as demais emendas da camara, propõe que se mantenha a quantia precisa para o pagamento do encarregado da mobilia; assim como, que supprida a emenda da camara, que elevou a somma destinada às escolas contratadas à 35:000\$, se divida a mencionada nas tabellas do orçamento; sendo 16:160\$ para subvenção às escolas particulares e 15:000\$ para a fundação e manutenção de cursos nocturnos para adultos.

27. *Academia de bellas artes.* — A camara dos deputados limitou esta verba a 63:956\$, pela redução e suppressão de despezas, que menciona na emenda respectiva. Pensa a comissão que se deve approval-a.

28. *Instituto de meninos cegos.* — Concorde a comissão com a emenda da camara que reduz a verba proposta de 62:173\$ a 60:493\$000.

29. *Instituto de surdos-mudos.* — Reduzida como foi pela camara dos deputados a despeza de certos serviços desta verba, ficou ella limitada a 55:370\$900. Parece á comissão que deve ser approvada a emenda da outra camara.

30. *Asylo de meninos desvalidos.* — A verba consignada na proposta é de 64:972\$500. A camara dos deputados, porém, limitou-a a 58:279\$500, em consequencia das reduções e suppressões que vêm mencionadas na respectiva emenda; a qual, entende a comissão, dever merecer o assentimento do senado.

31. *Estabelecimento de educandos no Pará.* — Não ha emenda da outra camara.

32. *Observatorio astronomico.* — A proposta do governo consignou para esta verba a somma

de 30:080\$, que é a mesma da lei do orçamento vigente.

A camara dos deputados a elevou a 48:500\$000; sendo 34:840\$ para a despeza do pessoal, e 13:660\$ para a do material, como vem explicado na emenda respectiva.

Como se vê, ha um augmento de despeza de 18:500\$, não se conformando este, tanto no pessoal, como no material, com a demonstração das tabellas explicativas do orçamento para o exercicio de 1881—1882.

Entretanto, á vista das informações constantes do relatório da repartição do imperio, e das explicações que o respectivo ministro prestou, verbalmente, á comissão, não se oppõe esta á que seja approvada a emenda da camara dos deputados.

33. *Archivo publico.* — Pela emenda adoptada pela outra camara foi reduzida a 21:386\$ a somma de 23:380\$, consignada na proposta do governo, em consequencia da suppressão do logar de chronista.

Concorde a comissão, menos, porém, com a parte da emenda que determina que as funcções de chronista sejam preenchidas pelo director.

34. *Bibliotheca publica.* — A verba proposta é igual á consignada na lei do orçamento em vigor, foi, porém, reduzida pela camara dos deputados a 61:718\$; vindo mencionados na respectiva emenda os serviços, cuja despeza tem de ser reduzida. Está no caso de ser approvada semelhante emenda.

35. *Instituto historico e geographico brasileiro.* — A camara dos deputados reduziu a despeza com a aquisição de documentos e noticias, que interessem á historia e geographia do Brazil, a 1:000\$, quando nas tabellas do orçamento é de 2:000\$000.

Assim, pois, a verba de 7:000\$ passou a ser de 6:000\$000.

A comissão pensa que deve ser approvada a emenda.

36. *Imperial academia de medicina.* — Nenhuma emenda adoptou a camara dos deputados sobre esta verba.

37. *Lycou de artes e officios.* — A lei n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, consignou para esta verba a somma de 10:000\$000, a qual foi elevada pela de n. 2940, que rege o exercicio corrente, a 15:000\$000.

A proposta do governo é de igual quantia; a camara dos deputados, porém, elevou-a a 35:000\$000.

Nem no relatório da repartição do imperio, nem no parecer da comissão do orçamento da outra camara, vem exarados os motivos de tão consideravel augmento de despeza. Pensa a comissão que não deve ser approvada a emenda da camara.

As verbas da proposta de ns. 38, *hygiene publica*; 39, *instituto vacinico*; 40, *inspectoría de saude dos portos*; 41, *lazaretos*; 42, *hospital dos lazarus*; 43, *soccorros publicos e melhora-mento do estado sanitario*; e 44, *obras*, não foram alteradas pela camara dos deputados.

45. *Empregados da estatística.*— A comissão é de parecer que seja supprimida esta verba, como resolveu a camara dos deputados, por estarem contemplados os respectivos empregados na verba relativa á secretaria de estado.

46. *Eventuaes.*— A camara dos deputados reduziu a verba de 30:000\$ a 20:000\$000. Entende a comissão que deve ser approvada esta redução.

47. *Escola normal.*— A comissão passa a expor o que ha sobre este assumpto. A lei do orçamento n. 2640, de 22 de Setembro de 1875, para o exercicio de 1875—1876, no § 24 do art. 2.º autorizou a creação das escolas normaes primarias e secundarias para ambos os sexos. A de n. 2670, de 20 de Outubro de 1875, para o exercicio de 1876—1877, no § 24 do art. 2.º reproduziu semelhante disposição. A de n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, para os exercicios de 1877—1878 e 1878—1879, no § 26 do art. 2.º reduziu a somma destinada á escola normal de 42:000\$ a 40:000\$. Finalmente a lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, para os exercicios de 1879—1880 e 1880—1881 no § 26 do art. 2.º supprimiu a referida somma de 40:000\$000.

Por decreto do poder executivo n. 6379, de 30 de Novembro de 1876, expedido em virtude da autorização do citado § 24, do art. 2.º da lei n. 2670, de 20 de Outubro de 1875, então em seu pleno vigor, foram creadas duas escolas normaes, uma para professores e outra para professoras de instrucção primaria.

É sabido que nenhuma dessas escolas foi installada, não obstante haver quota para ellas nos orçamentos do exercicio de 1876—1877 e nos de 1877—1878 e 1878—1879.

Vê-se pois: 1.º que existem legalmente creadas duas escolas normaes, uma para os professores e outra para as professoras; 2.º que ficaram as referidas escolas normaes sem dotação desde que começou o exercicio de 1879—1880.

Entretanto, pelo decreto do poder executivo n. 7684, de 6 de Março proximo passado, expedido (são palavras do decreto) na conformidade do art. 9 do decreto, tambem do poder executivo, n. 7247 de 19 de Abril de 1879, foi creada uma escola normal primaria, e tendo sido nomeado para ella o respectivo pessoal, foi inaugurada no dia 5 de Abril ultimo.

Do relatório do ministerio do imperio consta que existindo em deposito no thesouro metade da quantia doada pelas empresas de carris urbanos, em virtude de uma das clausulas do decreto n. 7007, de 21 de Agosto de 1878, entendeu o governo dever applicar aquella quantia á fundação e manutenção da escola normal.

A clausula deste decreto é a 26, na qual ficou determinado que os onus impostos pelos contratos anteriores seriam convertidos, quanto ás companhias Locomotora, Santa Thereza, Fluminense e Carioca & Riachuelo, na entrada para o thesouro da quantia de 400:000\$ em dinheiro, que seria repartida entre o Estado e a camara municipal da corte.

A referida quantia de 400:000\$ foi effectivamente entregue ao thesouro a 31 de Dezembro de 1878.

Nota a comissão que já existindo legalmente creadas duas escolas normaes, era illegal a creação de uma nova escola á vista do disposto no art. 19 da lei n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, que assim se exprime: «As autorizações para creação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar. Uma vez realizadas, serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo governo. Esta disposição é permanente.»

Nota tambem que nos termos do art. 15 da lei n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, os donativos ao Estado só augmentam as verbas respectivas do orçamento em vigor, quando feitos com applicação especial; circumstancia esta que não se verificou com a doação da empresa de carris urbanos.

Aquelle donativo confundiu-se com a renda geral do Estado, e não podia augmentar verba determinada do orçamento.

Assim, pois, não só menos regular foi o acto do governo creando uma nova escola normal, como illegal a despeza feita e por fazer, sem existirem quantias consignadas nos orçamentos dos exercicios proximo findo e corrente; e nem donativos feitos, durante estes, com applicação especial á instrucção publica da corte.

Entretanto, considerando a comissão, que é de manifesta utilidade a escola normal, para nella serem preparados os professores de instrucção primaria; considerando que já está inaugurada e funcionando a mesma escola desde 5 de Abril ultimo: é de parecer que se approve a verba de 50:300\$, constante da proposta do governo; o que não importa approvar as despezas anteriormente feitas, e as que se têm de fazer no actual exercicio.

As emendas da camara dos deputados acompanhou um artigo additivo sob o titulo—disposição permanente—que autoriza o governo a contratar a edificação de predios para as escolas primarias do municipio neutro, ao preço maximo de 50:000\$ cada um, nas freguezias da cidade; e de 25:000\$ nas outras; adicionando-se ao juro do capital que com elles se houver de despendar, uma quota de amortização, que, ao cabo de certo prazo, os constitua propriedade do Estado; sendo a importancia annual, assim da amortização, como do juro computada na verba, que, em cada exercicio, se consignar para o serviço de aluguel de casas escolares, que, em caso algum, poderá ser excedida. Pensa a comissão que este artigo deve ser desligado do orçamento.

Concluindo, é a comissão de parecer, que entre o projecto na ordem dos trabalhos e seja approvado com as emendas offercidas.

Proposta do governo	Emendas da camera dos deputados	Emendas offerecidas pela commissão de orçamento do senado
MINISTERIO DO IMPERIO	MINISTERIO DO IMPERIO	
Art. 2.º O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorizado a despendar com os serviços designados nos seguintes paragraphos a quantia de.... 8.002:214\$900	Art. 2.º Em vez de.... 8.002:214\$900, diga-se..... 7.664:090\$733	Art. 2.º Em vez de..... 7.664:090\$733, diga-se.....
A saber:		
1.º Dotação de Sua Magestade o Imperador..... 800:000\$000	Como na proposta.	
2.º Dotação de Sua Magestade a Imperatriz.... 96:000\$000	Idem.	
3.º Dotação da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel..... 450:000\$000	Idem.	
4.º Alimentos do Principe do Grão-Pará o Senhor D. Pedro 8:000\$000	Idem.	
5.º Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz, filho de Sua Alteza a Princeza Imperial..... 6:000\$000	Idem.	
6.º Dotação do Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Princeza Senhora D. Leopoldina 75:000\$000	Idem.	
7.º Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro..... 6:000\$000	Idem.	
8.º Alimentos do Principe o Senhor D. Augusto... 6:000\$000	Idem.	
9.º Alimentos do Principe o Senhor D. José..... 6:000\$000	Idem.	
10. Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz..... 6:000\$000	Idem.	
11. Mestres da Familia Imperial..... 7:400\$000	Idem.	
12. Gabinete Imperial..... 2:400\$000	Em vez de 2:400\$000, diga-se..... 1:900\$000 ficando reduzida a despesa para o expediente do gabinete imperial e do conselho de estado a 600\$000.	

Proposta do governo	Emendas da camara dos deputados	Emendas oferecidas pela commissão de orçamento do senado
13. Camara dos senadores . 658:648\$000	Em vez de 658:648\$000, diga-se..... 640:648\$000 abatendo-se 18:000\$000 para as vagas e ausencias de membros da camara.	Em vez de 640:648\$000, diga-se : 636:048\$. Divida-se esta verba em duas ; sendo uma para subsidios dos senadores, e outra para a secretaria do senado, expediente, etc.
14. Camara dos deputados. 896:000\$000	Em vez de 896:000\$000, diga-se..... 853:940\$000 abatendo-se 18:000\$000 para as vagas e ausencias dos membros da camara : reduzindo-se a 2:000\$000 a consignação para as despesas da secretaria ; a 2:000\$000 a de impressão de papel avulso ; a 15:000\$000 a da impressão em avulso dos annaes da camara anteriores a 1837 ; a 2:000\$000 a de despesas extraordinarias e eventuaes, e a 500\$000 a de compra de livros para a bibliotheca ; e supprimindo-se as de mobilia e gratificação aos empregados.	Em vez de 853:940\$000, diga-se : 866:740\$. Divida-se esta verba em duas ; sendo uma para subsidio dos deputados, e outra para a secretaria, expediente, etc.
15. Ajudas de custo de vinda e volta dos deputados..... 54:250\$000	Em vez de 54:250\$000, diga-se..... 45:000\$000	
16. Conselho de estado..... 48:000\$000	Como na proposta.	
17. Secretaria de estado... 232:400\$000	Em vez de 232:400\$000 diga-se..... 191:242\$500 supprimindo-se a despesa com a reimpressão da legislação de 1808 á 1837, e a que resultar do não preenchimento das vagas de dous directores e tres subdirectores, abatendo-se metade na consignação para impressões e decretos publicados dentro do exercicio, relatorio do ministerio e outros actos; reduzida a 6:000\$000 a despesa de papel, pennas, tinta, livros, moveis e outras despa-	

18. Presidencia de provin-
cia.....

300:523\$000

19. Culto publico.....

890:000\$000

zas eventuaes e a tres o numero de serventes, que deverão formar uma consignação especial de 1:612\$500; e a 1:200\$000 a despeza de fornecimento de legislação ás repartições do ministerio.

Em vez de 300:523\$000, diga-se.....
reduzida a 3:000\$000 a despeza com os vice-presidentes em exercicio, nos casos em que os presidentes, legitimamente impedidos, ficam com direito ao ordenado; a 40:000\$000 a de ajuda de custo para despesas do primeiro estabelecimento; a 25:000\$000 as de ajudas de custo para viagens; e a 20:000\$000 a de aquisição de mobilia, decoração e conservação de palacios.

Em vez de 890:000\$000, diga-se.....
reduzida a 480:000\$000 a despeza com parochos, e abateudo-se 5:000\$000 na despeza do pessoal das cathedraes, para as vagas; não se pagando congruas aos vigarios encomendados senão verificada e reconhecida pelo governo a impossibilidade de prover collacticiamente as parochias mediante concurso por falta de concurrentes ou sacerdotes habilitados.

Parapho unico

Aos sacerdotes estrangeiros não se pagarão congruas não sendo provada a falta absoluta de clérigos nacionaes, no caso exceptuado na disposição antecedente.

273:403\$333

793:000\$000

Supprimam-se, na emenda da camara, as palavras : não se pagando congruas aos vigarios, etc. até o fim.

Supprima-se o parapho unico approvado pela camara.

Proposta do governo	Emendas da camara dos deputados	Emendas offerecidas pela commissão de orçamento do senado
20. Seminarios episcopaes.. 115:250\$000	Em vez de 115:250\$000, diga-se..... Supprimida a despeza com os auxilios que se julgarem indispensaveis. 110:250\$000	Supprimam-se na emenda da camara as palavras—que se julgarem indispensaveis.
21. Faculdades de direito.. 251:850\$000	Em vez de 251:850\$000, diga-se reduzida a 2:000\$000 a despeza com aquisição e encadernação de livros para a bibliotheca, e assignatura de revistas e jornaes scientificos na faculdade do Recife; a 1:100\$000 a de impressões diversas, papel, livros e outros objectos de expediente na faculdade de S. Paulo; e a 1:000\$000 as despesas diversas e extraordinarias em cada uma das faculdades. 247:650\$000	Divida-se esta verba em duas; sendo uma para o pessoal do ensino, e outra para a secretaria, bibliotheca, expediente, etc.
22. Faculdades de medicina. 388:249\$000	Em vez de 388:249\$000, diga-se reduzida a 20:000\$000 a despeza com augmento de gabinetes, laboratorios e eventuaes; a 4:000\$000 a de aquisição e encadernação de livros para a bibliotheca e assignatura de jornaes e revistas; a dez o numero de serventes com 6:570\$000 e de 1:200\$000 a de papel, pennas, impressões, etc. na faculdade do Rio de Janeiro; a 600\$000 as despesas diversas e extraordinarias na faculdade da Bahia. 369:050\$000 <i>Paragrapho unico</i> Ficam revogadas as disposições que mandam proceder a exames de preparatorios na faculdade de medicina da Bahia.	Divida-se esta verba em duas: sendo uma para o pessoal do ensino, e outra para a secretaria, bibliotheca, laboratorios, expediente, etc. Supprima-se o paragrapho unico.

23. Escola polytechnica.... 310:989,500

Em vez de 310:989,500, diga-se
reduzida a 10:000,500 a despeza com aquisição de livros e instrumentos para a biblioteca e gabinetes; e a 2:000,500 as extraordinarias e eventuaes.

292:989,500

24. Escola de minas..... 73:800,000
25. Instituto commercial.. 9:360,000

Como na proposta.
Em vez de 9:360,000, diga-se.....
supprimindo-se a despeza com um servente, reduzida a 600,000 a de papel, pennas, iluminação e outras.

8:280,000

26. Instrucção primaria e secundaria do municipio da corte..... 1.010:967,000

Em vez de 1.010:967,000, diga-se.....
supprimida a despeza com o encarregado do material das escolas; reduzida a 60:000,5 a do expediente dellas, a 6:500,5 a de livros e de outros objectos; suppridas as despezas com a elevação de seis escolas do 1.º ao 2.º grão e as despezas extraordinarias inclusive a de premios; consignando-se 5,000 para a mudança de escolas; elevando-se a 12:000,5 a de reparos com utensilios escolares; reduzida a 150:000,5 a de aluguel de casas, e a 500,5 a despeza extraordinaria com o internato do imperial collegio de Pedro II; elevada emfim a 33:000,5 a de subvenção a escolas particulares, sendo o governo obrigado a subvencionar até vinte cursos nocturnos.

963:807,000

27. Academia das bellas artes..... 77:956,000

Em vez de 77:956,000, diga-se.....
reduzida a 4:000,5 a consignação para premios aos artistas nacionaes que mais se distinguirem e supprimida a de aquisição de obras artisticas, gessos e gravuras.

63:956,000

Divida-se esta verba em duas; sendo uma para o pessoal do ensino, e outra para a secretaria, gabinetes, expediente, etc.

Em vez de 963:807,000, diga-se 962:367,000.
Eliminem-se, na emenda da camara, as palavras: supprimida a despeza com o encarregado do material das escolas. Substituam-se as palavras— expediente dellas— pelas seguintes:— expediente das escolas. Substitua-se ainda a ultima parte da emenda, que começa pelas palavras—elevada, emfim, etc. pela seguinte:— reduzida a 16:160,500 a da subvenção ás escolas particulares contratadas; e applicando o governo 15:000,500 á subvenções de cursos nocturnos para adultos.

Proposta do governo	Emendas da camara dos deputados	Emendas offerecidas pela commissão de orçamento do senado
28. Instituto dos meninos cegos..... 62:173\$000	Em vez de 62:173\$000, diga-se..... reduzindo-se a oito o numero de serventes e a 3:360\$ a despeza com os mesmos.	60:493\$000
29. Instituto dos surdos-mudos..... 59:726\$400	Em vez de 59:726\$400, diga-se..... reduzindo-se a 7:665\$000 a despeza com alimentação de 30 alumnos á razão de 700 réis diarios; a 1:277\$500 a de alimentação dos repetidores, roupeiro e agente na mesma razão; a 4:000\$000 a de roupa para 30 alumnos; a 1:500\$000 a de papel, pennas, livros e objectos de ensino, etc.; a 2:000\$000 a de materia prima para as officinas; a 500\$000 a de concerto e aquisição de moveis, e a 300\$ a de extraordinaria.	55:370\$900
30. Asylo dos meninos desvalidos..... 64:972\$500	Em vez de 64:972\$500, diga-se..... reduzindo-se a 3:200\$000 os vencimentos do director, sendo 2:600\$000 de ordenado e 600\$000 de gratificação, supprimido o logar de almoxarife; reduzida a 4:000\$000 a consignação para lavagem de roupa, vestuario, calçado, etc.; a 1:500\$000 a da iluminação, aquisição de livros, papel, mappas, etc.; supprimida a de conservação do predio.	58:272\$500
31. Estabelecimento dos educandos no Pará..... 2:000\$000	Como na proposta.	
32. Observatorio astronomico..... 30:080\$000	Em vez de 30:080\$, diga-se sendo 34:840\$ com o pessoal a saber : 1 director....	48:500\$000

33. Archivo publico.....

23:380\$000

7:000\$000, 1 1.º astrónomo
6:000\$000, 1 2.º dito 5:000\$000,
1 3.º dito 4:000\$, 1 calcula-
dor 2:400\$, tres alumnos as-
trónomos a 1:200\$, 3:600\$;
1 conservador do material
2:400\$, 3 guardas-manobras
a 960\$, 2:880\$; um porteiro
960\$000, 1 servente 600\$000, e
13:660\$000 com material, a
saber: publicações compre-
hendendo textos, gravuras,
estampas, mappase diagram-
mas 5:000\$; expediente, pa-
pel, penna, tinta, etc. o lim-
peza de estabelecimento 760\$,
serviço meridiano e equato-
rial, pilhas electricas para
marcha dosapparelhos elec-
tricos 720\$; serviço dos appa-
relhos chronographicos 380\$;
papeis especiaes e outras
despezas com o registra-
mento metereologico 380\$;
productos chimicos para o
emprego da photographia e
da espectroscopia 600\$000;
mercurio para amalgamar as
pilhas e para as observações
do zenith 200\$000; registros
impressos especiaes para o
serviço astrónomico, ineteo-
rológico, radiometria e oro-
nometria 720\$000; sellos para
correspondencias interna-
cional, telegrammas 600\$000;
conservação do material, pra-
teadura dos espelhos teles-
copios, pintura das cobertas
e experiencias indispensa-
veis 2:000\$000; consumo de
gaz 1:500\$000; assignatura
de jornaes e revistas scienti-
ficas para a bibliotheca,
compra de livros e encader-
nação.

Em vez de 23:380\$, diga-se
supprimindo-se 2:000\$000
para um chronista, devendo
as respectivas funções ser
preenchidas pelo director;

21:380\$000

Supprimam-se na 1.ª parte da emenda da
camara as seguintes palavras:— devendo as
respectivas funções ser preenchidas pelo
director.

Proposta do governo		Emendas da camara dos deputados		Emendas offerecidas pela commissão de orçamento do senado
34. Bibliotheca publica....	68:800\$500	supprima-se tambem o lugar de official logo que vagar. Em vez de 68:800\$500, diga-se reduzida a 2:800\$000 a despesa com a impressão dos annaes; a 5:000\$000 a da compra de livros e assignatura de periodicos estrangeiros e a 500\$000 a de despesas extraordinarias. Em vez de 7:000\$000, diga-se..... reduzida a 1:000\$000 a despesa com aquisição de documentos e noticias que interessem á historia e geographia do Brazil.	61:718\$000	
35. Instituto historico e geographico brasileiro.....	7:000\$000	Como na proposta. Em vez de 15:000\$000, diga-se.....	6:000\$000	
36. Imperial academia de medicina	2:000\$000	Como na proposta.		Como na proposta.
37. Lyceu de artes e officios.	15:000\$000	Como na proposta.	35:000\$000	
38. Hygiene publica.....	14:210\$000	Idem.		
39. Instituto vaccinico....	14:080\$000	Idem.		
40. Inspectoria de saude dos portos	53:000\$000	Idem.		
41. Lazaretos.....	7:720\$000	Idem.		
42. Hospital dos lazarus...	2:000\$000	Idem.		
43. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario	800:000\$000	Idem.		
44. Obras	200:000\$000	Idem.		
45. Empregados da estatistica.....	§	Supprima-se.		
46. Eventuaes.....	30:000\$000	Em vez de 30:000\$, diga-se (Passa a 27, alterando-se a numeração até o fim.) O mais como na proposta.....	20:000\$000	
47. Escola normal.....	59:300\$000	Sendo 52:000\$000 para o pessoal, segundo a tabella annexa ao decreto n. 7681 de 6 de Março de 1880; 1:800\$000 para papel, livros, objectos para a secretaria e iluminação; 2:000\$000 para livros, encadernações, material para as aulas, instrumentos, apparelhos	59:300\$000	

e sua conservação e augmento da bibliotheca e museu pedagogico, 1:500\$000 para moveis, utensilios e reparos nos existentes; e 2:000\$ para eventuaes inclusive salarios a ser-ventes.

Disposição permanente:

Fica autorizado desde já o governo a contratar a edificação de predios para as escolas primarias do municipio neutro, ao preço maximo de 50:000\$000 cada um, nas freguezias da cidade; 25:000\$000 nas outras, addicionando ao juro do capital que com elles se houver de despendir uma quota de amortização, que ao cabo de certo prazo os constitua em propriedade do Estado; sendo a importancia annual assim da amortização como do juro computada na verba que em cada exercicio se consignar para o serviço do aluguel de casas escolares, que em caso algum poderá ser excedida.

Separe-se do orçamento.

Sala das commissões, 9 de Agosto de 1880.
— *J. D. Ribeiro da Luz.* — *Barão de Cotegipe.*
— *Leitão da Cunha.* — *Diogo Velho*, vencido quanto á suppressão da emenda da camara dos Srs. deputados relativa ao lyceu de artes e officios. — *Silveira da Motta*, com restricções quanto aos §§ 27, 32 e 47. — *Barros Barreto*, vencido quanto ao § 47.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Finda a hora, o Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 11

1.^a parte (até ás 2 horas)

Continuação da 3.^a discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1881—1882.

2.^a parte (as 2 horas ou antes)

As materias já designadas, a saber:

1.^a discussão da indicação da mesa, propondo alteração no regimento interno.

3.^a dita da proposição concedendo diversos favores á empresa do arrazamento do morro do Senado e aterro de pantanos.

3.^a discussão da proposição, autorizando o governo a jubilar o conselheiro Francisco de Paula Baptista.

Continuação da 2.^a discussão da proposição da camara dos deputados, n. 10, do corrente anno, declarando que deve ser sancionada a resolução da assemblea legislativa da provincia do S. Paulo de 1 de Abril de 1875.

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 34, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Pedro Camello Pessoa.

N. 48, idem ao Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial de Belém, no Pará.

N. 5, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assemblea provincial do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento da reforma ao 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno.

N. 26, concedendo licença ao desembargador da relação do Mato-Grosso Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 13, approvando a pensão concedida a Galдино da Cruz Santos.

N. 42, approvando a pensão concedida ao segundo pharoleiro Valeriano Pereira da Fonseca.

1.^a dita do parecer da commissão de constituição sobre o requerimento do Sr. senador Ottoni, relativa á communicação feita ao governo a respeito das decisões do senado sobre a ultima eleição de senador pela provincia do Espirito-Santo.

2.^a dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno.

N. 43, declarando que a pensão de 400 rs. diários deve entender-se conferida ao soldado reformado Manoel Bazilio Ribeiro.

N. 51, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Francisco Feitosa.

N. 53, approvando a pensão concedida a alferes honorario do exercito Candido Moreira da Motta e outros.

N. 52, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Dias dos Santos.

N. 56, approvando o decreto concernente á elevação da pensão concedida ao 1.^o cadete Rufino Porfiro.

N. 67, autorizando o governo a conceder ao 1.^o official da secretaria de estrangeiros, Luiz Pereira Sodré Junior, um anno de licença.

N. 300, de 1879, autorizando o governo a despendar até a quantia de 3:000\$, com o fim de indemnizar ao editor Broch Kans, da impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza:

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

61.^a SESSÃO

Em 11 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPERIMENTA.—Pareceres da commissão de instrução publica do senado sobre diversas proposições da camara dos Srs. deputados, da commissão de pensões e ordenados sobre licença ao bacharel Nicolau Antonio de Barros, e da do orçamento mandando archivar diversos papéis.—Negocios de Minas, Discurso e requerimento do Sr. Ribeiro da Luz, Discurso do Sr. Visconde de Pelotas, Retirada do requerimento.—O canal do mangão.—Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha, Approvação do requerimento.—Conflicto em Vista Alegre.—Discurso e requerimento do Sr. Correia, Approvação do requerimento.—Ordem do dia.—Fixação de forças de terra para o anno financeiro de 1881—1882. Discursos dos Srs. Junqueira, ministro da justiça e Correia. Votação.—Indicação da mesa. Approvação em 1.^a discussão. Arrazamento do morro do Senado. Discurso e omissão do Sr. Barão de Cotegipe. Approvação em 3.^a discussão.—Uma resolução da assemblea provincial do S. Paulo.—Licenças ao desembargador Pedro Camello Pessoa e Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães.—Disposições de interstício.—Melhoramento de reforma ao 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno. Discurso do Sr. Correia. Encerramento da discussão.—Licença ao desembargador Americo Militão de Freitas Guimarães. Encerramento da discussão.—Pensões a Galдино da Cruz Santos e Valeriano Pereira da Fonseca. Encerramento da discussão.—Ultima eleição de senador pelo Espirito Santo. Discurso do Sr. Dias de Carvalho. Encerramento.—Diversas pensões. Encerramento da discussão.—Memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza. Discurso do Sr. Nunes Gonçalves.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Cruz Machado, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Conde de Barendy, Junqueira, Visconde de Nietheroy, Chichorro, Ribeiro da Luz, Correia, Paes de Mendonça, Barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Barão de Cotegipe, Barros Barreto, Leão Velloso, Uchôa Cavalcanti, João Alfredo, Silveira Lobo, Diniz, Fausto de Aguiar, Jaguaripe, Mendes de Almeida, Visconde de Pelotas, Paranaguá, Lafayette, Barão da Laguna e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Maroim, F. Octaviano, Si-

nimbú, Godoy, Saraiwa, Silveira da Motta e Visconde do Rio Branco.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Cunha Figueiredo, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Diogo Velho, Affonso Celso, Antão, José Bonifacio, Dantas, Silveira Martins, Fernandes da Cunha, Visconde de Bom Retiro, Carrão e Vieira da Silva.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio do imperio, de 9 do corrente mez, remettendo as actas das eleições de eleitores especiaes a que se procedeu em Novembro de 1878 nas freguezias da cidade do Bom Fim e do Coração de Jesus de Barceiros e Nossa Senhora da Luz do Aterrado, da provincia de Minas Geraes. — A' commissão de constituição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 10 do corrente, e communicando que constou á dita camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral declarando que o favor concedido pela lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos officiaes da armada. — Inteirado.

Requerimentos :

Do Dr. Luiz de Almeida Araujo Cavalcanti, official-maior da secretaria do senado, pedindo seis mezes de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier. — A' mesa.

Do alferes Candido da Fonseca Galvão, pedindo que se lhe restituam as consignações que deixara a seu pai, ao partir para a guerra do Paraguay. — A' commissão de fazenda.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

« Foram presentes á commissão de instrucção publica, as informações solicitadas pelo senado ao ministerio da guerra, em virtude de seu parecer sobre as proposições da outra camara ns. 262 e 263 de 1879 autorizando o governo a mandar matricular na escola de infantaria e cavallaria do Rio Grando do Sul os alferes do 1.º e 2.º regimentos de cavallaria ligeira Antonio Pinto Dias de Almeida e Boaventura Maggesso de Castro Pereira dispensando-se-lhes para esse fim o excesso da idade exigida por lei.

« Na informação que a esse respeito foi ministrada ao mesmo ministerio pelo commando da escola militar da corte e com a qual concorda o ministro declara o commandante julgar que o excesso da idade não deve constituir um obstaculo irremovivel á instrucção que muito lousavelmente desejam receber os dous officiaes,

que habilitados com o curso da arma a que pertencem, melhor poderão desempenhar as respectivas funcções; e que, pois, parece-lhe que os supplicantes estão no caso de ser attendidos.

« A' vista destas informações é a commissão de parecer que as supracitadas proposições, entrem na ordem dos trabalhos e sejam approvadas.

« Sala das commissões em 11 de Agosto de 1880. — J. D. Ribeiro da Luz. — M. F. Correia. »

« A commissão de pensões e ordenados examinou a resolução de 4 do corrente mez, enviada pela camara dos deputados, e pela qual é o governo autorizado a conceder ao bacharel Nicolau Antonio de Barros, juiz de direito da comarca de Jaguary, na provincia de Minas Geraes, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; e, verificando que o motivo da molestia allegado acha-se plenamente comprovado com dous attestados medicos, corroborados por uma informação favoravel do ministerio da justiça, é de parecer que a mencionada resolução entre em discussão e seja approvada.

« Sala das commissões em 10 de Agosto de 1880. — Antonio M. Nunes Gonçalves. — J. L. da Cunha Paranaquá. — J. Antão. »

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração, indo entretanto a imprimir.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvedo o requerimento offerecido no seguinte

Parecer

« Foram presentes á commissão de orçamento diversas representações e tabellas demonstrativas de despezas constantes da relação junta, e, tendo-as examinado, é a commissão de parecer que sejam ellas archivadas.

« Sala das commissões em 9 de Agosto de 1880. — Barão de Cotegipe. — Barros Barreto. — Diogo Velho. — J. D. Ribeiro da Luz. — Leitão da Cunha. — Silveira da Motta. »

Relação a que se refere o parecer da commissão de fazenda desta data

Representações:

De João José Fagundes de Rezende e Silva, apresentando um projecto relativo á creação de impostos.

Do Dr. José Thomaz de Aquino, apresentando um projecto de lei para pagar a divida interna, externa e fluctuante do Imperio.

Do club da lavoura da cidade do Botucatu, provincia de S. Paulo, relativa ao imposto sobre a lavoura.

De alguns cidadãos, residentes na provincia da Bahia, relativa ao imposto sobre a renda.

Dos proprietarios do municipio da corte, sobre o mesmo assumpto.

Dos negociantes estabelecidos na capital da provincia do Maranhão, idem.

Da camara municipal da cidade de Niteroy, provincia do Rio de Janeiro, idem.

Da camara municipal de Alfenas, provincia de Minas Geraes, idem.

Da companhia «The Rio de Janeiro City Improvements», idem.

Do Morris N. Kohn, relativa a um projecto por elle apresentado ao governo e á camara dos deputados, sobre o embellezamento do passeio publico desta corte.

Do imperial lyceu de artes e officios da capital da provincia da Bahia, pedindo uma subvenção.

Tabellas

Do ministerio da agricultura, ás quantias despendidas com os premios concedidos pelo mesmo ministerio á sociedade jockey-club.

Da commissão de compras e transportes por mar, relativa á quantidade e preço dos principaes viveres comprados pela mesma commissão, para socorros publicos, de 1 de Março de 1878 a 28 de Fevereiro de 1879.

Da contadoria de fazenda da Bahia, relativa á quantidade e preço dos generos comprados na mesma provincia por conta da verba—Socorros publicos—, que foram enviados para a do Ceará.

Sala das commissões, 9 de Agosto de 1880.—*Barão de Cotegipe.*—*Lritão da Cunha.*—*Barros Barreto.*—*Ribeiro da Luz.*—*Diogo Velho.*

NEGOCIOS DE MINAS GERAES

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, consinta o senado que eu occupo sua attenção por alguns instantes no intuito de justificar um requerimento, que vou mandar á mesa. Não é intenção minha accusar ninguem, mas tão somente pugnar pela observancia da lei e da verdade da eleição, e prevenir quanto ser possa a perturbação da ordem publica.

Da cidade de Ayuruoca, da provincia de Minas, um amigo, em cuja circumspecção e honestidade muito confio, mandou-me a exposição que passo a ler (le):

« Confiado o partido conservador nas promessas sollemnes do ministerio, pleiteou a ultima eleição municipal, e por não ter havido coacção das autoridades conseguiu eleger 3 veredores: entre estes o presidente. Decidiu a favor do partido conservador a eleição da freguezia de Bocaina. Sem isto a maioria era liberal e deste facto resultou o sumiço do livro das actas daquelle freguezia, e o inquerito, a que se está procedendo, prova que tóra o livro roubado do poder do secretario da camara por um irmão do 1.º supplente. . . . e o 1.º supplente. . . . Como, porém, a camara podia proceder á apuração pelas cópias enviadas á mesma camara e ao juiz de direito, formou-se o plano de inutilisar-se esse trabalho para o que o 1.º supplente do delegado de policia em exercicio, Martiniano de Salles Lima, fez intimar guardas municipaes e capangas para o dia da apuração:

fechando nesse dia os guardas em um dos quartos da casa da camara. Não pôde a camara fazer a apuração no dia marcado por não haver veredores dos incompatibilizados e não interessados na eleição na forma do aviso do ministerio do imperio de 27 de Julho ultimo, unico até então aqui conhecido; e ao dissolver-se a reunião, soltou o 1.º substituto do delegado os guardas, e como um destes lhe reprovasse o procedimento, foi por isso preso, e por essa occasião 5 guardas pediram sua demissão. Reclamando contra a prisão do guarda o cidadão Manoel Oscar Junqueira foi-lhe dada tambem a voz de prisão pelo delegado em exercicio, pelo que originou-se um tumulto em que houve ferimentos, durante o qual gritava o mesmo subdelegado que fossem á sua casa chamar os *homens*, que de facto vieram. Cessou o conflicto com a intervenção do Dr. juiz municipal e do delegado proprietario, assumindo este publicamente a jurisdicção, pelo que foi saudado por todos, e dando o braço aquelle a Oscar Junqueira levou-o em seguida para sua casa.

« Não pôde ainda funcionar a camara no dia seguinte por falta de supplentes dos impedidos, e por isso fôra novamente adiada para o dia 16 do corrente mez, ostentando publicamente o 1.º supplente do delegado a intenção de inutilisar os trabalhos da apuração. »

Como se vê desta exposição, os factos occorridos na cidade de Ayuruoca têm certa gravidade, e para que elles se não reproduzam no dia 16 deste mez, designado para apuração da eleição, peço ao honrado ministro da justiça providencias, ou pelo menos que desta tribuna declare que não de ser punidos com todo o rigor da lei os autores dos factos praticados e dos que se promoditam.

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Está presente o honrado Sr. ministro da guerra, e elle sem duvida responderá pelo seu collega, que infelizmente não está na casa. Pondero a S. Ex. que qualquer declaração do governo terá o effeito, não só de obstar a que as violencias de que está ameaçada a camara municipal de Ayuruoca se realizem no citado dia 16, como evitará a perturbação da ordem publica.

Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido e apoiado o seguinte

Requerimento

« Requeiro que informe o governo, por intermedio do ministerio da justiça e ouvindo a presidencia de Minas Geraes, sobre os factos occorridos na cidade de Ayuruoca por occasião de proceder-se á apuração dos votos para veredores e juizes de paz eleitos ultimamente.

« Sala das sessões, 11 de Agosto de 1880. — *J. D. Ribeiro da Luz.* »

O Sr. Visconde de Pelotas (*ministro da guerra*):—Sr. presidente, o nobre ministro da justiça, meu honrado collega, não está presente; mas posso affiançar que S. Ex. tomará na devida consideração o que acaba de

expôr o nobre senador e não demorará a expedição das providencias que forem precisas, não só para a devida punição dos autores dos factos, a que se referiu o nobre senador, como para prevenir o que porventura se premedita, como S. Ex. recôia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Isto só é bastante.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A palavra do governo é acreditada em toda a parte, felizmente.

O Sr. Ribeiro da Luz:—A' vista da declaração do honrado ministro da guerra, de que o seu collega o Sr. ministro da justiça ha de tomar em consideração as observações por mim feitas e dar providencias para que não só sejam punidos os autores dos factos a que me referi, como ainda daquelles que se premeditam, entendo que devo retirar o meu requerimento por estar preenchido o fim que tive em vista.

Consultado o senado, resolve affirmativamente.

O CANAL DO MANGUE

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, como se acha sobre a mesa o trabalho da commissão de orçamento concernente ao ministerio do imperio, que terá de entrar brevemente na ordem do dia; e pretendendo eu tomar parte nesta discussão e tratar, pelo menos, de um assumpto de que me tenho constantemente aqui occupado, a hygiene publica da cidade do Rio de Janeiro, necessito de uma informação do governo, e é para havel-a que vou mandar á mesa um requerimento.

O senado ha de recordar-se de que em uma das sessões passadas, occupando-me deste assumpto, alludi ao facto inqualificavel de haver o governo despendido a subida somma de 200 e tantos contos, ou 300, com a desobstrucção e ajardinamento do canal do mangue da cidade nova, sendo que posteriormente parte deste canal foi inteiramente destruida, isto é, grande parte das obras feitas completamente destruida, inclusive uma ponte que alli existia, tudo por effeito de um contrato, firmado entre o governo imperial e o empresario da construcção de um mercado, junto do edificio da escola de S. Sebastião.

Nessa occasião, digo, tratando eu deste assumpto, chamei a attenção do governo para este facto, e mostrei que, tendo sido rescindido aquelle contrato, o governo mandára cercar o espaço em que devia ser assentado o mencionado mercado; e nisso ficaram as cousas, empeiorando-se o estado dessa parte do canal, antes da despeza feita pelo governo para desobstrucção dello e ajardinamento de suas margens.

São passados cerca de dous annos, seguramente mais de um anno, e as cousas permanecem no mesmo estado, isto é, o foco de infecção, que alli existia e que o governo procurára remover, existe ainda, e hoje aggravado.

Não me consta, pelo menos nada tenho visto publicado, de onde se infira que o governo providenciara a tal respeito.

Li apenas um aviso, dirigido pelo ministerio do imperio ao da agricultura, assim de que man-

dasse orçar a despeza necessaria, em ordem a que, a expensas do empresario, se restabelessem as cousas no antigo pé.

Esse aviso foi publicado, não tendo posteriormente transpirado mais nada.

Assim que, careço das informações constantes deste requerimento para opportunamente interpellar o Sr. ministro do imperio e mais desenvolvidamente discutir o assumpto.

Foi lido, apoiado, posto a votos e approvedo o seguinte

Requerimento

• Requeiro que se peça ao governo a seguinte informação:

• Si o empresario da construcção do mercado no canal do mangue junto ao edificio da escola de S. Sebastião interpoz recurso, administrativo, ou judicial, da decisão do ministerio do imperio que rescindiu o contrato, firmado entre o mesmo ministerio e aquelle empresario, para construcção do dito mercado.

• No caso affirmativo, qual o estado em que se acha o processo de recurso que tiver havido.

• Paço do senado em 11 de Agosto de 1880.—*Leitão da Cunha.*

CONFLICTO NAS PROXIMIDADES DA VISTA ALEGRE, NA LEOPOLDINA

O Sr. Correia:—Ouvi, nesta casa, que o nobre ministro da justiça reprovava o uso do direito de apresentar requerimentos.

Não acompanho a S. Ex. neste juizo desfavoravel á sabedoria dos autores do nosso regimento. Seria entretanto de sua opinião si S. Ex. se limitasse a condemnar o abuso desse meio, que não foi estabelecido no regimento senão a bem das discussões, e para melhor sustentação do interesse publico.

Em uma das sessões passadas, eu disse que a questião da segurança individual devia merecer a mais seria attenção do governo. Cumpro, em verdade, que não seja o espirito publico, a toda hora, sobresaltado com a noticia de factos desoladores em materia de tanta transcendencia. Hoje, vou pedir informações ao governo sobre um desses attentados, que encontro descripto no *Leopoldinense*, de 5 do corrente:

• *Horrorosa carnificina.*—Treme-nos a mão ao relatar circumstanciadamente o conflicto travado entre os trabalhadores da estrada de ferro e um punhado de homens pacificos, residentes no arraial de S. Francisco de Paula, povoado fronteiro á estação da Vista Alegre.

• A cidade da Leopoldina foi sorprendida com a noticia desse brusco attentado, tão barbaro talvez como o morticínio da Victoria, na provincia de Pernambuco.

• Domingo, pelas 4 horas da tarde, Roque, escravo de Vicente Rodrigues, sendo perseguido pela turma de trabalhadores da via-ferrea, correu apressadamente e refugiou-se no interior de casa de Bernardino Ferreira de Lacerda; os aggressores cercaram o predio e tentaram lo-

val-o de assalto, no que foram repellidos pelos cidadãos pacíficos da vizinhança.

« Travou-se uma luta desigual entre os dous grupos, resultando ficarem gravemente feridos o procurador de causas Antonio José Leite Guimarães, José Maria Cuyabano (ha pouco tempo solto da cadeia desta cidade), Roque, escravo de Vicente Rodrigues, João Baptista Rabettin, Fuão Braga e mais cinco individuos cujos nomes ignoramos.

« Compareceu no lugar do delicto o inspector José Jacintho de Paiva e na falta de força sufficiente para repressão do crime, expediu um telegramma ao delegado de policia desta cidade, o qual seguiu em trem especial com o contingente policial disponível no quartel.

« Forças, destacadas em Cataguazes, seguiram tambem para o theatro dos acontecimentos; em breve transformou-se em verdadeira praça de armas a solitaria estação da Vista Alegre.

« Momentos antes do desembarque da policia os sediciosos sitiaram a morada de D. Pompilia, a fim de raptar uma joven donzella, tutelada da mesma senhora.

« Desfilando a tropa requisitada, os delinquentes embarcaram nas canoas surtas á margem do rio Pomba e começaram a dirigir graçolas e doestos á autoridade constituída.

« Numerosas trouxas de roupa amontoadas no salão do hotel da estação estavam todas rasgadas e ensopadas de sangue !...

« Na impossibilidade de bem cumprir seus deveres, retirou-se o delegado com a força policial d'aqui e de Cataguazes; o trem vencia a curva ou semi-circulo, adjacente á fazenda Santa Maria, quando o machinista avistou um troço consideravel de trabalhadores armados embargando o trajecto da locomotiva. A machina trabalhando a toda força conseguiu afugentar aquella gente perigosa.

« Segunda-feira, ás 11 3/4 da noite, chegou á esta cidade o segundo trem especial, trazendo noticia de estarem os criminosos honziados em territorio pertencente ao municipio de Cataguazes. Ante-hontem, pela manhã, o Sr. Eugenio Botelho, delegado supplente, passou a jurisdicção ao Sr. professor Angelo dos Reis, que, seguindo á risca os preceitos da lei, abriu hontem minucioso inquerito acerca de tão lamentavel carnificina. »

Parece que é caso que exige informações da parte do governo.

Passo a outro assumpto.

No importante termo de Tamanduá, provincia do Minas Geraes, acha-se vago o lugar de juiz municipal, desde 29 de Junho de 1879. Estou informado de que a camara municipal dirigiu-se ao nobre ministro da justiça, pedindo a nomeação de um juiz, com todas as condições que deve ter quem fór encarregado da distribuição da justiça.

Para saber si este tão justo pedido já foi ou será attendido, comprehenderei, no meu requerimento, tambem um pedido de informações sobre este ponto.

Foi lido, apoiado, posto a votos e approvedo o seguinte

Requerimento

« Requeiro que pelo ministerio da justiça se peça ao governo informações acerca do sangüinolento conflicto que teve logar em 1.º do corrente, nas proximidades da estação da Vista Alegre, estrada de ferro da Leopoldina; e bem assim acerca dos motivos por que tem deixado de ser nomeado juiz municipal para o termo de Tamanduá. — *Mansel Francisca Correia.* »

Foi lido, apoiado e remetido á commissão de estatística o projecto do Sr. Godoy offerecido na sessão de 11 do corrente.

ORDEM DO DIA

FIXAÇÃO DE FORÇAS DE TERRA

Continuou a 3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1881—1882.

Foi lida, apoiada e posta em discussão com a proposta a seguinte

EMENDA

« Restabeleça-se o artigo additivo n.º 4, que foi separado em 2.ª discussão. — *Junqueira.* — *Barão da Laguna.* »

O Sr. Visconde de Pelotas (*ministro da guerra*):—Sr. presidente, a hora antecedida em que terminou hontem o seu discurso o nobre senador pela provincia da Bahia, impossibilitou-me de responder-lhe, o que venho ora fazer.

S. Ex. começou dizendo que não impunha as considerações, que tinham sido enunciadas pelo ministro da guerra; mas, que pedira a palavra para explicar algumas emendas da commissão de marinha e guerra.

Das considerações que fez S. Ex. tomei algumas notas, de que me servirei para a resposta.

O nobre senador notou que o governo insistisse em pedir ao parlamento força que julga insufficiente para satisfazer as necessidades do servico.

Já tive occasião de explicar na camara dos Srs. deputados a razão por que o governo não pediu maior força, declarando que teve de resignar-se diante das circumstancias pouco favoraveis do thesouro.

Não ha duvida alguma, é mesmo ineontostavel, como disse o nobre senador, que a força pedida é diminuta. As differentes provincias do Imperio resentem-se dessa insufficiencia, tanto que recebo amidadadas reclamações nesse sentido. Mas, que providencias poderá tomar o governo, quando tem de ceder á consideração de falta de recursos ?

S. Ex. disse tambem que julgava o soldado desairado pelo additivo da camara dos deputados, que permittia que o batalhão de engenheiros fosse occupado em trabalhos civis.

O governo não faz questão da palavra — civis —.

Entretanto, senhores, devo justificar a proposta da camara, dizendo ao nobre senador que não penso como S. Ex., porque o trabalho nunca degrada.

Não ha muito tempo o governo prussiano cedeu um dos batalhões de engenheiros do seu exército, para ser empregado na canalisação de águas, emproza meramente particular; e o governo prussiano zela tanto como nós a dignidade dos seus soldados. Alli, pois, pensou-se como eu, isto é, que o trabalho não degrada e outro tanto dá-se em diversos outros paizes, em que o soldado de engenheiros é igualmente aproveitado.

Mas, como disse, o governo não faz questão da palavra — civis —.

A commissão não aceitou o augmento dos instructores para a escola militar da corte. Insisto entretanto por elle, visto ser reclamado com instancia pelo commandante da referida escola, que luta com difficuldades para regularisar a instrução pratica, por não ser correspondente o numero de instructores ao de alumnos.

O governo não teria duvida em augmentar as companhias de aprendizes de Goyaz e Minas Geraes; não tendo porém, no orçamento verba para o pagamento correspondente, não pôde satisfazer desde já ao nobre senador,

S. Ex. alguma coisa disse em relação ao que lhe pareceu ter lido em um discurso que pronunciei na camara dos Srs. deputados em relação ao castigo corporal.

Eu não pedi o restabelecimento de tal castigo; entretanto devo repetir que attribuo os actos de indisciplina que se têm dado á alteração feita no systema disciplinar sem serem tomadas as providencias necessarias para garantir melhor pessoal no exercito.

Mas, repito, não pedi o restabelecimento do castigo corporal; é uma idéa que repugna, e eu não a levantaria nesta casa...

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Estou convencido de que da organização das companhias de disciplina, idéa que vai ser levada a effeito em vista das ordens por mim expedidas, devemos esperar alguma melhora, pelo maior rigor naquelles depositos, e pela separação dos incorrigiveis dos corpos.

O nobre senador pelo Paraná pediu hontem explicações sobre a demissão do capitão Dantas. Deixei de dal-as, mas agora venho reparar essa falta.

Fui obrigado a dar essa demissão, porque o capitão Dantas fôra illegalmente nomeado para professor da escola militar do Rio Grande, visto exigir o regulamento daquella escola, para a nomeação, approvação plena em todas as doutrinas, pelo menos do curso de artilharia, o que não se dava com o capitão Dantas, que não tinha as approvações plenas exigidas, não podendo, portanto, continuar como professor da escola contra a disposição expressa do respectivo regulamento.

E, nem porque o acto da nomeação tivesse sido praticado pelo meu illustre e chorado

amigo Marquez do Heryal ou o sustentaria; ali ali não vai o meu culto á amizade, nem o respeito á memoria do illustre Marquez, que, provavelmente, quando fez aquella nomeação, ignorava esta circumstancia.

Mas, como já disse na camara dos Srs. deputados, quando fui alli interpellado sobre esta demissão, e agora repetirei — si não houvesse essa razão, ainda assim eu demittiria o capitão Dantas.

Sou obrigado a manter a disciplina do exercito, tenho nisto o maior empenho, e penso que faço assim um serviço ao paiz. (*Apoiados.*)

O capitão Dantas, professor em uma escola militar, incumbido da educação de alumnos militares, escreveu uma carta ao Sr. deputado Fernando Osorio em que chumava repetidas vezes o presidente da provincia do Rio Grande do Sul de mentiroso e insistia com o mesmo Sr. deputado para que a lésse no parlamento.

Desde que esse Sr. deputado Fernando Osorio não poz duvida em satisfazer os desejos daquelle official, eu tambem não duvidei por um só momento demittir-o do cargo que exercia para manter a disciplina.

Penso que procedi muito regularmente, pois não podia consentir que, depois deste facto, continuasse como professor de uma escola que está sujeita ao presidente da provincia um official do exercito que desacatava a essa primeira autoridade e por modo inconvenientissimo.

O Sr. BARROS BARRETO: — Então parou em meio do caminho, pois devia sujeitar o official a conselho de guerra.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Não era motivo para tanto.

O Sr. BARROS BARRETO: — Si, como official do exercito, elle não podia dizer em carta particular que o presidente da provincia faltava á verdade a seu respeito, devia ser sujeito a conselho de guerra.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Perdão, a falta commettida, em vista das disposições militares, não dava materia para conselho de guerra, mas o nobre senador não pôde deixar de reconhecer que na vida militar não é admissivel que um exemplo de desrespeito á primeira autoridade de uma provincia passe sem reparo, e si o nobre senador se lembrar de que partia esse máo exemplo de quem era preceptor de jovens militares, não desculpará por certo a falta.

Eu não podia tolerar e deixar passar desapercibido o procedimento daquelle official...

O Sr. BARROS BARRETO: — Deixou.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Tanto não deixei, que o demittir, o que importa a punição do acto por elle praticado, verdadeira transgressão da disciplina.

O Sr. BARROS BARRETO: — Si o crime não era militar, não se podia impôr pena militar.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Não era crime militar, mas transgressão disciplinar, que exigia sua retirada da escola e da provincia.

Não se procedendo como fiz, não ha meio de garantir a disciplina do exercito, e como on-tendo que é preferivel não ter exercito a pos-suil-o indisciplinado, acho que o meu acto foi muito justificavel, e que em vez de dar logar a censuras do nobre senador, ao con-trario, devia merecer-lhe elogios.

Devo dizer mais ao nobre senador, que co-nheço este official, aprecio suas qualidades e faço delle muito bom juizo e, portanto, que não podia outro sentimento, que não fosse o dever de manter a disciplina, animar-me a demit-til-o. (*Muito bem.*)

O Sr. Junqueira: — Em attenção ao nobre ministro da guerra, que acaba de fallar, e mesmo porque soaram hontem 4 horas da tarde sem que tivesse podido concluir as observações que estava fazendo, volto hoje á tribuna para, ainda que rapidamente, dirigir-me ao nobre mi-nistro e concluir as observações com que me occupava naquella occasião.

Folgo por ver que o nobre ministro concorda com a commissão em que a força pedida não é sufficiente, mas que o governo, urgido sómente pelas circumstancias do theouro, contentou-se em pedir o numero de praças constante da sua proposta, bem que esse numero fosse um pouco elevado na camara dos Srs. deputados, e naturalmente será approvedo aqui.

Realmente as 13.500 praças pedidas não pô-dem satisfazer a todas as exigencias da defeza das nossas fronteiras e da guarnição regular das nossas provincias; e eu vejo com certo despra-zer que quando tinhamos uma população menor e uma renda inferior á que hoje possuímos, sustentavamos um exercito muito mais nume-roso.

Hontem pronunciei-me contra a tendencia que se tem manifestado, de certo tempo a esta parte, de reduzir consideravelmente os nossos armamentos, porque essa redução não importa só uma imprevidencia, senão tambem um grande ataque ás nossas finanças, porque no mo-mento em que precisarmos de uma força respei-tavel em terra ou no mar, teremos de obter armamento precipitadamente, comprando pelo duplo aquillo que no remanso da paz pôde-se obter muito mais barato.

Esta consideração se fez, e parece que calou no animo do publico e do senado, quando se discutiu a lei de fixação de forças de mar, e deve-se repetir agora, para que o espirito de exagerada economia não vá fazendo seu caminho de maneira a reduzir o nosso exercito a uns quadros muito pequenos, a não se procurar tratar do armamento necessario, de fórma que, dada uma emergencia qualquer, tenhamos de ver reproduzidos os grandes dispendios que fizemos desde 1864 até 1870.

Portanto, repito, folgo por vêr que o nobre ministro não é contrario a esta idéa, e nem ou-tra cousa era de esperar de um general que co-nheca perfeitamente o nosso exercito, que tomou importante parte na campanha contra o Para-guay, obtendo para si uma grande somma de glorias. (*Apoiados.*)

Tambem, Sr. presidente, o nobre ministro aca-ba de dar uma prova da sua alta discricão, do

seu desejo de concordar com a commissão, que, penso, interpreta os sentimentos do senado, quando não faz questão de certas emendas que no entender da commissão aperfeiçoam alguns dos additivos que vieram da camara dos depu-tados.

Insisto em dizer que não se pôde attribuir ao batalhão de engenheiros, trabalhos de qual-quer sorte que não sejam propriamente mili-tares.

A camara dos Srs. deputados entendeu que o pessoal desso batalhão podia ser empre-gado tambem em trabalhos de engenharia civil; mas a commissão do senado eliminou essas palavras.

O soldado, quer seja voluntario, quer seja oriundo da lei de 26 de Setembro de 1874, con-trahе para com o Estado certas obrigações, mas nunca a de ser operario em empresas propria-mente civis.

Elle está obrigado, como o soldado de todos os tempos, a trabalhar nas obras que lhe são proprias, nas de fortificação, indisponaveis á segurança do Estado e do proprio exercito. E' assim que os romanos empregavam as suas legiões na construção das vias militares, e outras obras propriamente militares. O mesmo tem praticado a Prussia, e bem assim ou-tros paizes. Querer obrigar o voluntario a trabalhar na construção de estradas, muitas vezes commerciaes, seria uma exorbitancia contra o direito (*apoiados*) desses cidadãos, ou voluntarios, ou alistados em virtude da lei do sortieio para servirem o seu paiz como militares e nunca como operarios de empresas particu-lares.

Portanto muita razão teve a commissão quando eliminou a palavra *civis*. O nobre mi-nistro acaba de dar uma prova da sua cõrdura, aceitando essa emenda.

Da mesma maneira entendeu a commissão que não devia autorizar o governo a tirar inteira-mente o soldo ás praças que forem separadas para os depositos de disciplina; porque o mili-tar não pôde perder todo o seu soldo senão em virtude de sentença, que o exclua do exercito. Consequentemente, si esses depositos são um castigo para as praças do exercito, basta que percam uma parte do soldo; porque allí a dis-ciplina é mais rigorosa e o trabalho mais ar-duo. O poder legislativo exorbitaria si lhes tirasse todo o soldo. Por isso a commissão ro-duziu a perda á metade, e o nobre ministro, repito, com toda a cordura aceitou a emenda.

A commissão não negou o seu assentimento a outros additivos, porque elles se impoem por si mesmos. E' assim que aceitou a permanen-cia da commissão de promoções, que pôde pres-tar grandes serviços, visto que a repartição de ajudante general não deve ser incumbida mais deste trabalho, tendo já á seu cargo outros que exigem grande actividade, como o do movi-mento do pessoal do exercito.

A commissão entendeu propôr ao senado a separação de outros additivos, que importam questões melindrosas e difficeis, como a que diz respeito ás promoções.

Parece que não se deve legislar nesse assum-pto por fragmentos e retalhos. Conviria que o

nobre ministro ouvisse as pessoas mais entendidas, e organizasse um projecto completo, que sujeitasse ao conhecimento da assembléa geral. Seria mais um serviço de S. Ex. ao exercito.

Mas o nobre ministro insiste em um dos additivos, referente a instructores para a escola militar da côrte.

Quando a commissão conferenciou a respeito da proposta vinda da camara dos deputados, eu disse nos meus collegas que, havendo um acrescimo de despeza, bem que pequeno, nesse additivo, seria tambem prudente separal-a. Mas, vista a insistencia do nobre ministro, sendo pequeno o augmento de despeza e parecendo, pelas razdes adduzidas por S. Ex., que esses instructores são necessarios ás escolas militares, julgo ser o caso de prescindir a commissão da emenda da separação e votar pelo additivo; porque não pôde negar ao governo uma medida dessa ordem que elle entende convir á disciplina e ao augmento da instrução dos militares que estão nessas escolas. (Apoiados.)

Portanto, a commissão mandará uma emenda no sentido de retirar a que enviou para separar-se esse additivo.

Igualmente tive grande satisfação ao ver que o nobre ministro adoptava as minhas idéas em relação ás companhias de aprendizes militares. Eu disse hontem, que o meu ideal em relação ao exercito e á marinha, era a creação em grande escala dessas companhias, sendo de aprendizes militares no exercito, e de aprendizes marinheiros na armada. Mediante essa providencia, não se precisaria para o exercito e a armada de pôr em execução lei alguma de recrutamento. Essas praças vindas da companhias, trariam o conhecimento da disciplina e de quanto se refere ao seu mister; não estando nesse caso uma praça que é tirada do seu trabalho e não pôde aprender do dia para noite o que sirva para tornar-a um soffivel infante ou marinheiro (apoiados), podendo sómente ao cabo de muitos mezes adquirir conhecimento incompleto do serviço de terra ou dos manejos de um navio.

Si dormos certo desenvolvimento a essas companhias, especialmente ás já creadas em Minas e Goyaz, poderemos ter em pouco tempo um grande viveiro de soldados de infantaria. Quanto á artilharia, temos um deposito que vai servindo, porque essa arma não precisa de pessoal muito numeroso.

Com relação á infantaria, teríamos grande contingente nessas companhias, em que poderiam ser admittidos muitos orphãos e ingenuos. Foi por isso que me descontentou a medida que reduziu o numero de praças em cada uma dessas companhias a 40 sómente. Isto foi decretado o anno passado pelas urgencias do orçamento.

Eu, pois, pediria ao nobre ministro que consultasse nos seus collegas sobre a possibilidade de elevar no corrente anno essas duas companhias ao seu estado completo. Tambem S. Ex. devia ter em vista o que determinou uma lei de fixação de forças, de tres ou quatro annos passados, acerca da creação de outras companhias nas diversas provincias.

V. IV

Uma companhia com 40 praças não pôde servir, pois que deve ter, segundo a sua organização, 100 praças.

A provincia de Minas é muito populosa e não tem instituições militares; não é muito dotada com uma companhia de 100 aprendizes.

Sr. presidente, eu hontem toquei em dous pontos importantes: a disciplina do exercito e a lei de recrutamento. Não fiz, nem podia fazer ao nobre ministro a censura de lhe attribuir o proposito de voltarmos ao regimen do castigo corporal. Não podia fazel-o, porque conheço os sentimentos cavalheirescos do nobre ministro, e realmente hoje é impossivel voltar áquelle systema.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Si continuar o exercito como está, não ha outro remedio.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu disse que a idéa da indisciplina do exercito, que tem apparecido nas discussões, não pôde deixar de fazer má impressão no espirito publico; e affirmei que o nobre ministro na camara dos deputados fizera referencia a isso. Nessa occasião eu não tinha presentes os jornaes, segundo os quaes S. Ex. pareçra propenso a arreditar que a indisciplina provinha em grande parte da abolição do castigo corporal.

Mas, procurando os jornaes do dia, li no *Diario Official* o seguinte (lé):

(S. Ex. respondia ao Sr. Freitas Coutinho)

• Fallou o nobre deputado na indisciplina do exercito. Realmente o exercito se resente um pouco em sua disciplina; mas quem terá a maior culpa disto? O ministro da guerra? Não.

• Parece-me que, desde que se operou, por disposição legislativa, alteração profunda no systema disciplinar do exercito, não é para estranhar que a sua applicação não produza resultados completos, sendo os mesmos do antigo systema os seus elementos constitutivos. Portanto, o ministro da guerra não é culpado, como o nobre deputado suppõe. O ministro da guerra procura, por todos os meios ao seu alcance, melhorar a disciplina do exercito; tem nisso o maior empenho, e tudo fará para o alcançar.

Ora, dessas palavras se depreheende que o nobre ministro da guerra declarou, e bem, que o ministerio actual não foi quem determinou semelhante abolição; mas vê-se tambem que o nobre ministro attribue um pouco a indisciplina que alguns notam no exercito, a esse facto e diz que elle é oriundo de disposição legislativa.

O *Jornal do Commercio*, no resumo do discurso do nobre ministro, attribue a S. Ex. o seguinte (lé):

• Sobre a indisciplina do exercito, a que alludiu o nobre deputado, reconheço o orador que realmente o exercito resente-se de falta de disciplina; mas parece-lhe que a culpa não é do ministerio da guerra, e antes do parlamento, que aboliu o castigo corporal, unico meio de conter os turbulentos. Contudo, o ministerio da guerra procura por todos os meios a seu alcance melhorar essa disciplina.

A *Gazeta de Noticias* do mesmo dia diz o que passo a ler (lé):

« S. Ex. fallou em indisciplina no exercito, mas o orador deve perguntar a S. Ex. si póde dizer quem é o mais responsavel por semelhante indisciplina, si o ministro da guerra, ou... Não deve dizer quem; o que sabe é que, depois do abolido o castigo corporal no exercito, este, que é constituído com as classes mais atrazadas da nossa sociedade, é difficilmente contido. »

Por conseguinte, aqui está claro o pensamento do nobre ministro, isto é, de dizer, com razão, que não foi o ministerio da guerra quem isso determinou, e sim o parlamento; mas que essa abolição tem influido para um certo estado do indisciplina do exercito.

Não quero, nem quiz hontem, quando fallei a este respeito, negar peremptoriamente, que a abolição do castigo corporal tivesse de alguma maneira influido para que apparecessom alguns factos que revelassem indisciplina. O que eu disse foi que entre o antigo systema, degradante, que não tendia, certamente, para elevar o moral do soldado, e o systema actual, não havia que hesitar, porque esses pequenos factos de falta de disciplina eram altamente compensados pela nobilitação do soldado, e que o parlamento, tendo em 1874, pelo art. 8.º da lei de 26 de Setembro, abolido o castigo corporal, obrou com perfeito conhecimento de causa.

Era eu então ministro da guerra, e tive alguns momentos de hesitação, mesmo uma certa inquietação, porque via que iam passar bruscamente do antigo systema do castigo corporal para um novo systema, sem que tivessemos ainda sancionado o código penal o o do processo militar, que seriam medidas complementares desta; mas, em vista da determinação do art. 8.º da lei, não me foi possível procrastinar a execução dessa disposição. Consultei verbalmente, como disse hontem, os membros da secção de marinha e guerra do conselho de estado; achei que a opinião do venerando Visconde do Abaeté era muito digna de seguir-se, e puz em execução a medida.

Depois de proceder assim, esperei por algum tempo que surgissem resultados desanimadores; mas não, Sr. presidente, taes resultados não surgiram; um ou outro facto que hoje se nota, tem-se dado em todos os tempos. Os nobres senadores, que são provectos na administração publica e em nossa historia, sabem perfeitamente que entre praças do exercito sempre houve essas pequenas rixas, esses motins, essas desordens, mesmo no tempo em que vigorava o castigo corporal. Eu, portanto, não hesitei, nem hesito, entre os perigos da actual liberdade em que o soldado tem sua frente erguida, e o profundo socego da antiga especie de escravidão a que estavam sujeitos.

Meu fito, discutindo esta materia, não é censurar o nobre ministro, que não concorreu para se decretar esta medida; mas sim protestar contra qualquer propaganda que se faça no sentido de attribuir o estado actual do exercito, que não é aliás tão ruim como muitos querem pintar, a essa disposição salutar da lei de 26 de Setembro.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:— Não existe um batalhão, que prosto.

O Sr. JUNQUEIRA:—As causas serão outras. O nobre senador, cujos sentimentos liberais o paiz conhece, não tem o direito de querer attribuir a abolição do castigo corporal o máo estado em que por ventura estejam os batalhões do exercito, não tem este direito.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Estão as scenas trocadas...

O Sr. JUNQUEIRA:—Pois então havemos de condemnar os cidadãos brasileiros a fazerem parte de corporações em que a chibata e a prancha—o castigo corporal— seja a primeira palavra?

Não sabe o nobre senador que uma das razões principaes por que o exercito tem tido affluencia de voluntarios, não tendo sido preciso recorrer-se ao sorteio, é porque o cidadão brasileiro conhece que, alistando-se nas fileiras do exercito não está sujeito a castigo corporal? Esta consideração é de alta valia.

No antigo regimen havia horror pelo serviço das armas...

O Sr. VISCONDE DE PELotas (ministro da guerra) dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:— Ninguem queria, salvo si fosse reconhecido cadete ou nobre, assentar praça nas fileiras do exercito, porque no dia seguinte podia ser sujeito a chibata ou a prancha. O nobre senador, cujos sentimentos liberais o paiz conhece.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:— Isso não é liberdade, é impunidade.

O Sr. JUNQUEIRA:— ... não póde querer essa aviltação resultante do castigo corporal. E' o caso de repetirmos: *multo periculosam libertatem quam quietam servitiam*. Não é esse socego dos batalhões, por estarem sujeitos ao latigo, que devemos querer. Eu disse hontem ao nobre ministro e repito: haja todo o rigor, haja esses depositos, que podem prestar muitos serviços, seja severo o supremo conselho militar, porque, como tambem disse hontem, o fuzilamento, nos casos gravissimos, não degrada o soldado, o que o degrada é o castigo corporal. Na França e em outros paizes, onde não existe esse castigo, os tribunaes militares são muito severos; haja toda a severidade, mas não se degrade o cidadão.

Deixando de parto, Sr. presidente, este ponto, porque creio que não é mais possível voltar atraz, visto como o que se fez em 1874 foi em virtude de uma propaganda de muitos annos, de uma manifestação do sentimento nacional quasi unanime, vou ainda occupar-me com a questão da lei de recrutamento.

O Sr. ministro da guerra disse hontem em aparte que não esperava muita coisa dessa lei; mas eu não tomaria a palavra sobre este ponto, porque S. Ex. só não fazia parte do parlamento nessa occasião, como entra agora na administração, e eu relevaria que S. Ex. dissesse que não ligava muita importancia nos resultados dessa lei.

A minha questão não é com o nobre ministro da guerra; a minha questão é com o nobre mi-

nistro da justiça principalmente, e com o nobre presidente do conselho.

A lei do recrutamento, Sr. presidente, é uma lei importantíssima, entende com os direitos mais imprescriptíveis e mais sagrados do cidadão. Um governo qualquer não pôde existir, não pôde manter-se senão em virtude de suas idéas; nós não podemos admitir no Brazil ministerios que se sustentem no poder quando não tenham idéas fixas com as quaes se mantenham, quando não tenham plano definido sobre a organização do paiz.

Na Inglaterra o suffragio popular dá a victoria de repente a um partido, como deu ultimamente ao partido *Wigh*, partido liberal, elevando aos conselhos da corôa a Gladstone e seus companheiros; mas estes homens têm idéas definidas e certas sobre a organização do paiz.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Como nós também temos.

O SR. JUNQUEIRA:—Tem idéas assentadas sobre a organização economica, judiciaria, militar, sobre todos os elementos emfim que constituem o que se chama um estado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Também as temos.

O SR. JUNQUEIRA:—Pois bom, entre nós os ministerios se organizam sem que os seus respectivos membros tenham idéas assentadas e fixas sobre a organização do paiz.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—V. Ex., que já foi ministro, sabe bem disto.

O SR. JUNQUEIRA:—Mas, si o nobre ministro da justiça foi sempre opposicionista desta lei...

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—... e si o nobre presidente do conselho a combateu nesta casa e votou contra ella, pergunto eu: vós sois coherentes...

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Continuamos a ter as mesmas idéas. E' uma lei do paiz que deve ser executada emquanto pelos meios competentes não fór revogada. A occasião de promover sua revogação não ha de ser a que fór ditada por V. Ex., por mais que nos mereça, mas quando entendermos que o devemos fazer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Por ora ainda não está entendido.

O SR. JUNQUEIRA:—Este discurso do nobre ministro da justiça intercalado no meu revelame varias cousas.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Tratemos agora da reforma eleitoral e dos orçamentos que estão muito demorados; e quanto á lei da conscripção deixemol-a para depois.

O SR. JUNQUEIRA:—Em primeiro lugar devo protestar contra a palavra — *conscripção* — que V. Ex. não pôde applicar: é um erro perante a sciencia, perante a historia, perante a technologia do assumpto.

A palavra — *conscripção* — não pôde ser applicada á lei do 26 de Setembro, porque a conscripção só existiu em França depois do sys-

tema das levas em massa, lei organizada pelo general Jourdan.

Tomou este nome porque era um alistamento que comprehendia a todos, ficando apenas, estabelecida a prioridade, a ordem numerica em que cada um devia ser chamado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA:—A conscripção foi uma lei detestada, não tanto pelo systema, mas por causa do abuso que della se fez, porque em França havia levas annualmente de 200 a 300.000 homens.

Depois da paz geral estabeleceu-se outro systema em 1818; systema que foi depois aperfeiçoado em 1832 pelo general Soult. Após estes successivos melhoramentos, veio a ser o que é a nossa lei de 26 de Setembro, isto é, o systema do sorteio limitado, que é um systema inteiramente diverso, e direi mesmo ao nobre ministro da justiça, um systema preconizado pelo vosso chefe, de saudosa memoria, o Sr. conselheiro Nabuco de Araujo, cujas idéas neste ponto vingaram e passaram a fazer parte da lei de 26 de Setembro.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Combateu-a muito.

O SR. JUNQUEIRA:—Por consequencia a injustiça com que V. Ex. combate esta lei começa pelo qualificativo que lhe dá.

E depois, senhores, como é que os nobres ministros estão no poder e deixam passar victoriosa a lei de 26 de Setembro sem lhe oppôr uma só palavra?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Porque é lei do paiz e é nosso dever observal-a.

O SR. JUNQUEIRA:—V. Ex. não vê que as propostas do governo feitas o anno passado, quando V. Ex. apoiava o ministerio, e as feitas este anno, quando V. Ex. é ministro da corôa, dizem todas o seguinte: «Estas forças serão completadas na fórma-da lei de 1874.»?

Eis aqui a lei victoriosa, pois que por ella é que se completam as forças militares. E como é que o nobre ministro vem declarar perante o paiz que é opposicionista desta lei?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Já se fez o sorteio em algum ponto do Imperio?

O SR. JUNQUEIRA:—Não, não se tem feito; mas nem por isso a lei deixa de estar em execução. V. Ex. então não a tem estudado devidamente. A lei de 26 de Setembro de 1874 estabelece no seu art. 1.º a idéa de voluntariado, voluntariado este que tem apparecido em grande quantidade por dous motivos: primeiro, foram taes as vantagens que a lei deu aos individuos que servissem no exercito, foi tal a impressão favoravel da abolição do castigo corporal, que muitos individuos, que tinham horror á profissão das armas, vieram alistar-se nas fileiras do exercito. Depois limitou o tempo do serviço, definiu perfeitamente as condições do soldado e então deixou de existir o motivo que causava repugnancia a todos no serviço das armas.

Em segundo lugar houve uma affluencia de voluntarios proveniente sem duvida da sêcca do norte.

Esta sêcca cessou felizmente. Assim digo ao nobre ministro da justiça que brevemente o nobre ministro da guerra ha de recorrer aos meios desta lei para completar a força, porque presumo, — e neste ponto desejo ser máo propheta, desejo estar enganado —, que a quantidade de voluntarios vai escassear, e que o nobre ministro da marinha que já se vê em difficuldades de completar o batalhão naval que, sendo de 300 praças ainda não está completo, ha de recorrer tambem aos meios que a lei determina para obter do ministerio da guerra o numero de praças precisas para aquelle batalhão.

Portanto, a lei está em pleno vigor, e brevemente se ha de proceder ao sorteio, porque julgo que será preciso fazel-o.

Entretanto, acham-se nos conselhos da corôa o nobre ministro da justiça e o nobre presidente do conselho que tanto se manifestaram e se manifestam contra esta lei! Cruzam os braços: mas então em nome de que principios governam?

A lei de 26 de Setembro é uma lei importante, não é uma lei de segunda ordem, não é uma lei de pouco alcance e deve fazer objecto da attenção dos nobres ministros. E uma vez que os nobres ministros fizeram opposição a esta lei e continuam a fazer (veja V. Ex., ministros fazendo opposição a uma lei)...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Oh! Senhores!

O Sr. JUNQUEIRA:—... desde que continuam a assim proceder, era de seu dever no seguinte dia de seu governo apresentar um projecto revogando-a.

O nobre ministro da justiça é certo que não esteve no parlamento, mas todo o paiz sabe que no correr do anno de 1875, pelo meado desse anno principalmente, na provincia da Bahia, levantou-se uma grande opposição do partido liberal contra a lei que chamavam erradamente de conscripção.

Mas o que é verdade, Sr. presidente, é que durante toda a discussão desta lei, lei que foi iniciada na camara dos Srs. deputados em 1868, sob o dominio liberal, e que tinha então o caracter odioso que o nobre ministro da justiça hoje empresta á lei de 26 de Setembro, nenhuma reclamação levantou-se na imprensa.

Nomeou-se na camara dos deputados uma comissão para dar parecer. Esta comissão foi composta, entre outros, dos Srs. Buarque de Macedo, hoje ministro da agricultura, e Leão Velloso, hoje senador; esta comissão de uma camara liberal em 1868 opinou que o projecto apresentado era digno de ser approvedo pela camara. Este projecto é que estabelecia a verdadeira conscripção.

Depois, em 1869, já no dominio da situação conservadora, tratou-se de dar andamento a esta lei na camara dos deputados. Ahi foi ella modificada. Veiu para o senado e a discussão durou duas sessões.

Durante este tempo não appareceu opposição séria por parte da imprensa liberal, uma ou outra observação muito fugitiva apenas se fez

então. Mas, depois de promulgada a lei, depois de expedido o respectivo regulamento, appareceu, na provincia da Bahia, uma opposição tremenda, pela imprensa e em *meetings*, contra a execução da lei. Esta opposição foi posthuma....

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não apoiado; está enganado,

O Sr. JUNQUEIRA:—... e appareceu quando já não era precisa nem legal.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Acompanhámos a discussão pela imprensa.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Fugitivamente uma ou outra observação. Está na historia. O que é verdade é que, depois de ter cahido o ministerio 7 de Março, que diziam ser o ultimo daquella situação, o tendo-se inaugurado o ministerio Caxias, em 25 de Junho de 1875, reappareceu essa opposição posthuma, e então não houve pecha que se não lançasso sobre a lei. O seu humilde subscriptor foi entregue á odiosidade publica, não só em artigos de fundo, como em muitos artigos ineditoriaes, escriptos alguns por alguém que não devia fazer tal.

O que admira, Sr. presidente, é que apparecesse essa opposição, quando já não era questão della, quando o parlamento já tinha votado a lei, quando durante longas sessões e durante esse lapso de tempo de seis annos, de 1868 a 1874, não tinha apparecido na imprensa uma opposição séria.

E' contra isto que me queixo, principalmente por ver que, fazendo parte do gabinete cavalheiros que têm idéas contrarias á lei, e sendo ella de tanto interesse para o paiz, porque diz respeito á sua organização militar, até hoje não tivesse apparecido, da parte do governo, um projecto sequer, uma proposta, modificando algumas das disposições da mesma lei.

Mas então como quereis que o povo acredite na verdade dos vossos programmas? Na opposição condemnais uma lei, achais que ella é inteiramente contraria á liberdade do cidadão, aos seus direitos os mais imprescriptiveis; e entretanto no governo assumis essa posição de quietação, de commodo, e deixais que a lei vá surtindo seus effectos, pois a consignais nas vossas propostas de fixação de forças como elemento proprio para termos os soldades de que precisamos.

Mas, senhores, esta lei foi feita com a cumplicidade do partido liberal; esta é a verdade. Esta lei foi feita depois de reclamação de muitos annos contra o antigo systema da caçada humana. Não digo que ella é perfeita, naturalmente terá muitos defeitos, como todas as obras humanas. O que não queria era que não se lhe tivesse feito uma opposição radical, mas uma opposição governamental, no sentido de melhor-a.

Hoje, no estado em que nos achamos, desafio os nobres ministros que ouzem revogar essa lei, que ouzem voltar para o antigo systema...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Podemos melhorar.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Obrigando todos.

O Sr. JUNQUEIRA :— Isto não é uma cousa que se possa inventar facilmente. Ha dous systemas racionaes unicos: o voluntariado, como existe na Inglaterra, mas voluntariado que chamarei da fraude e da cilada, porque os nobres senadores sabem do que maneira se faz alli o recrutamento; e a conscripção, ou em toda a sua inteireza, como na Prussia, o como na Franca em 1872, ou em um termo medio, como é o da nossa lei, systema mais brando e mais de accordo com os interesses de um paiz como o nosso.

Por isso eu digo que desallo aos nobres ministros a que revoguem essa lei, quero ver si SS. EEX. são capazes de voltar ao antigo systema: quero ver si SS. EEX. têm o poder de obter do parlamento uma retratação completa a este respeito.

O Sr. SILVEIRA MARTINS dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA LOBO :— O voluntariado, a escolha da profissão é um direito do cidadão.

O Sr. SILVEIRA MARTINS :— O militarismo não é uma profissão, constitue um dever e um direito; defender a patria é o dever de todos...

O Sr. SILVEIRA LOBO :— Na occasião todos defenderão; não se precisa disto.

O Sr. JUNQUEIRA :— O nobre senador e alguns outros dizem que não se deve contrariar a vocação do cidadão, que seja soldado quem quizer; estamos de accordo. Mas é preciso ver o que na pratica succede; e na pratica temos exemplos todos os dias. Não apparecem voluntarios em numero preciso para se preencherem os claros do exercito. Pergunto, nessa hypothese, o que deve fazer o governo? Deve estar habilitado com uma lei sabia para obter os braços precisos para preencher essas lacunas; e, digo eu, o systema inaugurado pela lei de 26 de Setembro de 1874 me parece o melhor. Si os nobres senadores têm um systema melhor, apresentem-no.

O que digo é que o governo não tem força para fazer revogar essa lei e voltarmos ao antigo systema.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Não se quer revogar a lei para voltar ao antigo systema.

O Sr. JUNQUEIRA :— A lei é a melhor...

O Sr. SILVEIRA MARTINS :— Isentando os ricos.

O Sr. JUNQUEIRA :— ... e o governo não será capaz de a revogar. O que me confirma nessa opinião é ver que o actual ministerio, tendo cuidado de assumptos muito interessantes, ainda não disse palavra a respeito desta materia; ao contrario, com o seu silencio, como que já tem sancionado a lei.

É o que queria dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não me proponho entrar na discussão, para a qual, desde hontem, com tanta insistencia, tem chamado o honrado senador pela Bahia o ministerio actual, e denominadamente o honrado presidente do conselho e o ministro da justiça. Hontem, V. Ex., Sr. presidente, e o senado

ouvíram a provocação directa, a instancia e até o desallo, nos quaes julguei não dever acudir logo.

O Sr. JUNQUEIRA :— Ah! fiquei muito magoadó em 1875. Expuzeram-me até á execração publica.

O Sr. SILVEIRA LOBO :— A tal lei, na verdade, é de patentes!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Deixei de acudir logo, não por faltar ao honrado senador com a consideração a que elle tem direito, nem porque recuasse travar com S. Ex. debate amplo sobre a materia, mas porque me parecia deslocada a questão, e de todo inoportuno o debate agora sobre este assumpto...

O Sr. JUNQUEIRA :— Não ha tal!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— ... principalmente provocado pelo honrado senador, que se mostra estremeado pela lei da conscripção, mas que, não a vendo ainda atacada, quer a todo custo que se a ataque.

É uma cousa que me tem custado a comprehendere!

O honrado senador quebrou lanças por essa lei, era então ministro da guerra; recordo-me que contra ella houve pareceres luminosos, entre elles o do honrado presidente do senado; a discussão aqui foi ampla, na imprensa não o foi menos; afinal votou-se a lei.

Eu a combati na imprensa, tendo por meu distincto companheiro o honrado senador pela Bahia que está agora ao meu lado (*referindo-se ao Sr. Leão Velloso*), sustentando nós o principio do alistamento voluntario.

O Sr. JUNQUEIRA :— Está na lei.

O Sr. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Estou sendo tão interrompido, que não posso expôr seguidamente as minhas idéas.

Mas, recordava eu o que se tinha passado, e chegava ao ponto em que o projecto do honrado senador foi convertido em lei, notando que nós o combatiamos, principalmente porque queriamos o voluntariado; e, para ter por meio delle soldados para o exercito e para a armada, lembravamos vantagens que forçosa e naturalmente haviam de attrahir ao serviço das armas muitos cidadãos brasileiros, independentemente do recurso, a que chamarei de conscripção, e contra o qual nos manifestámos com toda a força.

O que aconteceu votada a lei? Até hoje outro meio não tem sido empregado, para preencher os claros de nosso exercito, senão o de alistamento voluntario; este tem sido mais que sufficiente, porque segundo posso informar ao honrado senador, o governo já teve necessidade de determinar que se parasse com o alistamento em muitas provincias do Imperio, prova de que muitos cidadãos voluntariamente se têm apresentado para o serviço das armas.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Prova da desnecessidade da conscripção.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sem duvida.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Si a sècca continuasse...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Portanto, si apezar desta lei, não temos sahido ainda deste meio do alistamento, si, como é conhecido do honrado senador e de todo o mundo, as disposições dessa mesma lei relativas ao sorteio e á conscripção não têm sido executadas...

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Ainda não se fizeram sentir...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—...ainda não se fizeram sentir, eu creio que o honrado senador não tem razão de querer por força que os ministros actuaes, antes de obterem outras medidas, que julgam de grande magnitude e de toda a urgencia...

O Sr. JUNQUEIRA:— Nenhuma maior do que esta.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—...se propuzessem a relocar, reformar ou modificar a lei de que S. Ex. faz a sua maior gloria.

Não comprehendo que, não havendo ainda por parte do governo nenhuma tentativa neste sentido, seja S. Ex. quem esteja a convidar os ministros, a desafiar-os mesmo, para revogarem a lei. Parecia que, muito ao contrario, o nobre senador devêra estar satisfeito, porque não se bole neste seu padrão de gloria.

O Sr. JUNQUEIRA:— Pelo contrario; tive a paciencia de esperar cinco annos para dizer isto ao senado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Mas, está arrependido do que fez em favor da lei?

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Não sou radical, folgo de ser em tudo justicheiro; a minha norma é a justiça e o direito.

O Sr. JUNQUEIRA:— Também a minha.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Mas nisto está arrependado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Em conclusão, Sr. presidente, o ministerio actual, e particularmente os ministros a quem se referiu o honrado senador, mantêm as idéas que sustentaram nesta materia; mas elles, como todos os homens politicos, podem combater uma lei quando se trata de adoptal-a, mas, uma vez adoptada, devem respeitall-a, porque é lei do paiz. E, eu não comprehendo tambem esta theoria do honrado senador: por haver-se combatido um projecto, que depois é convertido em lei, S. Ex. quer que immediatamente se proponha a sua revogação!

O Sr. SILVEIRA MARTINS:— Isso era um nunca acabar.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Era um nunca acabar.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:— A lei ainda não foi executada...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Assim não haveria lei estavel; e é por esta razão que eu, respondendo as perguntas positivas e repetidas do honrado senador, lhe disse:—Eu e o

meu honrado colloga o Sr. presidente do conselho, temos as idéas que manifestamos quando nos oppuzemos á lei, elle no parlamento e eu fóra do parlamento; mas é lei do paiz, havemos de respeitall-a, como estamos respeitallando...

O Sr. PARANAGUÁ:— E executall-a com lealdade.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—... executallando-a com a seriedade que cumpre a um governo.

Isto não quer dizer que, desobarragados de outros deveres, que julgamos de maior urgencia, não possamos tratar de estudar as modificações, que devam ser feitas nessa lei, principalmente si em sua execução ellas se tornarem indispensaveis e urgentes.

Não posso dar outras explicações ao honrado senador, e mais uma vez peço licença para dizer que não comprehendo esta contrariedade do honrado senador, por ver que o ministerio actual não procura revogar a sua lei, que constitue o seu melhor titulo de gloria quando ministro da guerra, S. Ex. devia antes desvanecer-se por isto, mas mostra-se incommodado: *latet anguis in herbis...* (Muito bem! muito bem!)

O Sr. Correia:— Desejo dizer duas palavras sobre um additivo da commissão, com o qual tenho duvida em concordar depois da discussão havida. É o que se refere ao augmento do batalhão de engenheiros.

O nobre ministro da guerra havia proposto esta idéa, uma vez que companhias deste batalhão fossem tambem encarregadas do trabalhos de engenharia civil; mas a commissão entende que essa parte do additivo deve ser eliminada.

Posta a questão neste terreno, julgo que o melhor alvitro seria não augmentar o numero de 500 praças precisamente para o batalhão de engenheiros, porém para a força do exercito, ficando ao governo a faculdade de distribuil-a do modo que lhe parecer mais conveniente ao serviço.

Da fórma por que o nobre ministro fez a sua proposta sobre este ponto, parecia-me que ella podia ser aceita; mas, desde que a idéa é mutilada...

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Não foi mutilado, apenas a commissão propoz a eliminação da palavra—civilis.

O Sr. JUNQUEIRA:— A proposta não falla em batalhão de engenheiros, o parecer é que falla.

O Sr. CORREIA:— O que vejo explicado quanto á esta medida é que a emenda, elevando o numero de praças de pret de 13,000 a 13,500, «justifica-se pela necessidade de tornar mais numeroso o batalhão de engenheiros.»

Si porém o nobre ministro executará a lei, si ella passar tal qual se acha, no sentido das observações que estou fazendo, nada tenho a acrescentar.

Findo o debate votou-se e foi approvada a emenda dos Srs. Junqueira e Barão da Laguna.

Foi igualmente approvado o additivo do Sr. Visconde de Pelotas e na fórma do regimento ficou reservado para ter a ultima discussão na seguinte sessão.

INDICAÇÃO DA MESA

Entrou em 1.ª discussão e foi approvada para passar á 2.ª a indicação da mesa, propondo alteração no regimento interno.

ARRASAMENTO DO MORRO DO SENADO

Seguiu-se em 3.ª discussão a proposição da camara dos deputados concedendo diversos favores á empresa do arrasamento do morro do Senado e aterros de pantanos.

Foi lida, apoiada e posta em discussão com a proposição a seguinte

Emenda

• Supprima-se a emenda da commissão, approvada na 2.ª discussão.

• Ao § 1.º do projecto—em vez de 30 annos, diga-se—20 annos.

• O mais como no projecto.

• S. R.—Sala das sessões em 11 de Agosto de 1880.—*Barão de Cotogipe.*

O Sr. Barão de Cotogipe:—Sr. presidente, foi esta resolução approvada com a emenda apresentada pela illustre commissão de empresas privilegiadas, restringindo um dos favores concedidos pelo decreto de 8 de Março de 1879 á empresa que se destina ao arrasamento do morro do Senado e ao aterro dos pantanos desta cidade.

A approvaçào da emenda equivale á rejeição do projecto: é mais logico rejeital-o do que votar uma resolução completamente inutil. (*Apoiados.*)

Antes que fosse votado em segunda discussão este projecto, o nobre senador o Sr. Teixeira Junior propoz um requerimento de adiamento, pedindo que fosse submettida a materia ao ministerio da fazenda. As informações prestadas por aquelle ministerio estão juntas aos papeis; e, como parece que o senado não tem conhecimento dellas, vou lê-las, pedindo desculpa por fazel-o.

São as seguintes (*lé*):

• 1.º Que parece ao governo imperial muito vantajosa a referida empresa, attendendo ao aformoseamento e salubridade publica da capital do Imperio.

• 2.º Que, sem favores do Estado não poderá ella ser levada a effeito.

• 3.º Que, consistindo os favores pedidos na isenção dos impostos predial e de transmissão de propriedade, equivalem taes favores a uma perda relativamente insignificante para o thesouro, pois que no morro do Senado existem apenas dous predios sujeitos ao imposto predial, que o pagam na razão de 280\$ annualmente, sendo por conseguinte semelhante prejuizo amplamente compensado pelas vantagens acima mencionadas.

• 4.º Que, não pretendendo a empresa outros lucros senão vender terrenos por bom preço e não tendo por fim construir predios para con-

servar e alugar, só poderá aproveitar a isenção dos citados impostos para os que lhe comprarem os terrenos e nelles fizerem construcções.

• 5.º Que o governo finalmente, nada pôde affirmar em relação á extensão dos favores de que precisa a empresa para auferir lucros, e poder realizar o melhoramento projectado, sem exames e estudos, que não podem ser feitos sem dispendio, para o que não se acha autorizado.

Vê-se que o governo considera util a empresa, e que tambem diz que a empresa, não tendo por fim edificar, apenas tirará lucro da venda dos terrenos.

Si assim é, desde que se põe uma restricção á isenção da decima, será sómente para predios que existam. Que prejuizo pôde vir ao thesouro, a não ser a cessão desses 280\$ pela concessão que se pretende? Esse pequeno sacrificio e outros maiores que se pudessem fazer, não são cabalmente compensados pelas vantagens resultantes do arrasamento do morro e aterro dos pantanos?

O morro do Senado é de propriedade particular. A sua desapropriação ha de avultar muito.

O transporte da terra tirada do morro para o entulho dos pantanos deve tambem custar caro á empresa. Portanto pelo calculo mais baixo não pôde ella deixar de empregar de 2.000:000\$ á mais para esse serviço.

Os terrenos provenientes do arrasamento do morro e do aterro dos pantanos chegarão para fazer face á essa despeza immensa que a empresa tem de fazer e ao lucro que deve tirar do emprego de seus capitães? Quem nol-o pôde affirmar sem o exame da área e sem ter a previsão, impossivel á natureza humana dos preços que pôde a empresa obter por esses terrenos? Tem ella que arriscar por consequência uma grande somma de capitães para um lucro futuro, mas muito contingente.

Que favores pede a empresa ao governo, além da perda desses 280\$, dos dous edificios do morro do Senado, que possam causar-nos reparos e levar-nos a reprovar a proposição da camara dos Srs. deputados? Os pantanos que vão ser aterrados são prejudicialissimos á salubridade publica e nenhum interesse dão ao Estado, a área que vai ser descoberta pelo arrasamento do morro, tambem si não fór feita a obra, nenhuma vantagem pôde trazer ao Estado, sendo assim, como impor-se a empresa uma condição para a qual ella se não organizou e que torna impossivel sua realisação?

O senado se ha de recordar de que para os arrasamentos dos morros do Castello e Santo Antonio concedou-se ao empregario, ou á companhia que elle organizasse, isenção de decima por 50 annos, e de mais, gratuitamente, o morro de Santo Antonio que custou ao Estado 300 e tantos contos e que hoje tem valor duplo; entretanto, não obstante essa larga concessão, a empresa não pôde ir avante e o governo acaba de consideral-a caduca, depois de muitos annos de esforços do cidadão que emprehendeu esse melhoramento.

Aqui o que se pede? Isenção de decima durante 30 annos, prazo que ou reduzirol a 20 annos em uma emenda que pretendo mandar á mesa. Si nenhum lucro tira o Estado de terrenos

pantanosos, nem tão pouco de morros; si pelo contrario vem a colher grande vantagem para a salubridade publica, e no fim de 20 annos um augmento de renda pela transmissão da propriedade e pelas decimas, que motivo pôde haver para se impôr uma condição inexequível e que, como eu disse, é impossivel para que a empresa possa subsistir?

O nobre ministro da fazenda, que aliás se tem mostrado tão severo para qualquer concessão que possa trazer diminuição na renda do Estado, como aconteceu, a meu ver muito injustamente com o gabinete portuguez de leitura (*apoiados e não apoiados*), informou favoravelmente, como acabo de ler, a respeito dessa proposição. Portanto creio que o senado, reconsiderando seu voto depois da leitura dessas informações e das razões que acabo de expender, não duvidará approvar a emenda que mando á mesa.

Findo o debate votou-se e foi approvada a emenda e adoptada a proposição assim emendada para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

Entrou em 3.^a discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados concedendo jubilação ao conselheiro Dr. Francisco de Paula Batista.

UMA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DE S. PAULO

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Visconde de Bom Retiro, sobre a proposição da camara dos deputados n. 10 do corrente anno, declarando que deve ser sancionada a resolução da assemblea legislativa da provincia de S. Paulo de 1 de Abril de 1875.

LICENÇAS

Entraram em 2.^a discussão e foram approvadas para passar á 3.^a as proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 34, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Pedro Camello Pessoa.

N. 48, idem ao Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial de Belém, no Pará.

A requerimento verbal do Sr. Paes de Mendonça, foi dispensado o interstício para a dita discussão.

MELHORAMENTO DE REFORMA

Seguiu-se em 2.^a discussão a proposição da camara dos Srs. deputados:

N. 5, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assemblea provincial do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento da reforma ao 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno.

O Sr. Correia:—A commissão de assembleas provinciales entende dever ser approvado um projecto de lei provincial do Rio de Janeiro sobre a concessão do melhoramento de reforma a um sargento do corpo policial, projecto a que o presidente da provincia negou sancção por motivo de inconstitucionalidade. Entende a nobre commissão que as assembleas provinciales podem legislar no sentido indicado, e não, sómente por medida geral, sobre aposen-

tadorias, o portanto jubilações e reformas dos empregados provinciales.

Lê-se no parecer da commissão:

« Entende a commissão que o art. 11 § 2.^o do Acto Adicional comprehende o direito de legislar sobre a organização, distinctivos e disciplina da força policial, e dispensar na propria lei, do mesmo modo por que procede a assemblea geral em casos identicos no exercicio de sua competencia constitucional. »

Não contesto o direito, que têm as assembleas provinciales, de legislar sobre a organizações distinctivos e disciplina da força policial.

Foi neste sentido a interpretação apresentada á camara dos deputados na sessão de 15 de Julho de 1870 pelo então ministro do imperio, conselheiro Paulino de Souza. Da commissão encarregada de dar parecer sobre este projecto tive a honra de fazer parte; e si de então para cá alguma modificação tenho feito nas idéas sustentadas nesse parecer, não foi no ponto de que me occupo.

O art. 8.^o do projecto a que me refiro, com o qual concordou a commissão de que fiz parte, dispõe que: « em virtude da attribuição conferida pelo art. 11 § 2.^o do Acto Adicional, podem as assembleas provinciales legislar sobre a organização, distinctivos e disciplina da força policial, e determinar o modo de preencher o numero fixado de praças, respeitado o preceito do art. 36 da Constituição. »

Neste ponto não tenho limitação que fazer á doutrina sustentada pela nobre commissão do senado; mas não se trata de uma lei provincial estabelecendo a organização, distinctivos e disciplina da força policial; trata-se de uma lei relativa, não já á reforma, mas ao melhoramento da reforma de um sargento do corpo policial; e nesta parte tenho objecções que offerecer á illustrada consideração da nobre commissão.

Ella invoca o modo por que a assemblea geral exerce seu direito, não só legislando em geral mas dispensando algumas vezes na regra que estabelece.

Cumpra, porém, attender a que o Acto Adicional contém a este respeito disposições, que não se encontram na Constituição, as quaes devem ser consideradas ao tratar-se deste assumpto.

Como já tive occasião de manifestar-me sobre este ponto de direito constitucional, peço permissão ao senado para ler o que então disse, persuadido de que não poderia fazel-o agora de modo mais conciso.

Exponho o modo por que a questão tem sido apreciada e digo depois a minha maneira de pensar.

« Entendeu a principio o conselho de estado que as assembleas provinciales não podiam legislar sobre aposentadorias por serem merced pecuniarias que, na forma da constituição, só podem ser concedidas pelo poder executivo, dependendo de approvação da assemblea geral quando não designadas e taxadas por lei. »

« A insistencia das assembleas provinciales em procederem do modo contrario a esta opinião fez com que se modificasse o rigor daquelle principio, declarando-se, como na consulta de 22 de Dezembro de 1852, que as mesmas assem-

bléas não são incompetentes para legislar sobre aposentadorias, desde que se limitem a estabelecer as regras geraes do accordo com as quaes possam ser dadas nos empregados que se acharem nas condições que forem especificadas, sem intervirem directamente na concessão pela designação de pessoas.

• No antagonismo entre o pensar do governo e o das assembleas provinciaes, era mister fixar o modo pratico de proceder, e a consulta de 14 de Outubro de 1857 aconselhou que o governo instasse por decisão da assemblea geral que puzesse termo á duvida, mas que, enquanto não fosse dada, era razoavel e prudente executar as leis provinciaes sobre aposentadorias que se achassem em vigor; e o aviso n. 412 de 18 de Novembro do mesmo anno declarou que, embora seja exorbitante das attribuições das assembleas provinciaes a decretação de aposentadorias em favor de empregados das provincias, deviam ser observadas as leis que fossem sancionadas até que houvesse a esperada decisão do poder legislativo.

• Assim se tem praticado; mas a vacillação no modo de encarar a questão continúa, e ainda o aviso n. 380 de 19 de Junho de 1861, fundado em consulta do conselho de Estado, declara ao presidente do Amazonas, referindo-se aos arts. 22 e 23 da lei n. 103 de 9 de Junho de 1859, que estabelecem regras para a jubilação dos professores, que não compete ás assembleas conceder jubilações, as quaes, como mercês pecuniarias, são da competencia do poder executivo.

• Para não retardar a elucidação deste ponto capital, examinarei desde já se podem ser consideradas mercês pecuniarias, nos termos da Constituição, as aposentadorias, jubilações ou reformas que, em virtude de lei provincial, forem concedidas aos empregados das provincias.

• A Constituição, no art. 179 § 28, garante as recompensas conferidas por serviços feitos ao Estado e o direito a ellas na forma das leis; e no art. 102 § 11 entrega ao poder executivo a attribuição de conceder mercês pecuniarias, que dependem da approvação da assemblea geral, quando não designadas e taxadas por lei.

• Razões de evidente procedencia levam a sustentar que não podem entrar na classe de taes mercês pecuniarias as aposentadorias, reformas e jubilações concedidas aos empregados, sejam provinciaes ou geraes.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO:— Apoiado; são condições do emprego.

O Sr. CORREIA (continuando a ler):

• A mercê pecuniaria tanto pôde ser concedida á pessoa que presta o serviço, como a outra de sua familia.

• A mercê pecuniaria pôde ser concedida a pessoa que nunca tenha exercido cargo publico, uma vez que preste tal serviço que a autoriza.

• E' entretanto da natureza e essencia da aposentadoria que só seja conferida ao funcionario publico, e depois de um lapso de tempo que justifique a concessão. São discussões simples, que separam claramente a aposentadoria da mercê pecuniaria.

V. IV

• Antigamente não era assim. Tanto na antiga monarchia portugueza, como na franceza, a palavra *mercê* tinha uma amplitude que o systema actual não comporta. E' mesmo um ponto de differença entre o regimem antigo e o moderno. O rei, que concentrava toda a autoridade suprema, concedia mercês da mesma forma que conferia os officios publicos por uma e por duas vidas. O abuso era grande e a assemblea constituinte da França teve de regular o assumpto por lei de 3 de Agosto de 1790, e a convenção julgou dever mandar imprimir o *livro vermelho* em que estavam inscriptas as despezas secretas de Luiz XV e de Luiz XVI.

• Na concessão da mercê pecuniaria, não taxada por lei, não pôde deixar de haver arbitrio; e o poder executivo o tem pela Constituição, que entretanto não torna o acto oneroso para o thesouro senão depois que o poder legislativo o approva.

• A aposentadoria, porém, deve resultar de disposição anterior, não havendo nenhum arbitrio na fixação da quantia que tem de ser paga ao aposentado.

• Arredada a objecção que provém de se confundirem as aposentadorias com as mercês pecuniarias do que falla a Constituição, vejamos si as assembleas provinciaes cabe o legislar sobre as aposentadorias dos empregados das provincias.

• Trarei para a questão os argumentos que forneço a Constituição, e aprecial-a-hei depois em face do Acto Adicional.

• Deixando de parte outras nomeações de funcionarios para as quaes é competente o poder executivo pelo art. 102 da Constituição, limitar-me-hei ás de que trata o § 6.º

• Lê-se neste parographo que é attribuição do poder executivo nomear embaixadores, e mais agentes diplomaticos e commerciaes.

• A Constituição diz simplesmente — nomear.

• Como devemos entender esta attribuição? Pretendeu o legislador constituinte conferir ao poder executivo unicamente a faculdade de nomear embaixadores, e mais agentes diplomaticos e commerciaes? Ou, na autoridade concedida, implicitamente se comprehende a de suspender, licenciar, demittir e aposentar nos termos da lei?

• Não se pôde entender que esta attribuição é restricta á nomeação. Seria isso o sacrificio do serviço publico. Quem mais do que o agente diplomatico pôde comprometter os interesses geraes mais respeitaveis de sua patria? E deveria o governo, entendida restrictamente a Constituição, ficar do mãos atadas diante de um facto de tamanha gravidade?

• Não se pôde admittir que a Constituição limite a autoridade do poder executivo á simples nomeação dos embaixadores e mais agentes diplomaticos e commerciaes.

• Ao poder de nomear ligam-se outros inseparavelmente, e é neste sentido a intelligencia que de modo invariavel se tem dado ás palavras da Constituição.

• O que dispõe o Acto Adicional? Declara no § 7.º do art. 10 que compete ás assembleas provinciaes legislar sobre a creação, suppressão e

nomeação para os empregos provinciaes o estabelecimento de seus ordenados.

« As palavras são mais amplas do que as empregadas na Constituição. As assembleas provinciales tanto podem crear como supprimir os empregos provinciaes; e a ellas cabe fixar-lhes o ordenado. E no mesmo artigo § 11 acrescenta que aquellas assembleas competo estabelecer os casos e a forma por que os presidentes das provincias podem nomear, suspender e ainda demittir os empregados provinciaes.

« É verdade que não se lê no Acto Adicional a palavra *aposentar*; mas, para se poder antecipadamente aquilatar o merito deste argumento, notei em tempo que a Constituição, tratando de embaixadores e mais agentes diplomaticos e commerciaes, limitou-se a dizer que ao poder executivo cabe nomeal-os. A omissão da palavra *aposentar* não pôde ser entendida como equivalente de prohibição. Si assim não fora, o alcance do argumento, applicado á interpretação da Constituição, seria maior.

« Demais, no Acto Adicional lê-se que ás assembleas provinciales pertence o crear os empregos e estabelecer os ordenados dos empregados provinciaes; e a questão da aposentadoria é de pagamento de ordenados. A aposentadoria é condição do emprego; e, como tal, sobre ella legisla o poder que o crea.

« Chegou-se a pretender que ao poder legislativo geral competia o decretar leis de aposentadoria para os empregados provinciaes, e autorizar os presidentes das provincias para conceder em certos casos a aposentadoria. Para esta opinião não descubro fundamento. Não tem o poder legislativo geral a attribuição de crear os empregos provinciaes, de nomear, suspender, licenciar e demittir os empregados; e é entretanto esse poder que tem de regular as aposentadorias! Como pôde a assemblea geral determinar o ordenado que se ha de pagar aos empregados provinciaes que se inhabilitam, si a fixação dos ordenados desses empregados competo pelo Acto Adicional á assemblea legislativa da provincia? Seria admissivel o systema que conferisse a esta assemblea o direito de legislar sobre o ordenado dos empregados provinciaes quando em effectivo serviço, e ao poder geral o de estabelecer esse ordenado quando os mesmos empregados se achassem impossibilitados de exercer os cargos? Acaso pôde a assemblea geral dispôr das rendas da provincia?

« Confesso que causou-me estranheza o encontrar esta opinião manifestada nas primeiras consultas do conselho de estado.

« A meu ver a doutrina que nesta materia se deve ter por verdadeira é a contida no seguinte voto separado do Marquez de Olinda, em consulta de 13 de Setembro de 1843, uma das primeiras do conselho de estado:

« Concorde com o parecer na parte em que declara que não pertence ás assembleas provinciales aposentar os empregados das provincias, mas não na que sustenta que pertence á assemblea geral legislar sobre as aposentadorias dos empregados provinciaes, e ao governo aposentar esses mesmos empregados. O direito de crear empregos envolve essencialmente o de declarar todas as condições do exercicio desses

empregos, entre as quaes estão sem duvida nenhuma as aposentadorias. A autoridade que for investida do direito de legislar sobre aquellas acha-se por isso investida do de legislar sobre estas. E, tendo estes dous direitos tão estreita e necessaria relação entre si, não considero as concessões das aposentadorias entre as das merced pecuniarias, que são privativas do governo.

« O que entendo que se deve fazer é solicitar da assemblea geral uma lei que declare que ás assembleas provinciales só competo legislar sobre as aposentadorias, mas que a concessão dellas pertence aos presidentes.

« Disse que devemos ter por verdadeira a opinião do illustre conselheiro de estado, porque, si elle observa no principio que não pertence ás assembleas provinciales aposentar os empregados das provincias, explica o seu pensamento acrescentando que o direito de crear empregos envolve necessariamente o de regular as condições desses empregos. Ora, é expresso que a criação de empregos provinciaes pertence á assemblea provincial. Portanto, é tambem attribuição sua a de regular as condições de taes empregos, entre os quaes o Marquez de Olinda fundadamente inclui a aposentadoria, pensando que o que se deve propôr á assemblea geral é que esta declare por lei que ás assembleas provinciales só competo legislar sobre aposentadorias, e que a concessão dellas pertence aos presidentes.

« Este ultimo ponto tem sido tambem objecto de controversia. Alguns conselheiros de Estado têm entendido que o poder das assembleas provinciales vai ao ponto de concederem ellas aposentadorias de modo directo, a empregados nominalmente designados.

« O Marquez de Olinda sustentava que isso excede de sua competencia, que ellas podem regular por forma geral a concessão de aposentadorias, mas que pertence ao presidente da provincia o applicar as regras aos casos occurrentes.

« Sinto que desta opinião se afastasse o Visconde de Uruguay em sua obra—*Estudos practicos sobre a administração das provincias*—na qual aliás trata da questão das aposentadorias com a costumada prolicencia.

« O Visconde de Uruguay, reconhecendo que é irregular e não consentaneo com a boa administração o legislar para casos particulares, sustenta entretanto que a faculdade que tem as assembleas provinciales de legislar sobre aposentadorias comprehende os casos especiaes: e diz que não descobre onde está a limitação constitucional que restringe essa faculdade.

« Eu adepto o parecer do Marquez de Olinda, e descubro a restrição, que tal não pareceu ao Visconde de Uruguay, nas proprias palavras do Acto Adicional, quando se trata da nomeação, suspensão e demissão dos empregados provinciaes.

« Com effecto, dizendo o art. 10 § 11 do Acto Adicional que ás assembleas provinciales competo legislar sobre os casos e a forma por que os presidentes podem nomear, suspender e demittir os empregados provinciaes, estabelece que as mesmas assembleas só podem deliberar a este respeito por modo geral, fazendo a conveniente

distincção entre o que é legislativo e o que não é. E, havendo intima relação entre o direito de nomear, suspender e demittir, e o de aposentar, jubilar e reformar, cabe o exercício de qualquer destas faculdades com relação aos empregados provinciaes ao presidente da provincia, que ha de cingir-se nos *casos* e proceder pela *forma* que o legislador houver determinado.

• O Marquez de Olinda julgava conveniente que o governo solicitasse da assembléa geral uma lei interpretando nesta parte o Acto Adicional pelo modo que indicou.

• Concordo na conveniencia da interpretação. O art. 25 do Acto Adicional diz que, em caso de duvida sobre a intelligencia de algum artigo da reforma, ao poder legislativo cabe interpretar; e acredito que razoavelmente a interpretação não pôde ser senão a que deu a camara dos deputados, approvando em 1845 um projecto, que não passou no senado, assim concebido:

• No art. 10 § 11 do Acto Adicional está comprehendido o direito que têm as assembléas provinciaes de legislar sobre os *casos* e a *forma* por que podem ser aposentados os empregados provinciaes. •

O Sr. NUNES GONÇALVES: — E' a verdadeira doutrina.

O Sr. CORREIA: — Devo acrescentar que o projecto não passou no senado por julgar-se contestavel mesmo o direito reconhecido ás assembléas provinciaes pela camara dos deputados.

Nas palavras que acabei de ler encontra-se a resposta a este modo de encerrar a questão constitucional. A duvida que tenho refere-se á attribuição da assembléa provincial de legislar sobre a aposentadoria, reforma ou jubilação de funcionario determinado.

Deduzo a minha objecção das palavras do Acto Adicional que confere ás assembléas provinciaes a attribuição de legislar sobre os *casos* e a *forma* por que poderão os presidentes de provincia nomear, suspender, e ainda mesmo demittir os empregados provinciaes.

Si no correr da discussão não forem apresentadas razões que me convençam de que a opinião sustentada pela nobre commissão é a verdadeira, terei de votar no sentido da opinião que tenho manifestado, e cujos fundamentos acabo de ter a honra de sujeitar á esclarecida apreciação do senado.

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

LICENÇA

Entrou em discussão a proposição da mesma camara n. 26 concedendo licença ao desembargador da relação de Matto-Grosso, Americo Militão de Freitas Guimarães.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Sr. presidente, tendo esta resolução sido submettida ao exame da commissão de pensões e ordenados para dar seu parecer, entendeu esta que devia propor ao senado a rejeição da mesma resolução

porisso que veiu desacompanhada de quaesquer documentos e informações por onde conste que o magistrado de que se trata está realmente doente e precisa de licença.

Depois de publicado esse parecer, foi presente á commissão por parte do procurador desse magistrado, um attestado de molestia, concebido nestes termos (Lá.)

Si tal documento tivesse sido apresentado á commissão antes de elaborar o seu parecer, pede a justiça que o declare que outra teria sido a conclusão (*apoiados*); porque, á vista de um documento desta ordem, e por coherencia da que tem praticado em outros casos, a opinião da commissão não deixaria de ser favoravel.

Assim, quer por minha parte quer por parte dos meus honrados collegas da commissão, declaro que esse documento justifica perfeitamente a proposição da camara dos deputados.

Parece-me que esta declaração offerece ao senado base para deliberar, como entender conveniente.

Ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

PENSÕES

Seguiram-se em 2.ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara do corrente anno, approvando as pensões concedidas:

N. 13. a Galdino da Cruz Santos.

N. 42, ao segundo pharoleiro Valeriano Pereira da Fonseca.

ULTIMA ELEIÇÃO DE SENADOR PELO ESPIRITO-SANTO

Entrou em 1.ª discussão o parecer da commissão de constituição sobre o requerimento do Sr. senador Ottoni, relativa á communicação feita ao governo a respeito das decisões do senado sobre a ultima eleição de senador pela provincia do Espirito-Santo.

O Sr. Dias de Carvalho (1.º secretario): — Sr. presidente, eu não exercia o cargo de 1.º secretario, quando foi dirigido o officio de que se trata; mas, ainda quando o estivesse exercendo, facilmente poderia escapar-me o engano a que se refere o parecer.

O senado se recorda de que o parecer concernente á eleição para senador pela provincia do Espirito Santo continha uma serie extensa de conclusões. Os membros da commissão não estavam todos recordes quanto ás parochias e aos collegios que deviam ser julgados validos ou nullos. Ainda depois de ter entrado o parecer em discussão, varias emendas foram offerecidas por parte de membros da mesma commissão.

Naturalmente d'ahi resultou uma especie de confusão, que facilmente podia induzir, como induziu, o official da secretaria que redigia o officio alludido, a não comprehender perfeitamente o sentido das conclusões e emendas votadas.

Portanto é desculpavel o engano; e eu não tenho duvida em votar para que seja corrigido.

Levantei-me primeiramente para desculpar o erro da secretaria, proveniente da causa indicada, em segundo logar para declarar que, comquanto eu seja o 1.º secretario do senado, todavia não fui quem assignou o officio.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

PENSÕES

Seguiram-se em 2.º discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 43, declarando que a pensão de 400 rs. diarios deve entender-se conferida ao soldado reformado Manoel Basilio Ribeiro.

N. 51, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Francisco Feitosa.

N. 53, approvando a pensão concedida ao alferes honorario do exercito Candido Moreira da Motta e outros.

N. 52, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Dias dos Santos.

N. 56, approvando o decreto concernente á elevação da pensão concedida ao 1.º cadete Rufino Porfiro.

N. 67, autorizando o governo a conceder ao 2.º official da secretaria de estrangeiros, Luiz Pereira Sodré Junior, um anno de licença.

MEMORIAS MATHEMATICAS DO DR. JOAQUIM GOMES DE SOUZA

Entrou em discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados :

N. 300, de 1879, autorizando o governo a despende até a quantia de 5:000\$, com o fim de indemnisar ao editor Broch Kans da impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

O Sr. Nunes Gonçalves :—Sr. presidente, não foi sem razão que eu, quando tomei a liberdade de vir á tribuna dirigir um pedido á illustrada commissão de orçamento, para adiantar seu parecer sobre a resolução que agora se discute, prevendo que a demora até então havida podia ser determinada por falta de documentos ou informações que guiassem a commissão, pretendi fazer algumas observações no sentido de habilitar a mesma commissão a apresentar o seu trabalho.

V. Ex., porém, entendeu que não devia permittir-me isto.

Eu, sempre docil ás admoestações de V. Ex., limitei-me a fazer o meu pedido, embora convencido de que, no proposito em que me achava, nenhuma offensa havia ao regimento.

Aconteceu o que eu receiava, isto é, que a commissão, não tendo base por onde pudesse emitir um juizo favoravel á resolução vinda da outra camara, opinou para que fosse ella rejeitada.

Agora, porém, eu, usando da ampla faculdade que me confere o regimento para disculpir a materia, espero, mediante os esclarecimentos que passo a ministrar, demonstrar de um modo convincente que, bem longe de dever ser rejeitada esta resolução, ella é digna do nosso acolhimento, e que o senado, adoptando-a, nada mais faz do que dar uma prova da sua illustração, do seu patriotismo e do apreço em que tem os trabalhos de um illustre brasileiro, que tanto esforçou-se em pról dos nossos creditos como nação adiantada na cultura da sciencia.

Não me proponho, Sr. presidente, a fazer a apologia do Dr. Gomes de Souza e muito menos a encarecer os meritos desse grande vulto, que tão precocemente foi roubado ás glorias da patria, que tanto illustrou com seu assombroso talento e com a sua variada instrução, e ás esperanças da provincia que se desvanecio delhe haver dado o berço. (*Apoiados.*)

Apenas direi que o Dr. Gomes de Souza, depois de ter-se familiarizado com varios ramos dos conhecimentos humanos, aprofundando as sciencias naturaes, sociaes e politicas, tornando-se forte na medicina, na economia politica e na litteratura, fez das sciencias phisicas e mathematicas sua especialidade e tão extensos o aturados foram seus estudos e investigações que orgulhava-se de ter ido muito além dos limites até então estabelecidos.

Consagrou elle os ultimos annos da sua curta vida a umas *Memorias*, que tinha em grande valor, mas não dispondo de fortuna e lutando com embarços para as fazer publicar, empreendeu uma viagem á Europa, com o fim de submeter seu trabalho á Sociedade Real de Londres, na esperança de que esta associação, á semelhança do que praticara com outros trabalhos de reconhecido merecimento, tomasse a seu cargo mandar fazer a impressão á sua custa, como effectivamente aconteceu.

A Sociedade Real de Londres, depois de tecer um grande elogio ao trabalho do Dr. Gomes de Souza, resolveu fazer a publicação delle á expensas suas, mas essa publicação não podia ter logar immediatamente, porque era preciso guardar a ordem de prioridade em relação a alguns outros trabalhos anteriormente apresentados.

O Dr. Gomes de Souza, que já sentia-se minado pela fatal molestia que lhe roubou a existencia e tomando que não lhe seria dado o prazer de ver publicada a sua obra em vida, empreendeu, com enormes sacrificios, fazer por si mesmo a impressão de suas *Memorias*, encarregando disso o editor Brockhaus de Leipzig, para onde elle dirigiu-se allem de acompanhar a impressão, rever as provas, etc.

Tinha, nessa occasião, entre mãos a publicação de um outro trabalho de grande valor, que versava sobre as leis dos tres reinos da natureza, expondo o organismo do universo e as leis geraes que o governam. Era esse um trabalho a que elle ligava muita importancia, mas do qual ninguem hoje tem noticia, por ter cahido, talvez, em mãos menos conscienciosas, que as do editor Brockhaus.

E' isto que consta de uma carta, que elle para aqui dirigiu em Fevereiro de 1857. Longos annos se passaram sem que fosse aqui conhe-

cida a existencia dessas obras, e a proposito disto lerei uma carta que o Sr. conselheiro Capanema dirigiu á um deputado pela minha provincia, dando noticia da impressão das *Memorias* de que agora se trata (18):

« Accuso recebido o favor de V., de hontem, pedindo informações sobre os trabalhos do snado Dr. Joaquim Gomes de Souza.

« Conheci algumas memorias do mesmo, porque em vida nos mostrou e expoz a materia. Eram de subido valor scientifico, trazendo considerações novas e importantes. Preparava-as elle para publicar.

« Na minha ultima viagem á Europa fui visitar o estabelecimento de Brockhaus, em Leipzig, onde tinham sido publicadas as obras de Gonçalves Dias, Ferreira França, e do proprio Souza.

« Alli encontrei as *Memorias* deste, já em grande parte impressas, formando um volume em quarto, pouco faltando para a conclusão, e que se destinavam a papel de embrulho, porque a familia do snado não quiz resgatar essa publicação, que dependia do pagamento da quantia de 4:000\$, incluindo a conclusão.

« Pedi a Brockhaus que não destruísse o trabalho já feito, e que me confiasse dous exemplares, dos quaes entreguei um a Sua Magestade o Imperador, e o outro remetti para a escola polytechnica.

« Lembrei a conveniencia de se salvar esta publicação, porque erão trabalhos valiosos de um brasileiro distincto, que hoje em nada aproveitam ao seu autor, mas são um testemunho de que entre nós se cultiva a sciencia, do que ha na Europa tão escassas provas, que não se deve perder um só momento, tendo o valor das apresentadas pelo nosso patricio.

« Só com os trabalhos que atestem a nossa intelligencia é que poderemos ser acreditados como nação civilizada; toca, pois, a nós todos brasileiros o interesse de taes publicações, e sinto sobremaneira que a commissão do senado não tivesse sido habilitada a formular um parecer favoravel, por falta de esclarecimentos, bastaria mostrar o que existe impresso, e mesmo no senado ha pessoas habilitadas para julgar do merecimento desse trabalho, e informar á commissão.»

Foi preciso que o Dr. Capanema fizesse o grande serviço, que nos prestou, de divulgar o facto da existencia de tão importante trabalho, remettendo um exemplar á escola polytechnica, para que se soubesse disso, o que nos induz a crer o que o Dr. Gomes de Souza desejava surprender o paiz com a publicação de sua grandiosa producção.

Logo que isto constou, os deputados pela minha provincia tomaram a deliberação muito louvavel de fazer iniciar na camara a resolução, que alli passou sem o menor debate e que está agora sujeita á nossa apreciação.

O trabalho offercido á escola polytechnica foi confiado pelo Sr. conselheiro Ignacio da Cunha Galvão ao muito competente Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães para examinal-o e sobre elle emitir seu parecer. O Dr. Benjamin Constant, cuja proficiencia todos reconhecem, depois de uma rapida e ligeira leitura que fez

dessa obra, escreveu uma carta a um dos deputados signatarios do projecto apresentado na camara, que alli foi lida na sessão de 27 de Agosto do anno passado.

É um documento importantissimo, cuja leitura não posso deixar de fazer, para que o senado veja de que obra se trata, e para que a commissão fique isenta de qualquer escrúpulo na adopção da resolução.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A commissão nunca deixou de reconhecer o merito do autor.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Eis o que diz o Sr. Dr. Benjamin:

« Tendo-me V. Ex. pedido que lhe dêsse por escripto alguns esclarecimentos sobre o trabalho relativo á analyse transcendente do eminente mathematico brasileiro, o fallecido Dr. Joaquim Gomes de Souza, venho hoje, por meio desta, satisfazer aquelle seu pedido, sentindo que V. Ex. não se houvesse dirigido a pessoas mais competentes para o bom desempenho desta missão.

« Este trabalho, de que pude obter, emprestado por alguns dias, o unico exemplar existente nesta cõrte, comprehende as seguintes memorias:

« 1.^a—Integração geral das equações differenciaes de qualquer ordem.

« 2.^a—Determinação das constantes que nos problemas de physica mathematica entram nas integraes das equações differenciaes parciais em funcção do estado inicial do systema.

« 3.^a—Demonstração de alguns theoremas geraes para a comparação de nossas funcções transcendentales.

« 4.^a—Sobre—um theorema de calculo—integral, e suas applicações á solução dos problemas de physica mathematica.

« 5.^a—Sobre a analogia entre as equações differenciaes lineares e as questões algebraicas ordinarias.

« No pouco tempo de que podia dispôr não me era possivel entrar no desenvolvimento, e na verificação dos longos e peniveis calculos relativos ás diversas memorias acima indicadas.

« Habitudo, porém, a admirar aquelle genio eminente, que tive a honra de contar entre os meus venerandos mestros na antiga escola militar, hoje polytechnica, li apressada e avidamente o seu importantissimo trabalho, affirm de ter d'elle ao menos uma primeira idéa geral; e a cada pagina que percorria com crescente avidez naquella rapida leitura, a minha admiração subia de ponto.

« Com effeito, nesse memoravel trabalho, a cada passo se revela um genio superior, em plena posse da sciencia. Os assumptos, sabiamente tratados, comprehendem as mais elevadas, complexas e importantes questões da analyse transcendente das quaes dependem não sómente o maior grão de aperfeiçoamento que esta analyse comporta em seu dominio abstracto, como em todas as numerosas, variadas e utilissimas applicações, que constituem o seu vasto dominio. O calculo, habilmente manejado, alli se apresenta em todo o seu gigantesco desenvolvimento, realizando suas condições nas elevadas regiões da sciencia, onde em identicas e

tão ousadas tentativas naufragaram os mais vigorosos talentos mathematicos, que têm honrado a sciencia e a humanidade.

• O que, porém, a meu vêr, dá a este trabalho um cunho especial do mais subido valor não é simplesmente a opulenta illustração mathematica que em todo elle se revela, sufficiente por si só para dar ao seu autor incontestavel direito a um logar distincto entre os analystas da primeira ordem; é tambem e principalmente o profundo sentimento do alto destino encyclopedico da sciencia mathematica.

• O Dr. Joaquim Gomes de Souza, inspirado por seu entranhado amor ao estudo das sciencias physicas, naturaes e sociaes teve a rara felicidade de compenetrar-se bem de que sómente a sciencia mathematica pôde convenientemente disciplinar e desenvolver o espirito humano, e dar-lhe os poderosos e indispensaveis recursos de que elle se deveo armar para penetrar com segurança no seio da natureza, no attrahente e elevado intuito de investigar suas leis e os seus mais bellos e reconditos segredos.

• Compennetrou-se bem do immenso alcance da proposição de Augusto Comte: — Toda a educação scientifica que não começa pelo estudo da mathematica, peca necessariamente em sua base.

• D'ahi o devotamento com que se entregou ao daquella sciencia fundamental, destinada eternamente a representar o primeiro e o mais perfeito dominio scientifico da escola encyclopedica de nossos conhecimentos reaes.

• A analyse transcendente fundada pelos genios eminentes do Newton, de Leibnitz e de Lagrange, attrahiu, como era de esperar, a attenção do eminente analysta.

• Sendo ahi condensadas em uma só questão geral de calculo (a integração das equações differenciaes de qualquer ordem) as soluções de todos os grandes problemas em que a sciencia inteira se resume, era natural e mesmo irresistivel o desejo do lutar por sua vez contra aquelle baluarte, até então inexpugnavel, onde a sciencia havia concentrado todas as suas difficuldades, e resistido por mais de dous seculos aos esforços combinados dos mais notaveis geometras.

• E' nessa elevada região, que a sciencia descortina ao genio mathematico seus vastos e profundos horizontes. Foi, pois, ahi que aquelle invejavel talento encontrou os assumptos das suas mais importantes memorias.

• Sabem todos aquelles que cultivam a sciencia mathematica, que é na — analyse transcendente ou indirecta —, que todas as importantes questões de que esta sciencia se occupa, tomam seu maximo desenvolvimento e procuram suas soluções geraes, impossiveis de obterem-se com os recursos da analyse directa. Sabem tambem que a essas questões se prendem indissolvelmente os progressos reaes das mais interessantes e uteis investigações geometricas, mechanicas, astronomicas e da physica mathematica em geral.

• Ora esta analyse se decompõe racionalmente em dous secções distinctas embora connexas. Uma conhecida geralmente sob a denominação de—calculo differencial—e que representa o que

ha de mais perfeito e completo d'entre todos os ramos da mathematica abstracta, tem por principal destino logico preparar as bases racionais da segunda, cujo fim é o estabelecimento de processos geraes de integração das formulas e das equações differenciaes de qualquer ordem e de qualquer numero de variaveis independentes. Esta, que incontestavelmente fórma a mais extensa e importante secção da mathematica, é tambem, infelizmente, a mais atrazada e imperfeita sendo rarissimas as questões do seu dominio que se sabem resolver.

• Com effeito, dos dous modos de tratar as questões de integração; um geralmente seguido nos tratados de calculo, e que em falta de denominação especial, chamaremos—directo—, está completamente esgotado pouco ou quasi nada, tendo produzido de realmento importante; o outro que denominaremos—indirecto,—em que se fundam as esperanças dos analystas, pertence ao vasto dominio da theoria geral das séries, e depende essencialmente da determinação da função geratriz de qualquer série dada, questão iniciada por La Place e que continúa ainda no estado embryonario em que a deixou aquelle immortal geometra.

• Eis em perfunctorio esboço o estado em que se achava a—analyse transcendente—na época em que o muito illustre Dr. Joaquim Gomes de Souza escreveu o trabalho a que me estou referindo. Todas as questões geraes estavam apenas iniciadas, ou para me exprimir com mais rigor taes questões sómente podiam ser resolvidas em casos infinitamente particulares.

• Sua solução completa e geral era até então completamente desconhecida; e muitos geometras importantes, como Lagrange, por exemplo, a consideravam até como absolutamente impossivel de obter-se. Tal operação parecia áquelles geometras superior aos maiores esforços de que é susceptivel o entendimento humano. E tinham razão, não para considerarem aquella proposição no sentido absoluto que lhe deram, mas relativamente ao estado actual da theoria geral de nossas funções abstractas. Poucos são os elementos analyticos ou funções abstractas elementares até hoje conhecidos. Com estes elementos em numero apenas de dez têm, é certo, os analystas creado um numero rigorosamente illimitado de funções compostas ou de leis mathematicas complexas e distinctas.

• Mas comprehenderão ellas effectivamente, como os analystas, todas as leis naturaes que regulam os phenomenos que constituem as variadissimas scenas do espectaculo do mundo exterior? Aquellas leis simples, que o espirito humano, guiado pela observação, arrancau, por assim dizer, do seio da natureza, no estado dos mais simples phenomenos geometricos e mechanicos, poderão convir por suas combinações para a fiel expressão mathematica de quescquer leis relativas a phenomenos mais elevados? Ninguem o poderá affirmar. Considerada a questão no dominio abstracto da analyse transcendente, as infinitas funções e equações differenciaes de diversas ordens, que se podem compôr com as dez funções elementares, corresponderão sempre a funções e a equações primitivas, que se possam effectivamente expri-

mir com esses mesmos dez elementos? As funções elípticas, as funções eulerianas e outras dão-nos o direito de, pelo menos, pôr em dúvida semelhante pretensão.

• No entanto o Dr. Gomes de Souza assevera ter conseguido a solução completa do problema geral da integração das equações diferenciaes de qualquer ordem. Tal é o objecto da sua primeira memoria, e o assumpto capital de todo o seu trabalho.

• Teria com effeito conseguido tão elevado *desideratum*?

• Infelizmente nada posso dizer em relação a este importantissimo ponto; não basta para isso uma simples e rápida leitura. E' questão essa de mais subido valor mathematico e que merece ser cuidadosamente examinada por pessoas competentes.

• O que posso asseverar é que, mesmo na hypothese de nada haver elle alcançado naquelle intuito, a sua brilhante tentativa não ficou, como muitas outras, esteril para a sciencia. Ha com effeito algumas memorias em que os respectivos assumptos foram cabalmente tratados e levados a soluções definitivas, e, em todas as memorias, considerações philosophicas de immenso valor, pontos de vista novos, infinitas questões interessantes incidentalmente tratadas e resolvidas, largos e uteis desenvolvimentos sobre as séries convergentes e divergentes, seu emprego e suas principaes questões geraes, etc.

• Eis o que posso dizer em relação a este utilissimo trabalho, que considero um verdadeiro titulo de gloria para seu mui digno e illustrado autor, que, por seu elevado caracter, talento e illustração, soube recomendar seu nome ao respeito dos homens e á gratidão da patria.

O Sr. CORREIA:—E' uma obra que honra o Brazil, e que não deve ser perdida.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Publicado o parecer da commissão de orçamento, a redacção do *Jornal do Commercio*, constituindo-se legitima interprete da opinião publica, e levada pelo conhecimento que tinha desta carta lida na camara dos Srs. deputados, deu-se pressa em publicar um artigo interessante invocando o patriotismo do senado, e é o que passo a ler:

• Todo o Brazil recorda-se com saudade do nome deste eminente pensador, tão prematuramente roubado á sciencia e á patria; nunca serão esquecidos os assombrosos exames vagos de todo o curso de mathematicas, em que Gomes de Souza pôz á mais dura das provas o seu genial talento e o immenso cabedal de conhecimentos, que na fôr dos annos conseguira accumular.

• Lamentavelmente não pôde o illustre mathematico ver concluidos os trabalhos da impressão da sua obra capital. Levou-o a morte quando o insigne cultor da sciencia se occupava em revor as ultimas provas de uma das memorias, escriptas na lingua franceza, que coullára ao editor Brochhaus, de Leipzig. Decorridos alguns annos, sem que algum se apresentasse a resgatar o trabalho, consta haver o editor escripto para esta carta, communicando achar-se prompta ou a ser concluida a impres-

são, e assegurando ter de inutilizal-a, si o não indemnizarem do preço por que a ajustára.

• Existe entre nós um exemplar da obra que nos dizem ter sido confiada pelo editor ao Sr. conselheiro G. S. de Capanema; e tendo podido examinal-a durante alguns dias, aliás insufficiente á verificação dos longos e penosos calculos que enchem a mesma obra, o competentissimo Sr. Dr. Benja-min Constant Botelho de Magalhães, em carta que com sua autorização foi lida na camara dos deputados, avalia o trabalho no mais alto preço scientifico ainda mesmo que mais demorado estudo mestre não ter o autor conseguido, como assegura, a solução completa, até hoje debalde buscada pelos *analystas* e por muitos julgada impossivel, do problema geral da integração de quaesquer equações diferenciaes. Posso asseverar, diz o douto critico, que, mesmo na hypothese de nada haver Gomes alcançado nesse intuito, a sua brilhante tentativa não ficou, como muitas outras, esteril para a sciencia. Ha com effeito algumas memorias em que os assumptos foram cabalmente tratados e levados a soluções definitivas; e em todas avultam considerações philosophicas de immenso valor, pontos de vista novos, infinitas questões interessantes incidentalmente tratadas e resolvidas, largos e uteis desenvolvimentos sobre as series convergentes e divergentes, seu emprego e suas principaes questões geraes, etc. E' um trabalho utilissimo, que considero um verdadeiro titulo de gloria para seu mui digno e illustrado autor, que por seu elevado caracter, talento e erudição soube recomendar seu nome ao respeito dos homens e á gratidão da patria.

• De uma das memorias, a que versa sobre a integração geral das equações diferenciaes de qualquer ordem, foi-nos concedido copiar as seguintes linhas, que dão idéa da alta importancia que ligou o autor á solução que julgou ter achado:

« Ainsi voilà le calcul intégral fini et la solution de ce fameux problème de trouver l'intégrale d'une équation différentielle quelconque définitivement donnée et donnée de la manière la plus simple. On ne doit pas croire pourtant que je l'aie trouvée aussi facilement que je viens de l'exposer.

• Aimant par dessus tout autre chose les sciences qui ont pour sujet l'étude de la nature, je me suis déterminé à étudier les mathématiques pour mieux les connaître.

• Mais quand on commence cette étude, on s'arrête à chaque instant devant les difficultés insurmontables qu'offre le calcul intégral. S'il y a pourtant quelque chose de vraiment, c'est l'étude de cette branche de l'analyse.

• Voulez-vous connaître la theorie de la distribution de la chaleur à la surface des corps conducteurs? Vous vous arrêtez devant les obstacles que vous présentent le calcul intégral. Voulez-vous connaître le mouvement de la chaleur dans l'interieur des corps solides d'une figure quelconque? Voilà encore le calcul intégral qui vous oblige à vous arrêter presque au commencement de la carrière. Voulez-vous connaître la propagation du mouvement à l'interieur des corps? L'état vibratoire de leurs

moléculas, la théorie des marées, la figure des planètes qui s'éloignent de la forme sphérique, la loi de variation de leurs densités? Vous rencontrez le calcul intégral devant vous, immense, impossible, insurmontable, résistant aux efforts combinés de tous les géomètres distingués de l'Europe, dont pas un seul n'a pas pu s'empêcher de luter, au moins pour quelque temps, corps-à-corps avec lui!

• Quand on voit toutes ces théories dépendant de ce calcul et ce calcul lui-même réduit à un seul problème, il y a quelque chose qui vous pousse, qui vous entraîne presque malgré vous même. On le regarde, on le mesure, on le croit invincible; mais on va en avant, poussé par cette curiosité inquiète qui nous porte dans les sciences à briser notre organisation devant des obstacles que nous savons ne pouvoir pas vaincre!

• Heureusement après les tentatives sans nombre et une étude poussée avec les plus ferme persévérance, après avoir été plusieurs fois tout-à-fait découragé, et avoir trouvé quelques solutions impraticables par leur difficulté, je suis arrivé de la manière la plus simple et la plus heureuse à obtenir ce qu'on a si longtemps regardé comme tout-à-fait impossible. On ne peut presque dire toutes les conséquences qu'une telle découverte peut avoir. Les barrières devant lesquelles se sont arrêtées si longtemps toutes les branches de la physique, mécanique et astronomie se trouvent renversées d'un seul coup. Tout problème déterminé peut être résolu.

• Les difficultés de calcul vaincues, nous pouvons tourner plus particulièrement notre esprit à l'observation des phénomènes de la nature, sûrs de ce que, si nous trouvons un rapport quelconque entre le phénomène ou la cause cherchée et d'autres qu'on peut voir et mesurer, il sera toujours possible de remonter de ceux-ci au premier.

• Mon premier but est donc atteint: des méthodes générales d'intégration sont trouvées: il est vrai, mais ma santé est détruite et mon organisation épuisée. Si je suis forcé à m'arrêter ici, et s'il ne m'est pas permis de voir déroulée devant mes yeux la scène où mon imagination s'était tant de fois jetée, j'aurai du moins le plaisir d'avoir ouvert le chemin pour les autres, et de savoir qu'il sera permis maintenant à l'homme de lire d'une manière plus profonde dans le sein du Créateur.

• Sonhava acaso o autor, acreditando ter descoberto a solução que Lagrange julgava impossível de obter-se? Em todo o caso, a sua obra foi um passo agigantado na sciencia, e fôra imperdoavel que a não resgatassomos das mãos do editor.

• O preço da impressão é de 5:000\$, e ponde do senado uma proposição da camara dos deputados autorizando o governo a pagal-o. Tendo a commissão da fazenda opinado pela rejeição da proposta, a falta de esclarecimentos e informações, cremos que estas linhas podem habilitar o sonado a resolver sobre o projecto com algum conhecimento de causa.

• Estamos certos que a illustre commissão não duvidará convir em que ao menos se ouça

o governo; trata-se entretanto de uma despesa relativamente insignificante e não vemos que haja perigo em autorizar-se o ministro competente a effectual-a, ficando á sua esclarecida discricção o attento exame da materia.

O Sr. CORREIA:—Pela verba—Eventuaos—se tem feito despesas menos justificaveis.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Devo dizer que, no empenho de trazer ao conhecimento do senado todos os esclarecimentos possiveis sobre a importancia dessa obra, procurei obter o parecer muito autorizado do Sr. conselheiro Ignacio da Cunha Galvão, muito digno lente e director interino da escola polytechnica, á cujas mãos foi ter um dos exemplares que trouxe da Europa o Sr. conselheiro Capanema.

Consta elle de uma carta, em que se manifesta a excessiva modestia do Sr. conselheiro Galvão, mas, ao mesmo tempo, o subido conceito em que elle tem o trabalho do Dr. Gomes de Souza. Ell-o (18):

• Procurando coadjuvar o louvavel empenho com que V. Ex. tem se esforçado para tirar do pó do esquecimento e dar publicidade aos importantes trabalhos mathematicos de seu illustre comprovinciano, e meu defunto collega e amigo, o Dr. Joaquim Gomes de Souza, apresso-me em responder aos quesitos que me dirigiu em sua carta, hontem recebida.

• Está em meu poder o exemplar impresso das memorias do Dr. Souza, pertencente ao conselheiro Capanema, e estou autorizado a passal-o a outras mãos.

• Contém elle 253 paginas impressas em formato grande em 4.º, e comprehende 11 memorias sobre assumptos da mais transcendente analyse mathematica.

• Sobre as circumstancias de sua impressão melhor poderá informar o mesmo conselheiro Capanema, que teve occasião de entender-se a esse respeito com o proprio editor em Leipzig.

• Sei que, cansado de esperar o pagamento da impressão, o editor ha muito ameaça vender a edição para papel de embrulho...

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Ou a ser aproveitado pelos sabios da Europa, como aconteceu, e se prova com o muzeu de Berlim, que recolheu muitos productos fosséis e de historia natural de Minas Geraes, colligidos pelo sabio Lund, dos quaes nunca tivemos noticia.

O Sr. NUNES GONÇALVES (continuando a leitura):— • Tem-no dotido a esperança, que lhe tem sido alimentada de vir a ser pago mais cedo ou mais tarde; e sem duvida tambem o recibo da má impressão, que produziria nos circulos scientificos semelhante procedimento da parte de um editor conceituado.

• Quanto a emittir juizo meu sobre o merito scientifico das memorias, é tarefa essa superior ás minhas forças. Teria, é certo, grande curiosidade de ler estas memorias; mas reconheci logo (para que negal-o?) a minha incompetencia.

• Tendo deixado de parte ha muitos annos os estudos mathematicos, com excepção unicamente da materia restricta, que faz o objecto de minha cadeira; ser-me-ia preciso annos de

estudo para attingir ao nivel de conhecimentos que serviu de ponto de partida áquelle illustre collega nas suas memorias.

• Não podendo abandonar outros encargos, tive de abandonar a empreza e de resignar-me á inconsciente admiração de suas vastas locubrções representadas naquellas paginas para mim indecifráveis no estado atrazado de meus conhecimentos.

• Demais, já um distincto filho da nossa escola, mais competente do que eu, o bacharel Benjamin Constant Botelho de Magalhães, emittiu juizo lisongeiro sobre ellas; e ao Dr. J. G. de Souza ninguem contesta a grande profundez dos estudos mathematicos que fizera.

• E, pois, de esperar que o senado brasileiro não recuse a modica quantia já votada pela camara dos deputados, que é reclamada para que se possa expor á admiração dos contemporaneos e da posteridade os trabalhos embora incompletos do mais distincto mathematico que até hoje tem produzido o Brazil, cuja gloria sobre elle revertirá.

Depois da leitura que acabo de fazer, Sr. presidente, de pegos tão significativas contendo as mais lisongeiros apreciações por parte dos verdadeiros e abalisados mestres da sciencia mathematica, creio que não tenho precisão de addicionar mais uma só palavra para justificar a proposição que nos mandou a camara dos Srs. deputados.

Creio mesmo que commetteria uma grave injustiça contra meus illustrados collegas; si um instante só eu receiasse que por amor do insignificante subsidio de 5:000\$ que se faz necessario, deixassemos de resgatar uma obra monumental que constitue um verdadeiro padrão de gloria para o paiz; deixassemos de recommendar ao mundo scientifico o nome de um nosso compatriota que sacrificou a sua existencia, devorada pela sede de gloria que constitue o apanagio dos homens eminentes e dos espiritos privilegiados, e pois, acreditando que não é preciso mais adduzir nenhuma consideração tranquillo e cheio de confiança aguardo a deliberação do senado.

O Sr. CORREIA:—Seria injustificavel que uma semelhante obra se vendesse para embrulho.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— V. Ex. prove-niu-me, eu queria ter a honra de combater o parecer.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Folgo muito de ter o concurso tão valioso de V. Ex.

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Finda a hora o Sr. Presidente deu para a ordem do dia 12 :

Primeira parte (até 2 1/2 horas)

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

Ultima discussão do additivo sobre a proposta fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1881—1882.

V. IV

2.ª discussão da proposta do poder executivo, abrindo creditos supplementares e extraordinarios do ministerio dos negocios do imperio.

2.ª dita da proposta do orçamento na parte relativa ao ministerio do imperio.

2.ª parte (de 2 1/2 ou antes)

Continuação da discussão da materia adiada.

3.ª discussão das proposições para as quaes votou-se dispensa de interstício.

3.ª dita das proposições da mesma camara: N. 162, de 1879, mandando rever as contas de Augusto Gomes Moncorvo.

N. 279, de 1879, declarando que D. Lauriana Rosa Rigueira de Drummond tem direito ao meio soldo do posto de coronel que perrechia seu snado marido quando foi reformado.

2.ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 283, de 1875, concedendo 10 pensões a 10 alumnos da academia das bellas artes.

Ns. 264 e 264 A, de 1879, relativas ao soldado do 3.º regimento de artilharia a cavallo, José Antonio da Silva Gordo, e ao 2.º cadete do 2.º regimento, tambem de artilharia a cavallo, Rodolpho Cardoso Pão Brazil

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

62.ª SESSÃO

Em 12 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.— EXPEDIENTE.— Dous pareceres do senado, sendo um da commissão de instrucção publica sobre a matricula de um estudante, o outro da commissão de emprezas privilegiadas sobre prerogativa do prazo a João José Fagundes de Roxo e Silva.— Rectificação do Sr. ministro da guerra.— Reclamação do Sr. Nunes Gonçalves. Rectificação do Sr. Silveira da Motta.— PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.— Votações.— Fixação de forças de terra para o anno financeiro de 1881—1882. Discursos dos Srs. Correia e Visconde de Polotas. Approvação do artigo additivo e da proposta.— Creditos supplementares e extraordinarios do ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Correia e Barão Homem de Mello (ministro do imperio). Encerramento da discussão.— Orçamento do imperio. Observações do Sr. presidente do senado. Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Silveira da Motta. Approvação do requerimento. Approvação por partes da proposta.— SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.— Memorias mathematicas do Dr. Gomes de Souza. Emenda do Sr. Nunes Gonçalves. Discurso do Sr. Barão de Cotegipe. Discurso e emenda do Sr. Nunes Gonçalves. Encerramento da discussão.— Licenças.— Revisão de contas. Encerramento da discussão.— Meio soldo a D. Lauriana Rosa Rigueira de Drummond. Discurso do Sr. Visconde de Muritiba. Encerramento da discussão.— Pensões. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 22 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Conde de Baepondy, Paranaguá, Barão de Cotegipe, Jun-

queira, Correia, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Leão Velloso, Silveira Lobo, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, Diniz, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Leitão da Cunha e Lafayette.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Octaviano, Teixeira Junior, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, José Bonifácio, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Nietheroy e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio da justiça, de 5 do corrente mez, declarando que, não existindo informações sobre a remessa de força para a matriz da capital da provincia de Santa Catharina e parochia de S. José, acaba de exigir as informações. — In-teirado.

Do mesmo ministerio, de 6 do mesmo mez, communicando, em resposta ao do senado de 23, que o bacharel Lindolpho Chelodonio Calafange da Assumpção Santiago foi nomeado juiz municipal do termo de Bananeiras, na provincia da Parahyba por decreto de 15 de Novembro do anno passado e entrou em exercicio em 17 de Janeiro ultimo; nada mais constando naquella secretaria. — A quem fez a requisição.

Do ministerio da fazenda, de 10 do corrente mez, informando, em resposta ao do senado de 11 de Junho ultimo, sobre a proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a conceder isenção de direitos de importação por dez annos a todo o material que se destinar á empresa fundada por José Moreira da Silva para o serviço de navegação fluvial da provincia do Maranhão. — A quem fez a requisição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

PERECERES

Foram presentes á commissão de instrucção publica as proposições ns. 77, 78, 80 e 81, vindas da camara dos deputados autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 3.º e 1.º annos da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o pharmaceutico Luiz Nicolau Masson e os estudantes José Torres de Oliveira e Antonio Joaquim da Costa, depois de approvados nos preparatorios que lhes faltam; e á matricula do 2.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Antonio Alves da Silva Accioly, que já tem approvaçao no 1.º anno da mesma faculdade, e que por motivo de molestia deixou de matricular-se em tempo.

A proposições identicas o senado tem até agora negado sempre o seu consentimento, e, pois, é a commissão de parecer que as referidas proposições entrem na ordem dos trabalhos e sejam rejeitadas.

Sala das commissões em 11 de Agosto de 1880.
— J. D. Ribeiro da Luz. — Silveira da Motta. — Manoel Francisco Correia. »

« A proposição da camara dos deputados sob n. 76, do corrente anno, proroga por dez annos a João José Fagundes de Rezende e Silva o prazo que se lhe concedeu para onectar os trabalhos de lavra na área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes, elevando-se assim o prazo determinado no decreto legislativo n. 2815, de 25 de Janeiro de 1879. — A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, tendo examinado o assumpto, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões em 11 de Agosto de 1880. — Diogo Velho. — Visconde de Nietheroy. »

Ficaram sobre a mesa, para ser tomadas em consideração com as propostas a que se referem, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Visconde de Pelotas, Cunha e Figueiredo, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Saraiva, Corroia, João Alfredo, Uchida Cavalcanti e Silveira da Motta, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Candido Mendes, Diogo Velho, Christiano Ottoni, Antão, Paes de Mendonça, Dantas, Barão de Pirapama, Alfonso Celso e Silveira Martins.

RECTIFICAÇÃO

O Sr. Visconde de Pelotas (*ministro da guerra*): — Sr. presidente, no *Diario Official* de 11, que publicou o discurso por mim aqui proferido no dia 10, justificando a promoção do tenente-coronel Carlos Frederico de Lima, eu vejo o seguinte:

« O n. 2, tenente-coronel Aguiar, tinha monos serviços, não havia dado tantas provas de capacidade. »

Não fallei na capacidade deste official (*apoiados*); apenas disse que o que tinha sido promovido contava melhores serviços do que o tenente-coronel graduado, acerca de quem aliás tenho as melhores informações (*apoiados*) e que é um official muito distincto. (*Apoiados*.)

O Sr. PARANAGUÁ: — Muito distincto.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*): — Contra isso é que reclamo.

RECLAMAÇÃO

O Sr. Nunes Gonçalves: — Sr. presidente, tomo a palavra para reclamar contra uma inexactidão que se lê no *Diario Official* de hoje, a respeito do discurso que hontem proferi sobre a resolução, vinda da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a despendar até a quantia de \$:0005 com a indemnização ao editor Brochhaus, de Leipzig, pela impressão das obras do fallecido Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Esta resolução era a ultima das muitas que se achavam na ordem do dia, e entrou em dis-

cussão já quasi ao terminar a hora dos nossos trabalhos.

Muito poucos eram os senadores presentes, e, não obstante achar-me eu um pouco incommodado na occasião, não hesitei em tomar a palavra para procurar supprir a lacuna notada pela comissão de orçamento, quanto á falta de esclarecimentos e informações que pudessem justificar a resolução.

Embora as desfavoráveis condições em que me achava, li um extenso parecer do Sr. Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, uma carta do Sr. conselheiro Galvão, uma outra do Sr. conselheiro Capanema e um artigo do *Jornal do Commercio*, contendo o extracto de um periodo ou de um trecho das *Memorias* do Dr. Gomes de Souza, documentos importantissimos, que deveriam influir poderosamente na deliberação do senado (*apoiados*) tanto mais quando havia um parecer contrario por parte da comissão de orçamento...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Por falta de esclarecimentos.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— ... por falta de esclarecimentos, bem entendido.

Retirando-me para minha casa, o meu incommodo aggravou-se, a ponto de prostrar-me, obrigando-me a tomar o leito. Nestas condições, recebi as notas tachygraphicas, que me foram mandadas para corrigir.

Na impossibilidade absoluta em que me achava de dar-me a esse serviço, vi-me collocado na dura alternativa de, ou deixar publicar o meu discurso, com todas as incorrecções com que tivesse sido tomado, ou privar o senado dos importantissimos esclarecimentos á que já me referi e que sem duvida teriam de influir em sua deliberação.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA.— Nem V. Ex. tinha necessidade de corrigir o seu discurso, porque, pelo contrato, deve haver um redactor para fazer as correccões.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Mandei o discurso para a typographia ás 7 1/2 horas da noite, tal qual me fôra enviado para que fosse publicado, recommendando expressamente que, si não podesse ser impresso integralmente, o fosse por extracto, comtanto que todos os documentos de que me servira fossem publicados.

Aguardava tranquillo a publicação do meu discurso ou do extracto, quando pela manhã achei-me sorprendido com o que se diz no *Diario Official*:

«O Sr. Nunes Gonçalves pronunciou um discurso, cujo extracto não publicamos por não ter sido recebido.»

Não é exacto, não mandei o extracto, mas mandei o discurso á hora que já disse.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— E pelo contrato não podia dizer isto o *Diario Official*.

Um Sr. SENADOR:— E' uma falsidade.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Não obstante achar-me ainda hoje muito incommodado, vim ao senado unicamente para fazer esta reclamação, não só no interesse de restabelecer a verdade, como para que os nobres senadores,

que não se achavam presentes ao final da sessão de hontem, possam regular-se no seu voto, parecendo-me que, estando a proposição em 2.^a discussão, nenhum inconveniente haverá em ser approvada a resolução, ficando cada um com o direito salvo de reconsiderar seu voto na 3.^a discussão. (*Apoiados*.)

O Sr. Silveira da Motta:— Sr. presidente, pedi a palavra para alguma cousa menos do que requerimento; para uma simples reclamação, e por isso serei breve.

Ha dias, quando se discutiu no senado um parecer da comissão de assembléas provinciales, a respeito de uma lei provincial de S. Paulo, que mandava pôr em execução, sz algumas observações a respeito do parecer da comissão, não discordando della, mas pretendendo que a conclusão do parecer deveria ser um projecto redundante, interpretando o Acto Adicional.

Entre as razões que dei contra o parecer, indiquei que a fórma da approvação pelo poder legislativo geral do acto da assembléa provincial importava uma offensa á Constituição e aos direitos das assembléas provinciales; e então notei que tinha informação de que ultimamente a assembléa provincial de S. Paulo já havia alterado aquella mesma lei provincial a que o parecer da comissão se referiu.

Devo declarar ao senado que houve equivooco de minha parte, e os equivocos resalvam-se quando são, como este, de boa fé. Não tive em vista invalidar uma argumentação e sim apenas prestar ao senado uma informação que, dada a verdade do facto, seria importantissima para livrar o corpo legislativo geral de uma intervenção indebita em um acto das assembléas provinciales.

Devo, porém, uma vez que reconheço e confesso ao senado o equivooco, expôr tambem a razão por que cahi nesse equivooco.

O parecer da comissão de assembléas provinciales tratava de considerar o procedimento do presidente da provincia, erigindo em questão constitucional um acto da assembléa provincial, sancionado pelos dous terços. Essa lei provincial era a que tinha prorogado a garantia de juro, concedida á estrada do ferro Bragantina, creio que por mais dez annos. Eu sabia que ultimamente, na sessão da assembléa provincial, deste anno, se tinha feito alguma alteração nas concessões outorgadas á estrada de ferro de Belem a Jundiaby; mas equivoquei-me porque ultimamente foi mudado o nome da povoação de Belem de Jundiaby e substituido pelo de Itatiba, nome novo na minha historia paulistana. Apezar de ser muito conhecedor, apaixonado conhecedor das cousas de S. Paulo, não sabia que se tinha tirado o nome do Belem de Jundiaby á povoação, e dado o de Itatiba, fui por isso induzido a erro. Ouvindo fallar da Itatiba, pensei que, em logar de Belem de Jundiaby, tratava-se da estrada de ferro, que vai para Bragança.

Portanto, está rectificado o equivooco e dada a sua razão para que o senado me releve da temeridade, e ao mesmo tempo está feito um aviso á comissão de constituição, que tem de dar pa-

recar novo, sobre o da commissão das assembleas provinciaes para que essa commissão, sabendo disso agora, não argumente com o equivoque em que cahiu.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que era menos do que um requerimento o que eu tinha de fazer; era uma rectificação.

Tenho concluído.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES QUE FICARAM ENCERRADAS

Foram successivamente votadas e approvadas para passarem á 3.ª discussão as proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno:

N. 5, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assemblea provincial do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento de reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno.

N. 26, concedendo licença ao desembargador da relação de Mato Grosso Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 13, approvando a pensão concedida a Galadino da Cruz Santos.

N. 42, approvando a pensão concedida ao 2.º pharoleiro Valeriano Pereira da Fonseca.

Foi igualmente votado e approvado o parecer da commissão de constituição, sobre o requerimento do Sr. senador Ottoni, relativo á communicação feita ao governo a respeito das decisões do senado sobre a ultima eleição de senador pela provincia do Espirito Santo.

Foram tambem submettidas á votação e approvadas para passar á 3.ª discussão as proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 43, declarando que a pensão de 400 réis diários deve entender-se conferida ao soldado reformado Manoel Basilio Ribeiro.

N. 51, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Francisco Feitosa.

N. 55, approvando a pensão concedida ao alferes honorario do exercito Candido Moreira da Motta e outros.

N. 52, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Dias dos Santos.

N. 56, approvando o decreto concernente á elevação da pensão concedida ao 1.º cadete Ruffino Porfirio.

N. 67, autorizando o governo a conceder ao 2.º official da secretaria de estrangeiros, Luiz Pereira Sodré Junior, um anno de licença

O Sr. Cruz Machado requereu verbalmente dispensa do intersticio para a discussão das proposições que acabaram de ser votadas approvando diversas pensões.

Consultado o senado, resolveu affirmativamente.

Votou-se e foi approvado o art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados n. 300 de 1879, autorizando o governo a despendor até

á quantia de 5:000\$, com o fim de indemnizar ao editor Broch Kaus da impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

FIXAÇÃO DE FORÇAS DE TERRA

Entrou em ultima discussão o additivo do Sr. Visconde de Pelotas sobre a proposta fixando as forças de terra para o anno de 1881—1882.

O Sr. Correia:— O nobre ministro da guerra apresentou em 3.ª discussão o seguinte additivo (td):

« A idade maxima prescripta pelos regulamentos das escolas militares do Imperio para a matricula dos officiaes do exercito fica elevada a 30 annos. Esta disposição terá vigor da data desta lei e é permanente.»

Antes de votar sobre este additivo, desejo algumas explicações do nobre ministro.

O numero dos officiaes, que podem ser admitidos nas escolas militares do Imperio, é limitado. Desta consideração resultam os quesitos que julgo dever dirigir ao nobre ministro:

1.º Si não houver officiaes, que pegam admissão na escola militar, em numero sufficiente para preencher a totalidade dos alumnos, S. Ex. está disposto a attender invariavelmente aos pedidos que neste sentido receber? Ou reserva-se o direito de apreciar a plausibilidade desses pedidos?

2.º Si o numero dos pedidos fór superior ao dos que possam ser admitidos na escola militar, que regras de preferencia pretende S. Ex. adoptar para o deferimento das pretensões?

Regulará neste caso a prioridade do pedido, ou S. Ex. fica com a faculdade de attender ás condições especiaes que favoreçam mais a um do que a outro official?

Para a preferencia, attenderá tambem S. Ex. á maior ou menor falta que possam fazer nos corpos a que pertencerem os officiaes requerentes?

Não tenho a intenção de apresentar condições, a que o governo deva cingir-se quando tiver de deliberar sobre a admissão de officiaes nas escolas militares; mas desejo que o nobre ministro exponha o seu pensamento a este respeito, para que se conheça a todo o tempo o alcance da proposta do nobre ministro, e qual o modo por que S. Ex. pretende dar execução á medida, si fór approvada.

O Sr. Visconde de Pelotas (ministro da guerra):— Procurarei satisfazer ao nobre senador pelo Paraná, que acaba de fallar.

S. Ex. quer em primeiro logar saber o que pretende fazer o ministro da guerra em relação aos officiaes que, tendo attingido a idade de 30 annos, pedirem permissão para se matricularem nas escolas militares do Imperio.

Responderé a S. Ex. que, na concessão dessas licenças, se observará o que se tem praticado até hoje.

Os officiaes apresentarão seus requerimentos acompanhados de informações, e o ministro se-

guirá os princípios que têm sido estabelecidos em relação aos militares com a idade de 25 annos.

O Sr. Correia:—E quanto á preferéncia ?

O Sr. Visconde de Pelotas (*ministro da guerra*):—Quanto a isso, o ministro attenderá ás informações que acompanharem os requerimentos; e, em igualdade de circumstancias, dará preferéncia aos que primeiro tiverem requerido.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvedo.

Foi igualmente adoptada a proposta com as emendas approvedas, para serem remettidas á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS AO MINISTERIO DO IMPERIO

Seguiu-se a 2.^a discussão da proposta do poder executivo abrindo credits supplementares e extraordinarios ao ministerio dos negocios do imperio.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barros Barreto, Diniz e Diogo Velho, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á direita do Sr. Presidente.

O Sr. Correia diz que deixaria passar sem observações o credito em discussão si em seu espirito não se suscitasse uma duvida, que espera seja dissipada pelo nobre ministro.

Refere-se ella á despesa, excedente ao credito, com o imperial observatorio astronomico no exercicio de 1878 — 1879. O credito que, para differentes verbas, o nobre ministro pede é relativo ao exercicio de 1879—1880, mas o augmento para a verba — Observatorio astronomico, é tambem para o exercicio que terminou no ultimo de Junho de 1879, exercicio liquidado totalmente desde o fim de Dezembro do anno passado. A assemblea geral esteve reunida até Novembro.

Não se comprehende como o nobre ministro teve necessidade de vir fazer o pedido para augmento de credito para a verba—Observatorio—do exercicio de 1878—1879.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—O credito extraordinario para este exercicio já havia sido pedido pelo Sr. ex-ministro do imperio, conselheiro Leoncio de Carvalho.

O Sr. Correia:— Porque não se votou ? Não acha muito justificado o acrescimo, á vista dos dados fornecidos pelo nobre ministro; S. Ex. não explicou porque houve necessidade do augmento do credito, quanto ao pessoal e material do observatorio. Disso simplesmente que o augmento que pede é para despesa com o pessoal e material; mas não disse em que consistiu essa despesa, e qual o motivo de urgencia que tinha o governo para effectual-a sem esperar a votação do credito.

E' certo que a despesa não é do tempo do nobre ministro; mas não é possivel ao orador deixar de dirigir-se a S. Ex. Na lei de orça-

mento que ainda vigora encontram-se tabellas que approvaram credits avultadissimos para o ministerio do imperio, provenientes de acrescimo de despezas feitas no exercicio de 1878—1879; mas ali não está incluído o de que se trata.

Si o nobre ministro se tivesse limitado a fazer o pedido com referéncia ao exercicio de 1879—1880, o orador teria de examinar a necessidade e legalidade das despezas para dar conscienciosamente o seu voto; mas confessa que lhe causou alguma estranheza ver que na sessão deste anno vem o governo solicitar augmento de credito para despezas de um exercicio encerrado no 1.^o de Julho do anno passado e completamente liquidado em 31 de Dezembro do mesmo anno, não se podendo allegar que não tivessem havido sessão legislativa em 1879, visto como, pelo contrario, houve sessão, que se prolongou até Novembro.

Tem o orador exposto a duvida que julgou dever apresentar ao nobre ministro, e pede a S. Ex. que se digne de tomal-a em consideração, elucidando completamente o assumpto.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—Sr. presidente, a duvida sobre a qual o illustrado senador pela provincia do Paraná pede esclarecimentos versa sobre despezas feitas no imperial observatorio astronomico no exercicio de 1878 — 1879, na importancia de 19:732\$910.

As despezas do imperial observatorio soffreram uma alteração consideravel, desde que passaram do ministerio da guerra, por onde corriam, para o do imperio.

Em consequencia desta transferencia, a dotação do orçamento, que por aquelle ministerio era de 60:000\$, passou a ser summamente reduzida, e tão bruscamente que produziu uma perturbação na economia dos respectivos servicos.

No relatorio que tive a honra de apresentar ao corpo legislativo, declarei os recursos com que se faria face ao pagamento das despezas do observatorio, e que não tiveram verba equivalente depois da referida transferencia.

Pego licença para adduzir as considerações que se acham inseridas no referido relatorio.

O imperial observatorio astronomico, como repartição pertencente ao ministerio da guerra, com um pessoal de militares do exercito e da armada e de operarios do arsenal de guerra, era custeado pelas verbas—*Instrucção militar, exercicio e arsenaes de guerra, etc.* do ministerio da guerra, e pela verba *corpo da armada, etc.* do ministerio da marinha. A despesa annual, nos ultimos annos em que esteve a cargo do ministerio da guerra, era aproximadamente a seguinte, por verbas do orçamento da guerra e marinha:

Instrucção militar...	23:176\$000
Exercito.....	6:000\$000
Arsenaes de guerra..	15:000\$000
Corpo da armada....	4:000\$000
	50:176\$000

« Anos houve em que a despesa total excedeu a 60:000\$, por causa não só das obras que se fizeram para estabelecerem-se alguns dos novos instrumentos de precisão, mas também da compra desses instrumentos.

« O ministerio da guerra, entretanto, communicando a transferencia do observatorio para o ministerio do imperio, poz apenas á disposição, deste, por aviso de 6 de Julho de 1877, para occorrer a todas as despesas daquella repartição, a quantia de 25:176\$000, deduzida unicamente da verba *Instrucção militar*.

« Essa quantia, elevada apenas a 30:080\$, pela lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 (art. 2.º § 16), que orçou a receita e fixou a despesa nos exercicios de 1877—1878 e de 1878—1879, não bastava, pois, para o custeio do observatorio, e de sorte que o governo teve necessidade de recorrer ao meio, até então permittido, de fazer transporte de sobras de outras verbas, como acima ficou dito, a fim de supprir a deficiencia da verba *Observatorio astronomico*.

Uma das verbas principaes, como se vê da demonstração n. 1, se refere a concertos que foram feitos no arsenal de guerra por conta do ministerio do imperio, cujo pagamento é reclamado pelo da guerra.

As outras despesas foram feitas por não ter sido desde logo possível reduzir todo o serviço ao algarismo restricto do orçamento.

Si o governo, por força das difficuldades havidas, não ficou dentro do limite da respectiva rubrica, o facto está consummado: não resta hoje outro meio senão vir legalizar essa conta com o credito extraordinario que é pedido pelo ministerio do imperio.

Devo dar testemunho ao senado de que, desde que tive a honra de tomar conta dos negocios do ministerio do imperio, um dos meus primeiros cuidados foi justamente fazer com que as despesas do imperial observatorio astronomico não excedessem o credito contemplado no orçamento, porque não me julgo de modo algum autorizado a fazer despesas que não tenham sido votadas pelo poder legislativo. Entendo que é dever restricto de um ministro constitucional proceder desse modo: a lei, neste caso, é o parlamento quem a faz, e é ella que deve reger.

O algarismo votado no orçamento é fatal, como uma especie de leito de Procusto; e as despesas se hão de regular de modo que fiquem sempre dentro do limite daquello algarismo. Neste sentido têm sido meus esforços. Quanto, porém, ás despesas já feitas, só nos cabe, verificada como foi a insufficiencia da verba respectiva, solicitar ao poder competente, como ora o fazemos, a concessão do credito necessario para legalizar-as com a saneção do corpo legislativo.

O Sr. Barão de Cotegipe :— Sr. presidente, a commissão não deixou de reparar que se pedisse um credito para o exercicio de 1878—1879, o qual se acha encerrado; contudo, considerou que essas despesas estavam realizadas, e por esta razão não se oppoz a que se con-

ceda credito para legalizar-as, conforme o nobre ministro desejava.

Ha, porém, uma duvida: um credito identico foi pedido em 10 de Março de 1879 e deixou de ter andamento legal; mas o que explica ter vindo ao senado uma proposta do governo para a abertura de um credito de 500:000\$ para socorros publicos e 26:000\$ para o imperial observatorio astronomico?

Pelo art. 3.º do decreto n. 2877 de 23 de Junho de 1879 foi o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda autorizado a realizar as necessarias operações de credito até á quantia de 50:000\$; e com que fim?

Para converter em divida consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante, e para saldar (aqui chamo a attenção do nobre ministro) as contas do anno financeiro de 1878—1879 por despesas autorizadas pelo poder legislativo, já realizadas, ou que se realizarem.

A despesa de que se trata está ou não está realizada?

Deve estar realizada.

O Sr. CORREIA :—Está.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE :—Si está realizada, devia ser liquidada pelo credito do decreto que acabo de citar; e, si não o foi por esse decreto, o caso é differente; então o nobre ministro talvez pegue o credito para indemnizar o ministerio da guerra de parte da despesa.

Si a despesa não foi paga pela disposição desse decreto, e sim por outra qualquer verba, é o que nós ignoramos e só o nobre ministro nos pôde dizer.

Consequentemente, a duvida de meu honrado collega senador pela provincia do Paraná tem sua razão de ser: não está bem claro o pedido de credito para 1878—1879. Na commissão, como já disse em principio, fizemos esse reparo; mas não quizemos desde logo propôr que fosse eliminada a verba, porque, tendo o nobre ministro de comparecer a esta discussão, havia de desfazer a duvida.

A duvida subsiste, a despesa devia ser paga, estava autorizada pelo decreto citado e, si não estava autorizada, então como foi feita? O exercicio de 1878—1879 está encerrado; por consequente, no respectivo balanço essa despesa, si foi paga, tem de figurar como não classificada, ou paga depois do encerramento do exercicio; e, si não foi paga, terá de entrar na verba — Exercicios findos.

Eis as duvidas que eu tinha de apresentar em continuação ás do meu honrado collega senador pelo Paraná.

O nobre ministro nos dirá si tem mais alguma informação a este respeito.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—O ministerio do imperio pediu credito extraordinario porque tratava-se de uma despesa que foi feita, excedendo a respectiva verba do orçamento.

Desde que se deu esse facto, o meio de legalizar a despesa é o credito extraordinario.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA :—Já se concedeu.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO :—Era obrigação do governo discriminar os exercícios dentro dos quaes se verificou o excesso de despesa; e foi precisamente o que este fez, indicando na respectiva demonstração a despesa que pertence ao exercício de 1878—1879 e a que se fez no de 1879—1880.

O decreto de 23 de Junho de 1879, concedendo credito ao governo, refere-se á liquidação das contas com despesas autorizadas pelo poder legislativo, já realizadas ou que se realizassem. No caso presente, porém, trata-se de despesa que foi feita excedendo o credito da lei, e nestes termos o unico meio de legalizar a mesma despesa é o credito extraordinario, pelo qual o corpo legislativo conhece do excesso verificado e sobre elle profere sua decisão definitiva.

O Sr. Correia diz que o nobre ministro do imperio fez o verdadeiro programma de um ministro constitucional em materia de despesa publica. O orador ouviu com satisfação o nobre ministro declarar que se considera na rigorosa obrigação de manter invariavelmente as despesas dentro dos creditos votados. Esta declaração não pôde deixar de ser recebida pelo senado com vivo prazer. Si S. Ex. e seus collegas não se apartarem desta regra terão trabalhado a bem de uma causa seguramente digna de elogio, a da regularidade dos orçamentos.

Mas, da propria explicação que o nobre ministro acaba de dar, resulta a mais severa censura ao procedimento do gabinete de Janeiro.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO dá um aparte.

O Sr. CONNEIA vai apenas tirar a consequencia das palavras do nobre ministro, da mesma forma por que tirou das palavras do nobre ministro da agricultura, quando S. Ex. justificava o credito que pediu para o excesso de despesa com as estradas do ferro de Camocim e Paulo Affonso.

A censura, disse então o orador, não procede de má vontade opposicionista, mas do proprio acto praticado pelo governo; pensar este tambem da nobre commissão de orçamento, quando em seu parecer fez sentir que não carecia de censurar, visto como o proprio facto fallava bem alto, mostrando o nenhum respeito que houvera pela prescripção do orçamento e pelas prerogativas do poder legislativo. E é exactamente o que succede agora, á vista das explicações que o nobre ministro do imperio acaba de dar.

Sem nenhuma difficuldade o ministerio anterior excedeu o credito votado para a verba—Observatorio astronomico; não achou nenhum embaraço nisto, nem ao menos salvou as apparencias!

Por avisos, mandou fazer uma despesa exorbitante, illegal; e de tal forma as cousas se passaram que o nobre ministro, assumindo a direcção dos negocios, achou-se neste dilemma: ou deixar em aberto no balanço as despesas que illegalmente se fizeram, ou pedir ao poder legislativo o credito preciso não já para que estas

despesas se effectuem, mas simplesmente para que a escripturação se faça com regularidade. (Apoiados.)

Isto demonstra quão fragil é o poder da lei para conter as exorbitancias do poder executivo em ponto do maximo interesse em um paiz constitucional, o da fixação da despesa publica.

O nobre ministro tratou de explicar que, mal assumiu a direcção dos negocios do imperio, occupou-se logo de reduzir a despesa da verba—Observatorio astronomico—ao credito concedido pelo poder legislativo. Fez muito bem. Mas porque se achou na necessidade de tomar esta medida? Porque esta não era a regra observada e a prova aqui está. Não se sabe como se mandou fazer esta despesa de 19:000\$ além do credito votado, e de certo não pôde ser tranquilizador para os representantes da nação o estarem constantemente tratando de despesas illegalmente feitas, excedentes dos creditos votados pelo poder legislativo, e para cuja realização não ha nenhum obstaculo.

O nobre ex-ministro do imperio nesta questão do observatorio astronomico foi fazendo as despesas como lhe pareceu. O ministro da fazenda foi cumprindo as requisições para o pagamento; e o governo sómente tratou de examinar o pé em que estavam as cousas depois que o credito se achou excedido e paga a despesa. E' por isso que o nobre ministro se vê na necessidade de vir propôr, depois de encerrado o exercicio de 1878—1879, depois de passado o semestre adicional para liquidação deste exercicio, que lhe seja concedido um credito para que no balanço—que é sómente do que se trata—de 1878—1879 não se conserve em aberto a despesa de 19:000\$, que se fez contra toda regra, com violação da prerogativa parlamentar, e sem se cuidar do modo pelo qual no futuro se havia de legalizar semelhante despesa.

Hoje, o nobre ministro não trata de justificar a despesa; S. Ex. vem dizer simplesmente que ella está feita, e pede ao poder legislativo que ao menos não deixe que na escripturação do thesouro fique uma tamanha irregularidade, como ficará si o credito não fôr votado!

Assim, vai o poder legislativo, por esse meio indirecto, conceder um bill de indemnidade, que não foi solicitado segundo as regras, e que não devia passar envolvido em uma concessão de credito!

O orador julgou dever fazer estas observações, não só para exprimir a muita satisfação com que ouviu o programma financeiro do nobre ministro, como para dizer que, coherente com o voto que deu contra o acrescimo illegal de despesas com as estradas do ferro de Camocim e Paulo Affonso, nega tambem o seu voto ao credito pedido para legitimar as despesas illegalmente feitas de que tratou o honrado ministro do imperio.

Não havendo mais quem pedisse a palavra sobre a proposta, encerrou-se a discussão.

ORÇAMENTO DO IMPÉRIO

Entrou em discussão a proposta do governo, fixando a despesa do ministerio do imperio para o exercicio de 1881—1882.

O Sr. PRESIDENTE diz que, tendo de seguir-se a 2.^a discussão do art. 2.^o da proposta do poder executivo, fixando as despesas do ministerio do imperio para o anno financeiro de 1881 — 1882, deve declarar ao senado que foi incluída na ordem do dia esta materia á vista da sua urgencia, e na supposição de que a proposta e o parecer haviam sido publicados no jornal da casa.

Verificando-se, porém, que assim não foi, o senado resolverá conforme entender.

O Sr. Silveira da Motta (pela ordem): — Para fundamentar o adiamento desta discussão careço de acrescentar algumas considerações ás que foram feitas pelo Sr. presidente, porque a proposta que se tem de discutir não está impressa no jornal da casa, não foi distribuída em avulso no senado, nem algum dos nobres senadores, posso affirmar-o, está habilitado para votar nesta discussão. Além disto o proprio parecer da comissão apparece no jornal da casa como tendo sido assignado sómente por tres membros, os Srs. Barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz e Leitão da Cunha; ora, sendo a comissão de sete membros, os que estão assignados no parecer publicado não constituem a maioria.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — No original estão todos assignados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — No original está toda a comissão, mas estou fallando da impressão; V. Ex. não me devia dar este aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Dou para que não se pense que não assignamos todos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou notando o erro da impressão e não da comissão; estou muito longe disso.

O que se acha publicado, aquillo que o senado sabe, é que este parecer foi assignado só por tres membros e então o senado perguntará por que razão o parecer de uma comissão de sete membros vem apenas assignado por tres. O nobre senador disse o que ia eu dizer tambem, — que nós todos membros da comissão assignamos o parecer, excepção feita do nobre Visconde do Rio Branco, que infelizmente, por molestia, se vê impedido de tomar parte em nossos trabalhos.

Entretanto, dos outros membros, que assignaram o parecer e cujas assignaturas não estão declaradas, alguns assignaram com restricções expressas e definidas; eu, *verbi gratia*, assignei com restricções relativamente a uns poucos de artigos, a respeito dos quaes a comissão deu parecer.

Portanto, senhores, não é possível que o senado dê este máo exemplo de discutir o orçamento, a primeira lei, a mais importante no regimen parlamentar, sem elementos para a discussão que legitimem seu voto.

Abreviemos os tramites parlamentares em outros assumptos, mas no orçamento, não.

O Sr. BARROS BARRETO: — Nem ao menos temos a synopse de 1878 — 1879!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estamos atrasados a respeito do esclarecimentos para a discussão do orçamento.

O ministerio talvez não tenha culpa desse atrazo, mas o facto é que os esclarecimentos, que sempre são ministrados ao corpo legislativo, até hoje não vieram, devendo vir. Estamos muito ás escuras, e é por isso que, quando o nobre ministro repete a phrase euphonica, muitas vezes ouvida nesta casa, já pronunciada pelo nobre ministro da agricultura e pelo nobre presidente do conselho, quanto á sua fidelidade ao regimen organentario, eu acredito... acredito que essas são as intenções dos nobres ministros.

Essas são as intenções do honrado ministro; mas conseguirá S. Ex. realizal-as? O escandalo, felizmente, não chegou a ponto de os ministros virom dizer aqui que hão de gastar mais do que aquillo que está votado; com esse desembaraço ainda não houve ministro nenhum, mas desgraçadamente com esse desembaraço têm vindo todos, de todas as côres politicas, pedir a absolvição de excessos commettidos por seus antecessores na execução das leis de orçamento.

Por isso, quando o nobre ministro do imperio nos acena de longe com a esperanza de que não sahirá da lei de orçamento, isso não é bastante para dispensar o senado do acurado exame a que deve submeter a proposta do governo, reservando-se para ouvir dos successores do nobre ministro, pelos quaes eu estou não sei si esperando ou receiando (*riso*), a historia que S. Ex. está fazendo agora de seus antecessores...

O Sr. JUNQUEIRA: — A historia, não; o processo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Diz S. Ex.: Mas estão feitas as despesas; que remedio tem o senado senão legalisal-as?

Senhores, si vamos neste andar, é melhor acabar com esta farça de discussão de orçamento (*apoiados*), porque, a ser assim, estamos illudindo o paiz.

Veja o nobre ministro: ainda ha pouco se leu aqui a historia de vinte e tantos contos para observatorio, que o nobre ministro veiu pedir, já tendo fundos para isso! De maneira que agora já não se contentam os Srs. ministros com pedir só uma vez (*riso*), podem duas vezes a mesma cousa!

Já a despeza reconhecida, para que se deu credito, do observatorio, teve absolvição; já se concederam fundos. O meu nobre collega leu o credito de 50:000\$ no que se comprehendia vinte e tantos para essa despeza; entretanto o nobre ministro agora veiu pedir segunda vez! Não é outra cousa, é uma duplicata, veiu pedir segunda vez aquillo para que já teve fundos!

Eu não quiz metter-me na discussão, porque não desejo absolutamente carregar com a responsabilidade de protelar discussões.

Tenho votado sempre contra todos os excessos de despesas para o observatorio astronomico;

quero que o governo olhe mais cá para o nosso planeta do que para os outros, e vejo que elle anda muito no mundo da lua (*riso*), por isso é que não lhe dou meios para maiores telescopios.

Não querendo, pois, a responsabilidade do protelar discussões, já não tomei parte (e peço ao nobre ministro que leve isto em conta) na do credito, apesar de ser adverso aos telescopios.

Mas agora, para este fim, eu peço mesmo ao nobre ministro que me ajude a conseguir o adiamento para amanhã.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Amanhã não pôde estar tudo impresso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Só pôde entrar em discussão segunda-feira.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pôde entrar no sabbado; eu creio que já estão exhaustos, ou quasi exhaustos, os requerimentos, e então poderemos aproveitar o sabbado.

Eu não tenho duvida até, Sr. presidente, em requerer que a discussão desta materia seja dada para sabbado, de preferencia a qualquer outra de menos urgencia, para mostrar ao nobre ministro o empenho que tenho em dar andamento a esta discussão.

Nós estamos realmente com muita necessidade de poupar o tempo, posto que não deve recahir sobre o senado a responsabilidade de qualquer demora. Todas as materias importantes têm vindo para o senado do meiado da sessão para o fim; os exames das commissões, exames indispensaveis e os tramites regimentaes não podem deixar de trazer alguma demora.

Por isso, nós que já o anno passado insistimos, para abreviar os nossos trabalhos, na divisão da lei de orçamento por ministerios, porque aliás ainda estaria essa lei na camara dos deputados (*apoiados*); nós, que já o anno passado fizemos este melhoramento, só pudemos comtudo, entrar na discussão do orçamento em meiaados de Agosto.

Portanto, Sr. presidente, a responsabilidade não será nossa. O que o senado não deve querer, é a preterição de tramites essenciaes do parlamento; o senado não deve incorrer nessa responsabilidade, porque sobre elle já pairam accusações até de incapacidade, e por conseguinte cumpre-lhe zelar muito o prestigio a que tem direito collaborando na direcção dos negocios publicos.

Preciosa tem sido, Sr. presidente, a intervenção do senado nos momentos criticos do paiz; e é, portanto, preciso que elle mostre que sabe zelar a sua prerogativa como corporação co-legislativa, de modo que essa prerogativa seja sempre solemne e efficaz, o que não se verificará si dermos o máu exemplo de votar leis do orçamento sem que nenhum dos senadores se achem habilitados para discutir-as devidamente.

É isto que me força a offerecer o adiamento e a modificá-lo, para mostrar ao governo o empenho que tenho em abreviar estes tramites, pedindo ao nobre presidente que dê para ordem do dia de sabbado a discussão desta materia.

V. IV

Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, approvedo e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro o adiamento desta discussão até que sejam impressos e distribuidos o projecto e parecer da commissão de orçamento sobre a parte relativa ao ministerio do imperio.—S. R.—*Silveira da Motta.* »

Não havendo mais quem pedisse o palavra encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Posto a votos o requerimento do Sr. Silveira da Motta, foi approvedo.

Posta a votos por partes a proposta abrindo credits supplementares e extraordinarios, foi approveda para passar á 3.ª discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

MEMORIAS MATHEMATICAS DO DR. GOMES DE SOUZA

Entrou em discussão o art. 2.º da proposição da camara dos Srs. deputados n. 300, autorizando o governo a despendar até 5:000\$, com o fim de indemnizar ao editor Brochkaus da impressão das *Memorias Mathematicas* do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

« Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte :

« Art. 2.º Esta despesa será effectuada pela verba — Typographia nacional — do orçamento do ministerio da fazenda, do corrente exercicio; derogadas as disposições em contrario.—S. R.—*Nunes Gonçalves.* »

O Sr. Barão de Cotegipe: — Começarei, Sr. presidente, por observar que a emenda apresentada pelo illustre senador pela provincia do Maranhão não me parece ter todo cabimento. Pagar pela verba—Typographia nacional—despesas com impressões feitas em uma typographia da Alemanha, é um pouco difficil de comprehender-se.

Quer-se fazer uma despesa; entende-se que, sendo ella, para assim dizer, minima, não convem autorizar uma operação de credito; mas, para evitar este inconveniente, não é preciso o recurso lembrado pelo honrado senador pelo Maranhão; parece que se conseguiria o mesmo fim comprehendendo tal despesa ou na verba da escola polytechnica, pois que a questão é de mathematicas, ou na de instrucção publica, ou na das eventuaes, ou em outras que tenham applicação propria ao objecto de que se trata.

Neste sentido, si fôr iniciada uma emenda, votarei; mas para que a despesa saia da verba —Typographia nacional—, não.

Devo dar uma explicação, e ao mesmo tempo uma satisfação ao meu honrado collega.

26

Sendo esta proposição presente á commissão de orçamento, veio desacompanhada de qualquer esclarecimento, em que a commissão pudesse fundamentar o seu juizo.

Entendemos, pois, do nosso dever declarar que a proposição não devia ser approvada, visto como, sendo a base de toda lei a utilidade publica, desde que ao conhecimento da commissão não chegava informação alguma, não podia a commissão dar o seu parecer favoravel.

Entretanto, como em certas materias não é licito divergir da opinião de certos senhores, principalmente quando se trata de sciencia, de litteratura e mais que tudo de versos, foi immediatamente censurado o parecer da commissão na outra camara.

Não reconheço que uma camara tenha o direito de censurar o procedimento da outra (*apoiados*), nem tambem que a commissão de uma camara se julgue com faculdade para votar nas opiniões de uma commissão da outra casa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—(1) respeito mutuo é muito necessario.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Devia-se deixar que o objecto entrasse em discussão; então cada um diria o que lhe parecesse.

Entretanto, um nobre deputado, no dia subsequente á publicação do parecer da commissão, sem confiar nos esforços do nosso honrado collega que, tanto pela sua intelligencia como pela estima que lhe consagramos, podia influir sobre o nosso animo...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... disse que vira com estranheza o parecer da commissão do senado em sentido desfavoravel!

Em primeiro lugar recuso esse juizo. (*Apoiados*.) E, em segundo lugar, foi o proprio autor da censura quem concluiu por um requerimento, pedindo esclarecimentos!

Era isto mesmo que a commissão queria. Parecia, pois, que esses esclarecimentos deviam ser pedidos quando o projecto foi votado na camara dos Srs. deputados, ou pedidos aqui no senado por um senador, porque temos muitos meios de nos entendermos de uma para outra camara; aqui estão representantes de politicas diversas, amigos de uma e outra.

Não recuso, não recusei meu voto a esta proposição, depois dos esclarecimentos dados pelo honrado senador pela provincia do Maranhão. Quiz apenas fazer este protesto, ou não deixar passar sem reparo essa censura, feita injustamente, e por quem não a podia nem devia fazer.

Peço, em conclusão, ao nobre senador pelo Maranhão que substitua a sua emenda, para que a proposição possa ser votada do modo por que S. Ex. deseja.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Sr. presidente, acho que são muito plausivos e judiciosas as observações que acaba de fazer o nobre senador pela provincia da Bahia, quando entende que para não insignificante despesa, qual a de 5:000\$, a que se refere a proposição,

não ha necessidade de recorrer-se a uma operação de credito; e por esta razão ou já tinha preparado uma emenda, que tive a honra de mandar á mesa, tornando dispensavel tal operação e propondo que a despesa fosse autorizada pela verba —Typographia nacional— do orçamento do ministerio da fazenda.

Lembrei-me dessa verba, porque me parecia que, resgatada a obra, o destino que ella deve ter é ir para a typographia nacional, assim de ser exposta á venda, ou de ter qualquer outro destino que o governo julgar conveniente; e, por isso que se tratava de impressão, pouco importando saber si tinha sido feita no paiz ou fóra d'elle, foi a razão por que escolhi a verba —Typographia nacional.

Mas, desde que o nobre senador tem esculpulos em aceitar essa emenda assim concebida, não tenho nenhuma duvida em conformar-me com a opinião de S. Ex., mandando outra emenda, para que se faça a despesa pela verba —Eventuales—do ministerio do imperio e ficando para isto elevado o respectivo credito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sim, senhor.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Requeiro a retirada da primeira emenda para ser substituida pela que vou mandar á mesa.

Foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda substitutiva

* Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

* Art. 2.º—Esta despesa será feita pela verba —Eventuales— do orçamento do ministerio do imperio do corrente exercicio, ficando para isso elevado o respectivo credito; derogadas as disposições em contrario.— S. R.— *Nunes Gonçalves*.

Ficou encerrada a discussão, por falta de numero para votar-se.

LICENÇAS

Entraram em 3.ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da mesma camara do corrente anno, concedendo licenças:

N. 34, ao desembargador Pedro Camello Pessoa.

N. 48, ao Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial de Belém, no Pará.

REVISÃO DE CONTAS

Seguiu-se em 3.ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma camara mandando rever as contas de Augusto Gomes Moneorvo.

MEIO SOLDADO

Entrou em 2.ª discussão a proposição da mesma camara n. 279, de 1879, declarando que D. Laurianna Rosa Rigueira de Drummond tem direito ao meio soldo do posto de coronel de seu finado marido quando foi reformado.

O Sr. Visconde de Muritiba vem á tribuna acrescentar apenas algumas palavras ao que o parecer da commissão poz na maior clareza, fundando-se em direito expresso.

Recorda, antes de tudo, o seguinte topico da proposição da camara dos Srs. deputados:

« D. Lauriana Candida Rigueira Duarte de Drummond, viuva do brigadeiro reformado do exercito Gaspar de Menezes Vasconcellos do Drummond, tem direito ao meio soldo do posto de coronel, que percebia seu marido, quando foi reformado, segundo a tabella em vigor. »

Observa, em primeiro logar, que o brigadeiro Drummond não foi reformado em brigadeiro do exercito propriamente tal, mas como official miliciano, com as honras que têm os brigadeiros do exercito, conforme o disposto no alvará de 16 de Novembro de 1802, que nenhuma vantagem dá a respeito de soldo. Em segundo logar, deve notar-se que esse official nunca em sua vida percebeu soldo maior que o de 50\$, fixado na tabella de 1825 para todos os officiaes dessa época, e muito categoricamente determinado pela lei de 24 de Setembro de 1829.

Para provar que elle nunca recebeu maior soldo que o de 50\$, lê a certidão da thesouraria que pagava os vencimentos, e se acha junta aos papeis, chamando para esse documento a attenção do senado.

A resolução diz: « conceder-se-ha o meio soldo correspondente ao soldo do coronel, que recebia o fallecido seu marido, segundo a tabella em vigor. »

Havendo uma tabella de officiaes milicianos e outra de officiaes de primeira linha, a qual se refere a resolução, quando diz: « a tabella em vigor »? Parece que deve entender-se a dos officiaes milicianos; mas, como tambem se diz que elle foi official do exercito, póde igualmente entender-se que se refere á tabella que estava em vigor quando elle foi reformado em 1861.

Tomando-se no primeiro sentido—o projecto é inutil, porquanto a supplicante já recebe o respectivo meio soldo. Si, porém, se refere á tabella de 1861, nunca elle percebeu semelhante soldo. O projecto é, portanto, inequívoco. Quando tiver de ser executado, perguntar-se-ha: que soldo percebia este official? No thesouro ver-se-ha que elle só percebeu 50\$ mensaes; e pela tabella de 1861, com as alterações que depois soffreu, vê-se que, si fosse official de linha, devia vencer 120\$000.

Ora, póde o senado approvar um projecto que contém em si vicio tão radical? Não póde. O orador appella do senado mal informado para o senado melhor avisado, rogando-lhe que se digne attender ás razões do parecer e ás poucas reflexões que offerece agora á sua consideração. O projecto convertido em lei terá para sua execução de voltar á assembléa geral, assim de ser devidamente interpretado.

Appareceu no sonado um impresso, que illudiu algumas pessoas, dizendo que o coronel Drummond tinha commandado um batalhão de linha, devendo por esse motivo ter o respectivo vencimento. O que os documentos provam é que, sendo coronel de um batalhão de artilharia de posição em Pernambuco, em 1834, foi chamado interinamente, por nomeação do commando das

armas, para tomar o commando de um batalhão de 1.ª linha, tambem de artilharia de posição, que alli existia, e nesse commando esteve sete dias, de 10 de Maio a 17 do mesmo mez.

Si o senado julga que tem direito de fazer á supplicante o beneficio, que nenhuma lei lhe concede, tem nesse caso necessidade de reformar a resolução de que se trata.

Por sua parte o orador não póde votar por ella, pois acha que o senado não póde dar pensões; fere assim uma attribuição do poder executivo. O que póde é interpretar a lei, mas uma lei tão clara não lhe parece que possa ter interpretação differente da que tem sustentado.

A supplicante quer ter como viuva meio soldo maior do que o soldo inteiro do seu fallecido marido, elle tinha apenas 50\$, e ella pretende ter 60\$000.

Observa ainda que ha um consideravel numero de officiaes de 2.ª linha, que ainda hoje percebem o soldo da tabella de 1825, ou da lei de 1829. E as viovas de alguns que têm fallecido só recebem nessa conformidade metade do meio soldo. Como pois quer a supplicante ter ella só o privilegio de perceber meio soldo maior que o soldo que tinha seu marido?

Parece-lhe que não precisa dizer mais em sustentação do parecer. Só pede ao senado que attenda aos documentos para verificar si ha nas palavras do orador alguma cousa que seja contraria á verdade.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

PENSÕES

Seguiram-se em 2.ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara:

N. 285, de 1873, concedendo dez pensões a dez alumnos da academia das bellas artes.

Ns. 264 e 264 A, relativas ao soldado do 3.º regimento de artilharia a cavallo José Antonio da Silva Gardo e ao 2.º cadete do 2.º regimento da mesma arma Rodolpho Cardoso Pau Brazil.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente deu a seguinte para 13:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão das proposições para as quaes votou-se dispensa de intersticio.

3.ª dita da proposição da camara dos deputados n. 58, de 1880, concedendo licença ao padre Francisco João de Azevedo, professor substituto do collegio das artes.

2.ª dita das proposições da mesma camara: Concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paulo Pessôa.

N. 314, concedendo privilegio ás fabricas de fio de sarcocarpó do coqueiro que fundar Theodoro Christiansen.

N. 317, concedendo um anno de licença ao juiz de direito da comarca de Camaragibe, provincia de Alagoas, bacharel Augusto Carlos de Almeida e Albuquerque.

N. 18, do corrente anno, concedendo um anno de licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 29, do mesmo anno, idem, ao desembargador da relação do Maranhão, João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 33, do mesmo anno, idem, ao padre Benício Thomaz de Bastos, vigário de Cavalcanti.

N. 50, approvando a pensão concedida ao artifice militar do arsenal de marinha da corte Zofertino José da Rosa.

N. 53, idem, ao capitão honorario do exercito Domingos das Neves Azevedo.

N. 71, concedendo um anno de licença ao juiz de direito Nicolau Antonio de Barros.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

63.ª SESSÃO

Em 13 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—*Exposições.*—Dous pareceres, sendo um da commissão de constituição do senado sobre duas representações da assemblea legislativa da provincia do Rio Grande do Sul, e o outro sobre a licença pedida pelo official maior da secretaria do senado, Dr. Luiz de Almeida Araujo Cavalcanti.—Dous pareceres, em requerimentos, sendo um da commissão de fazenda sobre a protenção de Valentim Candido Rolão Torrozo, e outro da commissão de organamento sobre herança-morta.—Juizes de direito avulsos. Dia-curso e requerimento do Sr. Correia. Adiantamento do requerimento.—*Quorum no dia.*—Votação de diversas proposições.—Licença ao padre Francisco João de Azevedo. Observações do Sr. Barão de Cotegipe. Rejeição.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Albuquerque, Conde de Baependy, Barão da Cotegipe, Luiz Carlos, Chichorro, Visconde de Muritiba, Correia, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Junqueira, Visconde de Nitheroy, Ribeiro da Luz, Barão de Pirapama, Barros Barreto, Lafayette, Uchôa Cavalcanti, Antônio, Visconde de Bom Retiro e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Barão de Maroim, Jaguaribe, Silveira Lobo, Sinimbu, Godoy, Saraiva, José Bonifacio, Dantas, Leão Velloso e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio do imperio, de 11 do corrente mez, remettendo, em satisfação ao do senado de 10, cópia do officio do presidente da Illma. camara municipal, de 24 de Julho ultimo, o qual motivou o aviso de 27 do mesmo mez.

Do ministerio da guerra, de igual data, remettendo, em resposta ao do senado de 14 de Julho ultimo, cópias dos officios que recebeu da presidencia de Pernambuco, prestando informações acerca do numero de cartuchos embalados que por ordem do mesmo presidente foram fornecidos pelo arsenal de guerra ao corpo de policia da referida provincia.

A quem fez a requisição.

Tendo comparecido mais os Srs. Dias de Carvalho, Cunha e Figueiredo, Mendes de Almeida, Paranaguá e Paes de Mendonça, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Christiano Ottoni, Octaviano, Diogo Velho, João Alfredo, Visconde de Pelotas, Affonso Celso, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Carrão, Silveira Martins e Vieira da Silva.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

« Por ordem do senado foram presentes á commissão de constituição duas representações da assemblea legislativa da provincia do Rio Grande do Sul e dos eleitores da parochia e collegio de S. Borja, da mesma provincia, de 18 de Maio e 5 de Abril do anno passado, relativas á inclusão, no projecto de reforma constitucional, que então se discutia na camara dos deputados, do principio da elegibilidade dos acatholicos; e uma relação numerica dos cidadãos qualificados em algumas parochias da provincia do Ceará, com a declaração da época em que terminou a qualificação e contendo o numero dos qualificados em listas supplementares.

« A commissão, tendo-as examinado, é do parecer que sejam ellas archivadas.

« Sala das commissões, 9 de Agosto de 1880.—*Barão de Cotegipe.*—*Conde de Baependy.* »

« Foi presente á mesa o requerimento do Dr. Luiz de Almeida Araujo Cavalcanti, official-maior da secretaria desta camara, em que pede seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

« O supplicante fundamentou seu pedido, allegando e provando com attestados medicos que em consequencia de causas moraes e recentes se acha gravemente enfermo.

« A mesa, considerando attendivel o que allega o supplicante, é do parecer que se lhe conceda a licença que solicita, na fórma da deliberação do senado de 1 de Junho ultimo.

« Paço do senado, 12 de Agosto de 1880.—*Visconde de Jaguary,* presidente.—*José Pedro Dias de Carvalho,* 1.º secretario.—*Antonio Candido da Cruz Machado,* 2.º secretario.—*Barão de Mamanguape,* 3.º secretario. »

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração, indolentemente a imprimir.

Foram igualmente lidos, postos em discussão e approvados os requerimentos offerecidos nos seguintes

Parceres

« Valentim Candido Rolão Torrezão, irmão e unico herdeiro do fallecido 1.º tenente reformado da armada nacional Augusto Maximo Rolão de Almeida Torrezão, representa, expondo:

« 1.º Que o irmão do supplicante, tendo sido demittido em virtude do art. 4.º da lei de 25 de Novembro de 1830 e decreto de 23 de Março de 1831, provou que não era estrangeiro e foi reintegrado por decreto de 23 de Novembro de 1848.

« 2.º Que em 19 de Dezembro desse mesmo anno requereu pagamento dos soldos relativos ao tempo em que esteve fóra do serviço.

« A contadoria geral e o quartel-general da marinha, apontando alguns precedentes, opinaram pelo pagamento; ao conselho supremo militar pareceu que esta pretensão estava no caso de ser attendida, á vista dos exemplos até então occorridos (5 de Outubro de 1849), com todos os officiaes da armada e do exercito reintegrados nos seus postos. O procurador da corôa, porém, foi de parecer que, *em rigor de direito*, a reintegração só constituia titulo á antiguidade. Em 12 de Outubro de 1849 o governo indeferiu a pretenção, e o peticionario recorreu ao corpo legislativo.

« Na sessão de 1852 a camara dos deputados, tendo ouvido a sua commissão de marinha e guerra, adoptou uma resolução autorizando o governo para mandar pagar os soldos atrazados que fossem devidos ao 1.º tenente Augusto Maximo Rolão de Almeida Torrezão.

« Sendo essa resolução approvada pelo senado, em 1.ª discussão a 26 de Junho de 1855, foi a 2.ª adiada até que o governo mandasse informações, que foram dadas em 20 de Junho seguinte, vindo o parecer da commissão de marinha e guerra, em vista dellas, para que a resolução fosse approvada. Mas, a 29 desse mez, tratando-se da 2.ª discussão, foi esta encerrada sem dar logar ao menor debate, e votando-se no dia 30, não foi approvada a resolução, sem que se soubesse por que razão.

« Que por vezes o irmão do supplicante restaurou esta pretensão; mas que o desunimo, molestias que o prostraram e falta de meios nunca lhe permittiram sustentar efficazmente seus direitos, até que falleceu em Setembro de 1871, sem ter podido obter solução.

« Que em 1873 requereu o supplicante, como legitimo herdeiro de seu irmão, que lhe fossem pagos os soldos atrazados, a este devidos; mas, a 22 de Abril, foi lido no senado um parecer da commissão de fazenda, declarando que ao governo competia deferir como fosse de direito, e assim o resolveu esta camara.

« Que recorreu o supplicante ao governo e foi indeferido, allegando-se prescripção do direito.

« Que em 12 de Março de 1879 tornou o supplicante a apresentar o requerimento ao senado, pedindo dispensa da prescripção, e é esta a supplica que vem agora renovar.

« Que é clamorosa a injustiça que soffreu o irmão do supplicante, porque todos os officiaes demittidos em 1831, como elle, por serem indevidamente considerados estrangeiros, desde que foram reintegrados receberam seu soldo do tempo em que estiveram fóra do serviço; e que, além dos precedentes apontados pela contadoria de marinha, na sua informação de 1849, isto é, além do 2.º tenente Antonio Carlos de Azeredo Coutinho, 1.º cirurgião Francisco José da Costa e 2.º tenente Marcos José Evangelista, deram-se mais os casos do marechal do campo Gustavo Henrique Brown, coronel José Ricardo da Costa, major Joaquim Alves de Abreu Guimarães Picaluga, capitão de mar e guerra Antonio Carlos Figueira de Figueiredo, capitão de fragata Antonio Pedro dos Reis, todos os quaes, em idênticas circumstancias ás do irmão do supplicante, foram pagos de seus soldos atrazados em virtude de actos legislativos ou só do proprio governo.

« Que, quanto á prescripção, são numerosos os exemplos de dispensas voladas pelo poder legislativo, algumas das quaes de bem recente data.

« Que a todos se tem feito justiça e equidade, e só ao supplicante, e a seu irmão têm sido negadas, pelo que pede providencias.

« A commissão de fazenda, examinando os documentos que o supplicante juntou á sua petição, reconheceu não estar provado que o 1.º tenente Augusto Maximo Rolão de Almeida Torrezão foi o unico official dos demittidos em 1831, que sendo readmittido ao serviço nacional deixou de receber seus vencimentos relativos ao tempo em que esteve fóra do quadro da armada. Nestes termos, para poder dar seu parecer com pleno conhecimento de causa, é a commissão de parecer que ao governo, por intermedio do ministerio da marinha, seja pedida uma relação nominal dos officiaes que, tendo sido demittidos da armada nacional em virtude do art. 4.º da lei de 25 de Novembro de 1830 e decreto do 23 de Março de 1831, provaram que eram cidadãos brasileiros e foram readmittidos ao serviço; com declaração dos que receberam seus vencimentos correspondentes ao tempo em que estiveram fóra do quadro da armada, extremado-se os que foram assim attendidos por actos do poder executivo dos que tiveram em seu favor acto legislativo.

« Sala das commissões, 11 de Agosto de 1880. — *J. J. Teixeira Junior. — D. J. Nogueira Jaguaribe.*»

« Foi presente á commissão de orçamento a proposição n. 68 da camara dos Srs. deputados, isentando dos direitos de exportação a herva-mate destinada aos mercados da Europa e dos Estados-Unidos.

« A referida proposição não acompanhou documento algum, e para que a commissão possa dar parecer precisa e requer:

« Que se peçam informações ao governo.

« Sala das commissões, 12 de Agosto de 1880. — *Barão de Cotegipe. — Barros Barreto. — Leitão da Cunha. — Ribeiro da Luz.*»

JUIZES DE DIREITO AVULSOS

O Sr. Correia:—Sustentador do principio da legalidade até por motivo derivado do proprio systema utilitario, qual o de fazer com que a nação se convença de que todo o beneficio vem da lei, e, por consequencia, tenha por ella vivo interesse, não posso deixar passar nenhum acto, que me pareça ferir a esse grande principio.

Levo o meu respeito por elle a ponto de não approvar melhoramento illegalmente feito a bem da causa da instrucção publica, a que tambem ligo a maior importancia.

Desejo que se faça tudo quanto fôr possível para o desenvolvimento do ensino, mas em virtude de lei.

No *Diario Official* de hoje encontro dous actos do governo, que não me parecem conformes com a legalidade. Refiro-me á nomeação de dous juizes de direito novos: um para a comarca de Botucatu, de 1.^a entrancia, na provincia de S. Paulo, o bacharel João Pinto de Castro; e o outro para a de Entre-Rios, de igual entrancia, na de Minas Geraes, o bacharel Amador Alves da Silva.

Havendo varios juizes de direito avulsos, percebendo ordenado e sem terem destino, entendeu o legislador, em 1870, dever adoptar a seguinte providencia no art. 17 da lei do orçamento:

« O governo não fará novas nomeações para comarcas enquanto existirem juizes de direito disponiveis da mesma entrancia, vencendo ordenado.»

O que se deve entender pelas palavras: « da mesma entrancia?»

Pelo que diz a lei, é aquella em que servia o magistrado. Si posteriormente ficou elle em condições de obter promoção, que o governo não é obrigado a tornar effectiva, não quer isto dizer que não possa mais ser nomeado senão para entrancia correspondente ao tempo que se lhe conta como de serviço, ainda que avulso seja.

O regulamento de 21 de Janeiro de 1842 apenas garante ao juiz de direito, nomeado chefe de policia, comarca equivalente á que tinha; e isto em tempo em que a aceitação do cargo era obrigatoria.

Tendo o governo entendido do modo que se julgou menos exacto a disposição da lei de 1870, o poder legislativo declarou, na lei do orçamento vigente, que aquella disposição era permanente e devia ser executada desde logo. Foi uma medida tomada, não para prejudicar os magistrados que estão em effectivo exercicio e nelle adquirem os requisitos legais para serem promovidos, mas no interesse da fazenda publica para reduzir a despoza, que se faz com os juizes de direito avulsos.

Ora, entendendo-se a lei pela forma por que o nobre ministro da justiça tem entendido, o resultado é manifestamente contrario á intenção do legislador.

Existindo avulsos juizes de direito, que eram de comarcas de 1.^a entrancia, e dando-se vagas

nessas comarcas, para ellas devem ser nomeados aquelles juizes.

Não tendo assim procedido o governo, o seu acto contraria a disposição da lei de 1870, renovada na do orçamento vigente com o fim indicado pela commissão de orçamento do senado, que propoz a ultima das medidas a que me refiro.

Fez-se uma lei para se ir reduzindo até extinguir-se a despoza com juizes de direito avulsos; e a essa lei dá-se intelligencia que produz effecto precisamente contrario ao que o legislador buscou conseguir.

Tenho por isso de requerer informações que são necessarias para o esclarecimento da materia.

Acrescentarei mais um ponto ao meu requerimento.

Em requerimento anterior, que o senado se dignou de approvar, pedi informação sobre os motivos, pelos quaes conserva-se vago, ha mais de anno, o logar de juiz municipal do importante termo de Tamanduá, provincia de Minas Geraes.

Nas folhas de hoje encontro uma publicação, em que se funda a ultima parte do meu requerimento.

Diz-se que o logar se tem conservado vago, em consequencia de estarem ainda impunes os assassinos do ex-juiz municipal daquelle termo, Dr. Tavares, os quaes passeiam desembaraçadamente pelas ruas da cidade.

Contra tal facto não posso deixar de reclamar. Elle depõe altamente contra o modo por que se executa a lei criminal, sobre a qual assentam a segurança individual e a tranquillidade publica.

Foi lido, apoiado e ficou adiado, por ter podido a palavra o Sr. Paranaguá, o seguinte

Requerimento

«Requero que, pelo ministerio da justiça, se peçam ao governo as seguintes informações:

1.^a Qual o numero de juizes de direito avulsos que actualmente percebem vencimentos pelos cofres publicos, que tempo de serviço tinham como taes quando foram declarados avulsos e de que categoria era a comarca que deixaram.

2.^a A quantos juizes avulsos que percebem ordenado têm sido designadas comarcas depois da promulgação da lei do orçamento vigente, com declaração das datas da designação.

3.^a Em que estado se acham os processos instaurados em consequencia do assassinato do ultimo juiz municipal do termo de Tamanduá.

—Manoel Francisco Correia.»

ORDEM DO DIA

MEMORIAS MATHEMATICAS DO DR. GOMES DE SOUZA

Votou-se e foi approvada a emenda substitutiva do Sr. Nunes Gonçalves ao art. 2.^o da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 300, de 1879, autorizando o governo a despende até á quantia de 5:000\$, com o fim de indemnizar Brochkaus da impressão das

Memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Foi adoptada a proposição assim emendada para passar á 3.^a discussão, sendo dispensado o interstício para a dita discussão, a requerimento verbal do Sr. Mendes de Almeida.

Foram igualmente submettidas á votação e approvadas para serem dirigidas á sanção imperial as proposições da mesma camara:

LICENÇAS

N. 34, do corrente anno, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Pedro Camello Pessoa.

N. 48, do mesmo anno, idem ao Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, secretario da junta commercial de Belém, no Pará.

REVISÃO DE CONTAS

N. 162, de 1879, autorizando o governo para mandar revor as contas de Augusto Gomes Moncorvo, na qualidade de herdeiro e successor de seu pai Francisco Gomes Moncorvo.

MEIO SOLDADO

N. 269, do mesmo anno, declarando que D. Lauriana Rosa Rigueira de Drummond tem direito ao meio soldo do posto de coronel que percebeu seu finado marido quando foi reformado.

PENSÕES

Foram igualmente votadas em 2.^a discussão e rejeitadas as proposições da mesma camara:

N. 288, de 1875, concedendo dez pensões a dez alumnos da academia das bellas artes.

Ns. 264 e 264 A, de 1879, relativas ao soldado do 3.^o regimento de artilharia a cavallo, José Antonio da Silva Gordo, e ao 2.^o cadete do 2.^o regimento tambem de artilharia a cavallo, Rodolpho Cardoso Pau Brazil.

Entraram successivamente em 3.^a discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sanção imperial as proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 13, approvando a pensão concedida a Galadino da Cruz Santos.

N. 42, approvando a pensão concedida ao 2.^o pharoleiro Valeriano Pereira da Fonseca.

N. 43, declarando que a pensão de 400 réis diarios deve entender-se conferida ao soldado reformado Manoel Basilio Ribeiro.

N. 51, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Francisco Feitosa.

N. 55, approvando a pensão concedida ao alferes honorario do exercito Candido Moreira da Motta e outros.

N. 52, approvando a pensão concedida ao soldado Antonio Dias dos Santos.

N. 56, approvando o decreto concernente á elevação da pensão concedida ao 1.^o cadete Rufino Porfirio.

LICENÇAS

Seguiu-se em 3.^a discussão a proposição da mesma camara n. 58, do corrente anno, concedendo licença ao padre Francisco João de Azevedo, professor substituto do collegio das artes.

O Sr. Barão de Cotegipe: — Sr. presidente, os jornaes deram noticia de que este individuo é morto, de sorte que a proposição torna-se desnecessaria. Si não se pode consideral-a prejudicada, acho que o meio é votar-se contra.

Foi rejeitada a proposição.

LICENÇA

Entrou em 2.^a discussão e foi approvada para passar á 3.^a a proposição da mesma camara, n. 313 concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

A requerimento verbal do Sr. Leitão da Cunha foi dispensado o interstício para a dita discussão.

PRIVILEGIO

Seguiu-se em 2.^a discussão e foi rejeitada a proposição da mesma camara n. 314 do corrente anno, concedendo privilegio ás fabricas de fio de sarcocarpio do coqueiro que fundar Theodoro Christiansen.

LICENÇAS

Entraram em 2.^a discussão e foram approvadas para passar á 3.^a as proposições da mesma camara:

N. 317 de 1879, concedendo um anno de licença ao juiz de direito da comarca de Camaragibe, provincia de Alagôas, bacharel Antonio Carlos de Almeida e Albuquerque.

N. 19, do corrente anno, concedendo um anno de licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 29, do mesmo anno, concedendo licença ao desembargador da relação do Maranhão João Paulo Monteiro de Andrade.

Seguiram-se em 2.^a discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 33, concedendo licença a Benicio Thomaz de Bastos, vigario de Cavalcanti.

PENSÕES

N. 50, approvando a pensão concedida ao artifice militar do arsenal de marinha da cõrte, Zeferino José da Rosa.

N. 53, approvando a pensão concedida ao capitão honorario do exercito Domingos das Neves Azevedo.

LICENÇA

N. 71, concedendo um anno de licença ao juiz de direito Nicolau Antonio de Barros.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente deu para o dia 14:

1.ª parte (até ás 2 horas)

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

2.ª discussão da proposta do orçamento do ministerio do imperio.

2.ª parte (ás 2 horas ou antes)

Discussão dos requerimentos adiados:

Do Sr. Correia, pedindo ao governo informações sobre attentados de que foram victimas o juiz de direito de S. Bernardo das Russas, no Ceará, em 10 de Junho ultimo, e o promotor da comarca de Maracás, na Bahia.

Do Sr. Godoy pedindo ao governo cópias:

1.ª, do acto que declarou estrada geral a linha ferrea projectada entre a cidade do Rio Claro e S. Carlos do Pinhal em S. Paulo.

2.ª, do contrato celebrado com o Barão do Pinhal para a construcção dessa estrada e das clausulas do referido contrato, que deram logar ao decreto n. 7772 de 22 de Julho de 1880, que revogou o de n. 7767 de 20 de Julho de 1880.

Do Sr. Correia, pedindo informações sobre o numero de juizes, ordenado, serviços e categorias que tinham quando declarados avulsos, quantos juizes de direito avulsos que percebem ordenados e aos quaes têm sido designadas comarcas depois da promulgação da lei do orçamento, e datas da designação, e em que estado se acham os processos instaurados em consequencia do assassinato do ultimo juiz municipal de Tamanduá.

3.ª discussão das proposições para as quaes votou-se dispensa de interstício.

1.ª dita do parecer da mesa, concedendo licença ao official-maior da secretaria do senado.

Continuação da 3.ª discussão da proposição n. 147 de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um empréstimo.

Levantou-se a sessão ás 12 e 45 da tarde.

64.ª SESSÃO

Em 14 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Duas proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre as emendas approvadas á proposta do governo, fixando a despesa do ministerio da marinha, e outra sobre a licença do bacharel Eduardo José de Moura, juiz de direito do Cacapava.—Parecer da commissão de instrucção publica do senado sobre exames feitos no lyceu da Bahia.—Negocios do Pará. Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. Discurso do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação das proposições encerradas.—Orçamento do imperio. Discurso do Sr. Silveira da Motta. Discurso e emenda do Sr. Mendes de Almeida. Adiantamento da discussão.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Attentados nas comarcas das Russas, no Ceará, e de Maracás, na Bahia. Adiantamento do Sr. João Alfredo. Discursos dos Srs. ministro da justiça e Junqueira. Encerramento da discussão.—Estradas de ferro do S. Paulo. Observações do Sr. presidente. Discurso do Sr. Correia. Encerramento da discussão.—Juizes de direito avulsos. Discurso do Sr. ministro da justiça. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abneté, Conde de Baependy, Leão Velloso, Teixeira Junior, Junqueira, Leitão da Cunha, Barão da Laguna, Paes de Mendonça, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Nietheroy, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, Barão de Souza Queiroz, Saraiva, Affonso Celso, Barros Barreto, Lafayette, Visconde de Muritiba, João Alfredo, Correia, Christiano Ottoni, Visconde de Pelotas e Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Barão de Cotegipo, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Martins, Sinimbu, Carrão, Godoy, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Antão, Barão de Pirapama, Silveira da Motta, Dantas, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Mendes de Almeida e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 13 do corrente mez, informando, em resposta ao do senado de 22 do mez findo, acerca do requerimento em que o commandador Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro pede alteração nas clausulas que acompanharam o decreto n. 5337 de 16 de Julho de 1873.—A quem fez a requisição.

Do Sr. 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 13 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo ficando a despeza do ministerio da marinha para o exercicio de 1881 a 1882.

« Acrescente-se no logar competente :

A assembléa geral decreta :

Art. O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorizado a despendor com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 10.069:116\$726.

A saber:

1.º Secretaria de estado: abatendo-se 4:000\$ para as vagas e licenças 110:250\$000.

2.º Conselho naval (como na proposta).

3.º Quartel-general da marinha (idem).

4.º Supremo conselho militar (idem).

5.º Contadoria: abatendo-se 4:000\$ para vagas e licenças 116:197\$000.

6.º Intendencia e accessorios, diminuindo-se 10 serventes no almoxarifado da côrte e abatendo-se 4:000\$ para um comprador addido do almoxarifado de Pernambuco, e 300\$ para 1 servente no mesmo almoxarifado 100:281\$000.

7.º Auditoria (como na proposta).

8.º Corpo da armada e classes annexas: abatendo-se 800\$ para um porteiro servente 887:196\$400.

9.º Batalhão naval, abatendo-se 4:000\$ na consignação para fardamento e 2:000\$ para engajamento 70:720\$720.

10.º Corpo de imperiaes marinheiros, abatendo-se 18:000\$ na consignação para soldo dos aprendizes marinheiros, 25:000\$ na consignação para fardamento dos mesmos aprendizes e 10:000\$ na para fardamento dos imperiaes marinheiros e diminuindo-se 22 marinheiros de classe superior nas companhias de aprendizes marinheiros 830:468\$000.

11.º Companhia de invalidos (como na proposta).

12.º Arsenaes: abatendo-se 7:373\$ nas consignações para salarios de aprendizes artifices, 3:300\$ nas para fardamentos e lavagem de roupa dos mesmos aprendizes, 7:350\$, na para officina de machinas do arsenal de Mato Grosso, no Ladarario, e supprimindo-se um segundo sargento em cada uma das companhias de aprendizes artifices 2.279:577\$000.

13.º Capitancias de portos: abatendo-se 880\$ no aluguel de casa da capitania da provincia do Maranhão 199:470\$500.

14.º Força naval (como na proposta).

15.º Navios desarmados (idem).

16.º Hospitaes (idem).

V. IV

17.º Pharóes: sendo 1:200\$ para gratificação ao inspector do pharol e pharoletes da provincia de S. Pedro do Rio Grande 157:074\$000.

18.º Escola de marinha, equiparando-se os vencimentos dos criados do collegio naval aos da escola de marinha, e diminuindo-se 1:500\$ na consignação para aquisição de livros para a bibliotheca da marinha, quantia esta que será destinada para auxiliar a publicação de uma revista maritima 168:077\$800.

19.º Reformados (como na proposta).

20.º Obras militares 30:000\$000.

21.º Obras civis (20 da proposta) 100:000\$000.

22.º Hydrographia (21 da proposta) (como na proposta).

23.º Etapas (22 da proposta) (como na proposta).

24.º Armamento (23 da proposta) (como na proposta).

25.º Munições de boca (24 da proposta) 1.450:000\$000.

26.º Munições navaes (25 da proposta) 320:000\$.

27.º Material de construcção naval (28 da proposta) (como na proposta):

28.º Combustivel (27 da proposta) 370:000\$000.

29.º Passagens autorizadas por lei 50:000\$.

30.º Fretes 15:000\$000.

31.º Ajudas de custo marcadas em lei e gratificações tambem marcadas em lei por serviços temporarios 20:000\$000.

32.º Gratificações por serviços extraordinarios e gastos da representação em portos estrangeiros 20:000\$000.

33.º Tratamento de praças fóra dos hospitaes e enfermarias de marinha e enterros 10:000\$000.

34.º Diferença de cambio e commissões de saques 30:000\$000.

35.º Eventuaes (28 da proposta) 30:000\$0000.

Paço da camara dos deputados em 13 de Agosto de 1880. — *Visconde de Prados*. — *Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario, servindo de 1.º — *Francisco Prisco de Souza Paraizo*, 3.º secretario servindo de 2.º — A' commissão de orçamento.

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao juiz de direito de Caçapava, bacharel Eduardo José de Moura, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 12 de Agosto de 1880. — *Bernardo Avelino Gavião Peixoto*. — *Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 1.º secretario interino. — *Francisco Prisco de Souza Paraizo*, 2.º secretario interino. — A' commissão de pensões e ordenados.

A representação da camara municipal da villa de Santa Luzia de Sabugy, contra a eleição de

senador a quo se procedeu na provincia da Parahyba.—A' commissão de legislação.

Requerimento do secretario, escripturario e amanuense da escola polytechnica, pedindo que os seus vencimentos sejam augmentados.—A' commissão de orçamento,

O Sn. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

« Em sessão de 13 de Maio ultimo rejeitou o senado a seguinte proposição remettida pela camara dos deputados e emendas que na discussão foram offerecidas:

« A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. Os exames do preparatorios feitos no lyceu da Bahia serão aceitos para matricula nos cursos superiores do Imperio; revogadas as disposições em contrario.

« Igual favor aos estabelecimentos provinciaes de instrucção secundaria quo perante o governo se mostraram nas mesmas circumstancias do Lyceu da Bahia.»

« Depois das palavras—do imperio—acrescente-se:—Emquanto tiver a organização actual sem prejuizo de qualquer accrescimento ou melhoramento no plano do ensino.

« Ao artigo unico :— Nas palavras—feitos no lyceu da Bahia, acrescente-se :— e gymnasio de Pernambuco.

Substitutivo

« Os exames do preparatorios feitos nos lycens provinciaes que funcionarem regularmente, uma vez que nelles se leccionem todas as disciplinas exigidas para as matriculas nos cursos de ensino superior, serão aceitos para a admissão nos ditos cursos.

Emenda substitutiva

« Artigo unico. Os exames do preparatorios feitos no lyceu da Bahia e no gymnasio pernambucano, enquanto conservarem a organização actual, serão aceitos para as matriculas nos cursos superiores do Imperio.

« Da mesma vantagem gozarão nas demais provincias os estabelecimentos de instrucção secundaria que a juizo do governo se tomarem nas mesmas circumstancias daquelles. »

Sendo agora presentes á commissão de instrucção publica as proposições ns. 148, 149, 150, 151 e 153 de 1879 determinando que sejam aceitos para matriculas nos cursos superiores do Imperio os exames de preparatorios feitos no lyceu de Aracajú (atheneu sergipense), no lyceu mineiro de Ouro Preto, no lyceu de Macoé e no gymnasio pernambucano e bem assim que o lyceu da Bahia gozará de todas as prerogativas concedidas ao collegio de Pedro II, entende a mesma commissão que as ditas proposições se acham prejudicadas, em virtude da rejeição supramencionada, e que entrando na ordem dos trabalhos sejam ellas rejeitadas.

Sala das commissões em 12 de Agosto de 1880.
—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.—Manoel Francisco Correia.—Silveira da Motta.»

Picon sobre a mesa para ser tomado em consideração, com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

NEGOCIOS DO PARÁ

O Sr. Leitão da Cunha:— Sr. presidente, entro sempre com constrangimento nas discussões desta casa, e ainda mais quando tenho de articular alguma censura ao governo; e deriva o meu constrangimento já da convicção do garbo ou ostentação de desprezo que, maximé nestes ultimos tempos, se tem observado por parte da administração publica ás censuras do parlamento, já mesmo do estado da opinião publica em nosso paiz.

Mas, Sr. presidente, circumstancias ha em que me vejo forçado, a despeito de tudo, a tomar algum tempo ao senado. Taes são as em que me acho actualmente.

Dois factos graves acabam de ter logar na minha provincia, a respeito dos quaes não posso prescindir de pedir informações ao governo, sendo esse o fundamento do requerimento que pretendo mandar á mesa, precedendo-o de ligeiras considerações.

Não quero fazer eu proprio a exposição dos factos a que alludo. Prefiro ler ao senado a narração publicada na imprensa da capital da provincia do Pará, transcripta depois na desta corte.

O primeiro facto é o seguinte:

« O director geral da instrucção publica, Joaquim Pedro Corrêa de Freitas, pediu demissão do emprego.

« O presidente, negando-lh'a, mandou louval-o pelos bons servicos até então prestados. O secretario Dr. Theotonio de Brito, porém, declarou ao presidente que não redigiria um tal officio laudatorio! »

Em vista disto, tive logo o cuidado de procurar saber si o presidente tomára alguma providencia adequada a tão insolita declaração do seu secretario e nada encontrei publicado, que se lhe referisse.

Sr. presidente, o senado é testemunha e o paiz sabe-o hoje tambem que, quando, por occasião das eleições desta corte e em diferentes pontos do Imperio, arguimos aqui o governo pela intervenção da força publica e das autoridades no pleito eleitoral, respondia-nos elle sempre: «haverem sido desattendidas ou menos-prozadas as suas instrucções.»

O Sr. SARATVA (*presidente do conselho*):— Sempre, não.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Quasi sempre.

O Sr. SARATVA (*presidente do conselho*):— Algumas vezes.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Si os negocios corresse com a devida regularidade, a consequencia do procedimento abusivo das autoridades subalternas seria a immediata responsabilidade dellas. E todavia ignoramos ainda si os desobedientes ás instrucções do governo foram effectivamente punidos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Os exemplos, maximo quando partem de cima, são contagiosos e bem o prova o facto que acabei de referir ao senado.

Não é pois possível que eu deixe de solicitar a attenção do nobre presidente do conselho para este facto.

Porventura um presidente de provincia, em quem aliás, folgo de reconhecê-lo, felizmente, o espirito partidario não tem obsecado o principio de justiça, um presidente de provincia, digo, convencido dos serviços prestados na repartição de instrução publica por um seu adversario, porque é um distincto conservador, o Sr. Dr. Freitas, nega-lhe a demissão, ignoro por que motivo, mandando-o louvar, e o secretario, liberal, declara ao presidente: « Não redijo este officio »—e as cousas podem ficar assim?

Antes de passar adiante, referirei ao senado uma circumstancia, que autoriza a supposição de que este secretario ficará impune e habilitado para continuar a proceder do mesmo modo.

É essa circumstancia a de constar-me que o presidente do Pará pedira a sua demissão, e a pedira porque, sendo um cidadão independente pela sua fortuna e posição, foi presa de desgostos tão profundos no cumprimento, que procurou dar ás instrucções que o governo expediu, com relação á eleição, que declara que não pôde mais viver com os seus amigos no Pará! As instrucções do governo a que já me referi, concernentes ao processo eleitoral; causaram no partido liberal daquela provincia, principalmente na capital, tamanha contrariedade, que afinal quem veio a pagar as custas foi o presidente.

Os seus amigos mostraram-se tão desgostosos do presidente que este, dominado talvez por louvaveis intuitos, entendeu que devia exonerar-se do cargo que exercia. Ora, si com effeito pediu o presidente demissão, será tambem certo que o acto do seu secretario ficará impune.

O que é certo é que o officio não se redigiu, e o Dr. Freitas não foi elogiado pelo presidente pelo facto unico de ser elle um dos chefes do partido conservador daquela capital.

Vamos ao segundo facto. Tambem vou lêr a exposição feita na imprensa:

— Surgiu um novo conflicto na relação: funcionando o tribunal com cinco desembargadores e o juiz de direito da 2.^a vara da capital, Dr. Cirno Lima.

Tendo entrado em exercicio o desembargador Manoel Clementino, devia o Sr. Cirno ser dispensado. Não o fez, porém, o presidente interino do tribunal, desembargador José Ascenço da Costa Ferreira, e o Dr. Cirno abandonou o tribunal e reassumiu a jurisdição de sua vara. Levantou-se o conflicto. O desembargador Ascenço levou o facto ao conhecimento do presidente da provincia.

Senhores, para cabal intelligencia deste facto é preciso que eu recorde ao sonado que tem-se introduzido uma verdadeira anarchia,

não posso dar-lhe outro nome, plena anarchia...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— ... em todos os ramos do serviço publico! Como ha de se remediar esse mal, não sei, mas infelizmente existe! D'ahi tem decorrido que todas as vezes que o partido dominante no Pará precisa de ter á sua disposição, em algumas das varas da capital, um juiz, que dê arrhas de sua subserviência á situação dominante, emprega todos os meios para destacar da vara, em que serve, para a relação do districto, um conservador.

É facto que tem-se repellido mais de uma vez e foi o que se deu agora.

O Sr. Dr. Cirno Lima, tendo de conhecer de um recurso politico de qualificação, foi chamado para funcionar na relação. Ficou, porém, o tribunal completo com a entrada do Sr. desembargador Manoel Clementino, e o Sr. Cirno Lima tinha naturalmente de voltar para a sua vara. Mas, não convido que elle voltasse, o Sr. presidente da relação de Belem, magistrado digno mas exagerado partidario, julgou entretanto conveniente continuar a ter alli o Sr. Cirno Lima, para que não pudesse este, voltando ao exercicio da sua vara, conhecer do recurso do que se trata.

Sr. presidente, este facto é por de mais grave, e sem duvida reclama providencia energica e prompta por parte da administração. De tal arte, em verdade, não sei como poderemos contar com a administração da justiça, com o regular andamento do serviço publico!

Os factos politicos, Sr. presidente, que se têm dado na capital da minha provincia são de tal gravidade, que nenhum governo, que olhasse mais acuradamente para os negocios provinciales, deixaria de intervir muito energicamente, por intermedio de seus delegados, para que cessassem taes desmandos! Entretanto o honrado Sr. presidente do conselho, cujas intenções sou o primeiro a conhecer e louvar, mostra-se ignorante em muitas destas cousas que se passam nas provincias. Quando S. Ex. mesmo ignorava certos factos graves que se deram na provincia de Pernambuco, por exemplo...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Quando se deu isto? Está inventando historias.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Não estou inventando; digo que o nobre presidente do conselho declarou...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não sabia, não podia prever que se dariam aquelles acontecimentos em Pernambuco.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— V. Ex. disse que ignorava...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Os nobres ministros então não ignoravam...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Como não ignoramos o facto a que V. Ex. agora se refere.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Não ignoram?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Pois estimo bem, porque é natural que não se demore a providencia que reclamamos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Já se deu.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Estimo muito.

Devo, Sr. presidente, uma explicação ao nobre presidente do conselho. Não quero que S. Ex. se persuada de que lhe levantei aqui um falso testemunho. S. Ex. disse-nos, por ocasião da discussão dos negocios de Pernambuco nesta casa, que não lera certas folhas, certos artigos, publicados nos jornaes do Recife...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Então hei de ler todas as gazetas do Imperio?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — ... que continham prevenção do que depois se deu. Entretanto devo ponderar a S. Ex. que, pelo menos, parte destes artigos foram transcriptos nos jornaes da corte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Depois dos acontecimentos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Não, senhor.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — V. Ex. queira verificar isto.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Antes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não, senhor; os proprios artigos da *Democracia* foram publicados aqui depois.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — O que digo é que artigos de folhas do Recife, que previam os acontecimentos occorridos na Victoria, foram transcriptos no *Jornal do Commercio*, desta corte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Nesses artigos não se previa o assassinato do Barão da Escada...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Isto é cousa diferente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... e ninguem podia prever que o juiz municipal Nicolau, recommendado pelo Dr. Ambrosio, fosse o que foi.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Perdão, senhores, o que eu disse e que estou repetindo é que alguns jornaes...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Ora, o nobre ministro sabe que eu seria o menos proprio para o vir censurar, quando o governo tivesse cumprido o seu dever. Mas quero deixar este ponto bem claro. Alguns jornaes do Recife tinham previsto os acontecimentos deploraveis da cidade da Victoria. Não se referiam á morte do Barão da Escada, nem ao juiz municipal, como diz o nobre ministro da justiça, nem se podiam referir; mas chamavam a attenção do governo para o estado da comarca, que produziu esses lamentaveis acontecimentos. Taes artigos, repetido, foram publicados no *Jornal do Commercio* da corte, antes dos tristes successos, que aliás previam.

Portanto, creio que sou logico, concluindo que, si com relação á importante provincia de Pernambuco...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Todas as provincias são importantes.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — V. Ex. sabe porque digo isto.

O Sr. JUNQUEIRA: — O nobre ministro está dando quinaus a cada momento.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Tomos o direito de defender-nos.

O Sr. JUNQUEIRA: — Por certo, nem eu estou accusando; apenas digo que estão dando quinaus, estão muito valentes.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Querem ser mestres...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Pois referir factos como tenho feito, é querer ser mestre? Então não sei como fallar.

Declaro ao nobre presidente do conselho que a contra-gosto seu não me resolveria a dar-lhe conhecimento de factos destes. Trouxe-os, referi-os, por estar inteiramente convencido de que podiam ter escapado ao governo.

Sr. presidente, não quero tomar mais tempo ao senado, até porque tem de entrar em discussão o orçamento do imperio. Vou ler o meu requerimento (10):

• Requeiro que se peça ao governo as seguintes informações:

• Si está completo o numero de membros que constituem a relação de Belém, capital da provincia do Pará?

• Quantos desembargadores estão actualmente em effectivo serviço naquella tribunal?

• Si ha alli em serviço algum juiz de direito por falta de desembargadores?

• Em que ordem são chamados para funcionar no tribunal os juizes de direito da capital?

• Paço do senado, 14 de Agosto de 1880. — *Leitão da Cunha.*

Sendo apoiado, entrou em discussão.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, o honrado senador pelo Amazonas pediu explicações. Antes, porém, de obtel-as, tratou logo de formular censuras, e accusou o ministerio por não haver mandado responsabilizar as autoridades, que não têm cumprido suas ordens.

Começo rectificando o engano do nobre senador: todas as autoridades, accusadas de falta de execução das instruções do governo, têm sido responsabilizadas...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*). — Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — ... e, si alguma ha que o não fosse ainda, é porque a falta commettida não tem chegado ao conhecimento do governo. Esta é que é a verdade.

O nobre senador seguiu um methodo um pouco singular nas suas considerações. Ao passo que elogia o presidente do Pará, reconhecendo que é um cidadão muito distincto, que não se deixa influir pelo espirito de partido, assignala o facto grave...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não se deixou levar na especie.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... de não ter o secretario querido redigir um officio de ordem do presidente, e pergunta ao governo: Que providencia tomou a tal respeito?

Nenhuma, respondo eu; e pela simples razão de que o presidente do Pará não deu conhecimento deste facto ao governo e não pediu a demissão do secretario. Si a pedisse, o governo a daria immediatamente.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não censurei o governo, censurei o presidente por não suspender o secretario immediatamente.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O governo não tomou providencia alguma, porque ignorava o facto, nem o presidente solicitou a demissão do secretario, que aliás, repito, não se faria esperar.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Censurei o presidente por não tel-a pedido.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas, acrescentou o nobre senador, o partido liberal do Pará, em consequencia das instrucções expedidas pelo ministerio ao respectivo presidente, irritou-se, desgostou-se, e o presidente a seu turno ficou tambem desgostoso, pelo que pediu a sua exoneração.

Sr. presidente, si é certo, como disse o nobre senador, que o presidente do Pará é um cidadão distincto, um homem patriótico, elle devia, como fez, julgar que as instrucções do governo eram excellentes. E pois, cumpria-lhe não dar importancia aos desgostos do partido liberal no Pará, e continuar na administração...

Os Srs. DANTAS (*ministro da justiça*) e CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... que tem sido muito a aprazimento do governo. E convem que eu declare ao nobre senador que esse um dos presidentes, que mais attenção e consideração merecem do governo...

O Sr. PARANAGUÁ:—E é digno disso.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... pelos seus actos.

O Sr. CORREIA:—Quaes são os que não merecem?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Oh! senhor!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Todos merecem, mas este é um dos que mais merecem...

O Sr. PARANAGUÁ:—Então não pôde haver distincções?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... e tanto que não tem solicitado uma só providencia, de ordem administrativa ou politica, que não lhe tenha sido concedida, porque o conheço de nome, e sei que é pessoa muito distincta. Sinto mesmo que elle, não pelos motivos que o nobre senador indicou, mas porque está muito doente, não possa continuar na sua administração.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Isto é nariz de cêra.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Si é nariz de cêra, então V. Ex. entenda-se com elle e veja onde está a verdade.

O que é certo, Sr. presidente, é que aquelle presidente não tem fallado a confiança do governo, e não saltaria ainda que o partido liberal daquella provincia se desgostasse dello pelas instrucções do governo, porque o ministerio está no direito de fazer o que entender em beneficio do paiz, assim como o partido liberal, tendo maioria na camara, de despedil-o, quando julgar conveniente.

O nobre senador articulou ainda outra, não sei si accusação ao governo, a respeito do que occorreu na relação do Pará.

Sr. presidente, o nobre senador não me parece muito logico, porque começou por elogiar a autoridade, e depois accusou-a de abuso.

E' assim que o nobre senador disse que o presidente da relação é muito digno, porém ao mesmo tempo, não duvidou dizer que esse presidente, inspirado pela politica, é capaz de manter intencionalmente um juiz no tribunal, só para que possa outro julgar de determinada causa.

De duas uma, senhores: ou esse funcionario é realmente distincto, e então não praticaria semelhante acto, ou o praticou, e então não é distincto.

Não posso comprehender nem admittir que seja distincto um funcionario, que recorre a meios tortuosos para influir na decisão de uma causa.

Mas, o Sr. ministro da justiça já teve conhecimento do facto, e pediu as necessarias informações, porque não é possível que, accusando-se o presidente da relação, o governo o julgue sem ouvir-o.

São estas as explicações, que posso dar ao nobre senador.

Findo o debate, foi approvedo o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES ENCERRADAS

Foram submettidas á votação e approvedas para passar á 3.ª discussão as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 33, 50, 53 e 71 de corrente anno, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

ORÇAMENTO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barros Barreto, Affonso Celso e Diogo Velho, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, toma assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continúa a 2.ª discussão da proposta do governo fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1881—1882.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, esperei em vão que outro membro desta casa tomasse a palavra para iniciar a discussão do orçamento do imperio; e assim pro-

codi, porque a tarefa de iniciar um debate desta ordem devia pertencer a um membro conhecido da opposição e não a mim, que não me tenho apresentado como opposicionista ao actual ministerio.

O Sr. CORREIA:—Mas V. Ex. assignou o parecer com restricções, e estou certo que estimaria explical-as.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Hoi de allegar isso como razão da excepção; mas o debate devia começar justamente pelo nobre senador, porque é sem duvida alguma o membro desta casa que mais e melhor se tem assignalado como lutador opposicionista.

O Sr. CORREIA:—Eu desejava ouvir a explicação das restricções de V. Ex., porque podia concordar com ellas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Como me preveniu o nobre senador com o seu aparte, eu tinha necessidade de explicar ao senado algumas restricções com que assignei o parecer da commissão e havia de acudir ao cumprimento desse dever, mas isso não me dava a dianteira no debate, era apenas uma defesa.

Sr. presidente, reconheço que a discussão das leis de orçamento neste regimen, em que vivemos, chamado representativo, é sem duvida das mais importantes, não digo bem, devia ser das mais importantes e o ministerio actual tanto reconheceu esta verdade, e com elle estou concorde neste assumpto, que em seu programma não esqueceu a verdade do orçamento.

Mas, senhores, devia ser, como disse, a materia mais importante. Não é, porque desgraçadamente mallogram-se todos os dias os intentos de tornar o orçamento uma verdade.

Os nobres ministros, que inscreveram no seu programma a *verdade* do orçamento, estão vendo na pratica que o que ha é a *mentira* do orçamento.

Os nobres ministros, ha poucos mezos, que tomaram conta dos negocios publicos e immediatamente se apresentaram no parlamento pedindo credito para excessos de despesas feitas pelo ministerio passado; e não só pedindo creditos para isso, como levando a franqueza ao ponto de declarar ao parlamento que as despesas *estão pagas*, como asseverou o nobre presidente do conselho, quando tratou aqui de alguns creditos para o ministerio da agricultura.

S. Ex. disse: as despesas estão pagas; o corpo legislativo negue ou dê os creditos, as despesas estão pagas. Esta declaração importa a negação da verdade do orçamento. (*Apoiados.*)

Então, senhores, isto que estamos fazendo é uma comedia. Pedem-se creditos para cobrir excesso de despesa; a camara electiva, tão maltratada na sua condescendencia, approva-os; vêm os creditos para o senado e a commissão de orçamento escrupulosa em legalizar despesas feitas directamente contra disposição de lei (*apoiados*), como aconteceu com as despesas effectuadas pelo ministerio da agricultura com as estradas de Sobral, Paulo Affonso e Baturité.

O corpo legislativo, afastando-se das regras de legislar, na designação e distribuição dos creditos para despesa, acrescentou a essa verba a clausula que não podia ser excedida. (*Apoiados.*)

Declarou em uma lei, cujo ultimo semestre de exercicio ainda está em vigor, que com essas tres estradas, não fallando já na illegalidade da decretação, que o governo não poderia exceder a verba do orçamento, entretanto foi excedida em larga escala. Quando aqui no senado se poz em duvida a legalisação do excesso de despesa, o nobre presidente do conselho disse-nos: Mas a despesa está paga. Pergunto: com que pagastes?

O orçamento, Sr. presidente, para symbolisal-o de uma forma material, é uma prateleira de saccos com quantias determinadas. Desde que acaba o que está em um sacco, que é a verba, não sei como os nobres ministros mettem a mão em outro sacco. (*Riso.*) Si acaso fizerem isso, por força as despesas que se têm de fazer por conta do outro sacco, não se hão de fazer. De maneira que o governo não pôde dizer ao corpo legislativo—as despesas estão feitas; porque eu tenho o direito de perguntar: fostes ao fundo do sacco?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E' para garantir a verdade do programma do governo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Invoco esse exemplo para mostrar que o governo, sincero como eu o supponho a respeito da verdade do orçamento, pela perturbação em que estão todos estes systemas de administração dos dinheiros publicos, não pôde praticar aquillo que prometto.

Os nobres ministros estão agora pedindo creditos para legalisar excessos de despesas de seus antecessores!

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Como declarou o Sr. ministro da agricultura.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. ministro da agricultura disse que havia muitas despesas que foram decretadas abusivamente, e que, não estando pagas, elle não mandaria pagar sem acto do parlamento.

Portanto, senhores, assim como os nobres ministros agora estão dando cumprimento ao testamento dos seus antecessores, eu receio que os testamenteiros, que se estão ensaiando com alguma brevidade para os actuaes ministros, não venham depois contar historias de excessos de despesa praticados pelo gabinete actual, quando aliás creio que os Srs. ministros não vão para ali.

O Sr. BARROS BARRETO:—Não são tão innocentes assim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Por isso declarei ha pouco que este debate quem o devia começar era o nobre senador pelo Paraná e não eu, porque elle é opposicionista e eu não sou.

Senhores, a discussão da lei do orçamento é sem duvida alguma a mais importante neste regimen chamado representativo em que vivemos; porém, depois das theorias que tenho visto plantadas nesta casa com muita surpresa minha a respeito de creditos para justificar despesas illegaes, julgo que estamos perdendo tempo em discutir orçamento; é melhor irmos já discutir a lei da reforma eleitoral, porque é o salvaterio, e deixarmo-nos de orçamento.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—E teremos parecer para discutir?

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Não posso sobre isto dar noticia a V. Ex., porque não sou membro da commissão; mas creio que sim, ouvi dizer que estava impresso, estão á espera de alguma alteração a lapis...

Mas, como dizia, senhores, depois da nova doutrina que com surpresa tenho ouvido a respeito de creditos extraordinarios, este trabalho da commissão de orçamento é perdido. Até a opposição perdeu toda a sua natureza, tem-se feito mais que ministerial...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—... porque a tenho visto dar ao governo mais do que o governo pede....

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—... legalizar mais despesas illegaes do que o governo quer legalizar! Estamos vendo muita cousa nova. Ainda agora lê-se nos pareceres das commissões de orçamento:

« O excesso está verificado, mas o que se ha de fazer senão pagar? » E eu digo que não.

Si houve excesso de despesa e si o excesso está legalizado por um credito concedido pela camara temporaria, o mais que se segue d'aqui, para um homem escrupuloso do parlamento, é que o ministro não pôde ser accusado actualmto; mas o pôde ser emquanto não prescrever o delicto pela lei de responsabilidade. E' preciso que os Srs. ministros sempre se lambrem disto: emquanto não prescrever o delicto, os nobres ministros podem ser responsabilizados, porque a votação da camara concedendo credito não é *bill* de indemnidade e o *bill* de indemnidade só pôde ser concedido pelas duas camaras.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Essa é que é a doutrina constitucional.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Portanto, a concessão do credito pela camara para justificar as despesas illegaes, o que quer dizer é que o ministro não será accusado por esta camara, mas pôde vir a ser pela seguinte.

De tudo isto o que resulta é a completa improffundidade dessa discussão, e por conseguinte V. Ex., Sr. ministro, desculpe-me si estou tomando algum tempo, porque o tempo que estou tomando nestas digressões é tão perdido como o que eu tomar na discussão propriamente do orçamento; V. Ex. pôde continuar a dizer:

« O orçamento é o que o governo quer que seja; o governo ha de gastar o que quizer, e como quizer, emquanto achar quem lhe empreste dinheiro. »

Tudo mais é mera formalidade.

Orn, como não creio mais em lei de orçamento, emquanto não houver governo que queira restringir-se aos meios regulares, vou apenas aproveitar esta occasião para conversar com o nobre ministro a respeito de alguns assumptos do orçamento do imperio, e o farei sem nenhuma pretensão de discurso. Não tenho essa pretensão, nem posso fazer discurso pela

debilidade de minhas forças. Serei o mais breve possivel, porque tenho por fim unicamente que o paiz saiba quaes as razões por que discordo do parecer da commissão e o assigno com restricções.

Assignei com restricções, senhores, quanto aos §§ 27, 32, 42 e quanto á escola normal, e deixei de ennumerar entre as restricções com que tenho ha muitos annos adherido aos orçamentos que se tem feito nesta casa, a que fiz ainda no parecer do anno passado quanto á dotação dos principes da familia imperial.

Deixei de fazer a declaração de minha divergencia quanto a este ponto, porque já no anno passado e nos anteriores o senado não adoptou a minha opinião, e eu não quiz insistir em uma divergencia, sobre a qual o senado já se tinha pronunciado.

Mas todas as vezes que se tratar desta questão hei de fazer sentir esse meu voto divergente.

A minha divergencia versa sómente quanto aos §§ 7.º e 8.º que dizem respeito aos alimentos dos principes filhos da serenissima Princeza saloicida, a Sra. D. Leopoldina, e do Sr. Duque de Saxe.

Na Constituição do Imperio é fundamental a distincção entre principes da familia imperial e principes da casa imperial e por isto nunca contestei que se dessem alimentos aos filhos da Princeza Imperial, que são os que têm direito a succeder no throno, e não os filhos do Sr. Duque de Saxe, que, na minha opinião, são estrangeiros até á sua maioridade. Em todo o caso pela Constituição os filhos do Sr. Duque de Saxe não podem ter direito a alimentos, desde que Sua Alteza recebeu o dote. E si acaso têm direito, direito tambem têm todos os filhos da Princeza a Sra. D. Januaria e do Principe de Joinville, que estão no caso em que está o Sr. Duque de Saxe: são Principes da familia imperial. Entretanto do nosso orçamento resulta esta incongruencia!

Ainda o anno passado foi eliminado do orçamento o Sr. Principe D. Philippe que percebia 12:000\$, depois que chegou á maioridade, aos 18 annos: foi e está eliminado do orçamento.

Pois os filhos da Princeza a Sra. Condessa d'Aquila, a Sra. D. Januaria, não estão no mesmo caso que os principes filhos do Sr. Duque de Saxe? Por serem collateraes ficam excluidos, ou pelo direito constitucional ou pelo direito civil, de serem successores eventuaes do throno quando, porventura, fossem cidadãos brasileiros? Não. Entretanto ha esta distincção. Não posso comprehender como é que o governo concorda na exclusão do Sr. Principe D. Philippe e dos filhos da Sra. Princeza D. Januaria, e entretanto contempla no orçamento os filhos do Sr. Duque de Saxe.

Já o anno passado discuti mais largamente do que agora posso fazer, essa questão de successibilidade ou não dos filhos do Sr. Duque de Saxe no throno do Imperio. A meu ver elles são estrangeiros até á sua maioridade.

Si acaso, chegados á maioridade, apozar de terem pai estrangeiro, ellas optarem pela patria brasileira, ahí está a Constituição estabelecendo que neste caso o corpo legislativo lhes marcará dotação.

Entretanto note-se, senhores, que para dar-se este direito de filiação e naturalidade, o corpo legislativo já julgou necessario que o Sr. Conde d'Eu se naturalizasse, sendo aliás marido da Princesa Imperial.

Para regularisar esta questão de successão, para que Sua Alteza pudesse ter assento até no conselho de Estado, uma lei foi proposta aqui pelo fallecido Marquez de S. Vicente, e, sendo impugnada por mim neste ponto, deu logar a que o Sr. Visconde do Rio Branco reconhecesse a prudencia da minha argumentação e propuzesse uma emenda exigindo a grande naturalização do Sr. Conde d'Eu, com o fim de poder regularisar a sorte do seus filhos. Entretanto, porque não se faz o mesmo com o Sr. Duque de Saxe?

Eu mesmo a respeito desta dotação de 75:000\$ para o Sr. Duque de Saxe em paiz estrangeiro, tenho sempre posto duvidas, porque, si pelo contrato do casamento elle tinha direito á totalidade da dotação durante a vida de sua serenissima esposa, enquanto se contava com a sua residencia no Imperio, hoje diz-se que o principe está ausente com licença. Mas eu não sei que qualidade de licença é esta: V. Ex., como ministro do imperio, pôde me informar os termos dessa licença.

Diz-se que Sua Alteza está ausente com licença de Sua Magestade o Imperador. Mas no nosso regimen o Imperador não pôde fazer um acto que produza effeitos obrigatorios para ninguem e muito menos para o thesouro publico.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Reconheço que este acto de licença é até certo ponto um acto de familia: é o sogro dando licença ao genro; mas esta licença tem certos effeitos, e nisto está a irregularidade.

E' preciso saber si esse acto é referendado pelo nobre ministro do imperio.

O que para mim é evidente, senhores, é que a despeza de 6:000\$, com os quatro filhos do Sr. Duque de Saxe não devia apparecer no orçamento, e ainda menos a despeza com os mestres da familia imperial, quando a familia imperial hoje não tem necessidade de mestres, sendo que nos alimentos que se dão ao Sr. Duque de Saxe parece que se comprehendem os meios de educar Sua Alteza a sua prole...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não são considerações essas, Sr. presidente, que deviam-se desprezar completamente.

O orçamento é feito em circumstancias muito difíceis, e o proprio chefe do Estado tanto reconheceu as circumstancias difíceis do paiz, que na occasião em que se quiz tirar aos empregados publicos 5 % de sous ordenados, adiantou-se em offerecer uma quota de sua dotação, maior do que 5 %, creio que de 10 %...

O SR. AFFONSO CELSO:—Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... o que serve para se conhecer que o Estado dota a casa imperial muito generosamente; que a nossa lista civil é muito sufficiente, e que portanto, na

dotação do chefe estão comprehendidos os meios de tratar o educar a sua prole.

Por este motivo, Sr. presidente, eu sempre escripturei em votar estes 24:000\$ e a despeza do orçamento para mestres, quando hoje a casa imperial não carece delles.

Como este meu discurso é de conversa com o nobre ministro, vou tocar agora em um assumpto, sobre o qual quero ouvir a opinião de S. Ex., que é o mais competente na materia.

Senhores, no começo desta sessão legislativa, quando poucos dias de vida tinha o ministerio, appareceu a nomeação de vendedores e camaristas da casa imperial, entre os quaes o nobre ministro foi contemplado.

Eu desejava saber como é que se fazem essas nomeações, si são por decreto ou não; emfim qual é a forma. Antigamente essas nomeações faziam-se pela mordomia-mór; hoje, que o nobre ministro é mordomo-mór, parece que ellas deviam ser feitas pela mordomia, mas não são; são actos do ministerio. Consta que, como é natural, partem as nomeações de quem devem partir, do Augusto Amo; portanto, o ministerio só tem a responsabilidade, si é que referenda o acto.

Mas, realmente esse acto, essa nomeação, de vendedores, camaristas e medicos da casa imperial depende da referenda do ministerio, ou o nobre ministro poz o seu nome como mordomo-mór? Si acaso poz o seu nome como mordomo-mór, eu nada tenho a dizer, é acto privado da casa imperial, e o papel de S. Ex. não é de ministro, é de alguma cousa menos. Mas si acaso a nomeação tem o nome de S. Ex. como ministro do imperio, então a questão é outra: então tenho de entrar na elucidação da materia e perguntar si o ministerio achou no seu programma elasticidade bastante para estabelecer que nomeações para criados do paço devam recahir em membros do parlamento e em membros do poder judiciario.

Ha algum parlamento no mundo, senhores, onde se tenha dado este facto, do rei escolher senadores e deputados para seus criados particulares, privando-os até das funções de seus empregos para officios da camara imperial?

Não sei como é que um governo que apresenta um projecto de reforma eleitoral, com incompatibilidade absoluta para certos empregos, que julga que a alta magistratura do paiz deve ser incompativel com os assentos das camaras legislativas, entende, entretanto, que senadores e deputados podem ser criados do paço!

Pois é conveniente que o magistrado possa ser arrancado do seu tribunal, e estar oito dias de semana no paço, ficando o tribunal privado da sua presença para dar sentença, como acontece com o supremo tribunal de justiça, d'onde se tira magistrados para fazerem semana em S. Christovão: como acontece com o supremo conselho militar, d'onde se tira membros para o mesmo mister, quando ás vezes, senhores, um membro do conselho militar, que esteja fazendo semana no paço, faz falta no mesmo conselho para absolver um réo, que tem de estar mais oito dias na cadeia por esse motivo?

Eu acho, senhores, de mau presagio este facto! Quando o chefe do gabinete está em-

penhado n'uma luta para fazer triumphar uma reforma eleitoral com incompatibilidades; quando o nobre presidente do conselho quer tirar do corpo legislativo os militares e os magistrados, quer-se por outro lado encher o mesmo corpo legislativo de fardas de criados do paço!

Então o governo entende que o chefe do Estado pôde desta maneira ter no parlamento um viveiro de empregados da sua casa? Isto é compatível com o systema eleitoral que se quer plantar no paiz?

Eu não quero fazer a estatística, porque, si a fizesse, seria longa. Hoje o senado está cheio de criados do paço!

Não é decoroso! E, a cousa ainda se aperfeiçoa mais, porque mesmo durante as sessões do senado ha senadores que fazem semana em S. Christovão!

Não pôde haver uma confusão mais substancial. Para isto eu não vou; si os senhores querem fazer liberalismo por esta fórma, não contem commigo, porque eu não posso acompanhar estas degenerações do nosso systema; as camaras legislativas não podem estar cheias de criados do paço. Já havia alguns, poucos, e ultimamente esse vicio exaggerou-se, porque as recentes nomeações recahiram principalmente em membros do parlamento, e todas ellas em empregados publicos, que fazem falta em suas repartições, em professores de academias e faculdades, que deixam de cumprir os seus deveres para fazer este serviço de côrte.

O nobre ministro que faça uma estatística dos membros do corpo legislativo que estão nessas circumstancias, e diga-me si isto é combinavel com o seu systema de incompatibilidade em lei eleitoral.

Sr. presidente, apesar da fadiga, vou continuar a minha conversa com o Sr. ministro do imperio; e agora talvez não seja tão importuno a S. Ex., como me parece que o fui tratando dos negocios do paço...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Ouço com muita attenção o honrado senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque vou entrar em materia em que S. Ex. é mestre.

Mas, não o poderei fazer com a largueza que desejava, porque este ponto comprehende uma das divergencias em que estou com a commissão, e eu, para abreviar as reflexões que tenho de fazer, queria ver si englobava este assumpto, em que estou divergente da commissão, com outros pontos fundamentaes de interpegação ao nobre ministro a respeito de instrucção publica.

Senhores, eu devo perguntar ao nobre ministro previamente si o governo adopta a doutrina do decreto de 19 de Abril, que reformou a instrucção publica primaria e secundaria e o ensino superior.

Este decreto, embora contivesse disposições salutaras, eu sempre o impugnei por causa da sua illegalidade; e, neste sentido dei parecer como membro da commissão de instrucção publica sobre um projecto offercido pelo nobre senador pela Bahia, julgando o decreto illegal.

V. IV

O Sr. JUNQUEIRA:—O senado approvou-o em 1.^a discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor, esse projecto foi approvedo pelo senado em 1.^a discussão e ha outro apresentado pelo nobre ex-ministro do imperio, o Sr. João Alfredo, para reforma tambem do ensino primario e secundario. Este ultimo creio que chegou á 2.^a discussão na camara dos deputados.

Orá, apesar da existencia desse decreto em discussão na camara, o ministerio passado expediu o de 19 de Abril reformando tambem o ensino superior.

E' justamento sobre este ponto que eu desejava saber qual é a opinião do nobre ministro do imperio actual, isto é, si S. Ex. adopta a doutrina do decreto.

Esse decreto não veio fazer senão muito mal á instrucção publica do Brazil...

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado, fez retrogradar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... anarchisou a instrucção de tal modo, que hoje nem estudantes, nem lentes, nem governo se entendem...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E' um cháos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... ninguem sabe que direitos nem que deveres tem, é uma anarchia completa, porque mesmo esse decreto contém disposições incoherentes e contradictorias; o ministro que o expediu obrigou seus successores a fazerem-lhe alterações para resalvar absurdos que resultariam do cumprimento integral de muitas de suas disposições.

Senhores, já o disse, o decreto pôde ter disposições salutaras, pôde ser uma aspiração legitima, a da reforma de alguns erros radicacs de nosso systema de instrucção; porém é uma especulação para esse fim muito mal concebida e que não conseguiu cousa alguma.

Parece que esse decreto foi expedido unicamente como programma do ex-ministro do imperio para proclamar o que elle chama *ensino livre*; mas, em lugar de proclamar o ensino livre, o que fez foi tornar o ensino escravo.

Senhores, penso que a liberdade do ensino deve consistir em cada um ensinar como quizer e não em cada um aprender como quizer, por que então ninguem aprende, visto como o numero dos vadios é muito maior do que o dos applicados.

Eu sempre ouvi dizer que, quando a instrucção estava monopolizada pelo Estado, e este não permittia que se espalhassem os conhecimentos humanos senão por uma certa bitola que estabelecia, ahí é que cabia pugnar-se pela liberdade do ensino.

Sem duvida alguma devemos desejar e desejamos a liberdade do ensino, a liberdade do trabalho, a liberdade de consciencia; mas não estamos nas condições desses paizes que prohibiam o ensino publico, para que fosse preciso levantar uma bandeira e clamar:—E' necessario o ensino livre.

Pois, senhores, em nosso paiz já se prohibiu que alguém ensinasse? O que ha é falta de quem queira ensinar, e pouco quem seja habilitado para fazel-o. Nós vemos que nos paizes mais adiantados apresentam-se homens notaveis

fazendo cursos publicos de materias scientificas, e sendo frequentados por auditorios de todas as classes sociaes; entretanto que em nosso paiz, o que agora pegou foi a mania das conferencias (*riso*), mas estas não suppreem os cursos particulares, são um thema que cada um escolhe a seu geito; e que tem outro fim. Eu tambem já fui prégador de conferencias, mas deixei-as, porque vi que perdia meu tempo.

O Sr. CORNELIA:—Mas não era por mania...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois era, era (*riso*), mas sarei...

Portanto, Sr. presidente, para estabelecer a liberdade do ensino, o nobre ministro do imperio precisa de proceder do modo inverso ao do seu antecessor, que fez o decreto de 19 de Abril: faça uma lei, organize o ensino publico, mas organize-o de modo que não fiquemos no mesmo estado em que se ficou com o tal decreto, com as mãos amarradas, e o governo com o direito de suspender cursos, de suspender professores particulares, de mandar fechar aulas, com o direito unico de dar titulos de approvação!

Pois ha ensino livre desde que o governo arrega-se o monopolio de dar titulos de approvação? Eu não comprehendo liberdade de ensino com semelhante monopolio.

Entre nós tem-se exagerado a tal ponto este monopolio de titulo de approvação, que creouse uma cousa chamada *exames geraes de preparatorios*, que não tem servido senão para estragar todos os estudos classicos.

De que servem esses chamados exames geraes? O nobre ministro me fará o favor de dizer que resultados tem produzido?

S. Ex. tem sido professor dignissimo dessa universidade denominada—collegio de Pedro II; tem presidido exames, tem dirigido a inspectoría geral da instrucção publica; pôde de cadeia informar o que se tem colhido dos exames geraes.

Eu vejo, Sr. presidente, que hoje o systema dos exames geraes o que tem feito é decadencia completa dos estudos classicos. Um alumno de 8 a 9 annos aprende um bocado de francez, faz exame e é approvado; d'ahi a um anno dá-se por habilitado em inglez, faz exame e é approvado, com grande satisfação do pai do alumno. Mas o que se segue d'ahi? Quando o alumno tem concluido os preparatorios e vai matricular-se em uma escola superior, não sabe mais os preparatorios em que foi approvado! Isto posso eu attestar.

Esses exames geraes são o meu *delenda Carthago*. O nobre ministro sabe os abusos que se têm introduzido nos exames geraes. Ser examinador é um modo de vida; faço idéa do quanto S. Ex. tem sido importunado para nomear examinadores geraes o principalmente presidentes de bancas de exames. Ahí está a maior força do empenho; porque o presidente de banca não precisa saber as materias a cujos exames preside, emquanto que o examinador tem mais alguma difficuldade a vencer, visto como é preciso que mostre saber as malorias, e isto tem os seus perigos.

E' por isso que eu digo que os exames geraes só têm servido para estragar a instrucção classica, este resto que ainda havia....

Peguntarei mais: para que servem os exames geraes em um systema do ensino livre, depois do decreto de 19 de Abril, que quer que não haja frequencia, nem lições, nem pontos para exames, nem sabbatinas, nem exorcicio algum pratico escolar, pelo qual o mestre obtenha meios para julgar da capacidade do alumno, salvo o exame final com a alternativa de ser approvado ou reprovado o alumno?

Para que exame preparatorio? Sejam admittidos á inscripção todos aquelles que se julgarem habilitados a estudar, v. g., o direito civil ou o direito publico. Apresentem-se os candidatos em S. Paulo ou no Recife, e digam: vimos estudar direito. Os lentes não têm de perguntar-lhes si elles sabem ou não o latim para ler o *Digesto*...

Entretanto haverá nisso certas incongruencias; porque não comprehendo como se possa aprender, por exemplo, o nosso direito civil, sem saber latim.

Referirei a proposito d'isto o que se passou na faculdade de direito do S. Paulo. Era eu lente examinador de um candidato que tinha fundamentado as suas theses em uma lei romana. Elle affirmava conter essa lei o contrario do que eu sabia estar nella. Assim chegamos ao ponto de ser preciso verificar pela letra da lei o que ella dizia. Mandou-se buscar o *Digesto* na bibliotheca, e foi entregue ao candidato para procurar o texto alludido. Fiz parar a ampulheta, emquanto elle procurava (*riso*); mas, passado um largo espaço de tempo, vi-me na necessidade de ir em soccorro do candidato. Achei a lei e li-a, pedindo que a traduzisse: *hoc opus, hic labor est!* Foi o maior e mais maligno embaraço em que eu podia collocar-o e afinal nem para trás, nem para adiante. (*Riso*.)

E' por isso que entendo que, para se estudar o nosso direito civil, cujas fontes se inspiram no direito romano, é indispensavel saber o latim. Entretanto, o nobre ministro do imperio, que tem sido professor, inspector geral da instrucção publica, examinador, presidente de banca de exames, poderá affirmar que hoje se aprende latim, que com os exames que se fazem os que sabem approvados sabem latim? Sabem umas lambagens de Eutropio, Sulpicio Severo e outros autores mais facéis... E assim os outros preparatorios.

Por esta fórma, com o systema actual do ensinar, não é possivel que os exames dêem resultados satisfactorios.

Então digo eu: para que gastar o nobre ministro do imperio 30:000\$ por anno com esses examinadores de exames geraes? E' para dar titulos para a matricula nas academias do Imperio? Entendo que não devem ser precisos.

Agora na commissão de orçamento, quando se tratou das aulas de preparatorios annexas ao curso do direito, houve quem indicasse a suppressão dellas, e eu opiní contra a suppressão, porque entendo que é ainda nessas aulas que se ensinam com alguma regularidade os preparatorios necessarios aos cursos do direito.

Mas essas patentes que se dão aqui na rua dos Ourives, na casa onde se fazem os exames geraes de preparatorios, não servem de garantia alguma á instrucção, e pelo systema do

decreto de 19 de Abril não deve ser preciso exigirem-se preparatorios para assistir a um curso livre.

Eu entendo que, si se quer realizar completamente a doutrina do decreto de 19 de Abril a respeito do ensino livre superior, é preciso declarar que não se exige preparatorio algum; que se inscreva no curso quem quizer com as habilitações que tiver, sujeitando-se ás alternativas que ha de ter nos exames vagos.

É o mesmo que ultimamente já está acontecendo, porque esse decreto tem passado por taes transformações que hoje já não se conhece sua primitiva physionomia. Foi combatido quando appareceu, e o proprio governo a que pertencia o ministro que o expediu, tanto reconheceu a falsidade de certos principios ahí estabelecidos, que tratou logo de corrigir alguns defeitos. Creio que o nobre ministro da fazenda, quando esteve alguns dias com a pasta do imperio, fez alteração nesso decreto, mandando admittir a exame vago os estudantes que quizessem fazer exame nas faculdades do direito, independente de matriculas; S. Ex. sujeitou a exame vago esses estudantes, e a exame por pontos os outros que tinham matricula subordinada aos preparatorios exigidos por lei.

Plantemos então um dos principios, não sejamos inconsequentes. Si se julga que o exame vago é garantia (o que não acho; no estado de debilidade de nossas consciencias o exame vago não é garantia nem para o examinador nem para o examinado), substitua-se o exame vago ao exame por pontos, precedendo habilitações preestabelecidas; adoptemos o systema mais puro, dos exames vagos, e então podemos acabar com essa despesa de exames geraes.

V. Ex., Sr. ministro, não devo continuar a ostragar a instrução publica com seus exames geraes; mande fechar a porta da casa onde se fazem esses exames; quem quizer aprender que aprenda o que aprenda para saber, mas não sómente para fazer exame; esta instrução não serve de nada.

E veja V. Ex. os abusos a que isso está dando lugar: os collegios particulares fazem consistir sem motivo de preferencia em ter grande numero de discipulos no grande numero de alumnos que apresentam a exame e são approvados; esta é a emulação que ha hoje e que se diz servir para que elles ensinem melhor, o eu acho que é o contrario. A educação classica que recebem hoje nos collegios particulares, incompleta como é, ainda se damnifica mais pela facilidade dos exames geraes; e V. Ex., além disso, sabe o que vai por ahí a respeito de professores particulares e de examinadores... É melhor acabar com os exames geraes.

Outro ponto em que divergi da commissão foi a respeito das escolas subvencionadas.

Não tenho agora presente a informação que na commissão obtivemos e que não foi official, mas extrahida de informações officinas da secretaria do imperio, a respeito do numero de meninos pobres que procuram algumas escolas particulares subvencionadas pelo Estado, attentas as distancias em que ficam as aulas publicas.

Não tenho presente aqui a informação, mas reconheço que esta despesa que vem na pro-

posta do orçamento, isto é, 30:000\$ para o ministro do imperio dar a alguns professores de collegios particulares a fim de receberem meninos, não deve ser concedida.

Que resultado dão as subvenções ás escolas particulares?

Por um favor que se faz a uma ou outra escola dando-se 100\$, 120\$ ou 150\$ a uma escola particular que mantem poucos discipulos e se sustenta com a subvenção do Estado para receber poucos meninos que servem de titulo para ter direito á subvenção.

Pelas informações e pela importancia da despesa que se faz com as escolas subvencionadas vê-se, senhores, que talvez cada menino desses que frequentam as escolas subvencionadas sahe cada um delles por 100\$ ou 200\$000.

Si acaso ha grande numero de meninos pobres em certas localidades, o governo que crêe antes uma escola. Estou prompto a autorizar o governo para a criação de escolas publicas; mas subvencionar escolas particulares nesta localidade, e não naquella, parece-me objecto de favor sem resultado algum.

A informação que tenho é que ha escolas particulares que para terem direito a uma subvenção do Estado de 100\$, 120\$ ou 150\$, lá arranja alguns meninos pobres, para allegarem que são frequentadas tambem por crianças indigentes... E nota-se que é negocio em que não ha fiscalisação alguma.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Ha e deve haver.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Deve haver mas não ha. O que eu sei, Sr. ministro, é que nessas escolas são os professores que procuram os meninos, e não os meninos que procuram as escolas.

Entretanto a emenda da commissão dá 15:000\$ para continuação desta subvenção ás escolas particulares, e creio que outros 15:000\$ para as escolas de adultos. Senhores, estou prompto a dar os 2:000\$ para as escolas nocturnas de adultos, mas não os 15:000\$ de subvenção para escola de meninos.

A despesa que se faz na côrte com a instrução publica é enorme. Nas provincias faltam os recursos; nem ha a largueza com que aqui se quer favorecer todo accesso á instrução publica.

Quando no interior das nossas provincias uma escola publica fica a 4 ou 5 leguas de distancia e se obriga um menino pobre a procurar a escola, aqui quer-se pôr uma escola ao pé da porta de cada casa e até dá-se a subvenção de 100\$ a 150\$ a um collegio particular para admittir dous ou tres meninos, e ainda assim com uma restricção... A restricção está em que nessas escolas as crianças descalças o mal trajadas não são admittidas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não é legislar para este paiz, é legislar por analogia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os meninos que não se apresentem acciados não podem entrar na escola, subvencionada, porque o não permitem os donos dellas. É o que tem acontecido por ahí: rejeitam-se meninos por causa da inconveniencia até de seus vestuarios por não poderem estar com os meninos fidalgos.

Portanto, senhores, votei contra esses 16:000\$ para escolas subvencionadas.

Eu tive presente o numero de escolas subvencionadas e o numero de alumnos que cada uma dellas tinha. Sinto não tel-o agora aqui, o meu collega de commissão foi que guardou esses esclarecimentos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Eu os trarei para V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor.

Não sei mesmo que fiscalisação o governo tem a este respeito. Eu descanso muito pouco nos fiscos porque tenho visto o estado de relaxação em que estão as escolas publicas e vejo-o todos os dias; por isso como hei de confiar na fiscalisação de escolas particulares quando os estabelecimentos publicos que dependem só do governo, não são fiscalizados?

Uma professora que tem pensão por ensinar alguns meninos, si acaso arranja algum menino pobre que queira frequentar a escola vai importunar o ministro pedindo-lha logo subvenção por ter tambem meninos pobres. O fiscal exige certamente uma relação que lhe é dada. Elle vai por ventura inspecção a frequencia dos meninos e a sua admissão na escola? Não vai. Essa verba no orçamento é para o governo fazer favores a algum bemaventurado que tem sua escola particular, quer mais este auxilio de 100\$ por mez.

E' a razão por que assignei com restricção este paragrapho.

Ainda assignei, com restricções, o paragrapho relativo ao observatorio e á escola normal. Mas tenho fallado com muito custo até agora, e não posso mais continuar. Reservo-me para em outro dia proseguir, depois que ouvir o nobre ministro.

O Sr. Mendes de Almeida:— Sr. presidente, como vejo que alguns nobres senadores, que pediram a palavra, não se animam a tomal-a neste momento, em razão dos poucos minutos que restam do tempo marcado para esta discussão, bem que não viesse preparado para este debate hoje, levanto-me para preencher a hora marcada por V. Ex. e justificar uma emenda que mandarei á mesa.

Vou, Sr. presidente, fazer algumas pequenas considerações sobre uma verba do orçamento do imperio, que interessa uma associação de que sou membro, reservando para tratar de outros assumptos que tambem muito me interessam, nesta discussão, para outra vez que me couber fallar.

Noto, Sr. presidente, que na proposta do governo marcou-se para o instituto historico a verba sempre votada de 7:000\$, verba que a commissão de orçamento da camara dos Srs. deputados reduziu a 6:000\$, conformando-se a commissão de orçamento do senado com essa redução, e penso que assim se procedeu na outra camara de accordo com o parecer e informação do honrado ministro.

Ora, Sr. presidente, julgo que esta redução não foi conveniente, e é por isso que pretendo mandar á mesa uma emenda, a fim de restabelecer a verba da proposta do governo, para que

em lugar de 6:000\$, como agora se acha nas emendas da illustre commissão, se diga 7:000\$. Não ha, a meu ver, razão solida para semelhante redução.

Esta economia que se quer fazer de 1:000\$, Sr. presidente, não aproveitará muito ao Estado, e entretanto é indispensavel que se mantenha ainda que fracamente aquella instituição, que julgo de muito proveito para o paiz, e tem feito serviços renes á historia patria e litteratura nacional, que só poderão desconhecer os que não apreciam taes estudos.

Uma tal subvenção é indispensavel e sinto que o corpo legislativo não possa actualmente augmental-a, como a vida e incremento dessa instituição reclamam.

Sr. presidente, tenho algum conhecimento do que se faz por aquella associação e dos embaços em que ella se vê, com tão minguidos recursos. Poderia fazer muito si fosse eficazmente auxiliada; mas devo confessal-o, não póde publicar os importantes manuseriptos que possui e que se mandaram buscar á Europa com muito dispendio. Estão alli sendo corroidos pelo tempo e pelas traças.

Por falta de meios, Sr. presidente, não lhe tem sido possível imprimil-os na propria revista, e nem mesmo á parte. Faltal-lhe um hafojo poderoso. Não tem recursos bastantes para fazer lithographar um mappa concernente ao nosso paiz, em cada tomo da revista.

Como é pois, que tratando-se de uma associação que não tem sobras, e aliás possui uma importante bibliotheca que honra a nossa patria, onde existe abundancia de manuseriptos interessantes para a nossa historia, tirados sobretudo dos archivos de Portugal e da Hespanha, da Hollanda e da Italia, mesmo da Franca, vai-se impiedosamente fazer semelhante diminuição em sua tão deficiente e mirrada subvenção? Nada vejo, Sr. presidente, que possa qualificar esse corte, quando ao contrario a verba devêra ser augmentada.

Ouvi dizer que, na camara dos deputados, a nobre commissão de orçamento foi levada a tomar essa medida pelo sentimento de que não tinhamos mais um agente na Europa, encarregado de extrahir cópias e de colligir e organizar esses manuseriptos. Si foi esse o motivo, a illustre commissão não foi bem informada. E' certo que os agentes que tivemos no estrangeiro com esse proposito fizeram em verdade serviços mul valiosos. Mas depois o instituto tem feito vir outras cópias de importantes manuseriptos, mas até de impressos de não menor valia, alguns concentrados em obras, que por outros respeito já não podem ser de novo editadas.

Em verdade, Sr. presidente, não são sómente cópias de manuseriptos, que manda buscar o instituto para enriquecer o fundo historico de nossa patria; ha obras que, não tendo novas edições, podem ser copiadas, na parte referente ao Brazil, e fazer-se aqui depois a reimpressão na propria lingua, ou a respectiva traducção. Salva-se assim um thesouro que muito nos interessa.

Si o que digo, Sr. presidente, é real e sensato, como parece-me, 1:000\$ será quantia tão grande

que não se possa manter, approvando-se a subvenção antiga? O Estado perigará pela falta deste 1:000\$? Não, Sr. presidente, por isso não ficaremos mais oberados.

A razão dada na camara dos deputados em favor desse córte me parece improcedente; a causa não tem realidade, porquanto, nestes ultimos annos em que tenho estado no instituto, tem-se mandado vir do estrangeiro, sem a dependencia do agente especial, cópias de importantissimos manuscriptos. A razão da falta do agente especial não pôde prevalecer.

Infelizmente, Sr. presidente, essas cópias estão alli, pôde-se dizer, sendo victimas das traças; poucas se hão logo aproveitado, por não haver dinheiro para se fazer logo a impressão em apartado, e nem mesmo pôde-se sempre fazer na revista. Tirando-se este recurso ou mingando-se, como ora se quer fazer, não se poderá mandar buscar mais nada á Europa, concernente ao fim daquelle benemerito estabelecimento, porque a subvenção é já por si muito reduzida, mui escassa.

Lembrarei, Sr. presidente, que um desses manuscriptos importantes, de valor real, é, por exemplo, a cópia da traducção das celebradas viagens de Marco Polo, do seculo XIII, em portuguez. O senado sabe que a não ser a publicação dessas viagens de Marco Polo, pela Asia oriental, talvez não se tivesse ainda descoberto a America. Foram as maravilhas alli escriptas, o grande, o poderoso incentivo. Com relação a Portugal posso sobretudo affirmar-o.

Foi, Sr. presidente, o presente de um exemplar dessa obra, feito pelo doge de Veneza ao duque D. Pedro, e por elle a seu irmão, o infante D. Henrique, o motor remoto desta descoberta. Foi a leitura desse maravilhoso livro que enchendo e excitando a imaginação daquello infante, impelliu-o a tantos committimentos nauticos, a descobrir-se esses paizes pelos mares occidentaes; é verdade que tratava-se do Oriente, mas foi esse impulso que moveu e provocou muitas outras empresas audaciosas, e finalmente a descoberta da America. A traducção do tão importante livro foi um dos primeiros productos da imprensa em Portugal.

Não podemos ainda reimprimir obras tão importantes, e outras de igual merecimento como tem o instituto...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Elevem a verba a 10:000\$000.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Assim devêra ser, não estamos tão pobres que não possamos fazel-o. Mas, si se entender o contrario, ao menos mantenha-se o que já existe consagrado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' uma economia de palitos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' sem duvida uma economia de palitos. Aponto este facto, porque é realmente para lastimar-se que uma supressãozinha desta ordem influísse tanto no espirito das illustros commissões de orçamento, quer da camara, quer do senado.

Estou persuadido que, si fossem bem informadas, não teriam feito semelhante córte.

O instituto não faz mais porque não pôde, tem

as mãos atadas; si fosse animado com mais algum melhoramento de renda, não estaríamos perdendo ou prestes a perder thesouros de saber humano, que alli existem accumulados em manuscrito, por não se poder imprimil-os.

Alli vai-se fazendo o que é possível, mas com extrema lentidão por dellicencia ou exiguidade de meios.

Com este córte o mal será maior, porque desta maneira tranca-se a porta a mandar buscar da Europa quenesquer cópias de documentos que interessem á nossa historia, e cuja perda seria irreparavel, si em tempo não fossem aproveitadas, como já tem succedido.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Que bibliothecas poderemos ter com verba tão diminuta?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se pôde manter a bibliotheca, aliás mui preciosa pelas riquezas que encerra; não se pôde mandar fazer a encadernação de obras importantes e raras, que alli existem, e por certo se não reimprimirão ao menos neste seculo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Está tudo se estragando.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Exactamente; eu desejava que aquelles que aconselharam esta suppressão, fossem vor essa magnifica bibliotheca que ha no instituto, e os embaraços que ha de podel-a manter com os acrescimos, que todos os dias vêm, de obras que lhe são offerecidas de diferentes pontos da Europa e America, e que se mandam buscar no estrangeiro em razão da necessidade de mantel-a em relação aos estudos que reclama a instituição que serve.

Não temos, Sr. presidente, meios de pagar, bem ou soffrivelmente, os empregados e de conservar convenientemente a bibliotheca; não temos meios de imprimir os preciosos manuscriptos que alli possuímos, por exemplo, os manuscriptos hollandezes, de tanto interesse para a nossa historia do seculo XVII; não temos meios de pagar traductores para vulgarisal-os, e nem mesmo poderíamos imprimil-os na propria lingua em que estão escriptos. A subvenção annua é mui mesquinha.

Portanto, eu chamo a attenção do senado sobre este assumpto e solicito a approvação desta emenda, que vou mandar á mesa, restabelecendo a verba da proposta do governo, já que não é possível augmental-a em vista do estado das nossas finanças, como tantas vezes ouço dizer, mas ao menos não se tire esta nihilidade, tantas vezes consagrada nos precedentes orçamentos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Eu acho que desde já deve-se elevar esta verba.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' o meu desejo, mas, diz-se: não pôde ser...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Nós gastamos milhares de contos de réis com cousas inuteis.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isso infelizmente é verdade, e os thesouros de saber que temos alli accumulados estão prestes a extinguir-se por falta de meios de conserval-os; nem podemos mais fazer encomendas convenientes, nem aproveitar a occasião de comprar obras

rarissimas de alto merecimento, que por vezes apparecem nos loilões na Europa por preços commodos, e que serão todas levadas para os Estados-Unidos que é o grande comprador dessas obras rarissimas e preciosas que custam muito a reproduzir-se pela impressão, ou pela gravura.

Limite aqui, Sr. presidente, as minhas observações; quando fallar a segunda vez direi o que penso sobre as outras verbas do orçamento deste ministerio.

Entendi que devia aproveitar a occasião para justificar o restabelecimento da verba 35, esperando que o nobre ministro, que tambem é socio do instituto, e mui conspicio, me acompanhe neste empenho, que não é heroico para S. Ex., é aliás muito pequeno para a sua posição.

Tenho concluido.

Foi lida, apoiada e posta em discussão com a proposição a seguinte

Emenda ao § 35 do art. 2.º

« Em lugar de 6:000\$ diga-se—7:000\$—restabelecendo-se assim a verba da proposta do governo.—S. R.—*Mendes de Almeida.* »

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ATTENTADOS NAS COMARCAS DAS RUSSAS, NO CEARÁ,
E DE MARACÁS, NA BAHIA

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Correia, pedindo ao governo informações sobre os attentados de que foram victimas o juiz de direito do S. Bernardo das Russas, no Ceará, em 19 de Junho ultimo, e o promotor da comarca de Maracás, na Bahia.

O Sr. João ALFREDO mandou á mesa o seguinte additamento:

« Requeiro, em additamento ao que requeru o Sr. Correia, cópias dos officios do juiz de direito e juiz municipal de Tacaratu a respeito dos factos que occorreram naquella comarca por occasião da eleição municipal e nos dias seguintes.

« Requeiro, outrosim, que o governo pelo ministerio da justiça informe o que sabe a respeito das tentativas de morte em Aguas Bellas.—*João Alfredo.* »

Foi lido, apoiado e posto em discussão com o requerimento.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*):— Já tive occasião de dar informações, embora incompletas, mas eram as que tinha, sobre o acontecimento, que faz objecto da primeira parte do requerimento, e que teve lugar na comarca das Russas, da provincia do Ceará.

Ultimamente, com data de 30 de Julho, recebi novas communicações, das quaes mandei fazer um resumo que lerei, podendo depois passal-o ás mãos do honrado senador pelo Paraná, autor do requerimento.

O presidente do Ceará, em officio daquella data, communicou mais o seguinte (*lendo*):

« Que acha-se concluido o inquerito a que se procedeu, a requerimento do promotor publico, sobre o crime perpetrado na pessoa do juiz de direito da comarca de S. Bernardo das Russas, bacharel Manoel Coelho Cintra Junior.

« Que do mesmo inquerito vê-se que este magistrado, ao sahir da camara municipal na villa do Limoeiro, depois de haver dado audiéncia, foi agredido por dous individuos, um dos quaes lhe atirára duas punhaladas ao mesmo tempo que o outro procurava offendel-o com cacetadas, sendo mandante um irmão do juiz municipal, bacharel Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, inimigo do bacharel Cintra.

« Que, para não ser embaraçada a marcha regular da justiça e tratando-se de um crime grave, mandou que o chefe de policia se passasse temporariamente para aquella comarca, o que elle fez no dia 28 de Julho findo, assim de proceder nos termos do art. 60, ultima parte, do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842. »

Eis o que ha até ao presente.

Vê-se que o crime praticado contra a pessoa do juiz de direito da comarca das Russas é muito grave, e que a autoridade tomou immediatamente todas as providencias, cabidas na lei, para o conhecimento do autor desse crime e sua devida punição. Acredito que com as providencias tomadas, e com outras que possam vir a ser ainda aconselhadas, a punição recahirá sobre os delinquentes. Para assim confiar tenho por motivo principal o estar á testa da administração da provincia do Ceará um cidadão que comprehende o seu dever, e que ha de, tanto nesse caso como com qualquer outro, desempenhal-o com a maior isenção.

Os Srs. PARANAGUÁ E LEÃO VELLOSO:— Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Creio que quanto ao grave acontecimento da comarca das Russas o nobre senador deverá ficar satisfeito com estas informações.

Sobre Maracás ainda não tenho informações por officios, mas exigi do presidente da Bahia, por telegramma, que alguma coisa me dissesse, e elle o fez do modo seguinte (*lê*):

« O facto arguido no senado, tendo por base o artigo da *Gazeta da Bahia* de 23 de Julho, foi muito exagerado e inexacto em alguns pontos, e passou-se felizmente sem maior consequencia. O bacharel Francolino Augusto de Oliveira foi removido de Maracás, porque não se tendo conduzido alli bem, considerou-se ameaçado de ser descatado, e para evitar isso pediu providencias, pelo que desde logo julguei conveniente removel-o, mórmente em vista de cartas, que dirigira ao Dr. Gustavo de Sá, em as quaes pedia aquella remoção em termos genericos, porém de modo a ser attendido para evitar-se occurrencias graves. Mandei immediatamente substituir o commandante do destacamento, que alli exerceia o lugar de delegado, e em virtude das participações, que tive, recomendei ao Dr. chefe de policia que syndicasse dessas occurrencias, e exigi informações do juiz de direito da comarca, Dr. Milton. Não podia dar

outras providencias e aguardo o resultado. Com a retirada do mesmo promotor a ordem publica, ligeiramente alterada, se restabeleceu. Outras informações darei por officio.

O que se conclue desta informação combinada com o que foi dito pelo nobre senador, que se fundou principalmente em um artigo exagerado, segundo me informa neste telegramma o presidente da Bahia, é que o promotor publico foi a causa ocasional dos acontecimentos a que se referiu o nobre senador, que elle mesmo se reconheceu improprio para continuar a exercer alli aquelle cargo, tanto que escreveu ao Dr. Gustavo de Sá manifestando este seu pensamento, e até o desejo de ser removido, embora o fizesse em termos genericos.

O senado sabe que muitas vezes acontece que um individuo, por qualquer motivo, pôde tornar-se imecompativel para exercer autoridade em uma certa localidade, mas nem por isso deve ser destituído, pois muitas vezes uma simples remoção sana o mal.

Foi o que fez o presidente da Bahia, como se vê do telegramma que acabo de ler, esperando entretanto que as conjecturas que forma venham a ser confirmadas por informações mais completas.

Creio que tenho dado as explicações precisas a respeito dos acontecimentos de Maracás, referindo-me ao que communicou o presidente da provincia da Bahia.

Do exposto fica evidente: 1.º o facto, de que se trata não leve a gravidade que o honrado senador julgou dever attribuir-lhe, fundando-o em um artigo exagerado da *Gazeta da Bahia*. Em 2.º lugar que o promotor publico daquela comarca, á vista dos motivos a que alludi, foi removido.

Aguardo entretanto outros esclarecimentos posteriores e mais completos. Com os que tenho prestado procurei demonstrar ao honrado senador a summa attenção com que as suas palavras foram recebidas neste caso, como serão em quaesquer outros.

Tenho terminado sobre este ponto.

O Sr. Junqueira:—A' vista do que acaba de dizer o nobre ministro, é evidente que S. Ex. ainda não formou juizo seguro sobre o assumpto, que considero assaz grave, pois que se trata de uma autoridade judicial, como seja o promotor da comarca de Maracás, na Bahia.

Em meu entender não basta que haja certas manifestações contra o magistrado para que o governo acertadamente resolva a questão, removendo esse funcionario. E' preciso primeiramente examinar bem a questão e verificar de que lado esteve a razão. Não é justo que se decida desde logo sem mais amplos conhecimentos.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Em these estou de accordo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Quanto ao promotor, cabe-me declarar que é a primeira vez que ouço falar que pediu remoção.

Não nego o que affirmou o nobre ministro; mas parece que não houve um requerimento seu.

Não posso deixar de rectificar as expressões do nobre ministro, quando se referiu ao órgão da publicidade naquella provincia, que goza de merecida importancia, a *Gazeta da Bahia*. Eu tambem li, não um, mas diversos artigos estampados nesse jornal acerca do facto occorrido em Maracás. Não me pareceram exagerados, e muito menos a tal ponto que merecesse a observação do nobre ministro. Acho que não houve exaggeração no jornal, porque das suas palavras não se deduz que esse municipio se ache no estado de completa anarrehia. O que elle disse foi de harmonia com o que informou o presidente da provincia, o qual participou ao nobre ministro que a ordem foi perturbada, bem que ligeiramente.

Tambem esse jornal observou que a solução que o governo dêra não fora a melhor; porque a passar o precedente, d'aqui em diante o individuo que quizer conseguir a remoção de um promotor publico, arranjará uma pequena assuada, pois que isso bastará para induzir o governo a decretar a remoção. A observação tem todo cabimento, porque na verdade o principio não parece governamental.

Espero que o nobre ministro prestará o seu voto a favor do requerimento, e entretanto S. Ex. syndicará, ouvindo o digno Dr. juiz de direito da comarca, o Sr. Dr. Milton, que é pessoa de todo o criterio e capacidade. Então poderá o governo dar a melhor solução, sem precipitar o seu juizo, nem qualificar de exagerados os artigos que consideram não serem as mais acertadas as providencias dadas pelo governo.

Voto pelo requerimento.

O Sr. Dantas (ministro da justiça):—Sr. presidente, depois do ultimo discurso do nobre senador por Pernambuco, dirigi-me ao digno delegado do governo imperial naquella provincia, transmittindo-lhe um resumo del. da parte mais importante do discurso do honrado senador, e obtive a seguinte informação com data de 10 do corrente (10):

« As informações relativas ás occorências de Taracati e as respectivas providencias já foram prestadas por mim a V. Ex.; constam do meu officio reservado de 16 de Julho, respondido já pelo aviso reservado de 24, de outro officio de 20 do mesmo mez, e ainda de outro de 3 do corrente. São informações completas, tanto que não tenho nada a acrescentar-lhes. Tambem, por emquanto não tenho mais providencias a dar, depois das ultimas, das quaes V. Ex. já teve conhecimento pelo meu telegramma de 30 de Julho. Fica assim respondido o telegramma de hontem de V. Ex. »

Não me opponho á approvação do requerimento; porém quiz dar desde já esta informação, que é posterior ás que foram aqui apresentadas.

Quanto a Aguas Bellas, o facto já foi mencionado pelo honrado Sr. presidente do conselho

na camara dos deputados. Entretanto farei leitura do telegramma que recebi do presidente da provincia. E' o seguinte (le):

• Nos arredores do povoado de Aguas Bellas, a 27 de Julho, o tenente Severino Rodrigues Lins de Albuquerque e seu irmão capitão Benigno, indo a cavallo, receberam alguns tiros de emboscada, ficando gravemente ferido o primeiro, e nada soffrendo o segundo. Tendo conhecimento do facto, mandei logo d'aqui o major do corpo de policia, nomeado delegado, com vinte praças do mesmo corpo para reforçarem o destacamento. Aguardo novas communições.

Parece-me, pois, que com esta explicação e sem me oppôr á votação do additamento, nada mais tenho por agora a dizer.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não sei si ainda posso fallar.

O Sr. PRESIDENTE:—Não póde fallar segunda vez.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem mesmo tendo apresentado o additamento?

O Sr. PRESIDENTE:—Nem assim.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Fallarei quando vierem as informações.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Godoy pedindo ao governo cópias:

1.º do acto que declarou estrada geral a linha ferrea projectada entre a cidade do Rio Claro o a de S. Carlos de Pinhal em S. Paulo.

2.º do contrato celebrado com o Barão de Pinhal para a construcção dessa estrada e das clausulas do referido contrato, que deram logar ao decreto n. 7772 de 22 de Julho de 1880, que revogou o do n. 7767 de 20 de Julho de 1880.

O Sr. PRESIDENTE:—Este requerimento ficou adiado por haver pedido a palavra o Sr. José Bonifacio que não está presente.

O Sr. CORREIA:—Eu tambem havia pedido a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Correia.

O Sr. Correia diz que sobre o requerimento que se discute havia pedido a palavra para examinar a legalidade com que o governo tomou a si essa estrada. Ella é provincial, começa e termina na provincia de S. Paulo.

Desejava ser informado das razões pelas quaes não se observou o disposto no decreto de 28 de Fevereiro de 1874, no qual se lê que compete ás administrações provinciaes a concessão de estradas de ferro que não transponham os limites das respectivas provincias.

Ora, já em consequencia de votação tanto da camara dos deputados como do senado, se reconheceu a competencia das assembléas provinciaes para legislarem sobre estradas de ferro

nas condições do projecto ultimamente approved, relativamente a uma estrada de ferro entre Philadelphia, na provincia de Minas Geraes, e Caravollas, na da Bahia. Cada uma dessas provincias fez a concessão dentro da sua competencia, ficando ellas ligadas; trata-se verdadeiramente de uma estrada inter-provincial, e não se poz embargo ao que praticaram essas provincias, porque cada uma fez a concessão no respectivo territorio.

Ora, no caso presente trata-se de uma estrada entre S. João do Rio Claro e S. Carlos do Pinhal na provincia de S. Paulo. O que justifica pois a intervenção do poder geral?

Ha ainda a considerar alguns pontos que não são de facil explicação, attendendo-se sómente aos documentos publicados no *Diario Official*.

Vê-se, por exemplo, que por decreto de 20 de Julho foi concedido ao Barão do Pinhal privilegio por 90 annos para construir uma estrada de ferro de bitola estreita, e diversos ramaes entre o ponto terminal da estrada de ferro Paulista e a cidade de S. Carlos do Pinhal. O governo julgou neste caso dever dispensar a concorrência, e logo dous dias depois declarou de nenhum effeito a concessão, como se vê do decreto n. 7772 de 22 de Julho.

Ora, si como se allega nesse decreto, o Barão do Pinhal não aceitou as condições com que lhe foi feita a concessão, como se explica a promulgação do decreto para ser inutilisado dous dias depois?

Ainda mais: só depois que declarou de nenhum effeito essa concessão, entendeu o governo dever publicar um edital chamando propostas, que têm de ser apresentadas até 31 do corrente mez, para construcção da mesma estrada.

Achando tudo isto singular, erê entretanto o orador que devem haver razões que justifiquem o procedimento que se teve; mas, sem explicação, não é facil de entender. Parece-lhe que a concessão não deveria ter sido feita senão estando o pretendente de accordo com as condições reputadas necessarias pelo governo. Mas, si era caso de concorrência, como o governo posteriormente entendeu, convidando a apresentação de propostas, porque se lançou mão desse expediente só depois de feita e recusada a concessão, não mediando entre a concessão e a revogação do acto senão dous dias? Tanto o decreto, fazendo tal concessão ao Barão do Pinhal, em 20 de Julho, como o que revogou essa concessão em 22, foram publicados no mesmo *Diario Official*.

Entendeu, pois, não dever deixar de tomar parte na discussão do requerimento, já para inquerir do motivo pelo qual não foi attendida a competencia do poder provincial para fazer a concessão, já para obter explicações sobre os actos do governo a que se tem referido, concedendo em 20 de Julho privilegio a um cidadão, revogando essa mesma concessão d'ahi a dous dias, e abrindo então concorrência que antes não lhe consta que tivesse sido aberta.

Taes foram os motivos que determinaram o orador a tomar a palavra na presente discussão.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

JUIZES DE DIREITO AVULSOS

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia, pedindo informações sobre o número de juizes, ordenado, serviços e categorias que tinham quando declarados avulsos; quantos juizes de direito avulsos que percebem ordenados e aos quaes têm sido designadas comarcas depois da promulgação da lei do orçamento, datas da designação, e em que estado se acham os processos instaurados em consequencia do assassinato do ultimo juiz municipal de Tamanduá.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) : — Sr. presidente, tenho necessidade de resumir muito o que vou dizer, porque aproxima-se a hora, e não desejo de modo algum fatigar a attenção do senado, e até por mim mesmo, pois oxalá que eu pudesse occupar raramente esta tribuna. Mas, quem está neste lugar tem deveres, e são elles que me fazem tomar a attenção do senado mais do que eu proprio desejava.

O Sr. Correia : — Não, senhor.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) : — O honrado senador pelo Paraná agitou hontem uma questão, que sou o primeiro a declarar muito importante; ella pede desenvolvimento maior, e eu procuraria dar-lhe, si me tivesse cabido a palavra em hora mais feliz. Entretanto, não o podendo fazer, não podia também eximir-me de offerecer alguma contestação á opinião do honrado senador, protestando que em outra occasião, que poderá ser muito bem na discussão do orçamento da justiça, completarei o exame da materia; por agora vou apenas oppôr alguma contestação ás considerações do honrado senador.

Notou S. Ex. a respeito de duas nomeações de juizes de direito, para as comarcas de Entre-Rios, em Minas, e Botucatu, em S. Paulo, que o ministro da justiça houvesse feito recahir essas nomeações em cidadãos, que ainda não estavam no quadro da magistratura vultica, quando é sabido, acrescentou S. Ex., que ha magistrados avulsos e a estas, de preferencia, devem ser designadas as comarcas que vagarem.

Disso ainda o nobre senador que não serviria de desculpa ao ministro da justiça o poder este allegar que estas comarcas eram de primeira entrancia, no entretanto que os juizes avulsos eram de comarcas de 2.^{as} e 3.^{as}, pois que, no entender de S. Ex., os magistrados avulsos, embora contando antiguidade para segunda ou terceira entrancia, levando-se-lhes em conta o tempo vencido depois de declarados avulsos, não têm direito a essa garantia de 2.^a ou 3.^a entrancia, mas tão somente o de serem nomeados para comarcas, ainda que de 1.^a entrancia, si elles, ao tempo em que deixaram o exercicio do cargo de chefe de policia, não tinham antiguidade bastante para ser nomeados juizes de direito de comarcas de 2.^a e 3.^a entrancia.

O Sr. Correia : — Conforme eram de 1.^a entrancia as comarcas supprimidas, ficando elles avulsos, pela suppressão.

V. IV

O Sr. Dantas (ministro da justiça) : — Mas V. Ex. entendo que isso é só para o caso de suppressão?

O Sr. Correia : — Não, senhor; additei este caso.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) : — De seu discurso não conclui isto e desejo que esta materia seja bem elucidada.

Parece-me que S. Ex. está na opinião menos conforme aos principios da independencia do poder judiciario; S. Ex. quer investir o governo de mais um arbitrio...

O Sr. Correia : — Não, senhor.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) : — Proval-o-ei em tempo... e é deste arbitrio que eu me quero desarmar; e é para conseguir este fim que até hoje tenho seguido invariavelmente, oppondo a mais tonaz resistencia, o seguinte systema:

Regulo-me nas designações de comarcas, á medida que as vagas se vão dando, pela lista que me é enviada pelo supremo tribunal de justiça, que, na fórma do decreto de lei de 10 de Março de 1873, é o unico competente para contar a antiguidade dos magistrados. E, como nesse mesmo decreto de lei se acha disposto o que adiante herei, eu applico aos magistrados, segundo suas antiguidades, as disposições que essa lei contém em relação ás designações (le):

« O julgamento da antiguidade dos magistrados, que exclusivamente compete ao supremo tribunal de justiça, prevalecerá para todos os actos dependentes da antiguidade, como o accesso, remoção ou promoção das entrancias dos juizes de direito. »

Digo que a antiguidade é contada, segundo dispõe a lei, pelo supremo tribunal de justiça, e que um magistrado tem direito á 1.^a, 2.^a ou 3.^a entrancia, conforme a sua antiguidade, a qual não se interrompe, porque é exonerado do cargo de chefe de policia. Sendo demittido, e contando a sua antiguidade, o supremo tribunal de justiça o leva á lista dos avulsos, regulando a entrancia, que lhe possa caber pela antiguidade. O que pretende o nobre senador, como já disse, é que, apozar da antiguidade que conta o magistrado, o ministro não attenda ao tempo decorrido depois do avulso para considerá-lo de 1.^a entrancia, de 2.^a ou 3.^a, segundo a sua antiguidade, contada na fórma da lei...

O Sr. Correia : — Ahí está V. Ex. equivocado.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) : — V. Ex. é quem o está. Não posso hoje, como declarei a principio, tratar do assumpto tão desenvolvidamente, como o mereço. No entanto, foi este mais um dos serviços, que prestou o honrado senador agitando a questão.

Tenho consultas do conselho de estado; tenho casos identicos, assim como reclamações de juizes de direito a quem foram designadas comarcas de 1.^a entrancia, contra essa designação, com tão bons fundamentos que foram attendidos; tenho ainda outras considerações, que em occasião propria externarei ao senado para completar a contestação que devo oppôr á

opinião, aliás respeitavel, do honrado senador pelo Paraná. Mas hoje vejo-me obrigado a limitar-me a estas breves observações.

O Sr. CONREIA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não poderei neste momento tratar da materia, como desejo, porque me levaria muito longe, tendo já passado a hora, que o regimento meara para limite dos nossos trabalhos, e não desejo incorrer no desagrado dos honrados senadores com mais longas explicações.

De outra vez completarei o que tenho dito e assim mostrarei que o actual ministro da justiça tem procedido de accordo com a lei e com os principios, que devem regular a materia, os quaes não permitem que fique á mercê da boa vontade ou capricho do ministro o magistrado, que por motivo independente da sua vontade não tem estado no exercicio da sua profissão, perdendo, por effeito desse capricho, o seu direito á melhor entrancia.

Concluo aqui, promettendo occupar-me de outra vez deste assumpto.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Esgotada a hora, o Sr. Presidente deu para ordem do dia 16:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas)

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

2.ª discussão dos projectos da camara dos deputados ns. 74, 262, 263, concedendo dispensa aos estudantes:

Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, Antonio Pinto Dias de Almeida e Boaventura Magosso de Castro Pereira, com os pareceres da commissão de instrução publica.

1.ª dita do parecer da mesa, concedendo licença ao official-maior da secretaria do senado.

2.ª dita da indicação da mesa, propondo alteração no regimento do senado.

Continuação da 2.ª discussão da proposta fixando a despeza do Imperio.

2.ª parte (ás 2 1/2 ou antes)

As materias já designadas.

3.ª discussão das proposições para as quaes votou-se dispensa de intersticio.

Continuação da 3.ª discussão da proposição n. 147 de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA

Em 16 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, José Bonifacio, Junqueira, Teixeira Junior, Barão de Cotegipe, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Visconde de Nietheroy, Silveira Lobo, Paranaguá, Barão de Souza Queiroz, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Diniz, Loão Velloso, Mendes de Almeida, Visconde de Muritiba, Visconde de Bom Ritiro, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Fausto de Aguiar, Lafayette, Diogo Velho e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Afonso Celso, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, Conde de Baependy, F. Octaviano, Barros Barreto, Silveira Martins, Pães de Mendonça, Sinimbu, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Correia, Dantas, Visconde de Abacté, Visconde de Pelotas e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados de 14 do corrente mez, remetendo as seguintes

Proposições

A assemblea geral resolve:

Artigo unico. A Candida Thereza França e Anna Thereza França, filhas do finado tenente reformado do exercito Luiz Gonçalves Rodrigues França, compete, segundo o disposto na lei de 6 de Novembro de 1827 e de 20 de Julho de 1864, o meio soldo correspondente ás quatro partes com que seu finado pai foi reformado, uma vez habilitadas, conforme o prescripto na lei n. 2619 de 8 de Setembro de 1875, sendo-lhes, porém, pago o meio soldo desde a data do fallecimento do mesmo tenente Luiz Gonçalves Rodrigues França; revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados em 16 de Agosto de 1880. — *Bernardo Avelino Cavilho Peixoto*. — *Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario interino. — *Francisco Prisco de Souza Paraiso*, 3.º secretario interino, revivendo de 2.º

Aª commissão de pensões e ordenados.

Das mesas dos collegios eleitoraes da cidade do Rio Grande do Sul o da villa de S. João Jeronymo, remetendo copia authentica das actas da eleição a que se procedeu para preenchimento da vaga deixada pelo fallecimento do Duque de Caxias. — Aª commissão de constituição.

Do presidente da provincia do Paraná, de 4 do corrente, participando que naquella data prestou juramento e tomou posse do cargo de presidente da referida provincia.—Inteirado.

Requerimentos:

Da repartição da caridade annexa á irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria, desta corte, pedindo a isenção de decima simples e adicional do seu patrimonio.

De Corrêa Bandeira & Comp. pedindo ao senado se digne approvar a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo.—A' commissão de orçamento.

O mesmo Sr. secretario participou que o Sr. senador Correia communicára que não podia comparecer, por achar-se anojado pelo fallecimento de sua cunhada.—Inteirado, mandando-se desanojar o Sr. senador.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 17 era a mesma já designada e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

65.ª SESSÃO

Em 17 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—Expediente.—Parecer da commissão de orçamento sobre as despesas do ministerio da justiça.—O officio de 22 de Junho sobre cartuchos embalados. Discursão e requerimento do Sr. Correia.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação de proposições encerradas.—Matricula de estudantes. Approvação em 2.ª discussão.—Licença ao official-maior da secretaria do senado. Approvação em 1.ª discussão. Alteração no regimento.—Orçamento do imperio. Emendas da commissão de orçamento. Discursos dos Srs. ministro do imperio e Junqueira.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença ao desembargador Visconde Alves de Paula Possou. Discursão do Sr. Silveira da Motta.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, José Bonifacio, Luiz Carlos, Correia, Conde de Baependy, Paes de Mendonça, Visconde de Abaeté, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Diniz, Mendes de Almeida, Junqueira, Ribeiro da Luz, Leão Velloso, Barão da Laguna, Lafnyotto, Leitão da Cunha, Barão de Pirapama, Visconde de Bom Retiro, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Saraiva e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Barão de Maroim, F. Octaviano, Silveira Martins, Barros Barreto, Sinimbu, Carrão, Antônio, Godoy, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, Visconde de Mariliba e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio, do imperio, de 14 do corrente mez, enviando cópia das actas da eleição de eleitores especiaes effectuada na freguezia de Nossa Senhora do Carmo do Rio Claro, Patrocinio da Marmelada e Dores do Indaiá, na provincia de Minas.—A' commissão de constituição.

Do mesmo ministerio, de 16 do corrente, fornecendo as informações pedidas em officio n. 10 de 20 de Abril, relativo á proposição da outra camara, que autoriza o contrato para a limpeza e irrigação da cidade.—A quem fez a requisição.

Do ministerio da justiça, de 11 do corrente, enviando cópia do officio do presidente da provincia de S. Paulo sobre o processo eleitoral da villa do Jahú, e dous avisos expedidos a esse respeito pelo mesmo ministerio.—A quem fez a requisição.

O Sr. 1.º SECRETARIO communicou que o Sr. senador Barros Barreto não podia comparecer por se achar incommodado.

Tendo comparecido mais os Srs. Paranguá, Christiano Ottoni e João Alfredo, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 14 e 16 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois do aberta a sessão os Srs. Visconde de Nietheroy, Dantas, Silveira Lobo, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Pelotas, Barão de Cotegipe e Alfonso Celso.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

Orçamento

A commissão de orçamento examinou a proposição da camara dos deputados n. 66, do corrente anno, approvando com emendas a proposta do poder executivo que fixa a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1881—1882, e offerece á consideração do senado o seguinte

Parecer

A proposta autoriza o governo a despendar a quantia de....	6.720:286\$891
A lei de orçamento em vigor marca.....	6.468:059\$391
O excesso da proposta é.....	252:227\$500

Neste excesso figura a consignação de 118:820\$ para a verba—Novos termos o comarcas—*ex-vi* do art. 3.º § 2.º da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1870; e assim o augmento da despeza nas outras verbas vem a ser de 133:407\$500, cumprindo notar que nas verbas—Relações o juntas commerciaes—houve redução, na primeira de 1:880\$ e na segunda de 2:700\$, provenientes de alterações no aluguel de casas, saldos deixados em exercicios passados, etc.

O augmento deu-se nas seguintes verbas:

Despeza secreta da policia.....	10:000\$000
Guarda nacional.....	7:000\$000
Corpo militar de policia.....	26:000\$000
Guarda urbana.....	50:000\$000
Presidio de Fernando de Noronha.....	44:987\$500

As emendas da camara dos deputados alteram para mais e para menos algumas consignações da proposta, mas o total desta soffreu apenas a redução de 1:330\$, havendo evidente equívoco no algarismo 6.627:570\$881 na emenda ao art. 1.º da proposta, que faz presumir a redução de 92:740\$. O equívoco proveiu de não se ter computado o augmento resultante de outras emendas.

As diminuições foram as seguintes:

Secretaria de estado.....	5:000\$000
Supremo tribunal de justiça....	700\$000
Relações.....	20:000\$000
Juntas commerciaes.....	8:680\$000
Justiça de 1.ª instancia.....	44:850\$000
Despeza secreta da policia.....	10:000\$000
Pessoal e material da policia....	10:501\$000
Guarda nacional.....	7:000\$000
Corpo militar de policia.....	16:000\$000

92:740\$000

Os augmentos consistiram em dar-se mais 78:210\$000 para novos termos e comarcas, com a clausula—desde já—, e elevar-se a categoria das secretarias de policia das provincias de S. Paulo e Sergipe, o que determina o acrescimo de 13:200\$000, differença entre a despeza com o pessoal actual e a que exigirá a alteração pretendida; isto é, a despeza com os empregados da secretaria de S. Paulo, que é actualmente de 10:300\$000, passará a ser de 19:800\$000; e a relativa a Sergipe, que é de 6:600\$000, ficará em 10:300\$000.

Apreciando as alterações da proposta do governo em relação ás consignações do orçamento em vigor e as emendas da camara dos deputados, a commissão observa que no exercicio de 1879—1880, regido pela mesma lei do que está correndo, só appareceu excesso de despeza nas rubricas:

Casa de detenção e asylo de mendigos.....	14:738\$697
(O credito era de 74:620\$000.)	
Presidio de Fernando de Noronha.....	151:473\$088
(O credito era de 200:000\$000.)	
Guarda urbana.....	87:024\$600
(O credito era de 400:000\$000.)	

Ainda aceitando como de provada necessidade o excesso verificado nestas verbas afim de justificar-se o augmento pedido na proposta do governo para as duas ultimas, não acha a commissão fundamento plausivel para o das outras, isto é,—Despeza secreta da policia, Corpo militar de policia e Guarda nacional.

Portanto, julga dignas de approvação as reduções feitas nestas e em algumas outras rubricas da proposta pelo ramo temporario do poder legislativo, sendo mantidas as demais consignações da mesma proposta.

Não concorda a commissão com a emenda da camara dos deputados sobre a rubrica—Novos termos e comarcas—, quer quanto ao augmento do credito, quer quanto á clausula *desde já*.

O augmento de credito provém da creação de outras comarcas e da consequente necessidade de novos termos judicarios, depois de apresentada a proposta do governo; mas a commissão entende que no orçamento só deve consignar-se credito para o serviço contemplado e demonstrado na proposta, conforme o já citado § 2.º do art. 3.º da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879. Tambem não descobre a commissão motivo procedente para autorizar-se esta despeza *desde já*.

A administração da justiça de certo nada soffrerá com a opportuna execução da lei do orçamento que se elabora, e não convem desequilibrar a que está em vigor determinando-se dispendio não urgente, quando são notorias as difficuldades do thesouro nacional, oberado de enormes e indeclinaveis encargos.

Por esta mesma razão entendo a commissão que se deve adiar a elevação da categoria das secretarias de policia das provincias do S. Paulo e Sergipe.

Adoptadas as idéas da commissão, as despezas do ministerio da justiça serão fixadas em 6.627:546\$891, mais 159:487\$500 que no exercicio actual, e menos 92:740\$ que a proposta do governo, como demonstra mais claramente o quadro seguinte:

Proposta do governo	Emendas da camara dos deputados	Emendas da commissão do senado
MINISTERIO DA JUSTIÇA	MINISTERIO DA JUSTIÇA	MINISTERIO DA JUSTIÇA
<p>Art. 3.º O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorizado a despende com os serviços designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 6.720:286\$891</p> <p>A saber:</p> <p>1. Secretaria de estado.... 116:470\$000</p> <p>2. Supremo tribunal de justiça..... 165:742\$000</p> <p>3. Relações..... 631:826\$000</p> <p>4. Juntas commerciaes.... 90:000\$000</p> <p>5. Justiças de 1.ª instancia. 2.662:131\$711</p> <p>6. Despeza secreta da policia..... 120:000\$000</p> <p>7. Pessoal e material da policia..... 672:869\$000</p> <p>8. Guarda nacional..... 10:000\$000</p> <p>9. Casa de detença e asylo de mendigos..... 74:620\$000</p> <p>10. Eventuaes..... 2:000\$000</p>	<p>Acrescente-se no logar competente: A assembléa geral decreta:</p> <p>Art. O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça fica autorizado a despende, no exercicio de 1881—1882, com os serviços designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 6.627:570\$881.</p> <p>A saber:</p> <p>N. 1. <i>Secretaria de estado.</i>— Sendo sómente 20:000\$000 para o relatorio e 3:500\$000 para papel, pennas e outros objectos: 141:470\$000.</p> <p>N. 2. <i>Supremo tribunal de justiça.</i>— Em vez de 165:742\$000, diga-se: 165:042\$000.</p> <p>N. 3. <i>Relações:</i> 611:826\$000.</p> <p>N. 4. <i>Juntas commerciaes.</i> — Reduzidas a 500\$000 as despezas com expediente nas de S. Salvador e Recife, a 480\$000 nas de Belém e Porto Alegre, a 300\$000 nas da Fortaleza e S. Luiz, supprimida a quota para aluguel de casas em Belém, S. Luiz e Fortaleza; e sendo essa despeza de 1:500\$000 no Recife, 1:600\$ em S. Salvador, 3:000\$000 na Corte e 720\$000 em Porto-Alegre: 81:320\$000.</p> <p>N. 5. <i>Justiças de 1.ª instancia:</i> 2.647:275\$711.</p> <p>N. 6. <i>Despezas secretas da policia:</i> 110:000\$.</p> <p>N. 7. <i>Pessoal e material da policia.</i>— Reduzida a 1:000\$000 a despeza com illuminação, compra e conservação de moveis da casa do jury da corte: 662:368\$000.</p> <p>N. 8. <i>Guarda nacional:</i> 3:000\$000.</p> <p>N. 9. <i>Casa de detença e asylo de mendigos.</i></p> <p>N. 10. <i>Eventuaes.</i> (Como na proposta.)</p>	<p>Art. 3.º Em vez de 6.720:286\$891, o que se vencer.</p> <p>1. Approve-se a emenda da camara dos deputados.</p> <p>2. Idem.</p> <p>3. Idem.</p> <p>4. Idem.</p> <p>5. Idem.</p> <p>6. Idem.</p> <p>7. Idem.</p> <p>8. Idem.</p> <p>9. Como na proposta.</p> <p>10. Idem.</p>

Proposta do governo	Emendas da camara dos deputados	Emendas offerecidas pela commissão de orçamento do Senado
<p>11. Corpo militar de policia. 476:000\$000</p> <p>12. Guarda urbana..... 430:000\$000</p> <p>13. Casa de correccão..... 175:020\$680</p> <p>14. Obras..... 15:000\$000</p> <p>15. Auxilio á força policial das provincias..... 600:000\$000</p> <p>16. Ajudas de custo..... 56:800\$000</p> <p>17. Condução de presos de justiça..... 5:000\$000</p> <p>18. Presidio de Fernando de Noronha..... 241:987\$500</p> <p>19. Novos termos e comarcas..... 118:820\$000</p>	<p>N. 11. <i>Corpo militar de policia.</i> — Supprimida a despeza de 9:000\$000 com a compra de armamento, correame, etc., reduzindo a 1:000\$000 as de inspecção do corpo; a igual quantia as de acquisição de utensis e objectos para companhias; a 500\$000 as de aluguel de casa para novos postos de guarda; a 480\$ as gratificações aos ordenanças do ministro da justiça: 460:000\$000.</p> <p>N. 12. (Como na proposta.)</p> <p>N. 13. (Idem.)</p> <p>N. 14. (Idem.)</p> <p>N. 15. (Idem.)</p> <p>N. 16. (Idem.)</p> <p>N. 17. (Idem.)</p> <p>N. 18. (Idem.)</p> <p>N. 19. Em vez de—Novos termos e comarcas — sendo 18:820\$, — diga-se: — Novos termos e comarcas, desde já 197:000\$000. Paragrapho unico. A secretaria de policia da provincia de S. Paulo terá os empregados indicados na tabella 4.^a annexa ao decreto n. 5123 de 2 de Outubro de 1873, referente ás provincias do Maranhão e S. Pedro do Rio Grande do Sul, e a da provincia de Sergipe os mesmos empregados e vencimentos indicados na tabella 5.^a do referido decreto, referente á provincia das Alagoas e outras.</p>	<p>11. Approve-se a emenda da camara dos deputados.</p> <p>12. Como na proposta.</p> <p>13. Idem.</p> <p>14. Idem.</p> <p>15. Idem.</p> <p>16. Idem.</p> <p>17. Idem.</p> <p>18. Idem.</p> <p>19. Idem. Ficando prejudicada a emenda da camara dos deputados. Rejeite-se o paragrapho unico — additivo da camara dos deputados. Sala das commissões, 17 de Agosto de 1880. —Barão de Cotegipe. — Diogo Velho. — Ribeiro da Luz. — Leitão da Cunha. — Silveira da Motta.</p>

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos

O OFFICIO DE 22 DE JUNHO SOBRE CARTUCHOS EMBALLADOS

Oj. r. Correia:—O senado dignou-se de approvar um requerimento, que submetti á sua consideração, pedindo informação sobre o numero de cartuchos emballados, fornecidos ao destacamento policial existente na cidade da Victoria, provincia de Pernambuco.

O-nobre ministro da guerra satisfaz essa requisição. Lendo os documentos enviados, pelo nobre ministro, o senado reconhecerá a necessidade de novo documento para melhor esela-recimento da materia, documento que solicitarei no requerimento, que enviarei á mesa no terminar as minhas observações (18):

• Ministerio dos negocios da guerra.—Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1880.

• Illm. e Exm. Sr.—Passo ás mãos de V. Ex., para serem presentes ao senado, e em resposta ao officio que V. Ex. se serviu dirigir-me em 14 de Julho proximo passado, cópias dos officios ns. 233 e 234 de 24 e 26 daquelle mez, que recebi da presidencia da provincia de Pernambuco, prestando informações acerca do numero de cartuchos emballados que por ordem da mesma presidencia foram fornecidos pelo arsenal de guerra ao corpo de policia da referida provincia e por este ao destacamento da cidade da Victoria em 23 de Junho ultimo.

• Deus guarde a V. Ex.—Visconde de Pelotas.—A S. Ex. o Sr. 1.º secretario do senado.

• Cópia.—Secretaria da presidencia de Pernambuco em 24 de Julho de 1880.—2.ª secção.—N. 233.

• Illm. e Exm. Sr.—Passo ás mãos de V. Ex. as inclusas cópias dos officios do director do arsenal de guerra, n. 342, de hoje e do commandante do corpo de policia, n. 506, de 19 do corrente, concernentes á distribuição de cartuchame nesta provincia.

• Com essas cópias, julgo ter anticipado em grande parte as informações que deverei prestar a V. Ex., segundo se dignou de communicar-me em telegramma de 21 deste mez.

• Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Visconde de Pelotas, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.—Franklin Americo de Menezes Doria.—Conforme, Barão de Piraquara.

• Cópia.—N. 342.—Directoria do arsenal de guerra de Pernambuco, 24 de Julho de 1880.

• Illm. Exm. e Sr.—Em obediencia ao reservado de V. Ex. de 22 do corrente, mandando que esta directoria preste, na parte que lhe diz respeito, a informação exigida a respeito da distribuição do cartuchame, cumpro-me declarar, relativamente ao primeiro quesito, que o commandante do corpo de policia Azora, em data de 16 de Fevereiro pedido de seis mil cartuchos emballados o quinhentos correames, e a presidencia em officio de 5 de Março, tudo do cor-

rente, autorizára este arsenal a satisfazer o dito pedido, o que teve logar a 23 de Abril seguinte. Quanto ao segundo, que é de stylo este arsenal fornecer áquelle corpo, sempre por ordem da presidencia, a que está immediatamente subordinado, cartuchos, correames e armamento, cujas importancias são indomnizadas ao ministerio da guerra pelo thesouro provincial, á vista das contas remetidas por esta repartição á thesouraria de fazenda. E, com relação ao terceiro, que não se póde precisar a data de quando começou aquelle fornecimento, mas, com certeza, de muitos annos; sendo que de 1872, em que reorganizou-se o corpo de policia, até 1879 tem este estabelecimento feito os seguintes fornecimentos de cartuchos:

Em 29 de Maio de 1872.....	8.000
Em 31 de Outubro de 1873.....	1.000
Em 5 de Fevereiro de 1874.....	8.000
Em 18 de Dezembro de 1874.....	5.000
Em 2 de Setembro de 1876.....	5.000
Em 24 de Dezembro de 1877.....	6.000
Em 18 de Abril de 1878.....	6.000
Em 17 de Maio de 1878.....	2.000
Em 16 de Julho de 1878.....	2.000
Em 15 de Outubro de 1878.....	2.000
Em 28 de Fevereiro de 1879.....	4.000
Em 22 de Setembro de 1879.....	6.000

• Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, presidente da provincia.—Floriano Peixoto, coronel director.—Conforme, Manoel de Siqueira Cavalcanti.—Conforme, Barão de Piraquara.

• Cópia.—N. 506.—Reservado.—Commando do corpo de policia de Pernambuco, 19 de Julho de 1880.

• Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio reservado de V. Ex., de hoje datado, tenho a informar sobre os pontos do mesmo officio o seguinte: Quanto ao primeiro, que pelo arsenal de guerra foi fornecido a este corpo desde Janeiro até o ultimo de Junho do corrente anno seis mil cartuchos emballados a pedido deste commando em officio de 17 de Fevereiro e autorização dessa presidencia em officio datado de 5 de Março, como tudo se vê dos documentos sob ns. 1 e 2; e pelo documento sob n. 3 verá V. Ex. que no presente anno só se fez este pedido, do qual ainda existe grande parte, como consta da observação do mesmo documento: quanto ao segundo, que este commando costuma mandar distribuir com as praças destacadas no alto sertão tres maços de cartuchos a cada uma e dous com as do baixo, e para as destacadas nos suburbios desta capital não se fornece municião alguma: quanto ao terceiro, que em 3 de Maio, quando o ex-capitão Ursulino da Cunha Torreão seguiu para a Victoria, a fim de assumir o commando do destacamento daquelle cidade, as praças que o acompanharam em numero de dez, os quaes foram reforçar o destacamento, sahiram municiaadas a dous maços de cartuchos, por ser esta a praxe muito antiga, de que nenhuma praça sahe para destacar, ou mesmo em diligencia, que não seja municiaada de conformidade com a resposta do segundo ponto, como se vê do officio do major fiscal deste corpo, que em original a este faço juntar como documento sob

n. 4, e em 23 de Junho foram remettidos 42 marcos de cartuchos, isto por ordem do antecessor de V. Ex. o Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, em virtude da requisição feita pelo mesmo capitão em officio datado de 22 do mez de Junho, o qual em original juntei á informação que dei a V. Ex. em officio datado do 1.º do corrente sob n. 431: quanto ao quarto, finalmente, que estes cartuchos foram entregues neste quartel no dia 23 do referido mez de Junho ao soldado Francisco Sergio Pereira, portador do alludido officio do capitão, que, em virtude do mau tempo que fazia, os acondicionou em

um cunhete velho dos muitos que existem na arrecadação deste corpo, affim do não se molharem em caminho, como tambem se vê do mesmo documento sob n. 4, e o sob n. 5, que ainda mais vem corroborar a verdade que acima fica dita. E' o quanto tenho a informar a V. Ex. a quem Deus guarde.

«Illm. e Exm. Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Dorin, dignissimo presidente da provincia.— *Miquel Reinaxe Duarte*, tenente-coronel commandante.— Conferi, *Viegas*.— Conforme, *Duperron*.— Conforme, *Barão de Piraguara*.»

Corpo de policia

DEMONSTRAÇÃO DA MUNIÇÃO PEDIDA EM DIVERSAS DATAS, E DO QUE EXISTE NA ARRECADAÇÃO GERAL DESTA CORPO.

OBJECTOS.	QUANDO PEDIDO	QUANTIDADE	DATA DO RECEBIMENTO POR ORDEM
	Á PRESIDENCIA	DO PEDIDO	DA PRESIDENCIA
Cartuchos emballados de 14 m. e 66 m.	Pedido em Janeiro de 1874.	8.000	Recebido em Fevereiro de 1874.
Idem idem.....	Idem em Novembro idem...	5.000	Idem em Dezembro idem.
Espolotas.....	Idem idem.....	6.000	Idem idem.
Cartuchos emballados de 14 m. e 66 m.	Idem em Setembro de 1876.	5.000	Idem em Setembro de 1876.
Idem idem.....	Idem em Dezembro de 1877.	6.000	Idem em Dezembro de 1877.
Idem idem.....	Idem em Abril de 1878.	6.000	Idem em Abril de 1878.
Idem idem.....	Idem em Maio idem.....	2.000	Idem em Maio idem.
Idem idem.....	Idem em Julho idem.....	2.000	Idem em Julho idem.
Idem idem.....	Idem em Outubro idem.....	2.000	Idem em Outubro idem.
Idem idem.....	Idem em Dezembro idem...	5.000	Idem em Fevereiro de 1879.
Cartuchos de festim.....	Idem idem.....	1.000	Idem idem.
Espolotas.....	Idem idem.....	6.000	Idem idem.
Cartuchos emballados de 14 m. e 66 m.	Idem em Agosto de 1879.	6.000	Idem em Setembro idem.
Espolotas.....	Idem idem.....	6.000	Idem idem.
Cartuchos emballados de 14 m. e 66 m.	Idem em Fevereiro de 1880.	6.000	Idem em Março de 1880.

Observação

«Existem em ser 5.300 cartuchos, sendo 1.780 de festim, 3.520 emballados inclusive 1.260 de pistolas do adarme 13, e 197.880 capsulas fulminantes.—Quartel do commando do corpo de policia na Soledade, 19 de Julho de 1880.—*Miquel Reinaxe Duarte*, tenente coronel commandante.—Conforme, *Duperron*.—Conforme, *Barão de Piraguara*.»

«Cópia.—Palacio da presidencia de Pernambuco em 26 de Julho de 1880.—Secção 1.ª—N. 234.

«Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao meu officio de 24 do corrente, sob n. 233, com o qual enviei por cópia a V. Ex. duas informações do director do arsenal de guerra e do commandante do corpo de policia desta provincia, em resposta á maior parte dos quesitos contidos no telegramma de V. Ex. de 21 do corrente, tenho a honra de transmitir a V. Ex. novos esclarecimentos que acaba de prestar-me o dito commandante, o que são referentes aos quesitos que ainda não tinham sido respondidos.

« Remetto ao mesmo tempo, em original, um mappa demonstrativo da distribuição dos 6.000 cartuchos fornecidos este anno pelo referido arsenal.

« Seguem-se os quesitos com a respectiva explicação :

« Quo distribuição se fez na mesma occasião dos 6.000 cartuchos ?

« Na mesma occasião, nenhuma ; porém de 13 de Março até esta data (23 do corrente), distribuiu-se 2.720 cartuchos.

« Que destacamentos foram nella comprehendidos ?

« Victoria e Garanhuns, duas vezes ; Timbaúba, Buique, Bom Conselho, destacamentos ; Panellas, Limoeiro e Parahyba, diligencias.

« Quo força tinha cada um desses destacamentos ?

« Victoria, 26 praças, inclusive o official, comprehendendo as 10 que seguiram com o mesmo ; Garanhuns, 19 ; Timbaúba, 14 ; Buique, 15 ; Bom Conselho, 10 ; Panellas, 16 em diligencia conduzindo presos ; Parahyba, 2 para o mesmo

fm, o Limoeiro, 8, as quaes foram mudar igual numero no destacamento que lá se achava estacionado.

« Houve pedido de seus commandantes?

« Não, á excepção do pedido do commandante da Victoria, de 22 do mez proximo passado, todos os mais foram por ordem dessa presidencia, verbal, por officio e despacho em officio

do Dr. chefe de policia, como verá V. Ex. das observações do mappa demonstrativo que a este faço juntar, e para as diligencias é praxe muito antiga as praças sahirem do quartel devidamente municiaidas.

« Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. tenente-general Visconde de Pelotas, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.—*Franklin Americo de Menezes Doria.* »

CORPO DE POLICIA

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS CARTUCHOS DISTRIBUIDOS PELO CORPO AOS DESTACAMENTOS E DILIGENCIAS, DE 10 DE MARÇO ATÉ ESTA DATA, DO QUE EXISTE NAS COMPANHIAS E NA ARREGADAÇÃO DOS SEIS MIL QUE PELO ARSENAL DE GUERRA FOI FORNECIDO POR ORDEM DA PRESIDENCIA, DE 5 DE MARÇO DESTE ANNO, E PEDIDO DESTE COMMANDO DE 17 DE FEVEREIRO.

	Localidades	Forças					Datas			Macs de cartuchos	Cartuchos	OBSERVAÇÕES
		Officiaes	Inferiores	Cabos	Soldados	Cornetas	Dia	Mez	Anno			
Destacamentos	Garanhuns...	1	2	2	13	1	13	Março.	1880	34	340	Por despacho do Exm. Sr. presidente da provincia em officio do Dr. chefe de policia de 13 de Março.
	Timbaúba....	1	12	1	20	24	240	Idem, idem em 20 de Março.
	Bulque	1	..	1	12	1	9	Abril.	..	46	460	Idem, idem em 9 de Abril.
	Victoria	1	..	1	13	1	4	Maio.	..	20	200	Por occasião de sahir as praças que foram reforçar o destacamento.
	Garanhuns...	1	2	2	13	1	24	34	340	Por officio do Exm. Sr. vice-presidente da provincia em 22 de Maio.
	Bom Conselho	1	..	9	..	21	Junho.	..	20	200	Por despacho do Exm. Sr. vice-presidente da provincia em officio do Dr. chefe de policia em 21 de Junho.
	Victoria.....	10	..	23	42	420	Por requisição do commandante do destacamento e delegado de policia e de ordem verbal do Exm. Sr. vice-presidente da provincia.
Diligencias	Limoeiro....	1	7	..	25	16	160	Por occasião de irem destacar no Limoeiro.
	Panellas.....	1	15	..	8	Julho.	..	32	320	Quando sahiram em diligencia.
	Parahyba....	2	20	4	40	Idem.
Somma.....										272	2.720	

Companhias	1. ^a	20	200	Existe na companhia.
	2. ^a	15	150	Idem.
	3. ^a	25	250	Idem.
	4. ^a	5	50	Idem.
	5. ^a	10	100	Idem.
	6. ^a	20	200	Idem.
	7. ^a	7	70	Idem.
Somma.....		102	2.260	
Na arrecadação.....		226	2.260	
Somma geral.....		600	6.000	

• Quartel do commando do corpo de policia na Soledade, 23 do Julho de 1880.— *Miguel Reinax Duarte*, tenente-coronel commandante.

O officio que julgo dever pedir para que se forme juizo seguro é o que o commandante do destacamento da cidade da Victoria, capitão Ursulino da Cunha Torreão, dirigiu ao presidente da provincia requisitando o fornecimento dos 42 maços de cartuchos emballados, que lhe foram remettidos em 23 de Junho.

Quanto á conveniencia de continuar a ser feito o fornecimento de cartuchos emballados pelo arsenal de guerra de Pernambuco da forma, por que o é, o nobre ministro da guerra resolverá o que tiver por mais acertado.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento

• Requeiro que pela repartição competente se peça ao governo cópia do officio de 22 de Junho ultimo, em que o capitão Ursulino da Cunha Ferrão, commandante do destacamento da cidade da Victoria, provincia de Pernambuco, pediu os quarenta e dois maços de cartuchos emballados que o vice-presidente da mesma provincia, Dr. Adelino de Luna Freire, mandou remetter em 23 do dito mez.— *Manoel Francisco Correia*.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES ENCERRADAS

Votou-se e foi approvedo com o additamento do Sr. João Alfredo o requerimento do Sr. Correia, pedindo ao governo informações sobre attentados de que foram victimas o juiz de direito de S. Bernardo das Russas, no Ceará, em 10 de Junho ultimo, e o promotor da comarca de Maracás, na Bahia.

São igualmente votados e approvedos os seguintes requerimentos:

Do Sr. Correia, pedindo informações sobre o numero de juizes, ordenado, serviços e categorias que tinham quando declarados avulsos; quantos juizes de direito avulsos que percebem

ordenados e nos quaes têm sido designadas comarcas depois da promulgação da lei de orçamento.

Do Sr. Godoy pedindo ao governo cópias:

1.^o Do acto que declarou estrada geral a linha ferrea projectada entre a cidade do Rio Claro á de S. Carlos do Pinhal, em S. Paulo.

2.^o Do contrato celebrado com o Barão do Pinhal para a construcção dessa estrada, e das clausulas do referido contrato que deram lugar ao decreto n. 7772 de 22 de Julho de 1880, que revogou o de n. 7767 de 20 de Julho de 1880.

MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se em 2.^a discussão e passaram para 3.^a as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 74, 262 e 263, concedendo dispensa aos estudantes Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, Antonio Pinto Dias de Almeida e Boaventura Magesse de Castro Pereira.

LICENÇA AO OFFICIAL-MAIOR DA SECRETARIA DO SENADO

Foi approvedo em 1.^a e passou para a 2.^a discussão, tendo sido requerida e concedida a dispensa de intersticio, o parecer da mesa concedendo licença ao official-maior da secretaria do senado.

INDICAÇÃO DA MESA

Entrou em 2.^a discussão e foi approveda para passar a 3.^a a indicação da mesa propondo alteração no regimento interno do senado.

A requerimento verbal do Sr. Cruz Machado foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

ORÇAMENTO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Souza Quei-

roz, Lafayette e Ribeiro da Luz, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão da proposta fixando a despeza do Imperio, para o exercicio de 1881—1882, com a emenda do Sr. Mendes de Almeida.

Foram lidas e postas em discussão com a proposta as seguintes emendas que se achavam sobre a mesa :

Emendas

• Ao § 33: Archivo publico.— Substitua-se, na ultima parte da emenda da camara dos deputados, a palavra «official» pela seguinte «manuonse.»

Ao § 34: Bibliotheca publica.—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

Sala das sessões, 17 de Agosto de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Barão de Cotegipe.*—*Diogo Velho.*—*Leitão da Cunha.*

O Sr. Barão Homem de Mello (ministro do imperio):— Sr. presidente, venho prestar a esta augusta camara as informações e esclarecimentos exigidos sobre diferentes assumptos do ministerio a meu cargo, tomando em consideração as observações que na discussão do orçamento respectivo foram produzidas por dous illustres senadores, o nobre representante da provincia de Goyaz, que encetou o presente debate, e o nobre senador, representante da provincia do Maranhão.

O illustrado senador por Goyaz impugnou a verba do orçamento relativa aos alimentos dos príncipes, filhos de Sua Alteza o Sr. Duque de Saxe. Esta questão está resolvida pela sabedoria do corpo legislativo, desde o nascimento dos augustos príncipes, de accordo com o que estatuiu a Constituição do Imperio, no cap. 3.º, do titulo V.

Para qualquer innovação, que neste ponto se pretendesse introduzir, alterando a legislação, não é a discussão do orçamento propria para nella se aventar debate sobre materia de tanta importancia e alcance.

Em uma das sessões passadas, tratando-se nesta augusta camara dos alimentos do Príncipe D. Felipe, foi suppressa essa verba; e o honrado senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, então membro do governo, a restabeleceu visto não ser a discussão do orçamento a propria para nella se decidir, com perfeito estudo e exame, assumptos que entendem com direitos firmados em lei e em tratados solemnes.

E' tambem o que se dá agora.

O Sr. Duque de Saxe não recebeu, nem para esse fim fez pedido algum, o dote estipulado no art. 7.º do respectivo tratado, feito em 1.º de Novembro de 1864 e ratificado em 13 de Dezembro do mesmo anno.

Por essa razão, continúa, como não pôde deixar de continuar, a prestação dos alimentos devidos aos príncipes seus filhos em cumprimento do art. 113 da Constituição, e leis n. 106

de 29 de Setembro de 1840, art. 11, e n. 1217 de 7 de Julho de 1864, § 4.º

Aliás, o mesmo illustrado senador declarou, que não insistia nessa sua divergencia, sobre a qual o senado já se tinha pronunciado.

Peço, pois, licença ao honrado senador para occupar-me da materia, que constituiu o segundo ponto das suas observações.

S. Ex. pediu esclarecimentos a respeito da licença concedida ao Sr. Duque de Saxe para conservar-se algum tempo fóra do Imperio.

Esta materia está regulada no tratado celebrado entre Sua Magestade o Imperador e Sua Alteza Real o Principe de Saxe Coburgo e Gotha, a que ha pouco me referi.

Pelo art. 5.º desse tratado o Sr. Duque de Saxe obrigou-se a residir periodicamente no Brazil, com Sua Alteza a Sra. Princesa D. Leopoldina, sua futura esposa.

E' o que effectivamente se tem dado.

Como todos sabem, Sua Alteza mantém no Rio de Janeiro sua casa onde residem dous de seus filhos, que aqui se estão educando; e conforme a letra do tratado tem o mesmo Principe residido periodicamente nesta corte.

O honrado senador quer ainda ser informado de como são expedidas essas licenças, si pelo Imperador, si pelo governo.

Sr. presidente, estas licenças são actos do governo. Anteriormente, quando o Sr. Duque de Saxe exerceia o logar de vice-presidente do conselho naval e do almirante effectivo da marinha brasileira, era a licença concedida pelo ministerio da marinha; ulteriormente, depois que Sua Alteza obteve exoneração desses cargos, têm sido expedidas pelo ministerio do imperio e referendadas pelo respectivo ministro. E é em virtude de licença, assim competentemente concedida pelo ministerio do imperio, como acto do governo, que Sua Alteza tem estado temporariamente na Europa.

Estranhou o nobre senador que figurasse no orçamento a despeza com mestres da familia imperial, e acrescentou que na dotação concedida ao Sr. Duque de Saxe se comprehendem os meios de educar a sua prole.

Devo informar ao illustrado senador que não se faz presentemente despeza alguma, por conta dos cofres publicos, com a educação dos príncipes, filhos de Sua Alteza. Dous destes príncipes estão no Brazil, um estudando no collegio de Pedro II, e o outro no palacio do príncipe sob a direcção de um brasileiro notavel por sua austeridade de character, a quem tive a honra de conhecer quando fui professor naquelle collegio.

Refiro-me ao Sr. conselheiro Manoel Pacheco da Silva, aio dos príncipes.

Toda a despeza feita com a educação dos dous príncipes corre pelo bolsinho de Sua Magestade o Imperador e de Sua Alteza o Sr. Duque de Saxe.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—A verba que figura no orçamento de despezas com os mestres da familia imperial é mantida por força do direito, que assiste a esses dignos professores, os

quaes foram nomeados em virtude de diferentes leis, que se promulgaram, regulando esta materia. São ellas a lei de 24 de Outubro de 1832, art. 4.º § 3.º; decreto de 5 de Agosto de 1833; lei n. 115 de 3 de Novembro de 1835; lei n. 106 de 11 de Outubro de 1837, art. 2.º, § 1.º; lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 2, § 5.º, e lei n. 939 de 26 de Setembro de 1857.

Vê o senado que, com excepção das duas ultimas, todas as mais pertencem ao governo que não é suspeito em materia de severidade no dispendio dos dinheiros publicos.

Estas leis marcaram os ordenados dos mestres da familia imperial, os quaes não são nomeados unicamente para leccionar a este ou aquelle membro da familia imperial, mas aos príncipes desta.

Nunca o governo daquella época se preoccupou de limitar tudo quanto era necessario para a boa educação que a Constituição manda dar aos príncipes da familia imperial.

Nomeados estes lentes, e havendo servido bem, ficaram com direito á seus ordenados, marcados em lei, e que lhes têm sido invariavelmente mantidos.

O ordenado percebido pelos oito mestres, actualmente contemplados em folha, é de 800\$, e 400\$, annuaes a cada um.

Entre elles, contam-se o Sr. Barão Taunay, que foi mestre de Sua Magestade o Imperador; o Dr. Luiz Vicente de Simoni, talvez o decano do professorado brasileiro; Fr. José de Santa Maria Amaral, todos notaveis por sua competencia nas materias, que ensinaram.

Embora não exista lei especial declarando-os vitalicios, sabe o Illustrado senador, que muitos empregos cujos cargos não estão em lei declarados vitalicios, pela pratica têm sido considerados taes.

Sobre estas verbas insignificantes relativas á familia imperial, todas estatuidas na Constituição por amor da dignidade da nação, como é expresso no art. 108, não sei si é digno de nós estarmos aqui apurando parcelas minimas do orçamento, sem aliás poder alterar aquillo que já a sabedoria do corpo legislativo estabeleceu ha mais de 40 annos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—E' só para a dotação do Imperador.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :— Fica, pois, fóra de duvida que não se faz mais despesa alguma por conta dos cofres publicos com a educação dos príncipes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Essa despesa é variavel, segundo os alimentos dos príncipes; só a dotação do Imperador é que não é.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :— Sobretudo julgo menos apropriado insistir-se neste ponto, quando é sabido que o chefe do Estado concorre actualmente com 10% da sua dotação em favor do thesouro publico; e que os Srs. Conde d'Eu e Duque de Saxe tambem contribuem com 5% da sua dotação.

O nobre senador em 3.º lugar interrogou ao governo si a nomeação de veadores foi feita pelo ministro do Imperio, ou, reproduzo as palavras de S. Ex., si este assignou-a como mordomo-mór.

Creio que o nobre senador não quiz senão dar occasião a que sobre este ponto se prociassom os devidos esclarecimentos áquelles que, fóra deste recinto, não tenham conhecimento destes assumptos.

O nobre senador, melhor do que eu, sabe, como o sabe perfeitamente o senado, que taes nomeações são actos do governo, feitos e referendados pelo ministro do Imperio, com a responsabilidade legal deste alto cargo.

O ministro do Imperio não é, não póde ser mordomo-mór, como interrogou o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— E' o que elle é.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :— Ha de se lembrar o nobre senador que o decreto de 23 de Dezembro de 1847, expedido pelo distincto estadista conselheiro Manoel Alves Branco, então presidente do conselho de ministros e ministro interino do Imperio, regulou terminantemente esta materia, definindo os cargos honorificos da casa imperial, os quaes são inteiramente distinctos dos empregos do serviço do paço.

As nomeações para os cargos honorificos da côrte indicados naquelle decreto são feitas pelo ministro e secretário de Estado dos negocios do Imperio. Os empregos, porém, do serviço do paço pertencem exclusivamente á administração da casa imperial, e correm pela mordomia.

Mas o decreto foi mais longe.

O art. 5.º dispõe terminantemente, que em caso algum o ministro do Imperio substituirá o mordomo-mór como algumas vezes se praticava anteriormente.

A dalar de então, o ministro do Imperio não póde em caso algum exercer as funcções de mordomo-mór.

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO :— Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO :— Esses cargos honorificos, aliás, já estavam assim definidos na carta de lei de 23 de Agosto de 1821, que o decreto de 1847 não fez mais do que ampliar, firmando a verdadeira doutrina constitucional neste ponto.

Desde que na legislação e nos actos solemnes do governo está definida a natureza e caracter puramente honorificos desses altos cargos, certamente que não é licito mudar-lhes a denominação por outras, que só tivessom por fim deprimir a sua preeminencia.

Devemos, de uma vez, acabar com as idéas falsas a este respeito.

Os cargos de veador, gentil-homem, camarista, etc., da casa imperial, só têm caracter honorifico, definido em lei.

Os respectivos funcionarios occupam, nas solemnidades da côrte, um logar de honra, como os ministros de estado, os conselheiros de estado e outras altas dignidades.

A' essa posição têm sido chamados, desde os dias da independencia, os cidadãos mais distinctos deste paiz, nas letras, nas armas, nas sciencias, na magistratura, na alta politica, guardando a justa consciencia de sua firmeza de princípios e a segurança perfeita de sua dignidade.

E a verdade é que essas distincções honorificas da côrte conferidas aos nossos homens de estado, aos vultos mais proeminentes de nossa

historia politica, nunca a opinião os recebeu como um motivo de suspeição ou de quebra de sua independencia e integridade.

Posso apontar os nomes do Marquez de Santo Amaro, um dos redactores de nossa Constituição, do Marquez de Palma, Duque de Caxias, Antonio Carlos, Visconde de Albuquerque, D. Manoel, Visconde de Abaeté, e outros venerandos vultos da nossa historia, que faziam parte da corte, quando os suffragios populares os collocaram na camara ou no senado.

E' um dever de todo cidadão acutar e honrar as instituições de sua patria. Esse sentimento só o enobrece e eleva. E' o que nos mostra o exemplo da Inglaterra, paiz em que a opinião é tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é esta a questão. V. Ex. ahí está alterando. Ninguém disse que era cousa indigna; o que eu disse é que o parlamento não se deve compor de criados do paço.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — E' essa justamente a expressão que me não soava bem, antithese perfeita das leis e decretos já por mim citados, que são os que regem nesta materia.

São cargos honoríficos, já o declarei; e a opinião nacional nunca se manifestou em antagonismo com elles.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não acho isso em paiz nenhum.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: — E a camara dos lords na Inglaterra?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Qualquer de nós, senhores, pôde abrir o *Almanack de Gotha*, e ahí ver quantos homens de estado, da mais elevada posição politica, occupam, nos diversos paizes da Europa, cargos honoríficos na corte respectiva, sem que d'ahi lhes resulte o mais leve dezar á consideração publica de que gozam. Temos entre outros o exemplo de lord Beaconsfield, chamado pela rainha a fazer parte da corte quando exercia o alto cargo de primeiro ministro.

Na Belgica, na Austria, em Portugal, apparecem igualmente occupando os cargos honoríficos da corte os seus mais eminentes homens políticos.

Em nosso paiz, senhores, teria eu necessidade de vir, no seio do senado brasileiro, defender neste ponto a memoria sempre venerada de Caxias, de Euzebio de Queiroz, de Vergueiro, cujos nomes symbolisam tudo quanto a religião do patriotismo tem de mais elevado?

O ministerio da maioridade, todo elle, foi nomeado para os altos cargos da corte, justamente na occasião de constituir-se; e alguem poderá dizer que homens da ordem dos Andradas, dos dous Cavalcantis, dos Limpes de Abreu, dos Aurelianos, tivessem soffrido quebra no seu caracter politico accitando a honra que lhes foi conferida?

Não. Seguiram todos o nobre e austero conselho do chanceller d'Aguessou, que sobre honras dizia:

« Não as devemos ambicionar: ninguem pôde originar-se em juiz do merecimento proprio. Concedidas, não as repudiamos, que o não consente o sentimento da verdadeira modestia. »

Perguntou o nobre senador: « O Sr. ministro referendou o decreto da sua nomeação? » Creio que S. Ex. quando tratou desta questão perguntou si o ministro referendára esses actos como ministro ou como mordomo-mór. Já respondi que taes nomeações são actos do governo, entram na categoria das distincções do § 11 do art. 102 da Constituição do Imperio.

E tanto assim é que, vedando a lei de 14 de Junho de 1831 á regencia a concessão de distincções honoríficas e condecorações, esta julgou-se, durante todo o periodo da monarchia, inhibida de fazer nomeações para os cargos honoríficos da corte.

O governo responde por taes nomeações, esses actos são seus; e isso já foi declarado solemnemente pelo conselheiro Zacarias, como presidente do conselho em 1868, em resposta a um honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro.

O ministro actual não assignou a nomeação, que sobre elle recahiu, para um cargo honorífico da corte.

Segundo a pratica entre nós seguida, quando o acto é relativo a qualquer dos ministros, a nomeação foi referendada pelo honrado Sr. presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Essa não é a questão; está sendo deslocada para outro terreno, mas hei de chamal-a a terreno verdadeiro.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Ouvirei com toda a attenção a V. Ex. e procurarei responder, como o tenho feito, dando testemunho da consideração que me merecem sempre as suas observações.

O nobre senador occupou-se em seguida do decreto de 19 de Abril. Agradeço a S. Ex. ter trazido a autoridade de suas palavras em favor de algumas das disposições desse decreto, que S. Ex. reconheceu serem salutaras. Já tive occasião de declarar na camara dos Srs. deputados que accito em geral a doutrina do decreto. Ha ahí idéas muito aproveitaveis, que apenas precisam ser completadas, fazendo-se um estudo mais amplo de toda a materia.

E' o que está fazendo naquella camara a illustrada commissão de instrucção publica.

Cumpro meu dever de sinceridade, declarando que eu não teria seguido a fórma que se adoptou na expedição do decreto.

Em nosso regimen, o meio que o governo tem de fazer prevalecer as idéas que julgar uteis, é apresental-as ao parlamento, fazendo-as passar pela prova da discussão, que é fundamental ao systema.

O decreto tem idéas muito aproveitaveis, e por essa razão um dos meus primeiros actos, quando tomei conta dos negocios do imperio, foi submettel-o ao exame e sancção legislativa.

O nobre senador occupa-se em seguida dos exames geraes, fazendo sobre esta materia considerações da maior valia.

Effectivamente a proficuidade dos estudos só se pôde obter por meio da prohibida scientifica nos exames: é dever do governo a fiscalisação para esse fim necessaria.

Si abusos se têm dado, não provam em todo o caso contra a instituição; provariam contra o governo, que não houvesse cumprido o seu dever.

É isto, questão de criterio na escolha dos examinadores. Fui examinador na instrução publica, como professor do collegio de Pedro II, e tive occasião de vêr que esses exames são uma verdadeira necessidade. Foram elles muito providentemente instituidos pelo regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, que ainda hoje é como a constituição de nossa instrução publica. Desde essa época fazem-se esses exames, facilitando aos alumnos que á esta côrte affluem de todas as provincias do Imperio a habilitarem-se para poder seguir os cursos superiores. Certamente que no meio dessas turmas de milhares de alumnos, as aptidões, como os estudos feitos são designaes. Uns fazem exames optimos, outros soffrivéis, e outros máos. É o que se dá em toda a parte.

A questão, como disse, é escolher-se examinadores que só confiram approvação a alumnos que a mereçam. Não vejo razão pela qual se deva acabar com esses exames; acedido, pelo contrario, que isto traria grave transtorno áquelles que se propoem seguir a carreira litteraria, matriculando-se nos cursos superiores.

O nobre senador declarou-se favoravel á conservação dos cursos de preparatorios annexos ás faculdades de direito, e estou de perfeito accordo com as observações de S. Ex. No seio da commissão tive occasião de manifestar-me nesse sentido. Quanto mais ampliarmos os recursos á mocidade estudiosa, mais teremos consultado os interesses da instrução.

O nobre senador, occupando-se em ultimo lugar das escolas subvencionadas do municipio neutro, estranhou que se dêsse essa subvenção, e ponderou que, si se fosse a fazer a conta das subvenções dadas a essas escolas, verificar-se-ia que a despeza correspondente a cada alumno é de 100\$ a 200\$ por anno. Neste ponto posso ministrar ao nobre senador informações positivas, que demonstram que tal supposição carece inteiramente de fundamento.

Tive occasião de apresentar á nobre commissão a relação das 16 escolas subvencionadas no municipio neutro.

Estas escolas pertencem todas a freguezias suburbanas por serem justamente estas aquellas, em que torna-se necessario levar a instrução á porta do pobre. O nobre senador declarou que « em taes escolas são os professores que procuram os alumnos e não estes que procuram as escolas » e eu digo que isto seria o ideal da instrução publica. Dar-mo-ia por satisfeito si pudesse fazer com que a cada um desses humildes logarejos se pudesse levar a instrução a quem não pôde vir recebê-la, pelas distancias e pela carencia de recursos. Nem é outro o pensamento das escolas ambulantes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — É só na côrte que se procura pôr tudo á porta do pobre; nas provincias tudo se põe longe.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Mesmo, fóra do municipio da côrte, vemos que os governos

provinciaes têm procurado attender o mais possível a este ramo de serviço publico.

A prova está nos respectivos orçamentos, pelos quaes se vê que algumas provincias despendem a quarta e a terça parte da sua receita com a instrução publica.

Assim o testemunhei em diversas provincias que tenho administrado, e o mesmo digo de outras, cujo movimento no serviço da instrução publica tenho acompanhado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nas provincias não acham dinheiro para despendêr a mãos cheias com a instrução publica; aqui é que o ha muito para pôr á porta do pobre.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Existem, como disse, dezesseis escolas subvencionadas no municipio neutro. A que tem maior subvenção é a escola de S. Clemente, da associação propagadora da instrução publica, a qual tem de consignação 450\$ por mez para mais de cento e cincoenta alumnos de frequencia effectiva.

Nesta escola a quota de subvenção, que toca por anno a cada alumno, é de 125000.

É essa uma escola, que tem dado os melhores resultados, funcionando muito regularmente, graças á dedicacão de sua digna directoria.

Além da escola da Copacabana, que tem maior quota, segue-se uma 3.ª escola, que recebe 80\$ mensaes de subvenção; está situada á rua de Itapirú na extrema de Catumbý, sendo frequentada por 24 alumnos. Nesta escola a quota de subvenção corresponde a 40\$ por alumno annualmente. Todas as demais escolas têm 60\$ mensaes de subvenção.

O nobre senador julgou que nesses logares seria mais conveniente crear-se escolas publicas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida é mais dispendiosa, mas é melhor.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Logo que haja meios para crearem-se essas escolas publicas, não me opporei a que se faça; mas a despeza é muito maior.

Na escola publica ha o aluguel da casa a pagar-se, o que não acontece com a escola subvencionada. Naquellas o professor percebe 120\$ a 150\$ por mez, além da consignação de 200\$. Na maior parte das escolas subvencionadas, a subvenção é de 60\$ por mez.

Na escola publica o Estado paga um ou mais adjuntos.

Ha além disto o onus da jubilação dos professores publicos no fim de certo numero de annos; gratificação pelos serviços que prestam, quando servem hem no fim de 10, 15 e 25 annos, o que não acontece com as escolas subvencionadas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — As escolas subvencionadas são apenas um arranjo para os professores.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Acresce que nas escolas subvencionadas os professores do proprio lugar possuem mais a confiança dos pais, o que neste assumpto é de muita importancia; entretanto que, com os professores que vão nomadados para as escolas de fóra da cidade dá-se quasi sempre o facto de aspirarem logo a remoção para a cidade, resultando d'ahi reite-

rados pedidos ao governo para a sua transferência.

Isto é tão commum que ha bastante difficuldade, para encontrar-se professores publicos que queiram ir occupar as cadeiras de instrucção publica fóra da cidade. Ao passo que, quando as escolas são regidas por bons professores das localidades, estes não aspirando transferência, têm mais razão de esmerar-se para merecer a confiança dos pais, o que é circumstancia muito favoravel ao ensino.

Creio que foram estes os pontos de que se occupou o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Quanto á escola normal S. Ex. reservou-se para em outra occasião fallar a respeito: eu o ouvirei com toda attenção, tomando em todo o apreço suas observações.

Passo a responder ao honrado senador pelo Maranhão que apresentou uma emenda afim de augmentar-se a subvenção do Instituto Historico com mais 1:000\$000.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Afim de restabelecer a verba da proposta do governo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Devo informar ao senado o que existe a este respeito.

Como se vê da tabella respectiva, o instituto historico tem lido, em virtude da lei de 26 de Setembro de 1857, uma subvenção de 5:000\$. Além dessa subvenção o corpo legislativo tem votado para o instituto historico 2:000\$, destinados a aquisição, na Europa, de documentos e noticias que interessem á historia e geographia do Brazil.

Esses 2:000\$ foram na camara dos Srs. deputados reduzidos a 1:000\$000.

A illustrada commissão da camara dos Srs. deputados desejou ser esclarecida do modo pelo qual se fará essa despesa de cópia e aquisição de documentos, para a qual se destinavam invariavelmente todos os annos 2:000\$000.

Informei que a principio fóra o Sr. Varnhagen, depois Visconde de Porto Seguro, o incumbido dessa commissão na Europa. D'ahi passou ella a ser desempenhada pelo Dr. Gonçalves Dias, commendador João Francisco Lisboa e Dr. Antonio Henriques Leal.

Depois que este distincto litterato retirou-se para o Brazil, esta commissão deixou de existir, vendo esta verba destinada á aquisição de documentos, a illustrada commissão da camara dos Srs. deputados julgou conveniente reduzi-la á metade.

Vê-se, pois, que a honrada commissão não procedeu sem exame perfeito, chegando a final ao resultado de que nenhum inconveniente havia nesta redução de quota para pesquisa de documentos.

Concordei com esta emenda.

E, uma vez que estou com a palavra, Sr. presidente, peço licença para dar meu parecer sobre as emendas offerecidas pela honrada commissão desta augusta camara.

No § 13, *Camara dos senadores*, a honrada commissão diz: « Em vez de 640:648\$, diga-se 636:048\$. Divida-se esta verba em duas, sendo uma para subsidios dos senadores, e outra para

secretaria, expediente, etc. » Concorde inteiramente com a emenda.

No § 14, *Camara dos deputados*, a honrada commissão diz: « Em vez de 853:940\$, diga-se 866:740\$. Divida-se esta verba em duas; sendo uma para subsidios de deputados e outra para secretaria, expediente, etc. » Aqui não houve augmento feito pela illustrada commissão do senado; tinha havido um engano de somma, que era preciso rectificar, e foi, creio, o que fez a illustrada commissão.

§ 19. *Culto publico*. Concorde igualmente com a redução o bem assim com o paragrapho unico.

§ 20. *Seminarios episcopaes*. Concorde igualmente com esta emenda.

Na verba de *Instrucção primaria e secundaria do municipio da corte*, diz a illustrada commissão:

« Eliminem-se, na emenda da camara, as palavras:—*supprimida a despesa com o encarregado do material das escolas*. »

Devo informar o que se passou a respeito desta verba, e a razão pela qual a honrada commissão da camara dos Srs. deputados entendeu, e a meu ver com fundamentos, supprimir esta despesa.

Desde que se creou a inspectoría geral da instrucção primaria, no municipio da corte, occupando o cargo de inspector geral cidadãos da ordem dos Srs. Euzebio de Queiroz, Visconde de Inhorahy e outros, o serviço do fornecimento de mobilia ás escolas se fez sem haver para isso empregado especial.

O emprego de que se trata não está creado por lei, como se vê na respectiva tabella.

Na ausencia de lei, que justificasse a despesa, a illustrada commissão da camara julgou não poder manter esta verba.

Até 1873 pelo menos o serviço se fazia sem inconveniente, e sem necessidade de empregado especial.

O professor da escola e o respectivo delegado litterario desempenhavam isso, quando se tornava necessario.

Na rubrica 33, relativa ao *archivo publico*, a illustrada commissão do senado diz: « Supprimam-se na 1.ª parte da emenda da camara as seguintes palavras:—*devido as respectivas funcções ser preenchidas pelo director*. »

A commissão da camara dos Srs. deputados julgou que não devia continuar a verba de 2:000\$ com o chronista, porque desde o fallecimento do Sr. conego Fernandes Pinheiro, que era chronista do Imperio, nunca mais houve pessoa encarregada de fazer este trabalho.

Suppressa a verba, a commissão entendeu, que podia essa incumbencia ser perfeitamente desempenhada pelo illustrado director do archivo.

Quanto á rubrica 37, sobre o *Lycen de artes e officios*, a proposta do governo podia 15:000\$, e o augmento feito na camara dos Srs. deputados é de mais 20:000\$; não foi feito de accordo com o governo. Na necessidade imperiosa, em que estamos, de não augmentar despesa, não ha razão para alterar-se o que está na proposta do governo.

Pego á esta augusta camara haja de re-
 lavar-me, si não são completas as informações que
 acabo de dar. Estou prompto a ministrar todos
 os mais esclarecimentos, que forem precisos, no
 conceito dos nobres senadores, para exame per-
 feito das despesas e dos serviços do ministerio a
 meu cargo. (*Muito bem!*)

O Sr. Junqueira:— O honrado minis-
 tro do imperio, na questão importantissima da
 instrucção publica, respondendo ao nobre sena-
 dor por Goyaz, acaba de dizer poucas pala-
 vras, como que querendo illudir essa incandes-
 cente questão.

O illustre senador por Goyaz havia questionado
 S. Ex. acerca do decreto de 19 de Abril do anno
 passado e da execução parcial que esse decreto
 está tendo; o nobre ministro contentou-se em
 dizer que, em geral, adheria á doutrina desse
 decreto, mas entendia que o modo por que elle
 foi expedido não era o mais regular; que teria
 preferido apresentar essas idéas no parlamento,
 para que ellas ahí fossem discutidas e transfor-
 madas em lei.

Parece-me que por essa fórma o nobre mi-
 nistro procura illudir a questão que nos occupa.
 O paiz não pôde contentar-se com esta resposta.

A instrucção publica é um ramo de serviço
 muito importante. Ha mais de um anno que
 no parlamento se discute essa celebre questão
 do decreto de 19 de Abril de 1879. Parte deste
 decreto foi mandada executar por um simples
 aviso de 21 de Maio do mesmo anno.

Houve muitas reclamações no parlamento,
 muitas reclamações na imprensa, e o resultado
 dos estudos superiores veio confirmar que nós,
 os criticos, tinhamos toda a razão...

O Sr. Barão de Cotegipe:— Apoiado.

O Sr. Junqueira:—... quando nos revela-
 vamos contra semelhante decreto, apresentado
 sem a minima autorização legislativa, pelo
 poder executivo. O resultado veio confirmar
 nossas previsões.

O senado sabe que hoje, nos nossos cursos
 superiores, ha como que um completo aban-
 dono dos estudos, e é no proprio relatório do
 nobre ministro que se pôde encontrar a prova
 de que estou dizendo, pois que na escola poly-
 technica desta corte deixaram de fazer-se 210
 exames; na faculdade de medicina da Bahia
 40 estudantes deixaram de comparecer a exame;
 na do Rio de Janeiro, 161; da faculdade de S.
 Paulo não vem o numero no relatório do nobre
 ministro; mas nós sabemos que os estudantes
 dessa faculdade adoptaram até o systema de
 viajar durante o anno lectivo, de modo que não
 podem estar preparados convenientemente nas
 materias que formam aquelle curso.

Ora, diante desse estado de cousas, diante
 dessa anarchia que está lavrando, principal-
 mente na instrucção superior, o paiz pôde-se
 contentar com as palavras fugitivas do nobre
 ministro do imperio, que nos vem dizer que
 concorda em geral com a doutrina daquelle de-
 creto, comquanto não o ache legal?

Hoje, em materia desta ordem, não é licito
 aos governos externar sua opinião por esta
 fórma. O que o nobre ministro devia dizer era

quaes as idéas desse decreto, desse plano de
 estudos que aceitava, e quaes aquellas ás quaes
 não prestava a sua adhesão. Porventura quererá
 o nobre ministro continuar a appellidar esse
 decreto de *ensino livre*, quando ahí apenas se
 inaugurou o systema de *frequencia livre*, isto é,
 da falta de applicação por parte dos alumnos?...

O Sr. Silveira da Motta:— Do ensino
 escravo.

O Sr. Junqueira:—... systema em que o
 governo está a intervir constantemente, não só
 no que se refere á instrucção secundaria, como
 á instrucção superior, conhecendo dos proprios
 estatutos, impondo multas e todos os meios
 coercitivos para que o ensino se faça como elle
 quizer? Pôde-se chamar a isso ensino livre?
 Quererá o nobre ministro nesta materia, como
 o vulgo ignaro, elevar á categoria de ensino
 livre a frequencia livre?

Desde que o nobre ministro reconheço que
 esse decreto foi expedido contra a lei, porque
 havia desaparecido a autorização de 1856 e a de
 1858 para que o governo pudesse reformar o
 ensino primario e secundario da corte, e igual-
 mente o superior de todo o Imperio; como não
 se pronunciar abertamente contra esta invasão
 do poder legislativo?

Essa autorização foi usada discretamente pelo
 então ministro do imperio, nosso digno collega,
 representante do Rio de Janeiro; seu acto foi
 sujeito á apreciação do poder legislativo; e, pois,
 não se podia mais innovar cousa alguma sobre
 esta materia. E si ainda houvesse duvida a esse
 respeito, o nobre ministro encontraria na lei do
 orçamento de 25 de Agosto de 1873, art. 19,
 disposição terminante de — que uma autorização
 conferida ao governo para reformar qualquer
 repartição ou serviço publico caduca no fim de
 dous annos, si não foi usada; e si o foi, o po-
 der executivo não pôde introduzir mais cousa
 alguma nessa reforma, que fica sujeita á apre-
 ciação e ultima palavra do poder legislativo.

Portanto, a illegalidade desse decreto é fla-
 grante, e o nobre ministro concorda com ella.
 Mas, pergunto, esse estado de cousas pôde per-
 durar?

Pois então um decreto tão importante, que re-
 organiza a instrucção publica em todo o Imperio,
 o que é reconhecido illegal pelo proprio ministro
 da repartição, pôde produzir seus effeitos, como
 está produzindo este?

Naturalmente dirá o nobre ministro que o
 governo actual não tem culpa desse estado de
 cousas, porque o decreto foi sujeito á apreciação
 do poder legislativo.

Mas, senhores, desde quando está este decreto
 sujeito ao exame do poder legislativo, desde
 quando a camara dos deputados tem entre mãos
 esse trabalho? E porventura o governo actual
 tem empregado nessa questão a decima parte da
 actividade que tem desenvolvido em outras?
 Pois, si se reconhece que o decreto é illegal,
 mas está produzindo seus effeitos desastrosos,
 porque o nobre ministro não toma a si a sua
 modificação ou revogação, porque não exige
 dos seus amigos da outra camara que apresen-
 tem desde logo um parecer, e não o faz ser dado
 para a discussão?

Eu quizera que SS. E. Ex., em uma materia desta ordem, que reputo da maior importancia, porque a instrucção é a base sobre que póde descansar o futuro do paiz, não erussassem os braços; não se contentassem em dizer ao senado que, como Pilatos, lavam as mãos em semelhante emergencia; não lançassem para a camara dos deputados toda a culpa; não dissessem apenas que o decreto, embora contenha algumas doutrinas boas, contudo é eminentemente illegal, e o governo o entregou á apreciação da camara!

Senhores, o governo não faz o menor esforço, não pede a seus amigos que tratem de dar um parecer affirm do ser discutida a questão, e deixando ir correndo da peor forma possível. Eu, pois, não posso deixar de responsabilisar tambem o nobre ministro pelo triste estado em que se acha a instrucção publica do Imperio; S. Ex. já devia ter obtido de seus amigos da camara um voto explicito sobre este decreto.

O senado já o deu, revogando em uma votação o decreto; mas não foi adiante em virtude de promessa solemne, que nos fez o ex-presidente do conselho, de que brevemente nos toriamos de occupar desta materia, que viria da camara dos deputados. Esta promessa não foi cumprida, e o nobre ministro devia ter-se esforçado para que na camara já se tivesse discutido este assumpto, digno, sem duvida, de nossa attenção.

Mas o estado actual vai continuando e não é só o ensino superior, tambem o ensino secundario da côrte resentiu-se muito das disposições desse decreto.

No proprio relatorio do nobre ministro se vê que a frequencia no collegio de Pedro II diminuiu muitissimo depois desse facto. Eu li em uma publicação recente, feita no *Jornal do Commercio*, esta noticia, que é certamente desanimadora para a instrucção secundaria (lé):

« *Collegio de Pedro II.* — No anno passado o internato e externato, reunidos, apromptaram quatro bachareis em letras, e como se despende annualmente com os dous estabelecimentos 400:000\$, fica cada bacharel em 100:000\$000.

« Tem progredido muito a instrucção publica nestes ultimos tempos!!! »

O relatorio do nobre ministro accentua bem esta falta de frequencia; mas d'onde procede ella? O facto deu-se depois da promulgação do decreto de 19 de Abril.

Pois então esse decreto, que tem por fim diffundir a instrucção publica, acabar com todas as antigas barreiras que o chamado hoje obscurantismo levantava, produz esse resultado, faz com que fiquem desertas as aulas do collegio de Pedro II, faz com que cada bacharel venha a custar cem contos de réis ao Estado?

E quanto ao ensino superior, o nobre ministro sabe perfeitamente que os estudantes de direito matriculam-se, retiram-se para suas provincias, vão para as fazendas de seus pais e voltam no fim do anno para fazerem exames! Que exames poderão fazer?

Portanto o senado não se póde contentar com a resposta do nobre ministro; S. Ex. precisa voltar sobre o assumpto e dizer-nos quaes são

os pontos que merecem sua acquiescencia, quaes os que repudia; e prometter-nos que vai envidar todos os seus esforços para que a camara dos deputados profira uma decisão sobre o assumpto, ou então que nós aqui prosigamos na discussão do nosso projecto, projecto que póde ser emendado, porque tudo póde ser mau, mas o estado actual é pessimo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Apolado.

O Sr. JUNQUEIRA: — O senado conhece a minha opinião acerca do decreto de 19 de Abril; poderia ella ser severa na occasião, porque fiquei impressionado por aquelle acto de dictadura do governo, e por aquellas disposições que deitaram a barra adiante de tudo quanto se tem feito em semelhante materia; mas essa opinião póde ser modificada em pontos secundarios, embora no geral eu persista nas mesmas idéas, e considere que foi um grande desserviço feito á instrucção publica a expedição de semelhante decreto.

Nós não fomos muito bom, mas fomos soffriavelmente, e o decreto veio perturbar tudo, de sorte que agora é preciso reconstruir de novo, e o nobre ministro prestará um grande serviço á causa publica si conseguir reunir em um projecto as disposições salutaras, as disposições liberaes, as disposições, enfim, proprias para elevarem o nivel da nossa instrucção publica, e submeter esse trabalho á consideração do poder legislativo.

Ahi não esqueça S. Ex. a parte religiosa, porque ella tem uma grande significação no futuro da sociedade, e é por isso que nesta occasião não posso deixar de chamar a attenção do nobre ministro, que foi ha pouco presidente da minha provincia, para um facto anomalo, que alli se tem passado desde a inauguração desta situação em relação á instrucção publica.

Sabe S. Ex. que em muitas localidades daquelle provincia, assim como nas de outras do Imperio, o cargo de inspector litterario era quasi sempre dado aos vigarios das freguezias, porque osios têm a presumpção de reunirem os requisitos necessarios para bem exerceorem esse cargo, principalmente nas parochias do interior, onde não abunda pessoal illustrado. Pois bem, na provincia da Bahia, desde a inauguração da actual situação, foram demittidos 37 vigarios do cargo de inspectores litterarios!

Ora, a demissão de um ou outro vigario desse cargo poderia passar desaperecebida, mas tenho aqui uma lista de 37 vigarios, que se pediu por certidão na repartição da instrucção publica da Bahia.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — É preciso ver si são vigarios collados ou encomendados.

O Sr. JUNQUEIRA: — O facto demonstra certo proposito do governo, o de arredar da instrucção publica a parte religiosa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Pergunto, porque naquella provincia ha cerca de 80 vigarios encomendados.

O Sr. JUNQUEIRA: — V. Ex. está fóra da questão. Nesta lista estão comprehendidos muitos vigarios collados.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Mas outros não são collados.

O Sr. JUNQUEIRA:— A insistencia do nobre ministro quer dizer que esses vigarios por serem encomendados podiam ser removidos.

Mas cumpre que o nobre ministro note que entre esses 37 vigarios muitos são collados, senão todos; e eu cito-lhe, por exemplo, o vigario Firmino, que o nobre ministro tanto elogia e que é vigario collado.

Todos esses vigarios foram demittidos dos cargos de inspectores litterarios por questões politicas.

Isto quer dizer que esta situação não marcha muito de accordo com o principio que sustenta a intervenção da religião e dos seus ministros no ensino publico.

O nobre ministro do imperio, que administrou aquella provincia, naturalmente concorreu muito para essa lista; e o seu successor tem tido parte notavel nella. Assim, os vigarios daquella provincia, que tanto têm concorrido para a sua instrução, como inspectores litterarios, são excluidos. Em seu lugar quem tem sido nomeado? Pequenas influencias eleitoraes, para assegurar o seu predomínio sobre os professores das escolas publicas. O facto foi denunciado pela imprensa.

Mas como o nobre ministro se desvencillhará para caminhar por outra trilha, si vejo o governo dominado pela influencia que tende a afastar-o do caminho que póde levar a nossa sociedade, e principalmente a nossa mocidade, a respeitar o que é respeitavel, a considerar santo o que é santo?

Quando por toda a parte se levantam essas idéas que se chamam novas, as idéas dos denominados—espiritos fortes, parece que o governo não se mostra, como deve, sobranceiro a uma certa escola que quer pesar sobre tudo, e de que o nobre ministro, assim como os seus collegas, parece que se deixam influir.

Eu tenho aqui, e posso ler ao senado, umas palavras dirigidas por um dos sustentaculos da situação na outra camara, o qual conjura o governo a sustentar essas idéas, a entrar em communicação com o espirito das trevas. É um representante da nação que dirige ao governo essas palavras, as quaes o governo acolheu e felicitou, porque o governo actual não tem força para se libertar dessas peias.

As palavras do illustre representante na outra camara são as seguintes (*id*):

« Eu desejo que neste ministerio predomine sempre e com toda a sinceridade aquelle instincto de liberdade a que Proudhon chamava Satanaz, quando nas suas lutas com o arcebispo de Besançon, este considerava o espirito de liberdade como Satanaz. Eu peço licença para ler o seguinte trecho de Proudhon (*id*):

« Vem, Satanaz, vem, calumniado dos padres e dos reis! quero abraçar-te e apertar-te contra o peito. Ha muito tempo que nos conhecemos.

« Tuas obras, dilceio do meu coração, não são sempre bellas ou boas; porém só ellas dão um sentido ao universo e não consentem que elle seja absurdo.

« Sem ti, o que seria a justiça?... um instincto; a razão?... uma rotina; o homem? uma besta.

« Só tu animas o fecundas o trabalho, tu ennobreces a riqueza; tu serves de desculpa á autoridade, tu pões o sello á virtude. »

Eu tambem, Sr. presidente, invoco esse espirito, não sob o nome de Satanaz, porque este sóa mal aos ouvidos melindrosamente theologicos e ainda estremecidos dos nobres deputados; mas faço a invocação do mesmo espirito sob o nome Lucifer, *porta-luz*. Eu invoco esse espirito para animar o ministerio actual (*riso*), e para animar todos os ministerios verdadeiramente liberaes; esse espirito cujos primeiros sopros começaram a correr no seculo passado, e têm augmentado neste seculo, e nos seculos futuros será o espirito que ha de agitar a humanidade para ella conseguir os mais estrondosos e os mais brilhantes resultados de sua actividade.

(*Muito bem; muito bem. O orador é comprimido por muitos Srs. deputados.*) »

A' vista disto, senhores, receio que essa atmosfera em que vive o governo exerça formidavel pressão sobre o nobre ministro e produza fataes resultados.

É por isso que o nobre ministro do imperio se viu na outra camara em serios embaraços para responder á interpellação de um nobre deputado pelo Amazonas. S. Ex. achou-se no maior embaraço da sua vida.

O Sr. BANÃO DE COTEGIPE. — Mas safou-se bem.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre ministro, collocado entre seu dever e a sua consciencia e' o receio de desagradar aos adiantados, viu-se obrigado, como se diz, a accender uma vela a Lúbel e outra a S. Miguel. Não ousou em occasião tão solenne contrariar o espirito que pairava sobre a camara.

O nobre ministro, interpellado acerca da vinda dos padres jesuitas que têm sido expulsos da França, de um modo tão cruel e iniquo (*apoiados*), que excitou energicas reclamações do bispo de Angers...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' bom ler a resposta dada a esse bispo.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... expulsos, apesar de doentes e velhos alguns, no mesmo tempo que a amnistia franqueava as portas daquello paiz aos criminosos e incendiarios da communa, o nobre ministro, digo, não respondeu como devia.

S. Ex. devia dizer que, si esses padres, expulsos da França, viessem ter ao Brazil, deveriam ser recebidos como quaesquer outros estrangeiros, a quem não se nega hospitalidade; em vez de declarar que lhes vedaria estabelecer congregações, melhor seria que houvesse declarado que, relativamente a esse ponto, se manteriam as determinações do governo que não permitem que as ordens regulares estabelecidas entre nós fandesm noviciados.

Mas não devia empenhar logo a palavra do governo no sentido de nunca approvar semelhantes congregações; porque o nobre ministro sabe que temos estabelecidas em nosso paiz va-

rias ordens religiosas regulares, e que ellas têm caminhado para uma morte lenta em virtude de um aviso do ministerio da justiça prohibindo a admissão de noviços; esse aviso, porém, pôde ser revogado, o poder legislativo pôde resolver, em nome da liberdade, que alguma dessas ordens admita noviços, porque não se pôde prohibir que um individuo seja militar, litterato ou monge. (*Apoiados.*)

O nobre ministro, depois de ter sustentado no principio do discurso, e até certo ponto, a boa doutrina, quando tratou de confrontal-a com a lei odiosa, a lei de *combate*, estabelecida em 1759, muito se entibiou: não deu sua opinião de juriseconsulto, de governo, porque não se admitte governo que não tenha opinião, que não saiba interpretar a lei, o nobre ministro não disse, como devia: «Essa lei está revogada pelo desuso, está revogada pelo art. 310 do Código Criminal, está revogada pelo § 20 do art. 179 da Constituição do Imperio.» Isto é o que devia dizer o nobre ministro para honrar a cadeira em que se sentava, porque é preciso haver coragem nessa posição, principalmente hoje que uma certa onda tendo a sublevar-se.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Estava com medo da *monita*.

O Sr. JUNQUEIRA:—Isso é que o nobre ministro devia dizer por honra do governo, porque o proprio Marquez de Pombal, si hoje resuscitasse, julgaria sua lei inteiramente obsoleta e desusada. Pois uma lei que estabeleceu as penas de confiscação dos bens e de morte para todos os individuos daquelle ordem religiosa e para todas as pessoas que porventura se communicassem com elles, pôde ter hoje applicação no Brazil?

Não sabe o nobre ministro que membros dessa ordem têm estado entre nós oficialmente reconhecidos pelo governo, em Itú e em outros logares?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Em Santa Catharina.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não sabe o nobre ministro que, por disposição do nosso código criminal, desde que nelle não esteja definido o delicto e estabelecida a pena, não ha sancção legal contra qualquer acção? Não sabe o nobre ministro que a pena não pôde passar da pessoa do delinquente? Como é, pois, que, passados mais de 160 annos, pôde applicar-se a membros daquelle ordem essa lei, que chamarei de *combate*, essa lei de paixão, em que se amontoam palavras sobre palavras, phrases sobre phrases ferinas, para justificar o acto?

Note o nobre ministro que essa lei sanguinaria, em muitos logares, referindo-se áquelle ordem, a chama *santo instituto*; por consequente, o odio ora contra os individuos que a ella pertenciam naquella actualidade; não pôde passar a seus successoras. A lei levanta immensos castellos para demonstrar que os individuos então pertencentes á ordem tinham attentado contra a vida d'el-rei, attentado que hoje a historia não reconhece talvez como oriundo daquellas pessoas a quem se attribuiu; mas, quanto á propria ordem, é notavel, a lei a considera como *santo instituto*.

Portanto é claro, senhores, que S. Ex. como ministro constitucional devia dizer: «Ao Imperio podem aportar quaesquer individuos estrangeiros, respeitand'o nossas leis; as congregações religiosas se podem estabelecer em nosso paiz, desde que sujeitem á approvaçào do governo seus estatutos, em virtude da lei de 22 de Agosto de 1860, e finalmente aquella lei do sangue e de confiscação, depois de promulgada nossa liberal e sábia Constituição, depois de promulgado nosso Código Criminal, não tem mais razão de ser.» Mas o nobre ministro não ousou dizer isso; estabeleceu promissas um pouco regulares, mas chegou a uma conclusão que podesse agradar a essa escola que vai fazendo proselytos entre nós: não teve a coragem de inaugurar a verdadeira doutrina. É isto que lamento, porque a autoridade nesse ponto deve estar de cabeça erguida e não de chapéo na mão pedindo para ser tolerada.

É o que vejo. Ainda sobre negocios ecclesiasticos, tenho um outro documento publicado pelo nobre ministro em nome do governo; é o que consta de uma publicação feita no *Diario Official* a respeito da approvaçào dada aos estatutos de duas sociedades muito uteis, fundadas para fins humanitarios e não para fins religiosos.

A religião ahí existe, mas não precisava de approvaçào: as sociedades foram fundadas para fins humanitarios.

Refero-me á *sociedade para amparo das meninas desvalidas* e á *sociedade das Servas do Senhor*; a primeira tem por fim cuidar das meninas pobres e desvalidas, a segunda das alfaias e paramento das igrejas.

Tendo-se expedido os decretos approvando os estatutos dessas duas sociedades; uma parte da imprensa censurou o nobre ministro e eu queria que S. Ex. viesse pelo *Diario Official* dizer: «O governo fez muito bem em face da lei de 22 de Agosto de 1860, tendo ouvido a respectiva secção do conselho de estado, como ouviu, e sendo favoravel o parecer perfeitamente lançado pelo nobre sonador, 1.º secretario, de approvar taes estatutos.»

O governo devia ter tido a coragem de dizer, este era o seu dever: «Fiz muito bem em approvar esses estatutos, porque essas duas sociedades se dirigem a fins justos e humanitarios.»

O governo não recusa approvar os estatutos de quanta sociedade ahí apparece para fins mais ou menos convenientes; entretanto, quando se trata de sociedades para amparo das meninas desvalidas e para cuidar das alfaias e paramento das igrejas, o governo como que pede desculpa de as ter approvado!

O nobre ministro do imperio mandou publicar um artigo no *Diario Official* de 13 de Junho deste anno; esse artigo transcreveu o parecer luminoso da secção do imperio opinando pela approvaçào de estatutos das sociedades a que acabo de referir-me; mas o nobre ministro articula uma desculpa ao publico; como que passa por entre as alas dos intransigentes com seu chapéo na mão, pedindo-lhes que não o acusem, porque quando entrou para o minis-

torio já achou a questão em pé de não poder retrotrahil-a, e apenas expedit os decretos.

Diz um trecho desse artigo (16):

« Quanto á intervenção do actual Sr. ministro do imperio neste negocio, demonstra ainda a exposição supra que consistiu ella na expedição, pela respectiva secretaria de estado, *ex-officio*, do acto que era effeito legal obrigado da imperial resolução de 21 de Fevereiro, que estava plena e completa, e não podia deixar de ter execução. »

Eis aqui: vê o senado o nobre ministro pedindo desculpa ao publico por ter mandado sahir a lume o decreto approvando os estatutos dessas duas sociedades, porque S. Ex., quando entrou para o ministerio do imperio, já achou as cousas em tal pé, que não podia deixar de expedir o acto. Este trecho é que eu não queria ver figurar nestas explicações. Este artigo devia somente apresentar razões solidas, apresentar a integra do parecer da secção do imperio do conselho de estado e dizer: « Em vista dessas razões o governo fez muito bem em expedir esse decreto. »

Mas não, aqui balbucia-se uma desculpa, pede-se que se tolere o acto porque quando o nobre ministro entrou já achou as cousas tão adiantadas, que não podia retrogradar! Entretanto si se tratasse de qualquer outra sociedade mais ou menos livre, o governo encerraria as columnas do *Diario Official* com justificativas de pleno direito, elevaria a voz e diria: Está nas minhas faculdades; o fim não é illicito, não é immoral; o governo não pôde recusar sua sanção. »

Ha uma questão, Sr. presidente, que merece a attenção do senado: é a questão dos dous avisos.

O nobre ministro do imperio me desculpará si por ventura eu lhe causo qualquer contrariedade tratando deste assumpto. O meu pensamento não é molestar a S. Ex.; tenho para com sua pessoa a maior estima. Não posso, porém, como politico, deixar de estar muito afastado do nobre ministro, e este afastamento vem desde a data em que S. Ex. foi presidir a minha provincia e mostrou-se um partidario acerrimo. E bem vê que, no meio de tudo isto, S. Ex. mesmo, mettendo a mão em sua consciencia, ha de reconhecer que teve de commetter varias injustiças; por isto o meu afastamento de S. Ex., como politico, é completo; como cavalheiro, não, reconheço que S. Ex. tem todos os dotes precisos.

Mas, Sr. presidente, não passo de chamar a attenção do senado sobre estes dous avisos a respeito da apuração na camara municipal desta côrte. Um desses avisos é de 27 e outro de 30, ambos de Julho. Um diz branco e outro preto.

Ora em these não se pôde levar a mal a um governo que examinando de novo a materia, e tendo fazer uma injustiça ou uma violação de lei, reconsidere o seu acto. Mas, si na esphera moral isto é assim, na esphera propriamente governamental e em relação aos individuos essa theoria enfraquece muito. O governo como entidade moral, entidade que não morre, que se perpetua, que passa de uns a outros, o governo está no seu direito e deve ser

elogiado quando porventura reconsidere um acto seu. Mas o individuo que expede um acto que deve ser meditado, quando no dia seguinte retracta-se desse acto, pôde dar um exemplo de condescendencia, pôde declarar que ficou mais illustrado, mas nem por isso o publico deixa de tirar os corollarios, isto é, que o primeiro acto foi menos bem pensado. Então o cavalheiro que faz parte do um governo, quando commette um acto que alguns podem qualificar de leviano, ou quando lhe succede no governo alguma infelicidade para a qual elle não contribuiu, tem em suas mãos a sanção penal, e não fazer mais parte do governo, porque não pôde fazer parte do governo um membro que perante todos declara que errou, que deu uma decisão precipitada, desconhecendo as leis que regiam o caso. Para o governo, como entidade moral, o facto não tem grande significação, mas para o individuo que o pratica tem toda. Esse individuo, senhores, por mais que queiramos prestar-lhe toda a consideração, enfraqueceu-se na sua força moral perante o paiz.

Lerei ao senado os dous avisos, para que li- quem nos *Annaes* (16):

• 1.ª directoria.—Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1880.

• Illm. e Exm. Sr.—Resolvendo a duvida que V. Ex. suscita em seu officio de 24 do corrente mez, declaro-lhe que, á vista da doutrina do aviso circular n. 123 de 22 de Março de 1867 o qual tornou applicavel ao acto da apuração geral das eleições pelas camaras municipais o preceito do art. 38 da lei do 1.º de Outubro de 1828, não podem os membros das referidas camaras tomar parte nesse acto quando entre os cidadãos votados haja parentes seus, comprehendidos nos de que trata o citado artigo.

• A razão em que se firma este preceito mais se reforça quando, em lugar do parentesco de alguns dos votados, que presuppõe o interesse individual do vereador, causa da suspensão legal estatuida no dito art. 38, é o proprio vereador o interessado, por ser um dos votados. Aquella prohibição, pois, com maior fundamento é applicavel neste caso.

• A regra, ora estabelecida, abrangê não só os vereadores que, pelo resultado da votação já publicada, podem considerar-se effectivamente eleitos, como aquelles que, em certas hypothses que resultem da apuração geral, venham a ficar incluídos entre os cidadãos mais votados da lista.

• Deus guarde a V. Ex.—*Barão Hmem de Mallo*.—Sr. Dr. Adolpho Bezerra do Menezes, presidente da Illma. camara municipal.

• Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1880.

• Illm. e Exm. Sr.—Havendo apparecido duvidas e reclamações a respeito da execução do aviso deste ministerio de 27 do corrente, que applicou á apuração das eleições de vereadores a doutrina do aviso de 22 de Março de 1867, relativo á apuração das authenticas dos collegios eleitoraes, tenho por conveniente declarar a V. Ex. que na apuração da eleição municipal, que tem de começar amanhã, deverá a Illma. camara municipal proceder de conformidade com a pratica até hoje observada, ficando sem

effeito o referido aviso até ulterior decisão do governo imperial.

Deus guarde a V. Ex. — *Barão Homem de Mello*. — Sr. Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, presidente da Illma. camara municipal da corte.

Orn, aqui vê o senado que o nobre ministro entendeu a 27 de Julho que a doutrina verdadeira é que os vereadores parentes de candidatos votados na nova eleição não podiam fazer parte da sessão em que se tratasse de apurar os votos. Esta doutrina não é verdadeira, porque no aviso circular a que o nobre ministro se referiu, tratava-se de uma hypothese muito differente; tratava-se da apuração dos votados para deputados provinciaes, e a eleição que devia ser apurada agora era do vereadores parentes de alguns candidatos. Aqui a doutrina da circular conduz a absurdo. Os vereadores que estavam servindo foram votados; e ainda que se chamassem supplentes, estes supplentes estavam no mesmo caso. Por consequencia o nobre ministro devia ver desde logo que a doutrina do aviso circular, a que se referiu, não podia ser applicada á hypothese da apuração da camara municipal.

No aviso de 30 de Julho S. Ex., naturalmente advertido pelo seu collega da fazenda de que essa doutrina conduzia ao absurdo, começou o novo aviso dizendo: *Apparecendo duvidas e reclamações...*

Não appareceu duvida nenhuma, Sr. presidente; appareceram reclamações, protestos contra a doutrina do aviso de 27 de Julho; duvida nenhuma. Ninguém duvidava que semelhante aviso era exorbitante, conduzia ao absurdo, e que fora expedido *ad hoc* para servir na apuração do 1.º de Julho. Si este plano não surtiu effeito, foi porque principalmente o nobre presidente do conselho levantou-se nesta casa e oppoz embargos. Portanto, as proprias palavras, em que foi concebido o aviso de 20 de Julho, indicam que o nobre ministro quiz desta maneira moderar a má impressão que podia produzir no publico o apparecimento dos dois actos contradictorios. Por isto referiu-se a duvidas, quando duvidas não houve; houve certeza de que o primeiro aviso não era justo.

Vou dizer algumas palavras a respeito do observatorio astronomico, sobre o qual já fiz aqui algumas observações no principio da sessão deste anno.

Então parecia imminente uma ruptura entre o nobre ministro do imperio e o digno director do observatorio astronomico, o Sr. Emmanuel Liais. O nobre ministro, comquanto dado tambem a esta sciencia, creio en, naquella occasião, não tratou o eminente sabio, que está á testa do observatorio, com aquella cortezania, permitta-me dizer, com aquelle cavalheirismo necessario, quando se trata com um homem daquelle ordem.

O observatorio astronomico estava sendo regido por uma verba superior á que foi votada o anno passado. Tendo o parlamento feito, nessa verba, uma redução, era dever do nobre ministro, ou do seu antecessor, entender-se com aquelle director para que as cousas podessem correr do modo regular.

O nobre ministro e seus collegas não têm hesitado em pedir creditos extraordinarios, por deficiencia de verbas; e, ainda ha poucos dias, tratou-se aqui de um desses creditos, em relação ao observatorio astronomico. Não digo que não se fizessem algumas economias; mas acho que não se pôde fazer uma redução brusca da noite para o dia.

O pessoal do observatorio tinha sido marcado pela lei de 1846, como confessa o nobre ministro, e note o senado que a verba marcada pelo parlamento foi de 30:000\$ e o nobre ministro de repente ordenou ao director que fizesse todas as despesas com 26:000\$000.

Foi nestes terminos que o Sr. Liais, vendo que não podia encerrar as despesas nessa especie de feito de Procasto, vendo que não podia fazer o serviço regularmente, dirigiu ao nobre ministro um officio, que aqui tenho, e em que pediu sua exoneração, declarando que estava prompto a seguir para a Europa, no primeiro paquete, dando por concluida sua commissão.

O nobre ministro sentiu-se offendido com uma expressão um pouco viva, mas não desrespeitosa, que se lia nesse officio, e mandou devolvê-lo ao Sr. Liais; e na discussão que houve nesta casa, as informações dadas ao nobre presidente do conselho foram tais, que levaram S. Ex. a não fazer justiça ao director do observatorio astronomico.

O nobre presidente do conselho disse aqui que o Sr. Liais queria impor ao governo. Não ha tal; o Sr. Liais não queria impor ao governo, o que disse simplesmente foi que requeria sua exoneração e dirigiu ao nobre ministro do imperio uma carta que vou ler ao senado, porque esse funcionario foi apresentado de um modo...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— A quem era dirigida a carta?

O Sr. JUNQUEIRA:—... pouco favoravel. Os nobres ministros o collocaram em má posição, como um homem interessado que queria impor ao governo, quando elle declarava apenas que estava prompto a rescindir seu contrato, a ir-se embora ou que então serviria gratuitamente; mas o que não podia fazer era deixar de pedir que fosse pago o pessoal subalterno.

E de facto, Sr. presidente, elle teve de pagar de sua algibeira a esses empregados, e eu vi os recibos, que mostram que durante mezes teve o director de tirar do seu *bolsinho* a importancia desses vencimentos. E é o que me admira; é que fosse o nobre ministro do imperio quem tivesse levado as cousas a este ponto, quando S. Ex. me pareceo, repito, dado a esses estudos astronomicos e meteorologicos, ao menos da meteorologia politica. Por consequencia S. Ex. era o menos proprio para fazer esta questão, porque, como homem illustrado, conhece as vantagens que ha para a sciencia, para a astronomia, para a navegação, de um bom observatorio. O Brazil não pôde deixar de ter um estabelecimento destes, quando potencias de posição politica inferior, como a Republica Argentina, possuem um bom observatorio.

Neste ponto, o nobre ministro era auxiliado pelo Sr. ministro da marinha, que em um dis-

curso pronunciado na sessão de 1867, na camara dos deputados, fez os maiores elogios ao Sr. Liais, preconizou a alta necessidade de termos um observatorio bem dotado.

N.º esperava, portanto, que fosse o nobre ministro do imperio quem conduzisse a questão a esse estado!

Felizmente, hoje, dou parabens a S. Ex. : vejo que as cousas se accommodaram, e o nobre ministro pedo para o observatorio astronomico 48:000\$, isto é, mais 18:000\$ do que tinha sido votado o anno passado.

Vou ler a carta dirigida pelo Sr. Liais ao nobre ministro do imperio (lé):

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Barão Homem de Mello. — As muitas considerações do respeito que tributo ao governo de Sua Magestade o Imperador e á nação brasileira obrigam-me a tomar alguns momentos do precioso tempo de V. Ex. com o incidente que se deu com o ministerio a cargo de V. Ex. e a minha humilde pessoa.

« Em sessão de 28 do corrente, interpellado o governo imperial pelo Exm. Sr. senador Junqueira sobre o pedido de minha demissão, deu o nobre e illustrado presidente do conselho explicações sobre o incidente, explicações que me collocam em uma posição falsa perante o paiz, irrogando-me uma grande injustiça que não mereço. Só posso, pois, attribuir essa injustiça ou ás informações menos exactas fornecidas ao nobre presidente do conselho, ou á falta de documentos por onde podesse, por si mesmo, apreciar os factos. Em qualquer das hypotheses fica sempre em pé o seu discurso.

« Pela leitura do mesmo vê V. Ex. que são de todo infundadas as explicações dadas pelo honrado presidente do conselho, porque nunca fiz imposições ao ministerio a cargo de V. Ex., limitando-se apenas o meu officio de 10 do corrente a um pedido de exoneração do cargo que occupo.

« Restabelecida assim a veracidade dos factos, espero que V. Ex. informará ao muito honrado presidente do conselho da grande injustiça que me irrogou, e que sem duvida se apressará em reparar.

« Queira V. Ex. aceitar os protestos de alta consideração do quem tem a honra de ser de V. Ex. attento venerador. — Emmanuel Liais. — Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1880. »

Vê, portanto, o senado por esta carta que o Sr. Liais, longe de fazer imposição alguma ao governo, limitou-se a pedir dispensa da comissão e rogar ao nobre ministro que se entendesse com o Sr. presidente do conselho, afim de rectificar alguns pontos da resposta que deu, quando se tratou do assumpto aqui. Parece-me que o nobre ministro não deu maior importancia a essa requisição do Sr. Liais, porque nenhuma explicação appareceu; e é por isso, para que não pese sobre aquelle funcionario, sobre aquelle homem distincto, tal accusação, que eu tomei a liberdade de ler esta carta, cuja cópia elle forneceu-me, e por onde se vê que elle pediu simplesmente sua exoneração, estando prompto, porém, a servir de graça.

Pelo artigo respectivo do orçamento que se discute, vejo que os vencimentos desse funcio-

nario estão diminuidos. O seu contrato ora do 12:000\$000, e hoje figura no orçamento a quota que lhe é destinada reduzida a 7:000\$000 annuaes.

Sou quasi profano nessas materias astronomicas; sómente me guio por certos principios gerais que aprendi outr'ora, quando cursei a aula de geographia e um pouco de astronomia.

Mas o nobre ministro, que parece-me ter conhecimentos mais profundos da materia, devia dar aquelle estabelocimento o desenvolvimento preciso.

Si o nobre ministro não tem os conhecimentos technicos, e especiaes, sem duvida accredito que tem uma predisposição para esta sciencia: S. Ex. sabe fixar perfeitamente os meridianos politicos, e assim me parece, porque não se illude nesta sua apreciação. Nisto não vai mal algum, ao contrario é um grande dote, para o membro do governo, ter esta perspicacia.

Quando o nobre ministro chegou á provincia da Bahia, que foi administrar, procurou entender-se com as pessoas do seu partido que julgou mais no caso de esclarecel-o, entre ellas o nobre Sr. presidente do conselho, a cuja residencia S. Ex. se dirigiu. Não se illudiu; os factos actuaes demonstram que o nobre ministro do imperio acertou perfeitamente, fixando seu meridiano no engenho Pojuca. Outros o têm fixado na ilha de Ferro, em Greenwich, em Paris, ou no Rio de Janeiro, mas o nobre ministro fez muito bem, fixou alli o seu meridiano, e a navegação foi muito boa; os factos actuaes demonstram que da alliança entre S. Ex. e o nobre presidente do conselho tem surtido os melhores effeitos, e eu faço votos para que dessa união provenham os maiores beneficeios ao paiz.

Sr. presidente, nestas ultimas semanas tem occupado o espirito publico, entre outras cousas (porque o espirito publico custa a fixar-se), a questão relativa á organização das nossas escolas superiores. Varias conferencias têm tido lugar, nellas têm-se feito ouvir oradores distinctos, como ultimamente um dos lentos mais abalisados da escola de medicina, que por docente deixou de continuar, o illustrado Sr. conselheiro Pertence.

Nessas conferencias e em artigos da imprensa, tem-se accentuado muito a idéa de que o governo e as camaras têm abandonado a parte material dessas escolas, quando entretanto é certo que, principalmente as de medicina, não podem funcionar regularmente sem terem os gabinetes precisos, convenientemente montados, para a instrução pratica se poder dar.

Não sei si ha alguma exaggeração em tudo quanto se tem dito; mas parece-me que, ainda dado o devido desconto, o estado actual das academias de medicina não é lisongeiro: faltam alli completamente os meios praticos para se dar o ensino aos que as frequentam. Os lentos podem ser muito bons, podem ser theoreticos perfeitos, mas não têm os elementos necessarios para darem o ensino pratico, ensino que é altamente reclamado, com especialidade nas duas faculdades de medicina, e na escola polytechnica. Esta, me parece, está melhor montada, mas as de medicina desta corte e da Bahia não o estão convenientemente.

O governo propoz uma certa verba para as faculdades de medicina, mas a camara dos Srs. deputados acaba de reduzi-la.

Pergunto ao nobre ministro: S. Ex. concorda com esta redução? Será possível que as faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuem privadas dos gabinetes necessarios, e o governo sancione o corte feito pela camara dos Srs. deputados justamente nesta verba destinada para melhoramentos dos gabinetes?

Si o governo presta o seu apoio a este corte de cerca de 20:000\$, tem declarado *urbi et orbi*, que continue aquelle estado anormal e dependente das duas escolas de medicina. Os lentes todos se queixam e dizem que não é possível dar um ensino pratico necessario, emquanto as cousas continuarem como estão, e entretanto a camara, por uma mal entendida economia, ainda corta na pequena verba destinada para o melhoramento destes gabinetes!

E' preciso, pois, que o governo tenha uma opinião sobre este assumpto, e a manifeste claramente ao parlamento, para que não nos lancem a culpa, como alguns fazem. Declare o governo si concorda na redução da verba destinada para melhoramento dos gabinetes nas duas escolas de medicina, ou si, pelo contrario, vem pedir ao senado que vote pela sua proposta, e si esforçar-se-ha para que a outra camara adopte a emenda.

E' esta uma questão importante, porque diz respeito á organização do nosso ensino superior, questão que ultimamente tem sido muito discutida, e está, como disse, na ordem do dia, e o senado vai carregar com uma responsabilidade tremenda, responsabilidade que não lhe compete, porque tem acanhamento de elevar esta verba emquanto o governo não der a sua opinião.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — O governo já declarou no seio da commissão que concorda com a redução.

O Sr. JUNQUEIRA: — Tambem pergunto ao nobre ministro, si não é objecto de segredo diplomatico, a razão por que hispados importantes, como os da Bahia e Pernambuco, estão vagos ha bastante tempo.

Foi nomeado arcebispo da Bahia o bispo do Ceará, mas, segundo se vê do relatorio do nobre ministro, aquelle virtuoso prelado não aceitou a remoção. Parece-me, porém, que o governo tem campo vasto entre todo o clero brazileiro para escolher dous sacerdotes que occupem tão eminentes logares.

O nobre ministro conhece perfeitamente os inconvenientes das interinidades. E' verdade que, quanto á Bahia, de que tenho mais conhecimento por ser alli residente, o logar de vigario capitular está perfeitamente preenchido pelo digno e illustrado monsenhor Santos Pereira; mas o nobre ministro sabe que um funcionario interino não tem a mesma força do arcebispo, e os negocios não caminharão pela mesma fórma, como si o chefe da igreja brazileira, que é sem duvida o primaz metropolitano, estivesse na sua séde.

Perguntarei, pois, ao nobre ministro, si não é segredo diplomatico, porque emfim pôde haver qualquor cousa que obrigue o governo a guar-

dar silencio por emquanto, si tem em vistas dotar brevemente aquellas duas dioceses com seus prelados?

Lembra-me o nobre senador pelo Paraná que está vaga tambem a diocese de Goyaz. E' mais um motivo para o governo apressar-se em prover esses logares.

Quando falleceu o arcebispo da Bahia, de saudosa memoria, o Sr. Marquez de Santa Cruz, a nomeação do bispo do Maranhão para aquelle cargo não se fez demorar, e quando falleceu este, o Sr. Conde de S. Salvador, a nomeação do seu successor, o virtuoso D. Joaquim Gonçalves de Azevedo, tambem se fez dentro de poucas semanas.

Eu pediria tambem ao nobre ministro noticias do decreto que creou a escola normal nesta corte. Esse decreto deve merecer de S. Ex. o mesmo juizo que o de 19 de Abril, quanto á sua illegalidade; no entretanto veja o senado como se fazem estas cousas. O decreto de 19 de Abril é considerado pelo governo como menos regular, e no entanto já autorizou outro, o da criação da escola normal! E' um decreto que, devendo ser infecundo, produziu outro, pois o da escola normal funda-se em uma disposição do de 19 de Abril, pelo qual o governo julgou-se até autorizado a metter a mão no thesouro, e applicar para esse fim um quantitativo que havia alli depositado!

Disse o honrado ministro no seu relatorio que o decreto da escola normal está submettido ao conhecimento da assembléa geral.

Pergunto: quando foi este decreto submettido ao conhecimento da camara? a que commissão foi enviado? como está esse trabalho? que esperança tomos de ver creada a escola normal na corte, mas creada pelos meios legais?

O que é verdade, Sr. presidente, é que instituições altamente importantes, questões da mais elevada magnitude, são executadas em virtude de decretos do poder executivo. E por uma especie de epigramma se diz que o poder legislativo tem de tomar conhecimento destas questões. No entanto tal conhecimento não se toma; porque este paiz é o dos factos consummados, o governo ousa tudo, e tudo fica na ordem dos factos consummados.

O decreto de 19 de Abril de 1879 está produzindo todos os seus resultados, assim como o aviso de 12 de Maio do mesmo anno. Igualmente prosegue em execução o decreto que creou a escola normal. Desses actos do governo se fazem sentir os effeitos, e ao mesmo tempo se repete que o poder legislativo ha de examina-los!

Mas porque assim succede? Porque o governo não quer que se mude semelhante estado de cousas; não toma a peito a votação de qualquor dessas medidas nas camaras.

Si o governo tivesse pela instrucção publica o mesmo interesse que toma por outras questões, não só o decreto de 19 de Abril já estaria modificado e convertido em lei, mas tambem o que creou a escola normal teria sido sujeito ao nosso conhecimento. Mas o governo só cuida das reformas que lhe dão vida. A situação actual vive para a reforma eleitoral, que para ella é como a

caldeira para uma machina : a machina não se move enquanto aquella não está bem aquecida.

Os nobres ministros e seus amigos têm uma unica preocupação : é a reforma eleitoral, questão de vida e morte para elles ; para tudo mais são indifferentes. O appello para o parlamento é um simples epigramma ; porque o parlamento não tomará conhecimento desses decretos tão cedo, e não terá remedio senão occupar-se com a reforma eleitoral, que é, como disse, a caldeira que faz mover a machina do ministerio.

Portanto o nobre ministro do imperio devia por sua parte arripiar dessa carreira ; devia fazer com que viessem á discussão esses dous decretos. Só assim poderia mostrar que aspira a ser ministro verdadeiramente constitucional, e respeitador da lei. Só assim poderia sel-o, e não com promessas vagas e sem effeito. Realizem-se essas promessas, não continuemos a ver esses e outros actos do governo dormindo o somno dos sete dormentes ! Entretanto o governo deixa que a camara dos deputados se occupe em questões de muito menor importancia, apenas reservando para si aquellas que lhe dão vida, e que no seu conceito tiram a tudo mais a importancia que por ventura tenham.

Haverá quem acredite neste paiz que, si o governo tivesse prestado attenção a esses assumptos de tão elevado interesse, já o parlamento não teria discutido a reforma da instrução publica e a criação da escola normal ? O governo não dá apreço a estas questões ; finge prestar homenagem ao poder legislativo, remetendo-lhe apenas os actos que se referem a essas questões. Vai executando tudo quanto lhe apraz, deixando o parlamento na sua posição passiva.

É assim que se vai passando a nossa vida constitucional ; o que se vê sobrenadar neste mar de incertezas, neste mar de naufragios para os principios constitucionaes, é a omnipotencia do governo, que levanta a cima dos destroços e ruinas a sua flamula pöderosa (*Ha alguns apartes.*)

Eu estou externando as minhas queixas, e chamando a attenção do governo para o bom caminho. Mas isto implicitamente significa que as camaras quasi nunca cumprem o seu dever. Sem que façamos politica, nem levantemos questões de gabinete, porque não aspiramos a derrotar ministerios, contudo não podemos cruzar os braços quando o governo acintemente se afasta do seu dever. E então cumprem-nos crear os maiores embarços a quem tão pouco escrupuloso se mostra. Por isso na occasião precisa, quando o governo procede por tal modo, o senado deve resistir a quem não presta a homenagem devida á supremacia legislativa. Si o governo se mostra contrario aos preceitos da Constituição, o senado tem o dever de oppôr-lhe os obstaculos constitucionaes, para que não prosiga na sua marcha calamitosa.

Não vimos o que aconteceu com a approvação de creditos ? Esta situação que se inaugurou para converter em verdade a eleição e o orçamento, que *specimens* deu desde logo das suas tendencias ?

O senado sabe que a primeira resposta que deu ao paiz, foi a eleição de uma camara unanime. Quanto ao orçamento, o senado tem visto

os creditos extraordinarios abertos por varios ministros, principalmente pelo da agricultura, para obras que o senado não podia approvar, depois de ter limitado os creditos ; entretanto o governo mandou fazer despezas sem autorização legal, prescindindo dos meios prescriptos em lei, por simples aviso. E depois os nobres ministros apresentam-se e dizem : o dinheiro está gasto, votai os creditos.

Mas o senado procedeu em semelhante assumpto de um modo que, perante a historia, tem alta significação, porque em todo o tempo se achará aberta no thesouro essa despeza que o senado não quiz legalisar ; e aquellos que no futuro compulsarem esses documentos hão de ver que o senado, em um momento de justa virilidade e energia, não consentiu no que o governo queria. Prosiga o governo, mas não se dirá que o senado foi o seu complice ; não se dirá que o senado, quando o governo despêdo muito além do que foi determinado na lei de orçamento, lhe deu emboras, lhe deu os parabens !

O governo tem manifestado o pouco apreço que faz das disposições legislativas ; e para demonstrar-o não é preciso mais do que considerar que, havendo recommendação expressa do poder legislativo para não applicar a estradas de ferro senão uma certa quantia, o governo se considerou habilitado para gastar muito mais, e depois veio pedir approvação do seu procedimento.

Desse modo ficaria o senado reduzido a uma chancellaria dos actos do governo, e não valeria a pena reunirmo-nos nesta casa.

Senhores, eu devia talvez terminar aqui minhas observações, mas a presença do nobre ministro me demove desse proposito, e visto que esta discussão permite essa largueza, dirigirei a S. Ex. algumas perguntas para mim de grande interesse, porque sou representante da provincia da Bahia.

O nobre ministro, quando fallou nesta casa acerca dos creditos de seu ministerio, disse-nos que prestava ao orçamento o maior culto. As palavras são minhas, mas o pensamento é do nobre ministro. Entendia S. Ex. que um ministro constitucional não pôde afastar-se daquillo que está determinado no orçamento, e asseverava ao senado que nunca mandaria fazer despeza alguma que não estivesse baseada em um credito votado. Applaudi essa manifestação do nobre ministro e faço votos para que S. Ex. persista nesse principio ; mas disse comigo mesmo :—foi um melhoramento que o nobre ministro do imperio obteve nesses ultimos tempos, porque quando administrou a provincia da Bahia, parece que não considerava tanto assim esse dever do poder executivo.

O governo, Sr. presidente, o poder executivo, não tem o direito de querer tutelar a sociedade a seu modo.

Nos paizes bem constituidos o poder legislativo é aquelle que cura dos meios de prosperidade, de adiantamento ; o poder executivo então, põe em pratica aquillo para que recebeu mandato, não pôde afastar-se dos termos em que este lhe foi outorado. Entretanto o nobre ministro, sendo presidente da Bahia, entendeu

dever alargar-se em certas despesas que não estavam consignadas no orçamento.

Quando S. Ex. decretou uma estrada de ferro para o município de Santo Amaro, não sei em que artigo do orçamento provincial se escudou para semelhante commettimento. A despesa orçada naquella occasião por um engenheiro, por quem o nobre ministro mandou examinar o terreno, foi de novecentos e tantos contos, e essa estrada tem tido uma execução infelicitíssima.

As ultimas informações que tenho são que as obras estão quasi todas perdidas, a estrada precisa de ser reconstruída; o engenheiro que estava dirigindo essas obras foi dispensado, nomeou-se um outro, já se tem gasto mais de mil contos, e ainda é necessaria uma quantia muito elevada para que a estrada possa prestar serviço, porque realmente naquello logar os terrenos são taes que é muito difficil construir uma estrada cujo leito não seja inteiramente artificial. Mas, pergunto a S. Ex., como julgo que podia fazer semelhante obra sem estar devidamente autorizado pelo orçamento da provincia?

Mesmo a outra obra que S. Ex. decretou e que junta áquella formaram o florão de gloria da sua administração, a chamada rua da Montanha, excedeu em muito á quantia votada pela assembléa provincial, sob o influxo, por assim dizer, da pressão governamental, porque a assembléa provincial da Bahia, patriótica e illustrada como é, havia de ter comprehendido que a rua da Montanha era uma obra geral.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Levaria a vida inteira a dizer isso e a obra não se faria.

O Sr. JUNQUEIRA:— Eis aqui o nobre ministro querendo justificar uma illegalidade com a consideração de que a obra se demoraria.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Isso não exclue que os poderes geraes auxiliassem ou continuem a auxiliar.

O Sr. JUNQUEIRA:— Exclue. V. Ex., que estava dirigindo como chefe de partido os negocios nesta situação, si queria prestar á nossa provincia um serviço relevante, era obter dos poderes geraes uma quota mais elevada para se concluir aquella obra...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Isso é bom de dizer.

O Sr. JUNQUEIRA:— ... mas V. Ex. contribuiu para que a assembléa provincial votasse 200:000\$ e depois elevasse essa verba, como elevou, a uma quantia superior, para fazer-se uma obra que os poderes geraes tinham tomado a si, como seja a segurança da montanha da cidade do Salvador. Portanto, V. Ex., em lugar de fazer um serviço á provincia, fez um desserviço. O serviço seria obter dos cofres geraes uma quota annual para que aquella obra se realizasse, porque ella é necessaria para segurança da montanha. Assim se entendeu, Sr. presidente, ha mais de 30 annos; todos os annos os ministros da agricultura, e anteriormente os do imperio, marcavam uma quantia para esse fim.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Inclusive ou, que mandei uma quantia para lá.

V. IV

O Sr. JUNQUEIRA:— Na verdade é digno de censura que esse dinheiro não fosse convenientemente applicado; mas o grande serviço do nobre ministro da justiça era fazer com que houvesse agora essa applicação, e obtivesse de seu collega da agricultura uma consignação maior; não era oberar os cofres de nossa provincia, que está cheia de dividas, com obras dessa ordem, e obras como da estrada de Santo Amaro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Ha de ser indemnizada desso sacrificio vantajosamente.

O Sr. JUNQUEIRA:— Indemnizada de quo?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Dessa obra da montanha.

O Sr. JUNQUEIRA:— Eis aqui um caso novo; a assembléa provincial da Bahia, a pedido, creio eu, do nobre ministro do imperio, votou a quantia de 200:000\$ para se terminar essa obra; não se disse mais nada; o nobre ministro do imperio, então presidente da provincia, contratou esse serviço com uma companhia; e agora diz o nobre ministro da justiça que o poder geral ha de indemnizar a provincia.

Eu me aproprio da idéa; faço votos para que o nobre ministro da justiça obtenha essa indemnização, que para mim era desconhecida.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Dê ás minhas palavras a interpretação que quizer.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não havia mais esperança de que o poder geral indemnizasse, mas emfim a promessa do nobre ministro vale tudo para mim: é palavra de rei, não volta atraz.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pois não; é de um pobre mortal.

O Sr. JUNQUEIRA:— Assim, estou certo de que se ha de fazer indemnização dos 400:000\$000.

O Sr. BARÃO DE COELHO:— Está bem servido.

O Sr. JUNQUEIRA:— Palavra de rei não volta atraz; tenho a promessa do nobre ministro, o faço votos para que quanto antes S. Ex. a realize, e entrem para os lysicos cofres da provincia da Bahia os 400:000\$, pouco mais ou menos, que ella tem gasto com essas obras.

Mas emfim em relação a esta obra o nobre ministro pôde dizer que a assembléa provincial, bem ou mal inspirada, votou esses meios. Mas quanto á estrada de ferro de Santo Amaro, estrada que está hoje reduzida a um grande coleção de lama, como o nobre ministro não teve pena da provincia da Bahia e mandou fazer uma obra que custou ou ha de custar perto de dous mil contos senão mais, quando estiver concluída, sem que ao menos S. Ex. tivesse autorização legal? Eu estranhei este facto comparando agora com uma opinião do nobre ministro que asseverou-nos ha dias que seria um ministro perfeitamente constitucional, que não mandaria pagar um centil, senão autorizado pelo poder competente. Ora, naquella provincia não havia nenhuma autorização.

A provincia estava passando por uma grande reacção politica, e no entanto é nesta occasião que o nobre ministro, então presidente, rescindo

um contrato que havia para se fazer uma estrada de ferro por esta outra fórma, por meio do garantía de juros, creio eu; e manda que dos cofres da provincia sala o dinheiro preciso para se fazer esta tentativa, porque foi uma tentativa e infeliz, porquanto a estrada precisa ser toda reconstruida, si se quizer levar a seu termo. O estado a que a provincia da Bahia com estas e outras obras ficou reduzida, consta do relatório que este anno apresentou o actual presidente daquella provincia.

Quando inaugurou-se a actual situação, a provincia da Bahia devia em apolices e outros titulos, e em divida fluctuante cerca de 3.000:000\$; entretanto que agora, dous annos e poucos mezos depois, no relatório apresentado no dia 1.º de Maio deste anno, o presidente da Bahia declara que a divida da provincia sobe a 4.500:000\$. Mas é preciso considerar-se que a provincia da Bahia, que devia em principios de 1878 cerca de 3.000:000\$, em Maio de 1880 está devendo 4.500:000\$, não incluindo setecentos e tantos contos que recebeu da estrada de ferro central, e que devia de ter diminuido os seus encargos. Consequentemente o augmento da divida nesse periodo de regeneração foi de cerca de 2.200:000\$, isto é, em cada anno financeiro na provincia da Bahia as administrações liberaes gastaram mais 1.000:000\$ do que havia no orçamento. (*Apoiados da opposição.*)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' bom dizer em que.

O Sr. JUNQUEIRA:—Oh! senhores! nestas obras! Estou fazendo a maior justiça ao nobre ministro. O nobre ministro vê que está longe das minhas intenções attribuir que a applicação desses dinheiros não foi legal, ou não foi destinada a obras publicas; o que digo é que foram obras mal pensadas, muito dispendiosas, e que em lugar de se regenerar as finanças da provincia, como se nos prometteu, dizendo que a situação conservadora tinha tudo estragado, o que vejo é que aquella provincia, que devia 3.000:000\$ e que recebeu neste intervallo de um credor 700:000\$, está agora devendo 4.500:000\$. Estes allegarismos constam do relatório do actual presidente.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—A obra da montanha e a de Santo Amaro são bellissimas: já deviam estar feitas ha muito tempo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Um parlamentar da ordem de V. Ex. devia justificar isto de uma outra maneira. Nós não estamos dizendo que essas obras não são uteis. Mas o que é verdade é que quanto ás obras de Santo Amaro muito teria que dizer, mas quero concordar com V. Ex. em que a obra é muito util.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não póde ser geral.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. JUNQUEIRA:—As minhas esperanças duraram menos do que as rosas de Malherbe; estas duraram o espaço de uma manhã, e as minhas nem sequer duraram dez minutos. O nobre presidente do conselho, levantando o tridente, declarou: «nada, não se pagu; são obras

provincias.» Destruiu a promessa de nobre ministro da justiça.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Tinha obrigação de o dizer.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu, que estava emballado na doce esperança de que a provincia da Bahia havia de ser brevemente alliviada das quantias destinadas ás obras da Montanha, que sempre foram consideradas como geraes, durante todos os governos; eu, que ouvira o que disse o nobre ministro da justiça ha pouco, fiquei cheio de esperanças; que agora desfallecom.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Si V. Ex. quizesse dar a minha promessa o alcance que ella tem, não diria isto; não vou desfazer o que disse em aparte; V. Ex. é que quer dar essa interpretação.

Um Sr. SENADOR:—E' obra geral.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' uma rua.

O Sr. JUNQUEIRA:—Todos os governos entenderam assim, que era obra geral, mas eram governos de homens chamados atrasados.

Vejam os nobres ministros a que estado se reduziram as finanças da provincia da Bahia. Outras obras ha feitas do mesmo modo, como seja o novo caes do Ouro, a provincia nem tem dinheiro para as pagar, e não podendo emitir apolices, porque poucos as querem, paga a seus credores por meio de letras.

O individuo faz o serviço contratado; este serviço importa em tanto, e manda-se que se lhe pague por meio de uma letra, cousa nova! Si a provincia pagasse por meio de apolices, o individuo as recebia, porque não tinha outro remedio; mas o expediente é ainda mais esquisito; é por meio de letras e vou ler ao senado uma ordem para se pagar a um empresario por meio de letras.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Com que prazo?

O Sr. JUNQUEIRA:—Naturalmente de seis mezes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então está quebrada.

O Sr. JUNQUEIRA (*lendo*):—«O Dr. inspector do thesouro provincial remette ao Sr. Dr. thesoureiro, assim de estampillar, assignar e entregar a Henrique Prager, contratante das obras entre a praça do Commercio e a do Ouro, a inclusa letra do valor de 43:874\$900, passada ao mesmo Prager, por seis mezes ao premio de 7% ao anno, liquido da quantia de 50:972\$116, importancia das obras alli ultimamente feitas e constantes do attestado de 27 do cadente.»

E' uma provincia que está pagando a seus credores em letras, aos credores que precisam de dinheiro para pagar aos jornaleiros, o material, etc.

Orn, realmente esse estado é lisongeiro?

E' esse estado que se quer inculcar como favoravel, no ponto de, no relatório com que o nobre ex-ministro da fazenda, o Sr. Alfonso Celso, passou a administração ao nobre presidente do conselho, dizer-se tratando-se das provincias, que ellas vão bem, mencionando-se

nesse documento a provincia da Bahia, como tendo suas finanças quasi restauradas?

Isto realmente é um epigramma! Dizer-se que a provincia da Bahia está com as finanças em bom pé, quando ella, além de ter augmentado sua divida em 200.000\$, não tem dinheiro para pagar aos seus credores!...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — O thesouro não paga com bilhetes?

O Sr. JUNQUEIRA:—V. Ex. sabe que o thesouro dá bilhetes ou letras pelo dinheiro que recebe em deposito, o que é muito differente do que se pratica na Bahia, onde se passa letras sem que haja dinheiro depositado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—A differença é enorme.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A camara municipal da côrte podia fazer o mesmo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, concluirei essas observações, que já vão longe, lembrando ao nobre ministro do imperio o que se passa no serião da Bahia.

Felizmente, já naquellas regiões, proximas ao Rio S. Francisco, principalmente no municipio de Macahubas, sobre o qual S. Ex., talvez por informações inexactas, fez pesar muito poderosamente a mão do governo, como que vai raiando uma aurora de esperanças.

Eu me encarrego de dar esta noticia ao nobre ministro do imperio, que foi presidente daquella provincia naquelles tempos calamitosos.

O júry do municipio de Macahubas, onde se passaram scenas dolorosas, acaba de absolver unanimemente o capitão Porfirio José Brandão e seus amigos, e nem o promotor publico, nem o juiz de direito, appellaram de semelhante decisão; todo o mundo alli reconheceu que aquelles cidadãos tinham sido victimas de perseguições injustas.

Agora, pois, que são passados mais de dous annos desses successos, e que me encontro em frente ao nobre ministro, quero dar-lhe esta informação.

Naturalmente S. Ex. fará uma vista retrospectiva, volverá a mente para aquelles tempos, em que lhe davam informações tao inexactas acerca desses successos, em que S. Ex., levado sem duvida por essas informações, e, por esse espirito de partido a que poucos homens escapam, tomou medidas que aportaram demasiadamente a sorte daquelles infelizes.

A enviatura de um magistrado como chefe de policia da provincia para aquelle logar produzia esses processos que o povo de Macahubas, unanimemente acaba de rasgar.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Isso não prova nada quanto ao magistrado, que aliás é muito bom.

O Sr. JUNQUEIRA:— Prova que naquella occasião o que se tinha em vista eram os interesses politicos, que não se fazia justiça aos adversarios; e quando nós diziamos que não queriamos nada com a eleição, porque sabiamos que naquella occasião a pressão era extrema, não eramos ouvidos, quiz-se levar as cousas ás ultimas consequencias, e o resultado foi a perseguição de muitos pais de familia, que andaram foragidos por mais de dous annos, e que

ultimamente entraram na villa, submeteram-se aos julgamentos dos seus pares, e foram absolvidos unanimemente!

Quando o nobre ministro, que foi presidente da minha provincia, tiver algum momento de descanço e pensar reflectidamente sobre as cousas que se passaram naquella época, S. Ex. mesmo ha de estremecer vendo que muitas vezes, levado por sentimentos partidarios e por esta pressão que alguns amigos e co-religionarios fazem sobre as consciencias e os caracteres ainda os mais elevados, teve de praticar actos que hoje, mais esclarecido sobre a marcha dos negocios, não praticaria.

Sr. presidente, terminando as observações que estou fazendo, peço desculpa a V. Ex. e ao senado por ter occupado a sua attenção, e ao nobre ministro, si não lhe pude ser sempre agradavel, porque aqui o meu dever é fallar a verdade; e depois de mais de dous annos em que a situação actual tem se feito sentir sobre o paiz, era meu dever, tomando a palavra nesta discussão, assignalar alguns factos, alguns erros do governo, chamando para elles a attenção do publico, para ser si assim os nobres ministros prestam a devida homenagem a alguma cousa séria e elevada, que ainda possa existir neste paiz: essa alguma cousa é a opinião publica! (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. 1.^o SECRETARIO leu a carta imperial de nomeação de senador do Imperio pela provincia de Pernambuco do Sr. Luiz Felipe de Souza Leão.—A' commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA

Seguiu-se em 3.^a discussão a proposição da camara dos deputados n. 43, concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, não costumo tomar parte na discussão destes actos de graça que faz o corpo legislativo, concedendo licenças que, na minha opinião, emittida desde o primeiro dia em que tomei assento no senado, só o governo é competente para conceder. É acto administrativo a concessão de licença; por abuso o parlamento tem chamado a si o exercicio de uma attribuição de um poder diverso, dando a titulo de autorização licenças que só o governo é competente para conceder. Esta é a opinião que tenho sustentado sempre nesta tribuna, e por isso voto contra a proposição.

Trata-se de conceder a esse Sr. desembargador, presidente da relação do Pará, um anno de licença para tratar de sua saúde, e a maneira por que está concebida a resolução indica a incompetencia do corpo legislativo para tratar destes negocios.

Pelas nossas leis os empregados publicos podem obter com o ordenado por inteiro seis mezes de licença e outros seis mezos com meio ordenado. Portanto, para que estes magistrados possam tratar de sua saúde sem perda de vencimentos, necessarios para sua alimentação durante a enfermidade, basta requerer ao governo, que este está habilitado para conceder-lhes a licença, sem ser preciso vir ao corpo legislativo. Para que vem, pois, ao corpo legislativo o pedido de licença por um anno para um magistrado? Sinto que o Sr. ministro da justiça esteja ausente. (*Vem entrando no recinto o Sr. ministro da justiça.*)

Ah! ainda bem, ahí chega o nobre ministro da justiça.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Chega não, tenho estado sempre aqui.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Chega do salão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Ah!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. está sempre aqui? Tem a ubiquidade necessaria?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Mesmo não sendo ministro, desde que sou senador, tenho este bom ou mau habito de estar sempre aqui.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— E' um acto muito louvavel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu estava lamentando a falta do nobre ministro, porque tratava-se de indagar dos precedentes com que o governo devia justificar a concessão de licença, pelo corpo legislativo, a esse magistrado.

O que se discute é a concessão de licença a um desembargador, presidente de uma relação, por um anno para tratar de sua saúde: ora o nobre ministro não pôde dar licença a um empregado por um anno? Pôde dal-a por seis mezes com o ordenado por inteiro e por outros seis mezes com meio ordenado. A diminuição que soffre o empregado publico é da quarta parte do ordenado somente, visto que não está em exercicio, e eu acho que quem não trabalha deve ganhar alguma coisa menos. Não se lhe tire tudo, visto que está doente, mas não ganho tanto como si estivesse são, e trabalhando.

Vem agora ao corpo legislativo um pedido de licença para este presidente de relação por um anno; mas o nobre ministro negou a esse empregado a licença para tratar de sua saúde?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Si não negou, para que vem elle pedir ao corpo legislativo um anno de licença?

Eu creio que percobo a razão: e que o desembargador naturalmente já esgotou a licença que o nobre ministro lhe poderia dar, já está no fim do primeiro anno de licença com ordenado por inteiro nos primeiros seis mezes, com meio ordenado nos outros seis mezos, e assim, em lugar de um anno de licença, elle vem a ter licença por dois annos. Isto é um meio disfarçado de pedir dois annos de licença em lugar de um, e isto acontece porque esses pedidos vêm ao corpo legislativo sem as necessarias instruc-

ções, para que o corpo legislativo voto bem e com consciencia.

A camara dos deputados, por um parecer, offereceu o projecto de autorização para concessão da licença, mas o parecer não se referio a documento algum. Pois o senado, o corpo legislativo, pôde estar reformando licenças, já concedidas, sem que saiba os motivos da concessão?

Era preciso, pelo menos, que o nobre ministro da justiça supprisse a falta que está aqui nestas folhas de papel em branco.

O projecto funda-se em molestia deste desembargador. Ha um attestado apenas, passado em Abril deste anno, de que esse magistrado soffre de hepatite chronica, molestia, creio, que muito frequente no Pará. Creio mesmo, com perdão do nobre senador pelo Amazonas, que no Pará rara será a pessoa que não soffra de alguma hepatite.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Eu não soffro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Porquê retirou-se do Pará, o está aqui, nestas alturas, nesta região, mais isenta dessa molestia.

O attestado é passado em Abril; consta-me porém que a relação do Pará está ha muito tempo presidida pelo Sr. desembargador José Ascensão da Costa Ferreira. Portanto, a licença não é da agora.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Esta é reforma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Para ser redigida conforme a verdade, a resolução devia ser prorogando a licença, e si acaso fosse assim redigida, nós tínhamos somente de saber do nobre ministro da justiça si elle já tinha esgotado em Abril de 1880 sua attribuição de conceder licença por mais seis mezos com meio ordenado. No caso de estar esgotada essa attribuição, então o pedido devia ser para prorogar a licença e não para conceder.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Realmente é uma prorrogação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas o projecto não o diz: isto é motivo para que elle seja emendado.

Em lugar de se dizer—conceder a licença— é preciso dizer—prorogar a licença.

Agora, si adoptar a idéa da prorrogação da licença, então é preciso que o nobre ministro faça algum gasto de informação a respeito dos motivos por que se continúa a dar licença por mais um anno a um empregado que já teve um anno de licença.

Senhores, essa materia de licenças concedidas pelo poder legislativo não é insignificante; está se avolumando muito este uso de licenças concedidas por esta fórma.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... está-se até oxaltorando o governo, porque os pretendentes...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— A's vezes já a querem por uma simples comunicação, dizendo apenas que estão doentes.

Ainda hoje tive um caso destes e dei este despacho:—Esta comunicação não lhe dá direito a licença; si não comparecer ao seu emprego,

incorrerá nas penas da lei — ; e noto-se que tratava-se de um magistrado superior.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre ministro está confirmando a procedencia da minha argumentação.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Estou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Está se facilitando tanto a concessão de licenças por essa forma, que os pretendentes já fazem pouco caso dos ministros.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Si continuarmos assim, metade dos magistrados ficarão licenciados, com o que a administração da justiça muito soffre.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Já vê V. Ex. que eu estou auxiliando a sua opinião.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — As relações estão desfalçadas de juizes por causa das licenças. . . .

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — . . . nas comarcas os juizes de direito estão substituídos pelos juizes municipais, sendo que em alguns logares nem ha juizes municipais letrados para os substituírem. Creio que uma terça parte dos magistrados que compoem os nossos tribunales superiores, estão com licença.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Apoiado.

O Sr. LAFAYETTE: — Em toda a magistratura um terço pelo menos está sempre com licença.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto quer dizer que a administração da justiça está entregue aos azares das substituições.

O Sr. LAFAYETTE: — Mas isto não é consequencia da fraqueza do ministro da justiça, é da legislação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é consequencia da legislação, é tambem do abuso do poder legislativo.

O Sr. LAFAYETTE: — Desde que apresentam attestados de molestia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem todo o attestado de molestia autoriza o ministro a conceder licença; é preciso que haja criterio; não é bastante dizer—eu estou com hepatite.

Ora, todos nós soffremos de alguma hepatite-sinha, e eu já ouvi dizer a um medico notavel desta corte que—molestia de figado no Rio de Janeiro só poderá deixar de a ter quem não tiver figado. (*Riso.*)

Qualquer hepatite, qualquer obstrucção de uma viscera, productora de uma coisa muito necessaria á nossa economia, qualquer incommodo semelhante, não deve servir de motivo para um ministro conceder licença a um magistrado. Conheço no Rio de Janeiro muitos magistrados superiores, doentes de hepatites, e entretanto não deixam de cumprir o seu dever.

Portanto, senhores, respondendo ao aparte do nobre ministro da justiça, acho que o governo não se deve guiar principalmente por attestados de medicos; attestados ha que têm muito de graciosos, e ás vezes alguns medicos dão attestados, fazendo uma reserva mental para

salvarem a sua consciencia. Um attestado dessa natureza não sei como se considere o motivo para se concederem dous annos de licença a um magistrado, para que esteja todo esse tempo fóra da sua relação só por uma hepatite, molestia que é geral no Parí, e de tal modo, que eu creio que todos os desembargadores daquelle relação, inclusive o Sr. José Asconso da Costa Ferreira, que eu conheço, soffrem de hepatite.

Entendo, Sr. presidente, que esta materia não deve ser votada sem explicações do nobre ministro da justiça.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eu darei todas as informações, mas o governo ainda não foi ouvido sobre este objecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' por essa razão que eu estou persuadido que projectos desta natureza não devem ser discutidos sem que o governo seja previamente ouvido.

Como é que o corpo legislativo ha de prorogar uma licença antes de saber si o governo já deu alguma?

O corpo legislativo não deve exercer o direito de dar licenças; é faculdade que deve ser exercida pelo governo.

Portanto, espero, para tornar á discussão, os esclarecimentos do nobre ministro da justiça.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 18:

1.ª parte (*diz as 2 1/2 horas*)

2.ª e ultima discussão do parecer da mesa, concedendo licença ao official-maior da secretaria do senado.

3.ª dita da indicação da mesa propondo alterações no regimento interno do senado.

3.ª dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 50. Approvando a pensão concedida ao artífice Zeferino José da Rosa.

N. 53. Idem ao capitulo honorario Domingos das Neves Azevedo.

(Não excedendo do meio dia.) Continuação da 2.ª discussão do projecto do governo fixando as despezas do ministerio do imperio.

2.ª parte (*diz 2 1/2 horas ou antes*)

As materias já designadas, a saber:

Continuação da 2.ª discussão da proposta da camara dos deputados n. 313 concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

3.ª dita da proposição da mesma camara:

N. 300 mandando indemnizar a Brockhaus da impressão das *Memorias mathematicas* do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

N. 147 de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4:000,000.

3.ª discussão da proposta da camara dos deputados n. 5 do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da

assembléa provincial do Rio de Janeiro autorizando a concessão de melhoramentos de reforma ao 1.º saigento Arnaldo Luiz Zigno.

3.ª dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 19. Concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20. Idem ao desembargador da relação de Mato Grosso Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 29. Idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 67. Ao 2.º official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sodré Junior.

N. 33. Idem ao padre Benício Thomaz de Bastos.

N. 71. Concedendo licença ao juiz de direito bacharel Nicoláo Antonio de Barros.

2.ª dita da proposição da camara dos deputados que prorroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para encetar os trabalhos da lavra de ouro do Rio Cayapó e outros.

Levantou-se a sessão ás tres horas da tarde.

66.ª SESSÃO

Em 18 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.— EXPEDIENTE.— ORDEM DO DIA.— Licença ao official-maior da secretaria do senado. Approvação do parecer da mesa.— Indicação da mesa. Approvação em 3.ª discussão.— Pensões ao artifice Zeferino José da Rosa e capitão honorario Domingos das Neves Azevedo. Approvação em 3.ª discussão.— Orçamento do Imperio. Discursos dos Srs. Correia e ministro do Imperio.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 20 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Barão de Cotejipe, José Bonifacio, Paranaguá, Chichorro, Ribeiro da Luz, Correia, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Luiz Carlos, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Diniz, Conde de Baependy, Silveira Lobo, Barão de Maroim e Barão da Laguna.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Octaviano, Sinimbu, Antão, Godoy, Visconde de Nictheroy e Visconde do Rio Branco.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio de estrangeiros, de 16 do corrente, enviando cópia da correspondencia trocada entre o governo e a legação imperial em Buenos-Ayres, acerca da occurrencia que teve

logar no porto da Paz, a 13 de Julho findo, conforme foi pedida por officio de 10 do corrente. — A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 16 do corrente, communicando que a mesma camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial o decreto da assembléa geral que abre um credito supplementar ao ministerio da agricultura, para ser applicado á estrada de ferro D. Pedro I.— Inteirado.

Da mesa parochial de Itajubá, de 3 do corrente, remetendo cópias authenticas das eleições de eleitores especiaes desta parochia a que se procedeu no dia 1.º do corrente.— A' commissão de constituição.

Da superintendencia da sociedade auxiliadora da agricultura de Pernambuco, enviando uma representação concernente ao projecto de reforma eleitoral.— A' commissão de constituição e legislação.

Tendo comparecido mais os Srs. Leitão da Cunha, Leão Velloso, Junqueira, Paes de Mendonça, Lafayette, Visconde de Muritiba, Barão de Pirapama, Visconde de Bom Retiro e Affonso Celso, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, Vieira da Silva, Teixeira Junior, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Mendes de Almeida, Visconde de Pelotas, Silveira Martins, Dantas, Uchôa Cavalcanti, João Alfredo, Nunes Gonçalves e Carrão.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO OFFICIAL-MAIOR DA SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em 2.ª e ultima discussão e foi approvado o parecer da mesa concedendo licença ao official-maior da secretaria do senado.

INDICAÇÃO DA MESA

Seguiu-se em 3.ª discussão e foi approvada a indicação da mesa reformando o regimento interno do senado.

PENSÕES

Foram approvadas em 3.ª discussão, para subir á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 50 e 53, do corrente anno, approvando as pensões concedidas ao artifice Zeferino José da Rosa e ao capitão honorario Domingos das Neves Azevedo.

ORÇAMENTO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz e Fernandes da Cunha, e sendo o

mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão da proposta do governo fixando a despesa do ministerio do imperio para o exercicio de 1881—1882.

O Sr. Correia:—Depois de nos havermos occupado com os ministerios da guerra e da marinha que têm a seu cargo a segurança e a defesa nacional, justo é que repousemos o espirito no estudo dos negocios da repartição do imperio encarregada de promover o desenvolvimento moral da nação.

Quizera entreter a attenção do nobre ministro com altas questões que correm pelo ministerio do imperio, taes como as reformas das administrações provincial e municipal; mas o governo está tão absorto com a reforma eleitoral que a esta pede escusa para adiar todos os assumptos em que devia fazer tambem recahir os seus cidadãos.

Entretanto espero que o nobre ministro, no intervallo das sessões, não se descuidará do ex.ºme desses graves assumptos, consultando muitos projectos pendentes de deliberação do poder legislativo sobre os quaes poderá ouvir a autorizada opinião do conselho de estado.

Dizendo que o governo, preoccupado inteiramente com a reforma eleitoral deixa de lado outros assumptos importantes, fundo-me em palavras do nobre ministro quando respondeu á interpegação que lhe foi dirigida pelo nobre deputado da provincia do Amazonas, o Sr. Saldanha Marinho, sobre assumptos religiosos.

Perguntava o interpellante si o governo adopta a instituição do casamento civil.

O nobre ministro respondeu nestes termos:

« Desde que o Brazil é um paiz aberto a todos os estrangeiros, com perfeita tolerancia para todas as crencas religiosas, comprehende-se que é um dever dos poderes publicos garantir a estabilidade dos direitos de familia para com aquelles que não pertencem ao culto catholico.

« O governo reconhece a instituição do casamento civil como uma necessidade do nosso paiz.

« O gabinete, porém, não pôde tratar della emquanto não estiver resolvida a questão da reforma eleitoral que agita e interessa a todo o paiz, e não pôde ser prejudicada por qualquer outra.

Neste ponto o nobre ministro da justiça entendeu dever intervir para declarar que a instituição do casamento civil é uma necessidade reconhecida ha bastante tempo, desde 1857.

Parece que, estando a reforma eleitoral pendente actualmente do senado, o nobre ministro podfa tratar do cumprimento de um dever qual o de garantir, como disse S. Ex., a estabilidade dos direitos de familia para com aquelles que não pertencem ao culto catholico.

Reconhecida tal necessidade como a de garantir a estabilidade dos direitos de familia, o motivo que deu o nobre ministro para o adiamento da solução, não o justifica.

Sou tambem dos que entendem que ao Brazil convem a instituição do casamento civil pelas razões que dei em uma nota da *compilação de consultas do conselho de estado sobre negocios*

ecclesiasticos que gratuitamente fiz em 1860 por incumbencia do ministro do imperio.

Lerei essa nota:

• A lei n. 1144 de 11 de Setembro de 1861, querendo salvar a necessidade do acto religioso mesmo no casamento acatholico, não reconhece effeitos civis senão nos que forem celebrados por pastores das religiões respectivas, legalmente habilitados.

• Quando, pois, não houver esse pastor, o acto não pôde ser validamente celebrado.

• Assim, ou ha de encher-se o paiz de ministros de religiões diferentes da do Estado, com os inconvenientes que d'ahi resultam, ou não se poderá em alguns casos celebrar regularmente o casamento de acatholicos.

• Em vez de favorecer-se, em tal caso, o casamento por acto civil, preferiu-se tornar *necessarios* no Imperio o exercicio de diferentes ritos, e a existencia de grande numero de prédigadores de religiões que se acham em hostilidade com a igreja catholica.

• Deveremos, porém, collocar em toda a parte onde se encontrem pessoas de religião diferente da do Estado o respectivo pastor ao lado do parcho catholico? Deveremos ter ministros das religiões toleradas em todos os pontos onde ha um tabellião e um juiz?

• Não se conclua d'aqui que devem fechar-se as portas do Imperio aos ministros das religiões toleradas.

• Mas é necessario que elles não justifiquem a sua viuda com as prescripções da lei; que não alleguem ser indispensavel em muitos casos a sua presença para que o paiz colha o grande beneficio que resulta da existencia de familias regulares: e que, ainda quando julguem dever abandonar o Brazil, os acatholicos não fiquem inhibidos de concluir casamentos válidos.

• E poderá o mais fervoroso catholico ter duvida em adoptar o casamento por acto civil em substituição da lei n. 1144?

• Um dos mais eminentes catholicos do imperio, o illustrado Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, diz em sua obra *O casamento civil e o casamento religioso*:

« Todos os escriptores, theologos ou publicistas, são concordes em dar de barato aos soberanos temporaes o direito de regular como lhes aprouver, já quanto aos effeitos, e já mesmo quanto ao character e á forma, os casamentos daquelles d'entre os seus subditos que não professam a verdadeira religião, a religião catholica.»

• A vantagem do casamento por acto civil neste caso é manifesta:

• Porque pôde ser celebrado em todo caso, haja ou não pastor da respectiva religião.

• Porque dispensa a existencia no Imperio de grande numero de ministros de religiões diferentes da do Estado.

• Porque será celebrado com mais cuidado e validade, pela immediata responsabilidade das autoridades que nelles intervierem.»

Mantendo esta opinião, e de accordo com ella tive a honra de apreseniar na camara dos deputados um projecto regulando a instituição do casamento civil.

O catholico tem de celebrar o seu casamento na fórma prescripta pela igreja. (Apoiados.)

Dividirei em tres partes as observações que tenho de fazer.

Na primeira me dirigirei aos meus honrados amigos membros da commissão de orçamento pedindo licença para justificar os pontos em que divirjo de seu parecer.

Na segunda tratarei de alguns assumptos com que o nobre ministro se occupa em seu relatório.

Na terceira pedirei algumas informações ao nobre ministro.

Nas minhas divergencias com o parecer da honrada commissão estimo ver que não estou em desacórdio com todos os seus illustrados membros.

O primeiro ponto de divergencia e o mais grave para mim, como sustentador do principio da legalidade, é o que se refere á escola normal.

Ninguem pôde suppôr da minha parte desejo de embarçar a creação de uma instituição para a qual concorri no que de mim dependeu, pois que estive entre os fundadores da primeira escola normal gratuita que existiu nesta capital.

Mas, já declarei ao senado que, mesmo em relação a melhoramentos do ensino publico, aos quaes ligo a maior importancia, não posso concordar que seja ferido o principio da legalidade.

Tenho para mim que de todas as necessidades politicas do Imperio, na presente quadra, nenhuma excede á de fazer manter inviolavelmente o respeito devido á lei.

Ora, a creação da escola normal foi uma illegalidade, por qualquer lado que a encaremos.

Não podia o governo applicar á manutenção da escola donativos que tinham por lei diverso destino.

Não podia o governo autorizar despesa com essa escola desde que foi eliminada da lei do orçamento em vigor, embora não com o meu voto, a verba pedida para tal fim. O governo annullou essa deliberação com offensa das prerogativas da assembléa geral e com desprestigio do poder legislativo, fazendo crer que quem verdadeiramente consulta os interesses da nação não são os seus representantes, porém o poder executivo.

Diante de um acto que tão flagrantemente contraria o principio da legalidade, collocando o poder legislativo sob as *forcas caudinas*; diante de um acto que fornece novo argumento para que se repitam os abusos com que nesta sessão mais de uma vez nos temos occupado, de fazer o governo pagamentos sem a concessão de credito, e sem observancia das formulas legais, para depois intimar ás camaras que legitimem a despesa já feita; diante desse acto não posso ficar impassivel, nem conformar-me com o papel desconsolador que se reserva ao representante da nação. Não são mais os representantes da nação que fixam a despesa publica.

São os governos que a decretam desde que tenham bastante audacia para calcarem as prescripções legais e fazerem indevidamente sahir do thesouro sommas que tinham outro destino legal.

A facil sanção do poder legislativo a essas usurpações anima os affoutos a praticarem novas.

Como a escola normal, pôde crear o governo outro util estabelecimento de instrucção, admitir alumnos a matricula, abrir as aulas, e dizer depois aos legisladores: o que quereis que se faça agora? Que se feche o estabelecimento? Que se despeçam alumnos e professores? Não; legitimai o acto; legalisai a despesa.

Mas, senhores, isto é desanimador, isto é diminuir o apreço em que se deve ter a alta honra de representar a nação.

Em todo o caso a maioria da nobre commissão não concede, para pagamento da despesa illegalmente creada, senão o credito preciso no futuro exercicio. O que pretende fazer o nobre ministro quanto ás despesas no corrente exercicio?

Dous dos membros da commissão opinaram no sentido em que me pronuncio. Conheço os embarços em que se acharam os outros meus honrados amigos; sei bem em que difficuldade se viram diante da responsabilidade de fazer cessar o ensino que a escola normal está dando a tantos alumnos de um e outro sexo. Mas, de accordo com as idéas que convencidamente sustento, inclino-me ao voto divergente dos dous membros da commissão, que quereem que, antes de se votarem fundos para esta despesa, o governo obtenha do parlamento a creação da escola normal.

O Sr. BARROS BANNEIRO:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto é que é regular.

O Sr. CONNEXA:— No outro ponto em que divirjo da maioria da commissão, conformo-me com o parecer do nobre senador do Rio Grande do Norte; é quanto á diminuição da verba votada pela camara dos deputados para a util instituição do lyceu de artes e officios.

Senti que o nobre ministro, não se tendo opposto naquella camara á emenda que augmentava essa verba com 20:000\$, viesse pedir ao senado a sua rejeição.

Eis as razões invocadas pelos honrados membros da maioria da commissão:

« Nem no relatório da repartição do imperio, nem no parecer da commissão de orçamento da outra camara, vem exarados os motivos de tão consideravel augmento de despesa. »

Em sua proposta o governo limitava a despesa a 15:000\$000.

Divergindo da apreciação da maioria da commissão, encontro no relatório da repartição do imperio esclarecimentos sufficientes para justificar o acrescimo.

Diz o relatório, tratando do lyceu de artes e officios:

« Este estabelecimento, que já conta 23 annos de existencia, continua na sua util missão de ministrar proveitosos conhecimentos ás classes operarias.

« Durante o anno findo matricularam-se em suas diversas aulas 1.262 alumnos, sendo brazileiros 990, portuguezes 202, hespanhoes 19, francezes 14, italianos 11, orientaes 6, paraguayos 5, inglezes 2, allemães 2, argentinos 2,

austriaco 1, belga 1, hungaro 1, suizo 1, norte-americano 1 e chileno 1.

• O lyceu necessita urgentemente, para complemento de seu ensino, que se organize o de mecanica applicada e se estabeleçam aulas practicas onde o alumno possa utilizar as theorias que aprende nos cursos nocturnos, afim de aperfoçoar-se em sua profissão.

• O importante serviço que ás classes operarias presta tão util estabelecimento o torna digno, além da subvenção destinada ao custeio de suas aulas, de um auxilio para obras. »

O lyceu de artes e officios é um estabelecimento que faz honra á nação brasileira; ha 23 annos que presta serviços ás classes operarias, e de anno a anno, tal é a sua marcha ascendente, a qual demonstra as solidas bases sobre que se apoia, o numero de alumnos, gratuitamente admittidos, tem crescido até elevar-se a 1.262.

É um estabelecimento que espalha os seus beneficios sobre todas as nacionalidades, e cumpre não esquecer a somma enorme que elle teria custado nos cofres publicos si destes sahisses as quantias precisas para sua manutenção nos 23 annos em que tem trabalhado a bem da nobre causa da instrucção popular.

Os seus professores, que são numerosos, não têm recebido nem recebem estipendio algum; e entretanto as materias são alli ensinadas com proveito.

Durante muito tempo o lyceu viveu exclusivamente sobre si. Não é antiga a lei de orçamento em que appareceu a primeira modica subvenção; e seria triste que o lyceu hoje desfinhasse por falta de maior auxilio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não desfinhará.

O Sr. CORREIA:—Basta que não preste todo o serviço que pôde assim prestar.

Que extraordinario acrescimo é isso de 20.000\$ para uma instituição que distribue gratuitamente o ensino a 1.262 alumnos?

De certo que o nobre ministro fiscalisará o emprego dessa somma; e não ha muitos 35.000\$ que possam ser despendidos mais utilmente do que estes que a camara dos deputados votou para o lyceu de artes e officios.

Não ha muitas instituições desta ordem nos paizes cultos, e devemos ufanar-nos por possuil-a.

Eu estimaria muito que o lyceu de artes e officios pudesse dispensar qualquer auxilio dos cofres publicos e manter-se como estabelecimento inteiramente particular.

Faço parte de uma associação promotora da instrucção de meninos; e todo o meu desejo é que ella possa manter por si só o curso nocturno que fundou.

Mas, já que o lyceu precisa de subvenção, concedamos a que a camara temporaria votou, o que está mui longe de corresponder aos beneficios que provém desse estabelecimento.

É uma das instituições que muito aprecio; nem sei si ha no Brazil algum estabelecimento de instrucção mais antigo, devido á iniciativa particular, que convém animar, pois estou convencido de que não é possivel dar o impulso

de que a instrucção necessita no Imperio sem o concurso dos cidadãos.

Terei, pois, de acompanhar nesta parte ao nobre sonador pelo Rio Grande do Norte, membro divergente da commissão, sem embargo das palavras que hontem proferiu o nobre ministro em sentido desfavoravel ao voto da camara dos deputados.

Com esta questão prende-se a que encerra a emenda da camara dos deputados, reduzindo a despeza com o ensino pratico e experimental das faculdades de medicina.

A camara reduziu muito a verba pedida pelo governo. Creio que o nobre ministro teria bem consultado os interesses do ensino, si houvesse resistido a esta redução. Quando lentes e alumnos das escolas de medicina clamam para que não se lhes neguem os meios de completarem a sua educação profissional, o Estado não deve regatear sommas, que não são avultadas para a formação de medi-os que possam bem desempenhar a sua ardua missão.

Que os poderos publicos se conservassem inertes quando nem professores, nem alumnos reclamavam esse ensino, comprehendese a economia; mas não devem negal-o desde que pede-se, com louvavel e real empenho, o desenvolvimento do ensino pratico e experimental das faculdades de medicina.

Não podemos deixar de reconhecer legitima e fundada esta aspiração dos professores e alumnos.

Porque abandonou o governo a sua proposta nesta parte? Pois não foi feita á vista de dados dignos de serem attendidos pelo poder legislativo? Ou o nobre ministro, o que não posso crer, pediu de mais para fornecer ensino a seus amigos da camara a fazerem economias; ou, o que me persuado ser real, pediu o que era indispensavel, e neste caso devia ter feito insistencia pela proposta, quando não pedisse á camara algum augmento que, uma vez justificado, eu não recusaria.

No que não posso concordar é em que se prive do ensino pratico e experimental nos alumnos das escolas de medicina, que, apoiados por seus mestres, o reclamam com o mais louvavel zelo.

Vem a proposito pedir ao nobre ministro que informe si pretende pela verba—Obras—applicar alguma somma á construcção de um edificio para faculdade de medicina.

Si a verba—Obras—fosse votada nos termos em que foi pedida, era escusada a minha pergunta.

Mas nas tabellas explicativas o credito para tal fim pedido é justificado tambem com a compra de terranos e edificações de casas para escolas publicas de instrucção primaria e secundaria no municipio da corte.

Não tendo sido aceita desde já esta idéa do nobre ministro, pois que a commissão propõe que forme projecto separado o additivo que se refere a esse assumpto, fica o nobre ministro com mais liberdade no dispendio da parte do credito, e pôde dizer si a destinará ao começo da construcção de um edificio para a faculdade de medicina, a qual acha-se actualmente em um predio que não tem a precisa capacidade.

A resposta do nobre ministro servirá para guiar-me no voto acerca da separação do additivo, cuja doutrina não deixa de agradar-me.

Não sei si pôde servir para nelle construir-se a faculdade de medicina o terreno que, no seu relatório, o nobre ministro entende que pôde ser destinado ao palacio para os trabalhos da assembléa geral legislativa.

Sobre o outro ponto em que eu divergia da honrada commissão, estimei ver que com a emenda por ella apresentada cessou a minha divergencia. Era em relação á aquisição de livros para a bibliotheca publica. Pareceu que uma bibliotheca fica imperfeita e não presta todos os serviços que della se devem esperar, desde que não vai adquirindo os novos livros de verdadeira utilidade e de real merito que se publicam.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Concordo com a emenda.

O Sr. CORNEIA:— Folgo em ter de prestar-lhe o meu voto.

Não deixarei, porém, a parte em que me tenho occupado com o trabalho da illustrada commissão de orçamento sem render-lhe o louvor que mereci pelos esforços que empregou para a recommendada especificação das verbas. Não pôde ser desconhecida a utilidade da especificação de verbas, sobretudo em um systema de orçamento como o nosso. As emendas neste sentido propostas pela nobre commissão são dignas da approvação do senado. Ella deve proseguir no seu empenho, e talvez o pudesse levar mais longe.

Entre outras, a verba—*Presidencias de provincia*— podia ser dividida. Nella ha tambem a differença que, em relação a outras, a nobre commissão assignala, pois que essa verba não comprehende somente despesa com o pessoal. Indico este exemplo, poderia apresentar outros; mas a nobre commissão apreciará a materia e eu votarei pelas emendas que ella apresentar neste sentido.

Entro agora na 2.^a parte das minhas observações: pontos de que o honrado ministro tratou em seu relatório.

O primeiro assumpto que nesta parte pede attenção é o que se refere á sêcca do norte.

O nobre ministro dá algum desenvolvimento ao assumpto, e trouxe á assembléa geral a demonstração de que tinha razão o nobre ex-ministro da fazenda, quando dizia que pela verba—*Soccorros publicos*—, que a Constituição garante para fins determinados, se fizeram no imperio numerosas obras. A lista dessas obras feitas pela verba—*Soccorros publicos*—, em varias provincias, é longa, e o nobre ministro a apresenta.

Mas qual é a verdadeira despoza que se fez com o flagello da sêcca? Este ponto é interessante. Os documentos officiaes estão na mais completa divergencia. E' assim que o nobre ex-ministro da fazenda, ao passar a pasta ao actual Sr. presidente do conselho, disse á pag. 12 de seu relatório:

«Os sacrificios impostos ao thesouro nacional pelo flagello que assolou algumas provincias do

Norte são representados pelos seguintes algarismos:

Exercicio de 1876—1877.....	355:473\$470
Exercicio de 1877—1878.....	15.107:235\$757
Exercicio de 1878—1879.....	49.860:697\$913
Exercicio de 1879—1880.....	8.840:499\$010

74.163:906\$159

Ora o nobre ministro do imperio apresentou somma cêrea de 14.000 contos abaixo da indicada pelo Sr. ex-ministro da fazenda e não só no periodo por esto comprehendido, mas até 21 de Abril ultimo. Segundo o relatório do nobre ministro do imperio a despesa não excedeu a 60.734:287\$582. Esta divergencia não pôde deixar de ser explicada.

Além deste ponto de facto, desejo que o nobre ministro informe ao senado que quantia se tem gasto depois do seu relatório, e qual a somma que S. Ex. julga ainda necessaria até final liquidação das despesas com a sêcca.

Sobre este ponto ha ainda uma observação que fazer.

O nobre ministro, informando acerca das quantias que o thesouro tem adiantado á casa commercial de Francisco Figueiredo & Comp., diz:

« O adiantamento feito á dita casa desde Junho de 1877 eleva-se á somma de 13.840:000\$, da qual, segundo as contas apresentadas, foi despendida a importancia de 11.791:834\$744. Existe portanto o saldo de 2.048:165\$256 a favor do governo.»

A minha pergunta, que não pôde deixar de ser feita, é: o que tem occorrido depois da apresentação do relatório sobre este saldo? E' um saldo valioso e de certo o nobre ministro terá dado todas as providencias para a liquidação desta conta.

O nobre ministro tratou de uma instituição, digna de applausos, instituição da ordem do lyceu de artes e officios, embora não possam deixar de ser menores os seus beneficios: o instituto pharmaceutico.

Este instituto mantem um curso de humanidades onde se dá gratuitamente o ensino dos preparatorios.

Este anno o curso de humanidades é frequentado por 245 alumnos que representam 297 matriculas, nas seguintes aulas: portuguez, latim, francez, inglez, arithmetica, algebra, geometria, historia, geographia e cosmographia e philosophia.

Ora, já que infelizmente instituições semelhantes, por mais meritorias que sejam, não podem ainda manter-se, triste é dizol-o, sem alguma subvencção, não posso deixar de manifestar uma queixa ao nobre ministro, a de não ter insistido pela idéa que sustenta no seu relatório.

S. Ex. diz: « Em attenção aos serviços e aos fins de tão util instituição, assigna-se-me conveniente que se lhe conceda um subsidio na lei do orçamento, a exemplo do que se pratica em relação ao imperial lyceu de artes e officios.»

O nobre ministro sacrificou á economia, aliás sempre digna de apreço, uma util indicação.

Entretanto a subvenção, que seria modica, não agravaria a situação do thesouro. Em troco della não correriam o risco de deixar de receber instrucção 145 alumnos que têm necessidade de frequentar o curso nocturno de um instituto, devido aos esforços extraordinarios de um grupo de cidadãos dominados por sentimentos patrioticos.

Si o Estado tivesse de abrir um estabelecimento para este fim, auxiliar do collegio de Pedro II, assim como si tivesse de abrir um lyceu de artes e officios, em vez de pequenas subvenções, teria de despende enormes sommas para conseguir os mesmos beneficios que hoje fazem os estabelecimentos a que me refiro.

O Sr. DIAGO VELHO :— Apoiado ; e não dariam os mesmos resultados.

O Sr. CORREIA :— Tendo ouvido que resultaram inconvenientes da medida que o governo tem tomado de internar os immigrants quando a febre amarella se manifesta nesta capital, desejo do nobre ministro informações sobre este ponto, esperando que S. Ex. declare si o governo julga que deve continuar a lançar mão dessa medida.

Tratando do novo matadouro, que se está construindo em Santa Cruz, o nobre ministro diz que, á vista do andamento dos trabalhos, é de esperar que em pouco tempo possa elle funcionar.

Estimaria que o nobre ministro pudesse dar informações mais precisas quanto á época em que se fará a transferencia do antigo para o novo matadouro.

Não se pôde desconhecer a inconveniencia de continuar o matadouro no lugar em que se acha.

O nobre ministro trata no relatório da execução que tem lido o contrato da limpeza das praias. Tendo eu lido queixas contra o modo por que esse contrato se executa, dizendo-se que o porto soffre com o lixo, que é lançado na bahia, desejaria a este respeito alguma informação que o nobre ministro possa prestar, principalmente si S. Ex. puder negar o facto a que me refiro.

Na parte em que o nobre ministro trata dos limites das provincias, pronuncia-se, a meu ver, com toda a razão, contra a actual divisão administrativa do Imperio, e diz :

« No intuito de promover a remoção de males resultantes da actual divisão de nossas provincias ordenei que se collijam os documentos e memorias concernentes a esse importante assumpto.»

O nobre ministro foi parco em informações que versam sobre objecto de tanta importancia.

A quem encarregou S. Ex. de colligir esses dados ? Com que fim o governo determinou esse serviço ? Está resolvido o nobre ministro a promover uma mais racional divisão das provincias ou apenas quiz reunir documentos que andam dispersos para a todo tempo serem consultados ?

Mais parco foi ainda o nobre ministro ao tratar da questão de limites entre a provincia de Santa Catharina e a que tenho a honra de representar.

O nobre ministro diz simplesmente :

« Conforme têm demonstrado os meus antecessores, é da maior conveniencia que se fixem os limites das provincias de Santa Catharina e do Paraná.»

Ora, estando a questão nos termos que o nobre ministro sabe, tendo havido ainda recentemente a prisão de uma escolta que do Santa Catharina dirigiu-se á provincia do Paraná, parecia-me que o governo devia dizer alguma coisa mais positiva acerca deste ponto.

O governo mandou respeitar entre as duas provincias o *uti possidetis*, mas não fez, como lhe cumpria, as indicações precisas para a execução de sua ordem. Por isso as cousas permanecem no mesmo prejudicial estado em que estão ha muitos annos, estabelecendo entre provincias limitrophes um antagonismo que devemos esforçar-nos por fazer desaparecer. A incerteza é a este respeito de todos os males o maior. O governo deve completar a sua determinação, e o poder legislativo resolverá afinal o que for mais justo.

Não convem deixar a questão no vago em que se acha o que dá lugar a scenas desagradaveis.

A este respeito encontrei no expediente do ministerio da justiça, recentemente publicado, uma curiosidade.

Dando-se o facto da prisão da escolta vinda de Santa Catharina para o Paraná, e tomando o governo conhecimento d'elle, de que se havia de lembrar o nobre ministro da justiça antes de qualquer deliberação da sua competencia ?

Dirigiu ao nobre ministro do imperio em 27 do mez passado um aviso de que o *Diario Official* dá esta noticia (14):

« Transmittiram-se ao ministerio do imperio cópias dos officios dos presidentes das provincias de Santa Catharina e Paraná, para que se digne de informar qual das mesmas provincias se acha de posse da villa do Rio Negro o povoado de S. Lourenço.»

Parece que se trata de territorios estrangeiros que o governo não sabe a quem pertencem.

Senhores, o municipio do Rio Negro sempre pertenceu á provincia do Paraná. Com os votos dos seus eleitores tenho a honra de occupar uma cadeira nesta casa...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Respeita-se o *uti possidetis*.

O Sr. CORREIA :— ... e no entanto o nobre ministro da justiça pergunta ao do imperio quem é que está de posse da villa do Rio Negro, si a provincia de Santa Catharina, si a do Paraná!

Não vá o nobre ministro do imperio entender que deve também pedir informações ao dos negocios estrangeiros.

Si o nobre ministro da justiça podia ter alguma duvida a este respeito, devia consultar ao seu collega particularmente.

Entrarei agora na ultima parte das observações que tenho de fazer. São assumptos sobre os quaes julgo dever pedir explicações ao nobre ministro.

As materias que correm pela repartição do nobre ministro são tantas e excitam tão

grande interesse, que sinto não poder tratar de todas quantas deviam entreter a attenção do senado.

O nobre ministro do imperio, satisfazendo a requisições do senado, informou o que ultimamente occorreu na assemblea provincial de Goyaz; e pelos documentos que S. Ex. remetteu verifica-se aquillo que já tive a honra de expôr nesta casa.

Os membros da assemblea legislativa da provincia de Goyaz, não estando em numero legal, reconheceram os seus poderes, declararam a incompatibilidade de outros e chamaram cidadãos menos votados para preencherem as vagas que se deram em virtude de tal deliberação; e o presidente da provincia assistiu à installação da assemblea assim illegalmente constituída.

O que fez o nobre ministro? S. Ex. já deve ter providenciado.

Não quero que o nobre ministro pratique nenhum acto illegal; mas desde que o delegado do governo abriu a assemblea, assim constituída, algum juizo deve o nobre ministro ter manifestado acerca do seu procedimento.

O nobre ministro remetteu tambem ao senado cópia do acto pelo qual o ex-presidente do Amazonas negou sancção a uma resolução da assemblea legislativa provincial. Esse documento official veio confirmar a noticia que tivemos de haver o presidente negado sancção, não pela fórma determinada no Acto Adicional, mas por uma portaria.

O nobre ministro não pôde deixar de reconhecer que, por fundado motivo, o Acto Adicional estabeleceu a fórmula pela qual os presidentes devem negar sancção ás resoluções das assembleas legislativas provincianas.

Nem convem deixar de ter em attenção, sobretudo neste caso, as regras da cortezia.

Si um presidente de provincia, em vez de cingir-se à fórmula constitucional, recusar hoje a sancção por uma portaria, amanhã poderá levar longo o seu descomedimento.

Creio que o nobre ministro já tomou alguma providencia para que o facto não se repita.

Por, portanto, ainda ao nobre ministro o que ha sobre a questão da assemblea provincial do Rio Grande do Norte. O que se sabe é que, depois dos trabalhos preparatorios, o presidente da provincia, em 17 de Maio, communicou ter dado ordens para a missa votiva e juramento. Depois adiou a reunião da assemblea para o primeiro d'este mez, expedindo uma portaria para que a lei do orçamento anterior vigorasse no actual exercicio.

Isto parece-me summamente irregular.

Deu-se o adiamento em caso em que o respeito aos principios constitucionaes aconselharia a convocação extraordinaria da assemblea.

Pelas noticias que nos jornaes encontro, o adiamento foi motivado por circunstancias rotativas á apuração dos votos para membros da assemblea, sendo o caso sujeito á apreciação do governo. Estimaria que o senado fosse informado exactamente do que occorre.

E', porém, certo que o presidente da provincia mandou vigorar a lei de orçamento em um exercicio, para o qual não fôra votada.

Com providencias desta ordem, que não é a primeira vez que os presidentes tomam, ficam annulladas as assembleas provincianas.

Não está a provincia do Rio Grande do Norte em circumstancias extraordinarias que expliquem o achar-se ella sem lei de orçamento. E si o governo demorar a sua decisão, pôde a assemblea provincial deixar de reunir-se este anno.

Voltando a negocios da provincia de Goyaz, darei conhecimento ao nobre ministro de um officio que, em 2 do corrente, dirigiu-me a camara municipal da cidade de Catalão (14):

• A camara municipal da cidade de Catalão vem orientar a V. Ex. do que se tem passado em relação a este municipio.

• As eleições correram calmas e pacificas, não porque a policia não tentasse pôr em pratica nesta cidade as scenas de sangue da cidade da Victoria, em Pernambuco, mas porque a opposição apresentou-se numerosa e imponente perante as urnas.

• Depois das eleições esperava esta camara que o governo da provincia, tomando na devida consideração as reclamações que se têm feito relativamente ao subdelegado que foi nomeado para esta cidade, o demittisse a bem do serviço publico, como foi pedido pelo Dr. chefe da policia da provincia; mas não, o subdelegado, apesar de ebrio, desordeiro e excommungado, é conservado, bem como o commandante do destacamento, que occupa o cargo de delegado de policia, que tambem tomou parte activa no pleito eleitoral e procura a todo transe vingarse daquelles que o derrotaram.

• E' fôra de duvida que esta cidade, sem contestação uma das mais pacificas do Imperio, ha de com usura pagar a ousadia que tem tido de não submeter-se humildemente a imposições de um pequeno grupo que se intitula Club Liberal nesta provincia, e que é protegido ostensivamente pelo actual administrador.

• Esta camara está resolvida a levar ao conhecimento dos poderes do Estado o que se fôr passando de notavel em seu municipio.

• Deus guarde a V. Ex. — Paço da camara municipal de Catalão, 2 de Agosto de 1880. — Antonio da Silva Paranhos. — João de C. queira Netto. — Eustaquio Antonio de Macedo. — José Maria da Silva Ayres. — Candido Emygdio Ribeiro. — Manoel José Pires.

Como a politica do gabinete em materia de eleições é a não intervenção, o nobre ministro deve ter conhecimento do que occorreu no municipio de Catalão.

O Sr. BARÃO DE COELHO: — Não lhe pôde ser agradável essa noticia, foi derrotado.

O Sr. CORREIA: — Proseguindo na mesma ordem de idéas, rogarei ao nobre ministro que leia o relatorio com que o vice-presidente da provincia de Sergipe passou a administração ao actual presidente, na parte em que trata de eleições e particularmente da eleição da capital. O nobre ministro considerará o que ali se diz com referencia ao illustrado Dr. Pelino Nobre, que disputava a eleição por parte do partido conservador.

Em documento desta ordem o chefe da administração provincial não devia usar para com seus adversarios de expressões offensivas.

Taes relatorios são determinados por elevadas considerações de serviço publico, e não para desabafos e manifestações de malquerença.

Tratando nesta casa do acto do presidente do Rio Grande do Sul, pelo qual foi pela segunda vez suspenso e mandado responsabilisar o inspector de saude Dr. Luiz da Silva Flores Filho, ao communicar-lhe que entrava em exercicio visto haver o poder judicial julgando improcedente o processo de responsabilidade que por ordem daquelle presidente lhe fôra instaurado, ponderarei que não me parecia regular semelhante acto, porque ou o presidente quando suspendeu o Dr. Flores Filho pela primeira vez não articulou contra elle tudo quanto lhe cumpria, ou suspendendo-o novamente, no momento em que ia entrar em exercicio, mostrava-se extremamente dominado por considerações partidarias.

O crime por que responde o inspector de saude é o de falta de exacção no cumprimento de seus deveres.

Orn, estando pendente esse processo e não dando lugar senão á imposição da pena de suspensão do emprego, como o nobre ministro embarçou a marcha da justiça, julgando opportuna a demissão do funcionario? Assim, si a decisão do poder judicial fôr favoravel ao funcionario em nada aproveita, e si fôr contraria não poderá ter execução. O nobre ministro foi precipitado, devia esperar que o poder judicial concluísse a sua tarefa.

Nem havia necessidade da demissão, porque, si era para arrear do exercicio do cargo o funcionario, elle estava arredado. Aguardando a decisão final do poder judicial, o governo mostraria respeito pelo cumprimento da lei, e não inutilisaria um processo criminal em andamento.

Já o nobre ministro tratou aqui dos exames geraes. A este respeito tenho de chamar a attenção do nobre ministro para duas questões; a primeira é quanto ás mesas de exames nas provincias e a segunda quanto á conveniencia de se fazerem na côrte os exames por outra fórma.

Quanto ás provincias direi a S. Ex. que em virtude de uma lei de 1877 não podem haver mesas de exames senão nas provincias que o governo designar por decreto, depois de examinar o estado em que nellas se acha o ensino secundario.

Entretanto sabe o nobre ministro que seu antecessor, sem dar execução áquella lei, determinou que, por exemplo, na provincia do Paraná houvesse mesa de exames, e fez a nomeação do delegado do inspector geral da instrução primaria e secundaria do municipio da côrte.

Ainda mais: declarou que as approvações em exames feitos perante esse delegado só valeriam por quatro annos, sem que se saiba o que pôde justificar tal determinação, pois que presentemente as approvações obtidas em exames feitos perante mesas legaes valem a todo tempo.

Até nisto não se respoita o principio da legalidade.

Espero que o nobre ministro faça com que a lei se execute.

Quanto aos exames geraes nesta côrte, cumpre acabar com os juizes de commissão, nomeados pelo ministro do imperio. Não digo que o nobre ministro nem nenhum dos seus antecessores tenha procurado organizar mesas para approvarem certos estudantes. Mas com tal systema não é impossivel que se faça. Será isto irremediavel? Estaremos fatalmente condemnados a dar aos meninos que principiam sua carreira uma falsa noção da justiça?

Não; o nobre ministro pôde determinar que os exames geraes sejam feitos perante os professores do collegio de Pedro II e da escola normal, si esta fôr mantida: não serão juizes de occasião; e terão responsabilidade que pôde tornar-se effectiva si abusarem.

O Sr. JUNQUEIRA:—Perante professores que não ensinem em collegios particulares.

O Sr. CORREIA:—É uma questão importante; ha numero sufficiente de professores para tal fim.

Não haverá maior ou menor difficuldade nas approvações, conforme forem mais ou menos rigorosos os examinadores nomeados para cada época de exames.

Demais, haveria economia no systema que julgo preferivel.

Houve o anno passado uma questão que teve algum ruido, a dos estudantes do 6.º anno da faculdade de medicina da côrte, que tiveram de fazer exame na da Bahia.

Encontrei no expediente do ministerio do imperio um aviso de Dezembro do anno passado accusando o recebimento do officio do director da faculdade de medicina da côrte, ao qual acompanhou a exposição do lente do 6.º anno Dr. Souza Lima, narriando o que occorrera com aquelles estudantes.

Parece-me que o nobre ministro não terá duvida em dar conhecimento ao senado daquella exposição, que não foi publicada.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—De quando é o aviso?

O Sr. CORREIA:—De Dezembro de 1879.

Occupando-me ainda com questões que interessam á instrucção publica, pedirei ao nobre ministro uma informação que por certo terá muito prazer em fornecer.

Refiro-me á execução de uma promessa, que encontrei no relatorio com que o presidente da provincia de que o nobre ministro é digno representante na camara dos deputados, o Sr. Dr. Baptista Pereira, passou a administração ao actual Conde de Tres-Rios, em 7 de Dezembro de 1878.

Ahi se noticia que o Barão de Tremembé e o Dr. Antonio Moreira de Barros contrahiram o compromisso de edificarem á sua custa e com auxilio de alguns cidadãos uma casa destinada para escola publica de ambos os sexos na cidade de Taubaté, logo que pela presidencia lhes fossem offerecidos a planta e o plano da obra, effectivamente enviados desde 31 de Maio.

Persuado-mo de que o nobre ministro informará ou que essa casa está concluída, ou que está em começo, ou que vai começar. O serviço é relevante, e o exemplo dado por tão importantes cidadãos é patriótico.

Serve como cura da capella imperial um sacerdote que não é conego effectivo.

Pelo alvará de 15 de Junho de 1808 foi creada uma parochia privativa para os criados da familia e casa real, sendo o parochio de nomeação régia e conego nato da capella real. Desta disposição não se apartou o decreto n. 697 de 10 de Setembro de 1850. Nem a contrariam as bulhas de Leão XII de 13 e 18 de Junho de 1826. Antes do actual, servia como cura o conego effectivo Joaquim de Oliveira Durão, nomeado por carta imperial de 17 de Março de 1852. Entretanto o actual cura, o reverendo Augusto Ferreira de Lacerda, serve, segundo me consta, por provisão episcopal.

Espero que o nobre ministro tratará de pôr as cousas de accordo com a lei.

Consta-me tambem que o actual cura é conego honorario por provisão episcopal.

Não careço dizer ao nobre ministro que, assim sendo, o acto não é regular.

S. Ex. sabe que existe a este respeito uma consulta de 30 de Novembro de 1843 da secção de justiça do conselho de estado, da qual faziam parte os Srs. bispo de Anemuria, Caetano Maria Lopes Gama e Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Com o parecer dado conformou-se a resolução imperial de 6 de Dezembro de 1843, referendada pelo Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão; expedindo-se, em consequencia dessa resolução, o aviso de 23 de Janeiro de 1844 ao bispo de Cuyabá, o qual diz:

« Sua Magestade o Imperador resolveu mandar declarar a V. Ex. que não se pôde admittir a autorização que V. Ex. suppõe competir-lhe para conceder honras de conego e outras semelhantes mercês aos clerigos da sua diocese, já porque as leis canonicas, que V. Ex. citou em seu officio, de maneira nenhuma abonam tal pretensão, antes pela mór parte só têm por fim sustentar a jurisdicção episcopal de instituição divina para a collação de beneficios contra as pretensões dos leigos que não se contentavam com a apresentação dos mesmos beneficios, e talvez suppunham-se autorizados para a collação delles; já porque as honras de conego e outras semelhantes mercês, tendo effeitos manifestamente temporaes, e talvez nada de espiritual, é visto que só aos soberanos compêta conferil-las, como está prevenido na Constituição do Estado.»

Conto que o nobre ministro informará o senado da verdade do que occorre.

O governo mandou suspender o pagamento da congrua aos vigarios encomendados estrangeiros.

A nomeação de vigarios encomendados estrangeiros foi autorizada, não por lei, mas por acto do governo.

Pôde, pois, o governo cassar a autorização. Mas o que parece exorbitante é conservar esses sacerdotes como vigarios encomendados e não lhes mandar pagar a congrua votada em lei.

Tivo de examinar esta questão, porque um varão respeitavel, frei Timotheo de Castello, que, na provincia do Paraná, tem prestado á catechese relevantes serviços, informou-me em carta, de que darei conhecimento ao senado, que, sendo tambem vigario encomendado da parochia, recebeu a congrua até certo tempo, sendo ella depois suspensa por ordem do governo.

Nossa carta, de 14 de Junho ultimo, elle dá noticia do estado do aldeamento que conseguiu fundar (18):

« Tenho licença desde Maio do anno passado para visitar os patrios lares, mas ainda não utilizei-me della porque queria primeiro ver minha missão segura, prospera e gloriosa. Tenho já a satisfação de ver a harmonia em que vivem as diversas tribus dos indios; a abundancia espantosa de todos os generos, e como todos trabalham assiduamente em suas lavou-ras; a exportação dos productos com que adquirem o necessario, respeitando escrupulosamente a propriedade alheia, e vivendo sem receio de serem prejudicados em suas pessoas ou seus bens.»

Tratando do templo que alli existe diz:

« O governo deve estar contente sabendo que aqui ha uma igreja muito decente, sem lho ter custado um vintem, e sem que despenda cousa alguma com o culto, celebrando-se os actos religiosos com toda a solemnidade; no que o parochio tem consumido as suas economias.»

Este digno sacerdote tem deixado de receber, ha algum tempo, a congrua de 300\$ que, como elle diz em sua carta, servia para a côra da igreja.

Fui informado de que o governo resolveu, em Fevereiro de 1877, suspender o pagamento de congruas aos vigarios encomendados estrangeiros, sujeitando a questão á secção do imperio do conselho de estado.

Não tomou, porém, nenhuma resolução ulterior, deixando de despachar os requerimentos sobre o pagamento de lacs congruas.

O que a lei de orçamento vigente determinou foi a redução da congrua dos vigarios encomendados á metade da dos collados, mas não que não se pagasse congrua aos vigarios encomendados por serem estrangeiros. Pareceu ao poder legislativo que, desde que podiam os sacerdotes estrangeiros exercer as funcções de parochos encomendados, era justo que se lhes pagasse a respectiva congrua.

Tratando de negocios ecclesiasticos, lembrarei ao nobre ministro que use da sua autoridade e influencia para que possa recolher-se á sua freguezia o vigario collado de Santo Antonio da Barra, padre Belarmino Silvestre Torres. Este sacerdote, a cujas excellentes qualidades o nobre ministro da justiça rendeu homenagem, está violentamente arredado do exercicio de suas funcções.

Em carta que acaba de dirigir-me, e que fornecerei ao nobre ministro, si a desejar ver, expõe elle todos os aggravos que tem soffrido, e os motivos por que não pôde ainda voltar para a sua parochia.

O nobre ministro, que tem a seu cargo os negocios ecclesiasticos, deve olhar para este facto, fazendo com que sejam mantidos os direitos do parochio queixoso.

Para dar idéa do que este sacerdote tem soffrido, lorei um pequeno trecho de sua carta (14):

« O vigario soffreu do delegado de policia a affronta publica de ser corrido no dia 17 de Setembro de 1879 em duas ruas da villa por policiaes, á pretexto de uso de armas, ao ponto de, por escarneo, tirarem-lhe as botas com que viajava, ficando descalço. »

O nobre ministro deve providenciar para que cessem as violencias de que o vigario se queixa.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:— Ao menos para entregarem as botas que lhe tomaram. (Riso.)

O Sr. CONREIA:— Pedirei ainda por alguns momentos a attenção do nobre ministro. S. Ex. dirigiu em 13 deste mez o seguinte aviso ao seu collega da fazenda:

« 1.ª directoria.—Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro em 13 de Agosto de 1880.

« Illm. o Exm. Sr.—Com o aviso de V. Ex. de 16 do mez proximo passado, foi presente a este ministerio o recurso que o procurador fiscal da thesouraria de fazenda da provincia do Rio Grande do Norte interpoz da decisão da respectiva presidencia, mandando pagar ao pharmaceutico Manoel Duarte Vieira a quantia de 15:204\$680, com o abatimento de 1:500\$, offerecidos pelo mesmo Vieira, importancia de medicamentos fornecidos durante tres mezes para tratamento das victimas da sêcca agglomeradas na cidade de Mossoró.

« Attendendo ás razões allegadas pelo recorrente e documentalmente provadas, vê-se que não ficou regularmente liquidado o direito de Vieira a receber a mencionada quantia, porquanto: 1.º não se satisfizeram as requisições feitas pelo procurador fiscal da thesouraria de fazenda, no intuito de descobrir a fraude que este suspeitava existir; 2.º falta a prova essencial do fornecimento de medicamentos para os doentes tratados fóra das enfermarias de Mossoró, na importancia de 5:355\$493, visto que não foram apresentadas as receitas do facultativo, em virtude das quaes esses medicamentos deviam ter sido aviados; não supprindo esta falta a simples declaração do medico, que, tendo recebido essas receitas para conferencia das contas do pharmaceutico, confessa tel-as inutilisado sem razão que semelhante procedimento justifique.

« Assim, dando provimento ao recurso do procurador fiscal, rogo a V. Ex. digno-se mandar promover a restituição da quantia recobida por Vieira, a qual não se lhe deverá pagar novamente antes de feitas as diligencias indicadas pelo recorrente e da exhibição de novos documentos, que plenamente demonstrem o direito do dito pharmaceutico a tal pagamento.

« Devolve a V. Ex., conforme solicita, todos os papeis que serviu-se remetter-me sobre o assumpto.—Deus guarde a V. Ex.—Barão Homem de Mello.—A S. Ex. o Sr. José Antonio Saraiva. »

« A' vista das razões pelas quaes o nobre ministro deu provimento ao recurso interposto pelo procurador fiscal da decisão da presidencia, e pois que houve embaraço ás requisições feitas por esse funcionario para descobrir a fraude que suppunha existir, o nobre ministro não se devia ter limitado a ordenar a restituição.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O acto não foi do presidente actual.

O Sr. CONREIA:— Não preciso saber o nome do presidente para fazer a minha observação. Seja quem fór, desde que o nobre ministro reconheceu que tinha embaraçado o descobrimento da fraude que se suppunha existir em assumpto que entende com os dinheiros publicos, devia mandar cópia dos documentos ao procurador da corda para proceder na fórma da lei: creio que não se pôde desconhecer que houve da parte do presidente falta de exacção no cumprimento de seus deveres.

Pedindo desculpa ao nobre ministro por haver occupado a sua attenção com tão variados assumptos, vou ao terminar ler um artigo que encontro no *Tempo*, órgão do partido conservador na provincia de Pernambuco, no qual se dá noticia do procedimento de uma autoridade que muito se afastou do programma do governo, quanto á não intervenção no pleito eleitoral.

No *Diario de Pernambuco* de 7 do corrente, foram publicados os motivos de não saneção de diversas leis votadas ultimamente pela assembléa, e a exoneração de duas autoridades policiaes, sendo uma dellas o subdelegado de Capoeiras, que havia dirigido uma ordem que publicamos, para que fosse notificado o povo para comparecer armado no seu quartel, além de ir com elle á eleição.

« Quer no que diz respeito á não saneção de leis, quer em relação ás demissões, os actos foram os mais acertados.

« O Sr. Doria nesses seus actos corrigiu, não só erros da assembléa provincial, como tambem deu mostras de que está disposto a moralisar o pessoal da policia.

« Proceda sempre assim, que não dará motivos a queixas.

« Tomos mais de uma vez declarado que não desejamos do Sr. Doria senão justiça e verdadeiro interesse pela provincia, confiada á sua administração: favores não queremos nem pedimos.

« Assim, os nossos juizos não são suspeitos, nem nos desobriga de censurar os erros e actos maus que, por ventura, pratique S. Ex. »

Si ha neste artigo honrosa apreciação de actos do actual presidente de Pernambuco, não faz elle menos honra ao partido conservador daquelle provincia, que colloca a justiça e a conveniencia do serviço publico acima de considerações partidarias.

« Como humilde sectario da doutrina da verdade e da justiça, de que o nobre ministro da justiça é o grande apostolo, não hesitei em dar conhecimento ao senado do artigo do *Tempo*. Acompanhando a S. Ex., posto que muito de longe, tenho satisfação em dar ao senado noticia desta

publicação feita na folha conservadora de Pernambuco; porque ella mostra como o partido de quo é orgão não nega justiça a seus adversarios, quando a merecem por seus actos. (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*); — Sr. presidente, venho tomar em consideração as observações produzidas pelo honrado senador pela Bahia e pelo digno representante do Paraná, que hoje tomou parte neste debate.

O nobre senador pela provincia da Bahia na primeira parte de seu discurso occupou-se do decreto de 19 de Abril de 1879. Já tive occasião de declarar, quer na camara dos Srs. deputados, quer no senado, o meu pensamento a este respeito.

O decreto está em estudo na camara dos Srs. deputados; e não me pareceria curial que, estando a materia submettida ao exame da outra casa do parlamento, visse esta augusta assembléa avocar a si o exame e decisão antecipada da mesma materia.

Julga o honrado senador que o governo devia ter declarado sem effeito o decreto. E' claro que tal cousa não se podia fazer: por ter-se julgado competentemente autorizado, um de meus illustrados antecessores expediu o decreto e está o mesmo em execução: seria uma completa perturbação de todas as relações do ensino...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Como tem sido.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: —... revogar bruscamente as suas disposições, alías adiutadas e acceitas geralmente. Pareceria que os poderes publicos não têm idéas perfeitamente fixadas em relação a interesses tão importantes, como são os do ensino publico.

O principio da liberdade para ensinar, não é de hoje que eu o adopto. Como membro do conselho director da instrução publica no Rio de Janeiro, tive a honra de propor no seio do mesmo conselho, de accordo com os meus distinctos collegas os Drs. Abilio e Macedo, que se representasse ao governo em favor dessa medida. Foi isto em 1874 ou 1875, sendo então o conselho presidido pelo nobre senador por Pernambuco, inspector geral da instrução publica.

No relatorio, que tive a honra de apresentar ao corpo legislativo, dei conta da parte do decreto que está em execução; sobre alguns pontos do referido decreto já a seccão dos negocios do imperio do conselho de estado tem tido occasião de consultar com seu parecer, e nenhum dos illustrados conselheiros de estado aventou a idéa de que fosse considerado sem execução o decreto.

A apresentação deste acto á approvação do corpo legislativo não importa a sua revogação, nem ainda o repudio de seus principios. Isto mesmo se tem dado sempre em relação a todos os decretos submettidos á apreciação do parlamento.

Julgou o honrado senador que o declinio dos estudos é effeito do decreto de 19 de Abril.

Não posso compartilhar esta opinião, nem é possível fazer a esse decreto presente de todos

quantos defeitos e lacunas possam existir na instrução publica. Esse decreto é bem recente e antes d'elle já muitos desses males eram apontados.

Pois pôde-se dizer que a diminuição das matriculas no collegio de Pedro II é effeito do decreto de 19 de Abril? Não creio absolutamente, que tal facto seja consequencia da reforma decretada por esse acto.

E' verdade que na faculdade de direito de S. Paulo, a medida da abolição dos pontos produziu os inconvenientes indicados pelo illustrado senador e que a imprensa tem assignalado. Mas S. Ex. sabe que essa pratica estava ha muito tempo em uso na faculdade de medicina do Rio de Janeiro e na escola polytechnica, sem produzir os graves inconvenientes, que em S. Paulo se têm dado.

A questão hoje não é a de voltar atraz, mas sim de examinar e adoptar medidas que mais adequadas possam ser para fazer desaparecer os inconvenientes apontados.

A severidade scientifica dos exames é, como eu hontem aqui disse, uma medida effez para verificar o aproveitamento dos alumnos e elevar o nivel dos estudos.

E' esse o correctivo legitimo e sem duvida proficuo.

Disse o honrado senador: « No collegio de Pedro II formaram-se o anno passado quatro bachareis e fez-se a despoza de 400:000\$, de modo que cada bacharel veio a ficar ao Estado em 100:000\$. Mas, sem duvida, foram desprezados todos os elementos que devem entrar nesse calculo para chegar-se a uma apreciação exacta desse sacrificio.

Em primeiro lugar, a receita do collegio de Pedro II, que se recolle ao thesouro, é bastante avultada; e depois, a despoza que se faz com o externato e internato não aproveita sómente ao restrito numero dos que se formam, mas á totalidade dos alumnos que alli recebem instrução. Nem é outro o proveito que o Estado tira do ensino.

O collegio de Pedro II é, demais disso, e tem sido o typo da instrução secundaria entre nós.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito mau typo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Depois occupou-se o nobre senador dos vigarios da Bahia, que eram, na fórma da lei, inspectores litterarios e foram substituidos por outros. E' isto questão de confiança do digno presidente da provincia, no qual o governo tem inteira confiança.

Referindo-se á interpeação que na camara dos Srs. deputados me foi dirigida, a respeito de questões religiosas, disse o nobre senador que eu declinei de emittir então opinião franca sobre a lei de 3 de Setembro de 1759, relativa á expulsão dos jesuitas. A opinião do governo está implicita na resposta que dei, declarando que os jesuitas podiam entrar no Brazil. Desde que isto é contrario á letra da lei de 3 de Setembro de 1759, está entendido que semelhante lei não pôde aqui ter execução: está revogada.

Respondendo á interpeação, observei, sim, que os juriconsultos têm divergido a esse respeito. O nobre senador lembrar-se-ha de que,

mesmo neste augusto recinto, o illustrado juriconsulto brasileiro senador Nabuco sustentou que essa lei não estava revogada, achando-se comprehendida nas disposições da lei de 20 de Outubro de 1833; e muitos outros juriconsultos assim pensam. Divirjo dessa opinião, e commigo os meus honrados collegas de gabinete.

Não fui interpellado neste ponto sobre questão pendente. Era ocioso adiantar-me mais.

Um Sr. SENADOR:—Quem a revogou?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Está revogada pela nossa Constituição e pelo código criminal; julgo, porém, que não devo occupar por mais tempo com este assumpto a attenção do senado.

Não estamos discutindo aqui theses do direito. Minha obrigação é declarar a opinião do governo, e já o fiz.

O nobre senador censurou igualmente o actual ministro do imperio pelos termos em que foi explicada a approvação dos estatutos da sociedade *Servas do Senhor*. Reproduziu S. Ex. não as palavras que proferi na tribuna e que são aquellas pelas quaes devo responder, mas palavras destacadas do artigo sobre este assumpto publicado no *Diario Official*.

Não posso responder pela forma da redacção.

O Sr. JUNQUEIRA:—Pelos artigos editoriaes responde.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Não redigi o artigo: só devo responder por aquillo que proferi na camara dos Srs. deputados.

O que é positivo é que o governo approvou os respectivos estatutos pelo principio da liberdade de associação. O que o artigo do *Diario Official* quiz tornar saliente foi, que, quaesquer que fossem os sentimentos e idéas individuais do actual ministro do imperio, ellas não podiam ter influido sobre a solução deste assumpto, já decidido em grão de resolução de consulta pelo meu digno antecessor.

Referendi o decreto de approvação, assumindo, como assumo, toda a responsabilidade da decisão.

O nobre senador occupou-se em seguida dos avisos relativos á eleição municipal. Já perante esta augusta camara o meu illustre amigo Sr. presidente do conselho deu sobre isto as explicações exigidas; o mesmo fiz perante a camara de que tenho a honra de fazer parte, sendo alli interpellado por um distincto representante da provincia do Rio de Janeiro.

Desde que a opinião e a imprensa se deram por satisfeitas neste ponto, não ha mais direito de voltar sobre uma questão morta, que não mais solicita a attenção publica.

E' isto o que se dá nos paizes de opinião. Eu não procederia como homem de juizo, si porventura viesse levantar uma questão onde nenhum interesse publico a collocava.

Póde o honrado senador ficar certo de que não ha caso algum, em que eu possa ficar em constrangimento perante mim mesmo. Só por um movimento espontaneo de minha propria reflexão tomei a deliberação, que em minha placidez de animo julguei mais acertada, em presença das reclamações que sobre isto se

V. IV

produziram. O que faz a dignidade de nossos actos é a legitimidade do: pelos quaes procedemos. Não me ar que fiz. Compreendo que um hom talvez procedesse de outro modo; m cedi inspirando-me nos declames de n sciencia, tomando conselho comigo r declaro solemnemente: si eu não tiv cidade para aconselhar-me commig no desempenho de meus deveres, nã tiria habilitado a bem exercer as fui me estão concludas.

O Sr. JUNQUEIRA:—E sobre o prim

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—O nob occupou-se em seguida do observat nomico.

A este respeito já perante o corpo dei conta do que cumpria fazer em be viço. Demonstrei a insufficiencia d pedi augmento de fundos. O pedido fo pela camara dos Srs. deputados; e a commissão desta casa igualmente o a

Está, pois, providenciado o que a es verifiquei ser necessario.

No exercicio de funcções publica: occupo senão daquillo que é relativo a e nem me posso occupar de outra cou: pois, sobre a carta que o nobre senador sinto não ter informação alguma a da

O nobre senador, em seguida, re reorganização do ensino superior, e que se tem entendido que o governo donado a parte relativa ao material de

A proposta do orçamento, que ora es tida á sabedoria do senado, dá teste contrario.

O material das escolas está nella de: contemplado, embora com uma pec dução.

Com os recursos dessa rubrica do o já consegui satisfazer na escola de desta côrte uma das necessidades imp ensino, creando alli um gabinete an thologico, que está á cargo do distincto Dr. Bonnet.

E' um serviço que eu agradeço sobi illustrado lente conselheiro Pertence, meu pedido, organizou as respectivas ções e disse-me: respondo pela pu tiffica.

Eis o modo pelo qual descuramo terial das escolas.

O nobre senador chamou a attenc verno para a necessidade de serem bispos para as dioceses vagas, bem c esclarecimentos a respeito da acceitac acção por parte do arcebispo nor Bahia, o Sr. D. Luiz Antonio dos Sant informar ao senado que este venerav pediu exensa da nomeação, sobre o q Santa Sé, nem o governo imperial ai diram.

Quanto ás outras dioceses vagas, se é esta uma necessidade transcendente brasileira. Mas não é assumpto este possa haver prossa. Não sei que haja maior ponderação de que a nomeaç bispo.

Em seguida, o nobre senador referiu-se á escola normal e pareceu adluzir aqui as mesmas considerações que produziu sobre o decreto de 19 de Abril.

A escola normal, como declarei em meu relatório, e como a illustrada commissão esplanou no seu luminoso parecer, está creada competentemente: são as leis n. 2640 do 22 de Setembro de 1875, art. 2.º, § 24, e n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 2.º, § 24.

É verdade que as verbas do orçamento destinadas para a manutenção da escola normal não foram ultimamente reproduzidas e não figuram no orçamento actual. Encontrei a escola organizada e todo o pessoal nomeado, quando ainda conta dos negocios da pasta do imperio.

O Sr. JUNQUEIRA :—A lei já tinha caducado, quando foi creada de novo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—As autorizações cessam no fim do exercicio da lei em que são dadas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—A illustrada commissão desta casa prestou o bom serviço, que eu lhe agradeço, de propor a dotação necessaria para poder manter-se o funcionamento essa utilissima instituição, aliás creada por lei.

Os trabalhos proseguem com summa regularidade, contando a escola 300 e tantos alumnos já matriculados. O beneficio aproveita sobretudo a um crescido numero de alumnas, que não têm outro futuro senão o professorado.

A respectiva despeza tem corrido por conta dos donativos especiaes que foram feitos para a instrução publica e que estão em conta separada no thesouro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Esta é outra illegalidade.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—O nobre senador passou a occupar-se de negocios da provincia da Bahia, referindo-se a factos da minha administração como presidente daquella provincia. O actual ministro do imperio, disse S. Ex., nunca respeitou alli o orçamento.

Não vejo como possa isto ser affirmado em presença do meu procedimento naquella provincia.

O honrado senador referiu-se ás obras da rua da Montanha, e á estrada de ferro de Santo Amaro.

Desde muito se tratava na Bahia da realização desses dous grandes melhoramentos.

A obra da rua da Montanha teve origem na administração de um dos mais illustrados presidentes daquella provincia, o Sr. marechal Andréa, e a estrada de ferro de Santo Amaro estava contratada desde 1870. O que fiz foi promover a conclusão dessas obras, como entendendo ser do interesse da provincia.

O governo geral tinha despendido, na obra da rua da Montanha, somma excedente de 300.000\$. A despeza, entretanto, não podia correr exclusivamente por conta do Estado.

Assim o entendeu o governo, e parece que com bom fundamento.

A prova é que, neste periodo, o honrado senador teve larga influencia na alta adminis-

tração do Estado, como digno membro do gabinete de 7 de Março; e no entanto julgou não dever assumir a responsabilidade de applicar á essas obras recursos dos cofres gornes.

Só comeccei a execução dessas obras, depois de haver obtido do patriotismo da assemblea provincial da Bahia lei especial decretando quota para a continuação e conclusão das mesmas.

Essa quota foi fixada conforme os orçamentos, que estavam feitos desde muito tempo, e que requisitei do ministerio da agricultura, em cuja secretaria estavam arquivados.

Quando retirei-me da presidencia da Bahia, pouco estava despendido da verba autorizada pela assemblea provincial.

Quanto á estrada de ferro de Santo Amaro, como ha pouco disse, a obra estava contratada desde 1870.

Em 1878, quando tomei conta da administração, verifiquei que o prazo do contrato estava excedido: o empresario havia já obtido nada menos de duas prorogações, e nada conseguira fazer.

Pelo contrario, no fim do oito annos, ainda solicitava que a provincia emittisse titulos de obrigação, que elle se obrigava a passar na praça, propondo-se a construir a estrada com o dinheiro assim levantado.

Ora, si o contrato havia caducado, si quem tinha de concorrer com o dinheiro, para fazer-se a obra, era a provincia, devia esta fazer a obra por si, sem necessidade alguma do empresario, que, nas condições expostas, era apenas uma entidade nominal.

A obra estava contratada por 1,500:000\$. Desprezei inteiramente os estudos anteriores, que me pareceram incompletos, e por vêr que não eram convenientes as condições technicas que haviam sido adoptadas.

A estrada estava projectada com rampas de 1 em 30, ou quasi 4%. Em materia de construção de estradas de ferro é isto ponto fundamental, bastando recordar que o lamentavel desastre ultimamente occorrido na estrada de ferro de Paulo Afonso, deu-se justamente em uma rampa de fortissimo declive, na qual o trem retrocedeu, impellido pelo proprio peso, causando uma verdadeira catastrophe.

O digno engenheiro, Dr. Fernandes Pinheiro, por mim incumbido dos novos estudos, melhorando aliás consideravelmente as condições technicas da linha, orgou as obras todas até á conclusão em 1.000:000,500.

Sem duvida, o limite do orçamento do distincto engenheiro foi excedido. Mas este facto dá-se constantemente em materia de construção de estradas de ferro. Do ultimo relatório, apresentado ao presidente da provincia a respeito dessas obras, pelo engenheiro Julio Pinkas, em 22 de Julho deste anno, vê-se que as obras estão adiantadas, o leito da estrada está rasgado, achando-se promptas as mais importantes obras de arte, e já comprado o respectivo material rodante. O excesso sobre o orçamento primitivo proveiu dos grandes desmoronamentos havidos sobre o leito da linha e da natureza especial do terreno.

Estão despendidos 1.200:000\$; e o referido

engenheiro Pinkas orçou a conclusão de todas as obras em 350:000\$000.

Vê-se, pois, que a estrada, consideravelmente melhorada em suas condições técnicas, virá a importar em 1.550:000\$, apenas 50:000\$ mais do que a quantia pela qual estava primitivamente contratada.

A conclusão das obras da rua da Montanha foi planejada, segundo a lei respectiva, tendo-se em vista indemnizar a provincia do sacrificio feito, mediante um modico pedagio.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Imposto em uma rua da capital!

Ha exemplos disto em outras capitães do Imperio?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Mas trata-se de um melhoramento em condições muito especiaes.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Todas as provincias podem ter tudo, só a Bahia não pôde ter nada!

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O Estado já despendeu com essa obra mais de 300:000\$000.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Aqui só para agua 19.000:000\$; para a Bahia não se pôde fazer uma obra de 200:000\$000!

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O illustrado senador pelo Paraná pediu esclarecimentos sobre differentes assumptos, referindo-se, em primeiro lugar, à reforma da administração das provincias, e à necessidade da reforma municipal.

O illustre senador fallou como homem de governo. S. Ex. foi o primeiro a reconhecer que não é possível tratar e decidir questões desta ordem com atropello.

Estranhou o nobre senador que a illustrada commissão do senado concordasse com a proposta do governo na parte relativa á dotação do lyceu de artes e officios, o mostrou desejo de que fosse restabelecida a emenda.

É incontestavel que o lyceu de artes e officios presta serviços importantissimos, mas temos que nos cingir aos recursos do orçamento.

Quanto a este ponto já declarei que concordo com a illustrada commissão do senado no restabelecimento da verba, que está na proposta do governo.

O honrado senador inquiriu si da verba Obras publicas destina o governo alguma quota para edificação de um predio, em que possa funcionar convenientemente a escola de medicina.

Direi ao honrado senador que a nossa escassez de recursos é tal, que nada posso iniciar nesse sentido. A verba Obras publicas do ministerio do imperio é de 200:000\$, para todo o Imperio.

Só a conclusão das obras que estão em andamento nesta capital importam em mais de 680:000\$, dos quaes só com os urgentes concertos do edificio da escola polytechnica temos de despendar 96:000\$000.

Existe um plano de construcção de um grande edificio para escola de medicina, por empresa particular; mas esse plano exige a remuneração dos avultados capitães, que têm de ser empregados na sua realização.

Não tenho autorização legal para resolver sobre uma obra, que, como está planejada, deverá custar 1,700:000\$000.

O honrado senador, occupando-se com as despesas provenientes de soccorros ás victimas da sêcca, pediu esclarecimentos a respeito da disparidade que encontrára nos algarismos relativos a esta despeza. Pelo relatorio do ministerio da fazenda de 27 de Março deste anno, apresentado ao meu collega o Sr. presidente do conselho, essa despeza excede de 74.000:000\$, entretanto no relatorio do ministerio do imperio a meu cargo apparece a despeza de 60.700:000\$000.

É real. Houve da parte do respectivo empregado esse extraordinario erro de conta. Quando organizei o relatorio que tive a honra de apresentar ao corpo legislativo, procurei conferir verba por verba as despesas effectuadas. Esse exame deu em resultado a verificação do erro havido na somma total daquellas despesas. Para andar nisto com toda a segurança, tomei os dados existentes na secretaria do imperio e mandei comparal-os com os do thesouro; só depois de assim conferidos, foi exarada no relatorio, que apresentei ao corpo legislativo, a somma das despesas da sêcca até 21 de Abril ultimo na importancia de 60.734:000\$000.

A liquidação das contas ainda não está concluida; e assim não podemos saber desde já o algarismo definitivo da totalidade da despeza.

Em todo o caso sabemos que está muito áquem do que se julgava.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Então a quanto se eleva?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Ao certo ainda não se pôde saber; mas é verdade que está muito áquem do algarismo acima referido no relatorio do ministerio da fazenda, de 27 de Março.

O honrado senador pediu esclarecimentos a respeito da verba de 2.048:000\$, adiantada á casa Figueiredo e ainda não processada. Esses adiantamentos se fizeram ao encarregado do fornecimento; as contas foram apresentadas ao thesouro, o qual as examina, além de dar opportunamente descarga das quantias recebidas.

A respeito das obras do novo matadouro, devo informar ao honrado senador que, depois da rescisão do contrato com o empresario Coimbra, foi incumbido o engenheiro Rodrigues de concluir aquellas obras, por meio de empreitadas pareias.

Esse serviço tem sido por ello desempenhado com zelo.

Ha, porém, uma obra essencial, á cuja execução ainda se não pôde dar começo. Refiro-me ao encanamento de aguas, em uma extensão de 18 kilometras. Os tubos foram encomendados para Europa pelo ministerio da agricultura, pelo qual corre esse serviço.

Espora-se que a encomenda feita em Maio esteja embarcada, no fim do corrente mez de Agosto.

Assim, estou impossibilitado de marear o tempo certo para terminação das obras.

Quanto á limpeza das praias, não ouvi bem o facto a que se referiu o honrado senador.

O Sr. CORREIA: — Referi-me ao lixo lançado na bahia.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— A fiscalização do respectivo contrato está a cargo da junta de hygiene publica no Rio de Janeiro, na qual tenho encontrado zelo e boa vontade pelo serviço.

Tomo nota do facto indicado pelo nobre senador para averiguar-o e providenciar a respeito do mesmo.

O honrado senador pediu esclarecimentos mais amplos do que os que se encontram no relatório sobre limites das provincias.

A attenção do governo, como a do parlamento, constantemente é solicitada para resolver questões de limites entre as provincias.

A pesquisa dos documentos authenticos que sirvam para elucidar essas questões é difficil e o que existe nos archivos das repartições publicas não está ao alcance de todos. Por essa razão mandei colligir o que houvesse na secretaria sobre este assumpto, para ser publicado.

O empregado incumbido deste trabalho foi o Sr. Joaquim Norberto de Souza e Silva, vantajosamente conhecido por seu espirito de investigação.

Não se trata de reorganizar as circumscripções provinciales.

O trabalho do digno 2.º secretario desta augusta camara reuniu os mais amplos esclarecimentos a esse respeito; mas não cogitamos de fazer alterações no que está presentemente estabelecido.

Referiu-se o honrado senador a um aviso dirigido ao ministerio do imperio pelo meu digno collega o Sr. ministro da justiça. Esse aviso eu o julgo perfeitamente curial, porque pelo ministerio do imperio corre tudo quanto é relativo a limites.

O Sr. CORREIA:— O aviso perguntava:— Quem está de posse da villa do Rio Negro?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— Os documentos que elucidam esse ponto só na secretaria do imperio podem existir.

O Sr. CORREIA:— Sobre isso nunca houve duvida.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—Disse o honrado senador: « A pergunta devia ser feita particularmente. » Mas as questões concernentes ao serviço publico tratam-se sempre de maneira authentica por meio da correspondencia official.

O Sr. CORREIA:— O que havia V. Ex. de responder á pergunta official — Quem está de posse da villa do Rio Negro?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— O ministerio do imperio é o competente para elucidar o facto.

O nobre senador referiu-se em seguida a diferentes questões relativas ás assembleas legislativas provinciales.

São assumptos estes da maior ponderação por entenderem com as disposições do Acto Adicional e suscitarem sobretudo graves questões de competencia constitucional, e assim o governo julgou dever ouvir sobre ellas a illustrada secção dos negocios do imperio do conselho de estado, cujo parecer aguarda para as resolver.

O facto que o nobre senador apresentou sobre Catalão, em Goyaz, não ouvi bem.

O Sr. CORREIA:—Intervenção das autoridades policiaes no pleito eleitoral. V. Ex. examinará isso.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—Meu digno collega, ministro da justiça, já informou ter providenciado a esse respeito.

O honrado senador occupou-se da demissão do Dr. Flores Filho e declarou que o ministro do imperio não procedeu regularmente exonerando aquelle empregado ao tempo, em que estava responsabilizado judicialmente. Mas as funções dos dous poderes, como S. Ex. sabe são inteiramente independentes. . . .

O Sr. CORREIA:—Por isso mesmo.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— . . . a decisão de um não obriga á decisão do outro.

Disse o nobre senador: « Demittido o funcionario, não se póde verificar a pena. » Mas este argumento provaria de mais: a admittir-se este principio, o governo ficaria inhibido de demittir um empregado, um thesoureiro que fosse encontrado roubando um cofre, si por ventura estivesse respondendo judicialmente.

O Sr. CORREIA:—No crime de que se trata, a pena seria de suspensão.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:— O processo não suspende a attribuição constitucional que tem o governo para suspender e demittir empregados.

O Sr. CORREIA:— Que inconveniente havia em esperar a decisão do poder judicial?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—O empregado era incompativel com o presidente de provincia; e desde que este goza da confiança do governo, eu não podia conservá-lo.

O Sr. CORREIA:—Estava suspenso.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—O nobre senador dirigiu-se ao ministro do imperio para fazer com que o vigario de Santo Antonio da Barra, na Bahia, volte para a sua freguezia. Meu digno amigo o Sr. ministro da justiça já deu as necessarias providencias sobre isto e prestou igualmente as devidas informações a respeito.

O Sr. CORREIA:— Quaes são as providencias?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—São as que foram presentes ao senado pelo meu nobre amigo o Sr. ministro da justiça.

Estranhou o nobre senador que no provimento que dei ao recurso do procurador fiscal da thesouraria de fazenda da provincia do Rio Grande do Norte, não houvesse mandado responsabilisar a autoridade recorrida.

O procurador fiscal que interpoz o recurso declarou que nutria suspeltas de ter havido fraude nas despesas, sobre cujo pagamento teve de dizer; e nesse sentido fez requisições para se averiguar o fundamento dessa sua suspelta; o presidente da provincia julgou improcedente essa requisição e mandou fazer o pagamento impugnado. Foi isto creio que em Dezembro do anno passado. Qual devia ser a minha decisão? Ordenar, como fiz, que fosse satisfeita

a requisição feita pelo procurador fiscal. Depois de satisfazer-se essa requisição é que se poderá ajuizar com segurança sobre a existência de fraude, suspeitada pelo procurador fiscal; mas antes do resultado dessa averiguação mandar proceder criminalmente no caso, julguei não dever fazel-o. Devo declarar que este facto é anterior á administração do actual presidente, o Dr. Alarico José Furtado, e nada tem que ver com este.

Creio ter prestado os esclarecimentos que o nobre senador exigiu e estou prompto a ministrar quaesquer outras informações que S. Ex. julgue necessarias.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRÉSIDENTE dá para ordem do dia 19 :

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da 2.^a discussão do projecto do governo fixando as despesas do ministerio do imperio.

2.^a parte (ás 2 1/2 ou antes)

As materias já designadas, a saber:

Continuação da 2.^a discussão da proposta da camara dos deputados - n. 313 concedendo licença ao desembargador Visconde Alves de Paula Possoa.

3.^a dita da proposição da mesma camara :

N. 300, mandando indemnizar a Brockhaus da impressão das *Memorias mathematicas* do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

N. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até á quantia de 4.000:000\$000.

3.^a discussão da proposta da camara dos deputados n. 5, do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro, autorizando a concessão de melhoramento de reforma ao 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.^a dita da proposição da camara dos deputados, que prorroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para encetar os trabalhos da lavra de ouro do rio Cayapó e outros.

3.^a dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno :

N. 19. Concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20. Idem ao desembargador da relação do Mato Grosso Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 29. Idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 67. Ao 2.^o official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sodré Junior.

N. 33. Idem ao padre Benicio Thomaz do Bastos.

N. 71. Concedendo licença ao juiz de direito bacharel Nicolau Antonio de Barros.

67.^a SESSÃO .

Em 10 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Duas proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre a licença ao Dr. Manoel Gomes Belfort Duarte, cirurgião do corpo de saude do exercito, e outra sobre uma pensão.—Emendas da mesma camara sobre despoza do ministerio da agricultura.—Parecer em requerimento da commissão de marinha a guerra sobre a reorganização do corpo de saude da armada.—Contas da Illma. camara municipal. Discurso do Sr. Silveira da Mota.—Estrada de ferro D. Pedro II. Observações e requerimento do Sr. Diogo Velho.—PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento do imperio. Discursos dos Srs. Affonso Celso, Barão de Cotegipo, presidente do conselho, ministro do imperio e Mendes de Almeida.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber : Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, José Bonifacio, Visconde de Abaeté, Correia, Junqueira, Chichorro, Barão de Souza Queiroz, Uchôa Cavalcanti, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, Paranaguá, Barão de Cotegipo, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Barão de Marolim, Visconde de Bom Retiro, Lafayette, Leitão da Cunha, Leão Velloso, Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Teixeira Junior, Sinimbu, Carrão e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio da justiça, declarando que, não existindo informações sobre o numero de praças de policia ou do exercito enviadas para a villa do Conde, nem sobre o estado da villa do Bom Sucesso, já exigiu as mesmas informações e transmittirá.—A quem fez a requisição.

Do ministerio do imperio, remettendo as actas da eleição para um senador pela provincia de Pernambuco. — A' commissão de constituição.

Dois offícios do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, de 18 do corrente, remettendo as seguintes

Proposições

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.^o E' autorizado o governo a conceder ao Dr. Manoel Gomes Belfort Duarte, cirurgião do corpo de saude do exercito e professor da aula de francez do curso preparatorio da escola militar, um anno de licença, com soldo, etapa e o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

• Art. 2.^o Revogam-se as disposições e m contrario.

• Paço da camara dos deputados em 18 de Agosto de 1880.—Visconde de Prados.—M. Alves de Arunjo, 1.^o secretario.—Sancho de Barros Pimentel, 4.^o secretario servindo de 2.^o.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º A pensão de 42\$, que ora percebe o tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva, correspondente á sua patente, será paga de conformidade com a nova tabella dos soldos em vigor.

• Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

• Páço da camara dos deputados, 18 de Agosto de 1880.— *Visconde de Prados*.— *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.— *Sancho de Barros Pimentel*, 2.º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

Outro do mesmo senhor, datado de 18 do corrente, remettendo as seguintes:

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo fixando a despesa do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para o exercicio de 1881—1882.

• Acrescente-se no lugar competente:

• A assembléa geral decreta:

• Artigo. O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorizado a despendar com os serviços designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 18.296.092\$193

• A saber:

1. (Como na proposta.)
2. (Idem.)
3. (Como na proposta, acrescentando-se: sendo 2:000\$ para a Associação Brasileira de Acclimação.)
4. (Como na proposta.)
5. (Idem.)
6. (Idem.)
7. (Idem.)
8. (Idem.)
9. (Idem.)
10. Corpo de bombeiros..... 200:000\$000
11. (Como na proposta.)
12. Garantia de juros ás estradas de ferro..... 1.173:331\$591
13. (Como na proposta.)
14. Obras publicas. Reduzindo-se a 20:000\$ a despesa com a collocação de novas bicas, no desenvolvimento da distribuição d'agua desta cidade, e a 10:000\$ a importancia consignada a obras novas e materiaes em casos urgentes; a 150:000\$ para a despesa com a conservação do porto de Pernambuco e a 180:000\$ a de conservação do porto do Rio Grande do Sul;

supprimidas as verbas destinadas a um engenheiro fiscal das obras de esgoto das aguas pluvias, a tres praticantes e á desapropriação de predios nas ruas do Catete e da Pedreira da Candelaria, bem como as despesas com um encarregado responsavel pelos instrumentos, com um engenheiro e um ajudante da estrada á margem do Rio Branco, com o engenheiro fiscal da conservação da estrada União e Industria, com o engenheiro, estudos, etc., da estrada de Cuyabá á côrte; consignando-se 50:000\$ para o serviço da conservação do porto de S. Luiz do Maranhão e 44:000\$ para desobstrução das cachoeiras do Rio Parnahyba, na provincia do Piahy

15. (Como na proposta.) 1.760:544\$000
16. (Idem.)
17. (Idem.)
18. Catechese..... 100:000\$000
19. Subvenção ás companhias, etc. Em vez de 3.149:400\$, diga-se... Sendo 100:000\$ para uma empreza de navegação entre o Imperio e o Canadá; e ficando o governo autorizado a renovar por 10 annos, com a mesma subvenção, o contrato com a companhia de navegação do Maranhão; a renovar por mais 10 annos o contrato feito com a associação sergipense, para o serviço de reboque a vapor na barra de Aracajú, não excedendo a subvenção annual de 12:000\$ actualmente paga; e a renovar com a companhia nacional de navegação a vapor o contrato para o serviço da navegação costeira e fluvial da provincia de Santa Catharina, de accordo com as bases approvadas pelo decreto n. 5811 de 3 de Dezembro de 1874, sem excesso da despesa actualmente feita. 3.292:400\$000
20. Correio geral. Supprimido o lugar de fiel do thesoureiro, creado pelo

aviso de 19 de Maio de 1877; elevada á 1.ª classe a repartição do correio da provincia de S. Paulo e alterado, neste ponto, o decreto n. 4743 de 23 de Junho de 1871.....

1.767:520\$800

21. (Como na proposta.)

22. (Idem.)

23. (Idem.)

24. Educação de ingenuos (25 % do que produzir o fundo de emancipação e bem assim o que para este serviço foi consignado pela lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877) e lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879; sendo 7:200\$ para a colonia orphanologica Christina no Ceará.....

38:400\$000

« § 1.º O governo fica autorizado a despendar desde já até a somma de 300:000\$ por conta do credito fixado na tabella que acompanhou a lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, e que vigora no corrente exercicio para as obras de estrada de ferro de Baturité, com a construcção do ramal da mesma estrada entre a Canda e a cidade de Baturité.

« § 2.º Fica o governo autorizado a rever os contratos com as companhias de navegacão a vapor subvencionadas, renovando os que expiraram ou expirarem no exercicio desta lei, si necessarios forem, supprimir as subvenções que não forem precisas. Em caso algum poderão ser excedidos os prazos e vantagens dos contratos vigentes.

« § 3.º O governo fica autorizado a contratar o melhoramento dos portos do Imperio, para os quaes houver estudos feitos ou approvados pelo mesmo governo, concedendo ás empresas que contratarem as obras o direito de cobrar taxas, fixadas nos contratos, que ficarão dependentes de approvação do corpo legislativo.

« Paço da camara dos deputados em 18 de Agosto de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto.*—*M. Alves de Aranzo*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, 3.º secretario servindo de 2.º.

A' commissão de orçamento,

O Sr. 1.º SECRETARIO communicou que o Sr. senador Diniz não pôde comparecer por se achar incommodado.

Tendo comparecido os Srs. Barão da Laguna e Antão, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações; deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Barão do Pirapama, Silveira da Motta, Affonso Calso, Mendes de Almeida, Visconde de Pelotas, Dantas, Vieira da Silva, Conde do Baopandy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Nunes Gonçalves, João Alfredo e Silveira Martins.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte requerimento em

Parcecer

« A commissão de marinha e guerra, antes do dar o seu parecer sobre a resolução enviada pela camara dos deputados, autorizando o governo a reorganizar o corpo de saude da armada, sem augmento de pessoal, nem de despezas, precisa de conhecer a opinião do mesmo governo, no sentido de saber quaes as bases, ou qual o plano, que se pôde adoptar para esse fim.

« Assim, opina que, pelo ministerio da marinha, se solicitem taes esclarecimentos.

« Sala das commissões em 18 de Agosto de 1880.—*Junqueira.*—*Muritiba.*—*Barão da Laguna.* »

Posto em discussão, foi approvado.

CONTAS DA LLMA. CAMARA MUNICIPAL

O Sr. **Silveira da Motta**:— Sr. presidente, ha muitos dias que trago, para enviar á mesa, as informações que, por intermedio do ministerio do imperio, pedi a respeito das contas da camara municipal, quando ultimamente ficou adiado o projecto para que a mesma camara discriminadamente prestasse esclarecimentos ao corpo legislativo nos termos da requisicão que fora feita pelo ministerio do imperio.

Tendo recebido as informações, que são estas (*mostrando um miço de pipéis*), não as tenho podido apresentar, porque quasi sempre tenho chegado depois da hora do expediente, faltando-me por isso occasião de pedir a palavra.

Mas hoje que cheguei opportunamente, tenho de pedir para que essas informações sejam remetidas á commissão de orçamento que deu parecer sobre as contas, porque, si fui o autor do requerimento pedindo explicação das contas, desde que o requerimento foi approvado pelo senado, não é mais minha, porém do senado, a requisicão...

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O Sr. **Silveira da Motta**:—...e, sendo assim, as contas devem ir á commissão, para que esta verifique o fundamento com que pedi as novas informações, isto é, si a camara municipal cumpriu ou não o que o senado determinou.

No officio do governo, Sr. presidente, nada se diz; apenas transmite-se ao corpo legislativo o officio da camara municipal com uma lista de *nomes*, e que chamam *contas*.

Como hoje ha discussão do orçamento do imperio, tenciono aproveitar o ensejo para continuar a minha conversa com o nobre ministro do imperio tambem a respeito das contas da camara municipal, e por isso não quero transgredir o regimento; e agora unicamente me limito a apresentar as denominadas contas, pedindo a V. Ex., com requerimento ou sem elle, que as remetta á commissão para, repito, verificar si as informações que o senado pediu (não fui eu) foram dadas ou não; e quando entrar o

projecto em discussão, visto que anda actualmente na alheta da discussão do orçamento do imperio, porque, seja dito entre parenthesis, este negocio da camara municipal teve suas infellicidades, enquanto os credores eram os calceteiros, mas desde que foram outros os credores está sendo mais feliz; quando entrar o projecto em discussão, digo, hei de occupar-me com estas contas. Assim como alguns dos meus nobres collegas tiveram suas impertinencias com o Sr. ministro do imperio, por causa até de interpretações de incompatibilidades municipais, eu tambem pretendo ter minhas impertinencias a respeito das contas da camara municipal.

E sendo essa a unica occasião que tenho para discutir a materia, reservo-me para então; pois, repito, não quero transgredir o regimento, e neste momento o meu fim é só pedir a V. Ex. que envie as informações á commissão de orçamento, para que ella verifique si comprehendem ou não os esclarecimentos que o senado exigiu.

Vou mandar á mesa os papeis.

O Sr. PRESIDENTE: — Vão á commissão do orçamento.

ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II

O Sr. **Diogo Velho**: — Pedi a palavra tão sómente para apresentar um requerimento, pedindo cópia da informação prestada pela estrada de ferro D. Pedro II, relativamente á pretensão da companhia União e Industria, para continuar com o serviço que estava a seu cargo.

O meu requerimento, é o seguinte (*le*):

« Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se peça ao governo cópia das informações, prestadas pela administração da estrada de ferro D. Pedro II, sobre as propostas da directoria da companhia União e Industria, para a continuação do serviço de transporte de cargas e passageiros da estrada e ramaes que pertenceram á mesma companhia.

« Em 18 de Agosto de 1880. — *Diogo Velho.* »

Sendo apoiado e posto em discussão, foi approvedo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação, que o devia receber, os Srs. Visconde de Muritiba, Leitão da Cunha e Ribeiro da Luz, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.^a discussão da proposta do governo fixando a despesa do ministerio do imperio para o exercicio de 1881—1882.

O Sr. **Afonso Celso**: — Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para dar uma ligeira explicação acerca de um incidente da discussão de hontem.

O nobre senador pela provincia do Paraná, referindo-se ás despesas com a sêcca do Ceará, disse o seguinte, conforme o extracto do *Jornal do Commercio*, que em geral é muito bem feito (*tendo*):

« Mas, qual é a verdadeira despesa feita com o flagello da sêcca? Sobre ponto tão importante não deviam divergir os dados e informações officiaes. Entretanto, o que se vê? No relatório com que passou a pasta ao seu successor, o nobre ex-ministro da fazenda disse que essas despesas subiam á 74.163:906\$159. O nobre ministro do imperio declarou que até 21 de Abril ellas importaram em 60.734:287\$582. De que provém esta differença para menos, importando em cêrea de 14.000:000\$, differença tanto maior, quanto o nobre ministro refere-se a um periodo maior do que o nobre ex-ministro da fazenda, pois vai até 21 de Abril? Tãmanha divergencia não pôde deixar de ser explicada. »

Respondendo-lhe, o meu nobre amigo o illustrado Sr. ministro do imperio disse o seguinte:

« Referindo-se aos socorros com o Ceará, diz que houve com effeito um erro do conta no relatório do ministerio da fazenda, dando a importancia da despesa em 74.000:000\$. Felizmente o erro foi em sentido favoravel á redução da despesa. A verba de 60.700:000\$, fixada no relatório do ministerio do imperio, era com effeito a effectuada até a data do relatório. O algarismo definitivo não se pôde saber desde já, por isso que ainda a conta total não está liquidada; está, entretanto, muito aquem da que figurava naquello documento official. »

Devo dizer ao senado que o meu nobre amigo foi mal informado. Si erro houve, o que estimarei, esse erro foi commettido, não pelo ex-ministro da fazenda, mas pela secretaria do imperio, que S. Ex. dignamente dirige.

Para satisfazer a uma exigencia de meu honrado successor, o actual Sr. presidente do conselho, escrevi rapidamente aquella exposição.

Querendo dar-lhe uma idéa exacta dos sacrificios que a sêcca havia imposto ao paiz, e não constando no thesouro todas as ordens autorizando despesas com as victimas da calamidade, mas das quaes devia ter plena sciencia a secretaria do imperio, dirigi-me ao meu collega, então ministro daquella repartição, pedindo-lhe que me mandasse informações completas a esse respeito.

Em data do 22 de Março do corrente anno foi-me remettida a seguinte tabella, que se inscreve:

« *Demonstração de todas as despesas feitas na côrte e nas provincias abaixo mencionadas com a sêcca, por conta dos differentes credits por onde têm corrido as mesmas despesas até á presente data.* »

A data é a que já mencionei, 22 de Março de 1880. Está a tabella assignada pelo Sr. Dr. José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, chefe da 3.^a directoria da secretaria do imperio.

Sou um pouco cauteloso, Sr. presidente; costumo conservar documentos de certa ordem; e

por isso possui este original, cujo algarismo foi exactamente o que dei no meu relatório, juntando-lhe uma cópia authenticica.

Já o mostrei ao nobre senador pelo Paraná, e agora offereço-o ao nobre ministro do imperio, para verificar que, si engano houve não é meu, e assim de providenciar como entender conveniente.

Si S. Ex. tivesse a bondade de pedir-me alguma explicação acerca deste assumpto, poupar-se-ia o dissabor de fazer-me uma censura que não mereço.

Ha um outro ponto sobre o qual entendo tambem dever dar algumas explicações.

O nobre ministro disse que em poder da casa Figueiredo havia um saldo de 2.000:000\$000 de fornecimentos a ella feitos pelo thesouro para as despesas com a sêcca.

Sr. presidente, si a casa Figueiredo, depois da ascensão do actual gabinete, recebeu grandes quantias para as despesas da sêcca, é possível que ainda não se lhe tenham tomado contas de todas ellas, porque tal serviço é moroso.

Mas, si assim não aconteceu, si esses 2.000:000\$000 referem-se aos dinheiros que ella teve para aquelle serviço, no tempo do ministerio passado, devo dizer ao nobre ministro que semelhante saldo não existe.

Lembro-me de que em dias de Março do corrente anno o thesouro liquidára as contas daquelle honrada casa, até então, e deu-lhe quitação, porque estavam perfeitamente regulares e competentemente documentadas.

Eram estas as explicações que eu entendi dever dar, agradecendo ao nobre senador pela Bahia a bondade com que cedeu-me o seu logar na inscripção.

O Sr. Barão de Cotegipe :—Sr. presidente, preciso dar algumas explicações a respeito dos trabalhos da commissão, impugnados em alguns pontos pelo nobre senador pelo Paraná, e em outros de pequena importancia pelo nobre ministro do imperio.

O mais importante de todos elles é o que se refere á criação da escola normal. O meu nobre collega vota contra qualquer consignação para essa escola por considerá-la completamente illegal.

A criação da escola normal, segundo se deprehende do relatório da commissão, não é illegal. Em 1875 e 1877 as respectivas leis do orçamento autorizaram a criação de duas escolas, e, em virtude dessa autorização, foi expedido o decreto de 1876, durante o ministerio 25 de Junho, creando as escolas, fixando ordenados e as diversas obrigações dos professores.

Portanto ha um fundamento legal para a existencia dessa escola. O que não é legal é que o governo tenha feito obra, não pela autorização que tinha, mas sim pelo decreto de 19 de Abril, que ainda estava sujeito á approvação.

Ora, si o poder legislativo autorizou a criação dessas escolas, si por dous exercicios consignou verba para esse fim, porque negariamos uma consignação, sómente pela forma por que foi realzada esta ultima criação?

A commissão não desconheceu a irregularidade com que o acto foi praticado, e o não approvou

V. IV

nem autorizou despesas que o governo fez, applicando donativos para esse fim.

O que a commissão opinou foi que, para o exercicio futuro, o governo tivesse meios para satisfação dessa despeza; mas que no exercicio corrente e no passado, si a quizer legitimar, deverá vir pedir credito.

O Sr. Diogo Velho :— Apoiado.

O Sr. Barão de Cotegipe :— Assim parece-me que se resalvam os principios do meu nobre amigo. Nós apenas divergimos no modo de considerar a criação dessa escola.

Outro ponto impugnado foi o que se refere ao lyceu de artes e officios.

Sobre isto o nobre ministro enunciou considerações muito aceitaveis, que compartilho completamente.

Não se trata, porém, de discutir a utilidade do lyceu de artes e officios, e sim de saber si podemos augmentar a despeza presontemente.

Tem-se querido fazer crer ao publico que o lyceu de artes e officios não tem recebido dos poderes do Estado nenhuma coadjuvação, e até se acrescenta que o senado, em tudo quanto diz respeito á instrucção publica, pronuncia-se contra.

Ora, o lyceu de artes e officios existiu por muitos annos sem auxilio algum do Estado e passou a ter um pequeno auxilio que se foi augmentando. No ultimo anno foi elevado a 45:000\$000.

O Sr. Ribeiro da Luz :— E por emenda do senado.

O Sr. Barão de Cotegipe :— E por emenda do senado, lembra bem o meu nobre collega.

Agora, não porque o governo pedisse augmento de consignação, mas por uma emenda da camara dos deputados, com que o nobre ministro não concordou, ou pelo menos não approvou explicitamente, é esse auxilio augmentado com mais 20:000\$000.

Pareceu que não estavamos no caso de fazer ainda essa despeza, embora reconhecessemos as vantagens, que colhe daquelle estabelecimento a instrucção professional.

E, senhores, o auxilio do governo não se tem limitado á estas pequenas quantias; segundo o nobre ministro declarou, aquelle estabelecimento tem tido auxilios pecuniarios para suas officinas e para outros misteres...

O Sr. Cunha e Figueiredo :— E deu-lhe uma boa casa.

O Sr. Barão de Cotegipe :— ... o eu acrescento que o governo cedeu um dos primeiros edificios publicos, qual é o da secretaria do imperio, para que alli funcionasse esse estabelecimento; emprestimo este que por certo não é inferior a 300:000\$ ou 400:000\$, que tal é talvez o valor do edificio.

Sendo assim, têm os poderes publicos abandonado aquelle estabelecimento? Eu o considero de tanta vantagem, que direi que elle devia transformar-se em estabelecimento publico, de baixo da fiscalisação do governo dando-se-lhe o desenvolvimento necessario.

O Sr. Silveira da Motta :— Então fica estragado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— E' melhor continuar como está.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não duvido, mas então é preciso também que o governo fiscalise a applicação dos dinheiros publicos alli despendidos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O governo estraga tudo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Porém, si se tem de dar uma subvenção maior ao lyceu de artes e officios da côrte, eu pediria aos honrados senadores que distribuíssem parte dessa quantia com os estabelecimentos identicos, que existem na Bahia e Pernambuco. (Apoiados.)

São 20:000\$ que se quer dar. Pois bem, embora estejam um pouco desacreditadas as transacções, façamos uma: fiquem 8:000\$ para o lyceu do Rio de Janeiro e 6:000\$ para cada um dos das provincias, que acabe de mencionar, que estão estabelecidos com estatutos approvados pelo governo e com aulas abertas.

O nobre ministro da justiça, que é presidente honorario do lyceu da Bahia...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— E fui effectivo alguns annos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—...deve ajudar-me; conto com sua coadjuvação para esse fim.

O Sr. DIOGO VELHO:— Eu aceito a transacção, mas sendo 10:000\$ ao lyceu de artes e officios da côrte e 5:000\$ para cada um dos outros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu vou pedir para o lyceu de Goyaz.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Lá também ha lyceu de artes e officios?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois não, V. Ex. pensa que por lá tudo é vadio?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— O da Bahia tem aulas abertas e officinas funcionando em uma casa comprada á sua custa.

O Sr. DIOGO VELHO:— O do Recife também tem aulas abertas em edificio proprio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— O honrado senador prestou a sua acquiescencia, o até honrou-nos com seus elogios na parte em que havíamos feito a discriminação de certas verbas.

Sr. presidente, nós não praticamos nada mais do que aquillo que a lei determina, e não podemos levar muito adiante a disposição em que estavam para o cumprimento da lei, porque não tínhamos as informações precisas, mas da parte do governo estava tel-a cumprido, o que entretanto não fez.

O art. 23 da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 dispõe o seguinte:

• A especificação do despezas, exigida pela lei n. 1351, de 14 de Setembro de 1866, deverá ser feita, nas futuras propostas dos ministerios da guerra, e da marinha, por modo que cada uma das verbas indicadas na referida lei figure em parographo distincto nas ditas propostas. •

O art. 25 da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 dispõe:

• Fica extensiva aos diversos ministerios a disposição do art. 23 da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877. •

Por força deste preceito, o governo deveria ter feito o desenglobamento das verbas quanto fosse possível; infelizmente só o ministerio da marinha, e o da guerra em alguns pontos o cumpriram; nem um outro mais.

Chamo, pois, a attenção do nobre ministro do imperio para nas futuras propostas observar essa tão util disposição.

A razão peremptoria que teve o corpo legislativo para assim determinar foi que a verba englobada prestava-se a despezas, que não estavam na intenção do corpo legislativo fossem feitas com certos serviços englobados na mesma verba.

Assim é que na verba—Camara dos deputados—o governo considerava sobras os subsídios quando não ha sessão, e applicava essa quantia e despezas com o edificio da camara, e mesmo a outras verbas, quando havia autorização para transferencia dellas.

Supponho que a respeito do que é propriamente orçamento do imperio nenhuma outra observação foi feita.

O meu illustre collega tratou das despezas realizadas com soccorros nas provincias flageladas pela sêcca, especialmente a do Ceará.

Já o illustre senador que me precedeu notou uma falta nos esclarecimentos prestados pelo relatorio do ministro do imperio, e perfunctoriamente em um supposto saldo das quantias entregues á casa de Francisco de Figueiredo & Comp.

Lerei o que disse o relatorio:

• Estas quantias reunidas ás anteriores elevam o adiantamento feito á dita casa, desde Junho de 1877 á somma de 13.840:000\$, da qual, segundo as contas apresentadas, foi despendida a importancia de 11.791:834\$744. Existe, portanto, um saldo de 2.048:165\$256 a favor do governo. •

Explicando o trecho do relatorio, o nobre ministro disse hontem que o adiantamento de 2.048:000\$ feito pelo governo á casa Figueiredo ainda não está liquidado, tendo sido os respectivos documentos apresentados ao thesouro, que os está examinando.

O relatorio tem a data de 11 de Maio. Convem primeiramente observar que ha saldo e saldo; ha saldos reaes e saldos que não são reaes, que figuram apenas nas contas por não terem ainda estas sido definitivamente tomadas. E' assim que muitas vezes ha uma conta mais antiga, cujos documentos não foram examinados ou dependem de esclarecimentos, na qual figura como saldo, a sua importancia total; entretanto outras mais modernas são tomadas, passando-se quitação ao responsavel. O thesouro, pois, considera como saldo toda a somma de que não dou quitação. E' exactamente o caso de que se trata.

Demais, em 17 de Março de 1880, isto é, em época anterior á apresentação do relatorio, a casa em questão recebeu do thesouro quitação de todas as despezas feitas até então, restando a favor do governo um saldo de 108:137\$745. Por consequencia até ao mez de Maio não sei como

elevou-se a mais de 2.000.000\$, a não se ter entregue quantias que prefixassem essa somma. Mas tal não ha, porque no mez de Abril foi adiantada mais á referida casa a quantia de 300.000\$, o que faz, com o saldo existente, a somma de 408.131\$845. Ora as contas apresentadas em Abril importaram em 451.454\$819. Portanto, nesse mez tinha aquella casa a seu favor o saldo de 43.441\$000.

Por conseguinte as informações ministradas pela secretaria do imperio a este respeito, assim como as relativas á importancia dos auxilios prestados por occasião da sêcca, não foram exactas.

Eu faço estas considerações, porque quem ler superficialmente esta discussão se persuadirá de que o governo tem sommas tão importantes inactivas em mão de um particular, quando na realidade tal não aconteceu. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, não tratei na occasião opportuna, e reservei para depois do que tenho dito, a parte do orçamento que marca consignação para os seminarios episcopaes. Foi supprimida a somma de 10.000\$ destinada aos reparos e obras dos mesmos seminarios. Concordei com pezar nessa suppressão.

Uma das maiores necessidades deste paiz é a educação e illustração do nosso clero (*apoiados*); e este grande beneficio não pôde ser conseguido senão por meio de seminarios bem montados com professores e edificios proprios. Sempre se tem consignado quantias, e o governo dado auxilios aos bispos para fim tão justo; mas, de certo tempo a esta parte, parece entender-se que a instrução religiosa e a propria religião é uma desnecessidade, e até uma especie de trambolho ao progresso deste Imperio.

Em risco de passar, como o meu nobre collega, por prégador de sermões...

O Sr. JAGUARIBE:—Não tenha receio disso; a verdadeira opinião lhe ha de dar razão

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... direi que as cousas religiosas merecem a mais seria attenção do nosso governo (*apoiados*), não só em relação á illustração e educação do clero, como tambem aos ataques constantes (*apoiados*) dirigidos aos seus membros e de envolta com elles á religião do Estado. (*Apoiados.*)

Já tive occasião de proferir aqui uma proposição que repetirei; e é que, si temos uma religião do Estado, devemos protegê-la; si não temos, deixem-nos o direito de seguir a que professamos, como julgarmos mais conveniente. (*Apoiados e apartes.*)

A liberdade e o respeito neste paiz é para todas as religiões, menos para a do Estado. (*Apoiados.*) Si um ministro do culto dissidente sofre um insulto em qualquer povoação remota, onde as idéas de tolerancia não são aceitas pela população, immediatamente levanta-se nas camaras uma interpeção para que o governo informe quaes as providencias tomadas para punição de semelhante attentado. Mas si o mesmo ou pior acontece com ministros da religião catholica, silencio profundo! (*Apoiados.*)

Não somente isto, Sr. presidente; os proprios dogmas fundamentaes da nossa religião são atacados publicamente por empregados do go-

verno (*apoiados*), sem que este mostre, de qualquer modo que seja, a sua reprobção, já que não manda proceder, como é de direito, contra aquelles que desrespeitam qualquer culto tolerado e o da religião do Estado.

Perguntarei ao nobre ministro do imperio si tem noticia de um facto altamente escandaloso, praticado na provincia do Pará, onde essas questões têm tomado muito maior gravidade do que em qualquer outro ponto do Imperio. Allí, por occasião de sahir o Santissimo Viatico para ser administrado a um enfermo, um empregado publico dirigiu ao sacerdote as maiores injurias, acompanhadas de palavras de zombaria e grosseiro desrespeito á sagrada particula. Um desacato foi commettido na maior publicidade, sem que as autoridades tomassem a menor providencia, e menos o presidente da provincia, a cuja secretaria pertencia esse empregado.

Tem V. Ex. noticia desse facto? Que providencias deu? Creio que nenhuma; silencio profundo!...

Senhores, não ha nenhum acto que se prenda aos principios religiosos da quasi unanimidade dos brasileiros, que não seja assumpto mesmo de vituperios. O nobre ministro, da escola liberal e constantemente professando essas idéas, ha de ter notado quanto S. Ex. já é distanciado por aquelles que professam a mesma escola.

O Sr. JUNQUEIRA:—Está no *index* delles, que tambem têm seu *index*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A resposta que o nobre ministro deu na camara dos Srs. deputados á interpeção sobre duas innocentes associações de méra caridade creadas nesta corte, muito me agradou, porque foi preciso alguma coragem para poder S. Ex. pronunciar-se da fórma por que pronunciou-se. Sempre é custoso fallar perante um auditorio que em sua maioria nos reprova.

Sociedades, disse eu, innocentes e de méra caridade. Esses que batoram contra essas associações, de certo ignoram que é ao christianismo que a humanidade mais deve; que nenhuma outra religião tem, como a catholica, estabelecimentos para amparar as miserias humanas (*apoiados*), e que a caridade, dever de todo o christião, é muito mais efficaç do que essa tão fallada philantropia que se limita a distribuir um ou outro mesquinho soccorro e depois recolhe-se á sua casa deixando que as miserias continuem sem o auxilio constante, que lhes presta a caridade religiosa.

Ora, Sr. presidente, em todos os paizes fundam-se associações para soccorrer, quer geralmente á classe pobre, quer uma classe mais resumida e especial. Assim, ha estabelecimentos que só educam filhos e filhas de militares, estabelecimentos destinados á criação e educação de filhos ou orphãos de empregados publicos, e outros grandes, que accitam de toda e qualquer procedencia o infeliz que precisa de soccorro; taes são nossas casas de misericordia, nossos asylos de orphãos; e o proprio governo tem a seu cargo alguns desses caridosos institutos. Que mal vem, pois, de que meia duzia de senhoras se reunam e queiram beneficiar a uma certa classe da sociedade? D'onde o mal para serem insultadas na imprensa, e servirem até de obje-

clo de interpeção ao nobre ministro, como si constituíssem associações meramente religiosas e não para fim humanitario, embora sujeitas, como devem ser, aos preceitos de nossa religião?

Estou persuadido de que, si em vez de ser o Revd. bispo presidente honorario dessas associações, o fosse alguns desses...

Um Sr. SENADOR:—Grão-mestres?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Refiro-me aos que dirigem lojas maçonicas.

VOZES:—Veneraveis.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si fosse algum veneravel, então as associações seriam muito bem aceitas; porém o que não queriam os pais e os maridos das senhoras que fazem parte dessas associações é que estas fossem presididas pelos veneraveis; preferem que sejam presididas pelo Revd. bispo, porque é tal nossa crença.

Queiram para nós aquillo que querem para si; tolerem-nos, deixem-nos a liberdade, que é direito de todos; é só o que peço. (Apoiados.)

Sr. presidente, eu nada mais tenho a dizer com referencia ao ministerio do imperio, mas como nesta discussão admittie-se alguma largueza, tratarei de um facto que tencionava reservar para a discussão do ministerio da fazenda, porque refere-se a actos praticados pelo nobre presidente do conselho.

Senhores, todos nós temos conhecimento do crime commettido por um empregado publico da recebedoria da provincia da Bahia. Esso empregado recebia do thesoureiro geral differentes sommas em estampilhas, dava-lhes entrada em somma menor e, não satisfeito com isto, falsificava as estampilhas augmentando ou alterando a numerção, de fórma que por alguns annos teve o Estado de soffrer um prejuizo incalculavel, porque não se sabe qual foi a quantidade de estampilhas que elle falsificou e o valor em que as falsificou.

Daquellas, porém, que foram realmente fornecidas pelo thesoureiro geral, o thesouro foi indemnizado pelos fiadores ou pelo thesoureiro.

Conhecido o facto, deu-se um balanço na recebedoria. Deste balanço resultou não só o alcance de 30 e tantos contos contra os thesoureiros, como também viu-se que as partidas lançadas no livro continham somma menor do que a recebida e muitas não estavam assignadas pelos empregados competentes da recebedoria, estavam em aberto.

Dando-se depois busca em papeis do cofre do thesoureiro, ainda encontraram-se em um cofre encostado a um canto escuro estampilhas no valor de tres contos e tanto, falsificadas, 20 dias talvez depois do facto descoberto. V. Ex. está vendo a falta commettida por quem de direito fôr nesses balanços e nesses exames. Descoberta a fraude, nem mesmo deu-se busca na casa do empregado a fim de obter-se mais algumas provas do crime, e conhecer-se si elle tinha complice ou não. Tudo isto passava como que desaperecebida. E o que é ainda mais notavel; durante tres annos a recebedoria da Bahia soffreu quatro ou cinco balanços geraes e em nenhum delles foi descoberta a fraude que desde

o principio se commettia, quando bastava que fossem combinados os pedidos com as entradas para que immediatamente fosse descoberta.

A prova de que esses balanços eram nominaes é que nem foi descoberta a fraude e nem mesmo a falta de assignatura dos empregados nas competentes partidas! Como era possível que um fiel do thesoureiro, recebendo 10 a 12 contos em estampilhas, desse entrada a 5:000? Não ha documento, não ha o pedido, não ha o officio de remessa da thesouraria? Todas estas formalidades essenciaes não foram preenchidas?

Qual o resultado? Apenas a prisão e o processo do fiel! De tantos empregados que commetteram essa falta no cumprimento do seu dever, nenhum foi sujeito a processo; ninguém foi suspenso! O proprio administrador, de cuja probidade faço aliás muito bom conceito...

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... não está comtudo isento de negligencia porque era o primeiro responsavel pela boa marcha de sua repartição. Entretanto vejo que o nobre ministro da fazenda em 22 de Maio diz o seguinte (é curto o aviso); eu o lerei:

« Ministerio dos negocios da fazenda. Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1880.—Illm. e Exm. Sr. Pelo officio de V. Ex. n. 14 de 28 de Abril proximo passado, fiquei inteirado da occorrença ultimamente havida na recebedoria de rendas internas dessa provincia, onde verificou-se o desfalque de trinta contos de réis (30:000\$) no cofre das estampilhas do sello adhesivo, por effeito de *malversação* do fiel do thesoureiro Ariston Daltro e Castro, tendo sido promptamente indemnizados os cofres publicos pelo fiador do ex-thesoureiro Francisco Vieira de Faria Rocha, e pelo actual thesoureiro Maximiano dos Santos Marques; e a falsificação das referidas estampilhas, attribuida ao mesmo fiel, que fôra preso administrativamente, e posto mais tarde á disposição do juizo criminal.

« Em resposta ao mencionado officio cabe-me recommendar a V. Ex., que faça proseguir no processo crime instaurado contra o fiel Ariston Daltro e Castro, sendo de esperar que não fique impune um crime de natureza tão grave. Do exame das informações annexas ao citado officio de V. Ex. resulta convicção de que taes desfalques e falsificações podiam ter sido evitados, si o chefe daquella repartição houvesse cumprido o dever de proceder aos balanços ordinarios e extraordinarios determinados pela circular do thesouro n. 4 de 10 de Janeiro de 1867. Deus guarde, etc.— José Antonio Saraiva. »

Taes faltas ou antes tal crime podia ter sido prevenido si o chefe da repartição houvesse cumprido com o seu dever. Foi aposentado; nenhum processo se fez. Os empregados, que foram, para assim dizer, parte principal na perda que soffreu a fazenda não assignando e não lançando as partidas em tempo, continuaram e continuam na repartição!

E o que é mais aggravante, facto que me obrigou a tocar nessa questão, é que um dos empregados que deviam ser processados por ter commettido as faltas notadas pelo nobre

ministro, foi despachado para chefe dessa mesma repartição, estando aliás na alfandega!

Eu acredito que o nobre ministro, embora filho e residente na provincia da Bahia, ignora muitas cousas daquella provincia. Este Ariston e o novo administrador da recebedoria são dous excellentissimos agentes eleitoraes; ambos sub-delegados da freguezia de Sant'Anna naquella provincia: *arcades ambo...*

O Sr. JAQUARIBE:—Está tudo explicado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... amigos intimos e (annuncio ao nosso nobre collega, o Sr. Visconde de Pelotas) tambem compadre. (*Riso.*) O novo administrador da recebedoria pôde, não digo que esteja, mas pôde estar criminoso por esses factos da recebedoria. Nomeal-o para dirigir a repartição é (contra as intenções do nobre ministro) lançar um véo sobre taes crimes: ha de ser punido Ariston e ninguem mais.

E' felicissimo o novo administrador da recebedoria! Não se pôde explicar tanta felicidade pelo perfeito desempenho de suas obrigações, como empregado publico, porque é sabido na Bahia que quasi sempre vivia em trabalho fóra da repartição, e nunca deixou por ella os trabalhos eleitoraes.

Era ha pouco tempo 1.º escripturario da recebedoria.

Muda-se a situação e de 1.º escripturario saltou a chefe de secção da alfandega, contra os regulamentos e leis de fazenda.

O Sr. CORREIA:—Em que data foi isto?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O nobre ministro da justiça sabe em que data foi. O regulamento das alfandegas manda que haja accesso para o lugar de chefe de secção; não podia, pois, um 1.º escripturario da recebedoria passar a chefe de secção da alfandega, sem transgressão dos preceitos legais. Mas, passou. Não sei como assim foi illudido o meu nobre collega, segundo ministro da fazenda da situação.

Não bastou. Depois de chefe de secção foi nomeado commandante das guardas nacionaes da freguezia.

Estou notando estas particularidades para se lhes dar a devida significação. Foi nomeado commandante das guardas nacionaes...

O Sr. CORREIA:—Ahi tambem houve illegalidade!

O Sr. JUNQUEIRA:—Houve illegalidade tremenda.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e ultimamente chefe da repartição, onde o seu procedimento devia ser e deve ser fiscalizado competentemente pelas autoridades administrativas e judicarias.

Eu não pretendo fazer responsavel a situação, como faziam a nós, pelos crimes e faltas de empregados publicos, porque infelizmente cá e lá más fadas ha. E emquanto existirem homens, não de existir abusos.

Mas, sem que com isto queira fazer a mim proprio o minimo elogio, direi o que praticaram aquelles que deixaram o paiz cahir na corrupção, de que tanto era accusado o partido conservador.

Na thesouraria do Pará houve um empregado habil que prestára-se a fazer o serviço de todos os outros. Desconhem sempre dessas officiosidades. Esse empregado durante annos...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Vinte annos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... dez, illudiu aos differentes inspectores da thesouraria, contadores e outros funcionarios, que lhe eram superiores e conhecidamente homens honrados. Descoberta a fraude, quasi que por um acaso, a maior parte senão todos os empregados da thesouraria do Pará estavam envolvidos, ou por falta de lançamento das partidas, ou por não terem acompanhado os pagamentos, ou por terem deixado de fazer o serviço, que lhes competia, sendo substituidos por aquelle.

Era eu então ministro da fazenda; entendi que aquelles empregados não deviam permanecer na thesouraria, emquanto se procedesse ao exame profundo do estado da repartição. Todos foram suspensos e mandou-se uma commissão composta de empregados do thesouro nacional, da Bahia, Pernambuco, Ceará e Maranhão, que constituiram para assim dizer uma thesouraria toda nova; foram esses que examinaram a thesouraria do Pará, fizeram o competente relatorio, distribuiram elogios e censuras a quem de direito, e o governo, em vista dessas informações, decidiu demittir uns, transferir outros para diversos logares, conservando aquelles que se mostraram isentos de qualquer culpa.

E' o que penso se devia fazer na recebedoria da Bahia.

Ao emvez disto, conservaram-se todos os empregados, sendo mandado como seu chefe, um, sobre o qual recahem graves suspeitas...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Quaes?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Por exemplo, a de desmazelado, quando empregado...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Pois saiba que tenho carta delle, pedindo como favor que obtenha do Sr. ministro da fazenda, que desfaga a nomeação. V. Ex. pôde dizer que a leu.

O Sr. JUNQUEIRA:—Então porque o nomearam?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Era um bom empregado, as informações a seu respeito...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Elle pede-me a revogação do acto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto não quer dizer nada, meu caro collega...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Como não quer dizer nada?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Perdê-me, não quer dizer nada.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Si elle tivesse qualquer interesse na recebedoria que- reria estar lá. V. Ex. diga que elle foi chefe eleitoral na freguezia de Sant'Anna, mas que é homem de bem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— E' bom só fazer elogios a um homem depois de morto. Eu bem sabia que não podia tocar nesta ferida sem que o nobre ministro da justiça apparecesse.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Porque ?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Porque V. Ex. é o chefe de todos elles.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Então tenho até o dever de não querer ser chefe de quem não é honrado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— O que quer dizer que esse empregado peça agora que revoguem a sua nomeação.

E' justamente porque tem a consciencia de que não pôde dirigir uma repartição, na qual procede-se a exames por factos em que estão envolvidos seus intimos, e talvez elle proprio.

Depois do que tem occorrido, nomeada uma commissão para continuar nos exames, tem-se descoberto mais de tresentas baixas de matriculas de escravos sem as formalidades legais, para serem exportados da provincia, defraudando-se assim a renda provincial e a renda geral.

Pergunto, descobertas essas tresentas baixas sem documento legal, si o nomeado interveiu...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O que se deve seguir d'ahi é que eu lhe retiraria d'aqui a minha estima...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Eu não affirmo...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— ... porque não é digno della.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não digo que V. Ex. esteja na obrigação de demittir-o...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Eu é que quero dizer isto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— ... porque nem toda a falta acarreta essa pena. Mas, estando o seu procedimento sujeito a um exame, sem duvida que não devia ser essa nomeação.

O Sr. CORREIA:— Eu tenho lido no *Monitor* muitos artigos sobre este alcance.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pois continue a lêr.

O Sr. CORREIA:— Sem duvida; V. Ex. quer me tirar esse direito? São artigos assignados pelo Sr. Vicente Costa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não quero trazer para aqui as publicações, que se tem feito na provincia da Bahia e a que aliás não tem respondido esse empregado, accusado de interessar-se a favor do fiel do thesoureiro, e não se tem defendido.

Para não alongar o discurso, nem fazer-me echo de cortos ditos de comadres, si o nobre ministro da justiça quizer, lhe mandarei alguns jornaes da Bahia...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Eu os recebo todos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Então recommendo a V. Ex. os artigos que vêm na *Gazeta da Bahia* do 22 de Junho e 6 de Julho deste anno, que se inscrevem, um — *As verdades vão apparecendo*—, e outro — *Pazes dos compadres*.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Vou lêr, mas V. Ex. sabe que esse não é meu compadre.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Faço estas considerações primeiramente porque estou convencido do desejo, que tem o nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, de fiscalisar o mais possível as repartições de fazenda, e de mostrar que nesta repartição, assim como na da guerra, S. Ex. não tem politica; em segundo logar para fazer-lhe sentir que, não obstante as boas intenções de S. Ex., a politica propriamente tal, não, mas a politica eleitoral tem grande parte nos desvios dos nossos governos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Infelizmente é verdade o que V. Ex. está dizendo, mas nesta questão não tive parte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Talvez ainda seja tempo de V. Ex. tomar algumas providencias que, si não acautelam mais o que está feito, podem entretanto servir para punição de alguns culpados, e de escuramento aquelles, que os queiram imitar.

Si os empregados publicos não tiverem outro estimulo para o seu accesso senão os serviços eleitoraes e a subserviencia a seus superiores, mal vai este paiz. (*Apoiados*.)

Desgraçadamente, por melhores que sejam as intenções dos ministros, não deixa de em alguns actos apparecer essa nodosa do nosso systema.

Um, como o de que trato, galgando tres postos por cima de empregados antigos, não habeis, ou mais habeis do que elle, levado a commandante dos cidadãos da sua freguezia, passando a dirigir uma repartição importante, porque é bom cabo eleitoral; bom! esta justiça lhe faço eu: outro, porque sendo accusado pelo presidente da provincia por factos, que seriam criminosos, si fossem praticados, julga do seu dever, da sua honra, desmentir essa asseveração; é demittido! Refiro-me á demissão do professor da escola militar do Rio Grande do Sul, o capitão Dantas.

Não tomo as dores pelo capitão Dantas, politicamente fallando, elle é co-religionario do nobre ministro da guerra, e segundo disse S. Ex., muito estimado pelo nobre ministro; mas tomo as dores por aquillo, que me parece ser uma injustiça, um mal, e um acto pouco conforme com a generosidade do nobre ministro da guerra.

O empregado é accusado pelo presidente da provincia, e porque é militar devo-se sujeitar silencioso á accusação?

Praticou a acção em serviço militar ou na qualidade de militar? Não.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):— Elle não foi accusado pelo presidente da provincia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Foi accusado do ter tomado parte em disturbios, que lá se deram.

Usou de uma expressão um pouco dura — mentiu — expressão que não é admissivel nem mesmo no trato ordinario familiar e que eu reprovo, mas que no fundo, si accaso a accusação não foi verdadeira, é portuguezia; não ha duvida. Ha annos era este cidadão lente da es-

cola militar e exercia as suas funcções de uma maneira digna de elogios; porque me consta que é habilissimo.

Emquanto o capitão Dantas (digo — capitão — para não haver confusão)... (*Risadas.*)

Em quanto o capitão Dantas marchou accôrde com os Apollos da situação, ninguem descobriu que elle tinha sido approved simplesmente em um anno do curso, quando estudante. Esse facto nunca foi considerado pelo governo como razão para sua demissão. Mas, logo que Apollo entregou o carro a Phaetonte, mudaram-se as estações, a terra ardeu, o mar seccou, e o pobre Dantas... digo capitão Dantas (*riso*) nessa corrida desenfreada do carro, dirigido por Phaetonte, foi sacrificado.

Foi o capitão Dantas punido como militar, por crime militar, porque faltasse ao respeito devido á autoridade em acto de serviço? Não. E pois não tem razão o meu nobre collega, quando disse que, ainda que o capitão Dantas não tivesse incompatibilidade para ser lente da escola militar do Rio Grande do Sul, o demittiria, porque tinha commettido uma falta contra a disciplina.

A conclusão que quero tirar d'aqui não é defender o capitão Dantas. Lá se avenham; ao contrario, estimo muito todas essas seisões entre os senhores que pertencem ao partido liberal. Estimo-as, não as provoço.

Nota o facto para comprovar a proposição, que anteriormente enunciei: que é preciso que os empregados sejam subservientes ao governo. Isto é um mal para o caracter nacional; devemos respeitar as opiniões, emquanto se pronunciam na fórma legal.

Não nos devemos valer da autoridade, que temos para punir certas faltas, que podem ser consideradas de educação e não de serviço publico.

E' o systema do terror. Sêde um empregado honrado; sêde um empregado esclarecido; tende serviços por muitos annos ao Estado, faltai, porém, não á consideração, mas á subserviencia que se exige e que nenhum homem honrado pôde prestar em certos casos, e sereis demittido.

O facto do capitão Dantas no Rio Grande do Sul não é isolado. Existia alli, ha muito, um empregado superior, que eu não conheço, o administrador do correio. Porque oppoz ao presidente observações, que outro qualquer receberia de muito bom grado, visto que esclareciam a verdade; porque esse empregado mostrava que as demissões exigidas eram injustas, e que os indicados para substituil-os não eram aptos para exercer os logares, foi considerado incompativel e demittido do seu cargo. E' o terror.

Trouxe esses exemplos para demonstrar que não ha maior despota do que um liberal; muitas vezes com a palavra de liberdade encobrem-se os maiores excessos. Não repetirei o dito de Mme. Roland: « Oh! liberdade! Quantos crimes se commettem em teu nome! ». Neste nosso paiz com o nome de liberdade praticam-se actos que não seriam de modo nenhum tolerados de governos, que não se arreassem com esse nome. (*Apoiados.*)

Nós estamos em uma monarchia, que exige estabilidade, que neste paiz não tem nenhuns diques, que se opponham ás influencias revolucionarias. (*Apoiados.*) E' mister que haja uma certa estabilidade nos empregos, de sorte que não venhamos com as mudanças de governos a soffrer abalos. Uma reacção politica contra os funcionarios torna os homens não só infelizes, como até conspiradores.

Eu enxergo em certas nomeações um sentido e um fim occulto; porque nomear para certas posições e para certos empregos certos individuos, é induzil-os a não entregal-os sem resistencia material. Montai as provincias em um sentido, dividi os brasileiros como que em dous Estados, separados por odios profundos, e dizei-me onde irá parar este paiz dentro de muito pouco tempo?

Senhores, os ministerios passam, o passam mui rapidamente, mas os seus actos ficam, os seus bons resultados permanecem, e os máos hão de por muito tempo prejudicar. Emquanto os governos não forem os primeiros a oppôr-se ás exigencias dos seus partidarios, mal iremos nós. Não é a opposição que prejudica o governo, são os seus proprios amigos. (*Apoiados.*) Chegamos a um tempo em que o paiz todo olha com horror para uma mudança de situação. Deus permitta que o nobre presidente do conselho, com a boa fé que todos lhe reconhecem, com o desejo de ser util á sua patria, possa conseguir, ao menos, uma parte desse beneficio, e elle na sua carreira, posto encontre alguns tropeços, como já lhe vão pondo (*apoiados*) quando tiver de deixar o poder o faça com mais gloria do que si o conservasse sujeitando-se a injustas imposições.

Estas considerações foram consequencia das observações que fiz sobre a nomeação que censurei. Não entro no desenvolvimento da politica da situação, o tempo é pouco e eu sinto ter tomado este, que podíamos ter dedicado exclusivamente ao orçamento; mas emfim minha consciencia pedia que proferisse algumas palavras sobre os diversos pontos de que acabo de occupar-me. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Saralva (*presidente do conselho*):— Tenho necessidade de vir á tribuna para explicar os factos relativos á recebedoria da Bahia, que mereceram tão severa censura do nobre senador que acaba de sentar-se.

Estranhou em primeiro logar o nobre senador que as providencias tomadas pelo governo não tivessem sido mais amplas e abrangido quasi todo o pessoal daquella recebedoria. Em segundo logar, censura S. Ex. a nomeação do chefe actual, porque, segundo a opinião do nobre senador, esse chefe, tendo sahido da recebedoria para a alfandega ha um anno, ou anno e meio, devia ser tambem responsabilizado pelo que occorreu alli. Em terceiro logar, fez S. Ex. sentir a differença entre o procedimento que tivera com relação a um empregado do Pará e o procedimento, que teve o actual ministro da fazenda em relação á recebedoria da Bahia.

Creio, Sr. presidente, que o nobre senador foi severo de mais nas suas apreciações. S. Ex. acaba de dizer que era preciso que o governo

não tratasse os empregados publicos de modo menos justo, porque é o funcionalismo uma especie de dique contra a revolução ou contra as idéas subversivas. Eu não acredito que o remedio contra a revolução, ou contra as idéas subversivas esteja no funcionalismo; neste ponto divirjo radicalmente da opinião de S. Ex.

Um Sr. SENADOR: — Está exagerando.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Onde a exageração?

Estou fazendo o resumo das opiniões contrarias para combatel-as.

Nesse ponto divirjo de S. Ex., como dizia, não creio que o remedio contra as idéas subversivas esteja no funcionalismo. Mas, estou concorde com S. Ex. no seguinte: e é que o governo, assim como deve ser severo na punição de qualquer deficit, não deve tambem arriscar-se a envolver innocentes com culpados, só para se apresentar ao publico como cumprindo perfeitamente o seu dever.

O caso da recebedoria da Bahia foi examinado; o inspector da thesouraria de fazenda procedeu a exames, e nessa verificação conheceu-se que a responsabilidade era circumscripta ao fiel do thesoureiro. Era o fiel do thesoureiro quem vendia estampilhas, quem praticava toda a fraude para ficar com o producto della.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Lançava-se menos do que se recebia, e não era elle quem lançava.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Reconheceu-se, repito, que a fraude era praticada sómente por elle, e, si alguma coisa estendia-se á escripturação, não era culpa dos outros empregados, que foram illudidos: esta foi a verdade que se apurou depois de minucioso exame.

O caso é differente do do Pará; no Pará a fraude para haver dinheiro publico resultara da falsificação da escripturação...

O Sr. LEÃO VELLOSO: — De uma combinação.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — ... na Bahia a irregularidade da escripturação provinha da fraude do empregado, que foi demittido e responsabilizado, sendo a fazenda publica indemnizada do desfalque.

Dirigi-me ao inspector da thesouraria acerca dos empregados; e esse funcionario, em officio reservado, no qual me respondia acerca do estado da thesouraria e da responsabilidade especialmente do administrador da recebedoria, defendeu a este. Disse que o administrador não tinha a energia necessaria para continuar á testa da recebedoria, mas que seria uma injustiça muito grande da parte do governo demittir-o, porque foi sempre um empregado probo; que podia ter havido de sua parte algum descuido por falta de energia, em razão talvez da idade, mas que de sua parte não houvera má fé.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Gozou sempre de boa reputação.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não digo o contrario.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Portanto, a aposentadoria desse empregado não foi um acto de fraqueza, foi um acto de justiça, porque elle não havia de perder, por já não ter

toda a energia, os seus muitos annos de bons serviços.

Quanto aos demais empregados, confesso ao nobre senador que, pelas informações dadas pelo inspector, eu não suspeitava que nonhum outro estivesse envolvido na fraude; o, sendo assim, como podia suppor que estivesse envolvido nella aquelle que estava fóra da repartição ha mais de anno e meio?

Agora direi ao nobre senador porque nomeei esse empregado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não exijo a razão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Sempre é bom dal-a.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Eu tenho tido sempre um pensamento, e é aproveitar os empregados que estão fóra do quadro, alguns porque não podem voltar para suas repartições pelas molestias, que têm assolado o norte. Tendo de preencher o quadro da recebedoria da Bahia, fui á lista dos empregados da thesouraria e da alfandega; havia empregados que me pareciam mais distinctos do que esse que nomeei, mas que faziam falta ás suas repartições. Um dos empregados da alfandega, de quem tinha as melhores informações, é o Sr. Castro; foi minha primeira lembrança nomeal-o, mas disseram-me logo que fazia muita falta. Achando que esse outro empregado tinha a nota não só de intelligente, muito probo e zeloso, mas de já ter servido na recebedoria, julguei que devia nomeal-o para essa repartição.

Pensei que, tendo elle estas qualidades e havendo de mais a mais servido na thesouraria, era muito proprio para o cargo; eis porque o nomeei, devendo notar que eu não conhecia este empregado nem de nome, visto que, como bem ponderou o nobre senador pela Bahia, apesar de ser eu filho da Bahia, vivo mais na roça do que o nobre senador, comquanto S. Ex. tambem seja roceiro...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Elle vive mais na cidade.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — ... e por isso ignoro muita cousa do que se passa na Bahia. Não conhecendo o funcionario de quem se trata, perguntei ao nobre ministro da justiça si aquelle empregado era capaz de dar conta da commissão que lhe destinava. Informou-me o meu collega que sim, como antes se me tinha já asseverado no thesouro, e portanto foi feita a nomeação.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Eu já desconfiava que o autor da nomeação era o nobre ministro da justiça.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — O Sr. ministro da justiça não se interessou por elle, limitou-se a prestar as informações que lhe pedi.

O nobre senador tratou de outra irregularidade na recebedoria, facto este sobre que já mandei proceder aos devidos exames, mas a respeito do qual o inspector ainda não deu informações definitivas. Mas essas baixas de matricula, a que o nobre senador se referiu, não foram dadas por falta de documentos, foram

denunciadas, porque os documentos que serviram de fundamento a essas baixas não eram dignos de toda a fé, podiam ser considerados gratuitos e é isto que está sendo examinado. Si houve da parte dos empregados, que tinham obrigação de dar juizo sobre a procedencia dos argumentos, facilidade em admitir documentos gratuitos, nos eximes, a que se procede, reconhecer-se-ha si taes documentos estavam ou não no caso de ser admittidos.

Creio, pois, que pelo menos o nobre senador reconhecerá que procedi com prudencia, e, si o administrador nomeado não der conta da sua tarefa, o governo está no seu direito em arreald-o de lá.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Talvez que fosse melhor tiral-o desde já de lá.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Tambem acho isto melhor, porque pelo menos elle é suspeito nas informações e exames que se fizerem. Elle era empregado da repartição quando se principiaram a dar as faltas, e pelo regulamento tinha obrigação de fiscalisar a escripturação.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Disso o nobre senador que é preciso que não haja reacção contra os empregados publicos e que o governo não proceda de modo que se olhe com horror para uma mudança de situação.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' tambem o que desejo; é por isto que trabalho. (*Apoiados.*)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Tambem trabalho com V. Ex. para se conseguir esse resultado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Creio que neste ponto achamo-nos de perfeito accordo, e eu creio que a reforma eleitoral facilita bastante esse resultado.

Já aventurei até nesta casa uma proposição que o nobre senador tambem começou a defender, o eu peço a S. Ex. que commigo emprehenda a respeito della um trabalho de propagação, uma catechese, e é que a policia, longe de ser a força dos partidos dominantes, seja um elemento neutro nas lutas partidarias, e tão neutro como dever ser a magistratura. (*Apoiados.*) Ora, si conseguirmos fazer com que os partidos aceitem este principio, creia o nobre senador que já teremos feito muito, comquanto eu reconheça que me falta a força para aventar tal principio, aliás tão salutar. Acredite, porém, o nobre senador que, si a idéa vingar, estará preenchido o seu *desideratum* e que as situações se poderão mudar sem que isto cause horror ao partido vencido.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Em todo o caso o nobre senador ha de concordar commigo, que a mudança da situação conservadora para a liberal já não mette medo aos empregados de fazenda e a outras classes de empregados publicos. Neste ponto é forçoso confessar que os governos têm melhorado...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Vamos melhorando sem duvida.

V. IV

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... e ha bastantes annos que na repartição de fazenda não se faz muita politica.

Acredito, Sr. presidente, que nesse ponto estamos no bom caminho, e que bom serviço haveremos prestado, si conseguirmos o que almejamos. Para isso temos trabalhado, e, finalizando a breve resposta que era dever meu dar ao nobre senador pela Bahia, repolirei, concordando tambem nisso com S. Ex., que—antes quero sahir bom do que demorar-me mal. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. BARÃO Homem de Mello (*ministro do imperio*):—O meu nobre amigo senador pela provincia de Minas veiu á tribuna fazer uma rectificação a respeito do relatório que S. Ex. apresentou ao meu illustrado collega o Sr. ministro da fazenda.

Interrogado pelo illustre senador pelo Paraná a respeito da disparidade de algarismo que apparecia em dous documentos, quaes são o relatório do ministerio do imperio e o relatório do ex-ministro da fazenda, era minha obrigação vir prestar o esclarecimento pedido.

Creio havel-o feito nos termos os mais curiaes, sem que delles se pudesse inferir a menor censura ao meu nobre amigo, que sabe a consideração que lhe tributo.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Sim, senhor. Mas S. Ex. disse que o erro era do relatório do ex-ministro da fazenda, quando o erro é da secretaria do imperio: foi contra isto que reclamei.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Informei que no documento citado pelo nobre senador pelo Paraná havia erro de algarismo, porque neste documento apparece como despesa effectuada com a sêcca a somma de 74.163:906\$159, quando essa despesa até 21 de Abril findo era effectivamente de 60.734:287\$582.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Sim, senhor. Reclamei contra isto. Segundo V. Ex. o erro era meu quando eu não o pratiquei, quando servi-me de documentos officiaes ministrados pela secretaria do imperio.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—S. Ex. apresentou a nota...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Original.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—...sobre a qual baseou-se para exavar no seu relatório esse algarismo. S. Ex. igualmente, estou muito certo, não teve por fim fazer uma censura ao actual ministro.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não senhor.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Essa nota não se refere ao tempo em que tomei conta da pasta, ora a meu cargo...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Sem duvida nenhuma.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—... porque o documento offerecido pelo nobre senador é de 22 de Março, na administração de meu illustrado antecessor, o Sr. conselheiro Sodré.

O Sr. CORREIA:—Mas em que consiste o engano?

36

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Quando occupei-me deste ponto no relatório que tive a honra de apresentar ao corpo legislativo dei testemunho de que...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas o erro é da secretaria do imperio, e não meu.

O Sr. CORREIA:— Mas qual era o erro?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— ... não tive a menor idéa de ainda remotamente alludir ou fazer reparo a acto do meu nobre amigo, o Sr. ex-ministro da fazenda.

O Sr. AFFONSO CELSO:— A minha questão simplesmente é mostrar que não foi meu o engano.

O Sr. JUNQUEIRA:— Mas como se deu esse engano?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Proveiu do erro de conta. Isto é rectificação obrigada, e não censura...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas V. Ex. disse no seu discurso.

O Sr. CORREIA:— Qual é esse engano?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Posso acrescentar que na propria secretaria do imperio sabe-se quem o commetteu.

O Sr. JUNQUEIRA:— Isto é mais serio.

O Sr. CORREIA:— E não se explica ao senado em que consiste o engano?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Já disse que foi um erro de conta...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Um erro de somma na secretaria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— De 14.000:000\$.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Este serviço fazia-se, requisitando o ministerio do imperio ao da fazenda as quantias precisas para as despesas. Digo fazia-se porque sabe o senado que uma das primeiras cousas que fiz ao entrar para o ministerio foi mandar cessar esses soccorros, por aviso de 9 de Abril do corrente anno. O ministerio do imperio, requisitava ao da fazenda as quantias necessarias para fazer face ás despesas de soccorros, sendo as respectivas contas apresentadas e processadas no thesouro nacional de cujos cofres sahiam as sommas para esse fim requisitadas.

Examinando, ao escrever o meu relatório, verba por verba das despesas effectuadas, encontrei a differença acima referida. Julguei o resultado tão extraordinario que não me reputei seguro só com os dados da secretaria do imperio. Mandeí por isso um empregado desta, o Sr. Midosi, ao thesouro, verificar as contas, conferindo-as com os dados allí existentes.

Só depois desse exame, escrevi no relatório a importancia da despesa até então effectuada com a sêcca, como ahi se lê á pag. 85.

Foi tão grande a minha preoccupação de arrear qualquer idéa de censura por occasião dessa rectificação, que me absteve de fazer qualquer referencia ao importante documento official, em que se dá o engano. Não fiz censura...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Muito agradecido, nem eu a V. Ex.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— ... e fallei aqui, neste assumpto, porque tinha de dar ao nobre senador pelo Paraná esclarecimentos por elle exigidos a respeito da disparidade de algarismos nos dous documentos.

O Sr. CORREIA:— Mas V. Ex. ainda não disse em que consistiu o engano.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O empregado da secretaria, o Sr. Campos de Medeiros, que fôra incumbido de dar a nota relativa a essas despesas, englobou nas que foram feitas na corte despesas que já haviam sido levadas á conta das despesas feitas nas provincias.

O Sr. JUNQUEIRA:— Era preciso nomear uma commissão.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Está claro, portanto, que o erro é da secretaria do imperio.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Eu disse hontem, que, si o nobre senador quer demonstração authentica a este respeito, estou prompto a mandal-a formular. Entretanto está verificado em que consistiu o engano havido.

O Sr. AFFONSO CELSO:— O erro portanto não foi meu.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Não foi do meu tempo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Como não é do seu tempo?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O documento offerecido pelo nobre senador por Minas é de 22 de Março...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Foi V. Ex. quem fez a affirmação.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— ... e foi fornecido para o relatório que S. Ex. apresentou ao meu nobre collega, o Sr. presidente do conselho.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E foi-me fornecido pelo Sr. Dr. Campos de Medeiros.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Os documentos relativos a essas despesas constam tanto da secretaria do imperio, pela qual se faziam as requisições das sommas, como do thesouro, que as pagava; e por elles foi feita a rectificação.

O illustrado senador pela Bahia, discutindo o orçamento do imperio com a sua conhecida competencia, fez as mais judiciosas observações sobre o saldo, que o relatório referiu existir quanto a estas despesas a favor do governo. E' perfeitamente como S. Ex. disse; ha saldo e saldo.

O relatório não se referiu a saldo liquido em favor do thesouro, mas á quantia creditada, que importava em 2.048:165\$256.

A pratica é que, emquanto não se apresentam documentos que redimam a responsabilidade da casa incumbida da remessa de generos, as quantias adiantadas figuram como saldo creditado em favor do thesouro.

O illustre senador referiu-se a um desacato, que lhe consta ter sido praticado na capital do Pará, e pediu informações a este respeito.

O que constou ao governo sobre isto é que houve um grave incidente de altercação entre

um cidadão e um sacerdote por ocasião de levar este o Sagrado Viatico, e entender este ter havido falta do devido respeito e reverencia por parte daquelles.

A questão está pendente de averiguação politica, cujo resultado o digno presidente daquela provincia aguarda, para poder tomar a deliberação que no caso couber.

Quanto ás observações que S. Ex. fez relativamente ás verbas do orçamento, já tive a honra de declarar as emendas com as quaes concordo, e nada mais tenho a acrescentar.

O Sr. Mendes de Almeida não vem pôr obstaculos á vontade que manifesta o senado de votar o orçamento do imperio; mas tendo prometido, da primeira vez que fallou, que voltaria a examinar algumas verbas, não quer deixar de cumprir essa promessa, mas limitar-se-ha a breves proposições.

Como no ministerio do imperio se trata da politica em geral, quer fazer tambem um protesto contra a politica do ministerio, quanto á parte que se pôde dizer propriamente politica civil, para a distinguir da parte religiosa.

Como o programma do ministerio tem por si uma reforma anti-constitucional, não pôde deixar de protestar contra o intuito dessa politica, não porque o governo não possa propôr alguma cousa contra a Constituição, mas simplesmente pelo modo por que o faz e que colloca o orador em hostilidade aberta contra o ministerio.

No ministerio passado havia o mesmo proposito, mas fazia-se a confissão de que a reforma que o partido liberal pretendia era do artigo constitucional, feito pelo modo estabelecido na Constituição.

É certo que o ministerio de 5 de Janeiro queria fazer a reforma por um meio inusitado, porque nem era o da Constituição, no seu titulo 1.º, nem era o precedente de 1834, era uma cousa toda nova, e portanto inaceitavel.

O senado nunca se furtou ao exame da questão por meio constitucional: o que queria era ter parte na reforma, como estabeleceu a Constituição, e não que ella se fizesse por meio da constituinte, de que a Constituição nunca cogitou.

O ministerio actual quer a reforma, mas condemnando aquillo que a camara dos deputados reconheceu na sessão passada, e a que adheriu todo o partido liberal, o quer não só a reforma mas ainda revogar artigos e disposições da Constituição por meio ordinario.

O governo não se apresenta, porém, com os ares sultanescos do ministerio passado, e é a quem mais se deve temer; elle marcha por um caminho mais commode o, portanto, mais facil para atrahir uma quasi neutralidade; no seu proposito guarda todas as conveniencias com os partidos e com os individuos, e, entretanto, vai forir a Constituição, ainda com mais força do que pretendia fazer-o o ministerio de 5 de Janeiro.

Não são arrancos de leão, mas são os melos da rapoza, e por isso deve elle ser mais temido que o seu antecessor. Com effeito, si o senado acceitar a reforma por meio ordinario, e si o projecto

soffrer assim emendas e voltar á outra camara, elle virá a ser abysmado pela fusão. Então tudo o que ha na Constituição deixará de ser sagrado; será ovadido e destruido. O que o governo quer é que o senado metta a cabeça na golilha. O seu proposito é o que em phrase vulgar se chama *tocaria* contra os conservadores, que têm medo que se reveja a Constituição. Mas o senado só a livrará desses assaltos si se resolver a desprezar a reforma *in limine*.

É contra essa politica do ministerio que o orador protesta. Por sua parte nunca negará o seu concurso para se examinar qualquer projecto que tenha por fim o progresso; mas recusará sempre o precedente de 1834 e o expediente lembrado pelo ministerio passado de—sim e de não.

O que não comprehende é que no anno passado se julgasse a necessidade da reforma constitucional, e agora se diga — pôde fazer-se pelos meios ordinarios.

Paschal dizia: justiça de um lado, e injustiça passando o rio. Si os conservadores examinarem bem o negocio, verão que lhes armam uma rede para nella os colhem.

O orador como sempre se oppoz á reforma da eleição indirecta pela directa, ha de combater o projecto com todas as suas forças, e tambem negar a fusão.

A reforma é, por assim dizer, o começo do fim do que se chama Imperio do Brazil e monarchia constitucional.

O partido liberal está no seu direito sustentando-a, porque está dentro dos principios que seguem de soberania; mas os principios estabelecidos na Constituição são differentes; são um *modus vivendi*, uma transacção sobre a base em que se estabeleceu a monarchia constitucional.

Isto mesmo ha de o orador expôr desenvolvadamente em um discurso, ou por escripto, quando se tratar dessa importante materia.

A respeito da politica religiosa, o protesto do orador é igual ao que faz em relação á politica civil.

Conhecidos os principios do governo, limitar-se-ha a resistir-lhes, quando se traduzirem em actos.

Entrando em considerações sobre o assumpto, e referindo-se ás aspirações do partido liberal e ás declarações do nobre ministro, diz que S. Ex. foi mais conservador do que um seu collega, que procurou trazer para o senado um filho que tem na camara dos deputados. Refere-se ao projecto do casamento civil, pelo qual se empenha o nobre senador pelo Paraná, que nessa materia vai muito aléa dos liberaes. Por sua parte, quando vier esse projecto, ha de fazer quanto possivel para o não deixar viver.

Si querem casar civilmente os que estão fóra da religião catholica, que o façam; mas no seio do catholicismo é outra cousa.

Depois de largo desenvolvimento de suas idéas e de contestar varios apartes do nobre senador pelo Paraná, e do nobre senador pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha, agradece o orador tambem ao nobre ministro o ter fixado o seu pensamento a respeito do alvará de 3 de Setembro de 1759.

Entrando na analyse da materia, sustenta que o alvará de nenhum modo podia ter hoje applicação pela sua propria doutrina, quando diz que a companhia de Jesus não seguia o seu santo instituto, por isso que ella está hoje rostrada, e cumprindo o seu instituto.

Sendo o nobre ministro distincto professor de historia, causára estranheza ao orador o ler no *Jornal* que S. Ex. dissera que condemnava a companhia de Jesus por motivo da *monita secreta*, que foi reconhecida apocripa, e está condemnada desde 1721. Felizmente, lendo o discurso do nobre ministro, publicado em folheto, reconheceu que S. Ex. não avançara aquella proposição. Lá entretanto algumas phrases do mesmo discurso, contestando as doutrinas ali sustentadas.

Combatendo a perseguição que aos jesuitas está sendo feita pelo governo francez, diz que ella é a sua apothecose. São perseguidos como foi o mestre. Elles têm, porém, a seu favor a grande maioria da França e as nações que a cercam, tendo mais de 1.500 advogados sustentado o parecer que lhes era favoravel, e tendo tambem muitos magistrados renunciado os seus logares para não terem de cumprir as ordens do governo.

No desenvolvimento destas idéas refero-se o orador aos serviços que os jesuitas prestaram no Brazil, dizendo que foram elles verdadeiramente que eraram o Imperio, e estranha que se lhes queira negar o ensino, quando elles são mestres eminentes, e estão promptos a sujeitar-se a exames, entrando no direito commum.

Ocupando-se em seguida da verba do orçamento respectiva ao instituto historico, insiste pelo restabelecimento da consignação anterior de sete contos de réis, mostrando quanto são importantes os serviços prestados ás letras por aquella instituição.

O orador apoia suas opiniões em alguns trechos, que lê, do relatório do actual ministro do imperio e do seu antecessor, o Sr. Leoncio de Carvalho.

Chama depois o orador a attenção do nobre ministro para o catalogo da bibliotheca publica.

Tendo grande morosidade o que emprehenheu o actual bibliothecario, pelo seu longo desenvolvimento, entenda que devia-se proceder á publicação de um mais resumido, que entretanto servisse para se conhecerem as preciosidades que ha naquelle importante estabelecimento. Neste ponto devia seguir-se o exemplo dos Estados-Unidos, cujas bibliothecas têm sempre os seus catalogos impressos e distribuidos, facilitando-se assim a consulta.

Desde 1873 que o orador insiste no assumpto. O catalogo assim enriquecido ha de ser sem duvida uma obra primorosa, pois confia muito no talento e illustração do funcionario que o está organizando, mas sem duvida o publico lucraría em vezes mais si tivesse desde já impresso um catalogo simples.

Ainda o orador se occupa com o *Lycen de Artes e Officios*, mostrando a importancia dos serviços, que esse estabelecimento está prestando á instrução publica e ao ensino profissional, fazendo a proposito algumas considera-

ções a respeito da escola normal, entendendo que ella não foi organizada como convinha.

Por ultimo chama a attenção do nobre ministro para a situação em que se encontram os padres estrangeiros que foram nomeados vigarios encomendados, assumpto de que se occupou largamente o nobre senador pelo Paraná.

Depois de apreciar desenvolvidamente o assumpto, conclue applaudindo o alvitro que a respeito tomou a nobre commissão de orçamento e que o nobre ministro declara aceitar.

Por elle será o voto do orador.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 20:

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da 2.^a discussão da proposta do governo fixando as despezas do ministerio do imperio, para o exercicio de 1881—1882.

2.^a parte (ás 2 1/2 ou antes)

As materias já designadas, a saber:

Continuação da 2.^a discussão da proposta da camara dos deputados n. 313, concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

3.^a dita das proposições da mesma camara:

N. 309, mandando indemnizar a Brockaus da impressão das *Memorias mathematicas* do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

N. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000:000\$000.

3.^a discussão da proposta da camara dos deputados n. 5, do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro, autorizando a concessão de melhoramento de reforma ao 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.^a dita da proposição da camara dos deputados, que prorroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para encetar os trabalhos da lavra de ouro do rio Cayapó e outros.

3.^a dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 19, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20, idem ao desembargador da relação de Mato Grosso Americo Militão do Freitas Guimarães.

N. 29, idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 67, ao 2.^o official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sodré Junior.

N. 33, idem ao padre Benicio Thomaz de Bastos.

N. 71, concedendo licença ao juiz de direito bacharel Nicolau Antonio de Barros.

Acrescendo:

3.^a discussão da proposição n. 223 de 1879, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato para irrigação e limpeza da cidade.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA

Em 20 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes os Srs. senadores: Visconde de Jaguary, Barão de Mamanguapo, Godoy, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Conde de Baependy, Luiz Carlos, José Bonifácio, Chiehorro, Correia, Leão Velloso, Barão de Souza Queiroz, Ribeiro da Luz, Cunha e Figueiredo, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Junqueira, Fausto de Aguiar, Saraiva, Lafayette, Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Affonso Celso, Barão de Maroim, Dantas, e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Cruz Machado, Diniz, Barão de Cotingipe, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Vieira da Silva, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Nitheroy, Visconde de Pelotas e Visconde do Rio Branco.

O Sn. 3.^o secretario, servindo de 1.^o, declarou não haver expediente.

O mesmo senhor, servindo de 2.^o secretario, leu os seguintes

Pareceres

A comissão de pensões e ordenados examinou a resolução da outra camara de 12 do corrente mez pela qual é o governo autorizado a conceder um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao bacharel Eduardo José de Moura, juiz de direito da comarca de Caçapava, na provincia do Rio Grande do Sul.

Na petição que veio annexa allega o peticionario que é esta a primeira vez que recorre ao poder legislativo para obter uma licença, e que a solicita para não interromper o curativo em que se acha na Europa de uma enfermidade cujo tratamento é de longa duração, o que prova com o attestado do medico que juntou.

A comissão, considerando justificada a resolução, é de parecer que entre ella em discussão e seja approvada.

Sala das commissões em 20 de Agosto de 1880.—Antonio Marcellino Nunes Gonçalves.—J. L. da Cunha Paranaguá.—J. Antão.

Pela camara dos Srs. deputados foi remetida ao senado a resolução de 4 do corrente mez que autoriza o governo a conceder ao padre Antonio Francisco do Nascimento, vigário collado da freguezia de Nossa Senhora do Carmo de Morrinhos, da provincia de Goyaz, um anno de licença, com a respectiva congrua, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Justificam essa resolução dous attestados medicos, dos quaes consta que o peticionario acha-se gravemente doente.

Ouvindo o governo á requisição da outra camara, informou o ministerio do imperio que ha numerosos precedentes de licença a parochos, por espaço de um anno e ainda por mais tempo, deixando elles sacerdotes idoneos que os substituam.

A comissão é, pois, de parecer que a resolução entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, 20 de Agosto de 1880.—Antonio M. Nunes Gonçalves.—J. L. da Cunha Paranaguá.—J. Antão.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com a proposição a que se referem, indo entretanto a imprimir.

Às 11 1/2 horas o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores e designou para a ordem do dia 21:

Continuação da 2.^a discussão da proposta do governo fixando as despesas do ministerio do imperio, para o exercicio de 1881—1882.

E, si houver tempo, as materias já designadas na segunda parte da ordem do dia 20, a saber:

Continuação da 2.^a discussão da proposta da camara dos deputados n. 313, concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

3.^a dita das proposições da mesma camara:

N. 300, mandando indemnizar a Broekaus da impressão das *Memorias mathematicas* do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

N. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até á quantia de 4.000.000\$000.

3.^a discussão da proposta da camara dos deputados n. 5, do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionndo o projecto da assemblea provincial do Rio de Janeiro, autorizando a concessão de melhoramento de reforma ao 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.^a dita da proposição da camara dos deputados, que prorroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes do Rozende e Silva para encetar os trabalhos da lavra do ouro do rio Cayapó e outros.

3.^a dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 19, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20, idem ao desembargador da relação de Mato Grosso Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 29, idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 67, idem ao 2.º official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sodré Junior.

N. 33, idem ao padre Benicio Thomaz de Bastos.

N. 71, concedendo licença ao juiz de direito bacharel Nicolau Antonio de Barros.

Acerescendo :

3.ª discussão da proposição n. 225 de 1879, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato para irrigação e limpeza da cidade.

Em seguida o Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos das commissões.

68.ª SESSÃO

Em 21 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY. — Expediente. — Uma proposição da camara dos Srs. deputados sobre isenção de impostos geraes á sociedade libertadora Sete de Setembro. — Parecer da commissão de fazenda do senado sobre uma prescripção de dívida. — Outro parecer, em requerimento, da mesma commissão sobre as contas do llmado almoxarifado do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul Firmino Luiz Gomes de Abreu. — Representação de diversos negociantes dos a praça sobre o augmento de direitos de importação, apresentada pelo Sr. Leão Velloso. — Orçmen no ma. — Orçamento do imperio. Emenda do Sr. Ribeiro da Luz. Outra emenda dos Srs. Barão de Cotegipo, Uchêa Cavalcanti e Diogo Velho. Discursos dos Srs. Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, João Alfredo, ministro do imperio, Nunes Gonçalves e ministro do imperio.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, José-Bonifacio, Correia, Leão Velloso, Chichorro, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Barão de Cotegipo, Paranaguá, Jaguaribe, Junqueira, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Bibeiro da Luz, Saraiva, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, Visconde de Pelotas, Visconde de Nietheroy, Visconde de Bom Retiro, Christiano Ottoni e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchêa Cavalcanti, Diniz, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Octaviano, Silveira Lobo, Sinimbú, Carrão, Silveira da Motta e Visconde do Rio Branco.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 19 e 20 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Fausto de Aguiar, Afonso Celso, Dantas, Diogo Velho, João Alfredo, Godoy, Lafayette, Antão, Mendes de Almeida, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de 19 do corrente, remetendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, relativo á jubilação do conselheiro Francisco de Paula Baptista, lente da faculdade de direito do Recife. — Ao archivo.

Do ministerio da justiça, de 30 de Julho ultimo, transmittindo, conforme foi requisitado, cópias dos officios do presidente da provincia de S. Paulo, sobre as occurrencias havidas na villa do Jahú. — A quem fez a requisição.

Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 20 de Agosto corrente, communicando, em solução do officio de 13 do mez proximo passado, que no periodo interregno de 7 a 28 de Março, nenhum acto do poder executivo foi expedido pelo dito ministerio. — A quem fez a requisição.

Do 1.º secretario da camara dos deputados, de 20 do corrente, remetendo a seguinte

Proposição

«A assembléa geral resolve :

«Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder á sociedade libertadora Sete de Setembro, bem como ás outras da mesma especie que o requererem, isenção dos impostos geraes para as loterias que lhes tiverem sido ou lhes forem concedidas.

«Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

«Paço da camara dos deputados, 20 de Agosto de 1880. — Visconde de Prados. — M. Alves de Araujo, 1.º secretario. — Francisco Prisco de Souza Paraiso, 3.º secretario servindo de 2.º. — A' commissão de orçamento.

Do mesmo e de igual data, communicando que a camara dos deputados, tendo approvado as emendas do senado ao projecto n. 66, que fixa os limites entre o Ceará e Piahy, pede entretanto faculdade para alterar a redacção do art. 1.º do referido projecto. — A' commissão de redacção de leis, para interpor seu parecer.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

«A commissão de fazenda, tendo examinado attentamente a proposição da outra camara, que sob n. 44 foi enviada ao senado em 14 do mez passado, autorizando o governo a relevar da prescripção D. Cesaria Maria do Nascimento para habilitar-se a perceber o meio soldo, que lhe compete, como viuva do alferes reformado

do exercito Jesuino José do Nascimento, bom como os documentos que a acompanharam, é de parecer que a materia da mesma proposição está no caso de ser attendida pelo poder executivo, independentemente de qualquer deliberação do legislativo.

Já existindo a respeito da prescrição do meio soldo o decreto legislativo n. 2619 de 8 de Setembro de 1875, autorizando o governo a admitir em qualquer tempo a habilitação para a respectiva percepção, mas determinando que só possa elle ser percebido da data da habilitação, vê-se que tendo fallecido o alfores Jesuino José do Nascimento, marido da peticionaria, em 14 de Novembro de 1873, já se acha o governo revestido da faculdade de relevar a da prescrição em que incorreu a mesma peticionaria; pois é ao governo e não ao poder legislativo que deve ella recorrer.

Entretanto, vendo-se da petição junta aos papéis que a peticionaria requereu que relevada a prescrição seja-lhe pago o meio soldo de seu finado marido desde a data de seu fallecimento; entende a commissão, que si não é a simples relevação da prescrição, mas o pagamento integral do meio soldo desde a morte do seu marido, o que pretende a peticionaria, uma tal concessão importaria a revogação do citado decreto de 8 de Setembro de 1875, o qual sendo de data tão recente e contendo um preceito geral, aliás de favor a todos os pretendentes, só poderia razoavelmente ser alterado em beneficio especial de uma parte, si a respeito desta militassem circumstancias extraordinarias e especiaes, o que não consta dos documentos juntos dar-se a respeito da peticionaria e de seu finado marido.

Nestas condições sendo o governo competente para, em virtude do citado decreto de 8 de Setembro de 1875, fazer pagar a peticionaria o meio soldo de seu marido, a que ella tem direito, conclue a commissão que, submettida a proposição á discussão, não seja approvada.

Sala das commissões do senado em 21 de Agosto de 1880.—D. J. N. Jaguaribe.—J. J. Teixeira Junior.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvado o requerimento contido no seguinte

Paracer

A commissão de fazenda examinou attentamente a materia da proposição, que sob n. 203 enviou ao senado a outra camara em 23 do mez passado, autorizando o governo a dar por liquidadas as contas do finado almoxarife do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul Firmino Luiz Gomes de Abreu, encontrando-se o alcance com as sobras reconhecidas pela thesouraria daquella provincia, bom como os documentos, entre os quaes nenhum existe que habilite a mesma commissão a formar um juizo seguro, nem sobre o quantum positivo dos alludidos—alcance e sobras, nem sobre o modo pelo qual o finado almoxarife incorre naquelle alcance ou póde

contar com taes sobras; nestas circumstancias é a commissão de parecer que pelo ministerio da fazenda sejam solicitados do governo esclarecimentos, que melhor possam orientar o senado.

Estes esclarecimentos são tanto mais necessarios quanto, fundando-se a petição de um dos herdeiros do finado almoxarife em que, tanto a responsabilidade deste como os avultados saldos ou sobras que appareçam em seu favor, referem-se a um periodo (Novembro de 1836 a Julho de 1843) comprehendido na época da guerra civil daquella provincia, periodo de que não são encontrados os livros competentes, d'onde devia constar a respectiva escripturação, é impossivel depois de um prazo tão longo achar base segura para qualquer calculo, ou seja em favor da fazenda nacional, ou dos herdeiros do menciondo almoxarife, acrescendo a isso que entre os documentos juntos acha-se provado que enquanto o tribunal do thesouro nacional resolveu que ficassem de nenhum effeito os alcances reconhecidos contra outros responsaveis da fazenda nacional (Antonio Candido Gomes da Silva, como commissario geral do exercito na provincia do Rio Grande do Sul, e Joaquim Rodrigues do Valle, como almoxarife dos extinctos armazens da marinha) alcances correspondentes ao mesmo periodo da guerra civil daquella provincia, mandando dar por liquidadas as contas dos menciondos responsaveis, dando-se aos seus herdeiros o fladros a competente quitação; resolveu diversamente a respeito dos herdeiros do almoxarife Firmino Luiz Gomes de Abreu, ao passo que á commissão parece que si em relação áquelles militou a equidade, tambem deve ella aproveitar ao ultimo.

Por taes fundamentos e attenta a importancia da materia, julga a commissão serem indispensaveis as solicitadas informações, e que o governo emitta sobre o objecto da proposição seu esclarecido juizo.

Sala das commissões do senado, 16 de Agosto de 1880.—D. J. N. Jaguaribe.—J. J. Teixeira Junior.

O Sr. 1.º SECRETARIO communicou que o Sr. Barão da Laguna não podia comparecer por se achar incommodado.—Inteirado.

REPRESENTAÇÃO DE DIVERSOS NEGOCIANTES DESTA PRAÇA SOBRE O AUMENTO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

O Sr. Leão Velloso :—Sr. presidente, pedi a palavra para enviar á mesa uma representação de diversos negociantes desta praça, que reclamam contra o augmento de direitos de importação sobre generos de seu commercio. Rogo a V. Ex. que se digne do dar destino a esta representação, para que seja tomada em consideração na discussão do orçamento.

O Sr. PRESIDENTE :—Vai á commissão de orçamento.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sortoados para a deputação que o devia receber os Srs. Luiz Carlos, Correia e José Bonifacio, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.^a discussão da proposta do poder executivo, fixando a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1881—1882.

Foi lida, apoiada e entrou em discussão com a proposição a seguinte

Emenda

• Ao § 30.—Asylo de moninos desvalidos :

Eliminem-se, da emenda da camara dos deputados— as palavras — supprimido o logar de almoxarife — e em vez de 58:272\$500, diga-se 60:672\$500.

Sala das sessões, 20 de Agosto de 1880.— J. D. Ribeiro da Luz.

Foi igualmente lida, apoiada e entrou em discussão a seguinte

Emenda

Emenda á rubrica n. 37—lyceu de artes e officios.

• Si fór approvada a emenda da camara dos deputados, acrescente-se :

Sendo 5:000\$ para o lyceu de artes e officios da capital da Bahia, e 5:000\$ para o estabelecimento dos artistas mecanicos e libranes da de Pernambuco.—Barão de Cotegipe.—Uchôa Cavalcanti.—Diogo Velho.

O Sr. Teixeira Junior põe em relevo a alta importancia da materia em discussão, a proposta de lei de orçamento. Pondera, porém, que para isso seria necessario que essa lei fosse no Brazil uma verdade. Mas assim não é desgraçadamente, o contra factos não ha argumentos. Hoje é axioma no Imperio que as leis de orçamento são apenas a encampação das illegalidades, desmandos e arbitrios praticados pelo poder executivo.

Não se dirige ao gabinete actual, pois que, nascido hontem, a censura não lhe seria cabida, tendo tido elle proprio de encampar os erros e desmandos do seu antecessor. Não responsabilisa, portanto, o ministerio actual, e muito menos o nobre ministro do imperio, por culpas, que lhe não pertencem.

Entretanto, como representante da nação não ficaria tranquillo com a sua consciencia, votando silenciosamente sobre o assumpto de que se trata, sem mais uma vez protestar contra o injustificavel abuso, arraigado no systema que nos rege, sancionado por ambas as camaras, por todos os partidos politicos e ainda agora pela honrada commissão de orçamento do senado.

Embora isolado, vem protostar, não em nome da opposição, a que não pertence, nem de par-

tido politico algum, porque para que existam é preciso que se legitimem, e legitimam-se mostrando suas idéas, suas aspirações; e nem um nem outro mostram actualmente diversidade de opiniões: querem um e outro o poder para melhor galardoar seus co-religionarios, parontes e amigos.

O que ha, o que o paiz vê são os factos, que todos deploram; é o poder executivo omnipotente—violando todas as leis, e vindo depois pedir ao corpo legislativo que sancione todos os erros e illegalidades, sem ser mesmo precisa a patecoada de um *bill* de indemnidade.

No declinio da vida, descrente como se acha da maior parte dos homens politicos do paiz, não guardará, para mais tarde adoptar, o programma do honrado ministro da justiça,—consagrar sua dedicação e seus esforços á verdade.

Procede assim o orador ha alguns annos, arrostando as desvantagens desse programma, aceitando todos os precalços e inconvenientes de dizer a verdade—para estar bem com a propria consciencia e corresponder á confiança da nação que o mandou ao senado.

Á verdade por que todos os representantes da nação devem combater no systema que nos rege — é a fiel observancia das leis, o respeito pelas prescripções do poder legislativo e a condemnação absoluta da pratica, até hoje seguida, de encampar as illegalidades commettidas pelo governo; não aceitando-se a theoria que ouviu o orador com pasmo enunciada pelo nobre presidente do conselho quando, instado por diversos membros do senado para pronunciar-se a respeito das illegalidades e abusos praticados pelo governo autorizando excessos de despezas, disse: « As despezas estão feitas e pagas; votem ou não, mas a despeza está paga. »

Fazendo considerações sobre a inutilidade do orçamento em taes circumstancias e enumerando a serie de providencias, debaldo tomadas pelo poder legislativo, para cohibir os desvios do governo na materia vertente, o orador diz que, perante semelhante situação, melhor fôra, mais lucraría a nação com o desaparecimento desse phantasma chamado—systema representativo; porque o governo não se acobertaria então com a connivencia das camaras, achar-se-ia frente a frente com o povo, e a nação lhe tomaria contas, sem que tivesse elle com quem partilhar sua responsabilidade.

Sob a influencia destas idéas não pôde deixar de pedir ao nobre ministro do imperio que explique melhor a illegalidade praticada pelo governo, creando a escola normal pelo decreto de 6 de Março do corrente anno e por S. Ex. regularizado.

Quanto a este ponto abunda o orador em variadas considerações para demonstrar a illegalidade absoluta desse acto, notando a contradicção que encontra no parecer da illustrada commissão de orçamento e no resumo ou extracto do discurso do nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, membro da mesma commissão; resumo ou extracto, que julga o orador não haver bem traduzido o pensamento do Sr. Barão.

Lendo o alludido parecer e o extracto do discurso, observa o orador que ao passo que

naquelle se condemna como illegal a creação da escola normal, o nobre senador no seu discurso julga justificada essa creação, entendendo sómente que é illegal a fonte de que se derivou, isto é, o decreto do 19 de Abril de 1879.

Pensa o orador que o decreto é duplamente illegal, porque falta competência e autorização ao governo para decretar o que já estava decretado, para usar de uma lei que não podia ser applicada; é ainda illegal porque estatue doutrina nova, sem ter para isso autorização, e finalmente é illegal, porque creou despesa não autorizada por lei, onerando os cofres publicos com uma despesa que o poder legislativo não tinha autorizado, como o reconhece a propria commissão no seu parecer.

Não pôde prevalecer a razão de que essa despesa se faça pelos 400:000\$, que existem no thesouro, provenientes de donativos das companhias de carris urbanos sobre a celebre encampação, que o ex-ministro da agricultura fez do contrato dessas companhias, alliviando-as de condições onerosissimas a troco dessa quantia, com grave prejuizo para os cofres publicos, como o orador demonstrou em occasião opportuna.

Não podia ter logar a applicação dessa quantia ao caso de que se trata, e quem o diz é a nobre commissão de orçamento em seu parecer, cujos termos lê.

De facto, si a lei do orçamento vigente tinha eliminado a verba destinada para a escola normal, seguo-se que não podiam aquelles donativos ser applicados a tal fim.

Lendo a disposição da lei n. 2792 do 20 de Outubro de 1877, o orador observa que não podia o governo lançar mão discrecionista de uma verba, que a lei tinha determinado que fosse escripturada em conta especial.

Si o nobre ministro do imperio e o seu antecessor ostivessem convencidos de que effectivamente responderiam por semelhante arbitrio, de certo que não teriam ousado tanto.

Outro ponto que captou a attenção do orador foi o dos creditos relativos ás despesas feitas por occasião da sêcca do norte. Entristeceu-o a leitura dos discursos pronunciados no senado a semelhante respeito.

O honrado senador pelo Paraná, com a dedicação inquebrantavel que todos lhe reconhecem, não deixou escapar a contradicção que resalta entre o relatório do nobre ex-ministro da fazenda e o do nobre ministro do imperio, quanto á importancia total dos sacrificios feitos até então pelo thesouro, porque em um desses relatórios a despesa é computada em 74.000:000\$, e no outro em 60.000:000\$ apenas.

Pedindo o nobre senador explicações sobre o facto, o nobre ministro do imperio attribuiu o engano á secretaria da fazenda, e o nobre ex-ministro da fazenda apresentou-se de lança em riste para o contestar.

O que ha de mais curioso nesta controversia é que o nobre ex-ministro da fazenda disse que, querendo dar a seu successor uma idéa exacta dos sacrificios impostos ao paiz pela sêcca e não constando do thesouro todas as ordens autorizando despesas para esse fim, mas das quaes devia ter pleno conhecimento a secretaria do

imperio, dirigiu-se ao seu collega, então ministro do imperio, pedindo que lhe prestasse informações completas a semelhante respeito.

Mas a respeito de que? A respeito das ordens autorizando despesas com as victimas da calamidade.

Orn, as ordens autorizando despesas com as victimas da calamidade não demonstram quanto definitivamente se despendeu por conta de taes ordens. Não podia pois o nobre ex-ministro da fazenda por essa informação chegar a saber exactamente, como pretendia, quaes os sacrificios effectivamente feitos pelo Estado.

Para satisfação do desejo que tinha S. Ex. do ministrar a seu successor idéa precisa—era no thesouro e só no thesouro que podia encontrar os necessarios dados. Na secretaria do imperio só poderia o nobre ex-ministro encontrar o registro das autorizações; mas não se segue que por conta dessas autorizações se tivesse despendido tudo.

D'aqui resultou que a secretaria do imperio não entendeu bem o que queria o nobre ex-ministro da fazenda, tanto que disse o seguinte— «Demonstração de todas as despesas feitas na côrte e nas provincias com a sêcca por conta dos differentes creditos, por onde têm corrido as mesmas despesas até á presente data.»

Mas, é curioso que seja a secretaria do imperio quem dê a demonstração das despesas por conta dessas autorizações, quando parece que o mais competente seria o proprio thesouro, que é quem paga.

Houve nisto um jogo pouco regular nas altas repartições do Estado. O nobre ex-ministro da fazenda fez obra pela relação, que lhe enviou o ministerio do imperio, menos cauteloso do que foi o actual Sr. ministro do imperio, que, apesar de receber as informações de sua secretaria, declarou que mandára ao thesouro conferir e verificar, e que só depois deste exame e confrontação foi que escreveu o que se lê em seu relatório á pag. 85. Mas o nobre ex-ministro da fazenda, que não tinha no thesouro meios de fazer a verificação, foi illudido pela secretaria do imperio, illudido involuntariamente, porém o foi; e deu-se o caso de não saber o thesouro quanto tinha gasto e o ministro do imperio não saber quanto tinha autorizado que se gastasse.

A explicação que deu depois o nobre ministro do imperio, declarando ser resultado do englobamento feito por empregado da sua secretaria na conta geral, englobadas as contas que tinham sido pagas nas provincias, é uma explicação tão boa como qualquer outra, mas carece de demonstração. Pôde satisfazer por emquanto á representação nacional; mas, como explicação definitiva, não satisfaz a ninguém.

Si tem, porém, a docilidade de satisfazer-se por emquanto o orador com essa explicação, outro tanto não aconteça quanto ao que se disse sobre o saldo que accusa o nobre ministro do imperio, á mesma pag. 85 do seu relatório, saldo a favor do thesouro nacional na importancia de 2.480:000\$, existente em poder da casa de Figueiredo & Comp.

Das explicações do nobre ex-ministro da fazenda, das explicações mais completas e satisfactorias prestadas pelo honrado senador da Bahia

o da explicação incompleta e insufficiente do honrado ministro do Imperio, resulta um amalgame tão contradictorio que, longe de esclarecer a questão, a torna difficil e grave.

Depois de ler o que se disse sobre este ponto, observa o orador que resta saber si o saldo de que se trata e que é accusado no relatório do ministerio do imperio, se refere ás contas durante o periodo do ministerio passado. Sobre isto, porém, é que não ha duvida alguma, porque o proprio ministro foi escrupuloso, especificou verba por verba e a ultima dellas é de 19 de Fevereiro.

O nobre ex-ministro da fazenda declarou que, si osses 2.048:000\$ referiam-se aos dinheiros que a casa de Francisco de Figueiredo & Comp. teve para aquelle serviço, no tempo do ministerio passado, então semelhante saldo não existe, porque em dias de Março do corrente anno o thesouro liquidára as contas daquella casa até então, e dera-lhe quitação, porque estavam perfeitamente regulares e competentemente documentadas.

O nobre ministro do imperio declarou no seu relatório muito explicitamente que esses 2.048:000\$ referem-se aos dinheiros que a referida casa teve para aquelle serviço, no tempo do ministerio passado, pois, sommando as quantias adiantadas até 19 de Fevereiro com as anteriores, é que verifica-se o referido saldo. Allude, portanto, a esse mesmo periodo, a que se referiu o honrado ex-ministro da fazenda. Não podia haver contas para liquidar, desde que houve quitação do thesouro, e si houve quitação, foi porque as contas estavam perfeitamente documentadas.

Portanto, para que proceda a explicação dada pelo nobre ministro do imperio, quando disse que o relatório se refere a quantias creditadas e não a um saldo liquido, é preciso que se prove que nesse periodo, até 19 de Fevereiro de 1880, existiam contas não liquidadas pelo thesouro: mas contra isto é que protesta o nobre ex-ministro da fazenda.

O orador, pois, muito terminantemente interpella o nobre ministro do imperio para que diga si as contas nesta data estavam ou não liquidadas; si não estavam, então a questão é com o nobre ex-ministro da fazenda, que asseverou o contrario. Até agora as explicações assim fornecidas contradictoriamente estão bem longe de satisfazer ainda aos monos exigentes.

Esta questão merece toda attenção do honrado ministro do imperio, não só porque foi ella objecto de uma interpellação directa do nobre senador pelo Paraná, como ainda porque della já começou a tratar a imprensa, como o orador mostra lendo um artigo de um jornal desta côrte.

Agitando a questão e lembrando todas as duvidas que ella suggere, acredita o orador que presta ao paiz um bom serviço, e tambem ao nobre ministro, a quem fornece ensejo para elucidar completamente o assumpto.

Não prosegue o orador em razão da fadiga; e seu fim principal está preenchido, porque era justificar o seu voto.

Terminando, não recommendará ao governo a economia, de que a situação dominante fez

um artigo de seu programma; nada pede ao governo, mas alguma coisa pedirá ao nobre presidente do conselho, e é — que S. Ex. cumpra o que prometteu á nação.

Tal é a consideração que ao orador merecem as palavras do honrado presidente do conselho, que as tem archivadas e as traz sempre consigo. Em um discurso proferido na sessão do senado de 2 de Maio de 1877, o orador encontra fecho para as observações que deixa feitas.

O ministerio, dizia então o Sr. senador Saraiva, tem uma grande missão a cumprir — economisar, cortar por despezas superfluas, lutar com os proprios amigos que procuram arredal-o desse caminho.

Para realizar isto, que é uma necessidade indeclinavel, o ministerio deve contar não só com o apoio dos amigos, mas tambem com a boa vontade da opposição; que não tem deixado, sempre que é possível, de animal-o no cumprimento de seus deveres!

Com estas palavras tem o orador concluido. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Ribeiro da Luz, na qualidade de membro relator do parecer da commissão sobre o orçamento do ministerio do imperio, vem dar algumas explicações com o fim de justificar o procedimento da mesma commissão, contestando ao mesmo tempo algumas proposições do honrado senador pelo Rio de Janeiro, que acaba de occupar a tribuna.

S. Ex. foi injusto e exagerado em suas apreciações sobre o motivo que, no sentir de S. Ex., leva os partidos ao poder. Nenhum partido digno desse nome sobe senão no interesse da causa publica e com o intuito de servir a nação. Dizer o contrario é irrogar injuria aos partidos constitucionaes do paiz — e o nobre senador pelo Rio de Janeiro deveria pelo menos exceptuar da sua apreciação o ministerio de que S. Ex. fez parte.

Passa depois o orador a explicar como se houve a commissão relativamente á escola normal. A commissão não poupou ao governo censura pela creação illegal da escola e pelas despezas que a sua manutenção tem acarretado.

Não ha negar que nisso o governo procedeu mal, empregando para manter a escola donativos que não podiam ter esse fim; mas a commissão nada disso occultou, nem justificou as despezas illegalmente feitas; o que fez foi dar existencia legal á escola normal no exercicio de 1881 a 1882, e isto por varios motivos, attendendo já á necessidade desse instituto indispensavel para o preparo do professorado, e já a que não compete ao senado iniciar a accusação dos ministros.

Semelhante alvitre da commissão não importa a approvação das despezas já feitas; quanto a estas, entende o orador que foram illegalmente autorizadas pelo Sr. ministro do imperio, sendo illegalmente satisfeitas pelo ministerio da fazenda as requisições para pagamentos: e o orador demonstra estes assertos lendo a disposição do art. 15 da lei n. 2292, de 20 de Outubro de 1867, do qual se deduz que, si os donativos tivessem applicação especial, deveriam considerar-se como augmentando verbas do orçamento;

e, não a tendo, deviam ser escripturadas como renda geral do Estado.

Além disso, pela lei de 1851 é expresso que só devem ficar em deposito os dinheiros de orphãos, ausentes e outros da mesma origem, isto é, pertencentes a terceiro; como, pois, conservava-se em deposito o dinheiro proveniente dos donativos das companhias de carris urbanos, isto é, dinheiros do Estado?

Quanto ao nobre ministro da fazenda, é certo que pelo art. 4.º, § 11, da lei de 9 de Setembro de 1850 não podia attender a requisição alguma, para pagamento de despesas de outros ministerios, sem haver fundos votados em lei. No mesmo sentido se exprime o art. 18 da lei n. 2358 de 25 de Agosto de 1873.

O orador passa a fazer outras ponderações sobre a escola normal e observa que, sendo exigidos os exames das series antecedentes para a matricula em qualquer serie, era de esperar que no primeiro anno só funcionassem as aulas da 1.ª serie. Realmente assim aconteceu; mas como o nobre ex-ministro do imperio tinha provido interinamente quasi todas as cadeiras, resulta que ha professores interinos percebendo vencimento sem estarem em exercicio. Sobre este ponto o orador pede explicações ao nobre ministro.

Quanto ao lyceu de artes e officios, nota que a commissão do orçamento não fez augmento algum na verba, que foi melhor dotada por emenda de um Sr. deputado. O que se infero do relatorio é que o estabelecimento carece, para complemento do seu ensino, de crear a aula de mecanica applicada. Si o nobre ministro entende que da verba *Obras* se póde tirar alguma somma para esse fim, no exercicio de 1881—1882, o orador não terá duvida em concorrer para isso com o seu voto. O que não parece razoavel é dotar a verba com 35:000\$, para uma despesa que tem de effectuar-se de uma vez, convertendo assim o lyceu, fructo da iniciativa particular e portanto digno de elogio, em uma especie de repartição publica, o que desnaturaria a indole dessa instituição.

São estas as informações que o orador julgou dever prestar ao senado. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. João Alfredo:— Sr. presidente, tenho o desprazer de não concordar com os illustres oradores, ambos meus amigos, que hoje me precederam na tribuna e que sempre me precedem em valia e conselho: com o honrado senador pelo Rio de Janeiro, no juizo, que me parece injusto, a respeito dos partidos e dos nossos homens politicos; com o nobre senador por Minas Gornes, na opinião de não ter o senado outro meio de condemnar despesas illegaes e actos arbitrarios do governo senão censurar tristemente, mas depois approvar o que se houver feito. Considera-se isto simples questão de fórma; e eu vejo ao contrario uma questão de substancia e de essencia do regimen constitucional.

Nos termos absolutos em que foi proferido o juizo severissimo do honrado senador pelo Rio de Janeiro, haveria motivo de vexame para todos nós e de vergonha para o paiz, si o nosso

brilhante passado politico e o presente, apesar de alguns desfallecimentos o lamentaveis excepções, não respondessem, como victoriosamente respondem, que de um e de outro lado, em ambos os partidos, temos os melhores exemplos de desinteresse pessoal e de grandes sacrificios pela causa publica.

Impressionou-me desagradavelmente a opinião de um senador tão notavel como é o meu honrado amigo; eu não esperava, e ninguem podia suppor, que elle viesse publicar esta dura sentença contra os servidores do Estado: «procuram o poder para arranjos de parentes e amigos.»

Protesto contra este conceito enunciado no calor da discussão, o provooco um acto de justiça,— que elle seja nobremente rectificado pelo cavalheiro que o manifestou.

Sr. presidente, si o nobre senador pelo Rio de Janeiro dissesse que ambos os partidos têm commettido erros, com certeza eu adoptaria o seu juizo como imparcial, e deixaria sem reparo qualquer exaggeração neste sentido. Do mesmo modo que não ha homem, ou rarissimos serão os felizes, que, consultando a propria consciencia, examinando toda a sua vida, não encontrem faltas mais ou menos graves e não façam, quando bem intencionados, o proposito de se corrigirem; assim tambem nenhum partido póde pretender e asseverar que a sua vida haja sido toda de acertos, sem uma só vez ter deixado de attender ao serviço publico.

O dizer-se, porém, que o homem politico que chega ao ministerio é quasi sempre movido por interesses particulares, pelo bem estar da sua familia, neste paiz, onde ha tantos e tão nobres exemplos de abnegação patriótica, parece-me accusação que, sobre ser muito grave, é injustissima.

Ha entre nós certo entusiasmo pelo que se passa em paizes estrangeiros, a ponto de suppôr-se que ali é tudo excellente, enquanto entre nós se encontram erros deploraveis. Mas na Inglaterra, citada sempre como o typo para imitar-se, têm-se dado, ainda neste seculo, tristissimos exemplos da accumulção de sinecuras, croadas de proposito para pessoas das familias dos ministros. (*Apoiados.*)

Não vai longe o tempo em que estadistas inglezes adquiriam para si, sobre o orçamento, grandes rendas, o asseguravam o futuro dos filhos e parentes. O senado não desconhece, entre outros exemplos, o do Duque de Portland, que foi secretario de estado do interior com William Pitt, depois primeiro ministro; nem desconhece tambem que houve sinecuras de todas as fórmas e de todos os titulos, as quaes eram dadas até a mulheres, meninos e loucos.

Na França republicana, que alardea as vantagens do regimen democratico, é digna de observar-se a guerra que se faz pelos empregos publicos, e como se eleva a exigencia de mais numerosas demissões e nomeações em todas as classes, e até de magistrados, á altura de questão de confiança contra os ministros e contra o chefe do Estado, com o fundamento de que a republica precisa de servidores insuspeitos. A comparação do que se passa lá a respeito de pa-

rontes e amigos não é em desfavor dos nossos homens políticos.

Pouco tempo depois de ter assumido a presidência da republica o honrado e eminente cidadão o Sr. Grévy, constava a nomeação de seu irmão, que era deputado, para governador da Argelia. Um jornal fazia espirito, applicando aos dous o caso do fratricidio do Caim contra Abel. Perguntava o Senhor ao presidente da republica: «Julio, Julio, o que fizeste de teu irmão Alberto? Respondia o Sr. Grévy:—O meu irmão Alberto, mandei-o para Argelia.»

Sei que temos aqui alguns exemplos de Cains que matam os innocentes Abéis, dando-lhes bons empregos e deputações; ha tambem bondades e ternuras paternaes, que bem parecem á do Duque de Portland; ha mais de um Abrahão que sacrificam á patria os pequenos Isaacs, abrindo-lhes antes de tempo as carroiras publicas mais ambicionadas... O povo assusta-se, e é natural; lembra-se da promessa constitucional que franquea a todo cidadão os cargos publicos civis, politicos ou militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes; mas recia a competencia dos que têm pai aleale, com o mesmo razoamento das rãs do apologo quando figuravam a hypothese em que o sol viesse a ter filhos.

O que nos vale, porém, é que esses raros exemplos abrem pequena excepção á honrosissima regra que entre nós se observa. Os brasileiros em geral vem para a vida politica com a mais heroica resolução de sacrificios (*apoiados*), e bem o attesta a pobreza em que têm deixado suas familias os que não possuíam fortuna anterior ou proveniente de outra fonte; bem o prova igualmente o escrúpulo com que grande numero arreda seus filhos e parentes das carreiras publicas dependentes do favor do governo. É justo que se reconheçam e se honrem esses nobres sacrificios. É o que procuro fazer em resposta ao nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Passando a responder ao meu nobre amigo o collega senador por Minas Geraes, peço-lhe permissão para dizer que eu, aliás disposto a conceder ao governo os meios necessarios ao regular andamento da administração e especialmente ao progresso da instrução publica, serviço este a que ligo a maior importancia, tenho o mais firme proposito, que mantenho presentemente, e hei de manter (tomem nota os nobres senadores), de não legalisar, ainda que sejam effectos de acto do meu mais estimado amigo que se ache no governo, despesas decretadas illegalmente.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiadissimo.

O Sr. João ALFREDO:—Senhores, não posso comprehender que as camaras legislativas se reduzam ao pouco invejavel papel daquelle infeliz mestre romano de quem Tacito dizia: *morens ac laudans*.

Devemos reduzir-nos ao papel de censurar e approvar, porque?—Não ha mais remedio, respondendo-se, o não se póde recuar. Mas neste caso quem cede, quem entristece e approva é quem recua, e eu quero avançar combatendo pela verdade do regimen constitucional, para que se

firmem as boas normas que estão sendo acinteiramente violadas.

Si o senado, hontem e hoje, houvesse dito aos governos que têm vindo pedir approvação de despezas illegaes—Não concedo—, outros ministerios não teriam a coragem de saltar por cima da lei sob pretexto do bem publico. Então se convenceriam de que antes de tudo é necessario prestar homenagem e respeito aos poderes politicos que a Constituição criou. O governo, vendo rejeitados os seus actos, viria opportunamente, como é do seu dever, pedir ao parlamento que o habilitasse com os meios precisos para o desempenho do serviço do Estado.

Não é a condemnação do serviço publico, não se diga que o condemno e prejudico; não seria eu nunca que negasse verba para estabelecimento como esse da escola normal, não: é obrigar o governo a entrar nas normas constitucionaes; a respeitar aquillo que é fundamental e essencial da nossa fórma de governo. (*Apoiados*.)

Comprehendo que em um caso gravissimo, de salvagão do Estado, ou quando se levantam grandes interesses nacionaes que não tenham podido ser previstos nem providos em tempo com remedio, por modo ordinario e regular, o governo, com consciencia do seu dever, elevando-se á altura daquelles que velam pela independencia, pela nobre altivez, pela segurança e prosperidade de sua nação, pelas liberdades publicas, pratique um acto de responsabilidade, pelo qual venha depois pedir um *bill* de indemnidade ao parlamento.

Esta é a pratica ingleza; neste caso achou-se em 1840, si não me engano, o gabinete a que pertencia lord Palmerston quando, querendo proteger o imperio turco e manter a sua integridade contra os esforços do Pachá do Egypto, sustentado pela França, politica esta que muito importava aos interesses inglezes e á paz da Europa, para não divulgar o segredo necessario nem demorar a acção urgente, resolveu dizer ao lord do almirantado que recrutasse a força naval necessaria ás operações que se seguiram e tiveram resultado brilhante, tal como o tinha querido a politica de lord Palmerston no Oriente.

Comprehendo que em casos dessa ordem o governo, compenetrado de seus altos deveres, da importancia dos interesses que elle tem que defender, pratique um acto de illegalidade e venha depois dizer aos representantes da sua nação: «Foi a necessidade que me obrigou a proceder desse modo, eu não podia evitar o defeito de fórma, peço vossa approvação»; mas fazer desses abusos, desses pequenos abusos, pequenos em relação ao objecto, mas que são grandes em face dos principios fundamentaes de nosso regimen politico; fazer desses constantes abusos a regra do governo, não comprehendo nem posso admitir. (*Apoiados*.)

Quantas vezes, senhores, em dous annos tomamos visto o governo entrar nesta casa para dizer-nos que decretou illegalmente despezas e que não ha senão pagal-as? Isto é o que não sancionarei com o meu voto, qualquer que seja o respeito, e muito grande o tenho, aos illustres membros da commissão e a outros amigos que têm votado nesse sentido.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Queira perdoar, não approvamos despeza nenhuma, só damos verba para 1881—1882.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—A commissão devia dizer: « Louvamos o empenho que o governo tem em crear a escola normal, mas era preciso que a houvesse fundado regularmente, pedindo antes os meios com que ella deve manter-se. »

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Ha duas questões: nós damos meios para 1881—1882 e não approvamos a despeza feita.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Sr. presidente, depois destas palavras, que julguei dever dizer em resposta a meus honrados amigos, e com o maior pozar, por ter de contrariar juizo seu, peço permissão para fazer algumas considerações sobre o orçamento; peço mais ao senado que em hora adelantada, e quando a discussão se tem prolongado tanto, permita essas poucas reflexões, a mim que poucas vezes frequento a tribuna e nunca desejo prolongar discussões.

Tenho no maior apreço o caracter do honrado ministro, conheço suas habilitações que tive uma vez a fortuna de aproveitar para os serviços que eu geria. O nobre ministro era um cavalheiro indicado para a posição que occupa; S. Ex. com a sua entrada no ministerio nos trazia as maiores esperanças de que a instrucção publica iria ter um promotor entusiastico e um dos administradores mais activos, de quo tanto precisa esse ramo de serviço. Mas, senhores, vejo com pozar que o nobre ministro não vai correspondendo á expectativa do publico; não por defeito de S. Ex., mas pelo systema que o governo adoptou.

Senhores, a situação do 3 de Janeiro inaugurou-se com dous fins principaes, a regeneração do systema representativo pela eleição directa, e a ordem nas nossas finanças pela economia e pela verdade dos orçamentos. Como se tem ella desempenhado da primeira parte da tarefa os factos já o dizem; e melhor o dirá o futuro, de que tenho medo. Faço votos para que eu esteja no mais completo engano; que minhas previsões sejam inteiramente erradas. Como, porém, se desempenha da parte da tarefa que consiste na verdade do orçamento e nas economias?

O que se tem visto são as despezas extraordinarias elevadas de modo tão extraordinario como em tempo de guerra ou na constancia de outras calamidades publicas; todos os dias nos entram por aqui, trazidos da outra camara, creditos de milhares de contos illegalmente despendidos, para que o senado os approve; e de mais a mais, segundo se denuncia nas ultimas discussões, ainda fluctuam no cháos dos recentes desperdícios, chamados soccorros aos necessitados do Norte, milhares de contos que ninguem sabe como serão capitalizados na escripturação do thesouro.

Ao passo que assim se pratica, por outro lado vemos o trabalho immenso, heroico, dos pequenos côrtes, de suppressão de verbas que se destinam ao serviço da instrucção publica, de alguns vintenos tirados a um ou outro funcionario que bem cumpre os seus deveres, o que é mais, senhores, economias pequeninas que não deviam ser feitas, porque importam em

disperdicio de dezenas e centenas de contos,—economias como as de alguns frades que deixavam o convento cahir para não despendem duas ou tres patacas com a tomada de uma gotteira; economias negativas que se convertem em verdadeiras dissipações.

Eu quizera ver o nobre ministro do imperio elevar-se á sua propria altura, e dizer aos seus collegas quo S. Ex., com um nome feito, com os precedentes que o honram, com a nobre missão de desenvolver o serviço que mais precisa ser desenvolvido, não continuaria a ser companheiro de quem lhe pozesse obstaculos e o contrariasse em suas vistas, que aliás podem ir sendo realizadas com mais algumas dezenas de contos por anno, pouco a pouco, como fazem os pobres, os quaes não podem despendem muito, mas despendem em proporção as suas forças.

Si houvesse continuidade nos esforços pelo desenvolvimento da instrucção publica, por pouco que se adelantasse em cada anno, no fim de algum tempo avultaria o resultado obtido. Foi assim que em cinco annos, de 1870 a 1875, além de outros factos importantes que assignalam o progresso desse tempo, elevou-se ao duplo o numero das escolas primarias do Imperio.

Mas é cousa notavel, e difficilmente se acreditará no futuro, que, quando governam liberais, seja a instrucção publica mais constrangida e cercada!

Si ha difficuldades financeiras, é na verba—Instrucção publica—que de preferencia se fazem reduções, inuteis por sua pequenez para o fim que se pretende, e grandemente prejudiciaes ao progresso do paiz.

Bem differentes são os exemplos que nos dão as outras nações. Si um dia a Prussia soffre immenso desastre, e sente-se quasi aniquillada em Lena, adverte-lhe o instincto da propria conservação que organize e desenvolva a instrucção publica. Cae depois a Austria em Sadowa, e em seguida obedece á mesma inspiração. Ultimamente a França vencida em Sedan, atormentada em Pariz, onerada de uma indemnização de guerra que se julgava impossivel satisfazer, a braços com horribes lutas internas, quasi a desmanchar-se em triste dissolução, não esquece tambem, em tão cruel conjuntura, que a instrucção é um dos meios seguros a que deve recorrer para reabilitar-se, e com effeito augmentou immediatamente as despezas com esse serviço.

Senhores, ha sabedoria em tal procedimento; não vos digo uma novidade, vós sabeis que a instrucção molhora o trabalho, ensina a utilizar e a fazer fructifical o luero que delle resulta; moralisa o cidadão; habilita-o para o gozo pacifico da liberdade, e dá emfim ás nações mais riquezas, mais dignidade e maior valor.

Acompanhe o nobre ministro o movimento de todas as nações cultas, o esforço que se emprega por toda a parte para dar luz ao povo e tirar das applicações da sciencia as vantagens já verificadas na producção da riqueza; não ha nenhuma nação digna de ser moneionada que não augmente todos os annos, quaesquer que sejam suas difficuldades financeiras, a verba necessaria para a instrucção publica.

Falla-se muito dos nossos *deficits*, mas quasi todas as nações do mundo, na Europa e em outros continentes, também os têm. A propria Inglaterra ia encerrar o seu ultimo exercicio com um *deficit*, porque verificára-se uma receita inferior de 365.000 libras ás previsões do orçamento.

A França, e só a França, que eu saiba, teve em 1879 sobras avaliadas em 150 milhões de francos, admiravel situação que em grande parte, e principalmente, deve ser attribuida aos progressos scientificos, industriaes e artisticos daquella grande nação.

Não se pôde temer que entre nós as despesas com a instrucção publica desorganizem e arruinem as nossas finanças; são pequenas em relação a outras, que podem reduzir-se, e de mais a mais são despesas que a experiencia e os dados estatísticos justificam como reprodutivas.

Entre os factos que citei podia mencionar um que quasi é de casa.

Todos sabem como o grande estadista portuguez Marquez de Pombal, que emprehendeu levantar o seu paiz, e de facto levantou-o, como aquelle grande espirito, astro de primeira grandeza que rasgava as trevas de seu tempo para apontar aos seus compatriotas um futuro brilhante, começou o seu trabalho de regeneração. Foi pela protecção ás artes e ás industrias, pelo desenvolvimento da instrucção publica, pela reorganização do ensino superior, que elle ergueu os creditos e multiplicou as forças da patria.

Adduzirei ainda um exemplo que sobreleva a todos, e é argumento de rematar. Os Estados-Unidos cuidaram sempre da instrucção publica, despendendo com este serviço muito mais que qualquer Estado da Europa; veio a guerra da separação, e faziam-se com ella despesas incriveis. Pois bem, senhores, a esse tempo não diminuia, mas triplicava-se a dotação das escolas!

A quem se admira do facto e de como puderam supportar os enormissimos onus resultantes da guerra, capazes de esmagar a mais rica das nações, respondem os americanos com justificado orgulho que foi por meio da instrucção que elles prepararam e consolidaram tanta riqueza e tamanho poder.

Aqui faz-se o contrario: já notei que os côrtes predilectos do partido liberal, contra os seus proprios interesses, são em prejuizo da instrucção publica.

Eu disse:—contra os seus proprios interesses—porquo, senhores, as instituições livres não podem offerecer todas as suas vantagens nem ter o necessario desenvolvimento pratico sonão quando o cidadão é capaz de comprehender seus direitos, exerce-os conscienciosamente e defendel-os. Não é pelas leis, mas sim pela instrucção que se dá á nação o poder de governar-se a si mesma; sem instrucção nenhum povo tem o *self-governement*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Elles dizem que o obstaculo é o senado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O senado nunca negou coisa nenhuma (*apoiados*) para a instrucção do povo quando o governo quer promovê-la.

O Sr. CORREIA:—Si esta razão serve para todos os povos cultos e que têm instrucção adiantada, quanto mais no Brazil, em que a instrucção está muita atrasada.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Senhores, já tive occasião de dizer que nada pôde influir mais como remedio effcaz ás nossas difficuldades do que o ensino profissional. Em um paiz como o Brazil, dotado das maiores riquezas naturaes, algumas das quaes só por si fariam a riqueza de grandes nações; em um paiz onde superabundam productos espontaneos, que não são aproveitados, e ha materia prima de todas as qualidades para as melhores transformações, manufacturas e artefactos, não se comprehende, não se justifica o abandono em que se tem deixado a industria, que não existe, ou,—quando de tempos a tempos apparece alguma tentativa,—arrasta-se inanida ou morre á mingua de ensino industrial e profissional.

Sabe-se que as primeiras idéas desse miraculoso ensino, havendo apparecido no meiado do seculo XVII, só no seguinte, de 1727 a 1740, começaram a ter alguma execução na Inglaterra e nos paizes da America que lhe eram sujeitos.

Mas no seculo actual tem-se dado grande desenvolvimento a tão importante ensino, e a este respeito cabe ainda aos Estados-Unidos a primazia. Pois bem, ao passo que o salario na grande republica americana é muito mais elevado do que na Europa, os operarios e artistas americanos podem compellar com os europeus, e a razão é porque sabem produzir mais e melhor.

Outro facto. A Belgica, de 1834 a 1840, lutava com uma crise, a sua industria linheira cahia, e as populações operarias achavam-se em penuria. O governo foi em seu soccorro, e o poder competente creou um imposto de protecção, um direito de entrada sobre os productos estrangeiros. Esta e outras providencias foram ineffcazes. Diferente era o remedio que foi descoberto e empregado. Graças á instrucção profissional, crearam-se industrias novas, aperfeçoaram-se os processos, o trabalho tornou-se melhor e mais productivo. Sabe-se que além das escolas industriaes em numero de 32, segundo o relatório do ministro do interior, tem aquelle paiz maior numero de fabricas de aprendizagem, muito frequentadas, nas quaes fazem-se trabalhos technicos e recebe-se a instrucção adaptavel.

Eis aqui como se levantou e progrediu a industria da Belgica. São taes os resultados do ensino profissional que, tendo ella veciros de carvão mais profundos e menos ricos do que os de Inglaterra, graças aos antigos alumnos das escolas de Liège e de Mons, pôde sustentar a luta com a poderosa concorrente, á força de melhoramentos e de processos bem estudados.

Entre nós, por vezes tem-se querido supprimir a auspiciosa escola de minas de Ouro Preto!

Haverá, senhores, quem desconhoça as vantagens do ensino profissional e possa negar a conveniencia dos institutos que devemos manter e crear para desenvolvimento e prosperidade das nossas industrias, guiados pelos exemplos que ficam citados?

A tarefa é longa, bom o sei; pôde ser de um século. Mas começemos, embora não tenhamos de ver o resultado, porque nós não trabalhamos como os selvagens, que queriam o proveito immediato; trabalhamos para o futuro da nossa patria. (Apoiados.)

Si o nobre ministro do imperio quizesse aceitar um conselho, de que não precisa, mas que parte com boa intenção de pessoa que S. Ex. sabe quanto lhe é affeiçãoada, eu diria a S. Ex., que é tão pacifico, que travasse um duello de morte com o nobre ministro da justiça. (Riso.)

Quando o nobre ministro da justiça estivesse nessa faina, que lhe consome a actividade, para reorganizar a guarda nacional, creando e apavonando fanfarrões de alda, eu, no caso do nobre ministro do imperio (é este o duello) lhe diria: « Não deixo passar nem um coronel de Carinhonha, de Chique-Chique ou de outra parte sem que seja primeiramente nomeado um professor de escola industrial. Nomeação por nomeação. » Acredite o nobre ministro que prestaria assim um serviço digno de recommendal-o á posteridade.

Querem coarctar a acção do nobre ministro? Resista S. Ex. e, si sahir do ministerio, está em condições de voltar com força propria; não consinta que lhe desorganizem o serviço que sei merece a sua predilecção.

Senhores, é cousa notavel! Preocupamo-nos constantemente com o progresso da nossa legislação, e a este respeito avançamos de mais; descuidamo-nos, porém, da administração.

Tinhamos, por exemplo, desde 1854, uma legislação que ainda hoje é adiantada para muitos paizes da Europa. Refiro-me ao regulamento sobre a instrução publica primaria e secundaria do municipio da corte, expedido pelo nosso honrado collega Sr. Visconde de Bom Retiro, quando ministro do imperio.

Nunca se procurou dar execução completa a esse regulamento. A preocupação era ver que legislações mais adiantadas havia em outros paizes, quaes as novas aspirações ainda não convertidas em leis, para que as copiassemos e adoptassemos.

Si o regulamento, a que me refiro, do nobre senador pelo Rio de Janeiro, tivesse sido bem executado sempre, ter-se-hia verificado que era uma fonte de beneficios; estariamos agora em outras condições.

Mas não, em vez de execução, abandono; em vez de melhoramentos e retoques, outra legislação nova, inteiriça, anticipada ao estado em que poderá ser exequivel. Foi-se copiar tudo quanto constitue o programma de um futuro remoto; compendiou-se isso, codificou-se e fez-se o decreto illegal de 19 de Abril.

Já tenho declarado muitas vezes ao senado que sou sectario de quasi todas as idéas consagradas nesse decreto. Mas, senhores, deixemo-nos de passos precipitados; vejamos quaes são as condições do paiz, o que poderá a administração ir conseguindo, para que a legislação se adiante de accordo com os progressos parciais que fizermos. Não podemos proceder de outra fórma.

Lembro-me sempre de um conceito que considero profundamente sabio. Quando Murat,

rei de Napoles, pediu um projecto de constituição a lord Hollaad, este lhe respondeu: « E' como si me pedisses que eu fabricasse uma arvore. »

E' porque, senhores, melhor o sabeis do que eu, toda instituição, toda legislação deve começar como começa a arvore: plantando-se com cuidado em terreno apropriado, aproveitando-se e melhorando-se as condições naturaes do solo, zelando-a e fazendo-a desenvolver-se. O contrario não pôde ser senão o triste exemplo que vemos entre nós.

A's vezes lembro-me da opinião dos astrologos da antiguidade, que attribuiam aos signos influencia na sorte das gentes, e, pergunto, debaixo de que signo nascemos e vivemos? Acho dous.

Sabe-se que no tempo da pobreza da linguagem, quando se recorria aos symbolos, collocou-se um animal ficticio em cada um dos signos do zodiaco, para caracterizar a influencia do sol, em cada periodo de sua carreira. Serviu para caracterizar o tempo de maior calor a furia do leão, animal que tem quantidade abundante de materia ignea, consagrado por esta razão pelos egypcios ao deus do fogo, e que de mais a mais, segundo Plutareho, dorme pouco e de olhos abertos, symbolisando por isso a intensidade e duração da luz solar quando o sol entra no signo de *Leo*.

Estamos temporariamente debaixo deste signo; é quando, quentes de entusiasmo, quereamos reformas precipitadas; e damos passos tão apressados e largos que hão de espantar os homens praticos de outros paizes.

Mas vem logo depois o influxo de *Cancer*, e começamos a andar para traz, a descer em sentido obliquo; o carangueijo vence o leão!

O deleixo e o abandono] produzem os seus offeitos; desorganiza-se o serviço, que ia caminhando e que se pretendeu adiantar de mais; inutilisa-se o que estava feito: regresso total!

Penso com eminentes liberaes que a centralisação é indispensavel no serviço da instrução publica. [Descentralisação em tudo, dizem elles, menos nisto.

Hão de me dizer que entre nós a instrução publica é legalmente descentralisada. De certo; mas podemos ter a centralisação moral representada pelo impulso que deve partir do ministro do imperio, o qual, vigilante e sollicito, pôde imprimir a esse ramo de serviço publico o movimento necessario e uniforme.

Ora, perguntarei ao honrado ministro do imperio, o que é feito de tantas bibliothecas populares, de tantas escolas nocturnas industriaes, devidas á iniciativa particular?

Quando immercidamente occupei o logar em que está agora o nobre ministro, procurei animar a creação de todos esses estabelecimentos; nunca deixei de dar-lhes os auxilios de que precisavam, e citarei, por exemplo, aqui na corte, a escola industrial, o instituto pharmaceutico, etc.

Veiu depois a febre das pequenas economias para semelhantes despezas, enquanto se gastava largamente por outro lado, e aquelles estabelecimentos começaram a lutar com difficuldades.

Pela economia de vintens condemnou-se a

morrer ou esmorecer a obra meritoria do cidadão dignos do maior apoio.

Será que, quando o ministerio do imperio dava taes auxilios e emprehendia as obras que existem, com destino ao ensino publico, e, para attender a uma exigencia da salubridade publica, tinha coragem, contra a censura de quasi toda aquella bancada (*indicando a dos liberaes*), de mandar fazer melhoramentos como o do jardim do Campo da Aclamação, dispuzesse de mais meios do que actualmente? Não, senhores; examinai todos os exercicios até 1875, tenho aqui a demonstração, e vereis que os creditos de todas as especies eram inferiores aos de hoje, menos no anno em que houve uma sessão extraordinaria e foi preciso dar subsidio aos representantes da nação.

Vê-se de outra demonstração, que tambem aqui tenho, que no orçamento ordinario pude realizar economias na importancia total de 4.300:000\$, tendo aliás a faculdade de fazer transportes de verbas; vê-se tambem que dos creditos especiaes, autorizados para serviços não contemplados nas rubricas das despesas ordinarias, na importancia de mais de 4.000:000\$, dispendi sómente 1.764:000\$. Si me disserem que tive a meu favor donativos, responderei que estes importaram em 562:474\$074, e que grande parte foi empregada nas provincias para os fins indicados pelos doadores.

Pôde-se fazer tudo quanto consta e se vê, sem illegalidade, sem exceder o orçamento, havendo a prudencia de destinar pequenas quantias annuaes ás diversas obras, e de não autorizar despesas sem prévio exame do estado das verbas: e hoje não ha meio nem ao menos de conservar os serviços que ficaram creados! Todas as repartições dependentes do ministerio do imperio receberam então algum beneficio, maior ou menor; e hoje como estão?

Senhores, agora que o espirito publico se levanta, que os medicos mais habéis e mais autorizados sobem ás tribunas das conferencias publicas para clamarem pelo desenvolvimento do ensino pratico, para pedirem meios que lhes faltam, seja-me licito recordar que o governo de 1874 a 1875 attendeu á necessidade do ensino pratico, nas faculdades de medicina e na escola polytechnica, mandando vir da Europa o que foi pedido pelos professores e havia mais aperfeiçoado em instrumentos, utensilios e apparatus para os diversos gabinetes e laboratorios. Para que estes funcionassem com proveito, era preciso sómente que se realizasse uma pequena despesa de collocação, administração e conservação, e de preparo em certos casos.

Sabeis o que succedeu? A preocupação de economia, das pequenas economias, fez com que muitas dezenas de contos empregados nesses instrumentos, apparatus e utensilios estejam arriscados á perda total, porque taes objectos vão se deteriorando e tornando-se imprestaveis!

Isto, senhores, é, como eu disse, economia o administração de bons de convento; sacrifica-se o mais ao menos, sacrifica-se uma grande despesa, e a necessidade de utilisal-a, aos vintons

com que a administração attenderia ás urgencias do ensino.

Queixei-me da desorganização dos serviços, e não posso deixar de dizer que não sei a razão porque (em todo caso respeito muito as opiniões) a directoria geral de estatistica pareceu uma repartição digna de ser supprimida.

Não me oppuz á suppressão, comtanto que o serviço fosse feito na secretaria do imperio, á qual ficaram addidos os empregados da estatistica.

Esta repartição, fossem quaes fossem os seus defeitos, tinha prestado serviços importantes. Em estatistica, sabem os competentes, todos os primeiros trabalhos são sempre incompletos; ainda hoje os mais adiantados paizes não puderam conseguir um resultado perfeito dos seus recenseamentos.

Mas é certo que executaram-se aqui bons trabalhos, cuja utilidade temos verificado, e que foram conhecidos e louvados na Europa; fazia-se alguma cousa; os empregados esforçavam-se para desempenhar a sua tarefa. Neste caso é obvio que cumpria aproveitar as aptidões, desenvolver o serviço e ir melhorando-o dia por dia. Desorganizou-se, porém, tudo. Esta é a palavra. Até hoje (do facto não tom culpa o nobre ministro, que ha poucos mezes tem a pasta), até hoje não se sabe o que estão fazendo os empregados addidos á secretaria do imperio.

Queriam-se mudar de organização, convenio; em vez de ser uma repartição especial, entendia-se que devia ser uma secção da secretaria do imperio ou de qualquer outra. Posse assim, mas comtanto que o serviço não ficasse abandonado.

Outra economia. Todas as nações empenham-se hoje e fazem grandes despesas na fundação e melhoramento de bibliothecas. Temos uma bibliotheca no Rio de Janeiro, já muito importante, e que ia caminhando, adquirindo livros, e apresentando trabalhos dignos de serem vistos em qualquer parte do mundo; ora preciso dar uma pequena quantia para aquisição de livros e publicação dos annaes, mas as urgencias do Estado, a nossa infelicissima situação de esmoitar, exigem que se corte nesta verba, e que se faça voltar para traz o serviço já tão adiantado da bibliotheca nacional!

Senhores, isto clama aos céos! Não são dez nem vinte contos que hão de melhorar os orçamentos; eu, que nunca fui financeiro, nem venho inculcar-me ou apresentar-me como tal, tenho a protenção de ensinar o modo de equilibrar a nossa receita com a despesa; o meu remedio é uma regra muito simples, que li em um discurso de Thiers, e que me illuminou o espirito tímido e receioso dos segredos das finanças. « A economia do Estado, dizia elle, é em ponto grande a economia do particular; faça o Estado como o particular providente, limite-se ao que pôde gastar, tenha orçamento, e não vá além das despesas fixadas.»

Ora, se nós procedessemos assim, com certeza teriamos saldos todos os annos, sem prejudicar e antes dotando bem os serviços mais necessarios; pois que o facto constantemente observado, com rarissima excepção, é que a nossa receita orçada vai além das previsões, apesar da

mã arrecadação; portanto, si a despesa se limitasse á que é fixada annualmente, teriamos sempre a despesa abaixo da receita. Este é o grande meio, o entretanto é conselho rudimentar que occorre a qualquer individuo. Tal foi a regra que observei no meu ministério.

Para os casos extraordinarios não faltariam, e nunca faltam recursos extraordinarios. Ao que não se resiste, nem ha arteificio ou alta sciencia que possa remediar, é a desordem constante, teimosa e arbitraria que se introduz em nossas finanças com as despesas extraorçamentarias, por meio do orçamento illegal do governo que se sobrepõe ao orçamento votado pelo poder legislativo.

Temos agora uma innovação. Para se fazer conta de chegar e arredondar os algarismos do orçamento, diminuo-se arbitrariamente despesa certa em virtude da lei que a creou fixamente.

Ha verbas que não podem diminuir no orçamento; embora por motivos fortuitos possa deixar-se de despendar parte das quantias consignadas; taes são as verbas que se referem a vencimentos certos; taes são as verbas que correspondem ás duas camaras legislativas; mais o projecto que se discute (nisto consiste a innovação) supõe ausencias e mortes de deputados e senadores, e por uma hypothese toda arbitraria diminuo a despesa que devia corresponder ao subsidio de 122 deputados e de 58 senadores.

Não era melhor que se fixasse a despesa de conformidade com a lei? As economias ou sobras que se verificassem ficariam nas areas do thesouro. Preferiu-se, e achou-se que era excellente meio, fazer como o pai de familia que, tendo quatro filhos, comprasse tres pães, porque podia não vir um ao almoço. E si viessem todos?

Não concordo tambem com a supressão da verba destinada a premios e impressão de livros escriptos pelos professores.

É preciso, senhores, animar o trabalho scientifico, e fazer com que os professores, muitos dos quaes são verdadeiras glorias do paiz, achem prazer e honra no magisterio. São em geral homens pobres os que escrevem; e, si elles não tiverem o favor da impressão á custa do Estado, difficilmente apparecerão obras scientificas, porque o publico não as procura em quantidade tal que o preço dê para as despesas.

Era este um favor antigo, concedido sempre, desde que foi ministro do imperio o nobre senador pelo Rio de Janeiro, aos professores que quizessem imprimir os livros por elles escriptos e approvados pelas congregações das faculdades. Foi deste modo que appareceram bons livros de muito proveito para o ensino.

Mas alli veio o systema das pequenas economias, e supprimiu-se a verba, de sorte que distinctos lentes da escola polytechnica e das faculdades de direito e medicina ou têm seus escriptos guardados nas gavetas, ou desanimam completamente, deixando de emprehender trabalhos importantes de que são capazes. A qu não poderia-se elevar a despesa annua...? Talvez não excedesse de 10:000\$, o que é muito pouco em proporção com o proveito que o paiz obteria.

Aqui temos, pois, mais uma economia, sem

V. IV

importancia para o equilibrio do orçamento, e em prejuizo do nosso progresso.

Vejo ainda a supressão do pagamento de um empregado incumbido de zelar as mobílias das escolas, que são entregues aos professores ou são por estes restituídas quando precisam de concerto ou se faz alguma substituição.

Julgou-se essa despesa um desperdicio. O acto foi meu, e sobre proposta do meu illustre mestre, o Sr. inspector da instrucção publica. A conveniencia do emprego é incontestavel.

No tempo em que as mobílias eram de pouco valor, entregavam-se aos professores, e depois ninguem perguntava que fim tinham tido. Foi preciso acompanhar o progresso de outros paizes e melhorar as mobílias. Então o meu illustre mestre reconheceu a conveniencia de entregal-as aos professores por um inventario e recebê-las do mesmo modo. Com o pagamento desse serviço se fazia verdadeira economia, porque os movets concertados mediante pequeno dispendio, quando se inutilissem em parte, podiam ainda ser aproveitados, e evitavam-se as perdas e faltas da restituição. A utilidade que d'ahi proveiu pôde ser calculada e verificada pelo nobre ministro.

Entretanto, duas vezes se declarou desnecessario o logar e outras tantas voltou-se atraz, reconhecendo-se a necessidade. Agora, nova mudança de opinião, o nobre ministro acha que se deve supprimir o logar, porque o serviço não é, nem nunca foi proveitoso.

Permitta o nobre ministro que eu informe que é uma necessidade, e que com isto S. Ex. fará economia; do contrario as mobílias sahirão e não voltarão, e quando estragadas, não serão concertadas.

O assumpto é de pequena importancia, e parecerá que não vale a pena prestar-lhe attenção. Mas a administração deve olhar para o que parece pequeno; tanto para o Estado como para o particular, em objectos que parecem insignificantes vai-se muito dinheiro quando não ha cuidado.

A respeito do lyceu de artes e officios eu sou um pouco suspeito; porque tenho a honra (uma das que mais tenho apreciado em minha vida) de ser presidente daquelle instituto, sendo meus antecessores Euzebio de Queiroz e Zacarias de Góes e Vasconcellos.

É manifesta e geralmente reconhecida a utilidade de tal estabelecimento. Posso dizer que, percorrendo alguns paizes da Europa com o desejo de observar o que havia mais notavel, não vi estabelecimento congenere igual ao que possuímos, devido á iniciativa de benemeritos cidadãos que por sacrificios todos os dias repetidos têm levantado a tão grande altura o nosso utilissimo lyceu de artes e officios. (Muitos apoiados.)

É um estabelecimento que tem dado instrucção a mais de 13.000 individuos, e que actualmente conta mais de 1.000 matriculados. Nota-se uma ordem tal no seu regimen que pôde causar inveja aos maiores institutos litterarios e scientificos. Alli vemos quarenta e dois professores gratuitos, verdadeiros exemplos de assiduidade, dia por dia dedicados ao ensino popular.

38

Parece-me que devemos ter mais liberalidade em favor de serviços tão patrióticos e proveitosos, que custariam muito ao Estado, si os organisasse e mantivesse á sua custa.

Nos Estados-Unidos consta-me que têm sido fundadas algumas escolas do mesmo genero com dispendio superior a 2.000.000\$. Entretanto vemos que se regateia aqui uma consignação de 20.000\$ como auxilio.

Os nobres senadores, si quizerem ter uma idéa do que é esse estabelecimento, visitem-o, e então poderão avaliar o que chegou a ser depois de difficuldades de toda ordem, a que o meu illustre antecessor no ministerio começou a attender, e que eu procurei remover com o maior esforço, de accordo com as vistas que tenho manifestado a respeito do ensino proffissional e industrial, assumpto a que o gabinete 7 de Março dava muita importancia, como o provam algumas das suas creações e os auxilios que sempre dispensou á iniciativa particular. E' justo confessar que os meus successores mostraram-se animados do mesmo pensamento até certo tempo.

Pede-se agora um pequeno augmento do subsidio que o Estado dá. O meu nobre amigo senador por Minas Geraes disse que, si se tratasse da fundação da aula de mecanica e dos meios para o ensino pratico, não teria duvida em prestar o seu assentimento. Pois é exactamente para este fim, para a creação de officinas e aula de mecanica, conhecimento tão indispensavel ao exercicio das artes e officios, que se solicita o auxilio. Trata-se além disso de estabelecer os laboratorios de chimica organica e inorganica e de organizar convenientemente o gabinete de physica. E' preciso ainda crear-se a aula de geometria descriptiva, e para isto o lyceu não tem os recursos indispensaveis. Os seus meios mal chegam para as despesas do gaz; e são tão escassos, que ainda até hoje não pôde elle fornecer papel aos alumnos.

Creio, senhores, que não é preciso dizer mais a respeito daquelle utilissimo estabelecimento. (Apoiados.) Bem procederá o senado votando a quantia que se pede, que é indispensavel para que o lyceu desenvolva o ensino que alli se dá. (Apoiados.)

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado. Bem o merece.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Senhores, estimaria muito que o nobre ministro do imperio applicasse a sua illustrada attenção para um ramo de serviço importantissimo, a salubridade publica.

Si, em vez de spender tão mal tantos milhares de contos com a colonização, mediante o pagamento de quantia convencionada com os importadores por cabeça de colono, houvessemos procurado sanear esta cidade e afastar d'aqui a febre amarella, que é o espantallo da imigração européa, estou certo de que já teriamos em nosso paiz maior e mais util população estrangeira.

Não o fizemos, mas é tempo ainda. Não podemos fazer tudo de uma vez, mas peço ao nobre ministro do imperio que, tendo já encontrado estudos e trabalhos iniciados nesse sentido, o podendo mandar que se proceda a outros, des-

envolva dia por dia sua autoridade, empregue todos os meios, vintens que sejam, para ir removendo as causas de infecção que fazem com que o estrangeiro tenha medo de vir ao Rio de Janeiro, e quem diz na Europa Rio de Janeiro diz o Brazil. (Apoiados.) Não consinta o nobre ministro que neste systema, em que vamos, de desorganização, se desmanchem trabalhos começados e uteis, o canal do Mangue e outros. (Apoiados.)

E' preciso que as administrações tenham solidariedade, que haja unidade de governo; em certos assumptos não ha politica, não ha senão serviço publico, e o mal do que mais me queixo é que entre nós os ministros têm uma preocupação—fazer cousa nova e dizer que é mau o que o antecessor fez. Muitas vezes é mais prudente conservar e melhorar o que se achou do que começar cousa que pareça melhor; isso é mais dispendioso pelo menos. Também não se aterre o nobre ministro com as grandes despesas, contanto que ellas se verifiquem paulatinamente, proporcionalmente ás forças do paiz. Não tenho medo dos grandes planos de 10, 15 e 20 mil contos, contanto que se consigne cada anno uma quantia e que pouco a pouco, em maior ou menor espaço de tempo, se chegue ao resultado que se deve obter. Desde que houver um plano convenientemente estudado, e para isto chamo a attenção do nobre ministro, pôde-se começar a execução, continuall-a aos poucos, e d'aqui a cinco ou seis annos, com pequenas quantias despendidas annualmente, podemos ter melhorado o estado sanitario. Era este o meu intento, e com tal fim obtive da camara dos deputados em 1875 um credito que foi abandonado quando sahi do ministerio.

Não sei si tem algum fundamento a noticia que se lê no *Jornal do Commercio*, e que por mais de uma vez tem corrido, de divergencia entre o governo brasileiro e a Santa Sé a proposito da nomeação de bispos.

Fallo nisto um tanto constrangidamente, porque, segundo ouvi dizer com insistencia em minha provincia, as difficuldades provêm de certa indicação, que a Santa Sé não pôde aceitar. Si o boato fosse verdadeiro, eu não teria senão que appellar para os sentimentos do Sr. ministro, convicto de que S. Ex. tem, e sabe respeitar, os bons escrúpulos com que sempre se procedeu, collocando-se nas dioceses os homens mais dignos.

Tocando neste assumpto, devo dizer tambem ao nobre ministro que parece-me conveniente que S. Ex., aproveitando agora a phase pacifica que hem se desenhou desde o começo do actual papado, procure entender-se com os reverendos bispos a respeito do provimento das nossas parochias.

Concordo com a honrada commissão, não voto pela emenda da camara, não desejo constranger os bispos ou a proporem individuos que em sua consciencia não sejam dignos ou a deixarem as parochias sem pastores, que não podem lá subsistir sem congrua; não quero crear para os bispos essa situação; mas acho que pacificamente, com a harmonia que deve existir entre os dous poderes, harmonia que Deus permita nunca mais tenhamos a desgraça de ver rom-

per-se entre nós (*apoiados*), o nobre ministro pôde tratar desse assumpto e mostrar que o nosso direito constituido não é objecto de duvida.

Si me colloco no terreno do puro direito canonico, vejo ahi claramente estabelecido que o padroado compete por titulo originario a quem funda e dota as igrejas; si me colloco no terreno historico, vejo como se constituiu a igreja em Portugal, como se constituiu nas possessões e como deste facto, do modo de constituir-se a igreja, resultou para nós, segundo os principios do direito canonico, o padroado. Si appello para a autoridade pontificia, vejo diversos papas reconhecendo e garantindo perpetuamente o padroado aos soberanos de Portugal e a seus successores; depois temos o exercicio constante e antigo, e finalmente a nossa disposição constitucional. Si me colloco ainda no terreno do puro direito canonico, vejo diversos concilios, as autoridades mais conspicias, condemnarem a amovibilidade dos parochos de accordo com a experiencia. O principio canonico é a inamovibilidade; a regra estabelecida pelo concilio de Trento é o concurso para que se apurem as habilitações dos pastores mais idoneos e se lhes dê pela inamovibilidade do beneficio a independencia que é necessaria.

Dir-se-ha que ha algumas excepções, entre outras a excepção feita pelo santo padre Gregorio XVI a respeito de algumas igrejas; mas sempre excepções *ad tempus*, conditionalmente, e uma das condições é que os bispos não usem muito do direito de removerem vigarios de umas para outras parochias.

Creio que não temos senão que ganhar e ganhar muito com a observancia do nosso direito constituido. Isto importa tanto á igreja como ao Estado; isto importa muito ás relações pacificas e amigaveis dos dous poderes que devem viver intimamente accordes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Esta foi sempre a pratica.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Foi sempre a pratica.

Dizem: « Não ha padres que venham a concurso. » Onde não houver padres o governo não ha de ser caprichoso e arbitrario; não ha de dizer ao bispo: « Ponha as igrejas a concurso »; mas que os ha nós temos visto: sempre que algum bispo ou vigario capitular abre concurso, apresentam-se pretendentes muito dignos, e ainda agora foram propostos ao governo e apresentados por elle muitos parochos na diocese de Pernambuco.

O que eu teria de reparar neste ponto é uma falta do governo,— não é censura ao nobre ministro, pois não me consta que S. Ex. tenha feito dessas apresentações:— é que ha razões de queixa da parte da autoridade ecclesiastica, porque as propostas não têm sido attendidas convenientemente.

Seja-me permittido dizer que eu, que tive a infelicidade de achar-me em uma luta com alguns bispos, apezar dos meus sentimentos de catholico, apostolico, romano, em que perseverei, achei sempre da maior prudencia, e observei isto invariavelmente, respeitar as propostas dos bispos. Nunca dei á politica, ao mais in-

timo amigo, o direito de indicar vigarios, e, si precisasse citar um facto entre outros, citaria o que se passou com o vigario Daltro, de Sergipe. Elle appareceu-me e expoz o apoio que os politicos davam ao competidor, e confessava que era liberal. Respondi-lhe: Si vem na proposta em primeiro logar, está nomeado. Croio que em certos assumptos não se deve deixar a politica entrar; antes quero o respeito supersticioso, si assim quizerem chamar, ás propostas, ao juizo dos bispos, do que contra elle valham as informações de quem quer que seja, por mais graduado e imponente que seja na politica.

Vem talvez de apresentações dictadas pelo espirito politico as repugnancias que têm os bispos, e as objecções que elles fazem, aos concursos, aliás obrigatorios segundo a propria legislação canonica,—já não fallo da nossa legislação civil.

Nesta ordem de idéas, e para concluir, eu digo que ha assumptos que exigem ministros levantados á altura da grande politica, inteiramente desprendidos das relações partidarias.

Quero e defendo a liberdade de consciencia, e como aspiração do futuro a igualdade de direito politico, principio que nós catholicos conquistamos na Inglaterra contra a poderosa e influentissima igreja official. Mas não pôde deixar de assustar-me o espirito de incredulidade e libertinagem que vejo desenvolver-se e que vai procurando penetrar nas escolas. Acho que este assumpto é digno da attenção do governo. Igualmente, si quero a liberdade de consciencia e sou tolerante para todas as religiões, repugname ver que nesta capital, em certos bairros, os ministros da religião catholica expõem-se a desacatos quando apparecem com suas vestes. Penso que isto denuncia enfermidade gravissima, a que o governo de uma nação catholica não pôde ficar indifferente.

Vejo tambem a necessidade de crear nucleos de resistencia a esse espirito de incredulidade e libertinagem, a esse espirito máu que destruo, e nada crêa. Entre outros meios lembro que é tempo de crear-se uma universidade, fortaleza moral, de boa doutrina, para combater os deploraveis erros que se vulgarizam.

Eis aqui uma obra importantissima, mediante a qual os homens mais illustrados e capazes, reunidos em corpo docente, poderiam combater effezmente a má doutrina e vencer esse espirito que nos vai minando, que nos ameaça, que é por ora um perigo pequeno, mas que pôde tornar-se gravissimo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas não se crêa a universidade por decreto.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Ah! não.

O clero deve ser instruido, muito instruido; ninguem precisa ser mais instruido do que o sacerdote, que é o director da consciencia alheia. Mas o que se faz para desenvolver o ensino necessario nos seminarios episcopaes? Reduz-se a despeza de uns 5 ou 6:000\$. Estas bagatellas nada valem. Melhor fôrã que, aproveitando, como eu já disse, as disposições pacificas e conciliadoras do santo padre Leão XIII e da igreja em geral, entrasse o governo francamente em outro caminho e desse

aos bispos para o ensino os meios, que ainda seja-me permitido dizer, nunca lhes recusei dentro dos recursos de que dispunha, e ás vezes apartadamente.

Senhores, não tomarei mais tempo ao senado. Espero que me desculparão estas ligeiras observações. Faço votos para que o governo, conseguindo ou não a sua lei de salvação publica, a reforma eleitoral, entre com as suas boas disposições e com as qualidades superiores do nobre presidente do conselho e de seus collegas, no caminho que todos nós brasileiros devemos desejar, e que nos ha de conduzir á prosperidade—o do aproveitamento das forças da nação.

Tenho concluído. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—Sr. presidente, peço ao senado se digne relevar-me, si em hora tão adelantada ainda venho solicitar sua illustrada attenção. Mas é que me sinto trazido á tribuna pelo dever imperioso de mostrar a consideração, em que tomo as observações que foram produzidas na sessão de hoje pelos illustrados oradores que tomaram parte neste debate.

O honrado senador pelo Rio de Janeiro aventou ainda a questão de legalidade da creação da escola normal.

Esta materia foi já perfeitamente elucidada no parecer da illustrada commissão, cujo digno relator, o honrado senador por Minas, ainda hoje justificou cabalmente o seu voto em favor dos fundos pedidos pelo governo para aquella instituição. A escola normal foi creada por lei, tendo lido a competente verba no orçamento em dous exercicios.

O Sr. CORREIA:— Tudo isso caducou.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— A creação da escola normal foi obra do legislador, a cuja iniciativa se deve tão util instituição. Sem duvida eu, como já o declarei, não teria expedido o decreto sem primeiro haver obtido do corpo legislativo restauração da verba respectiva. Desde, porém, que o pensamento do legislador, momentaneamente interrompido, foi emfim realizado, ninguém por certo haverá que assuma a responsabilidade de mandar fechar a escola.

A virtude do voto do parlamento é justamente essa, sanar a irregularidade havida na realização de um pensamento, que aliás foi seu.

A escola, como sabe o senado, está funcionando, com o maior proveito para um elevado numero de alumnos e sobretudo de alumnas, que alli estão recebendo o ensino e habilitando-se para a carreira do professorado, a unica que se abre ás nossas juven-patricias.

O Sr. CORREIA:— Com este argumento V. Ex. crea uma universidade.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Nunca me julgaria autorizando a fazel-o, respeitando, como me cumpre, a prerogativa do parlamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Este da escola normal tambem não foi pela prerogativa do parlamento.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O fundamento da creação da escola normal, não foi o decreto

de 19 de Abril, e sim as leis que referi no meu relatório.

O Sr. CORREIA:— Mas o facto é que se fez uma despeza, que o poder legislativo tinha supprimido.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O nobre senador pelo Rio de Janeiro, que hoje encetou este debate, perguntou-me qual a importancia total das despezas com a sêcca.

A somma exarada no meu relatório, de 60.734:28:5583, até a data de 21 de Abril, relativa a estas despezas, foi revista e depois conferida no thesouro, para cujo fim alli mandei o Sr. Midosi, empregado da secretaria do imperio.

De accordo com a minha declaração feita nesta tribuna, já entendi-me com meu digno collega, o Sr. ministro da fazenda, para organizar-se no thesouro uma demonstração de toda a despeza feita com a sêcca do norte.

O Sr. CORREIA:— E V. Ex. a manda publicar ?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Sem duvida, para chegar ao conhecimento do paiz ; esse documento não só não é reservado, como é justamente destinado a esclarecer o paiz e o corpo legislativo.

O honrado senador pelo Rio de Janeiro ainda insistiu na pergunta que havia sido feita pelo nobre senador pelo Paraná: em que consistiu o engano ?

Já declarei que o engano consistiu em haver o empregado Campos de Medeiros, incumbido desse trabalho, na administração do meu illustrado antecessor, contemplado em despezas da corte parcelas que estavam já contempladas nas despezas das provincias.

Mas isto é materia que deverá ser apurada na demonstração authentica que o thesouro tem de fazer. O illustrado senador pela provincia do Rio de Janeiro inquiriu o governo a respeito das contas prestadas pela casa commercial de Figueiredo & Comp. sobre as despezas da sêcca. Essas contas, como eu disse, processam-se no thesouro. Comprehende-se que não é possivel que eu venha fazer aqui a tomada de contas, que se realiza naquella repartição, na qual, como disse, tem de ser formulada a demonstração authentica de todas as despezas.

O nobre senador referiu-se ao aviso de 9 de Abril, mandando cessar as despezas com a sêcca. É claro que deviam ser exceptuadas, como foram, as despezas, que fossem imprescindiveis para a liquidação dos serviços ainda existentes. Não era possivel sustar tudo bruscamente. Os hospitaes, por exemplo, estavam cheios de doentes e não se havia de mandal-os embora ; os retirantes estavam por milhares accumulados na capital ; era preciso internal-os, fazendo os recolher nos pontos em que trabalhavam para a sua subsistencia.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— E o engano dos 2.000:000\$ nas contas da casa Figueiredo ?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Já disse que esta tomada de contas se fez no thesouro e eu não posso substituir-me a esse processo.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Mas não estão ainda liquidadas estas contas ?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — S. Ex. sabe que despesas desta ordem têm o movimento de uma conta corrente.

A casa fazia fornecimentos avultadíssimos; carregamentos que importavam em centenas e centenas de contos, e as quantias que recobria algumas vezes estavam já captivas de despesas feitas.

Na liquidação final feita pelo thesoouro, verificar-se-ha, si são saldos creditados, ou si ha saldo liquido.

O illustrado senador por Minas Geraes anticipou da maneira a mais completa muitas das considerações que eu tinha de submeter á sabedoria do senado.

S. Ex. justificou perfeitamente a razão pela qual julgou a honrada commissão dever propôr a decretação de fundos para a manutenção da escola normal.

Perguntou S. Ex. si estão nomeados todos os professores dessa escola. Quando tomei conta da pasta do imperio, encontrei as nomeações feitas, excepto uma. Tendo submettido o decreto á approvação do corpo legislativo, julguei que era rigoroso dever meu não fazer nomeação alguma para a escola.

Tambem perguntou S. Ex. si a quantia que está em deposito no thesoouro, bastava para fazer face á despeza até o novo orçamento. Acredito que chega, e o mesmo honrado senador bem o demonstrou no computo que fez das despesas e da verba respectiva.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro disse que deu-se á quantia fim diverso do seu destino. Não ha fim diverso. A quantia foi doada em beneficio da instrucção publica, e como tal tem sido applicada ás despesas da escola normal, de conformidade com a mente do doador. Quem faz a liberalidade, marca as condições com que esta liberalidade é feita.

O nobre senador pela provincia de Pernambuco occupou a attenção do senado com considerações da maior valia a respeito da necessidade de se dar expansão e desenvolvimento á instrucção publica.

Neste ponto, senhores, não ha duvida que o nobre senador defende uma causa sympathica a todos nós. S. Ex. poz a sua palavra autorizada ao serviço de um ramo do serviço publico, que é hoje objecto da cogitação e solicitude de todos os governos cultos.

Mas, senhores, a questão não é esta.

Todos nós nos voltamos sem duvida a essa nobilissima causa; todos nós desejamos ardentemente ter recursos bastantes para realizar esse desideratum. Mas tem o paiz presentemente recursos com que possa au mentar a dotação do orçamento, destinado ao importante ramo da instrucção publica?

O Sr. CORREIA: — Os recursos officines só não bastam.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — O honrado senador citou exemplos da França e dos Estados-Unidos. Mas primeiro cumpre attender á differença immensa que vai das circumstancias de nosso paiz para as dos paizes, cujos brilhantes exemplos o nobre senador citou.

A França supportou repentinamente o pagamento de uma somma collossal, dous milhões de contos de réis, como tributo de guerra; não só os pagou, como anticipou-lhes os prazos, e logo em seguida o seu orçamento apresentou um excesso extraordinario de receita, pelo incremento de sua ronda. Com esses admiraveis recursos de um paiz que possui um enorme capital de reservas accumuladas, e que se distingue pela energia do trabalho e por uma aptidão maravilhosa para todas as grandes industrias, o parlamento francez pôde, logo após as calamidades da guerra, offerecer ao mundo esse grande exemplo de previsão patriótica, vindo augmentar em seu orçamento as verbas destinadas á instrucção publica.

Nos Estados-Unidos, depois da formidavel guerra da seccão em que se armaram mais de tres milhões de homens, em uma luta sangrenta de cinco annos, a dívida publica, representada por uma emissão assustadora, baixou de modo que chegou a ser em um só anno amortizada em 204.000:000\$, voltando-se ao regimen da circulação metallica, que parecia impossivel.

Mas serão as mesmas as circumstancias de nosso paiz? Creio que não nos devemos illudir.

Estamos lutando com os effeitos, não de um simples desequilibrio orçamentario, mas sim de uma verdadeira crise economica.

Deu-se completa perturbação do trabalho nas provincias do norte flagelladas pela sêcca, decrescendo consequentemente a sua producção.

Nas outras provincias os braços, que alimentavam o trabalho agricola, vão escasseando e não é possivel substitui-los repentinamente; ao contrario, razões de boa política aconselharam que não se proseguisse mais na despeza extraordinaria que se estava fazendo com a introducção de immigrants, muitos dos quaes vinham aqui ser, não productores, mas consumidores.

Nesta situação difficil, mais de 60.000:000\$ foram tirados do thesoouro por effeito de um evento extraordinario, para soccorrer as victimas da sêcca.

Em tal conjunctura, como esquecer tudo quanto devemos ao futuro de nosso paiz e á segurança de nosso credito, vindo augmentar á ventura a despeza publica sem ponderar bem os sacrificios que nos oneram e os meios de fazer-lhes face?

E demais, senhores, qual o serviço que se supprimia, qual a verba sobre instrucção publica, que porventura tenhamos eliminado do orçamento?

E' extraordinario, senhores. Surgem as subtilidades de direito com o fim de se negar os recursos pedidos pelo governo para a manutenção da escola normal.

O Sr. CORREIA: — Não são subtilidades, são questões constitucionnes do maior alcance.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Aceito a expressão do nobre senador; apuram-se questões de direito para negar recursos á escola normal, e na mesma sessão somos arguidos de restringir as despesas com a instrucção publica.

O orçamento pedido pelo governo em relação a este serviço está aliás accrescido na somma de

39 contos e tanto para a escola normal, e de 18:000\$ para o observatorio astronomico.

Aqui estão, pois, cõrca de 80:000\$ augmentados em beneficio da instrucção publica.

Como, pois, se diz que somos mesquinhos, que não correspondemos á grande responsabilidade que temos perante a civilisação universal?

O honrado senador permittir-me-ha que neste ponto eu, tendo a mesma aspiração ardente em bem da causa da instrucção publica, não esqueça entretanto o que nos impõe um dever de patriotismo em presença da situação economica de nosso paiz. As obrigações do governo são multiphas, e jámais pôde elle consultar os interesses reaes do paiz, collocando-se em um ponto de vista exclusivo. O governo nunca está em má posição, quando aceita aquillo que lhe impoem as circumstancias de sua patria, no nobre empenho de satisfazer as necessidades publicas. Devemos avaliar bem o alcance de nossa situação economica e a extensão da nossos compromissos contrahidos quer no interior, quer no exterior.

Pois é possível que vivamos sempre deste systema de expedientes, augmentando todos os annos os empenhos do thesouro?

Devemos nós, como temos feito, caminhar de emprestimo em emprestimo, sacando sempre sobre o futuro? Tudo isto não são interesses da maior ponderação, que o homem politico tem obrigação de prever e acautelar? Carecemos emfim entrar no regimen de um orçamento exacto.

E' este o pensamento do governo do qual tenho a honra de fazer parte; longe do haver a este respeito disparidade de vistas, ao contrario todos nós estamos compenetrados do mesmo pensamento, comprehendendo a nossa responsabilidade perante o paiz.

O Sr. CORREIA:— Ha muito tempo que a commissão de orçamento do senado está nesse proposito.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Justamente, e eu estimo muito este accôrdo de vistas em que nisto estamos.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Não façam despezas illegaes, e a instrucção publica poderá ser mais bem dotada.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Disse o honrado senador, que entre as mais importantes necessidades do ramo da instrucção publica entre nós avulta a creação de uma universidade, que imprima no ensino superior uma direcção harmonica e effeaz.

Sem duvida, é esse o nosso voto.

Porém o nobre senador pela Bahia incumbiu-se de responder em um aparte dizendo — mas não se crée por decreto.

Certamente, Sr. presidente, leis desta magnitudo só se fazem collaborando nellas o parlamento.

O Sr. CORREIA:— O aparte do nobre senador pela Bahia foi a manifestação do temor.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Não pôde haver.

O nobre senador por Pernambuco referiu-se a nomeações para a guarda nacional. Estou certo de que as palayras do nobre senador

de modo algum tiveram por fim enunciar um juizo menos favoravel com relação a esta instituição.

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— A guarda nacional do Imperio, nos dias mais lutosos de nossa patria, justificou perfeitamente os fins de sua creação, honrando os altos intuitos de um de nossos mais eminentes homens de Estado, o Sr. Eusebio de Queiroz. Posso dizel-o eu, que fui testemunha nos campos do Paraguay dos servicos por ella prestados. Lá a encontrei, na vanguarda do nosso exercito, sustentando a dignidade e honra da nação. Só filhos da Bahia voltaram, laureados pelas aclamações de todos os brasileiros, tres generaes, sahidos das fileiras de sua guarda nacional.

O Sr. JUNQUEIRA:— Aos infleis, Sr. ministro, e não a nós. Trata-se sómente das nomeações illegaes.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—O honrado senador manifestou-se sectario da centralisação relativamente a assumptos de instrucção publica. Mas é isto materia já regulada pelo Acto Adicional, e devemos reconhecer, que as assembleas provinciacas têm dado a este assumpto uma attenção patriótica. Muitas de nossas provincias despendem annualmente com a instrucção publica a terça e a quarta parte das suas rondas.

A' realização do pensamento do illustrado senador se oppõem as tradições dos nossos mais eminentes homens de Estado, que se occuparam destes graves assumptos, prestando relevante serviço á causa da instrucção publica. Refiro-me ao senador Bernardo Pereira de Vasconcellos e ao Sr. Visconde do Bom Retiro. Nenhum desses illustrados ministros, nas importantes reformas que realizaram na instrucção publica, julgou-se autorizado a iniciar a minima alteração daquillo que neste ponto está estatuido no Acto Adicional.

O nobre senador mostrou concludentemente a indispensavel necessidade dos trabalhos da estatistica, e referiu-se á suppressão da respectiva directoria.

Um de meus primeiros cuidados, entrando para a administração, foi providenciar convenientemente sobre este imprescindivel elemento de bom serviço em materia de administração. O plano que para este fim organizei em cumprimento da lei, está em estudo na secção dos negocios do imperio do conselho de estado.

Em relação á verba destinada a fazer face aos servicos, que estão a cargo da bibliotheca nacional, ha toda a procedencia em tudo quanto adduziu o illustrado senador, a quem tenho a honra de responder.

Já a commissão da camara dos Srs. deputados havia concordado em restabelecer a verba, que está na proposta do governo; e a commissão desta augusta camara, do perfeito accôrdo com este pensamento por mim manifestado, propoz a mesma cousa.

Esta verba não pôde soffrer redução, e logo que possamos dispor de recursos deve ser augmentada. Creio ter recorrido sobre os pontos principaes em que tocou o nobre senador.

Estou prompto a prestar ao senado quaesquer outros esclarecimentos que sejam necessarios.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Sr. presidente, não é meu intuito protrahir a discussão do orçamento do imperio, porque vejo que o senado se mostra ancioso para chegar ao seu termo.

Occuparei por poucos momentos a sua attenção, com o unico fim de pedir a opinião do nobre ministro acerca de um facto que se dá na minha provincia, o que póde ter consequencias lamentaveis.

Sabo-se que, em consequencia do flagello da sêcca que devastou algumas provincias do norte, um grande numero de sous infelizes habitantes procurou outras provincias, onde esse flagello se não fez sentir. A do Maranhão foi uma daquellas que receberam maior numero desses emigrantes.

Foram não poucos os cuidados da administração para collocar-os do modo mais conveniente, e para esse fim fundaram-se alguns nucleos colonias. Não sendo, porém, sufficientes para receberem todos os emigrados, uma grande massa delles procurou abrigo em outras partes.

O termo da villa de Croná foi, talvez, de todos os pontos aquelle para onde mais affluiram, atrahidos pela uberdade do solo. Alli estão milhares de emigrantes estabelecidos com casas e grandes plantações, manifestando assim o animo de permanecerem. Mas as terras que occupam são de dominio particular, e o seu proprietario se vê na alternativa, ou de soffrer o prejuizo total de suas terras, ou de empregar os meios que a lei faculta para serem desalojados.

Consta que o mesmo proprietario solicitára providencias do governo, reclamando pelo seu direito, e que acerca da reclamação foram ouvidos o juiz de direito da comarca e a camara municipal, que confirmaram o facto allegado, opinando no sentido da indemnização do proprietario. Creio que no mesmo sentido pronunciou-se o presidente da provincia, ao enviar a reclamação ao governo.

Eu desejava saber o que pensa o nobre ministro do imperio com relação a essa reclamação e a esse grave e importante negocio; porque, si por um lado é digno do respeito o direito de propriedade do cidadão a quem pertencem as terras occupadas, por outro não póde deixar de merecer a mais séria consideração a sorte que aguarda esses infelizes que lá estão em grande numero, os quaes, contando com a protecção do governo e com as seguranças que lhe foram dadas, se estabeleceram todos com animo de fixarem alli a sua residencia, como attestam os trabalhos e melhoramentos a que se têm dedicado, e agora de um momento para outro podem ficar sem abrigo, completamente abandonados. A consequencia disso é grave e merece alguma providencia.

Para que o senado comprehenda o numero dos individuos que foram morar nessas terras, basta saber que duplicou a população; assim como que, em consequencia dos esforços desses novos habitantes empregados na pequena cultura, a producção dos cereaes e de outros ramos

de cultura tem tomado proporções avultadas e nunca vistas, com grande proveito da localidade pelo incremento e prosperidade em que vai.

Não se trata dos destinos de alguns, mas de milhares de individuos que lá estão; o proprietario das terras, que é um cidadão respeitavel por todos os titulos, mostra-se attencioso para com elles, não deseja prejudical-os, mas tambem não quer ser prejudicado em seu dominio e posse, e pede apenas ao governo que tome uma providencia sobre isso, como parece de rigorosa justiça e conveniencia publica.

Eu desejava saber si o nobre ministro entende que o governo ha de tomar por si essa providencia, ou si precisa de alguma medida legislativa.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—Antes de responder a pergunta com que me acaba de honrar o nobre senador pela provincia do Maranhão, permita S. Ex. que eu responda a uma pergunta importante que me foi feita pelo honrado senador por Pernambuco, a qual me passára no calor do debate.

Perguntou o illustrado senador si havia qualquer questão pendente entre o governo e a Santa Sé relativamente á nomeação de bispo para Pernambuco. Tenho a satisfação de informar a S. Ex. e de trazer ao conhecimento do senado que a esse respeito não ha questão alguma pendente.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*):—Absolutamente nada.

O Sr. Ministro do Imperio:—Carece inteiramente de fundamento a noticia.

Quanto á pergunta formulada pelo illustre senador pelo Maranhão, devo dizer a S. Ex. que o governo está tolhido pela lei do orçamento de fazer qualquer despeza, que nella não esteja competentemente autorizada.

Reconheço que é precaria a posição daquelles retirantes que se apossaram das terras a que se referiu o illustrado senador.

O governo, porém, não tem recursos para indemnizar o proprietario dessas terras.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Podiam ser cedidas á camara municipal como patrimonio.

O Sr. Ministro do Imperio:—A assembléa provincial, em seu patriotismo, poderá dar algum auxilio para isso. O Estado, depois de despende sessenta e tantos mil contos com soccorros ás victimas da sêcca, bem póde esperar que as provincias, por sua vez, tambem contribuam com o que puderem, partilhando os sacrificios já feitos pelo Estado. Nesse sentido têm sido as instrucções dadas pelo governo aos presidentes de provincia.

O Sr. Jaguaribe:—Peço a palavra.

O Sr. Presidente:—A discussão fica adiada.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 23:

Continuação da 2.^a discussão da proposta do governo fixando as despezas do ministerio do imperio, para o exercicio de 1881—1882.

As materias já designadas, a saber:

Continuação da 2.^a discussão da proposta da camara dos deputados n. 313, concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

3.^a dita das proposições da mesma camara:

N. 300, mandando indemnizar a Brockhaus da impressão das *Memorias mathematicas* do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

N. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da côrte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000:000\$000.

3.^a discussão da proposição da camara dos deputados n. 5, do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro, autorizando a concessão de melhoramento de reforma ao 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.^a dita da proposição da camara dos deputados, que prorroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para encetar os trabalhos da lavra de ouro do rio Cayapó e outros.

3.^a dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 19, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20, idem ao desembargador da relação de Matto Grosso Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 29, idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 67, ao 2.^o official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sodré Junior.

N. 33, idem ao padre Benicio Thomaz de Bastos.

N. 71, concedendo licença ao juiz de direito bacharel Nicolau Antonio de Barros.

Accrescendo :

3.^a discussão da proposição n. 225 de 1879, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato para irrigação e limpeza da cidade.

Precedendo :

3.^a discussão das proposições da camara dos deputados ns. 74, 262 e 263 concedendo dispensa aos estudantes :

Jesuino Ubaldo Cardozo de Mello.

Antonio Pinto de Almeida.

Boaventura Magossi de Castro Pereira (não excedendo do meio-dia.)

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

69.^a SESSÃO

Em 23 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO. — Expediente. — Paracer da commissão de pensões e ordo ados sobre a licença do desembargador Antonio Candido da Rocha. — Attentados em Cabo Frio e na freguezia da Solidade, em Itajubá. Discurso o requerimento do Sr. Correia. Observações do Sr. ministro da justiça. Approvação do requerimento do Sr. Correia. — Ordem do dia. — Matricula de estudantes. Approvação em 3.^a discussão. — Orçamento do Imperio. Discurso do Sr. Jaguaribe. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, José Bonifacio, Teixeira Junior, Visconde de Abaeté, Correia, Dantas, Visconde de Pelotas, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Visconde de Nietheroy, Barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Junqueira, Barros Barreto, Diniz, Chichorro, Barão de Maroim, Silveira Lobo, Conde de Baependy, Ribeiro da Luz, Leão Velloso, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Paranaguá, Luiz Carlos e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Sinimbú, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Visconde do Rio Branco e Silveira Martins.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Lafayette, Saraiva, Octaviano, Silveira da Motta, Barão de Pirapama, Antão, Godoy, Nunes Gonçalves, Alfonso Celso, Carrão, Christiano Ottoni, João Alfredo, Barão de Cotegipe, Mendes de Almeida e Cruz Machado.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio da justiça, de 6 do corrente, enviando cópia do processo instaurado na capital da provincia da Bahia por occasião da eleição primaria a que se procedeu na freguezia da Penha.

Do mesmo ministerio, de 6 do corrente, transmittindo cópia do offeio do presidente da provincia do Rio de Janeiro sobre o ultimo processo eleitoral da parochia de Campos.

A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de 19 de Agosto, communicando que, não tendo ainda sido recebidas pela secretaria as informações solicitadas em 23 de Junho ultimo, sobre o processo dos autores das desordens que se deram em Campos, de novo as exigiu e aguarda-as para transmittir ao senado.

Do ministerio do imperio, de 19 do corrente, participando já haver requisitado do presidente

da provincia de Pernambuco cópia do officio de 22 de Julho ultimo, em que o capitão Ursulino da Cunha Torreão pediu 42 embalados ao presidente Dr. Luna Freire.

Inteirado.

Do mesmo ministerio, de 19 de Agosto, remettendo as actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu no dia 1.º do corrente em Santa Rita do Jacutinga, em Minas Geraes.

Do mesmo ministerio, de 20 do corrente, enviando a cópia da acta da apuração de votos, effectuada em 1 do corrente em S. Braz do Saussuby, em Minas Geraes.

Do presidente da camara municipal do Jiquiry, de 11 de Agosto, enviando as actas da eleição de eleitores especiaes a que alli se procedeu.

A' comissão de constituição.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

• A comissão de pensões e ordenados examinou a resolução da outra camara que autoriza o governo a conceder ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Vieram annexos a essa resolução uma petição da parte o quatro attestados medicos.

Na petição allega o supplicante que se acha gravemente doente, tendo urgente necessidade de longo tratamento, em um clima differente, e, por isso que é pai de numerosa familia e sem outros meios de subsistencia, pede que lhe seja concedida a licença com todos os vencimentos.

O motivo de molestia e a gravidade desta acham-se plenamente comprovados com os attestados juntos; a camara dos Srs. deputados, mantendo o principio hoje invariavelmente observado pelo poder legislativo, resolveu que seja concedida unicamente com ordenado, e a comissão, entendendo que não ha motivo para fazer-se uma excepção á regra estabelecida, é de parecer que a resolução nos termos em que se acha redigida entre em discussão e seja approvada.

Sala das comissões em 23 de Agosto de 1880.
— Antonio M. Nunes Gonçalves. — J. L. da Cunha Paranaguá. — J. Antão.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ATTENTADO EM CABO FRIO E NA FREGUEZIA DA SOLEDADE, EM ITAJUBÁ

O Sr. Correia :—O nobre ministro da justiça, discutindo na camara dos deputados o orçamento da repartição a seu cargo, disse que não gostava de exordios, que estão banidos e são de máo gosto.

Sem acompanhar em absoluto o nobre ministro na reforma rhetorica que pretende, desejo ainda uma vez ser agradável a S. Ex., respel-

V. IV

tando o seu gosto. Por isso direi sem preambulo: a onda da anarchia ameaça tudo asoberbar.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :—Apoiado.

O Sr. CORREIA :—Estão no conhecimento do senado os crimes audazes em que a autoridade se acha envolvida.

Vou agora dar-lhe noticia de um grave attentado praticado contra o digno juiz de direito da comarca de Cabo Frio, o qual me é referido daquelle cidade nestes termos :

• Acompanhava o juiz de direito, Dr. José da Motta de Azevedo Corrêa, o andar de Nossa Senhora d'Assumpção, na procissão que a 15 do corrente se costuma fazer, e levava pela mão uma filha de 6 annos. Ao chegar ao largo, defronte da cadeia, viu-se aggreddido brutalmente pelo soldado de policia Antonio Gonçalves Martins, conhecido capanga do delegado de policia, que aos empurões o ia lançando para o lado em que se achavam Joaquim Manoel Fernandes Barboza e Olympio Carlos Gonçalves da Costa, autoridades policiaes, que intentaram prendel-o! Então o secretario da camara municipal e juiz de paz, Joaquim Antonio de Alcantara Pacheco, gritou: *Estão insultando a primeira autoridade da comarca!* Correram a garantir o juiz contra a prepotencia da policia o presidente da camara, Francisco Luiz Pereira Nunes, distinto cidadão, o major Carlos Rodrigues, José Remigio Cardoso e outros, que disseram duras verdades áquelles individuos. O prestito parou, o povo estava indignado, e muitos queriam lançar mão das forquilhas dos andores e de outros objectos para escarmento da policia provocadora e audaz. O juiz de direito, apesar de offendido, pedia a paz alim de evitar conflictos.

• A causa do desacato foi ter o juiz de direito annullado a eleição municipal; e em pasquins espathados pela cidade a vida do mesmo juiz é ameaçada.

O Sr. JAGUARIBE :—Está direito.

O Sr. CORREIA :—Este facto não carece de commentarios e exige providencias da parte do governo, e tambem informações, que vou pedir em um requerimento.

• Co-religionarios do municipio de Itajubá, provincia de Minas Geraes, remetteram-me a publica-fórma de uma representação, que cidadãos residentes na freguezia da Soledade do mesmo municipio dirigiram ao presidente daquelle provincia, pedindo a exoneração do subdelegado de policia. O facto allegado justifica a representação, cujas primeiras palavras vou ler :

• Os abaixo assignados, residentes na freguezia da Soledade do termo de Itajubá, possuidos da mais justa indignação pelo escandaloso e immoral procedimento do actual subdelegado da mesma freguezia, Antonio Tolentino de Almeida, vem, em nome da moralidade e do decoro de uma sociedade que tem sabido fazer-se respeitar, pedir a V. Ex. sua exoneração daquelle cargo.

Depois os representantes narram o procedimento mais que reprehensivel do subdelegado para com uma orphã que lançou á perdição,

quando, como dizem os mesmos representantes, ella jamais recebera dos exemplos de seus pais senão severas lições de virtude.

A representação acha-se assignada pelos senhores: — Vigário Manoel Antunes de Siqueira. — José Francisco Augusto da Silva, negociante. — Manoel Marcondes Faustino, fazendeiro e eleitor. — Egidio Soares Louzada, fazendeiro e eleitor. — Manoel José Felisberto, artista. — Saturnino Soares da Costa, artista e eleitor. — José Vieira da Silva, fazendeiro. — Manoel Victorino da Silva, fazendeiro. — Bento Gonçalves Ribeiro da Laura, artista. — João Henrique de Faria, fazendeiro e eleitor. — Caetano Henrique de Faria e Costa, fazendeiro. — Joaquim Lopes Guimarães, negociante. — Jesuino Soares da Silva, artista. — Capitão Manoel Ribeiro de Carvalho, fazendeiro. — José da Motta Pires Junior, fazendeiro e inspector. — Alonzo Esteves Chaves, negociante. — Antonio Alves de Faria, 1.º juiz de paz. — José Avelino Telles, artista. — Antonio José da Silva Peixoto, artista. — Manoel Ferreira da Silva, negociante. — Urias Alves da Silva, fazendeiro. — José Ribeiro de Souza Peixoto, fazendeiro e eleitor. — José Ribeiro de Miranda, fazendeiro. — Francisco dos Passos Ferreira, professor particular. — Manoel Vieira da Silva Peixoto, fazendeiro e eleitor. — Manoel Ribeiro de Souza Peixoto, fazendeiro. — Francisco Nunes Coimbra, fazendeiro. — Francisco Florencio da Costa, negociante. — Domingos José Soares de Lima, negociante. — Joaquim de Sant'Anna Camarista, eleitor e fazendeiro. — Americo José de Lorena, artista. — João Manoel da Rocha, artista. — Estevão Lobo de Souza, professor particular. — José Romualdo da Costa Manço, eleitor. — Severo Fernandes da Silva, lavrador. — João da Costa Manço, fazendeiro. — Damaso Firmo Ribeiro, fazendeiro. — João Ignacio Ribeiro, fazendeiro. — Candido Ignacio da Silva, fazendeiro. — José Candido da Silva, fazendeiro. — Manoel Ribeiro de Faria, negociante. — Joaquim Xavier Ferreira, agente do correio. — Antonio José de Lorena, fazendeiro. — Manoel José Fernandes, fazendeiro. — Antonio Augusto da Silva, fazendeiro. — José Antonio Alves da Silva, artista. — Antonio Salustiano Rebello, escriptão do publico.

Entregarei ao nobre ministro a publica-fôrma que me foi enviada, si S. Ex. desejar.

Espero que o nobre ministro, reconhecida a exactidão do facto, providenciará como é de seu dever...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Não tem duvida.

O Sr. CORREIA: — ... não só por impulso da propria responsabilidade, senão também attendendo à consideração feita em um officio que a camara municipal da villa de S. José do Taquary, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, me fez a honra de dirigir e que recebi ao entrar hoje para esta casa: quando o povo perde a confiança na justiça da autoridade, uma crise medonha se prepara.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que pelo ministerio da justiça se pegam informações ao governo sobre o attentado de que foi victima o juiz de direito da comarca de Cabo Frio quando acompanhava o andor de Nossa Senhora da Assumpção na procissão, que teve lugar em 15 do corrente mez; e bem assim si o cidadão Antonio Tolentino de Almeida ainda exerce o cargo de subdelegado da freguezia da Sociedade do termo de Itajubá, provincia de Minas Geraes. — Manoel Francisco Correia. »

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Sr. presidente, ainda não chegou ao meu conhecimento informação alguma sobre o facto de que occupou-se o honrado senador em primeiro lugar, o de ter soffrido o juiz de direito da comarca de Cabo Frio um desacato...

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Um empurrão.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — ... um empurrão, como diz o nobre senador. Si não vier a informação, si não chegar até amanhã, exigil-a-hei para communicar ao honrado senador e ao senado o que houver a tal respeito.

Sobre o segundo facto também prometto a S. Ex. informar-me e transmittir-lhe opportunamente a informação.

O Sr. CORREIA: — Póde-se approvar o requerimento?

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Sem duvida e eu voto por elle.

Pindo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Correia.

ORDEN DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES

Entraram em terceira discussão e foram successivamente approvadas as proposições da camara dos deputados ns. 74, 262 e 263 concedendo dispensa aos estudantes: Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, Antonio Pinto Dias de Almeida e Boaventura Magessi de Castro Pereira.

ORÇAMENTO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Correia, Luiz Carlos e Paes de Mendonça, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a segunda discussão da proposta do poder executivo, fixando a despoza do ministerio do imperio, para o exercicio de 1881—1882.

O Sr. Jaguaribe pretende fazer algumas apreciações sobre a politica do actual ministerio, ou antes da presente situação. Pede desculpa do que em suas expressões possa por ventura desagradar aos nobres membros do gabinete, porque protesta que tem o maior res-

peito e até veneração por suas pessoas. Segue, porém, no que vai dizer o impulso do seu patriotismo, porque muito lhe merece a sorte deste paiz. Declara que só fallará em seu nome, pois que não tem autoridade e ainda menos commissão do partido algum.

Pedindo permissão aos nobres senadores seus amigos, que se empenharam no ultimo debate relativamente a uma proposição enunciada pelo Sr. senador Teixeira Junior, observa que essa proposição tem em sua fórma alguma aspereza, mas não foi completamente destituída de verdade. Em outros termos, a proposição não pôde alcançar o caracter de muitos serviltores do Estado, de um e outro partido, mas contém muita verdade; é incontestavel quer quanto a um quer quanto a outro partido.

Ha caracteres muito distinctos, muita patrioticos, mas sujeitos a grande ternura de coração, não podendo por isso resistir a amigos e parentes, e os vão arranjando.

Para que não pareça que phantasia, recordará alguns factos muito recentes. Refero-se, por exemplo, á prohibição estabelecida pela ultima lei eleitoral de receberem os membros de uma o outra camara empregos, prohibição que foi sophismada.

Refere-se ainda á grande influencia de uma pessoa nesta situação, que tem a felicidade de possuir filhos muito honestos e muito merecedores, os quaes todos tiveram immediatamente nomeação para logares importantes, sendo que mesmo os que não estavam ainda no gozo de seus direitos politicos, nas proprias academias em que estudavam foram procurados para servir nas mesas de exames.

Teve, pois, razão o honrado senador pelo Rio de Janeiro e ainda hoje o *Jornal do Commercio* vem dar-lhe mais razão. Allude á nomeação para uma vara civil da corte, que teve o chefe de policia, o qual aliás não se houve, como todos sabem, com a devida regularidade ante os acontecimentos deploraveis, que a todos ontristeceram na capital do Imperio na ultima eleição.

Não pretende contestar ao magistrado de que se trata merecimento e habilitações para o cargo para que ora foi nomeado, mas tambem é certo que um sem numero de magistrados com muitos merecimentos e bons serviços, dirá mesmo o orador—com serviços superiores—tem identica aspiração e não conseguem vel-a realizada.

Mas, porque isto? Porque o nomeado tem certas ligações, a que os ministros não poderam resistir. Encorra, portanto, uma grande verdade a proposição do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Depois de varias observações sobre a fórma de governo dos diversos Estados da America do Sul, pondera o orador que, em sua opinião, deve principalmente attribuir-se á permanencia, indivisibilidade e integridade da antiga colonia portugueza—á fortuna de possuir a sabedoria da nossa Constituição.

Sendo assim, não pôde deixar de lamentar a soffreguidão, que vê dominar em algumas regiões, de dar cuba da mesma Constituição.

Não se assustou o orador muito enquanto o ministerio passado tratava de fazer uma reforma eleitoral por meio de reforma da Constituição,

porque em todo o caso dependia esta de um processo longo, e demais a sabedoria da nação, por intermedio de seus representantes, opporia os necessarios embaraços para que se não operasse uma reforma precipitada.

Em sua opinião, porém, a reforma eleitoral, que se projecta actualmente, é muito mais ampla do que a que foi rejeitada, e muito mais perigosa, por isso que é disfarçada, e que o paiz, desprevenido, não pensando bem no perigo, a que é arrastado, não trata de oppôr os embaraços ao seu alcance; e por outro lado ainda perigosa porque, uma vez dado este precedente de reformar-se a Constituição no que ella tem de mais essencial, sem dizer-se aliás que é reforma, succeder-se-hão d'aqui em diante umas ás outras as reformas e então—adens Constituição!

Sobre este thema discorre o orador delididamente, invocando, para demonstrar quanto importa respeitar a Constituição e ser melindroso em local-a, os exemplos da Inglaterra e da Franca. Enquanto aquella caminha firme e desassomburada, esta, aliás adiantadissima em civilização, é quasi sempre sujeita a perturbações, e ninguem sabe qual será seu futuro.

A nossa Constituição é apontada como uma das mais antigas, porque poucas são as que contam quasi 60 annos. Soffreu uma reforma, na opinião de muito gente, como na do orador, um pouco revolucionaria. Mas emfim fez-se, o paiz a sancionou, vamos vivendo.

Agora, porém, quer-se reformar a Constituição no que tem de essencial, e isto sem ser pelos canaes competentes—o que é de immenso perigo!

Diz que se projecta a reforma da Constituição no que tem de essencial, porque versa sobre o poder, que diz respeito aos mais nobres direitos do povo—o poder legislativo.

Tambem na sustentação desta these desenvolve o orador larga argumentação, concluindo por protestar para que se não deixe passar tão perigoso precedente—que pôde ir até ao ponto de autorizar que a monarchia no Brazil seja electiva!

Julga que a Constituição estabeleceu como um de seus principios cardeaes a monarchia, e vê que estão ameaçadas não só a Constituição como a monarchia—restando só em pouco—a fórma de governo.

Si vier a reforma projectada, a ameaça torna-se maior, e lá se vão as duas ancoras da nossa salvação—a Constituição e a monarchia!

O que será o Brazil sem a monarchia, podem dizer os pensadores; elles concebem facilmente que, uma vez acabado esse elemento de permanencia, o Brazil não continuará a viver integralmente.

A' um aparte do Sr. Silveira Lobo, dizendo que perfeitamente—por uma confederação, que é o futuro que o aguarda, observa o orador que si o nobre senador vê o desejo que entro nós existe de ser ministro, bem pôde avallar o que acontecerá no dia em que todos os *Iarangiças* puderem aspirar ao poder supremo!

Não se conte com o exemplo dos Estados-Unidos, porque, como se sabe, o sangue alli é outro. Quando aquelles puritanos emigraram da Inglaterra para a America trouxeram consigo

o germen da republica, o germen da independencia, e effectivamente formaram colonias, que se regeram por muito tempo, quasi que só por suas leis. Foi necessario que surgissem as grandes questões de impostos para que a independencia se tornasse definitiva, sendo a Inglaterra forçada a reconhecê-la.

A insistencia dos nobres ministros em alterar a Constituição, ou explicitamente por meio de uma reforma, ou disfarçadamente por lei ordinaria, não é sem duvida um expediente de que S. Ex. se soccorram para manter-se no poder; mas assim pôde parecer, o é natural que pareça, no que aliás os nobres ministros não seriam os primeiros, visto como a historia cita varios governos que á expedientes têm recorrido, e expedientes ruinosos para o paiz, affim de continuarem na dominação. Exemplo bom frisante disso foi o governo de Napoleão III, que empreheu a campanha da Criméa no intuito, que conseguiu, de fascinar o povo francez com a gloria militar, firmando assim o segundo imperio.

Convem, todavia, observar que não é honroso o governo de expedientes. Não é justo que uma nação como o Brazil estacione presa como se acha á reforma da eleição directa, da qual os nobres ministros tudo fazem depender, segundo têm declarado por vezes ao corpo legislativo. Ha leis importantes, como por exemplo, a das sociedades anonymas, que veiu da outra camara; e porque não tem tido andamento?

Retorquindo o Sr. Saraiva (presidente do conselho) que disso não se tem tratado porque a respectiva commissão do senado ainda não deu parecer sobre essa lei, pondera o orador em resposta que, si o ministerio se empenhasse por essa e outras reformas, as commissões do senado teriam dado parecer com mais brevidade.

O orador já em outra occasião leu ao senado algumas palavras do honrado presidente do conselho, consignadas em um relatório de S. Ex. quando presidente do Piahy. Então dizia o nobre ministro que, dando-se ao paiz bons parceiros e bons magistrados, bem iriam as cousas, nem era mister reforma politica. Parece que, quando assim se exprima o nobre ministro, estava mais do que hoje perto da verdade. Precisamos mais de administração que de politica, e o que infelizmente o paiz está vendo é cuidarem os nobres ministros mais de politica que de administração.

Esperava o orador que o honrado presidente do conselho, que já pertenceu á boa escola conservadora, ainda se resentisse do beneficio influxo dessa escola. Tratando da influencia exercida pela Grecia sobre os romanos que a conquistaram, diz Horacio que—*capta Græciæ servum victorem cepit*, semelhantemente era de esperar que o nobre presidente do conselho, passando a servir o paiz entre liberes, longe de deixar-se assimillar, muito pelo contrario leva-se aos seus novos co-religionarios os bons principios em que fôra educado. Em vez disso infelizmente, o nobre presidente do conselho, aliás com boas intuições, receia desagradar aos amigos, e isso de algum modo o tolhe de seguir uma politica verdadeiramente digna deste nome.

Realmente cumpre distinguir a politica do Estado da politica de partido. Perfeitamente elucidada este ponto um trecho de Vacherot, a cuja leitura o orador procede. Sobre o tunulo de Casimir Périer, dizia Royer-Collard que a politica tinha alguma cousa de divino: essa é a politica de Estado, que se realça pela grandeza dos fins e pela nobreza dos meios. A outra que se dirige a fins mediocres e emprega meios menos nobres, é a politica de partido.

Intorrompido por varios apartes, entre os quaes alguns do Sr. Saraiva (presidente do conselho), convidando-o a declinar os factos pelos quaes entende que o actual gabinete tenha feito politica de partido, o orador entra na apreciação do que se tem dado nas provincias de Pernambuco e do Rio Grande, onde á preponderancia dos finados Barão de Villa Bella e Marquez do Herval succederam influencias oppostas, effectuando-se assim mutações verdadeiramente theatraes, tal foi a rapidez com que se realizaram. No Ceará, para onde os nobres ministros, ao emvez do que praticaram com Pernambuco, muito demoraram a nomeação do novo presidente, houve a lamentar os acontecimentos do S. Francisco, do Maranguape, de Aracaty e de outras localidades, onde os conservadores foram victimados por terem tentado pleitear a eleição, como o orador faz vêr lendo varios trechos do relatório do chefe de policia, a respeito das occurrencias do S. Francisco, e um artigo de um periódico cearense *Pedro II*. Em grande parte do paiz observam-se, pois, dissensões entre grupos e desobediencia ás ordens do governo: e será esta a grande politica, a politica da nação?

Continuando na demonstração de que o governo deixa-se possuir de sentimento partidario, lembra o orador a demissão do capitão Dantas, demissão que considera até inquisitorial. Escreveu esse offtial uma phrase dura, com relação ao presidente da provincia; mas fez-o em uma carta particular: pôde porventura, considerar-se isto como acto de indisciplina? Por igual fórma são actualmente perseguidos no Rio Grande do Sul todos os que têm o nome de Flores. É certo que o nobre presidente do conselho, tanto nestos como em factos analogos em outras provincias, não tem tomado a parte principal; mas S. Ex. tem collegas chefes de partido nessas provincias, e d'ahi o mal a que S. Ex. não pôde resistir.

Com relação á Bahia é para notar que tem-se conservado o presidente nomeado pelo transacto ministerio, o que tambem deu-se em Minas Geraes. Assim manifesta-se o governo contradictorio com a declaração do Sr. presidente do conselho; o qual tratando dos negocios do Pernambuco, disse que, quando ebbe um ministerio, devem retirar-se os presidentes da provincia por esse gabinete nomeados. É mais uma prova de que, de preferencia aos principios, dominam considerações derivadas de relações pessoais.

Por tudo quanto acaba de expôr, acredita o orador que melhor faria o governo si, deixando de parte a politica que tem seguido até hoje, e não li-ando fatalmente o paiz á idéa da reforma eleitoral, attendesse a outras necessidades publicas mais urgentes. Pouco importa se seja a eleição por um ou dous grãos; em governos

patrioticamente inspirados e resolvidos a respeitar a liberdade de voto, a eleição será do povo e sómente do povo.

Faz em seguida o orador varias ponderações sobre a projectada reforma eleitoral, estranhando que se procure sanar o mal existente com outro peor, excluindo-se do direito de voto muitos milhares de brasileiros. Pensa que os analfabetos não devem votar.

As instrucções de 1822 estabeleciam a fórma por que deviam votar os que não sabiam ler; mas admittir a votarem os analfabetos, exigindo voto escripto, não parece razoavel. Entretanto admittre varias restricções á exclusão dos analfabetos, sendo que se devem respeitar os direitos adquiridos, não se tirando o voto aos votantes já qualificados antes da reforma.

Neste assumpto de reforma eleitoral o gabinete não guarda a coherencia com o seu partido. A elegibilidade dos acatholicos, por exemplo, foi considerada questão de tamanha importancia, que deu lugar até a divisões no seo do ministerio 5 de Janeiro. Vem o gabinete actual e declara não fazer questão disso! Como explicar tão singular procedimento?

Outra exclusão é a dos que não apresentarem prova de renda. Contra esta hão de levantar-se ainda maiores clamores que contra a dos analfabetos. Não pôde o orador concordar em que massas numerosas de cidadãos sejam assim excluidos por falta de prova. Boa parte dos habitantes dos campos perderão o direito de voto, sob esse pretexto. E' o que acontecerá, *verbi gratia*, nas provincias onde grande numero de cidadãos vivem da criação do gado, sendo que o imposto que por isso pagam não atinge o *quantum* do projecto.

Acha odiosissimo o antagonismo, em que se vai collocar a população dos campos com a das cidades, as classes menos favorecidas com as outras. Os homens das montanhas e dos campos hão de dizer, que não são cousa alguma. E si esse sentimento fór explorado, pôde perigar a ordem publica. Os homens das cidades poderão facilmente apresentar um titulo de imposto, e serom votantes; os outros serão uns parias, e isso constituirá uma situação muito grave.

O orador foi votante na penultima eleição, mas não lhe foi entregue o seu diploma, o que não impediu que lhe tomassem o seu voto na parochia de Sant'Anna, da corte, e, narrando, minuciosamente o facto, mostrou como houve interesse politico em se não entregar os diplomas; o faz varias considerações sobre o systema actual da qualificação, que acha perfeilissimo.

Parece ao orador ter cabalmente demonstrado que a politica do gabinete actual não é politica de Estado, mas politica de partido, degenerando ás vezes em politica de campanario; mas si é necessario ainda adduzir mais algum exemplo, lembra o que está acontecendo em sua provincia.

Deram-se alli escandalos inauditos que foram narrados pela imprensa da provincia e da corte. Faz o orador o seu historico, condemnando os factos que refere relativos á nltima eleição municipal, e que comprovam em sua opinião, que não ha no governo uma politica nobre e elevada. Vê todavia que nas provincias se vai sabendo agora, que ha um governo geral; pois d'antes

era possivel recorrer dos ministros para os presidentes, mas nunca dos presidentes para os ministros.

Pelo aviso de 26 de Julho do anno passado, expedido pelo nobre ex-ministro da fazenda, foi declarado aos presidentes das provincias do norte, que em um certo dia cessariam os soccorros: houve por isso certa perturbação, certos arrufos mesmo entro os membros da deputação do Ceará, chegando um a declarar ao governo—ou soccorros ou opposição. O que aconteceu foi que continuaram os soccorros. Assim entende que é já um progresso o que hoje se observa, quando ha recursos para os ministros dos actos dos presidentes.

Referindo-se ao ex-presidente da sua provincia, observa que tendo sido considerado como o primeiro presidente do Brazil, no que elle piamente acreditava, suscitando-se na assembléa provincial, depois da sua retirada, a idéa de se lhe dirigir uma folicitação, foi esta abandonada pela resistencia que oppuzeram alguns de seus membros. O orador lamenta o facto, porque sempre aborreceu a ingratição, e entende que foram ingratos os que assim procederam.

Não deseja ver o partido liberal dividido, antes quer que elle constitua um partido forte e generoso, capaz de praticar a justiça, e superior ás mesquinhas paixões que tanto envergonham o paiz.

Assim é que quando vê o governo mandar fazer a eleição senatorial pela sua provincia considera, que si o partido não estiver forte e capaz de escolher os homens mais dignos, então os eleitos, longe de serem a expressão de um partido, serão apenas a expressão do governo. O que lamenta é que a sua provincia, chamada a fazer a eleição senatorial, não tenha ainda a liberdade de votar, sujeita como está ás imposições do governo.

Crê na boa vontade do nobre presidente do conselho e de seus collegas para que haja liberdade na eleição, mas lembra o que occorreu, a despeito da circular do nobre ministro da justiça, em sua provincia, na villa da Imperatriz.

Depois de ter dado o seu passeio pela provincia do Ceará, o orador vai ao Piahy, e pergunta ao nobre ministro do imperio como supprimiu a assembléa provincial os logares de professores do lyceu ou collegio da provincia, creados segundo o Acto Adicional, e portanto vitalicios. Em uma folha daquella provincia—*Epochu*—, diz-se que foram ordens do—conselheiro—não se declinando o nome. O orador suppõe que o artigo se refere ao nobre senador pelo Piahy. As ordens eram no sentido de que houvesse uma taboa rasa. E a verdade é que a assembléa provincial tambem fez a lei autorizando a aposentadoria dos empregados do lyceu, e a nomeação de novo director, e em virtude dessa autorização foi aposentado o Sr. Polydoro Cezar Burlamaquo, aliás muito illustrado, e que já foi deputado á assembléa geral, mas que tom o peccado original de ser conservador, sendo nomeado novo director o juiz de direito da capital, que devia ser incompativel para um cargo provincial. Este facto é mais

uma prova de que ha politica de partido e não de Estado.

Respeita muito ao nobre senador pelo Piahy, mas a S. Ex. cabe grande responsabilidade nestes factos, desde que na provincia é considerado successor do Visconde da Parnahyba.

Para provar que com effeito se faz uma politica pequenina recorda o que se passou com a questão das novas divisas entre o Piahy e o Ceará; apreciando largamente o assumpto, e dizendo que se pretende fazer uma mystificação, pedindo-se explicações ao senado sobre a emenda que elle votou, o que é uma novidade. Acha tambem extranho, que se levantasse na outra camara um distincto deputado da sua provincia, pedindo para que se votasse a emenda, e dando a sua palavra de honra, que faria passar um projecto, interpretando a lei, de modo que o Ceará nada soffresse. Esta não é de certo a politica do Estado, na qual dizia Royer-Collard, deve haver alguma cousa de divino; é antes uma politica pequena, uma politica de campario.

Depois de outras considerações, o orador passa ao Amazonas, occupando-se do factos, que classifica de horrores, e que encontra no relatorio com que o coronel José Claudio da Cruz passou a administração ao seu successor.

Terminando o seu passeio pelas provincias, occupa-se dos dous avisos expedidos pelo nobre ministro do imperio sobre a eleição municipal da corte.

Não censura o nobre ministro por ter revogado o primeiro aviso, mas por tel-o expellido. O nobre ministro do imperio é um dos caracteres mais nobres do paiz, mas a necessidade da politica collocou-o em um leito de Procueto. Sente o orador que S. Ex. fosse levado a semelhante sacrificio.

Aprecia detidamente o assumpto, lamentando o acto do nobre ministro, devido certamente a amigos imprudentes.

A mudança de opiniões nos homens politicos é desculpavel, quando se trata da salvação do Estado. Em apoio desta opinião cita algumas palavras de Emilio Castellar em justificação de ter applicado a pena de morte, quando havia proclamado a inviolabilidade da vida humana. Mas uma questão de camara municipal será uma questão de salvação da patria? Não é, e portanto a incoherencia é daquellas que ficam mal aos homens.

Cita ainda algumas palavras do mesmo Castellar, proferidas nas cortes de Hespanha em 30 de Junho de 1873, mostrando como um partido necessita muitas vezes de se inspirar nos sentimentos nacionaes, embora elles estejam de accordo com os do outro partido, pra que se possa dizer que os homens que assim procedem estão na altura de verdadeiros estadistas.

O orador applica esta doutrina em justificação das palavras do nobre Barão de Cotegipe, quando em seu ultimo discurso disse que deviam os nobres ministros recear mais dos amigos que dos adversarios.

Voltando á reforma eleitoral, diz que na altura em que se acha a sessão não vê possibilidade de passar a lei, a não ser de alongalho.

Assim ou haverá longas prorogações, o que é

um inconveniente, ou haverá sessão extraordinaria, que importará em centenas de contos de réis, sendo altamente prejudicial ao equilibrio das nossas finanças, quando a primeira necessidade do paiz é acabar com o deficit.

Assim, pois, aconselha ao governo, que abra mão de seu proposito, deixando a questão para o anno, para ser bem estudada e discutida.

Concluindo, protesta, como fez no anno passado, pela reprodução de um longo parlamento, repelindo o que então disse que assim como na Inglaterra um longo parlamento fôra fatal á monarchia, receava que no Brazil elle viesse tambem a ser fatal ás liberdades publicas, que vê ameaçadas por essa lei.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Retirou-se o Sr. ministro do imperio com as mesmas formalidades com que fora recebido. O Sr. presidente deu para ordem do dia 24:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas.)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

2.ª discussão da proposta do poder executivo fixando a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1881—1882.

2.ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

As materias já designadas, a saber:

Continuação da 2.ª discussão da proposta da camara dos deputados, n. 313, concedendo licença ao desembargador Visconde Alves de Paula Pessoa.

3.ª dita das proposições da mesma camara: N. 300, mandando indemnizar a Broekhaus da impressão das *Memorias mathematicas* do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

N. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000.000\$000.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 5, do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro, autorizando a concessão de melhoramento da reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.ª dita da proposição da camara dos deputados, que prorroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes do Rozendo e Silva, para encetar os trabalhos da lavra de ouro do rio Cayapó e outros.

3.ª dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 10, concedendo licença a Vicente Antonio do Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20, idem ao desembargador da relação de Mato Grosso, Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 29, idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 67, idem ao 2.º official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sudré Junior.

N. 33, idem ao padre Benício Thomaz de Bastos.

N. 71, concedendo licença ao juiz de direito bacharel Nicolau Antonio de Barros.

Accrescendo:

3.ª discussão da proposição n. 223 de 1879, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato para irrigação e limpeza da cidade.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

70.ª SESSÃO

Em 24 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.— Expediente.—Discurso do Sr. Silveira da Motta, apresentando uma indicação para se nomear uma comissão especial do inquerito sobre soccorros ás provincias do norte flagelladas pela sêcca.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação do orçamento do imperio. Declaração de voto do Sr. Christiano Ottoni.—Orçamento dos negocios estrangeiros. Discurso do Sr. Junqueira.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença ao desembargador Visconde Alves de Paula Passos. Discursos dos Srs. Correia e ministro da justiça.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Cruz Machado, Visconde de Abaeté, José Bonifácio, Barão de Souza Queiroz, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Junqueira, Correia, Jaguaribe, Silveira da Motta, Barão da Laguna, Visconde Nieheroy, Fausto de Aguiar, João Alfredo, Diniz, Sarniva, Carrão, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Paranaguá, Visconde de Bom Retiro, Candido Mendes, Cunha Figueiredo, Leão Velloso, Diogo Velho, Dantas e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Pirapama, Conde de Barendy, F. Octaviano, Sinimbú, Antão Fernandes da Cunha, Vieira da Silva e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeitos:

Do presidente da provincia de Santa Catharina, de 16 do corrente mez, remetendo treze exemplares impressos do relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Antonio de Almeida Oliveira passou a administração daquella provincia ao vice-presidente coronel Manoel Pinto de Lemos.—Ao archivo.

Da camara dos Srs. deputados, de 20 do corrente mez, communicando que foi adoptado e vai ser dirigido á sancção imperial o decreto da assembléa geral fixando a força naval para o exercicio de 1881 a 1882.

Do ministerio do imperio, de 20 do dito mez, communicando haver participado ao presidente da provincia do Espirito Santo, em solução ao officio do senado n. 80 de 19 do corrente mez, as rectificações dos enganos verificados no officio de 13 de Maio ultimo a respeito da ultima eleição do senador a que se procedeu naquella provincia.—Inteirado.

Tendo comparecido mais os Srs. Lafayette, Paranaguá, Visconde de Bom Retiro, Mendes de Almeida, Cunha e Figueiredo, Leão Velloso, Diogo Velho, Dantas e Barão de Cotegipe.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, Godoy, Paes de Mendonça, Barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Pelotas, Affonso Celso, Christiano Ottoni, Silveira Lobo e Silveira Martins.

INDICAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO SOBRE SOCCORROS ÀS PROVINCIAS DO NORTE

O Sr. Silveira da Motta: — As discussões que ultimamente têm tido lugar nesta casa, a respeito dos creditos do orçamento do imperio, levantaram questões graves, que de certo não podem passar sem o mais escrupuloso exame do parlamento para verificar erros ou faltas da administração publica em materia tão melindrosa, como é a gestão dos dinheiros da nação. Essas discussões revelaram graves discordancias nas informações officiaes, prestadas pelos ministerios da fazenda e do imperio, relativamente ás despesas feitas com a sêcca do norte.

Por maior que seja a indifferença do publico, está escandalizando a opinião do paiz semelhante discordancia, que é preciso ser aprofundada e explicada completamente para que tenha satisfação a justa susceptibilidade do paiz.

O Sr. ex-ministro da fazenda, vendo que o actual ministro do imperio no seu relatorio dava como despendida com a sêcca do norte sómente a quantia de 60.000:000\$, acudiu promptamente ao debate e reclamou contra a asserção solemne do nobre ministro do imperio. E com razão, senhores, porque o nobre ex-ministro da fazenda no relatorio que escreveu para informar o seu successor acerca do estado do thesouro, nesse relatorio, disse ao nobre presidente do conselho, actual ministro da fazenda, que a despeza effectuada com os soccorros nas provincias do norte montavam a 74.000:000\$.

Nenhuma repartição seguramente era mais competente para dar esta informação do que o thesouro publico, porque é este o ultimo tramite por onde passaram as despesas, pois que alli se realizaram os pagamentos. Estou certo de que o nobre ex-ministro da fazenda, habil como é, não cahia nessa, de dizer que se gastaram 74:000\$ tendo-se gasto só 60:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Servi-me de informações ministradas pela secretaria do imperio; V. Ex. mesmo está confundindo as cousas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não estou.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Não reclamei contra a despeza; reclamei contra o erro, que se me attribuia calculando essa despeza em 74.000\$ no relatório da fazenda, porque o erro tinha sido commettido na secretaria do imperio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Perdô-me V. Ex.; eu não quero discutir já a indicação que vou fazer.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Sim, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou expondo sómente. Mas V. Ex. está querendo precipitar a explicação dada; e a explicação assim não serve.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Não serve para V. Ex.; mas servirá para o publico.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não serve para ninguém.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Na opinião de V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Dizer o nobre ex-ministro da fazenda que se gastaram 74.000:000\$ e vir o nobre ministro do imperio dizer que se gastaram sómente 60.000:000\$000...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Mas, dizer em virtude de informações prestadas pela secretaria do imperio; note-se que depois reconheceu o engano em que laborara.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. o que está é empurrando as cousas para o mais fraco, para o Sr. Medeiros.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Ora, empurrando! Exibiu o que está no meu relatório.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas o que V. Ex. exhibiu foi para defender a si até ter dito que eram 74.000:000\$ quando não eram.

Nada, este negocio carece ser esmerilhado, porque é negocio que todos somos interessados em que se vá ao fundo, porque o paiz vê, e vê por alto, que um ministro disse que se gastaram 74.000:000\$ e outro que se gastaram sómente 60.000:000\$. Isto não pôde passar assim. O nobre ex-ministro está defendendo a sua testada: « Si eu recebo informações da secretaria do imperio? Pois, senhores, é mesmo desta secretaria do imperio que vem agora a informação dizendo que são 60.000:000\$ e não 74.000:000\$. E' preciso pois saber quando é que a secretaria do imperio enganou-se e a que ministro enganou. Si foi a S. Ex. o Sr. ex-ministro ou si foi ao actual Sr. ministro do imperio; a alguém ella enganou de certo.

O documento que o nobre ex-ministro da fazenda apresentou, e é preciso notar entre parathesis, cautelosamente tendo guardado o original...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Mandei buscar-o a typographia depois que vi o relatório do ministro do imperio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor; tendo havido, por cautela, original...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Mandei buscar-o a typographia, para onde fôra remettido para ser impresso, depois que vi o relatório e a imprensa reclamou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, senhores, estou um pouco perturbado... deveras, não sei porque o nobre ex-ministro da fazenda está absorvendo responsabilidade que não é sua.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Não, senhor, estou apenas pondo os pontos nos *ii*; V. Ex. vai confundindo a questão e eu vou esclarecendo-a.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. o que está é acrescentando a responsabilidade do ministro do imperio, e elle achou em mim um bom procurador.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Não tem nenhuma responsabilidade. Não lhe darei mais apartes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu seguia o meu caminho, muito direito, fazendo simples exposição, mesmo porque não me posso alargar; não tenho forças para isto.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Desculpe-me V. Ex., não dou mais apartes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pôde dar, e agradeço até todos os apartes de V. Ex., que me illuminam.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Muito agradecido, mas não quero aggravar os incommodos de saúde de V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas não quer illuminar-me.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Sabe que me interesse muito pela sua saúde.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu segui, Sr. presidente, a ordem natural dos factos, e fui desviado por uma opposição anticipada do nobre ex-ministro da fazenda. Não trato de o accusar; o meu fim é outro: é oferecer ao publico, que não pôde deixar de estar scandalisado, como disse, pela divergencia dos dous ministros, um meio de tranquillizar-se, porque haja a differença que houver, esteja cada um dos nobres ministros mais plenamente na convicção de que está na verdade, mas contra algarismos não ha argumentos.

Um ministro diz que se gastou 74.000:000\$, outro diz que se gastou 60.000:000\$.

O publico quer e tem direito de saber que historia é esta. Além disto, vou fazer agora uma demonstração que se approxima mais do nobre ex-ministro da fazenda.

O nobre ex-ministro da fazenda, no relatório com que abriu as portas do thesouro ao seu successor, informou que o estado do mesmo thesouro era tal, tão lisonjeiro, tinha tacs saldos, que o nobre presidente do conselho encontrava aquella repartição regorgitando de meios, para fazer face ás necessidades publicas; e na sua exposição demonstrou que havia um saldo de 40.000:000\$000.

Ora, este saldo de 40.000:000\$, que o nobre presidente do conselho devia achar no thesouro, ao menos na respectiva escripturação, augmentava-se com 14.000:000\$, differença encontrada agora nas despezas da sêcca; de modo que subia

o saldo a 54.000:000\$, si forem exactas as contas do nobre ministro do imperio.

Isto vem complicar ainda mais a questão, tornando mais necessaria a indagação profunda do negocio.

E tudo, senhores, concorre para nublar mais a questão, porque além da differença de 60 para 74.000 000\$, além da differença do saldo de 40 para 54.000:000\$, ainda surge outra incognita, que é a dos 2.000:000\$ que o nobre ministro do imperio ingenuamente denuncia que existem de saldo a favor do thesouro, á vista dos adiantamentos feitos ao fornecedor Francisco de Figueiredo & Comp.

Portanto tomos mais este ponto importante a verificar.

Como é que o Sr. ministro do imperio, na data em que escreveu seu relatorio, em fins de Abril ou em Maio, dá um saldo em favor do thesouro de 2.000:000\$ recebidos pelo fornecedor, e o senado não sabe si foram prestadas contas, e nós, que estamos aqui votando impostos, e impostos onerosissimos, não temos acaso obrigação de dar satisfação ao publico, explicando-lhe semelhante differença?

Creio que as explicações que o nobre ministro do imperio prestou ultimamente são insufficientes, penso que até para o proprio ex-ministro da fazenda.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Perfeitamente; sei o que estava liquidado... Mas peço desculpa de o interromper; falei ao meu compromisso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Muito bem; então está tudo liquidado?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sim, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas V. Ex. refere-se ao negocio dos 2.000:000\$000?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Póde ser que esteja liquidado, mas não consta.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Consta, e já se declarou aqui.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Só si foi em familia.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Foi na tribuna.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não ouvi.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Naturalmente V. Ex. tomava café nessa occasião.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não costumo deixar meu lugar para isso. A explicação disto não ouvi; o que sei é que no relatorio do honrado ministro do imperio se diz que ha um saldo avultado em favor do thesouro.

Não duvido que este saldo tenha desaparecido, mas ha de ter desaparecido depois das contas prestadas, depois da data do relatorio; antes, não.

Si o nobre senador, que quer explicar assim o facto, refere-se a contas prestadas antes, contesto a procedencia do seu argumento, porque o relatorio é a ultima affirmação sobre o estado dos saldos do thesouro.

O Sr. AFFONSO CELSO:— O relatorio do ministerio do imperio? O thesouro é quem toma as contas.

V. IV

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu sei que não é o ministerio do imperio quem toma contas; mas porventura o ministerio do imperio e o ministerio da fazenda estão, cada um delles em seu pólo? não se communicam? Pois o ministerio do imperio póde estar dizendo cousa differente daquillo de que o ministro da fazenda tem documentos em seu poder?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Umaz informações completam outras. Cada ministro guia-se pelo que vai na sua repartição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não admitto isto. Dessas e de outras é que resulta o facto de um ministro vir dizer que as despezas da sécca do norte importaram em 60.000:000\$, e outro declarar que importaram em 74.000:000\$000!

Não posso suppór, referindo-me agora á questão dos 2.000:000\$, que o nobre ex-ministro da fazenda diz que estão liquidados, não posso suppór que essa liquidação seja anterior ao relatorio. Si é anterior, então o relatorio é falso, não jogou com os dados que o thesouro devia pôr á sua disposição, para affirmar que havia saldo. Não acredito nesta leviandade do Sr. Barão Homem de Mello.

Si o Sr. ministro da fazenda lho tivesse dito em tempo que taes contas estavam liquidadas, elle não punha expressamente no seu relatorio que havia um saldo de 2.000:000\$ em favor do thesouro. Um ministro não affirmar nada a respeito do thesouro sem que saiba...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas o nobre ministro do imperio nada affirmou a respeito do thesouro; disse o que constava na sua repartição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' o que chamo affirmar a respeito do thesouro; o mais é uma mystificação.

Elle diz muito expressamente.

Vou ler o relatorio do Sr. ministro do imperio, porque sua exposição é mais categorica do que a que estou fazendo (lê):

« A' casa commercial de Francisco de Figueiredo & Comp. adiantou-se, depois da primeira das datas alludidas, a importancia de 4.900:000\$, a saber:

1879.	
Por aviso de 2 de Maio.....	2.000:000\$000
» de 16 de Junho.....	1.200:000\$000
» de 6 de Agosto.....	400:000\$000
» de 29 de Setembro.....	500:000\$000
» de 10 de Novembro...	500:000\$000

1880.

Por aviso de 19 de Fevereiro... 300:000\$000

Leio por extenso este trecho, porque o publico não tem relatorios de ministros, e entretanto deve saber estas cousas:

« Estas quantias (continúa o relatorio), reunidas ás anteriores, elevam o adiantamento feito á dita casa, desde Junho de 1877, á somma de 13.840:000\$, da qual, segundo as *contas apresentadas*, foi despendida a importancia de 11.791:000\$000.»

Contas apresentadas, quando? até á data do relatorio, é como devo raciocinar.

« Existe portanto, diz o relatorio, o saldo de 2.008:165\$266 a favor do governo. »

Este é o facto. Não duvido que o saldo possa desaparecer, em virtude de contas apresentadas depois do relatorio, antes não, não admitto, ou o Sr. ministro do imperio foi leviano asserverando que até á data de seu relatorio as contas apresentadas davam como recebidos em diferentes datas 13.840:000\$ e como fornecidos 11.791:000\$000.

Mas, Sr. presidente, loquei neste facto, não porque pretenda esmerilhar agora semelhante negocio, que só poderá sel-o perante documentos, mas unicamente como auxiliar dos outros factos maiores de confusão nas informações dos diversos ministerios a respeito de dispendios com a sêcca do norte.

O que me parece, senhores, á vista destas cousas, é que o senado não pôde fazer ouvidos de mercador a tudo quanto se tem dito nestas ultimas sessões a respeito da discordancia das informações dos ministerios. Entendo que o senado deve fazer obra, e muito séria, para tranquillisar a opinião do paiz, quanto ao modo por que se despendem os dinheiros publicos.

Todos os dias o senado fiscalisava, clamava contra despezas mal feitas no Ceará e em outras provincias.

O nobre ex-ministro da fazenda teve muitas vezes, durante a sua administração, de defender-se de accusações que se repetiam continuamente aqui, principalmente por parte do nosso digno collega, representante unico da provincia do Ceará no senado.

Todos os dias appareciam reclamações contra a administração dos soccorros.

Hoje, porém, que a Divina Providencia favoreceu-nos com melhores estações, que mandou chuva para o Ceará, que até fez emigrar do Piahy para alli os pombinhos e os jacús (*riso*), e do Maranhão creio que as gaivotas, para alimentarem a população do Ceará, em compensação dessa desannexação que o nobre senador pelo Piahy arrebatou ultimamente áquella provincia, como si fôra um conquistador; hoje, que a Divina Providencia nos fez este favor e acabou com os fornecimentos, não será occasião propria.....

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Quem sabe si acabou com os fornecimentos?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade; mesmo o Sr. ministro do imperio já nos metteu medo com a continuação; porque nos disse que não era possivel acabar totalmente, e que ficariam sempre umas raizes para fornecimento.

Mas, senhores, seja como fôr, estas cousas não se podem dar em um paiz de governo parlamentar, sem que o parlamento sinta a vontade de inquerir como isso se deu.

No nosso governo, senhores, não podemos prescindir de um inquerito no thesouro, onde sómente podemos verificar as requisições do ministerio do imperio, por onde correram as determinações a respeito dos soccorros e o *quantum* dessas determinações.

Eu já propuz aqui, Sr. presidente, a nomeação de uma comissão do senado para inquerito no thesouro; mas era permanente. O meu fim,

longe de perturbar a acção do governo, o auxiliaria; porque essa comissão, durante o intervallo das camaras (unico periodo em que se poderia fazer obra util) se poderia occupar das reformas necessarias no thesouro publico, e na primeira reunião do corpo legislativo apresentaria o seu trabalho.

Si não tivesse cahido a indicação por poucos votos, teriamos hoje uma comissão para esse fim. Mas, si o senado não quiz nomear uma comissão permanente, pôde querer uma comissão para fim determinado e no periodo do intervallo das camaras, pois que justamente quando ellas se tornarem a reunir poderá o senado ter a explicação deste negocio.

Por isso, mudando a natureza da comissão que então propuz, vou offerecer uma indicação para que, além das comissões ordinarias, haja uma de inquerito, para tomar conhecimento especial das despezas da sêcca do norte, e observar as necessidades de melhoramento na organização do thesouro.

Para este fim é necessario que o governo concorra. Eu tive a favor da minha anterior indicação os membros do ministerio; quem teve medo da comissão de inquerito foi o outro lado, e não o dos nobres ministros.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Nem os ex-ministros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi por isso que a indicação foi reprovada por dous ou tres votos. Não fará mal que esta o seja tambem; porque a opinião do paiz ha de reconhecer que, neste estado de confusão, as explicações a respeito de dinheiros publicos são da honra do parlamento, cujo dever é entrar no fundo da questão, e não contentar-se com explicações como as que deu o nobre ministro do imperio, que não satisfizeram, pois apenas S. Ex. fallou-nos de um erro. Um erro de 14,000:000\$000! E' custoso commettel-o. E demais, o empregado que deu a informação a respeito dos 74,000:000\$ é um empregado habilitissimo da secretaria do imperio, o Sr. Medeiros.

Não prosigo; vou mandar á mesa a minha indicação.

Foi lida, apoiada, e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir, a seguinte indicação:

« Indico que o senado nomee uma comissão especial de inquerito para, á vista da escripturação do thesouro e da secretaria do imperio, verificar durante o intervallo da sessão a importancia das despezas feitas com soccorros ás provincias do norte que soffreram com a sêcca, e apresentar na proxima sessão o resultado de suas investigações; podendo para esse fim pedir ao governo auxiliares para o seu trabalho, um official do thesouro, o outro da secretaria do imperio.—S. R.—Silveira da Motta. »

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO IMPERIO

Submettida á votação a proposta do poder executivo que fixa a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1881—1882, foram successivamente votadas e approvadas as rubricas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Foi approvada a de n. 12 com a emenda da outra camara.

Igualmente foram approvadas as de ns. 13 e 14 com as emendas da camara e da commissão de orçamento do senado.

Foram approvadas as rubricas ns. 15, 16, 17 e 18 com a emenda da outra camara.

Foi approvada a rubrica n. 19 com as emendas da camara e do senado; sendo approvada a emenda da commissão de orçamento do senado supprimindo o paragrapho unico da emenda da camara.

Foram approvadas com as emendas da camara e do senado as rubricas ns. 20, 21, 22 e 23, sendo approvada a emenda da commissão do senado que suprime o paragrapho 22.

As rubricas ns. 24, 25 e 26 foram approvadas com as emendas da outra camara e do senado.

Foram approvadas com as emendas da camara as rubricas ns. 27, 28 e 29.

Foi approvada a rubrica n. 30 com a emenda da outra camara e a do Sr. Ribeiro da Luz.

Foi approvada a rubrica n. 31 da proposta.

As rubricas ns. 32 e 36 foram approvadas com a emenda da outra camara.

Foi approvada com a emenda da outra camara e da commissão do senado uma sub-emenda da commissão do senado á rubrica n. 33.

A rubrica n. 34 foi approvada com a emenda da outra camara e do senado.

Foi approvada a rubrica n. 35 da proposta, rejeitada a emenda da outra camara e approvada a emenda do Sr. Mendes de Almeida.

Foi approvada a rubrica n. 36 da proposta.

Foi approvada com a emenda da outra camara e dos Srs. Barão do Cotegipo, Diogo Velho e Uchôa a rubrica.

Foram approvadas as rubricas da proposta, ns. 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.

Foi approvada a emenda da outra camara que suprime a rubrica n. 45 da proposta.

Foi approvada a rubrica n. 46 com a emenda da outra camara.

A rubrica n. 47 foi approvada com a emenda da camara, sendo igualmente approvada a emenda do senado que suprime a disposição permanente da emenda da camara.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI enviou á mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro ter votado contra as emendas da commissão do senado relativas á verba—Culto publico—do orçamento do imperio.—C. B. Ottoni.»

Foi a proposta adoptada e assim emendada para passar á 3.^a discussão.

ORÇAMENTO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Nunes Gonçalves, Diogo Velho e Affonso Celso, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, toma assento na mesa, á direita do Sr. Presidente.

Entrou em 2.^a discussão a proposta do poder executivo fixando a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1881—1882.

O Sr. Junqueira:— Ha 16 annos que me encontrei na camara dos Srs. deputados com o nobre Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

Tratava-se de uma pequena concessão de alguns palmos de terreno nacional para que um sacerdote francez erigisse nesta edrte uma igreja catholica. O nobre ministro dos negocios estrangeiros travou comigo a este respeito um debate que se tornou notavel pela exhibição dos seus talentos. Nessa occasião S. Ex. via em todas estas manifestações grandes perigos; via surgir de toda a parte a roupeta negra do jesuita ou o chapéu branco da irmã de caridade. Mas, hoje, Sr. presidente, vejo o nobre ministro fazendo parte do gabinete 28 de Março, que certamente não está em grande cheiro de santidade para essas escolas adiantadas, o mesmo vejo que o nome do nobre ministro principia a figurar no index dos nossos intransigentes. Dou a S. Ex. os emboras por este facto, porque vejo que este lapso de tempo não correu em vão para sua intelligencia esclarecida nem para uma grande somma de experiencia que os annos lhe deram.

Congratulando-me com o nobre ministro por este facto, não posso deixar de render homenagem ao bom resultado e que a discussão e o debate podem trazer de esclarecimento em semelhantes materias, porque vejo que aquelle que nessa época só tinha canticos para as idéas do ultra-liberalismo e que, como poeta, que foi e é notavel (*apoiados*), dirigia unicamente seus versos a todos aquelles que suppunha opprimidos no ponto de vista em que S. Ex. tomava estas questões, hoje, amestrado pelas lições da experiencia, apresenta-se no governo como um homem a quem a lição dos factos tem ensinado que essas idéas, si podem servir em certos casos na opposição, no governo não têm o preciso cabimento.

Eu, Sr. presidente, não desejo alongar muito esta discussão; porque realmente os orçamentos estão atzados (*apoiados*); mas, como membro da opposição, não posso deixar passar sem reparo algumas questões que se prendem ao orçamento que se discute, mesmo porque não seria proprio que nós não fizessemos as honras desta casa ao nobre ministro, quando ao seu antecessor nesta cadeira, o nobre ministro do imperio, tivemos occasião de aqui dotel-o por alguns dias.

Não desejarei que S. Ex. tenha de demorar-se aqui por tanto tempo; mas é mister que algumas questões da sua pasta sejam aventadas agora, para que não se diga que os negocios estrangeiros, isto é, os que dizem respeito a nossas relações com outros paizes, são por nós desdenhados, quando discutimos muitas vezes demasiadamente pequenos negocios internos.

O relatorio do nobre ministro, Sr. presidente, não offerço ao observador, ao leitor mesmo desprovenido, interesse algum. O nobre ministro foi sobrio de palavras e de informações.

Não farei disto grande capitulo de accusação a S. Ex., porque o systema de fazer-se relatorios muito avolumados sem contorem idéas realmente proffueas é um máo systema, e apenas dá lugar a um notavel dispendio publico.

Recordarei ao sonado que um dos melhores relatorios que têm vindo ao parlamento, foi o de um distincto ministro, o Sr. Euzebio de Queiroz, no anno de 1851, que contém poucas paginas.

Não é por ahi, portanto, que ou censura o nobre ministro dos negocios estrangeiros; censura-o pela parcimonia de informações a respeito de pontos, sobre os quaes S. Ex. devia illustrar o parlamento.

Ha questões que têm sido tratadas pelos antecessores do nobre ministro e que entretanto desapareceram do relatorio actual.

Entre ellas figuram questões, para nós de grande importancia, sendo uma dellas a relativa a reclamações anglo-brazileiras

Por que motivo, tendo figurado esta questão em capitulo especial em relatorios anteriores, o nobre ministro agora a eliminou no seu relatorio?

Uma questão que se refere ao direito de brazileiros, direito incontestavel e incontestado a serem indemnizados de prejuizos que lhes foram violentamente causados, não merece da repartição de estrangeiros o preciso cuidado, para informar-se ao parlamento o que tem o governo feito, que passos tem dado, em que pé está essa reclamação?

O sonado sabe que em virtude de reclamações constantes de cidadãos brazileiros, que foram outr'ora muito damnificados em seu legitimo interesse, quando estabeleciam um commercio licito para a costa da Africa e outros pontos do globo, sendo então victimas da exorbitancia do cruzeiro inglez, principiam a levantar-se essas justas pretensões e foram augmentando. E porque havia subditos inglezes, que tinham algumas reclamações contra o governo do Imperio, firmou-se nesta côrte, no dia 2 de Junho de 1858, uma convenção solemne, assignada pelo Imperador do Brazil e por S. M. a Rainha Victoria, estabelecendo que se constituiria um tribunal mixto para conhecer e julgar dessas reclamações.

Esse tribunal foi instituido nesta côrte, conforme a letra daquella convenção solemne, e começou a funcionar. O Brazil nomeou seu arbitro ou juiz, e a Inglaterra nomeou o seu; começou-se a conhecer dos negocios.

Por parte dos cidadãos brazileiros apresentou-se grande quantidade de reclamações provando que tinham sido lesados contra os tratados e contra o direito das gentes.

Sorprende, sem duvida, á Inglaterra ver que os cidadãos brazileiros tinham suas reclamações tão bem instruidas; pensava-se talvez que, por uma certa desidia, elles tivessem abandonado os elementos probatorios de seus peidos. Mas os cidadãos brazileiros que tinham sido victimas da extorsão, ou as familias e herdeiros desses cidadãos, tinham-se munido com os competentes documentos e instruido devidamente suas importantes allegações.

Em virtude disto, o tribunal que funcionava nesta côrte começou a julgar e decidiu duas ou tres causas em favor de cidadãos brazileiros. Mas o que succedeu? Succedeu que, estando o tribunal funcionando, contra todas as normas do direito das gentes, contra a fé dos tratados, houve uma ordem de suspensão para que o tribunal não mais funcionasse!

Esta ordem partiu do governo britannico. O governo brazileiro protestou. Mas occorreu por esse tempo a celebre questão *Christie* que não deixou bastante liberdade ao governo do Brazil. Depois seguiu-se a grande guerra do Paraguay.

Mas os nossos governos nunca abandonaram o fio desta importante questão, porque sabem os nobres senadores que segundo documentos officiaes provados, as reclamações brazileiras sobem a quatro ou cinco vezes mais do que o computo das reclamações inglezas.

O que é certo, Sr. presidente, é que todos os annos os relatorios do ministerio dos negocios estrangeiros informavam ao parlamento do estado desse negocio; e agora, de repente, o nobre ministro o eliminou, de fórma que nos deixa a suspeita de que o governo imperial quer abrir completamente mão dessas reclamações.

Sei que o governo inglez, instado por alguns deputados, principalmente do districto de Manchester, que têm mais relações com o Brazil, e são interessados nas reclamações dos subditos inglezes contra nós, levantam periodicamente sua voz na camara dos commons, e pedem ao ministerio inglez que tome em consideração este objecto; e é por isto que esta questão não cahiu já em commissão, é porque ha interesses inglezes empenhados nessas reclamações, que fazem com que appareçam taes vozes na camara dos commons; do contrario penso que a questão já estaria decidida contra nós.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha propostas do governo inglez.

O Sr. JUNQUEIRA: — Sei bem que o governo inglez, no intuito de attender ás reclamações de seus nacionaes e aos principios de justiça, tem feito varias propostas ao governo brazileiro, e que este não as tem podido aceitar, porque a accitação seria attentatoria dos direitos dos reclamantes nacionaes.

Tem havido nisto o preciso patriotismo, e creio que não haverá um ministerio que, accitando essa proposta, abandone a sorte dos cidadãos brazileiros para favorecer a dos subditos de Sua Magestade Britannica. Ultimamente consta-me que houve uma proposta do governo inglez, no sentido de cada um dos governos fixar uma quantia para com ella fazer-se um rateio entre os reclamantes. Não sei si esta proposta foi aceita pelo governo do Brazil; em todo o caso direi que ella é prejudicial aos nossos interesses, porque as reclamações dos brazileiros, provadas com documentos irrefragaveis, sobem a quatro ou cinco vezes mais do que as reclamações inglezas, apesar da contagem dos juros.

Eu pediria, pois, ao nobre ministro que nos esclarecesse a semelhante respeito e dissesse o que se tem feito nestos ultimos mezes, porque

aló o anno passado havia no relatorio do illustre antecessor de S. Ex. algumas palavras acerca desse facto, mas agora fez-se silencio absoluto nesse assumpto, não se disse cousa nenhuma, e os reclamantes, suas familias ou seus herdeiros podem ficar em duvida si porventura o governo do Brazil tem completamente abandonado interesses tão valiosos.

E' nesse sentido que eu dizia que o relatorio do nobre ministro é parco de mais em informações.

Sei bem que presentemente o ministerio 28 de Março pouco se occupa com questões externas; seu tempo é pouco para empregal-o na politica interna do paiz, para se occupar da questão da nomeação de deputados, de delegados e subdelegados de policia, dessa myriade de coroneis e tenentes-coroneis da guarda nacional, de modo que em pouco tempo o Brazil ficará reduzido á posição do Mexico, onde poucos cidadãos ha que não tragam galões de officiaes superiores!

Penso, pois, que este abandono dos negocios estrangeiros, tendo o governo as suas vistas voltadas só para a politica interna, pôde ás vezes causar grandes prejuizos; a preoccupação constante em que está o ministerio actual de só curar daquillo que diz respeito á politica interior, e aos arranjos, faz desprezar muitas cousas uteis, muitas cousas importantes que temos nas relações com os outros paizes.

Entende-se entre nós que o ministro dos negocios estrangeiros tem pouco que fazer, porque todas as vezes que se dá o impedimento de qualquer dos outros ministros, é nomeado o de estrangeiros para supprir algum tempo esta falta.

E' assim que quando o nobre ministro da agricultura teve de ir ao Paraná, foi nomeado o conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza para exercer este cargo interinamente; da mesma maneira esteve servindo na pasta do imperio durante o impedimento do Sr. Barão Homem de Mello, e creio que tambem na pasta da marinha.

Ora estes factos parecem indicar ao publico que na pasta dos negocios estrangeiros não ha bastante que fazer; que o ministro não precisa de muito tempo para estudar as questões que por ahí correm, quando, pelo contrario, si esta pasta, como actualmte, não tem questões pendentes, o que é uma felicidade, pois que, olhando-se para o relatorio do nobre ministro, vemos que não temos presentemente grandes questões com outros paizes, precisa comtudo de um estudo e de um exame constante para conhecer-se a situação dos negocios internacionaes que podem surgir. Dizia um philosopho:—Feliz o povo que não tem historia. Podemos paraphrasear e dizer—feliz o povo que não tenha complicações diplomaticas... E' exacto. Mas, porque não temos presentemente complicações diplomaticas importantes, não devemos desdenhar os negocios que correm pela pasta de estrangeiros, porque pelo menos elles servirão para firmar principios que no futuro nos podem ser muito uteis.

E demais, nessas interinidades o nobre ministro dos negocios estrangeiros vê-se muitas vezes arriscado a fazer alguma cousa que depois não seja perfectamente approvada,

pois me parece que a providencia que S. Ex. deu em relação ao desastre havido no reservatorio do Pedregulho, não foi completamente approvada... Não sei, é informação que, obli-

Sr. presidente, ha uma questão muito importante que já foi aventada nesta e na outra camara, mas eu desejava agora ouvir de novo o nobre ministro exprimir-se a respeito deste ponto, porque penso que S. Ex. já terá recebido algumas informações que naquella occasião não tinha. Refiro-me á tirada violenta de tres individuos que iam de passagem no paquete brasileiro *Rio Apa* de Buenos Ayres, rio acima, dirigindo-se a Corrientes.

O nobre ministro dos negocios estrangeiros acastellou-se, na camara dos deputados, no principio de que um paquete em taes condições não tem as regalias nem direitos dos navios de guerra, e portanto este estava inteiramente sujeito á jurisdicção das autoridades que dominavam o rio para onde elle navegava.

Este principio é verdadeiro até certo ponto; mas não tem a extenção que o nobre ministro lhe quer dar, nem na hypothese pôde ter a menor applicação.

Com effeito os belligerantes têm o direito de deter um navio neutro e tirar de seu bordo os contrabandos de guerra e os militares que nelles estiverem embarcados. Alguns autores de nota chegaram á concessão de estender este direito até aos officios e communicações que um dos belligerantes fez ao outro; mas o direito de arrancar do bordo os individuos meramente passageiros, que estão garantidos pela bandeira dos neutros, não é reconhecido por ninguem.

Quando li a communicação do commandante do paquete brasileiro *Rio Apa* e a resposta dada pelo nosso ministro em Buenos Ayres, declaro que enchi-me de tristeza, porque não vi ahí uma palavra que servisse para firmar e manter o direito geral das gentes reconhecido e o nosso direito já estabelecido.

O nobre senador pelo Paraná já citou aqui o caso do *Cuyabá*, perfectamente decidido pelo governo de então; e nesta occasião eu não posso deixar de recordar ao nobre ministro um facto importantissimo que se deu semelhante ao nosso, que foi decidido, por assim dizer, pelo congresso das nações mais illustradas, imprimindo-se-lhe desta fórma o sello equivalente ao de cousa julgada.

Durante a guerra da separação dos Estados-Unidos o paquete ingloz *Trent*, que não era navio de guerra, sahido do sul da União, levava para a Europa quatro passageiros, sobre os quaes a confederação do-Norte queria ter o direito de aprisionamento: ora um o Sr. Mason, enviado dos confederados do Sul para a Inglaterra; e outro o Sr. Slidell, enviado dos mesmos confederados junto ao governo da França; cada um delles levava o seu secretario, e por isso eu disse que eram quatro passageiros. Navegava o paquete pelas aguas da canal de Bahama, na altura do pharol de Taredon, isto é, em aguas territoriaes do Estado da Florida pertencente á União.

Sendo detido por um navio de guerra, o *S. Jacintho*, pertencente ao Norte, commandado

pelo tenente Wilkes, este mandou um official com escolta requisitar aquelles passageiros do paquete *Trent*. O commandante do *Trent* e o commissario da mala ingleza protestaram contra semelhante facto, dizendo que aquelles quatro passageiros estavam sob a protecção da bandeira ingleza e em um navio neutro; que eram simples passageiros, não eram homens de guerra ou militares, e que, por consequente, não podiam ser aprisionados.

O tenente Fairfax, encarregado dessa commissão, declarou que tinha ordem de levar á força, si fosse preciso, de bordo do paquete aquelles passageiros. O commandante do paquete testemunhou o facto e protestou. Os passageiros declararam que estavam promptos a entregar-se; e esse official, recebendo-os, os tratou com a precisa cortezia, o que não se deu a bordo do paquete *Rio Apa*, tanto que neste ponto o nobre ministro pareceu não approvar o que então se fez, declarando que pediria esclarecimentos ao nosso ministro na Confederação Argentina, sobre a maneira brusca por que se houve o commandante do *Uruguay*.

Mas, conhecido o facto do *Trent* na Inglaterra, a opinião publica se levantou unanime contra semelhante procedimento. Era exactamente um caso como o que se passou agora nas aguas do Paraná.

Agora eram tres deputados que se tinham embarcado e não haviam commettido crime algum, achando-se sómente complicados em negocios politicos com a Confederação Argentina.

A imprensa de Inglaterra, em geral, qualificou o acto praticado a bordo do *Trent* como altamente contrario á soberania ingleza, porque sómente se poderia reconhecer o direito de tirar de navios mercantes passageiros que fossem militares ou mercadorias que importassem em contrabando de guerra.

Nesse sentido manifestaram-se o *Morning Post* e outros jornaes.

O governo inglez ordenou ao seu enviado em Washington que apresentasse as suas reclamações, e que, no caso de não serem attendidas, pedisse os seus passaportes e se retirasse. Ao mesmo tempo expediu 23 navios de guerra para augmentar as suas forças nos mares da America e tornar mais respeitavel a esquadra do almirante Milnes.

Os governos da Austria, da França, da Russia e da Prussia, concordando em um só parecer, mandaram declarar aos Estados-Unidos que não insistissem no seu procedimento, o que a opinião geral era contraria ao seu procedimento, elles que sempre combateram pela liberdade dos mares; devendo, portanto, ser entregues os mencionados passageiros.

O Sr. Seward, ministro dos negocios estrangeiros, homem muito illustrado e o principal cooperador que tinha o presidente Lincoln, em uma extensa nota declarou que o commandante americano tinha exorbitado, e que o mais que poderia fazer era detor o navio e conduzi-lo a um porto americano para serem os passageiros julgados pelas justicias territoriaes; e em seguida mandou entregar os quatro passageiros ao ministro inglez.

Assim terminou a questão.

Lord John Russel passou uma nota ao Sr. Seward, tomando conhecimento do principio estabelecido, a fim de servir como norma para o futuro.

Mas o nosso enviado na Confederação Argentina, sem mais exame, condemnou o procedimento do commandante do paquete *Rio Apa* e não teve duvida de ordenar aos agentes da companhia que, em casos semelhantes, não oppuzessem obstaculo e entregassem todos os individuos que as autoridades argentinas quizessem tirar de bordo dos nossos paquetes.

Semelhante acto não se apoia em disposição nenhuma do direito das gentes; foi uma especie de derrota geral. Os francezes quando quorem significar uma tentativa mallograda de um corpo de exercito que se tenha portado mal, e soffrido derrota, costumam dizer — *Journée des éperons*. Com isto exprimem que nesse caso o que trabalhou foram as esporas para fugir. No incidente a que me refiro, ficou menoscabado o nosso direito, houve uma fuga completa. Parece que o nosso ministro na Confederação Argentina poderia defender os direitos da companhia contra a violencia que se lhe fez, ao menos quanto ao modo brusco da execução.

O nobre ministro, no discurso proferido na camara dos deputados, urgido pelas circunstancias, e pela politica, talvez, do ministerio actual, que não quer complicações com o exterior, porque as suas vistas sómente estão voltadas para as nomeações de coronéis e tenentes-coronéis da guarda nacional, e para as eleições, não querendo cousa alguma que porturbe o deslizar facil e suave do rio governamental, deixou-se possuir dessa preocupação.

Eu tambem não desejo complicações internacionaes. Deus me livre de trazel-as ao meu paiz. Considero o procedimento de quem injustamente as provocasse, como uma traição, um crime de lesa-nação. Mas estou persuadido que a Confederação Argentina não consideraria a questão como um *casus belli*, e, sendo o seu governo illustrado como é, acabaria por nos dar toda a razão.

Qual é a posição dos nossos navios naquellas aguas? O nobre ministro ainda não apresentou, como prometteu, o officio em que o nosso enviado em Buenos-Ayres dá conta do incidente. Parece que foi remettido agora ao senado em virtude da requisição ultima feita pelo nobre senador pelo Paraná, de fórma que ainda não o li, pois está nas mãos desse nobre senador.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—Enviou-o ha muitos dias.

O SR. JUNQUEIRA:—Não duvido, e vou pedir ao meu nobre collega para lê-lo, pois sem duvida lançará bastante luz na questão.

O nobre ministro no seu discurso insistiu sobre o modo brusco com que aquella commissão tinha sido executada pelo commandante argentino. Na verdade foi um luxo de prepotencia, quando facilmente poderia prender os passageiros no porto em que tinham de desembarcar.

Si entre particulares se deve guardar toda a cortezia, muito mais nas relações internacio-

naes, principalmente naquelles logares em que temos tido tantas questões e em que é necessario que mantenhamos em toda a sua nobreza a nossa bandeira. Não demos logar a que se pense que em questões internacionaes nós abandonamos tudo o que não ha meio de nos despertar.

Quem tiver lido os jornaes de diversas provincias, terá visto que por toda a parte onde se teve noticia desse incidente, a imprensa se levantou contra a declaração que o governo fizera. Não desejo abusar da attenção do senado; por isso apenas lerei um trecho de um dos jornaes mais bem escriptos do Imperio, de um jornal liberal, o *Monitor*, da Bahia. No seu numero de 1.º do corrente mez disse o seguinte:

« Quem ler com attenção o officio do nosso ministro em Buenos-Ayres, ha de notar logo sem esforço que S. Ex. constituiu-se o mais fervoroso defensor dos interesses da republica Argentina.

« Não era, por exemplo, tão natural que nosso ministro, ainda mesmo sustentando que nossa bandeira não fôra desacatada (si disso estava convencido), revelasse algum pesar de que o facto se tivesse dado?

« Esse pesar nem ficaria mal, partindo dos labios do ministro argentino; mas nosso ministro em Buenos-Ayres ou não o sentiu ou não quiz demonstral-o.

« O que o nosso ministro sentiu apenas foi que o commandante do *Rio Apa* não tivesse logo entregado os tres passageiros, obrigando o commandante do *Uruguay* a empregar meios coercitivos.

« Deste modo o Sr. Barão de Araujo Gondim justifica até o modo violento por que foi desacatada nossa bandeira.

« Esta é ainda outra face da questão, que bem desejamos que o *Diario* não esquecesse.

« Ainda admittido o direito que tinha a Republica Argentina para haver de bordo de um vapor brasileiro privilegiado os passageiros que buscava, não era o modo que empregou aquelle de que se lança mão entre nações civilisadas e amigas.

« O direito (argumentamos sempre em hypothese, que aliás não aceitamos) não justifica a violencia, e ainda no exercicio do direito pôde haver abuso.

« A violencia que soffrêmos foi tão grosseira que, até depois de terem dito os tres passageiros (que aliás não tinham para onde fugir) que se entregavam, o commandante da canhoneira argentina mandou subir um official com uma escolta para conduzi-los.

« De mais a mais, a violencia era até desnecessaria, uma vez que o Dr. Mantilla e seus companheiros teriam que saltar em um porto da republica, onde poderiam ser facilmente presos.

« Tudo isto, porém, esqueceu o nosso ministro, e antes que o governo imperial resolvesse sobre o caso, apressou-se S. Ex. em recomendar ao gerente da companhia nacional de navegação a vapor, da Montevideo, que desse aos commandantes daquella companhia instruc-

ções no sentido de não se recusarem a nenhuma imposição do governo argentino.

« Depois disto como duvidar de que a bandeira nacional continua a fluctuar no topo dos nossos navios, cercada da maior gloria?

« Protesta contra este asserto o facto do *Rio Apa*, mas que facto ha ahi que resistir possa a uma phrase declamatoria do ministro de estrangeiros?

Por toda a parte, digo, a imprensa levantou-se para censurar o modo por que teve desenlace esse incidente: no Rio Grande do Sul, provincia limitrophe, e que por essa proximidade com os nossos vizinhos sente, antes que nós sintamos, os efeitos da politica platina, a imprensa tambem levantou-se contra semelhante modo de decidir essa questão; porque realmente não houve uma palavra, nem por parte do governo, nem por parte de seus agentes, que servisse como que de protesto, ainda que tímido, contra semelhante facto; pelo contrario, tudo quanto se disse officialmente, quer por parte do governo, quer por parte de seus agentes, foi no sentido de acorçoar a continuação de semelhante desacato.

O nobre ministro, illustrado como é, comtudo não tem ainda a grande pratica dos negocios. Não digo que eu a tenha, reconheço que não a tenho; mas essa pratica podemos procural-a nos exemplos do que se tem passado em outros paizes e com outros ministros: por isso pediria a S. Ex. que não desanimasse, que não hesitasse diante do receio de uma certa complicação, porque é muito difficil haver um paiz que sem grande motivo queira lançar-se hoje nos horrores da guerra; antes de lançar-se neste caminho, qualquer governo civilisado pensa muitas vezes. Esteja S. Ex. certo de que qualquer reclamação que fizer no sentido do bom direito, para manter aquillo que nos compete, ha de ser devidamente recebida pelo governo a quem se dirigir; e ainda ha um recurso grande, que vai sendo muito admittido entre os povos civilisados, é o recurso do arbitramento.

Em um caso difficil é preciso recorrer ao juizo de uma potencia amiga; e ainda agora vemos que o Brazil foi incumbido de nomear um 3.º arbitro na questão entre os Estados Unidos e a França, sendo nomeado nosso enviado extraordinario em Bruxellas para esse alto cargo.

Portanto, não deve o nobre ministro, pelo receio de uma complicação, deixar de insistir em tudo quanto fôr a bem do nosso direito: e S. Ex., lido como é, ha de encontrar nos annaes diplomaticos muitos exemplos de que ás vezes paizes pequenos, mas fundados no bom direito, obtêm pela insistencia, pela exhibição das provas, pelo constante esclarecimento das questões, altissimos resultados.

Eu tomaria a liberdade de lembrar ao nobre ministro exemplos dessa ordem em relação a potencias que, não dispondo de grande exercito nem de grande armada, comtudo têm obtido grandes resultados diplomaticos. Eu citaria ao nobre ministro todos os grandes resultados que S. Ex. encontrará, si ler as memorias publicadas depois da morte do celebre cardinal Consalvi, que foi ministro por vinte annos de Pio VII e que

osteve em luta com o grande Napoleão, com a Austria e outras potencias desta ordem; entretanto esse ministro pela sua cordura, pela sua perseverança e sobre tudo pelo esclarecimento das questões e insistencia no bom direito, obteve grandes victorias diplomaticas. O nobre ministro encontrará nessa obra os documentos comprobatorios do que estou dizendo; e não é só isto; os annaes diplomaticos, como disse, estão cheios desses exemplos.

Não é portanto sómente a força physica, os grandes elementos materiaes que decidem as questões; ha alguma cousa de superior. O grande Napoleão, quando tratava das questões com a corte de Roma, que aliás não tinha melos materiaes, a oppor-lhe, recommendava a seu ministro naquella corte: «*Tratai as questões com o papa como si elle tivesse um exercito de 100.000 homens para dispôr.*» Porque? Porque era uma força que se elevava acima da força material. Assim é que os governos fundados no direito e na justiça podem argumentar como se tivessem atraz de si um exercito de 100.000 homens.

Não abandone, pois, o honrado ministro os seus principios para livrar-se no momento de uma certa complicação, porque esta não vem; os governos a quem nos dirigirmos hão de reconhecer que temos razão.

E' por isso que faço estas considerações e fiz aquellas outras relativas á reclamação anglo brazileira; porque, si o honrado ministro não abandonar esta questão, o governo inglez ha de acabar por chegar-se á razão e reconhecer que nós estamos em nosso pleno direito pedindo a execução daquella convenção de 2 de Junho de 1858, que foi de uma maneira estranha, de uma maneira que não quero qualificar, posta de lado por um governo que deve manter seus compromissos.

Ha um ponto tambem no relatório do nobre ministro que me chamou a attenção justamente pela parcimonia das suas expressões: é a expedição á China. Vejo por esse documento que nossa embaixada á China teve por principal fim estabelecer um tratado de amizade, navegação e commercio, e secundariamente, isto é, si fôr possível, obter um tratado para a introdução de trabalhadores. Não quero agora criticar semelhante expedição; não sei mesmo si o nobre ministro, como opposicionista que foi do gabinete passado, lhe apresentou alguma censura. Não sei bem; em todo o caso o que sei é que S. Ex. foi opposicionista do ministerio passado e que, sendo essa uma das idéas queridas daquelle gabinete, é provavel que tambem se tivesse opposto a ella. Mas agora é isso um facto consummado, e as opposições ás vezes adiantam-se muito. Não sou daquelles que julgam que tudo quanto se diz na opposição depois não obriga no governo ou obriga pouco; esta doutrina, inaugurada ha pouco pelo Sr. Gladstone em um discurso notavel, causou um certo desagrado, porque não se pôde admittir que a opposição venha estabelecer principios para afastar-se inteiramente delles quando chega a poder. Não sei até que ponto o nobre ministro foi hostil a essa expedição.

Entretanto reconheço que, uma vez no governo os deveres são um pouco diferentes. Esse gabinete inglez que agora assumiu pelo resultado das urnas a direcção dos negocios na Grã-Bretanha, está se vendo em difficuldades relativamente a muita cousa executada pelo governo conservador e que elle mal censurou. A guerra do Afghanistan que Gladstone proclamava que, si fosse o governo havia de mandar acabar em poucos dias ahí está demonstrando que semelhante assertiva não pôde ser realizada. As complicações naquella paiz longinquo têm crescido. As armas inglezas acabam de soffrer um révez; e que ha de fazer com que o gabinete inglez haja sem duvida de procurar dosforra para sua bandeira e não fazer o que dizia seu chefe na opposição; ha de procurar alliar esses desejos de paz, que certamente são muito respeitaveis, com os interesses do paiz na occasião. Por isto disse eu: a expedição da China é um facto consummado; votou-se um credito extraordinario de 120.000\$; pergunto ao nobre ministro: que noticias tem recebido d'alli?

Pelos jornaes vejo que a nossa corveta seguindo d'aqui para o Mediterraneo recobeu em Toulon o pessoal da embaixada. Este pessoal é composto de dous enviados extraordinarios, um civil e outro militar; além disto tem um secretario que era o da Hespanha, e tem um addido. Embarcando em Toulon, dirigiu-se ao canal de Suez, foi aos mares da India e da China, chegou a Cantão, ahí estabeleceu relações com o governador da terra; e, Sr. presidente, os nossos patrios foram ver a gruta do cantor das glorias portuguezas e depois transportaram-se para Hong-Kong, que é perto, possessão ingleza, e ahí celebraram o tri-centenario daquelle grande vate. Portanto como brazileiros não podemos deixar de ter a satisfação de que a nossa bandeira pela primeira vez tremulasse naquelles mares e que se abrissem estas relações com os povos do extremo oriente.

Mas si os jornaes dão conta de todos estes factos e mesmo de alguma cousa mais, que se refere ao exito da expedição, perguntarei ao nobre ministro si S. Ex. tem recebido communicações officinas destes enviados, si ha alguma esperança de se conseguir ou não este tratado de amizade, commercio e navegação, como tambem um tratado no sentido de obtermos bons trabalhadores. Segundo vi de uma destas publicações, parece-me que o aspecto daquella população não desagrada aos nossos officiaes de marinha, e que longo de serem individuos de um physico mesquinho, como nesta corte existem alguns specimens, são ao contrario homens fortes, população que pôde servir para a lavoura. Pergunto ao nobre ministro si as suas informações coincidem com as outras que os jornaes publicam, e si ha alguma esperança de obter este tratado para immigração daquelles individuos.

Em uma destas publicações se põe o dedo em uma questão que me parece importante, mas não sei si com effeito ella é como se quer descover.

Em uma destas publicações, li que a influencia ingleza era hostil ao bom exito da expedição. Si não é segredo-diplomatico, o nobre

*Página
original mutilada*

cravo na roda. Sabíamos perfeitamente que a despeza estava feita, que não ha meio de voltar atraz; entretanto no futuro ha de figurar no balanço do anno financeiro essa lacuna, no sentido de mostrar a todos que com effeito houve uma despeza que o senado não sancionou. Agora novos creditos estão pedidos, e receio que o nobre ministro de estrangeiros, levado por essa torrente de seus collegas, a que certamente não poderá resistir, venha em poucos dias nos pedir aqui um credito extraordinario para augmentar a verba consignada para a expedição á China.

Votamos, como disse, 120:000\$ para este fim, mas não podemos calcular até onde irão essas despezas. Receio que, tendo os nossos diplomatas de se internar, e de se demorar mais, talvez, do que pensavam, porque o nobre ministro, lido como é, sabe que a diplomacia chinesa é tortuosa e morosa, não decide coisa alguma rapidamente, procura vencer as difficuldades por meio de longa demora, uma especie de politica de Fabius, e póde, portanto, reter alli os nossos diplomatas por muito tempo, fazendo isso crescer a despeza; receio, digo, que isto se dê; e então pergunto ao nobre ministro si, por noticias que tem daquelle lugar, conhece que o credito votado chega para o fim a que se destinou, ou si S. Ex. tem em vista pedir augmento deste credito?

Si assim fór, aconselharia ao nobre ministro que não esperasse para o futuro, não fosse autorizar despezas illegaes; mas, discutindo-se agora o seu orçamento, apresentasse uma emenda, no sentido de elevar essa verba á quantia que fosse necessaria.

Reconheço que o nobre ministro me objectaria que isto é um credito especial; sim, é um credito especial, mas, enquanto marcharmos neste terreno de creditos especiaes, nunca teremos finanças regulares.

É muito conveniente que no orçamento, que é annuo, se considerem logo todas as despezas annuaes. Si se tratasse de uma despeza inteiramente imprevista, bem; mas a objecção não é procedente, porque não está neste caso aquella a que me refiro.

As despezas ou são permanentes ou são transitorias. Sendo permanentes, é obvio que devem entrar no orçamento; não sendo permanentes, sendo transitorias, podendo ser calculadas, e não ha despeza que o não possa ser, devem tambem entrar no orçamento.

A unica objecção que se poderia levantar ora si o orçamento não fosse annuo, si fosse uma lei que podesse perdurar por cinco, dez ou quinze annos.

Mas a Constituição sabiamente determinou que o orçamento fosse annuo, que todos os annos a assembléa geral orçassé a receita e decretasse a despeza. Por consequencia, essas despezas transitorias ou extraordinarias são despezas annuaes, devem entrar no orçamento annuo.

Este systema de querer estabelecer dous orçamentos, copiado da França, nos seus momentos de decadencia, havendo um orçamento ordinario e um orçamento extraordinario, só tem por fim illudir aos contribuintes, porque

em ultima analyse os creditos especiaes importam o levantamento de fundos por meio de impostos ou de emprestimos, e em qualquer caso o onus posa sobre o contribuinte. Não é licito que se procure fazer uma especie de illusão, com dous orçamentos, fazendo crêr que as despezas são muito menores do que realmente são.

Repito, o augmento dos creditos do orçamento teria uma justificação si elle não fosse annuo, mas sendo assim, todas as despezas devem entrar nelle.

Por isso, si o nobre ministro julga que tem de fazer maior despeza com aquella expedição do que a consignada no credito de 120:000\$, votado no anno proximo passado, diga-o realmente, como é do seu caracter, e então na verba respectiva faça-se o augmento preciso.

Não se dê o espectáculo de estarmos todos nós, governo e opposição, clamando todos os dias aqui, uns em face de outros, que não se deve fazer nenhuma despeza extraordinaria além das que estão marcadas no orçamento. O nobre ministro do imperio nos disse, ha poucos dias, que queria ser um ministro constitucional, não gastaria um vintém fóra do orçamento, e no entretanto S. Ex. está gastando, e ha de gastar fóra do orçamento.

Não se dê esse espectáculo, que poderá fazer com que os homens politicos do Brazil riem-se entre si quando se encontrarem, á semelhança dos augures romanos.

Para que esse espectáculo? Porque não se ha de dizer a verdade? Porque se há de faltar á fé e á lealdade para com o paiz? Porque esse orçamento extraordinario e creditos especiaes, quando todos elles nascem da mesma fonte e se dirigem ao mesmo fim?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' porque os senhores approvam as despezas illegaes feitas pelo governo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu, felizmente, não dou meu voto para essas despezas: o nobre senador póde reparar que não dou o meu voto...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Tem-se dado até mais do que o governo pede.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, tendo, como disse, me encontrado com o nobre ministro, apoz tantos annos, e tendo-lhe dado parabens por vel-o collocado em uma posição eminente, e, mais ainda, por ver que S. Ex. hoje já combate quasi que nas minhas phalanges em relação a certos assumptos, não posso concluir estas observações, que ligeiramente faço, sem que, para nossa tranquillidade, peça ao nobre ministro informações acerca de nossas relações com a Santa Sé.

Telegrammas de origem diversa têm dito que complicações existem entre a Santa Sé e o governo do Brazil, a proposito da apresentação de bispos.

O nobre ministro do imperio já nos disse, ha dias, alguma coisa, mas eu hoje, quando se trata da opinião do governo, desejo ouvir a de todos os ministros, quando possível. O senado, tem bem presente essa triste divergencia entre 60 e 74 mil contos, da sécca, e por consequente,

quando podermos ouvir a opinião de todos os ministros é que podermos ficar bem certos dos factos ou do pensamento do governo.

Pediria, pois, ao nobre ministro que nos dissesse si ha algum estreamecimento entre a corte do Roma e o governo do Brazil acerca do provimento dos bispados, provimento que reputo da mais alta importancia, e que julgo vai se demorando muito.

A falta de um arcebispo, primaz e metropolitano do Brazil, é certamente muito grande para o nosso clero, a quem se procura todos os dias injustamente diminuir de lustre, quando o governo não cura dos meios necessarios para lhe dar a posição que elle deve ter.

E' de alta importancia a existencia de um chefe da igreja brazileira, e o governo parece descurar desta questão; por isso eu queria ouvir da boca do nobre ministro si havia alguma complicação, ou si esta demora provinha das difficuldades em que o governo se vê para escolher entre os candidatos que se possam apresentar.

Resumindo o que disse, Sr. presidente, vê o nobre ministro que eu não levanto censuras vehementes contra a sua administração, noto apenas a deficiencia do seu relatorio em alguns pontos muito interessantes, chamo a attenção de S. Ex. para outros em que interesses internacionaes muito elevados estão em jogo, e finalmente exhorto a S. Ex. para que, no exercicio do seu elevado cargo, tenha sempre em vista o bom direito que possa assistir ao Brazil, de modo que, quaesquer que sejam as circumstancias, nós possamos dizer que esgotamos todos os argumentos que o direito e a justiça nos concedem, e que não queremos nos deslisar dessa senda, que não somos bellicosos, mas tambem que não podemos deixar de insistir por aquillo que por direito nos compete. (*Muito bem, muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA

Entrou em 3.^a discussão a proposição da camara dos deputados n. 313, concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

O Sr. Correia demorou-se em pedir a palavra sobre esta proposição, porque aguardava as informações que o nobre ministro da justiça prometteu ao senado...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Elle não está presente.

O Sr. CORREIA...quando na sessão anterior, em que della se tratou, o nobre senador por Goyaz offereceu duvidas que o nobre ministro julgou dignas da maior attenção.

Lembra-se de que o nobre ministro declarou ao senado que sobre esta proposição o governo não

fôra ouvido, parecendo mostrar-se queixoso desse facto.

Lisongeia-se sempre que o governo quer manifestar o seu juizo; por estar desacostumado de ouvir-o. Houve já occasião em que elle disse no senado que a discussão era superflua; por isso quando o nobre ministro se mostra desejoso de fazer ouvir a palavra do governo, e sobre assumpto administrativo, maior motivo ha para se desejar que esse facto se realize.

Mas prometter que dará na primeira occasião as informações pedidas na tribuna do senado, prometter ao nobre senador por Goyaz que na primeira sessão em que se tratasse do projecto prestaría todos os esclarecimentos, e ao mesmo tempo o juizo do governo; e não poder-se agora obter esses esclarecimentos pela ausencia do nobre ministro, é cousa para sentir.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—(*Entrando no recinto*) Eu estava na ante-sala em objecto de serviço publico e urgente.

O Sr. CORREIA não duvida, mas si não tivesse pedido a palavra, o senado deixaria de ouvir as informações que o nobre ministro desejava dar-lho.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—O nobre senador pelo Maranhão já tinha pedido a palavra.

O Sr. CORREIA diz que, nesse caso, não prosegue, tanto mais que já se acha presente o nobre ministro, a quem o senado sem duvida deseja ouvir.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) confirma o que disse em aparte, achava-se na ante-sala occupado em objecto de serviço publico e urgente. Assim, não procede a censura do nobre senador pelo Paraná. Tambem não faltou á sua promessa, pois vai dar as informações pedidas, fundando-se em documentos.

Entrando na materia, diz que uma licença nas condições da que se discute é uma excepção, e que para esta ter logar é necessario que o pedido seja revestido de elementos, que convençam de sua justiça. Quando isso se não der, o orador será opposto á concessão de taes licenças; já porque o corpo legislativo não deve ser chamado a resolver sobre negocios, que são da competencia do poder executivo, já porque a ausencia dos magistrados de seus logares prejudica a administração da justiça.

Referindo-se ao peticionario, expõe as datas de todas as licenças que tem gozado desde que entrou em exercicio, e em vista desses documentos não julga justificado o seu pedido, comquanto tenha em muita conta esse magistrado, que considera muito digno.

Entrando em considerações geraes sobre a materia de licenças, diz que os meios de que o governo dispõe para chamar os magistrados ao exercicio de seus cargos são muito frageis, e para demonstrar esta proposição lê os artigos da lei sobre licenças.

Voltando ao peticionario, não acha documento sufficiente o atestado do medico declarando que elle soffro de uma hepate chronica. Não lhe parece motivo para justificar uma licença de tal ordem.

Como se não trata agora de reformar a legislação, depois das informações que tem dado, limita-se a declarar o seu voto, que é contra a licença pedida. O senado resolverá como entender em sua sabedoria.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 25 :

1.ª parte (até ás 2 1/2)

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 71, concedendo licença ao juiz de direito Nicolau Antonio de Barros.

Idem da de n. 67, concedendo licença ao primeiro official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sudré Junior.

2.ª discussão da proposição n. 28, concedendo licença ao estudante Julio Eugenio Savart de Saint Brisson, não excedendo de meio dia.

Continuação da 2.ª discussão do orçamento de estrangeiros.

2.ª parte (ás 2 1/2 ou antes)

As materias já designadas, a saber :

Continuação da 2.ª discussão da proposta da camara dos deputados, n. 313, concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

3.ª dita das proposições da mesma camara :

N. 300, mandando indemnizar a Brokaus da impressão das *Memorias mathematicas* do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

N. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000.000\$000.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 5, do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assemblea provincial do Rio de Janeiro, autorizando a concessão de melhoramento da reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.ª dita da proposição da camara dos deputados, que prorroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva, para encetar os trabalhos da lavra de ouro do rio Cayapó e outros.

3.ª dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno :

N. 19, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20, idem ao desembargador da relação de Mato Grosso, Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 29, idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 33, idem ao padre Benicio Thomaz de Bastos.

3.ª discussão da proposição n. 225 de 1879, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato para irrigação e limpeza da cidade.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

71.ª SESSÃO

Em 25 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença ao juiz de direito Nicolau Antonio de Barros e ao 1.º official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sudré Junior. Approvação em 3.ª discussão.—Matricula do estudante Julio Eugenio Savart de Saint Brisson. Discorso e requerimento do Sr. Cruz Machado. Approvação do requerimento.—Orçamento dos negocios estrangeiros. Discursos dos Srs. Pedro Luiz (ministro dos negocios estrangeiros) e Correia.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa. Discorso do Sr. Nunes Gonçalves.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Chichorro, Fausto de Aguiar, Visconde de Niche-ro, Barros Barreto, Mendes de Almeida, Junqueira, Correia, Teixeira Junior, Uchôa Cavalcanti, Oclaviano, Carrão, Luiz Carlos, José Bonifacio, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Diniz, Lafayette, Paes de Mendonça, Barão de Pirapama, Barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro, Paranaguá e Barão da Laguna.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Conde de Baependy, Silveira Martins, Sinimbu, Saraiva e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Affonso Celso, Dantas, Visconde de Muritiba, Christiano Ottoni, Visconde de Pelotas, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Antão, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, João Alfredo e Diogo Velho.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Do ministerio do imperio, de 24 do corrente mez, remettendo cópia authentica da acta da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu na freguezia do Divino Espirito Santo do Pau d'Alho, da provincia de Pernambuco.—Aª commissão de constituição.

Dous do ministerio da fazenda, e de igual data, transmittindo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral autorizando o governo a mandar rever as contas de Augusto Gomes Moncorvo, na qualidade de herdeiro e successor do seu pai Francisco Gomes Moncorvo, fadador de Manoel Rosa, e declarando que D. Lauriana Rosa Candida Rigueira Duarte de Drummond, viuva do brigadeiro reformado do exercito Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond, tom direito ao meio soldo do posto de coronel que percebia seu marido

quando foi reformado.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Da camara dos Srs. deputados, da mesma data, communicando haver sido sancionada a resolução da assembléa geral concernente ao monte-pio da armada, que compete a D. Maria Luiza de Brito Sanchez.—Inteirado.

Das mesas dos collegios eleitoraes da cidade do Rio Pardo, dos municipios de Piratiny e Caimbinhas, da villa de Nossa Senhora da Conceição de Canguçu e da camara municipal da villa da Soledade do 1.º do corrente mez, remetendo as cópias authenticas das actas das eleições a que se procederam naquelles collegios.—A 2ª commissão de constituição.

Do presidente da provincia de S. Paulo, do 13 do mesmo mez, remettendo dous exemplares do relatório que apresentou á assembléa legislativa provincial, por occasião da abertura da sua sessão ordinaria.—Ao archivo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇAS

Entraram em 3.ª discussão e foram successivamente approvadas para ser dirigidas á sancção imperial as propostas da camara dos Srs. deputados, ns. 71 e 67 do corrente anno, concedendo licenças ao juiz de direito Nicolau Antonio de Barros, e ao 1.º official da secretaria de estrangeiros Luiz Pereira Sudré Junior.

MATRICULA DE UM ESTUDANTE

Entrou em 2.ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 28 do corrente anno, concedendo dispensa de idade ao estudante Julio Eugenio Savart de Saint Brisson.

O Sr. Cruz Machado :— Sr. presidente, este estudante de nome Brisson pede dispensa da idade completa para ser matriculado logo que se mostre habilitado nos preparatorios. Esta clausula ultima deu logar á commissão pensar que elle pedia ser matriculado independente de preparatorios, quando seu intuito era pedir dispensa de idade completa que lhe faltava para ser matriculado. A commissão, tomando o seu requerimento em toda a sua plenitude, entendeu que não estava nos termos de ser satisfeito. Entretanto o relator da commissão, meu amigo e collega pela provincia de Minas Geraes, recebeu depois disto documentos que provam que o estudante tem todos os seus preparatorios feitos e que portanto a sua pretensão limitava-se apenas á dispensa da idade. Acontece, porém, que por uma causa inesperada o relator da commissão, que tem os documentos em seu poder, não se acha no senado, e portanto parece da justiça que se adie a discussão da proposição até que esteja presente o mesmo relator; porque o direito do estudante firmado em documentos, não deve perigar, porque a commissão sem ter presentes esses documentos entendeu que o estudante pedia a dispensa de preparatorios; parece pois de justiça que adiemos a discussão até que

compareça ao senado o relator da commissão de instrução publica.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

Requerimento

« Requeiro o adiamento da discussão da proposição sobre o estudante Brisson até que compareça o relator da commissão de instrução publica.—*Cruz Machado.* »

ORÇAMENTO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Affonso Celso, Nunes Gonçalves e Fausto de Aguiar, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a despeza do ministerio de estrangeiros, para o exercicio de 1881—1882.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro dos negocios estrangeiros*) respondendo ao illustre senador pela Bahia, seu illustrado amigo, cabe-lhe antes de tudo render os devidos agradecimentos a S. Ex. pela saudação que lhe dirigiu hontem.

Ha dezeseis annos, é verdade, que teve a honra de encontrar-se com S. Ex. na camara dos deputados quando alli fez o orador suas primeiras armas no parlamento; e si alguma gloria ou, dirá melhor, si algum brilho refulgiu sobre o seu nome—proveiu seguramente de ter tido a fortuna de bater-se com tão digno contendor, cujas armas finas e brilhantes; teve occasião de apreciar.

Neste ponto, a que alludiu o nobre senador, é, porém, o orador forçado a desvanecer uma illusão em que S. Ex. se acha.

O nobre senador julga que o tem a seu lado na questão religiosa, mas a verdade é que neste terreno está ainda tão afastado do seu amigo como outr'ora.

Ha sim um terreno em que se encontram galhardamente, terreno digno de ambos, digno do systema que nos rego, o da liberdade da consciencia, do respeito ás crenças e opiniões. Ahi sentem-se ambos folgados. Mas d'ahi em diante continúa a divergencia, porque S. Ex. com a bella memoria, que possui, ha de ter ainda bem gravadas as palavras, que proferiu na camara dos deputados, quando se declarava sincero apologista da companhia de Jesus.

Declara ao nobre senador que, respeitando todas as crenças e opiniões, como o bom direito de cada um nesta materia, deve entretanto dizer que sua sympathia inclina-se exactamente para o lado opposto, que é adverso ás doutrinas de Ignacio de Loyola.

Sua opinião em ultima analyse como individuo e como ministro é que não admittie privilegios odiosos e sobre tudo privilegios em favor de uma seita, o que repugna á sua consciencia;

e assevera ao nobre senador que quer nas relações particulares, quer publicas o terá como seu contendor, seu adversario leal, quando se tratar de favorecer ou proteger a politica dos jesuitas.

O que declarou na camara dos deputados, fallando a respeito deste assumpto, foi que não comprehendia que se pudesse excluir por motivo de consciencia uma classe ou um individuo sequer, dos direitos geralmente garantidos pela constituição e pelas leis do Estado. Nesse caso, não olhará nem para jesuitas, nem para lazaristas, nem para irmãos de caridade, como não olha para presbyterianos, nem para os membros de quizesquer outras seitas, que encham o mundo. E' o individuo que considera apenas; si estrangeiros no gozo perfeito dos direitos, que lhes assistem no paiz; si cidadãos com todos os direitos que a Constituição e as leis lhes garantem.

Passando ao orçamento de estrangeiros, desceja, antes de responder aos demais assumptos de que se occupou o nobre senador, ventilar a questão do paquete *Rio Apa*. Sento não ter ouvido também neste debate o nobre senador pelo Paraná, porque teria então o complemento do seu discurso, proferido no senado em uma das sessões anteriores a tal respeito. Diz complemento, porque o nobre senador, a quem se refere, comprometteu-se a desenvolver, á vista dos documentos apresentados pelo governo, e a deduzir sua argumentação no sentido de demonstrar que mal e pouco patrioticamente procedera o governo.

O nobre senador pela Bahia, delicadamente, é verdade, como está nos seus habitos e nas suas idéas, irrogou uma injuria ao governo, dizendo que o ministerio não tinha dado a esta questão a devida importancia, porque o mesmo ministerio, ou não sabe o orador si S. Ex. disse:—os ministerios entre nós occupam-se mais de questões eleitoraes e de guarda nacional.

Foi injusto o nobre senador e ha de fazer justiça, no seu fóro intimo, aos ministerios deste paiz, liberaes ou conservadores. Sempre que se trata de questões externas, acredita o orador que nenhum ministro, pertença a que partido pertencer, deixe de preocupar-se seriamente dellas. Não influirá de certo o espirito partidario ao ponto de, pelas questões eleitoraes ou de patentes de guarda nacional, descurar ou sacrificar os grandes principios, que devem reger nossa vida internacional.

Deve dizer ao nobre senador que na materia vertente é, pelo governo imperial, considerado da maior gravidade o incidente occorrido nas aguas do Paraná e ainda muito detidamente delle se occupa — compromettendo-se o orador a trazer ao parlamento tudo quanto houver a tal respeito e o que se acha pendente de negociações.

Tratando, porém, de discutir a questão em si, o orador observa que os pormenores do facto occorrido no dia 13 de Julho do corrente anno no porto de La Paz acham-se minuciosamente descriptos nos officios que o orador leu perante a outra camara e que o honrado sena-

dor pelo Paraná comprehendeu em seu discurso.

Por em quanto nada consta ao orador que possa alterar o historico do occorrido feito pelo Sr. Garção, commandante do *Rio Apa*. Acrescentará sómente que este commandante, chegando á Assumpção, consignou perante o tabelião o protesto, que havia lavrado a bordo, assignado pelos passageiros, do qual recebeu o orador cópia, que passará ás mãos do nobre senador assim como outros documentos, que já tem em seu poder.

Póde um navio mercante nas condições do paquete *Rio Apa* recusar-se á entrega do individuos na hypothese vertente? Não póde.

Todas as nações cultas liquidaram este ponto, que é hoje não só incontestavel, como incontestado.

A consulta de estado do governo da França de 1806 e a de 20 de Novembro do mesmo anno determinaram a doutrina, que vigora ainda hoje e que tem recebido o assentimento dos publicistas mais notaveis.

Ahi se faz uma grande distincção quanto á jurisdicção, que deve prevalecer no que toca aos navios mercantes.

Si um destes, nas aguas territoriaes de um Estado, pratica actos, que só entendem com a disciplina e a vida de bordo, actos que não têm a menor ligação nem relação com o Estado—tudo que se refere a esta ordem de factos fica sujeito á jurisdicção do paiz, a que o navio pertence. Si, porém, esses actos entendem com pessoas estranhas ao navio, com pessoas que estão nesse Estado ou pertencem a elle, ficam sujeitos á alçada da jurisdicção territorial.

Desafia o orador ao nobre senador a que mostre um caso, que não tenha sido condemnado, um caso que tenha valimento—demonstrando o contrario.

Quanto á primeira ordem de factos, enumera o orador varios exemplos de diferentes épocas, que todos confirmam a doutrina de que, na primeira hypothese figurada, isto é, os actos que só entendem com a disciplina e a vida de bordo—ficam sujeitos á jurisdicção do paiz, a que o navio pertence.

Pelo que respeita á outra ordem de factos, desde que ha qualquer ligação ou relação destes com o Estado, em cujas aguas o navio se acha, então o julgamento dos factos cabe á jurisdicção territorial.

Disse o nobre senador pelo Paraná que o caso de Rivarola é exactamente o mesmo que se deu no porto de La Paz. O orador estudará isto. Deve, porém, dizer que, quando se trata de justiça penal, a materia é muito simples e facil, porque é evidente o exume de um crime, que se pratica a bordo ou em terra, suas circunstancias não escapam mesmo aos indifferentes.

Mas, quando se trata de refugiados politicos, de pessoas suspeitas, confessa o orador que a materia se torna mais delicada, por isso mesmo que não fere a vista. E' necessario então maior exame para ver si tem a justiça territorial competencia quando reclama a entrega de um individuo nessas condições. Como entendem todos os publicistas, é necessario estudar as circunstancias especiaes do navio, do seu transito e outros

que possam interessar, em ordem a verificar-se si o caso é de refugiado politico, si cabe na primeira ou segunda classe, porque então variam as hypothèses.

Qual é a hypothese em questão? O paquete *Rio Apa* tomou a seu bordo argentinos, em um porto argentino, com destino a outro porto argentino, que em um porto argentino foram reclamados.

Deixando por emquanto de parte o modo, a forma, assim como a cortezia, considerará o orador em primeiro logar o direito, a theoria.

Na hypothese, não se encontra nos publicistas notaveis a menor duvida a respeito do bom direito, que assistia ao governo argentino.

Dirá o nobre senador que os refugiados politicos em questão não compromettiam, ao menos pelo que se podia verificar, a segurança do Estado. E' exactamente isto que o orador nega. O governo argentino entendeu, nas circumstancias especiaes, em que se acha aquella republica, com os animos exaltados, a paz perturbada, estando em estado de sitio a provincia de Corrientes, que devia proceder a um acto de alta politica e por isso reclamou a entrega de tres individuos, que o mesmo governo suppunha ou supõe serem conspiradores.

Os principios geraes de direito internacional sancionam completamente o bom direito de que usou o commandante da canhoneira por parte de seu governo.

O orador recorda neste ponto o expõe o facto occorrido em Hespanha a bordo do paquete francez *Océan*, facto em peiores condições do que o de que se trata, mas que foi approved por todos os paizes da Europa.

Em peiores condições, porque, segundo os publicistas, quando um navio mercante, partindo de um porto do Estado, que reclama a apprehensão de um individuo, vai para outro porto do mesmo Estado, sem abandonar suas aguas territoriaes, nenhum motivo ha para recusar-se a entrega.

O paquete francez *Océan* sahira de Alicante, mas deixou as aguas territoriaes de Hespanha, embora entrasse depois em porto hespanhol. E, todavia, teve logar a entrega do individuo reclamado.

O facto, a que acaba de alludir, ficou como aresto da politica internacional e dá completa razão, não só ao que hoje se debate, reconhecendo o bom direito dos argentinos, como ao que temos feito na costa do Brazil em outros tempos.

Não ha a analogia notada pelo nobre senador com o facto do *Trent*. Quando rebentou a guerra civil nos Estados-Unidos suscitou-se uma grande questão, que tomou vulto perante os governos da Europa; a saber, si deviam ser considerados belligerantes os Estados do Sul.

O governo inglez, de combinação com o de Pariz, reconheceram como taes os referidos Estados, o que immensamente desagradou, como era de prever-se, ao governo federal.

Nestas condições, quando este clamava e reclamava contra os actos do governo inglez em favor da rebelião, deu-se a seguinte emergencia: os confederados tiveram a pretensão de enviar á Inglaterra e á França dous emissarios

com os respectivos secretarios. O governo federal, tendo disso noticia, enviou immediatamente um vapor para vigiar de perto o vaso em que se tinham embarcado os emissarios. Estes, embarcados, julgaram cortar todas as difficuldades embarcando-se no *Trent*, da companhia ingleza, que faz o serviço dos Estados-Unidos para Southampton. Quando o *Trent* seguia para a Europa, foi, não em aguas territoriaes da federação norte-americana, abordado pelo S. *Jacinto*, navio federal, commandado pelo official Wilkes, o qual reclamou a entrega dos emissarios como contrabando de guerra. Tudo isto evidencia-se da correspondencia entre os Srs. Layard, ministro inglez em Washington, Seward, ministro americano, e lord John Russell, ministro dos negocios estrangeiros da Grã-Bretanha.

Não ha, como se vê, paridade entre este facto o do paquete *Rio Apa*. Quando examinamos casos semelhantes de direito internacional, nos quaes ha logar para considerar o transitio do navio, o que principalmente cumpre averiguar é qual foi o porto de que, immediatamente, sahira o navio, aquelle ao qual immediatamente se destinava. Ora o *Trent* sahira de porto neutro, ia a porto neutro, e os emissarios foram reclamados, si não em alto mar, pelo menos fóra das aguas territoriaes dos Estados-Unidos: onde, pois, a paridade que encontrou o nobre senador quando trouxe o facto do *Trent* para confrontal-o com o do *Apa*?

Mais outra circumstancia havia que cumpre não omitir:—e é que a Inglaterra tinha já reconhecido como belligerante os Estados do Sul, dos quaes eram emissarios os individuos aprioados. Esta circumstancia é mais uma profunda differença entre o caso do *Trent* e o do *Rio Apa*.

Quando se trata de refugiados politicos, comprehende-se que a questão é difficil. Então os publicistas procuram examinar pelo estudo das circumstancias si os refugiados poderiam, de qualquer modo, alterar a ordem publica ou fazer perigar a segurança do Estado em cujas aguas se acha o navio. Variam, e muito, as hypothèses. Oriolan reconhece, no seu tratado de diplomacia, o direito que em geral assiste á nação reclamante; mas opina que, si o navio tiver partido de porto estranho áquelle cuja autoridade o reclama, não se deve entregar o individuo reclamado.

Esse é o caso de Rivarola, no qual o nobre senador pelo Paraná descobriu identidade com o do *Rio Apa*, quando realmente assim não é.

Quando o nobre senador pelo Paraná tratou desse ponto, o orador folgou immenso, vendo os elementos que S. Ex. trouxe a discussão e entre elles a nota do Sr. Visconde de Araguaya, nota que, si o nobre senador não a tivesse lido, o orador leria agora, com tanto maior prazer quanto as doutrinas nella contidas mereceram, por occasião da leitura feita pelo nobre senador pelo Paraná, o assentimento de um notavel estadista do senado, o honrado Sr. Barão de Cotegipe.

Que o facto Rivarola não é semelhante ao de que se trata, facil é demonstrar. Rivarola era um militar paraguayo, partia de porto para-

guayo, destinava-se a um porto oriental e foi reclamado em um porto argentino; porventura é esse o caso do *Rio Apa*? Acresce que a passagem de Rivarola tinha sido paga pelo governo paraguayo, do qual elle era enviado. Por todos esses motivos muito devidamente interveiu a nossa legação em Buenos-Ayres pondo Rivarola sob a sua salvaguarda. Actualmente o caso é diverso.

Analysando o facto, estudou-o o Sr. Visconde de Araguaya á luz dos principios que o gabinete actual tem seguido. O orador lê varios trechos dessa nota, na qual aquelle diplomata dizia não ser pretensão do governo imperial que os paquetes gozassem de todas as immunidades dos vasos de guerra, e bem assim reconhecia haver casos em que a intervenção da autoridade local é legitima no intuito de salvaguardar a segurança do respectivo Estado. Outra não é a theoria seguida pelo orador e pelo governo actual.

Estranhou tambem o nobre senador pelo Paraná que o orador houvesse dito que o paquete *Rio Apa* era um navio puramente mercante. Certo que o é. Perante o direito só ha duas classes de navios: o navio do Estado, incluindo-se, convem notar, nesta categoria não só os navios de guerra como outros, não de guerra, mas com iguaes immunidades; e os navios mercantes. Todos os que não entram na primeira categoria, são forçosamente considerados mercantes.

O que suscitou, talvez, as duvidas do honrado senador pelo Paraná foram certas circumstancias, como a de receber o navio em questão uma subvenção do Estado; mas isto não altera perante o direito a qualidade do navio, nem lhe dá immunidades de navio de guerra. Os paquetes, especionados pelo Estado, devem merecer especial protecção, mas estas vantagens não vão até ao ponto de transformar-se em immunidades de certa ordem. Na citada nota do Visconde de Araguaya, lida pelo honrado senador pelo Paraná, vem expandida esta mesma doutrina, á qual o orador folga ainda em dar o seu assentimento.

Em abono das doutrinas seguidas pelo governo têm-se manifestado muitos publicistas; mas não sómente essa torrente de opiniões como ainda os actos de diversos paizes cultos corroboram o pensar do governo.

O orador cita os diversos actos a que allude, e entre elles as instrucções americanas de 1833, a circular do ministro da justiça da Italia em 1865 e as instrucções do governo inglez aos consules em 1846.

Alludiu o honrado senador pelo Paraná aos tratados e convenções sobre a navegação fluvial na bacia do Prata: mas é certo que não ha nesses tratados disposições que se opponham ás deliberações tomadas pelo governo com relação ao paquete *Rio Apa*. O orador procede á leitura de varios artigos da convenção de 7 de Março de 1856 e do tratado de 20 de Novembro de 1857, e da analyse, a que procede, conclue que em nenhum desses actos vêm consignados privilegios para os navios mercantes, ainda quando elles se achem nas condições do paquete *Rio Apa*.

Passando a occupar-se com outro dos assumptos sobre que versaram os reparos do nobre

senador pela Bahia, observou o orador que, si no relatório do ministerio dos negocios estrangeiros não figuraram as informações anglo-brazileiras, não é justo inferir d'aquí que de semelhante assumpto se tenha descuidado o governo.

Não é possível que em um relatório da pasta gerida pelo orador venham tantos e tão minuciosos dados quanto os que são fornecidos nos relatórios de outros ministerios. Isto, porém, resulta da mesma natureza, por vezes melindrosa e delicada, das questões internacionaes, e não do pouco desejo de ministrar as devidas informações ao corpo legislativo.

As reclamações anglo-brazileiras, muito embora não tenham dado assumpto a largos desenvolvimentos do relatório, occupa a attenção do governo, que não lhes póde ser indifferente.

Como o nobre senador não ignora, foi nomeada uma commissão para examinar as reclamações, e apresentou o seu relatório. Tomando conta da pasta, mandou o orador organizar um historico de todas as negociações a este respeito, e essa materia tem sido objecto de estudo do orador e de seus collegas. Já vê o nobre senador que, não obstante as difficuldades do assumpto, o gabinete não tem descuidado este ponto.

Tratou ainda o nobre senador pela Bahia da legação do Brazil junto á Santa Sé. Alguns Srs. deputados opinaram que era inutil essa legação; mas o orador, considerando que ha no Brazil uma religião do Estado, pronunciou-se pela conservação da legação, a qual, sendo aliás um corollario do nosso systema politico, póde tambem contribuir para desvanecer muitas questões e facilitar muito os negocios entre a Santa Sé e o governo do Brazil.

Enunciando-se com tanta franqueza, pensa o orador que o nobre senador pela Bahia, para tranquillisar-se sobre este ponto, não precisa de ouvir de cada um dos ministros a mesma asseveração. No gabinete actual ha a perfeita solidariedade que é uma das condições para a boa constituição de um ministerio no systema vigente: um por todos e todos por um.

Por isso mesmo foi pouco justo o honrado senador pela Bahia quando, alludindo á breve interinidade do orador na pasta da agricultura, pareceu adiantar que certo acto do orador fôra desapprovado pelo Sr. ministro da agricultura, quando voltou a tomar conta de sua pasta.

Não foi assim.

O orador nomeou, é esse o facto a que parece haver alludido o nobre senador, nomeou uma commissão de engenheiros para examinar as fendas que inopinadamente tinham apparecido no reservatorio do Pedregulho. O Sr. conselheiro Buarque de Macedo, chogando da provincia do Paraná, continuou a conferenciar com essa commissão, e depois nomeou uma segunda, destacando da que fôra nomeada pelo orador uma para proceder aos reparos indicados pela primeira. Por conseguinte não houve o desaccôrdo a que alludiu o nobre senador.

E desapprovação não poderia dar-se, visto não se tratar de acto de um subalterno submettido á approvação de superior. Ainda quando posteriormente ao acto do orador, outro alvitro houvesse seguido o honrado Sr. ministro da

agricultura, deveria o nobre senador pela Bahia redigir diversamente a sua phrase, dizendo que o primeiro acto, resultado de uma conferencia em conselho de ministros, fôra reconsiderado, tambem em conferencia, d'onde emanam os actos do governo com o caracter de inteira solidariedade.

Feito este pequeno reparo, dará o orador por concluidas as suas observações: pede ao senado que lhe releve as faltas involuntarias por ser esta a primeira occasião em que se dirige a essa augusta corporação, e reserva para outra vez, em que naturalmente tenha de tomar a palavra neste debate, o esclarecimento de quaesquer pontos que lhe hajam escapado. (*Muito bem! Muito bem.*)

O Sr. Correia diz que antes mesmo de ouvir o nobre ministro dos negocios estrangeiros mencionava tratar a S. Ex. com a urbanidade que, além de estar nos habitos do orador, S. Ex. por si mesmo merece; mas as palavras de S. Ex. ainda mais impoem esta obrigação.

Pensa o orador que procederá para com o nobre ministro do modo mais cortez, correspondendo aos seus desejos, si deixar de occupar-se com a primeira parte do discurso de S. Ex.

Espera que S. Ex. verá nesse procedimento um acto de cortezia, que se traduz na abstenção relativa á parte em que a S. Ex. aprouve tratar da politica dos jesuitas. Naturalmente o nobre ministro deseja que esse incidente fique terminado; e por isso o orador entrará immediatamente no exame dos assumptos concernentes ao serviço da repartição dos negocios estrangeiros.

Antes de tratar de outros assumptos com que igualmente deseja entreter a illustrada attenção do nobre ministro, acompanhará a S. Ex. na questão que occorreu no porto da Paz, no dia 13 do mez passado, com relação ao paquete nacional *Rio Apa*.

O nobre ministro percorreu a doutrina sustentada pelos publicistas quanto á jurisdicção a que obedecem os actos praticados nos navios estrangeiros ancorados nos portos do outro Estado. Permittirá o nobre ministro que o orador não julgue preciso seguir a S. Ex. em sua erudita divagação para apreciar especialmente a hypothese com que S. Ex. arrematou essa parte do seu discurso. Com effeito não se trata de indagar, na apreciação dessa hypothese, todos os principios que S. Ex. apresentou, começando pelos que foram aceitos pelo conselho de estado da França.

Trata-se de um ponto unico; a occurrencia que se deu no porto da Paz e que tem sido objecto de discussão na imprensa, na camara dos deputados e nesta casa. Occupar-se-á sómente o orador com a parte doutrinal que fôr necessaria ao estudo desse ponto que interessa presentemente á politica internacional, e no qual sente o orador estar em divergencia com o nobre ministro, fazendo restricções á doutrina que S. Ex. de principio sustentou e ainda hoje veiu confirmar.

Assim como S. Ex. estimou achar-se em harmonia, quanto a certos pontos, com o honrado

senador pela Bahia, que encetou esta discussão, assim tambem o orador nutre a convicção de achar-se no mesmo terreno em que está S. Ex. quanto aos impulsos do patriotismo. Si o nobre ministro se convencer de que a latitude da sua doutrina soffre contestação, o seu patriotismo não se fará esperar. O desacôrdo entre o honrado ministro e o orador é simplesmente quanto á apreciação dos factos; chegados, porém, a um accôrdo sobre isso, os impulsos do patriotismo de S. Ex. não serão diversos dos do orador.

O Sr. OCTAVIANO :—Apoiado.

O Sr. CORREIA diz que a questão da navegação do rio da Prata e seus afluentes foi sempre importante para o Brazil, que sujeitou-se a sacrificios extraordinarios para o fim de alcançar o livre transito dos navios brasileiros nas aguas desses rios.

Portanto toda a questão de que puderem surgir embarços ao livre transito por aquellas aguas merece exame detido e deve ser encarada pelo governo brasileiro como uma questão de magna importancia.

Ora, para que não se opponham embarços a esse livre transito (e não é preciso agora recordar as difficuldades que se lhe offerceram em outros tempos e que pudemos supplantar), não devemos facilmente aceitar como doutrina corrente quaesquer opiniões que venham contrariar esse grande interesse nacional; e tanto pôde o livre transito ser perturbado com fortalezas, como com constantes impecilhos e obices á navegação do navios brasileiros, ainda que puramente mercantes.

Celebramos tratados e convonções para garantir o livre accesso ás aguas superiores de rios, cuja navegação nos é do maior interesse; e suppõe o nobre ministro que factos como o do paquete nacional *Rio Apa* entram na ordem natural da jurisdicção territorial e não têm que excitar da parte do governo brasileiro nenhuma reclamação?

O nobre ministro esqueceu, na sua erudita divagação, os pontos propriamente attinentes ao assumpto que nos occupa; o nobre ministro esqueceu-se de fallar nos direitos dos Estados por cujos territorios os rios passam, dos interesses dos Estados ribeirinhos, e este é exactamente o ponto que nesta questão cumpre ventilar. (*Apoiados.*)

E' assim que um escriptor dos mais notaveis diz sobre esse ponto :

« Cada um dos Estados ribeirinhos conserva na verdade os direitos de soberania sobre o territorio fluvial comprehendido dentro de seus limites; mas a liberdade da respectiva navegação deve ser o menos possivel estorvada. »

Ora, o que se fez no porto da Paz é um dos maiores estorvos que se possa lançar ao livre transito dos navios, ainda que puramente mercantes, por aquellas aguas.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA :—Apoiado.

O Sr. CORREIA lembra que o nobre ministro ainda hoje confirmou a exposição dos factos que anteriormente fizera, e disse que—fundado o paquete *Rio Apa* no porto da Paz, veiu a bordo o commandante da canhoneira de guerra

argentina *Rio Uruguay*, e, apresentando-se ao commandante do *Rio Apa*, disse: que sabia existirem a bordo deste paquete tres cidadãos argentinos, cujos nomes trazia escriptos em um officio, os quaes se dirigiam para Corrientes, com o fim de conspirarem contra o governo nacional e alimentarem alli a rebellião; que o governo nacional tinha posto aquella provincia em estado de sitio; que tinha ordem do ministro interventor para conduzir para bordo da canhoneira sob seu commando os referidos tres cidadãos argentinos; que si elle resistisse a entrega-os mediante esta reclamação, tinha ordem de desembarcal-os á viva força...

Estava fundeado o paquete no porto argentino da Paz; os passageiros haviam sido tomados com a maior publicidade no porto argentino de Buenos-Ayres, e destinavam-se ao porto argentino de Corrientes; mas dava isso logar á intervenção da autoridade militar argentina para proceder na fórma que o nobre ministro julga perfeitamente regular? A circumstancia de terem sido publicamente tomados os passageiros no porto argentino de Buenos-Ayres agrava antes do que attenua o exame desta questão. O facto de dirigirem-se para um porto argentino, onde a autoridade local podia exercer o acto então reclamado, dispensava ainda mais a intervenção militar no porto intermediario da Paz.

O nobre ministro firmou-se na jurisdicção da autoridade territorial em casos semelhantes; mas não fez uma distincção que devia ter feito, sobretudo depois da declaração formal de que accitava as doutrinas sustentadas pelo governo imperial em 1874.

O nobre ministro não distinguia a autoridade ordinaria da autoridade militar, nem demonstrou que a autoridade argentina não podia conseguir os fins a que visava sem o apparo da força que aggravou o procedimento havido.

Em a nota do Barão de Araguaya dirigida ao governo argentino acerca das occurrencias do vapor *Cuyabá* lê-se (e já o nobre ministro accitou as doutrinas dessa nota) que não pôde o governo imperial levar a bem a intervenção desnecessaria sobre os navios brasileiros que transitam nas aguas dos rios na parte em que estão na exclusiva jurisdicção da Republica Argentina, considerando este facto, desde que desnecessario é, como abusivo; e ha de ser difficil ao nobre ministro convencer ao senado de que não foi desnecessario o que se praticou em La Paz com referencia ao paquete *Rio Apa*.

Porque não attendeu o commandante da canhoneira á observação do commandante do paquete nacional *Rio Apa*, quando este official lhe observou que o paquete se dirigia a Corrientes, porto argentino, onde as autoridades locais poderiam proceder como entendessem em relação aos passageiros reclamados?

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Quiz pôr em pratica o direito da força.

O Sr. CORREIA pondera que o nobre ministro não disse, e provavelmente não dirá, que o acto praticado pelo commandante da canhoneira argentina era absolutamente indispensavel para conseguir o fim a que o governo argentino se propunha. Mas desde que podia

conseguil-o sem levantar o conflicto com o commandante do paquete nacional, devia fazel-o senão em respeito ás convenções existentes, ao menos por um acto de cortezia que não seria demasiado.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA diz que, si era desnecessario esse procedimento, si o governo argentino podia de outra fórma conseguir o mesmo resultado, os principios sustentados pelo governo imperial e que o nobre ministro, com razão, disse que manteria, condemnam semelhante procedimento; e neste ponto a questão occorrida com o paquete nacional *Cuyabá* e a occorrida com o paquete nacional *Rio Apa* não têm a divergencia que o nobre ministro esforceu-se para provar, tirando argumentos de circumstancias menos apreciaveis.

Quando fallou pela primeira vez sobre este ponto, reconheceu logo o orador que não havia perfeita identidade entre o caso de Rivarola e o dos tres deputados argentinos; mas na substancia, no fundo da questão, as razões invocadas pelo governo imperial tanto se applicavam ao caso do *Cuyabá* como ao caso do *Rio Apa*.

Ora imagine-se que o governo argentino, com plena acquiescencia do governo brasileiro, pôde determinar aos commandantes de seus navios de guerra que dêem busca e visitem os navios brasileiros puramente mercantes ou paquetes subvencionados para descobrirem si alli ha refugiados politicos ou criminosos: imagine-se isto, e diga depois o nobre ministro em que ficam as convenções que com tanto custo celebrou o Brazil para libertar de estorvos o livre transito por aquellas aguas!

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA observa que, si nisto consentirmos, a autoridade militar argentina, com o patrocínio do nobre ministro, com a doutrina tão latamente sustentada por S. Ex., poderá embarçar completamente a navegação pelo Prata e seus afluentes.

O Sr. JUNQUEIRA:—Empregando modos bruscos.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—E offender a nossa soberania.

O Sr. CORREIA lembra que o nobre ministro disse que se tem praticado o mesmo, todos os dias, em portos brasileiros. Pede ao nobre ministro que aponte algum caso semelhante praticado pela autoridade brasileira.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Mandando a força a bordo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Não é acto de justiça territorial: é intimação de força.

O Sr. CORREIA pergunta ao nobre ministro si julga facto de pouca monta o determinar o ministro interventor ao commandante da canhoneira *Uruguay* que, logo que fundosse o paquete brasileiro, fosse a bordo, fizesse collocar, como elle fez, a canhoneira junto do paquete, intimando-lhe ordem para ser cumprida por bem ou por mal?

O nobre ministro achou isto extremamente natural, perfeitamente justificado pelo direito;

mas o orador pede a S. Ex. que note que os proprios cidadãos argentinos, de quem se tratava, conhecendo das occurrencias que se davam, disseram: «Nós somos antes de tudo argentinos; e entregamo-nos, porque nosso primeiro empenho é que não se levante conflicto com uma nação amiga.»

E o nobre ministro não viu nem possibilidade de questão no facto do *Rio Apa*!

O *Cuyabá* foi detido no porto de Buenos-Ayres; não se lhe collocou ao lado nenhum navio de guerra; ainda assim o governo imperial não julgou dever deixar de proceder da forma que o nobre ministro sabe...

Acredita, pois, o orador que pôde repetir, em presença do nobre ministro, a proposição que aqui enunciou na sessão de 10 do corrente, isto é, que o que houve da parte do commandante da canhoneira *Uruguay* foi um acto de jurisdição militar que não é conforme aos principios, nem ao direito convencional.

As doutrinas sustentadas em a nota de 7 de Fevereiro de 1874 foram as que mereceram o assentimento do honrado senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, que não fez essa declaração senão para assignalar sua divergencia com o nobre ministro; foi exactamente para patentear que não podia receber sem restricções o acto do nobre ministro, que o nobre senador deu o aparte que S. Ex. leu.

Si o governo inglez na questão do *Trent* procedeu pela forma por que tem sido exposta nesta discussão, imagino o nobre ministro como não procederá si o paquete *Rio Apa*, em vez de trazer içada a bandeira brasileira, trouxesse a inglesa!

O Sr. JAGUARIBE:—Então a cousa seria outra: *Civis britannicus sum*...

O Sr. CORREIA diz que não era preciso o acto praticado pelo commandante da canhoneira *Uruguay*, e foi este o ponto que assignalou o governo imperial na questão do *Cuyabá*. Mas, ainda quando o nobre ministro quizesse encerrar simplesmente a questão pelo lado do direito, julga S. Ex. que aquillo a que chama visita do commandante da canhoneira *Uruguay* ao paquete *Rio Apa* é um acto conforme ao direito?

Estava em guerra a republica argentina? Tratava-se de um direito de belligerante?

Como pois invocar o direito de visita? Ha algum accordo internacional permittindo a visita em casos como o de que se trata? Não existe.

Lerá o orador um trecho do codigo de direito maritimo internacional por Siegfried Weiss, não para esclarecer o senado e o nobre ministro, que são demasiadamente illustrados e conhecem perfeitamente a materia, mas para que todos os cidadãos brasileiros, mesmo os que menos estudam esses assumptos, possam apreciar-o (18):

« Fallamos da visita forçada nos navios como consequencia directa da guerra, e certamente visita semelhante não é permittida no tempo de paz. Mas, si algumas potencias concordam na obrigação reciproca que lhes dá o direito de fazer visitar os navios de sua nação por navios autorizados para esse fim, não ha duvida de

que esta visita é legal para os partes contratantes. Aquelles que se obrigam a fazer alguma cousa devem executar esta obrigação.

« Convem entretanto não esquecer que o contrato para tal visita é uma medida particular e especial tomada para certo fim, que os contratantes desejam conseguir e que em nada obriga as potencias que não intervêm no contrato.»

Eis-ahi: o direito não favorece o acto do commandante da canhoneira *Uruguay*; e si, em relação ás nossas convenções, não se pôde invocar uma disposição como esta, a que por excepção faz referencia o citado escriptor, como se pôde legitimar o acto praticado pelo commandante da canhoneira *Uruguay*, e o acto do governo que o autorizou?

O nobre ministro fez distincção entre os criminosos communs e o que chamou refugiados politicos. Mas esta questão, si tem valor, é exactamente neste caso; não se tratava absolutamente de nenhum criminoso assim reconhecido pelo direito commum; tratava-se simplesmente de deputados que, na phrase do commandante da canhoneira *Uruguay*, entendia o governo argentino que se dirigiam a Corrientes para conspirarem. Nem ainda o acto da conspiração estava praticado! Por isso o nobre ministro, quando fallou na camara dos deputados, empregou a expressão: *simples suspeitos*. O governo argentino suspeitava que esses tres deputados iam de Buenos-Ayres a Corrientes conspirar e alimentar alli uma rebellião. Foi, pois, por mera prevençãõ, para obstar a um crime de natureza politica que o ministro argentino houve-se por modo insolito e brusco com o paquete brasileiro.

Si, pois, cumpre repetil-o, a distincção em algum caso vale e pôde ser invocada, é exactamente neste; e em nada favorece a doutrina do nobre ministro.

As questões com os navios que transitam pelas aguas de outro Estado são sempre dignas de consideração; e os Estados acautelam muito a liberdade para os navios que levam a sua bandeira e pertencem aos seus subditos. Todos os estorvos inuteis á navegação não são senão censuraveis, e no caso de que se trata o estorvo é de grande alcance, e pôde ter no futuro consequencias para as quaes o orador chama a attenção do nobre ministro, pedindo que com o exame dellas occupe o seu esclarecido espirito. Em presença das consequencias que da doutrina do nobre ministro, favoravel ao acto praticado pelo commandante da canhoneira argentina, podem advir, o nobre ministro pondere no que está estipulado na convenção fluvial celebrada pelo Brazil com a Republica Argentina, e em sua consciencia julgo a que ficaram reduzidas as suas disposições, quando se repetirem factos como os que S. Ex. autoriza.

O nobre ministro não quiz reconhecer senão duas qualidades de navios em relação ao direito internacional, os navios de guerra, ou do Estado, e os puramente mercantes; não admittiu intermediario algum.

Entretanto, S. Ex. mesmo, como que respondendo a si proprio, citou medidas tomadas por outros governos em relação a essa classe de navios que se conhecem com o nome de pa-

quetes subvencionados, e que têm a seu cargo um certo serviço do Estado. Aceitando em tudo a doutrina da nota de 7 de Fevereiro de 1874, o nobre ministro esqueceu-se desse ponto. A nota diz :

« O *Cuyabí* não era um simples navio brasileiro, que transitava pelas aguas da republica, era um paquete subvencionado pelo governo imperial...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Commandado por um official de marinha muito intelligente, e que entende muito de direito internacional.

O Sr. CORREIA (*continuando a ler*) «...circumstancia bem conhecida em Buenos-Ayres, e, portanto achava-se revestido de um caracter não commum, qual o de transporte do Estado, o que lhe deveria assegurar protecção especial, porque de outro modo taes navios não poderão preencher o serviço publico a que são destinados.»

O Sr. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—Caracter não commum, mas não diz—navios do Estado.

O Sr. CORREIA recorda que o que disse foi que o nobre ministro não admitiu nenhuma outra classificação intermediaria; limitou-se aos dous extremos: navios do Estado e navios puramente mercantes.

O Sr. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—Soguramente.

O Sr. CORREIA declara que, aceitando a doutrina do governo imperial até hoje sustentada, o nobre ministro esqueceu-se da parte da nota referida em que se faz a distincção entre um paquete subvencionado e um navio puramente mercante, derivando-se a distincção do serviço do Estado que o paquete tem de desempenhar, o que faz com que a nota o colloque sob uma protecção especial.

Entretanto praticou-se para com esse paquete subvencionado o que seria condemnavel ainda mesmo praticado com um navio puramente mercante, exerceu-se para com elle um acto de força e de jurisdicção militar que não se apoia nos principios que o nobre ministro invocou quanto á jurisdicção das autoridades territoriaes.

Porque não esperou o commandante da canhoneira argentina que os passageiros deixassem o paquete no porto de Corrientes, para exercer allí a sua jurisdicção? Porque entendeu o commandante da canhoneira que devia ir exercel-o arrogantemente sobre o tombadilho do paquete brasileiro?

Não se está vendo quanto houve de excesso desnecessario? Em vez de estar no porto da Paz, não podia a canhoneira estar no porto de Corrientes, para onde se destinavam os passageiros do paquete, para ahí cumprir as ordens do ministro interventor?

O orador não levantou a questão meramente para divergir do nobre ministro, mas para sustentar a doutrina que reputa verdadeira. Si não deseja para o seu paiz uma politica internacional aggressiva, tambem já declarou mais de uma vez, que é com a condição de não a temer quando tenha de ser praticada por outros Estados.

O contrario é acto de fraqueza; e bem se sabe que um primeiro acto semelhante abre larga porta para muitas exigencias.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Hão de ver os resultados.

O Sr. CORREIA tem presentes os documentos que o senado requisitou, e que o nobre ministro, de accôrdo com a declaração feita pelo nobre presidente do conselho, enviou ao senado. Mas exactamente no ponto que carecia de maiores esclarecimentos o nobre ministro poz reticencias, dizendo que é relativo á questão pendente.

Si a questão está pendente, eró o orador que o nobre ministro procurará ainda com todo o empenho fazer com que não sejam prejudicados os legitimos interesses do Imperio.

A opinião dos antecessores do nobre ministro e a de muitos honrados membros do senado vencerão a S. Ex. de que a questão não póde ser resolvida em termos tão amplos e tão latos, porque a ella se ligam assumptos do maior interesse e importancia para o futuro do Brazil.

Recorda que, respondendo ao orador na sessão de 10 do corrente, o nobre presidente do conselho declarou que o accôrdo de que se tratou em a nota de 7 de Fevereiro de 1874, acceto pelo ministro das relações exteriores da Republica Argentina, era o que convinha ao Brazil. Si o nobre ministro adopta a idéa do accôrdo, não deverá firmal-o nas bases do seu discurso proferido na camara dos deputados, nem do que hoje pronunciou no senado.

O Sr. JUNQUEIRA:—No art. 14 da convenção fluvial se acha estabelecido o que se refere aos nossos navios; o nobre ministro não se podia afastar d'ahi.

O Sr. CORREIA:—O nobre ministro já tinha lido, e tornou hoje a ler a convenção fluvial; e por isso não ha necessidade de recordar-lhe essa disposição.

O Sr. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—Eu estimaria que V. Ex. relesse o art. 14 para mostrar ao nobre senador pela Bahia que essa não é a hypothese de que se trata.

O Sr. JUNQUEIRA:—Os meios acham-se estabelecidos nesse artigo.

O Sr. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—O art. 14 menciona as circumstancias em que cabe ou não a jurisdicção territorial.

O Sr. CORREIA diz que si o nobre ministro assim como o nobre presidente do conselho julgam que o accôrdo a que se referiu a nota de 7 de Fevereiro de 1874 é de vantagem, não devem deter-se no caminho de realizal-o. Mas nesse caso pede aos nobres ministros que não aceitem sómente essa parte da nota de 7 de Fevereiro, a que o nobre ministro de estrangeiros se referiu, e em que combinam tanto o gabinete de 7 de Março como o actual; mas que tambem aceitem a parte que estabelece a doutrina que rege especialmente o caso, para que o accôrdo possa ser bem recebido não só por todos os brasileiros que se acham no Imperio, mas tambem pelos que estão no Rio da Prata, aos quaes não deixou de causar muita estranheza o procedimento do commandante da ca-

nhoneira *Uruguay* para com o paquete nacional *Rio Apa*. Hoje a imprensa apenas estranhou esse procedimento ; mas em relação ao paquete *Cuyabá* a imprensa da opposição houve-se diversamente, pois fez grande cargo ao governo, a qual se vê agora quanto era immerecida, pois que o governo imperial fez então o que o nobre ministro actualmente não fez, dando assim uma resposta á imprensa daquelle tempo, na qual figurou a que era dirigida pelo actual Sr. ministro da justiça — o *Diario da Bahia*.

O Sr. JUNQUEIRA :— *Tempora mutantur...*

O Sr. CORREIA acredita ter apresentado, para contrariar a latitude que o nobre ministro deu á sua doutrina, considerações que espera S. Ex. receberá como a manifestação do desejo de acompanhá-lo no melhor serviço á causa commum, que é a causa da patria.

O Sr. MINISTRO DE ESTRANGEIROS : — Dou a essas considerações o apreço que V. Ex. merece.

O Sr. CORREIA passará a outro topico com o qual o nobre ministro se occupou, o das reclamações anglo-brazileiras.

Na mesma collecção de relatorios que acaba de abrir encontram-se notas trocadas entre o ministerio dos negocios estrangeiros e o representante de sua magestade britannica na corte do Rio de Janeiro, em que se revela a disposição de caminhar para a solução dessa questão. Por exemplo, em a nota de 16 de Novembro de 1872, o ministro britannico dizia ao nosso ministro dos negocios estrangeiros :

« O governo de sua magestade britannica deseja sinceramente encontrar algum *meio possivel*, que satisfaça ás vistas do governo de Sua Magestade o Imperador, afim de prevenir mais demoras no prompto e amigavel ajuste de questões que de outra sorte poderiam seriamente influir nos bons sentimentos, que tão sinceramente deseja ver mantidos entre os respectivos paizes. »

E o Sr. Visconde de Caravellas em nota de 15 de Novembro de 1873 dizia :

« Comquanto o abaixo assignado veja pela nota do Sr. Buckley Mathew, que não estão de todo aplainadas as difficuldades, de modo que, como pensa S. Ex., só reste assentar nas medidas tendentes a concluir a negociação, espera todavia que se chegará a esse resultado, mediante o espirito conciliador que anima os dous governos.

« Cedendo da recusa, que da sua parte encontravam as reclamações brazileiras contra as sentenças dos tribunaes do almirantado, deu o governo britannico um testemunho de rectidão que o do Brazil muito aprecia. »

Tratava-se pois de chegar á solução pratica dessa demorada questão. O nobre ministro disse que com ella se occupa neste momento, e o orador diria a S. Ex., si acaso a tivesse desviado de suas vistas, que fizesse o que declarou estar fazendo, pois que a occasião é a mais opportuna.

O gabinete inglez, que se mostrou mais disposto a resolver essa questão, foi o ultimo gabinete whig, e o ministro que deu instrucções

para as notas que se encontram nos relatorios de 1872, 1873 e 1874 foi o mesmo actual ministro dos negocios estrangeiros, lord Granville. Si então elle procurava algum meio possivel para solução dessa retardada questão, hoje as circumstancias favorecem o descobrimento desse meio procurado em 1873.

A Inglaterra entendeu já que reclamação semelhante feita pelo governo dos Estados-Unidos devia ser solvida por um tribunal de arbitramento, que com effeito se reuniu em Genebra, sendo então o Brazil um dos tres Estados que tiveram de nomear juizas. Presentemente duas republicas, a dos Estados-Unidos e a da França, recorreram ao mesmo meio para a solução de questões da mesma ordem, e com desvanecimento viu o orador que o escolhido para nomear o terceiro commissario foi o Imperador do Brazil.

Si quando a questão era entre uma monarchia como a Inglaterra e uma republica como os Estados-Unidos não deixou de ser motivo de justo desvanecimento ver que um dos arbitros que funcionaram no tribunal de Genebra era nomeado pelo Imperador do Brazil, agora que a questão é entre duas republicas maior desvanecimento deve ter o Brazil vendo que, depois do testemunho da imparcialidade que foi dado no tribunal de Genebra, é ainda o Imperador do Brazil o escolhido para nomear o terceiro commissario. Sabe o nobre ministro que reuniram-se em Genebra um commissario do Brazil, outro da Italia e o terceiro de uma republica — a Suissa.

Pois está aberto o caminho, agora reforçado pelo exemplo dado pelas republicas dos Estados-Unidos e da França. Pelas discussões havidas vê-se que o governo inglez, pelo menos o ministerio whig, não era infenso a essa solução ; tratando porém de pôr-se de accôrdo com o governo brazileiro sobre a maneira por que devia trabalhar a commissão.

Os pontos que têm agora de ser resolvidos são decidir-se quaes as reclamações, que têm de ser sujeitas á commissão, estabelecerem-se as regras pelas quaes devem os commissarios julgar as mesmas reclamações e declarar que nenhuma outra providencia será admissivel depois do que fór resolvido por esses commissarios.

Sendo pois o momento opportuno de proseguir no exame da resolução do assumpto, folga de ouvir o nobre ministro declarar que nesse empenho se acha.

Deve S. Ex. insistir pelas idéas que por um de seus antecessores foram sustentadas quanto ás reclamações sobre que a commissão tem de decidir.

Pede ainda a attenção do nobre ministro para alguns assumptos de que trata em seu relatório e para outros sobre os quaes se tornam precisas algumas informações.

O primeiro e mais importante para o Brazil é o da demarcação de limites. S. Ex. informa o que tem occorrido acerca dos trabalhos da commissão encarregada da demarcação de limites entre o Brazil e a republica de Venezuela e diz que o governo de Venezuela pretende que por um novo tratado se rectifique a fronteira ajustada no anno de 1850.

Deseja que o nobre ministro completo, si puder, o que diz a este respeito no seu relatório, para que se saiba si ainda ha algum embarço que receiar na continuação dos trabalhos das commissões incumbidas da demarcação.

Crê que o nobre ministro considerará a questão de limites de muita importancia, como é não sómente para o Brazil, mas também para os Estados com os quaes confina.

Pede também ao nobre ministro que não deixe de parte a questão de limites com a Republica Argentina. E' do interesse assim do Brazil como da Republica Argentina que as respectivas divisas liquem perfeitamente demarcadas, como estão com outros Estados.

No começo de uma presidencia a questão pôde ser mais convenientemente tratada. E é o caso que se dá actualmente na Republica Argentina. O novo presidente vai ser empossado do mando supremo, tendo tempo portanto para examinar e resolver a questão. Assim o nobre ministro deve procurar ver si essa necessidade commum aos dous Estados tem afinal solução. Em todo caso pedirá a S. Ex. que não deixe de attender á parte relativa aos limites com a provincia que o orador tem a honra de representar, alim de acautelar que não se altere o *uti possidetis*.

Deseja também que o nobre ministro, que sabe como o seu partido encarou as convenções consulares, diga si está disposto a seguir o procedimento que teve a este respeito o gabinete 5 de Janeiro; si também pretende celebrar alguma convenção consular, ou si julga que melhor é preparar caminho para se entrar de uma vez no regimen do direito commum, o qual, como S. Ex. sabe, não exclue o principio da reciprocidade.

Quanto ao naufragio do brigue *Maria Rosa*, produzido pelo seu encontro com a corveta a vapor *Trajano*, o nobre ministro informa que a legação hespanhola não se conformou com a decisão do governo brasileiro, dizendo que não era responsavel pela perda do brigue. Talvez o nobre ministro esteja hoje habilitado para dizer si o governo hespanhol, para o qual appellou o seu representante nesta cõrte, conformou-se com o fundamento em que se baseou a decisão do governo imperial.

O nobre senador pela Bahia, que encetou o presente debate, achou muito deficiente o relatório do nobre ministro.

Entretanto ha uma questão nelle tratada, que não deixa de ser ponderosa. E' a que se refere ao procedimento da legação britannica, dirigindo-se ao ministro dos negocios estrangeiros para inquirir da legalidade com que uma assembléa provincial havia lançado impostos.

A assembléa provincial da Bahia, no cap. 2.º, art. 2.º, § 77 da lei do orçamento, havia votado um imposto de 260 rs. por kilogramma de fazendas de algodão riscado e outras, que forem fabricadas fóra da provincia e nella entrarem para consumo. O ministro britannico entendeu que era caso de se dirigir ao antecessor do nobre ministro nos seguintes termos:

« Tendo-se chamado a minha attenção para a imposição de certos direitos sobre tecidos de algodão decretados pela assembléa provincial

da Bahia, e sancionados pelo presidente da provincia, tenho a honra de incluso remetter a V. Ex. um exemplar do decreto respectivo, visto se me observar que pela Constituição do Imperio é illegal este modo de tributar mercadorias estrangeiras.

« Muito obrigado ficarei a V. Ex., si me obsequiar com a sua opinião a este respeito. »

Estranha que as legações estrangeiras, ainda mesmo a da poderosa Grã-Bretanha, venham questionar com o governo do Brazil sobre o modo por que no exercicio de suas funções procedem os poderes reconhecidos pela Constituição.

O SR. JUNQUEIRA:— E' porque querem matar as fabricas de tecidos na Bahia.

O SR. CORREIA diz que o antecessor do nobre ministro entendeu dever dar solemnidade a essa intervenção, que não deve ser aceita; ouviu seus collegas, os ministros do imperio e da fazenda; e publicou as respostas que elles deram em um dos annexos ao relatório.

Foi sempre mal recobida essa intervenção no exercicio das attribuições dos poderes constituídos do Estado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não é intervenção, é reclamação.

O SR. CORREIA observa que reclamação é outra cousa. Houve quem a fizesse? Algum subdito inglez soffreu agravo de que pedisse reparação? Não é disto que se trata. A legação britannica disse que, como a assembléa provincial da Bahia, conforme lhe asseguravam, havia lançado uns certos impostos contrarios á Constituição, queria saber a esse respeito a opinião do governo imperial.

O SR. JUNQUEIRA:— E' um fiscal da Constituição.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:— Eu acompanhei o nobre senador pela Bahia, quando disse que não era um acto de intervenção.

O SR. CORREIA, repetindo a leitura do documento, a que se tem referido, pergunta: que obrigação tinha o nobre ministro de dar sua opinião ao representante da nação britannica sobre a lei promulgada pela assembléa provincial da Bahia? e quem autorizou o representante de Sua Magestade Britannica para vir pedir explicações sobre o procedimento das autoridades do Imperio dentro de suas attribuições? e, quando os impostos vinham recahir sobre o consumidor brasileiro, que tinha que intervir o representante de qualquor Estado?

Falla neste assumpto porque deseja que não se repita essa superintendencia das legações estrangeiras sobre actos dos poderes reconhecidos pela Constituição.

Deseja igualmente que o nobre ministro informe ao senado sobre as providencias que o governo tenha tomado com relação ás quarentonas no Rio da Prata, e si tem julgado dever dar andamento ao accôrdo que sobre a materia já se tratou de real'zar.

Tambem pedirá ao nobre ministro que se digne de informar em que estado se acha o pagamento da divida da Republica Oriental, prove-

niente de empréstimos que lho foram feitos pelo Imperio do Brazil, e igualmente si se tem dado algum passo para se reconhecer a divida de guerra da republica do Paraguay.

O nobre senador pela Bahia perguntou hontem ao nobre ministro o que julgava o governo que se poderia colher da missão ao imperio da China. S. Ex. naturalmente responderá a esse ponto quando tomar a palavra outra vez.

O anno passado, quando o ministerio é de Janeiro podia um credito especial para essa missão, não houve meio de obter resposta á seguinte pergunta: quantos plenipotenciarios se nomearão, e que necessidade ha delles, no caso de pretender o governo nomear mais do um?

O nobre ministro responde em seu relatório que ha dous enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios encarregados dessa missão, o ministro residente na republica do Paraguay Eduardo Callado, e o chefe de divisão Arthur Silveira da Motta.

Comquanto o nobre ministro não tenha a responsabilidade destas nomeações, poderá comtudo informar que necessidade houve da nomeação dos dous plenipotenciarios, si é indispensavel a existencia delles, si não ora sufficiente, para desempenho da missão, o Sr. Eduardo Callado, ou o Sr. chefe de divisão Silveira da Motta. Era indispensavel essa despeza dupla, quando se inaugurou a politica da economia e do equilibrio no orçamento?

O nobre ministro ha de saber as razões que determinaram esse acto do seu antecessor; em virtude de que principios, ou de que exigencias não julgou o governo sufficiente a nomeação de um só plenipotenciario para celebrar esse tratado com a China.

O que vê pelo relatório é que do credito de 120:000\$ votado para essa missão, já mais de metade está despendida. Acredita o nobre ministro que com o restante do credito poderá levar ao fim esse serviço?

Nada dirá por emquanto acerca das emendas offerecidas pela honrada commissão de orçamento, porque o nobre ministro ainda não manifestou o juizo do governo sobre ellas, mas no caso de aceitar a que concede mais 30:000\$ para melhoramento dos vencimentos dos ministros plenipotenciarios e residentes, desejava que S. Ex. dissesse si não julga necessario estender a mesma providencia aos secretarios e addidos das legações. As queixas contra a insufficiencia dos vencimentos partem não só dos ministros plenipotenciarios e residentes, como dos secretarios e addidos de legação, e dos consules.

Mas, não tendo o nobre ministro manifestado o juizo do governo sobre as emendas, não tem o orador mais observações a fazer a tal respeito.

Igualmente pede ao nobre ministro que declare si julga dispensaveis os dous logares de praticante da secretaria de estrangeiros, de modo que se possa tomar em relação a elles a mesma providencia que na lei do orçamento vigente se tomou em relação a outros de igual categoria em outras secretarias de estado.

Ainda hontem o *Diario Official* publicou a extinção de um logar de praticante na secretaria da agricultura, em consequencia da pro-

moção do funcionario, que o exercia, á categoria de amanuense.

Si o nobre ministro entender que pôde ser extincta a classe de praticantes na secretaria de estrangeiros, poder-se-ha estabelecer em relação a elles o que se acha na lei do orçamento vigente sobre outros de igual categoria, a suppressão logo que o logar ficar vago.

Tendo tratado dos assumptos que correm pela repartição dos negocios estrangeiros, a respeito dos quaes julgou dever chamar a attenção do nobre ministro, pede desculpa a S. Ex. e ao senado por ter occupado a tribuna por tanto tempo.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA

Continuou a 2.^a discussão da proposta da camara dos Srs. deputados n. 313 de 1879, concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

O Sr. Nunes Gonçalves: — O nobre senador por Goyaz, tomando parte na discussão desta proposição, fez algumas considerações que não podem deixar de provocar alguns reparos, ou antes que não podem ficar sem explicação por parte da commissão de pensões e ordenados, da qual tenho a honra de ser o relator, pois que, das palavras de que se sorveu S. Ex. parece que se pôde inferir uma censura á mesma commissão pela facilidade ou pouco escrupulo com que redigiu o parecer dado sobre a resolução, ora em discussão.

Começou S. Ex. por notar que a proposição, vinda da camara dos Srs. deputados, não está convenientemente redigida, por isso que, tratando-se de uma prorrogação de licença, devia-se dizer—fica o governo autorizado a prorogar—e não—fica o governo autorizado a conceder um anno de licença ao desembargador Paula Pessoa.

O reparo de S. Ex. parece-me procedente; mas tambem o nobre senador ha de concordar commigo que, não tendo a commissão base, por onde subesse que se trata de uma prorrogação, não havendo documento pelo qual isso constasse, não podia propor que se alterasse a redacção, quando assim fosse necessario; apenas pelas observações do nobre senador e pelas que hontem fez o honrado ministro da justiça, ficamos inteirados de que se trata de uma prorrogação de licença.

Outro reparo do nobre senador versou sobre o abuso que tem havido na concessão de licenças a magistrados. Do facto, a commissão reconhece que é avultado o numero desses funcionarios que têm solicitado licenças; mas a justiça pede que esse reparo não se restrinja a classe dos magistrados, mas se applique a todas as outras ordens de funcionarios que têm requerido licenças ao parlamento. Não é justo

que sómente sobre a magistratura recaia a censura.

A classe dos magistrados avulta mais do que a dos outros funcionarios, por uma razão que parece intuitiva. Esses empregados se acham disseminados por todo o interior do paiz, privados de todos os recursos para o seu tratamento, quando doentes, ao passo que os empregados de fazenda, os da instrucção publica, os das secretarias e os das outras classes servem em geral nas grandes capitães, onde ha abundancia de meios para o seu tratamento nos casos de molestia. Os magistrados, adoeccendo, se vdem na necessidade, ou de se sacrificarem, ou de sahirem para outros logares, e não o podendo fazer sem licença, são forçados a sollicitar a dos poderes competentes, afim de procurar os recursos que lhes faltam e que só podem encontrar nas grandes cidades e povoações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—As grandes cidades são mais insalubres.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Mas offerecem mais facilidade de tratamento do que no interior do paiz, onde pela maior parte exercem os seus empregos.

Reparou o nobre senador que a proposição viesse unicamente acompanhada de um unico attestado de molestia, o qual dá como causa do soffrimento uma hepatite.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Do que todos nós soffremos.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—E' certo que á resolução sómente acompanhou um attestado; mas a commissão não tinha razão para duvidar desse attestado, e seguiu o exemplo até agora estabelecido de se concederem as licenças á vista da declaração de molestia de um profissional. Tornando-se assim certo que o funcionario precisava de licença para o seu tratamento a commissão não podia recusar-lhe o que a outros tem concedido.

Uma hepatite! O nobre senador esqueceu-se de que a hepatite, assim como muitas outras enfermidades, é susceptível de gradações, desde a mais leve até a mais grave e até pôde ser mortal. No juizo dos profissionais ha poucas molestias que offereçam tantas difficuldades no tratamento, ao ponto de, esgotados todos os recursos therapeuticos, aconselharem como unico meio de cura a mudança de clima.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então melhor seria que requeresse mudança de relação.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Si com relação no magistrado de que se trata tal foi o meio aconselhado pela sciencia, que outro recurso lhe restava senão o da sollicitação de uma licença?

Esgotada aquella que lhe podia dar o governo, era muito natural que viesse ás camaras mostrar os justos motivos que lhe assistem para uma nova concessão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então o melhor medico é o Sr. ministro da justiça—mudança de relação.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—O que é certo é que a commissão tomou em consideração não só

esse attestado que veio junto á proposição, como tambem o testemunho de alguns deputados da provincia do Ceará que asseveraram achar-se o desembargador Paula Pessoa doente e precisando de licença para o seu tratamento.

Que esse magistrado não é um desidioso, que procura subtrahir-se ao cumprimento de seus deveres, prova o facto de que ainda hontem nos deu conhecimento o nobre ministro da justiça, quando nos informou que, estando elle no gozo de uma licença, a renunciou e assumiu o exercicio de seu cargo por ter melhorado o estado de sua saúde. Si depois disso tem sollicitado outras licenças, é porque seu mal aggravou-se.

A commissão, pois, partindo desse principio, não podia recusar a este o que tem dado a outros em idênticas circumstancias, e, repito, a hepatite é uma molestia que ordinariamente não pôde ser curada senão com mudança de clima, e ás vezes torna-se muito grave, produzindo o empobrecimento do sangue, as perturbações gastricas, uma alteração profunda em todo o organismo, e como consequencia disso uma infiltração geral e a hydropesia, como todos nós sabemos, sem sermos medicos.

Agora toquei em outro ponto que tambem tem sido aqui ventilado, e é si estas licenças são ou não obrigatorias. Sei que assim sempre se tem entendido, mas nunca pude compartilhar esta opinião. A maneira por que são redigidas estas resoluções bem demonstra que ellas não são mais do que uma faculdade que se confere ao governo e da qual o governo pôde usar ou deixar de usar como entender conveniente ao serviço publico. Em outros termos, uma resolução concebida como esta não é mais do que a ampliação da lei commum que rege a materia: a lei vigente autoriza o governo a conceder seis mezes de licença com ordenado por inteiro, e uma resolução concebida como a de que se trata diz: «Além dos seis mezes que estaes autorizado a conceder, podereis conceder mais seis mezes, ou mais um anno.» Assim com na primeira hypothese o direito do magistrado não vai até ao ponto de obrigar o governo a conceder a licença, assim tambem na segunda, porque em ambos os casos é o governo o unico competente e habilitado para resolver si o pedido de licença é justificado.

Si devossemos entender que só por acto do mera cortezia se adopta essa formula—fica o governo autorizado, eu declaro que votaria contra todas as licenças, porque quanto a mim, a concessão dellas é uma attribuição essencialmente administrativa que não pôde ser exercida pelo poder legislativo.

Tambem entendo que o governo, uma vez dada uma licença, tem a faculdade, si as conveniencias do serviço publico exigirem, de cassal-a. Por exemplo no caso de licença concedida a um magistrado; si graves acontecimentos dão-se em sua comarca, o governo tendo conhecimento de que o juiz do direito della, comquanto doente, não está impossibilitado de ir prestar os seus serviços, pôde dizer:

«O governo julga indispensavel que renunciéis a vossa licença para irdes reassumir as funcções do vosso cargo.»

Portanto nunca considereí que estas resoluções tivessem caracter obrigatorio; que a palavra—autorizado fosse uma méra fórmula de cortezia; para mim é uma verdadeira faculdade concedida ao governo, e eu na posição de ministro não duvidaria nunca averiguar si o magistrado ou qualquer outro funcionario, para quem o poder legislativo votasse uma resolução destas, estava ou não no caso de merecer a licença. Poderei estar em erro, mas é uma opinião que mantenho, entendendo do mesmo modo por que entendo as autorizações para contratos, para concessão de jubilações, de aposentadorias, de privilegios, etc., etc.

Já disso dei provas quando discutimos aqui a concessão para a exploração das minas de Cayapó e outros lugares da provincia de Goyaz. O nobre senador ha de recordar-se disso. Veiu da outra camara uma proposição assim concebida: « Fica concedido a F. privilegio para explorar, etc. » e eu como membro da commissão de empresas privilegiadas pronunciei-me contra essa formula, porque a concessão de privilegios não é da attribuição do poder legislativo; então adoptou a formula— Fica o governo autorizado—; e tanto essa formula não obriga o governo, que o Sr. Thomaz Coelho, entendendo essa autorização no sentido puramente facultativo, não fez a concessão que se pretendia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Por isso veiu a resolução com outra redacção.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Certamente.

Entretanto, á vista das declarações feitas pelo nobre ministro da justiça, o senado deliberará como entender mais conveniente. Eu pela minha parte continuo a manter meu voto como membro da commissão de pensões e ordenados, e o mantenho pelas razões que já expuz. O attestado medico de que o magistrado, a quem é concedida a licença, acha-se doente, a confirmação do facto por alguns deputados daquela provincia e o bom conceito em que tenho esse magistrado, que já deu provas de que não é desidiioso, renunciando uma licença de que gozava, desde que o melhoramento de sua saúde permittiu-lhe voltar ao exercicio do seu cargo.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 26 :

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da 2.^a discussão da proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, fixando as despesas do ministerio do estrangeiros para o exercicio de 1881—1882.

2.^a parte (ás 2 1/2 ou antes)

As materias já designadas, a saber:

Continuação da 2.^a discussão da proposta da camara dos deputados, n. 313, concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

V. IV

3.^a dita das proposições da mesma camara :

N. 300, mandando indemnisar a Brokhaus, da impressão das *Memorias mathematicas* do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

N. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000:000\$000.

3.^a discussão da proposição da camara dos deputados n. 5 do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro autorizando a concessão de melhoramento da reforma ao 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.^a dita da proposição da camara dos deputados, que proroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva, para encetar os trabalhos da lavra de ouro do rio Cayapó e outros.

3.^a dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno :

N. 19, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saúde do porto do Maranhão.

N. 20, idem ao desembargador da relação de Mato Grosso, Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 29, idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 33, idem ao padre Benicio Thomaz de Bastos.

3.^a discussão da proposição n. 225 de 1879, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato para irrigação e limpeza da cidade.

Accrescendo :

2.^a discussão das proposições da mesma camara do corrente anno :

N. 72, concedendo licença ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

N. 70, idem ao padre Antonio Francisco do Nascimento, vigario collado de Nossa Senhora do Carmo de Mousinhos em Goyaz.

N. 82, idem ao juiz de direito de Caçapava, bacharel Eduardo José de Moura.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

72.^a SESSÃO

Em 26 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Qualificações electoraes na provincia de Ceará. Discurso e requerimento do Sr. Jaguary. Discurso do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento.—1.^a PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento dos negocios estrangeiros. Discursos dos Srs. Barão do Cotigipo, ministro do estrangeiros, Diogo Velho e Correia.—2.^a PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença ao desembargador Paula Pessoa. Discurso e omissão do Sr. Leão Velloso. Observações do Sr. ministro da justiça. Encerramento da discussão.—Memorias Historicas do Dr. Gomes de Souza. Encerramento da discussão.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde do Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Ma-

manguape, Godoy, Ribeiro da Luz, Junqueira, Barão de Souza Queiroz, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Cunha e Figueiredo, Correia, Barão da Laguna, Leão Velloso, Chichorro, Jaguaribe, Visconde de Abacó, Diniz, Barão de Cotogipe, Visconde de Nietheroy, Mendes de Almeida, Barão de Maróim, Conde de Baependy, Alfonso Celso, Barros Barreto, Lafayette, Barão de Pirapama, José Bonifacio, Nunes Gonçalves e Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Octaviano, Visconde de Bom Retiro, João Alfredo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbu, Carrão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Vieira da Silva e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Diogo Velho, Saraiva, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Dantas, Silveira Lobo, Visconde de Pelotas, Fausto de Aguiar, Antão, Christiano Ottoni e Silveira Martins.

O Sn. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Tres do ministerio do imperio, de 24 do corrente mez, transmittindo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral, que approvam as pensões, concedidas ao capitão honorario do exereito Domingos das Neves Azevedo, ao alumno da escola militar alferes honorario do exereito Candido Moreira da Motta, ao ansepçada reformado do 4.º batalhão de artilharia a pé João Telles de Menezes, ao soldado do mesmo batalhão Manoel Antonio Victorio, ao ex-soldado do 53.º corpo de voluntarios da patria Alexandrino Antonio de Oliveira, ao soldado da companhia de operarios militares do arsenal de guerra da provincia do Rio Grande do Sul Laurindo Fernandes Vaz, ao cabo de esquadra do 4.º batalhão de artilharia a pé Gualdino da Cruz dos Santos, ao 2.º pharmaceutico Valeriano Pereira da Fonseca, ao operario da 1.ª classe da offleina de construcção naval do arsenal de marinha da corte Antonio Dias dos Santos, e ao artifice militar do mesmo arsenal Zeferino José da Rosa, declarando que a pensão concedida ao soldado do 13.º batalhão de infantaria Manoel Bazilio Bezerra deve entender-se concedida ao soldado reformado do exereito Manoel Bazilio Ribeiro, e elevando as pensões concedidas a Rufino Porfirio, na qualidade de 1.º cadete reformado do 15.º batalhão de infantaria, e ao soldado do 26.º corpo de voluntarios da patria Feitosa.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da justiça, de 23 do mesmo mez, remettendo cópia da representação dirigida ao governo por varios magistrados da provincia de Santa Catharina contra a promulgação da lei provincial que extinguiu a comarca de Itajahy. — A' commissão de assembleas provinciaes.

Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 23 do dito mez, remettendo, em resposta ao officio do senado de 7 de Junho ultimo, cópia da consulta da secção do imperio do conselho de estado, que serviu de base á expedição do decreto n. 4145 de 15 de Abril de 1868.—A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

QUALIFICAÇÕES ELEITORAES NA PROVINCIA DO CEARÁ

O Sr. Jaguaribe : — Os jornaes annunciaram que o governo mandou proceder á eleição de senadores pela provincia do Ceará, e hontem pareceu-me ter ouvido ler no expediente trazido á mesa communicação desta occorrença. Não ha, pois, duvida que se mandou proceder á eleição de senadores pelo Ceará.

E como me parece que deve ser do ardente desejo de todos e especialmente de um representante daquella provincia que a eleição corra com toda regularidade, o senado me permittirá que eu faça um requerimento pedindo ao governo algumas informações, que julgo indispensaveis para que cale no espirito publico que a eleição, a que se vai proceder, pôde ter o cunho da regularidade desejada.

Senhores, as calamidades que se doram no Ceará, nos ultimos tres annos, fizeram uma tal alteração no mecanismo de toda a provincia, uma tal deslocação de sua população, ainda mesmo daquella que pôde permanecer na provincia, e doram logar a uma tão numerosa emigração, que a mim parecia que o governo, quorendo, como eu aliás acredito que quer, que a eleição corra com toda regularidade, devia procurar informar-se si effectivamente essa população deslocada, já voltou aos seus domicilios, si as qualificações estão regularmente feitas e do modo que se possa acreditar na possibilidade de uma eleição regular.

Sabo-se que esta ultima lei eleitoral determinou que a qualificação se faça de dous em dous annos; mas eu ignoro si durante este periodo de tres annos de horrorosa sêcca e calamidades houve no Ceará qualificação.

Ainda mais: a nova legislação determina que o votante, para justificar sua qualidade como tal, apresente seu diploma. E, pois, natural que, si durante este periodo não houve qualificação, devem votar os qualificados de alguma qualificação antiga. Mas quasi toda essa gente, tendo emigrado o passado por soffrimentos indiziveis, em viagens e peregrinações, será muito possivel que não conservem seus diplomas aquelles que voltaram aos seus domicilios.

Nestas condições, não seria natural que o governo tomasse alguma providencia para que o facto da perda do diploma não iniba a quem foi qualificado votante do exercicio desso direito? Assim, parece-me indispensavel que se providencie para que nas localidades se facilite a entrega de novos diplomas, ou de alguma cousa que substitua este titulo.

Não pretendo demorar-me na justificação do meu requerimento, mas julgo indispensavel,

para dar uma idéa do abalo e deslocação que houve naquella provincia, ler ligeiros dados estatísticos de uma fonte que não é suspeita. São do jornal official do Ceará, folha denominada o *Cearense*, de 5 de Outubro do anno passado.

Disse este jornal acerca dos indigentes soccorridos o seguinte:

« — Indigentes soccorridos pelo Estado. — Dos mappas enviados por 60 commissões de soccorros, consta existirem na provincia, soccorridos pelo Estado, 43.091 familias, compostas de 192.140 pessoas, a saber:

« Homens 62.503; mulheres 68.802; meninos 60.829.

« Neste algarismo não estão comprehendidos os indigentes empregados como operarios nas duas estradas de ferro e suas familias, cujo numero eleva-se a 50.000, nem os abarracados nesta capital, cujo numero se póde estimar em 80.000.

« Temos pois um total de 322.140 indigentes assistidos pelo Estado. »

Continúa aquelle jornal dizendo:

« E o Sr. Dr. Felício dos Santos achava exagerado o calculo de 258.000 indigentes feito na camara dos deputados pelo nosso illustre amigo Dr. Rodrigues Junior. »

Por estes simples dados de origem official vê-se que mais de 322.000 pessoas acham-se deslocadas.

No correr da sessão deste anno já tive occasião de ler aqui no senado um officio do ex-presidente do Ceará, dirigido ao governo, em que marcava uma certa data em que tinham cessado inteiramente os soccorros, declarando que apenas havia um resto de generos nos armazens e que estes generos seriam distribuidos com a colonia orphanologica alli estabelecida.

Mas mostrei ao mesmo tempo que ainda nas vespuras da eleição municipal do mez passado soccorros abundantes foram remettidos para a comarca de Quixeramobim, aliás das mais abastadas da provincia, assim de servirem de auxilio aos votantes liberaes naquella eleição.

Portanto, si desta voz a palavra do governo provincial foi infringida, eu desejo que o governo esclareça ao publico, declarando si ainda não haverão alguns restos de soccorro, que possam ser distribuidos na proxima eleição senatorial.

Sei bem que os ministros não podem approvar tal cousa; sei tambem que o honrado presidente que se acha á testa da administração daquella provincia não concorrerá para isto. Mas, senhores, as cousas que se deram no Ceará puzeram a provincia em tal estado de mistificação que ha razão para receiar-se que alguém alli tenha o talento de fazer surgirem soccorros publicos para protoger aos amigos, ainda mesmo quando o governo geral o provincial não dão para isso seu assentimento.

Desejava, portanto, que o governo não só infermasse ao publico, como procurasse, pelos meios ao seu alcance, fazer com que se lindem completamente esses soccorros, de sorte que sua fonte não appareça de novo para o facto da eleição.

O Sr. SARAIYA (*presidente do conselho*):— Si não ha dinheiro, como ha de apparecer?

O Sr. JAGUARIBE:— Si tom apparecido lá sempre!

Outra cousa. O senado e o paiz têm presenciado a fertilissima fonte de patentes da guarda nacional, fonte que quasi sempre tem começado a minar em vespuras, ou nas proximidades de eleições, o que faz com que o publico maligno supponha que estas patentes são moeda para a eleição.

Como no Ceará ainda não começou a chuva de patentes da guarda nacional, eu tambem lembro ao governo a conveniencia de não apparecer essa moeda em campo na minha provincia, nas vespuras de eleição.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Como moeda, no sentido em que V. Ex. falla, é melhor, é mais seguro depois, do que antes.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre ministro comprehende o alcance do meu pedido; nem nas vespuras, nem immediatamente depois.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Então vamos ver quando ha de ser?

O Sr. JAGUARIBE:— Deixo isto ao governo, que tem arbitrio e fará quando quizer.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Prestarei toda a attenção.

O Sr. JAGUARIBE:— Como disse, Sr. presidente, não quero tomar tempo ao senado; sou o primeiro a reconhecer a necessidade que ha de economisal-o, e para poupar tambem trabalho á mesa vou ler o meu requerimento e termino aqui o meu discurso (*lé*):

« Requeiro quò, pelo ministerio do imperio, sejam solicitadas do governo as informações seguintes:

1.º Si nos tres ultimos annos da calamidade proveniente da sêcca e das epidemias havidas no Ceará, tem-se procedido regularmente ás qualificações eleitoraes das diversas freguezias daquella provincia.

2.º Que, tendo havido em geral na mesma provincia grande emigração e deslocação dos respectivos habitantes e tendo sido difficil a internação dos que ficaram accumulados na capital, sobretudo a respectiva volta aos seus antigos domicilios, si tem-se providenciado para que aquelles desses ultimos que tiverem perdido seus diplomas de votantes sejam facilitados os meios de não ficarem privados do direito de votar nas proximas eleições senatoriaes.

Sala das sessões em 26 de Agosto de 1880.—
D. J. N. Jaguaribe. »

Sendo apoiado, entrou em discussão.

O Sr. Saraiya (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, o senado sabe que por sua deliberação foram suspensas as eleições do senador no Ceará, pois que approvou o parecer da respectiva commissão que indicou essa idéa.

Declarou-se nesses pareceres que não se devia proceder ás eleições senatoriaes naquella provincia emquanto nella perdurasse a sêcca.

Antes de ir para alli o novo presidente, já o governo tinha communições de que a sêcca tinha terminado, cessando a necessidade de socorros, informando apenas o presidente que existiam em deposito alguns generos, que tencionava distribuir, visto como estavam comprados, pelos individuos que tinham de retirar-se, por alguns que ainda permanecessem na capital, etc.

O governo sabia, portanto, que a sêcca estava acabada, antes da ida do novo presidente.

Pelos jornaes daquella provincia que eu lia, observei mesmo um facto curioso. A farinha vendia-se no interior do Ceará por um preço mais modico do que na Bahia onde habito. O feijão e todos os generos, eram em abundancia. De maneira que bem pudera eu em consciencia ter desde logo declarado ao novo presidente que nenhuma razão havia mais para subsistir a deliberação do senado, e consequentemente para que não fosse exercido o direito e o dever de marcar-se a época da eleição. O governo, porém, foi além. Eu disse ao novo presidente que, chegando á provincia, examinasse si a eleição podia com effeito fazer-se com regularidade, si a sêcca estava extinta, que emitisse, em fim, sua opinião, para então resolver o governo definitivamente.

De facto, o presidente escreveu-me, e nestes ultimos dias officiou, communicando que a provincia se achava em estado normal, havendo apenas as naturaes consequencias da calamidade da sêcca, como orphãos, viuvas e pobres em alguns logares; o que só com o tempo desappareceria.

O Sr. JAGUARIBE: — E quanto a qualificações, não informou nada?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Nada, porque nada lhe perguntei a tal respeito. O que eu carecia era saber si a sêcca estava realmente acabada para que se podesse fazer a eleição de senadores; só esta, porque as demais, as de deputados, camaras municipais e assembleas provinciales, se effectuaram na occasião propria. A restricção só respeitava ao senado; era esta a unica roda que estava parada e que o governo disse agora que se podia mover.

O Sr. JAGUARIBE: — E V. Ex. acha que parou bem?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Não sei; é questão em que não entro neste momento.

O governo demonstrou toda a deferencia para com o parecer approved pelo senado; mas, por outro lado, não podia nem devia esquecer-se de que as leis vigentes têm mais valor do que nossos pareceres approved.

De outro assumpto occupou-se tambem o nobre senador; e é o de nomeações da guarda nacional antes da eleição.

Penso ser muito facil aquiescer aos desejos do nobre senador; e creio que o meu nobre collega ministro da justiça ha de concordar commigo em que se deve fazer essas nomeações d'epois.

O Sr. JAGUARIBE: — Mas elle deu um aparte, que precisa de commentarios.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Ahi está o Sr. Junqueira que acha melhor antes.

O Sr. JAGUARIBE: — Nem nas vesperas, nem immediatamente depois.

O Sr. JUNQUEIRA: — Acho melhor antes; porque então os desenganados não votam com o governo.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, quando se tratou da reforma da guarda nacional, eu disse que seria melhor acabar com esse vestigio de força, chamada guarda nacional, que os nobres senadores conservaram.

Allegava eu que a guarda nacional não teria utilidade publica, servindo apenas para isso que os nobres senadores denunciavam.

Como os nobres senadores, porém, conservaram a instituição, o governo está cumprindo as determinações da respectiva lei.

Os Srs. JUNQUEIRA E DIOGO VELHO dão apartes.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — A minha opinião é que devia se organizar uma reserva do exercito, pequena embora, mas em regra, extinguindo a guarda nacional, mesmo para que não continuasse a servir os manejos eleitoraes.

Estou hoje no mesmo terreno o pretendo, si continuar a ser ministro, propor mais tarde a revogação da lei da guarda nacional.

O Sr. JUNQUEIRA: — Mas ahi ficam todos com as patentes de coroneis e tenentes-coroneis.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — A lei foi executada em algumas provincias, e portanto devia sel-o em todo o Imperio.

Agora mais uma consideração.

Não me parece que o partido que está no poder lucre com a guarda nacional, no sentido que se lhe attribue, porque, por exemplo, quando se nomeia um coronel em uma localidade qualquer, agrada-se, é verdade, a esse homem para trabalhar na eleição, mas adquirem-se tres, quatro e cinco inimigos, que não puderam ser attendidos.

Sendo assim, não sei mesmo que proveito se poderá tirar da guarda nacional com relação á eleição, e portanto, julgo que o nobre senador pelo Ceará não deve ter medo da guarda nacional.

Pela minha parte receio mais que ella faça opposicionistas do que governistas. (*Muito bem.*)

Findo o debate, foi approved o requerimento do Sr. Jaguaribe.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ONÇAMENTO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Uchôa Cavalcanti, Correia e Silveira Lobo, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as for-

malidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.^a discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a despoza do ministerio de estrangeiros, para o exercicio de 1881—1882.

O Sr. Barão de Cotegipe.—Sr. presidente, quando em uma das sessões passadas, orava o meu nobre collega senador pelo Paraná, por occasião de apresentar um requerimento em que pedia informações ao governo sobre a occorrença com o vapor *Apa* nas aguas do Paraná, lendo S. Ex. uma nota de 1874, eu dei um aparte declarando que os principios contidos naquella nota eram os verdadeiros.

O nobre ministro de estrangeiros e o illustre senador a quem me refiro, na sessão de hontem, fizeram-me a honra de se apoiar na opinião que eu enuncíara naquella aparte.

Mas, como um entende differentemente do outro o sentido da citada nota, vejo-me quasi litigioso, sem que se saiba a qual das duas opiniões prestei a minha acquiescencia; e portanto julgo do meu dever dar algumas explicações para que se conheça completamente o meu pensamento.

Disse o nobre ministro, e disse-o bem, que nessa questão nós tinhamos de attender aos principios de direito internacional e ao direito convencional.

Quanto aos principios geraes, ha um que predomina sobre todos os outros, e do qual emanam todas as questões: este principio é que o navio, quer seja mercante quer de guerra, considera-se uma continuação do territorio da nação, a que pertence.

Sobre este ponto de direito internacional universal não ha a menor duvida. Quanto, porém, ao direito convencional, depende de ajuste.

Consideremos a questão abandonando o que diz respeito aos navios de guerra, porque quanto a estes não ha a menor duvida sobre as immunições de que gozam em todos os paizes. Quanto, porém, aos navios mercantes, ha hypothese ou casos, em que essas immunições são restringidas. Quaes sejam esses casos ou essas hypothese é o que convem examinar e applicar ao facto que nos occupa.

Si o navio mercante navega de um porto estrangeiro para outro estrangeiro, embora toque, quer para refrescar, quer por motivo de força maior, em um dos portos do Estado intermedio, sendo a navegação no mar commum, não assiste nenhum direito a esse Estado intermedio de retirar de bordo qualquer passageiro, seja qual for a natureza do crime, ainda mesmo crime individual committido no Estado por onde se faz a passagem.

Este principio teve applicação muito notavel em 1832, quando a Duqueza de Berry desembarcou nas costas da França para promover uma revolução, que restituisse o throno ao seu filho, o Duque de Bordeaux. O caso foi este:

O navio a vapor denominado *Carlos Alberto*, partindo do porto de Livourne, recebeu em caminho a Duqueza de Berry com a sua comi-

tiva, assim de a desembarcar em um dos portos do reino francez.

Com effeito assim succedeu; e continuando o vapor a sua viagem para Barcellona, a que se destinava, chegou ao porto de Rosns. Quando regressava, por facto de força maior, arribou no porto de Ciotat, proximo de Marseille. Ali foi o vapor capturado por um navio de guerra francez, e os passageiros foram sujeitos a processo e julgados pelo tribunal de Douay.

Esse tribunal proferiu uma sentença, em que estabeleceu os verdadeiros principios do direito internacional. Eu lerei os considerandos dessa sentença:

« Considerando que o *Carlos Alberto* era de origem sarda e trazia bandeira do reino da Sardenha, que toda a equipagem era composta de subditos do soberano sardo; que todo o navio deve ser reputado uma continuação do territorio da nação a que elle pertence; que o pavilhão de uma potencia é o signal da nacionalidade de um navio e leva com elle sua jurisdicção e sua soberania; e que a circumstancia do fretamento do *Carlos Alberto* feito pelo Conde Saint Priest e Duque de Almaran (passageiros) não podia mudar o caracter primitivo da nacionalidade deste navio; considerando que as prisões dos passageiros foram feitas em um navio estrangeiro que se ASSIMILA A UM TERRITORIO ESTRANGEIRO, e portanto sobre um territorio independente da França; que ellas foram feitas na occasião da arribada forçada do *Carlos Alberto* em um momento em que se não podia imputar acto algum reprehensivel aos detidos; que havia nestas prisões violação de direito das gentes e attentado aos sentimentos de generosidade que a nação franceza não cessou de professar; manda que estas prisões sejam consideradas nullas, etc., etc. »

Este mesmo principio deve regular na navegação fluvial, aberta ás bandeiras de todas as nações, quando a navegação não é feita por concessão limitada do governo por cujo territorio passa o rio. E' o que se acha na convenção fluvial de 20 de Novembro de 1857, que citou o nobre ministro. O art. 7.^o dessa convenção diz:

« Os navios que se dirijam de um porto exterior ou de um dos portos fluviaes da nação a que pertençam para outro da mesma nação ou de terceira, não serão sujeitos em seu transitio pelas aguas de qualquer dos Estados intermediarios a nenhum vexame ou demora, além da que for indispensavel para exhibir carta de saúde e tomar pratico, conhecer-se sua nacionalidade, procedencia e destino. »

Portanto, si o navio brasileiro partindo do Rio de Janeiro ou de Montevideo se dirige a Cuyabá, não póde ser sujeito a nenhum acto que obste a sua navegação, a não serem consignados na convenção, ainda mesmo que o navio conduza criminosos de qualquer natureza que sejam.

Mas disse o nobre ministro: a hypothese é muito differente; o navio *Rio Apa* partiu de um porto argentino para um porto argentino e transportou passageiros de um para outro porto do mesmo Estado; e assim estava o go-

verno argentino no seu pleno direito tirando de bordo os passageiros que o *Apa* transportava para Corrientes.

Sr. presidente, eu nego esse absoluto direito (*apoiados*) sem nenhuma restricção. O navio que recebeu passageiros á vista de todos e do proprio governo argentino, para desembarcal-os em um porto, tambem argentino, podia soffrer uma verdadeira violencia, uma detenção em um porto intermediario ?

O Sr. Diogo Velho:—Não, de certo; pelo nosso direito e pelo direito convencional de todos os paizes cultos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Creio que não. Si os passageiros do *Apa* eram criminosos politicos, ainda maior é a gravidade do facto. (*Apoiados*.) Mas eram criminosos ? Não. Tinham tomado parte em alguma rebellião ou conspiração ? Não. Apenas o proprio governo argentino, como foi confessado pelo nobre ministro, allegou que nutria suspeitas de que iam tomar parte em uma rebellião em Corrientes, provincia que se achava em estado de sitio. Si os passageiros, como deu a entender o nobre ministro, não perturbavam immediatamente a paz publica da Republica Argentina, bastava para segurança do seu governo que fossem detidos no porto á que o *Apa* se destinava.

Com esses pretextos ou outros semelhantes não podia deter um navio brasileiro na navegação que fazia em um rio, de cujo curso superior somos proprietarios, e que, como taes, temos o direito de navegar em toda a sua extensão, pelo direito geral e especialmente pelo direito convencional.

Si esses concidadãos do governo argentino iam perturbar a paz publica em Corrientes, nessa mesma convenção está o art. 10 que providencia. Dispõe esse artigo :

« A policia de cada Estado contra os embarques e desembarques clandestinos de mercadorias ou de pessoas, será em geral exercida em terra, ao longo de suas margens e sobre o rio por meio de embarcações mercantes ou de guerra. »

O meio, pois, que tinha o governo argentino, para evitar que fossem realizados seus receios, era, segundo a convenção determina, collocar um guarda a bordo do navio para ir até o ponto em que tivesse de desembarcar os passageiros, ou fazer seguir o navio por um de guerra, de modo que os passageiros não podessem desembarcar clandestinamente; mas nunca apprehendel-os á bordo do nosso navio, com verdadeira violencia, sem mandado de justiça, por meio da autoridade militar, o que podia dar logar a muitos conflictos.

O Sr. Diogo Velho:—Esse é o ponto essencial, procedeu como si estivessemos em guerra.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Praticou-se uma vexação, não só contra o direito internacional, como contraria a todas as convenções internacionais, faltando-se á delicadeza precisa e observada entre todos os paizes cultos.

O Sr. JUNQUEIRA:—Em um paquete que levava as malas brasileiras.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Junto do governo argentino existia um ministro representante dos interesses do Brazil, e sem que elle tivesse o menor conhecimento do acto, que ia praticar aquelle governo, foi expedido telegramma, quando podia ter sido acompanhado do outro do nosso ministro que, si entendesse, como entendeu depois, podia determinar ao commandante que não puzesse obstaculo ao desembarque desses passageiros.

Porém, assim não se fez; houve uma precipitação da qual resultou a falta de observancia das regras de direito internacional e especialmente das regras estabelecidas na convenção fluvial com aquella republica. (*Apoiados*.)

O estado de sitio em que se achava a provincia de Corrientes era mais um motivo para que o governo argentino não pudesse arrecciar-se do transporte daquelles individuos, porque immediatamente podiam ser elles presos, e então legalmente, apenas puzessem pé em terra; mas não como se praticou em La-Paz, onde elles apenas foram desembarcados e soltos. (*Apoiados*.)

O caso que se deu com o *Cuyabá*, si não tem perfeita analogia com isso, dá a medida do modo por que os governos ribeirinhos entendem e procuram observar nossas convenções a esse respeito. Poucos annos ha que, tomando um dos nossos vapores dessa mesma linha um passageiro argentino em Corumbá e passando por Assumpção, tentou o governo do Paraguay retirar de bordo esse passageiro sob o pretexto de que tinha obrigações a cumprir na republica do Paraguay, e não sei mesmo si era criminoso. O nosso ministro recusou-se a entregal-o, e o passageiro, subdito argentino, transitou livremente pelas aguas do Paraguay, protegido pela nossa bandeira. Annos depois invertem-se os papeis, é o governo argentino quem quer tirar de bordo de um de nossos vapores um subdito ou empregado paraguayoy, e, apczar de ter depois aberto mão dessa tentativa, comtudo não cedeu dos principios em que fundou sua exigencia, appellando apenas para um novo accordo e para o desejo de harmonia e paz que queria manter com o governo do Brazil.

Si disposição tão clara como é a do art. 7.º da convenção de 20 de Novembro de 1857, si disposições ainda mais claras do nosso tratado de paz com o Paraguay não obstaram as tentativas desses dous governos para violar a immuniidade de que devem gozar os navios brasileiros da navegação dos rios communs, o que não acontecerá, reconhecendo nós o direito pleno e absoluto que o nobre ministro lhes reconheceu, de poderem deter todos os nossos navios para lhes tirar de bordo passageiros suspeitados de crime ou realmente criminosos ?

O Sr. JUNQUEIRA:— Isso fica succedendo frequentemente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A navegação não pôde deixar de soffrer grandes impecilios e em muitos casos tornar-se impossivel, si for admittido um tal principio.

O Sr. JAGUARIBE:—Haverá grande prejuizo para o commercio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Os vapores da companhia nacional brasileira tocam em sete portos da Republica Argentina, e isso em poucos dias. Si uma autoridade militar, com ou sem ordem de seu governo, puder deter esses navios para pesquisas, buscas e outros actos, que obstem sua livre navegação, perguntaroi: o que é a livre navegação, o que é a ligação do Brazil com a provincia de Mato Grosso?

Nossos vapores são ainda mais do que diz o direito das gentes—uma continuação de nosso territorio.

O Sr. JUNQUEIRA:—São ólos da cadêa que nos liga a Mato Gosso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... toda a vexação ou obstaculo, pois, ainda que fundado em direito, mas desnecessario, não deve ser reconhecido e muito menos approvedo pelo governo brasileiro. (Apoiados.)

Não é a primeira vez que se tem detido e procurado deter nossos vapores, ora por causa de certas formalidades, que têm seu assento nas leis e regulamentos aduaneiros desses paizes, ora por motivos mesmo frivolos, quarentenas, etc.; não tendo até os nossos vapores se visto livres de que seus depositos de carvão hajam sido tomados arbitrariamente para as necessidades do governo ou não sei para que!

Tem o nobre ministro noticia de um facto igual? Tirar o carvão naquellas alturas aos vapores é o mesmo que obstar por meio de uma cadêa de ferro a sua navegação.

Quaes são os principios por que o Brazil tem pugnado, derramando mesmo ondas de sangue? A livre navegação dos rios Paraná e Paraguay; e a tal ponto foi a nossa desconfiança que, no tratado da triplice alliança, se estipulou que uma das obrigações dos governos alliados era não consentir que o Paraguay levantasse fortificações á margem dos rios que pudessem, por qualquer fórma, obstar á livre navegação.

O Sr. CORREIA:— Fixas ou ambulantes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Fixas ou ambulantes, como diz o nobre senador, ou por meio da execução de medidas e regulamentos impensados...

O Sr. JAGUARIBE:— Vexatorios.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e que dão em resultado a mesma cousa, embora os primeiros meios sejam mais francamente hostis, e os outros menos dignos da civilisação.

Sr. presidente, sobre este ponto, embora não haja motivo para uma guerra, do que Deus nos livre, ha contudo motivo para que o nosso governo trate de entender-se com o argentino, a fim de executar-se aquillo a que desde longos annos, desde 1857, estão obrigados ambos os governos.

Pela convenção que eu citei, os dous governos obrigaram-se a nomear commissarios que velassem sobre a navegação dos rios cuja abertura lhes era facultada, e mais que os principios estabelecidos nesta convenção seriam adoptados por todos os ribeirinhos.

Nos nossos tratados com o Paraguay as mesmas disposições foram insoridas, acrescentan-

do-se que, enquanto os Estados ribeirinhos não chogassem a um accôrdo para o regulamento da navegação commum, os dous Estados o fariam por si sós; tal era a importancia que se dava á policia dos rios, porque desta policia depende ou não a livre navegação.

Os paquetes da linha de Mato Grosso não são navios exclusivamente mercantes...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... como quaesquer outros que só se empreguem no trafego do commercio.

O Sr. DIOGO VELHO:—Este ponto é muito importante.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Esses navios fazem o serviço da correspondencia do Estado com a provincia de Mato Grosso; transportam soldados, munições de guerra e quaesquer outros objectos pertencentes ao governo, quer para os arsenaes, quer para outros estabelecimentos da mesma provincia. E é por isto que elles recebem uma subvenção do Estado, e não sómente com o fim da navegação ou com o fim de ajudar o desenvolvimento commercial da provincia de Mato Grosso. São o que geralmente se chama *paquetes*, e esses paquetes, na phrase da nota de 1874, têm uma especialidade que não têm outros navios.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eis-aqui porque tambem dei approvação aos principios enunciados na nota de 1874.

Conviria que a respeito desses navios houvesse um accôrdo, que fizesse cessar todos os conflictos que se podem originar da confusão entre uma e outra qualidade de navios, ou meramente mercantes, ou não completamente mercantes.

Os estados europeus que conhecem a necessidade de que esses navios tenham mais garantias do que os meramente commerciaes, denominam-n'os—*paquetes postaes*— e nas convenções postaes estabelecem as immunições de que devem gozar esses paquetes, immunições de que não gozam os navios meramente mercantes.

Ora, a navegação se faz na Europa, geralmente em mares communs, não offerece as mesmas duvidas nem os mesmos perigos de obstaculos que offerece uma navegação fluvial.

Entretanto, eu vou ler ao nobre ministro o que a França convencionou com o reino da Italia sobre os paquetes postaes. É o art. 5.º da convenção postal de 30 de Novembro de 1869, que é assim concebido (1):

« Todos os paquetes para o transporte da correspondencia no Mediterraneo, tanto de administração do correio italiano, como da franceza, serão considerados e recebidos como navios de guerra nos portos de ambos os paizes em que tocarem, já regular, já eventualmente, e gozarão das honras e privilegios inherentes áquelles, ficando isentos, tanto na entrada como na sahida, dos direitos de tonelagem, de navegação e de porto, sempre que não receberem ou desembarcarem mercadorias, em cujo caso pagarão

os direitos estabelecidos para os navios nacionaes.

Eis-aqui a unica limitação.

Si fossem taes navios considerados simplesmente navios mercantes, de certo que dous Estados, como os da Italia e o da França, lhes não dariam as immuniidades de navios de guerra em tudo, menos quando transportam mercadorias. Entretanto pelo principio adoptado comnosco, ainda que os nossos paquetes não lovem carga, podem ser invadidos, tirando-se de seu bordo os passageiros, desde que estes sejam suspeitos de haver commettido qualquer crime!

Eu, depois de ter assim exposto com a franqueza de que sou susceptivel a minha opinião a respeito dos factos, sem acrescentar outros commentarios á exposiçào simples do que succedeu, e que foi aqui exposto pelo meu nobre collega pelo Paraná, apenas desejo que essa questão não morra aqui e muito menos que se entenda na Republica Argentina que a opinião do seu direito absoluto, adoptada pelo nosso governo para praticar taes actos, é partilhada por todos nós. (*Apoiados.*)

O meio foi lembrado, é muito conveniente e não pôde ser mais esquecido; é tratar-se de organizar um regulamento commum de navegação dos rios entre os ribeirinhos.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Emquanto isto se não fizer, enquanto não houver commissarios, que vigiem e mantenham a livre navegação, esses conflictos hão de apparecer todos os dias; e tal pôde ser o insulto á bandeira brasileira, praticado por um sargento das guardas do rio Paraná, que nossas relações, hoje tão cordiaes com aquella republica, possam ser profundamente alteradas e trazer-nos consequencias ainda mais funestas.

Que se chogue a um accôrdo nesse sentido é tudo quanto desejo; são esses os votos que faço.

Espero que o nobre ministro tirará desta discussão, não a convicção de que consuramos seu acto, mas a de que nosso intuito é a garantia dos nossos direitos, dos de nossos nacionaes, o respeito devido á nossa bandeira e o emprego de todos os meios convenientes para evitar conflictos com as nações vizinhas.

(*Muito bem; muito bom.*)

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros*) diz que tal é a consideração que vota ao nobre senador pelo Paraná, tão profundo o respeito que consagra ao honrado senador pela Bahia, que sentir-se-ia acanhado, tomando a palavra depois de SS. EEx., si não fôra a profunda convicção em que está de achar-se no terreno do bom direito.

Disse o honrado senador pelo Paraná que o orador havia estabelecido uma theoria muito lata quanto á questão do *Rio Apa*; mudando as guardas, entende agora o orador que o nobre senador pela Bahia, que acaba de occupar a tribuna, foi quem realmente estabeleceu uma doutrina demasiado absoluta.

Pensa o nobre senador pela Bahia que todo navio é um prolongamento do territorio. Até certo ponto é exacto, mas essa proposição verdadeira, incontostavel, tratando-se de um vaso de guerra, deixa de o ser com relação ao navio mercante, o qual, embora não perca o caracter da propria nacionalidade, fica em certos casos inteiramente fóra da jurisdicção do paiz a que pertence, submettendo-se em casos taes á do paiz onde se acha.

Essas idéas, aliás geralmente aceitas por todas as autoridades na materia, são exactamente as consignadas em a nota do Sr. Visconde de Araguaia, lida pelo nobre senador pelo Paraná, e á qual o honrado senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, prestou a sua aquiescencia.

Tem-se agitado, e com razão, a questão de saber si o paquete *Rio Apa* é, ou não, um navio mercante, procurando os nobres senadores collocar esse paquete em uma classe intermediaria. Semelhante classo não existe perante o direito, que só reconhece ou navios do Estado ou navios mercantes. E tanto o paquete que conduz malas não possui as immuniidades de um navio de guerra, que só por uma convenção, segundo lembrou ao senado o nobre senador pela Bahia, é que accordaram a França e a Italia em dar semelhantes immuniidades aos paquetes postaes. A necessidade, que houve, de estatuir por convenção immuniidades de navios de guerra para os paquetes francezes e italianos, é uma prova, e prova bastante forte, de que os paquetes pelo direito geral são navios mercantes.

Fica assim provado que os paquetes da companhia brasileira, como outros quaesquer, pelo direito geral não são mais do que navios mercantes. E, pelo direito convencional poderão acaso ser considerados como vasos de guerra, assim como pela convenção franco-italiana acontece com os paquetes da França e da Italia? Certamente não. Não ha nas convenções de 7 de Março de 1856 e de 20 de Novembro de 1857, artigo nenhum que dê aos paquetes da companhia brasileira as garantias e regalias que os nobres senadores tanto almejam. O que ha nessas convenções é uma serie de medidas protectoras para os navios que sulcam as aguas platinas, mas não as distincções que dariam a esses paquetes as immuniidades de vasos de guerra.

Impressionaram-se demais os nobres senadores, segundo parece, com o modo, aliás brusco e insolito, por que se houveram as autoridades argentinas ao requisitarem os passageiros do *Rio Apa*. Ahi é que cumpre fazer uma distincção, discriminando da questão de direito a do processo, da theoria a pratica e do principio a fórma.

Da questão de direito, aliás a principal, tem até agora tratado o orador na resposta que já offereceu e offerece actualmente aos nobres senadores.

Quanto á questão de fórma, lembra aos nobres senadores que não convem aceitar como elemento decisivo em questões semelhantes todas as opiniões da imprensa, formuladas muitas vezes sob a pressão do momento e obedecendo aos primeiros impulsos da occasião. Sobretudo cumpre não perder de vista que estas questões são armas de dous gumes, e que o reconheci-

mento de certos princípios que minorem a acção da autoridade local sobre os navios mercantes ancorados ou em transito nos portos de uma determinada nação, poderia ser-nos prejudicial atenuando os nossos direitos quanto aos navios mercantes estrangeiros ancorados ou em transito, em os nossos portos.

Quanto ás idéas mantidas pelo orador, não destoam ellas de um despacho do Sr. Visconde do Rio Branco, de 1870, em resposta ao Sr. Araujo Gondim, documento a cuja leitura o orador procede, fazendo ver a conformidade entre as opiniões ahí exaradas e as actualmente sustentadas pelo governo.

O facto de ter sido feita a requisição dos passageiros do *Rio Apa* por um militar, e não pela autoridade civil, em nada altera a essencia da questão. O ser militar a autoridade não dá á requisição o caracter de violencia. Além disso, parece que os nobres senadores, entrando na indagação dos outros meios que talvez poderia ter empregado o governo argentino para obter os tres passageiros do *Rio Apa*, afastaram-se um pouco da questão, curando de assumpto que é propriamente da policia interna da republica, a cujas circumstancias excepcionaes, no momento em que se deu o facto, não deram a devida importancia.

Contra a deliberação tomada pelo governo allegou-se, na outra camara e pela imprensa, o caso de haver o governo francez reclamado e obtido alguns saltadores italianos que pela policia genoveza foram capturados a bordo de um paquete francez em Genova. O precedente não serve. Si o governo italiano resolveu-se a abrir mão desses criminosos, foi a isso forçado, porque entre a França e a Italia havia uma convenção postal, cujo art. 7.º, mais tarde repetido na convenção de 1869, dava aos paquetes francezes immuniidades de navios de guerra.

Sobre a fórma por que se houve o commandante da canhoneira *Uruguay*, declara o orador que não tem ainda o governo todos os esclarecimentos desejaveis. O commandante do paquete *Rio Apa*, o Sr. capitão de fragata Salema Garção, historiou os factos, levou-os ao conhecimento do agente da companhia de paquetes, o qual transmittiu a communicacão de taes occurrencias ao governo imperial.

O orador forma bom juizo do digno commandante do paquete *Rio Apa*; mas não acha razoavel que o governo imperial delibere, tendo unicamente como elemento de convicção a narrativa desse official.

Portanto officiou ao Sr. Araujo Gondim, ministro do Brazil em Buenos-Ayres, pedindo informações sobre o facto, e que traduzisse, perante o governo argentino, as duvidas do governo imperial a respeito da cortezia com que em casos taes deve proceder a autoridade de uma nação reclamando a entrega de individuos a bordo de navio mercante de outra nação amiga.

O orador sente não poder concordar com o honrado senador pela Bahia, que nas convenções vai procurar a resolução do caso vertente. Pelo art. 14 da convenção de 7 de Março de 1856 os navios mercantes nas aguas do Prata estão sujeitos aos regulamentos fiscaes e policiaes. O art. 7.º do tratado de 20 de Novembro

de 1857 estabelece que «os navios que se dirijam de um porto do exterior ou de um dos portos fluviaes da nação a que pertencem, para outro da mesma nação, ou de segunda, não serão sujeitos no seu transito pelas aguas de qualquer dos Estados a nenhum exame ou demora além da que fôr indispensavel para exhibir carta de saude, tomar pratico e conhecer-se sua nacionalidade, procedencia e destino.» Estava por ventura o *Rio Apa* nas condições deste artigo? Certamente que não. O orador já teve occasião de ponderar que, em casos como este, deve-se averiguar a procedencia *immediata* do navio e o seu destino *immediato*; e, sendo assim, não é cabivel ao paquete *Rio Apa* nenhuma das hypotheses do citado art. 7.º

Semelhantemente não podem cortar a questão, no sentido em que deseja fazel-o o nobre senador pela Bahia, os arts. 34 e 35 do mesmo tratado. Si nesse tratado ou em outro houvesse tudo que fôra mister para estatuir as immuniidades dos paquetes, o nobre senador não deixaria de recorrer a taes disposições. O que se pôde é, com os princípios exarados nos livros dos mestres e os exemplos das nações civilisadas, liquidar lealmente todas as difficuldades emergentes. Comtudo, entrando perfeitamente nas vistas do honrado senador pela Bahia e de outros estadistas que se occuparam com a materia, o orador declara que envidará esforços para ver si consegue entrar em accôrdo com as potencias ribeirinhas do Prata a respeito deste e de outros casos, afim de que as relações entre o Brazil e essas nações vizinhas não corram sequer o risco de perturbação.

Passando a tratar da missão á China, diz o orador que, nunca tendo sido entusiasta dessa idéa, deixou do combatel-a, porque a viu adoptada por muitos homens de espirito curto e longa pratica. Aceitou-a apenas como um ensaio para acudir a lavoura do paiz; mas é necessario que os que nesse ensaio depositam grandes esperanças, tenham occasião de levar a fim a sua experiencia, porque a mesma desillusão servirá para alguma cousa.

A missão deve concluir os tratados até ao fim do corrente anno. Não tem o orador despachos officiaes do Sr. Callado, mas tem-nos do Sr. Silveira da Motta, declarando que dentro de tres mezes celebrar-se-ia o tratado em Tientsin. Um telegramma de Londres dá tambem noticia de vantajosas negociações. Do mais está o sonado informado: a corveta *Vital de Oliveira* recebeu ordem para seguir, e os dous plenipotenciarios brasileiros ficaram para celebrar o tratado. Em todo o caso o governo tem deliberação não pedir mais credito para essa negociação.

Deseja o nobre senador pelo Paraná informações acerca do brigue *Maria Rosa*. O ministro hespanhol officiou dando como necessaria a inquirição de toda a tripolação da *Trajano*. O ministerio de estrangeiros, não pondo a isto duvida, deferiu o caso ao ministerio da marinha, o qual tambem achou que se podia proceder ao inquerito. Levado tudo isto ao conhecimento do governo hespanhol, este manifestou desejo de que se realizasse o inquerito. E, como se vê,

uma questão sem gravidade, mas ainda pendente.

Quanto á divida da republica do Uruguay, é negocio que não tem tido andamento, attentas as circumstancias daquella republica. Entretanto o governo imperial nada tem cedido do direito allegado e do modo como tornar effectivo esse direito.

Relativamente á divida do Paraguay, cumpre distinguir duas especies de divida—a dos particulares e a das despezas da guerra. O governo imperial tem entendido que não lhe ficava bem liquidar a divida publica antes da dos particulares, visto como comprometteu-se a, quando tratasse daquella, fazer uma redução equitativa. E' trabalho que está a terminar, a liquidação da primeira divida, feito o que saberá o Brazil como e até que ponto deverá reduzir o debito do Paraguay. Por emquanto não deve o governo ir além.

Passando a occupar-se das questões de limites, diz que a respeito da Venezuela não ha motivo de queixa, tendo dado a melhor conta de si a digna commissão que trabalha naquellas paragens. Merece muito pelo seu raro zelo o digno representante do Brazil naquello paiz, o Sr. Valente, merecendo tambem os maiores encômios o chefe da commissão, o Sr. Lopes de Andrade, assim como todo o seu pessoal constituido, pôde dizer-se, de um modo brilhante.

E' certo que o governo de Venezuela pretendeu levar um marco a um ponto, que poderia trazer embarços, quando se quizesse decidir as questões de limites com a Colombia, de que se vai agora tratar, pois que acaba de chegar a esta côrte o ministro residente dessa republica com o fim especial de liquidar osse assumpto.

A pretensão do governo venezuelo foi sempre exposta em termos muito amistosos; entretanto, si tivesse vingado, poderia trazer uma complicação, que redundaria no dispendio de somma incalculavel e em muito trabalho.

O Sr. Lopes de Andrade, de accordo com o Sr. Valente, não seguiu a vereda traçada pelo governo venezuelo, mas sempre com perfeita cordura, marchando as negociações tranquillamente, não sendo já ponto de discussão o incidente que tem referido.

Quanto aos limites com a Republica Argentina, deplora, como o nobre senador pelo Paraná, que essa questão não esteja já finda. A sua solução constituiria só por si um padrão de gloria para o ministerio.

Referindo-se aos tratados de 1750, 1777 e 1857, mostra as difficuldades que se apresentaram na execução, demorando-se especialmente sobre o ultimo, que para o Brazil tem vigor, como si tivera sido ratificado. Com effeito elle fôra aceito pelas duas partes contratantes e com todas as formalidades diplomaticas, tendo sido approvedo pelas camaras e faltando-lhe só a sanção do presidente da Republica Argentina. Por esse unico facto se não pôde manter o direito alli escripto e determinado, por não ter existencia legal e perfeita, mas o certo é que o que se acha no tratado, salvo aquella sanção, teve o assentimento de todos os homens politicos do Brazil e daquella republica, que estudaram acuradamente o assumpto.

Não estão em andamento as negociações relativas a este ponto, mas si ao orador fôr dado entrar nessa questão, fal-a-ha com decidido amor e empenho determinado.

Em relação ao orçamento diz que aceita com prazer a emenda que consigna mais 300:000\$ para as despezas do seu ministerio. Si não pediu á camara dos deputados essa quantia, foi por ter o ministerio passado operado essa redução nas despezas, e não desejar o orador forçar com suas solicitações o espirito nimamente escrupuloso da commissão daquella camara. A consignação, porém, não significa um favor, é simples execução da lei. Mas como a nobre commissão do senado entendeu que devia esta materia entrar na legalidade, aceita com certo desassombro e de bom grado a emenda proposta.

Quanto á distribuição da somma, desejaria antes que ella fosse feita pela nobre commissão. Mas, ficando á sua responsabilidade, tem dous caminhos a seguir, desde que não cabe uma distribuição exacta de conformidade com a lei, pois nesse caso seriam precisos não 30:000\$, mas 37:500\$. Assim, ou a distribuição tem de ser feita por fracções, proporcionalmente, ou então attendendo-se ás circumstancias peculiares em que se acham certos agentes diplomaticos, o que lhe parece mais justo. Para o provar cita o exemplo do Sr. Barão de Jaurú, ministro na Alemanha, que representa o Brazil perante sete Estados com residencia em Berlim, onde a vida é carissima. A muitos nestas condições é de justiça que se distribuam quantias maiores, do que a outros que estão em condições mais folgadas. Seguirá, portanto, o caminho que julgar mais prudente, e dentro da esphera da legalidade.

Parece ao orador ter respondido a todos os pontos de que se occuparam os nobres senadores que tomaram parte no debate; mas, si voltar á tribuna, terá muito prazer em tocar em quaesquer topicos, que porventura lhe tenham involuntariamente esquecido. O que afirma é que o animam as mesmas intenções patrioticas, que dictaram as palavras dos nobres senadores. Está de accordo com SS. EEx. em muitos pontos; crê mesmo que o está com o nobre senador pela Bahia na grande questão de principios, sendo simplesmente a divergencia em sua applicação.

Na questão que affecta o molindre das duas nações, a questão versa apenas sobre a apreciação de facto, pois que no terreno das theorias não pôde estar divergente dos nobres senadores, que são tão illustrados e tão lidos na materia.

Conclue pedindo mais uma vez ao senado desculpa por ter occupado por tanto tempo a sua attenção.

O Sr. Diogo Velho:— Seguindo o conselho do Cormenin, não quero dar canivetas onde outros deram profundos golpes de espada; entro neste debate sómente para uma explicação.

O nobre senador pela Bahia, relator da commissão de orçamento e tambem do parecer em discussão, referindo-se ao incidente occorrido

nas aguas do Rio da Prata com o vapor brasileiro *Rio Apa*, notou a circumstancia de ter sido a prisão effectuada a bordo deste navio por autoridade militar, isto é, o commandante de um vaso de guerra argentino, circumstancia que aggravára a irregularidade do procedimento havido nesse acto. Eu apoiiei esta proposição.

O nobre ministro dos negocios estrangeiros, respondendo ao nobre relator da commissão, procurou invalidar a argumentação deste, dizendo que nada importava que a prisão tivesse sido executada por autoridade militar ou por qualquer outra, desde que representava o Estado que, usando de um direito, tratava de effectuar a prisão de indivíduos suspeitos.

Peço permissão para declarar ao honrado ministro que a opinião do nobre relator da commissão, a que prestei assentimento, tem toda a procedencia no caso vertente. Assim sou forçado a emitir rapidamente meu juizo a este respeito, e fal-o-ei em muito poucas palavras.

Nós todos que temos nos manifestado nesta discussão, estamos de accordo quanto aos principios geraes de direito internacional que regulam nossas relações com a Republica Argentina. Nesta parte não tenho ouvido senão, na phrase do nobre senador pelo Paraná, divagações eruditas, principios muito comesinhos ou noções rudimentares desse direito.

Segundo esses principios ninguem pôde contestar que a Republica Argentina, como qualquer Estado independente, tem direito perfeito de prender a bordo de navios mercantes estrangeiros, que navegarem em suas aguas territoriaes, quaesquer indivíduos criminosos ou suspeitos, sobre os quaes ella entenda que deve fazer recahir a acção de suas leis.

A divergencia se estabeleceu quanto ao modo por que a Republica Argentina usou desse direito em relação aos passageiros que se achavam a bordo do paquete nacional *Rio Apa*; mas ahí, por mais que se esforcasse o nobre ministro em attenuar as circumstancias do facto, é patente que houve, pelo menos, segundo a propria phrase de S. Ex., um modo de proceder brusco, e, segundo a minha opinião, uma violencia desnecessaria, de certo offensiva á bandeira nacional. (*Apoiados.*)

De que se tratava? Da prisão de indivíduos suspeitos para o governo da Republica Argentina, que tinham publicamente embarcado no porto de Buenos-Ayres para bordo de um paquete brasileiro com destino a outro porto da mesma republica e que entretanto, chegando em um porto intermedio, foram tirados de bordo pela pressão da força empregada por uma autoridade militar, auxiliada por um vaso de guerra!

Ora, si esses indivíduos por qualquer motivo estavam sujeitos á acção coercitiva da autoridade daquella republica, era facil aos seus agentes effectuarem a prisão no acto de desembarcarem no porto a que se destinavam, sem quebra das conveniencias internacionaes que uma nação deve sempre guardar, ainda que não houvesse tratados, quanto mais havendo convenções em pleno vigor e estando os casos desta natureza provenientes, senão na phrase litteral,

no menos no espirito da convenção fluvial de 1837, que ainda ha pouco foi lida.

Para mim acho que a autoridade argentina excedeu as facultades ordinarias permittidas a qualquer nação que usa de seu direito: houve abuso e excesso, porque, segundo a exposição do acontecimento, para effectuar-se a prisão de homens inoffensivos, e por motivos politicos, era desnecessario fundear perto do paquete brasileiro uma canhoneira; metter a bordo do mesmo paquete força armada a fim de intimidar-se ao commandante a entrega dos tres passageiros; accrescendo que, segundo informações hebidas nos documentos publicados, essa força, além de invadir o paquete, penetrou até aos compartimentos interiores para de lá tirarem os passageiros em questão, e tudo isto debaixo de protesto do commandante do *Rio Apa*, official da marinha brasileira!

Ora, senhores, quando foi que no Brazil se praticou um acto desta natureza? Quando foi que, para se prender simples suspeitos, indivíduos inermes, inoffensivos, que não podiam resistir nem oppôr difficuldades a que se effectuassem as ordens do seu governo, se mandou fundear ao lado do vapor estrangeiro um vaso de guerra e arrancar do interior daquelle qualquer passageiro em transitio? Como é que o nobre ministro diz que isto é um facto que se tem praticado constantemente e é o exercicio de um direito que não podemos deixar de acatar, porque amanhã poderemos ter necessidade de empregar meio igual?

Accresce, Sr. presidente, em relação ao caso vertente, a natureza do vapor, que era um paquete.

Embora tudo quanto tem dito o nobre ministro a este respeito seja exacto na theoria geral do direito internacional, e seja principio recebido que o navio propriamente mercante que se acha nas aguas territoriaes de um Estado está sujeito á jurisdicção local em tudo, menos quanto a actos praticados a bordo, contando que estes não offendam nem a tranquillidade do porto, nem a segurança de pessoas que não façam parte da equipagem, que applicação tem isto á especie actual, principalmente quanto á maneira por que procedeu a autoridade argentina?

Tem, sém duvida, muita importancia a natureza da embarcação.

O navio não era um barco mercante qualquer, era um paquete que goza de certos favores e pertence a uma empreza subvencionada pelo Estado; conduzia de porto certo para outro porto certo a correspondencia do governo imperial, e, como os da mesma natureza, desempenha outros serviços publicos que são exigidos, como transporte de tropa, munições, etc.

Nestas condições, por mais que diga o nobre ministro, o direito convencional, que é tambem fonte do direito internacional, exige que os paquetes tenham tratamento especial.

Na propria questão do *Tront*, aqui trazida pelo honrado senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, o ministro inglez lord John Russell, no despacho a lord Lyons, representante da Inglaterra nos Estados-Unidos, fazia notar esta circumstancia....

O Sr. JUNQUEIRA: —Apoiado.

O Sr. Diogo Velho: — ... tratava-se de um paquete que levava a mala real; não era qualquer navio mercante.

Em bem da verdade unicamente e não por desejo de levantar difficuldades no gabinete, a quem tenho até hoje dado todas as provas de consideração e benevolencia, foi que vim á tribuna dar esta explicação. Conto, assim como o nobre relator da commissão e os meus honrados collegas que discutiram o assumpto, que o governo imperial avisado com este triste incidente, procurará não só obter do governo argentino reparação do modo brusco por que os seus agentes procederam, mas sobretudo prevenir a repetição de factos identicos, por meio de negociações e ajustes proprios para manter as nossas relações com a Republica Argentina no pé de cordialidade em que têm estado e que eu desejo se prolongue indefinidamente.

O Sr. Pedro Luiz (ministro de estrangeiros) teve um duplo prazer ouvindo o nobre senador pelo Rio Grande do Norte; já porque teve occasião de apreciar a sua palavra, que tem na maior consideração, já porque S. Ex. o veio tirar de uma duvida, pois vê agora que os nobres senadores, que atacaram a deliberação do governo na materia, dirigiram os seus botes, assestaram os seus tiros unicamente á questão de forma. Crê que o nobre senador que acabou de fallar não exprimiu só uma convicção individual, mas se referiu á discussão havida anteriormente e ás opiniões emitidas pelos nobres senadores quanto aos principios geraes.

Quiz S. Ex. de algum modo fazer sentir que se aventaram no debate principios comosinhos e rudimentares do direito internacional. Mas esses principios foram postos em duvida, e por isso o orador d'elles se occupou.

Certamente que não quiz fazer praça de erudição. Não seria capaz de aproveitar um assumpto tão melindroso, como é o que se prende com os brios de duas nações, para demonstrar cortos conhecimentos.

Ainda hoje o nobre senador pela Bahia sustentou uma these, que o orador combatera *in limine*, do que todo o navio representa a soberania do paiz a que pertence.

Si os nobres senadores condemnam o absoluto de algumas proposições, que o orador tem proferido na camara e no senado, dirá tambem que o tom absoluto com que querem cortar certas questões é inadmissivel. Assim não se pôde dizer que todo o navio representa a soberania da nação a que pertence.

O que convem é deixar as proposições absolutas. Por sua parte não procurou dar semelhante latitude á theoria que defendem. Esteve sempre adstricto á doutrina, que sustentára o Sr. Visconde do Uruguay e approvada pelo Sr. Visconde do Caravellas.

Honra-se o orador de ter a seu lado na questão do direito o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, e, si S. Ex. fallasse em nome dos outros illustrados senadores que tomaram parte no debate, mais satisfeito ficaria, porque assim a questão ficaria reduzida á forma, isto é, á ma-

neira por que procedem o commandante argentino.

Parece-lhe entretanto que o nobre senador está enganado, e que os seus nobres collegas mantêm quanto á questão do direito cortas duvidas que espera ver dissipadas e, si se levantou, foi mesmo para destrinçar esse ponto, para saber, permitta-se-lhe a phrase, em que lei vive.

Repete o que já disse em relação ao procedimento do commandante argentino; pela noticia que teve do facto entende que elle procedeu de um modo brusco, e por isso disse que ia pedir informações. Tambem já informou ao senado de quaes as medidas de que lançou mão para conhecimento da verdade, para depois reclamar em nome do direito e da dignidade da nação.

Portanto não pôde nem verberar o procedimento do commandante argentino em termos energicos, nem expedir uma nota censurando-o.

Até agora só ouviu uma parte, não pôde portanto fazer um capitulo de accusação e lavrar uma sentença. O facto é grave, e por isso mesmo deve o governo marchar com summo criterio; não deve nem arriscar um passo, nem aventar uma idéa, que em vez de cortar difficuldades as possa crear.

Depois de outras considerações tendentes a mostrar a verdade da these que tem defendido e a convicção com que procedeu o governo imperial, o orador conclue invocando, não o patriotismo dos nobres senadores, que não é necessario, mas o seu zelo pelo bem da causa publica, assim de que auxiliem o governo no empenho com que elle procura sustentar a dignidade e a honra da nação.

O Sr. Correia diz que as palavras com que o nobre ministro concluiu o seu primeiro discurso de hoje tel-o-iam dispensado de voltar á tribuna, uma vez que S. Ex. declarava-se de accordo com os principios que o orador tem sustentado; mas quando pela segunda vez fallou, querendo entender as palavras do nobre senador pelo Rio Grande do Norte como uma annuencia á opinião de S. Ex. na parte em que elle orador havia divergido, sentiu necessidade de pedir a palavra para dizer que mantem a opinião que enunciou a primeira vez que tratou do assumpto; isto é, que o acto praticado pelo commandante da canhoneira argentina *Uruguay* foi acto de jurisdicção militar, não conforme aos principios nem ao direito convencional.

Não pôde pelo adiantado da hora assignalar certas proposições proferidas pelo nobre ministro para, oppondo-lhe algumas observações, manter-se na posição que assumiu nas duas vezes que tomou parte na discussão. O momento é desfavoravel para alongar a discussão propriamente do direito.

Deseja que o nobre ministro fique certo de que, apreciando todas as razões produzidas na presente discussão, continúa a entender que se trata de applicação da jurisdicção militar.

O nobre ministro quiz desfazer essa consideração, mas não o pôde conseguir. Bastava que nessa parte o nobre senador pelo Rio Grande do Norte se houvesse manifestado em profunda

divergencia com o nobre ministro, para S. Ex. não poder, invocando as opiniões desse honrado senador, julgar que todas as outras, que se tinham manifestado, haviam desaparecido.

Acto de jurisdicção militar praticado, sem tratar-se de belligerante, por um commandante de navio de guerra, que dirige-se a um navio exclusivamente mercante ou não, para, á viva força ou sob ameaça desta, arrancar passageiros, não é permittido como uso de um direito.

Isso seria um acto de visita permittido em tempo de guerra, ou sómente quando ha convenção expressa.

O nobre ministro não póde negar que circumstancias especiaes ainda mais aggravaram esse exercicio da jurisdicção militar: o paquete foi visitado á noite, não no porto a que se destinavam os passageiros que não eram criminosos, mas simplesmente incorriam para com o governo argentino na suspeita de serem conspiradores; e collocou-se o navio de guerra argentino no lado do paquete que estava fundeado.

Todas essas circumstancias mostram que houve acto de jurisdicção militar não conforme aos principios, nem ao direito convencional.

Esta proposição foi a que o orador sustentou, quando justificou o seu requerimento; na sessão de hontem teve de repetil-a; e agora insiste, considerando ainda que o procedimento tambem não foi conforme ao direito convencional, o qual refere-se ás autoridades encarregadas da policia do rio, que são as que podem praticar actos em navios da nossa nacionalidade que estacionem nas aguas do Rio da Prata e seus afluentes, pertencentes á Republica Argentina.

O que esse direito estabelece em relação a embarques, e desembarques, caso do que se trata, refere-se aos clandestinos; porque quanto aos outros, de que têm conhecimento as autoridades locais, não ha que estipular.

Apreciando a questão em face da nota de 7 de Fevereiro de 1874, mostrou, que outro procedimento, mais de accordo com o direito internacional e com o direito convencional, podia ter tido a autoridade argentina que dispensasse a intervenção que teve, e que o orador continúa a dizer que não foi conforme ao direito.

Não quiz ser mentor do governo argentino, como suppoz o nobre ministro. Quiz apenas justificar a proposição de ser desnecessario esse acto, e justificou-a mostrando como de outra fórma se poderia haver aquelle governo sem incorrer nas observações que se têm feito no senado.

O nobre ministro convidou os senadores que trataram de assumpto a concordarem sobre os principios que regulam a materia, dizendo que aceitava a nota de 7 de Fevereiro de 1874, que é a base em que o orador se tem firmado na discussão.

Desde que o nobre ministro por suas palavras se mostra adherente á doutrina sustentada naquella nota, não tem a dizer senão que prosiga S. Ex. na questão pendente nessa conformidade.

O nobre ministro ao concluir o seu discurso de hoje assegurou que terá muito em vista não crifcar o livre transito dos navios mercantes

brazileiros nas aguas dos afluentes do Rio da Prata, como é de direito dos ribeirinhos; e que procurará examinar o caso da autoridade argentina em relação ao *Rio Apa*, para mais tarde, conhecidas as circumstancias, providenciar como julgar que o caso exige.

Por sua parte está disposto a acompanhar S. Ex. nesse proposito, uma vez que S. Ex. considera pendente a questão em sua integridade.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS : — Quanto á fórma.

O SR. CORREIA leva mais longe o seu modo de encetar a questão; porque considera acto desnecessario de jurisdicção militar o que se praticou.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS : — Ainda isso é questão de fórma.

O SR. CORREIA por isso mesmo diz que a questão continúa em sua integridade; porque á indivergencia com o nobre ministro é exactamente naquillo que S. Ex. considera de fórma.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS : — Sobre esse ponto não vejo irregularidade.

O SR. CORREIA diz que desde que o nobre ministro continúa a considerar questão de fórma aquillo que o orador considera questão de direito, cumpre que no caso pendente o nobre ministro tenha toda a cautela para resalvar todos os direitos, todos os legitimos interesses do Brazil, como potencia ribeirinha.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS : — Eu reconheci o direito: mas não sei si foi bem exercido.

O SR. CORREIA não reconhece o direito; mas como o nobre ministro, no discurso que proferiu, explicou o seu pensamento sobre não julgar si o direito foi bem exercido, de modo a envolver ainda ou a poder envolver o exame da questão fundamental, não insistirá em que o nobre ministro se expresse na questão da mesma maneira que o orador.

O que deseja é que não soffram os importantes direitos que á custa de grandes sacrificios se fizeram vingar e os legitimos interesses que não podem ser esquecidos.

Usou da palavra ainda hoje pelo desejo de não retardar a decisão do senado acerca do orçamento da repartição dos negocios estrangeiros. Viu entretanto que não podia dar o desenvolvimento que a materia ainda reclamava em razão de proposições que ouviu ao nobre ministro e de que tomou nota. Em attenção ao motivo que o determinou a fallar em hora tão pouco favoravel, terminará este ponto, tanto mais quanto o seu pensamento ficou, segundo cre, sufficientemente claro.

Apenas sobre o discurso que o nobre ministro hoje proferiu julga ainda dever dizer algumas palavras na parte relativa ao naufragio do brigue *Maria Rosa*, produzido pelo seu encontro com a corveta a vapor *Trajano*.

Disse o nobre ministro que, depois da apresentação do seu relatório, o governo hespanhol havia pedido que fossem inqueridas as praças da tripulação do vapor *Trajano*; que S. Ex., ouvindo sobre este ponto ao nobre ministro da

marinha, este entendeu não haver inconveniente em satisfazer ao reclamo do governo hespanhol; e que se está procedendo de accordo com a requisição desse governo. Mas parece-lhe que a questão não é tão simples como se poderia imaginar pelas palavras do nobre ministro.

No seu relatório disse S. Ex. que a negação de indemnização por parte do governo brasileiro assentou nas sentenças proferidas assim pelo conselho de guerra como pelo supremo conselho militar, e estes tribunaes não podiam ter proferido essas sentenças senão á vista de provas sufficientes. Si necessidade havia de maior exame, da audiencia de outras testemunhas, então as duas sentenças são postas em duvida.

Não quizera que o governo brasileiro procedesse do modo que se pudesse inferir que elle havia declarado que tribunaes brasileiros, proferindo sentenças definitivas e da ordem das de que se trata, não as fizera repousar sobre todas quantas provas se podessem obter para firmar o seu juizo; finalmente menos ainda desejára que o governo brasileiro procedesse de modo que puzesse em duvida a legitimidade de sentenças proferidas na primeira e em ultima instancia por tribunaes do paiz.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA

Continuou a 2.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 313 de 1879 concedendo licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

O Sr. Leão Velloso :—Depois do que disse o nobre relator da commissão de pensões e ordenados a respeito da resolução que se discute, parece-me que o senado está sufficientemente esclarecido para fazer justiça a esse magistrado, como a tem feito a outros em identicas circumstancias; entretanto, como eu o conheço e estou informado do seu estado de saúde, não duvidei pedir a palavra para dizer que elle é digno da mercê que pede ao poder legislativo, sendo um dos magistrados mais assíduos e dedicados aos seus deveres, de modo que, si não fosse o seu estado de saúde, certamente não solicitaria do poder legislativo esta licença.

Sei que elle precisa della, porque a molestia de que soffre não lhe permite ser tratado no clima do Pará, o qual, como se sabe, é incompativel com aquelles que soffrem de affecções do fígado.

O Sr. conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa, presidente da relação do Pará, precisa realmente desta licença para tratar de sua saúde. E tanta necessidade tem della, que não duvida prescindir de todos os vencimentos porque sua questão é somente estar fóra do clima do Pará para se tratar radicalmente da molestia que soffre.

Neste sentido não duvidarei offerecer uma emenda, que o senado tomará na consideração devida.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO :—O acto é de justiça e o magistrado de que se trata é muito digno e não póde prescindir desta licença.

O Sr. JAGUARIBE :—Tendo-se concedido licenças a tantos outros, não sei por que se ha de negar a este.

O Sr. LEÃO VELLOSO :—A emenda é a seguinte:

« Em vez das palavras—com o respectivo ordenado—diga-se—sem vencimento. Paço do senado, 26 de Agosto de 1880. S. R.—*Leão Velloso.* »

Foi apoiada e posta em discussão.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) :—Sr. presidente, tendo declarado em resposta ao honrado senador pelo Paraná que votaria contra esta licença e dado então as razões deste voto, hoje em presença das informações irrecusaveis do honrado senador pela Bahia...

O Sr. LEÃO VELLOSO :—O brigado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :—... e tambem á vista da emenda que S. Ex. offereceu, entendo da minha lealdade dever declarar que, nos termos em que o honrado senador expoz este negocio, julgo que o senado póde approvar a resolução.

O que se vê do que acaba de referir o nobre senador, é que este magistrado realmente precisa de uma licença, e é para taes casos que o poder legislativo póde ser invocado para fazer na lei uma excepção.

Nisto não ha discordancia com o que tenho sustentado. O meu principio é que as licenças não devem ser concedidas senão em presença de documentos e pelo poder executivo; que o poder legislativo não póde ser chamado a dal-as como um recurso, que sempre tem provimento.

Portanto, com taes motivos e dadas estas explicações, deixo á sabedoria do senado a decisão da resolução. (*Muito bem.*)

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

MEMORIAS MATHematicAS DO DR. GOMES DE SOUZA

Entrou em 3.^a discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 300, de 1879, mandando indemnizar a Brokhaus da importancia das *Mémoires mathématiques* do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou a discussão encerrada.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 27:

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas)

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.^a discussão da proposta do governo, convertida em projecto de lei pelo

camara dos Srs. deputados, fixando a despesa do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1881—1882.

E si houver tempo:

2.ª discussão da proposta do governo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, fixando a despesa do ministerio da justiça para o exercicio de 1881—1882.

2.ª parte (ás 2 1/2 ou antes)

As materias já designadas, menos as que ficaram encerradas, a saber:

N. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da cõrte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000.000\$000.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 5 do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assemblea provincial do Rio de Janeiro autorizando a concessão de melhoramento da reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.ª dita da proposição da camara dos deputados, que proroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para encetar os trabalhos da lavra de ouro do rio Cuyabá e outros.

3.ª dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 19, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20, idem ao desembargador da relação de Mato Grosso, Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 29, idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 33, idem ao padre Benicio Thomaz de Bastos.

3.ª discussão da proposição n. 225 de 1879, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato para irrigação e limpeza da cidade.

2.ª dita das proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 72, concedendo licença ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

N. 70, idem ao padre Antonio Francisco do Nascimento, vigario collado de Nossa Senhora do Carmo de Mousinhos, em Goyaz.

N. 82, idem ao juiz de direito de Caçapava, bacharel Eduardo José de Moura.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

73.ª SESSÃO

Em 27 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.— EXPEDIENTE.— Cinco proposições da camara dos Srs. deputados, sendo duas com as emendas feitas e approvadas, fixando as despesas dos ministerios da guerra e fazenda; a torcelra autorizando a associação do caridude da villa do Rosario do Catteto, em Sorligo, a possuir bens de raiz até o valor de 40:000\$; a quarta fazendo extensivos aos escripturarios paisanos da repartição do quartel-mestre general os direitos e regalias dos empregados civis do ministerio da guerra; e a quinta equiparando os vencimentos dos empregados e operarios do laboratorio pyrotechnico do Campinho aos de igual categoria do arsenal de guerra da cõrte.—Representação dos professores da escola de medicina desta cõrte, aprezen-tada pelo Sr. Junqueira.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação das materias que ficaram encerradas e do orçamento dos negocios estrangeiros.—Dispensa do intersticio pedida pelo Sr. Ribeiro da Luz.—Declaração do voto do Sr. Teixeira Junior.—Orçamento da justiça. Discurso do Sr. Correia.—Paracer da commissão de orçamento, fixando as despesas do ministerio da marinha para o anno financeiro de 1881—1882.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manganguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Chichorro, Paranaguá, Junqueira, Correia, Luiz Carlos, Jaguaribe, José Bonifacio, Barros Barreto, Barão de Maroim, Paes de Mendonça, Christiano Ottoni, Saraiva, Barão de Pirapama, Leão Velloso, Fausto de Aguiar, Lafayette, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Nictheroy, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Cunha e Figueiredo e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Sinimbú, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Pelotas e Visconde do Rio Branco.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Teixeira Junior, F. Octaviano, Barão da Laguna, Dantas, Affonso Celso, Antônio, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Barão de Cotegipe e Carrão.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do ministerio da justiça, de 25 do corrente mez, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral que concedem licença ao desembargador da relação de Cuyabá, Pedro Conrado Pessoa, e ao secretario da junta commercial de Belém, Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Cinco do 1.º secretario da camara dos deputados, e de igual data, enviando as seguintes

PROPOSIÇÕES

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo fixando as despesas do ministerio da guerra para o exercicio de 1881—1882.

• Acrescente no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Artigo O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorizado a despende com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de.

A saber:

(Como na proposta.)

No § 4.º Em logar de 27:988\$000, diga-se 25:788\$000.

No § 6.º Em logar de 1.320:654\$776, diga-se 1.287:654\$976.

No § 10. Em logar de 2.259:084\$000, diga-se 2.249:884\$000.

No § 11. Em logar de 1.045:121\$650, diga-se 1.078:059\$250.

No § 12. Em logar de 3.700:100\$000, diga-se 3.813:350\$000.

No § 14. Em logar de 500:000\$, diga-se 440:000\$000.

No § 17. Em logar de 890:944\$423, diga-se 85:944\$423.

No § 18. Em logar de 40:000\$, diga-se 30:000\$000.

No § 19. Em logar de 77:780\$500, diga-se 67:780\$500.

No § 20. Em logar de 122:229\$500, diga-se 102:229\$500.

-Additivos]

1.º

A' medida que vagarem, serão considerados supprimidos os logares de praticantes da secretaria da guerra.

2.º

Os vencimentos que actualmente percebem os chefes de secção da mesma secretaria serão de 4:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

3.º

Os vencimentos militares que actualmente percebem os escripturarios paisanos da repartição de quartel-mestre genoral, na importancia de 2:237\$, serão distribuidos em ordenado e gratificação, aquelle de 1:600\$, e esta de 737\$000.

Para liquidar as contas das despesas com a guerra contra o governo do Paraguay e as realizadas pelas thesourarias de fazenda das provincias, por conta do ministerio da guerra, até o encerramento do exercicio de 1877 — 1878, fica o governo autorizado a mandar effectuar esse trabalho fóra das horas do expediente do serviço da respectiva repartição fiscal, e retribuido de accordo com as instrucções que baixaram com o aviso n. 335 de 11 de Outubro de 1871, correndo a despesa por conta do credito consignado annualmente ao mesmo ministerio sob o titulo — Eventuaes —, e demonstrando-se em todos os exercicios as glozas feitas ás despesas ille-gaes.

5.º

O fardamento será pago na época do respectivo vencimento.

6.º

O governo fica autorizado a alterar as tabelas que acompanham a carta de lei de 24 de Setembro de 1828 para o fornecimento da ração de etapa das praças do exercito.

Pago da camara dos deputados em 25 de Agosto de 1880. — *viscondes de Prados*. — *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario. — *Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2.º secretario. »

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo fixando a despesa do ministerio da fazenda para o exercicio de 1881—1882.

• Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art.....O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado a despende com os serviços designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 57.042:639\$315

A saber:

N. 1. Juros e amortização, e mais despesas da divida externa, ao cambio par de 27..... 12.499:307\$000

N. 2. Em vez de 26.353:343\$ diga-se..... 26.338:367\$000 abatendo-se 14:975\$ proveniente da differença no calculo do emprestimo interno de 1879.

N. 3. (Como na proposta.)

N. 4. (idem.)

N. 5. (idem.)

N. 6. (idem.)

N. 7. (idem.)

- N. 8. Em vez de 133:612\$ diga-se... 135:242\$000
 sendo 1:600\$ proveniente da elevação a quatro solicitadores por decreto de 10 de Agosto de 1878.
- N. 9. (Como na proposta.)
 N. 10. Idem.
 N. 11. Idem.
 N. 12. Idem.
 N. 13. Idem.
 N. 14. Idem.
 N. 15. Despezas eventuaes.. 100:000\$000
 N. 16. Diferenças de cambio. 3.329:000\$000
 N. 17. (E' o n. 16 da proposta.)
 N. 18. (E' o n. 17 da proposta.)
 N. 19. (E' o n. 18 da proposta.)
 N. 20. (E' o n. 19 da proposta.) em vez de 638:800\$ diga-se... 598:800\$000
 abatendo-se 40:000\$ da quantia destinada á compra do predio para a thesouraria do Ceará.
 N. 21. (E' o n. 20 da proposta.)
 N. 22. (E' o n. 21 da proposta.)
 N. 23. (E' o n. 22 da proposta.)
 N. 24. (E' o n. 23 da proposta.)

Paragrapho unico. Os vencimentos do pagador da pagadoria da cidade do Rio Grande, da provincia do Rio Grande do Sul, ficam equiparados aos do pagador central em S. Gabriel, na mesma provincia.

Pago da camara dos deputados em 25 de Agosto de 1880.—*Visconde de Prados*.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2.º secretario.

• A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizada a associação de caridade da villa do Rosario do Cattete, na provincia de Sergipe, a possuir bens de raiz até o valor de 40:000\$, dispensadas para esse fim as leis de amortização.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados em 25 de Agosto de 1880.—*Visconde de Prados*.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2.º secretario.

A' commissão de orçamento.

• A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Aos escripturarios paisanos da repartição de quartel-mestre general ficam extensivos os direitos e regalias dos empregados civis do ministerio da guerra; percebendo annualmente cada um 1:800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação; revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados em 25 de Agosto de 1880.—*Visconde de Prados*.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2.º secretario.

V. IV

• A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a equiparar os vencimentos dos empregados e operarios do laboratorio pyrotechnico do Campinho aos de igual categoria do arsenal de guerra da corte, ficando comprehendido nesse caso o preparador de chimica, equiparado em categoria e gratificação aos artifices que dirigem as seis subdivisões pyrotechnicas.

Paragrapho unico. A gratificação do medico será de 600\$ annuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados em 25 de Agosto de 1880.—*Visconde de Prados*.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2.º secretario.

A' commissão de marinha e guerra.

Da mesa do collegio eleitoral de S. Gabriel, do 1.º do corrente mez, remetendo cópia authentica da eleição de senadores a que se procedeu naquella collegio.—A' commissão de constituição.

REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES DA ESCOLA DE MEDICINA DESTA CÔRTE

O Sr. Junqueira:—Pedi a palavra, Sr. presidente, para enviar á mesa uma representação dos professores da escola de medicina desta corte, pedindo ao poder legislativo algumas providencias em ordem a melhorar o ensino superior dado naquella escola, não só em relação á parte do ensino propriamente dito, como tambem em relação á parte material, isto é, ao edificio em que funciona aquella escola e aos gabinetes de que precisa para experiencias e estudos praticos. Rogo, pois, a V. Ex. que envie esta representação ás commissões de instrução publica e de orçamento. De orçamento tambem, porque ha medidas que caberiam quando se discutisse o orçamento da despeza em geral ou na 3.ª discussão do orçamento do imperio.

O SR. PRESIDENTE:— Vai ás commissões referidas.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Licença

Votou-se e foi approvada a emenda do Sr. Leão Velloso á proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador Vicente Alves de Paula Pessoa.

Foi adoptada a proposição assim emendada para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

Memorias mathematicas do Dr. Gomes de Souza

Foi igualmente submettida á votação e approvada tal qual passou em 2.ª discussão, para

ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção, a proposição da mesma camara, concernente á indemnização ao editor Brokhaus pela impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

ORÇAMENTO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Correia, Jaguaribe e Leitão da Cunha, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2.^a discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1881—1882.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Procedendo-se á votação, foram successivamente approvadas todas as rubricas da proposta, bem como as emendas da camara dos deputados e da commissão de orçamento do senado.

Foi adoptada a proposta com as emendas para passar á 3.^a discussão.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :—Sr. presidente, peço dispensa do intersticio para que este projecto seja dado para ordem do dia, e aproveitando a occasião peço tambem a V. Ex. para dar para ordem do dia o orçamento do imperio em 3.^a discussão.

Consultado o senado, resolveu affirmativamente.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR (*pela ordem*) : — Pedi a palavra para mandar á mesa a seguinte

Declaração de voto

« Declaro que votei contra o augmento de 30:000\$ na verba—Legações e consulados—proposta pela commissão de orçamento do senado.

Paço do senado, 27 de Agosto de 1880.—J. J. Teixeira Junior.»

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA

Entrou em 2.^a discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despezas do ministerio da justiça para o exercicio de 1881—1882.»

O Sr. Correia :—O nobre ministro da justiça, discutindo na camara dos deputados, o orçamento da repartição a seu cargo, terminou o discurso, notando que elle era alli hospede, e que o hospede deve ter o cuidado de não ser impertinente ou importuno, e de nunca aborrecer de mais aos que lhe dão hospedagem.

Entendi essas palavras do nobre ministro como uma declaração indirecta de que o senado tom sabido tratar como hospedes a seus illustres collegas que têm vindo a esta casa, e, por outro lado, que S. Ex., que não é hospede aqui, que, pelo contrario, é um dos ornamentos desta corporação...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :—V. Ex. quer esmagar-me!

O Sr. CORREIA :—... nos permite ter para com S. Ex. maiores larguezas do que para com os illustres membros do ministerio, que pertencem á camara dos deputados.

Utilizando-me desta faculdade passarei a considerar o começo do discurso do nobre ministro.

S. Ex. disse, e creio que o fez propositalmente :

« O orçamento do ministerio da justiça, sendo, comparativamente aos outros, dos menos importantes quanto ao algarismo de suas despezas, todavia não é por nenhum excedido em importancia.»

O nobre ministro não precisava declarar que, entrando para o ministerio, tomou uma das pastas na altura da sua posição politica; mas S. Ex. quiz tornal-o bem patente. E, em verdade, si S. Ex. tem de ceder o passo, hierarchicamente fallando, ao nobre presidente do conselho, deve reclamar, como lord Palmerston no ministerio Russell, o seu direito de proeminencia.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :—Não ha tal.

O Sr. CORREIA :—E' o que concluo das suas palavras proferidas na camara dos deputados.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :—Entendeu mal.

O Sr. CORREIA :—Não julguem do meu ministerio, disse S. Ex., pela somma das despezas que por elle se fazem, mas pela real importancia que tem.

Entrando no exame da administração do nobre ministro, começarei, como costume, pelos actos em que me parece que S. Ex. não tem respeitado o grande principio por elle mesmo proclamado, o da legalidade.

Concentrarei nesta parte as minhas observações em dous pontos : o que se refere á guarda nacional, e o que diz respeito ao provimento das comarcas por juizes de direito avulsos.

Quanto ao primeiro assumpto direi que o nobre ministro proseguindo na marcha estabelecida pelo seu illustre antecessor tem, como elle, violado a ultima lei da reforma da guarda nacional, e reincidido na falta que a este respeito tem sido longamente demonstrada, sendo eu por isso dispensado de renovar a demonstração.

O pensamento do nobre ministro acerca da ultima reforma da guarda nacional está expresso em um aviso que, em 15 do mez findo, dirigiu ao presidente da provincia de S. Paulo; e é contrario ao dos que tomaram parte nessa reforma.

Eis o aviso (*Id*):

• 3.^a secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da justiça, 15 de Julho de 1880.

• Illm. o Exm. Sr.—Em officio n. 12 de 19 de Junho ultimo consultou V. Ex.: « Si o cidadão nomeado para o posto de coronel commandante superior, que já exercia antes da reorganização da guarda nacional, é obrigado a pagar os direitos e prestar novo juramento, ou si, registrada sua apostilla, deve elle entrar em exercicio independentemente destas formalidades. »

« Declaro a V. Ex. que, aproveitado o official sem accesso de posto, serve com apostilla lançada na patente que já possuia, e pela qual nenhuma despeza paga, na fórma do art. 12, § 19, capitulo 2.^o do regulamento n. 7540 de 15 de Novembro do anno passado; mas presta novo juramento, porque extinto, em consequencia de reorganização, o logar exercido por esse official, recebeu elle nova investidura. »

« Deus guarde a V. Ex.—M. P. de Souza Dantas. — Sr. presidente da provincia de S. Paulo. »

Onde achou o nobre ministro a demonstração de que a reforma da guarda nacional extinguiu os postos até então conferidos aos respectivos officiaes? O pensamento dessa reforma manifestado na exposição feita pelo governo quando a apresentou ao parlamento, manifestado no parecer da commissão especial que a examinou na camara dos deputados, manifestado na discussão e nos relatorios dos antecessores do nobre ministro, era exactamente o contrario daquello que S. Ex. expõe neste aviso.

Não foram extintos os postos da guarda nacional pela lei da ultima reforma; do que se tratou foi de reduzir o quadro.

O Sr. JUNQUEIRA:—E o governo tem augmentado.

O Sr. CORREIA:—E, pois, não posso deixar de protestar, em nome do principio da legalidade, contra este aviso em que o nobre ministro declara, sem hesitar, que a reforma da guarda nacional teve por fim extinguir os postos até então conferidos.

E, si se tratava de postos novos, não sei como o nobre ministro determinou que fossem as nomeações feitas por apostilla lançada nas antigas patentes, a fim de isentar os officiaes do pagamento dos direitos, que nesse caso, eram devidos. (*Apoiados.*)

Si a guarda nacional devesse ser extinta, como disse hontem o nobre presidente do conselho, manifestando-se em aberta divergencia com as opiniões aqui enunciadas pelos nobres ministros da guerra e do imperio, poder-se-ia tolerar que se desejasse desmoralizar essa instituição, a ponto de considerá-la como servindo meramente, na phrase do nobre presidente do conselho, para com as patentes fazerem-se presentes aos amigos do governo. Mas si é exacta a opinião do nobre ministro da guerra, que elevou a guarda nacional ao ponto de considerá-la até superior, na qualidade de reserva do exercito, á creada pela ultima lei de alistamento militar; si é exacta a do nobre ministro do imperio, o qual, fallando da guarda nacional, disse que não

deviamos esquecer que ella é um grande elemento de ordem, e que durante a guerra do Paraguay assignalou-se por notaveis serviços; si ella deve ser assim considerada, então carecemos tratar desta instituição com todo o cuidado, para que possa prestar, em momentos que não desejo que se aproximem, mas que podem chegar, serviços a que de outra fórma o Brazil terá maiores difficuldades em attender.

A guarda nacional já correspondeu dignamente ao fim de sua instituição, em dias criticos.

Como, pois, se falla da guarda nacional com tanto desdem? Porque abusos têm vindo perturbar a marcha que desejava imprimir-lhe o legislador, é isso motivo para tal desdem?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Ninguém fallou com desdem.

O Sr. JUNQUEIRA:—Serve para presentes e mimos aos amigos.

O Sr. CORREIA:—Como sou da opinião dos nobres ministros da guerra e do imperio, que entendem que a guarda nacional deve ser mantida, e que podemos ainda ter necessidade dos seus serviços, desejo que esta instituição seja tratada com toda estima, não se lhe imputando culpa que não é sua, mas dos que barateiam os postos e as honras a elles inherentes. (*Apoiados.*)

O Sr. JUNQUEIRA:—Nomeiam-se coroneis individuos que não podiam ser sargentos.

O Sr. CORREIA:—Contra a opinião do nobre ministro da justiça, no modo de encarar a reforma da guarda nacional, pronunciou-se o presidente da provincia do Rio Grande do Sul, e tanto que não enviou cópia da deliberação que tomou annullando actos de seu antecessor.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Já enviou.

O Sr. CORREIA:—Foi necessario que o nobre ministro exigisse cópia, á vista de requisição do senado; e no emtanto era acto dependente da approvação do governo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Não era nomeação, era a annullação das nomeações feitas por seu antecessor, fundada em divergencia na intelligencia da lei.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não ha tal divergencia: hei de mostrar.

O Sr. CORREIA:—Um fez as nomeações, outro as desfez; e estão de accordo!

Pretende o nobre ministro convencer disto ao senado. Sei que S. Ex. é capaz das gymnasticas intellectuaes mais admiraveis; mas ha de ser-lhe difficil convencer ao senado de que não ha divergencia entre o presidente que nomeia officiaes da guarda nacional e o que desfaz essas nomeações.

(*Ha diversos apartes.*)

Tanto o nobre ministro é capaz dessas gymnasticas intellectuaes, que no seu discurso proferido na camara dos deputados, ao mesmo tempo que procurou justificar seu illustre antecesor

sor, o nobre senador por Minas Geraes, quando pretendeu realizar nova reforma judiciaria, declarou que por enquanto essa reforma não deve ser feita, e tambem que se deve realizar por partes, adoptando-se algumas medidas.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não apoiado; não foi assim. V. Ex. está muito gymnastico.

O SR. CORREIA:—No discurso proferido pelo nobre ministro na sessão de 20 de Julho vou procurar as palavras a que alludo. Liu-o logo que foi publicado no *Diario Official* de 27, e é possível que não esteja bem presente em minha memoria.

O nobre ministro começou fazendo uma exposição erudita do modo por que se procedeu em França quanto á reforma judiciaria.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—E em outros paizes.

O SR. CORREIA:—Depois emittiu juizo favoravel a respeito da reforma proposta pelo seu digno antecessor. Ponderou ainda que reformas sobre reformas prejudicam a causa a que se pretende attender; e disse afinal que qualquer reforma se deve fazer aos poucos.

Eu citarei textualmente as palavras do nobre ministro no discurso a que me referi (*lé*):

« Na sessão ultima, o meu illustre antecessor offereceu um projecto de reforma judiciaria, a respeito da qual não ha favor em dizer que honra seus meritos tão conhecidos na materia.

« Não quero ler muito para não fatigar a attenção da camara, mas mostrarei que não obstante não tratar o Sr. conselheiro Lafayette do concurso, todavia faz exigencias muito sérias afim de chegar ao mesmo resultado. (*Apartes.*)

« Não vonho propriamente dissentir a reforma judiciaria e os apartes que ouço de todas as bancadas justificam o que disse, isto é, que uma reforma judiciaria desperta, da parte de todos, um interesse tal que é impossivel realizal-a sem um vasto plano. »

Eis algumas das palavras a que fiz referencia, e folgo de encontra-las, porque dei uma demonstração de que, sem embargo de não ter sido o discurso aqui proferido, nem por isso deixei de prestar-lhe toda attenção:

Lê-se ainda naquella discurso:

« Reformas sobre reformas prejudicam a causa que se quer servir. Portanto, só por isso vê-se que de 1871 até aqui o tempo já decorrido não é demais para que hoje começemos com todo o asineo occuparmo-nos da realização que, com a lição que temos colhido da que ultimamente se effectou, possa melhor consultar os grandes interesses que ella deve ter em vista. »

Lê-se mais:

« A reforma ou póde ser completa, ou por partes.

« Os honrados deputados, particularmente os dous que neste momento me honram com a sua attenção, recordarão o que em materia de organização judiciaria conseguiu com muita vantagem o illustre estadista Euzébio de Queiroz, quando ministro da justiça.

« Apresentou elle differentes projectos curando de varias necessidades de nossa organi-

zação judiciaria e da magistratura, e deste modo mais facilmente conseguiu alguma cousa.

« Acho possível seguir-se actualmente o mesmo systema, e para prova disto declarei á camara que, com uma ou outra emenda, parece-me digno de discussão e adopção o projecto que, ha poucos dias, em sessão creio de 10 do corrente, foi offerecido por alguns honrados deputados.

« Nelle se contém disposições que me parecom boas e que não alteram o plano de uma reforma mais completa que possa vir no futuro. »

O projecto foi assignado por varios deputados e apresentado pelo Sr. Meira de Vasconcellos.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—E Olegario.

O SR. CORREIA:—Creio que não me enganei nos pensamentos que attribui ao nobre ministro.

Já vê, pois, S. Ex. que eu tinha razão, quando disse que, ainda nesta parte, o nobre ministro tinha dado mais uma prova daquelle talento de combinação de que acabava de dar testemunho, achando que o Sr. Flores e o Sr. Avila, em relação a nomeações para a guarda nacional da comarca de Pelotas, não estavam em divergencia, tendo um feito e outro desfeito essas nomeações.

Agora que o nobre ministro exigiu cópia do acto do presidente do Rio Grande do Sul, que este lh'a enviou, e que S. Ex. declarou que ia examinar para dar a opinião do governo, estimarei que, tendo já formado seu juizo, possa dizer si esse acto mereceu a approvação do governo; o que não creio á vista do aviso expedido pelo nobre ministro ao presidente de S. Paulo.

Passo á outra illegalidade praticada pelo nobre ministro; e docm-me tambem, por motivo especial, as illegalidades praticadas pelo gabinete actual, pois que o nobre ministro da justiça, ao mesmo tempo que se mostra o apostolo magno da verdade, mostra-se tambem sustentador estrenuo do principio da illegalidade, e o nobre presidente do conselho nesta parte satisfaz completamente os meus anhelos quando disse: « Não ha nenhum espirito mais profundamente respeitador da lei do que o meu. »

Quanto ás illegalidades com a guarda nacional, o nobre presidente do conselho deu hontem esta razão:—« É uma instituição que deve perecer, acha-se reduzida a servir somente para fazer presente de patentes aos amigos. » E assim perdeu o nobre presidente do conselho uma occasião favoravel para fazer entrar este ramo da administração no regimen legal; o que tanto mais devera fazer, quanto, mesmo pelo lado da conveniencia dos partidos, S. Ex. hontem disse que, si por uma patente concedida adquire-se um amigo, são em dobro as inimizadas dos não contemplados.

Porque não deu o nobre presidente do conselho um testemunho solenne de seu profundo respeito ao principio da legalidade, que eu ainda não contasto?

E tanto que, embora a opposição não deva dar preferencia ao vivo sobre o morto, tenho dito que o ministerio actual, em materia de legali-

dado, é mais digno de attenção do que sou necessor, que nessa parte assignalou-se por actos estrondosos. Até por isso eu, sem ser tido ministerialista como o nobre senador por Minas, 2.º secretario, o sou também, si ministerialista é aquelle que deseja que o ministerio se mantenha. Isto explica-se: a velha de Syracuse tinha medo dos successores. Sendo este ministerio mais respeitador da legalidade que o seu antecessor, não devo querel-o antes do que a outro que venha restaurar o regimen anterior?

O Sr. JUNQUEIRA :— Eu também antes quero este.

O Sr. CORREIA :— Isto custa a dizer ; principalmente por quem, como eu, não deseja negar attensões aos que acabaram de deixar o exercicio dos cargos ministeriaes.

Como, porém, tive do travar com o ministerio passado maiores contendas para sustentar o principio da legalidade, que na minha opinião é o que ainda pôde livrar o paiz de graves commoções, vou sendo agora ministerial ; neste sentido, de não querer trabalhar para restauração do regimen anterior.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— São aguas que já passaram ; foi no tempo do desbravamento ; agora entrou-se em um regimen mais regular.

O Sr. CORREIA :— Não foi só no tempo do desbravamento. O nobre senador pelo Maranhão está querendo que eu diga que, mesmo neste anno, temos tido occasião de apreciar novos actos muito contrarios á lei revelados pelo ministerio actual.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— Apoiado.

O Sr. CORREIA :— A outra illegalidade praticada pelo nobre ministro da justiça, que nos actos é o mais alto em violar a lei, porque em palavras nada ha que dizer...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Não tem razão ; e nos actos ainda mais.

O Sr. CORREIA :— Ninguem é capaz de praticar uma illegalidade com tanta elegancia e gentileza como o nobre ministro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Nos actos mesmo tenho sido o maior respeitador da lei.

O Sr. CORREIA :— Nos actos é o mais desembaraçado...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Não, senhor.

O Sr. CORREIA :— ... tem reincidido na illegalidade quanto á guarda nacional, e na questão da nomeação dos juizes de direito avulsos para as comarcas vagas tem tido pouca attenção para com a lei.

Em 1870 havendo muitos juizes de direito avulsos e pretendendo-se que cessasse essa despeza que nada justificava, incluia-se na lei do orçamento uma declaração de que o governo os nomearia de preferencia para as comarcas da mesma entrancia que vagassem. Era manifesta a intenção do legislador. Elle não queria senão fazer riscar dos livros do thesouro despeza desnecessaria. Para esse fim tomou a providencia que julgára offeaz.

Não foi ; e, tendo crescido durante o ministerio 5 de Janeiro o numero de juizes de direito avulsos que percebiam ordenado, reclamamos pelo cumprimento da lei de 1870, e para tornar bem saliente que o desejo do parlamento era fazer cessar a despeza com juizes de direito avulsos, renovou-se a disposição na lei do orçamento vigente, declarando que é permanente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— A differença entre mim e o nobre senador é simples : por uma circumstancia financeira V. Ex. quer derogar uma lei que garante a antiguidade aos magistrados na parte relativa ao provimento das comarcas, isto é, V. Ex. quer dar-me um arbitrio que eu não quero.

O Sr. CORREIA :— Vamos apreciar isto. A lei não derogou a legislação anterior na parte relativa ao provimento das comarcas senão para dar preferencia aos juizes avulsos que percebiam vencimentos, havendo comarcas vagas da mesma entrancia. Ao que o juiz de direito avulso tem direito é a uma comarca equivalente á que deixou.

Não é, porém, seu direito ser nomeado para comarca de entrancia correspondente ao seu tempo de serviço.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Onde viu isto ? Uma lei de orçamento pôde derogar leis especiaes ?

O Sr. CORREIA :— As leis especiaes não contrariam o que digo. Um juiz de direito pôde servir em comarca de 1.ª entrancia por tanto tempo que só a deixe para ser nomeado desembargador. Assim dispõe a lei da reforma judiciaria.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Por antiguidade.

O Sr. CORREIA :— Logo, como se entende que o juiz de direito avulso não pôde ser nomeado para comarca equivalente á que deixou quando foi declarado tal, sómente porque adquiriu o tempo de serviço necessario para poder ser nomeado para entrancia superior?

O que não é legal é converter em direito para o juiz que não está em exercicio o que não o é para o que effectivamente serve.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Quem o diz não sou eu, é a lei.

O Sr. CORREIA :— Não é a lei, nem a de 1873 que V. Ex. citou, nem outra. O que a lei diz é que seja nomeado para comarca da mesma entrancia. Si isto não priva o nobre ministro de nomear um juiz de direito avulso que era de 1.ª entrancia para entrancia superior, tendo para isso tempo de serviço, não se segue que seja tolhido de fazer a nomeação para outras comarcas de 1.ª entrancia, si se derem vagas. Nem é admissivel que, tomando-se uma medida que, como S. Ex. declarou, é meramente financeira, se chogasse com ella á consequencia inteiramente contraria ; que, querendo-se acabar com a despeza que trazem os juizes de direito avulsos, se viesse a augmental-a ; devendo notar-se que esses juizes percebem integralmente o ordenado, como se pratica com os que se aposentam depois de servirem no longo

espaço que a lei exige. Nunca se pretendeu tal, nem teria justificação medida desta ordem.

Eu estimaria, para melhor apreciar os factos, que o nobre ministro tivesse enviado ao senado as informações que lhe foram pedidas acerca dos juizes de direito avulsos.

Disse S. Ex.:

« Quereis dar-me arbitrio, que não tenho. »

Arbitrio toma o nobre ministro com a intelligencia que dá á lei.

Si o nobre ministro se julgasse obrigado a nomear o juiz de direito de comarca de 1.^a entrancia, que ficou avulso, para comarca de igual entrancia, não teria de fazer as numerosas nomeações novas que tem feito. La intelligencia que S. Ex. dá é que vem o arbitrio, do qual aliás diz que eu o quero investir.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Os juizes de direito avulsos é que reclamam contra o que V. Ex. pretende.

O Sr. CORREIA:—Não quer isso dizer que não proceda o que tenho sustentado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' de accôrdo com a lei.

O Sr. CORREIA:—O nobre ministro da justiça diz que a pretensão está de accôrdo com a lei; mas S. Ex. não é capaz de dizer que, de accôrdo com a lei, o juiz de direito que está em effectivo serviço pôde exigir promoção logo que complete o tempo para ella preciso.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Que não sejam tirados senão para entrancia superior.

O Sr. CORREIA:—Não, senhor: ahí está o regulamento de 31 de Janeiro de 1842...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Por isso elles podem sahir de uma 1.^a entrancia para uma relação.

O Sr. CORREIA: —... que no art. 23 garante apenas ao juiz de direito, que for nomeado chefe de policia, comarca equivalente á que tinha quando a nomeação se realizou.

E' o que está garantido e é justo. Mas não se pretendeu collocar o juiz de direito avulso em posição superior e mais vantajosa do que a do juiz em effectivo serviço.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Quem tem a culpa disto?

O Sr. CORREIA: —Não se trata de culpa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Apenas o que ha é que isto está mal regulado.

O Sr. CORREIA: —E' que a lei está mal executada.

Pela opinião do nobre ministro, supprimida pela assembléa provincial qualquer comarca de 1.^a entrancia, o juiz, ficando avulso, si já tem quatro annos de exercicio, adquire direito a não ser nomeado, senão para comarca de 2.^a entrancia. Ora, sendo poucos essas comarcas, as nomeações se dificultam e cada vez avulta mais a despeza que o legislador quiz extinguir.

E o nobre ministro diz que eu lhe quero dar arbitrio, quando é elle quem toma o de nomear

juizes de direito novos para comarcas de 1.^a entrancia, existindo avulsos que serviam em comarcas dessa entrancia, com o que, de mais a mais, impede por longo tempo as promoções dos juizes de direito em effectivo exercicio.

Com a intelligencia que S. Ex. dá á lei, não sei quando terão destino os juizes de direito avulsos; quando poderão obter acceso os que estão servindo....

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Isto apenas quer dizer que na pratica a disposição do orçamento não consultou todas as conveniencias...

O Sr. CORREIA:—Isto apenas quer dizer que a intelligencia que se tem dado está longe de conformar-se com o pensamento do legislador, de accôrdo com as conveniencias publicas.

Vejamus uma consequencia funesta de semelhante intelligencia.

Um juiz de direito de comarca de primeira entrancia está a completar o quadriennio, e o nobre ministro nomêa-o chefe de policia.

Terminados os quatro annos de serviço, o nobre ministro o exonera, passa-o para a categoria dos avulsos, e immediatamente esse juiz fica com direito a ser nomeado para comarca de segunda entrancia, que de outra sorte não teria, percebendo integralmente o ordenado emquanto a nomeação não se effectua.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): —Esta é a hypothese favoravel; veja as desfavoraveis.

O Sr. CORREIA:—Eis a intelligencia que o nobre ministro empresta á disposição da lei do orçamento de 1870, renovada na que vigora.

E, praticado este acto varias vezes, nunca mais haverá accesso para os juizes que estão em effectivo serviço, assim perpetuamente ligados ás comarcas de entrancia inferior em que servem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—A illegalidade, neste ponto, parece-me manifesta.

Antes de passar a outro assumpto, e já que fallei na guarda nacional, devo informar a S. Ex. que recebi da provincia de Mato Grosso cartas de co-religionarios importantes, em que, além de se mostrar como se procedeu abusivamente nas ultimas eleições, se narra a intarvenção indubitada que nellas tiveram os officiaes recentemente nomeados, todos pertencentes ao partido liberal, o que não seria para notar si os antigos officiaes, postos de lado, não se tivessem tornado recommendaveis por serviços de guerra e de destacamentos.

Apozar de tudo, dizem-me que se recorreu ao triste expediente das actas falsas.

O nobre ministro de certo se informará da exactidão destas noticias.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Sim, senhor.

O Sr. CORREIA:—Com a declaração do nobre ministro passarei a occupar-me com pontos do seu relatório, que não contém tanta parte util como se poderia presumir do seu tamanho.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não ha que admirar.

O SR. CORREIA:—V. Ex. preferiu dar noticia nominal de todos os juizes de direito, municipaes, substitutos, nomeados, removidos, etc., em vez de dar a sua esclarecida opinião sobre os varios ramos do serviço da repartição a seu cargo.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Em primeiro logar, sabe que tive pouco tempo.

O SR. CORREIA:— São folhas e folhas cheias de nomes.

Faço esta observação sómente para mostrar que muito mais proveitoso seria si essas paginas contivessem as opiniões do nobre ministro sobre os differentes serviços da repartição que dirige.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Dei opinião sobre quasi todos os pontos.

O SR. CORREIA:— Foi, pelo contrario, de uma avareza muito para sentir.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— Si é muito grande, censura-se; ainda me recordo do que disse aqui o nobre senador pelo Maranhão.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Quando fallou no cahamaço ou bacamarte do nobre ex-ministro da justiça.

O SR. CORREIA:— Entretanto não deixarei de prestar a devida attenção á parte doutrinal do relatorio de S. Ex.

A falla do throno havia, em um dos seus topicos, deixado perceber a divergencia, que factos posteriores têm tornado saliente, entre os actuaes ministros e seus antecessores.

E' este : « A segurança individual e de propriedade merecerão especial attenção do governo... »

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' exacto, e tenho-me occupado muito com isto.

O SR. CORREIA:— Era uma maneira de dizer que esse importante ramo do serviço não tinha merecido toda a attenção; era um ponto de separação entre o que se havia feito e o que se pretendia fazer; não se tratava de continuar o estado de cousas existentes, tratava-se de melhoral-o.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—O aperfeiçoamento é sempre a nossa aspiração.

O SR. CORREIA:— Pois os seus antecessores que agradeçam esta aspiração do ministerio actual em ponto de tanta gravidade.

O que é certo é que os factos ainda não dão testemunho de que tenhamos melhorado em materia de tranquillidade publica e de segurança individual e de propriedade.

A longa serie de crimes que o nobre ministro apresenta no seu relatorio ali está mostrando que, si as cousas se não modificarem, o Brazil, como já tive occasião de dizer, corre o risco do barbarisar-se.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. CORREIA:— O que se nota em todo esse longo capitulo é a frouxidão que tem havido na repressão dos crimes; poucas noticias se en-

contram de ter proseguido regularmente a acção da justiça.

As phrases do relatorio são ordinariamente pouco satisfactorias: «Deu-se começo ao inquerito, cujo resultado se aguarda; fez-se o inquerito e vai-se lhe dar destino; a autoridade procede na indagação do crime; está se tratando de realizar a captura dos criminosos; a policia prosegue nas diligencias... » Rara é a declaração de que os criminosos foram capturados e a sentença foi preferida!

Sobre alguns destes factos narrados no relatorio pedirei informações ao nobre ministro.

Pagina 9. « O sentenciado a galés perpetuas Baymundo Furtado do Mendonça assassinou na cadeia o condemnado a igual pena Eloy dos Santos Paes. Foi processado o delinquente e de novo condemnado á mesma pena. »

Parece que, desde que se realiza hypothese em que um crime desta gravidade fica impune, e tal é o facto, alguma providencia se torna necessaria.

« Termo de Tamandua. Em 23 de Junho, na distancia de legua e meia da cidade, foi traiçoeiramente assassinado o juiz municipal bacharel Francisco de Assis Tavares, que em companhia do escrivão e mais duas pessoas ia assistir a uma divisão de terras. »

« O presidente da provincia fez logo seguir para aquelle termo o chefe de policia, afim de providenciar sobre o processo e punição do autor ou autores do attentado. »

E' o caso de pedir ao nobre ministro que complete a informação.

O chefe de policia ha de ter desempenhado a commissão de que foi incumbido; e sem duvida o nobre ministro estará habilitado a dar mais precisas informações sobre esse grave crime.

« Termo de Santo Antonio do Monte. — A's 2 horas da madrugada de 28 de Março ultimo o delegado de policia João Tibureio da Silva e os escravos do criminoso Pedro do Couto, armados de garruchas e cacetes, assaltaram a casa do juiz municipal do termo, bacharel Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, que poderia ser victima dos aggressores si ao estampido dos tiros, que elle mandára dar de uma janella para o ar, não acudisse a população pacifica da cidade. »

Como se explica esta nomeação de delegado de policia? Nomeações taes concorrem para o estado deploravel em que se acha a segurança individual. Não sei si foi instaurado o processo, e em que estado pára. O nobre ministro informar; e deve recomendar aos presidentes de provincia que sejam mais severos na escolha das autoridades policiaes. Autoridades como essa desacreditam uma situação.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— O delegado foi demittido.

O SR. CORREIA:— Não é esta a minha questão, mas como pôde ser nomeado. E' o representante de grande serie de autoridades policiaes que se têm assignalado por identica e triste celebridade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. CORREIA: — Avulta no relatório do nobre ministro a lista dos crimes committidos por autoridades. Contra isto mais de uma vez tenho clamado: tem havido pouco escrupulo na escolha de autoridades policíes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Pelo facto de ter um individuo que exerce a autoridade praticado um crime, não se pôde concluir que tenha havido pouco escrupulo nas nomeações.

O Sr. CORREIA: — Eu comecei por dizer que não é só este crime; que são numerosos os crimes desta especie mencionados no relatório; e temos mais recentes noticias de outros.

Sobre alguns crimes as explicações do relatório absolutamente não satisfazem. Vejamos dous casos de que me recordo agora.

O primeiro é o assassinato do juiz de direito de Piancó. Que explicação nos dá o relatório?

O Sr. DIAGO VELHO: — Foi morto por engano.

O Sr. CORREIA: — O aparto do nobre senador dispensa-me de ler o que se diz no relatório.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não é tanto assim. O nobre senador não leu todos os documentos; eu os porei á sua disposição.

O Sr. DIAGO VELHO: — Como não é tanto assim? A synthese do relatório e desses papeis, a verdade official é que foi morto por engano.

O Sr. CORREIA: — Vejo que é necessario ler esta parte do relatório (*lé*):

« Com referencia ao assassinato do ex-juiz de direito de Piancó, bachearel Vicente Ribeiro de Oliveira, informou o presidente da provincia, em 15 de Fevereiro, que pelas diligencias empregadas ficou averiguado que graves e continuas contestações entre o alferes Faustino José dos Anjos e o capitão Seraphim José de Souza Raposo deram logar a que este, combinado com os bandidos Viriatos, que viviam homisladados em sua casa e dos quaes era elle protector, premeditasse assassinar o mesmo alferes, fazendo antecipadamente propalar tal noticia em Cabacás e S. José, termo de Patos, por um seu escravo de nome Izidro.

« Com effeito, no dia 19 de Setembro de 1878, ás 8 horas da manhã, os saltadores Luiz ou Zéca, Viriato Thomaz, Antonio de Oliveira e Fuão Baptista, por si ou como mandatarios de Raposo, emboscaram-se na passagem do Riachão, e quando por alli passava o juiz de direito Vicente Ribeiro de Oliveira dispararam-lhe o tiro, suppondo que o faziam sobre o alferes Faustino.»

O Sr. DIAGO VELHO: — Eis-ahi!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eu tenho informações posteriores a essa.

O Sr. DIAGO VELHO: — Talvez tragam alguma luz sobre esse facto.

O Sr. CORREIA: — Eu disse que mencionaria dous factos que no momento me occorriam. Passo ao outro.

Occorreu no termo do Pão de Assucar, provincia das Alagôas.

O senado verá que a informação contida no relatório não pôde ser tida por satisfactoria (*lé*):

« No dia 19 de Outubro ultimo, quando o pagador da estrada de ferro estava fazendo o pagamento aos trabalhadores, appareceu um soldado ebrio a provocar desordem, tendo-se accommodado depois que aquelle empregado interveiu, ameaçando-o de mandar chamar o commandante do destacamento.

« Um individuo que ouvia estas palavras correu ao destacamento e disse ao alferes Castro que estavam esfaqueando o pagador e que fosse em seu auxilio. O official immediatamente reuniu 16 ou 20 soldados que se achavam no quartel e seguiu.

« Encontrou em caminho o subdelegado, que lhe informou não haver novidade; mas o alferes, não comprehendendo a resposta, continuou a sua marcha até ao lugar do conflicto, onde os soldados carregaram bayoneta calada sobre o povo agglomerado, occasionando mortes e ferimentos.

« Com o comparecimento do promotor publico e do delegado de policia, fez-se o corpo de delicto e inquerito policial, apresentando o promotor sua denuncia.

« Receiando-se, porém, que os amigos dos mortos e feridos fossem em represalia atacar o destacamento no proprio quartel, o engenheiro em chefe da estrada, a cuja disposição estava a força, fel-a retirar para o Penedo, de accordo com o delegado, sendo ella substituida por outra que chegou da provincia da Bahia.

« Com esta medida acalmaram-se os animos bastante exaltados, e ficou restabelecida a ordem publica.

« Logo que por telegramma constou a occorrença ao presidente da provincia, fez elle partir para Piranhas o chefe de policia com 30 praças de linha.

« Das averiguações a que procedeu esta autoridade verificou-se ter sido provocado o conflicto pelo destacamento, cujo commandante, o alferes Castro, aliás official intelligent e brioso, não teve a prudencia precisa para informar-se detidamente antes de tomar qualquer resolução.»

Não pôde satisfazer semelhante explicação. O alferes encontrou o subdelegado, este disse-lhe que não havia novidade, elle não entendeu essa communicação, continuou a marcha; chegando, arremetteu contra o povo agglomerado; e depois diz-se que elle é um official brioso...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Foi por engano...

O Sr. CORREIA: — ... o que por não ter tido a prudencia precisa para informar-se detidamente antes de tomar a resolução, praticou as mortes e ferimentos de que se trata. Esta explicação está no caso de ser aceita?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Na falta de qual-quer outra...

O Sr. CORREIA: — Eis aqui como mesmo em relação a crimes nessas condições o relatório dá explicações que não podem ser recebidas.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Essas informações são a summa dos documentos officiaes, sobre que foram redigidas.

O Sr. CORREIA: — Pedirei informação ao nobre ministro sobre um crime que teve alguma

celebridade, o que é referido na pagina 27 do seu relatório (lê):

« Na madrugada de 16 de Fevereiro do corrente anno um violento incendio destruiu parte do edificio em que funciona a faculdade de direito de S. Paulo, reduzindo a cinzas quasi todo o archivo da mesma faculdade e a capella-mór da igreja de S. Francisco, contigua áquelle edificio.

« Attribue-se o facto a um plano criminoso, por se ter verificado que em diversos logares, mesas e papeis da secretaria da faculdade, fôra vasado um liquido semelhante a kerosene.

« A policia proseguia nas diligencias para descobrir os culpados.»

Alguma noticia posterior teve o nobre ministro a tal respeito, ou deverá o mysterio encobrir esse crime que está reclamando providencias?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Isso só com a eleição directa...

O SR. CORREIA:— Na parte do relatório em que o nobre ministro tratando da tranquillidade publica e segurança individual occupa-se com estos crimes, disse S. Ex. (lê):

« Os factos diversos, que se referem a esta epigrapho offerecem, com outros mencionados em exposições anteriores, motivos serios para exigirem a mais desvelada attenção dos poderes publicos, mesmo na falta de uma estatística bem apurada, que de certo havia de contribuir para carregar as côres do quadro.»

Entretanto, ainda ha pouco dizia S. Ex.: « Um ou outro facto não deve levar-nos a consequencias geraes desfavoraveis.» Não está a resposta naquellas palavras do relatório?

As côres do quadro devem ser carregadas... Os factos estão pedindo a séria attenção do governo, e o nobre ministro...

O SR. DANTAS (ministro da justiça):— A tomada toda.

O SR. CORREIA:—... ainda não tratou de realisar nenhuma das medidas que indicou em seu relatório como necessarias para melhoramento do actual estado de cousas. O que S. Ex. veio propor foi aquillo que não estava no relatório: um chefe de policia especial na região do S. Francisco, medida contestada com solidos fundamentos.

Como eu disse que havia de occupar-me com a parte doutrinal do relatório, muito pouco desenvolvida, e mesmo não completada no discurso proferido pelo nobre ministro em 20 do mez passado, que é a ultima edição do pensamento de S. Ex. sobre o assumpto, vou fazer algumas observações para mostrar que prestei toda a attenção ás opiniões do nobre ministro.

Refiro-me ao tit. 2.º—organização judiciaria e administração da justiça.

Ahi o nobre ministro indica em primeiro lugar esta providencia — separar a jurisdicção criminal da 1.ª instancia na côrte e consigna a dous juizes, que se revezam na presidencia do jury.

A concentração em dous juizes da jurisdicção criminal de 1.ª instancia na côrte tratá inconvenientes:

V. IV

1.º Os processos de formação da culpa e aquelles cujo julgamento pertence aos juizes de 1.ª instancia não podem ser expedidos sómente por dous juizes, que tenham tambem a incumbencia de presidir ao jury.

2.º Os juizes que forem applicados sómente aos processos criminaes ficarão menos habilitados para o julgamento de todas as causas que correm pelo tribunal superior, em quo tem de vir a funcionar.

Outra idéa que o nobre ministro apresenta é a extincção dos logares de juiz municipal, na qual insistiu muito no discurso a que me tenho referido. Mas S. Ex., tratando deste assumpto, apenas cogitou da difficuldade proveniente da criação de muitas comarcas pelo consequente augmento de despeza.

Entretanto, não é só por este lado que o nobre ministro deve encarar a questão; ha outros pontos de maior consideração...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): — Nem eu neguei.

O SR. CORREIA: —... que devem ser ponderados quando se tratar de extinguir os logares de juiz municipal e de substitutos...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): — Na reforma isto será attendido.

O SR. CORREIA:— Deve-se attender muito aos casos de *habeas-corpus* e aos recursos de pronuncia.

O Código do Processo providenciou para que qualquer individuo preso illegalmente possa logo obter ordem de *habeas-corpus*. Como se executará esta salutar providencia nas comarcas longinquas, extinctos os juizes municipaes? Estando distante, muito distante, o tribunal da relação, que é o que tem de apreciar os actos do juiz de direito, por quanto tempo durará a prisão illegal? Da mesma sorte, quanto tempo decorrerá para que haja decisão sobre os recursos de pronuncia?

Vê, pois, o nobre ministro que questões de mais alta monta que a financeira, que aliás não deixa de ter importancia, devem ser maduramente consideradas quando se tratar de levar a effeito a idéa que o nobre ministro propõe no seu relatório e sobre a qual insiste.

O nobre ministro não as devia ter esquecido quando, no seu relatório, propoz o no seu discurso insistiu pela extincção dos juizes municipaes.

As principaes difficuldades que contra esta medida se offerecem, o nobre ministro não as considera.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): — Si ainda não offereci o meu projecto!

O SR. CORREIA. — Mas como hei de tratar da parte doutrinal do relatório do nobre ministro senão assim?

O SR. DANTAS (ministro da justiça), dá um aparte.

O SR. CORREIA:— V. Ex., depois de expôr esta idéa, trata de refutar as razões que se lhe podem oppor, e, a meu ver, esqueceu as principaes.

Sinto que na parte doutrinal do relatório o nobre ministro fosse tão avaro que, por mais que eu respeite as suas opiniões, por mais que deseje mostrar-lhe o apreço em que as tenho, não posso alongar nesta matéria as minhas observações.

O nobre ministro da justiça nomeou desembargador da relação da Bahia ao juiz de direito Rocha Vianna, quando respondia a processo de responsabilidade perante aquelle tribunal por actos praticados como chefe de policia da provincia. A nomeação, em taes circumstancias, motivou nesta casa e na camara dos deputados observações que os factos posteriores vieram mostrar que eram da maior procedencia. Nós ponderamos que o nobre ministro devia ter esperado pela decisão do processo a que respondia o chefe de policia, que não havia urgencia em fazer a nomeação, e que menos necessidade havia de suscitar qualquer questão que desta nomeação proviesse, noticiando-a por telegrammas não só ao presidente da provincia, mas também ao presidente do tribunal da relação.

Com effeito, desta nomeação anticipada, desta soffrega comunicação por telegramma, na véspera do julgamento, resultou que o tribunal julgou dever sustar a marcha do processo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para que tanta soffreguidão?

O Sr. CORREIA:—Teve o processo de vir para o supremo tribunal de justiça; e o que succedeu?

O supremo tribunal reconheceu que o processo fôra indevidamente retirado do tribunal da relação da Bahia; e, pois, a intervenção que neste negocio teve o nobre ministro, além de perturbar o andamento de um processo criminal, retardou uma decisão de natureza urgente; e o processo, que já estaria terminado, ainda agora se acha pendente de decisão do mesmo tribunal, de cuja jurisdicção foi arrancado pelo telegramma que o nobre ministro expediu, contra o regulamento relativo ás comunicações das nomeações que se fazem pelo ministerio da justiça, e contra os precedentes. Na occasião em que disto se tratava, ponderaram nesta casa o nobre ministro e o honrado senador pelo Maranhão, o Sr. Nunes Gonçalves, que factó identico dera-se com o desembargador Braga na relação do Maranhão.

No momento em que esta allegação foi feita, eu não podia apreciar-a como posso agora, depois que li um artigo publicado no importante jornal do Maranhão, o *Tempo* (18):

« É certo ter sido o Sr. Sebastião Braga nomeado desembargador pelo Sr. Duarte de Azevedo. Mas não é que estivesse o Sr. Braga nas condições em que se achava o Sr. Rocha Vianna; nem ha o que notar no procedimento da relação de S. Luiz, julgando-se competente para conhecer de um processo por crime de responsabilidade, instaurado a um juiz de direito.

« Foi o Sr. Sebastião Braga nomeado desembargador da relação de S. Luiz por decreto de 14 de Julho de 1873, um mez menos tres dias depois de julgado improcedente pela mesma rela-

ção o processo que lhe fôra instaurado, pois é o acórdão de 17 de Junho do mesmo anno.

« Estava portanto o nomeado, na occasião em que o foi, limpo, não diremos de culpa, que nunca teve, nem de pena, que não lhe podia ser imposta, mas de processo crime, por já ter sido julgado improcedente o que lhe fôra instaurado.

« Mas o Sr. Rocha era réo...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Que réo!

O Sr. CORREIA:—Pois não respondia a processo? Demais, não posso ler senão as palavras que aqui se acham.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—V. Ex. sabe o sentido em que reclamamos.

O Sr. CORREIA:—(*continuando a ler*) « Mas o Sr. Rocha Vianna era réo, estava o seu processo pendente da decisão da relação de S. Salvador, e antes que o tribunal o declarasse innocente, o Sr. ministro da justiça o converteu em desembargador, e deste modo elevou o réo á posição de collega de seus juizes.»

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Pelas datas mencionadas, se vê que não se podia conhecer aqui dessa despronuncia.

O Sr. CORREIA:—Como?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Não havia tempo.

O Sr. CORREIA:—O Sr. desembargador Sebastião Braga foi nomeado por decreto de 14 de Julho de 1873, um mez, menos tres dias, depois de julgado improcedente o processo que lhe fôra instaurado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Seria melhor examinar isto pelos jornaes do tempo.

O Sr. CORREIA:—O factó está averiguado. Nesses 27 dias havia de ter chegado á côrte algum vapor vindo do Maranhão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Havia de ter; talvez não tivesse.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não consta que então se interrompesse a regularidade das viagens dos vapores que navegam para o norte.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—V. Ex. deve tomar em consideração o tempo preciso para o acórdão passar em julgado.

O Sr. CORREIA:—Sem embargo de tudo isto, a sentença estava proferida 27 dias antes do decreto da nomeação.

Nem o decreto foi logo cumprido. Si se quer argumentar com a demora na transmissão da noticia, attenda-se também a que o decreto da nomeação não chegou logo ao Maranhão.

Não houve pois, em relação ao processo do desembargador Braga, cousa que se assemelhe com o que praticou o nobre ministro da justiça quanto ao processo do Sr. Rocha Vianna.

Passo a tratar de um conflicto de jurisdicção, mandado levantar pelo nobre ex-ministro da justiça, depois que o tribunal da relação da côrte proferiu um acórdão em um pleito entre a directoria do Banco do Commercio e alguns accionistas dissidentes, para pedir ao

nobre ministro que se digne de informar em que estado se acha esta importante questão.

Sabe-se que a secção dos negocios da justiça do conselho de estado foi ouvida. O nobre ministro dirá si já houve solução, porque o caso é, a meu ver, muito serio.

O acto que praticou o antecessor do nobre ministro não pôde passar sem maduro exame, porque, si minha lembrança não falha, é a primeira vez que se procede deste modo.

A lei que creou o conselho de estado e o regulamento de Fevereiro de 1842 não admittem conflictos de jurisdicção, quanto aos casos julgados pelos tribunaes.

Tive o cuidado de examinar o que por parte do banco é minuciosamente referido a este respeito no relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas, em 23 do mez passado, e o que sobre esse conflicto de jurisdicção escreveu o juiz relator do feito, o Sr. desembargador João José de Andrade Pinto, magistrado que pôde dizer, como diz ao terminar o seu trabalho, muito bem pensado, «que tem direito de fallar de cabeça erguida, sem prejuizo do respeito com que venera as instituições publicas.»

Sem querer proceder á leitura de tudo quanto esse digno magistrado expõe contra o novo meio de embaraçar a acção dos tribunaes, não posso deixar de repetir já ao senado as suas primeiras palavras (18):

«Ao procurador da corôa ordenaram os avisos do ministerio da justiça de 6 e 10 de Dezembro ultimo que, nos termos dos arts. 24 e 25 do regulamento n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, suscitasse conflicto de jurisdicção entre o governo imperial e a relação desta côrte, por amor de um *acórdão* deste tribunal na acção, que intentaram José Mendes de Oliveira Castro e outros accionistas dissidentes do *Banco do Commercio* contra a respectiva directoria.

«O caso judicial é o da causa de appellação n. 1694, na qual me tocaram as funcções de relator e de um dos juizes representantes do referido tribunal.

«Pelo primeiro dos citados avisos foi motivado o conflicto:

«*Em haver a relação, com o seu julgamento, annullado o commisso imposto pela directoria do banco aos mencionados dissidentes e mandado readmittil-os; contrariando assim um acto do governo imperial, que em resolução de consulta da secção de fazenda do conselho de estado, de 24 de Abril de 1877, communicado por aviso de 3 de Maio do mesmo anno ao presidente daquelle banco, declarára legal a imposição do commisso.*»

«Assim abriu-se um recurso administrativo para os interesses prejudicados por um julgamento do tribunal da relação.

«Tumultuariamente ficou levantado esse conflicto com o effeito suspensivo, por unica autoridade do presidente do tribunal, que, substituindo-se aos juizes do feito e impedindo a acção delles, arrogou a si a disputa da competencia e a actividade judicial do mesmo tribunal.

«E, para desde logo ser obestado um ultimo julgamento, só dependente da propositura pelo relator do feito, preteriu-se a prévia formalidade da audiencia dos juizes do *acórdão* da disputa da competencia, como exigem os arts. 24 e 25 do invocado regulamento n. 124.

«E' manifesto o descabimento do conflicto suscitado. E a sua tentativa desconsidera a soberania e independencia do poder judicial.

«A desconsideração para com esse poder ainda foi acentuada por posterior aviso do ministerio da justiça, que, a pedido soffrego dos interessados já attendidos pela concessão do recurso do conflicto, fixou um prazo curto aos juizes para responderem. Nem sequer respeitou-se o periodo corrente das férias dadas pela lei para o repouso delles, nem ponderou-se a accumulacção de outros trabalhos serios de suas funcções.

«Em taes circumstancias bom pudera absterme de qualquer resposta, aliás já dispensada para a effectividade do levantamento do conflicto. Dal-a-hei, porém, por deferencia para com o poder executivo, guardando de minha parte o respeito devido aos poderes fundados na Constituição do Imperio com igual supremacia.»

Todas as razões apresentadas pelo desembargador Andrade Pinto, merecem attenção, mas são longas, e eu não desejo abusar da paciencia dos meus honrados collegas, por isso apenas lerei ainda a parte em que elle trata do cabimento do recurso, que é o ponto que hoje devemos ventilar, visto que a resolução final do governo ainda não foi tomada (18):

« CABIMENTO DO CONFLICTO

«E' a questão preliminar.

«O conflicto administrativo judicial, como recurso para reivindicar do poder judicial o conhecimento da materia administrativa, foi instituição transplantada de legislação estrangeira para a do Imperio pela lei n. 234 de 23 de Novembro de 1841, que creou o novo conselho de estado, depois de abolida o da constituição.

«Este recurso corresponde á jurisdicção do contencioso administrativo, que, contrafeitamente e depois de muitos annos de pratica de nossa forma de governo, está tambem introduzida no Imperio, com as difficuldades oriundas de nosso mecanismo politico.

«Conforme a sua fonte, a citada lei commetteu ao conselho de estado a consulta do conflicto, para ser resolvida pelo governo imperial.

«E' uma anomalia, que cumpre respeitar:— O governo, parte competidora no conflicto que manda levantar, é o juiz dello!

«Em todo o caso tal recurso deve conciliar-se com a natureza constitucional do poder judicial. A citada lei está subordinada aos preceitos da Constituição.

«Repugna á soberania e independencia do poder judicial, que os seus julgamentos fiquem sujeitos á revisão e censura de outro poder igual.

«Assim como os juizes e tribunaes judiciaes não têm poder sobre actos administrativos, tambem não o tem a autoridade administrativa sobre julgamentos.

« Na judicatura distinguem-se o *conhecimento* e o *juizamento* da materia: por aquelle se entende, e por este se decide. O juizamento é a plena manifestação da soberania do poder judiciario.

« Ao conhecimento, e não ao juizamento póde sómente ter applicação o recurso administrativo do conflicto.

« E é isto o que se infere do proprio Reg. n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842.

« Alli se diz no art. 24... « *tiver noticia de que alguma autoridade judiciaria está effectivamente conhecendo de objecto administrativo...* » Portanto é durante a acção do conhecer, e não quando com o juizamento já ficou conhecida a materia, que aquelle regulamento manda convocar o conflicto.

« Ainda no mesmo sentido está a redacção do art. 25, exprimindo-se: «... o procurador da corôa ordenará que cesse todo o ulterior procedimento.»

« Conforme a hierarchia judiciaria, o procurador da corôa não é superior ao supremo tribunal de justiça, nem á relação, para dar-lhes ordens; e pois deixaram de ser cogitados por aquelle regulamento os casos do conhecimento dos referidos tribunaes.

« Isso, porém, não foi uma lacuna, e sim uma exclusão proposital e jurídica. Nos casos contenciosos submettidos á relação e ao supremo tribunal da justiça já ha juizamentos da primeira e das duas instancias, sendo que em qualquer dellas exerce-se a soberania do poder judiciario; e, como o citado regulamento não tinha de considerar senão a hypothese de *conhecimento*, como fizera no artigo antecedente, e não a de juizamento já proferido, estabeleceu a acção imperativa do procurador da corôa sómente em relação ao *conhecimento* por juizes de primeira instancia, que lhe são inferiores em graduação, e quando o objecto administrativo póde achar-se no estado integral do simples conhecimento judiciario.

« As sentenças são sómente remediaveis por outras do mesmo poder, e pelos recursos e meios judiciais que estão estabelecidos na lei. O caso de sentença de juiz incompetente está previsto na legislação civil e na commercial, com a comminação de nullidade (Ord. do L. 3, Tit. 75, Art. 680 § 1.º do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850). E, portanto, si pelo juizamento se tiver conhecido de objecto administrativo, outro recurso não ha senão o dos meios judiciais para annullar o julgado, pelo motivo da incompetencia do juiz ou tribunal de que emanou.

« Isto posto, é consequente o descabimento do conflicto ordenado pelo ministerio da justiça.

« Refere-se o conflicto a uma causa já julgada nas duas instancias, e por tres acórdãos da relação.

« E foi especialmente motivado no juizamento de um acórdão.

« De maneira que o governo imperial pretende por este meio subordinar á sua autoridade o julgado de um tribunal superior de justiça, a modo de cassação.

« Accresco que naquella causa já ficou firmada, como autoriza a lei, a competencia judiciaria: decidindo-se assim, nas duas instancias, uma excepção declinatoria. A provocação do conflicto administrativo veio, porém, desautorar aquella decisão, contrapondo o poder executivo ao judiciario.

« No entretanto o aviso do ministerio da justiça de 10 de Dezembro argumenta com a pendencia dos embargos, aliás efficientes sobre materia diversa da do conflicto suscitado.

« Os embargos, recursos das sentenças a que são oppostos, não as eliminam e apenas fazem reconsiderar-as pelo mesmo juiz com o juizamento dellas. Presuppõem a autoridade das sentenças embargadas, impedindo sómente que sejam tidas pela verdade, para tirar-lhes a força executiva. E, pois, nada importa para legitimar o recurso administrativo do conflicto a circumstancia de estar embargado o juizamento, porque, apesar disso, é juizamento vigente.

« Escusada era a argumentação especiosa com os embargos ao acórdão, quando o citado aviso chegou á doutrina de caber até na execução delle o levantamento do conflicto.

« Isso é desvirtuar a *causa julgada*, que as leis mandam respeitar, emquanto não for annullada pelos meios competentes a respectiva sentença.»

O Sr. Diogo Velho:— Este conflicto foi um attentado inaudito.

O Sr. Correia:— O nobre senador pelo Rio Grande do Norte diz que este conflicto foi um attentado inaudito.

O Sr. Diogo Velho:— Apoiado. As allegações lidas são verdades inconcussas. Felizmente ainda ha na magistratura juizes que sabem honral-a e eleva-la á altura conveniente.

O Sr. Correia:— Não posso deixar de pedir ao nobre ministro informações sobre a marcha deste conflicto, contra cujo levantamento se alcança considerações de tal ordem.

Não entro absolutamente na apreciação da questão que entre si movem os interessados, não sei quem tem razão; o meu unico ponto é disputar ao governo o meio de que lançou mão neste caso, por não considero-o legal.

No longo periodo decorrido depois da promulgação da lei que creou o conselho de estado, não me consta que fosse alguma vez empregado o meio de que agora se usou para obstar á marcha serena da autoridade judiciaria.

O Sr. Diogo Velho:— Apoiado.

O Sr. Correia:— Com estas observações só tenho por fim mostrar que falta ao governo a attribuição de que se serviu neste caso, para que a lei seja respeitada, e não se firme semelhante precedente.

Espero pelo parecer da secção do conselho de estado e pela decisão do nobre ministro, para então pronunciar-me completamente sobre o assumpto, si assim o exigir o cumprimento dos meus deveres de representante da nação.

As questões que entendem com a magistratura são sempre muito dignas de occupar a attenção do poder legislativo. Um juiz, si é objecto de publica veneração quando se assignala pelo

constante desvello na distribuição da justiça, pela rectidão e probidade, torna-se um dos maiores flagellos publicos, quando incorre na infamante pecha de venalidade.

Foi com magua que li no jornal que tenho nas mãos, e que posso passar ás do nobre ministro, suspeitas dessa ordem em relação a magistrados que servem na provincia do Pará.

Não sei si são fundadas, não desejo ser já-mais echo da calumnia, e sobretudo em casos desta gravidade.

Mas, impressionado como estava, cresceu a minha magua lendo estas palavras no discurso proferido na camara dos deputados, em sessão de 16 do corrente, pelo Sr. conselheiro Tite Franco, representante daquella provincia :

A' excepção do nosso collega o nobre deputado pela Parahyba, que é juiz da 1.^a vara da capital, os dous juizes são ambos conservadores: o Dr. Cirne Lima e o Dr. Maranhense; e por politica não havia razão para que se escolhesse um e não outro, e *por integridade* ninguem preferiria no Pará o Sr. Dr. Maranhense ao Sr. Dr. Cirne Lima.

A integridade de um juiz collocada em nivel inferior á de outro! O nobre ministro deve informar-se perfeitamente...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Já o fiz, desde que li esse discurso; e acho que este magistrado deve ser o primeiro interessado em liquidar isso. Faço essa declaração á vista do que disse o nobre senador.

O Sr. CORREIA:—Sou extremamente susceptivel quando se trata de questões que entendem com a integridade dos magistrados. Entre as maiores desgraças de um paiz está a de serem confiados os direitos dos cidadãos a mãos impróprias.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Os factos devem ser completamente esclarecidos...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—... de modo que, dada a injustiça da accusação, não soffra a reputação do magistrado.

Com razão assignalou o nobre ministro na camara dos deputados a importancia da repartição a seu cargo.

Eu a reconheço, ao ter de concestrar o meu espirito sobre os numerosos assumptos com que não posso deixar de entreter a attenção de S. Ex.

Apezar de já me ter occupado, ao fundamentar requerimentos exigidos pela urgencia das circumstancias, com alguns desses assumptos, são muitos os que devia reservar para esta occasião; e não é largo o tempo de que posso dispor.

O nobre ministro entende que, uma vez creadas comarcas pelas assembleas provinciaes, só cabe ao poder legislativo votar a quantia precisa para o pagamento das despesas resultantes dessas creações. Não posso concordar com S. Ex. A attribuição da assemblea provincial para legislar sobre a divisão judiciaria não é mais importante do que a do poder legislativo para decretar a despeza publica. Nenhum poder tem o direito de lançar impostos geraes senão o poder legislativo, para pagamento de

despezas por elle julgadas indispensaveis no livre exercicio de suas attribuições.

Si o principio do nobre ministro fosse exacto, as assembleas provinciaes poderiam crear tantas comarcas que viessem perturbar profundamente o equilibrio entre a receita e a despeza geral; e nenhum meio restava ao poder legislativo para resguardal-o.

Sabemos demais pelo proprio nobre ministro que comarcas se têm creado sem respeito aos preceitos da legislação; que se têm creado comarcas onde não ha termos. Devemos ficar de braços cruzados diante da illegalidade?

O Sr. DIOGO VELHO:—Agora vamos dar dinheiro para algumas comarcas nessas condições.

O Sr. CORREIA:—Não se póde dar.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Estamos em um tribunal de censura.

O Sr. CORREIA:—Não estamos em um tribunal de censura, mas tambem não estamos em uma chancellaria. E convem não esquecer que ha actos legislativos provinciaes que a assemblea geral tem o direito de revogar.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não ha direito contra direito.

O Sr. CORREIA:—Então a opinião do nobre ministro não é exacta, porque quer crear um direito a favor das assembleas provinciaes contra o direito superior da assemblea geral legislativa. Si podesse haver conflicto, nunca se poderia opinar regularmente pelo sacrificio da autoridade geral.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—V. Ex. sem querer vai além de tudo.

O Sr. CORREIA:—Não vou além de tudo; ressalvo a integridade do direito da assemblea geral para fixar a despeza do Estado.

Ella deve usar desse direito livremente, com inteira responsabilidade, que não haveria, si outro papel lhe não fosse reservado senão o de curvar-se reverente diante de actos das assembleas provinciaes que, augmentando a despeza, aliás de sua exclusiva competencia, a forçassem a lançar impostos.

O Sr. PARANAGUÁ:—O que é certo é que ás assembleas provinciaes compete a divisão judiciaria.

O Sr. CORREIA:—Compete-lhes a criação de comarcas, mas não podem impor medidas á assemblea geral.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Si a assemblea geral não tiver dinheiro, ellas pagarão aos juizes.

O Sr. CORREIA:—Isso sim.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas póde-se dizer que não ha dinheiro? Não nos achamos nesse estado.

O Sr. CORREIA:—Não se trata disso; a questão não está sendo collocada nos devidos termos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—A assemblea geral não tem o direito de negar fundos, si os tiver. A assemblea geral não corrige desse modo os abusos.

O Sr. CORREIA:— Não se trata de corrigir abusos, de averiguar si a assembléa provincial procedeu bem ou mal; o que se tem de averiguar é si a assembléa geral é obrigada a votar fundos para cumprimento de leis provinciaes.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' obrigada.

O Sr. PARANAGUÁ:— V. Ex. abandonou a bandeira da legalidade.

O Sr. CORREIA:— Estou perfeitamente na legalidade, não disputo ás assembléas provinciaes os seus direitos; a minha questão versa sobre o alcance de seus actos. Quero, pelo contrario, salvar a legalidade, pois que não ha legalidade maior do que a de manter a plena attribuição que o legislador constituinte conferiu ao poder legislativo de decretar livremente a despeza geral.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— De harmonia com os principios.

O Sr. CORREIA:— Os principios não consentem a sujeição da assembléa geral ás assembléas provinciaes.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Reforme o Acto Adicional.

O Sr. CORREIA:— Não está em questão o Acto Adicional, que não preceitua sobre despezas geraes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O poder geral deve fornecer fundos para execução das leis que emanarem dos poderes competentes.

O Sr. CORREIA:— E devem as assembléas provinciaes votar fundos para execução de leis que emanarem da assembléa geral?

Corra pelos cofres provinciaes a despeza com os juizes de direito, como antes da lei do orçamento de 1841; e cessa a divergencia em que estou com os nobres senadores, pois nunca disputei ás assembléas provinciaes a sua attribuição quanto á criação das comarcas, de accôrdo com os principios da legislação, porque não pôde haver comarca onde não possa haver termo.

No que não posso absolutamente concordar é em que a attribuição da assembléa geral de fixar a despeza publica soffra restricção ou imposição de poder algum; de modo a ser o poder legislativo forçado a votar impostos para pagamento de despeza, a respeito de cuja necessidade é tolhido de resolver.

O meio que tenho lembrado para pôr termo a estas questões é o de distribuir pelas provincias o que em cada uma dellas actualmente se despense com juizes de direito e promotores publicos, passando para o cofre provincial a despeza respectiva.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Cada provincia augmente então esta despeza, si lho aprouver.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não ha de augmentar, ha de recorrer ao poder geral para obter o augmento.

O Sr. CORREIA:— Assim se pratica com o auxilio para a força policial nas provincias.

O que não se pôde é dar effeito geral obrigatorio a acto das legislaturas provinciaes. A sua competencia não vai além do territorio da provincia.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não é este o meio de corrigir.

O Sr. CORREIA:— Eu suggiro o meio que me occorre; o nobre presidente do conselho dirá qual é o mais acertado. E si ha emenda da commissão consignando quantias para serem despendidas com comarcas creadas sem respeito aos preceitos legais, comarcas creadas onde não ha termos, votarei contra ella.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pois não tem razão.

O Sr. JUNQUEIRA:— Ora, senhores, comarcas onde não ha termo!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— São comarcas sem termos.

O Sr. JUNQUEIRA:— Quer dizer comarca que não é comarca.

O Sr. CORREIA:— Esqueci-me, quando tratei de actos do nobre ministro que reputo illegaes, de um que supponho estar neste caso. Refiro-me ao aviso que o nobre ministro expediu ao presidente de Minas Geraes, em 15 do mez passado, nestes termos:

2.ª secção.— Rio de Janeiro.— Ministerio dos negocios da justiça, 15 de Julho de 1880.— Illm. e Ex. Sr.— Respondendo ao officio n. 161 do 1.º do corrente, em que essa presidencia submetteu á decisão deste ministerio a consulta do 1.º tabellião do termo do Curvello sobre os casos em que pôde ser cassada a nomeação do cargo, que elle exerce, de official do registro geral de hypothecas, declaro a V. Ex. que, devendo subsistir, emquanto permittirem as conveniencias do serviço publico, as designações feitas pelos presidentes de provincia em virtude da disposição do § 2.º do art. 7.º do regulamento annexo ao decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865, não têm todavia o character de vitaliciedade e podem ser cassadas por motivos ponderosos, que ficam á prudente apreciação dos mesmos presidentes, pois que a lei os não definiu.

« Deus guarde a V. Ex. — M. P. de Souza Dantas.—Sr. presidente da provincia de Minas Geraes.»

Considero este aviso como menos respeitador do preceito da legalidade, e vou dar as razões.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Ha de ser difficil.

O Sr. CORREIA:— O nobre ministro entende que o registro geral de hypothecas, annexado a um dos officios de justiça...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não posso dar vitaliciedade a quem não a tem por disposição da lei.

O Sr. CORREIA:— Tenha a bondade de ouvir-me.

O regulamento que o nobre ministro cita, de 23 de Abril de 1865, dispõe no art. 7.º:

« O registro geral fica encarregado, conforme o art. 7.º § 3.º da lei:

« § 1.º Aos tabelliães especiaes que existem

actualmente ou forem creados pelo governo nas capitães das provincias que ainda não os têm.

§ 2.º Ao tabellião da cidade ou villa principal de cada comarca que for designado pelos presidentes das provincias, precedendo informações dos juizes de direito.

O pensamento que transpira do regulamento é o de crear um officio especial para o registro de hypothecas. Mas, como só nas capitães das provincias teria sufficientes vantagens o funcionario, não se pôde estender a medida, e foi necessario encarregar do registro a um dos tabelliões, nos termos do citado art. 7.º § 2.º

Não ficou, porém, o presidente da provincia com constante arbitrio para a designação.

Depois do aviso do nobre ministro, pôde transferir o registro de um tabellião para outro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Como um cartucho de amendoas.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Veja os termos do aviso.

O Sr. CORREIA:— Temos contra a doutrina do aviso o facto de querer a lei que haja um funcionario especial para o registro de hypothecas; só quando isto não se pôde fazer é que se admite a accumulção.

Ha ainda outras disposições que contrariam a medida que o nobre ministro julgou dever tomar.

O art. 7.º do regulamento diz: « Estes officios são exclusivamente sujeitos aos juizes de direito. »

Si são exclusivamente sujeitos aos juizes de direito, como sujeitos-os á livre demissão pelo presidente da provincia?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não é isto.

O Sr. CORREIA:— O que significa tirar o registro do tabellião competentemente designado no momento proprio, e passal-o para outro á vontade do presidente da provincia?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Então conclue que são vitalícios?

O Sr. CORREIA:— A que conclusão hei de chegar, desde que digo que o presidente da provincia não pôde desfazer a annexação no momento que lhe apraz?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não é isto o que o aviso diz.

O Sr. CORREIA:— Attenda ainda o nobre ministro para o art. 10 do regulamento. Diz:

« Os officios do registro geral são por sua natureza privativos, unicos e indivisiveis. »

E o nobre ministro, a despeito desta disposição diz ao presidente da provincia que pôde, quando assim entender, passar esse officio de um para outro tabellião.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Respondi a uma pergunta, aliás bem feita.

O Sr. CORREIA:— Mas esqueceu estas disposições, em virtude das quaes depois da designação feita pelo presidente da provincia, sobre informação do juiz de direito, o funcionario encarregado do registro geral de hypothecas fica exclusivamente sujeito ao mesmo juiz, e por consequencia só sob a acção deste, quando proceder mal.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— E continúa assim.

O Sr. CORREIA:— O que o nobre ministro pretendo é que os officios do registro de hypothecas estão nas condições dos agentes de correio. Quando o presidente da provincia entender que o tabellião designado não serve, designa outro, sem ouvir ao juiz de direito, ao qual aliás está o funcionario exclusivamente sujeito.

E' assim que se está procedendo com os agentes do correio.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— V. Ex. está constituindo direito: eu encarei o direito constituído.

O Sr. CORREIA:— Não estou constituindo direito; estou mostrando o direito estabelecido. Si ha excesso no procedimento, por exemplo, do presidente da provincia do Rio Grande do Sul para com os agentes do correio, maior é o excesso autorizado pelo aviso do nobre ministro, em relação aos encarregados do registro de hypothecas, cuja sorte esse aviso entregou á discricionariamente aos presidentes de provincia. E já se estão fazendo sentir as consequencias do aviso.

Quando o encontrei no *Diario Official*, e tomei as notas a que acabo de recorrer para discutir com o nobre ministro, não duvidei das consequencias que traria.

E os factos não tardaram.

Liduardo Rodrigues de Souza (cito só este facto), segundo tabellião da comarca de Itajubá, havia sido encarregado do registro de hypothecas, e exerceu estas funcções até que recentemente, separando-se da politica dominante, foi dellas privado, e as passaram para outro tabellião!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não tive nada com isso.

O Sr. CORREIA:— Este funcionario requereu logo ao juiz de direito, a quem pela lei está exclusivamente sujeito, para que dissesse si tinha concorrido para este acto.

Vou ler a sua petição e a resposta do juiz de direito (*le*):

« Illm. Sr. Dr. juiz de direito.— Diz Liduardo Rodrigues de Souza, 2.º tabellião do termo de Itajubá, e official do registro de hypothecas da comarca do mesmo nome, que, tendo o periodico *Itajubá* noticiado haver sido designado para exercer o segundo cargo o 1.º tabellião Evaristo da Silva Campista, a bom de seu direito, apezar de V. S. achar-se com licença, precisa que V. S., debaixo do juramento de seu gráo e cargo, lhe atteste si o supplicante como official das hypothecas desmereceu da confiança de V. S., e si exigiu do presidente da provincia a destituição do supplicante; pelo que

« E. R. M.— *Liduardo Rodrigues de Souza.* »

« Em tempo: o supplicante requer tambem que V. S. lhe atteste si, por intermedio de V. S., requereu ao governo para lhe serem entregues os respectivos livros.

« E. R. M.— *Liduardo Rodrigues de Souza.* »

« Attesto que o Sr. Liduardo Rodrigues de Souza, como official do registro de hypothecas

na comarca de Itajubá, não desmereceu de minha confiança e nem por mim foi exigida a sua exoneração ou destituição.

« Attesto mais que, a pedido seu, logo que installou-se na comarca o registro de hypothecas, em 1873 mais ou menos, officiei ao Exm. Sr. presidente da provincia a respeito da entrega e remessa dos respectivos livros, e o mesmo Exm. Sr. respondeu-me que estavam elles na capital á disposição do official do registro, que devia mandar recebê-los. E por me ser requerido passo o presente sob juramento do meu grão e cargo.

• Pouso Alegre, 30 de Julho de 1880. — O juiz de direito, *Adolpho Augusto Olinto*. »

Eis o que na pratica vai resultando do aviso do nobre ministro!

O juiz de direito reconhece que o tabellião tem desempenhado bem o seu cargo, não desmorocendo de sua confiança; declara que não pediu a sua destituição, e entretanto aquelle funcionario foi sorprendido por uma portaria expedida da capital da provincia que o exonera do registro de hypothecas, passando-o para outro tabellião!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Que é cunhado de um deputado; si que sabe.

O Sr. CORREIA: — O encarregado do registro das hypothecas tem de adquirir livros....

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Sobre o facto vou examinar.

O Sr. CORREIA: — O que se faz desses livros quando se passa o registro de um para outro tabellião? Não de passar tambem para o novo encarregado, ou ficarão com o serventuario anterior?

Si têm de passar, quantas mudanças, que podem dar-se frequentemente, conforma o vento soprar no palacio presidencial!

O Sr. DIOGO VELHO: — O facto é tão anomalo, que acredito que o nobre ministro não deixará de providenciar.

O Sr. CORREIA: — Revogando o seu aviso e fixando a verdadeira doutrina.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — O aviso consagra a doutrina legal.

O Sr. CORREIA: — Não, senhor.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Póde haver abuso, mas o officio do registro geral das hypothecas pela lei não tem character de vitaliciedade.

O Sr. CORREIA: — O nobre ministro julgou-se com direito de legislar por aviso e alterar inteiramente um decreto....

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não alterou coisa nenhuma.

O Sr. CORREIA: — Feita a primeira designação, não ha razão para a instabilidade em serviço desta ordem.

Si o funcionario abusa no desempenho deste encargo, tambem póde abusar como tabellião, e nem por isso fica sujeito a demissão administrativa.

E o outro tabellião a quem fôr encarregado o registro de hypothecas, tambem não póde abusar?

Não basta a sujeição em que está do juiz de direito?

Não de os livros em que se registram as hypothecas passear de um cartorio para outro?

Hoje é encarregado do registro o primeiro tabellião, amanhã o segundo, depois d'amanhã novamente o primeiro, mais tarde outro; e esta situação póde dizer-se legal?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — É a politica intervindo até nisto.

O Sr. CORREIA: — Eis-ahi um aviso que não se devia esperar da pratica administrativa do nobre ministro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — O aviso não autoriza abuso desta ordem, si porventura deu-se.

O Sr. CORREIA: — O nobre ministro necessita de ver o documento que li...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — O aviso limitou-se a dizer que a lei não deu o character de vitaliciedade a esses funcionarios. Eu não podia dar outra resposta á pergunta que se me fez, e estou certo de que V. Ex. não daria outra.

O Sr. CORREIA: — Responderia no sentido em que estou fallando.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Como?

O Sr. CORREIA: — Eu não tornaria o encarregado do registro de hypothecas joguete dos presidentes de provincia, como são hoje os agentes do correio, que nem podem ser defendidos pelo administrador, pois que isto motiva a demissão deste, como aconteceu com o do Rio Grande do Sul.

O presidente de Minas privou o tabellião Liduardo Rodrigues de Souza do registro de hypothecas sem ouvir sequer o juiz de direito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não é effeito do aviso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — E não ha de ficar nisto só.

O Sr. CORREIA: — Assim acredito. Teremos mais uma classe de funcionarios inteiramente sujeita aos vaivens da politica; mais uma classe de funcionarios para as reacções partidarias.

Peço ao nobre ministro que informe ao senado si deu alguma solução a uma representação que, sobre importante assumpto, a camara municipal de S. Raymundo Nonato, na provincia do Piahy; dirigiu ao seu illustrado antecessor em 18 de Abril do anno passado.

Espero que o nobre ministro tome conhecimento do que nella se diz, e providencie como no caso couber.

Não leio a representação, porque é longa, mas transmitto ao nobre ministro o pedido que me é feito, para que essa representação não se perca na poeira dos archivos.

Perguntarei ao nobre ministro si tem feito nomeações de juizes municipaes sem que fiquem na secretaria documentos que provem que os nomeados reúnem as condições legais.

Não faço esta pergunta sem motivo. O senado requisitou do nobre ministro cópia dos documentos que serviram de base á nomeação do bacharel Sindulpho Cheledonio Calafange da Assumpção Santiago para juiz municipal do termo de Bananeiras; e eis o que o nobre ministro respondeu em aviso de 6 deste mez:

« Communico a V. Ex., em resposta ao officio de 23 do mez findo e assim de que se digne fazer constar á camara dos Srs. senadores, que o bacharel Sindulpho Cheledonio Calafange da Assumpção Santiago foi nomeado juiz municipal do termo de Bananeiras, na provincia da Parahyba, por decreto de 15 de Novembro do anno passado, e entrou em exercicio em 17 de Janeiro ultimo, nada mais constando nesta secretaria de estado, onde só existe uma ordem do Sr. ministro de então para passar-se o mesmo decreto, a qual foi cumprida.»

Pergunto ao nobre ministro si tem-se continuado a proceder desse modo irregular.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Eu communiquei o que se encontrou na secretaria.

O Sr. CORREIA:— Advertido pelo criminoso procedimento do juiz municipal de Bananeiras, não seja facil o nobre ministro na nomeação de taes juizes.

No *Diario de Pernambuco* encontro uma carta da capital da Parahyba que dá noticia do estado em que se acham as victimas do attentado em que aquelle juiz municipal tomou parte (*lê*):

« O estado dos enfermos é sobremodo contristador! O estimavel juiz de direito Dr. Amorim Garcia, que parecia um pouco melhor da enorme ferida do cranio, apresenta hoje symptomas contristadores. O advogado Mendes Ribeiro não inspira menores receios; seu estado é igualmente gravissimo: duvido que ambos possam resistir, no estado em que se acham, a tão horribéis soffrimentos.»

Na mesma carta encontro noticia de outros lastimaveis factos na provincia da Parahyba. Vou ler o que nella se diz relativamente a Cajazeiras (*lê*):

« A situação da cidade de Cajazeiras, que demora nos fins da provincia, annuncia-se bastante tenebrosa.

« O digno juiz de direito da comarca, Dr. Feliciano Hardman, que uma vez já fôra allí desrespeitado em sua propria residencia, acaba de ser formalmente ameaçado em sua existencia si, dentro de curto prazo, não abandonasse a comarca!

« Consta-me que, não tendo garantias sufficientes contra semelhante attentado, tomou a prudente resolução de retirar-se, aconselhado por pessoas distinctas da localidade, que se recejavam da execução do tenebroso plano.

« Não tinha outro caminho a seguir, e hoje considero aquelle magistrado, aliás muito distincto, de caminho com sua numerosa familia para esta capital!»

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Já tive noticia disso, que me deu o honrado senador pelo Rio Grande do Norte e espero informações officiaes que já exigi.

V. IV

O Sr. CORREIA:— Ainda ha mais (*lê*):

« Acha-se aqui na capital, foragido da villa do Catolé do Rocha, o tabellião de notas José Pires Cabral, que allí soffreu, sob futeis pretextos, as maiores atrocidades, e afinal foi tambem formalmente ameaçado em sua existencia.

« Esta perseguição é attribuida ao proprio delegado do termo, que desde longa data goza do triste nomeada.»

Poço attenção tambem para este facto, e note o honrado ministro mais um caso em que a autoridade policial está excitando as observações que fiz quando me occupei com occorrenças referidas no relatorio de S. Ex.

Ainda sobre outro facto desejo ouvir o nobre ministro.

O juiz de direito Manoel do Nascimento Teixeira foi removido da comarca da Victoria, na Bahia, para a de Santarem, no Pará. Seguiu para allí, tomou posse, e exerceu jurisdicção durante alguns mezes. Então o presidente da provincia descobriu que aquelle juiz não tinha titulo de remoção, quando a lei manda que o proprio decreto da remoção seja o titulo. Violentamente foi o juiz declarado avulso pelo Sr. ex-ministro da justiça; e assim se conserva.

O Sr. JUNQUEIRA:—O Sr. Leão Velloso o conhece bem.

O Sr. CORREIA:— Desejo que o nobre ministro informe sobre esse facto...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Devo dizer que elle está avulso sem vencimentos.

O Sr. CORREIA:—... assim como tome conhecimento do que co-religionarios meus da cidade de Caçapava me referem nestes termos (*lê*):

« Uma clamorosa injustiça foi praticada pelo ex-presidente desta provincia, Dr. Americo de Moura Marcondes de Andrade, em acto de 15 de Julho de 1878, considerando completamente extinto o cartorio de 2.º escrivão do judicial e notas, que ora exercido pelo cidadão João Patriocio de Carvalho.

« Supprimido o referido cartorio pela lei provincial n. 1073 de Março de 1877, consultou o juiz municipal do termo, Dr. João Maria Lisboa, ao ex-vice presidente o Dr. João Dias de Castro a respeito do exercicio desse funcionario, sendo decidido que continuava a exercer o officio, até se abrir vaga. Esta decisão foi confirmada por aviso de 2 de Maio daquelle anno, firmado no aviso n. 8 de 12 de Janeiro de 1872, remissivo á consulta da secção de justiça do conselho de estado de 26 de Julho do anno anterior.

« No omltante o mencionado ex-presidente decidiu de modo contrario, em uma representação que lhe dirigiu o 1.º escrivão Maximo Antonio Moreira Torres, invocando o aviso de 2 de Maio de 1878, derogatorio do de n. 8 de 12 de Janeiro de 1872, não obstante ter por base a alludida consulta, que é ainda roborada pelo de 22 do Novembro de 1871.

« Tudo isso se praticou no intuito de se darem os proventos do officio ao 1.º escrivão Torres, extremado liberal, e que tudo encara pelo prisma da politica, originando-se actualmente em chefe de partido da localidade.

« Destituo-se o funcionario habil, zeloso e exacto no cumprimento de seus deveres, tendo por si um direito incontestavel, para proteger-se o que, por seus erros, já foi suspenso do officio.

« V. Ex. já uma vez elevou sua voz no senado contra o morticínio de Santo Antonio, e, apesar dessa reclamação, o respectivo summario se conserva paralisado, contando os criminosos com impunidade. »

« Espero que o nobre ministro não recusará a justiça que o caso, em primeiro logar referido, exige, tendo em attenção a decisão já proferida por um de seus antecessores; assim como que providenciará para que não fiquem impunes os criminosos de que se trata.

« Recebi igualmente uma reclamação concebida nestes termos, para a qual peço tambem a attenção do nobre ministro (lê):

« Não obstante a terminante disposição do aviso de 10 de Julho de 1855, os officiaes de justiça da cõrte abusam, cobrando salario superior ao taxado por lei nas diligencias de que são incumbidos.

« Assim, quando se trata de uma penhora, embargo ou sequestro, de que o deposito é acto connexo ou complementar, como determina o regimento de custas, devendo-se na fórma do art. 164 lavrar um só auto, os officiaes de justiça assim não procedem; para augmentarem as custas lavram dous autos: de penhora e deposito, o que é contra a disposição de lei.

« Tem-se já reclamado contra semelhante abuso aos dignos juizes de 1.ª instancia, mas as cousas continuam do mesmo modo, havendo até officiaes que declaram terminantemente aos advogados que não farão a diligencia por não quererem pagar os dous autos. »

« Pedirei ainda providencias ao nobre ministro sobre assumpto referente á lei de 28 de Setembro de 1871 e ao regulamento n. 5135 de 13 de Novembro de 1872.

« Assim acha-se exposto na representação que aqui tenho (lê):

« O regulamento n. 5135 de 13 de Novembro de 1872, em o art. 84 diz:

« Que antes da citação do senhor por parte do escravo que quizer alforriar-se por indemnização de valor, o juiz convidará o senhor para um accôrdo, e só em falta deste proseguirá nos termos ulteriores (lei, art. 4.º e seus paragrafos):

« Não obstante tão clara disposição, a praxe de fóro desta cõrte nas varas 2.ª e 3.ª civis é inteiramente contraria.

« Apenas apresenta-se a petição assignada quasi sempre a rogo do escravo, o juiz despacha-a, mandando recolher a deposito a quantia apresentada pelo peticionario, nomeia em acto continuo curador e depositario (nomeações estas que sempre recahem nos apresentantes da petição), e ordena desde logo a intimação do senhor, havendo assim manifesta violação da lei.

« Por este modo fica frustrada e sem realidade a benéfica disposição da lei relativa ao convite prévio, que muitas vezes, sem immoralidades e nem dispendios avultados e superfluos, poria fim a tão vergonhosos processos.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— E' um abuso que se pratica na cõrte.

O Sr. CORREIA (*continuando a lêr*):

« Seria de grande conveniencia que se exigisse pelo ministerio da justiça informações de um processo desta natureza que corre ou correu pela 3.ª vara civil, no qual o escravo entregando ao juiz a quantia de 800\$ destinada á sua liberdade, fóra ella entregue pelo mesmo juiz ao curador nomeado, afim de realizar o deposito, que aliás não se verificou; ficando assim o senhor privado não só do escravo, como da quantia por este apresentada para consecução de sua liberdade.

« Foram baldados todos os esforços empregados pelo senhor para haver o dinheiro. »

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sobre este facto creio que ha poucos dias providenciei; sobre este ou um identico.

O Sr. CORREIA (*continuando a ler*):

« Outro ponto. O art. 80, § 2 do citado regulamento diz: haverá appellações ex-officio quando as decisões forem contrarias á liberdade (lei, art. 7.º)

« Deposita o escravo, supponhamos, a quantia de 500\$, e o resultado final de sua avaliação é, por exemplo, de 800\$000.

« Como é natural e de direito, manda o juiz que o escravo reforce o peculio para completar a quantia arbitrada: considera, porém, este despacho, nos termos da lei, contrario á liberdade e appella delle ex-officio, quando é fóra de duvida que nem se trata de questão de liberdade, porém tão sómente de arbitramento, e nem tal despacho pôde ser considerado contrario á liberdade do escravo, e tanto a favorece que, satisfeita a determinação, lhe será passada a competente carta. »

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Desde o principio de sua execução esta lei tem sido sophismada.

O Sr. CORREIA:— Espero que o nobre ministro tomará em consideração os diferentes assumptos sobre que chamei a sua esclarecida attenção.

A hora está passada, e proffiro deixar de tratar de outros assumptos, reservando-os para alguma occasião opportuna, a fatigar mais aos honrados collegas que ainda se dignam de ouvir-me. (*Muito bem.*)

O Sr. DIAS DE CARVALHO (*1.º secretario*):— A commissão de orçamento mandou á mesa o parecer sobre o orçamento do ministerio da marinha.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

« A commissão de orçamento examinou a proposição n. 83 do 13 do corrente mez, enviada pela camara dos deputados, relativa á despeza do ministerio da marinha no exorcício de 1881—1882.

A proposta do governo orçou a despesa em.....	10.538:333\$116
Mais que o votado para o exercicio corrente.....	192:040\$292
A camara dos deputados emendando diversas rubricas da proposta reduziu a despesa referida a.....	10.069:116\$726
Menos que o orçado pelo governo.....	469:216\$390

A commissão passa a emitir sua opinião sobre as diversas rubricas da proposta, assim como sobre as emendas enviadas pela outra camara.

1.º Secretaria de estado.— A proposta do governo orçou a despesa desta rubrica em 115:210\$ e a camara dos deputados a reduziu a 110:290\$. A differença para menos é de 4:960\$. Concorda a commissão com o abatimento de 960\$, que se refere aos vencimentos de um praticante, cujo lugar está vago e não póde ser preenchido por excedente do quadro fixado pela lei do orçamento vigente; julga, porém, não dever dar o seu assentimento á redução de 4:000\$ para vagas e licenças, que tanto podem dar-se, durante o exercicio, como não. Mais prudente e regular é que sejam consignadas na lei as sommas precisas para o pessoal creado e effectivamente empregado, do que reduzi-las, contando com eventualidades que podem falhar.

Offerece a commissão uma emenda com o fim de reduzir sómente nesta rubrica a quantia de 960\$000.

2.º Conselho naval.

3.º Quartel-general.

4.º Conselho supremo militar.

A camara dos deputados nenhuma emenda adoptou sobre estas tres verbas e a commissão entende que devem ser approvadas.

5.º Contadoria da marinha.— A rubrica é de 125:197\$; a camara dos deputados, porém, a reduziu a 116:197\$. E' a differença para menos de 9:000\$. Pelas mesmas razões expostas a respeito da redução de 4:000\$ na secretaria de estado, entende a commissão só dever concordar com o abatimento de 5:000\$, relativos aos vencimentos dos empregados, cujos logares, ora vagos, devem se considerar supprimidos nos termos da lei do orçamento em vigor.

A commissão offerece neste sentido uma emenda.

6.º Intendencia e accessorios.— Concorda a commissão com a emenda da camara dos deputados.

7.º Auditoria.— Não ha emenda da outra camara.

8.º Corpo da armada e classes annexas.— Concorda a commissão com a emenda da camara dos deputados.

9.º Batalhão naval.— A camara dos deputados reduziu esta verba de 76:720\$720 a 70:720\$720; abatendo 4:000\$ na consignação para fardamento e 2:000\$ na destinada ao engajamento. Concorda a commissão com esta ultima redução, não assim com a primeira, de 4:000\$, por não encontrar base segura para calcular o

valor das peças de fardamento extraordinario cedido ás praças e nem tambem o da indemnização, durante o exercicio, a que estão sujeitas as mesmas praças. Offerece, pois, emenda abatendo na rubrica respectiva sómente a somma de 2:000\$000.

10. Corpo de imperiaes marinheiros.— A commissão presta o seu assentimento ás reduções constantes da emenda da camara temporaria, menos quanto ao abatimento de 10:000\$ na consignação para fardamento cedido ás praças pelas mesmas razões expostas no paragrapho antecedente.

Em lugar competente offerece a commissão uma emenda reduzindo a somma consignada na verba a 840:468\$ sómente.

11. Companhia de invalidos.— Não ha emenda da outra camara.

12. Arsenaes.— Não póde a commissão concordar com as emendas adoptadas pela camara dos deputados, que reduziram a consignação da proposta de 2.300:000\$ a 2.279:577\$, não só por haver verificado, do exame das tabellas explicativas do orçamento, já se ter abatido na despesa dos arsenaes 15 %, relativamente aos vencimentos do pessoal artistico, e mais 52:000\$, contando-se com a progressiva diminuição dos aprendizes artífices; como porque, segundo informações que tem, manifestou-se *de ficit* nesta rubrica no exercicio ultimo de 1879—1880.

Portanto, em vez de se fazer qualquer redução, devera ser a consignação da referida verba augmentada e a commissão não teria duvida em fazel-o, si outras fossem as nossas circumstancias financeiras.

Propõe a commissão em lugar competente emenda, restabelecendo a verba da proposta.

13. Capitania de portos.— Concorda a commissão com a emenda da camara dos deputados.

14. Força naval.

15. Navios desarmados.

16. Hospitaes.

Não ha emendas da outra camara.

17. Pharóes.— Foi elevada a consignação de 155:874\$ á 157:074\$ pela emenda da camara dos deputados, com a qual concordava a commissão.

18. Escola de marinha.— Entende a commissão que deve ser approvada a emenda da outra camara, que reduziu esta verba de 169:037\$800 a 160:877\$800.

19. Reformados.— Não ha emenda da outra camara.

20. Obras.— A camara dos deputados reduziu esta verba de 150:000\$ a 130:000\$ e a dividiu em duas, sendo uma para obras militares, com a consignação de 30:000\$, e outra para obras civis, com a de 100:000\$000.

A commissão não concorda que se divida a verba em duas, porque nenhuma vantagem resultará d'ahi para a fiscalisação e nem tambem que se reduza a consignação respectiva. Portanto propõe emenda restabelecendo a verba.

21. Hydrographia.— 22. Etapas.— 23. Armamento. Não ha emendas da outra camara.

24. Munições de bocca.— A consignaço da proposta é de 1.579:141\$390. A camara dos deputados, porém, a reduziu á 1.450:000\$ pelas razões expostas no seu parecer.

A commissão concorda com esta emenda.

25. Munições navaes.— A camara dos deputados reduziu esta rubrica de 380:000\$ a 320:00\$, sendo a differença de 60:000\$000.

A commissão concordaria com tal abatimento si não verificasse que no exercicio ultimo, de 1879—1880, houve deficit nesta verba, e, si por outro lado, não attendesse que no exercicio de 1881 á 1882 torá o governo de mandar proceder ao apparelho de um ou deus dos navios em construcção, o que ha de trazer provavelmente augmento de despesa. Assim, pois, propõe que se restabeleça a consignaço da proposta.

26. Material de construcção naval.— Não ha emenda da outra camara.

27. Combustivel.— Sendo a somma consignada na proposta de 450:000\$, foi reduzida por emenda da camara dos deputados a 370:000\$. E' a differença para menos de 80:000\$000.

Pensa a commissão que deve ser approvada a emenda.

28. Eventuaes.— A camara dos deputados dividiu esta rubrica em sete: 1.ª passagens

autorizadas por lei, 50:000\$; 2.ª frotas, 15:000\$; 3.ª ajudas de custo marcadas em lei e gratificações tambem marcadas em lei para serviços temporarios, 20:000\$; 4.ª gratificações por serviços extraordinarios e gastos da representação em portos estrangeiros, 20:000\$000; 5.ª tratamento de praças fóra dos hospitaes e em enfermarias de marinha e enterros, 10:000\$000; 6.ª differenças de cambio e commissões de saques, 30:000\$; 7.ª eventuaes, 30:000\$000.

A commissão não desconhece a vantagem que resulta para a fiscalisação e verdade do orçamento das especificações de despezas com diferentes serviços, para ser cada um delles attendido em verbas separadas; e bem assim o abuso que se póde dar de, em uma mesma rubrica, se confundirem despezas de certos serviços, para as quaes autoriza a lei credits supplementares, com as de outros privados de tal autorização.

Concorda, pois, que se divida a verba, não em sete, o que traria embarços á administração de marinha, attenta a eventualidade de certos serviços a cargo da mesma verba, mas em duas, ficando separadas as despezas dos serviços, para os quaes autoriza a lei credits supplementares, das dos outros.

A commissão apresenta emenda neste sentido.

Concluindo, é a commissão de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja approvada com as emendas, que offereco, a proposição da camara dos deputados.

<i>Proposta do governo</i>	<i>Emendas da camara dos deputados</i>	<i>Emendas offerecidas pela commissão de orçamento do senado.</i>
MINISTERIO DA MARINHA	MINISTERIO DA MARINHA	MINISTERIO DA MARINHA
Art. O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorizado a despende com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de.....	Artigo. Em vez de.... 10.538:333\$116 diga-se. 10.086:496\$726	Artigo. Em vez de 10.086:496\$726 diga-se...
1. Secretaria de estado. 115:210\$000	1. Em vez de 115:210\$ diga-se..... 110:250\$000 Abatendo-se 4:000\$ para vagas e licenças.	1—Em vez de 110:250\$, diga-se 114:250\$; e supprimam-se as palavras—abatendo-se, etc. até o fim.
2. Conselho naval..... 24:800\$000	2. Como na proposta.	
3. Quartel-general da marinha..... 32:250\$000	3. Idem.	
4. Conselho supremo militar 11:516\$000	4. Idem.	
5. Contadoria..... 125:197\$000	5. Em vez de 125:197\$ diga-se..... 116:197\$000 Abatendo-se 4:000\$ para vagas e licenças.	5—Em vez de 116:197\$, diga-se 120:197\$; e supprimam-se as palavras—abatendo-se, etc. até o fim.
6. Intendencia e accessorios..... 105:781\$500	6. Em vez de 105:781\$500 diga-se 100:281\$500 Diminuindo-se 10 serventes no almoxarifado da côrte e abatendo-se 1:000\$000 para um comprador addido do almoxarifado de Pernambuco, e 300\$000 para um servente no mesmo almoxarifado.	
7. Auditoria..... 4:670\$000	7. Como na proposta.	
8. Corpo da armada e classes annexas... 887:996\$400	8. Em vez de 887:996\$400 diga-se 887:196\$400 Abatendo-se 800\$000 para um porteiro servente.	

<i>Proposta do governo</i>	<i>Emendas da camara dos deputados</i>	<i>Emendas offerecidas pela commissão de orçamento do senado</i>
9. Batalhão naval..... 76:720\$720	9. Em vez de 76:720\$720 diga-se..... Abatendo-se 4:000\$000 na consignação para fardamento, e 2:000\$ para engajamento.	9—Em vez de 70:720\$720, diga-se..... 74:720\$720; e supprimam-se as palavras —abatendo-se 4:000\$ na consignação para fardamento.
10. Corpo de imperiaes marinheiros..... 888:220\$000	10. Em vez de 888:220\$ diga-se..... Abatendo-se 18:000\$000 na consignação para soldo dos aprendizes marinheiros, 25:000\$000 na para fardamento dos mesmos aprendizes, e 10:000\$ na para fardamento para imperiaes marinheiros, e diminuindo-se 22 marinheiros de classe superior nas companhias de aprendizes marinheiros.	10—Em vez de 830:468\$, diga-se... 840:468\$; e supprimam-se as palavras— 10:000\$ na para fardamento para imperiaes marinheiros.
11. Companhia de invalidos..... 8:777\$000	11. Como na proposta.	
12. Arsenaes..... 2.300:000\$000	12. Em vez de 2.300:000\$ diga-se..... Abatendo-se 7:373\$000 nas consignações para salarios de aprendizes artifices, 3:300\$ nas para fardamentos e lavagem de roupa dos mesmos aprendizes, 7:350\$000 na para a officina de machinas do arsenal de Mato Grosso, no Ladario, e supprimindo-se um 2.º sargento em cada uma	12—Restabeça-se a verba da proposta.

13. Capitania de portos.	200:350,500	das companhias de aprendizes artifices.	
		13. Em vez de 200:350,000 diga-se.....	199:470,500
		Abatendo-se 880,000 no aluguel da casa da capitania da provincia do Maranhão.	
14. Força naval.....	1.400:000,500	14. Como na proposta.	
15. Navios desarmados..	13:415,800	15. Idem.	
16. Hospitales	213:828,700	16. Idem.	
17. Pharões	155:874,500	17. Em vez de 155:874,500 diga-se.....	157:074,500
		Sendo 1:200,000 para gratificação ao inspector do pharol e pharoletes de S. Pedro.	
18. Escola de marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	169:037,800	18. Em vez de 169:037,800 diga-se.....	168:077,800
		Equiparando-se os vencimentos dos criados do collegio naval aos da escola de marinha, e diminuindo-se 1:500,000 na consignação para aquisição de livros para a bibliotheca da marinha, quantia esta que será destinada para auxiliar a publicação de uma revista maritima.	
19. Reformados	258:176,306	19. Como na proposta.	
20. Obras.....	150:000,500	20. Obras militares.....	30:000,000
		21. Obras civis (20 da proposta)	100:000,500
21. Hydrographia.....	13:450,500	22. Hydrographia (21 da proposta). Como na proposta.	
22. Etapas	3:650,500	23. Etapas (22 da proposta). Como na proposta.	
23. Armamento.....	20:000,500	24. Armamento (23 da proposta). Como na proposta.	

20—Restabeleça-se a verba da proposta.

<i>Proposta do governo</i>	<i>Emendas da camara dos deputados</i>	<i>Emendas offercidas pela commissão de orçamento do senado</i>
24. Munições de boca.... 1.579:441\$390	25. Munições de boca (24 da proposta)..... 1.450:000\$000	25—Restabeleça-se a verba da proposta.
25. Munições navaes..... 380:000\$000	26. Munições navaes (25 da proposta)..... 320:000\$000	
26. Material de construção naval..... 700:000\$000	27. Material de construção naval (26 da proposta). Como na proposta.	
27. Combustivel..... 450:000\$000	28. Combustivel (27 da proposta)..... 370:000\$000	
28. Eventuaes.....;.....	28—Divida-se esta verba em duas; uma para fretes, tratamento de praças fóra dos hospitaes e enfermarias de marinha, enterros, diferenças de cambio e commissões de saques, com a consignação de 60:000\$; e a outra para eventuaes com a de..... 140:000\$000.
	29. Passagens autorizadas por lei..... 50:000\$000	
	30. Fretes..... 15:000\$000	
	31. Ajudas de custo marcadas em lei e gratificações tambem marcadas em lei por serviços temporarios 20:000\$000	
	32. Gratificações por serviços extraordinarios e gastos de representação em portos estrangeiros.... 20:000\$000	

33. Tratamento de praças fóra dos hospitaes e enfermarias de marinha e enterros...	10:000\$000
34. Diferenças de cambio e commissões de saques.....	30:000\$000
35. Eventuaes (28 da proposta).....	30:000\$000

Sala das commissões, 27 de Agosto de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Barão de Cotegipe.*—*Barros Barreto.*—*Diogo Velho.*—*Leitão da Cunha.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 28 :

1.^a parte (até ás 2 horas)

Continuação da 2.^a discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto da lei pela camara dos deputados, fixando as despesas do ministerio da justiça para o exercicio de 1881—1882.

2.^a parte (ás 2 horas ou antes)

3.^a discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despesas do ministerio do imperio para o exercicio de 1881—1882.

3.^a dita de igual proposta relativa ás despesas do ministerio de estrangeiros, e, si houver tempo, as materias já designadas, a saber :

N. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até á quantia de 4.000:000\$000.

3.^a discussão da proposição da camara dos deputados n. 5 do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro autorizando a concessão de melhoramento de reforma ao 1.^o sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.^a dita da proposição da camara dos deputados, que prorroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para onetar os trabalhos da lavra de ouro do rio Cayapó e outros.

3.^a dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno :

N. 19, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20, idem ao desembargador da relação de Mato Grosso, Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 29, idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 33, idem ao padre Benicio Thomaz de Bastos.

3.^a discussão da proposição n. 225 de 1879, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato para irrigação e limpeza da cidade.

2.^a dita das proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 72, concedendo licença ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

N. 70, idem ao padre Antonio Francisco do Nascimento, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora do Carmo de Mousinhos, em Goyaz.

N. 82, idem ao juiz de direito de Caçapava, bacharel Eduardo José de Moura.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

ACTA.

Em 28 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Diniz, Chichorro, Correia, Leão Velloso, Luiz Carlos, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Affonso Celso, Vieira da Silva, Junqueira, Visconde de Muritiba, Jaguaribo, Paranaguá, Lafayette, Visconde de Pelotas, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Dantas e Leitão da Cunha.

Faltaram com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Mendes de Almeida, Christiano Ottoni, Conde de Baependy, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Paes de Mendonça, João Alfredo, Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Jaguaray, Visconde de Nietheroy e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 26 do corrente mez, remettendo as informações pedidas em officio do senado de 6 do mesmo mez, sobre a proposição da camara dos deputados, que autoriza a mandar contar ao constructor naval Napoleão João Baptista Level, como tempo de serviço, o em que esteve fiscalizando a construção das fragatas *D. Affonso* e *Amazonas*. —A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

Do mesmo ministerio, e de 27 do dito mez, enviando em satisfação á requisição do senado, as baixas para a reorganização do corpo de saude da armada. —O mesmo destino.

O Sr. 3.^o SECRETARIO leu o seguinte parecer que ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, com a proposição a que se refere:

«A'commissão de pensões e ordenados foi presente a resolução da camara dos deputados, de 14 do proximo passado mez, que autoriza o governo a conceder um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier, ao juiz de direito da 2.^a vara cível da capital do Maranhão, bacharel Joaquim da Costa Barradas.

Na petição annexa á referida resolução allega este magistrado que se acha gravemente doente da enfermidade denominada *beriberi*, que pela segunda vez o acommette, como prova com dous attestados medicos em que se diz que tem elle urgente necessidade de sahir da provincia para poder obter o seu restabelecimento, e pois a

comissão ó de parecer que a resolução entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões em 28 de Agosto de 1880.—Antonio M. Nunes Gonçalves.—J. L. da Cunha Paranaguá.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do imperio, afim de saber-se o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de ir pedir respectosamente ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia, hora e logar para o encerramento da presente sessão legislativa.

A's 11 1/2 horas o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores, e deu para ordem do dia 30 :

A mesma já designada, a saber:

1.ª parte (até ás 2 horas)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despesas do ministerio da justiça para o exercicio de 1881—1882.

2.ª parte (ás 2 horas ou antes)

3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despesas do ministerio do imperio para o exercicio de 1881—1882.

3.ª dita de igual proposta relativa ás despesas do ministerio de estrangeiros, e si houver tempo, as materias já designadas, á saber:

N. 147, de 1878, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até á quantia de 4.000.000\$000.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 5, do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assemblea provincial do Rio de Janeiro autorizando a concessão de melhoramento de reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.ª dita da proposição da camara dos deputados, que prorroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para encetar os trabalhos da lavra de ouro do rio Cayapó e outros.

3.ª dita das proposições da camara dos deputados no corrente anno:

N. 19, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20, idem ao desembargador da relação do Mato Grosso, Americo Milião de Freitas Guimarães.

N. 29, idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 33, idem ao padre Benicio Thomaz do Bastos.

3.ª discussão da proposição n. 225, de 1879, autorizando o governo a firmar definitiva-

mente o contrato para irrigação e limpeza da cidade.

2.ª dita das proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 72, concedendo licença ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

N. 70, idem ao padre Antonio Francisco do Nascimento, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora do Carmo de Mousinhos, em Goyaz.

N. 82, idem ao juiz de direito de Caçapava, bacharel Eduardo José de Moura.

Em seguida convidou aos Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

74.ª SESSAO

Em 30 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Dous pareceres da commissão de marinha e guerra, sendo um sobre a promoção do major Luiz de Benurpaire Rohan, reclamando uma medida legislativa acerca da promoção de officiaes do estado-maior de 2.ª classe, e outro sobre uma pensão.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento da justiça. Discurso do Sr. ministro da justiça.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Orçamento do imperio. Discurso e emendas do Sr. Correia. Observações do Sr. presidente. Discursos dos Srs. Correia e Tibúrcio da Luz. Discurso e emendas do Sr. João Alfredo. Discurso do Sr. Correia. Encerramento da discussão do orçamento do imperio e do de estrangeiros.—Parecer da commissão de orçamento sobre a despesa do ministerio da agricultura.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Dias de Carvalho, Godoy, Jaguaribe, Junqueira, José Bonifacio, Barão da Laguna, Visconde de Abaeté, Leão Velloso, Luiz Carlos, Barão de Pirapama, Correia, Paranaguá, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Visconde de Muritiba, Diniz, Alfonso Celso, Saraiva, Diogo Velho, Christiano Ottoni, Barros Barreto, Uelha Cavalcanti e Dantas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Leitão da Cunha, Barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Sinimbu, Antão, Silveira da Motta, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Jaguaray, Visconde de Nietheroy e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios:

Do ministerio da justiça, do 26 do corrente mez, transmittindo, conforme foi requisitado pelo senado, em 18 do mesmo mez, cópias das informações sobre o attentado commettido contra o juiz de direito da comarca de S. Bernardo das

Russas, no Ceará, e communicando que acaba de exigir do presidente da Bahia os precisos esclarecimentos a respeito do facto praticado contra o promotor publico da comarca de Maracás.—A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

Do mesmo ministerio, e de 27 do dito mez, remettendo em additamento ao officio de 4 do corrente mez cópias das informações relativas ao facto de ser detida na villa do rio Negro, provincia do Paraná, uma escolta enviada pelas autoridades de Joinville em Santa Catharina.—O mesmo destino.

Do ministerio do imperio, de igual data, communicando ter dado conhecimento ao ministerio da fazenda da deliberação do senado, que concedeu seis mezes de licença ao official-maior da secretaria da dita camara Dr. Luiz de Almeida Araujo Cavalcanti, sendo substituído durante seu impedimento pelo 1.º official Manoel Paulo de Mello Barreto.—Inteirado.

Do mesmo ministerio, de igual data, remettendo em resposta ao officio do senado de 24 de Julho ultimo, cópia da portaria pela qual o presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul suspendeu pela segunda vez e mandou responsabilisar o inspector da saude publica da mesma provincia, Dr. Luiz da Silva Flores Filho.—A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinada.

Do ministerio da fazenda, de 28 do corrente mez, remettendo, em satisfação á requisição do senado, cópia das informações e despacho do tribunal do thesouro acerca das contas do finado almoxarife do arsenal de guerra da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Firmino Luiz Gomes de Abru.—O mesmo destino.

Tendo comparecido mais os Srs. Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, Cruz Machado, Teixeira Junior e Visconde de Pelotas, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 27 e 28 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. João Alfredo, Nunes Gonçalves, Octaviano, Vieira da Silva, Lafayette, Ribeiro da Luz, Silveira Martins, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha e Carrão.

Foram lidos, postos em discussão e approvados os requerimentos offerecidos nos seguintes

Pareceres

«Examinou a commissão de marinha e guerra o requerimento que a esta augusta camara dirigiu o major do corpo de estado-maior da 2.ª classe do exercito Luiz Beaurepaire Rohan, reclamando uma medida legislativa que torne uma realidade o direito de promoção que a lei faculta aos officiaes desse corpo.

Para que a commissão possa com segurança emitir o seu parecer precisa de saber o que se tem feito ultimamente acerca deste assumpto, e qual a execução que tem tido a lei e, pois, requisita do governo, por intermedio do

ministerio da guerra, uma informação circumstanciada a esse respeito, enviando tambem a lista dos officiaes promovidos nessa classe, ou transferidos para ella nos ultimos tres annos.

Sala das commissões em 26 de Agosto de 1880.—*Junqueira.—Visconde de Muritiba.—Barão da Laguna.*»

«A commissão de marinha e guerra examinou attentamente uma proposição vinda da camara dos deputados, determinando que a pensão de 42\$, que ora percebe o tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva, correspondente á sua patente, será paga de conformidade com a nova tabella dos soldos em vigor.

Pensa a commissão que não é regular que a assembléa geral tome a iniciativa neste assumpto, e que si o exemplo fosse adoptado, todos os pensionistas que estão no mesmo caso do petionario fariam iguaes solicitações.

Mas, a commissão não póde deixar de reconhecer que o petionario tem bons serviços e que precaria é a sua posição, pois que ficou completamente cego e inutilizado por uma explosão de mina em Curuzú; e, pois, é de parecer que se remettam os papeis ao governo com uma cópia do requerimento, afim de que o governo delibere como fór de justiça.

Sala das sessões em 27 de Agosto de 1880.—*Junqueira.—Muritiba.—Barão da Laguna.*»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA

Continuou a 2.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a despeza do ministerio da justiça para o exercicio de 1881—1882.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*):—Parece, Sr. presidente, que o honrado senador pela provincia do Paraná tomou nota e approvou a opinião que manifestei na camara dos Srs. deputados quanto á abolição dos exordios. Não é de bom gosto que nos debates do parlamento se perca o tempo com exordios, nos quaes, si algum merecimento póde transparecer, é sómente o da gymnastica da palavra.

Eu, pois, peço licença para prescindir de exordio, e entrar na materia que constitue a parte principal do discurso do honrado senador.

S. Ex. limitou-se a principio a dous pontos, dizendo que sobre elles quasi que exclusivamente versariam suas observações. Mas, uma vez na tribuna, depois de se haver occupado desses pontos, tratou de muitos outros.

O Sr. CORREIA:—Esses dous eram quanto á legalidade.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O discurso de S. Ex. ainda não foi integralmente publicado; ou, pois, para responder-lhe me aproveitarei do resumo publicado no *Diario Official*.

Foi o primeiro ponto do discurso do honrado senador o da violação da lei no que toca á nomeação de officiaes da guarda nacional.

S. Ex. insiste na opinião de que o governo não póde nomear para a nova guarda nacional senão os officiaes existentes no dominio da lei de 1850 ; e, depois dos argumentos que offereceu para convencer de que sua opinião tinha assento na lei, procurou apoiar-se tambem em um acto do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, que annullou outro de seu antecessor relativo á nomeação de officiaes subalternos.

Consideremos, Sr. presidente, esta questão á luz da legalidade, e depois entremos tambem na apreciação do acto do presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para ver até onde elle póde contradizer a opinião mantida pelo governo, ou si acha-se em contradicção com os actos do mesmo governo.

A primeira questão que nos cumpre elucidar é a seguinte :

A lei de 1873 dou ou não nova organização á guarda nacional, e, dando-a, revogou ou não, no todo ou em parte, a lei de 1850 ?

Para entrar, com lealdade, no exame deste assumpto, com a esperanza de convencer ao senado e muito especialmente ao honrado senador pelo Paraná, que foi injusto quando declarou que o actual ministro da justiça era o mais áffoito na infracção da lei, eu não quero argumentar senão com a lei em mãos.

Sr. presidente, a lei de 1850 tem este titulo: «*Dá nova organização á guarda nacional do Imperio.*»

O decreto n. 5573 de 28 de Março de 1874 diz :

«*Dá regulamento para nova organização da guarda nacional.*»

O Sr. CORREIA : — Isto é o regulamento.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Mas este regulamento tem força de lei : liquidemos este ponto.

O Sr. CORREIA : — V. Ex. disse que ia ver a lei.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Vou á lei e com ella mostrarei a alteração profunda que houve. Mas careço estabelecer as bases da minha argumentação, porque ou convencerei o nobre senador, ou serei convencido. Quem combate por este modo não procura sophismar.

O Sr. PARANAGUÁ : — Trava um combate leal.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Já mostrei que por uma declaração expressa da lei de 1850, como do decreto de 1874, do que se tratou em uma e outra época foi de dar nova organização á guarda nacional.

Vejam os si realmente, com as disposições da lei de 1873, deu-se ou não profunda e substancial reorganização na guarda nacional.

§ 1.º do art. 1.º — *A guarda nacional só poderá ser chamada a serviço nos casos de guerra externa, rebellião, sedição ou insurreição.*»

Esta disposição modificou a lei de 1850 essencialmente, porque pela lei de 1850, como se sabe, a guarda nacional era chamada para todo serviço ordinario, inclusive o serviço de policia.

«*Não se creará mais de um batalhão do serviço activo nos municipios em que se não organizarem mais de oito companhias de guardas nacionaes com a força de 100 praças de cavallaria e de 150 as de infantaria.*»

Sem ir adiante, essas disposições capitales nos convencem de que a guarda nacional actual passou a ser cousa muito differente da guarda nacional da lei de 1850.

Mas, como a propria lei de 1873 determinou que vigorariam com ella as disposições da lei de 1850 que não houvessem sido expressamente revogadas, segue-se que, tratando-se da reorganização da guarda nacional, devem subsistir para ella as disposições da lei de 1850 que autorizaram o governo a dispensar ou aproveitar os officiaes da antiga guarda nacional, desde que essas disposições não foram revogadas.

E tanto é assim que na disposição do art. 14 do decreto n. 5573 de 21 de Março de 1874, encontra-se expresso o seguinte, que combina perfeitamente com o art. 71, 2.ª parte, da lei de 1850 :

«*Os officiaes do estado-maior dos commandos superiores, que forem suprimidos, ficarão aggregados nos novos commandos superiores, e, assim, elles, com os officiaes dos corpos e batalhões reduzidos ou extinctos, terão preferencia para as futuras nomeações dos logares vagos no commando superior ou corpo a que estiverem aggregados.*»

Assim, o que a lei quiz, dando nova organização á guarda nacional, foi que o governo aproveitasse, sempre que fosse possivel, porque trata-se, afinal de contas, de organizar uma força que subsidiariamente auxilia até a força de linha, em casos extraordinarios ; foi que o governo, quando tratasse do preenchimento desses postos, aproveitasse tanto quanto fosse possivel e julgasse conveniente os officiaes da antiga guarda nacional.

O Sr. JUNQUEIRA : — Onde está isto na lei ?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Está aqui.

O Sr. CORREIA : — Esta argumentação é contra-producente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Contra-producente como ? A minha argumentação é rigorosa ; V. Ex. é que argumentam muito mal com o artigo da lei que regulou a redução dos quadros, para d'ahi deduzirem que o governo não póde nomear novos officiaes. Erro, como vou demonstrar ; erro na intelligencia da lei...

O Sr. CORREIA : — Está enganado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Enganadissimo está V. Ex.

O Sr. CORREIA : — Veja o artigo que ahí está, dizendo — que os officiaes que existirem ficarão aggregados para serem preferidos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Não ha tal.

O Sr. CORREIA : — V. Ex. leia.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Acabei de ler: V. Ex. quer dar á lei o que ella não contém; aqui não se diz: os que existirem. Está enganado.

O SR. CORREIA: — Este é o pensamento; fui o relator da comissão especial em 1873 sobre esta lei.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Já li o que diz o art. 14 do decreto de 1874.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — D'antes havia batalhões com quatro e seis companhias; hoje só os ha de seis a oito. Isto mesmo prova o absurdo da opinião de V. Ex., porque onde não podem haver dous ou mais batalhões, o governo deve por força tirar um commandante dos que existiam.

Hoje só ha um commando superior em cada comarca, ao passo que d'antes havia tres e quatro. A redução de quadro, de que falla a lei, consiste, pois, em não augmentar o numero dos commandos superiores, dos commandos de batalhão; não refere-se á nomeação de novos ou ao aproveitamento dos antigos officiaes da guarda nacional. Não; a lei não quiz dizer isto. Seria annullar todos os principios adoptados em nossa legislação antiga e moderna, obrigar forçosamente o governo, tratando-se da reorganização de uma milicia como esta, aceitar para commandar um corpo um individuo que não merecesse sua confiança.

O SR. CORREIA dá outro aparte.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eu argumento com a letra da lei, e V. Ex. com a sua boa vontade.

O SR. CORREIA: — Não, senhor; sei o que se tinha em vista quando se tratou da reforma; leia V. Ex. o parecer da comissão especial da camara dos deputados.

O SR. LEÃO VELLOSO: — O nobre ministro está lendo a lei.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — O que eu leio e que vai ser transcripto no meu discurso, é a lei e o regulamento.

O SR. CORREIA: — Tudo protesta contra essa intelligencia.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Estou mostrando a differença profunda que ha entre a guarda nacional antiga e a actual.

A antiga desapareceu: os commandos superiores antigos e os de batalhões foram substituidos. « Para o novo quadro haverá novas nomeações, nas quaes poderão ou não ser preferidos os antigos. »

Porque é que se dá ao governo esse direito, que não se lhe podia recusar, de preferir ou não estes aquelles officiaes?

Sr. presidente, as opposições, e não levo a mal isto, têm por fim fazer brecha nos governos, e quando, com argumentos mais ou menos subtilezas, para não chamar capciosos, podem...

O SR. LEÃO VELLOSO: — Levantar um castello.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... levantar um castello, para fazer acreditar que o governo procedeu mal, e ainda mais que feriu a lei; quando conseguem isso, julgam ter feito brecha no governo.

E' por esta razão que o honrado senador pelo Paraná, infatigavel combatente nesta tribuna, investigador incessante e incansavel de todos os actos da administração do Estado, actualmente, tem insistido, desde o principio, neste ponto.

O SR. CORREIA: — Sustentando a opinião que defendi como membro da comissão especial que deu parecer sobre a proposta do governo.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Mas esta opinião de V. Ex. não prevaleceu na lei, nem no regulamento.

O SR. CORREIA: — As emendas que a comissão offerreceu estão na lei.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Póde ser essa a opinião do nobre senador, mas, repito, não é a disposição da lei, nem do regulamento.

Deu-se nova organização á guarda nacional do Imperio por essa lei, e não póde estar na letra della, e muito menos em seu espirito, privar o governo, quando se trata de dar nova organização a uma força desta natureza, de collocar á frente della os que merecem a sua confiança: seria negar-lhe os meios de sua propria existencia. Que o governo não sómente use desta attribuição, mas abuse, que não aproveite os officiaes contra os quaes não haja razão plausivel, dando preferencia a outros, é isso uma excepção.

A disposição da lei de 1850, como ia dizendo, está em vigor; o art. 71 diz:

« As disposições desta lei, concernentes ao provimento e á vitaliciedade dos postos da guarda nacional e á reforma dos officiaes são applicaveis sómente aos que forem nomeados em execução e na conformidade da mesma lei.

« Os existentes ao tempo de sua promulgação serão, sem dependencia de proposta e da ordem do accesso, confirmados nos postos que occuparem, passando-se-lhes novas patentes, despachados para outros, reformados ou demittidos, como parecer justo ao governo e aos presidentes, que terão em consideração os bons serviços anteriormente prestados. »

O SR. CORREIA: — Disposição transitoria.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Tomos tambem resoluções de consulta, sustentando esta doutrina, uma é de 26 de Maio de 1860, segundo se vê do aviso n. 270 de 19 de Junho do mesmo anno, quando ministro da justiça o meu honrado collega, senador pelo Piahy. Ell-a:

.....
 eo mesmo Augusto Senhor, conformando-se por Sua Immediata Resolução de 26 de Maio ultimo, com o parecer da secção de justiça do conselho de estado, houve por bem decidir que tendo sido reorganizada a mencionada guarda, em virtude do decreto n. 2122 de 6 de Março de 1858, que mandou dar execução ao regulamento de 18 de Novembro de 1857, podiam as primeiras nomeações ser feitas sem dependencia de propostas,

mas que, em face da lei de 19 de Setembro de 1850, não procedeu regularmente o vice-presidente, fazendo nomeações com preterição dos direitos adquiridos pelos officiaes, em virtude do art. 48 da citada lei, direitos que não podiam ser derogados por disposições posteriores, cujo effeito não é retroactivo.

Portanto, aqui está consignado o mesmo pensamento.

Temos tambem o aviso de 4 de Janeiro de 1855; temos a jurisprudencia consuetudinaria; e intelligencia igual á que está dando o actual ministro da justiça foi observada pelo seu illustrado antecessor, o honrado senador por Minas Geraes.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, dando execução a esta lei, com a competencia que tem como jurisconsulto emerito, comprehendeu-a deste modo, e aqui mesmo no senado sustentou brillantemente a sua opinião.

Si, pois, os honrados senadores entendem que é preciso uma declaração da lei, provoquem-na; mas, com a lei vigente e com a interpretação que se lhe tem dado para todo o Imperio, com os principios que devem dirigir o governo na execução de uma disposição dessa natureza, não posso convir com o honrado senador pelo Paraná que ao governo não é permittido, no preenchimento destes postos de commandantes de batalhões ou superiores, sahir dos officiaes que anteriormente occuparam taes commandos quando esses corpos e esses commandos já não existem, pois foram substituidos por coisa muito differente alguns batalhões, á vista da qualificação que determina a lei de 1873, ficaram reduzidos a secções, desappareceram commandos superiores e foram fundidos em um só na circumscripção de uma comarca com sédes differentes, enfim, com outra organização.

Tudo isto, Sr. presidente, queiram ou não queiram os nobres senadores, vem convencer-me de que a lei de 1873, bem como o decreto de 1874, cogitaram de uma reorganização da antiga guarda nacional.

O Sr. JUNQUEIRA: — Para limitar, o VV. EEx. ampliam os quadros.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — V. Ex. não póde proval-o. Eu já disse que a redução dos quadros consiste, não nas nomeações de officiaes....

O Sr. JUNQUEIRA: — Consiste tambem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não, senhor, ha engano. Quando em uma repartição civil ou militar se reduz o quadro, o que se faz dos que existem até então? Manda-se addil-os, aposenta-se-os ou dá-se-lhos outro destino; mas o governo não fica privado de nomear, á medida que o serviço fór impondo essa necessidade. E' exactamente este principio que tenho seguido.

O quadro da guarda nacional, pela lei de 1873, está reduzido, é exacto; e para proval-o, basta recordar ao nobre senador pela Bahia que os batalhões hoje não podem existir nos municipios como anteriormente, e entretanto que pela lei de 1850 havia nos municipios dous, tres e mais batalhões com menor numero de praças do

que actualmente; que os commandos superiores não podem ser senão um por comarca, entretanto que antigamente havia dous, tres e quatro.

O Sr. JUNQUEIRA: — Mas agora ha mais commandantes superiores.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — E' outra cousa; já fiz a distincção, e V. Ex. responde á questão com a questão.

A redução recommendada pela lei no quadro dos officiaes está cumprida. Procederia a censura do honrado senador e daquelles que o acompanham neste ponto, si SS. EEx. demonstrassem que o governo actual tinha creado mais commandos superiores, mais batalhões, mais secções e mais esquadrões, além daquelles que pela lei são permittidos. Não o fazendo, estão vencidos, queiram ou não.

De outro ponto connexo occupou-se o honrado senador pelo Paraná: aquelle que diz respeito ao aviso expedido pelo actual ministro da justiça quanto a dever-se passar nova patente, ou simplesmente aproveitar-se a existente, quando fossem confirmados no mesmo posto e com as mesmas patentes... (peço muito a attenção do honrado senador para este ponto, que é capital para a solução da questão)... cidadãos que, pela nova nomeação nem sobem de patente, nem passam a commandar batalhão, commandando só secções ou commandos superiores, quando antes commandavam só batalhões.

O aviso que se refere á hypothese, e que é datado de 15 de Julho do corrente anno, foi concebido nestes termos:

« Em officio n. 12 de 19 de Junho ultimo consultou V. Ex. :— Si o cidadão nomeado para o posto de coronel commandante superior que já exercia antes da reorganização da guarda nacional, é obrigado a pagar os direitos e prestar novo juramento; ou si, registrada sua apostilla, deve elle entrar em exercicio independentemente destas formalidades. — Declaro a V. Ex. que, aproveitado o official sem accesso de posto, serve com apostilla lançada na patente que já possuía, e pela qual nenhuma despeza paga, na forma do art. 12 § 19 cap. 2.º do regulamento n. 7540 de 15 de Novembro do anno passado; mas presta novo juramento, porque, extinto, em consequencia da reorganização, o logar exercido por esse official, recebeu elle nova investidura.

« Deus guarde a V. Ex. — Manoel Pinto de Souza Dantas. — Sr. presidente da provincia de S. Paulo. »

Quanto á primeira parte deste aviso, além de que bastaria a legislação relativa á guarda nacional para chegar-se á conclusão de que, não sendo o individuo nomeado para posto superior, mas occupando o mesmo posto e o mesmo commando, não haveria necessidade de nova patente, porém simplesmente de uma apostilla, temos as disposições das leis fiscaes que, como o senado sabe, são sempre mais rigoristas, e entretanto ahí mesmo eu acho os melhores argumentos para convencer ao nobre senador de que essas leis preveniram o caso e isentaram os officiaes, nestas condições, do pagamento do sollo fixo e emolumentos, porquanto, em virtude do art. 12 parographo unico n. 1 da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, o novo regulamento

do sello, a que se refere o decreto n. 7540 de 15 de Novembro de 1879, incluiu na importancia do sello os emolumentos que se arrecadavam em virtude do regulamento n. 4356 de 24 de Abril de 1869.

Vejam as disposições fiscaes.

Diz o decreto n. 7540 de 15 de Novembro de 1879, art. 10: « Estão sujeitos ao sello fixo os papeis, livros e titulos comprehendidos nas seguintes classes: § 15: « Patente de official da guarda nacional, quer de effectividade, quer da reforma, de concessão de honras do posto, e de passagem da activa para a reserva:

Commandante superior ou coronel.

Tenente-coronel.

Major.

Capitão, tenente, alferes ou 2.º tenente.»

Diz ainda o decreto citado, art. 12:

« São isentos do sello fixo:

§ 19: Apostillas lançadas nas patentes de officiaes da guarda nacional. »

Ora, á vista das disposições citadas, fica demonstrado que o pagamento do sello fixo e emolumentos só recabe sobre as patentes.

Ha casos que não estão comprehendidos no meu aviso: aquelle, por exemplo, em que o individuo que é tenente-coronel, é nomeado commandante superior: ali a cousa muda de figura, porque ha accesso de posto; mas, quando os postos são os mesmos, quando os individuos já eram commandantes superiores, si os nobres senadores querem forçar o governo actual a não poder nomear outros, como pretendem que elle não considere os anteriormente nomeados com as mesmas patentes, como sendo confirmados nos seus postos, isentandoos do pagamento de direitos sobre a patente?

Os nobres senadores dizem: não podeis nomear outros. Mas, si o governo não pôde nomear outros, na opinião dos nobres senadores, estão SS. EEx. em contradicção, exigindo novos direitos. A lei do sello, em virtude do art. 12 paragrapho unico n. 1 da lei do orçamento n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, assim como em virtude dos regulamentos n. 4356 de 24 de Abril de 1869 e 7540 de 15 de Novembro de 1879, isenta do pagamento do sello fixo as apostillas, como os nobres senadores podem verificar.

Mas, disse o honrado senador: estais em contradicção dispensando os officiaes da guarda nacional de novo pagamento de sello, e, ao mesmo tempo, exigindo novo juramento.

Sr. presidente, este ponto não está resolvido; e eu tambem entrei em algumas duvidas sobre elle; mas, entendi que, tratando-se da reorganização da guarda nacional, havendo-se reduzido o numero de commandos superiores, era conveniente exigir novo juramento. E' uma ratificação, por assim dizer, que se dá, na vida militar, do mesmo modo que na vida civil. E' assim que o presidente de uma provincia, sendo removido para outra, embora tenha já prestado juramento na sua primeira administração, na segunda novamente o presta.

Ha outra razão: augmentou-se a jurisdicção, que é por comarcas, e d'antes era por municipios.

Ha um ponto de supposta discordancia de doutrina entre o presidente do Rio Grande do Sul e o governo, que foi objecto das observa-

ções do nobro senador. Ainda ahi o honrado senador foi infeliz, como vou mostrar.

O Sr. CORREIA: — As fortunas são todas para V. Ex.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Que quer? Si ás vezes a fortuna é caprichosa? Desta vez o foi mostrando-se contraria a V. Ex.

Ouçam os nobres senadores, e reconhecerão que é exactamente como eu disse.

O presidente da referida provincia assim exprimiu-se em acto de 4 de Maio ultimo:

« Os decretos ns. 2395 de 10 de Setembro de 1873 e 5573 de 21 de Março do mesmo anno reorganizaram a guarda nacional das provincias do Imperio sem alterar a legislação anterior nas referencias ás nomeações dos officiaes dessa corporação. Ficaram para ellas subsistindo como fontes legaes a lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850 e seu regulamento pelo decreto n. 722 de 25 de Outubro do mesmo anno. Por essa lei de 1850, art. 48, a nomeação de capitães e officiaes subalternos, para ser legal, deve ser precedida de propostas dos commandantes de corpos, informação do commandante superior respectivo e observancia da ordem gradual do accesso do corpo que elle organiza.

« Esta ultima condição tem uma excepção, que se realiza quando se reorganiza um corpo.

« Então pelo art. 71 da lei citada e 70 do decreto n. 722 de 1850 pôde o presidente da provincia dispensar ou substituir todos os officiaes do corpo que elle organiza.

« Esta faculdade, uma vez exercida, importa a impossibilidade de observar a ordem gradual de accesso nas novas nomeações, porque para elle dar-se, é indispensavel que haja quem promover, e essa hypothese desaparece quando são dispensados os officiaes existentes, mas si pelos arts. 71 da lei n. 602 e 70 do decreto n. 722, restrictos a casos especificos, é possível não observar accesso, comtudo não ha lei que autorize a inobservancia das outras condições do art. 48, que fóra da hypothese do art. 71, é o exclusivo texto legal na materia: e essas condições para as novas nomeações são propostas dos commandantes dos corpos e informações do commandante superior respectivo. »

Mostra o presidente da provincia que, ainda quando haja liberdade nas nomeações, tratando-se da reorganização e de outras disposições da lei, não podia proceder de modo differente. Eu já provei que o art. 71 contém differentes disposições para diversas hypotheses; e o presidente entendeu que, na hypothese de que se occupava, podia fazer as nomeações, em vista das propostas apresentadas pelos commandantes de corpos e pelos commandantes superiores; mas que era indispensavel, embora recahissem nestes e não naquelles, que as propostas viessem pelos commandantes de corpos e pelos commandantes superiores: tanto assim que, nesse seu acto, um dos motivos da nullidade de algumas nomeações está declarado: foi ter o commandante superior submettido proposta, independentemente de ouvir o commandante do corpo; o presidente disse:

« Não: nessas nomeações, embora haja liberdade de escolher este ou aquelle, as propostas devem vir ao governo da provincia por inter-

medio do commandante superior, ouvido o commandante do corpo. » Esta foi, pois, a intelligencia, segundo estou acabando de mostrar, dada pelo presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e que em ponto algum destrõe a opinião sustentada pelo ministerio actual; ao contrario, está em perfeito accordo.

O acto mostra até o atropello com que tudo isso foi feito, na secretaria nada constava: eis a razão; senão vejamos (lê):

« Para o 1.º batalhão de infantaria do serviço activo, 1.º da reserva de Porto Alegre, 1.ª secção de batalhão de infantaria da reserva dos suburbios desta capital não consta nesta presidencia proposta alguma — e si qualquer interferencia tiveram alguns ou todos os commandantes nas nomeações para seus corpos, foi ella sem caracter official; porquanto, o commandante superior a tal respeito não foi ouvido, nada informou, nem existe proposta nos archivos, sendo aliás elle o intermediario necessario entre commandantes de corpos e presidente da provincia (art. 1.º § 2.º do decreto n. 1354 de 6 de Abril de 1854) e com direito a fallar sobre preenchimento de postos (art. 48, lei n. 602).

Para o 3.º batalhão de infantaria e 21.º corpo de cavallaria de Pelotas houve propostas dos commandantes em 24 de Janeiro do anno corrente: ellas, porém, não foram approvadas, e em 24 de Fevereiro do mesmo anno o commandante superior da mesma comarca, usando de attribuições que lhe não competem, substituiu aquellas propostas por uma exclusivamente sua, só por elle confeccionada e firmada, contraria ás dos commandantes dos corpos e ampliada á secção e esquadrão da comarca. »

Eis o atropello que se deu, porque na reorganização não se prescinde das formulas, e ellas estão prescriptas na lei; firmando-se nellas foi que o presidente actual da provincia do Rio Grande do Sul lavrou esse acto sobre que tanto escarcéo tem levantado o honrado senador pelo Paraná.

Supponha-se mesmo que havia alguma discordancia no modo de apreciar; o governo tomaria providencias para que seu delegado se puzesse de accordo com a doutrina pelo governo sustentada. Nem nisto haveria inconveniente algum: o presidente da provincia é delegado do governo imperial; mas, emquanto não tem uma recommendação em contrario, nos actos de sua competencia exclusiva, taes como esse, elle dá a opinião que lhe parece a melhor: isto está acontecendo todos os dias.

Entramos na segunda parte annunciada, porque ha outros pontos não mencionados no brilhante exordio do discurso do honrado senador pelo Paraná. S. Ex. annunciou dous pontos...

O Sr. CORREIA: — Quanto á questão de legalidade.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... o, quando terminou os dous pontos, o senado se recordará de que o nobre senador com sua reconhecida deshumanidade para com o actual ministro da justiça...

O Sr. CORREIA: — Oh, senhores!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... não se dou por satisfeito de atirar-lhe accusa-

ções; recorreu ao seu inextinguivel arsenal e nelle procurou muitos outros factos, com os quaes quiz aniquillar o actual ministro da justiça.

O Sr. CORREIA: — Disse que entraria na apreciação dos actos illegaes de V. Ex.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — E' um dos recursos oratorios esse de que V. Ex. serviu-se.

O Sr. CORREIA: — Foi V. Ex. que m'o forneceu.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eis as palavras do honrado senador (*lendo*):

« No exame da administração do nobre ministro começará o orador, como costuma, pelos actos em que lhe parece não haver S. Ex. respeitado o grande principio, que aliás tem proclamado, o da legalidade, e concentrará suas observações em dous pontos — a guarda nacional e provimento das comarcas. Da guarda nacional acabo de occupar-me; entremos agora no provimento das comarcas.

O Sr. CORREIA: — A parte da legalidade é que concentrei em dous pontos, no que fiz muito mal, porque adiante tive de occupar-me de um terceiro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Sr. presidente, o honrado senador, no discurso a que estou respondendo, mais de uma vez procurou sustentar uma opinião com a qual, á vista da lei, o actual ministro da justiça não pôde convir absolutamente, embora insista em dizer tambem que a opinião sustentada pelo honrado senador pelo Paraná dá ao governo mais arbitrio.

Havemos de apreciar esse ponto com a lei e com os precedentes, porque os precedentes, quando inspirados em fontes legaes, fortificam as opiniões ou as modificam e alteram profundamente.

Esta questão, Sr. presidente, não é nova. Mais de uma vez magistrados tiveram designação de comarcas, e julgando-se prejudicados, reclamaram e foram attendidos.

Prometti dar a este ponto todo desenvolvimento; mas, sem allegar doença, pedirei ao honrado senador que me dispense da leitura dos papeis, consentindo que alluda somente aos factos.

Temos os exemplos dos juizes de direito José do Araujo Roso Danim, João Ladisláu Japiassú de Figueiredo e Mello e outros, e ultimamente deu-se caso igual com o juiz de direito Francisco Corrêa de Araujo.

Designada a comarca de Floresta, de 1.ª entrada, a esse juiz de direito, dirigiu-se elle, por officio de 18 de Janeiro do corrente anno, ao conselheiro director da secretaria da justiça nestes termos:

« Accusando a recepção do officio de V. S., datado de 12 de Dezembro do anno passado, em que me communica, do ordem de S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, ter sido designada, por decreto de 6 do referido mez, a comarca de Floresta, de 1.ª entrada, nesta provincia, para o meu exercicio de

juiz de direito, declaro, em resposta a V. S., que nesta data dirijo-me ao governo imperial reclamando contra semelhante designação, por entender, em face do disposto no art. 6.º do decreto n. 687 de 26 de Julho de 1850, que tenho direito a comarca de entrancia superior.

Deus guarde, etc., etc.

Levada esta reclamação ao conhecimento do ministro da justiça, foi expedido decreto declarando sem effeito a designação.

Mas vejamos em que termos foi a reclamação.

Cumpro ventilar bem este ponto, porque eu sou tão interessado pela sorte da magistratura, á frente de cujos destinos me acho actualmento, que em um debate desta natureza, não tenho aferro a uma opinião, senão emquanto julgo-a a mais justa e a mais legal.

Si os honrados senadores, neste debate, com as leis me convencerem do contrario, será o caso, salvando sómente o *sapientis de dizer sapientis est mutare consilium*.

O Sr. CORREIA:—Quizera que V. Ex. pensasse da mesma forma em relação á guarda nacional; mas quanto a esta tem uma opinião definitiva e absoluta.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não ha tal; tenho opinião fundada em lei. Mas devo dizer ao honrado senador o que me desperta o seu apuro, e é: que depois que assumi o cargo de ministro da justiça, tenho procurado attender, tanto quanto possível, e em muitos casos o tenho feito, recommendando aos presidentes de preencher principalmente as vagas de officiaes com os officiaes preexistentes.

O honrado senador si se der ao trabalho de examinar as nomeações, ha de encontrar isto, a saber, que tenho procurado em muitos casos aproveitar os existentes nas vagas actuaes.

Mas não posso prender-me, contra o que allás a lei me faculta, á opinião sustentada pelo honrado senador, a qual, a meu ver, não tem assento na lei.

O Sr. PARANAGUÁ:—Tem dado preferencia aos existentes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Tenho dado preferencia em muitos casos, e declaro que estou disposto a continuar a proceder assim.

Mas continuemos com a questão dos juizes avulsos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Então dá-se a mesma questão de confiança em relação aos officiaes da guarda nacional com os juizes de direito?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Aqui, não; apreciarei depois a questão, e direi a faculdade de que podem servir-se os actuaes avulsos, e que uma vez posta em pratica por elles, não será recebida com indifferença pelo ministro da justiça.

Mas isso já é outra cousa.

Eis a reclamação:

Senhor.—O bacharel Antonio Francisco Corrêa do Araujo foi nomeado por V. M. Imperial juiz de direito da comarca de Floresta, em Pernambuco, por decreto de 4 de Novembro de

1872, e assumindo o exercicio das respectivas funcções a 17 de Janeiro do anno seguinte, consorvou-se nelle até que, por decreto do 17 de Maio de 1873, foi nomeado chefe de policia da mesma provincia.

Tendo entrado no exercicio desse novo cargo a 10 de Junho de 1873, não o deixou senão a 27 de Abril de 1877, depois de terem sido dispensados os seus serviços por V. M. Imperial que até o dia 6 de Dezembro do anno passado não dignou-se designar-lhe comarca onde pudesse exercer suas funcções de juiz de direito.

Nestas condições, vencia o supplicante sua antiguidade, e, nos termos do art. 6.º do decreto n. 687 de 26 de Julho de 1850, tinha adquirido direito a uma comarca de 2.ª entrancia; porquanto, até o dia 6 de Dezembro do anno passado, contava perto de sete annos de antiguidade, sendo mais de quatro de effectivo exercicio, como o prova o documento que junto offerece.

Entretanto, V. M. Imperial por decreto daquelle data (6 de Dezembro) designou ao supplicante a comarca de Floresta, de 1.ª entrancia, na provincia de Pernambuco, para o exercicio das suas funcções, como consta da communicação da secretaria de estado dos negocios da justiça, que o supplicante recebeu a 27 do mez passado.

Assim, pois, julgando-se prejudicado em seus direitos com semelhante designação, requer a V. M. Imperial se digne considerar sem effeito o referido decreto de 6 de Dezembro de 1879, para designar ao supplicante comarca de entrancia correspondente ao tempo de seu exercicio.

Nestes termos, pede a V. M. Imperial deferimento, etc., etc.

Cheguemos logo ao decreto de 28 de Fevereiro deste anno; depois apreciaremos os seus motivos.

Hoi por bem declarar sem effeito o decreto de 6 de Dezembro do anno passado, que designou a comarca de Floresta, de 1.ª entrancia, na provincia de Pernambuco, para nella ter exercicio o juiz de direito avulso Antonio Francisco Corrêa do Araujo.—Lafayette Rodrigues Pereira, do meu conselho, etc., etc.

Foi pois attendido este juiz de direito; vamos ás razões.

O julgamento da antiguidade dos magistrados pela lei n. 2114, do 1.º de Março de 1873, artigo unico, § 1.º, compete exclusivamente ao supremo tribunal de justiça. Prevalecerá (são as proprias palavras) para todos os actos dependentes de antiguidade, como—acesso, remoção ou promoção das entrancias dos juizes de direito.

Orn, sem ir adiante, digo: quando o supremo tribunal envia ao ministro da justiça, o que continúa a fazer por força da lei (o ou aqui a tenho para mostrar ao honrado senador), uma relação dos magistrados avulsos, com a classificação da entrancia de cada um delles, 1.ª, 2.ª ou 3.ª, o ministro da justiça, tendo de designar comarcas para estes magistrados, como devo proceder? Segundo quer o honrado senador pela provincia do Paraná, ou segundo tem praticado invariavelmente o actual ministro da justiça?

Diz o honrado senador, parecendo querer

constituir lei, do que aliás não tratamos, porque apenas estamos executando a lei...

O Sr. CORREIA:—Eu também trato da execução da lei.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Mas, diz o honrado senador: pois o magistrado que está avulso, adquire mais regalias e mais direitos do que aquelle que está em exercício, isto é, o magistrado que está em exercício não pôde melhorar por acesso, passando da 1.^a para 2.^a entrancia ou de 2.^a para 3.^a, e os avulsos hão de ter uma comarca segundo sua antiguidade, ou hão de continuar a pesar sobre os cofres publicos, fóra do exercício do cargo?

Quid inde! Que culpa tem o ministro? Qual a razão de serem os avulsos de preferencia nomeados? Qual a razão, Sr. presidente, porque na pratica se está dando uma verdadeira monstruosidade, uma verdadeira injustiça, tal como a de não poder o ministro, mesmo obrigado por altos motivos de administração publica, remover um magistrado nos termos da lei, de uma para outra comarca, melhorando-o, e de ver ficar addicto sómente á designação dos avulsos enquanto elles existirem?

A razão é a disposição da lei do orçamento vigente que determina muito positivamente que enquanto existirem avulsos o governo não poderá fazer nomeações de outros juizes.

Mas, diz o nobre senador: a lei do orçamento não determina isto que estais fazendo. E eu respondi: a lei do orçamento não podia revogar leis anteriores, que especialmente tratando de magistrado, os consideram com direito á 1.^a, 2.^a ou 3.^a entrancia, segundo sua antiguidade; e, pois, o ministro que tiver de executar uma disposição que chamo meramente orçamentaria, financeira, não pôde executar-a até o ponto de contrariar garantias concedidas por leis especiaes para protegerem os magistrados contra a prepotencia e arbitrios do governo, dando o direito de designar-lhes uma comarca de 1.^a entrancia, si são da 2.^a, ou uma de 2.^a, si são de 3.^a.

Neste caso, parece que o actual ministro está dando á lei a unica execução que ella deve ter conciliando-a com a do orçamento vigente, que se inspira em considerações financeiras, e com as leis anteriores, que garantem a collocação do magistrado segundo sua antiguidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O que V. Ex. faz é conforme o arbitrio e não conforme a lei.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Como? V. Ex. pensa differentemente?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Certamente. V. Ex. não cumprindo a disposição da lei, interpretando-a a seu modo, está de conformidade com o arbitrio e não com a lei.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não entendo.

(Ha varios apartes; o Sr. presidente reclama a attenção.)

Si eu tenho recebido reclamações idênticas á do Sr. Corrêa de Araujo, de Pernambuco, como proceder de outra fórma? Isto seria uma balburdia...

O Sr. CORREIA:—Quem faz a balburdia é o governo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Está enganado: quem a está causando é a lei do orçamento que nem ao menos deixou livre ao governo uma torça parte das comarcas a preencher.

Tenho aqui a relação enviada pelo supremo tribunal de justiça, pela qual se vê que ainda hoje temos os seguintes juizes avulsos: de 1.^a entrancia, um, que está suspenso; de 2.^a, 13; e de 3.^a, quatro; ao todo, 18. Tenho procurado dar collocação a todos, respeitando o principio da antiguidade, ou antes a lista que me é enviada pelo supremo tribunal de justiça.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—O direito que cada um tem adquirido á entrancia.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Justamente; não tenho dado comarcas de 2.^a entrancia, ou 3.^a aos que a ella não têm direito: isto é que mereceria censura.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Mas, senhores, si eu entendo com a lei que tem direito a uma terceira entrancia o magistrado que, avulso, completou a antiguidade para terceira entrancia...

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Diz o honrado senador que soffre injustiça o magistrado que está na 1.^a entrancia e não pôde passar para a 2.^a por haver avulsos. Mas quem tem culpa disto? Não é o governo. Vamos melhorar esta situação discutindo a questão. Como se ha de executar a lei especial...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E executar-se a disposição do orçamento?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não sem infringir a lei do orçamento que manda positivamente que o governo não nomeie juizes novos enquanto houver avulsos? Mas isto, diz o honrado senador, é uma injustiça, porque uns estão trabalhando, estão no exercício do cargo, e outros estão fóra do exercício.

E eu digo: estes que acham-se fóra do exercício, e estão ganhando menos, não percebem a gratificação, não têm occasião de occupar-se nos mistores da profissão que adoptaram, de recomendar-se ao governo; estão postos de lado, como que em uma segunda classe da magistratura. Pois, além disto, deveriam ficar também condemnados a ver passar por todas as comarcas superiores os que não soffrem, como elles, esta redução em seus vencimentos, e ficar condemnados ou a serem avulsos, ou a serem mandados para uma comarca inferior áquella a que tivessem direito?

O Sr. CORREIA:—Elles não têm direito senão a comarcas equivalentes áquellas em que serviram.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Mas, V. Ex. responde á questão com a questão! Eu, já li a lei e mostrei que a antiguidade que dá direito ás entrancias é contada também aos

avulsos, que ella deve regular para todos os casos.

•Prevalecerá, diz a lei, para todos os casos dependentes de antiguidade, como accesso, remoção ou promoção das entrancias dos juizes de direito.»

Mostro com a lei que a antiguidade é que firma esse direito e que o supremo tribunal de justiça é quem verifica essa antiguidade, e que o governo não tem senão que receber a lista do supremo tribunal, e na designação das comarcas respeitar em relação a cada um a antiguidade que tiver.

O Sr. CORREIA:—Como não respeita em relação aos que estão servindo?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Oh! senhor! Não respeito em relação aos que estão servindo, porque, enquanto houver avulsos, não posso dar accesso áquelles.

O Sr. CORREIA:—Mas dá aos avulsos accesso que não dá aos que estão servindo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não dou accesso nenhum! O avulso passa dous, tres, quatro annos, vence a antiguidade como si estivesse em effectivo exercicio; e, uma vez contada pelo supremo tribunal de justiça, esta antiguidade prevalecerá para os casos de remoção ou promoção.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—E' um respeito ao direito adquirido.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Estamos vendo que a intelligencia humana é capaz de tudo!

O Sr. CORREIA:—Estou vendo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Eu é que estou vendo.

Não deixo de reconhecer, com os nobres senadores; a inconveniencia deste facto, isto é, que os bons magistrados fiquem privados durante um largo lapso de tempo de ter accesso para melhores comarcas. E' um grande mal, e entendo que nada mais digno da attenção dos poderes do Estado do que a sorte da nossa magistratura.

Eu já tinha esta opinião, mas, hoje, tratando tão de perto deste assumpto e apreciando, com maxima attenção, o que é um magistrado no Brazil, digo que é indispensavel cuidar seriamente de sua sorte. Infelizmente nesta sessão não se pôde fazer (nem ha nisto excusa; vamos entrar d'aqui a dias em prorogação, e muito provavelmente teremos necessidade de uma convocação extraordinaria, e neste estado de cousas seria uma importinencia, uma inutilidade, e *nisi utile est quod facimus, stulta est gloria*, entrar agora em um plano de reorganização da magistratura). Chamo, porém, a attenção do senado para este assumpto, porque não é possível continuarmos assim em vista dos casos que se estão dando frequentemente em alguns pontos do Imperio, vendo-se a vida e a segurança dos magistrados atacadas de um modo feroz. Sei, por conversar com alguns magistrados de pontos remotos, que, depois da reforma de 1874, que dá uma gratificação aos supplementes, que até então serviam gratuitamente, tem-se verificado que os interesses não se retemem e

dão-se as mãos assim de porem os magistrados para fóra das comarcas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Apoiado.

O Sr. DIOGO VELHO:—Infelizmente é uma verdade.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Pois, além de todos os males que pesam sobre esta pobre classe, pobre no sentido da falta de vantagens e protecção, mas muito rica e nobre no sentido moral, ainda ha de se ver sujeita a estes ataques brutaes, quando nada ha mais digno da veneração de um povo livre do que a classe da magistratura?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E V. Ex. porque não acaba com essas gratificações? Ellas foram estabelecidas ha muito poucos annos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—A lei é de 1871.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Pois V. Ex. proponha a sua revogação nessa parte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Si V. Ex. aceita...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Declaro que aceito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—..... proporei na lei de orçamento, e até far-se-ha uma grande economia, podendo-se cuidar de outras medidas importantes.

Os cidadãos das differentes localidades, que estão no caso de servir estes cargos, não fazem questão da gratificação; mas hoje que ella existe, os peiores é que querem ser nomeados, porque é um emprego; passa um individuo que não é magistrado a sê-lo.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—O certo é que a sorte dos magistrados que vivem no interior não pôde ser mais precaria do que presentemente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Eu tenho-me contristado com este estado de cousas. Os nobres senadores constantemente interpellam o governo, exigem providencias; o governo faz o que pôde, mas os males estão enraizados em nossa sociedade, e para extirpal-os é preciso algum tempo e perseverança por parte dos que exercem o poder publico.

A substituição dos magistrados constitue para muitos, hoje, empregos espalhados no Imperio, e isto faz com que os magistrados não possam ser supportados nessas localidades, e ahí corram risco de vida.

E' preciso pôr termo a este estado de cousas: vivemos longos annos sem isso e muito melhor do que presentemente.

(Ha alguns apartes.)

Já tive occasião de observar que muito grande é a força do empenho.

O Sr. DIOGO VELHO:—A força da politica.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O cupuniga eleitoral que assume as funcções do batedor de eleição em uma localidade, allegando serviços que tenha prestado, pedo nomeação para um desses logares, como um meio de vida, e não poucas vezes é attendido.

O Sr. DIAGO VELHO:—Começando pela côrte, e principalmente pelos cargos policiaes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Hoje a gratificação, ou antes o ordenado que se dá em taes casos é um estímulo a essas pretensões. Eis, Sr. presidente, os motivos de decidir que teve o actual ministro da justiça sobre este ponto, de que se occupou o honrado senador pelo Paraná com tanta energia, para não dizer acrimonia.

O Sr. CORREIA:—Eu tratei do assumpto para ser entendida a lei, como deve sê-lo, sem absurdo nem injustiça.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Esta questão prende-se immediatamente a outra que lhe é connexa e de que vou tratar. Mas antes de fazel-o chamo a attenção do senado para o que passo a expôr.

Sr. presidente, os esclarecimentos fornecidos pela estatística muito auxiliam o legislador nas providencias que lhe cumpre tomar.

Ultimamente temos 41 comarcas de 3.^a en- trancia, 118 de 2.^a e 237 de 1.^a: total 396 co- marcas. Mas o numero de juizes de direito eleva-se a 446. Note o senado que os chefes de policia, com excepção de dous, são juizes de di- reito, e que destes ha 18 avulsos, como acabei de mostrar.

Supponha o senado que o actual ministro da justiça exonerava todos os chefes de policia, praticaria um acto legal; mas causaria aos cofres publicos grande detrimento; porque augmentaria o numero dos avulsos e tornaria *sine die* a designação de todos elles para co- marcas, segundo quer a lei.

D'aqui pois se deduz que as comarcas não podem ser sufficientes para os juizes de direito existentes, o que, si o pensamento da lei de orçamento foi, como não podia deixar de ser, exclusivamente orçamentario, essa disposição, que eu aliás não condemnei na camara dos Srs. deputados, deve-se harmonizar (o aqui vou en- trando na outra questão) com a faculdade es- tatuida no art. 10 § 1.^o do Acto Adicional, quando declara que as assembleas provinciaes compete legislar sobre a divisão civil, judi- ciaria e ecclesiastica da respectiva provincia.

Si, Sr. presidente, a divisão civil judiciaria e ecclesiastica por uma disposição constitucional, é da exclusiva competencia das assembleas pro- vinciaes; si o senado, e eu com elle, entende que essa disposição não pôde ser interpretada, como aliás o foi sempre sem restricção alguma, tanto que em muitas leis de orçamento, mesmo antes da creação de comarcas, pela simples pre- sumpção de que as assembleas provinciaes as creassem, verbas se votavam ás vezes de 100:000\$, para execução das leis que estatuis- sem taes creações; si o senado, dizia eu, en- tende que essa disposição não deve cumprir-se tão rigorosamente, mas que antes da votação dos fundos, as novas comarcas não possam ser clas- sificadas e providas; si entende assim o senado não deve ir além disto, até annullar as leis pro- vinciaes. De outra sorte, além de collocar o governo em difficuldades, ainda maiores do que aquellas com que já luta, ferirá, e ferirá de morte, uma disposição constitucional: em nome da

qual os homens mais eminentes do nosso paiz têm quebrado lanças, no intuito de evitar que o poder legislativo geral se arrogue a attribuição de annullar uma faculdade do poder legisla- tivo provincial.

Sr. presidente, chamo muito particularmente a attenção do senado para esta questão; si no estudo della eu demonstrar que as opiniões mais autorizadas, não só da escola liberal, mas ainda da escola conservadora, recuaram diante da doutrina sustentada ultimamente pelo hon- rado senador do Paraná, creio poder esperar do senado um acto de reverencia que elle não pôde negar ás nossas instituições livres.

Acto de reverencia, sim, Sr. presidente, para evitar os perigos (não direi a anarchia) que Eu- zebio de Queiroz, o Visconde de Uruguay e ou- tros viam na pratica da opinião que estou com- batendo, perigos que necessariamente viriam, desde que o poder geral, tutelando o poder provincial, annullasse sua acção até ao ponto, não de retardar a execução de uma lei provincial simplesmente durante o tempo necessario para a votação de fundos, mas recusando-se formal- mente a votal-os sob o pretexto de que as as- sembléas provinciaes estão abusando, de uma faculdade que a Constituição lhes conferiu.

Ou os poderes se hão de conciliar, enten- der-se e respeitar-se mutuamente, ou, rompendo esta linha de respeito, se collocarão em syste- matica opposição um ao outro, e a desordem virá e as nossas instituições, tão bellamente combinadas sob a égide da unidade politica e sob as idéas da mais larga descentralisação administrativa, cahirão por terra.

Senhores, é um zelo pharisaico, permiti-me dizel-o, esse que quereis arrogar-vos até ao ponto de annullardes uma attribuição constitucional de um poder politico do paiz.

Vêde o perigo de semelhante doutrina, vêde que do respeito mutuo vem a força para cada um dos poderes, ao passo que o desconheci- mento por parte de um de attribuições de outro provocará a reacção, e a reacção leva-nos ás vezes até onde não pretendemos ir. (*Apoiados.*)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—*Mutatis mu- tandis.*

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' uma questão gravissima o por isso mereceu sempre o estudo e a mais luminosa discussão nos conse- lhos da alta administração e no parlamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas as assembleas provinciaes desse tempo eram moderadas nessas creações.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Vou ler as proprias palavras de uma consulta do conselho de estado datada de 12 de Setembro de 1860, com as assignaturas de Euzebio de Queiroz, Coutinho Maltoso Camara, Visconde de Uruguay e Vis- conde de Maranguape.

A secção, reconhecendo que é de grande in- conveniencia, e quasi absurdo que seja um poder o competente para augmentar o numero e outro o encarregado de prover. . . .

O Sr. CORREIA:—Eis ahi; eu tambem as- signava esse parecer.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Quem diz o contrario? Também reconheço o inconveniente, e por isso digo: ou entreguemos tudo ás provincias, mas enquanto não se o faz, respeitemos a lei, ou reformemos o Acto Adicional, si os nobres senadores querem metter-se nisto, para chamar ao poder legislativo geral a attribuição que pelo art. 10 compete ás assembleas provinciaes.

O Sr. CORREIA: — Não está em questão o Acto Adicional.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Encaremos a questão de frente; tenhamos a coragem de nossas opiniões.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Nessa parte tem razão; encaremos a questão de frente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — (Continuando a ler.)

... ao pagamento; entretanto, quanto á legalidade não pôde deixar de a reconhecer. O Acto Adicional interpretado pela lei de 12 de Maio de 1840 reconhece nas provincias duas categorias de empregados provinciaes: uma cujas funções são relativas á objectos sobre os quaes podem legislar as assembleas provinciaes (lei, art. 3.º) e outra de empregados provinciaes, sim (Acto Adicional, art. 10 § 7.º) mas estabelecidos por leis geraes relativas á objectos sobre os quaes não podem legislar as assembleas provinciaes (lei, art. 2.º)

« Os juizes de direito, promotores e vigarios são desta segunda categoria, mas são empregados provinciaes. »

O Sr. CRUZ MACHADO: — Até 1841 eram empregados provinciaes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Esta opinião é de dois conservadores dos mais eminentes e distinctos, cuja memoria todos nós respeitamos. (Apoiados.) (Continúa a ler.)

« Assim eram elles pagos pelas provincias até que a lei de 30 de Novembro de 1841 no art. 4.º mandou transferir o pagamento dos juizes de direito para os cofres geraes como meio de ir substituindo os supprimentos que se faziam ás provincias, o que estendeu aos parochos a lei de 2 de Setembro de 1846, art. 15, e de 28 de Outubro de 1848 art. 3.º § 8.º »

« Si nestas materias se podessem considerar as questões em abstracto, a consequencia seria que os cofres geraes não deveriam pagar senão o numero de juizes existentes em 1841, e que todos os augmentos decretados pelas assembleas provinciaes ficassem a seu cargo. Mas isto seria na pratica de uma verdadeira anarchia. Haveria juizes pagos pelos cofres geraes, outros pelos provinciaes, quando estes ou por falta de meios, ou de proposito deixassem de os pagar, ficariam alguns sem vencimentos. »

« O meio effcaz e mais razoavel seria dar ao poder legislativo a attribuição de decretar as divisões territorias para as autoridades que elle crea e paga; mas por isso seria necessario reformar o Acto Adicional, art. 10 §§ 1.º e 7.º, e taes reformas a secção bem longe de aconselhar, julga mais que inopportunas e perigosas. »

Penso intolramente de accôrdo com o parecer desses illustres conselheiros do estado. Entendo contra o que aliás parece querer o honrado senador pelo Paraná, que o mais que se pôde fazer é o que já se fez; nenhuma comarca pôde ser classificada e preenchida antes que o poder legislativo, em sua primeira reunião, vote os fundos necessarios. (Apoiados.) Ir além disto é mettermo-nos em um caminho desconhecido e perigoso...

O Sr. PARANAGUÁ: — E' annullar as attribuições das assembleas provinciaes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... pois que, pôr em duvida ou desconhecer positivamente a justiça das leis provinciaes que crearam comarcas é abalar pelos alicerces uma instituição constitucional...

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... é enfraquecer-a, é pôr em perigo altos interesses do Estado.

O Sr. PARANAGUÁ: — E' estabelecer o direito de tutela.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Mas isto quer dizer, Sr. presidente, que o governo actual entenda que as assembleas provinciaes podem sem medida crear comarcas?

Em primeiro lugar ainda ninguem demonstrou aquil (isto tem sido apenas uma petição de principio) que as assembleas provinciaes tenham abusado, ninguem se deu ainda a este trabalho; devendo-se notar que em outros tempos isto passava aqui sem dificuldade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sempre se censurou.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Em 1861 discutiu-se esta questão extensamente e não se pôde estabelecer nenhuma restricção, nem mesmo esta que figura na lei do orçamento vigente.

O Sr. DIOGO VELHO: — Já não é pouco.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Então siquemos nella.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Então, nesses tempos de obscuridade já se tinha feito alguma cousa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Os apartes interromperam-na. Ia dizendo que ficassem na disposição vigente do orçamento para impedir que, sem votação de fundos, o poder executivo augmente a despesa publica, classificando e provendo as comarcas; um passo além é apunhalar uma disposição da nossa lei fundamental.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Então foi apunhalada o anno passado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Já declarei na camara dos deputados que as considerações financeiras e orçamentarias têm muito valor em meu animo; acho realmente que as cousas como estavam não deviam continuar, que, porém, é mister procurar o *modus vivendi* entre o poder legislativo geral e o poder legislativo provincial, e creio tal-o achado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por ora ainda não; vai nesse caminho, mas ainda não demonstrou.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Já disse que a medida do anno passado é muito acertada; é este o *modus vivendi*.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Creio ter achado respectingo as facultades das assembleas provinciales, da criação de comarcas, dependentes, porém, para serem classificadas e providas, da votação de fundos pelo poder legislativo, o qual deveo-ha fazer em sua primeira reunião. A doutrina contraria é perigosa, na phrase do Euzebio de Queiroz, do Uruguay o de Maranguape.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — *Est modus in rebus*.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Realmente o poder legislativo geral é o competente para votar a despeza publica; antes disto o poder executivo não pôde ellas fiscal-as nem provel-as. Assim estão combinadas as duas attribuições, a do poder legislativo geral e a do poder legislativo provincial.

O SR. NUNES GONÇALVES: — E muito bem.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — O ministro não pôde, mesmo sob o pretexto de execução de lei provincial, abrir credito. O Visconde de Itaboraity, não querendo dizer que o poder legislativo geral tinha a facultade de annullar a disposição constitucional que deu ás assembleas provinciales o direito de legislar sobre divisões, civil, judiciaria e ecclesiastica, e, de outra parte, sendo, como se sabe, muito afeirado ás suas idéas economicas e financeiras, dizia: o poder geral não pôde realmente restringir a acção das assembleas provinciales; neste caso, carreguem ellas com as despesas das novas comarcas, até que o poder legislativo vote os fundos.

Eu não vou por ahí... Como observou a secção de justiça no seu parecer, que acabei de ler, o poder geral chamou a si essas despesas, que eram feitas pelas assembleas provinciales. Resolver a questão por considerações financeiras e organimentarias, sacrificando os principios constitucionales, é com o que não posso concordar. Tenho aqui outra consulta do conselho de estado, da qual foi relator o finado senador Nabuco. Julgo estar dispensado de ler por extenso a consulta, bastando notar que, além do relator, estão nella assignados os Viscondes de Souza Franco e do S. Vicente.

Trouxe tambem os estudos praticos sobre a administração das provincias, do Visconde de Uruguay, e ahí se verá a energia com que combate a doutrina que hoje se quer sustentar a todo o custo, por considerá-la impropria de um governo regular.

E concluo por uma phrase que resume tudo o que é a synthese da theoria que sustentamos: não ha direito contra direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Exactamente, si V. Ex. examinasse a questão sob este ponto de vista, sem duvida mudaria de opinião.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Vou explicar ao Senado o facto da criação da comarca de Igarapé-mirim, no Pará.

Quando disse que uma comarca estava provida sem que houvesse termo com juiz lotrado, todos se admiraram.

O SR. NUNES GONÇALVES: — O mesmo aconteceu com a comarca da Imperatriz, que foi creada sem ter ainda termo.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eis o officio que expõe este facto:

Palacio da presidencia da provincia do Pará.

Belém, 13 de Novembro de 1877. — Ilm. o Exm. Sr. — A ultima lei provincial, n. 885, de 16 de Abril de 1877...

(E' anterior ao 5. de Janeiro de 1878.)

O SR. CORREIA: — Mas só foi classificada depois de 5 de Janeiro.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Perdão; mas como foi justificada essa criação?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O seu, a seu dono.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) (*Continuando a ler*): — 16 de Abril de 1877, creou a comarca de Igarapé-mirim, composta do termo do mesmo nome, do municipio do Moju e da freguezia de Nossa Senhora da Soledade do Cairary.

Contando uma população de cerca de 11.745 habitantes e distando desta capital, a cuja comarca pertence, 88k,88, o termo de Igarapé-mirim estava no caso de ser elevado á categoria de comarca, quer pela sua importancia, pois é o municipio da provincia onde ha maior numero de estabelecimentos agricolas, quer pela impossibilidade de alli exercitarem regularmente a jurisdicção os juizes de direito da capital, não tanto pela distancia em que se acham daquelle termo, como pelo muito trabalho que lhes dá o fôro desta capital, e os diferentes serviços administrativos de que estão incumbidos, taes como revisão de alistamento militar, processo de classificação e emancipação de escravos, etc.

E assim, parecendo-me necessario a installação daquella comarca, a qual pôde ser classificada de 1.ª ou mesmo de 2.ª entrancia, si for levada em conta a circumstancia de ter sido ella constituida com um termo pertencente á comarca de 3.ª entrancia, rogo a V. Ex. que se digne tomar em consideração o que tenho expellido, assim de ser pelo governo imperial classificada o quanto antes installada a nova comarca de Igarapé-mirim, como tanto convém á boa administração da justiça. — Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Francisco Januario da Gama Cerqueira, ministro o secretario de estado dos negocios da justiça. — O presidente, João Capistrano Bandeira de Mello Filho.

Foi classificada esta comarca por decreto n. 6992 de 10 de Agosto de 1878.

Recobi uma reclamação sobre a necessidade da criação do termo de Igarapé-mirim, examinei a questão, e achei-me incompetente, como aliás a outros não pareceu, para solvel-a, em-

bora a solução fosse instante, ouvi a secção de justiça do conselho de estado, a 19 de Junho, a qual consultou nestes termos:

« A secção de justiça do conselho de estado concorda com o parecer do conselheiro director geral da secretaria da justiça, de que, á vista da expressa disposição permanente da lei do orçamento n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, o governo não póde prover de juiz municipal o termo de Igarapé-mirim, não comprehendido no orçamento antes de ser votado o credito para a despeza com esse logar. Mas, como cumpre fazer cessar quanto antes a anomalia de uma comarca creada e provida com juiz de direito e sem juiz municipal letrado no principal termo que a constitue, e achando-se reunido o corpo legislativo, deve o governo pedir-lhe immediatamente a necessaria autorização de credito, não obstante já ter sido apresentada a proposta da verba—Novos termos e comarcas,—attentas as circumstancias especiaes e imprevistas no caso e a conveniencia de não prolongar-se aquella anomalia.

« E' este o parecer da maioria da secção de justiça do conselho de estado. »

O Sr. CORREIA:—Vê V. Ex. a pressa com que foi expedido o decreto de Abril de 1878.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não houve pressa.

O Sr. CORREIA:— A secção assignala esse facto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— *Errare humanum est.*

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Mas ahí não ha erro.

O decreto é de 10 de Agosto de 1878, do meu illustrado antecessor, e o officio do presidente do Pará pedindo a classificação é de 13 de Novembro de 1877. Portanto, não houve pressa.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Já os nobres senadores entendem que executar a lei é incorrer no defeito da pressa.

O Sr. CORREIA:— Não, senhor, é que queriamos poupar esse descuido de que V. Ex. fallou.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Mas descuido de quem? Não póde ser do ministro.

O Sr. DIAGO VELHO:— Não executei essa lei, e não tenho remorsos por isso.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Mas V. Ex. não podia deixar de dar execução á lei.

O Sr. DIAGO VELHO:— Não podia nomear juiz de direito para uma comarca que não tinha fôro civil, e entretanto depois nomeou-se.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Isto é outro caso.

O Sr. DIAGO VELHO:— E' o caso de que tratamos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sr. presidente, o honrado senador pelo Paraná verberou com maior energia ainda, porque S. Ex. foi crescendo em vehemencia contra o ministro da justiça.

O Sr. CORREIA:— Eu me occupei com os actos e não com a pessoa do ministro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O nobre senador foi subindo de ponto, de modo que, tendo de apreciar o aviso de 15 de Julho de 1880, exclamou que o ministro da justiça tinha nesse aviso desrespeitado a lei, posto em desordem os cartorios, reduzido os serventuarios, a quem se refere esse aviso, isto é, os officiaes do registro de hypothecas, á condição de agentes do correio, etc., etc. Vamos reduzir este negocio ás suas justas e verdadeiras proporções.

Começarei pelo aviso, para que conste dos *Annaes* a todo o tempo, e para que, ao lado do discurso do nobre senador, vá a contestação, e não fique do ministro da justiça uma tradição que não merece; porque, realmente, procuro cumprir a lei e respeitá-la na sua letra.

Eis o aviso: (*Lê.*)

« Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da justiça, 15 de Julho de 1880.

« Illm. e Exm. Sr.—Respondendo ao officio n. 161, do 1.º do corrente, em que essa presidencia submetteu á decisão deste ministerio a consulta do 1.º tabellião do termo do Curvello, sobre os casos em que póde ser cassada a nomeação do cargo que elle exerce de official do registro geral de hypothecas, declaro a V. Ex. que, devendo subsistir, emquanto o permitirem as conveniencias do serviço publico, as designações feitas pelos presidentes de provincia, em virtude da disposição do § 2.º, art. 7.º do regulamento annexo ao decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865, não tem todavia o character de vitaliciedade e podem ser cassadas por motivos ponderosos, que ficam á prudente apreciação dos mesmos presidentes, pois que a lei não os definiu.

« Deus guarde a V. Ex.—*Manoel Pinto de Souza Dantas.*—Ao Sr. presidente da provincia de Minas Geraes. »

Disse o honrado senador:

« Pois o ministro da justiça tira a esses serventuarios o character que a lei lhes deu? Mas, pergunto por minha vez ao honrado senador, qual é o character que a lei deu a esses serventuarios? Terão o character de vitalicios? »

A lei disse, que onde não fossem crendos officios especiaes, aos presidentes incumbia encarregar desse serviço (é a palavra textual da lei) os tabelliães. Ora encarregar é prover vitaliciamente?

Mas, para que hei de perder tempo, quando posso responder ao nobre senador pelo Paraná com a opinião de um ministro, seu companheiro na administração do paiz?

Aqui tenho um aviso do Sr. conselheiro do estado Visconde de Nieheroy. Eu cerquei o negocio de cautelas e reservas, declarando que deviam subsistir as primeiras designações e que só por motivos muito ponderosos poderiam ser dispensados os serventuarios a que me refiro.

Veja-se como em 1871 resolveu o ministro da justiça em aviso ao presidente do Ceará (*id*):

« 2.ª secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro em 9 de Dezembro de 1871.

• Illm. e Exm. Sr.— Sua Alteza a Princesa Imperial Regente, a quem foi presente o officio de 24 de Outubro ultimo, em que V. Ex. consulta si a designação interina para o exercicio das funcções de official do registro geral das hypothecas depende da approvação do governo imperial, e si póde ser alterada. Manda declarar, de accordo com o aviso de 23 de Agosto do anno passado, que a designação feita pelos presidentes de provincia, em virtude do § 2.º art. 7.º do decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865, tem o character de provisoria, não depende de approvação do governo, e póde ser cassada por motivos de serviço publico.

« O que communico a V. Ex. em resposta ao citado officio.—Dous guarde, etc., etc.»

O regulamento hypothecario n. 3453 de 26 de Abril de 1865 dispõe no art. 7.º que os registros geraes de hypotheca ficarão encarregados 1.º aos tabelliães especiaes que existirem ou forem creados pelo governo nas capitães das provincias; 2.º ao tabellião das cidades ou villas principaes de cada comarca, que fôr designado pelo presidente da provincia, precedendo informação do juiz de direito.

Já li o aviso do Sr. Visconde de Nieheroy e agora lerei o de 24 de Abril de 1875, dirigido ao presidente da provincia de Minas Geraes (14):

• Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex. em resposta ao seu officio n. 89 de 31 de Março ultimo, que a designação de official do registro geral das hypothecas, feita pelos presidentes de provincia, na conformidade do art. 7.º § 2.º do decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865, não tem o character de definitiva, não depende de approvação do governo, e póde ser cassada por motivos de serviço publico, á vista da doutrina do aviso n. 401 de 9 de Dezembro de 1871. Deus guarde, etc.»

Este aviso é do illustrado Sr. Duarte de Azevedo.

O SR. LEÃO VELLOSO:—O Sr. Correia era ministro nesse tempo.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Tenho, pois, para responder ao honrado senador, que não quiz satisfazer-se com a doutrina sustentada pelo actual ministro, as opiniões e decisões dos ex-ministros da justiça, seus collegas de ministerio; elles antes de mim declararem muito mais simplesmente, sem *ambages*, que essas nomeações podiam ser cassadas por motivo de serviço publico.

Em uma parte o nobre senador tem razão, tanto que lhe prometto providenciar a respeito. Realmente, si não são de character permanente esses serventuarios, não podem, todavia, ser demittidos *ad nutum*, deve haver motivo de serviço publico...

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—E representação do juiz de direito.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—...que autorizo o acto revogando o anterior da nomeação. Não devemos doixar esses serventuarios nas condições dos empregados de mera confiança...

O SR. CORREIA:—Eu respeito todas essas opiniões, mas permaneço na que manifestei.

V. IV

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Estou dizendo que em parte V. Ex. tem razão. Entendo que esses empregados não devem ficar nas condições dos demissiveis *ad nutum*, podendo-se dizer delles o que dizia um ministro inglez: «E' empregado de minha confiança; demitti-o porque o achei feio». Não estão neste caso e por isso V. Ex. prestou um serviço que agradeço, fazendo-me com suas considerações voltar de novo ao estudo deste objecto para tomar outras providencias, recommendando aos presidentes das provincias uma formula que devam observar quando demittirem taes funcionarios, dando, talvez, a elles, si isso fôr possível pelas leis, recurso para o poder geral.

O SR. CORREIA:—A natureza do officio...

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Character permanente elles não têm; a lei não lhes deu.

O SR. CORREIA:—Está marcado, quando se cream officios especiaes.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Estou argumentando *bona fide*, e com a experiencia que tenho de nossas cousas prevejo a possibilidade, de-de que os presidentes têm essa faculdade, de se entender que cada dia deve ser nomeado um serventuario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—O exemplo está no de Itajubá.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Trata-se de funcções a que se prendem graves interesses.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Repito, porém, que esses serventuarios não têm character vitalicio.

O SR. CORREIA:—E a distincção si é especial ou não?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' possível tomar providencias com as leis que temos, em ordem a impedir esse abuso que o honrado senador recceia e contra o qual eu tambem me manifesto.

Si essas providencias forem inefficazes para ter mão a tal abuso, iremos á fonte das leis, ao poder legislativo e pediremos algumas outras. Mas não existindo ellas, consultado com a lei vigente sobre o character vitalicio ou não desses serventuarios, hei de responder sempre que elles não têm character vitalicio.

O SR. CORREIA:—Funde-se V. Ex. no art. 10 do regulamento, que diz que os officiaes do registro geral são, por sua natureza, privativos, unicos e indivisiveis.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' outra coisa, isso é o modo de servir, não é o provimento, a distincção é intuitiva.

Prometto, pois, ao nobre senador tomar muito em attenção este assumpto e providenciar quanto em mim couber para evitar que esses empregados, a quem incumbe serviço muito importante, fiquem á mercê das conveniencias locais e partidarias, e vejamos o triste espectáculo de estarem os cartorios, ora nas mãos de um, ora nas mãos de outro, sómente porque não convem este ou aquelle...

O SR. CORREIA:—Foi exactamente isso o que eu disse, e o remedio está na opinião que

professo de accôrdo com a lei e com o regulamento.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O nobre senador quer que sua opinião prevaleça contra a lei, e eu vejo que estão commigo dous illustres collegas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Com essa doutrina todos os annexos ficam á mercê do arbitrio.

O Sr. CORREIA:— E o proprio especial.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sr. presidente, tenho alguns outros pontos de que devo occupar-me. O honrado senador voltou ainda á questão, já muito debatida, da nomeação do juiz de direito Rocha Vianna para desembargador da relação da Bahia. Já expuz, a este respeito, tudo o que era conveniente; já disse que o simples facto de haver contra esse juiz de direito uma denuncia, não o inhabilitava, diante da lei, de ser nomeado desembargador, nem a nomeação importava interrupção do processo; o processo seguiria seus termos e realmente assim aconteceu.

Houve uma duvida, porém, no modo de entender a competencia, isto é outra questão; a relação entendeu que, nomeado desembargador um juiz de direito, ella não podia mais julga-lo; que a competencia passava para o supremo tribunal de justiça, e esto entendeu que subsistia a competencia da relação. Direi até ao honrado senador aquillo que soube *aliunde*, sem caracter official.

Sei que o proprio supremo tribunal de justiça (vá por conta de quem me informou e que é competente para dar esta informação) na maioria de seus membros, entendia diversamente daquillo que foi resolvido, isto é, que a competencia era do supremo tribunal de justiça.

O Sr. PARANAGUÁ dá um aparte.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O que é certo, deixando esta questão, é que a nomeação do desembargador Rocha Vianna foi legal. O ministro não estava inhibido de nomear um magistrado de precedentes honrosos, que occupava o 1.º lugar na lista, que não estava pronunciado (*apoiados*), e contra o qual havia apenas queixa de um individuo que soffrera busca por denuncia de moeda falsa. Este individuo queixava-se e estava em seu direito dando a sua queixa. Mas perante a lei, perante o fôro intimo do ministro, a nomeação do Sr. Rocha Vianna para desembargador não podia soffrer difficuldade alguma.

O Sr. PARANAGUÁ:— Era accusado de excesso de zelo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O processo seguia seus tramites, como seguiu, e posso informar ao nobre senador que acabei de saber hontem, que a relação da Bahia tomando conhecimento da queixa julgou-a improcedente.

O Sr. CORREIA:— Veja V. Ex. quanto tempo tomou para que a justiça se manifestasse.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Oh, senhores! Não embarcei coisa alguma. Já disse

que a demora, a principio, foi da queixa que podia ter sido mais accelerada.

O Sr. CORREIA:— Foi o seu telegramma.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O telegramma não determinou coisa alguma: o tribunal ora competente para resolver como entendesse.

O Sr. CORREIA:— Mas invocou o telegramma como base de sua decisão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Invocou porque? Si pela nomeação para desembargador devia mudar de tribunal, então devia ser feita a comunicação si já não devia ser julgado pela relação, mas sim pelo supremo tribunal de justiça, o telegramma era até um dever...

O Sr. CORREIA:— Não, senhor.

O Sr. DANTAS:— ... o si a despeito d'elle o tribunal competente devia ser a relação, o telegramma era inoffensivo.

O Sr. PARANAGUÁ:— Apoiado.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Não decidia nada em relação á competencia.

O Sr. CORREIA:— A comunicação não podia ser feita por telegramma.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Tinha de dizer alguma coisa sobre o assassinato do juiz de direito de Planco; mas passarei ás mãos do honrado senador todos os papeis relativos a este facto e verá S. Ex. quanto tem sido o governo solícito em promover o descobrimento dos criminosos e a punição d'elles.

Do mesmo modo, com relação ao juiz municipal de Tamanduá, tenho aqui todos os papeis que o nobre senador poderá ler para ver que o governo não dorme.

O honrado senador tratou da condemnação de um criminoso, já condemnado a galés perpetua, á mesma pena. Mas perguntarei: não está isto de accôrdo com a nossa legislação penal? Si o individuo que já está condemnado a galés perpetua commette um crime pelo qual incorre na sanção do art. 193, que ha de fazer o tribunal do jury? Ha de dizer: como já está condemnado a galés perpetua, não te condemno mais?

Mas ha hypothese (ou prescindindo de entrar nella) em que, segundo as nossas leis, esta segunda condemnação pôde ter razão de ser. Si o individuo tem procedido bem e pôde obter uma commutação da primeira pena, e entretanto incorre em igual ou maior crime, não terá perdido tudo quanto poderia allegar para merecer a commutação ou até o perdão?

Ha muitas outras considerações que eu poderia lembrar ao nobre senador e ao senado, mas que por brevidade omitirei.

Ponho termo á minha resposta, agradecendo aos nobres senadores a attenção com que me honraram. (*Muito bem! Muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO IMPÉRIO

Entrou em 3.^a discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despesas do ministerio do imperio para o exercicio de 1881—1882.

O Sr. Correia :— A proposta da lei de orçamento que se discute, constituindo um todo, apartou-se da lei de 9 de Agosto do anno passado. O nobre ministro da fazenda redigiu essa proposta como si aquella lei não existisse. Não houve os projectos de lei distinctos, que ella recommenda.

Resultaram d'ahi inconvenientes, de um dos quaes me vou occupar, no intuito de conseguir a observancia da legislação vigente.

O art. 1.^o da lei de 9 de Agosto de 1879 diz :

« A proposta do orçamento, de que trata o art. 13 da lei n. 99 de 31 de Outubro de 1835, continuará a ser apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, sendo, porém, dividida em projectos de lei distinctos para cada ministerio, e contemplando a despesa a fazer-se com os creditos especiaes que lhe digam respeito. »

Ora, na parte da proposta que se acha em discussão, relativa á despesa do ministerio do imperio, ha que contemplar despesa que se faz por meio do credito especial.

E' a seguinte, que encontra-se tanto na proposta do governo, como em parecer, já publicado, da commissão de orçamento da camara dos deputados (lé):

« Tabella D. — Credito especial. — Ministerio do imperio.

« Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870, 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.^o parographo unico, n. 6, e 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23:

« Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina e seus augustos esposos, 18:000\$000. »

Esta despesa deve ser incluído na parte da proposta relativa ao ministerio do imperio, a qual se acha em discussão.

Tal dever nos é imposto pelas palavras finais do art. 1.^o da lei de 9 de Agosto de 1879.

Devemos, pois, tratar neste momento do meio de dar execução ao preceito legal no que respeita á despesa do ministerio do imperio proveniente do credito especial.

Penso mesmo que o senado procederia com acerto, si igualmente indicasse, em cada um dos artigos de despesa, as verbas para as quaes é licito ao governo abrir credito supplementar. O trabalho ficaria assim mais completo.

E', porém, questão esta dependente do juizo que o senado formar acerca da conveniencia que aponto.

Outro tanto não acontece no que toca á inclusão no projecto que discutimos da despesa fundada em credito especial: temos de realizal-a em testemunho de nossa reverencia ás disposições da lei que votamos.

Não sei si a nobre commissão de orçamento poderá apresentar desde já a emenda, que se torna precisa para observancia da parte final do art. 1.^o da lei de 9 de Agosto do anno passado.

Si julga conveniente que a proposição volte de novo ao seu exame, não terei duvida em apresentar requerimento neste sentido.

O que se estabelecer no projecto relativo á despesa do ministerio do imperio, tem de ser observado no orçamento dos ministerios da agricultura e da fazenda, que tambem fazem despesas em virtude de creditos especiaes.

Tendo, com outros dos meus nobres collegas, assignado tambem uma emenda da honrada commissão de orçamento para o fim de se eliminar a da camara dos deputados que reduziu a despesa com os laboratorios e gabinetes das faculdades de medicina, vou ter a honra de envia-la á mesa.

Esta emenda tem por fim restabelecer a proposta do governo. Parece que a conveniencia publica não aconselha a redução que se fez, pois que não se pôde duvidar das vantagens do ensino pratico e experimental nas faculdades de medicina; sendo antes para sentir que não se lhe possa dar desde já todo o desenvolvimento que deve ter.

E spero que esta emenda merecerá a approvação do senado.

Não podendo deixar de pugnar pelo principio da legalidade, que exige que neste artigo se contemple a despesa com o credito especial que lhe diz respeito; apresentarei igualmente emenda para o cumprimento de uma terminante disposição legal.

A emenda a que me refiro é a seguinte:

« Para observancia do art. 1.^o do decreto legislativo n. 2887 de 9 de Agosto do anno passado, contemple-se neste artigo da lei do orçamento a despesa com o credito especial relativo ao ministerio do imperio, que se acha mencionado na tabella D da proposta. »

O Sr. Presidente :— Tenho duvida em sujeitar a apoio essa emenda.

Os creditos constam de uma proposta do governo, e estes ainda não foram discutidos pela camara dos Srs. deputados, que tem o direito de discutir a proposta. Si não foi observada a lei, conforme diz o nobre senador, não é occasião esta a mais propria para apresentar a emenda.

Admittindo-se a emenda, seguir-se-ha que a camara dos Srs. deputados votará em uma só discussão sobre aquillo que tem direito de votar em duas.

Si o nobre senador tem alguma observação a fazer sobre o que tenho exposto, dar-lhe-hei a palavra pela ordem.

O Sr. Correia (pela ordem) :— Não desejo de maneira alguma prejudicar attribuições da camara dos deputados, que, como V. Ex. pondera, tem o direito de considerar em duas

discussões as propostas do governo. Si apresentei a emenda, o fiz forçado pela execução que deve ter um artigo de lei vigente. Si ella pôde ser considerada restrictiva daquellas attribuições, o que se deve seguir não é que pratiquemos um acto manifestamente illegal, qual o de arredar do logar proprio a despesa fundada em credito especial.

Neste caso deveria a discussão ficar adiada até á decisão da camara dos deputados. Logo que conste que ella approvou o credito especial pedido, o senado estará perfeitamente no seu direito, si tambem conceder o credito, em fazer com que a despesa seja contemplada no logar determinado pela lei.

E, sem offensa de qualquer prerogativa da camara dos deputados, o senado deve fazer tudo para que a lei se cumpra.

As difficuldades com que lutamos resultam de não ter o governo feito a proposta de accordo com a lei.

Meu fim é salvar a execução de uma lei novissima.

Para isso occorreu-me a apresentação da emenda, que pôde entretanto ficar para mais tarde, adiada a presente discussão até que a camara dos deputados haja resolvido sobre a concessão dos creditos especiaes pedidos pelo governo.

O Sr. JUNQUEIRA—Agora é com a commissão de redacção da camara dos deputados que é quem pôde collocar no logar proprio. O adiamento faria parar todo o orçamento.

O Sr. CORREIA:—O adiamento só teria logar no orçamento da despesa dos ministerios do imperio, da agricultura e da fazenda, que são os que fazem despesas por creditos especiaes.

A discussão dos outros orçamentos podia concluir-se; até lá constaria ao senado a resolução da camara sobre a receita e as disposições geraes do orçamento.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' questão de redacção.

O Sr. CORREIA:—Não é só de redacção; porque, pelo decreto legislativo de 9 de Agosto do anno proximo passado, a despesa constitue uma lei, e a receita e as disposições geraes outra; e não se poderia alterar a redacção de uma lei com disposição que figura em outra. E' preciso fazer a alteração no momento proprio.

Si V. Ex., Sr. presidente, tem duvida quanto ao apoio da emenda, peço licença para retirar-a.

Mas, neste caso, talvez seja necessario o adiamento para, em tempo proprio, sem que se possa allegar qualquer inconveniente, procedermos como de nós exige o respeito devido á lei.

O meu fim é pedir ao senado que considere a questão que occorre, para deliberar o que fôr mais acertado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Peço a palavra.

Foi lida e posta em discussão conjunctamente com a proposta a seguinte

Emenda

§ 22. Faculdades de medicina.

Supprimam-se na emenda da camara dos deputados, as palavras seguintes:—reduzida a 20:000\$ a despesa com augmento de gabinetes, laboratorios e eventuaes—e leve-se a vôrta, tanto quanto fôr preciso, para estabelecer a consignação da tabella explicativa do orçamento.

Sala das sessões, 30 de Agosto de 1880. — J. D. Ribeiro da Luz. — Diogo Velho. — João Alfredo. — Junqueira. — C. B. Ottoni. — Affonso Celso. — Barro de Cotepepe. — Leitão da Cunha. — Barros Brrett. — Leão Velloso. — Paranaguá. — Correia. — Gadoy.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, o honrado senador pela provincia do Paraná, no meu humilde modo de entender, labora em um engano a respeito da intelligencia do art. 1.º da lei de 9 de Agosto de 1879.

Essa lei o que determina no referido artigo é o seguinte:—que a proposta do orçamento da despesa será dividida em tantos projectos quantos forem os ministerios, e que o orçamento da receita constituirá tambem um projecto em separado.

Ora, tendo a lei estabelecido essa disposição, necessariamente se devia no projecto de orçamento de cada ministerio contemplar os creditos especiaes que lhe dissessem respeito; mas o governo na proposta do orçamento apresentada á camara dos Srs. deputados não a dividiu em sete projectos, como deveria fazer para a despesa, e em um para a receita, apresentou a proposta como anteriormente se costumava apresentar, isto é, constituindo um só projecto, no fim do qual vêm todas as tabellas que costumam acompanhar o orçamento.

Ora, o que o nobre senador devia exigir era que o governo apresentasse oito projectos em vez de um; mas, desde que apresentou um só, no fim do qual vêm as tabellas, torna-se desnecessario agora mandar uma emenda para que figure no orçamento do imperio a tabella dos creditos especiaes relativos ás despesas desse ministerio, porque essa tabella tem de apparecer no fim.

Realmente, si o governo tivesse dividido o orçamento da despesa em sete projectos, era preciso que a tabella de creditos especiaes relativa a cada ministerio acompanhasse o respectivo projecto; mas, desde que o governo não procedeu assim...

O Sr. CORREIA:—Mas a camara dos deputados fez isso, cumpriu a lei, embora imperfeitamente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... essas tabellas vêm no fim, como têm vindo até ao presente, e por conseguinte só têm de apparecer no final do orçamento da despesa.

Portanto, já que não se pôde remediar isso, o que nos cumpre fazer é chamar a attenção do governo para a disposição do decreto de 9 de Agosto de 1879, além de que na reunião das camaras, no anno proximo futuro, o governo apresente a proposta nos termos dessa lei.

O Sr. João Alfredo:—Sr. presidente, de accordo com idéas que enunciei sobre o orçamento do imperio, na segunda discussão, deveria mandar agora á mesa diversas emendas; mas não o faço, porque ellas elevariam muito a despesa, e receio que tudo quanto se proponha fóra dos limites adoptados pelo governo, e aceitos pelo senado, não seja approvedo.

Entretanto, havendo assignado uma das emendas que era minha intenção apresentar, e que foi offerecida por outros collegas a respeito dos gabinetes e laboratorios das faculdades de medicina, julgo que devo tambem apresentar mais duas, a primeira das quaes se refere ao premio e impressão de livros escriptos por lentes das diversas escolas superiores. A quantia necessaria para essa despesa é pequena.

Sei que alguns lentes da escola polytechnica têm já livros approvedos, a respeito dos quaes o poder legislativo se pronunciou, votando diversas quantias na importancia total de 23:000\$. Parece-me que consignar-se a quantia de 10:000\$ annuaes para se irem pagando esses premios não é muito, nem com isto se faz notavel alteração ao orçamento.

Assim, pois, na primeira das emendas que vou offerrecer proponho que se elevem as verbas—Faculdades de direito e Faculdades de medicina—com a quantia de 5:000\$ cada uma, e a da—Escola polytechnica com 10:000\$, sendo o acrescimo destinado a premios aos lentes que compuzerem obras approvedas para o ensino.

Quer-me parecer que nem toda essa quantia será despendida; supponho que a impressão e o premio andarão por menos em algumas faculdades. O que não me parece conveniente é que obras já approvedas e que podem servir ao ensino da escola polytechnica não sejam impressas por falta de verba; mas não me animo a pedir mais para essa escola, porque receio que não se conceda, e até não vejo muita disposição para se dar o que peço.

Voltarei ainda á questão do lyceu de artes e officios do Rio de Janeiro.

Eu não podia deixar de ter o maior interesse pelo lyceu de artes e officios da Bahia, e por outro estabelecimento congenere que ha em Pernambuco, pois que a idéa de creal-os e sua primeira animação partiram de mim, entendendo-me com os presidentes daquellas duas provincias, remetendo-lhes os estatutos do lyceu de artes e officios do Rio de Janeiro, recommendando-lhes que promovessem taes creações ou favorecessem e auxiliassem os estabelecimentos semelhantes que já existissem. Ao lyceu de artes e officios da Bahia, especialmente, prestei auxilios que lhe foram muito uteis, quando se fundou.

Si não me lembrei dolles na 2.ª discussão do orçamento, é porque nenhum, que me conste, pediu auxilio, e por isso supuz que iam vivendo á sua custa, sem precisar de subvenção do Estado. Entretanto, apparecendo esta idéa e havendo ou recebido de diversas pessoas competentes informação de que o auxilio é necessario, não tenho senão que dar meu voto ao que passou em 2.ª discussão.

Acontece, porém, que o lyceu de artes e officios do Rio de Janeiro, a respeito do qual fallei longamente nessa discussão, precisa de toda verba votada na camara dos deputados para serviços que são urgentes, e supponho que, uma vez organizados, a verba, que eu procuro restabelecer, possa depois ser diminuida.

Espero que o senado não porá duvida em consentir que, subsistindo o que passou em favor dos lyceus de Pernambuco e da Bahia, seja augmentado com mais 10:000\$ o subsidio do lyceu de artes e officios do Rio de Janeiro, para que este possa organizar todo o serviço que é necessario, que é mesmo urgente.

A 2.ª emenda que offereço é concebida nestes termos:

« Augmentem-se 10:000\$ na verba—Lyceu de artes e officios, de modo que fique este com o subsidio votado pela camara dos deputados.—*João Alfredo.* »

Foi posta em discussão a emenda conjuntamente com a seguinte, que foi tambem lida.

« Elevem-se as verbas—Faculdades de direito e Faculdades de medicina—cada uma com a quantia de 5:000\$ e a da Escola Polytechnica com 10:000\$, sendo o acrescimo destinado a premios aos professores que compuzerem obras approvedas para o ensino, e a impressão das mesmas obras.—*João Alfredo.* »

O Sr. Correia:—Desejando evitar o adiamento da 3.ª discussão do orçamento do imperio, tenho cogitado na maneira de poder a lei de 9 de Agosto de 1879 ser cumprida sem esse adiamento...

O Sr. Junqueira:—Apoiado; seria desastroso.

O Sr. Correia:—... e talvez cheguemos a semelhante resultado reservando a emenda, que é necessaria, para a discussão do ultimo artigo do orçamento da despesa. (*Apoiados.*)

A commissão do orçamento poderá então proceder de maneira que se execute a lei na parte relativa á despesa proveniente de creditos especiaes; arredando-a da lei relativa á receita, na qual indevidamente agora figura.

O Sr. Junqueira:—Apoiado.

O Sr. Correia:—Creio que assim podemos evitar o adiamento e observar a lei.

O Sr. Junqueira:—E? transferir da receita para a despesa.

O Sr. Correia:—Estimarei que esta minha indicação mereça a approvação do Sr. presidente, que é tambem digno relator da commissão de orçamento e certo de que, em tempo proprio, a honrada commissão fará o que mais acertado julgar para que se observe o preceito legal, desisto do adiamento.

O Sr. Junqueira:—Apoiado.

O Sr. Presidente:—Não é occasião propria para dizel-o; mas me parece que o governo pôde, logo que obtiver a votação desses creditos na camara dos deputados, envial-os ao senado.

Em todo o caso ha de se procurar adoptar o melhor modo de cumprir a lei.

O Sr. Junqueira:—Em qualquer tempo se pôde fazer a transferencia.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão das propostas por falta de numero para votar-se.

ORÇAMENTO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Entrou em 3.^a discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despesas do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1881-1882:

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

O Sr. 1.^o SECRETARIO declarou que se achava sobre a mesa o seguinte

PARECER

Orçamento da agricultura

A proposta do poder executivo fixando a despesa do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para o exercicio de 1881-1882, convertida em projecto de lei, sob n. 87, com emendas, pela camara dos deputados, orça a despesa com os serviços committidos a esse ministerio na quantia de 19.077:720\$784, menor que a do orçamento vigente 46:845\$607; a mesma camara reduziu-a a 18.296:092\$193, resultando uma differença para menos na importancia de 781:628\$591 entre o pedido e o votado.

Parecendo justificadas em quasi sua totalidade as emendas feitas pela camara dos deputados, a commissão de orçamento limita-se a offerecer ligeiras considerações em apoio das poucas que propõe ao senado.

N. 1. Secretaria de estado

Em obediencia a lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, o governo acaba de supprimir um dos logares de praticantes, o que determina a redução da verba de 236:000\$ a 235:040\$, como a commissão propõe no logar competente.

N. 13. Estrada de ferro D. Pedro II

A camara dos deputados não alterou a verba constante da proposta do governo, na importancia de 5.600:000\$, a qual é 230:000\$ maior do que a consignada no orçamento vigente. Occorro, porém, observar que, para reparos extraordinarios e aquisição de locomotivas durante o exercicio corrente e o de 1881-1882 já o poder legislativo votou credito extraordinario na importancia de 405:000\$, o que não pôde deixar de determinar uma diminuição de 200:000\$, pelo menos, nas despesas da mesma estrada no exercicio para o qual se legisla. Assim, pois, propõe a commissão que a verba da proposta seja reduzida a 5.400:000\$, ficando ainda assim maior do que a do exercicio corrente.

N. 19. Subvenção ás companhias de navegação a vapor

A camara dos deputados elevou a verba de 3.192:400\$ a 3.292:400\$, sendo 100:000\$ para subvenção de uma empresa de navegação entre o Imperio e o Canada.

A commissão reconhece as vantagens dessa empresa, porém pondera a necessidade de ser o governo competentemente autorizado para effectuar o respectivo contrato, no qual deverá ser

marcado prazo para sua duração, nunca excedente de dez annos do que não cogitou a emenda da camara. Neste sentido a commissão offerece emenda no logar competente.

Relativamente á autorização para renovar por mais dez annos o contrato feito com a associação sergipense para o serviço do reboque a vapor na barra de Aracajú, não excedendo a subvenção annual de 12:000\$ actualmente paga, observa a commissão que, não estando tal quantia contemplada na tabella justificativa do orçamento, torna-se necessario augmentar com ella a respectiva verba, o que fez a commissão, elevando-a a 3.304:400\$900.

Igual autorização é concedida ao governo para renovar por dez annos, com a mesma subvenção, os contratos com a companhia de navegação do Maranhão e com a companhia nacional de navegação a vapor para o serviço da navegação costeira e fluvial da provincia de Santa Catharina, de accordo com as bases approvadas pelo decreto n. 5811 do 3 de Dezembro de 1874, sem excesso da despesa actualmente feita.

Como os contratos de que se trata estão contemplados na respectiva tabella com a quantia precisa para sua continuação, parece á commissão que a disposição generica do § 2.^o dos additivos da camara dispensa inteiramente as autorizações especiaes para renovação de contratos com estas companhias, pelo que propõe que seja eliminada esta parte da emenda.

Paragraphos additivos

Acerca dos paragraphos additivos das emendas da camara dos deputados observa a commissão:

Quanto ao § 1.^o, que autoriza o governo a mandar construir um ramal da estrada de ferro de Baturité, entre Canda e a cidade daquelle nome, por conta do credito especial da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, que, ainda quando vigorese esse credito sem nova deliberação legislativa, não é a obra de que se trata de utilidade tal que deva aggravar os onus do thesouro, por estas e por outras estradas nas mesmas condições já muito sobrearregado, e tudo por mero arbitrio do governo e com flagrante menoscabo das prerogativas do legislador, com manifesto prejuizo das decretadas pelo poder legislativo, que assim ficam privadas dos recursos com aquellas consumidos. Propõe por isso a suppressão deste paragrapho.

Quanto ao terceiro, persistindo o nosso estado financeiro no mesmo pé em que a commissão encontrou-o no anno passado, quando teve de interpor parecer sobre igual disposição, sob o mesmo numero, contida nas emendas da camara á proposta do governo desse mesmo anno, reproduz o seguinte trecho do parecer então offerecido: «Quanto á 3.^a, que, sendo imprudentes, nas criticas circumstancias em que se acham as finanças do Imperio, committimentos dessa natureza, quer affectem directa, quer indirectamente, ao thesouro, deve ella ser adiada para tempos mais prosperos, e, portanto, rejeitada actualmente.»

Com a adopção das emendas offerecidas pela commissão, a despesa ficará reduzida a 18.107:133\$975, menor que a proposta 970:587\$409, e que a votada pela camara 188:960\$900.

<i>Proposta do governo</i>	<i>Emendas da camara dos deputados</i>	<i>Emendas do senado</i>
MINISTERIO DA AGRICULTURA	MINISTERIO DA AGRICULTURA	MINISTERIO DA AGRICULTURA
Artigo.—O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorizado a despendere com os serviços designados nos seguintes paragraphos a quantia de. 19.677:720\$5784	Artigo.—O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorizado a despendere com os serviços designados nos seguintes paragraphos a quantia de. 18.296:092\$193	
N. 1.—Secretaria de estado 236:000\$000	N. 1.—Como na proposta.	N. 1.—Diga-se: 235:040\$000 por estar supprimido um dos logares de praticante.
N. 2.—Sociedade auxiladora da industria nacional 6:000\$000	N. 2.—Idem.	
N. 3.—Acquisição de sementes e plantas, etc.... 20:000\$000	N. 3.—Como na proposta, acrescentando-se : « sendo 2:000\$ para a associação brasileira de aclimação.	
N. 4.—Imperial instituto bahiano de agricultura 20:000\$000	N. 4.—Como na proposta.	
N. 5.—Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, na provincia do Piahy..... 13:600\$000	N. 5.—Idem.	
N. 6.—Auxilio para a conclusão da « Flora Braziliensis » 10:000\$000	N. 6.—Idem.	
N. 7.—Eventuaes 20:000\$000	N. 7.—Idem..	
N. 8.—Imperial instituto de agricultura..... 48:000\$000	N. 8.—Idem.	
N. 9.—Passeio publico... 13:265\$000	N. 9.—Idem.	
N. 10.—Corpo de bombeiros..... 280:000\$000	N. 10.—Corpo de bombeiros..... 200:000\$000	
N. 11.—Illuminação publica 786:882\$984	N. 11.—Como na proposta.	
N. 12.—Garantia de juros ás estradas de ferro..... 1.637:503\$000	N. 12.—Garantia de juros ás estradas de ferro..... 1.173:331\$591	
N. 13.—Estrada de ferro D. Pedro II..... 5.600:000\$000	N. 13.—Como na proposta.	N. 13.—Estrada de ferro D. Pedro II..... 5.400:000\$000
N. 14.—Obras publicas... 2.000:000\$000	N. 14.—Reduzindo-se a 20:000\$ a despeza com a	

<i>Proposta do governo</i>	<i>Emendas da camara dos deputados</i>	<i>Emendas do senado</i>
	<p>collocação de novas bicas, no desenvolvimento da distribuição d'agua desta cidade, o a 10:000\$ a importancia consignada a obras novas e materiaes em casos urgentes; a 150:000\$ para despeza com a conservação do porto de Pernambuco e 180:000\$ a de conservação do porto do Rio Grande do Sul; supprimidas as verbas destinadas a um engenheiro fiscal das obras de esgoto das aguas pluviaes, a tres praticantes e a desapropriação de predios nas ruas do Catete e da Pedreira da Candelaria, bem como as despesas com um encarregado responsavel pelos instrumentos, com um engenheiro e um ajudante da estrada á margem do Rio Branco, com o engenheiro fiscal da conservação da estrada União e Industria, com o engenheiro, estudos, etc. da estrada de Cuyabá á côrte, consignando-se 50:000\$ para o serviço da conservação do porto de S. Luiz do Maranhão, e 44:000\$ para desobstrução das cachoeiras do rio Parnahyba, na provincia do Piahy.....</p> <p>1.760:544,5000</p>	

N. 15.—Esgoto da cidade. 1.450:000,5000
 N. 16.—Telegraphos..... 1.305:510,5000
 N. 17.—Terras publicas e
 colonização..... 201:000,5000
 N. 18.—Catechese..... 200:000,5000
 N. 19.—Subvenção ás com-
 panhias de navegação por
 vapor..... 3.192:400,5000

N. 15.—Como na proposta.
 N. 16.—Idem.
 N. 17.—Idem.
 N. 18.—Catechese..... 100:000,5000
 N. 19.—Em vez de
 3.192:400,5000, diga-se..... 3.292:400,5000

Sendo 100:000\$ para uma
 empreza de navegação
 entre o Imperio e o Ca-
 nadá; e ficando o governo
 autorizado a renovar por
 10 annos com a mesma
 subvenção o contrato com
 a companhia de navega-
 ção do Maranhão; a re-
 novar por mais 10 annos
 o contrato feito com a as-
 sociação sergipense, para
 o serviço de reboque a
 vapor na barra de Ara-
 cajú, não excedendo a
 subvenção annual de
 12:000,5000, actualmente
 paga; e a renovar com a
 companhia nacional de
 navegação a vapor o con-
 trato para o serviço da
 navegação costeira e flu-
 vial da provincia de Santa
 Catharina, de accôrdo com
 as bases approvadas pelo
 decreto n. 5811 de 3 de
 Dezembro de 1874, sem
 excesso da despeza ac-
 tualmente feita.

N. 20.—Correio geral.... 1.765:520,5800

N. 20.—Supprimido o lo-
 gar de fiel do thesoureiro,
 creado pelo aviso de 19
 de Maio de 1877, elevada
 á 1.ª classe a repartição
 do correio da provincia
 de S. Paulo, e alterado
 neste ponto o decreto

N. 19.— Na emenda da ca-
 mara acrescente-se, de-
 pois da palavra Canadá :
 « precedendo contrato por
 prazo não excedente de
 10 annos, augmentada a
 verba em mais 12:000\$
 para o serviço do rebo-
 que na barra do Aracajú,
 provincia de Sergipe »
 supprimindo-se o resto da
 mesma emenda..... 3.304:400,5000

Proposta do governo	Emendas da camara dos deputados	Emendas do senado
N. 21.—Museu nacional.. 57:000\$000	n. 4743 de 23 de Junho de 1871..... 1.767:520\$800	
N. 22.—Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.. 176:609\$000	N. 21.— Como na proposta. N. 22.— Idem.	
N. 23.—Manumissões. (Producto do fundo de emancipação.)..... §		
N. 24.—Educação de ingenuos (25 % do que produzir o fundo de emancipação e bem assim o que para este serviço foi consignado pela lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877)..... 38:400\$000	N. 24.— Acrescente-se : e lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 ; sendo 7:200\$ para a colonia orphanologica Christina, no Ceará. § 1.º O governo fica autorizado a despender desde já até a somma de 300:000\$ por conta do credito fixado na tabella que acompanhou a lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, e que vigora no corrente exercicio para as obras da estrada de ferro de Baturité, com a construcção do ramal da mesma estrada, entre a Canôa e a cidade de Baturité.	§ 1.º Supprima-se.
	§ 2.º Fica o governo autorizado a rever os contratos com as companhias de navegação subvencionadas, renovando os que expiraram ou que expirarem no exercicio desta lei, si necessarios forem, e supprimindo as subvenções que não forem precisas. Em caso algum po-	Em vez de § 2.º diga-se: paragrapho unico.

derão ser excedidos os prazos e vantagens dos contratos vigentes.

§ 3.º O governo fica autorizado a contratar o melhoramento dos portos do Imperio para os quaes houver estudos feitos, ou approvados pelo mesmo governo, concedendo ás emprezas que contratarem as obras o direito de cobrar taxas fixadas nos contratos, que ficarão dependentes de approvação do corpo legislativo.

§ 3.º Supprima-se.

Sala das commissões, 30 de Agosto de 1880.—*Barros Barreto.*—*Barão de Cotegipe.*—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Diogo Velho.*—*Leitão da Cunha.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 31:

1.ª parte (até ás 2 1/2 horas)

Votação das propostas cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despezas do ministerio da justiça para o exercicio de 1881-1882.

2.ª parte (ás 2 1/2 ou antes)

As materias já designadas, menos as que ficaram encerradas, a saber:

N. 147, de 1878, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até á quantia de 4.000:000,000.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 5, do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro autorizando a concessão de melhoramento de reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno.

2.ª dita da proposição da camara dos deputados, que prorroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para encetar os trabalhos da lavra de ouro do rio Cayapó e outros.

3.ª dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 19, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão.

N. 20, idem ao desembargador da relação de Mato Grosso, Americo Militão de Freitas Guimarães.

N. 29, idem ao desembargador João Paulo Monteiro de Andrade.

N. 33, idem ao padre Benicio Thomaz de Bastos.

3.ª discussão da proposição n. 225, de 1879, autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato para irrigação e limpeza da cidade.

2.ª dita das proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 72, concedendo licença ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

N. 70, idem ao padre Antonio Francisco do Nascimento, vigário collado da freguezia de Nossa Senhora do Carmo de Mousinhos, em Goyaz.

N. 82, idem ao juiz de direito de Caçapava, bacharel Eduardo José de Moura.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

75.ª SESSAO

Em 31 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Paroquias da commissão de pensões e ordenados sobre a licença do Dr. Manoel Gomes Belfort Duarte, 1.º cirurgião do corpo de saude do exercito, e da commissão de estatistica sobre o projecto do Sr. Godoy acerca de limites entre as provincias de S. Paulo e Minas.—Diversas redacções.—Indicação do Sr. Silveira da Motta.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Votação dos organamentos do imperio e de ostrangeiros.—Organamento da justiça. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz. Votação.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Emprestimo á Ilha, camara municipal. Discurso do Sr. Silveira da Motta. Discurso e omenda do Sr. Diogo Velho. Encerramento da discussão.—Melhoramento de reforma ao sargento Arnaldo Luiz Zigno. Discursos dos Srs. Correia e Uchôa Cavalcanti. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. Visconde de Bom Retiro. Encerramento da discussão.—Prorrogação de prazo a João José Fagundes de Rezende e Silva. Encerramento da discussão. Licenças a diversos. Encerramento da discussão.—Limpeza e irrigação da cidade. Discurso e requerimento do Sr. Dias de Carvalho. Encerramento da discussão.—Licenças a diversos. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Manguape, Godoy, Correia, Junqueira, Jaguaribe, Luiz Carlos, Barros Barreto, Barão da Laguna, Paranaguá, Diniz, Chichorro, Conde de Baependy, Visconde de Nietheroy, Lafayette, Paes de Mendonça, Uchôa Cavalcanti, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Leitão da Cunha, Affonso Celso, Visconde de Bom Retiro, João Alfredo, Teixeira Junior, Dantas, Visconde de Pelotas e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, F. Octaviano, Silveira Lobo, Sinimbú, Antão, Saraiva, José Bonifacio, Cunha e Figueiredo, Visconde de Jaguary e Visconde do Rio Branco.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Abaeté, Fausto de Aguiar, Carrão, Christiano Ottoni, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Vieira da Silva e Silveira Martins.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Actas das eleições primarias feitas nas parochias de Itamby, do Senhor Bom Jesus dos Remedios, dos Afogados, de Ingaseiro, do Bom Jardim e do collegio eleitoral da freguezia do Senhor Bom Jesus dos Remedios, provincia de Pernambuco.

Diversos documentos relativos á eleição senatorial a que se procedeu na mesma provincia de Pernambuco.

A' commissão de constituição.

Requerimento do depositario publico da côrte pedindo que se dê ao deposito publico a organização que lhe conferiram as leis de 21 de Maio de 1857 e 25 de Agosto de 1874.—A' commissão de fazenda.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

« O Dr. Manoel Gomes Belfort Duarte, 1.º cirurgião do corpo de saúde do exercito e professor da aula de francez do curso preparatorio da escola militar da côrte, em uma petição dirigida ao poder legislativo, allega que se acha gravemente enfermo e que não pôde readquirir o restabelecimento de sua saúde senão na Europa, e per tempo não inferior a um anno, segundo o juizo dos profissionaes, e pede que lhe seja concedida uma licença por aquelle tempo, com todos os seus vencimentos.

Em justificação ao seu pedido ajunta elle cinco attestados medicos, um dos quaes do conselheiro cirurgião-mór do exercito, confirmando toda a gravidade da molestia allegada e a necessidade de uma viagem para o curativo della.

Alem dos attestados referidos, vem a petição instruida com um aviso do ministerio da guerra, um officio do ajudante general do exercito, um outro do commandante da escola militar e uma cópia do parecer da junta de saúde, documentos todos esses favoraveis ao pedido de que se trata; acrescentando o ajudante general e o commandante da escola que no estado, em que se acha o peticionario, está inhabilitado de prestar quaesquer serviços.

A camara dos Srs. deputados de accôrdo com os principios estabelecidos autoriza o governo, pela resolução de 18 do corrente mez, a conceder a licença pedida sómente com o soldo, etapa e o respectivo ordenado, e a commissão de pensões e ordenados, a cujo exame foi submetida a referida resolução, é de parecer, em vista dos fundamentos expendidos, que entre ella em discussão se seja approvada.

Sala das commissões em 30 de Agosto de 1880.—Antonio Marcellino Nunes Gonçalves.—J. L. da Cunha Paranaguá.»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a proposta a que se refere.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvado o requerimento offerecido no seguinte

Parecer

«A' commissão de estatistica foi presente o projecto do Sr. senador Godoy, propondo que as divisões entre as provincias de S. Paulo e de Minas Geraes principiarão no alto da serra da Mantiqueira no braço proximo ao rio Lourenço Velho, até encontrar o rio Sapucahy-guassú e deste por elle abaixo até ao rio Grande, e não tendo a commissão dados bastantes para apreciar esta proposta, é de parecer que se peçam ao governo, pelo ministerio do imperio, as informações que

puder ministrar, declarando si é ou não de interesse publico a nova delimitação.

Sala das commissões em 30 de Agosto de 1880.—Candido Mendes de Almeida.—Barros Barreto.»

Foram igualmente lidas e postas em discussão as seguintes

Redacções

« Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 30 de Maio de 1879, que autoriza o governo a conceder diversas vantagens á empreza que se organizar, em virtude do decreto n. 7181 de 8 de Março ultimo, para o arrasamento do morro do Senado e aterro dos pantanos desta cidade :

Ao § 1.º do projecto—em vez de 30 annos, diga-se 20 annos.

Sala das commissões, 30 de Agosto de 1880.—Fausto de Aguiar.—F. Octaviano.»

« Emendas approvadas pelo senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, e que abre um credito extraordinario e suplementar de 6.880:819\$379, destinado a supprir a insufficiencia das verbas consignadas no actual exercicio a varios serviços.

Obras publicas :

Em vez de..... 397:166\$395
diga-se..... 330:499\$727

Telegraphos:

Em vez de..... 267:413\$326
diga-se..... 100:000\$000

Terras publicas e colonisação:

Em vez de..... 1.244:478\$563
diga-se..... 1.654:015\$229

Creditos especiaes

Supprima-se o credito especial de 218:658\$346 para a estrada de ferro do Sobral.

Altere-se a somma geral dos creditos, de accôrdo com o que se vencer.

No art. 2.º da proposta acrescente-se :

Esta lei fará parte da do orçamento para o exercicio de 1879—1880, e as despezas autorizadas serão pagas pelas sobras da receita do referido exercicio e, na deficiencia destas, por meio de operações de credito.

Artigo additivo :

A liquidação do exercicio de 1879—1880 será feita de conformidade com os creditos votados na respectiva lei, salvo si em alguma rubrica tiver sido supprido ou reduzido qualquer serviço ou emprego, regulando neste caso o credito autorizado até á promulgação da lei do orçamento. O mesmo systema se observará sempre que um exercicio tiver sido regido em seu começo por prorrogação da lei do orçamento anterior.

Sala das commissões em 30 de Agosto de 1880.—Fausto de Aguiar.—F. Octaviano.»

« Emendas approvadas pelo senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de

lei pela camara dos deputados, e que fixa as forças do terra para o anno financeiro de 1881 a 1882, bem como as emendas por elle approvadas.

Ao art. 3.^o (aditivo) acrescento-se a palavra —estrategica—, depois da palavra —telegraphica—, e elimino-se a palavra—civil.

Ao art. 6.^o (aditivo) depois das palavras—fundamento especial—acrescento-se—e á metade do soldo.

Supprimo-se o art. 7.^o (aditivo) e seu parographo para formar projecto separado.

Supprimo-se o art. 8.^o (aditivo) e seu parographo para formar projecto separado.

Artigo additivo:

A idade maxima prescripta pelos regulamentos das escolas militares do Imperio para a matricula dos officiaes do exercito fica elevada a 30 annos. Esta disposição terá vigor desde a data desta lei e é permanente.

Sala das commissões em 30 de Agosto de 1880.
—Fausto de Aguiar.—F. Octaviano.»

Indicação

Foi lida, apoiada e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a indicação do Sr. Silveira da Motta, apresentada na sessão de 24 do corrente mez.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO IMPERIO

Votaram-se e foram approvadas as emendas apresentadas na sessão de hontem pelo Sr. Ribeiro da Luz e outros, e pelo Sr. João Alfredo á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despesas do ministerio do imperio para o exercicio de 1881—1882.

Foi a proposta assim emendada adoptada para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

ORÇAMENTO DE ESTRANGEIROS

Votou-se e foi adoptada tal qual passou em 2.^a discussão, para ser remetida á camara dos deputados, indo á commissão de redacção, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara, fixando a despesa do ministerio de estrangeiros.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA

Continuou a 2.^a discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a despesa do ministerio da justiça para o exercicio de 1881—1882.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda que se achava sobre a mesa:

« Fica supprimida, desde já, a gratificação a que tem direito o supplente do juiz municipal

pelo § 13 do art. 2.^o da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871. Esta disposição é permanente.

Sala das sessões em 30 de Agosto de 1880. —
Dantas. — J. D. Ribeiro da Luz. »

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, comprehendendo o interesse que tem o senado de votar, quanto antes, o orçamento da justiça, assim de que a prorrogação se torne menor que fôr possível.

O Sr. JAGUARIBE:—Melhor seria que não houvesse.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Convencido desse interesse, peço a V. Ex. o ao senado permissão para fazer ligeiras considerações a respeito do orçamento do ministerio da justiça e para pedir ao honrado ministro algumas providencias, em relação a negocios de minha provincia.

O honrado ministro da justiça, no seu relatório, tratando da reforma judiciaria e da administração da justiça, declarou que nos projecto offerecidos á consideração das camaras encontravam-se idêas que deviam contribuir effizamente para o melhoramento desse ramo do serviço publico, e que não apresentava projecto algum a semelhante respeito, porque estava, havia pouco tempo, á testa da administração da justiça. Entretanto notou que destacavam-se da reforma judiciaria e da administração da justiça certas medidas que eram urgentes e não podiam mais ser adiadas.

Entre essas medidas S. Ex. mencionou em 1.^o logar a separação da jurisdicção criminal de 1.^a instancia na corte, constando-se a presidencia do jury exclusivamente a dois juizes do direito; em 2.^o logar, a creação de um tribunal correccional, para julgar os pequenos delictos, principalmente na corte e nas grandes cidades das provincias; em 3.^o logar, a suppressão dos juizes municipais, passando suas attribuições aos juizes vitalicios da Constituição; em 4.^o logar, a creação de um monte-pio para os magistrados, além de abrigo-os, assim como as suas familias, de contingencias futuras; em 5.^o logar, a elevação dos vencimentos dos magistrados, convertendo as custas em renda do Estado; e, finalmente, garantir maiores vencimentos aos magistrados que servirem em logares invios e onde haja falta de commodidades da vida.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—E' de toda a justiça.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Permitta o nobre ministro que eu faça um reparo.

S. Ex. destacou todas estas medidas da reforma judiciaria e da administração da justiça, declarando que ellas não comportavam mais adiamento algum.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Entretanto são passados quatro mezes, estamos no fim da sessão, e nem o nobre ministro da justiça, nem qualquer de seus amigos, nesta ou na outra camara, apresentou projecto algum tendente á realização dessas medidas; de modo que S. Ex. com seu procedimento vem convencer ao paiz, de que podem comportar adiamento taes medidas, que aliás, conforme asseverou no seu relatório, eram tão

urgentes, que sobre duas dollas já tinha S. Ex. projectos entre mãos.

Peço permissão ao honrado ministro para notar, além disto, que, durante os quatro mezes do sessão, a sua administração só se fez assignalar pelo projecto apresentado nesta casa, creando um chefe de policia especial na região do S. Francisco; sendo certo que semelhante projecto está abandonado por S. Ex. e que tem de ir dormir profundo somno no archivo da secretaria do senado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Por intimação da outra camara.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Portanto, Sr. presidente, vemos que a administração do honrado ministro da justiça tem sido esteril quanto a reformas e quanto a quosquer providencias que dependam do voto da assembléa geral legislativa.

Noto ainda que, ao passo que o honrado ministro reconhece a necessidade de algumas medidas em favor da magistratura, não tratou de realizal-as e vem pedir na sua proposta a somma de mais 118:000\$ para criação de novas comarcas e novos termos em divorsas provincias.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Para criação, não.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Para a classificação e provimento de novas comarcas já creadas pelas assembléas provinciaes.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Para a criação de futuras comarcas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Ora, Sr. presidente, devo ponderar que um dos artigos do programma do actual ministerio é o restabelecimento do equilibrio do nosso orçamento, e que por consequencia os ministros devem evitar tudo quanto for augmento de despeza.

A respeito da criação de comarcas, já na sessão do anno passado pronunciei-me nesta casa, fazendo ver que era preciso oppor obstaculo a taes creações, que se succediam umas ás outras,

O augmento de despeza que se nota nos nossos orçamentos de annos a esta parte com a verba — Justicias de 1.ª instancia — regula 200:000\$ annualmente.

Vou apresentar ao senado a relação das consignações que se tom votado desde o exercicio de 1871 a 1872 até agora:

Votou-se para os exercicios

De 1871—1872 e 1872—1873...	1.392:740\$000
De 1873—1874 e 1874—1875...	2.007:338\$000
De 1875—1876.....	2.325:707\$134
De 1876—1877.....	2.476:852\$844
De 1877—1878 e 1878—1879...	2.662:131\$711
E de 1879—1880 e 1880—1881..	2.662:131\$711

Vê-se que a despeza do exercicio de 1873—1874 creceu consideravelmente, pois, elevou-se a 2.007:538\$, quando no exercicio anterior havia sido de 1.372:338\$000.

Mas ha uma razão que explica perfeitamente esse augmento da verba.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Houve o augmento de 50% nos vencimentos de todos os magistrados.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... a criação de novas comarcas.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Do augmento dos vencimentos.

O Sr. JAGUARIBE:— Isto foi em 1870.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O augmento de vencimentos não explica o da verba de que trato, porque foi anterior. Não provém d'ahi tão grande differença de despeza.

Como in dizendo, houve motivo especial para tão grande elevação de despeza no exercicio de 1873—1874 em diante.

Tinha-se publicado a reforma judiciaria de 30 de Novembro de 1871, foi preciso pôr de accôrdo a divisão judiciaria das provincias do Imperio com as disposições dessa lei.

Sabe-se que foram passadas, então, muitas das attribuições dos juizes municipaes para os do direito, e por consequencia não podiam as comarcas continuar com a mesma extensão que tinham.

Teve-se, pois, de crear muitas comarcas em todas as provincias do Imperio, para harmonizar a divisão judiciaria com as disposições da nova lei.

Mas, Sr. presidente, parece que já se conseguiu esse resultado, com as creações que têm havido.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Ainda hontem mostrei com uma estatística o contrario.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—São passados já nove annos, e vejo com pezar que a criação de comarcas vai sempre se reproduzindo em todas as nossas provincias; e, ainda agora, o nobre ministro pede um credito para poder classificar e installar dezeseis novas comarcas.

O Sr. JAGUARIBE:— Algumas completamente inúteis, como aconteceu no Ceará a respeito de duas comarcas creadas para arranjos de amigos sem necessidade alguma.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Eu penso que o nobre ministro podia, entendendo-se com os respectivos presidentes das provincias, conseguir que as assembléas provinciaes reconsiderassem algumas dessas leis.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Nunca isto aproveitou nada.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—E' uma intervenção horrivel.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Perdê-me; aproveitou. Lembro-me que sendo ministro da justiça, no anno de 1859, o illustrado senador Euzébio de Queiroz, de saudosa memoria (apoiados), tendo-se creado na provincia de Minas tres comarcas de uma só vez, elle deixou de provel-as, e entendendo-se com o presidente da provincia, no anno seguinte, a assembléa provincial alterou a lei da criação, reduzindo as tres comarcas a duas, e então foram ellas providas de juizes de direito.

Ora, eu creio que o nobre ministro podia proceder do mesmo modo, aconselhando as presidencias a influirem nas assembléas provinciaes de modo a pôr cêbro a semelhantes creações.

Vom a proposito conhecer essas comarcas, e analysar os territorios de que ellas se compoem.

Em primeiro logar, tomos a comarca do Madeira, na provincia do Amazonas. Esta provincia tem cinco comarcas, que são: a da capital, Parintins, Solimões, Rio-Negro e Itacoatiara, que, com a do Madeira, já dita, faz o numero de seis. Não me consta que no rio Madeira exista villa ou municipio algum, onde haja fóro, onde haja uma vara municipal.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Tem havido alli grande augmento de população e de commercio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — *Provincia do Ceará.* — Esta provincia tem 25 comarcas, incluindo as 1.^a e 2.^a varas da capital. Ainda são creadas mais duas: a de S. Benedicto e a de Pacatuba.

O SR. JAGUARIBE: — A duas leguas de Maranhuaepe, e a quatro da capital, com caminho de ferro e ramal. E' uma inutilidade, um desperdicio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — O termo de S. Benedicto não tem vara municipal; por consequente, creada a comarca, será preciso crear tambem o logar de juiz municipal.

Não vejo na tabella demonstrativa do orçamento a respeito das novas comarcas e novos termos que se peça verba para a creação do logar de juiz municipal de S. Benedicto. Portanto, para o anno, o honrado ministro ha de pedir credito para a creação da vara municipal de S. Benedicto.

Provincia da Parahyba. — Tem 16 comarcas, e crearam-se ultimamente mais tres: a de Pitimbu, Catolé da Rocha e a de Pedras de Fogo.

Destas, cumpre ponderar, que em Pitimbu não ha vara municipal.

Si o nobre ministro pedia verba para a installação dessas comarcas, devia pedir tambem credito para a creação da vara municipal. Não é admissivel que nenhuma comarca seja installada, sem que haja juiz municipal formado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Farci como fiz para Itapemirim.

Provincia de Pernambuco. — Tem 33 comarcas, além das varas da capital que são: a civil, a de orphãos, a do commercio e a da provedoria. Ainda foram creadas as seguintes comarcas: Timbauba, Petrolina, Aguas-Bellas e Salgueiro.

Em nenhum desses legares ha vara de juiz municipal creada.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Faço estas observações, Sr. presidente, para mostrar ao nobre ministro, que as assembleas provinciales não procedem a este respeito com o necessario criterio, elevando a comarcas simples municipios, logares sem fóro e sem vara municipal creada. Isto é argumento para demonstrar que o logar não está no caso de ser comarca.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Algumas nem frequezias oram.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Pois é possivel que nós, que temos pela Constituição o direito de fixar annualmente a receita e a despoza do Estado, votemos credito para comarcas que se creem sem ser por motivo de interesse publico, e antes com manifesta violação de disposição expressa do Acto Adicional?

E' preciso pôr um paradeiro a isto. Hoje não ha motivo para que se creem novas comarcas, porque a divisão judiciaria das provincias do Imperio já está de accordo com a lei de 1871. Si ha muitos pretendentes ás comarcas, ellos que esperem, que as promoções, os pedidos de demissão e a morte abram vagas...

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — ... porque nos outros ministerios e repartições os pretendentes esperam que taes factos se dêem para serem nomeados.

Porque, pois, no tocante aos juizes de direito se hão de crear annualmente 15 a 20 comarcas, só para satisfazer os pretendentes?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não ha tal, V. EX. veja a tabella.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Este abuso vai se tornando constante, e vejo, com pezar, que nesse orçamento, vindo da outra camara, se elevou a verba para novas comarcas e termos, de 418 à 497:000\$000.

Felizmente a commissão não concordou com esta emenda, porque, si o fizesse, importava isto annullar completamente a sábia e cautelosa disposição da lei do orçamento do anno passado, que prescreve terminantemente, que o governo não poderá classificar e prover comarca alguma sem que antes o corpo legislativo tenha concedido verba para pagamento dos respectivos funcionarios.

Noto, a respeito da comarca de Aguas Bellas, para cuja installação o nobre ministro pede credito, que o municipio deste nome é reunido ao de Papacaça; e sabe-se que entre nós municipios reunidos, são os que não apuram 50 jurados, ou onde o territorio é muito pequeno ou de muito pouca população.

Entretanto, um municipio nestas condições é elevado á comarca, e o nobre ministro, antes de installal-a, ha de nos vir pedir credito para crear a vara de juiz municipal.

S. Pedro do Sul. — Tem 26 comarcas, afóra duas da capital, por consequente tem 28 juizes de direito; e tendo sido creadas ultimamente as de D. Pedrito e Itaquí, sobe a 30 o numero dos mesmos juizes.

Itaquí é uma villa de certa importancia á margem do rio Uruguay. Não contesto que esteja no caso de ser comarca; mas D. Pedrito me parece que é uma povoação muito nova e sem a população precisa para constituir comarca. Póde o nobre ministro dizer-nos si ha varas municipais nessas localidades?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — E' que as informações não foram completas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — D. Pedrito é comarca que não deve ser classificada e provida.

Minas Geraes.—Tem 50 comarcas, installadas e providas. Foram creadas mais duas, a de Santa Barbara e a de Patos.

A primeira, ou conheço, é um municipio antigo e importante; a cidade é populosa; e pois não tenho que dizer a respeito desta creação; mas quanto á de Patos, sei que alli não ha vara municipal creada. A comarca compõe-se de dous municipios para mim desconhecidos, o de Santo Antonio de Patos, que é muito pouco importante, e o da Parnahyba, que supponho ser o antigo S. Francisco das Chagas.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Carmo do Rio Claro.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Carmo do Rio Claro é um municipio que foi tirado do de Passos, no sul de Minas. O meu nobre collega, senador por aquella provincia, me poderá dizer si Carmo do Parnahyba é a antiga freguezia de S. Francisco das Chagas?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Croí que é.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— O que posso assegurar é que não ha vara municipal em nenhuma destas duas villas, que a do Carmo do Parnahyba nem installada está, e que a de Patos tem muito pouca população.

Esta comarca pois não deve ser classificada, e o nobre ministro, antes de installal-a, precisa pedir credito tambem para crear a vara do juiz municipal, pelo menos em Patos, que será a séde da comarca.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pois pedirei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—*Goyaz.*—Tem 16 comarcas. Crearam-se ainda duas; Formosa o Araguaya, notando-se que ha alli 16 juizes municipaes, de sorte que não ha vara municipal nem na Formosa nem em Araguaya, e eu penso que, si o nobre ministro percorrer o mappa para ver onde estão estas povoações, não as encontrará, porque não existem ou não têm importancia alguma.

Em Goyaz ha comarcas semelhantes a uns districtos de juiz de paz, em que a séde do districto é a fazenda do juiz, de modo que a mesma séde muda tantas vezes quantos são os juizes de paz que têm de servir durante o quadriennio.

Leia o nobre ministro o interessante folheto publicado por um illustre patricio meu, o Sr. Dr. Mello Franco, juiz de direito da comarca do Rio Novo, e verá o que é a comarca da Palma, em Goyaz, para onde foi elle pela primeira vez nomeado juiz de direito.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O nobre senador pela provincia de Minas Geraes tambem poderá informar, que ha na provincia de Goyaz comarcas, que em qualquor outra provincia nem ao monos seriam freguezias ou districtos, como Cochim, Rio Verde, Porto Imperial, etc.

Ora isto ha de trazer grandes difficuldades para o nobre ministro. Poderá S. Ex. achar achareis para servir nessas comarcas, onde não ha população alguma, nem recursos de qualquor natureza?

Na de Palma o juiz de direito não encontrou uma casa de telha para sua residencia.

Fui membro da commissão de orçamento, o

V. IV

anno passado, e declaro que concordei, de bom grado, com a emenda apresentada pelo illustre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, que faz objecto do § 2.º do art. 3.º da lei do orçamento em vigor.

Persuadi-me de que o governo procederia a indagações para verificar, si tinha ou não havido abusos da parte das assembleas provinciaes, na creação de novas comarcas, e que nos prestaria minuciosas informações sobre a necessidade das mesmas; mas enganou-me, porque vejo que o nobre ministro aceitou as creações feitas pelas referidas assembleas, prescindindo do direito que tinha de influir por intermedio dos presidentes das provincias, para que fossem revogadas as leis, e vem nos pedir credito para installar comarcas em povoações, algumas das quaes, ha bem pouco, foram elevadas a freguezias como a Timbaúba, segundo disse o meu collega, senador por Pernambuco.

O Sr. DIAGO VELHO:— E a de Pitimbú.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Vão vendo que esta não tem vigario, nem igreja.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— O remedio é outro, é negarmos verbas para pagamentos de juizes de direito em logares onde não ha população, onde não podem haver conselhos de jurados, e por conseguinte não póde o juiz de direito exercer a jurisdicção propria de seu cargo.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Isso é cercear as attribuições das assembleas provinciaes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Entendo que não offendemos absolutamente as attribuições das assembleas provinciaes, pois que ellas não estão inhibidas de votar fundos para pagamento dos juizes de direito das comarcas que cream mal e indevidamente.

(*Ha alguns apartes.*)

Esta doutrina é a verdadeira. E' preciso conciliar as nossas attribuições com as das assembleas provinciaes.

Desde que a despeza com a magistratura passou a ser feita pelo thesouro e thesourarias, o poder legislativo geral ha de intervir na creação das comarcas por meio da votação de credito para pagamento dos respectivos funcionarios.

E poderemos nós fazel-o sem exame, e sem attender ás circumstancias financeiras do paiz?

O Sr. CRUZ MACHADO:— O remedio é uma lei de organização judiciaria dando o padrão para as comarcas.

UM Sr. SENADOR:— Precisa reformar a Constituição.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não, senhor.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Si já chegamos a certo accôrdo, com correctivo ao abuso, na creação de freguezias e municipios, porque não havemos de chegar tambem quanto á creação de comarcas?

O que é verdade é que as cousas não podem continuar como estão.

Este anno tomos um augmento de despeza de 118:000\$, ou de 197:000\$ si for approvada

a emenda da camara dos deputados. Note-se que, si só approvarmos os 118.000\$, será ainda assim, preciso, no anno seguinte, dar credito para a despeza de vinte ou trinta contos com ereção das varas municipaes, que faltam na maior parte dessas comarcas.

Sr. presidente, o meu honrado amigo senador pela provincia do Paraná censurou o nobre ministro da justiça por haver expedido o aviso de 13 de Julho ultimo, declarando ao presidente da provincia de Minas Geraes, que o officio de officia! do registro geral de hypothecas não era vitalicio, e que o respectivo serventuario poderia ser dispensado por motivos ponderosos.

Eu rogo ao nobre ministro que expeça immediatamente ordens, declarando o que são motivos ponderosos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Hontem eu já disse alguma cousa nesse sentido.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Attenda o nobre ministro ao que dispõe o decreto de 20 de Abril de 1863 nos arts. 7.º, 9.º e 10 que passo a ler (*lê*):

Art. 7.º O registro geral fica encarregado:
 § 2.º Ao tabelião da cidade ou villa principal de cada comarca, que for designado pelo presidente da provincia, precedendo informação do juiz de direito.

Art. 9.º Estes officiaes são exclusivamente sujeitos aos juizes de direito.

Art. 10. Os officios do registro geral são, por sua natureza, privativos, unicos e indivisiveis.

Sendo assim, parece-me que os presidentes de provincias, ainda depois de expedido pelo honrado ministro o aviso, a que me referi, não podem demittir *ad nutum* um tabelião encarregado do registro geral de hypothecas, e conferir esse trabalho a outro; porque o officia! do registro de hypothecas está subordinado exclusivamente ao juiz de direito da comarca.

Havendo representação deste contra o desempenho do serviço, poder-se-hia dispensar o respectivo officia! e passar o registro para outro. Mas apenas o nobre ministro expediu o aviso de 13 de Julho, já no dia 19, o actual vice-presidente de Minas Geraes dispensava do registro geral de hypothecas da cidade de Itajubá o cidadão Liduardo Rodrigues de Souza.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—V. Ex. poderá dar-me informações sobre elle?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Vou dar informações completas, para que o nobre ministro se convença de quem é este cidadão. Para isto herei documento insuspeito: é uma carta dirigida ao directorio liberal de Ouro Preto, e assignada pelo deputado da minha provincia o Sr. Dr. Aureliano Moreira de Magalhães e outras pessoas de Itajubá (*lê*):

« Illms. Srs.—Os abaixo assignados, habitantes do municipio de Itajubá, vendo com sincera magua que esta parte da provincia não foi ultimamente representada na assembléa mineira, tanto que não foi lembrada, nem fallada convenientemente nas discussões do orçamento, ao passo que outras localidades mereceram essa

honra e tiveram quotas para occorrer a mais de uma obra ou melhoramento publico, como sejam as illuminações e chafarizes auxillados pelos cofres provinciaes; certos os signatarios deste de que o facto que lastimam não vem da falta de cidadãos aptos para occuparem uma cadeira de onde pugnem pelos interesses de toda a provincia em geral e deste municipio em particular, resolveram pedir a VV. SS., immediatos representantes do partido liberal, a que todos pertencem, apresentar ao directorio da capital o nome do Sr. Liduardo Rodrigues de Souza, tabelião residente na cidade de Itajubá, para ser incluído na chapa de deputados provinciaes que houver de ser organizada na proxima futura eleição provincial. Si assim acontecer, os abaixo assignados ficarão reconhecidos e gratos aos chefes do partido liberal pela attenção que lhe prestaram, convencidos de que o Sr. Rodrigues de Souza vai advogar com solicitude as necessidades de toda nossa provincia o principalmente as do nosso municipio, onde nem estradas regulares existem, sem olvidar que na propria cidade—cabeça de comarca—nem agua potavel possuímos! Portanto, os abaixo assignados esperam que VV. SS., compartilhando os mesmos desejos e esperanças, tomem a candidatura do Sr. Liduardo Rodrigues de Souza dobaixo da consideração de que é digna *pelos talentos e virtudes civicas que realçam o seu character.*

Deus guarde a VV. SS.—Cidade de Itajubá, 16 de Março de 1879.—Illms. Srs. membros do directorio do partido liberal.—Aureliano Moreira Magalhães, deputado geral.—Adolpho Augusto Olinto, juiz de direito.—João Vieira da Cunha, juiz municipal.—Joaquim Francisco Pereira Junior, promotor publico.

Vò o nobre ministro que ou não posso apresentar um documento mais insuspeito. A capacidade desse cidadão para exercer o emprego de escrivão do registro geral de hypothecas se deduz do que acabo de ler.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Em todo o caso é preciso ouvir o juiz de direito.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Está elle assignado na referida carta; e tanto se procedeu abusivamente, que, depois de demittido aquelle empregado, o juiz de direito deu o seguinte atestado (*lê*):

« Attesto que o Sr. Liduardo Rodrigues de Souza, como officia! do registro das hypothecas da comarca de Itajubá, não desmereceu de minha confiança, e nem por mim foi exigida a sua *exoneración ou destituição*. Attesto mais que a pedido seu, logo que installou-se na comarca o registro das hypothecas em 1873 mais ou menos, officiei ao Exm. Sr. presidente da provincia a respeito da entrega e remessa dos respectivos livros, e o mesmo Exm. Sr. respondeu-me que estavam elles na capital a disposição do officia! do registro, que devia mandar recebê-los. E por me ser requerido, passo o presente sob juramento do meu grão e cargo.

Porto Alegre, 30 de Julho de 1880.—O juiz de direito, Adolpho Augusto Olinto.

E', portanto, claro que a demissão foi dada abusivamente para satisfazer a pedidos de terceiro,

mas não foi solicitada pelo juiz de direito, unico competente para fazel-o, representando contra o serventuário.

Essa demissão é semelhante a outras muitas que o vice-presidente de Minas Geraes costuma dar, como as de agentes do correio, só porque os empregados não commungam a opinião politica dominante.

Eu chamo a attenção do honrado ministro para o procedimento do vice-presidente da provincia de Minas Geraes.

Veja S. Ex. que ainda bom não fôra expedido o aviso de 15 de Julho, já elle se aproveitava da sua doutrina para immediatamente tirar o emprego do official do registro de hypothecas no tabellião de Itajubá, a que me tenho referido, e o dar a outro que fôra nomeado ha pouco tempo sem a precisa pratica, e que só tinha a recommendação de ter sido cunhado de um deputado pela provincia de Minas Geraes.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Não é pouco.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Eu disse que chamava a attenção do nobre ministro para o procedimento do vice-presidente de Minas Geraes, e o faço não só por esse facto, como por outro que passo a referir.

O senado se ha de lembrar de que eu aqui demonstrei, com documentos, os abusos e arbitrariedades praticados pelo delegado de policia de S. José do Paraizo, contra a liberdade do voto, na eleição ultima de vereadores e juizes de paz, e o nobre ministro declarou que esses documentos eram irrecusaveis e que escreveria ao presidente de Minas recommendando a demissão de semelhante autoridade.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— E o fiz.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Posteriormente, d'ahi a cinco dias, na camara dos Srs. deputados ainda o nobre ministro declarou que tinha recommendado essa demissão...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— E que ella estava feita.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—...e que a presidencia de Minas havia respondido que o delegado tinha sido demittido no dia 30 de Junho. Pois bem; saiba o nobre ministro que o delegado de S. José do Paraizo foi com effeito demittido no dia 30 de Junho, mas a pedido seu; vou ler a certidão (le):

« Cesario Augusto Gama, secretario da repartição da policia, etc.

Certifico, em cumprimento do despacho retro, que o cidadão Antonio Luiz Pinto d. Noronha Junior foi demittido a pedido do cargo de delegado de policia do termo do Paraizo em 30 de Junho do corrente anno.

Secretaria da policia de Minas, 3 de Agosto de 1880.— O secretario, *Cesario Augusto Gama.*»

Ora foi cumprida a ordem do nobre ministro? Certamente que não, e asseguro que até o dia 20 deste mez ainda não tinha chegado semelhante demissão a S. José do Paraizo.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— V. Ex. já me disse isso em particular, e eu já escrevi a esse respeito.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Ha dous mezes...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— Quem sabe si o portador não adoeceu?...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Não devia ir por um portador, mas pelo correio.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— O correio mesmo...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Veja o nobre ministro como são cumpridas as suas ordens. A promessa da demissão aqui foi solomne, e ainda posteriormente na camara dos deputados S. Ex. declarou que esse delegado estava demittido...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— Assim mandou-me dizer a presidencia.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Sim, foi demittido, mas a pedido seu, de maneira que a demissão não foi um castigo, como devêra ser, a seu procedimento abusivo e arbitrario; e o nobre ministro ha de reconhecer commigo que esse funcionario não devia só ser demittido, mas até responsabilizado.

Chamo tambem a attenção do honrado ministro para o procedimento do juiz de direito da comarca do Rio Grande, na minha provincia.

Informe-se S. Ex. do estado de saude desse juiz e do que tem occorrido por lá.

Serve na cidade da Formiga, séde daquella comarca, o logar de juiz municipal o Dr. José Poppe da Silva Lopes, que, segundo cartas que tenho, assignadas por pessoas notaveis d'alli, se tem conduzido de modo muito regular, merecendo a estima e respeito de seus jurisdicionados; ontretanto, porque esse juiz não se tem prestado a perseguir os conservadores daquella cidade, que constituem a grande maioria da população, está soffrendo processos uns sobre outros.

Presentemente está elle pronunciado pelo juiz de direito, em consequencia de denuncia do promotor publico, em tres processos, por motivos que me parecem futeis. Para que o nobre ministro se convença como abusam, naquella comarca, do juiz de direito, cujo estado de saude o inhabilita de examinar e estudar as questões sujeitas a sua decisão, vou expôr as informações que da referida cidade da Formiga me foram enviadas, e dellas veri, si é ou não uma perseguição systematica que se faz ao respectivo juiz municipal.

É materia de uma das denuncias o não ter o referido juiz municipal comparecido na cidade de Bambui para presidir o julgamento de um criminoso a convite do juiz de direito, quando elle recebe tal convite por officio, na freguezia de Bambui, a distancia de mais de dezeseis leguas, no mesmo dia em que devêra ter logar aquelle julgamento.

É materia de outra denuncia haver elle se ausentado por 24 horas ou pouco mais, de uma medição de terras, a que presidia fóra da cidade, para visitar a familia, acto este tolerado a todos os juizes, enquanto os louvados exploram e percorrem os terrenos que têm de avaliar e dividir, pois que a ausencia do juiz em nada prejudica o direito das partes e o interesse da justiça.

A terceira denuncia tem por fundamento o

não haver o mesmo juiz municipal prestado informações ao juiz de direito, para que este satisfizesse as que são exigidas pelo art. 38 do regulamento n. 120, de 31 de Janeiro de 1842.

Este artigo dispõe que os juizes de direito enviem semestralmente aos presidentes da provincia uma informação a respeito do procedimento dos juizes municipaes e dos promotores publicos formados.

Ora, como havia o juiz municipal de prestar informações a respeito de si mesmo? Por causa disto soffreu uma denuncia do promotor publico e está pronunciado em tres processos, e consequentemente, suspenso das funções do seu cargo.

Fique o honrado ministro certo de que o motivo que allegou aqui hontem, de abusos que se commettem nos termos do interior para privar os juizes municipaes formados do exercicio de seu cargo, tem influido para esses processos...

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Hei de averiguar isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — ... e por isso acho que acertadamente procedêmos, o honrado ministro o eu, assignando a emenda, que pende de deliberação do senado, supprimindo a gratificação do juiz municipal ao respectivo supplente, quando em exercicio.

Sr. presidente, agora peço ao nobre ministro que tome alguma providencia a respeito de uma questão ha pouco suscitada em minha provincia e que vou expôr.

Sabe S. Ex. que pela lei de 3 de Dezembro de 1841 temos municipios, que, por sua extensão, população e o numero de jurados que alistam, devem ter fôro e vara municipal; ha outros, porém, que por pequenos e insignificantes, e por não poderem apurar cincoenta jurados, deixam de constituir termo, e são reunidos sob a jurisdição de um só juiz.

O art. 31 da citada lei refero-se aos pequenos municipios que devem ser reunidos, para formarem um termo e torem o competente fôro, e o art. 20 aos municipios de certa importancia.

O decreto de 24 de Março de 1843 no art. 1.º dispõe sobre o modo de se formar o conselho de jurados e o fôro civil, que passará para o lugar que fôr designado, em um dos municipios reunidos, e o art. 2.º sobre o modo de exercer o juiz municipal a jurisdição do seu cargo quando os municipios sujeitos a ella tiverem alistado mais de 50 jurados e houver fôro em cada um delles.

Logo depois do publicado este decreto, assignado pelo illustre Marquez de Paraná, expediu elle um outro, reunindo diversos termos da provincia do Rio de Janeiro sob a jurisdição de um só juiz municipal. Por consequencia, ficou como regra que um termo não pôde ser reunido a outro senão em virtude do decreto do poder executivo. Esta foi a regra estabelecida.

Por mais que examinasse a legislação, não encontrei disposição alguma determinando que semelhante acto deva ser praticado por meio de decreto. Mas a pratica é esta: não se tem feito

nem a annexação de um termo a outro, nem a desannexação, a não ser por semelhante meio.

Entretanto, ha pouco tempo, o presidente da provincia de Minas Geraes, creandose na mesma provincia a villa de S. Gonçalo de Sapucahy, a qual apurou o numero de jurados superior a 50, pelo que passou a ter fôro civil, declarou ao juiz municipal da cidade da Campanha da Princeza, em resposta a um officio seu, que aquelle municipio continuava reunido ao da referida cidade da Campanha.

Passo a ler a portaria da presidencia (*lê*):

«Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, 8 de Março de 1880.—Respondendo ao seu officio de 24 de Fevereiro proximo findo, declaro a Vm. que, emquanto não fôr creado o lugar de juiz municipal e de orphãos na villa de S. Gonçalo de Sapucahy, ha pouco installada, continuará o respectivo municipio debaixo da jurisdição desse juizo, conforme o decreto n. 276 de 24 de Março de 1843 e o aviso n. 320 de 7 de Julho de 1876.

«Deus guarde a Vm.—*Graciliano Augusto do Prado Pimentel*. — Sr. juiz municipal e de orphãos da Campanha.»

Ora, o decreto n. 276 de 24 de Março de 1843 não autoriza semelhante medida, tomada pelo presidente de Minas Geraes. É certo que elle se refero a um aviso de 1876. Este aviso foi expedido pelo meu illustre collega, o Sr. conselheiro Lafayette, a respeito do supplente do juiz municipal do termo do Rio Claro, que pedia se lhe mandasse abonar a gratificação, a que se refere o § 13. do art. 20 da lei de 30 de Setembro de 1871, declarando que elle não tinha direito á gratificação, porque considerava-se o seu termo reunido ao de Alfenas.

Semelhante termo nunca foi reunido ao de Alfenas, e este aviso teve só por fim resolver a questão do abono da gratificação.

Portanto, desejo que o honrado ministro me diga, si ha alguma ordem do governo, ou lei, que eu desconheça, autorizando as presidencias a reunir um termo a outro, independentemente de decreto.

Noto a S. Ex. que em certos casos essa reunião pôde ter fundamento, mas em outros não, porque o novo termo pôde se compôr unicamente de freguezias tiradas de um só municipio; o uma vez installada a villa não é de estranhar que o juiz municipal do termo, de que foi desmembrado o novo municipio, continue alli a exercer jurisdição como já o fazia antes da sua installação.

Mas ha casos em que o novo municipio compõe-se de freguezias de mais de um termo; e, portanto, não se pôde dizer, como declarou o presidente da provincia de Minas, que continuasse, em relação á S. Gonçalo de Sapucahy, este novo municipio sob a jurisdição do juiz municipal da Campanha.

O municipio de S. Gonçalo de Sapucahy compõe-se de duas freguezias, uma pertencente ao termo da Campanha, da comarca do Rio Verde, e outro ao termo do Pouso Alegre, da comarca do Juany. Portanto, o juiz municipal da Campanha não podia continuar a exercer jurisdição em todo o novo municipio, porque elle não a

linha antes da sua instalação senão em uma das freguezias.

Não obstante, subsiste a portaria da presidência, e convinha que o governo resolvesse, si a reunião dos termos e municípios só pôde ser realizada por decreto, ou si por portarias das presidências de provincia, e em que casos.

Consta-me que S. Ex. tom entre mãos um trabalho a este respeito, e eu lho peço que o abrevie, para que não continue a duvida sobre um assumpto tão importante como este de que tenho-me occupado.

Sr. presidente, tinha muitas outras considerações a fazer; mas, como prometti ao nobre ministro ser o mais breve possível, para que ainda hoje se possa votar o orçamento, dou fim ao que tinha de dizer.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Prometto a V. Ex. tomar em toda attenção este ponto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foram rejeitadas as rubricas da proposta do poder executivo do ns. 1 a 8 e approvadas as emendas da camara dos deputados a estas rubricas; foram approvadas as rubricas da proposta do governo ns. 9 e 10, foi rejeitada a de n. 11 e approvada a emenda da camara dos deputados á mesma rubrica.

Foram successivamente approvadas as rubricas de ns. 12 a 19, e prejudicada a emenda da camara dos deputados á rubrica n. 19.

Foi rejeitado o paragrapho unico da camara dos deputados.

Foi finalmente approvada a emenda dos Srs. Dantas e Ribeiro da Luz.

Foi adoptada a proposta assim emendada para passar á 3.^a discussão.

O Sr. Cruz MACHADO requereu verbalmente dispensa do interstício para a 3.^a discussão da proposta.

Consultado o senado, resolveu affirmativamente.

Ficou esgotada a 1.^a parte da ordem do dia.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO Á ILLMA. CAMARA MUNICIPAL

Continuou a 3.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 147 de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contratar um emprestimo até á quantia de 4.000:000\$000.

Por se achar sobre a mesa, foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda substitutiva

* Que se autorize o governo a mandar liquidar a divida de parallelepipedos por uma commissão do thesouro e para mandar pagar a divida por prestações annuaes marcadas nos orçamentos municipaes.— S. R.—*José Bonifacio*.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, no estado de saude em que me acho, não posso tomar parte na discussão; mas pedi a palavra só para declarar ao senado que ultimamente, tendo eu pedido novas informações da camara municipal, por intermedio do governo, foram-me ellas entregues por ter sido eu quem fez a requisição.

Examinando-as, porém, verifiquei que são inteiramente incompletas, que não são as que o senado pediu, que são emfim mais uma mystificação da camara municipal!

Recebendo os papéis, como era meu dever, restitui-os á mesa, e pedi ao Sr. presidente que os mandasse á commissão de orçamento, visto que, tendo sido essa commissão que dera o parecer, a ella competia tomar conhecimento dessas informações, que modificavam o estado da questão, porque alteravam o computo da divida reconhecida.

Portanto, o computo da divida para cujo pagamento se autorizava o emprestimo já não podia ser o mesmo, tendo havido amortizações desde a ultima conta.

Foram essas informações á commissão. Entretanto o nobre senador pela provincia de S. Paulo, o Sr. José Bonifacio, offereceu uma emenda em 3.^a discussão, sendo a sua materia, com pouca differença, a mesma do § 3.^o do meu voto separado. No meu voto separado eu nunca contestei que se pagasse a divida, nem me oppuz a que se contrahisse um emprestimo. O que sempre impugnei foi o computo da divida.

Eu, reconhecendo que a divida está illiquida ou mal liquidada pela camara municipal, não querendo aliás contestar o pagamento do que fosse devido, propuz no meu voto separado o alvitre mais equitativo, isto é, que se autorizasse o governo a verificar, legalisar e liquidar a divida por empregados do thesouro, e mandar pagal-a, para o que nos orçamentos municipaes ha sobras sufficientes.

Propondo o nobre senador por S. Paulo a emenda referida, eu achei que S. Ex. fizera um serviço de regularidade e discussão que eu não soubera fazer, quando dei o meu voto em separado, em que conclui que fosse o governo autorizado a fazer o pagamento da divida de calçamentos de parallelepipedos que por elle foram autorizados.

Disse-me o Sr. presidente do senado que, quanto no meu voto separado estivesse exposto o meu pensamento, S. Ex. não podia offerecel-o como emenda na votação, sem que eu o offerecesse em separado. Pareceu-me que S. Ex. não tinha razão; o meu voto em separado foi uma emenda, e assim a mesa devia propôr como emenda o voto em separado quando submettesse á votação o parecer da commissão, da qual discordei sómente em alguns pontos. Entretanto bom foi que o nobre senador por S. Paulo, satisfazendo a exigencia da mesa, offerecesse como emenda a materia do art. 3.^o do meu voto separado.

Com esforço dou esta explicação, visto o meu estado de saude. Eu, pois, hei de votar pela emenda do nobre deputado por S. Paulo, na qual, como fica explicado, se contém a materia do meu voto em separado.

Mas, senhores, agora occorre outra questão. Tendo havido uma romessa de informações novas á commissão, tendo sido apresentada uma emenda por um respeitavel membro desta casa, não acha o senado que as informações e a emenda merecem ir á commissão, para que ella verifique o *quantum* actual da divida, além de autorizar-se o emprestimo, no caso de se querer autorizal-o?

Parece-me que assim devia ser, tanto mais quando o autor da emenda, estando ausente, não pôde defender o seu pensamento, e nestes corpos deliberantes é regra de cavalheirismo para com os membros ausentes esperar que defendam a sua obra.

A emenda está sobre a mesa, e esse nobre senador não teve occasião de fundamental-a. Portanto, o senado, segundo penso, não deve rejeitar a emenda silenciosamente.

Não proponho cousa alguma a respeito desse negocio da camara municipal, que devia estar rematado com o ultimo resultado eleitoral... Por ahí o corpo legislativo poderá julgar o que são os negocios dessa camara. Repito, nada proponho, limitando-me a estas explicações porque as informações foram pedidas por mim, foram apresentadas á mesa por mim, e a mesa as remetteu á commissão, que não fez obra a esse respeito, accrescendo que a emenda de um respeitavel membro desta casa não deve ser silenciosamente condemnada em sua ausencia.

O Sr. Diogo Velho, membro da commissão de orçamento e signatario do projecto substitutivo, entende do seu dever propôr uma redução no algarismo do emprestimo que se autoriza.

Em vista das informações ultimamente chegadas, verifica-se que a Illma. camara municipal tem feito pagamentos por conta dos contratos de calçamento, e pela discussão havida nesta casa julga tambem não dever autorizar o emprestimo para continuação de calçamento de ruas, posteriormente contratado.

A demora havida na discussão desta materia determinou naturalmente mudança nas circumstancias que justificavam esta providencia, que pôde ser supprida por meio de consignações no orçamento municipal.

A divida, parece-lhe, acha-se reduzida a 1.700:000\$, e neste sentido envia á mesa a seguinte emenda ao art. 1.º do projecto substitutivo (*le*):

« Em vez de 2.800:000\$, diga-se 1.700:000\$ supprimindo-se as palavras — e terminação dos calçamentos das ruas da cidade já contratados.»

Não havendo mais quem pedisse a palavra, ficou a discussão encerrada por falta de numero para votar-se.

MELHORAMENTO DE REFORMA

Entrou em 3.ª discussão a proposição da mesma camara, n. 3, do corrente anno, declarando que está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa provincial do Rio de Janeiro autorizando a concessão do melhoramento de Reforma ao 1.º sargento Arnaldo Luiz Zigno.

O Sr. Correia:—Na 2.ª discussão deste projecto tive occasião de ponderar que não me parece que elle seja conforme á doutrina do Acto Adicional.

Pelo Acto Adicional ás assembléas legislativas provinciaes só compete legislar sobre os casos e a forma por que poderão os presidentes das provinciaes nomear, suspender e ainda mesmo demittir os empregados provinciaes. (Art. 10 §11.)

Ora o projecto em discussão refere-se a um caso especial, e não de reforma, mas de melhoramento da reforma de um sargento do corpo policial, o que mais contestavel é.

O acto da assembléa legislativa provincial não está de accôrdo com a sua attribuição que se limita a legislar sobre os casos e o modo da reforma.

A applicação aos funcionarios provinciaes compete ao presidente da provincia.

O Acto Adicional distinguio perfeitamente o que é legislativo do que é administrativo. O projecto que se discute não está de accôrdo com os principios que acabo de expôr e que são os mais geralmente accitos.

Na 2.ª discussão tratei desonvolvidamente da materia. Não careço repetir as observações que então fiz.

Não tendo sido contestadas as razões em que me fundei para votar contra a proposição que se discute, e que é relativa a um determinado funcionario provincial, insistirei no meu voto si o senado entender que a materia não deve ser adiada.

Não se trata de medida geral, estabelecendo os casos e a forma por que o presidente da provincia poderá nomear, suspender, demittir, aposentar, reformar ou jubilar os funcionarios provinciaes. Trata-se de uma medida especial favoravel a um desses funcionarios; e nesta parte creio que falta competencia á assembléa provincial.

Não posso, portanto, contribuir para que a resolução seja approvada.

O Sr. Uchôa Cavalcanti entende que o nobre senador não tem muita razão na opposição que faz ao projecto, pois que, si S. Ex. é de opinião que as assembléas provinciaes podem legislar sobre aposentadorias, ha de tambem concordar que ellas podem dispensar na lei, como faz a assembléa geral. E foi isso o que fez a assembléa provincial do Rio de Janeiro, ou antes deu apenas interpretação á lei. Ella não aposentou, autorizou o presidente da provincia a aposentar.

O orador faz leitura da resolução provincial e das considerações que offereceu sobre o assumpto a commissão da mesma assembléa, a qual foi ouvida antes da resolução ser reenviada á sancção pelos dous terços, e concluo sustentando o projecto.

O Sr. Correia:—Foi exactamente por não concordar com a doutrina invocada pela commissão da assembléa legislativa da provincia do Rio de Janeiro, para que fosse reenviado ao presidente o projecto a que elle havia recusado

sanção, que eu me oppuz á passagem desta resolução.

O sonado conhece, pela leitura que desse parecer acaba de fazer o nobre senador por Pernambuco, quaes os motivos que determinaram o voto da assembléa legislativa da provincia do Rio de Janeiro.

Acredito que a verdadeira doutrina constitucional foi a sustentada pelo presidente, o qual reconhece a competencia da assembléa provincial para regular a reforma dos officiaes e praças do corpo policial, mas não para applicar a lei aos casos occurrentes.

A assembléa entendeu que, assim como pôde legislar em geral sobre os casos e modo da reforma dos officiaes e praças do corpo policial, pôde igualmente legislar sobre casos especiaes, e até sobre melhoramento da reforma de determinado official ou praça.

Si não houvesse no Acto Adicional disposição que contrariasse essa opinião, poder-se-ia disputar a favor da competencia da assembléa provincial para legislar do modo por que o fez.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—Qual é essa disposição que contraria?

O Sr. CORREIA :—Pelo que respeita á nomeação, demissão, suspensão, reforma, etc., dos funcionarios provinciaes, ha expressa disposição no Acto Adicional limitando a competencia das assembléas provinciaes nos casos e á fórma por que os presidentes poderão realizar essas nomeações, demissões, reformas, etc.

Discriminou o Acto Adicional a parte legislativa daquella que é de natureza administrativa; e de certo que applicar a lei ao caso que occorre não é o officio legislativo.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—Ahi não ha applicação da lei, ha dispensa na lei.

O Sr. CORREIA :—E' questão de applicação e em caso especial...

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—Dispensou na lei.

O Sr. CORREIA :—...concedendo um beneficio de natureza pessoal.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—Está no seu direito.

O Sr. CORREIA :—E' neste ponto que dirijo.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—Qual é a disposição de lei que se oppõe a isso?

O Sr. CORREIA :—E' aquella que entrega ao presidente da provincia a attribuição de applicar a lei, que a assembléa provincial tiver feito regulando de modo geral a nomeação, demissão, suspensão, aposentadoria e reforma dos empregados provinciaes.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—Isso fez o presidente, e a assembléa reformou a lei nessa parte.

O Sr. CORREIA :—A assembléa, si veio a reconhecer incompleta a lei que votou, o que tinha a fazer era decretar outra estabelecendo as novas regras que julgasse necessarias, applicaveis não sómente ao sargento, de que se trata,

porém a todos os funcionarios que se achassem nas mesmas circumstancias.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—Mas qual é a disposição de lei que determina que a assembléa provincial só possa legislar para casos geraes?

O Sr. CORREIA :—E' o art. 10, § 11 do Acto Adicional.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—Não diz isso.

O Sr. CORREIA :—Diz esta disposição do Acto Adicional que á assembléa compete legislar...

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—E' o que a assembléa fez, legislou.

O Sr. CORREIA :—... sobre os casos e a fórma por que poderão os presidentes nomear...

O Sr. LEÃO VELLOSO :—Pois na faculdade geral está incluída a especial.

O Sr. CORREIA :—Este é justamente o ponto de divergencia.

Si uma assembléa legislativa pôde votar uma lei como esta que occupa a attenção do senado, então pôde legislar sobre todos os casos em que se trate especialmente da aposentadoria, reforma ou jubilação deste ou daquelle funcionario provincial.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—Para mim não ha duvida.

O Sr. CORREIA :—E' o que contesto, não só porque isso importa a confusão de funcções legislativas com funcções administrativas, como porque o que o art. 10 § 11 do Acto Adicional incumbe ao presidente de provincia não pôde a assembléa provincial chamar a si.

O Sr. LEÃO VELLOSO :—Pôde, em relação aos empregados provinciaes, assim como o poder legislativo geral em relação aos geraes, e todos os dias estamos legislando autorizando o governo a aposentar.

O Sr. CORREIA :—Respondi na discussão a este argumento apresentado no parecer da commissão.

Acrescentarei : o que fica sendo nesse caso a attribuição conferida ao presidente da provincia no art. 10 § 11 do Acto Adicional? Ahi lhe é commettido o applicar aos casos occurrentes a lei que a assembléa provincial decreta sobre nomeação, suspensão, demissão, reforma, aposentadoria ou jubilação. Mas, logo que esta attribuição passe para a assembléa provincial, como pretendem os nobres senadores, o que fica sendo a disposição do Acto Adicional na parte em que estatue acerca da competencia do presidente da provincia?

Amplia-se a da assembléa e annulla-se a do presidente, quando uma e outra têm assento na mesma disposição do Acto Adicional!

Com a interpretação que a essa disposição do Acto Adicional dão os nobres senadores, a tarafa que o legislador reformista entregou ao presidente da provincia desaparece, passa para a assembléa provincial, sempre que esta queira chamal-a a si.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :—O presidente mesmo foi quem aposentou o empregado; a assembléa não fez mais do que melhorar o ordenado;

não tirou attribuição nenhuma do poder executivo.

O Sr. CORREIA:— O presidente tinha applicado a lei no caso, e a assembléa entendeu que devia legislar especialmente sobre esse caso do modo favoravel ao funcionario.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— E podia fazel-o.

O Sr. CORREIA:— O que ella podia fazer era regular a materia de modo applicavel a todos os casos semelhantes; excede a sua competencia legislando para casos individuaes.

Si a assembléa pôde constitucionalmente assim proceder, a que fica reduzida a attribuição que o Acto Adicional confere ao presidente da provincia nesta parte? E' annullada.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— Não fica annullada nem nullificada em cousa alguma.

O Sr. CORREIA:— Só valerá enquanto assim aprouyer á assembléa. Si desgostar-lhe a applicação da lei anterior ao caso occorrente, vota uma lei especial contra o acto legal do presidente.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— Não tem nada com as funcções do executivo.

O Sr. CORREIA:— Está isto no art. 10 § 11 do Acto Adicional? O que ficam valendo as palavras deste paragrapho que se referem á competencia do presidente da provincia?

Só valerão enquanto a assembléa quizer reconhecer-a. Si o funcionario, aposentado pelo presidente na fórma da lei, tiver as boas graças da assembléa, esta votará uma lei favorecendo-o, melhorando a sua aposentadoria; e os nobres senadores dizem que está em seu direito!

Não é isto o que encontramos no Acto Adicional.

Quando a assembléa se conformar com o acto legal do presidente, o deixará passar; do contrario não.

O presidente poderá negar saneção ao projecto que ella votar modificando aquelle acto; mas a assembléa o reenviará por dous terços dos votos, e poderá mandal-o publicar como lei, si as cousas chegarem até ahí.

A meu ver, não se respeita assim a doutrina constitucional; mas proceder-se-ha regularmente si passar a proposição que se discute.

Parece-me pois que o senado, si não julgar que a proposição deve ser rejeitada, procederá com a costumada prudencia, ouvindo sobre ella o parecer das commissões reunidas de assembléas provinciaes e de constituição.

Tratando-se de uma questão de competencia, não soffre modificação pelo facto de dar-se ao projecto de lei o caracter de simples autorização.

Não duvido que seja imperfeita a legislação provincial do Rio de Janeiro acerca da reforma de officiaes e praças do corpo policial; mas o meio que a assembléa tem para melhor attender ao serviço provincial é o de votar novas medidas aconselhadas pela equidade, applicaveis em todos os casos semelhantes.

Tratando-se, em uma das sessões passadas, de resolução semelhante a esta, o honrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Bom Retiro, apresentou um requerimento de adia-

mento, para serem ouvidas as commissões de assembléas provinciaes e de constituição.

Parece-me que devemos proceder agora do mesmo modo.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI:— Não tenho duvida em accitar o adiamento.

O Sr. CORREIA:— Accitando a nobre commissão o adiamento, vou sujeitar o requerimento á deliberação do senado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que a proposição seja sujeita ao exame das commissões reunidas de assembléas provinciaes e constituição.—M. F. Correia. »

O Sr. Visconde de Bom Retiro:

— Sr. presidente, não esperava tomar parte nesta discussão; sou, porém, a isto levado, em primeiro logar, pelo muito respeito que tributo ás luzes do meu nobre amigo o Sr. senador pela provincia do Paraná, cuja autoridade, nestas materias principalmente, ninguem mais do que reconheço e aprecia.

Assim que, divergindo quanto ao modo de encarar o projecto e de entender o Acto Adicional na parte que lhe é concernente, julguei que não devia votar em sentido contrario, sem antes expender as razões em que me fundo.

Por outro lado, pretendendo approvar o adiamento na fórma proposta pelo mesmo illustre senador, pareceu-me acertado não fazel-o, sem declarar que assim procedo—pelo desejo de que assumptos da ordem deste, que importam, em ultimo resultado, a interpretação de disposições constitucionaes, se resolvam sempre depois de maduro exame; e não por que ponha de nenhuma sorte em duvida a competencia da assembléa legislativa da provincia do Rio de Janeiro no caso vertente.

Concordo, Sr. presidente, com o honrado senador em que as assembléas provinciaes devem providenciar sobre a aposentação ou reforma dos funcionarios estipendiados pelos cofrés das provincias, estabelecendo as regras geraes, ou antes regulando os casos e a fórma por que os presidentes poderão aposental-os, ou reformal-os, como attribuição implicitamente comprehendida na de legistar sobre a nomeação, suspensão e demissão de taes empregados; mas nunca aposentando, ou reformando por propria iniciativa e lei especial qualquer empregado, porque desse modo invadiriam attribuições administrativas que lhes não pertencem. Si, portanto, a assembléa provincial do Rio de Janeiro tivesse legislado dizendo positivamente— « Fica aposentado ou fica reformado este ou aquelle empregado » —o seu acto seria com todo fundamento considerado, por mim ao menos, como incurril ou antes inconstitucional.

Até ahí folgo de achar-me inteiramente de accordo com o nobre senador, e nessa hypothese eu não daria meu voto á proposição da camara dos Srs. deputados. (Apoiados.)

Não é isto, porém, o que vemos no projecto. A assembléa provincial já fez uma lei, regulando

as aposentações ou reformas dos empregados da provincia, e dos officiaes do corpo policial. Ao presidente compete executar-a, applicando-a aos casos nella comprehendidos. O sargento, sobre quem versa a questão, já foi reformado; mas a assembléa ou porque julgasse que a lei não foi bem interpretada, como pensa o nobre membro da commissão, que ha pouco fallou, ou attendendo á circumstancias especiaes favoraveis ao reformado, que a convenceram da justiça do melhoramento da reforma, deliberou autorizar a presidencia para effectual-o; e assim procedendo, penso, que não excedeu os limites de sua autoridade legislativa, e antes fez o que lhe competia.

Não se trata, note bem o senado, de decretar por modo categorico concessão de reforma ou de melhoramento della a individuo designado, mas sim de uma dispensa na lei...

OS SRS. LEÃO VELLOSO E UCHÔA CAVALCANTI:— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: — ... e a dispensa na lei só pôde ser dada por quem tem o poder de legislar; ora, si as assembléas provinciaes têm esse poder em todos os casos mencionados no Acto Adicional, não se lhes pôde contestar o direito de dispensar nas leis, que fizerem, do mesmo modo que o tem a assembléa geral, e do qual tem esta constantemente usado, não havendo talvez nem uma só sessão legislativa, em que não se tenham promulgado leis já dispensando exames do preparatorios e idade para matricula, já concedendo licenças com dispensa na lei.

E, si o poder legislativo geral assim tem praticado, sem jámais se lhe contestar a competencia, como recusal-a agora as assembléas provinciaes, as quaes dentro dos limites constitucionaes têm a mesma esphera de acção, a mesma amplitude ou liberdade de proceder, que tem a assembléa geral? (Apoiados.) Como tem esta feito taes dispensas na lei?

E' sempre, depois de apreciar as circumstancias dos casos occurrentes, dando autorização ao governo para applical-as aos que recorrem á sua justiça ou á sua equidade, e nunca decretando-as por fórma obrigatoria.

Ora, é isto justamente o que praticou a assembléa provincial do Rio de Janeiro.

Usou do direito que lhe cabia, dispensando na lei, porém ao mesmo tempo respeitou a competencia administrativa; não ordenando positivamente o melhoramento da reforma, e sim autorizando o presidente para realizal-o (apoiados), isto é, habilitando-o simplesmente para reparar o mal.

Aceresco que si, contra todos os principios, fosse prohibido ás assembléas de provincia dispensarem na lei, quando as circumstancias o exigissem, nos casos sobre os quaes ellas podem legislar, não haveria quem pudesse exercer esta attribuição no Brazil, porque, como já tive a honra de dizer, essa attribuição é immanente á de legislar. Não o podia o poder legislativo geral, porque inquestionavelmente não é elle competente para legislar sobre negocios provinciaes, e menos ainda o presidente da provincia, cuja missão, como delegado do poder

executivo, é meramente executar e fazer executar as leis, taes como foram promulgadas, e não tem, nem era possível que tivesse, autoridade para nollas dispensar. Seguir-se-hia d'ahi que os empregados provinciaes, cidadãos brasileiros, como são os empregados goraes, achar-se-hiam por esse lado em peiores condições que estes, não tendo quem pudesse dispensar na lei em seu favor, por maior que fosse a justiça que lhes assistisse. Ora, isto importaria desigualdade de direitos de tal monta entre uns e outros, que não se deve presumir que pudesse ter sido essa a mente dos autores do Acto Adicional.

Sou, Sr. presidente, declaro com toda a franqueza, muito apologista da instituição das assembléas provinciaes, e, portanto, procurarei sempre respeitar as attribuições constitucionalmente delegadas a taes corporações, e nunca deixarei de concorrer com o meu voto para dar-lhes toda a largueza possível dentro das raiaes que lhes foram traçadas pelo Acto Adicional.

Assim que, jamais puz em duvida que ás assembléas de provincia competê legislar sobre a aposentação, jubilação, ou reforma de empregados provinciaes; bem como dispensar nas leis, por ellas feitas, quando occorram circumstancias justificativas da dispensa.

E vou ainda mais longe, separando-me da opinião de homens notaveis de ambos os partidos politicos, e seguindo o modo de pensar do eminente publicista o finado Visconde de Uruguay, cuja autoridade na materia tenho por incontestavel; porque também entendo que, embora as assembléas provinciaes não possam, por propria iniciativa, decretar peremptoriamente uma pensão a este ou aquelle individuo, têm comtudo o direito de legislar sobre o assumpto, e de approvar as remunerações pecuniarias, que por serviços meramente provinciaes, mas extraordinarios e relevantissimos, forem concedidas pelo respectivo presidente, como succede a respeito dos serviços prestados ao Estado.

Tudo me leva, pois, Sr. presidente, a approvar, de accordo com o parecer da illustrada commissão de assembléas provinciaes, o projecto da camara dos Srs. deputados, assim de que seja sancionada, e produza seus efeitos — a lei provincial, que tem sido objecto do debate.

Isto não obstante, votarei pelo requerimento do nobre senador pelo Paraná, pela razão que já tive a honra de expôr.

Concluirei, pedindo a V. Ex. e a meus dignos collegas, me relevem o tempo, que lhes tomei, com estas ligeiras considerações. (Muito bem.)

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

PROROGAÇÃO DE PRAZO

Entrou em 2.^a discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma camara que proroga por mais 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes do Rezende e Silva para encetar os trabalhos de lavra de ouro dos rios Cayapó e outros.

LICENÇAS

Seguiram-se successivamente em 3.^a discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara, ns. 19, 20, 29 e 33 do corrente anno, concedendo licença a Vicente Antonio de Miranda, secretario da inspecção de saude do porto do Maranhão, aos desembargadores Americo Militão de Freitas Guimarães e João Paulo Monteiro de Andrade, e ao padre Benicio Thomaz de Bastos.

LIMPEZA E IRRIGAÇÃO DA CIDADE

Continuou em 3.^a discussão a proposição n. 225 de 1879 autorizando o governo a firmar definitivamente o contrato para a irrigação e limpeza da cidade.

O Sr. Dias de Carvalho:—O projecto que se acha em discussão, segundo penso, não pode ser encerrado porque, tendo o senado pedido umas informações a respeito de contratos celebrados com Gary, o governo respondeu declarando que concordava com as conclusões do parecer offerecido pela comissão a quem foi affecto esse negocio, com algumas modificações.

Essas modificações são importantes, e não foram tomadas em consideração pela comissão que deu o primeiro parecer. Ora, em taes circumstancias, me parece que o senado obrará prudentemente enviando essas informações á comissão, para que ella as tome em consideração e proponha aquillo que entender conveniente. Por isso vou submeter á consideração do senado um requerimento nesse sentido.

Tenho presente a resposta do governo declarando que concorda, e lerei algumas das modificações para, o senado vêr quanto são importantes:

• 1.^a Seria preferivel, para evitar duvidas, que na clausula 1.^a os districtos fossem discriminados pelas ruas que os limitam, mencionando-se estas como se fez no contrato anterior celebrado com Julio Richard.

• 2.^a Convem que o empresario não só fique obrigado á introducção dos carros mecanicos do systema Sohy, para o serviço de limpeza, e dos quaes trata a clausula 2.^a, mas ainda á adopção de todos os processos aperfeiçoados, que se usarem em tal ordem de trabalhos, nas principaes capitães da Europa, e os que mais se inventarem.

As outras considerações são igualmente importantes, e por isso entendo que o projecto deve ficar adiado para que a comissão interponha o seu parecer sobre as modificações do que trata o officio do governo. (Apoiados.)

O meu requerimento é o seguinte:

• Requeiro que volte á comissão a proposição da camara dos deputados com as informações prestadas pelo governo, em officio de 16 deste mez, para que a comissão, tomando em consideração as modificações indicadas ao contrato Gary, proponha ao senado o que julgar conveniente.

• Em 31 de Agosto de 1880.— *Dias de Carvalho.*

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

LICENÇAS

Entraram successivamente em 2.^a discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da camara dos deputados concedendo licença ao desembargador Antonio Candido da Rocha, ao padre Antonio Francisco do Nascimento e ao juiz de direito Eduardo José de Moura.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente dou para ordem do dia 1 de Setembro:

1.^a parte (até ás 2 horas da tarde)

2.^a discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despezas do ministerio da marinha para 1881—1882.

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

E, si houver tempo, 2.^a discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 220, de 1879, approvando o privilegio concedido a José Antonio Mosqueira, para introduzir no Imperio a machina de sua invenção destinada a beneficiar o café, etc.

N. 44, de 1880, relevando da prescripção em que incorreu D. Cesaria Maria do Nascimento.

2.^a parte (ás 2 horas ou ántes)

3.^a discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despezas do ministerio da justiça para o exercicio de 1881—1882.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.